PRESTAÇÃO DE CONTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documento de Prestação de Contas*

Número		
1	Balanço	1
2	Demonstração de Resultados	7
3	Plano Plurianual de Investimentos	11
4	Orçamento (Resumo)	63
5	Orçamento	67
6	Controlo Orçamental da Despesa	119
7	Controlo Orçamental da Receita	129
8	Execução do Plano Plurianual de Investimentos	143
9	Fluxos de Caixa	185
10	Contas Ordem	213
11	Operações de Tesouraria	217
12	Caracterização da Entidade	233
13	Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados	363
14	Modificações do Orçamento - Receita	385
15	Modificações do Orçamento - Despesa	389
16	Modificações das Grandes Opções do Plano	431
17	Contratação Administrativa - Situação dos Contratos	485
18	Transferências Correntes - Despesa	499
19	Transferências de Capital - Despesa	515

* De acordo com o Anexo I da Resolução n.º 4/2008, de 18 de Agosto, do Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA

20	**Subsídios Concedidos**	**523**
21	**Transferências Correntes – Receita**	**527**
22	**Transferências de Capital – Receita**	**531**
26	**Empréstimos**	**535**
27	**Outras Dívidas a Terceiros**	**539**
28	**Relatório de Gestão**	
29	**Guia de Remessa**	
30	**Acta da Reunião em que foi discutida e votada a Conta**	
31	**Norma de Controlo Interno e suas alterações**	**597**
32	**Resumo Diário de Tesouraria**	**637**
33	**Síntese das Reconciliações Bancárias**	**643**
34	**Mapa dos Fundos de Maneio**	**647**
35	**Relação Emolumentos Notariais e Custas Ex.Fiscais**	**695**
36	**Relação de Acumulação de Funções**	**735**
37	**Relação Nominal de Responsáveis**	**1581**

* De acordo com o Anexo I da Resolução n.º 4/2001, de 18 de Agosto, do Gabinete do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Balanço

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Município de Coimbra
BALANÇO

Ano: 2011

Código das contas POCAL	ACTIVO	2011			2010
		AB	AP	AL	AL
	Imobilizado:				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	216.747.707,61 €		216.747.707,61 €	216.917.071,13 €
452	Edifícios				
453	Outras construções e infra-estruturas	81.151.874,87 €	10.394.571,13 €	70.757.303,74 €	41.577.078,42 €
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	225.141,44 €	1.416,46 €	223.724,98 €	162.327,02 €
459	Outros bens de domínio público				50.096,27 €
445	Imobilizações em curso	29.879.392,66 €		29.879.392,66 €	34.689.260,27 €
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
		328.004.116,58 €	10.395.987,59 €	317.608.128,99 €	293.395.833,11 €
	Imobilizações incorpóreas:				
431	Despesas de instalação				
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento				
433	Propriedade industrial e outros direitos	11.694.470,00 €		11.694.470,00 €	11.694.470,00 €
443	Imobilizações em curso	180,00 €		180,00 €	180,00 €
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas				
		11.694.650,00 €	0,00 €	11.694.650,00 €	11.694.650,00 €
	Imobilizações corpóreas:				
421	Terrenos e recursos naturais	24.808.693,88 €		24.808.693,88 €	24.428.392,31 €
422	Edifícios e outras construções	155.190.393,15 €	17.363.942,79 €	137.826.450,36 €	132.302.855,77 €
423	Equipamento básico	33.252.528,42 €	10.098.663,28 €	23.153.865,14 €	23.316.388,04 €
424	Equipamento de transporte	8.101.528,66 €	7.268.207,24 €	833.321,42 €	1.195.819,68 €
425	Ferramentas e utensílios	162.081,03 €	148.298,37 €	13.782,66 €	16.114,70 €
426	Equipamento administrativo	3.980.406,72 €	3.923.338,14 €	57.068,58 €	70.168,52 €
427	Taras e vasilhame			0,00 €	
429	Outras imobilizações corpóreas	137.934,80 €	128.356,22 €	9.578,58 €	11.130,27 €
442	Imobilizações em curso	40.719.293,75 €		40.719.293,75 €	59.266.984,29 €
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas				
		266.352.860,41 €	38.930.806,04 €	227.422.054,37 €	240.607.853,58 €
	Investimentos financeiros:				
411	Partes de capital	49.024.481,69 €		49.024.481,69 €	47.192.013,12 €
412	Obrigações e títulos de participação	1.510.640,00 €		1.510.640,00 €	
414	Investimentos em imóveis				
415	Outras aplicações financeiras				
441	Imobilizações em curso				200.000,00 €
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros				
		50.535.121,69 €	0,00 €	50.535.121,69 €	47.392.013,12 €
	Circulante:				
	Existências:				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	765.138,91 €		765.138,91 €	838.248,12 €
35	Produtos e trabalhos em curso				
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				
33	Produtos acabados e intermédios				
32	Mercadorias				
37	Adiantamentos por conta de compras				
		765.138,91 €	0,00 €	765.138,91 €	838.248,12 €

	Dívidas de Terceiros - Médio e longo prazo:				
28	Empréstimos concedidos	248.533,28 €		248.533,28 €	405.436,77 €
		248.533,28 €		248.533,28 €	405.436,77 €
	Dívidas de Terceiros - Curto prazo:				
28	Empréstimos concedidos	1.567.145,47 €		1.567.145,47 €	1.555.209,79 €
211	Clientes, c/c	887.475,24 €		887.475,24 €	1.229.225,21 €
212	Contribuintes, c/c	1.051.485,12 €		1.051.485,12 €	715.661,77 €
213	Utentes, c/c	512.283,04 €		512.283,04 €	511.253,22 €
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	2.002.149,90 €	2.002.149,90 €	0,00 €	0,00 €
251	Devedores pela execução do orçamento				
229	Adiantamentos a fornecedores				
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado				
24	Estado e outros entes públicos				
264	Administração autárquica	3.433.051,02 €		3.433.051,02 €	5.101.465,37 €
262+263+267+268	Outros devedores	14.269.961,80 €		14.269.961,80 €	8.339.608,86 €
214	Terceiros de Operações de Tesouraria				
		23.723.551,59 €	2.002.149,90 €	21.721.401,69 €	17.452.424,22 €
	Títulos negociáveis:				
151	Acções				
152	Obrigações e títulos de participações				
153	Títulos de dívida pública				
159	Outros títulos				
18	Outras aplicações de tesouraria				
		0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Depósitos em instituições financeiras e caixa:				
12	Depósitos em instituições financeiras	4.898.979,03 €		4.898.979,03 €	5.503.608,13 €
11	Caixa				
111	Caixa	1.925,47 €		1.925,47 €	8.705,57 €
118	Fundos maneio				
		4.900.904,50 €		4.900.904,50 €	5.512.313,70 €
	Acréscimos e diferimentos				
271	Acréscimos de proveitos	1.879.311,85 €		1.879.311,85 €	2.519.064,29 €
272	Custos diferidos	1.725.410,02 €		1.725.410,02 €	1.994.108,59 €
		3.604.721,87 €		3.604.721,87 €	4.513.172,88 €
	Total de amortizações		49.326.793,63 €		
	Total de provisões		2.002.149,90 €		
	Total do Activo	**689.829.598,83 €**	**51.328.943,53 €**	**638.500.655,30 €**	**621.811.945,50 €**

Código das contas POCAL	FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	2011	2010
	Fundos próprios		
51	Património	351.343.972,36 €	351.326.000,65 €
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	4.829,76 €	4.829,76 €
56	Reservas de reavaliação		
	Reservas:		
571	Reservas legais	15.783.208,44 €	15.651.495,09 €
572	Reservas estatutárias		
573	Reservas contratuais		
574	Reservas livres		
575	Subsídios	14.909.744,50 €	6.158.616,78 €
576	Doações	14.116.352,55 €	13.973.965,85 €
577	Reservas decorrentes de transferência de activos	39.140.176,44 €	39.140.176,44 €
59	Resultados transitados	15.755.862,19 €	13.253.908,35 €
88	Resultado Líquido do Exercício	4.604.173,75 €	2.633.667,19 €
	Total dos fundos próprios	455.658.319,99 €	442.142.660,11 €
	Passivo		
292	Provisões para riscos e encargos	6.668.295,31 €	7.052.611,74 €
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:		
2312	Empréstimos de M/L Prazo	52.572.951,39 €	53.542.141,12 €
224	Dívidas a fornecedores - M/L Prazo		
265	Dívidas a outros credores - M/L Prazo	1.382.148,44 €	2.082.502,97 €
		53.955.099,83 €	55.624.644,09 €
	Dívidas a terceiros - Curto prazo		
2311	Empréstimos de curto prazo		
2312	Empréstimos de M/L Prazo - Exigível de curto prazo	3.468.988,15 €	3.492.131,12 €
269	Adiantamentos por conta de vendas	143.038,17 €	143.038,17 €
221	Fornecedores, c/c	2.286.054,90 €	1.984.876,63 €
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	2.836.042,31 €	2.441.923,49 €
252	Credores pela execução do orçamento		
217	Clientes e utentes com cauções	758.319,77 €	702.933,69 €
219	Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes		
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	979.216,00 €	2.993.516,58 €
24	Estado e outros entes públicos	375.028,13 €	721.532,84 €
264	Administração autárquica	16.421,76 €	22.204,34 €
262+263+267+268	Outros credores	6.600.860,39 €	5.369.395,92 €
2618	Facturas em conferência de imobilizado	3.443.506,14 €	519.274,69 €
		20.907.475,72 €	18.390.827,47 €
	Acréscimos e diferimentos		
273	Acréscimos de custos	5.357.908,90 €	5.407.129,11 €
274	Proveitos diferidos	95.953.555,55 €	93.194.072,98 €
		101.311.464,45 €	98.601.202,09 €
	Total do passivo	182.842.335,31 €	179.669.285,39 €
	Total dos fundos próprios e do passivo	**638.500.655,30 €**	**621.811.945,50 €**

Orgão Executivo
Em 16 de ABRIL de 2012

Orgão Deliberativo
Em 26 de ABRIL de 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Demonstração de Resultados

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Município de Coimbra

Demonstração de resultados

ANO : 2011

Código das Contas POCAL		Exercícios			
		2011		2010	
	Custos e Perdas				
61	Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas				
	Mercadorias	0,00		0,00	
	Matérias	1 421 959,88	1 421.959,88	1 434 415,50	1 434.415,50
62	Fornecimentos e serviços externos	19 833 879,97		19 274.288,59	
	Custos com o pessoal				
641+642	Remunerações	22 603 417,24		25 740 262,74	
643 a 648	Encargos sociais	4 426 827,11		4 201 416,52	
649	Outros Encargos	93.486,14	46 957 610,46	0,00	49 215.967,85
63	Transf e subsidios correntes concedidos e prestações sociais	13 364 087,03	13.364.087,03	12 115 904,01	12.115 904,01
66	Amortizações do exercício	6.126 761,06		4 950 467,01	
67	Provisões do exercício	765.331,23	6 892 092,29	2 630 420,91	7 580 887,92
65	Outros custos e perdas operacionais	295.065,18	295.065,18	301 383,95	301.383,95
	(A)		68 930 814,84		70 648 559,23
68	Custos e perdas financeiras	1 643.674,61	1 643.674,61	881 456,54	881 456,54
	(C)		70 574 489,45		71 530 015,77
69	Custos e perdas extraordinárias	6 997 954,18	6 997.954,18	3 985 516,85	3 985 516,85
	(E)		77 572 443,63		75 515 532,62
88	Resultado liquido do exercicio	0,00	4 604 173,75	0,00	2 633 667,19
			82 176 617,38		78 149 199,81
	Proveitos e Ganhos				
	Vendas e prestações de serviços				
7111	Vendas de mercadorias	6 025,12		47 195,62	
7112+7113	Vendas de produtos	12 464,86		5 879,80	
712	Prestações de serviços	1 706 497,89		1 315 932,92	
713	Rendas	308 136,95		309 843,06	
715	Reembolsos e Restituições	-268 805,96		-24,00	
716	Anulações	-2 115,57	1 762.203,29	-12 537,23	1 666 290,17
72	Impostos e taxas	43 342 346,82		44 283 583,52	
	Variação da produção	0,00		0,00	
75	Trabalhos para a própria entidade	12.180,11		121 482,56	
73	Proveitos suplementares	0,00		0,00	
74	Transferências e subsidios obtidos	22 706 490,65		22 358.322,98	
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	1 701 430,61	67.762 448,19	1.877.154,36	68 640.543,42
	(B)		69 524.651,48		70 306 833,59
78	Proveitos e ganhos financeiros	7 134 553,54	7 134 553,54	5 340 400,05	5 340 400,05
	(D)		76 659 205,02		75.647 233,64
79	Proveitos e ganhos extraordinários	5.517 412,36	5.517 412,36	2 501.966,17	2.501 966,17
	(F)		82 176 617,38		78 149 199,81

Resumo

Resultados operacionais (B)-(A)	593 836,64	-341 725,64
Resultados financeiros (D-B)-(C-A)	5.490 878,93	4.458.943,51
Resultados correntes (D)-(C)	6 084 715,57	4 117 217,87
Resultados liquido do exercicio (F)-(E)	4 604 173,75	2 633 667,19

Orgão executivo

Em 26 de ABRIL de 2012.

Orgão deliberativo

Em 26 de ABRIL de 2012.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Plano Plurianual de Investimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**001**			**Ordenamento Territorial e Planeamento**																		
01	001	2003/171		Novo Palácio da Justiça																		
01	001	2003/171	1	Projecto geral - acompanhamento	0301 07010307	O				Dpup	01/2009	12/2011	9		10	10						10
01	001	2003/171	2	Disponibilização de terrenos - acomp.	0102 070101	O				Dpup	01/2009	12/2011	9		10	10						10
01	001	2007/39		Estudos sectoriais na área das acessibilidades de âmbito nacional																		
01	001	2007/39	1	Acompanhamento e emissão de pareceres	0301 07030301	O				Datr	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 001:			0	30	30	0	0	0	0	0	30
01	**002**			**Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana**																		
01	002	2002/326		Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital																		
01	002	2002/326	1	Actualiz. e expansão cartográfica do município	0301 07011002	O				Digs	01/2011	12/2013	0		85.000	85.000		1.200.000	250.000			1.535.000
01	002	2002/326	2	Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	0301 07011002	O				Digs	01/2011	12/2011	9		57.608	57.608						57.608
01	002	2002/326	5	Ortofotos, imagens de satelites	0301 07011002	O				Digs	01/2011	12/2011	E		14.400	14.400						14.400
01	002	2002/328		Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios																		
01	002	2002/328	1	Terrenos	0301 070101	O				Digs	01/2011	12/2014	9	5.812.851	2.969.862	2.969.862		3.500.000	3.500.000	3.500.000		19.282.713
01	002	2002/328	2	Edifícios/habitação	0301 07010202	O				Digs	01/2011	12/2014	9		50.010	10	50.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000		3.050.010
01	002	2002/328	3	Edifícios/Inst. serviços	0301 07010301	O				Digs	01/2011	12/2014	9		300.000	300.000		400.000	400.000	400.000		1.500.000
01	002	2002/328	4	Edifícios/outros	0301 07010307	O				Digs	01/2011	12/2014	9		455.010	10	455.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000		3.455.010
01	002	2002/328	6	Eliminação passagens de nivel - terrenos	0301 070101	O				Digs	01/2011	12/2012	9		4.000.000	4.000.000						4.000.000
01	002	2003/63		Construção e manutenção de infraestruturas																		
01	002	2003/63	1	Manutenção de fontes e sistemas de rega	0303 07010413	O				Deip	01/2011	12/2013	9	20.760	7.500	7.500		10.000	10.000			48.260
01	002	2003/63	2	Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2013	9	341.852	125.000	125.000		300.000	300.000			1.066.852
01	002	2003/63	3	Iluminação decorativa, monumentos e parques	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2013	9		10	10		50.000	50.000			100.010
01	002	2003/63	4	Renovação, manutenção e complemento de infra-estruturas urbanisticas	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2013	9		30.000	30.000		100.000	100.000			230.000
01	002	2003/63	5	Renov. e manut. espaços públicos - outros	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2013	9		10	10		50.000	50.000			100.010
01	002	2003/63	6	Aq/inst.eq.eléctricos, águas e esgotos	0303 07010307	E				Deip	01/2011	12/2013	9		10	10		25.000	25.000			50.010
01	002	2003/63	8	Iluminação de pontes e nós viários	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2013	9		10	10		1.000	1.000			2.010
01	002	2003/63	12	Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada	0303 07010307	O				Deip	01/2011	12/2013	0		10	10		10.000	10.000			20.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**002**			**Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana**																		
01	002	2003/63	13	Ampliação e reformulação da Rede de Iluminação Pública - eficiência energética	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2013	9		10	10		10.000	10.000			20.010
01	002	2003/63	14	Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão	0301 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		60.000	60.000		70.000				130.000
01	002	2003/208		Igreja de St.º António dos Olivais																		
01	002	2003/208	3	Remodelação dos espaços envolventes - 2ª fase	0303 07030301	E				Dee	08/2008	03/2011	5	91.867	4.018	4.018						95.885
01	002	2008/116		Ponte Pedonal entre Açude/Choupal e Ponte S. Clara																		
01	002	2008/116	1	Planeamento/Projecto	0301 07030301	O				Dpup	01/2011	12/2013	0		50.010	10	50.000	100.000	100.000			250.010
											Totais do Programa 002:			6.267.330	8.208.478	7.653.478	555.000	7.826.000	6.806.000	5.900.000	0	35.007.808
01	**003**			**Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana**																		
01	003	2003/600		Bairros da Rosa e Ingote																		
01	003	2003/600	1	Bairro da Rosa - reabilitação de outras habitações	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2012	0		10	10		70.700				70.710
01	003	2003/600	2	Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	50			Dph	01/2006	12/2014	5	323.309	136.211	136.211		70.000	50.000	75.000		654.520
01	003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	50			Dph	01/2006	12/2011	5	1.257.856	253.790	253.790						1.511.646
01	003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2015	9	78.405	59.305	59.305		1.000	1.000	1.000	1.000	141.710
01	003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2013	9	25.396	10.000	10.000		193.820	104.440			333.656
01	003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2012	9	44.247	89.010	20.000	69.010	131.000				264.257
01	003	2003/601		Consl. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso																		
01	003	2003/601	1	Concurso de ideias e projecto e sondagens	05 07010201	O				Dph	03/2003	12/2014	3	486.536	90.025	90.025		310.000	40.000	10.000		936.561
01	003	2003/601	2	Construção	05 07010201	E				Dph	01/2011	12/2014	0		10	10		3.000.000	3.000.000	1.075.000		7.075.010
01	003	2003/602		Loteamento em Almas de Faia - S.M.Bispo (PROHABITA)																		
01	003	2003/602	1	Projecto	05 07030301	O	40			Dph	04/2001	12/2014	E	128.414	254.666	254.666		13.450	13.450	6.700		416.680
01	003	2003/602	2	Construção	05 07030301	E	40			Dph	10/2008	12/2014	0		560.000	560.000		1.990.000	1.950.000	1.750.000		6.250.000
01	003	2003/603		Infr. de terreno em Faia, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)																		
01	003	2003/603	1	Projecto	05 07010201	O	40			Dph	01/2011	12/2012	0		10	10		2.500				2.510
01	003	2003/603	2	Construção	05 07010201	E	40			Dph	01/2011	08/2013	0		10	10		281.972	150.000			431.982
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2012 (e)	Despesas Anos seguintes 2013 (f)	Despesas Anos seguintes 2014 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**003**			**Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana**																		
01	003	2003/604	1	Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05 07010203	E	26			Dph	01/2006	12/2015	4	2.383.720	5.056	5.056		135.500	500	500	500	2.525.776
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia	0301 070101	O				Cm	01/2009	12/2011	P	125.000	5.000	5.000						130.000
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro																		
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				Dph	01/2006	05/2014	E	5.248	10	10		300.000	300.000	146.320		751.578
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2007	12/2014	C	519.603	35.829	35.829		630.690	892.500	605.000		2.683.622
01	003	2003/607	3	Conservação diversa	05 07010203	O				Dph	01/2011	12/2015	9		10	10		15.000	15.000	15.000	15.000	60.010
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha																		
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				Dph	10/2007	12/2011	E		10	10						10
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	50			Dph	11/2005	12/2013	2	283.743	483.120	483.120		250.000	45.000			1.061.863
01	003	2003/609	8	Conservação diversa	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas																		
01	003	2003/610	4	Recup. de habitações (empreitada de recup. de 32 habitações e empreitada de recup. de 36 habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2004	12/2013	1	867.900	793.167	793.167		2.261.929	1.374.286			5.297.282
01	003	2003/610	5	Conservação diversa	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2014	9		10	10		10.000	10.000	10.000		30.010
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infra-estruturas	05 07010413	E				Dh	01/2010	12/2011	5	83.869	3.000	3.000						86.869
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. eléctricas, águas e esgotos																		
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	05 07010203	E				Dph	01/2010	12/2012	E	16.252	10	10		59.800				76.062
01	003	2003/611	2	Conservações diversas	05 07010203	E				Dph	01/2010	12/2012	9	155.039	40.266	40.266		360.000				555.305
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque																		
01	003	2003/614	1	Projecto	05 07010203	O				Dph	01/2003	12/2012	E		10	10		2.500				2.510
01	003	2003/614	3	Recuperação	05 07010203	E				Dph	09/2008	12/2013	0		10	10		300.000	142.600			442.610
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo																		
01	003	2003/615	3	R. Direita, 16 -18 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	10/2009	12/2014	E		5.000	5.000		5.000	12.125	91.000		113.125
01	003	2003/615	5	R. Direita, 69 a 89 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	30			Dph	01/2012	12/2015	E					5.000	191.500	128.500	195.500	520.500
01	003	2003/615	7	R. Direita, 80 a 82 A e R. Nova, 44 -46 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	30			Dph	01/2012	12/2013	E					146.800	120.695			267.495
01	003	2003/615	9	R. Arco do Ivo, 5 - 7 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	30			Dph	01/2012	12/2013	E					5.000	96.000			101.000
01	003	2003/615	11	R. Direita, 21 - 31 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	30			Dph	01/2012	12/2013	E					100.000	100.000			200.000

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**003**			**Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana**																		
01	003	2003/615	13	Rua Direita 69-71 (PROHABITA) - aquisição	05 07010202	O	30			Dph	01/2012	12/2012	0					35.000				35.000
01	003	2003/615	16	Adaptação de imóvel para a Orquesta Clássica do Centro	05 07010203	E				Dph	01/2007	12/2013	E		10	10		30.000	30.000			60.010
01	003	2003/618		Construção de imóveis na Rua da Alegria																		
01	003	2003/618	2	Consolidação/construção	05 07010201	E				Dph	01/2006	12/2011	4	206.795	1.253	1.253						208.048
01	003	2003/619		Construção de imóveis na Rua Corpo de Deus																		
01	003	2003/619	1	Projecto	05 07010201	O				Dph	03/2003	12/2012	E		10	10		40.000				40.010
01	003	2003/619	2	Construção	05 07010201	E				Dph	06/2013	12/2014	0						200.000	450.000		650.000
01	003	2003/619	3	Aq. terrenos (def. proj. 2002/328-1)	0102 070101	O				Dph	11/2002	12/2012	3		10	10		35.000				35.010
01	003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa																		
01	003	2003/620	2	Construção	05 07010201	E				Dph	09/2006	12/2011	5	362.545	10.251	10.251						372.796
01	003	2003/627		Bolsa de realojamentos																		
01	003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	05 07010202	E				Dph	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara																		
01	003	2003/628	2	Outras reparações	05 07010203	E				Dph	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	003	2003/628	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O				Dph	01/2011	12/2015	9	417	10	10		500	500	500	500	2.427
01	003	2003/629		Organização de moradores																		
01	003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	05 070109	O				Dgs	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)																		
01	003	2004/6	1	Projecto	05 07030301	O				Dph	07/2004	12/2012	E		10	10		500				510
01	003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	05 07030301	E				Dph	01/2013	12/2013	0						119.500			119.500
01	003	2005/3		Recuperação de Imóvel Municipal Misto no Terreiro da Erva, 9																		
01	003	2005/3	1	Projecto	05 07010203	O				Dph	01/2006	12/2012	E		10	10		1.500				1.510
01	003	2005/3	2	Construção	05 07010203	E				Dph	06/2013	12/2014	0						90.000	70.000		160.000
01	003	2005/4		Recuperação de Imóvel Municipal Misto na Rua da Moeda, 30 - 34																		
01	003	2005/4	1	Projecto	05 07010203	O				Dph	01/2006	12/2012	E		10	10		1.500				1.510
01	003	2005/4	2	Construção	05 07010203	E				Dph	01/2013	12/2014	0						120.000	115.000		235.000
01	003	2005/5		Recuperação de Imóveis Municipais (PROHABITA)																		
01	003	2005/5	1	Rua da Moeda, 80 -82 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2010	12/2013	E		10	10		1.500	266.322			267.832

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**003**			**Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana**																		
01	003	2005/5	2	Rua da Louça, 58 - 60 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2010	12/2013	E		10	10		1.500	69.460			70.970
01	003	2005/5	3	Rua João Cabreira, 20-22-24 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2013	12/2014	E						150.000	187.852		337.852
01	003	2005/5	4	Rua da Nogueira, 21 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2013	12/2014	E						22.000	153.021		175.021
01	003	2005/5	8	Largo do Romal, 26 - Recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	09/2010	12/2013	E		10	10		6.500	203.500			210.010
01	003	2005/5	10	Beco das Canivetas 1-3-5 - recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	06/2010	12/2014	E		10	10		6.500	30.000	34.500		71.010
01	003	2005/5	14	Trav. Canivetas 3-4, Rua Azeiteiras 32-34 - recup. (PROHABITA)	05 07010203	E	30			Dph	01/2011	12/2014	E		10	10		6.500	100.000	150.000		256.510
01	003	2005/5	15	Outros	0102 070101	O				Dh	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/7	1	Projecto	05 07010201	E	40			Dph	01/2010	12/2011	E		11.000	11.000						11.000
01	003	2005/7	2	Construção	05 07010201	E	40			Dph	07/2010	02/2013	0		264.500	264.500		585.500	547.128			1.397.128
01	003	2005/8		Empreendimento de 20 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)																		
01	003	2005/8	1	Projecto	05 07010201	O	40			Dph	01/2011	12/2011	E		11.000	11.000						11.000
01	003	2005/8	2	Concepção - Construção	05 07010201	E	40			Dph	06/2010	12/2013	0		265.000	265.000		649.000	600.000			1.514.000
01	003	2008/14		Parque Nómadas - 2ª Fase																		
01	003	2008/14	1	Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	05 07010201	E				Dph	01/2008	12/2013	E		10	10		59.500	1.800			61.310
01	003	2008/52		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010203	O				Deip	01/2010	12/2013	0	3.577	3.000	3.000		10.000	10.000			26.577
01	003	2008/95		Centro Cultural da Relvinha																		
01	003	2008/95	1	Projecto e construção	05 07010406	E				Dph	01/2008	12/2014	1		10	10		25.000	150.000	75.000		250.010
01	003	2010/14		Hortas Urbanas																		
01	003	2010/14	3	Preparação das Hortas	05 07030301	O				Dgs	01/2010	12/2013	9		10	10		5.000	20.000			25.010
01	003	2010/37		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2013	9		3.000	3.000		10.000	10.000			23.000
01	003	2011/26		Arranjos exteriores do Bairro António Sérgio																		
01	003	2011/26	1	Projecto	05 07010201	E				Dogi	01/2011	12/2011	0		10	10						10
													Totais do Programa 003:	7.357.871	3.392.769	3.323.759	69.010	12.162.161	11.349.306	5.149.893	212.500	39.624.500
01	**004**			**Reabilitação Urbana dos Centros Históricos**																		
01	004	2000/8		PRAUD II (1997)																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**004**			**Reabilitação Urbana dos Centros Históricos**																		
01	004	2000/8	8	Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluido remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E	25			Gch	10/2009	12/2011	5	124.450	6.476	6.476						130.926
01	004	2000/8	9	Remod. Escada Quebra Costas e Rua incluindo infraestruturas	15 07030301	O	25			Gch	01/2011	12/2013	1		10	10		33.984	122.243			156.237
01	004	2003/56		Ligação Ladeira Carmo à Trav. Montarroio																		
01	004	2003/56	1	Projecto	15 07030301	O				Gch	01/2010	09/2011	E		10	10						10
01	004	2003/56	2	Construção	15 07030301	E				Gch	01/2011	12/2013	0		10	10		60.000	80.000			140.010
01	004	2003/57		Arranjos exteriores envolv. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo																		
01	004	2003/57	3	Adaptação da peça de água para a realização de actividades lúdicas	15 07030301	E				Gch	01/2011	12/2013	E		10	10		60.000	30.000			90.010
01	004	2003/61		Almedina (PRAUD 2002)																		
01	004	2003/61	2	1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e ref. de iluminação	15 07030301	E	25			Gch	01/2002	12/2013	3	33.346	10	10		10	75.081			108.447
01	004	2003/61	3	Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2012	4	280.269	251.750	251.750						532.019
01	004	2003/61	4	Recup. imóv. hab. Rua Arco de Almedina - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	01/2011	12/2012	E		10	10		120.000				120.010
01	004	2003/61	5	Recup. imóv. hab. Beco da Imprensa - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	5	52.496	10	10						52.506
01	004	2003/61	6	Recup. imóv. hab. Beco de Cima - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	0		10	10						10
01	004	2003/61	7	Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2012	4	360.431	135.047	135.047		112.625				608.103
01	004	2003/61	8	Recup. imóv. hab. Beco das Cruzes - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2011	5	62.686	10	10						62.696
01	004	2003/61	9	Recup. imóv. hab. Rua Joaq. Aguiar - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2012	4	1.231.937	86.125	86.125		198.750				1.516.812
01	004	2003/61	10	Recup. imóv. hab. Rua Sobre Ribas - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	01/2006	12/2011	5	86.281	10	10						86.291
01	004	2003/61	12	Pátio Castilho 37/39 (Casa cont. T.Almedina) - arranj. exteriores	15 07030301	E	25			Gch	11/2002	12/2011	0		10	10						10
01	004	2003/61	13	Equip./sinalética de edif. Ruas da Alta	15 07010409	O	25			Gch	11/2002	12/2013	E		10	10		10	24.950			24.970
01	004	2003/61	15	Casa da Escrita - projecto de execução	15 07010307	O	25		70	Gch	11/2002	12/2011	5	71.444	14.990	14.990						86.434
01	004	2003/61	16	Casa da Escrita - obra	15 07010307	E	25		70	Gch	11/2002	12/2011	5	1.449.388	50.408	50.408						1.499.796
01	004	2003/61	17	Recup. imóveis habitacionais Couraça de Lisboa - proj. e const.	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2012	3	172.174	132.500	132.500		172.250				476.924
01	004	2003/61	18	Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas	15 07010307	E	25			Gch	11/2002	12/2014	E		10	10		10	50.000	50.000		100.020
01	004	2003/61	19	Outras recup. de imóveis habitacionais	15 07010203	E	25			Gch	11/2002	12/2012	4	386.640	238.388	238.388		145.750				770.778
01	004	2003/73		Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**004**			**Reabilitação Urbana dos Centros Históricos**																		
01	004	2003/73	4	Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15 07010203	E	25			Gch	11/2007	12/2013	3	204.759	842.121	842.121		475.000	375.000			1.896.880
01	004	2003/73	5	Infra-est., repav. e arranjo urb, ilum. pública nas ruas: Couraça Apóst., R.Flores, R. Matemática, L.Matemática e Beco Loureiro	15 07030301	E	25			Gch	01/2008	12/2013	E		10	10		10	61.445			61.465
01	004	2004/12		Recuperação de imóvel na Baixa para pessoas sem abrigo (Centro de Noite) - POEFDS - QCA III																		
01	004	2004/12	2	Construção	15 07010307	E			60	Gch	10/2007	12/2011	P	449.869	10	10						449.879
01	004	2007/69		Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)																		
01	004	2007/69	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O			70	Gch	07/2009	12/2011	5	105.600	10	10						105.610
01	004	2008/8		Programa Municipal de Reabilitação da Alta																		
01	004	2008/8	1	Reabilitação de imóveis privados	15 07010203	E				Gch	01/2010	12/2015	E		10	10		10	400.000	400.000	400.000	1.200.020
01	004	2008/105		Residência para Apoio à Autonomia de Vida																		
01	004	2008/105	1	Recuperação	15 07010203	E				Gch	01/2010	12/2013	0		10	10		300.000	300.000			600.010
01	004	2008/105	3	Aquisição de imóvel	15 07010202	O				Gch	01/2010	12/2012	0		10	10		350.000				350.010
01	004	2009/4		Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro																		
01	004	2009/4	2	Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	15 07010307	E			70	Gch	01/2009	12/2012	C		1.134.387	1.134.387		150.000				1.284.387
01	004	2009/4	3	Equipamento de informática	15 070107	O			70	Gch	01/2010	12/2011	5	5.690	10	10						5.700
01	004	2009/4	4	Maquinaria e outro equipamento	15 070207	O			70	Gch	01/2009	12/2011	0		10	10						10
01	004	2009/4	6	Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantário e creche	15 07010307	E			70	Gch	01/2009	12/2012	C	225.000	350.000	350.000		320.000				895.000
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	15 07030301	E			70	Gch	01/2009	12/2011	3	28.166	212.550	212.550						240.716
01	004	2009/4	8	Repavimentação da Rua da Alegria, incluindo remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E			70	Gch	01/2009	12/2011	4	136.519	18.273	18.273						154.792
01	004	2009/4	9	Repavimentação da Rua do Bairro Sousa Pinto e arranjos envolventes	15 07030301	E	17		70	Gch	01/2009	12/2011	5	500.650	10	10						500.660
01	004	2009/4	10	Repavimentação e remodelação de infra-estruturas na Couraça dos Apóstolos	15 07030301	E			70	Gch	01/2009	12/2011	3	56.611	294.990	294.990						351.601
01	004	2009/4	11	Equipamento Administrativo	15 070109	O				Gch	01/2009	12/2011	5	2.008	10	10						2.018
01	004	2009/5		MONDEGO - Mobilidade e Novos Desenvolvimentos para a Gestão e Ordenamento Urbano (wireless)																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**004**			**Reabilitação Urbana dos Centros Históricos**																		
01	004	2009/5	1	Equipamento de informática	15 070107	O				CHDI	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	004	2009/5	2	Software informático	15 070108	O				CHDI	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	004	2009/5	3	Obras de recuperação	15 07010307	E				CHDI	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	004	2009/9		Central Fotovoltaica para a Alta de Coimbra																		
01	004	2009/9	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O				Gch	01/2010	12/2013	E		150.010	10	150.000	150.000	50.000			350.010
01	004	2009/9	3	Obras	15 07030301	E				Gch	01/2010	12/2012	E		150.010	10	150.000	250.000				400.010
01	004	2009/61		Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego																		
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado	15 07010307	E			60	Gch	01/2010	12/2012	E		450.000	450.000		50.000				500.000
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respectiva iluminação cénica	15 07010307	E			60	Gch	01/2010	12/2012	E		72.644	72.644		10.000				82.644
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respectiva iluminação cénica	15 07010307	E			60	Gch	01/2010	12/2012	E		100.387	100.387		25.000				125.387
01	004	2011/18		Apoio à reabilitação da Escola Secundária José Falcão																		
01	004	2011/18	1	Revestimento do pavimento do Ginásio	15 07010307	E				Gch	01/2011	12/2012	0		75.010	10	75.000	75.000				150.010
01	004	2011/18	2	Obras de reabilitação no edificado, incluindo pintura	15 07010307	E				Gch	01/2011	12/2012	0		50.010	10	50.000	150.000				200.010
											Totais do Programa 004:			6.026.415	4.816.336	4.391.336	425.000	3.208.409	1.568.719	450.000	400.000	16.469.879
01	**005**			**Abastecimento de Água e Saneamento**																		
01	005	2008/51		Condutas de águas pluviais																		
01	005	2008/51	1	Reparação/remod. de redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				Dvee	01/2011	12/2013	9		30.000	30.000		50.000	50.000			130.000
01	005	2008/51	2	Construção de novas redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				Dvee	01/2011	12/2013	9		180.000	180.000		50.000	50.000			280.000
01	005	2008/51	4	Colector Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	0303 07010402	E				Dvee	01/2011	12/2013	1		10	10		430.000	10.000			440.010
01	005	2008/51	5	Rede de drenagem pluvuial em diversas ruas na Pedrulha	0303 07010402	E				Dvee	01/2011	12/2013	1		10	10		90.000	10.000			100.010
01	005	2008/51	7	Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	0303 07010402	O				Dvee	01/2010	12/2012	1		80.010	10	80.000	10.000				90.010
01	005	2008/51	10	Rede de drenagem de águas pluviais na Rua do Troviscal e das Eiras	0303 07010402	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	005	2008/124		Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais																		
01	005	2008/124	3	Colector na EM 537-2 (Eiras-Santa Apolónia)	14 07030308	E				Gaf	01/2011	12/2011	1		160.010	10	160.000					160.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**005**			**Abastecimento de Água e Saneamento**																		
01	005	2008/124	4	Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	C		1.029.048	1.029.048		62.500				1.091.548
01	005	2008/124	5	Ladeira da Paula	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2013	1		10	10		650.000	50.000			700.010
01	005	2008/124	6	Logo de Deus	0303 07030301	E				Dogi	01/2011	12/2013	E		10	10		150.000	10.000			160.010
01	005	2008/124	7	São João do Campo	0303 07030301	E				Dogi	01/2011	12/2012	E		200.000	200.000		50.000				250.000
01	005	2008/124	8	Drenagem das águas pluviais na R. dos Alcorredores - Fornos	0303 07030301	O				Dvee	01/2011	12/2012	C		678.400	10	678.390	45.000				723.400
01	005	2008/124	9	Drenagem de água pluviais na Rua da Fontinha - Arzila	0303 07030301	O				Dvee	01/2011	12/2013	1		10	10		65.000	10.000			75.010
01	005	2008/124	10	Execução de colector pluvial na EM 537 - Estrada de Eiras	0303 07030301	O				Dvee	01/2011	12/2012	1		350.010	10	350.000	50.000				400.010
												Totais do Programa 005:		0	2.707.538	1.439.148	1.268.390	1.702.500	190.000	0	0	4.600.038
01	**006**			**Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública**																		
01	006	2001/27		Arranjo das instalações municipais do Algar																		
01	006	2001/27	2	Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403 07010301	O				Dase	01/2011	12/2011	9	42.159	107.077	53.077	54.000					149.236
01	006	2001/27	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0403 07011002	O				Dase	01/2011	12/2011	9	4.463	5.100	1.700	3.400					9.563
01	006	2002/108		Modernização da frota																		
01	006	2002/108	1	Manutenção e renovação de material de transporte	0404 07010601	O				Suh	01/2011	12/2011	9	371.038	138.519	138.519						509.557
01	006	2002/108	2	Manutenção e renovação do equipamento básico	0404 07011001	O				Suh	01/2011	12/2011	9	29.899	39.258	39.258						69.157
01	006	2002/108	3	Sistema de controlo de viaturas	0403 070108	O				Suh	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/109		Equipamento de deposição de resíduos																		
01	006	2002/109	4	Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403 07011001	O				Suh	01/2011	12/2011	9	43.081	28.000	28.000						71.081
01	006	2002/111		Instalações sanitárias públicas																		
01	006	2002/111	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento básico	0403 07011002	O				Dase	01/2011	12/2011	9	392	150	150						542
01	006	2002/111	2	Obras de modernização	0403 07010203	E				Daqv	01/2011	12/2011	0		2.000	2.000						2.000
01	006	2002/111	3	Construção de instalações sanitárias públicas	0403 07010413	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/112		Serviço Médico - Veterinário																		
01	006	2002/112	1	Obras de conservação e manutenção	0403 07010301	O				Smv	01/2011	12/2011	0		2.500	2.500						2.500
01	006	2002/112	2	Equipamento específico do SMV	0403 07011002	O				Smv	01/2011	12/2011	9	10.611	6.010	6.010						16.621
01	006	2002/112	6	Projecto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0403 07010301	E				Dee	01/2011	12/2011	E		100.000	100.000						100.000

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**006**			**Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública**																		
01	006	2002/112	8	Controlo de efectivos da população "Columbia Livia"	0402 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	9		500	500						500
01	006	2002/112	18	Equipamento p/ gestão, armaz, e encaminhamento de cadáveres de animais de companhia e outros resíduos	0403 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/112	19	Contentores p/ transporte de animais e de cadáveres de animais de companhia	0403 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		4.000	4.000						4.000
01	006	2002/113		Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas																		
01	006	2002/113	1	Obras de requalificação e remodelação	0403 07010301	O				Dvm	01/2011	12/2011	9	8.759	5.000	5.000						13.759
01	006	2002/113	2	Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	0403 07011002	O				Dvm	01/2011	12/2011	9	15.002	20.000	20.000						35.002
01	006	2002/119		Construção da Praia Fluvial do Botão																		
01	006	2002/119	1	Acessos - Troço B	0403 07010413	E				Gaf	01/2011	12/2012	1		10	10		20.000				20.010
01	006	2002/119	2	Infraestruturas de apoio à praia	0403 07010413	E				Dase	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/119	3	Equipamento	0403 07011002	O				Dase	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/119	4	Acessos - troço A	0403 07010413	E				Gaf	01/2010	12/2012	0		10	10		20.000				20.010
01	006	2002/122		Requalificação Cemitério Municipal Conchada																		
01	006	2002/122	2	Maquinaria e equipamento diverso	0403 07011002	O				Dase	01/2011	12/2011	9	482	25.000	25.000						25.482
01	006	2002/122	3	Conservação e restauro	0403 07010412	O				Dee	01/2011	12/2012	9		10	10		35.000				35.010
01	006	2002/122	4	Projecto e recuperação do Jazigo Municipal	0303 07010412	E				Dogi	01/2006	12/2012	E		10	10		100.000				100.010
01	006	2002/122	7	Aquisição de forno incinerador	0303 07010412	O				Dase	01/2011	12/2011	0		50.000	50.000						50.000
01	006	2002/122	9	Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	0403 070107	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2002/316		Crematório Municipal																		
01	006	2002/316	1	Projecto e construção	0303 07010412	O				Dmdh	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2003/156		Cemitérios das Freguesias																		
01	006	2003/156	1	Ampliação do Cemitério de Eiras	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2012	E		10	10		50.000				50.010
01	006	2003/156	2	Aquisição de equipamento	14 07010412	O				Gaf	01/2011	12/2011	0	56.259	20.000	10.000	10.000					76.259
01	006	2003/156	5	Construção da Capela em Souselas	14 07010412	O				Gaf	01/2011	12/2011	0	175.208	10	10						175.218
01	006	2003/156	7	Ampliação do Cemitério de Cernache	14 07010412	E				Gaf	01/2008	12/2011	5	117.559	294	294						117.853
01	006	2003/156	8	Ampliação do Cemitério de Almalaguês	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	3	1.096	72.046	72.046						73.142
01	006	2003/156	10	Ampliação do Cemitério de Lamarosa	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2011	1		130.000	130.000						130.000
01	006	2003/156	11	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		10.000	10.000		30.000				40.000

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**006**			**Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública**																		
01	006	2003/156	13	Construção de instalações sanitárias públicas no cemitério de Santo António Olivais	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	0	102.571	20.000	20.000		10.000				132.571
01	006	2003/156	14	Ampliação do cemitério do Ameal - aq. terrenos	0301 070101	O				Gaf	01/2011	12/2011	0		20.000	20.000						20.000
01	006	2003/156	15	Ampliação do cemitério do Ameal	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2012	0		30.000	30.000		90.000				120.000
01	006	2003/156	16	Cemitério Ceira - ampliação	14 07010412	E				Gaf	01/2009	12/2012	E		100.000	100.000		70.000				170.000
01	006	2003/156	17	Cemitério de Antanhol - Const./Conserv.	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		50.010	10	50.000	10.000				60.010
01	006	2003/156	18	Construção de ossários - Botão	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
01	006	2003/156	19	Ampliação do cemitério Brasfemes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				Gaf	01/2011	12/2011	0		30.010	10	30.000					30.010
01	006	2003/156	20	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	9		30.010	10	30.000	30.000				60.010
01	006	2003/156	22	Ampliação do cemitério Torres do Mondego	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		60.010	10	60.000	20.000				80.010
01	006	2003/156	23	Construção da Capela no cemitério de Souselas	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		30.010	10	30.000	20.000				50.010
01	006	2003/156	24	Construção de ossários - Souselas	14 07010412	O				Gaf	01/2011	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
01	006	2003/156	25	Ampliação do cemitério de Torre de Vilela e construção de ossários	0301 070101	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		20.010	10	20.000	15.000				35.010
01	006	2003/156	27	Ampliação do cemitério de Arzila	0301 070101	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		20.010	10	20.000	50.000				70.010
01	006	2003/156	28	Cemitério de Lôgo de Deus - Construção	0301 070101	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		20.010	10	20.000	50.000				70.010
01	006	2003/156	29	Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Gaf	01/2010	12/2010	0		30.010	10	30.000					30.010
01	006	2003/156	30	Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore	14 07010412	E				Gaf	01/2010	12/2012	0		100.010	10	100.000	40.000				140.010
01	006	2003/156	31	Construção da Casa Mortuária de Almalaguês	14 07010412	E				Gaf	01/2011	12/2011	0		30.010	10	30.000	10.000				40.010
01	006	2003/156	32	Construção da Casa Mortuária na Freguesia de Torre de Vilela	14 07010412	O				Gaf	01/2011	12/2011	0		25.010	10	25.000					25.010
01	006	2003/156	33	Construção de gavetões - Antanhol	14 07010412	O				Gaf	01/2011	12/2011	0		20.000	20.000						20.000
01	006	2006/13		Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental																		
01	006	2006/13	4	Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	0403 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	006	2006/13	5	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				Daqv	01/2009	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/68		Rede de ecocentros proximidade aos maiores produt. de resíduos - Int. QREN																		
01	006	2008/68	1	Construção	0403 07010413	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/68	2	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/68	3	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**006**			**Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública**																		
01	006	2008/68	4	Aquisição de software e hardware	0403 070107	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/69		Recolha selectiva proximidade na Rede Escolar do Municipio - Int. QREN																		
01	006	2008/69	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/69	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/72		Reformulação da recolha residuos Centro Histórico - Int. QREN																		
01	006	2008/72	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/72	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/91		Requalificação das ribeiras e linhas de drenagem de águas pluviais urbanas de Coselhas, vale Meão, Fornos, Eiras - Int. QREN																		
01	006	2008/91	1	Requalificação	0403 07010402	E				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/94		Reformulação do sistema de deposição de RSU executada pelos SUH																		
01	006	2008/94	1	Investimentos	0403 07010411	O				Suh	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/137		Novo Cemitério Municipal																		
01	006	2008/137	1	Estudo base e localização	0403 07010412	O				Dpup	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/137	2	Estudos e projectos	0403 07010412	O				Dase	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2008/137	3	Aquisição de terreno (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2011/49		Praia Fluvial da Portela																		
01	006	2011/49	1	Projecto	0403 07010412	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	006	2011/49	2	Construção	0403 07010413	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 006:			978.579	1.440.894	888.494	552.400	670.000	0	0	0	3.089.473
01	**007**			**Ambiente, Espaços Verdes e Jardins**																		
01	007	2002/123		Construção/manut. outros espaços verdes																		
01	007	2002/123	1	Projectos e construção de espaços verdes	0403 07030305	O				Dev	01/2011	12/2012	9	115.018	10	10						115.028
01	007	2002/123	3	Iluminação Pública de Jardins Históricos	0303 07010203	E				Deip	01/2011	12/2014	0		10	10		20.000	20.000	20.000		60.010
01	007	2002/123	4	Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	0403 07011002	O				Dev	01/2011	12/2011	9	43.245	5.000	5.000						48.245
01	007	2002/124		Parques Infantis																		
01	007	2002/124	1	Aq., montagem e adaptação	0403 07010406	O				GVLP	01/2011	12/2011	9	276.003	99.854	99.854						375.857

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**007**			**Ambiente, Espaços Verdes e Jardins**																		
01	007	2002/124	4	Reparação e substituição de equipamentos	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	9	47.333	58.072	58.072						105.405
01	007	2002/125		Património arbóreo																		
01	007	2002/125	1	Aquisição de equipamento e acessórios	0403 070111	O				Dev	01/2011	12/2011	9		1.000	1.000						1.000
01	007	2002/126		Horto Municipal																		
01	007	2002/126	1	Instalações	0403 07010301	O				Dev	01/2011	12/2011	9	1.590	10	10						1.600
01	007	2002/129		Ferramentas, máquinas e viaturas																		
01	007	2002/129	1	Ferramentas jard. e material sinal. e segurança	0403 070111	O				Dev	01/2011	12/2011	9	1.306	10	10						1.316
01	007	2002/129	2	Equipamento básico	0403 07011002	O				Dev	01/2011	12/2011	9	46.141	20.870	20.870						67.011
01	007	2003/300		Parque de St.ª Cruz																		
01	007	2003/300	1	Casa de Chá	0303 07030305	E				Dee	01/2009	12/2011	3	63.560	10.908	10.908						74.468
01	007	2004/17		Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos																		
01	007	2004/17	1	Penedo da Saudade	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	9		2.000	2.000						2.000
01	007	2004/17	5	Parque Manuel Braga	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	9	12.472	5.000	5.000						17.472
01	007	2005/71		Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis																		
01	007	2005/71	3	Aquisição de máquinas e outro equip. Centro de Compostagem (Horto Municipal)	0403 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	007	2005/71	5	Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	0403 07011001	O				Daqv	01/2011	12/2011	9	9.600	10.672	10.672						20.272
01	007	2007/48		Parque do Vale do Rosal																		
01	007	2007/48	1	Projecto	0303 07030306	O				Dep	01/2007	12/2011	E		10	10						10
01	007	2007/48	2	Construção	0303 07030306	E				Dvee	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	007	2008/70		Requalificação das ribeiras de Coselhas e Vale Meão																		
01	007	2008/70	4	Execução de obras nas infra-estruturas hidráulicas	0403 07010413	O				Daqv	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	007	2008/71		Elaboração do cadastro arbóreo e avaliação fitossanitária																		
01	007	2008/71	3	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				Daqv	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	007	2009/45		Requalificação de espaços públicos																		
01	007	2009/45	1	Obras de conservação e reparação	0303 07030301	E				Dee	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	007	2009/55		Mondegário - Int. QREN																		
01	007	2009/55	1	Aquisição de terreno (def. no 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**007**			**Ambiente, Espaços Verdes e Jardins**																		
01	007	2009/55	2	Projecto e construção	0303 07010201	O				Dogi	01/2009	12/2012	E		10	10		500.000				500.010
01	007	2011/50		Separadores e rotundas																		
01	007	2011/50	1	Ajardinamento de separadores e rotundas	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		100.010	10	100.000					100.010
01	007	2011/50	2	Construção de heráldica	0403 07010413	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		30.010	10	30.000					30.010
01	007	2011/51		Requalificação do Jardim da Sereia																		
01	007	2011/51	1	Recuperação da calçada	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
01	007	2011/51	2	Recuperação do lago	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		15.000	15.000		5.000				20.000
01	007	2011/51	3	Recuperação património arquitectónico	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
01	007	2011/51	4	Construção parque infantil	0403 07010406	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
01	007	2011/51	5	Outros	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	0		40.010	10	40.000					40.010
											Totais do Programa 007:			616.268	458.556	228.556	230.000	525.000	20.000	20.000	0	1.639.824
01	**008**			**Programa Polis**																		
01	008	2002/318		Intervenções POLIS																		
01	008	2002/318	1	Construção/conservação	0303 07010307	E				Dee	01/2011	12/2011	9	59.786	2.500	2.500						62.286
01	008	2008/115		Teleférico do Botânico																		
01	008	2008/115	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				Dpup	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/115	2	Obra	0303 07010413	E				Dogi	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/117		Requalificação do Parque Manuel Braga																		
01	008	2008/117	1	Projecto	0403 07030305	O				Daqv	01/2011	12/2011	1		10	10						10
01	008	2008/117	2	Obra	0303 07030305	E				Dogi	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/118		Linha de Eléctrico Turístico																		
01	008	2008/118	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				Dpup	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/118	2	Obra	0303 07010413	E				Dogi	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/120		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego (Polis)																		
01	008	2008/120	2	Trabalhos de construção na zona da BP	0303 07010413	E				Dogi	01/2009	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/122		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego - 4ª e 5.ª fases (Polis)																		
01	008	2008/122	3	Piscina Descoberta - construção	0303 07010302	E				Dee	01/2008	12/2011	P	1.937.590	82.235	82.235						2.019.825
01	008	2008/122	4	Arranjos exteriores e solários	0303 07010413	E				Dee	01/2011	12/2011	0		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**008**			**Programa Polis**																		
01	008	2008/122	5	Construção do restaurante Parque Verde margem esquerda	0303 07010413	E				Dee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	008	2008/126		Gestão do Parque Verde do Mondego																		
01	008	2008/126	3	Trabalhos complementares	0303 07010413	E				Dogi	01/2009	12/2011	E		20.010	10	20.000					20.010
											Totais do Programa 008:			1.997.376	104.835	84.835	20.000	0	0	0	0	2.102.211
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2002/243		Obras nos edifícios da Câmara Municipal																		
01	009	2002/243	1	Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais	0303 07010301	A				Dee	01/2011	12/2015	9	184.374	40.001	40.001		50.000	50.000	50.000	50.000	424.375
01	009	2002/243	2	Beneficiação e remodelação do antigo edificio da PSP	0303 07010301	E				Dee	01/2011	12/2011	9	29.839	15.000	15.000						44.839
01	009	2002/243	3	Benef. e conserv. do actual Arquivo Municipal	0201 07010301	E				Dee	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2002/246		Novas Tecnologias																		
01	009	2002/246	1	Internet - Novas funcionalidades do "site" - Hardware	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2011	9	8.640	8.640	8.640						17.280
01	009	2002/246	2	Internet - Novas Funcionalidades do "site" - Software	0201 070108	O				Di	01/2011	12/2011	9	33.159	10	10						33.169
01	009	2002/246	3	Internet - Novas funcionalidades do "site" - aq. serviços	0201 070108	O				Di	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	009	2002/246	4	Quiosques Multimédia para infor. aos Municipes (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2002/246	5	Quiosques Multimédia para infor. aos Municipes (software)	0201 070108	O				Di	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2002/246	7	E-Cidadão (CRM) - Plataforma de relacionamento com o cidadão	0201 070108	O				Di	01/2009	12/2011	0		10	10						10
01	009	2002/247		Reajustamento do parque informático																		
01	009	2002/247	1	Aquisição de licenças de utilização do software	0201 070108	O				Di	01/2011	12/2011	9	478.337	230.932	230.932						709.269
01	009	2002/247	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2011	9	306.272	93.837	93.837						400.109
01	009	2002/247	3	Expansão e actualização da Rede Ethernet	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2011	9		4.206	4.206						4.206
01	009	2002/249		Assembleia Municipal																		
01	009	2002/249	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				AM	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2002/249	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				AM	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/1		Câmara Municipal																		
01	009	2003/1	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				Cm	01/2011	12/2011	9	529	1.254	1.254						1.783
01	009	2003/1	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				Cm	01/2011	12/2011	9	7.766	4.315	4.315						12.081

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2003/1	3	Ferramentas e utensílos	0102 070111	O				Cm	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/2		Direcção Municipal de Administração e Finanças																		
01	009	2003/2	1	Equipamento básico	0200 07011002	O				Dmaf	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/2	2	Equipamento administrativo	0200 070109	O				Dmaf	01/2011	12/2011	9	1.401	1.024	1.024						2.425
01	009	2003/3		Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos																		
01	009	2003/3	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				Daa	01/2011	12/2011	9	1.705	630	630						2.335
01	009	2003/3	2	Equipamento administrativo	0201 070109	O				Daa	01/2011	12/2011	9	2.499	500	500						2.999
01	009	2003/3	3	Ferramentas e utensílios	0201 070111	O				Dagr	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/3	4	Digitalização da correspondência	0201 07011002	O				Daa	01/2011	12/2011	9	8.400	10	10						8.410
01	009	2003/3	6	Aquisição mobiliário para reestruturação do atendimento geral	0201 070109	O				Daa	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/3	7	Painel publicitário para a recepção	0201 07011002	O				Daa	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/3	10	Colocação de 1 posto multibanco no átrio	0201 07011002	O				Daa	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/3	11	Sinaléctica	0201 07011002	O				Daa	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2003/4		Departamento Financeiro																		
01	009	2003/4	1	Equipamento básico	0202 07011002	O				Df	01/2011	12/2011	9	5.842	675	675						6.517
01	009	2003/4	2	Equipamento administrativo	0202 070109	O				Df	01/2011	12/2011	9	1.144	500	500						1.644
01	009	2003/4	3	Ferramentas e utensílios	0202 070111	O				Df	01/2011	12/2011	9	70	10	10						80
01	009	2003/5		Departamento de Notariado																		
01	009	2003/5	1	Equipamento básico	0203 07011002	O				Dnp	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/5	2	Equipamento administrativo	0203 070109	O				Dnp	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/6		Direcção Municipal de Adm. do Território																		
01	009	2003/6	1	Equipamento básico	0300 07011002	O				Dmat	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/6	2	Equipamento administrativo	0300 070109	O				Dmat	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/7		Departamento de Planeamento																		
01	009	2003/7	1	Equipamento básico	0301 07011002	O				Dp	01/2011	12/2011	9	1.213	100	100						1.313
01	009	2003/7	2	Equipamento administrativo	0301 070109	O				Dp	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/7	3	Ferramentas e utensílios	0301 070111	O				Dp	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/8		Departamento Gestão Urb. e Renov. Urbana																		
01	009	2003/8	1	Equipamento básico	0302 07011002	O				Dgur	01/2011	12/2011	9		1.000	1.000						1.000

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2003/8	2	Equipamento administrativo	0302 070109	O				Dgur	01/2011	12/2011	9		1.000	1.000						1.000
01	009	2003/8	3	Ferramentas e utensílios	0302 070111	O				Dgur	01/2011	12/2011	9		500	500						500
01	009	2003/9		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais																		
01	009	2003/9	1	Equipamento básico	0303 07011002	O				Dogi	01/2011	12/2011	9	56.331	30.000	30.000						86.331
01	009	2003/9	2	Equipamento administrativo	0303 070109	O				Dogi	01/2011	12/2011	9	315	500	500						815
01	009	2003/9	3	Ferramentas e utensílios	0303 070111	O				Dogi	01/2011	12/2011	9	5.775	7.828	7.828						13.603
01	009	2003/9	4	Equipamento de transporte	0303 0701060201	O				Dogi	01/2011	12/2011	9		5.880	5.880						5.880
01	009	2003/10		Direcção Municipal de Desenv. Humano e Social																		
01	009	2003/10	1	Equipamento básico	0400 07011002	O				Dmdh	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/10	2	Equipamento administrativo	0400 070109	O				Dmdh	01/2011	12/2011	9	48	100	100						148
01	009	2003/10	3	Ferramentas e utensílios	0400 070111	O				Dmdh	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/11		Departamento Educação, Acção Social e Família																		
01	009	2003/11	1	Equipamento básico	0401 07011002	O				Deas	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/11	2	Equipamento administrativo	0401 070109	O				Deas	01/2011	12/2011	9	1.648	500	500						2.148
01	009	2003/11	3	Ferramentas e utensílios	0401 070111	O				Deas	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/12		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer																		
01	009	2003/12	1	Equipamento básico	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	12.406	336	336						12.742
01	009	2003/12	2	Equipamento administrativo	0402 070109	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/12	3	Ferramentas e utensílios	0402 070111	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/13		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida																		
01	009	2003/13	1	Equipamento básico	0403 07011002	O				Daqv	01/2011	12/2011	9	134	634	634						768
01	009	2003/13	2	Equipamento administrativo	0403 070109	O				Daqv	01/2011	12/2011	9	2.891	1.000	1.000						3.891
01	009	2003/13	3	Ferramentas e utensílios	0403 070111	O				Daqv	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/14		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene																		
01	009	2003/14	1	Equipamento básico	0404 07011001	O				Suh	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/14	2	Equipamento administrativo	0404 070109	O				Suh	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/14	3	Ferramentas e utensílios	0404 070111	O				Suh	01/2011	12/2011	9	538	1.538	1.538						2.076
01	009	2003/15		Departamento de Habitação																		
01	009	2003/15	1	Equipamento básico	05 07011002	O				Dh	01/2011	12/2011	9	249	486	486						735

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2003/15	2	Equipamento administrativo	05 070109	O				Dh	01/2011	12/2011	9	46	100	100						146
01	009	2003/15	3	Ferramentas e utensílios	05 070111	O				Dh	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/16		Departamento de Cultura																		
01	009	2003/16	1	Equipamento básico	06 07011002	O				Dc	01/2011	12/2011	9	2.985	122	122						3.107
01	009	2003/16	2	Equipamento administrativo	06 070109	O				Dc	01/2011	12/2011	9	540	100	100						640
01	009	2003/16	3	Ferramentas e utensílios	06 070111	O				Dc	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/17		Gabinete Estudos Projecto Municipal Plano																		
01	009	2003/17	1	Equipamento básico	07 07011002	O				Gepm	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/17	2	Equipamento administrativo	07 070109	O				Gepm	01/2011	12/2011	9		3.000	3.000						3.000
01	009	2003/17	3	Ferramentas e utensílos	07 070111	O				Gepm	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/17	4	Software	07 070108	O				Gepm	01/2009	12/2011	0		1.500	1.500						1.500
01	009	2003/18		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores																		
01	009	2003/18	1	Equipamento básico	08 07011002	O				Gpre	01/2011	12/2011	9	6.645	140	140						6.785
01	009	2003/18	2	Equipamento administrativo	08 070109	O				Gpre	01/2011	12/2011	9	455	100	100						555
01	009	2003/18	3	Ferramentas e utensílios	08 070111	O				Gpre	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/18	4	Aquisição de equipamento de som	08 07011002	O				Gpre	01/2011	12/2011	0		3.629	3.629						3.629
01	009	2003/19		G.D.E.P.E. - (Ap.In.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./O.E.)																		
01	009	2003/19	1	Equipamento básico	0901 07011002	O				Gdep	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/19	2	Equipamento administrativo	0901 070109	O				Gdep	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/21		Companhia de Bombeiros Sapadores (def. prog. 01 010)	10 07011002	O				Cbs	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/22		Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal (def. proj. 01 010)	11 07011002	O				Gpcs	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/23		Gabinete Jurídico e de Contencioso																		
01	009	2003/23	1	Equipamento básico	12 07011002	O				GJC	01/2011	12/2011	9	1.550	140	140						1.690
01	009	2003/23	2	Equipamento administrativo	12 070109	O				GJC	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/23	3	Ferramentas e utensílios	12 070111	O				GJC	01/2011	12/2011	9		50	50						50
01	009	2003/24		Gabinete de Ligação com o Ensino Superior																		
01	009	2003/24	1	Equipamento administrativo	13 070109	O				Gles	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/25		Gabinete de Apoio às Freguesias																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2003/25	1	Equipamento básico	14 07011002	O				Gaf	01/2011	12/2011	9	149	100	100						249
01	009	2003/25	2	Equipamento administrativo	14 070109	O				Gaf	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/25	3	Ferramentas e utensílios	14 070111	O				Gaf	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2003/26		Gabinete para o Centro Histórico																		
01	009	2003/26	1	Equipamento básico	15 07011002	O				Gch	01/2011	12/2011	9	4.013	1.500	1.500						5.513
01	009	2003/26	2	Equipamento administrativo	15 070109	O				Gch	01/2011	12/2011	9	3.825	100	100						3.925
01	009	2003/26	3	Ferramentas e utensílios	15 070111	O				Gch	01/2011	12/2011	9		750	750						750
01	009	2003/27		Gabinete de Defesa do Consumidor																		
01	009	2003/27	1	Equipamento administrativo	16 070109	O				Gdc	01/2011	12/2011	9		100	100						100
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais																		
01	009	2004/92	1	Instalação	0303 07010301	O				Deip	01/2007	12/2012	9	12.270	20.001	20.001		203.000				235.271
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	0303 07011002	O				Deip	01/2010	12/2012	9	306	5.000	5.000		19.500				24.806
01	009	2006/40		Arquivo Geral																		
01	009	2006/40	1	Aumento das instalações/Novo Arquivo (Estudos e obras)	0303 07010301	E				Dee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	009	2008/9		Melhoramento das instalações no Arquivo Geral/Novo Arquivo																		
01	009	2008/9	1	Plataformas hidráulicas monta cargas para transporte de carga	06 07010301	O				Dc	01/2011	12/2011	1		25.010	10	25.000					25.010
01	009	2008/9	2	Aquisição de sofware de arquivo	06 070108	O				Di	01/2011	12/2011	1		75.010	10	75.000					75.010
01	009	2008/9	3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	06 070107	O				Di	01/2011	12/2011	1		75.010	10	75.000					75.010
01	009	2008/9	4	Aquisição de mobiliário	06 070109	O				Dc	01/2011	12/2011	1		100.010	10	100.000					100.010
01	009	2008/9	5	Outros equipamentos	06 07011002	O				Dc	01/2011	12/2011	1		10	10						10
01	009	2008/10		Modernização do espaço físico e meios técnicos do atendimento																		
01	009	2008/10	1	Modernização do espaço do Atendimento Municipal	0201 070109	O				Daa	01/2009	12/2011	0		80.010	10	80.000					80.010
01	009	2008/10	2	Modernização dos meios técnicos dos serviços	0201 07011002	O				Daa	01/2009	12/2011	0		10.010	10	10.000					10.010
01	009	2008/10	3	Modernização e reorganização dos espaços fisicos do Serviço do Arquivo Geral	06 07011002	O				Dc	01/2009	12/2011	0		120.010	10	120.000					120.010
01	009	2009/46		Instalação para o DOGIM/Estaleiro																		
01	009	2009/46	1	Construção e manutenção	0303 07010301	E				Dcad	01/2010	12/2014	0		50.000	50.000		150.000	50.000	50.000		300.000
01	009	2009/57		Tecnologias da Informação nas Escolas e Jardins de Infância																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**009**			**Organização e Modernização Administrativa**																		
01	009	2009/57	1	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2012	9	59.088	20.000	20.000		60.000				139.088
01	009	2009/57	2	Aquisição de licenças de software	0201 070108	O				Di	01/2011	12/2012	9		2.500	2.500		2.500				5.000
01	009	2009/57	3	Aquisição de equipamento wireless	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2012	9		10	10		7.500				7.510
01	009	2009/57	4	Acesso à Internet para os Jardins de Infância	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2012	9	1.192	2.500	2.500		5.000				8.692
01	009	2009/57	5	Cuircuitos ADSL para os Jardins Infantis	0201 070107	O				Di	01/2011	12/2011	9		10	10						10
01	009	2009/71		Espaço Internet																		
01	009	2009/71	2	Aquisição de software	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2011	0		10	10						10
01	009	2010/39		Instalação de AVAC, electromecânica e transporte vertical																		
01	009	2010/39	2	Manutenção de equipamento e órgãos mecânicos	0303 07011002	O				Deip	01/2010	12/2012	0		16.010	10	16.000	16.000				32.010
01	009	2010/64		M2M - Modernizar para o Municipe (QREN)																		
01	009	2010/64	2	Plataforma Municipal de SIG (SIGMun)																		
01	009	2010/64	2/1	Aquisição de hardware	0201 070107	O			50	Di	01/2010	12/2011	C	4.320	8.640	8.640						12.960
01	009	2010/64	2/2	Aquisição de software	0201 070108	O			50	Di	01/2010	12/2011	C		77.730	77.730						77.730
01	009	2010/64	3	Gestão de Papel Digital (ePaper)																		
01	009	2010/64	3/1	Licenciamentos software e-Paper	0201 070108	O			50	Di	01/2010	12/2011	0		69.188	69.188						69.188
01	009	2010/64	4	Digitalização do arquivo de obras particulares																		
01	009	2010/64	4/2	Aquisição de licenças de utilização de software	0201 070108	O			50	Di	01/2010	12/2011	0		22.150	22.150						22.150
01	009	2010/64	4/3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O			50	Di	01/2010	12/2012	0		31.664	31.664		336.449				368.113
01	009	2010/64	5	Infraestruturas																		
01	009	2010/64	5/1	Centralização de storage e backup - hardware	0201 070107	O			50	Di	01/2010	12/2011	4	49.920	49.920	49.920						99.840
01	009	2010/64	5/2	Centralização de storage e backup - Software	0201 070108	O			50	Di	01/2010	12/2011	4	14.880	14.880	14.880						29.760
01	009	2010/64	5/5	Desmaterialização de processos - software	0201 070108	O				Di	01/2010	12/2012	0		325.310	10	325.300	100.000				425.310
											Totais do Programa 009:			1.313.709	1.668.200	841.900	826.300	949.949	100.000	100.000	50.000	4.181.858
01	**010**			**Protecção Civil**																		
01	010	2001/62		Medidas Apoio Reconst. (anos anteriores)																		
01	010	2001/62	8	Parque St. Cruz . est.taludes...muro suporte C.P.Pedrulha (rev. preços)	0303 07030301	E				Dvee	09/2002	12/2011	P	104.778	2.167	2.167						106.945
01	010	2002/211		Casa Municipal da Protecção Civil/Quartel B.S. (Int. QREN)																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental		Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																			
01	**010**			**Protecção Civil**																			
01	010	2002/211	3	Centro de Instrução de Fogos Urbanos	10	07010301	O				Cbs	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	010	2002/212		Conservação e benef. do Quartel																			
01	010	2002/212	3	Isolamento acústico da sala polivalente	10	07010301	E				Cbs	01/2011	12/2012	0		10	10		30.000				30.010
01	010	2002/212	4	Pintura exterior Quartel e manutenção de aberturas	10	07010301	E				Cbs	01/2011	12/2012	0		10.000	10.000		115.000				125.000
01	010	2002/212	5	Substituição da rede de águas quentes e frias	10	07010301	E				Cbs	01/2011	12/2012	0		10	10		90.000				90.010
01	010	2002/212	6	Outras obras de conservação	10	07010301	E				Cbs	01/2010	12/2012	9	25.787	9.166	9.166		57.500				92.453
01	010	2002/213		Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.																			
01	010	2002/213	1	Aquisição de viaturas e grandes rep.	10	0701060202	O				Cbs	01/2011	12/2012	9	27.133	10.170	10.170		275.000				312.303
01	010	2002/213	3	Equipamento básico	10	07011002	O				Cbs	01/2011	12/2012	9	205.955	57.697	57.697		245.000				508.652
01	010	2002/213	4	Equipamento administrativo	10	070109	O				Cbs	01/2011	12/2011	9	2.706	2.500	2.500						5.206
01	010	2002/213	5	Ferramentas e utensílios	10	070111	O				Cbs	01/2011	12/2011	9	3.365	1.000	1.000						4.365
01	010	2002/213	6	Material individual	10	07011002	O				Cbs	01/2011	12/2011	9	1.635	4.006	4.006						5.641
01	010	2002/214		Escola de Recrutas da CBS																			
01	010	2002/214	2	Maquinaria e equipamento diverso	10	07011002	O				Cbs	01/2011	12/2012	0		10	10		60.000				60.010
01	010	2002/215		Prevenção e combate a fogos florestais																			
01	010	2002/215	2	Equipamento vigilância florestal - CBS	10	07011002	O				Cbs	01/2011	12/2012	0		10	10		5.000				5.010
01	010	2002/216		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal																			
01	010	2002/216	3	Equipamento administrativo	11	070109	O				Gpcs	01/2011	12/2012	9	1.713	100	100		900				2.713
01	010	2002/216	4	Equipamento básico	11	07011002	O				Gpcs	01/2011	12/2012	9	1.152	250	250		4.500				5.902
01	010	2002/216	10	Mobiliário	11	070109	O				Gpcs	01/2011	12/2012	0	262	10	10		7.500				7.772
01	010	2002/216	11	Infra-estruturas no Aeródromo no âmbito da Protecção Civil	11	07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2012	0		10	10		500				510
01	010	2002/218		Serviço de Polícia Municipal																			
01	010	2002/218	1	Equipamento individual	17	07011002	O				Spm	01/2008	12/2012	9	842	1.000	1.000		16.000				17.842
01	010	2002/218	5	Equipamento de transporte	17	0701060203	O				Spm	01/2011	12/2011	9	14.469	35.000	35.000		30.000				79.469
01	010	2002/218	6	Edifício - projecto - construção - 2ª fase	17	07010307	E				Dep	01/2011	12/2012	0		45.000	45.000		650.000				695.000
01	010	2002/218	7	Mob. e equipamento administrativo	17	070109	O				Spm	01/2011	12/2012	9	3.563	10	10		5.000				8.573
01	010	2002/218	9	Equipamento básico	17	07011002	O				Spm	01/2011	12/2012	9	791	10	10		5.000				5.801
01	010	2002/218	10	Equipamento informático	17	070107	O				Spm	01/2011	12/2012	0		10	10		10.000				10.010
01	010	2002/218	11	Software	17	070108	O				Spm	01/2011	12/2012	0		10	10		150.000				150.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2012 (e)	Despesas Anos seguintes 2013 (f)	Despesas Anos seguintes 2014 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**010**			**Protecção Civil**																		
01	010	2004/93		Reconstrução de muros de suporte e outras obras																		
01	010	2004/93	1	Acompanhamento, projecto e construção	0303 07010413	E				Dvee	01/2011	12/2015	9	163.329	200.578	200.578		50.000	50.000	50.000	50.000	563.907
01	010	2004/181		Acções de Recuperação/Calamidades																		
01	010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2015	9	173.846	50.000	20.000	30.000	50.000	50.000	50.000	50.000	423.846
01	010	2005/110		Detecção e Intervenção precoce em situações de Incêndio Florestal - AGRIS (QCA III)																		
01	010	2005/110	3	Equipamento básico	11 07011002	O			80	Gpcs	01/2006	12/2011	P	20.136	591	591						20.727
01	010	2007/31		Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios																		
01	010	2007/31	2	Montagem de Torres de Vigilância e outras construções	11 07010413	O				Gpcs	01/2009	12/2012	9		10	10		5.000				5.010
01	010	2007/31	3	Faixas de Gestão de Combustível	11 07011002	O				Gpcs	01/2011	12/2012	9		10	10		500				510
01	010	2007/31	10	Parques de Recolha de Material Lenhoso e Biomassa	11 07010413	O				Gpcs	01/2010	12/2012	1		10	10		2.500				2.510
01	010	2007/31	14	Criação de Pontos de Água	11 07010413	O				Gpcs	01/2009	12/2012	0		10	10		15.000				15.010
01	010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos	11 07030308	O				Gpcs	01/2009	12/2012	0		10	10		2.500				2.510
01	010	2007/31	28	Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos	10 07030308	O				Cbs	01/2011	12/2011	9	116.526	55.952	55.952						172.478
01	010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - **protocolo c/** AFN																		
01	010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo	11 070109	O	100			Cm	01/2010	12/2011	9	812	1.000	1.000						1.812
01	010	2008/3		Caminhos de Fátima																		
01	010	2008/3	4	Construção do Parque de Peregrinos de Sargento Mor	14 07010413	E				Gaf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
01	010	2009/41		Plano Municipal de Emergência																		
01	010	2009/41	6	Informatização e operacionalização do Plano	11 070108	O				Gpcs	01/2011	12/2012	0		10	10		1.000				1.010
01	010	2009/42		PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural (Int. QREN)																		
01	010	2009/42	1	Melhoria produtiva dos povoamentos	11 07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010
01	010	2009/42	2	Modernização e capacitação do sector florestal	11 07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010
01	010	2009/42	3	Minimização dos riscos	11 07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010
01	010	2009/42	4	Ordenamento e recuperação de povoamentos	11 07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010
01	010	2009/42	5	Valorização ambiental dos espaços florestais	11 07010413	O				Gpcs	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
01				**PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**																		
01	**010**			**Protecção Civil**																		
01	010	2009/44		Reconstrução do Pontão em Montessão (S. Martinho do Bispo)																		
01	010	2009/44	2	Construção	0303 07010413	E				Dvee	01/2010	12/2011	0		10.010	10	10.000					10.010
01	010	2010/24		Criação de equipa de sapadores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)																		
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura	11 0701060204	O	100			Gpcs	01/2010	12/2014	3	39.550	4.000	4.000		4.000	4.000	4.000		55.550
01	010	2010/24	3	Equipamento básico	11 07011002	O	100			Gpcs	01/2010	12/2014	3	888	1.531	1.531		1.000	1.000	1.000		5.419
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensilios	11 070111	O	100			Gpcs	01/2010	12/2014	3	4.819	7.080	7.080		5.500	5.500	5.500		28.399
01	010	2010/25		Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN																		
01	010	2010/25	2	Construção	0303 07010301	E			70	Dee	01/2010	12/2011	2		474.103	474.103						474.103
01	010	2010/25	3	Equipamentos especificos	0303 07011002	O			70	Gpcs	10/2011	12/2011	0		10	10						10
01	010	2010/26		Plano de Emergência Cheias e Inundações - QREN																		
01	010	2010/26	2	Equipamentos	11 07011001	O			70	Gpcs	01/2010	12/2011	D		25.000	25.000						25.000
01	010	2010/28		Sistema de Gestão de Protecção Civil - QREN																		
01	010	2010/28	1	Equipamento e maquinaria	11 07011002	O			70	Gpcs	01/2010	12/2012	D		25.000	25.000		25.000				50.000
01	010	2010/28	2	Hardware	11 070107	O			70	Gpcs	01/2010	12/2011	D		25.487	25.487						25.487
01	010	2010/28	3	Software	11 070108	O			70	Gpcs	01/2010	12/2013	D		80.000	80.000		30.000	20.000			130.000
01	010	2010/38		Detecção Incêndios em edificios																		
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais	0303 07011002	O				Deip	01/2011	12/2012	9		30.010	10	30.000	30.000				60.010
												Totais do Programa 010:		914.056	1.173.638	1.098.638	75.000	1.978.900	130.500	110.500	100.000	4.407.594
							Totais do Objetivo 01:							25.471.604	23.971.274	19.950.174	4.021.100	29.022.919	20.164.525	11.730.393	762.500	111.123.215
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**001**			**Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial**																		
02	001	2002/364		Parque Industrial de Taveiro																		
02	001	2002/364	1	Requalificação Ambiental e Urbana	0303 07010413	E				Dvee	01/2010	12/2012	9	614.558	10	10		10.000				624.568
02	001	2002/365		Loteamento Industrial de Eiras																		
02	001	2002/365	1	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				Digs	01/2006	12/2011	0		10	10						10
02	001	2002/365	5	Estudos preparatórios lote serviços comuns	0901 07010307	O				Cm	01/2006	12/2011	0		10	10						10
02	001	2004/106		Parque Empresarial de Palheira																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**001**			**Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial**																		
02	001	2004/106	2	Construção	0901 07010413	E				Dvee	01/2011	12/2012	9		10	10		10.000				10.010
02	001	2008/83		Loteamento Industrial da Arroteia																		
02	001	2008/83	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	1		10	10						10
02	001	2008/83	3	Construção	0303 07010413	E				Dvee	01/2010	12/2012	0		10	10		10.000				10.010
02	001	2009/68		Parque Empresarial de Lamarosa - Andorinha																		
02	001	2009/68	2	Projecto	0303 07010413	O				Cm	01/2009	12/2011	0		10	10						10
02	001	2009/68	3	Construção	0303 07010413	E				Cm	01/2009	12/2011	0		10	10						10
02	001	2010/54		Apoio à Competitividade das Explorações Rurais																		
02	001	2010/54	1	Construção e requalificação de caminhos agrícolas	14 07030308	E				Gal	01/2010	12/2012	0		10	10		100.000				100.010
02	001	2010/54	2	Electrificação Rural	14 07010404	E				Gaf	01/2010	12/2012	0		10	10		50.000				50.010
02	001	2011/28		Coimbra Inovação Parque 2.ª fase																		
02	001	2011/28	1	Projectos de Infraestruturas	0303 07010413	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 001:			614.558	110	110	0	180.000	0	0	0	794.668
02	**002**			**Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica**																		
02	002	1999/12		Proj. Revit. da Área Central (URBCOM 2ª fase)																		
02	002	1999/12	1	Mobiliária urbano (bancos, pap. quiosques, etc.)	15 07011002	O				Gch	01/2011	12/2011	9		1.668	1.668						1.668
02	002	2002/179		Feiras e Mercados																		
02	002	2002/179	1	Manutenção e investimentos diversos	0303 07010303	E				Dee	01/2011	12/2011	9		10	10						10
02	002	2004/107		Mercado D. Pedro V																		
02	002	2004/107	1	Proj. e obras de requalificação	0901 07010303	E				Dee	01/2011	12/2012	9	7.038	10	10		50.000				57.048
02	002	2004/107	2	Aquisição de equipamento básico	0901 07011002	O				Safm	01/2011	12/2012	9	11.791	1.000	1.000		19.000				31.791
02	002	2004/107	8	Mobiliário e equipamento	0901 070109	O				Safm	01/2011	12/2012	9	248	10	10		1.250				1.508
02	002	2004/107	9	Elab. Proj. Restaurante Panorâmico/Animar o Mercado	0901 07010303	E				Gdep	01/2010	12/2012	0		10	10		1.000				1.010
02	002	2004/107	10	Melhoria do sistema de climatização interior	0901 07011002	O				Deip	01/2008	12/2012	9		25.010	10	25.000	25.000				50.010
02	002	2004/107	12	Reformulação do sistema de recolha de RSU	0901 07010303	O				Safm	01/2010	12/2012	0		10	10		15.000				15.010
02	002	2004/107	13	Apetrechamento com equip. de apoio ao consumidor	0901 07011002	O				Safm	01/2011	12/2012	9		10	10		8.000				8.010
											Totais do Programa 002:			19.077	27.738	2.738	25.000	119.250	0	0	0	166.065

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.																		
02	003			Dinamização e Promoção do Turismo																		
02	003	2002/180		Parque de Campismo																		
02	003	2002/180	4	Obras de beneficiação/conservação	0902 07030301	E				Dee	01/2011	12/2012	9		10	10		1.500				1.510
02	003	2002/181		Manut. e reform. dos locais inform. turist.																		
02	003	2002/181	2	Manutenção e beneficiação diversas	0303 07010413	E				Dee	01/2011	12/2011	9		10	10						10
											Totais do Programa 003:			0	20	20	0	1.500	0	0	0	1.520
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes																		
02	004	2002/60		Circular Externa																		
02	004	2002/60	3	Construção do troço início ao km 1+525	0303 07030301	E				Dvee	01/2006	12/2011	5	11.318.931	200.000	200.000						11.518.931
02	004	2002/60	11	Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1-EM 539 Sul.	14 07030301	E				Gaf	01/2011	12/2012	E		50.000	50.000		100.000				150.000
02	004	2002/64		Circ.Ext.-Av.Fern.Namora/Q.Fonte/P.Portela/IC3																		
02	004	2002/64	4	Restabelecimento de talude	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2012	0		10	10		30.000				30.010
02	004	2002/133		Prolongamento da Avenida da Lousã																		
02	004	2002/133	1	Estudos prévios e projectos	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	E		73.010	10	73.000					73.010
02	004	2002/133	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2002/133	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0					1.000.000	4.000.000			5.000.000
02	004	2002/136		Variante Av. João das Regras																		
02	004	2002/136	3	Construção	0303 07030301	O				Dvee	01/2010	12/2013	0		20.000	20.000		200.000	300.000			520.000
02	004	2002/139		Nó das Lages																		
02	004	2002/139	2	Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente	0303 07030301	E				Dvee	06/2003	12/2011	5	695.850	8.000	8.000						703.850
02	004	2002/145		Anel da Pedrulha																		
02	004	2002/145	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2013	12/2014	E	52.665	599.436	599.436		22.122	30.000	30.000		734.223
02	004	2002/145	2	Estudos de integração urbanistica	0303 07030301	O				Dpup	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	004	2002/145	3	Negociação/aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2011	12/2011	9		10	10						10
02	004	2002/145	4	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2013	12/2015	0						10.000.000	10.000.000	7.000.000	27.000.000
02	004	2002/148		Variante a Eiras																		
02	004	2002/148	2	Projecto e construção 2º Troço	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2014	E		10	10		500.000	1.500.000	400.000		2.400.010
02	004	2004/33		Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico																		
02	004	2004/33	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	03/2004	12/2011	1		300	300						300

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**004**			**Acessibilidades/Vias Estruturantes**																		
02	004	2004/33	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	9		10	10						10
02	004	2004/33	3	Construção/Prot. Ministério da Saúde	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2013	0		10.010	10	10.000	500.000	1.000.000			1.510.010
02	004	2004/33	4	Obras complementares	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	9	175.598	100.010	10	100.000	50.000				325.608
02	004	2004/94		Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada)																		
02	004	2004/94	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2007	12/2011	E		10	10						10
02	004	2004/94	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2012	0		100.010	10	100.000	1.000.000				1.100.010
02	004	2004/183		Outros projectos de vias estruturantes e variantes																		
02	004	2004/183	1	Projectos e construção	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2015	E		50.010	10	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	250.010
02	004	2005/34		Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros																		
02	004	2005/34	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	004	2005/34	2	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2005/34	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0					350.000	500.000			850.000
02	004	2005/35		Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna																		
02	004	2005/35	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2007	12/2011	E		20.010	10	20.000					20.010
02	004	2005/35	2	Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2005/35	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0					300.000	900.000			1.200.000
02	004	2006/19		Remodelação da Av. Elisío de Moura - impermeabilização do Nó Moura																		
02	004	2006/19	1	Construção	14 07030301	E				Gaf	01/2009	12/2012	E		120.000	120.000		50.000				170.000
02	004	2006/32		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões																		
02	004	2006/32	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2006/32	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2009	12/2011	1		10	10						10
02	004	2006/32	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	11/2010	12/2013	0		50.010	10	50.000	1.500.000	750.000			2.300.010
02	004	2006/33		Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária																		
02	004	2006/33	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				Digs	01/2009	12/2011	0		10	10						10
02	004	2006/33	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	1		10.536	10.536						10.536
02	004	2006/33	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2012	0		500.010	10	500.000	8.000.000				8.500.010
02	004	2006/35		Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**004**			**Acessibilidades/Vias Estruturantes**																		
02	004	2006/35	1	Projecto e construção	0303 07030301	E				50 Dvee	01/2006	12/2012	5	2.796.469	287.342	287.342						3.083.811
02	004	2006/35	2	Obras complementares	0303 07030301	O				Dogi	01/2009	12/2011	5	149.901	7.800	7.800						157.701
02	004	2007/41		Circular Oeste de Cernache																		
02	004	2007/41	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2007/42		Reformulação da Casa do Sal																		
02	004	2007/42	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2007/43		Desniv. da Circular na Av. Fernando Namora																		
02	004	2007/43	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2007/44		Ligação de Antanhol - N 111 (Geria)																		
02	004	2007/44	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				Datr	01/2009	12/2011	0		10	10						10
02	004	2007/49		Via Estruturante Taveiro/Ribeira de Frades																		
02	004	2007/49	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	E		10	10						10
02	004	2007/49	2	Aquisição de terrenos (projecto 01 002 2003/328)	0301 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2007/49	3	Construção (1ª fase troço Centro de Saúde)	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	0		50.010	10	50.000	150.000				200.010
02	004	2007/49	4	Projecto e construção - 2ª fase	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2014	E		10	10		1.000.000	1.000.000	750.000		2.750.010
02	004	2008/40		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - troço Centro de Saúde/Guarda Inglesa e ligação ao IC2 (Nó do Planalto de Sta Clara)																		
02	004	2008/40	1	Aquisição de terrenos (01 002 2003/328)	0301 070101	O				Digs	01/2011	12/2011	9		10	10						10
02	004	2008/40	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2011	E		10	10						10
02	004	2008/40	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0					500.000	500.000			1.000.000
02	004	2008/41		Via estruturante Santa CLara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar																		
02	004	2008/41	3	Construção	0303 07030301	O				80 Dvee	01/2008	12/2011	5	794.826	26.471	26.471						821.297
02	004	2010/31		Acessibilidades ao Hospital dos Covões																		
02	004	2010/31	1	Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2011	E		70.010	10	70.000					70.010
02	004	2010/31	2	Projecto e construção da Variante Norte ao Hospital	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	E					300.000	200.000			500.000
02	004	2010/32		Via de Ligação IC2/Via Planalto de Sta Clara																		
02	004	2010/32	1	Aquisição de terrenos (def. no prog. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	004	2010/32	2	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	E		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**004**			**Acessibilidades/Vias Estruturantes**																		
02	004	2010/32	3	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2012	12/2013	0					250.000	200.000			450.000
02	004	2010/33		Via rápida Bencanta/Taveiro - reformulação do Nó de S. Martinho do Bispo (obras complementares)																		
02	004	2010/33	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2011	E		10	10						10
02	004	2010/33	2	Construção	0303 07030301	E				Dogi	01/2012	12/2013	0					80.000	50.000			130.000
02	004	2010/56		Ligação Bencanta - Espadaneira																		
02	004	2010/56	1	Projecto e construção	0303 07030301	E				Dep	01/2010	12/2012	E		50.010	10	50.000	350.000				400.010
02	004	2010/62		Variante a Larçã																		
02	004	2010/62	1	Estudos	0303 07030308	E				Diep	01/2010	12/2012	0		10	10		900.000				900.010
02	004	2011/29		Ligação Praça 25 de Abril/R. Fernando Namora																		
02	004	2011/29	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	004	2011/29	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		50.000	50.000		150.000				200.000
02	004	2011/30		Ligação R. Miguel Torga - R. Infanta D. Maria																		
02	004	2011/30	1	Projecto	0303 07030301	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	004	2011/30	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		25.010	10	25.000	25.000				50.010
											Totais do Programa 004:			15.984.240	2.478.285	1.380.285	1.098.000	17.357.122	20.980.000	11.230.000	7.050.000	75.079.647
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2002/330		Acessibilidades em Almalaguês																		
02	005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2013	1		10	10		125.000	10.000			135.010
02	005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2013	1		10	10		285.000	10.000			295.010
02	005	2002/330	6	Ligação entre a Rua Principal/Variante Poente (C.Saúde)	0303 07030308	O				Dep	01/2010	12/2011	E		50.010	10	50.000					50.010
02	005	2002/330	7	Requalificação da via Torre de Bera - Carpinteiros	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		150.000				150.010
02	005	2002/330	8	Requalificação da envolvente da Atalaia Torre de Bera - Carpinteiros	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/332		Acessibilidades em Ameal																		
02	005	2002/332	1	Alarg. estrada Vila Pouca/Qta. das Cunhas	0303 07030308	E				Dvee	08/2005	12/2011	P	212.700	439	439						213.139
02	005	2002/333		Acessibilidades em Antanhol																		
02	005	2002/333	1	Via de ligação do cemitério de Antanhol ao Iparque	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	E		10	10		80.000				80.010
02	005	2002/333	2	Requalificação do Largo de Antanhol	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		50.000				50.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2002/334		Acessibilidades em Antuzede																		
02	005	2002/334	2	Alameda de acesso à Igreja Matriz	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2013	1		10	10		85.000	10.000			95.010
02	005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	0303 07030308	E				Gaf	01/2009	12/2012	E		20.000	20.000		30.000				50.000
02	005	2002/334	4	Requalificação da Rua Nossa Senhora da Piedade	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/334	5	Requalificação da Rua do Vigário	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/335		Acessibilidades em Arzila																		
02	005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		50.010	10	50.000	130.000				180.010
02	005	2002/335	2	Nova ponte do Paço	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2012	E		20.010	10	20.000	80.000				100.010
02	005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge																		
02	005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2012	1		50.010	10	50.000	200.000				250.010
02	005	2002/337		Acessibilidades em Botão	0301 07030308	E				Dogi	01/2010	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes																		
02	005	2002/338	3	Alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	14 07030308	E				Gaf	01/2009	12/2012	1		100.010	10	100.000	50.000				150.010
02	005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas																		
02	005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2012	0		50.010	10	50.000	125.000				175.010
02	005	2002/339	5	Arruamentos de acesso ao Cemitério de Castelo Viegas	14 07030308	O				Gaf	01/2010	12/2012	1		70.000	70.000		30.000				100.000
02	005	2002/340		Acessibilidades em Ceira																		
02	005	2002/340	2	Rect. e var. Est.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj.	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2011	E		50.010	10	50.000					50.010
02	005	2002/340	4	Rua perpendicular à Rua da Capela em Sobral Ceira	0303 07030308	E				Dvee	08/2007	12/2011	5	42.545	1.071	1.071						43.616
02	005	2002/340	5	Ponte do Cabouco - projecto e construção	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	5		27.696	27.696						27.696
02	005	2002/340	9	Nova Ponte da Longra	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2011	5	692.595	7.000	7.000						699.595
02	005	2002/340	10	Via Central de Ceira	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2011	5	222.087	2.500	2.500						224.587
02	005	2002/340	11	Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	5	159.827	12.000	12.000						171.827
02	005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2012	E		50.010	10	50.000	67.000				117.010
02	005	2002/340	13	Requalificação da Rua de Tomar	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		60.000				60.010
02	005	2002/340	14	Acesso a São Frutuoso ligação a Vila Verde (2.ª fase)	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		50.000				50.010
02	005	2002/341		Acessibilidades em Cernache																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2002/341	1	Estrada que liga Cernache/Vila Pouca - 1ª fase	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2012	0		20.000	20.000		55.000				75.000
02	005	2002/342		Acessibilidades em Eiras																		
02	005	2002/342	1	Alargamento e pavimentação de arruamentos em St.ª Apolónia	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2011	1		52.010	10	52.000					52.010
02	005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	0303 07030308	E				Dvee	01/2009	12/2011	1		20.010	10	20.000					20.010
02	005	2002/342	5	Remodelação dos espaços exteriores na Urb. do Loreto	0303 07030301	E				Dvee	01/2009	12/2011	1		85.010	10	85.000					85.010
02	005	2002/342	6	Requalificação das "garagens" na Pracela Manuel da Costa Brioso	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/342	7	Requalificação do Bairro do Brinca	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa																		
02	005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2012	E		20.010	10	20.000	200.000				220.010
02	005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades																		
02	005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	0303 07030308	E				Dep	01/2009	12/2012	E		25.010	10	25.000	150.000				175.010
02	005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara																		
02	005	2002/345	1	Alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2013	0		10	10		100.000	150.000			250.010
02	005	2002/345	3	Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Morouços)	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2013	1		10	10		155.000	10.000			165.010
02	005	2002/345	4	Arruamentos na Mesura	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2013	1		10	10		95.000	10.000			105.010
02	005	2002/345	5	Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	0303 07030308	E				Dvee	01/2002	12/2013	E	12.322	10	10		85.000	10.000			107.332
02	005	2002/346		Acessibilidades em Sta. Cruz																		
02	005	2002/346	3	Remodelação da EN 111-1	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10.010	10	10.000	50.000				60.010
02	005	2002/347		Acessibilidades em Santo António dos Olivais																		
02	005	2002/347	1	Remodelação de passeios na Estrada da Beira até ao Alto de S. João	0303 07030301	E				Dep	01/2009	12/2012	E		20.010	10	20.000	100.000				120.010
02	005	2002/347	2	Parque de estacionamento na Av. Elisio de Moura	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10.010	10	10.000	100.000				110.010
02	005	2002/347	3	Jardim da Solum Sul (anexo ao Centro Escolar)	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/348		Acessibilidades em S. Paulo Frades																		
02	005	2002/348	1	Requalificação do Largo S. Paulo de Frades	14 07030308	E				Gaf	01/2011	12/2012	0		10	10		60.000				60.010
02	005	2002/349		Acessibilidades em S. João do Campo																		
02	005	2002/349	1	Arranjos de passeios e arruamentos	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	9		10.010	10	10.000	30.000				40.010
02	005	2002/349	2	Alarg. e pav. da ligação S. João do Campo/Cioga	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10.010	10	10.000	250.000				260.010
02	005	2002/349	3	Prolongamento da Travessa dos Murtórios	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10.010	10	10.000	300.000				310.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2002/350		Acessibilidades em S. Martinho de Àrvore																		
02	005	2002/350	1	Alargamento da Estrada S. Martinho de Árvore - Sandelgas	0303 07030308	E				Dvee	01/2008	12/2012	5	90.042	1.000	1.000					91.042
02	005	2002/350	2	Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	0303 07030308	E				Dep	01/2010	12/2012	E		20.010	10	20.000	80.000				100.010
02	005	2002/350	3	Alargamento e pavimentação da estrada de ligação S. Martinho de Árvore - Casal Catão	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		150.000				150.010
02	005	2002/350	4	Construção de passeios na Rua da Malveira - ligação a S. Marcos	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		300.000				300.010
02	005	2002/350	5	Alargamento e pavimentação da Rua do Chão das Almas em Sandelgas	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	1		35.010	10	35.000					35.010
02	005	2002/350	6	Requalificação da Rua D.Duarte Nuno - Fonte de S. Pedro	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/350	7	Abertura de uma via nas Adémias	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/351		Acessibilidades em S. Martinho do Bispo																		
02	005	2002/351	2	Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ªFase	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2012	0		25.010	10	25.000	350.000				375.010
02	005	2002/351	3	Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2012	0		50.010	10	50.000	245.000				295.010
02	005	2002/351	4	Ladeira de S. Martinho/reab. rotunda	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		20.010	10	20.000	50.000				70.010
02	005	2002/351	5	Praça João Serrano	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	E		15.010	10	15.000					15.010
02	005	2002/353		Acessibilidades em S. Silvestre																		
02	005	2002/353	1	Alarg. e pav. Rua da Mina	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10.000	7.500	2.500					10.000
02	005	2002/353	2	Const. de passeios no B.º de S. Silvestre	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2013	E		10	10		140.000	10.000			150.010
02	005	2002/354		Acessibilidades na Sé Nova																		
02	005	2002/354	2	Rectificação da Rua do Teodoro	0303 07030301	E				Dvee	01/2010	12/2013	E		50.010	10	50.000	100.000	200.000			350.010
02	005	2002/355		Acessibilidades em Souselas																		
02	005	2002/355	1	Alargamento da ligação Souselas / Lagares	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/355	2	Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2011	5	48.446	400	400						48.846
02	005	2002/355	3	Ligação S. Martinho do Pinheiro/Zouparria do Monte (R. Flores e R.Olivais)	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	1		20.010	10	20.000	100.000				120.010
02	005	2002/355	4	Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		30.010	10	30.000					30.010
02	005	2002/355	7	Requalificação do recinto Festas junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	1		30.010	10	30.000	100.000				130.010
02	005	2002/355	8	Requalificação da Estrada Municipal 1137 - Souselas/Marmeleira/Limite do Concelho	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		100.000				100.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2002/355	9	Requalificação do centro urbano de Souselas	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/355	10	Requalificação da Rua dos Poços Marmeleira	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/355	11	Requalificação da Ponte de Lagares	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/355	12	Requalifcação da Estrada Vaias	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/356		Acessibilidades em Taveiro																		
02	005	2002/356	2	Passeios e emanilh. da R. João Ferreira Leite	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	06/2012	0		60.000	60.000		105.000				165.000
02	005	2002/356	4	Alarg. Pav. e Passeios da Travessa da Rua da Arrocha	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	06/2012	E		160.010	10	160.000	5.000				165.010
02	005	2002/357		Acessibilidades em Torre de Vilela																		
02	005	2002/357	3	Alargamento do caminho de acesso ao cemitério e ligação à estrada da Taipa	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10.000	7.500	2.500	62.500				72.500
02	005	2002/357	4	Beneficiação do caminho da Ronhada (1ª Fase)	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		25.000				25.010
02	005	2002/357	5	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos-Vilela	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	0		10	10		10.000				10.010
02	005	2002/357	6	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos - Vilela - aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2003/328)	0301 070101	O				Gaf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/358		Acessibilidades em Torres do Mondego																		
02	005	2002/358	1	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 2	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		300.000				300.010
02	005	2002/358	3	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 1	0303 07030308	E	80			Dvee	03/2007	12/2011	5	205.397	15.206	15.206						220.603
02	005	2002/358	5	Circular externa ao Casal Misarela	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	005	2002/359		Acessibilidades em Trouxemil																		
02	005	2002/359	1	Rua da Torna - 2ª fase	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	1		46.010	10	46.000	200.000				246.010
02	005	2002/359	2	Construção de passeios na EN 111 na Adémia e Rua da Escola	0303 07030308	E				Dvee	09/2005	12/2011	5	79.671	1.733	1.733						81.404
02	005	2002/359	3	Largo N. Sr. dos Aflitos	0303 07030308	O				Dep	01/2010	12/2012	E		10.010	10	10.000	75.000				85.010
02	005	2002/359	7	Rua dos Depósitos na Adémia	0303 07030308	E				Dvee	01/2010	12/2012	E		10	10		300.000				300.010
02	005	2002/360		Acessibilidades em Vil de Matos																		
02	005	2002/360	1	Reconversão ambiental da Eira-Velha	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2012	0		10.010	10	10.000	80.000				90.010
02	005	2002/360	2	Variante a Rios Frios	0303 07030308	E				Dep	01/2011	12/2011	0		10.010	10	10.000					10.010
02	005	2002/360	3	Estrada Vendas de Santa-Vil de Matos - Mourelos	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		10	10		250.000				250.010
02	005	2002/361		Rectif., arranjo bermas e pav. div. e obras aces.	0303 07030308	E				Dvee	01/2011	12/2015	9		50.010	10	50.000	25.000	25.000	25.000	25.000	150.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2012 (e)	Despesas Anos seguintes 2013 (f)	Despesas Anos seguintes 2014 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**005**			**Acessibilidades/Vias Complementares**																		
02	005	2004/95		Outros projectos e construção de Vias Complementares																		
02	005	2004/95	1	Projectos	0303 07030301	O				Dep	01/2010	12/2015	E		5.000	5.000		10.000	10.000	10.000	10.000	45.000
02	005	2004/95	2	Construção	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2015	9	43.046	20.001	20.001		25.000	25.000	25.000	25.000	163.047
02	005	2004/95	3	Colectores pluviais em diversas freguesias	14 07030308	E				Gaf	01/2010	12/2012	1		80.000	5.000	75.000	20.000				100.000
												Totais do Programa 005:		1.808.679	1.637.776	284.776	1.353.000	6.534.500	480.000	60.000	60.000	10.580.955
02	**006**			**Ordenamento de Tráfego e Circulação**																		
02	006	2002/51		Alterações viárias e de circulação																		
02	006	2002/51	2	Rotunda acesso EN 111-1/Rua 1 (c.treino OAF-AAC) (rev. preços)	0303 07030301	E				Dgct	12/2002	12/2011	P	191.688	927	927						192.615
02	006	2002/51	6	Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	0303 07030301	E				Dgct	01/2011	12/2014	9		25.000	25.000		25.000	25.000	25.000		100.000
02	006	2002/51	7	Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais	0303 07030301	E				Dgct	01/2011	12/2014	9		10	10		25.000	25.000	25.000		75.010
02	006	2002/51	8	Passeios e estacionamentos Rua Cidade de Yorloslav	0303 07030301	E				Dgct	01/2011	12/2011	0		1.010	10	1.000					1.010
02	006	2002/51	9	Cruz. Av.ª Urbano Duarte com a Rua dos Castanheiros	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2012	1		90.000	90.000		100.000				190.000
02	006	2002/51	10	Outras Intervenções	0303 07030301	E				Dgct	01/2011	12/2012	9	51.117	25.000	25.000		35.000				111.117
02	006	2003/50		Sinalização																		
02	006	2003/50	1	Pintura de marcas rodoviárias	0303 07010409	E				Dgct	01/2011	12/2014	9	79.642	80.000	80.000		50.000	50.000	50.000		309.642
02	006	2003/311		Protecção da Circulação Pedonal																		
02	006	2003/311	1	Iluminação de passadeiras	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2014	9		10.000	10.000		30.000	30.000	30.000		100.000
02	006	2003/311	2	Marcação de estradas e dispositivos de segurança	0303 07010409	E				Dgct	01/2009	12/2014	9	111.443	64.950	64.950		50.000	50.000	50.000		326.393
02	006	2003/311	3	Pintura anti-derrapante de pavimentos	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2014	9		30.000	30.000		25.000	25.000	25.000		105.000
02	006	2003/311	7	Passeios na Rua da Casa Branca	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	9		10	10						10
02	006	2003/311	9	Construção de Pavimentos sobre-elevados	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2014	9		20.000	20.000		1.000	1.000	1.000		23.000
02	006	2004/82		Semaforização/Segurança Rodoviária																		
02	006	2004/82	1	Semaforizações e outros sistemas	0303 07010409	E				Dgct	01/2010	12/2014	9	98.056	40.000	40.000		50.000	50.000	50.000		288.056
02	006	2004/82	2	Leds/Lampadas especiais	0303 07010409	E				Dgct	01/2011	12/2014	9	2.275	30.000	30.000		10.000	10.000	10.000		62.275
02	006	2004/82	5	Equipamento para a Escola Fixa de Trânsito	0303 07011002	O				Dgct	01/2011	12/2011	9		10.000	10.000						10.000
02	006	2004/85		Concepção, const. passagens desniveladas																		
02	006	2004/85	1	Estudos, projectos e construção	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	9		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**006**			**Ordenamento de Tráfego e Circulação**																		
02	006	2004/182		Sinalização Direccional																		
02	006	2004/182	1	Estudo global	0303 07010409	E				Dgct	01/2011	12/2012	9		10	10						10
02	006	2004/182	2	Aquisição e instalação	0303 07010409	O				Dgct	01/2010	12/2012	E		10.000	10.000						10.000
02	006	2004/182	3	Iluminação/Ligação à Rede Pública	0303 07010404	O				Deip	01/2009	12/2014	4	43.850	40.001	40.001		80.000	80.000	80.000		323.851
02	006	2005/53		Sistema de Controlo de Acessos																		
02	006	2005/53	1	Manutenção e ampliação	0303 07011002	O				Dgct	01/2011	12/2014	9	14.945	9.473	9.473		25.000	25.000	25.000		99.418
02	006	2005/116		Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote																		
02	006	2005/116	1	Execução	0303 07030301	E				Dgct	01/2005	12/2011	9	71.577	5.640	5.640						77.217
02	006	2008/128		Mobilidade e Circulação Pedonal																		
02	006	2008/128	2	Eliminação de barreiras	0303 07010413	E				Dgct	01/2011	12/2011	9		10	10						10
02	006	2011/31		Implementação de sistema de gestão de tráfego	0303 07011002	O				Dgct	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 006:			664.593	492.061	491.061	1.000	506.000	371.000	371.000	0	2.404.654
02	**007**			**Conservação e Manutenção de Vias**																		
02	007	2003/106		Pav. e manut. vias e passeios																		
02	007	2003/106	1	Const./conserv. de obras diversas	0303 07030301	O				Dcad	01/2011	12/2012	9		30.000	30.000		60.000				90.000
02	007	2003/106	6	Requalificação da Rede Viária do concelho - Plano de Tapetes (2008-09)	0303 07030301	E				Dvee	01/2008	12/2011	5	1.339.207	13.500	13.500						1.352.707
02	007	2003/106	7	Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				Dcad	01/2010	12/2012	5	142.281	15.000	15.000						157.281
02	007	2003/106	10	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2011	9		178.880	178.880						178.880
02	007	2003/106	11	Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				Dcad	01/2011	12/2012	0		80.000	80.000		100.000				180.000
02	007	2003/106	12	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de Tapetes 2011)	0303 07030301	E				Dvee	01/2011	12/2012	0		850.000	850.000		750.000				1.600.000
											Totais do Programa 007:			1.481.488	1.167.380	1.167.380	0	910.000	0	0	0	3.558.868
02	**008**			**Eléctrico Rápido de Superfície (MLM)**																		
02	008	2002/172		Estudos de traçado e integração urbana - acomp.																		
02	008	2002/172	3	Reformulação viária em Sobral de Ceira - Novo arruamento	0303 07030308	O				Dogi	01/2010	12/2011	0		10	10						10

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
02				**ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.**																		
02	**008**			**Eléctrico Rápido de Superfície (MLM)**																		
02	008	2002/172	4	Reformulação viária em Sobral de Ceira	0303 07030308	E				Dogi	01/2009	12/2011	2	134.115	10	10						134.125
											Totais do Programa 008:			134.115	20	20	0	0	0	0	0	134.135
02	**009**			**Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)**																		
02	009	2002/151		Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)																		
02	009	2002/151	2	Convento de S. Francisco - caixilharia norte	0303 07010307	E	79			Dee	03/2003	12/2011	P	177.089	22.392	22.392						199.481
02	009	2002/151	4	Convento de S. Francisco - obras consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia e outros	0303 07010307	E	56			Dee	01/2008	12/2011	5	798.720	390.072	390.072						1.188.792
02	009	2002/151	5	Centro Convenções e Espaço Cultural - obra e assist. técnica	0303 07010307	E			70	Dee	01/2010	12/2013	2	28.479	10.216.747	10.216.747		14.149.878	1.930.940			26.326.044
02	009	2002/151	6	Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização	0303 07010307	O				Dee	01/2011	12/2013	2		235.930	235.930		368.640				604.570
02	009	2002/151	7	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento	0102 07011002	O			70	Cm	01/2010	12/2012	0		10	10		5.000.000				5.000.010
02	009	2002/151	8	Igreja S. Francisco/Centro de Arte Contemporanea	0303 07010307	O				Dee	01/2011	12/2012	E		100.000	100.000		1.323.444				1.423.444
02	009	2002/151	9	Centro de Convenções e Espaço Cultural - assitência técnica	0303 07010307	E				Dee	01/2011	12/2012	2		120.000	120.000		88.000				208.000
02	009	2002/151	10	Outros estudos, projectos e empreitadas	0303 07010307	O				Dee	01/2008	12/2011	0		50.010	10	50.000					50.010
02	009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística																		
02	009	2002/158	3	Aquisição de terrenos (def. proj. 2002/328)	0102 070101	O				Digs	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	009	2002/158	4	Construção	0901 07030301	E				Dogi	01/2011	12/2011	0		10	10						10
02	009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto																		
02	009	2003/117	2	Projecto e construção da ampliação da pista	0303 07010413	E				Dgct	01/2011	12/2012	0		10	10		1.000.000				1.000.010
02	009	2003/117	3	Projecto e construção de hangars	0901 07010413	E				Dgct	01/2011	12/2011	0		25.000	25.000						25.000
02	009	2003/117	4	Conservação de equipamento diverso	0303 07011002	O				Dgct	01/2011	12/2012	9		7.500	7.500		7.500				15.000
02	009	2003/117	5	Equipamento básico	0303 07011002	E				Dgct	01/2011	12/2012	9	19.596	10.000	10.000		10.000				39.596
02	009	2003/117	6	Manut. geral do edificio do aeródromo	0303 07010307	O				Dee	01/2011	12/2012	9		5.000	5.000		5.000				10.000
02	009	2003/117	7	Aquisição de mobiliário	0303 070109	O				Dgct	01/2011	12/2011	0		500	500						500
02	009	2003/117	8	Construção do posto de abastecimento	0303 07010413	E				Dgcl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 009:			1.023.883	11.183.201	11.133.201	50.000	21.952.462	1.930.940	0	0	36.090.486
											Totais do Objetivo 02:			21.730.633	16.986.591	14.459.591	2.527.000	47.560.834	23.761.940	11.661.000	7.110.000	128.810.998

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
03				**CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL**																		
03	**001**			**Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia**																		
03	001	2002/38		Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia																		
03	001	2002/38	1	Ameal	0303 07010307	E				Dee	01/2007	12/2011	P	282.549	1.583	1.583						284.132
03	001	2002/38	2	Requalificação de sede da Junta de Freguesia de Arzila	14 07010307	O				Gaf	01/2011	12/2012	9		20.010	10	20.000	20.000				40.010
03	001	2002/38	3	Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303 07010307	E				70 Dee	01/2009	12/2012	3	75.064	1.099.492	1.043.853	55.639					1.174.556
03	001	2002/38	7	Trouxemil	0303 07010307	E				Dee	01/2007	12/2011	P	353.105	32.545	32.545						385.650
03	001	2002/38	9	Lamarosa	0303 07010307	E				Dvee	01/2010	12/2012	1		10	10		200.000				200.010
03	001	2002/38	10	Outras sedes de Juntas de Freguesia	14 07010307	E				Gaf	01/2011	12/2011	9		40.010	10	40.000					40.010
03	001	2002/264		Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.																		
03	001	2002/264	1	Elaboração de projectos	0301 07030313	E				Gaf	01/2011	12/2012	9		5.000	5.000		10.000				15.000
03	001	2002/264	5	Construção de passeios	14 07030301	E				Gaf	01/2011	12/2011	9		60.010	10	60.000					60.010
											Totais do Programa 001:			710.718	1.258.660	1.083.021	175.639	230.000	0	0	0	2.199.378
03	**002**			**Função Social do Transporte Público**																		
03	002	2002/198		Parques de Estacionamento																		
03	002	2002/198	2	Novos parques periféricos	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2011	0		10	10						10
03	002	2002/198	3	Praça da República (acomp.)	0303 07010413	E				Dgct	01/2010	12/2011	0		10	10						10
03	002	2002/201		Colocação de abrigos p/ transportes públicos																		
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	0303 07011002	E				Dgct	01/2011	12/2011	E		10	10						10
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	0303 07010404	E				Deip	01/2011	12/2012	9	48.589	48.670	42.970	5.700	10.000				107.259
03	002	2002/312		Nova Estação Coimbra-B-Prot.c/REFER e M.Mond.																		
03	002	2002/312	1	Acompanhamento	0301 07030301	E				Cm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
03	002	2002/312	2	Pass.inferior ao C.F. e arruam.envolv.-construção	0303 07030301	E				Dgct	01/2010	12/2011	1		10	10						10
03	002	2002/312	3	Lig. Coimbra B-A - pavim.do espaço canal CF	0303 07030301	E				Dgct	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 002:			48.589	48.730	43.030	5.700	10.000	0	0	0	107.319
03	**003**			**Acção Social e Família**																		
03	003	2002/203		Parcerias e acções diversas																		
03	003	2002/203	7	Aquisição de equipamento	0401 07011002	O				Dasf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
03	003	2002/205		Rede Social																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
03				**CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL**																		
03	**003**			**Acção Social e Família**																		
03	003	2002/205	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	O				Dasf	01/2011	12/2011	9	3.011	10	10						3.021
03	003	2003/150		Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco																		
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	0401 070109	O				Dasf	01/2011	12/2011	9	766	500	500						1.266
03	003	2003/150	10	Aquisição de equipamento informático	0401 070107	O				Dasf	01/2010	12/2011	9	4.815	100	100						4.915
03	003	2005/634		Casa dos Pobres																		
03	003	2005/634	3	Infraestruturas (Protocolo) Acesso à Casa dos Pobres - S.Martinho do Bispo	0303 07030301	E				Dep	01/2009	12/2011	5	141.349	5.960	5.960						147.309
03	003	2008/34		Serv. de infor.e med. para pessoas com deficiência																		
03	003	2008/34	1	Equipamento administrativo	0401 070109	O				Dasf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
03	003	2008/34	2	Equipamento informático	0401 070107	O				Dasf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
03	003	2008/34	3	Software informático	0401 070108	O				Dasf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
03	003	2009/32		Centro de Noite - Telha Amiga																		
03	003	2009/32	2	Aquisição de equipamentos	0401 070109	O				Dasf	03/2010	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 003:			149.941	6.620	6.620	0	0	0	0	0	156.561
03	**004**			**Apoio ao Munícipe**																		
03	004	2002/96		Provedoria do Ambiente																		
03	004	2002/96	1	Mobiliário e equipamento	0102 070109	O				Cm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
											Totais do Programa 004:			0	10	10	0	0	0	0	0	10
03	**005**			**Melhoria do Atendimento aos Munícipes**																		
03	005	2002/253		Modernização espaços nobres do edif. central																		
03	005	2002/253	2	Aquisição de equipamento e mobiliário	08 070109	O				Gpre	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 005:			0	10	10	0	0	0	0	0	10
											Totais do Objetivo 03:			909.248	1.314.030	1.132.691	181.339	240.000	0	0	0	2.463.278
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**001**			**Valorização do Património Histórico e Cultural**																		
04	001	2000/3		Museu Municipal Edifício Chiado - Colecção Telo de Morais																		
04	001	2000/3	2	Equipamentos	06 07011002	O				Dm	01/2011	12/2012	9	7.495	10	10		2.500				10.005

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**001**			**Valorização do Património Histórico e Cultural**																		
04	001	2000/3	4	Obras manutenção/reparação	06 07010307	E				Dee	01/2011	12/2012	9	22.057	2.000	2.000		2.000				26.057
04	001	2003/79		Museu Municipal Torre de Almedina - Núcleo da Cidade Muralhada																		
04	001	2003/79	11	Alargamento do percurso pedonal da muralha	06 07010413	O				Dm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	001	2003/79	12	Iluminação do troço da muralha	0303 07010404	O				Dm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	001	2003/89		Factos da Cidade																		
04	001	2003/89	3	Aquisição de bustos e estátuas	06 070305	O				Dc	01/2010	12/2012	0		10	10		10.000				10.010
04	001	2004/42		Museu Municipal - Núcleo do Carro Eléctrico																		
04	001	2004/42	1	Programa Museológico	06 07010307	O				Dm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	001	2004/42	6	Concretização do projecto de concepção (intervenção no edificio)	06 07010307	E				Dm	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	001	2006/47		Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica																		
04	001	2006/47	1	Aquisição de imóvel/permuta (def. no proj. 01 002 2002/328)	06 07010307	O				Dm	01/2011	12/2012	0		10	10		100.000				100.010
04	001	2006/47	5	Instalação do núcleo	06 07011002	O				Dm	01/2011	12/2012	0		10	10		50.000				50.010
04	001	2007/47		Casa Museu Miguel Torga																		
04	001	2007/47	1	Obras de adaptação	0303 07010307	E				Dee	01/2008	12/2011	P	62.346	965	965						63.311
04	001	2007/47	2	Obras de adaptação - 2ª fase	0303 07010307	E				Dee	01/2009	12/2012	E		10	10		125.000				125.010
04	001	2008/100		Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore																		
04	001	2008/100	1	Projecto e construção	06 07010301	E				Gaah	01/2010	12/2011	0		10	10						10
04	001	2008/100	2	Equipamento básico	06 07011002	O				Gaah	01/2009	12/2011	P	4.945	10	10						4.955
04	001	2011/1		Arquivo Histórico Municipal Coimbra																		
04	001	2011/1	3	Mobiliário e equipamento especifico para Arquivo	06 070109	O				Dc	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 001:			96.844	3.085	3.085	0	289.500	0	0	0	389.429
04	**002**			**Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra**																		
04	002	2008/17		Loja do Museu Municipal - Colecção Telo de Morais																		
04	002	2008/17	3	Equipamento	06 07011002	O				Dm	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	002	2009/23		Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**002**			**Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra**																		
04	002	2009/23	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	9		10	10						10
											Totais do Programa 002:			0	20	20	0	0	0	0	0	20
04	**003**			**Difusão do Livro e da Leitura**																		
04	003	2001/16		Rede anexa da Biblioteca Municipal																		
04	003	2001/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	5.459	1.000	1.000						6.459
04	003	2001/16	2	Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	29.983	1.000	1.000						30.983
04	003	2001/16	5	Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	0303 07010301	O				Deip	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2001/16	12	Aq. de fundos biliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06 07011002	O				Dbah	01/2009	12/2011	5	24.379	50	50						24.429
04	003	2001/16	13	Nova Biblioteca Anexa de Souselas	14 07010301	E				Gaf	01/2009	12/2011	P	48.386	4.448	4.448						52.834
04	003	2001/16	15	Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2001/16	16	Aq. de fundos bibliográf. Bib. Cernache	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2002/28		Ludoteca / Biblioteca Infantil																		
04	003	2002/28	2	Aquisição material educação, cultura e recreio	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	737	250	250						987
04	003	2002/30		Imagoteca de Coimbra																		
04	003	2002/30	2	Aquisição de espólios e outros materiais	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2002/32		Fonoteca de Coimbra																		
04	003	2002/32	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0	175	10	10						185
04	003	2002/32	2	Aquisição de espólio/DVDs/Cds	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	15.388	2.500	2.500						17.888
04	003	2005/16		Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)																		
04	003	2005/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O	100			Dbah	01/2011	12/2011	9		872	872						872
04	003	2005/16	2	Aquisição de fundos bibliográficos	06 07011002	O	100			Dbah	01/2011	12/2011	0	5.506	10	10						5.516
04	003	2005/16	3	Renovação dos fundos doc. das BEs	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0		6.000	6.000						6.000
04	003	2005/16	6	Equipamento informático	06 070107	O				Dbah	09/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2008/130		Nova Biblioteca e Arquivo Municipal																		
04	003	2008/130	2	Novo Arquivo Municipal - equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2008/130	3	Biblioteca Municipal Santa Clara (Prot. IPLB) - proj. e const.	06 07010301	E				Dee	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	003	2008/131		Biblioteca e Arquivo																		
04	003	2008/131	1	Renovação dos fundos bibliográficos	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	3.181	1.000	1.000						4.181

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**003**			**Difusão do Livro e da Leitura**																		
04	003	2008/131	2	Livros e casseles para invisuais	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	437	1.058	1.058						1.495
04	003	2008/131	4	Aquisição de material audiovisual	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	6.161	2.270	2.270						8.431
04	003	2008/131	7	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O				Dbah	01/2011	12/2011	9	24.442	9.585	9.585						34.027
04	003	2010/12		Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)																		
04	003	2010/12	1	Aquisição de hardware	06 070107	O	50			Di	01/2011	12/2011	9	5.556	5.556	5.556						11.112
04	003	2010/12	2	Aquisição de software	06 070108	O	50			Di	01/2011	12/2011	9	2.834	2.835	2.835						5.669
04	003	2010/12	3	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	50			Dbah	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	003	2011/6		O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)																		
04	003	2011/6	2	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	85			Dbah	01/2011	12/2011	9		10.000	10.000						10.000
											Totais do Programa 003:			172.622	48.524	48.524	0	0	0	0	0	221.146
04	**004**			**Espaços Culturais**																		
04	004	2002/34		Oficina Municipal do Teatro																		
04	004	2002/34	2	Aquisição de material cénico (motor e holofones)	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	0		50.010	10	50.000					50.010
04	004	2002/34	3	Conservação e manutenção	0303 07010302	O				Dee	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	004	2003/105		Estudos Arqueológicos do Concelho																		
04	004	2003/105	2	Equipamento básico	06 07011002	O				Gaah	01/2011	12/2012	9	6.988	10	10		1.000				7.998
04	004	2004/101		Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação																		
04	004	2004/101	3	Conservação e reparação	0303 07010302	O				Dee	01/2011	12/2014	9		10	10		10.000	10.000	10.000		30.010
04	004	2004/101	5	Obras de reformulação	0303 07010302	E				Dee	01/2011	12/2011	0		15.000	15.000						15.000
04	004	2007/20		Casa da Cultura - Galerias																		
04	004	2007/20	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento	06 070109	O				Dc	01/2011	12/2011	9		5.000	5.000						5.000
04	004	2007/20	2	Conservação e reparação diversa	0303 07010307	O				Dogi	01/2011	12/2014	0		20.000	20.000		125.000	25.000	25.000		195.000
04	004	2008/26		Casa-Museu Miguel Torga																		
04	004	2008/26	3	Equipamento	06 070109	O				Dac	01/2011	12/2011	9	1.416	6.000	6.000						7.416
04	004	2011/33		Construção/Reformulação de equipamentos culturais nas freguesias																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**004**			**Espaços Culturais**																		
04	004	2011/33	1	Construção de instalações Sanitárias e de apoio no Largo dos Olivais e Antifiteatro de Calçada do Gato	14 07010413	E				Gaf	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 004:			8.404	96.050	46.050	50.000	136.000	35.000	35.000	0	310.454
04	**005**			**Animação**																		
04	005	2002/46		Aq./inst.equip.eléctrico apoio a festividades e outras	0303 07010307	E				Deip	01/2011	12/2014	9		10	10		10.000	10.000	10.000		30.010
04	005	2002/175		Feira das Velharias																		
04	005	2002/175	2	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	9		10	10						10
04	005	2004/45		Galeria Almedina																		
04	005	2004/45	6	Obras de manutenção/reparação	06 07010307	O				Dm	01/2011	12/2012	9		10	10		1.000				1.010
04	005	2007/8		Museu Municipal - Serviço Educativo																		
04	005	2007/8	6	Equipamentos	06 07011002	O				Dm	01/2011	12/2011	0	176	10	10						186
04	005	2007/8	7	Mobiliário	06 070109	O				Dm	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	005	2010/60		Casa da Escrita																		
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	9		245.000	245.000						245.000
											Totais do Programa 005:			176	245.050	245.050	0	11.000	10.000	10.000	0	276.226
04	**006**			**Iniciativas Culturais Relevantes**																		
04	006	2005/64		Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções																		
04	006	2005/64	1	Atlas de cart./fotog. do Municipio de Coimbra	0301 07011002	O				Digs	01/2009	12/2011	0		10	10						10
04	006	2005/64	3	Impl. Estrela de Direcção	0301 07011002	O				Digs	01/2009	12/2011	0		10	10						10
04	006	2009/11		Exposição dos trabalhos arqueológicos																		
04	006	2009/11	1	Aquisição de vitrines	06 07011002	O				Gaah	01/2011	12/2015	9	1.944	10	10		2.000	2.000	2.000	2.000	9.954
04	006	2010/4		Centenário do Edficio Chiado - Programa comemorativo evolução do traje																		
04	006	2010/4	7	Equipamento	06 07011002	O				Dm	01/2010	12/2011	P	2.016	288	288						2.304
04	006	2010/5		Centenário do Edificio Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)																		
04	006	2010/5	4	Equipamentos	06 07011002	O				Dm	01/2010	12/2011	P		1.458	1.458						1.458
											Totais do Programa 006:			3.960	1.776	1.776	0	2.000	2.000	2.000	2.000	13.736

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
04				**AFIRMAÇÃO DA CULTURA**																		
04	**007**			**Apoio ao Associativismo Cultural**																		
04	007	2002/70		Casa Municipal da Vida Associativa																		
04	007	2002/70	1	Renovação de equipamento e mobiliário	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	0		10	10						10
04	007	2002/72		Casa das Cruzes																		
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	06 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	0		3.000	3.000						3.000
04	007	2010/10		Casa do Actor Convidado																		
04	007	2010/10	1	Aquisição de equipamento	07 07011002	O				Dac	01/2011	12/2011	0		2.000	2.000						2.000
										Totais do Programa 007:				0	5.010	5.010	0	0	0	0	0	5.010
									Totais do Objetivo 04:					282.005	399.515	349.515	50.000	438.500	47.000	47.000	2.000	1.216.020
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**002**			**Educação Pré-Escolar**																		
05	002	2004/173		Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância																		
05	002	2004/173	1	Beneficiação de jardins de Infância/Requalificação de Parques Infantis	0303 07010305	E				Dee	12/2011	12/2015	9	129.622	2.588	2.588		20.000	20.000	20.000	20.000	212.210
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2012	9	24.484	15.093	15.093		23.000				62.577
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	0303 07010305	O				Deip	01/2011	12/2014	9		10	10		10.000	10.000	10.000		30.010
05	002	2004/173	5	Segurança alimentar nos refeitórios	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2011	9		10	10						10
05	002	2005/203		Jardim de Infância de Eiras																		
05	002	2005/203	1	Beneficiação e conservação	0303 07010305	E				Dee	01/2006	12/2011	P	102.489	105	105						102.594
										Totais do Programa 002:				256.596	17.806	17.806	0	53.000	30.000	30.000	20.000	407.402
05	**003**			**Ensino Básico e Secundário**																		
05	003	2002/19		Escola Primária de Almalaguês																		
05	003	2002/19	2	Ampliação	0303 07010305	E				Dee	07/2005	12/2011	P	225.182	15.631	15.631						240.813
05	003	2002/24		Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico																		
05	003	2002/24	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2012	9	130.478	20.000	20.000		30.000				180.478
05	003	2002/24	2	Material didáctico	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2011	9	3.902	1.000	1.000						4.902
05	003	2002/24	3	Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	0303 07010305	O				Deip	01/2011	12/2014	9	16.969	10.000	10.000		10.000	10.000	10.000		56.969

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**003**			**Ensino Básico e Secundário**																		
05	003	2002/24	4	Refeitórios e alpendres nas escolas	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2015	9	50.599	5.357	5.357		50.000	50.000	50.000	50.000	255.956
05	003	2002/24	5	Segurança, vedações e outras intervenções	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2015	9	11.031	10	10		15.000	15.000	15.000	15.000	71.041
05	003	2002/24	7	Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303 07010305	E				Dogi	01/2011	12/2015	9	400.645	272.238	272.238		200.000	200.000	200.000	200.000	1.472.883
05	003	2002/24	13	Projectos de especialidade para edifícios escolares	0303 07010305	O				Dep	01/2011	12/2015	0		10	10		50.000	50.000	50.000	50.000	200.010
05	003	2003/68		Centro Escolar Quinta das Flores																		
05	003	2003/68	2	Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E			70	Dee	01/2010	12/2011	3	131.334	1.037.657	1.037.657						1.168.991
05	003	2003/68	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	Dec	01/2010	12/2011	1		11.138	11.138						11.138
05	003	2003/68	5	Material informático	0401 070107	O			70	Dec	01/2011	12/2011	1		30.100	30.100						30.100
05	003	2004/123		Escola primária de Brasfemes																		
05	003	2004/123	1	Beneficiação/Remodelação do refeitório e conservação	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2011	5	142.436	104	104						142.540
05	003	2005/42		Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo																		
05	003	2005/42	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2015	E		10	10		10	10	250.000	250.000	500.030
05	003	2005/43		Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho																		
05	003	2005/43	2	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2015	E		10	10		10	10	200.000	200.000	400.030
05	003	2005/44		Escola do 1º CEB Casais de Vera Cruz																		
05	003	2005/44	1	Construção refeitório	0303 07010305	E				Dee	01/2005	12/2011	P	211.312	6.507	6.507						217.819
05	003	2005/45		Escola do 1º CEB Sta. Cruz																		
05	003	2005/45	1	Projecto - 1.ª Fase - remodelação	0303 07010305	E				Dep	01/2010	12/2011	E		10.000	10.000		10.000				20.000
05	003	2005/45	2	Construção - 1.ª fase	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2012	0		20.000	20.000		380.000				400.000
05	003	2005/45	3	Ampliação - Projecto e construção - 2.ª fase	0303 07010305	E				Dogi	01/2011	12/2014	0					50.000	250.000	250.000		550.000
05	003	2005/47		Escola E.B.1 de Coselhas																		
05	003	2005/47	2	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	E			70	Dee	01/2009	12/2012	5	291.565	421.578	421.578						713.143
05	003	2005/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	Dec	01/2010	12/2011	1		16.727	16.727						16.727
05	003	2005/47	5	Material informático	0401 070107	O			70	Dec	01/2010	12/2011	1		6.075	6.075						6.075
05	003	2005/205		Escola do 1º CEB de S. João do Campo																		
05	003	2005/205	1	Construção do refeitório e beneficiação da escola	0303 07010305	E				Dee	01/2006	12/2011	P	182.760	10.132	10.132						192.892
05	003	2005/207		Escola do 1º CEB da Pedrulha																		
05	003	2005/207	1	Construção de refeitório	0303 07010305	E				Dee	09/2005	12/2011	P	55.815	2.277	2.277						58.092

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**003**			**Ensino Básico e Secundário**																		
05	003	2007/61		Centro Escolar de Antuzede - Sala polivalente																		
05	003	2007/61	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	003	2007/61	2	Construção	0303 07010302	E				Dee	01/2011	12/2012	0		10	10		120.000				120.010
05	003	2007/62		Centro Escolar de Antanhol																		
05	003	2007/62	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				Dep	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	003	2007/62	2	Beneficiação	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2013	0		10	10		100.000	200.000			300.010
05	003	2007/63		Polidesportivo de Trouxemil																		
05	003	2007/63	1	2ª e 3ª fase do polidesportivo - construção	0303 07010307	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	003	2007/64		Centro Escolar de Torre de Vilela																		
05	003	2007/64	1	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	O				Dee	01/2011	12/2011	0		10.010	10	10.000					10.010
05	003	2007/64	2	Construção	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2014	0						200.000	200.000		400.000
05	003	2008/47		Centro Escolar de Montes Claros																		
05	003	2008/47	2	Ampliação - Proj. e construção	0303 07010201	E			70	Dee	01/2010	12/2012	C	118.263	1.024.389	1.024.389						1.142.652
05	003	2008/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	Dec	01/2011	12/2012	0		24.358	24.358		25.000				49.358
05	003	2008/47	5	Material informático	0401 070107	O			70	Dec	01/2011	12/2011	0		30.100	30.100						30.100
05	003	2008/48		Escola do 1º CEB de Tovim																		
05	003	2008/48	1	Remodelação e beneficiação	0303 07010305	E				Dee	01/2008	12/2011	E		464.862	464.862						464.862
05	003	2008/48	2	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2011	0		15.310	10	15.300					15.310
05	003	2008/48	4	Material informatico	0401 070107	O				Dec	01/2011	12/2011	0		7.310	10	7.300					7.310
05	003	2008/98		Escolas do Ensino Básico																		
05	003	2008/98	1	Solum - Sul (Centro Escolar)	0303 07010305	E			70	Dee	01/2008	12/2011	C	228.060	2.676.007	2.676.007						2.904.067
05	003	2008/98	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar/Sólum Sul	0401 07011002	O			70	Dec	01/2011	12/2011	0		42.020	42.020						42.020
05	003	2008/98	5	Material informático/Sólum Sul	0401 070107	O			70	Dec	01/2011	12/2011	0		43.000	43.000						43.000
05	003	2008/98	6	Eiras (Centro Escolar)	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2013	0		10	10		150.000	400.000			550.010
05	003	2008/135		Construção do Refeitório da Escola do 1º CEB de Souselas e Jardim de Infância																		
05	003	2008/135	1	Refeitório	0303 07010305	E				Dee	01/2009	12/2012	0		15.000	15.000		35.000				50.000
05	003	2010/34		Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação																		
05	003	2010/34	1	Projecto	0303 07010305	O				Dep	01/2010	12/2011	E		30.010	10	30.000					30.010

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2012 (e)	Despesas Anos seguintes 2013 (f)	Despesas Anos seguintes 2014 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**003**			**Ensino Básico e Secundário**																		
05	003	2010/34	2	Construção	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2014	0		10	10		100.000	500.000	500.000		1.100.010
05	003	2010/34	3	Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	0401 07011002	O				Dec	01/2011	12/2011	0		25.010	10	25.000					25.010
05	003	2010/34	5	Material informático	0401 070107	O				Dec	01/2011	12/2011	0		20.010	10	20.000					20.010
05	003	2010/35		Escola do 1º CEB de Santa Apolónia																		
05	003	2010/35	1	Refeitório - projecto e construção	0303 07010305	O				Dep	01/2011	12/2013	E		10	10		10	90.000			90.020
05	003	2010/36		Escola do 1.º CEB de Assafarge																		
05	003	2010/36	1	Projecto e ampliação	0303 07010305	O				Dep	01/2011	12/2011	E		10	10						10
05	003	2010/36	2	Construção	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2013	0		10	10		50.000	350.000			400.010
05	003	2011/34		Centro Escolar de Vila Verde - ampliação																		
05	003	2011/34	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dvee	01/2011	12/2013	0		10	10		20.000	90.000			110.010
05	003	2011/35		Centro Escolar de Larça - ampliação																		
05	003	2011/35	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dee	01/2011	12/2014	0		10	10		10	100.000	100.000		200.020
05	003	2011/36		Escola EB1 do Dianteiro																		
05	003	2011/36	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				Dogi	01/2011	12/2012	0		60.000	60.000		60.000				120.000
											Totais do Programa 003:			2.200.352	6.384.077	6.276.477	107.600	1.455.040	2.505.020	1.825.000	765.000	15.134.489
05	**004**			**Projectos Complementares de Natureza Educativa**																		
05	004	2008/30		Tecnologias de informação e comunicação da educação (co-finan. QREN)																		
05	004	2008/30	1	Equipamento informático (jardins de infância)	0401 070109	O				Dec	01/2011	12/2011	1		10	10						10
05	004	2008/30	2	Software (Jardins de infância e Escolas EB1)	0401 070108	O				Dec	01/2011	12/2011	1		10	10						10
05	004	2008/30	3	Quadros interactivos	0401 07011002	O			75	Dec	01/2010	12/2011	1		121.708	121.708						121.708
05	004	2008/30	5	Videovigilância	0401 07011002	O			75	Dec	01/2011	12/2011	1		50.400	50.400						50.400
05	004	2008/30	6	Redes de Área Local (LAN)	0201 070108	O			75	Di	01/2011	12/2011	1		263.472	263.472						263.472
05	004	2011/20		Gabinete do Projecto Educativo Municipal																		
05	004	2011/20	6	Software informático	0401 070108	O				Deas	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 004:			0	435.610	435.610	0	0	0	0	0	435.610
05	**005**			**Instalações e Equipamentos Desportivos**																		
05	005	2004/124		Estádio Cidade de Coimbra																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Financiam. definido (c)	Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)	Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**005**			**Instalações e Equipamentos Desportivos**																		
05	005	2004/124	1	Conservação e manutenção	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2012	9	10.491	10.000	10.000		413.000				433.491
05	005	2004/124	6	Concepção e execução de instalações (DGD)	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		30.000	30.000		151.500				181.500
05	005	2004/124	8	Equipamentos básicos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2004	12/2011	P	157.481	3.315	3.315						160.796
05	005	2004/125		Estádio Municipal Sérgio Conceição																		
05	005	2004/125	2	Equipamento básico	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	18.113	1.752	1.752						19.865
05	005	2004/125	3	Tratamento do relvado e conserv. diversa	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2011	9	27.068	4.651	4.651						31.719
05	005	2004/127		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição																		
05	005	2004/127	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	25.865	34	34						25.899
05	005	2004/128		Complexo Olimpico de Piscinas																		
05	005	2004/128	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	98.867	13.968	13.968						112.835
05	005	2004/128	3	Equipamento e mobiliário do pavilhão	0402 07011002	E				Ddjl	01/2011	12/2011	9	297.130	117	117						297.247
05	005	2004/132		Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal																		
05	005	2004/132	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2011	9	279.216	284.406	284.406						563.622
05	005	2004/132	3	Apetrechamento de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	107.757	2.402	2.402						110.159
05	005	2004/134		Ciclovias																		
05	005	2004/134	1	Ciclovia do Mondego - proj. e construção	0402 07030301	E				Ddjl	01/2008	12/2013	E		10.000	10.000		660.000	600.000			1.270.000
05	005	2004/134	2	Ciclovia Portela - Choupal	0402 07030301	E				Ddjl	01/2010	12/2012	E		10.000	10.000		290.000				300.000
05	005	2004/136		Pista Internacional de Pesca Desportiva																		
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	0402 07010413	E				Ddjl	01/2011	12/2012	9		1.000	1.000		3.840				4.840
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos																		
05	005	2008/53	3	Pista de Bi-cross e Motocross	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2012	9		10	10		30.000				30.010
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Polis/Choupalinho	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2012	9		10	10		55.000				55.010
05	005	2008/53	5	Zona Desportiva de Taveiro (proj. e const.)	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2012	9		10.000	10.000		40.000				50.000
05	005	2008/54		Pavilhão Multidesportos																		
05	005	2008/54	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	88.585	781	781						89.366
05	005	2008/55		Unidade Gestão Técnica																		
05	005	2008/55	1	Manutenção e reparação de Complexos Desportivos	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	2	49.953	45.960	45.960						95.913
05	005	2008/55	2	Optimização energética piscinas interiores	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	20.199	770	770						20.969

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**005**			**Instalações e Equipamentos Desportivos**																		
05	005	2008/55	9	Aquisição de equipamento básico para os complexos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	26.454	3.905	3.905						30.359
05	005	2010/41		Áreas e infraestruturas de Desporto e Lazer																		
05	005	2010/41	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				Ddjl	01/2011	12/2012	0		130.000	130.000		170.000				300.000
05	005	2010/41	3	Espaços de mobilidade urbana	0402 07010413	E				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		200.000				200.010
05	005	2010/41	4	Meios de mobilidade urbana	0402 07011002	E				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		200.000				200.010
05	005	2010/42		Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto																		
05	005	2010/42	1	Projectos e construção	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		600.000	600.000						600.000
05	005	2010/46		Optimização energética das piscinas e pavilhão - Int. QREN																		
05	005	2010/46	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	E				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		500.000				500.010
05	005	2010/63		Centro Desportivo de Torre de Vilela																		
05	005	2010/63	1	Aquisição de Terrenos (def. proj. 01 002 2003/328)	0301 070101	E				Cm	01/2011	12/2012	0		10	10		100.000				100.010
05	005	2011/37		Equipamentos e Actividade Física Escolar																		
05	005	2011/37	1	Equipamento Desportivos Escolares - const., recuperação e conservação	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		54.450				54.460
05	005	2011/37	2	Aquisição de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		36.300				36.310
05	005	2011/55		Estadio Municipal Sérgio Conceição - Actividade 2011																		
05	005	2011/55	1	Conservação diversa	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		500	500		3.000				3.500
05	005	2011/55	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		65.000	65.000		180.000				245.000
05	005	2011/55	3	Tratamento de relvado	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		2.500	2.500						2.500
05	005	2011/55	4	Aquisição e colocação de relvado	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		50.000	50.000		350.000				400.000
05	005	2011/55	6	Obras de requalificação	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		200.000				200.010
05	005	2011/56		Pavilhão Multidesportos - Actividade 2011																		
05	005	2011/56	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		5.000	5.000		13.150				18.150
05	005	2011/56	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0	88.585	10.000	10.000		67.440				166.025
05	005	2011/56	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10.000	10.000		8.150				18.150
05	005	2011/57		Complexo Olímpico de Piscinas - Actividade 2011																		
05	005	2011/57	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	005	2011/57	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		20.000	20.000		20.000				40.000
05	005	2011/57	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		20.000	20.000		14.485				34.485

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Despesas Anos seguintes 2012 (e)	Despesas Anos seguintes 2013 (f)	Despesas Anos seguintes 2014 (g)	Despesas Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**005**			**Instalações e Equipamentos Desportivos**																		
05	005	2011/57	6	Manutenção e conservação	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		15.000	15.000		19.000				34.000
05	005	2011/58		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição - Actividade 2011																		
05	005	2011/58	1	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		15.000	15.000		24.000				39.000
05	005	2011/58	2	Conservação diversa	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		9.075	9.075						9.075
05	005	2011/59		Complexo de Piscinas Rui Abreu - Actividade 2011																		
05	005	2011/59	1	Equipamento e mobliário	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10.000	10.000		30.000				40.000
05	005	2011/59	2	Conservação e manutenção	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		2.000	2.000		2.000				4.000
05	005	2011/59	4	Obras de remodelação	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		121.000				121.010
05	005	2011/59	5	Conversão de balneários	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		30.250	30.250						30.250
05	005	2011/60		Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011																		
05	005	2011/60	1	Manutenção e reparação de complexos desportivos	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0	49.953	110.000	110.000		11.000				170.953
05	005	2011/60	2	Optimização energética de complexos desportivos	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		10	10		121.000				121.010
05	005	2011/60	3	Material de transporte	0402 0701060299	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	005	2011/60	6	Conservação de complexos desportivos	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		80.000	80.000		334.425				414.425
05	005	2011/60	7	Manutenção e conservação do equipamento básico dos complexos desportivos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		6.050	6.050						6.050
05	005	2011/60	8	Conservação do equipamento administrativo	0402 070109	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
05	005	2011/60	9	Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		5.000	5.000		19.200				24.200
05	005	2011/60	10	Aquisição de equipamento administrativo	0402 070109	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
												Totais do Programa 005:		1.345.717	1.628.586	1.628.586	0	4.441.940	600.000	0	0	8.016.243
05	**006**			**Fomento e Formação Desportivos**																		
05	006	2008/60		Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais																		
05	006	2008/60	2	Prom. activ. em outras inf. desport. municipais	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	9	21.376	9.607	9.607						30.983
05	006	2011/39		Eventos e actividades fisico-desportivas 2011																		
05	006	2011/39	10	Aquisição de equipamentos para eventos	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		2.000	2.000						2.000
05	006	2011/41		Promoção do Fenómeno Desportivo																		

Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2011

(valores em euros)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Resp.	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Fases de Exec.	Realizado (a)	Despesas 2011 Total (b)=(c)+(d)	Despesas 2011 Financiam. definido (c)	Despesas 2011 Financiam. não definido (d)	Anos seguintes 2012 (e)	Anos seguintes 2013 (f)	Anos seguintes 2014 (g)	Anos seguintes Outros (h)	Total previsto (i) = (a)+(b)+(e)+(f)+(g)+(h)
05				**EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**																		
05	**006**			**Fomento e Formação Desportivos**																		
05	006	2011/41	2	Aquisição de aplicações informáticas	0402 070107	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		10	10						10
											Totais do Programa 006:			21.376	11.617	11.617	0	0	0	0	0	32.993
05	**007**			**Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências**																		
05	007	2011/44		Casa da Juventude																		
05	007	2011/44	1	Readaptação de imóvel existente	0402 07010302	O				Ddjl	01/2011	12/2012	0		40.000	40.000						40.000
05	007	2011/44	2	Aquisição de equipamento	0402 07011002	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		15.000	15.000						15.000
05	007	2011/44	3	Aquisição de mobiliário de escritório	0402 070109	O				Ddjl	01/2011	12/2011	0		5.000	5.000						5.000
											Totais do Programa 007:			0	60.000	60.000	0	0	0	0	0	60.000
											Totais do Objetivo 05:			3.824.041	8.537.696	8.430.096	107.600	5.949.980	3.135.020	1.855.000	785.000	24.086.737
											Total Geral:			52.217.532	51.209.106	44.322.067	6.887.039	83.212.233	47.108.485	25.293.393	8.659.500	267.700.249

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Orçamento - Resumo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Resumo dos Orçamentos para o ano 2011 da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Unid.: euro

Câmara Municipal			
Receitas Correntes	86.837.155	Despesas Correntes	81.879.986
Receitas de Capital	52.540.922	Despesas de Capital	57.498.091
Total	**139.378.077**	**Total**	**139.378.077**

Unid.: euro

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra			
Receitas Correntes	18.263.861	Despesas Correntes	17.133.108
Receitas de Capital	2.471.006	Despesas de Capital	3.601.759
Total	**20.734.867**	**Total**	**20.734.867**
Total Geral das Receitas	**160.112.944**	**Total Geral das Despesas**	**160.112.944**

Órgão Executivo

Em ..... de ..... de .....

.....

Órgão Deliberativo

Em ..... de ..... de .....

.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
01	**Impostos directos**	
0102	Outros	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	21.199.193
010203	Imposto único de circulação	2.254.094
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	10.389.098
010205	Derrama	3.567.582
010207	Impostos abolidos	
01020701	Contribuição autárquica	55.882
01020702	Imposto municipal de sisa	228.942
01020703	Imposto municipal sobre veículos	100
01020799	Outros impostos abolidos	100
010299	Impostos directos diversos	100
02	**Impostos indirectos**	
0202	Outros	
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.locais	
02020601	Mercados e feiras	
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	26.327
0202060199	Outros	100
02020602	Loteamentos e obras	1.786.995
02020603	Ocupação da via pública	
0202060301	Taxa ocup.esp.público - AC, Águas de Coimbra, E.M.	100
0202060399	Outras	56.779
02020605	Publicidade	700.444
02020607	Utilização da rede viária municipal	465
02020699	Outros	
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	36.433
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	1.186
0202069904	Vistorias a veículos e utensílios	100
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	100
0202069906	Pass.averb. e registo alvarás establ. diversos	100
0202069907	Inspecção e fiscalização de elevadores	65.072
0202069999	Outros	100
04	**Taxas, multas e outras penalidades**	
0401	Taxas	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	
04012301	Mercados e feiras	
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	91.333
0401230199	Outras	45.478

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
04012302	Loteamentos e obras	962.082
04012303	Ocupação da via pública	5.376
04012304	Canídeos	100
04012305	Caça, uso e porte de arma	100
04012306	Saneamento	100
04012399	Outras	
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	136
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	1.585
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	39.004
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	100
0401239905	Inspecção e fiscalização de elevadores	59.187
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.900.000
0401239907	Cobrança Polícia Municipal	100
0401239999	Diversas	15.604
0402	Multas e outras penalidades	
040201	Juros de mora	16.244
040202	Juros compensatórios	100
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	282.852
040299	Multas e penalidades diversas	176.167
05	**Rendimentos da propriedade**	
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	
050101	Públicas	100
050102	Privadas	100
0502	Juros-Sociedades financeiras	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	
05020101	BPI - NIB 001000001310230010272	100
05020102	BES - NIB 000702020087270000231	100
05020103	CGD - NIB 003502550000962453290	3.650
05020104	CGD - NIB 003502550021051533045	100
05020105	CGD - NIB 003502550021101303066	100
05020106	CGD - NIB 003502550022637003089	100
05020107	BCP - NIB 003300000528088209279	100
05020108	BCP - NIB 003300005011769684005	100
05020109	CPP - NIB 002100000603531400185	100
05020110	CGD - NIB 003502550022916930345	100
05020111	BCP - NIB 003300000528110088890	100
05020112	CGD - NIB 003502550023143993086	100
05020113	CPP - NIB 002100005065166900181	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
05020114	CGD - NIB 003502550023095063085	100
05020115	CGD - NIB 003502550023914073079 - POVT - C.S.FR.	100
05020116	CGD - NIB 003502550023891783061 - POVT - V.Vigil.	100
05020117	CGD - NIB 003502550023891353060 POR/Mais Centro	100
05020199	Outros	1.100
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
0503	Juros-Administrações Públicas	
050301	Administração central-Estado	100
050302	Administração central-Serviços e fundos autónomos	100
050303	Administração regional	100
050304	Administração local-Continente	
05030401	Empréstimos	
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. - CGD/BEI Conta 9624532	14.900
0503040102	SMTUC	25.000
0507	Divid.partic.lucros socied.quase-soc.não financ.	
050701	Empresas públicas	
05070101	Ersuc - Residuos Sólidos do Centro, SA	20.000
05070102	Metro Mondego, SA	100
05070104	Agência para a Promoção da Baixa	100
05070105	Coimbra Região Digital	100
05070107	Águas do Mondego S.A.	175.000
05070108	SRU, Coimbra Viva, Soc. Reabilitação Urbana, E.M.	100
05070199	Outras	100
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
05070201	AC, Águas de Coimbra, E.M.	100
05070202	T.C., Turismo de Coimbra, E.M.	100
05070203	Diver(s)idades, E.M.	100
05070204	Coimbra i Parque S.A.	100
05070299	Outros	100
050703	Empresas privadas	
05070301	Lar - Ligações Aéreas Regionais, SA	100
05070302	Prodeso - Soc. Des.Prof.Social Coimbra, Lda	100
05070303	Lusitânia Gás - Comp. de Gás do Centro, Lda	100
05070304	Odabarca - Animação Turística do Mondego, SA	100
05070305	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	11.000
05070306	Associação Tecnopólo de Coimbra	100
05070399	Outros	100
050799	Outras	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	
050901	Associações de municípios	100
050902	Associações de freguesias	100
050903	Serviços municipalizados	100
050999	Outras	100
0510	Rendas	
051001	Terrenos	100
051002	Activos no subsolo	100
051003	Habitações	
05100302	Outras	100
051004	Edifícios	
05100401	Direitos de superfície	100
05100499	Outros	100
051005	Bens de domínio público	
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T.	3.250.000
05100599	Outros	100
051099	Outros	
05109901	Concessões	
0510990101	Concessão de espaços no estádio"Cidade de Coimbra"	100
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	100
0510990103	Concessão de espaços p/ exp. abast. combustíveis	7.500.000
0510990104	Complexo Olímpico de Natação	100
0510990105	Piscinas Luís Lopes da Conceição (S.Clara/S.Mart.)	100
0510990106	Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)	100
0510990107	Pavilhão Multiusos	100
0510990108	Conc. patrim. infraest. em baixa para A.C., E.M.	1.500.000
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	1.559.966
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	29.100
0510990111	Outras concessões	2.500.000
0510990199	Outras	100
05109999	Outros	750.000
06	**Transferências correntes**	
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
060101	Públicas	
06010101	Empresas públicas	
0601010199	Outros	100
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
06010199	Outras	100
060102	Privadas	
06010201	AAC/OAF - Prot. utiliz."Estádio Cidade de Coimbra"	100
06010299	Outros	100
0602	Sociedades financeiras	
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
0603	Administração central	
060301	Estado	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.508.805
06030102	Fundo Social Municipal	1.364.761
06030103	Participação fixa no IRS	10.657.722
06030199	Outras	
0603019901	Transportes escolares	114.000
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	300.000
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horario (DREC)	250.000
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	300.000
0603019905	1º CEB - Act. de enriquecimento curricular (DREC)	1.110.000
0603019906	1º CEB - Prog. gener. financ. ref. escolares(DREC)	300.000
0603019907	1º CEB - Regime de Fruta Escolar (IFAP, I.P.)	54.000
0603019908	1º, 2º e 3ª CEB - Acção Social (DREC)	200.000
0603019909	2º e 3º CEB - Comp. Refeições (DREC)	60.000
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamento	154.267
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFP	5.000
0603019915	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2010	30.982
0603019916	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2011	69.262
0603019917	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2009	54.769
0603019918	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2010	159.462
0603019919	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2011	133.010
0603019920	PROMUSEUS - Instituto dos Museus e da Conservação	10.201
0603019930	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	60.000
0603019999	Outros	200.000
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	
06030601	Fundo Social Europeu	
0603060106	QREN-POPH - Ac. Inv.Sensib. Promoção Boas Práticas	75.928
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2009	17.649
0603060109	QREN-POPH- Qualificação Prof. Adm. Pública Local	57.106
0603060111	QREN-POPH-Pl. Local Promoção Aces. (Prog. Rampa)	42.417

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
0603060120	QREN-POPH - Diversos	10
0603060122	PPEC - Compet.Boas Prácticas Efic.Energética AREAC	10
0603060199	Outros	10
06030602	FEDER	
0603060203	LIFE Ambiente - EMAS @School (Parc. c/ ESAC)	21.600
0603060205	Interreg III B - Memórias Urbanas (Memurbis)	24.202
0603060206	Interreg III B - Outros	10
0603060208	Interreg III C - Outros	10
0603060209	Interreg IV - Acções Prevenção e Gestão de Riscos	10
0603060210	Interreg IVB - Projecto NEA2 - Espaço Naútico	10
0603060211	MODERN - Programa CIVITAS	13.000
0603060212	Gabinete Técnico Local (Aut. Florestal Nacional)	10
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Acc.	167.896
0603060216	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Acç. Anim.P.Local	7.135
0603060217	QREN-POC-RUCMMM-Participação projectos colectivos	65.379
0603060219	QREN-POC-CIM-BM - Cont. Projectos Reg. da Assoc.	10
0603060220	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inund.	70.000
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	87.500
0603060230	QREN-POC - Diversos	10
0603060232	QREN-POC - Diversos	10
0603060240	QREN-POVT - Diversos	10
0603060250	QREN - PNDEIEA, Cultura e Industrias Criativas	10
0603060260	Programa Cultura 2000 - A Água como Património	10
060307	Serviços e fundos autónomos	
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	10
06030702	INEM	10
06030704	Prot. Colab. IFAP/F.Fl Permanente - Prog.Sap.Flor.	35.000
06030799	Outros	10
0605	Administração local	
060501	Continente	
06050101	Juntas de Feguesia/Edifícios Sede	100
06050199	Outras	100
0606	Segurança social	
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	100
060604	Outras transferências	100
0607	Instituições sem fins lucrativos	
060701	Instituições sem fins lucrativos	100
0608	Famílias	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
060801	Famílias	100
0609	Resto do mundo	
060901	União Europeia-Instituições	100
060904	União Europeia-Países membros	100
060905	Países terceiros e organizações internacionais	100
07	**Venda de bens e serviços correntes**	
0701	Venda de bens	
070101	Material de escritório	100
070102	Livros e documentação técnica	93
070103	Publicações e impressos	14.256
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	22.999
070199	Outros	
07019901	Livretes e chapas de identificação	100
07019902	Chapas, braçadeiras e selos de garantia	100
07019999	Outros	1.586
0702	Serviços	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	336.069
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	4.600
07020103	Complexo Olímpico de Natação	440
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	1.448
07020105	Piscinas Rui Abreu	100
07020106	Pavilhão Multiusos	3.000
07020107	Aluguer de salas	350
07020108	Outros espaços	100
07020109	Aluguer de equipamento	1.266
07020199	Outros alugueres	100
070203	Vistorias e ensaios	100
070204	Serviços de laboratório	100
070205	Actividades de saúde	100
070206	Reparações	100
070207	Alimentação e alojamento	100
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	
07020801	Serviços sociais	
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	180.000
0702080102	Serviços apoio família - finan. ref. 1º, 2º 3º CEB	100.000
0702080199	Outros	100
07020802	Serviços recreativos	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
07020803	Serviços culturais	23.418
07020804	Serviços desportivos	
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	100
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	151
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	659.580
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	253.636
0702080405	Piscinas Rui Abreu	352.959
0702080406	Pavilhão Multiusos	88.849
0702080499	Outras infraestruturas desportivas	100
070209	Serviços específicos das autarquias	
07020901	Saneamento	
0702090101	Inspecção e fiscalização a pedido dos interessados	630
0702090102	Sentinas e balneários	3.177
07020902	Resíduos sólidos	
0702090201	RSU - Remoção especial	300.244
0702090202	Residuos Sólidos não Urbanos	100
0702090203	Utilização do aterro sanitário	293.656
0702090299	Outros	59.844
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	100
07020904	Trabalhos por conta de particulares	
0702090499	Outros	100
07020905	Cemitérios	100.689
07020906	Mercados e feiras	
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	3.570
0702090602	Outros mercados	100
0702090603	Feiras e venda ambulante	100
07020907	Parques de estacionamento	100
07020908	Parques de campismo	100
07020999	Outros	
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	5.576
0702099902	Emolumentos contados ao notário privativo	100
0702099999	Outros	4.150
070299	Outros	
07029902	Encargos de cobrança de receitas	66.000
07029999	Outros	21.205
0703	Rendas	
070301	Habitações	
07030101	Bairros Municipais	260.260

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
07030102	Antecipação de rendas/habitações	100
070302	Edifícios	17.902
070399	Outras	1.835
08	**Outras receitas correntes**	
0801	Outras	
080199	Outras	
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	885
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	15.087
08019903	IVA reembolsado	100
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1.591.966
08019999	Diversas	950.000
	Total das Receitas Correntes:	86.837.155
09	**Venda de bens de investimento**	
0901	Terrenos	
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09010101	Venda lotes Parque Empresarial Eiras	100
09010102	Venda lotes Parque Empresarial Taveiro	100
09010199	Outros terrenos	29.500.000
090102	Sociedades financeiras	100
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090104	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090105	Admin.Pública-Admin.regional	100
090106	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090107	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090108	Admin.Pública-Segurança social	100
090109	Instituições sem fins lucrativos	100
090110	Famílias	100
0902	Habitações	
090201	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090202	Sociedades financeiras	100
090203	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090204	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090205	Admin.Pública-Admin.regional	100
090206	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090207	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090208	Admin.Pública-Segurança social	100
090209	Instituições sem fins lucrativos	100
090210	Famílias	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
09021001	Bairro Lomba da Arregaça	35.000
09021002	St.ª Clara	7.500
09021003	Bairro Fonte da Talha	174.000
09021004	Habitações na Alta e na Baixa	100
09021005	Fonte do Castanheiro	16.856
09021006	Bairro Municipal do Ingote	176.187
09021007	Bairro do ex-IGAPHE	325.241
09021099	Diversos	100
0903	Edifícios	
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100
090302	Sociedades financeiras	100
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100
090304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100
090305	Admin.Pública-Admin.regional	100
090306	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100
090307	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100
090308	Admin.Pública-Segurança social	100
090309	Instituições sem fins lucrativos	100
090310	Famílias	100
0904	Outros bens de investimento	
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
09040101	Equipamento de transporte	100
09040102	Maquinaria e equipamento	100
09040103	Outros	
0904010301	Venda Lotes - Parque Empresarial Eiras	100
0904010302	Venda Lotes - Parque Empresarial Taveiro	100
0904010303	Outros	100
090402	Sociedades financeiras	
09040201	Equipamento de transporte	100
09040202	Maquinaria e equipamento	100
09040203	Outros	100
090403	Admin.Pública-Admin.central-Estado	
09040301	Equipamento de transporte	100
09040302	Maquinaria e equipamento	100
09040303	Outros	100
090404	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	
09040401	Equipamento de transporte	100
09040402	Maquinaria e equipamento	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
09040403	Outros	100
090405	Admin.Pública-Admin.regional	
09040501	Equipamento de transporte	100
09040502	Maquinaria e equipamento	100
09040503	Outros	100
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
09040601	Equipamento de transporte	100
09040602	Maquinaria e equipamento	100
09040603	Outros	
0904060301	Infraestruturas de Abastastecimento Água	100
0904060399	Outros	100
090407	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	
09040701	Equipamento de transporte	100
09040702	Maquinaria e equipamento	100
09040703	Outros	100
090408	Administração Pública-Segurança social	
09040801	Equipamento de transporte	100
09040802	Maquinaria e equipamento	100
09040803	Outros	100
090409	Instituições sem fins lucrativos	
09040901	Equipamento de transporte	100
09040902	Maquinaria e equipamento	100
09040903	Outros	100
090410	Famílias	
09041001	Equipamento de transporte	100
09041002	Maquinaria e equipamento	100
09041003	Outros	100
10	**Transferências de capital**	
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
100101	Públicas	
10010101	Empresas públicas	100
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100
10010199	Outras	100
100102	Privadas	
10010201	Portugal Telecom, S.A.	250.000
10010202	Outros	100
1002	Sociedades financeiras	
100201	Bancos e outras instituições financeiras	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
100202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100
1003	Administração central	
100301	Estado	
10030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	2.339.204
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	10
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	204.597
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	126.107
1003010407	Apoio IMTT - SMTUC - Nova Bilhética	600.000
1003010408	Apoio IMTT - SMTUC - Troleicarro	10
1003010409	Apoio à Req.Transp. Col.Munic SMTUC -PIDDAC	10
1003010410	Serviço Nacional de Bombeiros	323.000
1003010414	Fundo Turismo/Centro Convenções - Conv.S.Francisco	320.768
1003010423	Contrato-Prog. Instal. e Equip. Polícia Municipal	10
1003010424	ISSS-Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	10
1003010434	Min. Saúde - D.G.I.E.S. - Hospital Pediátrico	450.000
1003010439	Contrato-Prog. ARSS - Const.Equip.Ext.Saúde Ceira	120.000
1003010445	DGAL - Outros Acordos, Contratos e Protocolos	10
1003010446	DGAL - Programa Sede Juntas Freguesia (J.F.Ceira)	36.787
1003010450	Novo Conservatório de Música (Protocolo CMC/DREC)	371.528
1003010453	REFER - Apoio construção instalações SMTUC	10
1003010454	INAG-Req.Amb.Zona Norte Concelho Coimbra (p/A.C.)	10
1003010455	Apetrechamento Informático Est. Educ. Pré-Escolar	1.145
1003010458	7º Prog. Quadros U.E.-Redes Acções Protecção Civil	10
1003010461	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Celas	307.514
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Rosa/Ingote	68.620
1003010464	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Fonte da Talha	203.400
1003010465	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Sta EufémiaTaveiro	120.000
1003010467	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Almas de Fala	240.000
1003010468	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Qt. Castanheiro	142.000
1003010469	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Baixa de Coimbra	10
1003010470	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Outros	10
1003010475	Programa da Mobilidade Eléctrica (Mdi.E)	10
1003010480	PPEC-Sist.Int.Mon.ConsumosUtil.Efic.Energia CIM-BM	10
1003010499	Diversas	10
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV. REGIONAL	
1003070132	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Alegria	113.033

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
1003070133	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Corpo Deus	160.336
1003070134	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. B.Sousa Pinto	123.467
1003070135	QREN-POC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	328.281
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	219.170
1003070137	QREN-POC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	255.506
1003070138	QREN-POC-Cidade Univ. - Est.Ap.Tec.P.Acc.	10
1003070139	QREN-POC-RUCMMM-Reabilitação Torre d'Anto	150.000
1003070140	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Ext.Muralha(Anto/Almedina)	21.794
1003070141	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Muralha Couraça Lisboa	30.117
1003070144	QREN-POC-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civil	494.852
1003070145	QREN-POC-Tecn. Inf. Comunicação na Escola	111.870
1003070147	QREN-POC-Energia Solar Térmica Complexos Pisc.	10
1003070149	QREN-POC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	588.055
1003070151	QREN-POC-Optim. Energética Piscinas Pavilhão Mult.	10
1003070154	QREN-POC - Diversos	10
1003070155	QREN-POVT - Videovigilância da Baixa	166.377
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	6.369.361
1003070158	QREN-POVT - Central Fotovoltaíca	10
1003070165	QREN-POVT - Diversos	10
1003070175	QREN-POFC - Diversos	10
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10
1003070185	QREN-CIM-BM - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	290.903
1003070186	QREN-CIM-BM - Ciclovia do Mondego	10
1003070187	QREN-CIM-BM - Contrat.Proj. Reg. Assoc.	10
1003070188	QREN-CIM-BM- Reab.Casa Arco/Casa Escrita	662.749
1003070189	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Sólum Sul	1.476.502
1003070190	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	686.452
1003070191	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	683.002
1003070192	QREN-CIM-BM-Escola Básica 1 de Coselhas	440.871
1003070193	QREN-CIM-BM - Via Est. Sta Clara/S.Mart. Bispo	672.769
1003070194	QREN-CIM-BM - Lig.Vale de Canas/Casal da Misarela	172.523
1003070195	QREN-CIM-BM-M2M-Modernizar para o Municípe (SAMA)	10
1003070198	QREN-CIM-BM-Outros	10
1003070199	Outros FEDER	10
10030702	F.S.E. - FUNDO SOCIAL EUROPEU	
1003070299	Diversos	10
10030703	FEADER - Fundo Europeu Agricola Desenv. Rural	
1003070301	PRODER - Const. e Requlif. Caminhos Agricolas	10

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
1003070302	PRODER - Electrificação Rural	10
1003070399	Outros	10
1005	Administração local	
100501	Continente	100
1006	Segurança Social	
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	100
100605	Outras transferências	100
1007	Instituições sem fins lucrativos	
100701	Instituições sem fins lucrativos	
10070101	Fund. Calouste Gulb. - Livros para os Sentidos ...	5.000
10070102	Fund. Calouste Gulb. - O Livro Científico...	7.500
1008	Familias	
100801	Familias	100
11	**Activos financeiros**	
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	
11060601	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	154.702
11060603	SMTUC	10
1111	Outros activos financeiros	
111110	Famílias	
11111001	Obras Coercivas	43.429
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	207.864
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	336.797
11111099	Outras	24.160
12	**Passivos financeiros**	
1205	Empréstimos a curto prazo	
120502	Sociedades financeiras	10
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	
120602	Sociedades financeiras	1.000.000
13	**Outras receitas de capital**	
1301	Outras	
130101	Indemnizações	100
130102	Activos incorpóreos	100
130199	Outras	100
15	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Receita

Código Class. Económica	Designação	Montante €
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	75.896
	Total das Receitas de Capital:	52.540.922
	Total do Orçamento da Receita:	139.378.077

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
01		**Administração Autárquica**	
0101		Assembleia Municipal	
0101	01	Despesas com o pessoal	
0101	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0101	010202	Horas extraordinárias	110
0101	010204	Ajudas de custo	1.125
0101	02	Aquisição de bens e serviços	
0101	0201	Aquisição de bens	
0101	020121	Outros bens	43
		Total das Despesas Correntes:	1.278
		Total da Divisão Orgânica 0101:	1.278
0102		Câmara Municipal	
0102	01	Despesas com o pessoal	
0102	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0102	010202	Horas extraordinárias	90.000
0102	010204	Ajudas de custo	17.750
0102	02	Aquisição de bens e serviços	
0102	0201	Aquisição de bens	
0102	020108	Material de escritório	387
0102	020118	Livros e documentação técnica	24
0102	020121	Outros bens	14.784
0102	0202	Aquisição de serviços	
0102	020201	Encargos das instalações	
0102	02020103	Fornecimento de água	1.000.000
0102	020204	Locação de edifícios	362.500
0102	020206	Locação de material de transporte	5.608
0102	020208	Locação de outros bens	2.081
0102	020210	Transportes	
0102	02021001	Aluguer e serviços de transportes	250
0102	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	241.148
0102	020220	Outros trabalhos especializados	10.991
0102	020225	Outros serviços	
0102	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.122
0102	02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	500.000
0102	02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	6.168
0102	02022599	Outros	97.610
0102	04	Transferências correntes	
0102	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0102	040102	Privadas	10
0102	0403	Administração central	
0102	040301	Estado	150.010
0102	040305	Serviços e fundos autónomos	10
0102	0405	Administração local	
0102	040501	Continente	
0102	04050102	Freguesias	
0102	0405010201	Protocolos de transferência de competências	1.184.126
0102	0405010299	Outras transferências	111.828
0102	04050103	Serviços autónomos da administração local	
0102	0405010301	SMTUC	667.495
0102	04050108	Outros	
0102	0405010801	AC, Águas de Coimbra, EM	3.151.932
0102	0407	Instituições sem fins lucrativos	
0102	040701	Instituições sem fins lucrativos	458.224
0102	05	Subsídios	
0102	0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	
0102	050101	Públicas	
0102	05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102	0501010101	AC, Águas de Coimbra, EM	10
0102	0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	865.577
0102	05010102	Outras	
0102	0501010202	Agência de Promoção da Baixa	25.000
0102	0505	Administração local	
0102	050501	Continente	
0102	05050101	SMTUC	4.750.000
0102	06	Outras despesas correntes	
0102	0602	Diversas	
0102	060203	Outras	
0102	06020399	Outras	2.500.000
		Total das Despesas Correntes:	16.214.645
0102	07	Aquisição de bens de capital	
0102	0701	Investimentos	
0102	070101	Terrenos	70
0102	070109	Equipamento administrativo	4.425
0102	070110	Equipamento básico	
0102	07011002	Outro	1.364
0102	070111	Ferramentas e utensílios	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0102	08	Transferências de capital	
0102	0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
0102	080101	Públicas	
0102	08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	
0102	0801010101	AC, Águas de Coimbra E.M.	20
0102	0801010102	Outros	37.222
0102	0803	Administração central	
0102	080306	Serviços e fundos autónomos	10
0102	0805	Administração local	
0102	080501	Continente	
0102	08050102	Freguesias	
0102	0805010201	Protocolos de transferência de competências	3.326.256
0102	0805010299	Outras transferências	340.548
0102	08050103	Serviços autónomos da administração local	
0102	0805010301	SMTUC	700.080
0102	0807	Instituições sem fins lucrativos	
0102	080701	Instituições sem fins lucrativos	697.911
0102	09	Activos financeiros	
0102	0906	Empréstimos a médio e longo prazos	
0102	090601	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	100.000
0102	11	Outras despesas de capital	
0102	1102	Diversas	
0102	110201	Restituições	10.000
0102	110299	Outras	1.000
		Total das Despesas de Capital:	5.219.006
		Total da Divisão Orgânica 0102:	21.433.651
0103		Operações Financeiras	
0103	03	Juros e outros encargos	
0103	0301	Juros da dívida pública	
0103	030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103	03010301	Empréstimos de curto prazo	25.000
0103	03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	
0103	0301030201	CGD-CMC PPI 2006	25.450
0103	0301030202	CGD/BEI - CMC - PRU	111
0103	0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	17.800
0103	0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	310.000
0103	0301030205	Outros - CMC	10
0103	0301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	14.900

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
0103	0301030207	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103	0301030208	BBVA - SMTUC Novo Sistema Bilhética	26.470
0103	0301030209	Outros - SMTUC	10
0103	0301030210	CGD/PPI 2005	19.400
0103	0301030211	BPI/PROHABITA	1.615
0103	0301030212	BPI CMC - PPI 2009	293.635
0103	0301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	111.860
0103	0301030299	Outros	10
0103	0306	Outros encargos financeiros	
0103	030601	Outros encargos financeiros	778.404
		Total das Despesas Correntes:	1.624.685
0103	09	Activos financeiros	
0103	0906	Empréstimos a médio e longo prazos	
0103	090608	Admin.pública-Admin.local-Continente	
0103	09060802	SMTUC	1.000.000
0103	0907	Acções e outras participações	
0103	090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	
0103	09070102	Lusitânia Gás, SA	10
0103	09070103	ODABARCA, SA	10
0103	09070104	MAC, SA	10
0103	09070105	Associação Tecnopolo de Coimbra	10
0103	09070106	Associação Desenvolvimento Regional Coimbravita SA	10
0103	09070199	Outros	20
0103	090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	
0103	09070201	ERSUC, SA	20
0103	09070202	Metro Mondego	10
0103	09070204	Prodeso, lda	10
0103	09070206	Agência para a Promoção da Baixa	10
0103	09070207	Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde	200.010
0103	09070208	Águas do Mondego, S.A.	20
0103	09070209	AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103	09070299	Outros	1.510.100
0103	10	Passivos financeiros	
0103	1005	Empréstimos a curto prazo	
0103	100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	10
0103	1006	Empréstimos a médio e longo prazos	
0103	100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	
0103	10060301	CGD - CMC PPI 2006	138.980

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
0103	10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	12.620
0103	10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	168.510
0103	10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.580
0103	10060305	Outros - CMC	10
0103	10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	154.702
0103	10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10
0103	10060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bilhética	10
0103	10060309	Outros - SMTUC	10
0103	10060310	CGD/PPI - 2005	109.830
0103	10060311	BPI/PROHABITA	18.620
0103	10060312	BPI CMC - PPI 2009	654.415
0103	10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.900
0103	10060399	Outros	10
		Total das Despesas de Capital:	6.202.477
		Total da Divisão Orgânica 0103:	7.827.162
0104		Classes Inactivas	
0104	01	Despesas com o pessoal	
0104	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0104	010202	Horas extraordinárias	100
0104	010204	Ajudas de custo	100
0104	010205	Abono para falhas	100
0104	010210	Subsídio de trabalho nocturno	100
0104	010211	Subsídio de turno	100
		Total das Despesas Correntes:	500
		Total da Divisão Orgânica 0104:	500
		Total do Capítulo Orgânico 01:	29.262.591
02		**Direcção Municipal de Administração e Finanças**	
0200		Direcção	
0200	01	Despesas com o pessoal	
0200	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0200	010202	Horas extraordinárias	500
0200	010204	Ajudas de custo	100
0200	02	Aquisição de bens e serviços	
0200	0201	Aquisição de bens	
0200	020118	Livros e documentação técnica	85
0200	0202	Aquisição de serviços	
0200	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	55.174

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0200	020215	Formação	3.000
		Total das Despesas Correntes:	58.859
0200	07	Aquisição de bens de capital	
0200	0701	Investimentos	
0200	070109	Equipamento administrativo	1.024
0200	070110	Equipamento básico	
0200	07011002	Outro	10
		Total das Despesas de Capital:	1.034
		Total da Divisão Orgânica 0200:	59.893
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	
0201	01	Despesas com o pessoal	
0201	0101	Remunerações certas e permanentes	
0201	010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	219.344
0201	010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	
0201	01010301	Pessoal em funções	13.855.005
0201	01010302	Alterações obrigatórias posicion. remuneratório	130.000
0201	01010304	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	14.694
0201	010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	
0201	01010401	Pessoal em funções	2.612.006
0201	01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	131.817
0201	010106	Pessoal contratado a termo	
0201	01010601	Pessoal em funções	435.240
0201	010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	117.258
0201	010108	Pessoal aguardando aposentação	50.000
0201	010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.340.210
0201	010111	Representação	213.541
0201	010113	Subsidio de refeição	
0201	01011301	Pessoal dos quadros	
0201	0101130101	Transitado de anterior nomeação definitiva	1.187.308
0201	0101130102	Contrato por tempo indeterminado	282.806
0201	01011302	Pessoal em qualquer outra situação	97.580
0201	010114	Subsídio de férias e de Natal	
0201	01011401	Pessoal dos quadros	
0201	0101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	2.452.775
0201	0101140102	Contrato por tempo indeterminado	460.037
0201	01011402	Pessoal em qualquer outra situação	284.265
0201	010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	435.000
0201	0102	Abonos variáveis ou eventuais	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
0201	010202	Horas extraordinárias	4.500
0201	010204	Ajudas de custo	1.100
0201	010205	Abono para falhas	15.855
0201	010206	Formação	67.582
0201	010213	Outros suplementos e prémios	
0201	01021301	Prémios de desempenho	65.000
0201	01021302	Outros suplementos e prémios	65.000
0201	0103	Segurança social	
0201	010301	Encargos com a saúde	2.070.000
0201	010303	Subsídio familiar a criança e jovens	200.000
0201	010304	Outras prestações familiares	35.000
0201	010305	Contribuições para a segurança social	
0201	01030502	Segurança social dos funcionários públicos	
0201	0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.695.997
0201	0103050202	Regime Geral	838.116
0201	010309	Seguros	
0201	01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	195.000
0201	02	Aquisição de bens e serviços	
0201	0201	Aquisição de bens	
0201	020107	Vestuário e artigos pessoais	63.586
0201	020108	Material de escritório	6
0201	020117	Ferramentas e utensílios	235
0201	020118	Livros e documentação técnica	100
0201	020121	Outros bens	650
0201	0202	Aquisição de serviços	
0201	020204	Locação de edifícios	27.000
0201	020205	Locação de material de informática	188.615
0201	020208	Locação de outros bens	3.353
0201	020209	Comunicações	
0201	02020901	C.T.T.	190.000
0201	02020906	Transmissão de dados	86.291
0201	020215	Formação	58.767
0201	020222	Serviços de saúde	166.532
0201	020225	Outros serviços	
0201	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	7.248
0201	02022505	Estágios profissionais	138.166
0201	02022506	Outras medidas de apoio ao emprego	220.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0201	02022599	Outros	137.624
		Total das Despesas Correntes:	31.860.209
0201	07	Aquisição de bens de capital	
0201	0701	Investimentos	
0201	070103	Edifícios	
0201	07010301	Instalações de serviços	10
0201	070107	Equipamento de informática	219.437
0201	070108	Software informático	680.912
0201	070109	Equipamento administrativo	520
0201	070110	Equipamento básico	
0201	07011002	Outro	680
0201	070111	Ferramentas e utensílios	10
		Total das Despesas de Capital:	901.569
		Total da Divisão Orgânica 0201:	32.761.778
0202		Departamento Financeiro	
0202	01	Despesas com o pessoal	
0202	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0202	010202	Horas extraordinárias	5.500
0202	010204	Ajudas de custo	100
0202	010205	Abono para falhas	3.630
0202	02	Aquisição de bens e serviços	
0202	0201	Aquisição de bens	
0202	020102	Combustíveis e lubrificantes	
0202	02010201	Gasolina	25.000
0202	02010202	Gasóleo	30.000
0202	02010299	Outros	350.000
0202	020104	Limpeza e higiene	87.479
0202	020107	Vestuário e artigos pessoais	1.028
0202	020108	Material de escritório	89.392
0202	020117	Ferramentas e utensílios	3.217
0202	020118	Livros e documentação técnica	600
0202	020121	Outros bens	376.929
0202	0202	Aquisição de serviços	
0202	020201	Encargos das instalações	
0202	02020101	Energia eléctrica	
0202	0202010101	Baixa tensão	400.000
0202	0202010102	Baixa tensão especial	380.000
0202	0202010103	Média tensão	300.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0202	0202010104	Iluminação pública	1.400.000
0202	0202010199	Outros	258
0202	020202	Limpeza e higiene	650.254
0202	020203	Conservação de bens	
0202	02020302	Conservação de equipamento básico	20.343
0202	02020304	Conservação de equipamento administrativo	3.000
0202	020206	Locação de material de transporte	709.350
0202	020208	Locação de outros bens	827
0202	020209	Comunicações	
0202	02020902	Telefones - rede fixa	144.468
0202	02020903	Telefones - rede móvel	50.008
0202	02020904	Telefones - rádio telefones	20.000
0202	02020905	Fax	4.310
0202	02020999	Outras	2.553
0202	020210	Transportes	
0202	02021001	Aluguer e serviços de transportes	300.000
0202	02021002	Portagens	18.738
0202	020212	Seguros	
0202	02021201	Ramo automóvel	80.000
0202	02021202	Acidentes pessoais	40.000
0202	02021203	Incêndio	70.000
0202	02021204	Responsabilidade civil	5.000
0202	02021299	Outros	1.000
0202	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	4.185
0202	020218	Vigilância e segurança	276.985
0202	020219	Assistência técnica	260.043
0202	020220	Outros trabalhos especializados	73.056
0202	020224	Encargos de cobrança de receitas	951.334
0202	020225	Outros serviços	
0202	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	8.675
0202	02022599	Outros	55.419
0202	06	Outras despesas correntes	
0202	0602	Diversas	
0202	060203	Outras	
0202	06020301	Outras restituições	1.200.000
0202	06020302	IVA pago	132.000
0202	06020304	Serviços bancários	7.500
0202	06020305	Outras	2.000

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0202	06020399	Outras	10.500
		Total das Despesas Correntes:	8.554.681
0202	07	Aquisição de bens de capital	
0202	0701	Investimentos	
0202	070109	Equipamento administrativo	500
0202	070110	Equipamento básico	
0202	07011002	Outro	675
0202	070111	Ferramentas e utensílios	10
		Total das Despesas de Capital:	1.185
		Total da Divisão Orgânica 0202:	8.555.866
0203		Departamento de Notariado e Património	
0203	02	Aquisição de bens e serviços	
0203	0201	Aquisição de bens	
0203	020108	Material de escritório	10
0203	020118	Livros e documentação técnica	20
0203	0202	Aquisição de serviços	
0203	020209	Comunicações	
0203	02020901	C.T.T.	100
0203	020225	Outros serviços	
0203	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	100
0203	02022599	Outros	10.444
		Total das Despesas Correntes:	10.674
0203	07	Aquisição de bens de capital	
0203	0701	Investimentos	
0203	070109	Equipamento administrativo	100
0203	070110	Equipamento básico	
0203	07011002	Outro	100
		Total das Despesas de Capital:	200
		Total da Divisão Orgânica 0203:	10.874
		Total do Capítulo Orgânico 02:	41.388.411
03		**Direcção Municipal de Administração do Território**	
0300		Direcção	
0300	01	Despesas com o pessoal	
0300	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0300	010202	Horas extraordinárias	100
0300	010204	Ajudas de custo	400
0300	02	Aquisição de bens e serviços	
0300	0201	Aquisição de bens	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0300	020108	Material de escritório	11
0300	020121	Outros bens	29
0300	0202	Aquisição de serviços	
0300	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	125.568
0300	020215	Formação	17.514
0300	020220	Outros trabalhos especializados	60.910
0300	020225	Outros serviços	
0300	02022599	Outros	9.935
0300	04	Transferências correntes	
0300	0408	Famílias	
0300	040802	Outras	10
		Total das Despesas Correntes:	214.477
0300	07	Aquisição de bens de capital	
0300	0701	Investimentos	
0300	070109	Equipamento administrativo	100
0300	070110	Equipamento básico	
0300	07011002	Outro	100
		Total das Despesas de Capital:	200
		Total da Divisão Orgânica 0300:	214.677
0301		Departamento de Planeamento	
0301	01	Despesas com o pessoal	
0301	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0301	010202	Horas extraordinárias	1.000
0301	010204	Ajudas de custo	200
0301	02	Aquisição de bens e serviços	
0301	0201	Aquisição de bens	
0301	020108	Material de escritório	200
0301	020121	Outros bens	10
0301	0202	Aquisição de serviços	
0301	020213	Deslocações e estadas	2.500
0301	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	417.274
0301	020217	Publicidade	3.000
0301	020225	Outros serviços	
0301	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	4.248
0301	02022599	Outros	698.325
		Total das Despesas Correntes:	1.126.757
0301	07	Aquisição de bens de capital	
0301	0701	Investimentos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0301	070101	Terrenos	6.995.032
0301	070102	Habitações	
0301	07010202	Aquisição	10
0301	070103	Edifícios	
0301	07010301	Instalações de serviços	300.000
0301	07010307	Outros	20
0301	070104	Construções diversas	
0301	07010413	Outros	20
0301	070109	Equipamento administrativo	100
0301	070110	Equipamento básico	
0301	07011002	Outro	157.128
0301	070111	Ferramentas e utensílios	100
0301	0703	Bens de domínio público	
0301	070303	Outras construções e infraestruturas	
0301	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	60.070
0301	07030308	Viação rural	10
0301	07030313	Outros	5.000
		Total das Despesas de Capital:	7.517.490
		Total da Divisão Orgânica 0301:	8.644.247
0302		Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana	
0302	01	Despesas com o pessoal	
0302	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0302	010202	Horas extraordinárias	500
0302	02	Aquisição de bens e serviços	
0302	0201	Aquisição de bens	
0302	020108	Material de escritório	22
0302	020121	Outros bens	10
0302	0202	Aquisição de serviços	
0302	020203	Conservação de bens	
0302	02020399	Outras conservações	100
0302	020209	Comunicações	
0302	02020901	C.T.T.	100
0302	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10
0302	020225	Outros serviços	
0302	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.532
0302	02022599	Outros	100
0302	06	Outras despesas correntes	
0302	0602	Diversas	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0302	060203	Outras	
0302	06020301	Outras restituições	50.000
		Total das Despesas Correntes:	52.374
0302	07	Aquisição de bens de capital	
0302	0701	Investimentos	
0302	070109	Equipamento administrativo	1.000
0302	070110	Equipamento básico	
0302	07011002	Outro	1.000
0302	070111	Ferramentas e utensílios	500
		Total das Despesas de Capital:	2.500
		Total da Divisão Orgânica 0302:	54.874
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	
0303	01	Despesas com o pessoal	
0303	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0303	010202	Horas extraordinárias	20.000
0303	010204	Ajudas de custo	800
0303	02	Aquisição de bens e serviços	
0303	0201	Aquisição de bens	
0303	020102	Combustíveis e lubrificantes	
0303	02010201	Gasolina	360
0303	02010299	Outros	120
0303	020117	Ferramentas e utensílios	3.033
0303	020118	Livros e documentação técnica	200
0303	020121	Outros bens	248.015
0303	0202	Aquisição de serviços	
0303	020203	Conservação de bens	
0303	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	38.121
0303	02020399	Outras conservações	36.261
0303	020208	Locação de outros bens	40.704
0303	020209	Comunicações	
0303	02020901	C.T.T.	100
0303	02020906	Transmissão de dados	10.830
0303	020210	Transportes	
0303	02021001	Aluguer e serviços de transportes	110
0303	02021099	Estacionamentos e outros	100
0303	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10.532
0303	020225	Outros serviços	
0303	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	5.011

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0303	02022599	Outros	87.125
0303	06	Outras despesas correntes	
0303	0602	Diversas	
0303	060203	Outras	
0303	06020301	Outras restituições	1.250
0303	06020399	Outras	500
		Total das Despesas Correntes:	503.172
0303	07	Aquisição de bens de capital	
0303	0701	Investimentos	
0303	070102	Habitações	
0303	07010201	Construção	1.024.399
0303	07010203	Reparação e beneficiação	3.010
0303	070103	Edifícios	
0303	07010301	Instalações de serviços	599.125
0303	07010302	Instalações desportivas e recreativas	97.265
0303	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	10
0303	07010305	Escolas	5.030.213
0303	07010307	Outros	12.191.657
0303	070104	Construções diversas	
0303	07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	210.040
0303	07010404	Iluminação pública	221.011
0303	07010409	Sinalização e trânsito	254.960
0303	07010412	Cemitérios	50.020
0303	07010413	Outros	208.258
0303	070106	Material de transporte	
0303	07010602	Outro	
0303	0701060201	Obras	5.880
0303	070109	Equipamento administrativo	1.000
0303	070110	Equipamento básico	
0303	07011002	Outro	72.023
0303	070111	Ferramentas e utensílios	7.828
0303	0703	Bens de domínio público	
0303	070303	Outras construções e infraestruturas	
0303	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3.860.476
0303	07030305	Parques e jardins	10.918
0303	07030306	Instalações desportivas e recreativas	20

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0303	07030308	Viação rural	184.705
		Total das Despesas de Capital:	24.032.818
		Total da Divisão Orgânica 0303:	24.535.990
		Total do Capítulo Orgânico 03:	33.449.788
04		**Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social**	
0400		Direcção	
0400	02	Aquisição de bens e serviços	
0400	0202	Aquisição de serviços	
0400	020213	Deslocações e estadas	100
		Total das Despesas Correntes:	100
0400	07	Aquisição de bens de capital	
0400	0701	Investimentos	
0400	070109	Equipamento administrativo	100
0400	070110	Equipamento básico	
0400	07011002	Outro	100
0400	070111	Ferramentas e utensílios	100
		Total das Despesas de Capital:	300
		Total da Divisão Orgânica 0400:	400
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	
0401	01	Despesas com o pessoal	
0401	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0401	010202	Horas extraordinárias	1.250
0401	010204	Ajudas de custo	1.800
0401	02	Aquisição de bens e serviços	
0401	0201	Aquisição de bens	
0401	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	14.577
0401	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	500
0401	020107	Vestuário e artigos pessoais	4.105
0401	020108	Material de escritório	11
0401	020118	Livros e documentação técnica	10
0401	020120	Material de educação, cultura e recreio	105.964
0401	020121	Outros bens	18.574
0401	0202	Aquisição de serviços	
0401	020204	Locação de edifícios	1.170
0401	020208	Locação de outros bens	12.323
0401	020210	Transportes	
0401	02021001	Aluguer e serviços de transportes	736.951
0401	020212	Seguros	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0401	02021202	Acidentes pessoais	1.235
0401	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	40
0401	020216	Seminários, exposições e similares	20
0401	020217	Publicidade	10
0401	020225	Outros serviços	
0401	02022503	Serviços de natureza social e educativa	3.688.700
0401	02022599	Outros	60.676
0401	04	Transferências correntes	
0401	0403	Administração central	
0401	040301	Estado	422.000
0401	0407	Instituições sem fins lucrativos	
0401	040701	Instituições sem fins lucrativos	334.670
		Total das Despesas Correntes:	5.404.586
0401	07	Aquisição de bens de capital	
0401	0701	Investimentos	
0401	070107	Equipamento de informática	109.405
0401	070108	Software informático	30
0401	070109	Equipamento administrativo	1.030
0401	070110	Equipamento básico	
0401	07011002	Outro	302.604
0401	070111	Ferramentas e utensílios	100
0401	08	Transferências de capital	
0401	0807	Instituições sem fins lucrativos	
0401	080701	Instituições sem fins lucrativos	570.240
		Total das Despesas de Capital:	983.409
		Total da Divisão Orgânica 0401:	6.387.995
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	
0402	01	Despesas com o pessoal	
0402	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0402	010202	Horas extraordinárias	60.000
0402	010204	Ajudas de custo	750
0402	010210	Subsídio de trabalho nocturno	100
0402	010211	Subsídio de turno	77.000
0402	02	Aquisição de bens e serviços	
0402	0201	Aquisição de bens	
0402	020107	Vestuário e artigos pessoais	6.300
0402	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	100
0402	020111	Material de consumo clínico	100

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica	Designação	Montante €
0402 020115	Prémios, condecorações e ofertas	31.995
0402 020117	Ferramentas e utensílios	2.000
0402 020118	Livros e documentação técnica	100
0402 020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
0402 020120	Material de educação, cultura e recreio	100
0402 020121	Outros bens	226.734
0402 0202	Aquisição de serviços	
0402 020203	Conservação de bens	
0402 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	7.132
0402 02020302	Conservação de equipamento básico	9.185
0402 020204	Locação de edifícios	20.000
0402 020208	Locação de outros bens	666
0402 020210	Transportes	
0402 02021001	Aluguer e serviços de transportes	179.154
0402 020211	Representação dos serviços	1.000
0402 020212	Seguros	
0402 02021202	Acidentes pessoais	8.611
0402 020213	Deslocações e estadas	2.000
0402 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	130
0402 020215	Formação	4.000
0402 020216	Seminários, exposições e similares	9.000
0402 020217	Publicidade	147.581
0402 020220	Outros trabalhos especializados	510
0402 020225	Outros serviços	
0402 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	43.830
0402 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.032
0402 02022599	Outros	814.224
0402 04	Transferências correntes	
0402 0407	Instituições sem fins lucrativos	
0402 040701	Instituições sem fins lucrativos	1.526.724
	Total das Despesas Correntes:	3.180.158
0402 07	Aquisição de bens de capital	
0402 0701	Investimentos	
0402 070103	Edifícios	
0402 07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.459.932
0402 070104	Construções diversas	
0402 07010413	Outros	1.010
0402 070106	Material de transporte	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0402	07010602	Outro	
0402	0701060299	Outros	10
0402	070107	Equipamento de informática	10
0402	070109	Equipamento administrativo	5.120
0402	070110	Equipamento básico	
0402	07011002	Outro	215.037
0402	070111	Ferramentas e utensílios	100
0402	0703	Bens de domínio público	
0402	070303	Outras construções e infraestruturas	
0402	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	20.000
0402	08	Transferências de capital	
0402	0805	Administração local	
0402	080501	Continente	
0402	08050102	Freguesias	
0402	0805010299	Outras transferências	100.000
0402	0807	Instituições sem fins lucrativos	
0402	080701	Instituições sem fins lucrativos	577.754
		Total das Despesas de Capital:	2.378.973
		Total da Divisão Orgânica 0402:	5.559.131
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	
0403	01	Despesas com o pessoal	
0403	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0403	010202	Horas extraordinárias	65.000
0403	010204	Ajudas de custo	7.500
0403	010211	Subsídio de turno	7.500
0403	02	Aquisição de bens e serviços	
0403	0201	Aquisição de bens	
0403	020108	Material de escritório	31
0403	020112	Material de transporte-Peças	608.986
0403	020114	Outro material-Peças	28.762
0403	020117	Ferramentas e utensílios	12.601
0403	020118	Livros e documentação técnica	12
0403	020121	Outros bens	153.575
0403	0202	Aquisição de serviços	
0403	020203	Conservação de bens	
0403	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	3.788
0403	02020303	Conservação de equipamento de transporte	328.209
0403	02020399	Outras conservações	9.900

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0403	020209	Comunicações	
0403	02020901	C.T.T.	50
0403	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.680
0403	020217	Publicidade	1.404
0403	020220	Outros trabalhos especializados	27.044
0403	020225	Outros serviços	
0403	02022599	Outros	160.346
0403	04	Transferências correntes	
0403	0407	Instituições sem fins lucrativos	
0403	040701	Instituições sem fins lucrativos	180.620
0403	06	Outras despesas correntes	
0403	0602	Diversas	
0403	060203	Outras	
0403	06020301	Outras restituições	1.000
0403	06020399	Outras	6.494
		Total das Despesas Correntes:	1.605.502
0403	07	Aquisição de bens de capital	
0403	0701	Investimentos	
0403	070102	Habitações	
0403	07010203	Reparação e beneficiação	2.000
0403	070103	Edifícios	
0403	07010301	Instalações de serviços	160.587
0403	070104	Construções diversas	
0403	07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	10
0403	07010406	Instalações desportivas e recreativas	99.864
0403	07010411	Infraestruturas para tratamento resíduos sólidos	10
0403	07010412	Cemitérios	40
0403	07010413	Outros	80
0403	070107	Equipamento de informática	20
0403	070108	Software informático	10
0403	070109	Equipamento administrativo	1.000
0403	070110	Equipamento básico	
0403	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	38.672
0403	07011002	Outro	83.424
0403	070111	Ferramentas e utensílios	1.110
0403	0703	Bens de domínio público	
0403	070303	Outras construções e infraestruturas	
0403	07030305	Parques e jardins	80.132

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
0403	08	Transferências de capital	
0403	0805	Administração local	
0403	080501	Continente	
0403	08050102	Freguesias	
0403	0805010299	Outras transferências	10
		Total das Despesas de Capital:	466.969
		Total da Divisão Orgânica 0403:	2.072.471
0404		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	
0404	01	Despesas com o pessoal	
0404	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0404	010202	Horas extraordinárias	165.000
0404	010204	Ajudas de custo	130.000
0404	010210	Subsídio de trabalho nocturno	67.000
0404	010211	Subsídio de turno	100
0404	02	Aquisição de bens e serviços	
0404	0201	Aquisição de bens	
0404	020102	Combustíveis e lubrificantes	
0404	02010202	Gasóleo	899.064
0404	020121	Outros bens	94.733
0404	0202	Aquisição de serviços	
0404	020220	Outros trabalhos especializados	10
0404	020225	Outros serviços	
0404	02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	5.037.600
0404	02022599	Outros	255.000
0404	04	Transferências correntes	
0404	0407	Instituições sem fins lucrativos	
0404	040701	Instituições sem fins lucrativos	20.000
		Total das Despesas Correntes:	6.668.507
0404	07	Aquisição de bens de capital	
0404	0701	Investimentos	
0404	070106	Material de transporte	
0404	07010601	Recolha de resíduos	138.549
0404	070109	Equipamento administrativo	100
0404	070110	Equipamento básico	
0404	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	39.388

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
0404	070111	Ferramentas e utensílios	1.538
		Total das Despesas de Capital:	179.575
		Total da Divisão Orgânica 0404:	6.848.082
		Total do Capítulo Orgânico 04:	20.868.079
05		**Departamento de Habitação**	
05	01	Despesas com o pessoal	
05	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
05	010202	Horas extraordinárias	100
05	010204	Ajudas de custo	1.000
05	02	Aquisição de bens e serviços	
05	0201	Aquisição de bens	
05	020120	Material de educação, cultura e recreio	30
05	020121	Outros bens	24.683
05	0202	Aquisição de serviços	
05	020203	Conservação de bens	
05	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	36.145
05	020204	Locação de edifícios	793.355
05	020210	Transportes	
05	02021001	Aluguer e serviços de transportes	8.772
05	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	24.750
05	020215	Formação	30
05	020216	Seminários, exposições e similares	100
05	020220	Outros trabalhos especializados	4.065
05	020225	Outros serviços	
05	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	3.750
05	02022503	Serviços de natureza social e educativa	11.290
05	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.090
05	02022599	Outros	30.593
05	04	Transferências correntes	
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	88.052
05	06	Outras despesas correntes	
05	0602	Diversas	
05	060203	Outras	
05	06020399	Outras	2.010
		Total das Despesas Correntes:	1.031.815
05	07	Aquisição de bens de capital	
05	0701	Investimentos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
05	070102	Habitações	
05	07010201	Construção	653.089
05	07010202	Aquisição	10
05	07010203	Reparação e beneficiação	1.841.904
05	070104	Construções diversas	
05	07010406	Instalações desportivas e recreativas	10
05	07010413	Outros	3.000
05	070109	Equipamento administrativo	110
05	070110	Equipamento básico	
05	07011002	Outro	496
05	070111	Ferramentas e utensílios	100
05	0703	Bens de domínio público	
05	070303	Outras construções e infraestruturas	
05	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	814.706
05	08	Transferências de capital	
05	0808	Famílias	
05	080802	Outras	124.048
05	09	Activos financeiros	
05	0909	Outros activos financeiros	
05	090913	Famílias-Outras	
05	09091301	Obras Coercivas	168.728
		Total das Despesas de Capital:	3.606.201
		Total do Capitulo Orgânico 05:	4.638.016
06		**Departamento de Cultura**	
06	01	Despesas com o pessoal	
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
06	010202	Horas extraordinárias	35.000
06	010204	Ajudas de custo	4.500
06	010210	Subsídio de trabalho nocturno	1.000
06	02	Aquisição de bens e serviços	
06	0201	Aquisição de bens	
06	020104	Limpeza e higiene	5
06	020107	Vestuário e artigos pessoais	20
06	020115	Prémios, condecorações e ofertas	38.983
06	020118	Livros e documentação técnica	250
06	020119	Artigos honoríficos e de decoração	10.000
06	020120	Material de educação, cultura e recreio	5.768

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
06	020121	Outros bens	72.541
06	0202	Aquisição de serviços	
06	020203	Conservação de bens	
06	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	8.002
06	02020302	Conservação de equipamento básico	1.500
06	02020399	Outras conservações	550
06	020208	Locação de outros bens	24.510
06	020210	Transportes	
06	02021001	Aluguer e serviços de transportes	48.707
06	020211	Representação dos serviços	1.500
06	020212	Seguros	
06	02021299	Outros	6.488
06	020213	Deslocações e estadas	10
06	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	70
06	020216	Seminários, exposições e similares	3.520
06	020217	Publicidade	5.955
06	020220	Outros trabalhos especializados	170.759
06	020225	Outros serviços	
06	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	76.420
06	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	216
06	02022599	Outros	164.652
06	04	Transferências correntes	
06	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	
06	040102	Privadas	810
06	0403	Administração central	
06	040301	Estado	6.000
06	040305	Serviços e fundos autónomos	144.000
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	
06	040701	Instituições sem fins lucrativos	966.986
06	0408	Famílias	
06	040802	Outras	10
		Total das Despesas Correntes:	1.798.732
06	07	Aquisição de bens de capital	
06	0701	Investimentos	
06	070103	Edifícios	
06	07010301	Instalações de serviços	30
06	07010307	Outros	2.040
06	070104	Construções diversas	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
06	07010413	Outros	10
06	070107	Equipamento de informática	5.576
06	070108	Software informático	2.845
06	070109	Equipamento administrativo	11.130
06	070110	Equipamento básico	
06	07011002	Outro	285.653
06	070111	Ferramentas e utensílios	100
06	0703	Bens de domínio público	
06	070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	10
06	08	Transferências de capital	
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	130.010
		Total das Despesas de Capital:	437.404
		Total do Capitulo Orgânico 06:	2.236.136
07		**Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano**	
07	01	Despesas com o pessoal	
07	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
07	010202	Horas extraordinárias	1.000
07	010204	Ajudas de custo	100
07	02	Aquisição de bens e serviços	
07	0201	Aquisição de bens	
07	020108	Material de escritório	21
07	020110	Produtos vendidos nas farmácias	50
07	020120	Material de educação, cultura e recreio	50
07	020121	Outros bens	1.200
07	0202	Aquisição de serviços	
07	020210	Transportes	
07	02021002	Portagens	50
07	02021099	Estacionamentos e outros	100
07	020211	Representação dos serviços	100
07	020213	Deslocações e estadas	100
07	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	7.500
07	020225	Outros serviços	
07	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	200
07	02022599	Outros	7.500
		Total das Despesas Correntes:	17.971
07	07	Aquisição de bens de capital	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
07	0701	Investimentos	
07	070108	Software informático	1.500
07	070109	Equipamento administrativo	3.000
07	070110	Equipamento básico	
07	07011002	Outro	2.100
07	070111	Ferramentas e utensílios	100
		Total das Despesas de Capital:	6.700
		Total do Capitulo Orgânico 07:	24.671
08		**Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores**	
08	01	Despesas com o pessoal	
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
08	010202	Horas extraordinárias	5.500
08	02	Aquisição de bens e serviços	
08	0201	Aquisição de bens	
08	020115	Prémios, condecorações e ofertas	9.499
08	020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.810
08	020121	Outros bens	1.880
08	0202	Aquisição de serviços	
08	020210	Transportes	
08	02021001	Aluguer e serviços de transportes	9.070
08	020220	Outros trabalhos especializados	100
08	020225	Outros serviços	
08	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	34.592
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	29.020
08	02022599	Outros	20
		Total das Despesas Correntes:	91.491
08	07	Aquisição de bens de capital	
08	0701	Investimentos	
08	070109	Equipamento administrativo	110
08	070110	Equipamento básico	
08	07011002	Outro	3.769
08	070111	Ferramentas e utensílios	100
		Total das Despesas de Capital:	3.979
		Total do Capitulo Orgânico 08:	95.470
09		**Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial**	
0901		G.D.E.P.E. (Ap.Inv.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./Obs.Econ)	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
0901	01	Despesas com o pessoal	
0901	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
0901	010202	Horas extraordinárias	500
0901	02	Aquisição de bens e serviços	
0901	0201	Aquisição de bens	
0901	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
0901	020121	Outros bens	1.500
0901	0202	Aquisição de serviços	
0901	020203	Conservação de bens	
0901	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	3.687
0901	020209	Comunicações	
0901	02020905	Fax	100
0901	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	30
0901	020217	Publicidade	1.500
0901	020225	Outros serviços	
0901	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	500
0901	02022599	Outros	6.433
0901	04	Transferências correntes	
0901	0407	Instituições sem fins lucrativos	
0901	040701	Instituições sem fins lucrativos	10
0901	06	Outras despesas correntes	
0901	0602	Diversas	
0901	060203	Outras	
0901	06020301	Outras restituições	500
		Total das Despesas Correntes:	14.860
0901	07	Aquisição de bens de capital	
0901	0701	Investimentos	
0901	070103	Edifícios	
0901	07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	30
0901	07010307	Outros	10
0901	070104	Construções diversas	
0901	07010413	Outros	25.010
0901	070109	Equipamento administrativo	110
0901	070110	Equipamento básico	
0901	07011002	Outro	1.120
0901	0703	Bens de domínio público	
0901	070303	Outras construções e infraestruturas	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
0901	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10
		Total das Despesas de Capital:	26.290
		Total da Divisão Orgânica 0901:	41.150
0902		G.D.E.P.E. - Divisão de Turismo	
0902	07	Aquisição de bens de capital	
0902	0703	Bens de domínio público	
0902	070303	Outras construções e infraestruturas	
0902	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	10
		Total das Despesas de Capital:	10
		Total da Divisão Orgânica 0902:	10
		Total do Capítulo Orgânico 09:	41.160
10		**Companhia de Bombeiros Sapadores**	
10	01	Despesas com o pessoal	
10	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
10	010202	Horas extraordinárias	420.000
10	010204	Ajudas de custo	4.000
10	010211	Subsídio de turno	425.000
10	010213	Outros suplementos e prémios	
10	01021302	Outros suplementos e prémios	100
10	02	Aquisição de bens e serviços	
10	0201	Aquisição de bens	
10	020102	Combustíveis e lubrificantes	
10	02010202	Gasóleo	75.000
10	02010299	Outros	500
10	020107	Vestuário e artigos pessoais	55.930
10	020110	Produtos vendidos nas farmácias	240
10	020111	Material de consumo clínico	12.284
10	020112	Material de transporte-Peças	166
10	020115	Prémios, condecorações e ofertas	2.500
10	020117	Ferramentas e utensílios	2.113
10	020121	Outros bens	20.795
10	0202	Aquisição de serviços	
10	020203	Conservação de bens	
10	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	1.000
10	02020302	Conservação de equipamento básico	14.384
10	020208	Locação de outros bens	1.000
10	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	10
10	020225	Outros serviços	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
10	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	115
10	02022599	Outros	33.904
10	04	Transferências correntes	
10	0407	Instituições sem fins lucrativos	
10	040701	Instituições sem fins lucrativos	10
		Total das Despesas Correntes:	1.069.051
10	07	Aquisição de bens de capital	
10	0701	Investimentos	
10	070103	Edifícios	
10	07010301	Instalações de serviços	19.196
10	070106	Material de transporte	
10	07010602	Outro	
10	0701060202	Bombeiros	10.170
10	070109	Equipamento administrativo	2.500
10	070110	Equipamento básico	
10	07011002	Outro	61.823
10	070111	Ferramentas e utensílios	1.000
10	0703	Bens de domínio público	
10	070303	Outras construções e infraestruturas	
10	07030308	Viação rural	55.952
		Total das Despesas de Capital:	150.641
		Total do Capitulo Orgânico 10:	1.219.692
11		**Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal**	
11	01	Despesas com o pessoal	
11	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
11	010202	Horas extraordinárias	5.500
11	010204	Ajudas de custo	1.000
11	02	Aquisição de bens e serviços	
11	0201	Aquisição de bens	
11	020102	Combustíveis e lubrificantes	
11	02010202	Gasóleo	20
11	020103	Munições, explosivos e artifícios	10
11	020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	500
11	020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	500
11	020107	Vestuário e artigos pessoais	7.092
11	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50
11	020110	Produtos vendidos nas farmácias	50

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
11	020111	Material de consumo clínico	50
11	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
11	020119	Artigos honoríficos e de decoração	100
11	020120	Material de educação, cultura e recreio	100
11	020121	Outros bens	17.552
11	0202	Aquisição de serviços	
11	020203	Conservação de bens	
11	02020302	Conservação de equipamento básico	19
11	02020399	Outras conservações	100
11	020211	Representação dos serviços	50
11	020212	Seguros	
11	02021204	Responsabilidade civil	500
11	020213	Deslocações e estadas	50
11	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	188.179
11	020215	Formação	34.456
11	020216	Seminários, exposições e similares	100
11	020217	Publicidade	100
11	020225	Outros serviços	
11	02022503	Serviços de natureza social e educativa	120
11	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	515
11	02022599	Outros	36.605
		Total das Despesas Correntes:	293.418
11	07	Aquisição de bens de capital	
11	0701	Investimentos	
11	070104	Construções diversas	
11	07010413	Outros	90
11	070106	Material de transporte	
11	07010602	Outro	
11	0701060204	Protecção Civil	4.000
11	070107	Equipamento de informática	25.487
11	070108	Software informático	80.010
11	070109	Equipamento administrativo	1.110
11	070110	Equipamento básico	
11	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	25.000
11	07011002	Outro	27.482
11	070111	Ferramentas e utensílios	7.080
11	0703	Bens de domínio público	
11	070303	Outras construções e infraestruturas	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
11	07030308	Viação rural	10
		Total das Despesas de Capital:	170.269
		Total do Capitulo Orgânico 11:	463.687
12		**Gabinete Jurídico e de Contencioso**	
12	01	Despesas com o pessoal	
12	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
12	010202	Horas extraordinárias	500
12	010204	Ajudas de custo	1.750
12	02	Aquisição de bens e serviços	
12	0201	Aquisição de bens	
12	020118	Livros e documentação técnica	14
12	020121	Outros bens	100
12	0202	Aquisição de serviços	
12	020204	Locação de edifícios	6.000
12	020208	Locação de outros bens	100
12	020209	Comunicações	
12	02020901	C.T.T.	50
12	020225	Outros serviços	
12	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.956
12	02022599	Outros	36.394
		Total das Despesas Correntes:	46.864
12	07	Aquisição de bens de capital	
12	0701	Investimentos	
12	070109	Equipamento administrativo	100
12	070110	Equipamento básico	
12	07011002	Outro	140
12	070111	Ferramentas e utensílios	50
		Total das Despesas de Capital:	290
		Total do Capitulo Orgânico 12:	47.154
13		**Gabinete de Ligação com o Ensino Superior**	
13	07	Aquisição de bens de capital	
13	0701	Investimentos	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
13	070109	Equipamento administrativo	100
		Total das Despesas de Capital:	100
		Total do Capitulo Orgânico 13:	100
14		**Gabinete de Apoio às Freguesias**	
14	02	Aquisição de bens e serviços	
14	0201	Aquisição de bens	
14	020121	Outros bens	60
		Total das Despesas Correntes:	60
14	07	Aquisição de bens de capital	
14	0701	Investimentos	
14	070103	Edifícios	
14	07010301	Instalações de serviços	4.448
14	07010307	Outros	20
14	070104	Construções diversas	
14	07010404	Iluminação pública	10
14	07010412	Cemitérios	392.450
14	07010413	Outros	20
14	070109	Equipamento administrativo	100
14	070110	Equipamento básico	
14	07011002	Outro	100
14	070111	Ferramentas e utensílios	100
14	0703	Bens de domínio público	
14	070303	Outras construções e infraestruturas	
14	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	170.010
14	07030308	Viação rural	75.040
14	08	Transferências de capital	
14	0807	Instituições sem fins lucrativos	
14	080701	Instituições sem fins lucrativos	20.010
		Total das Despesas de Capital:	662.308
		Total do Capitulo Orgânico 14:	662.368
15		**Gabinete para o Centro Histórico**	
15	01	Despesas com o pessoal	
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
15	010202	Horas extraordinárias	2.250
15	010204	Ajudas de custo	2.750
15	02	Aquisição de bens e serviços	

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class.	Orgânica/Económica		€
15	0201	Aquisição de bens	
15	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	50
15	020110	Produtos vendidos nas farmácias	50
15	020115	Prémios, condecorações e ofertas	50
15	020118	Livros e documentação técnica	43
15	020119	Artigos honoríficos e de decoração	50
15	020120	Material de educação, cultura e recreio	50
15	020121	Outros bens	21.148
15	0202	Aquisição de serviços	
15	020208	Locação de outros bens	1.480
15	020209	Comunicações	
15	02020901	C.T.T.	50
15	020210	Transportes	
15	02021001	Aluguer e serviços de transportes	50
15	020211	Representação dos serviços	100
15	020213	Deslocações e estadas	10
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.230
15	020216	Seminários, exposições e similares	110
15	020217	Publicidade	4.062
15	020225	Outros serviços	
15	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	100
15	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	2.917
15	02022599	Outros	51.224
15	04	Transferências correntes	
15	0407	Instituições sem fins lucrativos	
15	040701	Instituições sem fins lucrativos	68.500
		Total das Despesas Correntes:	156.274
15	07	Aquisição de bens de capital	
15	0701	Investimentos	
15	070102	Habitações	
15	07010202	Aquisição	10
15	07010203	Reparação e beneficiação	1.686.001
15	070103	Edifícios	
15	07010307	Outros	2.172.866
15	070104	Construções diversas	
15	07010409	Sinalização e trânsito	10
15	070107	Equipamento de informática	20
15	070108	Software informático	10

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
15	070109	Equipamento administrativo	110
15	070110	Equipamento básico	
15	07011002	Outro	3.188
15	070111	Ferramentas e utensílios	750
15	0702	Locação financeira	
15	070207	Maquinaria e equipamento	10
15	0703	Bens de domínio público	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	532.379
15	08	Transferências de capital	
15	0807	Instituições sem fins lucrativos	
15	080701	Instituições sem fins lucrativos	69.700
		Total das Despesas de Capital:	4.465.054
		Total do Capitulo Orgânico 15:	4.621.328
16		**Gabinete de Defesa do Consumidor**	
16	07	Aquisição de bens de capital	
16	0701	Investimentos	
16	070109	Equipamento administrativo	100
		Total das Despesas de Capital:	100
		Total do Capitulo Orgânico 16:	100
17		**Serviço de Polícia Municipal**	
17	01	Despesas com o pessoal	
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
17	010202	Horas extraordinárias	10.000
17	010204	Ajudas de custo	100
17	010210	Subsídio de trabalho nocturno	350
17	010211	Subsídio de turno	115.000
17	010213	Outros suplementos e prémios	
17	01021302	Outros suplementos e prémios	100
17	02	Aquisição de bens e serviços	
17	0201	Aquisição de bens	
17	020103	Munições, explosivos e artifícios	100
17	020107	Vestuário e artigos pessoais	10.000
17	020108	Material de escritório	41
17	020115	Prémios, condecorações e ofertas	100
17	020121	Outros bens	2.003

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código		Designação	Montante
Class. Orgânica/Económica			€
17	0202	Aquisição de serviços	
17	020211	Representação dos serviços	100
17	020213	Deslocações e estadas	100
17	020220	Outros trabalhos especializados	10
17	020225	Outros serviços	
17	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	5.602
17	02022599	Outros	22.600
		Total das Despesas Correntes:	166.206
17	07	Aquisição de bens de capital	
17	0701	Investimentos	
17	070103	Edifícios	
17	07010307	Outros	45.000
17	070106	Material de transporte	
17	07010602	Outro	
17	0701060203	Polícia Municipal	35.000
17	070107	Equipamento de informática	10
17	070108	Software informático	10
17	070109	Equipamento administrativo	10
17	070110	Equipamento básico	
17	07011002	Outro	1.010
		Total das Despesas de Capital:	81.040
		Total do Capitulo Orgânico 17:	247.246
18		**Serviço de Auditoria Municipal**	
18	01	Despesas com o pessoal	
18	0102	Abonos variáveis ou eventuais	
18	010202	Horas extraordinárias	100
18	010204	Ajudas de custo	1.500
18	02	Aquisição de bens e serviços	
18	0202	Aquisição de serviços	
18	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	108.880

ORÇAMENTO PARA O ANO 2011 - Despesa

Código Class. Orgânica/Económica		Designação	Montante €
18	020215	Formação	1.600
		Total das Despesas Correntes:	112.080
		Total do Capitulo Orgânico 18:	112.080
		Total do Orçamento da Despesa:	139.378.077

ORGÃO EXECUTIVO	ORGÃO DELIBERATIVO
Em ..... de ..... de	Em ..... de ..... de .....
.....	.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Controlo Orçamental da Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
01	Despesas com o pessoal	32.522.588,00	28.646.479,03	,00	28.646.479,03	28.265.462,89	16.586,72	28.282.049,61	3.876.108,97	4.240.538,39	364.429,42	86,961
0101	Remunerações certas e permanentes	24.517.154,00	21.991.923,13	,00	21.991.923,13	21.991.923,13	,00	21.991.923,13	2.525.230,87	2.525.230,87	0,00	89,700
010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	219.344,00	207.488,45	,00	207.488,45	207.488,45	,00	207.488,45	11.855,55	11.855,55	0,00	94,595
010103	Pessoal dos quadros-Regime de função pública	100,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,000
01010301	Pessoal em funções	100,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	100,00	100,00	0,00	0,000
01010302	Alterações obrigatórias posicion. remuneratório	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
01010304	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	16.633.522,00	15.357.389,77	,00	15.357.389,77	15.357.389,77	,00	15.357.389,77	1.276.132,23	1.276.132,23	0,00	92,328
01010401	Pessoal em funções	16.427.011,00	15.357.389,77	,00	15.357.389,77	15.357.389,77	,00	15.357.389,77	1.069.621,23	1.069.621,23	0,00	93,489
01010402	Alterações obrigatórias posicion. remuneratório	15.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	15.000,00	15.000,00	0,00	0,000
01010403	Alterações facultativas posicion. remuneratório	30.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,000
01010404	Recrutamento pessoal novos postos de trabalho	161.511,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	161.511,00	161.511,00	0,00	0,000
010106	Pessoal contratado a termo	435.240,00	300.590,80	,00	300.590,80	300.590,80	,00	300.590,80	134.649,20	134.649,20	0,00	69,063
01010601	Pessoal em funções	435.240,00	300.590,80	,00	300.590,80	300.590,80	,00	300.590,80	134.649,20	134.649,20	0,00	69,063
010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	117.258,00	116.973,32	,00	116.973,32	116.973,32	,00	116.973,32	284,68	284,68	0,00	99,757
010108	Pessoal aguardando aposentação	118.000,00	95.991,65	,00	95.991,65	95.991,65	,00	95.991,65	22.008,35	22.008,35	0,00	81,349
010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.578.376,00	1.079.013,33	,00	1.079.013,33	1.079.013,33	,00	1.079.013,33	499.362,67	499.362,67	0,00	68,362
010111	Representação	213.541,00	179.388,75	,00	179.388,75	179.388,75	,00	179.388,75	34.152,25	34.152,25	0,00	84,007
010113	Subsídio de refeição	1.589.695,00	1.344.790,04	,00	1.344.790,04	1.344.790,04	,00	1.344.790,04	244.904,96	244.904,96	0,00	84,594
01011301	Pessoal dos quadros	1.442.115,00	1.241.720,98	,00	1.241.720,98	1.241.720,98	,00	1.241.720,98	200.394,02	200.394,02	0,00	86,104
0101130101	Transitado de anterior nomeação definitiva	799.631,00	799.630,36	,00	799.630,36	799.630,36	,00	799.630,36	0,64	0,64	0,00	100,000
0101130102	Contrato por tempo indeterminado	642.484,00	442.090,62	,00	442.090,62	442.090,62	,00	442.090,62	200.393,38	200.393,38	0,00	68,810
01011302	Pessoal em qualquer outra situação	147.580,00	103.069,06	,00	103.069,06	103.069,06	,00	103.069,06	44.510,94	44.510,94	0,00	69,839
010114	Subsídio de férias e de Natal	3.177.078,00	2.954.058,77	,00	2.954.058,77	2.954.058,77	,00	2.954.058,77	223.019,23	223.019,23	0,00	92,980
01011401	Pessoal dos quadros	2.872.813,00	2.697.649,63	,00	2.697.649,63	2.697.649,63	,00	2.697.649,63	175.163,37	175.163,37	0,00	93,903
0101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	1.095.171,00	1.092.742,47	,00	1.092.742,47	1.092.742,47	,00	1.092.742,47	2.428,53	2.428,53	0,00	99,778
0101140102	Contrato por tempo indeterminado	1.777.642,00	1.604.907,16	,00	1.604.907,16	1.604.907,16	,00	1.604.907,16	172.734,84	172.734,84	0,00	90,283
01011402	Pessoal em qualquer outra situação	304.265,00	256.409,14	,00	256.409,14	256.409,14	,00	256.409,14	47.855,86	47.855,86	0,00	84,272
010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	435.000,00	356.238,25	,00	356.238,25	356.238,25	,00	356.238,25	78.761,75	78.761,75	0,00	81,894
0102	Abonos variáveis ou eventuais	2.094.726,00	1.655.036,62	,00	1.655.036,62	1.654.733,50	,00	1.654.733,50	439.689,38	439.992,50	303,12	78,995
010202	Horas extraordinárias	949.142,00	735.715,49	,00	735.715,49	735.715,49	,00	735.715,49	213.426,51	213.426,51	0,00	77,514
010204	Ajudas de custo	180.477,00	114.542,47	,00	114.542,47	114.542,47	,00	114.542,47	65.934,53	65.934,53	0,00	63,467
010205	Abono para falhas	19.585,00	12.458,84	,00	12.458,84	12.458,84	,00	12.458,84	7.126,16	7.126,16	0,00	63,614
010206	Formação	53.071,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	53.071,00	53.071,00	0,00	0,000
010210	Subsídio de trabalho nocturno	68.551,00	60.370,86	,00	60.370,86	60.370,86	,00	60.370,86	8.180,14	8.180,14	0,00	88,067
010211	Subsídio de turno	624.700,00	569.205,87	,00	569.205,87	569.205,87	,00	569.205,87	55.494,13	55.494,13	0,00	91,117
010212	Indemnizações por cessação de funções	105.000,00	93.486,14	,00	93.486,14	93.486,14	,00	93.486,14	11.513,86	11.513,86	0,00	89,034
010213	Outros suplementos e prémios	94.200,00	69.256,95	,00	69.256,95	68.953,83	,00	68.953,83	24.943,05	25.246,17	303,12	73,199
01021301	Prémios de desempenho	9.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00	0,000
01021302	Outros suplementos e prémios	85.200,00	69.256,95	,00	69.256,95	68.953,83	,00	68.953,83	15.943,05	16.246,17	303,12	80,932
0103	Segurança social	5.910.708,00	4.999.519,28	,00	4.999.519,28	4.618.806,26	16.586,72	4.635.392,98	911.188,72	1.275.315,02	364.126,30	78,424
010301	Encargos com a saúde	1.915.900,00	1.218.613,41	,00	1.218.613,41	883.129,74	5.357,37	888.487,11	697.286,59	1.027.412,89	330.126,30	46,374
010303	Subsídio familiar a criança e jovens	124.100,00	88.121,02	,00	88.121,02	88.121,02	,00	88.121,02	35.978,98	35.978,98	0,00	71,008
010304	Outras prestações familiares	60.000,00	44.712,48	,00	44.712,48	44.712,48	,00	44.712,48	15.287,52	15.287,52	0,00	74,521
010305	Contribuições para a segurança social	3.534.113,00	3.394.021,25	,00	3.394.021,25	3.394.021,25	,00	3.394.021,25	140.091,75	140.091,75	0,00	96,036
01030502	Segurança social dos funcionários públicos	3.534.113,00	3.394.021,25	,00	3.394.021,25	3.394.021,25	,00	3.394.021,25	140.091,75	140.091,75	0,00	96,036
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.634.997,00	2.499.457,92	,00	2.499.457,92	2.499.457,92	,00	2.499.457,92	135.539,08	135.539,08	0,00	94,856

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercicio	Exercicios futuros	Total	Exercicio corrente	Exercicios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
0103050202	Regime Geral	899.116,00	894.563,33	,00	894.563,33	894.563,33	,00	894.563,33	4.552,67	4.552,67	0,00	99,494
010309	Seguros	276.595,00	254.051,12	,00	254.051,12	208.821,77	11.229,35	220.051,12	22.543,88	56.543,88	34.000,00	79,557
01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	276.595,00	254.051,12	,00	254.051,12	208.821,77	11.229,35	220.051,12	22.543,88	56.543,88	34.000,00	79,557
02	Aquisição de bens e serviços	33.616.071,00	28.375.002,02	10.275.109,08	38.650.111,10	19.678.640,28	2.605.245,46	22.283.885,74	5.241.068,98	11.332.185,26	6.091.116,28	66,289
0201	Aquisição de bens	4.530.272,00	3.315.218,91	581.621,65	3.896.840,56	1.890.314,99	480.853,06	2.371.168,05	1.215.053,09	2.159.103,95	944.050,86	52,341
020102	Combustíveis e lubrificantes	1.508.819,00	1.395.555,49	554.328,40	1.949.883,89	1.109.470,85	104.146,75	1.213.617,60	113.263,51	295.201,40	181.937,89	80,435
02010201	Gasolina	21.360,00	20.500,01	10.000,00	30.500,01	16.472,49	1.416,09	17.888,58	859,99	3.471,42	2.611,43	83,748
02010202	Gasóleo	1.016.606,00	960.678,06	535.718,40	1.496.396,46	770.326,54	94.559,65	864.886,19	55.927,94	151.719,81	95.791,87	85,076
02010299	Outros	470.853,00	414.377,42	8.610,00	422.987,42	322.671,82	8.171,01	330.842,83	56.475,58	140.010,17	83.534,59	70,265
020103	Munições, explosivos e artifícios	110,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	110,00	110,00	0,00	0,000
020104	Limpeza e higiene	47.484,00	35.234,58	,00	35.234,58	12.543,18	13.019,08	25.562,26	12.249,42	21.921,74	9.672,32	53,833
020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	14.977,00	7.659,45	,00	7.659,45	6.509,64	450,00	6.959,64	7.317,55	8.017,36	699,81	46,469
020106	Alimentação-Géneros para confeccionar	1.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,000
020107	Vestuário e artigos pessoais	320.061,00	146.128,91	,00	146.128,91	110.114,05	11.027,02	121.141,07	173.932,09	198.919,93	24.987,84	37,849
020108	Material de escritório	95.432,02	81.006,72	,00	81.006,72	46.761,79	22.688,30	69.450,09	14.425,30	25.981,93	11.556,63	72,774
020109	Produtos químicos e farmacêuticos	200,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,000
020110	Produtos vendidos nas farmácias	390,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	390,00	390,00	0,00	0,000
020111	Material de consumo clínico	12.434,00	9.916,37	,00	9.916,37	4.372,52	4.783,12	9.155,64	2.517,63	3.278,36	760,73	73,634
020112	Material de transporte-Peças	654.547,00	448.581,25	14.561,24	463.142,49	175.839,72	76.085,88	251.925,60	205.965,75	402.621,40	196.655,65	38,489
020114	Outro material-Peças	38.932,00	29.810,34	,00	29.810,34	9.366,86	10.412,57	19.779,43	9.121,66	19.152,57	10.030,91	50,805
020115	Prémios, condecorações e ofertas	114.388,00	85.030,89	,00	85.030,89	36.791,52	22.389,63	59.181,15	29.357,11	55.206,85	25.849,74	51,737
020117	Ferramentas e utensílios	51.499,00	19.973,02	,00	19.973,02	13.337,20	1.937,29	15.274,49	31.525,98	36.224,51	4.698,53	29,660
020118	Livros e documentação técnica	2.558,00	1.224,65	,00	1.224,65	597,10	,00	597,10	1.333,35	1.960,90	627,55	23,342
020119	Artigos honoríficos e de decoração	9.150,00	4.820,00	,00	4.820,00	1.640,00	,00	1.640,00	4.330,00	7.510,00	3.180,00	17,923
020120	Material de educação, cultura e recreio	105.274,00	82.361,52	,00	82.361,52	5.435,19	7.218,89	12.654,08	22.912,48	92.619,92	69.707,44	12,020
020121	Outros bens	1.553.016,98	967.915,72	12.732,01	980.647,73	357.535,37	206.694,53	564.229,90	585.101,26	988.787,08	403.685,82	36,331
0202	Aquisição de serviços	29.085.799,00	25.059.783,11	9.693.487,43	34.753.270,54	17.788.325,29	2.124.392,40	19.912.717,69	4.026.015,89	9.173.081,31	5.147.065,42	68,462
020201	Encargos das instalações	6.003.259,00	5.695.083,35	4.448.941,91	10.144.025,26	4.902.406,45	-74.374,10	4.828.032,35	308.175,65	1.175.226,65	867.051,00	80,424
02020101	Energia eléctrica	5.003.259,00	4.695.479,22	4.448.941,91	9.144.421,13	4.023.841,36	-67.962,22	3.955.879,14	307.779,78	1.047.379,86	739.600,08	79,066
0202010101	Baixa tensão	1.003.013,00	1.002.818,92	,00	1.002.818,92	651.496,00	-4.980,56	646.515,44	194,08	356.497,56	356.303,48	64,457
0202010102	Baixa tensão especial	817.466,00	675.066,00	2.690.249,80	3.365.315,80	458.509,49	-46.264,49	412.245,00	142.400,00	405.221,00	262.821,00	50,430
0202010103	Média tensão	632.090,00	467.046,00	1.758.692,11	2.225.738,11	346.570,40	,00	346.570,40	165.044,00	285.519,60	120.475,60	54,829
0202010104	Iluminação pública	2.550.432,00	2.550.432,00	,00	2.550.432,00	2.567.149,17	-16.717,17	2.550.432,00	0,00	0,00	0,00	100,000
0202010199	Outros	258,00	116,30	,00	116,30	116,30	,00	116,30	141,70	141,70	0,00	45,078
02020103	Fornecimento de água	1.000.000,00	999.604,13	,00	999.604,13	878.565,09	-6.411,88	872.153,21	395,87	127.846,79	127.450,92	87,215
020202	Limpeza e higiene	791.706,00	757.061,88	1.239.443,35	1.996.505,23	612.000,76	72.407,79	684.408,55	34.644,12	107.297,45	72.653,33	86,447
020203	Conservação de bens	937.179,00	613.885,28	61.813,90	675.699,18	307.149,93	106.302,36	413.452,29	323.293,72	523.726,71	200.432,99	44,117
02020301	Conservação de edifícios e outras construções	381.455,00	250.970,15	,00	250.970,15	182.562,49	15.005,83	197.568,32	130.484,85	183.886,68	53.401,83	51,793
02020302	Conservação de equipamento básico	48.671,00	34.545,97	,00	34.545,97	14.491,43	9.239,58	23.731,01	14.125,03	24.939,99	10.814,96	48,758
02020303	Conservação de equipamento de transporte	428.432,00	314.546,36	61.813,90	376.360,26	106.483,66	73.640,30	180.123,96	113.885,64	248.308,04	134.422,40	42,043
02020304	Conservação de equipamento administrativo	2.010,00	1.045,50	,00	1.045,50	1.045,50	,00	1.045,50	964,50	964,50	0,00	52,015
02020399	Outras conservações	76.611,00	12.777,30	,00	12.777,30	2.566,85	8.416,65	10.983,50	63.833,70	65.627,50	1.793,80	14,337
020204	Locação de edifícios	1.215.225,00	1.149.206,67	,00	1.149.206,67	1.115.100,90	1.859,43	1.116.960,33	66.018,33	98.264,67	32.246,34	91,914
020205	Locação de material de informática	188.615,00	184.864,64	157.863,47	342.728,11	136.969,96	7.915,32	144.885,28	3.750,36	43.729,72	39.979,36	76,815
020206	Locação de material de transporte	600.570,00	589.084,54	1.096.817,75	1.685.902,29	460.109,38	27.081,43	487.190,81	11.485,46	113.379,19	101.893,73	81,121
020208	Locação de outros bens	90.840,00	69.661,99	,00	69.661,99	38.700,45	3.427,74	42.128,19	21.178,01	48.711,81	27.533,80	46,376
020209	Comunicações	680.380,00	565.659,90	10.024,19	575.684,09	362.694,93	74.070,85	436.765,78	114.720,10	243.614,22	128.894,12	64,194

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercicio	Exercicios futuros	Total	Exercicio corrente	Exercicios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
02020901	C.T.T.	190.950,00	150.091,61	,00	150.091,61	110.360,70	19.699,46	130.060,16	40.858,39	60.889,84	20.031,45	68,112
02020902	Telefones - rede fixa	232.542,00	173.820,06	,00	173.820,06	106.173,35	13.294,21	119.467,56	58.721,94	113.074,44	54.352,50	51,375
02020903	Telefones - rede móvel	56.008,00	54.264,51	10.024,19	64.288,70	37.739,25	1.920,42	39.659,67	1.743,49	16.348,33	14.604,84	70,811
02020904	Telefones - rádio telefones	22.600,00	19.584,63	,00	19.584,63	12.815,00	,00	12.815,00	3.015,37	9.785,00	6.769,63	56,704
02020905	Fax	6.610,00	6.172,92	,00	6.172,92	3.303,81	105,58	3.409,39	437,08	3.200,61	2.763,53	51,579
02020906	Transmissão de dados	169.117,00	160.078,40	,00	160.078,40	91.103,23	38.984,99	130.088,22	9.038,60	39.028,78	29.990,18	76,922
02020999	Outras	2.553,00	1.647,77	,00	1.647,77	1.199,59	66,19	1.265,78	905,23	1.287,22	381,99	49,580
020210	Transportes	1.451.583,00	1.195.545,72	307.033,98	1.502.579,70	814.579,79	96.884,49	911.464,28	256.037,28	540.118,72	284.081,44	62,791
02021001	Aluguer e serviços de transportes	1.435.595,00	1.185.137,61	307.033,98	1.492.171,59	811.808,24	96.040,09	907.848,33	250.457,39	527.746,67	277.289,28	63,238
02021002	Portagens	15.788,00	10.408,11	,00	10.408,11	2.771,55	844,40	3.615,95	5.379,89	12.172,05	6.792,16	22,903
02021099	Estacionamentos e outros	200,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	200,00	200,00	0,00	0,000
020211	Represenlação dos serviços	1.620,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	1.620,00	1.620,00	0,00	0,000
020212	Seguros	234.072,00	207.864,71	,00	207.864,71	196.863,13	,00	196.863,13	26.207,29	37.208,87	11.001,58	84,104
02021201	Ramo automóvel	70.720,00	68.515,87	,00	68.515,87	68.515,87	,00	68.515,87	2.204,13	2.204,13	0,00	96,883
02021202	Acidentes pessoais	68.754,00	52.479,16	,00	52.479,16	45.524,46	,00	45.524,46	16.274,84	23.229,54	6.954,70	66,214
02021203	Incêndio	70.000,00	68.767,05	,00	68.767,05	65.617,05	,00	65.617,05	1.232,95	4.382,95	3.150,00	93,739
02021204	Responsabilidade civil	20.010,00	15.857,79	,00	15.857,79	15.857,79	,00	15.857,79	4.152,21	4.152,21	0,00	79,249
02021299	Outros	4.588,00	2.244,84	,00	2.244,84	1.347,96	,00	1.347,96	2.343,16	3.240,04	896,88	29,380
020213	Deslocações e estadas	11.370,00	4.536,31	,00	4.536,31	1.000,00	,00	1.000,00	6.833,69	10.370,00	3.536,31	8,795
020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	1.587.420,00	1.118.810,98	136.944,13	1.255.755,11	480.501,48	121.630,23	602.131,71	468.609,02	985.288,29	516.679,27	37,931
020215	Formação	128.867,00	71.129,52	,00	71.129,52	22.238,28	16.165,02	38.403,30	57.737,48	90.463,70	32.726,22	29,801
020216	Seminários, exposições e similares	27.065,00	3.605,00	,00	3.605,00	3.105,00	500,00	3.605,00	23.460,00	23.460,00	0,00	13,320
020217	Publicidade	199.239,00	135.477,33	,00	135.477,33	61.978,65	43.345,37	105.324,02	63.761,67	93.914,98	30.153,31	52,863
020218	Vigilância e segurança	332.176,00	326.955,05	459.875,00	786.830,05	213.305,40	31.371,65	244.677,05	5.220,95	87.498,95	82.278,00	73,659
020219	Assistência técnica	293.679,00	289.063,82	20.647,38	309.711,20	118.905,76	13.684,35	132.590,11	4.615,18	161.088,89	156.473,71	45,148
020220	Outros trabalhos especializados	430.616,00	262.349,50	14.291,92	276.641,42	83.325,58	31.126,63	114.452,21	168.266,50	316.163,79	147.897,29	26,579
020222	Serviços de saúde	166.532,00	129.413,43	,00	129.413,43	52.380,51	3.132,59	55.513,10	37.118,57	111.018,90	73.900,33	33,335
020224	Encargos de cobrança de receitas	941.334,00	879.686,56	,00	879.686,56	879.686,56	,00	879.686,56	61.647,44	61.647,44	0,00	93,451
020225	Outros serviços	12.772.452,00	10.810.836,93	1.739.790,45	12.550.627,38	6.925.322,39	1.547.861,25	8.473.183,64	1.961.615,07	4.299.268,36	2.337.653,29	66,340
02022501	Recolha, transp. e tral. resíduos sólidos urbanos	5.051.641,00	5.042.023,71	,00	5.042.023,71	2.615.929,66	1.141.550,38	3.757.480,04	9.617,29	1.294.160,96	1.284.543,67	74,381
02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	154.257,00	109.014,37	,00	109.014,37	77.793,39	20.277,18	98.070,57	45.242,63	56.186,43	10.943,80	63,576
02022503	Serviços de natureza social e educativa	3.803.440,00	3.508.548,46	1.593.035,56	5.101.584,02	2.711.640,30	267.560,74	2.979.201,04	294.891,54	824.238,96	529.347,42	78,329
02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	86.613,00	64.467,05	,00	64.467,05	31.483,74	7.494,79	38.978,53	22.145,95	47.634,47	25.488,52	45,003
02022505	Estágios profissionais	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02022506	Outras medidas de apoio ao emprego	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	797.082,00	797.082,00	,00	797.082,00	797.080,14	,00	797.080,14	0,00	1,86	1,86	100,000
02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	6.170,00	4.070,31	,00	4.070,31	1.783,96	386,57	2.170,53	2.099,69	3.999,47	1.899,78	35,179
02022599	Outros	2.873.249,00	1.285.631,03	146.754,89	1.432.385,92	689.611,20	110.591,59	800.202,79	1.587.617,97	2.073.046,21	485.428,24	27,850
03	Juros e outros encargos	1.970.204,01	1.678.066,76	,00	1.678.066,76	1.422.167,35	-29.462,37	1.392.704,98	292.137,25	577.499,03	285.361,78	70,688
0301	Juros da dívida pública	1.184.003,01	990.362,70	,00	990.362,70	990.362,70	,00	990.362,70	193.640,31	193.640,31	0,00	83,645
030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	1.184.003,01	990.362,70	,00	990.362,70	990.362,70	,00	990.362,70	193.640,31	193.640,31	0,00	83,645
03010301	Empréstimos de curto prazo	100.000,00	39.667,17	,00	39.667,17	39.667,17	,00	39.667,17	60.332,83	60.332,83	0,00	39,667
03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	1.084.003,01	950.695,53	,00	950.695,53	950.695,53	,00	950.695,53	133.307,48	133.307,48	0,00	87,702
0301030201	CGD-CMC PPI 2006	26.575,00	26.564,60	,00	26.564,60	26.564,60	,00	26.564,60	10,40	10,40	0,00	99,961
0301030202	CGD/BEI - CMC - PRU	111,00	110,42	,00	110,42	110,42	,00	110,42	0,58	0,58	0,00	99,477
0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	19.515,00	19.504,68	,00	19.504,68	19.504,68	,00	19.504,68	10,32	10,32	0,00	99,947
0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	401.439,01	401.439,01	,00	401.439,01	401.439,01	,00	401.439,01	0,00	0,00	0,00	100,000

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercicio	Exercicios futuros	Total	Exercicio corrente	Exercicios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
0301030205	Outros - CMC	140.000,00	13.875,76	,00	13.875,76	13.875,76	,00	13.875,76	126.124,24	126.124,24	0,00	9,911
0301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	16.150,00	16.127,36	,00	16.127,36	16.127,36	,00	16.127,36	22,64	22,64	0,00	99,860
0301030207	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030208	BBVA - SMTUC Novo Sistema Bilhética	7.073,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	7.073,00	7.073,00	0,00	0,000
0301030209	Outros - SMTUC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0301030210	CGD/PPI 2005	20.230,00	20.208,46	,00	20.208,46	20.208,46	,00	20.208,46	21,54	21,54	0,00	99,894
0301030211	BPI/PROHABITA	2.200,00	2.193,54	,00	2.193,54	2.193,54	,00	2.193,54	6,46	6,46	0,00	99,706
0301030212	BPI CMC - PPI 2009	303.620,00	303.613,34	,00	303.613,34	303.613,34	,00	303.613,34	6,66	6,66	0,00	99,998
0301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	147.060,00	147.058,36	,00	147.058,36	147.058,36	,00	147.058,36	1,64	1,64	0,00	99,999
0301030299	Outros	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0306	Outros encargos financeiros	786.201,00	687.704,06	,00	687.704,06	431.804,65	-29.462,37	402.342,28	98.496,94	383.858,72	285.361,78	51,175
030601	Outros encargos financeiros	786.201,00	687.704,06	,00	687.704,06	431.804,65	-29.462,37	402.342,28	98.496,94	383.858,72	285.361,78	51,175
04	Transferências correntes	10.050.777,00	8.035.352,29	1.104.976,18	9.140.328,47	5.556.253,08	821.938,73	6.378.191,81	2.015.424,71	3.672.585,19	1.657.160,48	63,460
0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	35,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	35,00	35,00	0,00	0,000
040102	Privadas	35,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	35,00	35,00	0,00	0,000
0403	Administração central	593.420,00	536.685,03	,00	536.685,03	185.109,00	71.000,00	256.109,00	56.734,97	337.311,00	280.576,03	43,158
040301	Estado	437.970,00	388.765,03	,00	388.765,03	185.109,00	1.000,00	186.109,00	49.204,97	251.861,00	202.656,03	42,494
040305	Serviços e fundos autónomos	155.450,00	147.920,00	,00	147.920,00	,00	70.000,00	70.000,00	7.530,00	85.450,00	77.920,00	45,031
0405	Administração local	5.244.276,00	3.868.898,85	1.104.976,18	4.973.875,03	3.768.922,87	,00	3.768.922,87	1.375.377,15	1.475.353,13	99.975,98	71,867
040501	Continente	5.244.276,00	3.868.898,85	1.104.976,18	4.973.875,03	3.768.922,87	,00	3.768.922,87	1.375.377,15	1.475.353,13	99.975,98	71,867
04050102	Freguesias	1.351.926,00	1.124.053,49	,00	1.124.053,49	1.024.077,51	,00	1.024.077,51	227.872,51	327.848,49	99.975,98	75,750
0405010201	Protocolos de transferência de competências	1.189.067,00	981.310,50	,00	981.310,50	894.013,25	,00	894.013,25	207.756,50	295.053,75	87.297,25	75,186
0405010299	Outras transferências	162.859,00	142.742,99	,00	142.742,99	130.064,26	,00	130.064,26	20.116,01	32.794,74	12.678,73	79,863
04050103	Serviços autónomos da administração local	740.418,00	697.889,50	,00	697.889,50	697.889,50	,00	697.889,50	42.528,50	42.528,50	0,00	94,256
0405010301	SMTUC	740.418,00	697.889,50	,00	697.889,50	697.889,50	,00	697.889,50	42.528,50	42.528,50	0,00	94,256
04050108	Outros	3.151.932,00	2.046.955,86	1.104.976,18	3.151.932,04	2.046.955,86	,00	2.046.955,86	1.104.976,14	1.104.976,14	0,00	64,943
0405010801	AC, Águas de Coimbra, EM	3.151.932,00	2.046.955,86	1.104.976,18	3.151.932,04	2.046.955,86	,00	2.046.955,86	1.104.976,14	1.104.976,14	0,00	64,943
0407	Instituições sem fins lucrativos	4.211.026,00	3.628.423,88	,00	3.628.423,88	1.600.876,68	750.938,73	2.351.815,41	582.602,12	1.859.210,59	1.276.608,47	55,849
040701	Instituições sem fins lucrativos	4.211.026,00	3.628.423,88	,00	3.628.423,88	1.600.876,68	750.938,73	2.351.815,41	582.602,12	1.859.210,59	1.276.608,47	55,849
0408	Famílias	2.020,00	1.344,53	,00	1.344,53	1.344,53	,00	1.344,53	675,47	675,47	0,00	66,561
040802	Outras	2.020,00	1.344,53	,00	1.344,53	1.344,53	,00	1.344,53	675,47	675,47	0,00	66,561
05	Subsídios	5.942.266,00	5.912.304,07	,00	5.912.304,07	5.477.908,20	,00	5.477.908,20	29.961,93	464.357,80	434.395,87	92,186
0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.192.266,00	1.192.244,07	,00	1.192.244,07	757.848,20	,00	757.848,20	21,93	434.417,80	434.395,87	63,564
050101	Públicas	1.192.266,00	1.192.244,07	,00	1.192.244,07	757.848,20	,00	757.848,20	21,93	434.417,80	434.395,87	63,564
05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	1.167.266,00	1.167.244,07	,00	1.167.244,07	732.848,20	,00	732.848,20	21,93	434.417,80	434.395,87	62,783
0501010101	AC, Águas de Coimbra, EM	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	1.167.256,00	1.167.244,07	,00	1.167.244,07	732.848,20	,00	732.848,20	11,93	434.407,80	434.395,87	62,784
05010102	Outras	25.000,00	25.000,00	,00	25.000,00	25.000,00	,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	100,000
0501010202	Agência de Promoção da Baixa	25.000,00	25.000,00	,00	25.000,00	25.000,00	,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	100,000
0505	Administração local	4.750.000,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	29.940,00	29.940,00	0,00	99,370
050501	Continente	4.750.000,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	29.940,00	29.940,00	0,00	99,370
05050101	SMTUC	4.750.000,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	4.720.060,00	,00	4.720.060,00	29.940,00	29.940,00	0,00	99,370
06	Outras despesas correntes	2.217.323,00	1.472.599,21	454.770,30	1.927.369,51	1.420.767,29	12.523,68	1.433.290,97	744.723,79	784.032,03	39.308,24	64,641
0602	Diversas	2.217.323,00	1.472.599,21	454.770,30	1.927.369,51	1.420.767,29	12.523,68	1.433.290,97	744.723,79	784.032,03	39.308,24	64,641
060203	Outras	2.217.323,00	1.472.599,21	454.770,30	1 927.369,51	1.420.767,29	12.523,68	1.433.290,97	744.723,79	784.032,03	39.308,24	64,641
06020301	Outras restituições	1.491.521,00	1.100.974,90	,00	1 100.974,90	1.078.159,31	,00	1.078.159,31	390.546,10	413.361,69	22.815,59	72,286
06020302	IVA pago	125.368,00	97.669,48	,00	97.669,48	87.788,02	9.881,46	97.669,48	27.698,52	27.698,52	0,00	77,906

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
06020304	Serviços bancários	7.500,00	6.600,88	,00	6.600,88	6.428,68	,00	6.428,68	899,12	1.071,32	172,20	85,716
06020305	Outras	81.000,00	40.141,27	,00	40.141,27	40.141,27	,00	40.141,27	40.858,73	40.858,73	0,00	49,557
06020399	Outras	511.934,00	227.212,68	454.770,30	681.982,98	208.250,01	2.642,22	210.892,23	284.721,32	301.041,77	16.320,45	41,195
07	Aquisição de bens de capital	40.166.647,99	25.929.658,89	15.186.519,07	41.116.177,96	11.859.463,67	3.091.691,04	14.951.154,71	14.236.989,10	25.215.493,28	10.978.504,18	37,223
0701	Investimentos	35.111.505,99	22.998.106,42	14.884.333,82	37.882.440,24	11.270.918,31	2.715.217,54	13.986.135,85	12.113.399,57	21.125.370,14	9.011.970,57	39,833
070101	Terrenos	3.837.172,99	916.189,24	,00	916.189,24	615.897,70	,00	615.897,70	2.920.983,75	3.221.275,29	300.291,54	16,051
070102	Habitações	4.752.333,00	2.243.164,43	131.646,10	2.374.810,53	1.242.051,87	366.119,26	1.608.171,13	2.509.168,57	3.144.161,87	634.993,30	33,840
07010201	Construção	1.510.988,00	1.046.673,74	,00	1.046.673,74	712.672,85	235.529,10	948.201,95	464.314,26	562.786,05	98.471,79	62,754
07010202	Aquisição	30,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	30,00	30,00	0,00	0,000
07010203	Reparação e beneficiação	3.241.315,00	1.196.490,69	131.646,10	1.328.136,79	529.379,02	130.590,16	659.969,18	2.044.824,31	2.581.345,82	536.521,51	20,361
070103	Edifícios	22.095.961,00	17.637.334,97	14.707.279,33	32.344.614,30	8.639.511,68	1.813.825,74	10.453.337,42	4.458.626,03	11.642.623,58	7.183.997,55	47,309
07010301	Instalações de serviços	1.371.112,00	709.726,61	,00	709.726,61	523.277,44	10.950,40	534.227,84	661.385,39	836.884,16	175.498,77	38,963
07010302	Instalações desportivas e recreativas	1.558.772,00	785.617,91	,00	785.617,91	365.634,88	71.972,89	437.607,77	773.154,09	1.121.164,23	348.010,14	28,074
07010303	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	50.040,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	50.040,00	50.040,00	0,00	0,000
07010305	Escolas	4.644.752,00	4.280.413,36	,00	4.280.413,36	2.711.820,47	1.430.699,91	4.142.520,38	364.338,64	502.231,62	137.892,98	89,187
07010307	Outros	14.471.285,00	11.861.577,09	14.707.279,33	26.568.856,42	5.038.778,89	300.202,54	5.338.981,43	2.609.707,91	9.132.303,57	6.522.595,66	36,894
070104	Construções diversas	1.424.214,00	692.537,63	45.408,39	737.946,02	263.383,61	110.250,04	373.633,65	731.676,37	1.050.580,35	318.903,98	26,234
07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	210.050,00	90.000,00	21.601,65	111.601,65	,00	,00	0,00	120.050,00	210.050,00	90.000,00	0,000
07010404	Iluminação pública	243.021,00	95.717,73	10.000,00	105.717,73	6.694,11	27.911,28	34.605,39	147.303,27	208.415,61	61.112,34	14,240
07010406	Instalações desportivas e recreativas	104.874,00	16.389,15	,00	16.389,15	,00	16.389,15	16.389,15	88.484,85	88.484,85	0,00	15,627
07010409	Sinalização e trânsito	270.955,00	154.171,14	,00	154.171,14	131.064,27	,00	131.064,27	116.783,86	139.890,73	23.106,87	48,371
07010411	Infraestruturas para tratamento resíduos sólidos	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
07010412	Cemitérios	393.910,00	184.066,62	,00	184.066,62	90.547,05	65.949,61	156.496,66	209.843,38	237.413,34	27.569,96	39,729
07010413	Outros	201.394,00	152.192,99	13.806,74	165.999,73	35.078,18	,00	35.078,18	49.201,01	166.315,82	117.114,81	17,418
070106	Material de transporte	158.609,00	55.345,38	,00	55.345,38	7.919,23	36.387,82	44.307,05	103.263,62	114.301,95	11.038,33	27,935
07010601	Recolha de resíduos	138.549,00	48.264,63	,00	48.264,63	6.707,68	30.518,62	37.226,30	90.284,37	101.322,70	11.038,33	26,869
07010602	Outro	20.060,00	7.080,75	,00	7.080,75	1.211,55	5.869,20	7.080,75	12.979,25	12.979,25	0,00	35,298
0701060201	Obras	5.880,00	5.869,20	,00	5.869,20	,00	5.869,20	5.869,20	10,80	10,80	0,00	99,816
0701060202	Bombeiros	10.170,00	1.211,55	,00	1.211,55	1.211,55	,00	1.211,55	8.958,45	8.958,45	0,00	11,913
0701060203	Polícia Municipal	,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0701060204	Protecção Civil	4.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,000
0701060299	Outros	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
070107	Equipamento de informática	581.877,00	172.038,75	,00	172.038,75	67.046,61	2.205,98	69.252,59	409.838,25	512.624,41	102.786,16	11,902
070108	Software informático	459.288,00	263.568,53	,00	263.568,53	27.639,79	79.645,83	107.285,62	195.719,47	352.002,38	156.282,91	23,359
070109	Equipamento administrativo	79.898,00	41.959,51	,00	41.959,51	20.673,38	2.187,68	22.861,06	37.938,49	57.036,94	19.098,45	28,613
070110	Equipamento básico	1.697.527,00	969.678,45	,00	969.678,45	386.794,44	302.861,78	689.656,22	727.848,55	1.007.870,78	280.022,23	40,627
07011001	Equipamento de recolha de resíduos	101.560,00	33.318,59	,00	33.318,59	15.389,76	9.257,33	24.647,09	68.241,41	76.912,91	8.671,50	24,269
07011002	Outro	1.595.967,00	936.359,86	,00	936.359,86	371.404,68	293.604,45	665.009,13	659.607,14	930.957,87	271.350,73	41,668
070111	Ferramentas e utensílios	24.626,00	6.289,53	,00	6.289,53	,00	1.733,41	1.733,41	18.336,47	22.892,59	4.556,12	7,039
0702	Locação financeira	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
070207	Maquinaria e equipamento	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0703	Bens de domínio público	5.055.132,00	2.931.552,47	302.185,25	3.233.737,72	588.545,36	376.473,50	965.018,86	2.123.579,53	4.090.113,14	1.966.533,61	19,090
070303	Outras construções e infraestruturas	5.055.122,00	2.931.552,47	302.185,25	3.233.737,72	588.545,36	376.473,50	965.018,86	2.123.569,53	4.090.103,14	1.966.533,61	19,090
07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	4.274.815,00	2.727.059,92	302.185,25	3.029.245,17	460.079,93	376.033,84	836.113,77	1.547.755,08	3.438.701,23	1.890.946,15	19,559
07030305	Parques e jardins	381.448,00	16.222,04	,00	16.222,04	16.142,53	79,51	16.222,04	365.225,96	365.225,96	0,00	4,253
07030306	Instalações desportivas e recreativas	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
07030308	Viação rural	393.839,00	188.270,51	,00	188.270,51	112.322,90	360,15	112.683,05	205.568,49	281.155,95	75.587,46	28,611

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercicio	Exercicios futuros	Total	Exercicio corrente	Exercicios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
07030313	Outros	5.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,000
070305	Bens do património histórico, artístico e cultural	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
08	Transferências de capital	7.992.487,00	5.024.566,67	626.046,99	5.650.613,66	2.990.048,85	1.024.645,69	4.014.694,54	2.967.920,33	3.977.792,46	1.009.872,13	50,231
0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	37.242,00	34.180,00	,00	34.180,00	17.026,31	,00	17.026,31	3.062,00	20.215,69	17.153,69	45,718
080101	Públicas	37.242,00	34.180,00	,00	34.180,00	17.026,31	,00	17.026,31	3.062,00	20.215,69	17.153,69	45,718
08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	37.242,00	34.180,00	,00	34.180,00	17.026,31	,00	17.026,31	3.062,00	20.215,69	17.153,69	45,718
0801010101	AC, Águas de Coimbra E.M.	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
0801010102	Outros	37.222,00	34.180,00	,00	34.180,00	17.026,31	,00	17.026,31	3.042,00	20.195,69	17.153,69	45,743
0803	Administração central	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
080306	Serviços e fundos autónomos	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
0805	Administração local	5.311.253,00	3.356.218,54	,00	3.356.218,54	2.339.555,34	420.866,21	2.760.421,55	1.955.034,46	2.550.831,45	595.796,99	51,973
080501	Continente	5.311.253,00	3.356.218,54	,00	3.356.218,54	2.339.555,34	420.866,21	2.760.421,55	1.955.034,46	2.550.831,45	595.796,99	51,973
08050102	Freguesias	4.030.873,00	2.775.918,54	,00	2.775.918,54	1.759.255,34	420.866,21	2.180 121,55	1.254.954,46	1.850.751,45	595.796,99	54,086
0805010201	Protocolos de transferência de competências	3.346.012,00	2.150.979,45	,00	2.150.979,45	1.677.823,46	189.859,00	1.867.682,46	1.195.032,55	1.478.329,54	283.296,99	55,818
0805010299	Outras transferências	684.861,00	624.939,09	,00	624.939,09	81.431,88	231.007,21	312.439,09	59.921,91	372.421,91	312.500,00	45,621
08050103	Serviços autónomos da administração local	1.280.380,00	580.300,00	,00	580.300,00	580.300,00	,00	580.300,00	700.080,00	700.080,00	0,00	45,322
0805010301	SMTUC	1.280.380,00	580.300,00	,00	580.300,00	580.300,00	,00	580.300,00	700.080,00	700.080,00	0,00	45,322
0807	Instituições sem fins lucrativos	2.519.934,00	1.544.120,05	626.046,99	2.170.167,04	608.782,04	603.779,48	1.212.561,52	975.813,95	1.307.372,48	331.558,53	48,119
080701	Instituições sem fins lucrativos	2.519.934,00	1.544.120,05	626.046,99	2.170.167,04	608.782,04	603.779,48	1.212.561,52	975.813,95	1.307.372,48	331.558,53	48,119
0808	Famílias	124.048,00	90.048,08	,00	90.048,08	24.685,16	,00	24.685,16	33.999,92	99.362,84	65.362,92	19,900
080802	Outras	124.048,00	90.048,08	,00	90.048,08	24.685,16	,00	24.685,16	33.999,92	99.362,84	65.362,92	19,900
09	Activos financeiros	4.926.808,00	3.434.960,15	109.841,91	3.544.802,06	3.361.569,09	38.263,07	3.399.832,16	1.491.847,85	1.526.975,84	35.127,99	69,007
0906	Empréstimos a médio e longo prazos	910.635,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	910.635,00	910.635,00	0,00	0,000
090601	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	90.635,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	90.635,00	90.635,00	0,00	0,000
090608	Admin.pública-Admin.local-Continente	820.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	820.000,00	820.000,00	0,00	0,000
09060802	SMTUC	820.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	820.000,00	820.000,00	0,00	0,000
0907	Acções e outras participações	3.832.445,00	3.343.108,57	,00	3.343.108,57	3.343.108,57	,00	3.343.108,57	489.336,43	489.336,43	0,00	87,232
090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	1.898.914,00	1.510.640,00	,00	1.510.640,00	1.510.640,00	,00	1.510.640,00	388.274,00	388.274,00	0,00	79,553
09070102	Lusitânia Gás, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070103	ODABARCA, SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070104	MAC, SA	10.510,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10.510,00	10.510,00	0,00	0,000
09070105	Associação Tecnopolo de Coimbra	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070106	Associação Desenvolvimento Regional Coimbravita SA	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070199	Outros	1.888.364,00	1.510.640,00	,00	1.510.640,00	1.510.640,00	,00	1.510.640,00	377.724,00	377.724,00	0,00	79,997
090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.933.531,00	1.832.468,57	,00	1.832.468,57	1.832.468,57	,00	1.832.468,57	101.062,43	101.062,43	0,00	94,773
09070201	ERSUC, SA	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
09070202	Metro Mondego	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070204	Prodeso, Ida	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070206	Agência para a Promoção da Baixa	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070207	Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde	1.699.641,00	1.677.380,00	,00	1.677.380,00	1.677.380,00	,00	1.677.380,00	22.261,00	22.261,00	0,00	98,690
09070208	Águas do Mondego, S.A.	20,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,000
09070209	AC, Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
09070299	Outros	233.810,00	155.088,57	,00	155.088,57	155.088,57	,00	155.088,57	78.721,43	78.721,43	0,00	66,331
0909	Outros activos financeiros	183.728,00	91.851,58	109.841,91	201.693,49	18.460,52	38.263,07	56.723,59	91.876,42	127.004,41	35.127,99	30,874
090913	Famílias-Outras	183.728,00	91.851,58	109.841,91	201.693,49	18.460,52	38.263,07	56.723,59	91.876,42	127.004,41	35.127,99	30,874
09091301	Obras Coercivas	183.728,00	91.851,58	109.841,91	201.693,49	18.460,52	38.263,07	56.723,59	91.876,42	127.004,41	35.127,99	30,874
10	Passivos financeiros	13.494.535,00	11.454.180,71	,00	11.454.180,71	11.454.180,71	,00	11.454.180,71	2.040.354,29	2.040.354,29	0,00	84,880

Controlo Orçamental - Despesa

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Classif. Económica Despesa		Dotações corrigidas	Compromissos assumidos			Despesas Pagas			Diferenças			Grau de Execução Orçamental da Despesa
Código	Designação		Exercício	Exercícios futuros	Total	Exercício corrente	Exercícios anteriores	Total	Dotação não comprometida	Saldo	Compromissos por pagar	
1005	Empréstimos a curto prazo	10.000.010,00	7.961.000,00	,00	7.961.000,00	7.961.000,00	,00	7.961.000,00	2.039.010,00	2.039.010,00	0,00	79,610
100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	10.000.010,00	7.961.000,00	,00	7.961.000,00	7.961.000,00	,00	7.961.000,00	2.039.010,00	2.039.010,00	0,00	79,610
1006	Empréstimos a médio e longo prazos	3.494.525,00	3.493.180,71	,00	3.493.180,71	3.493.180,71	,00	3.493.180,71	1.344,29	1.344,29	0,00	99,962
100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	3.494.525,00	3.493.180,71	,00	3.493.180,71	3.493.180,71	,00	3.493.180,71	1.344,29	1.344,29	0,00	99,962
10060301	CGD - CMC PPI 2006	138.980,00	138.977,94	,00	138.977,94	138.977,94	,00	138.977,94	2,06	2,06	0,00	99,999
10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	12.620,00	12.619,20	,00	12.619,20	12.619,20	,00	12.619,20	0,80	0,80	0,00	99,994
10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	168.510,00	167.724,58	,00	167.724,58	167.724,58	,00	167.724,58	785,42	785,42	0,00	99,534
10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.580,00	1.576.576,58	,00	1.576.576,58	1.576.576,58	,00	1.576.576,58	3,42	3,42	0,00	100,000
10060305	Outros - CMC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	154.702,00	154.211,81	,00	154.211,81	154.211,81	,00	154.211,81	490,19	490,19	0,00	99,683
10060307	Outros - AC, Águas de Coimbra, E.M.	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060308	BBVA- SMTUC Novo Sistema de Bilhética	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060309	Outros - SMTUC	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
10060310	CGD/PPI - 2005	109.830,00	109.827,10	,00	109.827,10	109.827,10	,00	109.827,10	2,90	2,90	0,00	99,997
10060311	BPI/PROHABITA	20.938,00	20.937,92	,00	20.937,92	20.937,92	,00	20.937,92	0,08	0,08	0,00	100,000
10060312	BPI CMC - PPI 2009	654.415,00	654.410,84	,00	654.410,84	654.410,84	,00	654.410,84	4,16	4,16	0,00	99,999
10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.900,00	657.894,74	,00	657.894,74	657.894,74	,00	657.894,74	5,26	5,26	0,00	99,999
10060399	Outros	10,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10,00	10,00	0,00	0,000
11	Outras despesas de capital	57.452,35	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	57.452,35	57.452,35	0,00	0,000
1102	Diversas	57.452,35	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	57.452,35	57.452,35	0,00	0,000
110201	Restituições	10.000,00	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,000
110299	Outras	47.452,35	,00	,00	0,00	,00	,00	0,00	47.452,35	47.452,35	0,00	0,000
	Total Despesas Correntes	**86.319.229,01**	**74.119.803,38**	**11.834.855,56**	**85.954.658,94**	**61.821.199,09**	**3.426.832,22**	**65.248.031,31**	**12.199.425,63**	**21.071.197,70**	**8.871.772,07**	75,589
	Total Despesas de Capital	**66.637.930,34**	**45.843.366,42**	**15.922.407,97**	**61.765.774,39**	**29.665.262,32**	**4.154.599,80**	**33.819.862,12**	**20.794.563,92**	**32.818.068,22**	**12.023.504,30**	50,752
	Total Geral	**152.957.159,35**	**119.963.169,80**	**27.757.263,53**	**147.720.433,33**	**91.486.461,41**	**7.581.432,02**	**99.067.893,43**	**32.993.989,55**	**53.889.265,92**	**20.895.276,37**	64,768

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de ABRIL de 2012

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de ABRIL de 2012

.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Controlo Orçamental da Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
01	Impostos directos	37.695.091,00	0,00	39.776.068,88	0,00	39.776.068,88	729.908,78	729.908,78	39.046.160,10	0,00	103,584
0102	Outros	37.695.091,00	0,00	39.776.068,88	0,00	39.776.068,88	729.908,78	729.908,78	39.046.160,10	0,00	103,584
010202	Imposto municipal sobre imóveis	21.199.193,00	0,00	24.592.426,50	0,00	24.592.426,50	214.619,21	214.619,21	24.377.807,29	0,00	114,994
010203	Imposto único de circulação	2.254.094,00	0,00	2.613.034,88	0,00	2.613.034,88	952,13	952,13	2.612.082,75	0,00	115,882
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	10.389.098,00	0,00	8.616.857,32	0,00	8.616.857,32	512.686,87	512.686,87	8.104.170,45	0,00	78,006
010205	Derrama	3.567.582,00	0,00	3.862.064,25	0,00	3.862.064,25	0,00	0,00	3.862.064,25	0,00	108,254
010207	Impostos abolidos	285.024,00	0,00	91.685,93	0,00	91.685,93	1.650,57	1.650,57	90.035,36	0,00	31,589
01020701	Contribuição autárquica	55.882,00	0,00	14.607,19	0,00	14.607,19	1.650,57	1.650,57	12.956,62	0,00	23,186
01020702	Imposto municipal de sisa	228.942,00	0,00	77.078,74	0,00	77.078,74	0,00	0,00	77.078,74	0,00	33,667
01020703	Imposto municipal sobre veículos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
01020799	Outros impostos abolidos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
010299	Impostos directos diversos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02	Impostos indirectos	2.674.301,00	2.551.151,85	2.899.903,05	253.507,68	2.309.936,67	10.260,93	10.005,93	2.299.930,74	2.887.610,55	86,001
0202	Outros	2.674.301,00	2.551.151,85	2.899.903,05	253.507,68	2.309.936,67	10.260,93	10.005,93	2.299.930,74	2.887.610,55	86,001
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.locais	2.674.301,00	2.551.151,85	2.899.903,05	253.507,68	2.309.936,67	10.260,93	10.005,93	2.299.930,74	2.887.610,55	86,001
02020601	Mercados e feiras	26.427,00	0,00	19.795,72	0,00	19.795,72	0,00	0,00	19.795,72	0,00	74,907
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	26.327,00	0,00	19.795,72	0,00	19.795,72	0,00	0,00	19.795,72	0,00	75,192
0202060199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02020602	Loteamentos e obras	1.786.995,00	56.693,93	1.447.117,17	0,00	1.447.117,17	10.177,61	9.922,61	1.437.194,56	56.693,93	80,425
02020603	Ocupação da via pública	56.879,00	2.494.457,92	517.364,60	153.930,19	87.710,71	0,00	0,00	87.710,71	2.770.181,62	154,206
0202060301	Taxa ocup.esp.público - AC, Águas de Coimbra, E.M.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202060399	Outras	56.779,00	2.494.457,92	517.364,60	153.930,19	87.710,71	0,00	0,00	87.710,71	2.770.181,62	154,477
02020605	Publicidade	700.444,00	0,00	796.529,17	99.577,49	636.216,68	0,00	0,00	636.216,68	60.735,00	90,830
02020607	Utilização da rede viária municipal	465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
02020699	Outros	103.091,00	0,00	119.096,39	0,00	119.096,39	83,32	83,32	119.013,07	0,00	115,445
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	36.433,00	0,00	24.166,15	0,00	24.166,15	0,00	0,00	24.166,15	0,00	66,330
0202069902	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	1.186,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069904	Vistorias a veículos e utensílios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	100,00	0,00	30,00	0,00	30,00	0,00	0,00	30,00	0,00	30,000
0202069906	Pass.averb. e registo alvarás establ. diversos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0202069907	Inspecção e fiscalização de elevadores	65.072,00	0,00	71.933,67	0,00	71.933,67	83,32	83,32	71.850,35	0,00	110,417
0202069999	Outros	100,00	0,00	22.966,57	0,00	22.966,57	0,00	0,00	22.966,57	0,00	22966,570
04	Taxas, multas e outras penalidades	3.595.648,00	163.566,00	3.179.199,70	208,04	3.171.455,01	8.671,35	754,35	3.170.700,66	171.102,65	88,182
0401	Taxas	3.120.285,00	134.652,10	2.739.573,62	208,04	2.731.828,93	8.669,51	752,51	2.731.076,42	142.188,75	87,527
040123	Taxas específicas das autarquias locais	3.120.285,00	134.652,10	2.739.573,62	208,04	2.731.828,93	8.669,51	752,51	2.731.076,42	142.188,75	87,527
04012301	Mercados e feiras	136.811,00	0,00	151.567,16	208,04	147.196,97	0,00	0,00	147.196,97	4.162,15	107,591
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	91.333,00	0,00	81.518,18	0,00	81.518,18	0,00	0,00	81.518,18	0,00	89,254
0401230199	Outras	45.478,00	0,00	70.048,98	208,04	65.678,79	0,00	0,00	65.678,79	4.162,15	144,419
04012302	Loteamentos e obras	962.082,00	0,00	1.009.038,71	0,00	1.009.038,71	8.388,30	471,30	1.008.567,41	0,00	104,832
04012303	Ocupação da via pública	5.376,00	0,00	41.277,20	0,00	41.277,20	0,00	0,00	41.277,20	0,00	767,805
04012304	Canídeos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012305	Caça, uso e porte de arma	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012306	Saneamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
04012399	Outras	2.015.716,00	134.652,10	1.537.690,55	0,00	1.534.316,05	281,21	281,21	1.534.034,84	138.026,60	76,104
0401239901	Taxa de depósito da ficha técnica da habitação	136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	1.585,00	0,00	4.048,79	0,00	4.048,79	0,00	0,00	4.048,79	0,00	255,444
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	39.004,00	0,00	44.088,45	0,00	44.088,45	64,79	64,79	44.023,66	0,00	112,870
0401239904	Licenças para obras, jazigos e sepulturas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
0401239905	Inspecção e fiscalização de elevadores	59.187,00	0,00	23.020,02	0,00	23.020,02	216,42	216,42	22.803,60	0,00	38,528
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.900.000,00	134.652,10	1.434.842,94	0,00	1.431.468,44	0,00	0,00	1.431.468,44	138.026,60	75,340
0401239907	Cobrança Polícia Municipal	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0401239999	Diversas	15.604,00	0,00	31.690,35	0,00	31.690,35	0,00	0,00	31.690,35	0,00	203,091
0402	Multas e outras penalidades	475.363,00	28.913,90	439.626,08	0,00	439.626,08	1,84	1,84	439.624,24	28.913,90	92,482
040201	Juros de mora	16.244,00	28.913,90	10.702,44	0,00	10.702,44	0,00	0,00	10.702,44	28.913,90	65,885
040202	Juros compensatórios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	282.852,00	0,00	360.666,37	0,00	360.666,37	0,00	0,00	360.666,37	0,00	127,511
040299	Multas e penalidades diversas	176.167,00	0,00	68.257,27	0,00	68.257,27	1,84	1,84	68.255,43	0,00	38,745
05	Rendimentos da propriedade	17.345.416,00	5.118.260,59	5.393.152,85	4.819,66	7.061.567,20	0,00	0,00	7.061.567,20	3.445.026,58	40,711
0501	Juros-Sociedades e quase-socied.não financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050101	Públicas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050102	Privadas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0502	Juros-Sociedades financeiras	6.450,00	0,00	186.702,31	0,00	186.702,31	0,00	0,00	186.702,31	0,00	2894,609
050201	Bancos e outras instituições financeiras	6.350,00	0,00	186.702,31	0,00	186.702,31	0,00	0,00	186.702,31	0,00	2940,194
05020101	BPI - NIB 001000001310230010272	100,00	0,00	3.541,03	0,00	3.541,03	0,00	0,00	3.541,03	0,00	3541,030
05020102	BES - NIB 000702002087270000231	100,00	0,00	118.984,93	0,00	118.984,93	0,00	0,00	118.984,93	0,00	118984,930
05020103	CGD - NIB 003502550000962453290	3.650,00	0,00	1.935,20	0,00	1.935,20	0,00	0,00	1.935,20	0,00	53,019
05020104	CGD - NIB 003502550021051533045	100,00	0,00	34,66	0,00	34,66	0,00	0,00	34,66	0,00	34,660
05020105	CGD - NIB 003502550021101303066	100,00	0,00	4,05	0,00	4,05	0,00	0,00	4,05	0,00	4,050
05020106	CGD - NIB 003502550022637003089	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020107	BCP - NIB 003300000528088209279	100,00	0,00	45.115,62	0,00	45.115,62	0,00	0,00	45.115,62	0,00	45115,620
05020108	BCP - NIB 003300005011769684005	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020109	CPP - NIB 002100000603531400185	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020110	CGD - NIB 003502550022916930345	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020111	BCP - NIB 003300000528110088890	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020112	CGD - NIB 003502550023143993086	100,00	0,00	28,96	0,00	28,96	0,00	0,00	28,96	0,00	28,960
05020113	CPP - NIB 002100005065166900181	100,00	0,00	5.296,75	0,00	5.296,75	0,00	0,00	5.296,75	0,00	5296,750
05020114	CGD - NIB 003502550023095063085	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05020115	CGD - NIB 003502550023914073079 - POVT - C.S.FR.	100,00	0,00	263,15	0,00	263,15	0,00	0,00	263,15	0,00	263,150
05020116	CGD - NIB 003502550023891783061 - POVT - V.Vigil.	100,00	0,00	13,74	0,00	13,74	0,00	0,00	13,74	0,00	13,740
05020117	CGD - NIB 003502550023891353060 POR/Mais Centro	100,00	0,00	734,00	0,00	734,00	0,00	0,00	734,00	0,00	734,000
05020199	Outros	1.100,00	0,00	10.750,22	0,00	10.750,22	0,00	0,00	10.750,22	0,00	977,293
050202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0503	Juros-Administrações Públicas	40.200,00	0,00	16.134,36	0,00	16.134,36	0,00	0,00	16.134,36	0,00	40,135
050301	Administração central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050302	Administração central-Serviços e fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050303	Administração regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050304	Administração local-Continente	39.900,00	0,00	16.134,36	0,00	16.134,36	0,00	0,00	16.134,36	0,00	40,437
05030401	Empréstimos	39.900,00	0,00	16.134,36	0,00	16.134,36	0,00	0,00	16.134,36	0,00	40,437
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. - CGD/BEI Conta 9624532	14.900,00	0,00	16.134,36	0,00	16.134,36	0,00	0,00	16.134,36	0,00	108,284
0503040102	SMTUC	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0507	Divid.partic.lucros socied.quase-soc.não financ.	207.700,00	0,00	231.788,97	0,00	231.788,97	0,00	0,00	231.788,97	0,00	111,598
050701	Empresas públicas	195.500,00	0,00	231.788,97	0,00	231.788,97	0,00	0,00	231.788,97	0,00	118,562
05070101	Ersuc - Residuos Sólidos do Centro, SA	20.000,00	0,00	12.922,93	0,00	12.922,93	0,00	0,00	12.922,93	0,00	64,615
05070102	Metro Mondego, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070104	Agência para a Promoção da Baixa	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070105	Coimbra Região Digital	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
05070107	Águas do Mondego S.A.	175.000,00	0,00	218.866,04	0,00	218.866,04	0,00	0,00	218.866,04	0,00	125,066
05070108	SRU, Coimbra Viva, Soc. Reabilitação Urbana, E.M.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050702	Empresas públicas municipais e intermunicipais	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070201	AC, Águas de Coimbra, E.M.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070202	T.C., Turismo de Coimbra, E.M.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070203	Diver(s)idades, E.M.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070204	Coimbra i Parque S.A.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070299	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050703	Empresas privadas	11.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070301	Lar - Ligações Aéreas Regionais, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070302	Prodeso - Soc. Des.Prof.Social Coimbra, Lda	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070303	Lusitânia Gás - Comp. de Gás do Centro, Lda	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070304	Odabarca - Animação Turística do Mondego, SA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070305	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, SA	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070306	Associação Tecnopólo de Coimbra	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05070399	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050799	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0508	Dividend.particip.lucros de sociedades financ.	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0509	Participações nos lucros de administ. públicas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050901	Associações de municípios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050902	Associações de freguesias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050903	Serviços municipalizados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
050999	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510	Rendas	17.090.366,00	5.118.260,59	4.958.527,21	4.819,66	6.626.941,56	0,00	0,00	6.626.941,56	3.445.026,58	38,776
051001	Terrenos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051002	Activos no subsolo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051003	Habitações	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100302	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051004	Edifícios	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100401	Direitos de superfície	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05100499	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051005	Bens de domínio público	3.250.100,00	0,00	3.267.064,16	0,00	3.267.064,16	0,00	0,00	3.267.064,16	0,00	100,522
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T.	3.250.000,00	0,00	3.267.064,16	0,00	3.267.064,16	0,00	0,00	3.267.064,16	0,00	100,525
05100599	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
051099	Outros	13.839.766,00	5.118.260,59	1.691.463,05	4.819,66	3.359.877,40	0,00	0,00	3.359.877,40	3.445.026,58	24,277
05109901	Concessões	13.089.766,00	5.118.260,59	1.691.463,05	4.819,66	3.359.877,40	0,00	0,00	3.359.877,40	3.445.026,58	25,668
0510990101	Concessão de espaços no estádio"Cidade de Coimbra"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990102	Concessão de espaços no estádio "Sérgio Conceição"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990103	Concessão de espaços p/ exp. abast. combustíveis	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990104	Complexo Olímpico de Natação	100,00	13.577,00	0,00	4.753,96	0,00	0,00	0,00	0,00	8.823,04	0,000
0510990105	Piscinas Luís Lopes da Conceição (S.Clara/S.Mart.)	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990106	Piscinas Rui Abreu (Eiras/Pedrulha)	100,00	3.218,22	0,00	65,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.152,52	0,000
0510990107	Pavilhão Multiusos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0510990108	Conc. patrim. infraest. em baixa para A.C., E.M.	1.500.000,00	5.101.465,37	0,00	0,00	1.668.414,35	0,00	0,00	1.668.414,35	3.433.051,02	111,228
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	1.559.966,00	0,00	1.559.966,38	0,00	1.559.966,38	0,00	0,00	1.559.966,38	0,00	100,000
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	29.100,00	0,00	31.670,18	0,00	31.670,18	0,00	0,00	31.670,18	0,00	108,832
0510990111	Outras concessões	2.500.000,00	0,00	99.826,49	0,00	99.826,49	0,00	0,00	99.826,49	0,00	3,993

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
0510990199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
05109999	Outros	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06	Transferências correntes	19.782.823,00	0,00	19.073.340,38	0,00	19.073.340,38	0,00	0,00	19.073.340,38	0,00	96,414
0601	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060101	Públicas	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010101	Empresas públicas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0601010199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060102	Privadas	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010201	AAC/OAF - Prot. utiliz."Estádio Cidade de Coimbra"	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06010299	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0602	Sociedades financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603	Administração central	19.781.223,00	0,00	19.048.631,52	0,00	19.048.631,52	0,00	0,00	19.048.631,52	0,00	96,297
060301	Estado	19.096.241,00	0,00	18.580.338,15	0,00	18.580.338,15	0,00	0,00	18.580.338,15	0,00	97,298
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.508.805,00	0,00	3.508.805,00	0,00	3.508.805,00	0,00	0,00	3.508.805,00	0,00	100,000
06030102	Fundo Social Municipal	1.364.761,00	0,00	1.364.761,00	0,00	1.364.761,00	0,00	0,00	1.364.761,00	0,00	100,000
06030103	Participação fixa no IRS	10.657.722,00	0,00	10.657.722,00	0,00	10.657.722,00	0,00	0,00	10.657.722,00	0,00	100,000
06030199	Outras	3.564.953,00	0,00	3.049.050,15	0,00	3.049.050,15	0,00	0,00	3.049.050,15	0,00	85,528
0603019901	Transportes escolares	114.000,00	0,00	115.727,00	0,00	115.727,00	0,00	0,00	115.727,00	0,00	101,515
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	300.000,00	0,00	205.855,65	0,00	205.855,65	0,00	0,00	205.855,65	0,00	68,619
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horario (DREC)	250.000,00	0,00	62.917,84	0,00	62.917,84	0,00	0,00	62.917,84	0,00	25,167
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	300.000,00	0,00	282.349,66	0,00	282.349,66	0,00	0,00	282.349,66	0,00	94,117
0603019905	1º CEB - Act. de enriquecimento curricular (DREC)	1.110.000,00	0,00	1.088.325,00	0,00	1.088.325,00	0,00	0,00	1.088.325,00	0,00	98,047
0603019906	1º CEB - Prog. gener. financ. ref. escolares(DREC)	300.000,00	0,00	198.763,68	0,00	198.763,68	0,00	0,00	198.763,68	0,00	66,255
0603019907	1º CEB - Regime de Fruta Escolar (IFAP, I.P.)	54.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019908	1º, 2º e 3º CEB - Acção Social (DREC)	200.000,00	0,00	21.393,61	0,00	21.393,61	0,00	0,00	21.393,61	0,00	10,697
0603019909	2º e 3º CEB - Comp. Refeições (DREC)	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamento	154.267,00	0,00	119.476,98	0,00	119.476,98	0,00	0,00	119.476,98	0,00	77,448
0603019914	Feira de Artesanato de Coimbra - IEFP	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019915	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2010	30.982,00	0,00	32.730,50	0,00	32.730,50	0,00	0,00	32.730,50	0,00	105,644
0603019916	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2011	69.262,00	0,00	86.592,00	0,00	86.592,00	0,00	0,00	86.592,00	0,00	125,021
0603019917	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2009	54.769,00	0,00	54.769,00	0,00	54.769,00	0,00	0,00	54.769,00	0,00	100,000
0603019918	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2010	159.462,00	0,00	158.706,39	0,00	158.706,39	0,00	0,00	158.706,39	0,00	99,526
0603019919	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2011	133.010,00	0,00	145.091,61	0,00	145.091,61	0,00	0,00	145.091,61	0,00	109,083
0603019920	PROMUSEUS - Instituto dos Museus e da Conservação	10.201,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603019930	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	60.000,00	0,00	117.912,65	0,00	117.912,65	0,00	0,00	117.912,65	0,00	196,521
0603019999	Outros	200.000,00	0,00	358.438,58	0,00	358.438,58	0,00	0,00	358.438,58	0,00	179,219
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	649.952,00	0,00	361.089,64	0,00	361.089,64	0,00	0,00	361.089,64	0,00	55,556
06030601	Fundo Social Europeu	193.130,00	0,00	185.535,62	0,00	185.535,62	0,00	0,00	185.535,62	0,00	96,068
0603060106	QREN-POPH - Ac. Inv.Sensib. Promoção Boas Práticas	75.928,00	0,00	86.693,16	0,00	86.693,16	0,00	0,00	86.693,16	0,00	114,178
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2009	17.649,00	0,00	45.408,52	0,00	45.408,52	0,00	0,00	45.408,52	0,00	257,287
0603060109	QREN-POPH- Qualificação Prof. Adm. Pública Local	57.106,00	0,00	53.433,94	0,00	53.433,94	0,00	0,00	53.433,94	0,00	93,570
0603060111	QREN-POPH-PI. Local Promoção Aces. (Prog. Rampa)	42.417,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060120	QREN-POPH - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060122	PPEC - Compel.Boas Práticas Efic.Energética AREAC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
0603060199	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06030602	FEDER	456.822,00	0,00	175.554,02	0,00	175.554,02	0,00	0,00	175.554,02	0,00	38,429
0603060203	LIFE Ambiente - EMAS @School (Parc. c/ ESAC)	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060205	Interreg III B - Memórias Urbanas (Memurbis)	24.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060206	Interreg III B - Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060208	Interreg III C - Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060209	Interreg IV - Acções Prevenção e Gestão de Riscos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060210	Interreg IVB - Projecto NEA2 - Espaço Naútico	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060211	MODERN - Programa CIVITAS	13.000,00	0,00	24.586,26	0,00	24.586,26	0,00	0,00	24.586,26	0,00	189,125
0603060212	Gabinete Técnico Local (Aut. Florestal Nacional)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.Acc.	167.696,00	0,00	142.523,66	0,00	142.523,66	0,00	0,00	142.523,66	0,00	84,888
0603060216	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Acç. Anim.P.Local	7.135,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060217	QREN-POC-RUCMMM-Participação projectos colectivos	65.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060219	QREN-POC-CIM-BM - Cont. Projectos Reg. da Assoc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060220	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Cheias e Inund.	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbano	87.500,00	0,00	8.444,10	0,00	8.444,10	0,00	0,00	8.444,10	0,00	9,650
0603060230	QREN-POC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060232	QREN-POC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060240	QREN-POVT - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060250	QREN - PNDEIEA, Cultura e Industrias Criativas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0603060260	Programa Cultura 2000 - A Água como Património	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060307	Serviços e fundos autónomos	35.030,00	0,00	107.203,73	0,00	107.203,73	0,00	0,00	107.203,73	0,00	306,034
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	10,00	0,00	8.260,73	0,00	8.260,73	0,00	0,00	8.260,73	0,00	82607,300
06030702	INEM	10,00	0,00	58.943,00	0,00	58.943,00	0,00	0,00	58.943,00	0,00	589430,000
06030704	Prol. Colab. IFAP/F.Fl Permanente - Prog.Sap.Flor.	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	100,000
06030799	Outros	10,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	50000,000
0605	Administração local	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060501	Continente	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050101	Juntas de Feguesia/Edifícios Sede	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
06050199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0606	Segurança social	200,00	0,00	11.998,46	0,00	11.998,46	0,00	0,00	11.998,46	0,00	5999,230
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	100,00	0,00	11.998,46	0,00	11.998,46	0,00	0,00	11.998,46	0,00	11998,460
060604	Outras transferências	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0607	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060701	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0608	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060801	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0609	Resto do mundo	300,00	0,00	12.710,40	0,00	12.710,40	0,00	0,00	12.710,40	0,00	4236,800
060901	União Europeia-Instituições	100,00	0,00	12.710,40	0,00	12.710,40	0,00	0,00	12.710,40	0,00	12710,400
060904	União Europeia-Países membros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
060905	Países terceiros e organizações internacionais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07	Venda de bens e serviços correntes	3.185.838,00	1.720.009,08	2.116.189,76	90.740,66	2.359.490,47	0,00	0,00	2.359.490,47	1.385.967,71	74,062
0701	Venda de bens	39.234,00	4.251,37	19.280,49	0,00	18.581,59	0,00	0,00	18.581,59	4.950,27	47,361
070101	Material de escritório	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070102	Livros e documentação técnica	93,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070103	Publicações e impressos	14.256,00	2.053,27	4.716,99	0,00	4.672,09	0,00	0,00	4.672,09	2.098,17	32,773
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	22.999,00	2.198,10	12.464,86	0,00	11.810,86	0,00	0,00	11.810,86	2.852,10	51,354
070199	Outros	1.786,00	0,00	2.098,64	0,00	2.098,64	0,00	0,00	2.098,64	0,00	117,505

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no Inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
07019901	Livretes e chapas de identificação	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019902	Chapas, braçadeiras e selos de garantia	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07019999	Outros	1.586,00	0,00	2.098,64	0,00	2.098,64	0,00	0,00	2.098,64	0,00	132,323
0702	Serviços	2.866.507,00	1.557.143,49	1.788.472,32	30.611,27	2.057.313,48	0,00	0,00	2.057.313,48	1.257.691,06	71,771
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	347.473,00	343.749,13	5.006,04	2.320,81	338.879,90	0,00	0,00	338.879,90	7.554,46	97,527
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	336.069,00	334.210,35	0,00	0,00	334.210,35	0,00	0,00	334.210,35	0,00	99,447
07020102	Estádio "Sérgio Conceição"	4.600,00	4.599,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599,72	0,000
07020103	Complexo Olímpico de Natação	440,00	440,34	32,66	0,00	32,66	0,00	0,00	32,66	440,34	7,423
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	1.448,00	1.175,05	3.630,49	0,00	3.630,49	0,00	0,00	3.630,49	1.175,05	250,724
07020105	Piscinas Rui Abreu	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020106	Pavilhão Multiusos	3.000,00	2.990,92	560,23	2.320,81	560,23	0,00	0,00	560,23	670,11	18,674
07020107	Aluguer de salas	350,00	332,75	242,37	0,00	242,37	0,00	0,00	242,37	332,75	69,249
07020108	Outros espaços	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020109	Aluguer de equipamento	1.266,00	0,00	203,80	0,00	203,80	0,00	0,00	203,80	0,00	16,098
07020199	Outros alugueres	100,00	0,00	336,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,49	0,000
070203	Vistorias e ensaios	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070204	Serviços de laboratório	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070205	Actividades de saúde	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070206	Reparações	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070207	Alimentação e alojamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	1.658.993,00	811.737,73	1.226.959,27	25.544,59	1.173.631,45	0,00	0,00	1.173.631,45	839.520,96	70,744
07020801	Serviços sociais	280.100,00	5.592,02	300.870,73	3.311,14	267.882,71	0,00	0,00	267.882,71	35.268,90	95,638
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	180.000,00	5.592,02	300.870,73	3.311,14	267.882,71	0,00	0,00	267.882,71	35.268,90	148,824
0702080102	Serviços apoio família - finan. ref. 1º, 2º 3º CEB	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702080199	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020802	Serviços recreativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020803	Serviços culturais	23.418,00	0,00	22.473,14	0,00	22.473,14	0,00	0,00	22.473,14	0,00	95,965
07020804	Serviços desportivos	1.355.375,00	806.145,71	903.615,40	22.233,45	883.275,60	0,00	0,00	883.275,60	804.252,06	65,168
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	100,00	332,75	1.621,07	0,00	1.182,94	0,00	0,00	1.182,94	770,88	1182,940
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	151,00	7.618,38	9.058,92	1.224,80	1.492,94	0,00	0,00	1.492,94	13.959,56	988,702
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	659.580,00	391.162,44	479.232,05	7.763,50	450.403,32	0,00	0,00	450.403,32	412.227,67	68,286
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	253.636,00	115.919,55	164.536,45	0,00	150.424,38	0,00	0,00	150.424,38	130.031,62	59,307
0702080405	Piscinas Rui Abreu	352.959,00	218.356,15	152.710,75	149,30	127.493,00	0,00	0,00	127.493,00	243.424,60	36,121
0702080406	Pavilhão Multiusos	88.849,00	72.756,44	95.461,16	13.095,85	151.284,02	0,00	0,00	151.284,02	3.837,73	170,271
0702080499	Outras infraestruturas desportivas	100,00	0,00	995,00	0,00	995,00	0,00	0,00	995,00	0,00	995,000
070209	Serviços específicos das autarquias	772.336,00	336.316,63	532.070,72	2.745,87	520.424,95	0,00	0,00	520.424,95	345.216,53	67,383
07020901	Saneamento	3.807,00	-264,00	4.128,54	0,00	4.128,54	0,00	0,00	4.128,54	-264,00	108,446
0702090101	Inspecção e fiscalização a pedido dos interessados	630,00	-264,00	110,00	0,00	110,00	0,00	0,00	110,00	-264,00	17,460
0702090102	Sentinas e balneários	3.177,00	0,00	4.018,54	0,00	4.018,54	0,00	0,00	4.018,54	0,00	126,489
07020902	Resíduos sólidos	653.844,00	334.890,76	373.440,16	1.056,00	363.655,93	0,00	0,00	363.655,93	343.618,99	55,618
0702090201	RSU - Remoção especial	300.244,00	25.279,63	363.483,36	1.056,00	353.699,13	0,00	0,00	353.699,13	34.007,86	117,804
0702090202	Resíduos Sólidos não Urbanos	100,00	54,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,50	0,000
0702090203	Utilização do aterro sanitário	293.656,00	272.200,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.200,63	0,000
0702090299	Outros	59.844,00	37.356,00	9.956,80	0,00	9.956,80	0,00	0,00	9.956,80	37.356,00	16,638
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	100,00	0,00	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	750,00	0,00	750,000
07020904	Trabalhos por conta de particulares	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090499	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020905	Cemitérios	100.689,00	0,00	126.892,56	0,00	126.892,56	0,00	0,00	126.892,56	0,00	126,024

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no Início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
07020906	Mercados e feiras	3.770,00	0,00	6.979,35	0,00	6.979,35	0,00	0,00	6.979,35	0,00	185,129
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	3.570,00	0,00	6.979,35	0,00	6.979,35	0,00	0,00	6.979,35	0,00	195,500
0702090602	Outros mercados	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702090603	Feiras e venda ambulante	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020907	Parques de estacionamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020908	Parques de campismo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07020999	Outros	9.826,00	1.689,87	19.880,11	1.689,87	18.018,57	0,00	0,00	18.018,57	1.861,54	183,376
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	5.576,00	0,00	16.753,16	0,00	16.273,16	0,00	0,00	16.273,16	480,00	291,843
0702099902	Emolumentos contados ao notário privativo	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0702099999	Outros	4.150,00	1.689,87	3.126,95	1.689,87	1.745,41	0,00	0,00	1.745,41	1.381,54	42,058
070299	Outros	67.205,00	65.340,00	24.436,29	0,00	24.377,18	0,00	0,00	24.377,18	65.399,11	27,954
07029902	Encargos de cobrança de receitas	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
07029999	Outros	21.205,00	65.340,00	24.436,29	0,00	24.377,18	0,00	0,00	24.377,18	65.399,11	114,960
0703	Rendas	280.097,00	158.614,22	308.436,95	60.129,39	283.595,40	0,00	0,00	283.595,40	123.326,38	101,249
070301	Habitações	260.360,00	158.614,23	291.415,55	60.129,39	266.574,00	0,00	0,00	266.574,00	123.326,39	102,387
07030101	Bairros Municipais	260.260,00	158.614,23	291.415,55	60.129,39	266.574,00	0,00	0,00	266.574,00	123.326,39	102,426
07030102	Antecipação de rendas/habitações	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
070302	Edifícios	17.902,00	0,00	16.952,21	0,00	16.952,21	0,00	0,00	16.952,21	0,00	94,695
070399	Outras	1.835,00	-0,01	69,19	0,00	69,19	0,00	0,00	69,19	-0,01	3,771
08	Outras receitas correntes	2.558.038,00	6.767,94	1.710.286,61	0,00	1.710.286,61	0,00	0,00	1.710.286,61	6.767,94	66,859
0801	Outras	2.558.038,00	6.767,94	1.710.286,61	0,00	1.710.286,61	0,00	0,00	1.710.286,61	6.767,94	66,859
080199	Outras	2.558.038,00	6.767,94	1.710.286,61	0,00	1.710.286,61	0,00	0,00	1.710.286,61	6.767,94	66,859
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	885,00	0,00	1.419,07	0,00	1.419,07	0,00	0,00	1.419,07	0,00	160,347
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	15.087,00	0,00	14.578,06	0,00	14.578,06	0,00	0,00	14.578,06	0,00	96,627
08019903	IVA reembolsado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1.591.966,00	0,00	1.591.965,66	0,00	1.591.965,66	0,00	0,00	1.591.965,66	0,00	100,000
08019999	Diversas	950.000,00	6.767,94	102.323,82	0,00	102.323,82	0,00	0,00	102.323,82	6.767,94	10,771
09	Venda de bens de investimento	24.941.284,00	1.677.383,22	1.620.380,57	0,00	3.297.763,79	0,00	0,00	3.297.763,79	0,00	13,222
0901	Terrenos	22.312.756,00	1.677.383,22	91.930,00	0,00	1.769.313,22	0,00	0,00	1.769.313,22	0,00	7,930
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	22.311.856,00	1.677.383,22	0,00	0,00	1.677.383,22	0,00	0,00	1.677.383,22	0,00	7,518
09010101	Venda lotes Parque Empresarial Eiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09010102	Venda lotes Parque Empresarial Taveiro	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09010199	Outros terrenos	22.311.656,00	1.677.383,22	0,00	0,00	1.677.383,22	0,00	0,00	1.677.383,22	0,00	7,518
090102	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090103	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090104	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090105	Admin.Pública-Admin.regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090106	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090107	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090108	Admin.Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090109	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090110	Famílias	100,00	0,00	91.930,00	0,00	91.930,00	0,00	0,00	91.930,00	0,00	91930,000
0902	Habitações	735.884,00	0,00	1.528.344,82	0,00	1.528.344,82	0,00	0,00	1.528.344,82	0,00	207,688
090201	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100,00	0,00	1.510.640,00	0,00	1.510.640,00	0,00	0,00	1.510.640,00	0,00	1510640,000
090202	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090203	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090204	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090205	Admin.Pública-Admin.regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no Inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
090206	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090207	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090208	Admin.Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090209	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090210	Famílias	734.984,00	0,00	17.704,82	0,00	17.704,82	0,00	0,00	17.704,82	0,00	2,409
09021001	Bairro Lomba da Arregaça	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021002	St.ª Clara	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021003	Bairro Fonte da Talha	174.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021004	Habitações na Alta e na Baixa	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021005	Fonte do Castanheiro	16.856,00	0,00	17.704,82	0,00	17.704,82	0,00	0,00	17.704,82	0,00	105,036
09021006	Bairro Municipal do Ingote	176.187,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021007	Bairro do ex-IGAPHE	325.241,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09021099	Diversos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0903	Edifícios	1.889.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090301	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.888.444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090302	Sociedades financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090303	Admin.Pública-Admin.central-Estado	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090304	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090305	Admin.Pública-Admin.regional	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090306	Admin.Pública-Admin.local-Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090307	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090308	Admin.Pública-Segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090309	Instituições sem fins lucrativos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090310	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904	Outros bens de investimento	3.300,00	0,00	105,75	0,00	105,75	0,00	0,00	105,75	0,00	3,205
090401	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040101	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040102	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040103	Outros	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010301	Venda Lotes - Parque Empresarial Eiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010302	Venda Lotes - Parque Empresarial Taveiro	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904010303	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090402	Sociedades financeiras	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040201	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040202	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040203	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090403	Admin.Pública-Admin.central-Estado	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040301	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040302	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040303	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090404	Admin.pública-Admin.central-Serv.fundos autónomos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040401	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040402	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040403	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090405	Admin.Pública-Admin.regional	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040501	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040502	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040503	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no Inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
090406	Admin.Pública-Admin.local-Continente	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040601	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040602	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040603	Outros	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904060301	Infraestruturas de Abastastecimento Água	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
0904060399	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090407	Admin.Pública-Admin.local-Regiões autónomas	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040701	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040702	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040703	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090408	Administração Pública-Segurança social	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040801	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040802	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040803	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090409	Instituições sem fins lucrativos	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040901	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040902	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09040903	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
090410	Famílias	300,00	0,00	105,75	0,00	105,75	0,00	0,00	105,75	0,00	35,250
09041001	Equipamento de transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
09041002	Maquinaria e equipamento	100,00	0,00	105,75	0,00	105,75	0,00	0,00	105,75	0,00	105,750
09041003	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10	Transferências de capital	21.036.770,00	5.653.595,09	17.521.345,22	0,00	8.912.360,96	0,00	0,00	8.912.360,96	14.262.579,35	42,366
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	250.400,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	39,936
100101	Públicas	300,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	33333,333
10010101	Empresas públicas	100,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100000,000
10010102	Empresas públicas municipais e intermunicipais	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100102	Privadas	250.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010201	Portugal Telecom, S.A.	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10010202	Outros	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1002	Sociedades financeiras	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100201	Bancos e outras instituições financeiras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100202	Companhias de seguros e fundos de pensões	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003	Administração central	20.773.270,00	5.653.595,09	17.417.497,00	0,00	8.808.512,74	0,00	0,00	8.808.512,74	14.262.579,35	42,403
100301	Estado	6.555.110,00	1.038.891,48	3.135.680,00	0,00	3.557.761,34	0,00	0,00	3.557.761,34	616.810,14	54,275
10030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	2.339.204,00	0,00	2.339.204,00	0,00	2.339.204,00	0,00	0,00	2.339.204,00	0,00	100,000
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	4.215.906,00	1.038.891,48	796.476,00	0,00	1.218.557,34	0,00	0,00	1.218.557,34	616.810,14	28,904
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	10,00	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	140000,000
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	204.597,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	24,438
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	126.107,00	0,00	32.176,00	0,00	32.176,00	0,00	0,00	32.176,00	0,00	25,515
1003010407	Apoio IMTT - SMTUC - Nova Bilhética	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010408	Apoio IMTT - SMTUC - Troleicarro	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010409	Apoio à Req.Transp. Col.Munic SMTUC -PIDDAC	580.310,00	0,00	580.300,00	0,00	580.300,00	0,00	0,00	580.300,00	0,00	99,998
1003010410	Serviço Nacional de Bombeiros	323.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010414	Fundo Turismo/Centro Convenções - Conv.S.Francisco	320.768,00	780.111,18	0,00	0,00	320.788,99	0,00	0,00	320.788,99	459.322,19	100,007
1003010423	Contrato-Prog. Instal. e Equip. Polícia Municipal	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010424	ISSS-Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
1003010434	Min. Saúde - D.G.I.E.S. - Hospital Pediátrico	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010439	Contrato-Prog. ARSS - Const.Equip.Ext.Saúde Ceira	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	9.970,78	0,00	0,00	9.970,78	110.029,22	8,309
1003010445	DGAL - Outros Acordos, Contratos e Protocolos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010446	DGAL - Programa Sede Juntas Freguesia (J.F.Ceira)	36.787,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010450	Novo Conservatório de Música (Protocolo CMC/DREC)	371.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010453	REFER - Apoio construção instalações SMTUC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010454	INAG-Req.Amb.Zona Norte Concelho Coimbra (p/A.C.)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010455	Apetrechamento Informático Est. Educ. Pré-Escolar	1.145,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010458	7º Prog. Quadros U.E.-Redes Acções Protecção Civil	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010461	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Celas	307.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Rosa/Ingote	68.620,00	156.240,51	0,00	0,00	117.150,74	0,00	0,00	117.150,74	39.089,77	170,724
1003010464	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Fonte da Talha	203.400,00	98.459,44	0,00	0,00	94.170,83	0,00	0,00	94.170,83	4.288,61	46,298
1003010465	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Sta EufémiaTaveiro	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010467	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Almas de Fala	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010468	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Qt. Castanheiro	142.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010469	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Baixa de Coimbra	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010470	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Outros	10,00	4.080,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.080,35	0,000
1003010475	Programa da Mobilidade Eléctrica (Mdi.E)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010480	PPEC-Sist.Int.Mon.ConsumosUtil.Efic.Energia CIM-BM	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003010499	Diversas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100307	Estado-Particip.comunitária projecl.co-financiados	14.218.160,00	4.614.703,61	14.281.817,00	0,00	5.250.751,40	0,00	0,00	5.250.751,40	13.645.769,21	36,930
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV. REGIONAL	14.218.120,00	4.614.703,61	14.281.817,00	0,00	5.250.751,40	0,00	0,00	5.250.751,40	13.645.769,21	36,930
1003070132	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Alegria	113.033,00	108.977,85	0,00	0,00	63.131,56	0,00	0,00	63.131,56	45.846,29	55,852
1003070133	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Corpo Deus	160.336,00	0,00	140.073,38	0,00	128.207,90	0,00	0,00	128.207,90	11.865,48	79,962
1003070134	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. B.Sousa Pinto	123.467,00	14.703,08	80.733,17	0,00	76.696,50	0,00	0,00	76.696,50	18.739,75	62,119
1003070135	QREN-POC-Cidade Univ.- Ala Central Ant.Col. Artes	328.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Apost.	219.170,00	143.632,96	70.619,26	0,00	151.974,38	0,00	0,00	151.974,38	62.277,84	69,341
1003070137	QREN-POC-Cidade Univ. Aq./Reab.Imóvel-Bercário	255.506,00	217.702,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217.702,77	0,000
1003070138	QREN-POC-Cidade Univ. - Est.Ap.Tec.P.Acc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070139	QREN-POC-RUCMMM-Reabilitação Torre d'Anto	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070140	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Ext.Muralha(Anto/Almedina)	21.794,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070141	QREN-POC-RUCMMM-Reab.Muralha Couraça Lisboa	30.117,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070144	QREN-POC-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civil	494.852,00	0,00	494.851,69	0,00	203.297,55	0,00	0,00	203.297,55	291.554,14	41,082
1003070145	QREN-POC-Tecn. Inf. Comunicação na Escola	111.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070147	QREN-POC-Energia Solar Térmica Complexos Pisc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070149	QREN-POC-ConsLEquip.Ext. Saúde Ceira	588.055,00	574.094,84	0,00	0,00	4.066,89	0,00	0,00	4.066,89	570.027,95	0,692
1003070151	QREN-POC-Optim. Energética Piscinas Pavilhão Mult.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070154	QREN-POC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070155	QREN-POVT - Videovigilância da Baixa	166.377,00	0,00	167.164,61	0,00	86.294,27	0,00	0,00	86.294,27	80.870,34	51,867
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francisco	6.369.361,00	0,00	12.042.866,13	0,00	1.482.058,73	0,00	0,00	1.482.058,73	10.560.807,40	23,269
1003070158	QREN-POVT - Central Fotovoltaica	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070165	QREN-POVT - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070175	QREN-POFC - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070180	QREN-POPH - Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070185	QREN-CIM-BM - Lig. Interm. Miranda C./Coimbra	290.903,00	290.902,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.902,68	0,000
1003070186	QREN-CIM-BM - Ciclovia do Mondego	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070187	QREN-CIM-BM - Contrat.Proj. Reg. Assoc.	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070188	QREN-CIM-BM- Reab.Casa Arco/Casa Escrita	662.749,00	662.748,95	0,00	0,00	466.413,46	0,00	0,00	466.413,46	196.335,49	70,376

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no Início do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Líquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
1003070189	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Sólum Sul	1.476.502,00	1.384.170,23	0,00	0,00	677.155,11	0,00	0,00	677.155,11	707.015,12	45,862
1003070190	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	686.452,00	614.261,23	0,00	0,00	420.440,53	0,00	0,00	420.440,53	193.820,70	61,248
1003070191	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	683.002,00	603.509,02	0,00	0,00	367.108,82	0,00	0,00	367.108,82	236.400,20	53,749
1003070192	QREN-CIM-BM-Escola Básica 1 de Coselhas	440.871,00	0,00	450.649,70	0,00	385.529,32	0,00	0,00	385.529,32	65.120,38	87,447
1003070193	QREN-CIM-BM - Via Est. Sta Clara/S.Mart. Bispo	672.769,00	0,00	668.493,64	0,00	599.647,87	0,00	0,00	599.647,87	68.845,77	89,131
1003070194	QREN-CIM-BM - Lig.Vale de Canas/Casal da Misarela	172.523,00	0,00	166.365,42	0,00	138.728,51	0,00	0,00	138.728,51	27.636,91	80,412
1003070195	QREN-CIM-BM-M2M-Modernizar para o Munícipe (SAMA)	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070198	QREN-CIM-BM-Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070199	Outros FEDER	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030702	F.S.E. - FUNDO SOCIAL EUROPEU	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070299	Diversos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
10030703	FEADER - Fundo Europeu Agricola Desenv. Rural	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070301	PRODER - Const. e Requlif. Caminhos Agricolas	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070302	PRODER - Electrificação Rural	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1003070399	Outros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1005	Administração local	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100501	Continente	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1006	Segurança Social	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100601	Sistema de solidariedade e segurança social	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100605	Outras transferências	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1007	Instituições sem fins lucrativos	12.500,00	0,00	3.848,22	0,00	3.848,22	0,00	0,00	3.848,22	0,00	30,786
100701	Instituições sem fins lucrativos	12.500,00	0,00	3.848,22	0,00	3.848,22	0,00	0,00	3.848,22	0,00	30,786
10070101	Fund. Calouste Gulb. - Livros para os Sentidos ...	5.000,00	0,00	3.848,22	0,00	3.848,22	0,00	0,00	3.848,22	0,00	76,964
10070102	Fund. Calouste Gulb. - O Livro Científico...	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1008	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
100801	Famílias	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
11	Activos financeiros	766.962,00	0,00	308.797,88	0,00	308.797,88	0,00	0,00	308.797,88	0,00	40,262
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	154.712,00	0,00	154.211,81	0,00	154.211,81	0,00	0,00	154.211,81	0,00	99,677
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	154.712,00	0,00	154.211,81	0,00	154.211,81	0,00	0,00	154.211,81	0,00	99,677
11060601	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	154.702,00	0,00	154.211,81	0,00	154.211,81	0,00	0,00	154.211,81	0,00	99,683
11060603	SMTUC	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
1111	Outros activos financeiros	612.250,00	0,00	154.586,07	0,00	154.586,07	0,00	0,00	154.586,07	0,00	25,249
111110	Famílias	612.250,00	0,00	154.586,07	0,00	154.586,07	0,00	0,00	154.586,07	0,00	25,249
11111001	Obras Coercivas	43.429,00	0,00	32.616,16	0,00	32.616,16	0,00	0,00	32.616,16	0,00	75,102
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	207.864,00	0,00	97.529,30	0,00	97.529,30	0,00	0,00	97.529,30	0,00	46,920
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	336.797,00	0,00	24.440,61	0,00	24.440,61	0,00	0,00	24.440,61	0,00	7,257
11111099	Outras	24.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
12	Passivos financeiros	16.300.010,00	0,00	10.461.000,00	0,00	10.461.000,00	0,00	0,00	10.461.000,00	0,00	64,178
1205	Empréstimos a curto prazo	10.000.010,00	0,00	7.961.000,00	0,00	7.961.000,00	0,00	0,00	7.961.000,00	0,00	79,610
120502	Sociedades financeiras	10.000.010,00	0,00	7.961.000,00	0,00	7.961.000,00	0,00	0,00	7.961.000,00	0,00	79,610
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	6.300.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	39,683
120602	Sociedades financeiras	6.300.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00	2.500.000,00	0,00	39,683
13	Outras receitas de capital	300,00	0,00	12.620,90	0,00	12.620,90	0,00	0,00	12.620,90	0,00	4206,967
1301	Outras	300,00	0,00	12.620,90	0,00	12.620,90	0,00	0,00	12.620,90	0,00	4206,967
130101	Indemnizações	100,00	0,00	12.620,90	0,00	12.620,90	0,00	0,00	12.620,90	0,00	12620,900
130102	Activos incorpóreos	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
130199	Outras	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	75.896,00	0,00	71.768,65	0,00	71.768,65	0,00	0,00	71.768,65	0,00	94,562

Controlo Orçamental - Receita

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €

Classif. Económica da Receita		Previsões Corrigida	Rec. por Cobrar no inicio do ano	Receitas Liquidadas	Liquidações Anuladas	Rec.Cobradas. Brutas	Reembolsos e Rest. Emitidos	Reembolsos e Rest. Pagos	Receita Cobrada Liquida	Rec. p/ Cobrar no final do Ano	Grau Exec. da Receita
Classif.	Designação										
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	75.896,00	0,00	71.768,65	0,00	71.768,65	0,00	0,00	71.768,65	0,00	94,562
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	75.896,00	0,00	71.768,65	0,00	71.768,65	0,00	0,00	71.768,65	0,00	94,562
16	Saldo da gerência anterior	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	0,00	2.998.782,35	0,00	100,000
1601	Saldo orçamental	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	0,00	2.998.782,35	0,00	100,000
160101	Na posse do serviço	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	2.998.782,35	0,00	0,00	2.998.782,35	0,00	100,000
	Total Receitas Correntes	**86.837.155,00**	**9.559.755,46**	**74.148.141,23**	**349.276,04**	**75.462.145,22**	**748.841,06**	**740.669,06**	**74.721.476,16**	**7.896.475,43**	**86,048**
	Total Receitas de Capital	**63.045.326,00**	**7.330.978,31**	**29.924.144,57**	**0,00**	**22.992.543,53**	**0,00**	**0,00**	**22.992.543,53**	**14.262.579,35**	**36,470**
	Total Outras Receitas	**3.074.678,35**	**0,00**	**3.070.551,00**	**0,00**	**3.070.551,00**	**0,00**	**0,00**	**3.070.551,00**	**0,00**	**99,866**
	Total Geral	**152.957.159,35**	**16.890.733,77**	**107.142.836,80**	**349.276,04**	**101.525.239,75**	**748.841,06**	**740.669,06**	**100.784.570,69**	**22.159.054,78**	**65,891**

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de ABRIL de 2012

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de ABRIL de 2012

.....

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Execução do Plano Plurianual de Investimentos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	001			Ordenamento Territorial e Planeamento															
01	001	2003/171		Novo Palácio da Justiça															
01	001	2003/171	1	Projecto geral - acompanhamento	0301 07010307	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	001	2003/171	2	Disponibilização de terrenos - acomp.	0102 070101	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	001	2007/39		Estudos sectoriais na área das acessibilidades de âmbito nacional															
01	001	2007/39	1	Acompanhamento e emissão de pareceres	0301 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 001:		30,00	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002			Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana															
01	002	2002/326		Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital															
01	002	2002/326	1	Actualiz. e expansão cartográfica do município	0301 07011002	O				01/2011	12/2013	102.500,00	1.450.000,00	1.552.500,00	0,00	10.794,48	10.794,48	10,53	0,70
01	002	2002/326	2	Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.	0301 07011002	O				01/2011	12/2011	68.983,00	0,00	68.983,00	0,00	1.607,30	1.607,30	2,33	2,33
01	002	2002/326	5	Ortofotos, imagens de satelites	0301 07011002	O				01/2011	12/2011	17.400,00	0,00	17.400,00	0,00	14.637,00	14.637,00	84,12	84,12
01	002	2002/328		Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios															
01	002	2002/328	1	Terrenos	0301 070101	O				01/2011	12/2014	1.580.415,99	10.500.000,00	12.080.415,99	5.812.851,40	615.897,70	6.428.749,10	38,97	35,93
01	002	2002/328	2	Edifícios/habitação	0301 07010202	O				01/2011	12/2014	10,00	3.000.000,00	3.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	3	Edifícios/Inst. serviços	0301 07010301	O				01/2011	12/2014	300.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	4	Edifícios/outros	0301 07010307	O				01/2011	12/2014	10,00	3.000.000,00	3.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2002/328	6	Eliminação passagens de nivel - terrenos	0301 070101	O				01/2011	12/2012	2.231.517,00	887.000,00	3.118.517,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63		Construção e manutenção de infraestruturas															
01	002	2003/63	1	Manutenção de fontes e sistemas de rega	0303 07010413	O				01/2011	12/2013	7.500,00	20.000,00	27.500,00	20.760,00	0,00	20.760,00	0,00	43,02
01	002	2003/63	2	Ampliação e reformulação da rede de ilum. públic.	0303 07010404	E				01/2011	12/2013	125.000,00	600.000,00	725.000,00	341.851,50	30.817,22	372.668,72	24,65	34,93
01	002	2003/63	3	Iluminação decorativa, monumentos e parques	0303 07010404	E				01/2011	12/2013	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	4	Renovação, manutenção e complemento de infra-estruturas urbanisticas	0303 07030301	E				01/2011	12/2013	17.000,00	200.000,00	217.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	5	Renov. e manut. espaços públicos - outros	0303 07030301	E				01/2011	12/2013	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	6	Aq/inst.eq.eléctricos, águas e esgotos	0303 07010307	E				01/2011	12/2013	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	8	Iluminação de pontes e nós viários	0303 07010404	E				01/2011	12/2013	10,00	2.000,00	2.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	12	Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada	0303 07010307	O				01/2011	12/2013	10.000,00	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	13	Ampliação e reformulação da Rede de Iluminação Pública - eficiência energética	0303 07010404	E				01/2011	12/2013	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/63	14	Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão	0301 07030301	E				01/2010	12/2012	89.000,00	70.000,00	159.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	002	2003/208		Igreja de St.º António dos Olivais															
01	002	2003/208	3	Remodelação dos espaços envolventes - 2ª fase	0303 07030301	E				08/2008	03/2011	4.018,00	0,00	4.018,00	91.867,39	2.008,99	93.876,38	50,00	97,90
01	002	2008/116		Ponte Pedonal entre Açude/Choupal e Ponte S. Clara															
01	002	2008/116	1	Planeamento/Projecto	0301 07030301	O				01/2011	12/2013	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 002:		4.553.413,99	21.419.000,00	25.972.413,99	6.267.330,29	675.762,69	6.943.092,98	14,84	21,54
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2003/600		Bairros da Rosa e Ingote															
01	003	2003/600	1	Bairro da Rosa - reabilitação de outras habitações	05 07010203	E				01/2011	12/2012	10,00	70.700,00	70.710,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2003/600	2	Bairro da Rosa - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	50			01/2006	12/2014	136.211,00	195.000,00	331.211,00	323.308,58	4.569,19	327.877,77	3,35	50,09
01	003	2003/600	3	Bairro do Ingote - conservação e reparação de habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	50			01/2006	12/2011	253.790,00	0,00	253.790,00	1.257.856,46	172.685,96	1.430.542,42	68,04	94,63
01	003	2003/600	5	Recuperação de outras habitações	05 07010203	E				01/2011	12/2015	59.305,00	4.000,00	63.305,00	78.404,59	38.124,86	116.529,45	64,29	82,23
01	003	2003/600	8	Outras reparações em espaços comuns	05 07010203	E				01/2011	12/2013	25.000,00	298.260,00	323.260,00	25.396,15	0,00	25.396,15	0,00	7,28
01	003	2003/600	11	Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE	05 07010203	E				01/2011	12/2012	80.000,00	131.000,00	211.000,00	44.246,76	0,00	44.246,76	0,00	17,33
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso															
01	003	2003/601		Const. Centro Cívico B.º Rosa/Ingote/M.Formoso															
01	003	2003/601	1	Concurso de ideias e projecto e sondagens	05 07010201	O				03/2003	12/2014	90.025,00	360.000,00	450.025,00	486.536,06	0,00	486.536,06	0,00	51,95
01	003	2003/601	2	Construção	05 07010201	E				01/2011	12/2014	10,00	7.075.000,00	7.075.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/602		Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)															
01	003	2003/602	1	Projecto	05 07030301	O	40			04/2001	12/2014	254.666,00	33.600,00	288.266,00	128.414,43	0,00	128.414,43	0,00	30,82
01	003	2003/602	2	Construção	05 07030301	E	40			10/2008	12/2014	483.500,00	5.690.000,00	6.173.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603		Infr. de terreno em Fala, R.Pinhal e const. hab.social (PROHABITA)															
01	003	2003/603	1	Projecto	05 07010201	O	40			01/2011	12/2012	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/603	2	Construção	05 07010201	E	40			01/2011	08/2013	10,00	431.972,00	431.982,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/604		Requalificação do Bairro da Misericórdia															
01	003	2003/604	1	Concepção e construção do Novo Bairro da Misericórdia (PROHABITA)	05 07010203	E	26			01/2006	12/2015	5.056,00	137.000,00	142.056,00	2.383.720,42	0,00	2.383.720,42	0,00	94,38
01	003	2003/604	3	Protocolo com a Santa Casa da Misericórdia	0301 070101	O				01/2009	12/2011	5.000,00	0,00	5.000,00	125.000,00	0,00	125.000,00	0,00	96,15
01	003	2003/607		Requal. do B.º da Fonte do Castanheiro															
01	003	2003/607	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				01/2006	05/2014	10,00	746.320,00	746.330,00	5.248,00	0,00	5.248,00	0,00	0,70
01	003	2003/607	2	Recuperação de habitações municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2007	12/2014	35.829,00	2.128.190,00	2.164.019,00	519.603,09	0,00	519.603,09	0,00	19,36
01	003	2003/607	3	Conservação diversa	05 07010203	O				01/2011	12/2015	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/609		Urbanização do Bairro da Fonte da Talha															
01	003	2003/609	1	Arranjos exteriores	05 07030301	E				10/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/609	7	Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)	05 07010203	E	50			11/2005	12/2013	320.120,00	736.962,00	1.057.082,00	283.743,10	91.428,16	375.171,26	28,56	27,98
01	003	2003/609	8	Conservação diversa	05 07010203	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/610		Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas															
01	003	2003/610	4	Recup. de habitações (empreitada de recup. de 32 habitações e empreitada de recup. de 36 habitações (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2004	12/2013	723.167,00	3.636.215,00	4.359.382,00	867.900,39	8.456,23	876.356,62	1,17	16,77
01	003	2003/610	5	Conservação diversa	05 07010203	E				01/2011	12/2014	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/610	6	Conservação de outras infra-estruturas	05 07010413	E				01/2010	12/2011	3.000,00	0,00	3.000,00	83.868,75	2.008,33	85.877,08	66,94	98,86
01	003	2003/611		Conserv. diversa, eq.inst. eléctricas, águas e esgotos															
01	003	2003/611	1	Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros	05 07010203	E				01/2010	12/2012	30.010,00	59.800,00	89.810,00	16.251,89	0,00	16.251,89	0,00	15,32
01	003	2003/611	2	Conservações diversas	05 07010203	E				01/2010	12/2012	55.266,00	360.000,00	415.266,00	155.039,10	15.050,94	170.090,04	27,23	29,82
01	003	2003/614		Recup. de imóveis na Rua Bernardo de Albuquerque															
01	003	2003/614	1	Projecto	05 07010203	O				01/2003	12/2012	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2003/614	3	Recuperação	05 07010203	E				09/2008	12/2013	10,00	442.600,00	442.610,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615		Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo															
01	003	2003/615	3	R. Direita, 16 -18 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			10/2009	12/2014	0,00	108.125,00	108.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	5	R. Direita, 69 a 89 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	30			01/2012	12/2015	0,00	520.500,00	520.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	7	R. Direita, 80 a 82 A e R. Nova, 44 -46 (PROHABITA)- Recuperação	05 07010203	E	30			01/2012	12/2013	0,00	267.495,00	267.495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	9	R. Arco do Ivo, 5 - 7 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	30			01/2012	12/2013	0,00	101.000,00	101.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	11	R. Direita, 21 - 31 (PROHABITA) - Recuperação	05 07010203	E	30			01/2012	12/2013	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	13	Rua Direita 69-71 (PROHABITA) - aquisição	05 07010202	O	30			01/2012	12/2012	0,00	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/615	16	Adaptação de imóvel para a Orquesta Clássica do Centro	05 07010203	E				01/2007	12/2013	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/618		Construção de imóveis na Rua da Alegria															
01	003	2003/618	2	Consolidação/construção	05 07010201	E				01/2006	12/2011	1.253,00	0,00	1.253,00	206.795,21	0,00	206.795,21	0,00	99,40
01	003	2003/619		Construção de imóveis na Rua Corpo de Deus															
01	003	2003/619	1	Projecto	05 07010201	O				03/2003	12/2012	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/619	2	Construção	05 07010201	E				06/2013	12/2014	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/619	3	Aq. terrenos (def. proj. 2002/328-1)	0102 070101	O				11/2002	12/2012	10,00	35.000,00	35.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/620		Centro de Realojamento da Baixa															
01	003	2003/620	2	Construção	05 07010201	E				09/2006	12/2011	13.251,00	0,00	13.251,00	362.544,95	0,00	362.544,95	0,00	96,47
01	003	2003/627		Bolsa de realojamentos															
01	003	2003/627	1	Aquisição de habitações (def. proj. 2002/328)	05 07010202	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/628		Recup. imóveis adquiridos/util. Câmara															
01	003	2003/628	2	Outras reparações	05 07010203	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2003/628	3	Aquisição de mobiliário e equipamento	05 07011002	O				01/2011	12/2015	10,00	2.000,00	2.010,00	416,85	0,00	416,85	0,00	17,18
01	003	2003/629		Organização de moradores															
01	003	2003/629	3	Aquisição de Bens - Equipamento Administrativo	05 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2004/6		Equipamento no loteamento da Moita Santa (Cernache)															
01	003	2004/6	1	Projecto	05 07030301	O				07/2004	12/2012	10,00	500,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2004/6	2	Arranjos Exteriores/Construção	05 07030301	E				01/2013	12/2013	0,00	119.500,00	119.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/3		Recuperação de Imóvel Municipal Misto no Terreiro da Erva, 9															
01	003	2005/3	1	Projecto	05 07010203	O				01/2006	12/2012	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/3	2	Construção	05 07010203	E				06/2013	12/2014	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/4		Recuperação de Imóvel Municipal Misto na Rua da Moeda, 30 - 34															
01	003	2005/4	1	Projecto	05 07010203	O				01/2006	12/2012	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/4	2	Construção	05 07010203	E				01/2013	12/2014	0,00	235.000,00	235.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5		Recuperação de Imóveis Municipais (PROHABITA)															
01	003	2005/5	1	Rua da Moeda, 80 -82 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2010	12/2013	10,00	267.822,00	267.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	2	Rua da Louça, 58 - 60 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2010	12/2013	10,00	70.960,00	70.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	3	Rua João Cabreira, 20-22-24 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2013	12/2014	0,00	337.852,00	337.852,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	4	Rua da Nogueira, 21 (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2013	12/2014	0,00	175.021,00	175.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	003			Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana															
01	003	2005/5	8	Largo do Romal, 26 - Recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	30			09/2010	12/2013	10,00	210.000,00	210.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	10	Beco das Canivetas 1-3-5 - recuperação (PROHABITA)	05 07010203	E	30			06/2010	12/2014	10,00	71.000,00	71.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	14	Trav. Canivetas 3-4, Rua Azeiteiras 32-34 - recup. (PROHABITA)	05 07010203	E	30			01/2011	12/2014	23.760,00	256.500,00	280.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/5	15	Outros	0102 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/7		Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)															
01	003	2005/7	1	Projecto	05 07010201	E	40			01/2010	12/2011	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/7	2	Construção	05 07010201	E	40			07/2010	02/2013	185.000,00	1.132.628,00	1.317.628,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/8		Empreendimento de 20 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)															
01	003	2005/8	1	Projecto	05 07010201	O	40			01/2011	12/2011	11.000,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2005/8	2	Concepção - Construção	05 07010201	E	40			06/2010	12/2013	235.000,00	1.249.000,00	1.484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/14		Parque Nómadas - 2ª Fase															
01	003	2008/14	1	Construção de Parque de Caravanas e pré-fabricado para balneários	05 07010201	E				01/2008	12/2013	10,00	61.300,00	61.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2008/52		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010203	O				01/2010	12/2013	3.000,00	20.000,00	23.000,00	3.576,65	0,00	3.576,65	0,00	13,46
01	003	2008/95		Centro Cultural da Relvinha															
01	003	2008/95	1	Projecto e construção	05 07010406	E				01/2008	12/2014	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2010/14		Hortas Urbanas															
01	003	2010/14	3	Preparação das Hortas	05 07030301	O				01/2010	12/2013	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2010/37		Manutenção diversa de habit. e infra-estruturas	0303 07010404	E				01/2011	12/2013	3.000,00	20.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	003	2011/26		Arranjos exteriores do Bairro António Sérgio															
01	003	2011/26	1	Projecto	05 07010201	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 003:		3.046.509,00	29.315.822,00	32.362.331,00	7.357.871,43	332.323,67	7.690.195,10	10,91	19,36
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2000/8		PRAUD II (1997)															
01	004	2000/8	8	Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluido remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E	25			10/2009	12/2011	2.476,00	0,00	2.476,00	124.450,19	2.242,08	126.692,27	90,55	99,82
01	004	2000/8	9	Remod. Escada Quebra Costas e Rua incluindo infraestruturas	15 07030301	O	25			01/2011	12/2013	10,00	156.227,00	156.237,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/56		Ligação Ladeira Carmo à Trav. Montarroio															
01	004	2003/56	1	Projecto	15 07030301	O				01/2010	09/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/56	2	Construção	15 07030301	E				01/2011	12/2013	10,00	140.000,00	140.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/57		Arranjos exteriores envolv. Teatro a Poente Cerca S. Bernardo															
01	004	2003/57	3	Adaptação da peça de água para a realização de actividades lúdicas	15 07030301	E				01/2011	12/2013	10,00	90.000,00	90.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61		Almedina (PRAUD 2002)															
01	004	2003/61	2	1ª fase - remod. de infra-estruturas, repav. e rel. de iluminação	15 07030301	E	25			01/2002	12/2013	10,00	75.091,00	75.101,00	33.346,10	0,00	33.346,10	0,00	30,75
01	004	2003/61	3	Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2012	204.900,00	94.470,00	299.370,00	280.269,35	77.664,98	357.934,33	37,90	61,75
01	004	2003/61	4	Recup. imóv. hab. Rua Arco de Almedina - proj. e const.	15 07010203	E	25			01/2011	12/2012	10,00	120.000,00	120.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2003/61	5	Recup. imóv. hab. Beco da Imprensa - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	0,00	10,00	52.496,00	0,00	52.496,00	0,00	99,98
01	004	2003/61	6	Recup. imóv. hab. Beco de Cima - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	7	Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2012	125.047,00	112.625,00	237.672,00	360.430,64	108.987,30	469.417,94	87,16	78,48
01	004	2003/61	8	Recup. imóv. hab. Beco das Cruzes - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2011	10,00	0,00	10,00	62.686,00	0,00	62.686,00	0,00	99,98
01	004	2003/61	9	Recup. imóv. hab. Rua Joaq. Aguiar - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2012	86.125,00	198.750,00	284.875,00	1.231.937,10	0,00	1.231.937,10	0,00	81,22
01	004	2003/61	10	Recup. imóv. hab. Rua Sobre Ribas - proj. e const.	15 07010203	E	25			01/2006	12/2011	10,00	0,00	10,00	86.281,28	0,00	86.281,28	0,00	99,99
01	004	2003/61	12	Pátio Castilho 37/39 (Casa cont. T.Almedina) - arranj. exteriores	15 07030301	E	25			11/2002	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	13	Equip./sinalética de edif. Ruas da Alta	15 07010409	O	25			11/2002	12/2013	10,00	24.960,00	24.970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	15	Casa da Escrita - projecto de execução	15 07010307	O	25		70	11/2002	12/2011	14.990,00	0,00	14.990,00	71.444,17	12.989,85	84.434,02	86,66	97,69
01	004	2003/61	16	Casa da Escrita - obra	15 07010307	E	25		70	11/2002	12/2011	40.408,00	0,00	40.408,00	1.449.387,51	0,00	1.449.387,51	0,00	97,29
01	004	2003/61	17	Recup. imóveis habitacionais Couraça de Lisboa - proj. e const.	15 07010203	E	25			11/2002	12/2012	132.500,00	172.250,00	304.750,00	172.173,57	0,00	172.173,57	0,00	36,10
01	004	2003/61	18	Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas	15 07010307	E	25			11/2002	12/2014	120.010,00	130.010,00	250.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2003/61	19	Outras recup. de imóveis habitacionais	15 07010203	E	25			11/2002	12/2012	228.788,00	145.750,00	374.538,00	386.639,93	18.530,45	405.170,38	8,10	53,23
01	004	2003/73		Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)															
01	004	2003/73	4	Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro	15 07010203	E	25			11/2007	12/2013	711.221,00	850.000,00	1.561.221,00	204.759,43	124.471,11	329.230,54	17,50	18,64
01	004	2003/73	5	Infra-est., repav. e arranjo urb, ilum. pública nas ruas: Couraça Apóst., R.Flores, R. Matemática, L.Matemática e Beco Loureiro	15 07030301	E	25			01/2008	12/2013	10,00	61.455,00	61.465,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2004/12		Recuperação de imóvel na Baixa para pessoas sem abrigo (Centro de Noite) - POEFDS - QCA III															
01	004	2004/12	2	Construção	15 07010307	E			60	10/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	449.869,04	0,00	449.869,04	0,00	100,00
01	004	2007/69		Video vigilância da Baixa (Co-Finan. POVT)															
01	004	2007/69	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O			70	07/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	105.600,00	0,00	105.600,00	0,00	99,99
01	004	2008/8		Programa Municipal de Reabilitação da Alta															
01	004	2008/8	1	Reabilitação de imóveis privados	15 07010203	E				01/2010	12/2015	10,00	1.200.010,00	1.200.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2008/105		Residência para Apoio à Autonomia de Vida															
01	004	2008/105	1	Recuperação	15 07010203	E				01/2010	12/2013	10,00	600.000,00	600.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2008/105	3	Aquisição de imóvel	15 07010202	O				01/2010	12/2012	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/4		Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro															
01	004	2009/4	2	Recuperação da Ala Central do Antigo Colégio das Artes - Pátio da Inquisição	15 07010307	E			70	01/2009	12/2012	1.134.387,00	150.000,00	1.284.387,00	0,00	1.230,00	1.230,00	0,11	0,10
01	004	2009/4	3	Equipamento de informática	15 070107	O			70	01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	5.690,30	0,00	5.690,30	0,00	99,82
01	004	2009/4	4	Maquinaria e outro equipamento	15 070207	O			70	01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/4	6	Aquisição e reabilitação de imóvel para instalação de estrutura de apoio técnico e adaptação evolutiva para futuro berçário, infantário e creche	15 07010307	E			70	01/2009	12/2012	350.000,00	320.000,00	670.000,00	225.000,00	47.815,80	272.815,80	13,66	30,48
01	004	2009/4	7	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória	15 07030301	E			70	01/2009	12/2011	196.550,00	0,00	196.550,00	28.165,81	173.617,23	201.783,04	88,33	89,79
01	004	2009/4	8	Repavimentação da Rua da Alegria, incluindo remodelação de infra-estruturas	15 07030301	E			70	01/2009	12/2011	11.873,00	0,00	11.873,00	136.519,46	1.388,65	137.908,11	11,70	92,93
01	004	2009/4	9	Repavimentação da Rua do Bairro Sousa Pinto e arranjos envolventes	15 07030301	E	17		70	01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	500.650,29	0,00	500.650,29	0,00	100,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	004			Reabilitação Urbana dos Centros Históricos															
01	004	2009/4	10	Repavimentação e remodelação de infra-estruturas na Couraça dos Apóstolos	15 07030301	E	70			01/2009	12/2011	278.990,00	0,00	278.990,00	56.610,62	192.319,78	248.930,40	68,93	74,17
01	004	2009/4	11	Equipamento Administrativo	15 070109	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	2.007,84	0,00	2.007,84	0,00	99,50
01	004	2009/5		MONDEGO - Mobilidade e Novos Desenvolvimentos para a Gestão e Ordenamento Urbano (wireless)															
01	004	2009/5	1	Equipamento de informática	15 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/5	2	Software informático	15 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/5	3	Obras de recuperação	15 07010307	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/9		Central Fotovoltaica para a Alta de Coimbra															
01	004	2009/9	2	Aquisição de equipamento/instalação	15 07011002	O				01/2010	12/2013	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/9	3	Obras	15 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61		Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego															
01	004	2009/61	1	Reabilitação Torre do Anto para inst. da casa Museu da Guitarra e do fado	15 07010307	E	60			01/2010	12/2012	450.000,00	50.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	2	Reabilitação Exterior da Muralha entre a Torre de Almedina e a Torre de Anto e Respectiva iluminação cénica	15 07010307	E	60			01/2010	12/2012	72.644,00	10.000,00	82.644,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2009/61	3	Reabilitação do troço liberto da Muralha na Couraça de Lisboa e respectiva iluminação cénica	15 07010307	E	60			01/2010	12/2012	100.387,00	25.000,00	125.367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2011/18		Apoio à reabilitação da Escola Secundária José Falcão															
01	004	2011/18	1	Revestimento do pavimento do Ginásio	15 07010307	E				01/2011	12/2012	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	004	2011/18	2	Obras de reabilitação no edificado, incluindo pintura	15 07010307	E				01/2011	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 004:		4.261.586,00	5.751.598,00	10.013.184,00	6.026.414,63	761.257,23	6.787.671,86	17,86	42,32
01	005			Abastecimento de Água e Saneamento															
01	005	2008/51		Condutas de águas pluviais															
01	005	2008/51	1	Reparação/remod. de redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				01/2011	12/2013	30.000,00	100.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	2	Construção de novas redes de drenagem pluvial	0303 07010402	E				01/2011	12/2013	180.000,00	100.000,00	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	4	Colector Pluvial na Mesura - Vale do Rosal	0303 07010402	E				01/2011	12/2013	10,00	440.000,00	440.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	5	Rede de drenagem pluvuial em diversas ruas na Pedrulha	0303 07010402	E				01/2011	12/2013	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	7	Drenagem pluvial na Rua dos Vales - ZI da Pedrulha	0303 07010402	O				01/2010	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/51	10	Rede de drenagem de águas pluviais na Rua do Troviscal e das Eiras	0303 07010402	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124		Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais															
01	005	2008/124	3	Colector na EM 537-2 (Eiras-Santa Apolónia)	14 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	4	Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	672.048,00	62.500,00	734.548,00	0,00	24.062,20	24.062,20	3,58	3,28
01	005	2008/124	5	Ladeira da Paula	0303 07030301	E				01/2011	12/2013	10,00	700.000,00	700.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	6	Logo de Deus	0303 07030301	E				01/2011	12/2013	10,00	160.000,00	160.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	7	São João do Campo	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	178.000,00	50.000,00	228.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	8	Drenagem das águas pluviais na R. dos Alcorredores - Fornos	0303 07030301	O				01/2011	12/2012	10,00	45.000,00	45.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	005	2008/124	9	Drenagem de água pluviais na Rua da Fontinha - Arzila	0303 07030301	O				01/2011	12/2013	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	005			Abastecimento de Água e Saneamento															
01	005	2008/124	10	Execução de colector pluvial na EM 537 - Estrada de Eiras	0303 07030301	O				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Totais do Programa 005:			1.060.148,00	1.892.500,00	2.952.648,00	0,00	24.062,20	24.062,20	2,27	0,81
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública															
01	006	2001/27		Arranjo das instalações municipais do Algar															
01	006	2001/27	2	Obras de remodelação (portaria, armazém, etc.)	0403 07010301	O				01/2011	12/2011	53.077,00	0,00	53.077,00	42.158,94	4.183,59	46.342,53	7,88	48,66
01	006	2001/27	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	1.700,00	0,00	1.700,00	4.462,56	0,00	4.462,56	0,00	72,41
01	006	2002/108		Modernização da frota															
01	006	2002/108	1	Manutenção e renovação de material de transporte	0404 07010601	O				01/2011	12/2011	138.519,00	0,00	138.519,00	371.038,42	37.226,30	408.264,72	26,87	80,12
01	006	2002/108	2	Manutenção e renovação do equipamento básico	0404 07011001	O				01/2011	12/2011	39.258,00	0,00	39.258,00	29.899,17	9.257,33	39.156,50	23,58	56,62
01	006	2002/108	3	Sistema de controlo de viaturas	0403 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/109		Equipamento de deposição de resíduos															
01	006	2002/109	4	Aquisição de Multibennes/Contentores Molok	0403 07011001	O				01/2011	12/2011	26.500,00	0,00	26.500,00	43.081,25	15.389,76	58.471,01	58,07	84,03
01	006	2002/111		Instalações sanitárias públicas															
01	006	2002/111	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento básico	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	150,00	0,00	150,00	392,04	0,00	392,04	0,00	72,33
01	006	2002/111	2	Obras de modernização	0403 07010203	E				01/2011	12/2011	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/111	3	Construção de instalações sanitárias públicas	0403 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112		Serviço Médico - Veterinário															
01	006	2002/112		Serviço Médico - Veterinário															
01	006	2002/112	1	Obras de conservação e manutenção	0403 07010301	O				01/2011	12/2011	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112	2	Equipamento especifico do SMV	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	3.010,00	0,00	3.010,00	10.610,95	0,00	10.610,95	0,00	77,90
01	006	2002/112	6	Projecto e obras de amp., rem. e reest. do CMROACC - 2ª Fase	0403 07010301	E				01/2011	12/2011	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	1.991,98	1.991,98	1,99	1,99
01	006	2002/112	8	Controlo de efectivos da população "Columbia Livia"	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112	18	Equipamento p/ gestão, armaz, e encaminhamento de cadáveres de animais de companhia e outros resíduos	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	21.000,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/112	19	Contentores p/ transporte de animais e de cadáveres de animais de companhia	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/113		Obras de remod. da Div.Man. Maq. e Viaturas															
01	006	2002/113	1	Obras de requalificação e remodelação	0403 07010301	O				01/2011	12/2011	5.000,00	0,00	5.000,00	8.759,45	0,00	8.759,45	0,00	63,66
01	006	2002/113	2	Eq. de apoio para Oficinas, Estação de Serviço e Serralharia Mecânica	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	20.000,00	0,00	20.000,00	15.001,86	0,00	15.001,86	0,00	42,86
01	006	2002/119		Construção da Praia Fluvial do Botão															
01	006	2002/119	1	Acessos - Troço B	0403 07010413	E				01/2011	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/119	2	Infraestruturas de apoio à praia	0403 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/119	3	Equipamento	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/119	4	Acessos - Iroço A	0403 07010413	E				01/2010	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122		Requalificação Cemitério Municipal Conchada															
01	006	2002/122	2	Maquinaria e equipamento diverso	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	26.600,00	0,00	26.600,00	481,60	26.571,25	27.052,85	99,89	99,89
01	006	2002/122	3	Conservação e restauro	0403 07010412	O				01/2011	12/2012	10,00	35.000,00	35.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	4	Projecto e recuperação do Jazigo Municipal	0303 07010412	E				01/2006	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública															
01	006	2002/122	7	Aquisição de forno incinerador	0303 07010412	O				01/2011	12/2011	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/122	9	Sistema de identificação de jazigos por quiosque digital	0403 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2002/316		Crematório Municipal															
01	006	2002/316	1	Projecto e construção	0303 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156		Cemitérios das Freguesias															
01	006	2003/156	1	Ampliação do Cemitério de Eiras	14 07010412	E				01/2009	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	2	Aquisição de equipamento	14 07010412	O				01/2011	12/2011	0,00	0,00	0,00	56.258,75	0,00	56.258,75	0,00	100,00
01	006	2003/156	5	Construção da Capela em Souselas	14 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	175.208,15	0,00	175.208,15	0,00	99,99
01	006	2003/156	7	Ampliação do Cemitério de Cernache	14 07010412	E				01/2008	12/2011	294,00	0,00	294,00	117.558,80	0,00	117.558,80	0,00	99,75
01	006	2003/156	8	Ampliação do Cemitério de Almalaguês	14 07010412	E				01/2009	12/2011	72.046,00	0,00	72.046,00	1.095,62	65.949,61	67.045,23	91,54	91,66
01	006	2003/156	10	Ampliação do Cemitério de Lamarosa	14 07010412	E				01/2009	12/2011	130.000,00	0,00	130.000,00	0,00	90.547,05	90.547,05	69,65	69,65
01	006	2003/156	11	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				01/2011	12/2012	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	13	Construção de instalações sanitánias públicas no cemitério de Santo António Olivais	14 07010412	E				01/2011	12/2012	0,00	10.000,00	10.000,00	102.571,46	0,00	102.571,46	0,00	91,12
01	006	2003/156	14	Ampliação do cemitério do Ameal - aq. terrenos	0301 070101	O				01/2011	12/2011	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	15	Ampliação do cemitério do Ameal	14 07010412	E				01/2010	12/2012	0,00	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	16	Cemitério Ceira - ampliação	14 07010412	E				01/2009	12/2012	21.299,00	197.000,00	218.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	17	Cemitério de Antanhol - Const./Conserv.	14 07010412	E				01/2011	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	18	Construção de ossários - Botão	14 07010412	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	19	Ampliação do cemitério Brasfemes - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	20	Outros cemitérios e ossários	14 07010412	E				01/2011	12/2012	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	22	Ampliação do cemitério Torres do Mondego	14 07010412	E				01/2011	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	23	Construção da Capela no cemitério de Souselas	14 07010412	E				01/2011	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	24	Construção de ossários - Souselas	14 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	25	Ampliação do cemitério de Torre de Vilela e construção de ossários	0301 070101	E				01/2011	12/2012	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	27	Ampliação do cemitério de Arzila	0301 070101	E				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	28	Cemitério de Lôgo de Deus - Construção	0301 070101	E				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	29	Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore - aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2010	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	30	Ampliação do cemitério S. Martinho de Árvore	14 07010412	E				01/2010	12/2012	10,00	40.000,00	40.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	31	Construção da Casa Mortuária de Almalaguês	14 07010412	E				01/2011	12/2011	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	32	Construção da Casa Mortuária na Freguesia de Torre de Vilela	14 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2003/156	33	Construção de gavetões - Antanhol	14 07010412	O				01/2011	12/2011	70.101,00	0,00	70.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2006/13		Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental															
01	006	2006/13	4	Aquisição de equipamentos (utilização energias renováveis)	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2006/13	5	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68		Rede de ecocentros proximidade aos maiores produt. de residuos - Int. QREN															
01	006	2008/68	1	Construção	0403 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	006			Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública															
01	006	2008/68	2	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68	3	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/68	4	Aquisição de software e hardware	0403 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/69		Recolha selectiva proximidade na Rede Escolar do Município - Int. QREN															
01	006	2008/69	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/69	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/72		Reformulação da recolha residuos Centro Histórico - Int. QREN															
01	006	2008/72	1	Aquisição de equipamento de deposição	0404 07011001	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/72	2	Aquisição de equipamento de transporte	0404 07010601	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/91		Requalificação das ribeiras e linhas de drenagem de águas pluviais urbanas de Coselhas, vale Meão, Fornos, Eiras - Int. QREN															
01	006	2008/91	1	Requalificação	0403 07010402	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/94		Reformulação do sistema de deposição de RSU executada pelos SUH															
01	006	2008/94	1	Investimentos	0403 07010411	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137		Novo Cemitério Municipal															
01	006	2008/137	1	Estudo base e localização	0403 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137	2	Estudos e projectos	0403 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2008/137	3	Aquisição de terreno (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2011/49		Praia Fluvial da Portela															
01	006	2011/49	1	Projecto	0403 07010412	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	006	2011/49	2	Construção	0403 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 006:		857.984,00	797.000,00	1.654.984,00	978.579,02	251.116,87	1.229.695,89	29,27	46,69
01	007			Ambiente, Espaços Verdes e Jardins															
01	007	2002/123		Construção/manut. outros espaços verdes															
01	007	2002/123	1	Projectos e construção de espaços verdes	0403 07030305	O				01/2011	12/2012	300.010,00	200.000,00	500.010,00	115.018,37	0,00	115.018,37	0,00	18,70
01	007	2002/123	3	Iluminação Pública de Jardins Históricos	0303 07010203	E				01/2011	12/2014	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2002/123	4	Mob. urbano diverso, floreiras, etc.	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	5.000,00	0,00	5.000,00	43.244,80	0,00	43.244,80	0,00	89,64
01	007	2002/124		Parques Infantis															
01	007	2002/124	1	Aq., montagem e adaptação	0403 07010406	O				01/2011	12/2011	104.854,00	0,00	104.854,00	276.002,51	16.389,15	292.391,66	15,63	76,77
01	007	2002/124	4	Reparação e substituição de equipamentos	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	56.072,00	0,00	56.072,00	47.332,69	16.031,65	63.364,34	28,59	61,28
01	007	2002/125		Património arbóreo															
01	007	2002/125	1	Aquisição de equipamento e acessórios	0403 070111	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2002/126		Horto Municipal															
01	007	2002/126	1	Instalações	0403 07010301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	1.590,00	0,00	1.590,00	0,00	99,38
01	007	2002/129		Ferramentas, máquinas e viaturas															
01	007	2002/129	1	Ferramentas jard. e material sinal. e segurança	0403 070111	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	1.305,70	0,00	1.305,70	0,00	99,24
01	007	2002/129	2	Equipamento básico	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	31.870,00	0,00	31.870,00	46.140,94	16.869,83	63.010,77	52,93	80,77
01	007	2003/300		Parque de St.ª Cruz															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	007			Ambiente, Espaços Verdes e Jardins															
01	007	2003/300	1	Casa de Chá	0303 07030305	E				01/2009	12/2011	3.306,00	0,00	3.306,00	63.560,28	190,39	63.750,67	5,76	95,34
01	007	2004/17		Plano de Recuperação e Valorização de Jardins Históricos															
01	007	2004/17	1	Penedo da Saudade	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2004/17	5	Parque Manuel Braga	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	5.000,00	0,00	5.000,00	12.472,39	0,00	12.472,39	0,00	71,38
01	007	2005/71		Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis															
01	007	2005/71	3	Aquisição de máquinas e outro equip. Centro de Compostagem (Horto Municipal)	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2005/71	5	Aquisição de oleões para a recolha de óleos alimentares - produção de Biodiesel	0403 07011001	O				01/2011	12/2011	10.672,00	0,00	10.672,00	9.600,00	0,00	9.600,00	0,00	47,36
01	007	2007/48		Parque do Vale do Rosal															
01	007	2007/48	1	Projecto	0303 07030306	O				01/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2007/48	2	Construção	0303 07030306	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2008/70		Requalificação das ribeiras de Coselhas e Vale Meão															
01	007	2008/70	4	Execução de obras nas infra-estruturas hidráulicas	0403 07010413	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2008/71		Elaboração do cadastro arbóreo e avaliação fitossanitária															
01	007	2008/71	3	Aquisição de equipamento	0403 07011002	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2009/45		Requalificação de espaços públicos															
01	007	2009/45	1	Obras de conservação e reparação	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2009/55		Mondegário - Int. QREN															
01	007	2009/55	1	Aquisição de terreno (def. no 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2009/55	2	Projecto e construção	0303 07010201	O				01/2009	12/2012	10,00	500.000,00	500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/50		Separadores e rotundas															
01	007	2011/50	1	Ajardinamento de separadores e rotundas	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/50	2	Construção de heráldica	0403 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/51		Requalificação do Jardim da Sereia															
01	007	2011/51	1	Recuperação da calçada	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/51	2	Recuperação do lago	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	15.000,00	5.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/51	3	Recuperação património arquitectónico	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/51	4	Construção parque infantil	0403 07010406	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	007	2011/51	5	Outros	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 007:		534.954,00	765.000,00	1.299.954,00	616.267,68	49.481,02	665.748,70	9,25	34,74
01	008			Programa Polis															
01	008	2002/318		Intervenções POLIS															
01	008	2002/318	1	Construção/conservação	0303 07010307	E				01/2011	12/2011	32.500,00	0,00	32.500,00	59.786,48	0,00	59.786,48	0,00	64,78
01	008	2008/115		Teleférico do Botânico															
01	008	2008/115	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/115	2	Obra	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/117		Requalificação do Parque Manuel Braga															
01	008	2008/117	1	Projecto	0403 07030305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	008			Programa Polis															
01	008	2008/117	2	Obra	0303 07030305	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/118		Linha de Eléctrico Turístico															
01	008	2008/118	1	Planeamento/Projecto	0301 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/118	2	Obra	0303 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/120		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego (Polis)															
01	008	2008/120	2	Trabalhos de construção na zona da BP	0303 07010413	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/122		Margem Esquerda do Parque Verde do Mondego - 4ª e 5.ª **fases** (Polis)															
01	008	2008/122	3	Piscina **Descoberta** - construção	0303 07010302	E				01/2008	12/2011	82.235,00	0,00	82.235,00	1.937.589,64	65.924,51	2.003.514,15	80,17	99,19
01	008	2008/122	4	Arranjos exteriores e solários	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/122	5	Construção do restaurante Parque Verde margem esquerda	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	008	2008/126		Gestão do Parque Verde do Mondego															
01	008	2008/126	3	Trabalhos complementares	0303 07010413	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 008:		114.835,00	0,00	114.835,00	1.997.376,12	65.924,51	2.063.300,63	57,41	97,68
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2002/243		Obras nos edifícios da Câmara Municipal															
01	009	2002/243	1	Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais	0303 07010301	A				01/2011	12/2015	180.001,00	200.000,00	380.001,00	184.374,46	94.618,66	278.993,12	52,57	49,43
01	009	2002/243	2	Beneficiação e remodelação do antigo edifício da PSP	0303 07010301	E				01/2011	12/2011	15.000,00	0,00	15.000,00	29.839,16	0,00	29.839,16	0,00	66,55
01	009	2002/243	3	Benef. e conserv. do actual Arquivo Municipal	0201 07010301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246		Novas Tecnologias															
01	009	2002/246	1	Internet - Novas funcionalidades do "site" - Hardware	0201 070107	O				01/2011	12/2011	8.640,00	0,00	8.640,00	8.640,00	0,00	8.640,00	0,00	50,00
01	009	2002/246	2	Internet - Novas Funcionalidades do "site" - Software	0201 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	33.159,10	0,00	33.159,10	0,00	99,97
01	009	2002/246	3	Internet - Novas funcionalidades do "site" - aq. serviços	0201 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	4	Quiosques Multimédia para infor. aos Munícipes (hardware)	0201 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	5	Quiosques Multimédia para infor. aos Munícipes (software)	0201 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/246	7	E-Cidadão (CRM) - Plataforma de relacionamento com o cidadão	0201 070108	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/247		Reajustamento do parque informático															
01	009	2002/247	1	Aquisição de licenças de utilização do software	0201 070108	O				01/2011	12/2011	189.364,00	0,00	189.364,00	478.336,86	27.990,69	506.327,55	14,78	75,83
01	009	2002/247	2	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2011	12/2011	83.837,00	0,00	83.837,00	306.271,57	56.171,78	362.443,35	67,00	92,91
01	009	2002/247	3	Expansão e actualização da Rede Ethernet	0201 070107	O				01/2011	12/2011	4.206,00	0,00	4.206,00	0,00	3.251,67	3.251,67	77,31	77,31
01	009	2002/249		Assembleia Municipal															
01	009	2002/249	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2002/249	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				01/2011	12/2011	5.100,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/1		Câmara Municipal															
01	009	2003/1	1	Equipamento básico	0102 07011002	O				01/2011	12/2011	1.254,00	0,00	1.254,00	528,71	686,71	1.215,42	54,76	68,18
01	009	2003/1	2	Equipamento administrativo	0102 070109	O				01/2011	12/2011	31.820,00	0,00	31.820,00	7.765,67	19.125,59	26.891,26	60,11	67,93
01	009	2003/1	3	Ferramentas e utensílos	0102 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2003/2		Direcção Municipal de Administração e Finanças															
01	009	2003/2	1	Equipamento básico	0200 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/2	2	Equipamento administrativo	0200 070109	O				01/2011	12/2011	1.024,00	0,00	1.024,00	1.401,18	0,00	1.401,18	0,00	57,78
01	009	2003/3		Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos															
01	009	2003/3	1	Equipamento básico	0201 07011002	O				01/2011	12/2011	630,00	0,00	630,00	1.704,93	65,01	1.769,94	10,32	75,80
01	009	2003/3	2	Equipamento administrativo	0201 070109	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	2.499,41	105,10	2.604,51	21,02	86,83
01	009	2003/3	3	Ferramentas e utensilios	0201 070111	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	4	Digitalização da correspondência	0201 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	8.400,00	0,00	8.400,00	0,00	99,88
01	009	2003/3	6	Aquisição mobiliário para reestruturação do atendimento geral	0201 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	7	Painel publicitário para a recepção	0201 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	10	Colocação de 1 posto multibanco no átrio	0201 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/3	11	Sinaléctica	0201 07011002	O				01/2011	12/2011	235,00	0,00	235,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/4		Departamento Financeiro															
01	009	2003/4	1	Equipamento básico	0202 07011002	O				01/2011	12/2011	5.675,00	0,00	5.675,00	5.841,97	149,88	5.991,85	2,64	52,03
01	009	2003/4	2	Equipamento administrativo	0202 070109	O				01/2011	12/2011	7.600,00	0,00	7.600,00	1.143,96	252,15	1.396,11	3,32	15,97
01	009	2003/4	3	Ferramentas e utensílios	0202 070111	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	70,00	0,00	70,00	0,00	87,50
01	009	2003/5		Departamento de Notariado															
01	009	2003/5	1	Equipamento básico	0203 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/5	2	Equipamento administrativo	0203 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/6		Direcção Municipal de Adm. do Território															
01	009	2003/6	1	Equipamento básico	0300 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/6	2	Equipamento administrativo	0300 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/7		Departamento de Planeamento															
01	009	2003/7	1	Equipamento básico	0301 07011002	O				01/2011	12/2011	350,00	0,00	350,00	1.213,20	0,00	1.213,20	0,00	77,61
01	009	2003/7	2	Equipamento administrativo	0301 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/7	3	Ferramentas e utensílios	0301 070111	O				01/2011	12/2011	3.850,00	0,00	3.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8		Departamento Gestão Urb. e Renov. Urbana															
01	009	2003/8	1	Equipamento básico	0302 07011002	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8	2	Equipamento administrativo	0302 070109	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/8	3	Ferramentas e utensílios	0302 070111	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/9		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais															
01	009	2003/9	1	Equipamento básico	0303 07011002	O				01/2011	12/2011	30.000,00	0,00	30.000,00	56.330,55	1.988,35	58.318,90	6,63	67,55
01	009	2003/9	2	Equipamento administrativo	0303 070109	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	315,48	113,53	429,01	22,71	52,61
01	009	2003/9	3	Ferramentas e utensílios	0303 070111	O				01/2011	12/2011	7.628,00	0,00	7.628,00	5.775,34	153,75	5.929,09	1,96	43,59
01	009	2003/9	4	Equipamento de transporte	0303 0701060201	O				01/2011	12/2011	5.880,00	0,00	5.880,00	0,00	5.869,20	5.869,20	99,82	99,82
01	009	2003/10		Direcção Municipal de Desenv. Humano e Social															
01	009	2003/10	1	Equipamento básico	0400 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/10	2	Equipamento administrativo	0400 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	47,82	0,00	47,82	0,00	32,35
01	009	2003/10	3	Ferramentas e utensílios	0400 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2003/11		Departamento Educação, Acção Social e Família															
01	009	2003/11	1	Equipamento básico	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/11	2	Equipamento administrativo	0401 070109	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	1.648,02	0,00	1.648,02	0,00	76,72
01	009	2003/11	3	Ferramentas e utensílios	0401 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/12		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer															
01	009	2003/12	1	Equipamento básico	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	593,00	0,00	593,00	12.406,01	356,22	12.762,23	60,07	98,18
01	009	2003/12	2	Equipamento administrativo	0402 070109	O				01/2011	12/2011	7.524,00	0,00	7.524,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/12	3	Ferramentas e utensílios	0402 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/13		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida															
01	009	2003/13	1	Equipamento básico	0403 07011002	O				01/2011	12/2011	634,00	0,00	634,00	134,07	172,20	306,27	27,16	39,88
01	009	2003/13	2	Equipamento administrativo	0403 070109	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	2.890,99	0,00	2.890,99	0,00	74,30
01	009	2003/13	3	Ferramentas e utensílios	0403 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene															
01	009	2003/14	1	Equipamento básico	0404 07011001	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14	2	Equipamento administrativo	0404 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/14	3	Ferramentas e utensílios	0404 070111	O				01/2011	12/2011	1.538,00	0,00	1.538,00	537,92	0,00	537,92	0,00	25,91
01	009	2003/15		Departamento de Habitação															
01	009	2003/15	1	Equipamento básico	05 07011002	O				01/2011	12/2011	486,00	0,00	486,00	249,00	0,00	249,00	0,00	33,88
01	009	2003/15	2	Equipamento administrativo	05 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	46,04	0,00	46,04	0,00	31,53
01	009	2003/15	3	Ferramentas e utensílios	05 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/16		Departamento de Cultura															
01	009	2003/16	1	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2011	12/2011	122,00	0,00	122,00	2.985,12	0,00	2.985,12	0,00	96,07
01	009	2003/16	2	Equipamento administrativo	06 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	539,86	0,00	539,86	0,00	84,37
01	009	2003/16	3	Ferramentas e utensílios	06 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17		Gabinete Estudos Projecto Municipal Plano															
01	009	2003/17	1	Equipamento básico	07 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	2	Equipamento administrativo	07 070109	O				01/2011	12/2011	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	3	Ferramentas e utensílios	07 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/17	4	Software	07 070108	O				01/2009	12/2011	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/18		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores															
01	009	2003/18	1	Equipamento básico	08 07011002	O				01/2011	12/2011	140,00	0,00	140,00	6.644,92	0,00	6.644,92	0,00	97,94
01	009	2003/18	2	Equipamento administrativo	08 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	454,54	0,00	454,54	0,00	81,97
01	009	2003/18	3	Ferramentas e utensílios	08 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/18	4	Aquisição de equipamento de som	08 07011002	O				01/2011	12/2011	3.629,00	0,00	3.629,00	0,00	3.628,79	3.628,79	99,99	99,99
01	009	2003/19		G.D.E.P.E. - (Ap.in.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./O.E.)															
01	009	2003/19	1	Equipamento básico	0901 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/19	2	Equipamento administrativo	0901 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/21		Companhia de Bombeiros Sapadores (def. prog. 01 010)	10 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/22		Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal (def. proj. 01 010)	11 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2003/23		Gabinete Jurídico e de Contencioso															
01	009	2003/23	1	Equipamento básico	12 07011002	O				01/2011	12/2011	140,00	0,00	140,00	1.550,30	0,00	1.550,30	0,00	91,72
01	009	2003/23	2	Equipamento administrativo	12 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/23	3	Ferramentas e utensílios	12 070111	O				01/2011	12/2011	50,00	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/24		Gabinete de Ligação com o Ensino Superior															
01	009	2003/24	1	Equipamento administrativo	13 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/25		Gabinete de Apoio às Freguesias															
01	009	2003/25	1	Equipamento básico	14 07011002	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	149,00	0,00	149,00	0,00	59,84
01	009	2003/25	2	Equipamento administrativo	14 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/25	3	Ferramentas e utensílios	14 070111	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/26		Gabinete para o Centro Histórico															
01	009	2003/26	1	Equipamento básico	15 07011002	O				01/2011	12/2011	1.500,00	0,00	1.500,00	4.012,74	0,00	4.012,74	0,00	72,79
01	009	2003/26	2	Equipamento administrativo	15 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	3.824,85	0,00	3.824,85	0,00	97,45
01	009	2003/26	3	Ferramentas e utensílios	15 070111	O				01/2011	12/2011	750,00	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2003/27		Gabinete de Defesa do Consumidor															
01	009	2003/27	1	Equipamento administrativo	16 070109	O				01/2011	12/2011	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2004/92		Climatização das Instalações dos Serv. Municipais															
01	009	2004/92	1	Instalação	0303 07010301	O				01/2007	12/2012	20.001,00	203.000,00	223.001,00	12.270,30	5.619,24	17.889,54	28,09	7,60
01	009	2004/119		Centrais telefónicas	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	5.000,00	19.500,00	24.500,00	306,00	0,00	306,00	0,00	1,23
01	009	2006/40		Arquivo Geral															
01	009	2006/40	1	Aumento das instalações/Novo Arquivo (Estudos e obras)	0303 07010301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9		Melhoramento das instalações no Arquivo Geral/Novo Arquivo															
01	009	2008/9	1	Plataformas hidráulicas monta cargas para transporte de carga	06 07010301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	2	Aquisição de sofware de arquivo	06 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	06 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	4	Aquisição de mobiliário	06 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/9	5	Outros equipamentos	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10		Modernização do espaço físico e meios técnicos do atendimento															
01	009	2008/10	1	Modernização do espaço do Atendimento Municipal	0201 070109	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10	2	Modernização dos meios técnicos dos serviços	0201 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2008/10	3	Modernização e reorganização dos espaços físicos do Serviço do Arquivo Geral	06 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/46		Instalação para o DOGIM/Estaleiro															
01	009	2009/46	1	Construção e manutenção	0303 07010301	E				01/2010	12/2014	73.000,00	450.000,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/57		Tecnologias da Informação nas Escolas e Jardins de Infância															
01	009	2009/57	1	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O				01/2011	12/2012	20.000,00	60.000,00	80.000,00	59.087,95	0,00	59.087,95	0,00	42,48
01	009	2009/57	2	Aquisição de licenças de software	0201 070108	O				01/2011	12/2012	2.500,00	2.500,00	5.000,00	0,00	1.564,53	1.564,53	62,58	31,29
01	009	2009/57	3	Aquisição de equipamento wireless	0201 070107	O				01/2011	12/2012	10,00	7.500,00	7.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	009			Organização e Modernização Administrativa															
01	009	2009/57	4	Acesso à Internet para os Jardins de Infância	0201 070107	O				01/2011	12/2012	2.500,00	5.000,00	7.500,00	1.192,32	0,00	1.192,32	0,00	13,72
01	009	2009/57	5	Cuircuitos ADSL para os Jardins Infantis	0201 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2009/71		Espaço Internet															
01	009	2009/71	2	Aquisição de software	0201 070108	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/39		Instalação de AVAC, electromecânica e transporte vertical															
01	009	2010/39	2	Manutenção de equipamento e órgãos mecânicos	0303 07011002	O				01/2010	12/2012	10.000,00	16.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/64		M2M - Modernizar para o Municipe (QREN)															
01	009	2010/64	2	Plataforma Municipal de SIG (SIGMun)															
01	009	2010/64	2/1	Aquisição de hardware	0201 070107	O	50			01/2010	12/2011	8.640,00	0,00	8.640,00	4.320,00	0,00	4.320,00	0,00	33,33
01	009	2010/64	2/2	Aquisição de software	0201 070108	O	50			01/2010	12/2011	77.731,00	0,00	77.731,00	0,00	77.730,40	77.730,40	100,00	100,00
01	009	2010/64	3	Gestão de Papel Digital (ePaper)															
01	009	2010/64	3/1	Licenciamentos software e-Paper	0201 070108	O	50			01/2010	12/2011	69.188,00	0,00	69.188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/64	4	Digitalização do arquivo de obras particulares															
01	009	2010/64	4/2	Aquisição de licenças de utilização de software	0201 070108	O	50			01/2010	12/2011	22.150,00	0,00	22.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	009	2010/64	4/3	Aquisição de equipamento informático (hardware)	0201 070107	O	50			01/2010	12/2012	31.664,00	336.449,00	368.113,00	0,00	3.578,72	3.578,72	11,30	0,97
01	009	2010/64	5	Infraestruturas															
01	009	2010/64	5/1	Centralização de storage e backup - hardware	0201 070107	O	50			01/2010	12/2011	49.920,00	0,00	49.920,00	49.920,00	0,00	49.920,00	0,00	50,00
01	009	2010/64	5/2	Centralização de storage e backup - Software	0201 070108	O	50			01/2010	12/2011	14.880,00	0,00	14.880,00	14.880,00	0,00	14.880,00	0,00	50,00
01	009	2010/64	5/5	Desmaterialização de processos - software	0201 070108	O				01/2010	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							Totais do Programa 009:					1.019.834,00	1.399.949,00	2.419.783,00	1.313.709,32	303.192,17	1.616.901,49	29,73	43,31
01	010			Protecção Civil															
01	010	2001/62		Medidas Apoio Reconst. (anos anteriores)															
01	010	2001/62	8	Parque St. Cruz . est.taludes...muro suporte C.P.Pedrulha (rev. preços)	0303 07030301	E				09/2002	12/2011	2.167,00	0,00	2.167,00	104.778,00	0,00	104.778,00	0,00	97,97
01	010	2002/211		Casa Municipal da Protecção Civil/Quartel B.S. (Int. QREN)															
01	010	2002/211	3	Centro de Instrução de Fogos Urbanos	10 07010301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212		Conservação e benef. do Quartel															
01	010	2002/212	3	Isolamento acústico da sala polivalente	10 07010301	E				01/2011	12/2012	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	4	Pintura exterior Quartel e manutenção de aberturas	10 07010301	E				01/2011	12/2012	1.810,00	115.000,00	116.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	5	Substituição da rede de águas quentes e frias	10 07010301	E				01/2011	12/2012	38.010,00	90.000,00	128.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/212	6	Outras obras de conservação	10 07010301	E				01/2010	12/2012	4.026,00	57.500,00	61.526,00	25.786,60	0,00	25.786,60	0,00	29,53
01	010	2002/213		Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.															
01	010	2002/213	1	Aquisição de viaturas e grandes rep.	10 0701060202	O				01/2011	12/2012	10.170,00	409.836,00	420.006,00	27.133,48	1.211,55	28.345,03	11,91	6,34
01	010	2002/213	3	Equipamento básico	10 07011002	O				01/2011	12/2012	60.527,00	245.000,00	305.527,00	205.954,83	9.801,88	215.756,71	16,19	42,18
01	010	2002/213	4	Equipamento administrativo	10 070109	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	2.706,00	492,00	3.198,00	49,20	86,29
01	010	2002/213	5	Ferramentas e utensílios	10 070111	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	3.364,80	0,00	3.364,80	0,00	77,09
01	010	2002/213	6	Material individual	10 07011002	O				01/2011	12/2011	4.006,00	0,00	4.006,00	1.634,68	0,00	1.634,68	0,00	28,98
01	010	2002/214		Escola de Recrutas da CBS															
01	010	2002/214	2	Maquinaria e equipamento diverso	10 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	010			Protecção Civil															
01	010	2002/215		Prevenção e combate a fogos florestais															
01	010	2002/215	2	Equipamento vigilância florestal - CBS	10 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/216		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal															
01	010	2002/216	3	Equipamento administrativo	11 070109	O				01/2011	12/2012	100,00	900,00	1.000,00	1.713,12	0,00	1.713,12	0,00	63,14
01	010	2002/216	4	Equipamento básico	11 07011002	O				01/2011	12/2012	250,00	4.500,00	4.750,00	1.151,92	0,00	1.151,92	0,00	19,52
01	010	2002/216	10	Mobiliário	11 070109	O				01/2011	12/2012	10,00	7.500,00	7.510,00	261,60	0,00	261,60	0,00	3,37
01	010	2002/216	11	Infra-estruturas no Aeródromo no âmbito da Protecção Civil	11 07010413	O				01/2011	12/2012	10,00	500,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218		Serviço de Polícia Municipal															
01	010	2002/218	1	Equipamento individual	17 07011002	O				01/2008	12/2012	3.355,00	16.000,00	19.355,00	842,16	2.309,50	3.151,66	68,84	15,60
01	010	2002/218	5	Equipamento de transporte	17 0701060203	O				01/2011	12/2011	0,00	30.000,00	30.000,00	14.469,12	0,00	14.469,12	0,00	32,54
01	010	2002/218	6	Edifício - projecto - construção - 2ª fase	17 07010307	E				01/2011	12/2012	34.528,00	650.000,00	684.528,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218	7	Mob. e equipamento administrativo	17 070109	O				01/2011	12/2012	10,00	5.000,00	5.010,00	3.563,18	0,00	3.563,18	0,00	41,56
01	010	2002/218	9	Equipamento básico	17 07011002	O				01/2011	12/2012	482,00	5.000,00	5.482,00	791,23	0,00	791,23	0,00	12,61
01	010	2002/218	10	Equipamento informático	17 070107	O				01/2011	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2002/218	11	Software	17 070108	O				01/2011	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2004/93		Reconstrução de muros de suporte e outras obras															
01	010	2004/93	1	Acompanhamento, projecto e construção	0303 07010413	E				01/2011	12/2015	164.474,00	200.000,00	364.474,00	163.328,57	33.069,85	196.398,42	20,11	37,21
01	010	2004/181		Acções de Recuperação/Calamidades															
01	010	2004/181	1	Vias, viadutos, arruamentos e obras complementares	0303 07030301	E				01/2010	12/2015	20.000,00	200.000,00	220.000,00	173.845,68	0,00	173.845,68	0,00	44,14
01	010	2005/110		Detecção e Intervenção precoce em situações de Incêndio Florestal - AGRIS (QCA III)															
01	010	2005/110	3	Equipamento básico	11 07011002	O			80	01/2006	12/2011	591,00	0,00	591,00	20.136,10	0,00	20.136,10	0,00	97,15
01	010	2007/31		Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios															
01	010	2007/31	2	Montagem de Torres de Vigilância e outras construções	11 07010413	O				01/2009	12/2012	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	3	Faixas de Gestão de Combustível	11 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	500,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	10	Parques de Recolha de Material Lenhoso e Biomassa	11 07010413	O				01/2010	12/2012	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	14	Criação de Pontos de Àgua	11 07010413	O				01/2009	12/2012	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	15	Limpeza e beneficiação de caminhos	11 07030308	O				01/2009	12/2012	10,00	2.500,00	2.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2007/31	28	Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos	10 07030308	O				01/2011	12/2011	135.952,00	0,00	135.952,00	116.526,32	103.013,66	219.539,98	75,77	86,95
01	010	2008/2		Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ AFN															
01	010	2008/2	1	Aquisição de equipamento técnico e administrativo	11 070109	O	100			01/2010	12/2011	910,00	0,00	910,00	811,56	0,00	811,56	0,00	47,14
01	010	2008/3		Caminhos de Fátima															
01	010	2008/3	4	Construção do Parque de Peregrinos de Sargento Mor	14 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/41		Plano Municipal de Emergência															
01	010	2009/41	6	Informatização e operacionalização do Plano	11 070108	O				01/2011	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42		PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural (Int. QREN)															
01	010	2009/42	1	Melhoria produtiva dos povoamentos	11 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
01				PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃC															
01	010			Protecção Civil															
01	010	2009/42	2	Modernização e capacitação do sector florestal	11 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	3	Minimização dos riscos	11 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	4	Ordenamento e recuperação de povoamentos	11 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/42	5	Valorização ambiental dos espaços florestais	11 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2009/44		Reconstrução do Pontão em Montessão (S. Martinho do Bispo)															
01	010	2009/44	2	Construção	0303 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/24		Criação de equipa de sapadores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)															
01	010	2010/24	1	Aq. de viat. rep. e equip. a colocar na viatura	11 0701060204	O	100			01/2010	12/2014	4.000,00	12.000,00	16.000,00	39.549,54	0,00	39.549,54	0,00	71,20
01	010	2010/24	3	Equipamento básico	11 07011002	O	100			01/2010	12/2014	6.031,00	3.000,00	9.031,00	888,00	869,35	1.757,35	14,41	17,72
01	010	2010/24	4	Ferramentas e utensílios	11 070111	O	100			01/2010	12/2014	7.080,00	16.500,00	23.580,00	4.819,24	1.579,66	6.398,90	22,31	22,53
01	010	2010/25		Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN															
01	010	2010/25	2	Construção	0303 07010301	E			70	01/2010	12/2011	574.103,00	0,00	574.103,00	0,00	427.000,78	427.000,78	74,38	74,38
01	010	2010/25	3	Equipamentos específicos	0303 07011002	O			70	10/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/26		Plano de Emergência Cheias e Inundações - QREN															
01	010	2010/26	2	Equipamentos	11 07011001	O			70	01/2010	12/2011	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28		Sistema de Gestão de Protecção Civil - QREN															
01	010	2010/28	1	Equipamento e maquinaria	11 07011002	O			70	01/2010	12/2012	25.000,00	25.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28	2	Hardware	11 070107	O			70	01/2010	12/2011	25.487,00	0,00	25.487,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/28	3	Software	11 070108	O			70	01/2010	12/2013	80.000,00	50.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	010	2010/38		Detecção Incêndios em edifícios															
01	010	2010/38	1	Aquisição/reparação de centrais	0303 07011002	O				01/2011	12/2012	50.010,00	30.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 010:		1.280.299,00	2.454.736,00	3.735.035,00	914.055,73	579.348,23	1.493.403,96	45,25	32,12
										Totais do Objetivo 01:		16.729.592,99	63.795.605,00	80.525.197,99	25.471.604,22	3.042.468,59	28.514.072,81	18,19	26,90

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	001			Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial															
02	001	2002/364		Parque Industrial de Taveiro															
02	001	2002/364	1	Requalificação Ambiental e Urbana	0303 07010413	E				01/2010	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	98,40
02	001	2002/365		Loteamento Industrial de Eiras															
02	001	2002/365	1	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	E				01/2006	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2002/365	5	Estudos preparatórios lote serviços comuns	0901 07010307	O				01/2006	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2004/106		Parque Empresarial de Palheira															
02	001	2004/106	2	Construção	0901 07010413	E				01/2011	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83		Loteamento Industrial da Arroteia															
02	001	2008/83	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2008/83	3	Construção	0303 07010413	E				01/2010	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2009/68		Parque Empresarial de Lamarosa - Andorinha															
02	001	2009/68	2	Projecto	0303 07010413	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2009/68	3	Construção	0303 07010413	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2010/54		Apoio à Competitividade das Explorações Rurais															
02	001	2010/54	1	Construção e requalificação de caminhos agrícolas	14 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2010/54	2	Electrificação Rural	14 07010404	E				01/2010	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	001	2011/28		Coimbra Inovação Parque 2.ª fase															
02	001	2011/28	1	Projectos de Infraestruturas	0303 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 001:		110,00	180.000,00	180.110,00	614.558,33	0,00	614.558,33	0,00	77,34
02	002			Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica															
02	002	1999/12		Proj. Revit. da Área Central (URBCOM 2ª fase)															
02	002	1999/12	1	Mobiliária urbano (bancos, pap. quiosques, etc.)	15 07011002	O				01/2011	12/2011	1.668,00	0,00	1.668,00	0,00	1.643,15	1.643,15	98,51	98,51
02	002	2002/179		Feiras e Mercados															
02	002	2002/179	1	Manutenção e investimentos diversos	0303 07010303	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107		Mercado D. Pedro V															
02	002	2004/107	1	Proj. e obras de requalificação	0901 07010303	E				01/2011	12/2012	50.010,00	50.000,00	100.010,00	7.038,00	0,00	7.038,00	0,00	6,57
02	002	2004/107	2	Aquisição de equipamento básico	0901 07011002	O				01/2011	12/2012	1.000,00	19.000,00	20.000,00	11.791,14	0,00	11.791,14	0,00	37,09
02	002	2004/107	8	Mobiliário e equipamento	0901 070109	O				01/2011	12/2012	10,00	1.250,00	1.260,00	247,58	0,00	247,58	0,00	16,42
02	002	2004/107	9	Elab. Proj. Restaurante Panorâmico/Animar o Mercado	0901 07010303	E				01/2010	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	10	Melhoria do sistema de climatização interior	0901 07011002	O				01/2008	12/2012	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	12	Reformulação do sistema de recolha de RSU	0901 07010303	O				01/2010	12/2012	10,00	15.000,00	15.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	002	2004/107	13	Apetrechamento com equip. de apoio ao consumidor	0901 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	8.000,00	8.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 002:		52.738,00	119.250,00	171.988,00	19.076,72	1.643,15	20.719,87	3,12	10,84
02	003			Dinamização e Promoção do Turismo															
02	003	2002/180		Parque de Campismo															
02	003	2002/180	4	Obras de beneficiação/conservação	0902 07030301	E				01/2011	12/2012	10,00	1.500,00	1.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	003	2002/181		Manut. e reform. dos locais inform. turist.															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	003			Dinamização e Promoção do Turismo															
02	003	2002/181	2	Manutenção e beneficiação diversas	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Totais do Programa 003:			20,00	1.500,00	1.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes															
02	004	2002/60		Circular Externa															
02	004	2002/60	3	Construção do troço início ao km 1+525	0303 07030301	E				01/2006	12/2011	164.000,00	0,00	164.000,00	11.318.931,00	0,00	11.318.931,00	0,00	98,57
02	004	2002/60	11	Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1-EM 539 Sul.	14 07030301	E				01/2011	12/2012	9.000,00	100.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/64		Circ.Ext.-Av.Fern.Namora/Q.Fonte/P.Portela/IC3															
02	004	2002/64	4	Restabelecimento de talude	0303 07030301	E				01/2009	12/2012	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/133		Prolongamento da Avenida da Lousã															
02	004	2002/133	1	Estudos prévios e projectos	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	85.010,00	0,00	85.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/133	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/133	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/136		Variante Av. João das Regras															
02	004	2002/136	3	Construção	0303 07030301	O				01/2010	12/2013	4.000,00	2.216.000,00	2.220.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/139		Nó das Lages															
02	004	2002/139	2	Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente	0303 07030301	E				06/2003	12/2011	8.887,00	0,00	8.887,00	695.850,43	0,00	695.850,43	0,00	98,74
02	004	2002/145		Anel da Pedrulha															
02	004	2002/145	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2013	12/2014	579.436,00	82.122,00	661.558,00	52.665,25	301.767,00	354.432,25	52,08	49,62
02	004	2002/145	2	Estudos de integração urbanistica	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/145	3	Negociação/aq. terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/145	4	Construção	0303 07030301	E				01/2013	12/2015	0,00	27.000.000,00	27.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2002/148		Variante a Eiras															
02	004	2002/148	2	Projecto e construção 2º Troço	0303 07030301	O				01/2011	12/2014	10,00	2.400.000,00	2.400.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33		Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico															
02	004	2004/33	1	Projecto	0303 07030301	O				03/2004	12/2011	300,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33	2	Aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33	3	Construção/Prol. Ministério da Saúde	0303 07030301	E				01/2009	12/2013	10,00	1.500.000,00	1.500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/33	4	Obras complementares	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	6.775,00	50.000,00	56.775,00	175.597,57	0,00	175.597,57	0,00	75,57
02	004	2004/94		Rua Pedro Hispano (Av. da Malavada)															
02	004	2004/94	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/94	2	Construção	0303 07030301	E				01/2009	12/2012	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2004/183		Outros projectos de vias estruturantes e variantes															
02	004	2004/183	1	Projectos e construção	0303 07030301	O				01/2011	12/2015	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34		Ligação Ponte Rainha Santa/ Alto dos Barreiros															
02	004	2005/34	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34	2	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/34	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	850.000,00	850.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35		Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes															
02	004	2005/35	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2007	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	2	Aquisição de Terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2005/35	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/19		Remodelação da Av. Elisío de Moura - impermeabilização do Nó Moura															
02	004	2006/19	1	Construção	14 07030301	E				01/2009	12/2012	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - Troço Via rápida/Rua dos Covões															
02	004	2006/32	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/32	3	Construção	0303 07030301	E				11/2010	12/2013	10,00	2.250.000,00	2.250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33		Via estruturante S. Clara S. Martinho do Bispo - troço Vale da Escola Agrária															
02	004	2006/33	1	Aquisição de terrenos (def. no proj. 01 002 2002/328)	0301 070101	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10.536,00	0,00	10.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/33	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2012	10,00	8.000.000,00	8.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2006/35		Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque															
02	004	2006/35	1	Projecto e construção	0303 07030301	E			50	01/2006	12/2012	10.837,00	40.000,00	50.837,00	2.796.468,74	0,00	2.796.468,74	0,00	98,21
02	004	2006/35	2	Obras complementares	0303 07030301	O				01/2009	12/2011	7.800,00	0,00	7.800,00	149.901,42	0,00	149.901,42	0,00	95,05
02	004	2007/41		Circular Oeste de Cernache															
02	004	2007/41	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/42		Reformulação da Casa do Sal															
02	004	2007/42	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/43		Desniv. da Circular na Av. Fernando Namora															
02	004	2007/43	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/44		Ligação de Antanhol - N 111 (Geria)															
02	004	2007/44	1	Elaboração do estudo prévio	0301 07030301	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49		Via Estruturante Taveiro/Ribeira de Frades															
02	004	2007/49	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	2	Aquisição de terrenos (projecto 01 002 2003/328)	0301 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	3	Construção (1ª fase troço Centro de Saúde)	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2007/49	4	Projecto e construção - 2ª fase	0303 07030301	E				01/2010	12/2014	10,00	2.750.000,00	2.750.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40		Via estruturante Santa Clara S. Martinho do Bispo - troço Centro de Saúde/Guarda Inglesa e ligação ao IC2 (Nó do Planalto de Sta Clara)															
02	004	2008/40	1	Aquisição de terrenos (01 002 2003/328)	0301 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/40	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2008/41		Via estruturante Santa CLara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar															
02	004	2008/41	3	Construção	0303 07030301	O			80	01/2008	12/2011	71,00	0,00	71,00	794.826,04	0,00	794.826,04	0,00	99,99

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	004			Acessibilidades/Vias Estruturantes															
02	004	2010/31		Acessibilidades ao Hospital dos Covões															
02	004	2010/31	1	Requalificação da Ex-EN341 (Nó do IC2/Hospital dos Covões)	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/31	2	Projecto e construção da Variante Norte ao Hospital	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32		Via de Ligação IC2/Via Planalto de Sta Clara															
02	004	2010/32	1	Aquisição de terrenos (def. no prog. 01 002 2002/328)	0102 070101	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32	2	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/32	3	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/33		Via rápida Bencanta/Taveiro - reformulação do Nó de S. Martinho do Bispo (obras complementares)															
02	004	2010/33	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/33	2	Construção	0303 07030301	E				01/2012	12/2013	0,00	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/56		Ligação Bencanta - Espadaneira															
02	004	2010/56	1	Projecto e construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2010/62		Variante a Larçã															
02	004	2010/62	1	Estudos	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	900.000,00	900.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2011/29		Ligação Praça 25 de Abril/R. Fernando Namora															
02	004	2011/29	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2011/29	2	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	168.000,00	150.000,00	318.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2011/30		Ligação R. Miguel Torga - R. Infanta D. Maria															
02	004	2011/30	1	Projecto	0303 07030301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	004	2011/30	2	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 004:		1.055.032,00	58.373.122,00	59.428.154,00	15.984.240,45	301.767,00	16.286.007,45	28,60	21,60
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/330		Acessibilidades em Almalaguês															
02	005	2002/330	1	Variante Poente de Almalaguês	0303 07030308	E				01/2010	12/2013	10,00	135.000,00	135.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/330	4	Estrada Pedra Alta/Lagos	0303 07030308	E				01/2010	12/2013	10,00	295.000,00	295.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/330	6	Ligação entre a Rua Principal/Variante Poente (C.Saúde)	0303 07030308	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/330	7	Requalificação da via Torre de Bera - Carpinteiros	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/330	8	Requalificação da envolvente da Alalaia Torre de Bera - Carpinteiros	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/332		Acessibilidades em Arneal															
02	005	2002/332	1	Alarg. estrada Vila Pouca/Qta. das Cunhas	0303 07030308	E				08/2005	12/2011	439,00	0,00	439,00	212.700,40	0,00	212.700,40	0,00	99,79
02	005	2002/333		Acessibilidades em Antanhol															
02	005	2002/333	1	Via de ligação do cemitério de Antanhol ao Iparque	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/333	2	Requalificação do Largo de Antanhol	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/334		Acessibilidades em Antuzede															
02	005	2002/334	2	Alameda de acesso à Igreja Matriz	0303 07030308	E				01/2009	12/2013	10,00	95.000,00	95.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/334	3	Acesso à Cidreira	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	3.600,00	30.000,00	33.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/334	4	Requalificação da Rua Nossa Senhora da Piedade	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/334	5	Requalificação da Rua do Vigário	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/335		Acessibilidades em Arzila															
02	005	2002/335	1	Ligação do Paúl à EN 341	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	130.000,00	130.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/335	2	Nova ponte do Paço	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/336		Acessibilidades em Assafarge															
02	005	2002/336	1	Estrada da Fontinhosa/Casa Amarela	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/337		Acessibilidades em Botão	0301 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/338		Acessibilidades em Brasfemes															
02	005	2002/338	3	Alargamento do pontão na EM 537 sobre a Ribeira de Vilarinho/Brasfemes	14 07030308	E				01/2009	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/339		Acessibilidades em Castelo Viegas															
02	005	2002/339	2	Variante a Castelo Viegas	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/339	5	Arruamentos de acesso ao Cemitério de Castelo Viegas	14 07030308	O				01/2010	12/2012	70.000,00	30.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340		Acessibilidades em Ceira															
02	005	2002/340	2	Rect. e var. Esl.Vale Acor./Vendas Ceira/Sobral Ceira - est. e proj	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	4	Rua perpendicular à Rua da Capela em Sobral Ceira	0303 07030308	E				08/2007	12/2011	1.071,00	0,00	1.071,00	42.544,62	0,00	42.544,62	0,00	97,54
02	005	2002/340	5	Ponte do Cabouco - projecto e construção	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	27.696,00	0,00	27.696,00	0,00	9.309,24	9.309,24	33,61	33,61
02	005	2002/340	9	Nova Ponte da Longra	0303 07030308	E				01/2008	12/2011	0,00	0,00	0,00	692.594,70	0,00	692.594,70	0,00	100,00
02	005	2002/340	10	Via Central de Ceira	0303 07030308	E				01/2008	12/2011	2.500,00	0,00	2.500,00	222.087,25	0,00	222.087,25	0,00	98,89
02	005	2002/340	11	Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	13.709,00	0,00	13.709,00	159.827,02	0,00	159.827,02	0,00	92,10
02	005	2002/340	12	Via central de Ceira - Trabalhos complementares	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	67.000,00	67.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	13	Requalificação da Rua de Tomar	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/340	14	Acesso a São Frutuoso ligação a Vila Verde (2.ª fase)	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/341		Acessibilidades em Cernache															
02	005	2002/341	1	Estrada que liga Cernache/Vila Pouca - 1ª fase	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	20.000,00	205.000,00	225.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342		Acessibilidades em Eiras															
02	005	2002/342	1	Alargamento e pavimentação de arruamentos em St.ª Apolónia	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	3	Construção da circular à Capela do Cristo	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	5	Remodelação dos espaços exteriores na Urb. do Loreto	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	6	Requalificação das "garagens" na Praceta Manuel da Costa Brioso	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/342	7	Requalificação do Bairro do Brinca	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/343		Acessibilidades em Lamarosa															
02	005	2002/343	2	Ligação Sr. Bom Despacho a S. Marcos	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/344		Acessibilidades em Ribeira de Frades															
02	005	2002/344	1	Arranjo urbanístico - R.Frades/Ponte Ribeira	0303 07030308	E				01/2009	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345		Acessibilidades em Sta. Clara															
02	005	2002/345	1	Alargamento da Estrada do Canal em Banhos Secos	0303 07030308	E				01/2011	12/2013	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Início	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nível Execução Anual (%)	Nível Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/345	3	Ligação CM 1159 ao C.Hortas (var. Cruz Morouços)	0303 07030308	E				01/2010	12/2013	10,00	165.000,00	165.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	4	Arruamentos na Mesura	0303 07030308	E				01/2010	12/2013	10,00	105.000,00	105.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/345	5	Infraestruturas viárias no Carrascal - Conclusão	0303 07030308	E				01/2002	12/2013	10,00	95.000,00	95.010,00	12.322,00	0,00	12.322,00	0,00	11,48
02	005	2002/346		Acessibilidades em Sta. Cruz															
02	005	2002/346	3	Remodelação da EN 111-1	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347		Acessibilidades em Santo António dos Olivais															
02	005	2002/347	1	Remodelação de passeios na Estrada da Beira até ao Alto de S. João	0303 07030301	E				01/2009	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	2	Parque de estacionamento na Av. Elisio de Moura	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/347	3	Jardim da Solum Sul (anexo ao Centro Escolar)	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/348		Acessibilidades em S. Paulo Frades															
02	005	2002/348	1	Requalificação do Largo S. Paulo de Frades	14 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	60.000,00	60.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349		Acessibilidades em S. João do Campo															
02	005	2002/349	1	Arranjos de passeios e arruamentos	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349	2	Alarg. e pav. da ligação S. João do Campo/Cioga	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/349	3	Prolongamento da Travessa dos Murtórios	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350		Acessibilidades em S. Martinho de Àrvore															
02	005	2002/350	1	Alargamento da Estrada S. Martinho de Árvore - Sandelgas	0303 07030308	E				01/2008	12/2012	1.000,00	0,00	1.000,00	90.042,35	0,00	90.042,35	0,00	98,90
02	005	2002/350	2	Infraestruturas e pavimentação da via de acesso ao equipamento desportivo e lar de idosos	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	3	Alargamento e pavimentação da estrada de ligação S. Martinho de Árvore - Casal Catão	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	4	Construção de passeios na Rua da Malveira - ligação a S. Marcos	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	5	Alargamento e pavimentação da Rua do Chão das Almas em Sandelgas	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	20.010,00	80.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	6	Requalificação da Rua D.Duarte Nuno - Fonte de S. Pedro	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/350	7	Abertura de uma via nas Adémias	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351		Acessibilidades em S. Martinho do Bispo															
02	005	2002/351	2	Estr. Fontinha/R.Vigor/Cananés/Covões - 1ªFase	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	350.000,00	350.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	3	Estr. Estremão/Coalhadas/Esp.Santo Touregas	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	245.000,00	245.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	4	Ladeira de S. Martinho/reab. rotunda	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/351	5	Praça João Serrano	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/353		Acessibilidades em S. Silvestre															
02	005	2002/353	1	Alarg. e pav. Rua da Mina	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	7.500,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/353	2	Const. de passeios no B.º de S. Silvestre	0303 07030308	E				01/2010	12/2013	10,00	150.000,00	150.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/354		Acessibilidades na Sé Nova															
02	005	2002/354	2	Rectificação da Rua do Teodoro	0303 07030301	E				01/2010	12/2013	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355		Acessibilidades em Souselas															
02	005	2002/355	1	Alargamento da ligação Souselas / Lagares	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	2	Requalificação do espaço junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				01/2010	12/2011	400,00	0,00	400,00	48.445,87	360,15	48.806,02	90,04	99,92

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucad Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2002/355	3	Ligação S. Martinho do Pinheiro/Zouparria do Monte (R. Flores e R.Olivais)	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	4	Ligação Zouparria a Sargento Mor (EN 358)	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	7	Requalificação do recinto Festas junto à Igreja matriz de Souselas	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	8	Requalificação da Estrada Municipal 1137 - Souselas/Marmeleira/Limite do Concelho	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	9	Requalificação do centro urbano de Souselas	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	10	Requalificação da Rua dos Poços Marmeleira	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	11	Requalificação da Ponte de Lagares	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/355	12	Requalifcação da Estrada Valas	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/356		Acessibilidades em Taveiro															
02	005	2002/356	2	Passeios e emanilh. da R. João Ferreira Leite	0303 07030308	E				01/2011	06/2012	60.000,00	105.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/356	4	Alarg. Pav. e Passeios da Travessa da Rua da Arrocha	0303 07030308	E				01/2011	06/2012	10,00	5.000,00	5.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357		Acessibilidades em Torre de Vilela															
02	005	2002/357	3	Alargamento do caminho de acesso ao cemitério e ligação à estrada da Taipa	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	7.500,00	62.500,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	4	Beneficiação do caminho da Ronhada (1ª Fase)	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	25.000,00	25.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	5	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos-Vilela	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/357	6	Requalificação urbanística do Largo da Capela de São Domingos - Vilela - aquisição de terrenos (def. proj. 01 002 2003/326)	0301 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/358		Acessibilidades em Torres do Mondego															
02	005	2002/358	1	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 2	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/358	3	Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 1	0303 07030308	E	60			03/2007	12/2011	15.019,00	0,00	15.019,00	205.397,14	0,00	205.397,14	0,00	93,19
02	005	2002/358	5	Circular externa ao Casal Misarela	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/359		Acessibilidades em Trouxemil															
02	005	2002/359	1	Rua da Torna - 2ª fase	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/359	2	Construção de passeios na EN 111 na Adémia e Rua da Escola	0303 07030308	E				09/2005	12/2011	1.733,00	0,00	1.733,00	79.671,00	0,00	79.671,00	0,00	97,87
02	005	2002/359	3	Largo N. Sr. dos Aflitos	0303 07030308	O				01/2010	12/2012	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/359	7	Rua dos Depósitos na Adémia	0303 07030308	E				01/2010	12/2012	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360		Acessibilidades em Vil de Matos															
02	005	2002/360	1	Reconversão ambiental da Eira-Velha	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	80.000,00	80.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360	2	Variante a Rios Frios	0303 07030308	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/360	3	Estrada Vendas de Santa-Vil de Matos - Mourelos	0303 07030308	E				01/2011	12/2012	10,00	250.000,00	250.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2002/361		Rectif., arranjo bermas e pav. div. e obras aces.	0303 07030308	E				01/2011	12/2015	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2004/95		Outros projectos e construção de Vias Complementares															
02	005	2004/95	1	Projectos	0303 07030301	O				01/2010	12/2015	5.000,00	40.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	005	2004/95	2	Construção	0303 07030301	E				01/2011	12/2015	20.001,00	100.000,00	120.001,00	43.046,38	0,00	43.046,38	0,00	26,40

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Início	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	005			Acessibilidades/Vias Complementares															
02	005	2004/95	3	Colectores pluviais em diversas freguesias	14 07030308	E				01/2010	12/2012	5.000,00	109.100,00	114.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 005:		282.898,00	7.453.600,00	7.736.498,00	1.808.678,73	9.669,39	1.818.348,12	3,42	19,05
02	006			Ordenamento de Tráfego e Circulação															
02	006	2002/51		Alterações viárias e de circulação															
02	006	2002/51	2	Rotunda acesso EN 111-1/Rua 1 (c.treino OAF-AAC) (rev. preços)	0303 07030301	E				12/2002	12/2011	927,00	0,00	927,00	191.688,00	0,00	191.688,00	0,00	99,52
02	006	2002/51	6	Alteração da geometria dos diversos cruzamentos	0303 07030301	E				01/2011	12/2014	10.000,00	140.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	7	Alt. do pav. e rect. de acessib pedonais	0303 07030301	E				01/2011	12/2014	10,00	75.000,00	75.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	8	Passeios e estacionamentos Rua Cidade de Yorloslav	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	9	Cruz. Av.ª Urbano Duarte com a Rua dos Castanheiros	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	40.000,00	150.000,00	190.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2002/51	10	Outras Intervenções	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	5.000,00	35.000,00	40.000,00	51.116,88	0,00	51.116,88	0,00	56,10
02	006	2003/50		Sinalização															
02	006	2003/50	1	Pintura de marcas rodoviárias	0303 07010409	E				01/2011	12/2014	74.750,00	150.000,00	224.750,00	79.642,26	30.982,52	110.624,78	41,45	36,34
02	006	2003/311		Protecção da Circulação Pedonal															
02	006	2003/311	1	Iluminação de passadeiras	0303 07010404	E				01/2011	12/2014	10.000,00	90.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	2	Marcação de estradas e dispositivos de segurança	0303 07010409	E				01/2009	12/2014	66.185,00	150.000,00	216.185,00	111.443,33	64.947,96	176.391,29	98,13	53,84
02	006	2003/311	3	Pintura anti-derrapante de pavimentos	0303 07010409	E				01/2010	12/2014	30.000,00	75.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	7	Passeios na Rua da Casa Branca	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2003/311	9	Construção de Pavimentos sobre-elevados	0303 07030301	E				01/2010	12/2014	20.000,00	3.000,00	23.000,00	0,00	672,00	672,00	3,36	2,92
02	006	2004/82		Semaforização/Segurança Rodoviária															
02	006	2004/82	1	Semaforizações e outros sistemas	0303 07010409	E				01/2010	12/2014	60.000,00	150.000,00	210.000,00	98.055,68	35.133,79	133.189,47	58,56	43,24
02	006	2004/82	2	Leds/Lampadas especiais	0303 07010409	E				01/2011	12/2014	30.000,00	30.000,00	60.000,00	2.274,80	0,00	2.274,80	0,00	3,65
02	006	2004/82	5	Equipamento para a Escola Fixa de Trânsito	0303 07011002	O				01/2011	12/2011	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/85		Concepção, const. passagens desniveladas															
02	006	2004/85	1	Estudos, projectos e construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182		Sinalização Direccional															
02	006	2004/182	1	Estudo global	0303 07010409	E				01/2011	12/2012	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182	2	Aquisição e instalação	0303 07010409	O				01/2010	12/2012	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2004/182	3	Iluminação/Ligação à Rede Pública	0303 07010404	O				01/2009	12/2014	40.001,00	240.000,00	280.001,00	43.849,74	1.930,16	45.779,90	4,83	14,14
02	006	2005/53		Sistema de Controlo de Acessos															
02	006	2005/53	1	Manutenção e ampliação	0303 07011002	O				01/2011	12/2014	14.723,00	75.000,00	89.723,00	14.945,04	1.972,30	16.917,34	13,40	16,16
02	006	2005/116		Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote															
02	006	2005/116	1	Execução	0303 07030301	E				01/2005	12/2011	1.016,00	0,00	1.016,00	71.577,00	0,00	71.577,00	0,00	98,60
02	006	2008/128		Mobilidade e Circulação Pedonal															
02	006	2008/128	2	Eliminação de barreiras	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	006	2011/31		Implementação de sistema de gestão de tráfego	0303 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 006:		422.672,00	1.363.000,00	1.785.672,00	664.592,73	135.638,73	800.231,46	32,09	32,66

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	007			Conservação e Manutenção de Vias															
02	007	2003/106		Pav. e manut. vias e passeios															
02	007	2003/106	1	Const./conserv. de obras diversas	0303 07030301	O				01/2011	12/2012	30.000,00	60.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	007	2003/106	6	Requalificação da Rede Viária do concelho - Plano de Tapetes (2008-09)	0303 07030301	E				01/2008	12/2011	2.431,00	0,00	2.431,00	1.339.207,21	0,00	1.339.207,21	0,00	99,82
02	007	2003/106	7	Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				01/2010	12/2012	95.000,00	26.228,00	121.228,00	142.280,75	0,00	142.280,75	0,00	53,99
02	007	2003/106	10	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	163.860,00	0,00	163.860,00	0,00	138.035,84	138.035,84	84,23	84,23
02	007	2003/106	11	Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	007	2003/106	12	Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de Tapetes 2011)	0303 07030301	E				01/2011	12/2012	590.000,00	900.000,00	1.490.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Totais do Programa 007:			881.311,00	1.086.228,00	1.967.539,00	1.481.487,96	138.035,84	1.619.523,80	15,66	46,96
02	008			Eléctrico Rápido de Superficie (MLM)															
02	008	2002/172		Estudos de traçado e integração urbana - acomp.															
02	008	2002/172	3	Reformulação viária em Sobral de Ceira - Novo arruamento	0303 07030308	O				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	008	2002/172	4	Reformulação viária em Sobral de Ceira	0303 07030308	E				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	99,99
									Totais do Programa 008:			20,00	0,00	20,00	134.115,11	0,00	134.115,11	0,00	99,99
02	009			Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)															
02	009	2002/151		Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)															
02	009	2002/151	2	Convento de S. Francisco - caixilharia norte	0303 07010307	E	79			03/2003	12/2011	0,00	0,00	0,00	177.088,86	0,00	177.088,86	0,00	100,00
02	009	2002/151	4	Convento de S. Francisco - obras consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia e outros	0303 07010307	E	56			01/2008	12/2011	207.272,00	0,00	207.272,00	798.719,79	138.805,08	937.524,87	66,97	93,19
02	009	2002/151	5	Centro Convenções e Espaço Cultural - obra e assist. técnica	0303 07010307	E			70	01/2010	12/2013	10.445.569,00	16.080.818,00	26.526.387,00	28.478,81	4.774.291,83	4.802.770,64	45,71	18,09
02	009	2002/151	6	Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização	0303 07010307	O				01/2011	12/2013	267.108,00	367.464,00	634.572,00	0,00	138.511,58	138.511,58	51,86	21,83
02	009	2002/151	7	Centro Convenções e Espaço Cultural - Mobiliário e equipamento	0102 07011002	O			70	01/2010	12/2012	10,00	5.000.000,00	5.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/151	8	Igreja S. Francisco/Centro de Arte Contemporanea	0303 07010307	O				01/2011	12/2012	18.000,00	1.405.444,00	1.423.444,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/151	9	Centro de Convenções e Espaço Cultural - assitência técnica	0303 07010307	E				01/2011	12/2012	120.000,00	88.000,00	208.000,00	0,00	65.835,68	65.835,68	54,86	31,65
02	009	2002/151	10	Outros estudos, projectos e empreitadas	0303 07010307	O				01/2008	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/158		Zona estratégica localização económica / Plataforma Logística															
02	009	2002/158	3	Aquisição de terrenos (def. proj. 2002/328)	0102 070101	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2002/158	4	Construção	0901 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117		Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto															
02	009	2003/117	2	Projecto e construção da ampliação da pista	0303 07010413	E				01/2011	12/2012	10,00	1.000.000,00	1.000.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	3	Projecto e construção de hangars	0901 07010413	E				01/2011	12/2011	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	4	Conservação de equipamento diverso	0303 07011002	O				01/2011	12/2012	2.500,00	7.500,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	5	Equipamento básico	0303 07011002	E				01/2011	12/2012	10.000,00	10.000,00	20.000,00	19.596,00	0,00	19.596,00	0,00	49,49
02	009	2003/117	6	Manut. geral do edificio do aeródromo	0303 07010307	O				01/2011	12/2012	5.000,00	5.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	009	2003/117	7	Aquisição de mobiliário	0303 070109	O				01/2011	12/2011	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total		
02				ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.															
02	009			Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)															
02	009	2003/117	8	Construção do posto de abastecimento	0303 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
											Totais do Programa 009:	11.101.009,00	23.964.226,00	35.065.235,00	1.023.883,46	5.117.444,17	6.141.327,63	46,10	17,02
											Totais do Objetivo 02:	13.795.810,00	92.540.926,00	106.336.736,00	21.730.633,49	5.704.198,28	27.434.831,77	41,35	21,42

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
03				CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL															
03	001			Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia															
03	001	2002/38		Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia															
03	001	2002/38	1	Ameal	0303 07010307	E				01/2007	12/2011	1.583,00	0,00	1.583,00	282.549,11	0,00	282.549,11	0,00	99,44
03	001	2002/38	2	Requalificação de sede da Junta de Freguesia de Arzila	14 07010307	O				01/2011	12/2012	10,00	20.000,00	20.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/38	3	Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)	0303 07010307	E	70			01/2009	12/2012	993.853,00	133.404,00	1.127.257,00	75.064,20	159.501,61	234.565,81	16,05	19,51
03	001	2002/38	7	Trouxemil	0303 07010307	E				01/2007	12/2011	31.521,00	0,00	31.521,00	353.105,02	0,00	353.105,02	0,00	91,80
03	001	2002/38	9	Lamarosa	0303 07010307	E				01/2010	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/38	10	Outras sedes de Juntas de Freguesia	14 07010307	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/264		Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.															
03	001	2002/264	1	Elaboração de projectos	0301 07030313	E				01/2011	12/2012	5.000,00	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	001	2002/264	5	Construção de passeios	14 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 001:		1.031.997,00	363.404,00	1.395.401,00	710.718,33	159.501,61	870.219,94	15,46	41,32
03	002			Função Social do Transporte Público															
03	002	2002/198		Parques de Estacionamento															
03	002	2002/198	2	Novos parques periféricos	0303 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/198	3	Praça da República (acomp.)	0303 07010413	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/201		Colocação de abrigos p/ transportes públicos															
03	002	2002/201	1	Fornecimento e instalação de abrigos	0303 07011002	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/201	2	Ligação à rede de iluminação pública	0303 07010404	E				01/2011	12/2012	64.970,00	10.000,00	74.970,00	48.588,89	1.858,01	50.446,90	2,86	40,83
03	002	2002/312		Nova Estação Coimbra-B-Prot.c/REFER e M.Mond.															
03	002	2002/312	1	Acompanhamento	0301 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/312	2	Pass.inferior ao C.F. e arruam.envolv.-construção	0303 07030301	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	002	2002/312	3	Lig. Coimbra B-A - pavim.do espaço canal CF	0303 07030301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 002:		65.030,00	10.000,00	75.030,00	48.588,89	1.858,01	50.446,90	2,86	40,81
03	003			Acção Social e Família															
03	003	2002/203		Parcerias e acções diversas															
03	003	2002/203	7	Aquisição de equipamento	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2002/205		Rede Social															
03	003	2002/205	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	930,00	0,00	930,00	3.010,93	0,00	3.010,93	0,00	76,40
03	003	2003/150		Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco															
03	003	2003/150	1	Aquisição de equipamento	0401 070109	O				01/2011	12/2011	900,00	0,00	900,00	766,14	0,00	766,14	0,00	45,98
03	003	2003/150	10	Aquisição de equipamento informático	0401 070107	O				01/2010	12/2011	100,00	0,00	100,00	4.815,36	0,00	4.815,36	0,00	97,97
03	003	2005/634		Casa dos Pobres															
03	003	2005/634	3	Infraestruturas (Protocolo) Acesso à Casa dos Pobres - S.Martinho do Bispo	0303 07030301	E				01/2009	12/2011	5.960,00	0,00	5.960,00	141.348,80	0,00	141.348,80	0,00	95,95
03	003	2008/34		Serv. de infor.e med. para pessoas com deficiência															
03	003	2008/34	1	Equipamento administrativo	0401 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2008/34	2	Equipamento informático	0401 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	003	2008/34	3	Software informático	0401 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto		Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%)			Datas (Mês/Ano)		Montante Previsto			Montante executado			Nivel Execucao	Nivel Execução Global (%)
		Ano / Nº	Ação				AC	AA	FC	Inicio	Fim	Ano	Anos seguintes	Total	Anos Anteriores	Ano	Total	Anual (%)	
03				CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL															
03	003			Acção Social e Família															
03	003	2009/32		Centro de Noite - Telha Amiga															
03	003	2009/32	2	Aquisição de equipamentos	0401 070109	O				03/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 003:		7.940,00	0,00	7.940,00	149.941,23	0,00	149.941,23	0,00	94,97
03	004			Apoio ao Munícipe															
03	004	2002/96		Provedoria do Ambiente															
03	004	2002/96	1	Mobiliário e equipamento	0102 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 004:		10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03	005			Melhoria do Atendimento aos Munícipes															
03	005	2002/253		Modernização espaços nobres do edif. central															
03	005	2002/253	2	Aquisição de equipamento e mobiliário	08 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 005:		10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Objetivo 03:		1.104.987,00	373.404,00	1.478.391,00	909.248,45	161.359,62	1.070.608,07	14,60	44,84

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nível Execucao Anual (%)	Nível Execução Global (%)
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	001			Valorização do Património Histórico e Cultural															
04	001	2000/3		Museu Municipal Edifício Chiado - Colecção Telo de Morais															
04	001	2000/3	2	Equipamentos	06 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	2.500,00	2.510,00	7.495,20	0,00	7.495,20	0,00	74,91
04	001	2000/3	4	Obras manutenção/reparação	06 07010307	E				01/2011	12/2012	370,00	2.000,00	2.370,00	22.057,30	0,00	22.057,30	0,00	90,30
04	001	2003/79		Museu Municipal Torre de Almedina - Núcleo da Cidade Muralhada															
04	001	2003/79	11	Alargamento do percurso pedonal da muralha	06 07010413	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2003/79	12	Iluminação do troço da muralha	0303 07010404	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2003/89		Factos da Cidade															
04	001	2003/89	3	Aquisição de bustos e estátuas	06 070305	O				01/2010	12/2012	10,00	10.000,00	10.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42		Museu Municipal - Núcleo do Carro Eléctrico															
04	001	2004/42	1	Programa Museológico	06 07010307	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2004/42	6	Concretização do projecto de concepção (intervenção no edificio)	06 07010307	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47		Museu Municipal - Núcleo Coimbra Judaica															
04	001	2006/47	1	Aquisição de imóvel/permuta (def. no proj. 01 002 2002/328)	06 07010307	O				01/2011	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2006/47	5	Instalação do núcleo	06 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	50.000,00	50.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2007/47		Casa Museu Miguel Torga															
04	001	2007/47	1	Obras de adaptação	0303 07010307	E				01/2008	12/2011	965,00	0,00	965,00	62.346,04	0,00	62.346,04	0,00	98,48
04	001	2007/47	2	Obras de adaptação - 2ª fase	0303 07010307	E				01/2009	12/2012	10,00	125.000,00	125.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2008/100		Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore															
04	001	2008/100	1	Projecto e construção	06 07010301	E				01/2010	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	001	2008/100	2	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	4.945,20	0,00	4.945,20	0,00	99,80
04	001	2011/1		Arquivo Histórico Municipal Coimbra															
04	001	2011/1	3	Mobiliário e equipamento especifico para Arquivo	06 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 001:		1.455,00	289.500,00	290.955,00	96.843,74	0,00	96.843,74	0,00	24,97
04	002			Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra															
04	002	2008/17		Loja do Museu Municipal - Colecção Telo de Morais															
04	002	2008/17	3	Equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	002	2009/23		Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional															
04	002	2009/23	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 002:		20,00	0,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003			Difusão do Livro e da Leitura															
04	003	2001/16		Rede anexa da Biblioteca Municipal															
04	003	2001/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	1.400,00	0,00	1.400,00	5.458,80	603,44	6.062,24	43,10	88,39
04	003	2001/16	2	Renovação fundos bibl. e const. novos fundos	06 07011002	O				01/2011	12/2011	6.000,00	0,00	6.000,00	29.982,69	2.316,75	32.299,44	38,61	89,76
04	003	2001/16	5	Climat. polos da Rede Anexa - Brasfemes	0303 07010301	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2001/16	12	Aq. de fundos biliográf. novas Bib. de Souselas e Trouxemil	06 07011002	O				01/2009	12/2011	50,00	0,00	50,00	24.378,94	0,00	24.378,94	0,00	99,80
04	003	2001/16	13	Nova Biblioteca Anexa de Souselas	14 07010301	E				01/2009	12/2011	4.494,00	0,00	4.494,00	48.385,87	813,59	49.199,46	18,10	93,04

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	003			Difusão do Livro e da Leitura															
04	003	2001/16	15	Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache	06 07011002	O				01/2011	12/2011	3.120,00	0,00	3.120,00	0,00	2.843,76	2.843,76	91,15	91,15
04	003	2001/16	16	Aq. de fundos bibliográf. Bib. Cernache	06 07011002	O				01/2011	12/2011	450,00	0,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/28		Ludoteca / Biblioteca Infantil															
04	003	2002/28	2	Aquisição material educação, cultura e recreio	06 07011002	O				01/2011	12/2011	50,00	0,00	50,00	736,72	0,00	736,72	0,00	93,64
04	003	2002/30		Imagoteca de Coimbra															
04	003	2002/30	2	Aquisição de espólios e outros materiais	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2002/32		Fonoteca de Coimbra															
04	003	2002/32	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	175,26	0,00	175,26	0,00	94,60
04	003	2002/32	2	Aquisição de espólio/DVDs/Cds	06 07011002	O				01/2011	12/2011	2.980,00	0,00	2.980,00	15.387,51	0,00	15.387,51	0,00	83,78
04	003	2005/16		Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)															
04	003	2005/16	1	Aquisição de mobiliário e equipamento	06 07011002	O	100			01/2011	12/2011	7.652,00	0,00	7.652,00	0,00	862,00	862,00	11,27	11,27
04	003	2005/16	2	Aquisição de fundos bibliográficos	06 07011002	O	100			01/2011	12/2011	4.510,00	0,00	4.510,00	5.506,26	4.436,36	9.942,62	98,37	99,26
04	003	2005/16	3	Renovação dos fundos doc. das BEs	06 07011002	O				01/2011	12/2011	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	1.914,75	1.914,75	31,91	31,91
04	003	2005/16	6	Equipamento informático	06 070107	O				09/2011	12/2011	1.810,00	0,00	1.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/130		Nova Biblioteca e Arquivo Municipal															
04	003	2008/130	2	Novo Arquivo Municipal - equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/130	3	Biblioteca Municipal Santa Clara (Prot. IPLB) - proj. e const.	06 07010301	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2008/131		Biblioteca e Arquivo															
04	003	2008/131	1	Renovação dos fundos bibliográficos	06 07011002	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	3.180,60	844,12	4.024,72	84,41	96,27
04	003	2008/131	2	Livros e cassetes para invisuais	06 07011002	O				01/2011	12/2011	908,00	0,00	908,00	436,52	212,60	649,12	23,41	48,28
04	003	2008/131	4	Aquisição de material audiovisual	06 07011002	O				01/2011	12/2011	3.420,00	0,00	3.420,00	6.160,70	101,93	6.262,63	2,98	65,37
04	003	2008/131	7	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	8.985,00	0,00	8.985,00	24.442,41	8.378,61	32.821,02	93,25	98,19
04	003	2010/12		Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)															
04	003	2010/12	1	Aquisição de hardware	06 070107	O	50			01/2011	12/2011	1.856,00	0,00	1.856,00	5.555,56	0,00	5.555,56	0,00	74,96
04	003	2010/12	2	Aquisição de software	06 070108	O	50			01/2011	12/2011	1.835,00	0,00	1.835,00	2.834,18	0,00	2.834,18	0,00	60,70
04	003	2010/12	3	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	50			01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	003	2011/6		O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)															
04	003	2011/6	2	Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento	06 07011002	O	85			01/2011	12/2011	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	344,71	344,71	2,87	2,87
										Totais do Programa 003:		68.580,00	0,00	68.580,00	172.622,02	23.672,62	196.294,64	34,52	81,38
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2002/34		Oficina Municipal do Teatro															
04	004	2002/34	2	Aquisição de material cénico (motor e holofones)	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2002/34	3	Conservação e manutenção	0303 07010302	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2003/105		Estudos Arqueológicos do Concelho															
04	004	2003/105	2	Equipamento básico	06 07011002	O				01/2011	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	6.987,71	0,00	6.987,71	0,00	87,37
04	004	2004/101		Pavilhão Centro de Portugal - Exposições/Eventos/Divulgação															
04	004	2004/101	3	Conservação e reparação	0303 07010302	O				01/2011	12/2014	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	004			Espaços Culturais															
04	004	2004/101	5	Obras de reformulação	0303 07010302	E				01/2011	12/2011	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2007/20		Casa da Cultura - Galerias															
04	004	2007/20	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento	06 070109	O				01/2011	12/2011	900,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2007/20	2	Conservação e reparação diversa	0303 07010307	O				01/2011	12/2014	20.000,00	175.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	004	2008/26		Casa-Museu Miguel Torga															
04	004	2008/26	3	Equipamento	06 070109	O				01/2011	12/2011	3.460,00	0,00	3.460,00	1.416,00	2.772,69	4.188,69	80,14	85,90
04	004	2011/33		Construção/Reformulação de equipamentos culturais nas freguesias															
04	004	2011/33	1	Construção de instalações Sanitárias e de apoio no Largo dos Olivais e Antifiteatro de Caiçada do Gato	14 07010413	E				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 004:		39.410,00	206.000,00	245.410,00	6.403,71	2.772,69	11.176,40	7,04	4,40
04	005			Animação															
04	005	2002/46		Aq./inst.equip.eléctrico apoio a festividades e outras	0303 07010307	E				01/2011	12/2014	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2002/175		Feira das Velharias															
04	005	2002/175	2	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2004/45		Galeria Almedina															
04	005	2004/45	6	Obras de manutenção/reparação	06 07010307	O				01/2011	12/2012	10,00	1.000,00	1.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2007/8		Museu Municipal - Serviço Educativo															
04	005	2007/8	6	Equipamentos	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	175,97	0,00	175,97	0,00	94,62
04	005	2007/8	7	Mobiliário	06 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	005	2010/60		Casa da Escrita															
04	005	2010/60	1	Aquisição de equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	245.500,00	0,00	245.500,00	0,00	243.729,89	243.729,89	99,28	99,28
										Totais do Programa 005:		245.550,00	31.000,00	276.550,00	175,97	243.729,89	243.905,86	99,26	88,14
04	006			Iniciativas Culturais Relevantes															
04	006	2005/64		Atlas, materialização do km 0 e impl. Estrela de Direcções															
04	006	2005/64	1	Atlas de cart./fotog. do Municipio de Coimbra	0301 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2005/64	3	Impl. Estrela de Direcção	0301 07011002	O				01/2009	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	006	2009/11		Exposição dos trabalhos arqueológicos															
04	006	2009/11	1	Aquisição de vitrines	06 07011002	O				01/2011	12/2015	10,00	8.000,00	8.010,00	1.944,00	0,00	1.944,00	0,00	19,53
04	006	2010/4		Centenário do Edfício Chiado - Programa comemorativo evolução do traje															
04	006	2010/4	7	Equipamento	06 07011002	O				01/2010	12/2011	52,00	0,00	52,00	2.016,00	0,00	2.016,00	0,00	97,49
04	006	2010/5		Centenário do Edifício Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)															
04	006	2010/5	4	Equipamentos	06 07011002	O				01/2010	12/2011	263,00	0,00	263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 006:		345,00	8.000,00	8.345,00	3.960,00	0,00	3.960,00	0,00	32,18
04	007			Apoio ao Associativismo Cultural															
04	007	2002/70		Casa Municipal da Vida Associativa															
04	007	2002/70	1	Renovação de equipamento e mobiliário	06 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	007	2002/72		Casa das Cruzes															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
04				AFIRMAÇÃO DA CULTURA															
04	007			Apoio ao Associativismo Cultural															
04	007	2002/72	1	Aquisição e renovação de equipamento	06 07011002	O				01/2011	12/2011	540,00	0,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04	007	2010/10		Casa do Actor Convidado															
04	007	2010/10	1	Aquisição de equipamento	07 07011002	O				01/2011	12/2011	400,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
											Totais do Programa 007:	950,00	0,00	950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
											Totais do Objetivo 04:	356.310,00	534.500,00	890.810,00	282.005,44	270.175,20	552.180,64	75,83	47,08

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	002			Educação Pré-Escolar															
05	002	2004/173		Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância															
05	002	2004/173	1	Beneficiação de jardins de Infância/Requalificação de Parques Infantis	0303 07010305	E				12/2011	12/2015	2.588,00	60.000,00	82.588,00	129.622,18	0,00	129.622,18	0,00	61,08
05	002	2004/173	2	Mobiliário e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2011	12/2012	10.093,00	23.000,00	33.093,00	24.484,25	1.621,89	26.106,14	16,07	45,34
05	002	2004/173	4	Aquecimento e melhoramento energético	0303 07010305	O				01/2011	12/2014	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	002	2004/173	5	Segurança alimentar nos refeitórios	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	002	2005/203		Jardim de Infância de Eiras															
05	002	2005/203	1	Beneficiação e conservação	0303 07010305	E				01/2006	12/2011	105,00	0,00	105,00	102.489,27	0,00	102.489,27	0,00	99,90
									Totais do Programa 002:			12.806,00	133.000,00	145.806,00	256.595,70	1.621,89	258.217,59	12,67	64,17
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2002/19		Escola Primária de Almalaguês															
05	003	2002/19	2	Ampliação	0303 07010305	E				07/2005	12/2011	2.814,00	0,00	2.814,00	225.182,46	0,00	225.182,46	0,00	98,77
05	003	2002/24		Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico															
05	003	2002/24	1	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2011	12/2012	169.000,00	30.000,00	199.000,00	130.478,04	161.007,00	291.485,04	95,27	88,47
05	003	2002/24	2	Material didáctico	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	1.000,00	0,00	1.000,00	3.902,42	0,00	3.902,42	0,00	79,60
05	003	2002/24	3	Aquecimento/melhoramento energético de escolas primárias	0303 07010305	O				01/2011	12/2014	10.000,00	30.000,00	40.000,00	16.968,93	0,00	16.968,93	0,00	29,79
05	003	2002/24	4	Refeitórios e alpendres nas escolas	0303 07010305	E				01/2011	12/2015	5.357,00	200.000,00	205.357,00	50.599,08	0,00	50.599,08	0,00	19,77
05	003	2002/24	5	Segurança, vedações e outras intervenções	0303 07010305	E				01/2011	12/2015	10,00	60.000,00	60.010,00	11.030,57	0,00	11.030,57	0,00	15,53
05	003	2002/24	7	Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa	0303 07010305	E				01/2011	12/2015	312.238,00	800.000,00	1.112.238,00	400.645,42	112.944,83	513.590,25	36,17	33,95
05	003	2002/24	13	Projectos de especialidade para edifícios escolares	0303 07010305	O				01/2011	12/2015	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2003/68		Centro Escolar Quinta das Flores															
05	003	2003/68	2	Projecto, beneficiação e ampliação	0303 07010305	E			70	01/2010	12/2011	1.007.657,00	0,00	1.007.657,00	131.333,95	936.393,65	1.067.727,60	92,93	93,74
05	003	2003/68	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	01/2010	12/2011	25.858,00	0,00	25.858,00	0,00	18.594,78	18.594,78	71,91	71,91
05	003	2003/68	5	Material informático	0401 070107	O			70	01/2011	12/2011	20.380,00	0,00	20.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2004/123		Escola primária de Brasfemes															
05	003	2004/123	1	Beneficiação/Remodelação do refeitório e conservação	0303 07010305	E				01/2008	12/2011	104,00	0,00	104,00	142.435,98	0,00	142.435,98	0,00	99,93
05	003	2005/42		Escola do 1º CEB de S. Martinho do Bispo															
05	003	2005/42	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2008	12/2015	10,00	500.020,00	500.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/43		Escola do 1º CEB da Póvoa S. Martinho															
05	003	2005/43	2	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2008	12/2015	10,00	400.020,00	400.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/44		Escola do 1º CEB Casais de Vera Cruz															
05	003	2005/44	1	Construção refeitório	0303 07010305	E				01/2005	12/2011	1.172,00	0,00	1.172,00	211.312,43	0,00	211.312,43	0,00	99,45
05	003	2005/45		Escola do 1º CEB Sta. Cruz															
05	003	2005/45	1	Projecto - 1.ª Fase - remodelação	0303 07010305	E				01/2010	12/2011	1.800,00	10.000,00	11.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/45	2	Construção - 1.ª fase	0303 07010305	E				01/2011	12/2012	20.000,00	930.000,00	950.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/45	3	Ampliação - Projecto e construção - 2.ª fase	0303 07010305	E				01/2011	12/2014	0,00	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2005/47		Escola E.B.1 de Coselhas															
05	003	2005/47	2	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	E			70	01/2009	12/2012	277.142,00	0,00	277.142,00	291.564,95	276.501,63	568.066,58	99,77	99,89

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2005/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	01/2010	12/2011	17.968,00	0,00	17.968,00	0,00	17.967,97	17.967,97	100,00	100,00
05	003	2005/47	5	Material informático	0401 070107	O			70	01/2010	12/2011	6.255,00	0,00	6.255,00	0,00	6.250,42	6.250,42	99,93	99,93
05	003	2005/205		Escola do 1º CEB de S. João do Campo															
05	003	2005/205	1	Construção do refeitório e beneficiação da escola	0303 07010305	E				01/2006	12/2011	1.824,00	0,00	1.824,00	182.759,86	0,00	182.759,86	0,00	99,01
05	003	2005/207		Escola do 1º CEB da Pedrulha															
05	003	2005/207	1	Construção de refeitório	0303 07010305	E				09/2005	12/2011	410,00	0,00	410,00	55.814,93	0,00	55.814,93	0,00	99,27
05	003	2007/61		Centro Escolar de Antuzede - Sala polivalente															
05	003	2007/61	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/61	2	Construção	0303 07010302	E				01/2011	12/2012	10,00	120.000,00	120.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/62		Centro Escolar de Antanhol															
05	003	2007/62	1	Elaboração do projecto	0303 07010305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/62	2	Beneficiação	0303 07010305	E				01/2011	12/2013	10,00	300.000,00	300.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/63		Polidesportivo de Trouxemil															
05	003	2007/63	1	2ª e 3ª fase do polidesportivo - construção	0303 07010307	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/64		Centro Escolar de Torre de Vilela															
05	003	2007/64	1	Ampliação - projecto e construção	0303 07010305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2007/64	2	Construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2014	0,00	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/47		Centro Escolar de Montes Claros															
05	003	2008/47	2	Ampliação - Proj. e construção	0303 07010201	E			70	01/2010	12/2012	964.389,00	50.000,00	1.014.389,00	118.262,64	948.201,95	1.066.464,59	98,32	94,16
05	003	2008/47	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O			70	01/2011	12/2012	25.858,00	25.000,00	50.858,00	0,00	20.156,64	20.156,64	77,95	39,63
05	003	2008/47	5	Material informático	0401 070107	O			70	01/2011	12/2011	20.380,00	0,00	20.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/48		Escola do 1º CEB de Tovim															
05	003	2008/48	1	Remodelação e beneficiação	0303 07010305	E				01/2008	12/2011	474.862,00	0,00	474.862,00	0,00	444.811,11	444.811,11	93,67	93,67
05	003	2008/48	2	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	18.010,00	0,00	18.010,00	0,00	10.717,36	10.717,36	59,51	59,51
05	003	2008/48	4	Material informatico	0401 070107	O				01/2011	12/2011	5.810,00	0,00	5.810,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/98		Escolas do Ensino Básico															
05	003	2008/98	1	Solum - Sul (Centro Escolar)	0303 07010305	E			70	01/2008	12/2011	2.459.759,00	0,00	2.459.759,00	228.060,38	2.371.869,16	2.599.929,54	96,43	96,73
05	003	2008/98	3	Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar/Sólum Sul	0401 07011002	O			70	01/2011	12/2011	64.320,00	0,00	64.320,00	0,00	20.539,52	20.539,52	31,93	31,93
05	003	2008/98	5	Material informático/Sólum Sul	0401 070107	O			70	01/2011	12/2011	26.800,00	0,00	26.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/98	6	Eiras (Centro Escolar)	0303 07010305	E				01/2011	12/2013	10,00	550.000,00	550.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2008/135		Construção do Refeitório da Escola do 1º CEB de Souselas e Jardim de Infância															
05	003	2008/135	1	Refeitório	0303 07010305	E				01/2009	12/2012	15.000,00	35.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/34		Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação															
05	003	2010/34	1	Projecto	0303 07010305	O				01/2010	12/2011	30.760,00	0,00	30.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/34	2	Construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2014	10.010,00	2.690.000,00	2.700.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/34	3	Mobiliário, maquinaria e equipa. escolar	0401 07011002	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/34	5	Material informático	0401 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/35		Escola do 1º CEB de Santa Apolónia															
05	003	2010/35	1	Refeitório - projecto e construção	0303 07010305	O				01/2011	12/2013	10,00	90.010,00	90.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	003			Ensino Básico e Secundário															
05	003	2010/36		Escola do 1.º CEB de Assafarge															
05	003	2010/36	1	Projecto e ampliação	0303 07010305	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2010/36	2	Construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2013	10,00	400.000,00	400.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2011/34		Centro Escolar de Vila Verde - ampliação															
05	003	2011/34	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2013	10,00	110.000,00	110.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2011/35		Centro Escolar de Larça - ampliação															
05	003	2011/35	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2014	10,00	200.010,00	200.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	003	2011/36		Escola EB1 do Dianteiro															
05	003	2011/36	1	Projecto e construção	0303 07010305	E				01/2011	12/2012	11.000,00	109.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Totais do Programa 003:			6.008.117,00	8.789.060,00	14.797.177,00	2.200.352,04	5.345.956,02	7.546.308,06	88,98	44,40
05	004			Projectos Complementares de Natureza Educativa															
05	004	2008/30		Tecnologias de informação e comunicação da educação (co-finan. QREN)															
05	004	2008/30	1	Equipamento informático (jardins de infância)	0401 070109	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2008/30	2	Software (Jardins de infância e Escolas EB1)	0401 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2008/30	3	Quadros interactivos	0401 07011002	O	75			01/2010	12/2011	119.548,00	0,00	119.548,00	0,00	1.983,19	1.983,19	1,66	1,66
05	004	2008/30	5	Videovigilância	0401 07011002	O	75			01/2011	12/2011	50.400,00	0,00	50.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2008/30	6	Redes de Área Local (LAN)	0201 070108	O	75			01/2011	12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2008/30	7	Redes de Área Local (LAN) - equipamento	0201 070107	O	75			01/2011	12/2011	263.472,00	0,00	263.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	004	2011/20		Gabinete do Projecto Educativo Municipal															
05	004	2011/20	6	Software informático	0401 070108	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
									Totais do Programa 004:			433.450,00	0,00	433.450,00	0,00	1.983,19	1.983,19	0,46	0,46
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2004/124		Estádio Cidade de Coimbra															
05	005	2004/124	1	Conservação e manutenção	0402 07010302	E				01/2011	12/2012	335.000,00	413.000,00	748.000,00	10.490,70	324.690,35	335.181,05	96,92	44,19
05	005	2004/124	6	Concepção e execução de instalações (DGD)	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	30.000,00	151.500,00	181.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/124	8	Equipamentos básicos	0402 07011002	O				01/2004	12/2011	3.315,00	0,00	3.315,00	157.481,15	0,00	157.481,15	0,00	97,94
05	005	2004/125		Estádio Municipal Sérgio Conceição															
05	005	2004/125	2	Equipamento básico	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	1.752,00	0,00	1.752,00	18.112,68	1.751,50	19.864,18	99,97	100,00
05	005	2004/125	3	Tratamento do relvado e conserv. diversa	0402 07010302	E				01/2011	12/2011	4.651,00	0,00	4.651,00	27.068,12	0,00	27.068,12	0,00	85,34
05	005	2004/127		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição															
05	005	2004/127	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	298,00	0,00	298,00	25.864,55	263,78	26.128,33	88,52	99,87
05	005	2004/128		Complexo Olimpico de Piscinas															
05	005	2004/128	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	14.398,00	0,00	14.398,00	98.866,62	14.347,45	113.214,07	99,65	99,96
05	005	2004/128	3	Equipamento e mobiliário do pavilhão	0402 07011002	E				01/2011	12/2011	117,00	0,00	117,00	297.130,25	0,00	297.130,25	0,00	99,96
05	005	2004/132		Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal															
05	005	2004/132	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				01/2011	12/2011	284.406,00	0,00	284.406,00	279.216,06	0,00	279.216,06	0,00	49,54
05	005	2004/132	3	Apetrechamento de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	2.402,00	0,00	2.402,00	107.756,55	2.401,85	110.158,40	99,99	100,00
05	005	2004/134		Ciclovias															

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog.	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucad Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2004/134	1	Ciclovia do Mondego - proj. e construção	0402 07030301	E				01/2008	12/2013	10.000,00	1.260.000,00	1.270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/134	2	Ciclovia Portela - Choupal	0402 07030301	E				01/2010	12/2012	10.000,00	290.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2004/136		Pista Internacional de Pesca Desportiva															
05	005	2004/136	1	Manutenção (acompanhamento)	0402 07010413	E				01/2011	12/2012	1.000,00	3.840,00	4.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53		Construção e requalificação de equipamentos desportivos															
05	005	2008/53	3	Pista de Bi-cross e Motocross	0402 07010302	E				01/2011	12/2012	10,00	30.000,00	30.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53	4	Recuperação de equipamentos Polis/Choupalinho	0402 07010302	E				01/2011	12/2012	10,00	55.000,00	55.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/53	5	Zona Desportiva de Taveiro (proj. e const.)	0402 07010302	E				01/2011	12/2012	1.800,00	40.000,00	41.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2008/54		Pavilhão Multidesportos															
05	005	2008/54	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	781,00	0,00	781,00	88.585,46	0,00	88.585,46	0,00	99,13
05	005	2008/55		Unidade Gestão Técnica															
05	005	2008/55	1	Manutenção e reparação de Complexos Desportivos	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	44.460,00	0,00	44.460,00	49.953,00	25.994,45	75.947,45	58,47	80,44
05	005	2008/55	2	Optimização energética piscinas interiores	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	770,00	0,00	770,00	20.199,46	0,00	20.199,46	0,00	96,33
05	005	2008/55	9	Aquisição de equipamento básico para os complexos	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	3.905,00	0,00	3.905,00	26.454,05	3.683,36	30.137,41	94,32	99,27
05	005	2010/41		Áreas e infraestruturas de Desporto e Lazer															
05	005	2010/41	1	Projectos e construção	0402 07010302	E				01/2011	12/2012	130.000,00	170.000,00	300.000,00	0,00	6.907,91	6.907,91	5,31	2,30
05	005	2010/41	3	Espaços de mobilidade urbana	0402 07010413	E				01/2011	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/41	4	Meios de mobilidade urbana	0402 07011002	E				01/2011	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/42		Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto															
05	005	2010/42	1	Projectos e construção	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	353.750,00	0,00	353.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/46		Optimização energética das piscinas e pavilhão - Int. QREN															
05	005	2010/46	2	Aquisição de equipamentos	0401 07011002	E				01/2011	12/2012	10,00	500.000,00	500.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2010/63		Centro Desportivo de Torre de Vilela															
05	005	2010/63	1	Aquisição de Terrenos (def. proj. 01 002 2003/328)	0301 070101	E				01/2011	12/2012	10,00	100.000,00	100.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/37		Equipamentos e Actividade Física Escolar															
05	005	2011/37	1	Equipamento Desportivos Escolares - const., recuperação e conservação	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	10,00	54.450,00	54.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/37	2	Aquisição de equipamentos desportivos	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	7.023,00	36.300,00	43.323,00	0,00	6.986,40	6.986,40	99,48	16,13
05	005	2011/55		Estadio Municipal Sérgio Conceição - Actividade 2011															
05	005	2011/55	1	Conservação diversa	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	56.000,00	180.000,00	236.000,00	0,00	1.202,89	1.202,89	2,15	0,51
05	005	2011/55	3	Tratamento de relvado	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	4	Aquisição e colocação de relvado	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	59.000,00	350.000,00	409.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/55	6	Obras de requalificação	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	10,00	200.000,00	200.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/56		Pavilhão Multidesportos - Actividade 2011															
05	005	2011/56	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	5.000,00	13.150,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/56	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	32.550,00	67.440,00	99.990,00	88.585,46	12.951,90	101.537,36	39,79	53,84
05	005	2011/56	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	AA	FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Fim	Montante Previsto Ano	Anos seguintes	Total	Montante executado Anos Anteriores	Ano	Total	Nivel Execucao Anual (%)	Nivel Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	005			Instalações e Equipamentos Desportivos															
05	005	2011/57		Complexo Olímpico de Piscinas - Actividade 2011															
05	005	2011/57	1	Investimentos complementares	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/57	2	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	20.000,00	20.000,00	40.000,00	0,00	895,59	895,59	4,48	2,24
05	005	2011/57	3	Conservação diversa	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/57	6	Manutenção e conservação	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	30.000,00	19.000,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/58		Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição - Actividade 2011															
05	005	2011/58	1	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	15.000,00	24.000,00	39.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/58	2	Conservação diversa	0402 07010302	O				01/2011	12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/59		Complexo de Piscinas Rui Abreu - Actividade 2011															
05	005	2011/59	1	Equipamento e mobiliário	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	5.600,00	30.000,00	35.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/59	2	Conservação e manutenção	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/59	4	Obras de remodelação	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	6.910,00	121.000,00	127.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/59	5	Conversão de balneários	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	30.250,00	0,00	30.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60		Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011															
05	005	2011/60	1	Manutenção e reparação de complexos desportivos	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	110.000,00	11.000,00	121.000,00	49.953,00	14.090,55	64.043,55	12,81	37,46
05	005	2011/60	2	Optimização energética de complexos desportivos	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	10,00	121.000,00	121.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	3	Material de transporte	0402 0701060299	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	6	Conservação de complexos desportivos	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	7	Manutenção e conservação do equipamento básico dos complexos desportivos	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	8	Conservação do equipamento administrativo	0402 070109	O				01/2011	12/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	9	Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos	0402 07011002	O				01/2011	12/2012	12.000,00	19.200,00	31.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	005	2011/60	10	Aquisição de equipamento administrativo	0402 070109	O				01/2011	12/2011	6.010,00	0,00	6.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 005:		1.631.758,00	4.679.880,00	6.311.638,00	1.345.717,11	416.167,98	1.761.885,09	25,50	23,01
05	006			Fomento e Formação Desportivos															
05	006	2008/60		Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais															
05	006	2008/60	2	Prom. activ. em outras inf. desport. municipais	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	9.607,00	0,00	9.607,00	21.375,94	6.018,54	27.394,48	62,65	88,42
05	006	2011/39		Eventos e actividades fisico-desportivas 2011															
05	006	2011/39	10	Aquisição de equipamentos para eventos	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	1.205,40	1.205,40	60,27	60,27
05	006	2011/41		Promoção do Fenómeno Desportivo															
05	006	2011/41	2	Aquisição de aplicações informáticas	0402 070107	O				01/2011	12/2011	10,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 006:		11.617,00	0,00	11.617,00	21.375,94	7.223,94	28.599,88	62,18	86,68
05	007			Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências															
05	007	2011/44		Casa da Juventude															
05	007	2011/44	1	Readaptação de imóvel existente	0402 07010302	O				01/2011	12/2012	62.200,00	55.000,00	117.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05	007	2011/44	2	Aquisição de equipamento	0402 07011002	O				01/2011	12/2011	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos

Município de Coimbra

Ano: 2011

(designação da autarquia local)

(unidade: €)

Obj.	Prog	Projeto Ano / Nº	Projeto Ação	Designação	Código Classificação Orçamental	Forma de Realiz.	Fonte Financiamento (%) AC	Fonte Financiamento (%) AA	Fonte Financiamento (%) FC	Datas (Mês/Ano) Inicio	Datas (Mês/Ano) Fim	Montante Previsto Ano	Montante Previsto Anos seguintes	Montante Previsto Total	Montante executado Anos Anteriores	Montante executado Ano	Montante executado Total	Nível Execucad Anual (%)	Nível Execução Global (%)
05				EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES															
05	007			Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências															
05	007	2011/44	3	Aquisição de mobiliário de escritório	0402 070109	O				01/2011	12/2011	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Programa 007:		82.200,00	55.000,00	137.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
										Totais do Objetivo 05:		8.179.948,00	13.656.940,00	21.836.888,00	3.824.040,79	5.772.953,02	9.596.993,81	70,57	37,40
										Total Geral:		40.166.647,99	170.901.375,00	211.068.022,99	52.217.532,39	14.951.154,71	67.168.687,10	37,22	25,51

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de ABRIL de 2012

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de ABRIL de 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Fluxos de Caixa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Recebimentos

Saldo da Gerência Anterior		**5.512.313,70**
Execução Orçamental	2.998.782,35	
Operações de Tesouraria	2.513.531,35	
Total das Receitas Orçamentais		**98.526.457,40**
Receitas Correntes		**75.462.145,22**
Receitas Capital		**22.992.543,53**
Receitas Outras		**71.768,65**
Operações de Tesouraria		**6.493.210,75**
Total		**110.531.981,85**

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais		**99.067.893,43**
Despesas Correntes		**65.248.031,31**
Despesas Capital		**33.819.862,12**
Operações de Tesouraria		**6.563.183,92**
Saldo para a Gerência Seguinte		**4.900.904,50**
Execução Orçamental	2.457.346,32	
Operações de Tesouraria	2.443.558,18	
Total		**110.531.981,85**

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de ABRIL de 2012

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de ABRIL de 2012

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Recebimentos

Saldo da Gerência Anterior			**5.512.313,70**
	Execução Orçamental	2.998.782,35	
	Operações de Tesouraria	2.513.531,35	
Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Correntes			**75.462.145,22**
01	Impostos directos	39.776.068,88	
0102	Outros	39.776.068,88	
010202	Imposto municipal sobre imóveis	24.592.426,50	
010203	Imposto único de circulação	2.613.034,88	
010204	Imposto municipal sobre transm. onerosas imóveis	8.616.857,32	
010205	Derrama	3.862.064,25	
010207	Impostos abolidos	91.685,93	
01020701	Contribuição autárquica	14.607,19	
01020702	Imposto municipal de sisa	77.078,74	
02	Impostos indirectos	2.309.936,67	
0202	Outros	2.309.936,67	
020206	Impostos indirectos específicos das autarq.locais	2.309.936,67	
02020601	Mercados e feiras	19.795,72	
0202060101	Mercado Municipal D. Pedro V	19.795,72	
02020602	Loteamentos e obras	1.447.117,17	
02020603	Ocupação da via pública	87.710,71	
0202060399	Outras	87.710,71	
02020605	Publicidade	636.216,68	
02020699	Outros	119.096,39	
0202069901	Taxa municipal de direitos de passagem	24.166,15	
0202069905	Emolumentos e taxas de secretaria	30,00	
0202069907	Inspecção e fiscalização de elevadores	71.933,67	
0202069999	Outros	22.966,57	
04	Taxas, multas e outras penalidades	3.171.455,01	
0401	Taxas	2.731.828,93	
040123	Taxas específicas das autarquias locais	2.731.828,93	
04012301	Mercados e feiras	147.196,97	
0401230101	Mercado Municipal D. Pedro V	81.518,18	
0401230199	Outras	65.678,79	
04012302	Loteamentos e obras	1.009.038,71	
04012303	Ocupação da via pública	41.277,20	
04012399	Outras	1.534.316,05	
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo	4.048,79	
0401239903	Emolumentos e taxas de secretaria	44.088,45	
0401239905	Inspecção e fiscalização de elevadores	23.020,02	
0401239906	Lixos (tarifa de resíduos sólidos)	1.431.468,44	
0401239999	Diversas	31.690,35	
0402	Multas e outras penalidades	439.626,08	
040201	Juros de mora	10.702,44	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Recebimentos

Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Correntes			**75.462.145,22**
040204	Coimas e penalidades por contra-ordenações	360.666,37	
040299	Multas e penalidades diversas	68.257,27	
05	Rendimentos da propriedade	7.061.567,20	
0502	Juros-Sociedades financeiras	186.702,31	
050201	Bancos e outras instituições financeiras	186.702,31	
05020101	BPI - NIB 001000001310230010272	3.541,03	
05020102	BES - NIB 000702002087270000231	118.984,93	
05020103	CGD - NIB 003502550000962453290	1.935,20	
05020104	CGD - NIB 003502550021051533045	34,66	
05020105	CGD - NIB 003502550021101303066	4,05	
05020107	BCP - NIB 003300000528088209279	45.115,62	
05020112	CGD - NIB 003502550023143993086	28,96	
05020113	CPP - NIB 002100005065166900181	5.296,75	
05020115	CGD - NIB 003502550023914073079 - POVT - C.S.I	263,15	
05020116	CGD - NIB 003502550023891783061 - POVT - V.Vi(	13,74	
05020117	CGD - NIB 003502550023891353060 POR/Mais Cer	734,00	
05020199	Outros	10.750,22	
0503	Juros-Administrações Públicas	16.134,36	
050304	Administração local-Continente	16.134,36	
05030401	Empréstimos	16.134,36	
0503040101	AC, Águas de Coimbra, E.M. - CGD/BEI Conta 9624	16.134,36	
0507	Divid.partic.lucros socied.quase-soc.não financ.	231.788,97	
050701	Empresas públicas	231.788,97	
05070101	Ersuc - Residuos Sólidos do Centro, SA	12.922,93	
05070107	Águas do Mondego S.A.	218.866,04	
0510	Rendas	6.626.941,56	
051005	Bens de domínio público	3.267.064,16	
05100501	Renda da EDP pela concessão do património de B.T	3.267.064,16	
051099	Outros	3.359.877,40	
05109901	Concessões	3.359.877,40	
0510990108	Conc. patrim. infraest. em baixa para A.C., E.M.	1.668.414,35	
0510990109	Rendas-Sist.M.A.A.S.B.Mond/Bairrada-Ág.Mond.	1.559.966,38	
0510990110	Concessões no Parque Verde do Mondego	31.670,18	
0510990111	Outras concessões	99.826,49	
06	Transferências correntes	19.073.340,38	
0603	Administração central	19.048.631,52	
060301	Estado	18.580.338,15	
06030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	3.508.805,00	
06030102	Fundo Social Municipal	1.364.761,00	
06030103	Participação fixa no IRS	10.657.722,00	
06030199	Outras	3.049.050,15	
0603019901	Transportes escolares	115.727,00	
0603019902	Pré Escolar - Compart financ refeições (DREC)	205.855,65	
0603019903	Pré Escolar - Comparticip. Prolong. Horario (DREC)	62.917,84	
0603019904	Pré Escolar - Comparticip. pessoal auxiliar (DREC)	282.349,66	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Recebimentos

Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Correntes			**75.462.145,22**
0603019905	1º CEB - Act. de enriquecimento curricular (DREC)	1.088.325,00	
0603019906	1º CEB - Prog. gener. financ. ref. escolares(DREC)	198.763,68	
0603019908	1º, 2º e 3ª CEB - Acção Social (DREC)	21.393,61	
0603019912	Comparticipação IHRU/PROHABITA ao arrendamen	119.476,98	
0603019915	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2010	32.730,50	
0603019916	Transporte Escolar Passe 4-18@escola.pt - 2011	86.592,00	
0603019917	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2009	54.769,00	
0603019918	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2010	158.706,39	
0603019919	Transporte Escolar Passe Sub-23 - 2011	145.091,61	
0603019930	Transf. recenseamentos e actos eleitorais	117.912,65	
0603019999	Outros	358.438,58	
060306	Estado-Particip.comunit.projectos co-financiados	361.089,64	
06030601	Fundo Social Europeu	185.535,62	
0603060106	QREN-POPH - Ac. Inv.Sensib. Promoção Boas Práti	86.693,16	
0603060108	QREN-POPH - Estág. Prof. Adm.Pública Local 2009	45.408,52	
0603060109	QREN-POPH- Qualificação Prof. Adm. Pública Loca	53.433,94	
06030602	FEDER	175.554,02	
0603060211	MODERN - Programa CIVITAS	24.586,26	
0603060215	QREN-POC-Cidade Univer(sc)idade-Est.Ap.Tec.P.A	142.523,66	
0603060221	QREN-POC-Coimbra Segura - P.E.E. Centro Urbanc	8.444,10	
060307	Serviços e fundos autónomos	107.203,73	
06030701	Autoridade Nacional de Protecção Civil	8.260,73	
06030702	INEM	58.943,00	
06030704	Prot. Colab. IFAP/F.FI Permanente - Prog.Sap.Flor.	35.000,00	
06030799	Outros	5.000,00	
0606	Segurança social	11.998,46	
060601	Sistemas de solidariedade e segurança social	11.998,46	
0609	Resto do mundo	12.710,40	
060901	União Europeia-Instituições	12.710,40	
07	Venda de bens e serviços correntes	2.359.490,47	
0701	Venda de bens	18.581,59	
070103	Publicações e impressos	4.672,09	
070110	Desperdícios, resíduos e refugos	11.810,86	
070199	Outros	2.098,64	
07019999	Outros	2.098,64	
0702	Serviços	2.057.313,48	
070201	Aluguer de espaços e equipamentos	338.879,90	
07020101	Estádio "Cidade de Coimbra"	334.210,35	
07020103	Complexo Olímpico de Natação	32,66	
07020104	Piscinas Luís Lopes da Conceição	3.630,49	
07020106	Pavilhão Multiusos	560,23	
07020107	Aluguer de salas	242,37	
07020109	Aluguer de equipamento	203,80	
070208	Serv.sociais,recreativos,culturais e de desporto	1.173.631,45	
07020801	Serviços sociais	267.882,71	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Recebimentos

Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Correntes			**75.462.145,22**
0702080101	Serv.apoio família-Prol.horário/Finan.Ref.-Pré-Esc	267.882,71	
07020803	Serviços culturais	22.473,14	
07020804	Serviços desportivos	883.275,60	
0702080401	Estádio "Cidade de Coimbra"	1.182,94	
0702080402	Estádio "Sérgio Conceição"	1.492,94	
0702080403	Complexo Olímpico de Natação	450.403,32	
0702080404	Piscinas Luís Lopes da Conceição	150.424,38	
0702080405	Piscinas Rui Abreu	127.493,00	
0702080406	Pavilhão Multiusos	151.284,02	
0702080499	Outras infraestruturas desportivas	995,00	
070209	Serviços específicos das autarquias	520.424,95	
07020901	Saneamento	4.128,54	
0702090101	Inspecção e fiscalização a pedido dos interessados	110,00	
0702090102	Sentinas e balneários	4.018,54	
07020902	Resíduos sólidos	363.655,93	
0702090201	RSU - Remoção especial	353.699,13	
0702090299	Outros	9.956,80	
07020903	Transportes colectivos de pessoas e mercadorias	750,00	
07020905	Cemitérios	126.892,56	
07020906	Mercados e feiras	6.979,35	
0702090601	Mercado Municipal D. Pedro V	6.979,35	
07020999	Outros	18.018,57	
0702099901	Tratamento, recolha, guarda de alimentos e animais	16.273,16	
0702099999	Outros	1.745,41	
070299	Outros	24.377,18	
07029999	Outros	24.377,18	
0703	Rendas	283.595,40	
070301	Habitações	266.574,00	
07030101	Bairros Municipais	266.574,00	
070302	Edifícios	16.952,21	
070399	Outras	69,19	
08	Outras receitas correntes	1.710.286,61	
0801	Outras	1.710.286,61	
080199	Outras	1.710.286,61	
08019901	Indemniz.por deterior,roubo extravio bens patrim.	1.419,07	
08019902	Indem.estrag.prov.outrém viat.outr.equip.aut.local	14.578,06	
08019904	Contrato Águas do Mondego/perda negócio	1.591.965,66	
08019999	Diversas	102.323,82	
Receitas Capital			**22.992.543,53**
09	Venda de bens de investimento	3.297.763,79	
0901	Terrenos	1.769.313,22	
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.677.383,22	
09010199	Outros terrenos	1.677.383,22	
090110	Famílias	91.930,00	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Recebimentos

Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Capital			**22.992.543,53**
0902	Habitações	1.528.344,82	
090201	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1.510.640,00	
090210	Famílias	17.704,82	
09021005	Fonte do Castanheiro	17.704,82	
0904	Outros bens de investimento	105,75	
090410	Famílias	105,75	
09041002	Maquinaria e equipamento	105,75	
10	Transferências de capital	8.912.360,96	
1001	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100.000,00	
100101	Públicas	100.000,00	
10010101	Empresas públicas	100.000,00	
1003	Administração central	8.808.512,74	
100301	Estado	3.557.761,34	
10030101	Fundo de Equilibrio Financeiro	2.339.204,00	
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	1.218.557,34	
1003010402	PRAUD/1997 - D.G.O.T.D.U.	14.000,00	
1003010403	PRAUD/B.º Sousa Pinto - D.G.O.T.D.U.	50.000,00	
1003010404	PRAUD/Almedina - D.G.O.T.D.U.	32.176,00	
1003010409	Apoio à Req.Transp. Col.Munic SMTUC -PIDDAC	580.300,00	
1003010414	Fundo Turismo/Centro Convenções - Conv.S.Francis	320.788,99	
1003010439	Contrato-Prog. ARSS - Const.Equip.Ext.Saúde Ceira	9.970,78	
1003010462	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Bairro Rosa/Ingo	117.150,74	
1003010464	PROHABITA-IHRU - Acord.Colab. - Fonte da Talha	94.170,83	
100307	Estado-Particip.comunitária project.co-financiados	5.250.751,40	
10030701	FEDER - FUNDO EUROPEU DE DESENV. REGION	5.250.751,40	
1003070132	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Alegria	63.131,56	
1003070133	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. Rua Corpo Deus	128.207,90	
1003070134	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav. B.Sousa Pinto	76.696,50	
1003070136	QREN-POC-Cidade Univ.- Repav./Rem. Couraça Ap	151.974,38	
1003070144	QREN-POC-Coimbra Segura - Centro Mun. Prot.Civ	203.297,55	
1003070149	QREN-POC-Const.Equip.Ext. Saúde Ceira	4.066,89	
1003070155	QREN-POVT - Videovigilância da Baixa	86.294,27	
1003070157	QREN-POVT - C.Conv. e Esp. Cult. Conv.S. Francis	1.482.058,73	
1003070188	QREN-CIM-BM- Reab.Casa Arco/Casa Escrita	466.413,46	
1003070189	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Sólum Sul	677.155,11	
1003070190	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Montes Claros	420.440,53	
1003070191	QREN-CIM-BM-Centro Escolar Quinta das Flores	367.108,82	
1003070192	QREN-CIM-BM-Escola Básica 1 de Coselhas	385.529,32	
1003070193	QREN-CIM-BM - Via Est. Sta Clara/S.Mart. Bispo	599.647,87	
1003070194	QREN-CIM-BM - Lig.Vale de Canas/Casal da Misare	138.728,51	
1007	Instituições sem fins lucrativos	3.848,22	
100701	Instituições sem fins lucrativos	3.848,22	
10070101	Fund. Calouste Gulb. - Livros para os Sentidos ...	3.848,22	
11	Activos financeiros	308.797,88	
1106	Empréstimos a médio e longo prazos	154.211,81	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Recebimentos

Total das Receitas Orçamentais			**98.526.457,40**
Receitas Capital			**22.992.543,53**
110606	Admin.Pública-Admin.local-Continente	154.211,81	
11060601	A.C., Águas de Coimbra, E.M.	154.211,81	
1111	Outros activos financeiros	154.586,07	
111110	Famílias	154.586,07	
11111001	Obras Coercivas	32.616,16	
11111002	Obras - PRAUD/Almedina	97.529,30	
11111003	Obras - PRAUD/Bairro Sousa Pinto	24.440,61	
12	Passivos financeiros	10.461.000,00	
1205	Empréstimos a curto prazo	7.961.000,00	
120502	Sociedades financeiras	7.961.000,00	
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	2.500.000,00	
120602	Sociedades financeiras	2.500.000,00	
13	Outras receitas de capital	12.620,90	
1301	Outras	12.620,90	
130101	Indemnizações	12.620,90	
Receitas Outras			**71.768,65**
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	71.768,65	
1501	Reposições não abatidas nos pagamentos	71.768,65	
150101	Reposições não abatidas nos pagamentos	71.768,65	
Operações de Tesouraria			**6.493.210,75**
	Total		**110.531.981,85**

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**158,11**
0101 01	Despesas com o pessoal	158,11	
0101 0102	Abonos variáveis ou eventuais	158,11	
0101 010202	Horas extraordinárias	158,11	
Despesas Correntes			**12.088.080,91**
0102 01	Despesas com o pessoal	42.271,61	
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais	42.271,61	
0102 010202	Horas extraordinárias	33.811,08	
0102 010204	Ajudas de custo	8.460,53	
0102 02	Aquisição de bens e serviços	2.176.971,00	
0102 0201	Aquisição de bens	6.081,62	
0102 020108	Material de escritório	373,00	
0102 020121	Outros bens	5.708,62	
0102 0202	Aquisição de serviços	2.170.889,38	
0102 020201	Encargos das instalações	872.153,21	
0102 02020103	Fornecimento de água	872.153,21	
0102 020204	Locação de edifícios	330.174,04	
0102 020210	Transportes	39,00	
0102 02021001	Aluguer e serviços de transportes	39,00	
0102 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	71.888,17	
0102 020220	Outros trabalhos especializados	12.713,00	
0102 020225	Outros serviços	883.921,96	
0102 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	696,50	
0102 02022507	Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.	797.080,14	
0102 02022508	Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros	2.170,53	
0102 02022599	Outros	83.974,79	
0102 04	Transferências correntes	4.333.783,57	
0102 0403	Administração central	160.000,00	
0102 040301	Estado	160.000,00	
0102 0405	Administração local	3.768.922,87	
0102 040501	Continente	3.768.922,87	
0102 04050102	Freguesias	1.024.077,51	
0102 0405010201	Protocolos de transferência de competências	894.013,25	
0102 0405010299	Outras transferências	130.064,26	
0102 04050103	Serviços autónomos da administração local	697.889,50	
0102 0405010301	SMTUC	697.889,50	
0102 04050108	Outros	2.046.955,86	
0102 0405010801	AC, Águas de Coimbra, EM	2.046.955,86	
0102 0407	Instituições sem fins lucrativos	404.860,70	
0102 040701	Instituições sem fins lucrativos	404.860,70	
0102 05	Subsídios	5.477.908,20	
0102 0501	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	757.848,20	
0102 050101	Públicas	757.848,20	
0102 05010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	732.848,20	
0102 0501010102	T.C., Turismo de Coimbra E.M.	732.848,20	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**12.088.080,91**
0102 05010102	Outras	25.000,00	
0102 0501010202	Agência de Promoção da Baixa	25.000,00	
0102 0505	Administração local	4.720.060,00	
0102 050501	Continente	4.720.060,00	
0102 05050101	SMTUC	4.720.060,00	
0102 06	Outras despesas correntes	57.146,53	
0102 0602	Diversas	57.146,53	
0102 060203	Outras	57.146,53	
0102 06020399	Outras	57.146,53	
Despesas Capital			**2.825.236,96**
0102 07	Aquisição de bens de capital	19.812,30	
0102 0701	Investimentos	19.812,30	
0102 070109	Equipamento administrativo	19.125,59	
0102 070110	Equipamento básico	686,71	
0102 07011002	Outro	686,71	
0102 08	Transferências de capital	2.805.424,66	
0102 0801	Sociedades e quase sociedades não financeiras	17.026,31	
0102 080101	Públicas	17.026,31	
0102 08010101	Empresas públicas municipais e intermunicipais	17.026,31	
0102 0801010102	Outros	17.026,31	
0102 0805	Administração local	2.760.421,55	
0102 080501	Continente	2.760.421,55	
0102 08050102	Freguesias	2.180.121,55	
0102 0805010201	Protocolos de transferência de competências	1.867.682,46	
0102 0805010299	Outras transferências	312.439,09	
0102 08050103	Serviços autónomos da administração local	580.300,00	
0102 0805010301	SMTUC	580.300,00	
0102 0807	Instituições sem fins lucrativos	27.976,80	
0102 080701	Instituições sem fins lucrativos	27.976,80	
Despesas Correntes			**1.392.704,98**
0103 03	Juros e outros encargos	1.392.704,98	
0103 0301	Juros da dívida pública	990.362,70	
0103 030103	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	990.362,70	
0103 03010301	Empréstimos de curto prazo	39.667,17	
0103 03010302	Empréstimos de médio e longo prazos	950.695,53	
0103 0301030201	CGD-CMC PPI 2006	26.564,60	
0103 0301030202	CGD/BEI - CMC - PRU	110,42	
0103 0301030203	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	19.504,68	
0103 0301030204	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	401.439,01	
0103 0301030205	Outros - CMC	13.875,76	
0103 0301030206	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	16.127,36	
0103 0301030210	CGD/PPI 2005	20.208,46	
0103 0301030211	BPI/PROHABITA	2.193,54	
0103 0301030212	BPI CMC - PPI 2009	303.613,34	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**1.392.704,98**
0103 0301030213	Dexia Sabadell - PPI 2007	147.058,36	
0103 0306	Outros encargos financeiros	402.342,28	
0103 030601	Outros encargos financeiros	402.342,28	
Despesas Capital			**14.797.289,28**
0103 09	Activos financeiros	3.343.108,57	
0103 0907	Acções e outras participações	3.343.108,57	
0103 090701	Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	1.510.640,00	
0103 09070199	Outros	1.510.640,00	
0103 090702	Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.832.468,57	
0103 09070207	Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde	1.677.380,00	
0103 09070299	Outros	155.088,57	
0103 10	Passivos financeiros	11.454.180,71	
0103 1005	Empréstimos a curto prazo	7.961.000,00	
0103 100503	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	7.961.000,00	
0103 1006	Empréstimos a médio e longo prazos	3.493.180,71	
0103 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	3.493.180,71	
0103 10060301	CGD - CMC PPI 2006	138.977,94	
0103 10060302	CGD/BEI - CMC - PRU	12.619,20	
0103 10060303	INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa	167.724,58	
0103 10060304	Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra	1.576.576,58	
0103 10060306	CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.	154.211,81	
0103 10060310	CGD/PPI - 2005	109.827,10	
0103 10060311	BPI/PROHABITA	20.937,92	
0103 10060312	BPI CMC - PPI 2009	654.410,84	
0103 10060313	Dexia Sabadell - PPI 2007	657.894,74	
Despesas Correntes			**65.834,94**
0200 01	Despesas com o pessoal	491,98	
0200 0102	Abonos variáveis ou eventuais	491,98	
0200 010202	Horas extraordinárias	491,98	
0200 02	Aquisição de bens e serviços	65.342,96	
0200 0202	Aquisição de serviços	65.342,96	
0200 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	65.342,96	
Despesas Correntes			**27.364.029,30**
0201 01	Despesas com o pessoal	26.809.379,10	
0201 0101	Remunerações certas e permanentes	21.991.923,13	
0201 010101	Titulares órgãos soberania e memb. órgãos autárq.	207.488,45	
0201 010104	Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	15.357.389,77	
0201 01010401	Pessoal em funções	15.357.389,77	
0201 010106	Pessoal contratado a termo	300.590,80	
0201 01010601	Pessoal em funções	300.590,80	
0201 010107	Pessoal em regime de tarefa ou avença	116.973,32	
0201 010108	Pessoal aguardando aposentação	95.991,65	
0201 010109	Pessoal em qualquer outra situação	1.079.013,33	
0201 010111	Representação	179.388,75	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**27.364.029,30**
0201 010113	Subsidio de refeição	1.344.790,04	
0201 01011301	Pessoal dos quadros	1.241.720,98	
0201 0101130101	Transitado de anterior nomeação definitiva	799.630,36	
0201 0101130102	Contrato por tempo indeterminado	442.090,62	
0201 01011302	Pessoal em qualquer outra situação	103.069,06	
0201 010114	Subsídio de férias e de Natal	2.954.058,77	
0201 01011401	Pessoal dos quadros	2.697.649,63	
0201 0101140101	Transitado de anterior nomeação definitiva	1.092.742,47	
0201 0101140102	Contrato por tempo indeterminado	1.604.907,16	
0201 01011402	Pessoal em qualquer outra situação	256.409,14	
0201 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternida	356.238,25	
0201 0102	Abonos variáveis ou eventuais	182.062,99	
0201 010202	Horas extraordinárias	9.737,47	
0201 010204	Ajudas de custo	896,30	
0201 010205	Abono para falhas	8.989,25	
0201 010212	Indemnizações por cessação de funções	93.486,14	
0201 010213	Outros suplementos e prémios	68.953,83	
0201 01021302	Outros suplementos e prémios	68.953,83	
0201 0103	Segurança social	4.635.392,98	
0201 010301	Encargos com a saúde	888.487,11	
0201 010303	Subsídio familiar a criança e jovens	88.121,02	
0201 010304	Outras prestações familiares	44.712,48	
0201 010305	Contribuições para a segurança social	3.394.021,25	
0201 01030502	Segurança social dos funcionários públicos	3.394.021,25	
0201 0103050201	Caixa Geral de Aposentações	2.499.457,92	
0201 0103050202	Regime Geral	894.563,33	
0201 010309	Seguros	220.051,12	
0201 01030901	Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	220.051,12	
0201 02	Aquisição de bens e serviços	554.650,20	
0201 0201	Aquisição de bens	47.480,18	
0201 020107	Vestuário e artigos pessoais	47.060,86	
0201 020121	Outros bens	419,32	
0201 0202	Aquisição de serviços	507.170,02	
0201 020204	Locação de edifícios	22.620,56	
0201 020205	Locação de material de informática	144.885,28	
0201 020208	Locação de outros bens	13.263,92	
0201 020209	Comunicações	194.429,79	
0201 02020901	C.T.T.	130.016,06	
0201 02020906	Transmissão de dados	64.413,73	
0201 020215	Formação	23.116,30	
0201 020220	Outros trabalhos especializados	413,61	
0201 020222	Serviços de saúde	55.513,10	
0201 020225	Outros serviços	52.927,46	
0201 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.690,70	
0201 02022599	Outros	49.236,76	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Capital			**170.457,90**
0201 07	Aquisição de bens de capital	170.457,90	
0201 0701	Investimentos	170.457,90	
0201 070107	Equipamento de informática	63.002,17	
0201 070108	Software informático	107.285,62	
0201 070109	Equipamento administrativo	105,10	
0201 070110	Equipamento básico	65,01	
0201 07011002	Outro	65,01	
Despesas Correntes			**9.161.694,95**
0202 01	Despesas com o pessoal	10.526,92	
0202 0102	Abonos variáveis ou eventuais	10.526,92	
0202 010202	Horas extraordinárias	7.031,85	
0202 010204	Ajudas de custo	25,48	
0202 010205	Abono para falhas	3.469,59	
0202 02	Aquisição de bens e serviços	7.784.221,94	
0202 0201	Aquisição de bens	625.514,44	
0202 020102	Combustíveis e lubrificantes	371.837,52	
0202 02010201	Gasolina	17.798,57	
0202 02010202	Gasóleo	23.454,27	
0202 02010299	Outros	330.584,68	
0202 020104	Limpeza e higiene	25.562,26	
0202 020107	Vestuário e artigos pessoais	118,12	
0202 020108	Material de escritório	69.077,09	
0202 020117	Ferramentas e utensílios	1.922,91	
0202 020118	Livros e documentação técnica	72,00	
0202 020121	Outros bens	156.924,54	
0202 0202	Aquisição de serviços	7.158.707,50	
0202 020201	Encargos das instalações	3.955.879,14	
0202 02020101	Energia eléctrica	3.955.879,14	
0202 0202010101	Baixa tensão	646.515,44	
0202 0202010102	Baixa tensão especial	412.245,00	
0202 0202010103	Média tensão	346.570,40	
0202 0202010104	Iluminação pública	2.550.432,00	
0202 0202010199	Outros	116,30	
0202 020202	Limpeza e higiene	684.408,55	
0202 020203	Conservação de bens	7.202,30	
0202 02020302	Conservação de equipamento básico	6.156,80	
0202 02020304	Conservação de equipamento administrativo	1.045,50	
0202 020206	Locação de material de transporte	487.190,81	
0202 020208	Locação de outros bens	2.311,88	
0202 020209	Comunicações	176.617,40	
0202 02020902	Telefones - rede fixa	119.467,56	
0202 02020903	Telefones - rede móvel	39.659,67	
0202 02020904	Telefones - rádio telefones	12.815,00	
0202 02020905	Fax	3.409,39	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**9.161.694,95**
0202 02020999	Outras	1.265,78	
0202 020210	Transportes	296.407,38	
0202 02021001	Aluguer e serviços de transportes	292.791,43	
0202 02021002	Portagens	3.615,95	
0202 020212	Seguros	195.831,95	
0202 02021201	Ramo automóvel	68.515,87	
0202 02021202	Acidentes pessoais	44.981,15	
0202 02021203	Incêndio	65.617,05	
0202 02021204	Responsabilidade civil	15.857,79	
0202 02021299	Outros	860,09	
0202 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	7.232,40	
0202 020218	Vigilância e segurança	244.677,05	
0202 020219	Assistência técnica	132.590,11	
0202 020220	Outros trabalhos especializados	34.520,34	
0202 020224	Encargos de cobrança de receitas	879.686,56	
0202 020225	Outros serviços	54.151,63	
0202 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	7.588,71	
0202 02022599	Outros	46.562,92	
0202 06	Outras despesas correntes	1.366.946,09	
0202 0602	Diversas	1.366.946,09	
0202 060203	Outras	1.366.946,09	
0202 06020301	Outras restituições	1.072.038,09	
0202 06020302	IVA pago	97.669,48	
0202 06020304	Serviços bancários	6.428,68	
0202 06020305	Outras	40.141,27	
0202 06020399	Outras	150.668,57	
Despesas Capital			**402,03**
0202 07	Aquisição de bens de capital	402,03	
0202 0701	Investimentos	402,03	
0202 070109	Equipamento administrativo	252,15	
0202 070110	Equipamento básico	149,88	
0202 07011002	Outro	149,88	
Despesas Correntes			**5.253,13**
0203 02	Aquisição de bens e serviços	5.253,13	
0203 0202	Aquisição de serviços	5.253,13	
0203 020225	Outros serviços	5.253,13	
0203 02022599	Outros	5.253,13	
Despesas Correntes			**119.667,50**
0300 01	Despesas com o pessoal	40,53	
0300 0102	Abonos variáveis ou eventuais	40,53	
0300 010204	Ajudas de custo	40,53	
0300 02	Aquisição de bens e serviços	119.626,97	
0300 0202	Aquisição de serviços	119.626,97	
0300 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	77.367,63	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — Ano: 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**119.667,50**
0300 020215	Formação	15.275,00	
0300 020220	Outros trabalhos especializados	11.995,41	
0300 020225	Outros serviços	14.988,93	
0300 02022599	Outros	14.988,93	
Despesas Correntes			**225.910,24**
0301 01	Despesas com o pessoal	314,33	
0301 0102	Abonos variáveis ou eventuais	314,33	
0301 010202	Horas extraordinárias	190,19	
0301 010204	Ajudas de custo	124,14	
0301 02	Aquisição de bens e serviços	225.595,91	
0301 0202	Aquisição de serviços	225.595,91	
0301 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	218.057,00	
0301 020225	Outros serviços	7.538,91	
0301 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.436,64	
0301 02022599	Outros	6.102,27	
Despesas Capital			**642.936,48**
0301 07	Aquisição de bens de capital	642.936,48	
0301 0701	Investimentos	642.936,48	
0301 070101	Terrenos	615.897,70	
0301 070110	Equipamento básico	27.038,78	
0301 07011002	Outro	27.038,78	
Despesas Correntes			**7.649,34**
0302 01	Despesas com o pessoal	578,48	
0302 0102	Abonos variáveis ou eventuais	578,48	
0302 010202	Horas extraordinárias	198,09	
0302 010204	Ajudas de custo	380,39	
0302 02	Aquisição de bens e serviços	1.233,14	
0302 0202	Aquisição de serviços	1.233,14	
0302 020225	Outros serviços	1.233,14	
0302 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.233,14	
0302 06	Outras despesas correntes	5.837,72	
0302 0602	Diversas	5.837,72	
0302 060203	Outras	5.837,72	
0302 06020301	Outras restituições	5.837,72	
Despesas Correntes			**289.223,76**
0303 01	Despesas com o pessoal	22.207,31	
0303 0102	Abonos variáveis ou eventuais	22.207,31	
0303 010202	Horas extraordinárias	22.116,48	
0303 010204	Ajudas de custo	90,83	
0303 02	Aquisição de bens e serviços	266.732,95	
0303 0201	Aquisição de bens	131.975,87	
0303 020102	Combustíveis e lubrificantes	116,01	
0303 02010201	Gasolina	90,01	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**289.223,76**
0303 02010299	Outros	26,00	
0303 020117	Ferramentas e utensílios	6.351,16	
0303 020121	Outros bens	125.508,70	
0303 0202	Aquisição de serviços	134.757,08	
0303 020203	Conservação de bens	29.991,93	
0303 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	24.688,24	
0303 02020399	Outras conservações	5.303,69	
0303 020208	Locação de outros bens	1.625,72	
0303 020209	Comunicações	65.674,49	
0303 02020906	Transmissão de dados	65.674,49	
0303 020225	Outros serviços	37.464,94	
0303 02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.284,20	
0303 02022599	Outros	34.180,74	
0303 06	Outras despesas correntes	283,50	
0303 0602	Diversas	283,50	
0303 060203	Outras	283,50	
0303 06020301	Outras restituições	283,50	
Despesas Capital			**11.646.073,75**
0303 07	Aquisição de bens de capital	11.646.073,75	
0303 0701	Investimentos	11.169.667,94	
0303 070102	Habitações	948.201,95	
0303 07010201	Construção	948.201,95	
0303 070103	Edifícios	10.012.629,35	
0303 07010301	Instalações de serviços	527.238,68	
0303 07010302	Instalações desportivas e recreativas	65.924,51	
0303 07010305	Escolas	4.142.520,38	
0303 07010307	Outros	5.276.945,78	
0303 070104	Construções diversas	198.739,51	
0303 07010404	Iluminação pública	34.605,39	
0303 07010409	Sinalização e trânsito	131.064,27	
0303 07010413	Outros	33.069,85	
0303 070106	Material de transporte	5.869,20	
0303 07010602	Outro	5.869,20	
0303 0701060201	Obras	5.869,20	
0303 070109	Equipamento administrativo	113,53	
0303 070110	Equipamento básico	3.960,65	
0303 07011002	Outro	3.960,65	
0303 070111	Ferramentas e utensílios	153,75	
0303 0703	Bens de domínio público	476.405,81	
0303 070303	Outras construções e infraestruturas	476.405,81	
0303 07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	466.546,03	
0303 07030305	Parques e jardins	190,39	
0303 07030308	Viação rural	9.669,39	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**3.694.633,25**
0401 01	Despesas com o pessoal	2.168,30	
0401 0102	Abonos variáveis ou eventuais	2.168,30	
0401 010202	Horas extraordinárias	1.416,02	
0401 010204	Ajudas de custo	752,28	
0401 02	Aquisição de bens e serviços	3.542.841,19	
0401 0201	Aquisição de bens	29.003,43	
0401 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas	6.959,64	
0401 020120	Material de educação, cultura e recreio	9.928,35	
0401 020121	Outros bens	12.115,44	
0401 0202	Aquisição de serviços	3.513.837,76	
0401 020210	Transportes	509.865,10	
0401 02021001	Aluguer e serviços de transportes	509.865,10	
0401 020212	Seguros	363,89	
0401 02021202	Acidentes pessoais	363,89	
0401 020225	Outros serviços	3.003.608,77	
0401 02022503	Serviços de natureza social e educativa	2.972.541,04	
0401 02022599	Outros	31.067,73	
0401 04	Transferências correntes	149.623,76	
0401 0403	Administração central	25.109,00	
0401 040301	Estado	25.109,00	
0401 0407	Instituições sem fins lucrativos	124.514,76	
0401 040701	Instituições sem fins lucrativos	124.514,76	
Despesas Capital			**671.838,77**
0401 07	Aquisição de bens de capital	258.838,77	
0401 0701	Investimentos	258.838,77	
0401 070107	Equipamento de informática	6.250,42	
0401 070110	Equipamento básico	252.588,35	
0401 07011002	Outro	252.588,35	
0401 08	Transferências de capital	413.000,00	
0401 0807	Instituições sem fins lucrativos	413.000,00	
0401 080701	Instituições sem fins lucrativos	413.000,00	
Despesas Correntes			**1.446.048,55**
0402 01	Despesas com o pessoal	124.102,90	
0402 0102	Abonos variáveis ou eventuais	124.102,90	
0402 010202	Horas extraordinárias	52.838,59	
0402 010204	Ajudas de custo	712,24	
0402 010210	Subsídio de trabalho nocturno	47,07	
0402 010211	Subsídio de turno	70.505,00	
0402 02	Aquisição de bens e serviços	533.453,65	
0402 0201	Aquisição de bens	86.025,18	
0402 020115	Prémios, condecorações e ofertas	15.973,54	
0402 020121	Outros bens	70.051,64	
0402 0202	Aquisição de serviços	447.428,47	
0402 020203	Conservação de bens	28.312,47	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — Ano: 2011

(designação da autarquia local) (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**1.446.048,55**
0402 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	21.769,06	
0402 02020302	Conservação de equipamento básico	6.543,41	
0402 020208	Locação de outros bens	665,50	
0402 020210	Transportes	80.002,37	
0402 02021001	Aluguer e serviços de transportes	80.002,37	
0402 020212	Seguros	179,42	
0402 02021202	Acidentes pessoais	179,42	
0402 020215	Formação	12,00	
0402 020217	Publicidade	102.075,50	
0402 020220	Outros trabalhos especializados	86,10	
0402 020225	Outros serviços	236.095,11	
0402 02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	872,30	
0402 02022599	Outros	235.222,81	
0402 04	Transferências correntes	788.492,00	
0402 0407	Instituições sem fins lucrativos	788.492,00	
0402 040701	Instituições sem fins lucrativos	788.492,00	
Despesas Capital			**1.079.432,86**
0402 07	Aquisição de bens de capital	423.748,14	
0402 0701	Investimentos	423.748,14	
0402 070103	Edifícios	371.683,26	
0402 07010302	Instalações desportivas e recreativas	371.683,26	
0402 070110	Equipamento básico	52.064,88	
0402 07011002	Outro	52.064,88	
0402 08	Transferências de capital	655.684,72	
0402 0807	Instituições sem fins lucrativos	655.684,72	
0402 080701	Instituições sem fins lucrativos	655.684,72	
Despesas Correntes			**870.138,89**
0403 01	Despesas com o pessoal	92.585,32	
0403 0102	Abonos variáveis ou eventuais	92.585,32	
0403 010202	Horas extraordinárias	56.934,67	
0403 010204	Ajudas de custo	20.324,40	
0403 010210	Subsídio de trabalho nocturno	9.436,68	
0403 010211	Subsídio de turno	5.889,57	
0403 02	Aquisição de bens e serviços	617.627,07	
0403 0201	Aquisição de bens	343.434,33	
0403 020102	Combustíveis e lubrificantes	232,15	
0403 02010299	Outros	232,15	
0403 020112	Material de transporte-Peças	251.925,60	
0403 020114	Outro material-Peças	19.779,43	
0403 020117	Ferramentas e utensílios	3.023,90	
0403 020121	Outros bens	68.473,25	
0403 0202	Aquisição de serviços	274.192,74	
0403 020203	Conservação de bens	189.530,15	
0403 02020301	Conservação de edifícios e outras construções	3.726,38	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais			**99.067.893,43**
Despesas Correntes			**870.138,89**
0403 02020303	Conservação de equipamento de transporte	180.123,96	
0403 02020399	Outras conservações	5.679,81	
0403 020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	3.850,00	
0403 020217	Publicidade	793,00	
0403 020220	Outros trabalhos especializados	25.401,51	
0403 020225	Outros serviços	54.618,08	
0403 02022599	Outros	54.618,08	
0403 04	Transferências correntes	156.849,37	
0403 0407	Instituições sem fins lucrativos	156.849,37	
0403 040701	Instituições sem fins lucrativos	156.849,37	
0403 06	Outras despesas correntes	3.077,13	
0403 0602	Diversas	3.077,13	
0403 060203	Outras	3.077,13	
0403 06020399	Outras	3.077,13	
Despesas Capital			**97.599,41**
0403 07	Aquisição de bens de capital	97.599,41	
0403 0701	Investimentos	81.567,76	
0403 070103	Edifícios	6.175,57	
0403 07010301	Instalações de serviços	6.175,57	
0403 070104	Construções diversas	16.389,15	
0403 07010406	Instalações desportivas e recreativas	16.389,15	
0403 070110	Equipamento básico	59.003,04	
0403 07011001	Equipamento de recolha de resíduos	15.389,76	
0403 07011002	Outro	43.613,28	
0403 0703	Bens de domínio público	16.031,65	
0403 070303	Outras construções e infraestruturas	16.031,65	
0403 07030305	Parques e jardins	16.031,65	
Despesas Correntes			**4.798.657,97**
0404 01	Despesas com o pessoal	203.096,56	
0404 0102	Abonos variáveis ou eventuais	203.096,56	
0404 010202	Horas extraordinárias	76.006,24	
0404 010204	Ajudas de custo	76.956,72	
0404 010210	Subsídio de trabalho nocturno	50.133,60	
0404 02	Aquisição de bens e serviços	4.595.561,41	
0404 0201	Aquisição de bens	838.081,37	
0404 020102	Combustíveis e lubrificantes	802.460,32	
0404 02010202	Gasóleo	802.460,32	
0404 020121	Outros bens	35.621,05	
0404 0202	Aquisição de serviços	3.757.480,04	
0404 020225	Outros serviços	3.757.480,04	
0404 02022501	Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos	3.757.480,04	
Despesas Capital			**46.483,63**
0404 07	Aquisição de bens de capital	46.483,63	
0404 0701	Investimentos	46.483,63	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — Ano: 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
Despesas Capital				**46.483,63**
0404	070106	Material de transporte	37.226,30	
0404	07010601	Recolha de resíduos	37.226,30	
0404	070110	Equipamento básico	9.257,33	
0404	07011001	Equipamento de recolha de resíduos	9.257,33	
Despesas Correntes				**1.020.816,66**
05	01	Despesas com o pessoal	55,48	
05	0102	Abonos variáveis ou eventuais	55,48	
05	010204	Ajudas de custo	55,48	
05	02	Aquisição de bens e serviços	935.309,96	
05	0201	Aquisição de bens	4.278,77	
05	020121	Outros bens	4.278,77	
05	0202	Aquisição de serviços	931.031,19	
05	020203	Conservação de bens	142.061,69	
05	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	142.061,69	
05	020204	Locação de edifícios	759.569,73	
05	020210	Transportes	4.545,00	
05	02021001	Aluguer e serviços de transportes	4.545,00	
05	020220	Outros trabalhos especializados	1.754,50	
05	020225	Outros serviços	23.100,27	
05	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	2.600,00	
05	02022503	Serviços de natureza social e educativa	6.660,00	
05	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	2.412,35	
05	02022599	Outros	11.427,92	
05	04	Transferências correntes	85.451,22	
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	85.451,22	
05	040701	Instituições sem fins lucrativos	85.451,22	
Despesas Capital				**413.732,42**
05	07	Aquisição de bens de capital	332.323,67	
05	0701	Investimentos	332.323,67	
05	070102	Habitações	330.315,34	
05	07010203	Reparação e beneficiação	330.315,34	
05	070104	Construções diversas	2.008,33	
05	07010413	Outros	2.008,33	
05	08	Transferências de capital	24.685,16	
05	0808	Famílias	24.685,16	
05	080802	Outras	24.685,16	
05	09	Activos financeiros	56.723,59	
05	0909	Outros activos financeiros	56.723,59	
05	090913	Famílias-Outras	56.723,59	
05	09091301	Obras Coercivas	56.723,59	
Despesas Correntes				**1.208.398,45**
06	01	Despesas com o pessoal	35.657,08	
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	35.657,08	
06	010202	Horas extraordinárias	33.601,64	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
	Despesas Correntes			**1.208.398,45**
06	010204	Ajudas de custo	1.323,91	
06	010210	Subsídio de trabalho nocturno	731,53	
06	02	Aquisição de bens e serviços	310.094,01	
06	0201	Aquisição de bens	82.687,93	
06	020115	Prémios, condecorações e ofertas	33.801,56	
06	020118	Livros e documentação técnica	40,00	
06	020119	Artigos honoríficos e de decoração	1.640,00	
06	020120	Material de educação, cultura e recreio	2.725,73	
06	020121	Outros bens	44.480,64	
06	0202	Aquisição de serviços	227.406,08	
06	020203	Conservação de bens	3.340,24	
06	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	2.520,24	
06	02020302	Conservação de equipamento básico	820,00	
06	020208	Locação de outros bens	23.142,45	
06	020210	Transportes	17.253,43	
06	02021001	Aluguer e serviços de transportes	17.253,43	
06	020212	Seguros	487,87	
06	02021299	Outros	487,87	
06	020216	Seminários, exposições e similares	3.605,00	
06	020217	Publicidade	2.310,32	
06	020220	Outros trabalhos especializados	27.567,74	
06	020225	Outros serviços	149.699,03	
06	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	59.579,69	
06	02022599	Outros	90.119,34	
06	04	Transferências correntes	862.647,36	
06	0403	Administração central	71.000,00	
06	040301	Estado	1.000,00	
06	040305	Serviços e fundos autónomos	70.000,00	
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	791.647,36	
06	040701	Instituições sem fins lucrativos	791.647,36	
	Despesas Capital			**385.261,61**
06	07	Aquisição de bens de capital	269.361,61	
06	0701	Investimentos	269.361,61	
06	070109	Equipamento administrativo	2.772,69	
06	070110	Equipamento básico	266.588,92	
06	07011002	Outro	266.588,92	
06	08	Transferências de capital	115.900,00	
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	115.900,00	
06	080701	Instituições sem fins lucrativos	115.900,00	
	Despesas Correntes			**147.364,04**
08	01	Despesas com o pessoal	5.225,85	
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.225,85	
08	010202	Horas extraordinárias	5.225,85	
08	02	Aquisição de bens e serviços	140.793,66	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
	Despesas Correntes			**147.364,04**
08	0201	Aquisição de bens	19.859,02	
08	020115	Prémios, condecorações e ofertas	7.601,40	
08	020121	Outros bens	12.257,62	
08	0202	Aquisição de serviços	120.934,64	
08	020210	Transportes	3.352,00	
08	02021001	Aluguer e serviços de transportes	3.352,00	
08	020225	Outros serviços	117.582,64	
08	02022502	Serviços de natureza cultural e desportiva	35.018,58	
08	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	12.963,19	
08	02022599	Outros	69.600,87	
08	040802	Outras	1.344,53	
	Despesas Capital			**3.628,79**
08	07	Aquisição de bens de capital	3.628,79	
08	0701	Investimentos	3.628,79	
08	070110	Equipamento básico	3.628,79	
08	07011002	Outro	3.628,79	
	Despesas Correntes			**2.802,71**
0901	02	Aquisição de bens e serviços	2.802,71	
0901	0202	Aquisição de serviços	2.802,71	
0901	020203	Conservação de bens	2.802,71	
0901	02020301	Conservação de edifícios e outras construções	2.802,71	
	Despesas Correntes			**892.181,00**
10	01	Despesas com o pessoal	790.166,06	
10	0102	Abonos variáveis ou eventuais	790.166,06	
10	010202	Horas extraordinárias	407.647,08	
10	010204	Ajudas de custo	2.456,16	
10	010211	Subsídio de turno	380.062,82	
10	02	Aquisição de bens e serviços	102.014,94	
10	0201	Aquisição de bens	68.671,14	
10	020102	Combustíveis e lubrificantes	38.971,60	
10	02010202	Gasóleo	38.971,60	
10	020107	Vestuário e artigos pessoais	8.438,17	
10	020111	Material de consumo clínico	9.155,64	
10	020115	Prémios, condecorações e ofertas	1.789,65	
10	020117	Ferramentas e utensílios	3.976,52	
10	020121	Outros bens	6.339,56	
10	0202	Aquisição de serviços	33.343,80	
10	020203	Conservação de bens	10.210,80	
10	02020302	Conservação de equipamento básico	10.210,80	
10	020225	Outros serviços	23.133,00	
10	02022599	Outros	23.133,00	
	Despesas Capital			**114.519,09**
10	07	Aquisição de bens de capital	114.519,09	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
Despesas Capital				**114.519,09**
10	0701	Investimentos	11.505,43	
10	070106	Material de transporte	1.211,55	
10	07010602	Outro	1.211,55	
10	0701060202	Bombeiros	1.211,55	
10	070109	Equipamento administrativo	492,00	
10	070110	Equipamento básico	9.801,88	
10	07011002	Outro	9.801,88	
10	0703	Bens de domínio público	103.013,66	
10	070303	Outras construções e infraestruturas	103.013,66	
10	07030308	Viação rural	103.013,66	
Despesas Correntes				**60.980,83**
11	01	Despesas com o pessoal	3.056,55	
11	0102	Abonos variáveis ou eventuais	3.056,55	
11	010202	Horas extraordinárias	2.850,26	
11	010204	Ajudas de custo	206,29	
11	02	Aquisição de bens e serviços	57.924,28	
11	0201	Aquisição de bens	2.977,43	
11	020107	Vestuário e artigos pessoais	2.281,00	
11	020121	Outros bens	696,43	
11	0202	Aquisição de serviços	54.946,85	
11	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	44.512,47	
11	020225	Outros serviços	10.434,38	
11	02022599	Outros	10.434,38	
Despesas Capital				**2.449,01**
11	07	Aquisição de bens de capital	2.449,01	
11	0701	Investimentos	2.449,01	
11	070110	Equipamento básico	869,35	
11	07011002	Outro	869,35	
11	070111	Ferramentas e utensílios	1.579,66	
Despesas Correntes				**25.171,24**
12	01	Despesas com o pessoal	1.106,91	
12	0102	Abonos variáveis ou eventuais	1.106,91	
12	010204	Ajudas de custo	1.106,91	
12	02	Aquisição de bens e serviços	24.064,33	
12	0201	Aquisição de bens	485,10	
12	020118	Livros e documentação técnica	485,10	
12	0202	Aquisição de serviços	23.579,23	
12	020204	Locação de edifícios	4.596,00	
12	020209	Comunicações	44,10	
12	02020901	C.T.T.	44,10	
12	020225	Outros serviços	18.939,13	
12	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	692,00	
12	02022599	Outros	18.247,13	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
Despesas Capital				**157.310,25**
14	07	Aquisição de bens de capital	157.310,25	
14	0701	Investimentos	157.310,25	
14	070103	Edifícios	813,59	
14	07010301	Instalações de serviços	813,59	
14	070104	Construções diversas	156.496,66	
14	07010412	Cemitérios	156.496,66	
Despesas Correntes				**31.671,53**
15	01	Despesas com o pessoal	2.824,46	
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	2.824,46	
15	010202	Horas extraordinárias	2.194,58	
15	010204	Ajudas de custo	629,88	
15	02	Aquisição de bens e serviços	28.847,07	
15	0201	Aquisição de bens	20.733,07	
15	020121	Outros bens	20.733,07	
15	0202	Aquisição de serviços	8.114,00	
15	020208	Locação de outros bens	1.118,72	
15	020213	Deslocações e estadas	1.000,00	
15	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	201,30	
15	020217	Publicidade	145,20	
15	020225	Outros serviços	5.648,78	
15	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	1.551,42	
15	02022599	Outros	4.097,36	
Despesas Capital				**762.900,38**
15	07	Aquisição de bens de capital	762.900,38	
15	0701	Investimentos	393.332,64	
15	070102	Habitações	329.653,84	
15	07010203	Reparação e beneficiação	329.653,84	
15	070103	Edifícios	62.035,65	
15	07010307	Outros	62.035,65	
15	070110	Equipamento básico	1.643,15	
15	07011002	Outro	1.643,15	
15	0703	Bens de domínio público	369.567,74	
15	070303	Outras construções e infraestruturas	369.567,74	
15	07030301	Viadutos, arruamentos e obras complementares	369.567,74	
Despesas Correntes				**215.279,25**
17	01	Despesas com o pessoal	136.035,77	
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	136.035,77	
17	010202	Horas extraordinárias	23.265,31	
17	010210	Subsídio de trabalho nocturno	21,98	
17	010211	Subsídio de turno	112.748,48	
17	02	Aquisição de bens e serviços	79.243,48	
17	0201	Aquisição de bens	63.879,17	
17	020107	Vestuário e artigos pessoais	63.242,92	
17	020115	Prémios, condecorações e ofertas	15,00	

Fluxos de Caixa

Município de Coimbra — **Ano:** 2011

(designação da autarquia local) — (unidade: €)

Pagamentos

Total das Despesas Orçamentais				**99.067.893,43**
Despesas Correntes				**215.279,25**
17	020121	Outros bens	621,25	
17	0202	Aquisição de serviços	15.364,31	
17	020225	Outros serviços	15.364,31	
17	02022504	Anúncios, publicações e assinaturas	3.429,68	
17	02022599	Outros	11.934,63	
Despesas Capital				**2.309,50**
17	07	Aquisição de bens de capital	2.309,50	
17	0701	Investimentos	2.309,50	
17	070110	Equipamento básico	2.309,50	
17	07011002	Outro	2.309,50	
Despesas Correntes				**113.679,78**
18	02	Aquisição de bens e serviços	113.679,78	
18	0202	Aquisição de serviços	113.679,78	
18	020214	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	113.679,78	
Operações de Tesouraria				**6.563.183,92**
Saldo para a Gerência Seguinte				**4.900.904,50**
		Execução Orçamental	2.457.346,32	
		Operações de Tesouraria	2.443.558,18	
		Total		**110.531.981,85**

ORGÃO EXECUTIVO

Em 16 de ABRIL de 2012

ORGÃO DELIBERATIVO

Em 26 de ABRIL de 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Contas de Ordem

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Município de Coimbra

Ano: 2011 **Unidade: Euros**

Contas de Ordem

Saldo da Gerência Anterior		**29.813.852,65**	**Garantias e Cauções Acionadas**		**10.632,59**
Garantias e Cauções	**29.813.852,65**		**Garantias e Cauções Devolvidas**		**5.000.471,16**
Recibos para Cobrança	**0,00**		**Receita Virtual Cobrada**		**0,00**
Garantias e Cauções Prestadas		**4.891.463,53**	**Receita Virtual Anulada**		**0,00**
Receita Virtual Liquidada		**0,00**	**Saldo para a Gerência Seguinte**		**29.694.212,43**
			Garantias e Cauções	**29.694.212,43**	
			Recibos para Cobrança	**0,00**	
TOTAL DOS RECEBIMENTOS		**34.705.316,18**	**TOTAL DOS PAGAMENTOS**		**34.705.316,18**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Operações de Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21701	Alvarás		8.664,75				8.664,75
21702100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
21702100208	ZON - TV Cabo Portugal, S.A.		4.002,94	1.155,60			2.847,34
21702100209	Optimus - Comunicações, S.A.		175,00				175,00
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ		17,50				17,50
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundição de Ferro, S.A.		675,00				675,00
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr		540,00				540,00
21702101348	Abreu & Mota, Lda		3.381,00				3.381,00
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA		598,50				598,50
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.		1.155,00				1.155,00
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro		562,50				562,50
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imoveis, Ld		140,00				140,00
21702103932	Adriano Jesus Silva Lopes		1.150,20				1.150,20
21702104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		876,00				876,00
21702104764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.		157,50				157,50
21702104768	TC - Turismo de Coimbra, E.M.				44.987,30		44.987,30
21702105420	Valdemar dos Santos Simões		405,00				405,00
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.		3.150,00				3.150,00
21702105776	Apolino Delgado Marques		3.487,50	3.138,75			348,75
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues		100,00				100,00
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda		6.500,00				6.500,00
21702105779	Pedro Manuel Bernardes Lourenço		890,00				890,00
21702105801	Apametal, Lda						
21702105916	M. Lourenco, Lda.		245,00				245,00
21702105964	Maria José Sequeira Bizarro						
21702105976	Pluricanal Leiria		2.065,00				2.065,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702106014	Construções Areguense, Lda		70,80				70,80
21702106196	Construções Teresa & Odete Lda						
21702106214	Maria Emilia dos Santos Sequeira		910,00				910,00
21702106215	Aveiclean - Limpeza e Conservação, Ldª						
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda		2.148,00				2.148,00
21702106325	Ansiobra - Construções, Lda		6.500,12				6.500,12
21702106329	José Alberto Baptista Cardoso		1.307,00				1.307,00
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral		353,50				353,50
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de		1.700,00				1.700,00
21702106596	Maria Margarida de Santos e Costa Feitor Póvoa						
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra		1.715,00				1.715,00
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.		350,00				350,00
21702106689	Agência Portuguesa do Ambiente						
21702106740	Fernando Lourenço Lopes		1.330,00	1.197,00			133,00
21702106854	José Luis Magalhães Bento		3.120,41				3.120,41
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira		140,00				140,00
21702106862	A Parque Escolar Epe		159,01				159,01
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA		388,50		1.357,50		1.746,00
21702106923	Joaquim Augusto Lourenco Fernandes		584,13				584,13
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.		22.286,00				22.286,00
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha		1.000,00				1.000,00
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda		10.464,28				10.464,28
21702107035	Telmo Simão Marques		19.448,00				19.448,00
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda		2.641,90				2.641,90
21702107094	Lusopascal - Construções Lda		270,00				270,00
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques		1.708,84				1.708,84

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702107367	Fernando José Antunes Pires		12.111,60				12.111,60
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda		21.025,00	11.241,25			9.783,75
21702107424	Fernando & Esmeralda - Sociedade de Compra e Venda						
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof		2.373,30				2.373,30
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos		36.183,98				36.183,98
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso		6.690,00				6.690,00
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda		58.001,40				58.001,40
21702107481	Aida dos Santos Amado						
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda		9.830,00				9.830,00
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda		14.380,00				14.380,00
21702107579	Luis Manuel Marques Simões		4.704,00				4.704,00
21702107593	Elisabete de Fátima Alves		2.932,01	2.638,81			293,20
21702107609	Ideal Tower, Lda		234.550,00				234.550,00
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira		144,00				144,00
21702107694	Dalila João Correia dos Santos		12.600,00				12.600,00
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça		2.244,67				2.244,67
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes		14.305,46				14.305,46
21702107722	José Carlos Batista Gomes		2.244,67				2.244,67
21702107756	Parconelas Construções, Lda		2.084,45	2.084,45			
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro		3.000,00				3.000,00
21702107769	Wildgalaxy - Organização de Eventos, Lda						
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes		9.328,02				9.328,02
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira		1.470,00				1.470,00
21702107816	Edgar Daniel Nunes		4.177,57				4.177,57
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda		480,00				480,00
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda		32.168,60				32.168,60

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda		228,06				228,06
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliarios, Lda		202,50				202,50
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda		231,00				231,00
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA		56,00				56,00
21702107891	Ana Maria Almeida Martins		2.536,39				2.536,39
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa		385,00				385,00
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira		3.828,04				3.828,04
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra		532,50	479,25			53,25
21702107926	Armindo da Cunha Costa, Construções, Lda				135,00		135,00
21702107935	Condomínio da Urb Casal da Eira Lote 18				135,00		135,00
21702107936	Idealmed - Unidade Hospitalar de Coimbra, S.A.			200.000,00	200.000,00		
21702107946	Belarmino Borges - Unipessoal , Lda				650,00		650,00
21702107947	Jorge Miguel da Silva Oliveira				3.376,00		3.376,00
21702107970	Hievila, Empreendimentos Imobiliários, Lda						
21702107973	José Manuel Claro da Silva				1.010,00		1.010,00
21702107978	António Miguel Simões Patrício			252,00	280,00		28,00
21702108033	Joaquim da Silva Ferreira dos Santos				1.050,00		1.050,00
21702108040	Refer Telecom- Serviços de Telecomunicações, S.A.			933,75	1.037,50		103,75
21702108096	Carla Manuela de Assunção Fernandes				380,00		380,00
21702108313	ARTIFEL SOCIEDADE DE ELECTRONICA E ELECTRO			33,75	33,75		
21702108336	Patricia Alexandra Mendes Moreira				19.604,20		19.604,20
21702108380	Daniel da Silva Vicente				5.602,00		5.602,00
21702108411	M.J. Santo Antão - Actividades Hoteleiras, Lda.				525,00		525,00
21702108482	Arsénio Jorge Rosado Correia				530,00		530,00
21702108500	Vitobra - Construção Civil, Lda				585,40		585,40
21702108506	Valspil - Construções Lda				875,00		875,00

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005		90.371,59	3.612,96			86.758,63
21703	Empreiteiros Diversos - Dep. Garantia Ant.31-12-06						
21704	Empréstimos						
2421	Trabalho dependente		215.344,91	2.366.870,91	2.316.671,00		165.145,00
2422	Trabalho independente		3.931,96	32.356,49	32.109,08		3.684,55
2423	Capitais						
24241	Pessoas Singulares		2.630,17	31.580,79	31.584,08		2.633,46
24242	Pessoas Colectivas						
2425	Sobretaxa Extraordinária			216.159,52	216.159,52		
242901	Pensões		49,00	3.847,00	4.400,00		602,00
242902	IRC		336,54	336,54			
242903	Categoria G - incrementos patrimoniais						
244101	Aquisição onerosa de imóveis - 01.0.0.0.						
244102	Comodato - 05.0.0.0.						
244103	Escritos contratos n/ prev. na Tabela - 08.0.0.0.						
244104	Licenças de clubes nocturnos e outros - 12.3.1.0.						
244105	Licenças de outros estabelecimentos - 12.3.2.0.		203,00	203,00			
244106	Outras licenças c/ taxa ou emolumento - 12.5.1.0.		1.016,55	1.095,22	84,67		6,00
244107	Outras licenças - 12.5.2.0.		510,00	516,00	6,00		
244108	Escrituras, testam. e demais instrum. - 15.1.0.0.		25,00	25,00			
244109	Registo de documentos - 15.5.0.0.		3,20	3,20			
244110	Outros inst. notariais avulsos - 15.7.0.0.		32,00	32,00			
244111	Publicidade em cartazes e anúncios - 19.1.0.0.						
244112	Publicidade em catál.,reclamos e outros -19.2.0.0.						
244113	Garantias das Obrigações - 10.1, 10.2 e 10.3		226,49	2.326,72	2.223,34		123,11
244114	Entradas de Capital - 26.2						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
244115	Oper.financeiras p/ utilização de crédito - 17.1.3						
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social		34.376,32	459.360,14	458.324,01		33.340,19
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades		2.217,42	5.089,57	3.287,09		414,94
24521	Desconto do funcionário - CGA		152.377,71	1.805.085,06	1.797.455,16		144.747,81
24524	Contagem de tempo		254,55	2.394,21	2.406,00		266,34
24525	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades						
24531	ADSE / Op. Tesouraria		21.959,42	302.317,00	280.475,90		118,32
24533	ADSE Águas do Mondego / OT		494,83	7.163,86	6.669,03		
245401	Cofre de Previdência das Forças Armadas		0,23	2,76	2,76		0,23
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado		41,84	502,08	502,08		41,84
245403	SAD/PSP		54,53	654,36	654,36		54,53
245404	Ministério da Justiça		26,49	132,45	105,96		
245405	IASFA/ADM - Assist.Doença Militares Forças Armadas		39,65	475,80	475,80		39,65
24911	Emolumentos - Desc. funcionários						
24912	Emolumentos - Entidade patronal						
2491301	Emolumentos ao notário privativo		861,67	6.644,00	7.111,83		1.329,50
2491302	Funcionário - 75%		901,33	3.205,27	6.902,11		4.598,17
2626100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
2626105257	Ana Maria Nobre Cipriano						
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal		52,55				52,55
2626105780	Maria da Graça Henriques da Fonseca Pereira		410,72	410,72			
2626106507	Gonçalo Miguel da Cruz Mendes						
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005		112,50	62,06			50,44
262901	Desconto Judicial		4.951,84	76.971,82	76.605,51		4.585,53
2631	STAL		3.558,69	38.884,83	38.467,53		3.141,39
2632	SINTAP		1.302,32	14.288,91	14.157,26		1.170,67

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2633	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro		60,38	759,65	762,69		63,42
2634	Sindicato Prof. Região Centro		45,96	517,76	517,23		45,43
2635	Sindicato dos Trab. do Com. e Escrit. S. Portugal						
2636	Sindicato dos Professores da Zona Centro		23,90	264,69	262,68		21,89
2637	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado		47,50	437,00	418,00		28,50
2638	Associação Sindical Profissionais Polícia						
2639	Sindicato Nacional das Polícias Municipais		202,21	2.540,92	2.557,34		218,63
2643102	Juros de mora de dívidas		1,37				1,37
26470101	Dívidas cobradas coercivamente		6.693,82	54.624,72	50.991,00		3.060,10
26470102	Juro de mora de dívidas		940,91	12.309,59	12.047,82		679,14
26481	ATAM		231,24	2.368,38	2.319,67		182,53
26482	Casa Pessoal da CMC e dos SMC		12.824,68	140.210,19	138.518,79		11.133,28
26483	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia		57,00	684,00	684,00		57,00
26484	Assoc. nacional de bombeiros profissionais		1.323,47	14.853,76	14.722,63		1.192,34
26485	Assoc. diplomados c/ curso de admin. autárquica		11,85	41,73	29,88		
26486	Associação Sindical Profissionais PSP - NÃO USAR						
26487	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da C. B. S		120,00	1.407,00	1.403,00		116,00
26488	IPA - Intern. Police Association						
2685100005	C.M.C. - Departamento Financeiro						
2685100198	Instituto Pedro Nunes						
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA		65.549,09	42.261,32	9.634,17		32.921,94
2685100248	Asfabeira - Soc. Asfaltagem e Britagem das Beiras,						
2685100252	Auto Sueco (Coimbra), Lda						
2685100255	Barata & Marcelino - Instalações Eléctricas, Lda		6.933,47				6.933,47
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Ldª.		14.822,89	12.500,97			2.321,92
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ		56.534,06	3.602,78	3.949,59		56.880,87

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.		18.113,35				18.113,35
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda		7.276,62		4.893,52		12.170,14
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda		5.803,98	5.694,71			109,27
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento,		2.528,15		2.834,61		5.362,76
2685100334	Pinto & Brás, Lda		4.708,69				4.708,69
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Ld		15.269,28	1.043,22			14.226,06
2685100340	Quimlena - Construções, Lda		261,86				261,86
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA		12.043,15	18.590,56	6.547,41		
2685100443	Aquino Construções, S.A.		151,27				151,27
2685100512	Pinto & Cruz, Ldª.						
2685100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.		4.082,56				4.082,56
2685100612	FCJ - Obras Públicas, S.A.						
2685100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda		4.550,50		191,33		4.741,83
2685100637	Ramos Catarino, SA		4.126,81				4.126,81
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA		61.142,45	2.832,29			58.310,16
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda		53.320,57	3.307,89	16.330,15		66.342,83
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras		832,38	26,18			806,20
2685100758	Sociedade Construções Soares da Costa, S.A.						
2685100777	Bento & Bento, Ldª.		50.637,98	5.647,89	4.354,39		49.344,48
2685100845	Coimbrobra - Emp. de Construções Civis e Industria						
2685100946	Veríssimo & Irmão, Ldª.		1.445,32				1.445,32
2685101065	Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, L						
2685101239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Ldª.		4.034,84	4.034,84			
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.		4.157,92		3.063,58		7.221,50
2685101581	Empresa de Construções Quinteiro & Simões, Ldª.						
2685101937	Construções Júlio Lopes, S.A.						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685102057	Oliveiras, S.A.		129,01	129,01			
2685102286	MRG-Manuel Rodrigues Gouveia, S.A.			49.667,54	49.667,54		
2685102349	A. Seabra, Lda.						
2685102393	Cadimarte - Construções, Ldª.		2.414,67				2.414,67
2685102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.				187,91		187,91
2685102622	Sotecnisol, S.A.						
2685102773	Pontave Construções, SA		737,03				737,03
2685102924	Construdémia- Construções, Lda		31.335,01	3.658,76	453,51		28.129,76
2685103036	Marsilop - Sociedade de Empreitadas SA		126,45				126,45
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Ldª.		13.301,54				13.301,54
2685103285	Simões Pereira & Cª, Ldª.		24.903,58	2.118,01			22.785,57
2685103298	Vibeiras - Sociedade Comercial de Plantas, SA						
2685103554	Canas-Electro Montagens, S.A.		10.018,17				10.018,17
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Ldª.		525,06	525,06	1.461,44		1.461,44
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda		7.807,20		13.012,10		20.819,30
2685103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.		7.718,78	7.718,78			
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Ldª.		17.592,90	6.810,77			10.782,13
2685103778	Marques & Filipe, Lda		63.399,77	2.782,34	12.953,97		73.571,40
2685103779	BEL- Engenharia e Reabilitação de Estruturas, SA		1.514,46	1.514,46			
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA		895,88				895,88
2685103853	Gabimarão - Construções S.A		3.114,61				3.114,61
2685103983	Valtilaje - Construções , Ldª.		7.650,70	7.175,67			475,03
2685104037	Vidal, Pereira & Gomes, Ldª.		16.456,33	9.184,48			7.271,85
2685104278	IMO Serra - Investimentos Imobiliários, Lda.		8.217,74	8.217,74			
2685104326	Rosete Construções, Ldª.		22.678,70	118,14	11.612,78		34.173,34
2685104458	Monumenta, Conservação e Restauro do Património Ar						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,		3.257,75	794,15	878,23		3.341,83
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d		4.613,89		33,98		4.647,87
2685104784	IlhAugusto - Construções, Ldª.		5.420,52				5.420,52
2685104917	Lusosicó Construções, Ldª.						
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra		21.312,29		3.119,80		24.432,09
2685105027	Euroténis- Equipamentos Desportivos, Lda.		6.343,49	695,00			5.648,49
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,		6.946,51		211,52		7.158,03
2685105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.		44.702,04				44.702,04
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S		33.100,43				33.100,43
2685105541	Nogueira & Matias,Ldª		231,27				231,27
2685105552	Armando Ferreira		102,56				102,56
2685105616	Renovalar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa		26.347,76		2.485,14		28.832,90
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.		10.496,19				10.496,19
2685105760	Carlos Oliveira						
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L		4.701,94		1.790,39		6.492,33
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Ldª.		119,05				119,05
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda		14.477,16		76,75		14.553,91
2685106014	Construções Areguense, Lda						
2685106024	António Alves Quelhas, S.A		1.190,00				1.190,00
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda		31.340,64		23.986,55		55.327,19
2685106047	Haparalela - Construcoes, Lda						
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.		9.426,14	121.670,00	113.678,08		1.434,22
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda		13.084,36		3.354,18		16.438,54
2685106462	João Fernandes da Silva, S.A.						
2685106505	Santana & CA., S.A.		12.217,13		1.725,32		13.942,45
2685106805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ldª.						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
2685106858	Luis Filipe Alves Ferreira						
2685107062	Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacion.e Comuni				1.657,25		1.657,25
2685107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda		4.675,02				4.675,02
2685107245	JAG POWER, SA		8.803,69		357,37		9.161,06
2685107288	Carlos Manuel Estima de Oliveira						
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda		3.993,76		189,47		4.183,23
2685107308	Construções Alviela, Lda		5.357,98				5.357,98
2685107332	Enfoz, Construções e Obras Públicas, SA		3.015,50	3.317,76	302,26		
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda		6.024,47		47.556,75		53.581,22
2685107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de		2.212,75		1.825,35		4.038,10
2685107547	Construcentro - Construções Civis do Centro, Lda				7.134,34		7.134,34
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda		187,67		21.028,60		21.216,27
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006		286.665,18	57.994,35			228.670,83
268901	Cofre dos Conservad., Notários e Func. de Justiça		63,00	180,00	126,00		9,00
268902	Autuantes		225,95				225,95
268903	Editorial Sofoto, Ldª.		208,00				208,00
26890401	Delegado de Saúde		2.073,78				2.073,78
26890402	Transporte de peritos		106,96				106,96
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas		41.776,30				41.776,30
268906	Autoridade Nacional de Protecção Civil						
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado		50.064,00		1.559,00		51.623,00
268908	Produções Paralelo Dois						
268909	Casa Hilda						
268910	Associação Académica Coimbra						
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.		374,59	4.277,89	4.246,64		343,34
268912	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Cruz						

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
268913	Serviços Sociais da P.S.P.		8,50	102,00	102,00		8,50
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.		0,37	4,44	4,44		0,37
268915	Fundo de Fardamento da P.S.P.						
268916	Companhia de Seguros Tranquilidade						
268917	Companhia de Seguros Mundial Confiança						
268918	Donativos		710,39				710,39
268919	Companhia de Seguros Vitória		518,87	3.372,57	2.853,70		
268920	Polícia Municipal						
268921	Cruz Vermelha Portuguesa						
268922	Gráfica de Coimbra						
268923	Jardim Botânico						
268924	Coimbra Editora						
268925	Guia Knorr de Coimbra						
268926	Obras Coercivas		212,15	2.545,80	2.545,80		212,15
268927	Oficinas gerais de fardamento e equipamento						
268928	Instituto de Apoio Social das Forças Armadas						
268929	Mediaprimer		149,43		12,20		161,63
268930	Coimas de Contra-Ordenações						
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		64,63	7.498,75	7.482,91		48,79
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda		50,98		105,86		156,84
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária		718,89	7.506,36	7.483,45		695,98
268934	Créditos nas contas DO não identificados		99,76	177,48	1.689,74		1.612,02
268935	Revista da PSP		0,50	6,00	6,00		0,50
268936	Quota do Montepio da PSP		1,78	21,36	21,36		1,78
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal		25.912,12	49.665,56	26.189,32		2.435,88
268938	Censos 2011			259.207,00	259.207,00		

Operações de Tesouraria

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

CONTAS		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designação	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria		7.137,07	8.199,79	2.807,54		1.744,82
TOTAL		0,00	2.513.531,35	6.563.183,92	6.493.210,75	0,00	2.443.558,18

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Caracterização da Entidade

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

	CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	8.1

1 - Identificação da Entidade - Câmara Municipal de Coimbra	8.1.1

1.1	Endereço Postal: Praça 8 de Maio 3000-300 Coimbra
	Telefone: 239 857 500
	N.º Identificação Fiscal: 506415082

1.2	Regime Financeiro - Autonomia Administrativa e Financeira

1.3	Número de eleitores		
	Municipio	Até 10 000	
		Mais de 10 000 e menos de 40 000.....	
		Igual ou superior a 40 000.....	X
Fonte :			

2 -	Legislação	8.1.2
	Data de Constituição _____ / ____ / _____ publicada no D.R. de ____ / ____ / ___	

3-	Estrutura Organizacional	8.1.3
3.1	Serviços Municipalizados	
A Câmara Municipal tem Serviços Municipalizados?		Sim
Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra - Grupo I		
3.2	Empresas Municipais	
A Câmara Municipal tem Empresas Municipais?		Sim
Se respondeu sim, especifique quais e indique os respectivos grupos: AC, Águas de Coimbra, E.M. (a partir de 01.06.03, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto) TC - Turismo de Coimbra, E.M. (a partir de 19.05.2005, pela Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto)		

3.3	Orgãos	
Tem Orgãos de Natureza Consultiva?		Sim
Tem Orgãos de Fiscalização		Não

3.4	Organograma
Deverá anexar o organograma e o diploma que o aprovou	

4 -	Descrição sumária das actividades	8.1.4
	De acordo com Lei n.º 169/99, de 18/09, art.º 64, alterado pela Lei n.º 5-A//2002, de 11/01	

5 -	Recursos Humanos	8.1.5
5.1	Identificação dos Membros do Orgão Executivo	

Presidente	João Paulo Lima Barbosa de Melo	Atribuições Gestão Política, Des. Económico, Adm. Geral, Ord. Ter., Gest. Fin., Desporto, Educ., Ambiente, Rec. Humanos, Pat. Municipal, Gestão Cultural, C. Prot. Animal, Habitação
Vereador	Maria José Azevedo Santos; Maria João Guardado Martins de Castelo Branco; Paulo Jorge Carvalho Leitão; Luís Nuno Ranito da Costa Providência; Francisco José Pina Queirós João Gilberto de Matos Orvalho; Alvaro Jorge Maia Seco; António Manuel Vilhena; Carlos Manuel Dias Cidade; Rui Pedro Gonçalves Duarte	

5.2	Número de Vereadores	
Em regime de permanência		5
A meio tempo.....		1
Restantes vereadores.....		4

Fonte: Acta Avulsa da Assembleia Municipal de 5 de Setembro de 2009; Edital nº 531/2009, de 12 de Novembro; Edital nº 532/2009, de 17 de Novembro; Acta nº 1/2009, de 10 de Novembro; Acta n.º 4/2010, da reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de Dezembro de 2009; Despacho n.º 1 - PR/2010, de 21 de dezembro, publicitado pelo Edital nº 182/2010, de 22 de Dezembro; Acta nº 29/2010, de 20 de Dezembro.

6 - **Organização Contabilística**	8.1.6

1 - Descrição das características do sistema informativo - Sistema informático em ambiente Windows, desenvolvido pela Assoc. Informática da Região Centro - AIRC, integrando plano contabilístico patrimonial e orçamental.

2 - Demonstrações Financeiras intervalares documentadas: Não

Quais? _____

Periodicidade : Trimestral | Semestral

3 - Descentralização contabilística: Não

Em caso afirmativo descreva _____

4 - Outras Informações _____

7 - Outra Informação — 8.1.7

7.1 Regulamentos Internos e Outros documentos informativos

	Data Aprovação		Data de Alteração	
	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo	Orgão Executivo	Orgão Deliberativo
Norma de Controlo Interno	20-12-10	28-12-10		
Norma Regulamentar à Execução do Orçamento	20-12-10	28-12-10		
Outras				

7.2 Acções Inspectivas

Entidade	Anos de incidência			
	Ano n	Ano n-1	Ano n-2	Ano n-3
IGFFSE, IP.		x	x	x
POPH/QREN		x	x	x
APCER - Associação Portuguesa de Certificação	x			

7.3 Documentos de Gestão

	Data de Aprovação pelo Orgão Executivo	Data de Publicação pelo Orgão Deliberativo	Observações
Grandes Opções do Plano	20-12-10	28-12-10	
Orçamento	20-12-10	28-12-10	
Documentos Prestação de Contas			
Outros			

7.3 Indicadores de Gestão

FEF atribuído ao município no ano de gerência	3.508.805 €
FSM atribuído ao município no ano de gerência	1.364.761 €
IRS atribuído ao município no ano de gerência	10.675.722 €
Despesas de investimento no ano anterior ao da gerência em apreciação	11.146.795 €

8 - **Outras informações consideradas relevantes**

O Responsável pelos Serviços *

OLINTO VIEIRA

Assistente Técnico de Desenvolvimento Organizacional

* Dirigente, dependente do Orgão Executivo, responsável pela área administrativa e/ ou Financeira

ANEXO III

Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de polícia municipal e localização do depósito das armas (artigos 10.º e 12.º do Regulamento).

1 — O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício onde se encontrava instalada a Companhia de Bombeiros Sapadores, situado na Avenida Sá da Bandeira, com as seguintes características: prédio urbano, composto por rés-do-chão, e 1.º andar.

2 — O depósito das armas ficará instalado no edifício referido no número anterior.

ANEXO IV

modelo do distintivo heráldico e gráfico a usar pela Polícia Municipal e a exibir nos uniformes e viaturas (artigo 11.º do Regulamento).

1 — O distintivo heráldico e gráfico, que se baseia nas actuais armas da cidade de Coimbra, tem a seguinte constituição: um escudo peninsular de fundo vermelho com uma taça de ouro realçada de púrpura, acompanhada de uma serpe alada e um leão batalhantes, ambos de ouro e lampassados de púrpura. Em chefe, um busto de mulher, coroada de ouro, vestida de púrpura e com manto de prata, acompanhada por dois escudetes antigos das quinas. Colar da torre e espada. Listel branco com letras formando a frase cidade de Coimbra.

2 — O brasão, segundo a heráldica antes descrita, é inserido num espaço de forma elipsoidal, delimitado por uma barra circundante de forma elipsoidal com as cores púrpura e amarela, encimado pela expressão Polícia Municipal, a letras de cor preta, e tendo na parte inferior a legenda Coimbra, também a letras de cor preta. Esse espaço é constituído por quatro partes iguais de forma irregular em fundo amarelo, alternando com igual número de partes iguais de forma irregular em fundo púrpura, conforme figura junta.

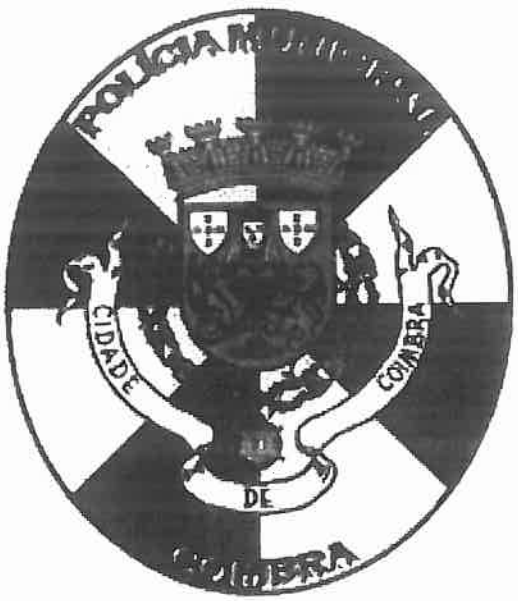

ANEXO V

Organograma do Serviço de Polícia Municipal

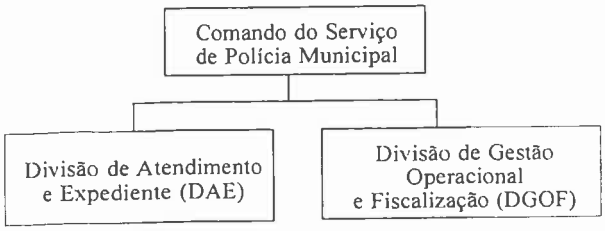

Aviso n.º 9723/2003 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que o Regulamento Orgânico e o Organograma da Câmara Municipal de Coimbra (documentos publicados em 27 de Maio de 2002, no apêndice n.º 67 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, aprovados por deliberações de 22 e 27 de Fevereiro de 2002 da Câmara e da Assembleia Municipais, respectivamente, e alterados por deliberações dos mesmos órgãos, datadas de 16 de Dezembro de 2002 e de 26 de Fevereiro de 2003 — alteração publicada em 22 de Abril de 2003, no apêndice n.º 62 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93), foram objecto das alterações que seguem em anexo e às quais se segue a republicação integral desses documentos.

21 de Outubro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Sousa Encarnação*.

Alteração ao Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra

Artigo 1.º

Os artigos 13.º, 23.º, 29.º e 89.º do Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, passam a ter seguinte redacção:

«Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Contencioso

1 — Compete em geral ao Gabinete Jurídico e de Contencioso prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo presidente, designadamente:

a) .....
b) .....
c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do município;
d) .....
e) .....
f) .....
g) Instruir, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Solos, os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
h) .....
i) .....

2 — Integram o Gabinete Jurídico e de Contencioso:
2.1 — Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), à qual compete:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....

2.2 — Divisão de Contencioso (DC), à qual compete:

a) .....
b) .....
c) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com a Divisão de Informação Geográfica e Solos:
d) .....

2.2.1 — Integram a Divisão de Contencioso a Secção de Execuções Fiscais (SEF) e a Secção de Contra-Ordenações (SCO).
2.2.1.1 — Secção de Execuções Fiscais, à qual compete:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) .....

2.2.1.2 — Secção de Contra-Ordenações (SCO), à qual compete:

a) .....
b) Assegurar as ligações funcionais com a Polícia Municipal e outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notícia/participações;
c) .....
d) .....
e) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em juízo;
f) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;
g) Proceder à emissão e registo das guias de receita;
h) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações;
i) Assegurar o funcionamento da secção e o arquivamento dos processos.

3 — Compete ao director do gabinete, com faculdade de delegação no chefe da Divisão de Contencioso, exercer as funções de responsável máximo pelas execuções fiscais, nos termos da lei.

4 — A coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a chefia das divisões que o integram é assegurada por licenciados em Direito.

[...]

Artigo 23.º

Direcções municipais

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

4 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

5 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

6 — .....

a) .....
b) .....

6.1 — O Serviço de Polícia Municipal será coordenado por um comandante, equiparado para todos os efeitos a director de departamento municipal.

[...]

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e de Atendimento

1 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....

2 — .....
3 — .....

a) .....
b) .....
c) .....

4 — A Divisão Administrativa e de Atendimento integra ainda o Serviço de Arquivo Geral, ao qual compete:

a) Organizar e manter actualizado o arquivo geral;
b) Garantir a observância das disposições legais aplicáveis ao arquivo dos documentos;
c) Informar sobre a situação do arquivo geral da autarquia.

[...]

Artigo 89.º

Serviço de Polícia Municipal

1 — .....
2 — .....
3 — O Serviço de Polícia Municipal compreende:

3.1 — A Divisão de Atendimento e Expediente (DAE), à qual compete, designadamente:

a) Proceder ao atendimento ao público, informar os munícipes e receber queixas;
b) Assegurar a actividade administrativa do Serviço de Polícia Municipal;
c) Proceder à organização dos sistemas de Arquivo e Documentação e providenciar a sua actualização;
d) Organizar a correspondência e o expediente recebidos dos diferentes órgãos do município e de entidades externas;
e) Assegurar as ligações funcionais com a Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização, bem como com outros serviços de fiscalização do Município responsáveis pela instauração de autos.

3.1.1 — A Divisão de Atendimento e Expediente integra os seguintes serviços, a funcionar na dependência directa do chefe de divisão:

a) Secção de Atendimento Geral;
b) Serviço de Transmissões e Telecomunicações;
c) Serviço de Apoio e Logística.

3.2 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF), à qual, para além de toda actividade operacional decorrente das competências da Polícia Municipal compete, designadamente:

a) Fiscalizar a observância de posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do município, designadamente nos domínios da circulação rodoviária, da edificação e urbanização;
b) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais, nomeadamente de ordens de demolição, tomada de posse administrativa de imóveis e despejo sumário;
c) Regulação do trânsito rodoviário e pedonal nas áreas de jurisdição municipal;
d) Fiscalização de estacionamento de veículos em lugares públicos, sob jurisdição municipal;
e) Fiscalização de estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada;
f) Apreensão de objectos pertencentes ao agente, no âmbito de aplicação de sanções acessórias, que tenham sido utilizados na prática das infracções previstas na lei;
g) Remeter à Divisão de Atendimento e Expediente, que assegurará a sua remessa à Secção de Contra-ordenações do

Gabinete Jurídico e de Contencioso os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;

h) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, autuando as infracções.

3.2.1 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Fiscalização;
b) Serviço de Trânsito.

3.3 — No Serviço de Polícia Municipal e na dependência directa do comandante, funcionará um Gabinete de Instrução ao qual compete a formação contínua dos agentes em áreas da especialidade, sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Gabinete de Gestão da Formação, a funcionar na dependência da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos.

4 — O Serviço de Polícia Municipal será dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou por um graduado das forças de segurança, a recrutar nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal».

Artigo 2.º

As presentes alterações ao Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais entram em vigor 30 dias, contados seguidos, após a sua publicação.

Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra (republicação)

Preâmbulo

Com a aprovação e publicação do novo quadro de atribuições e competências das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, verifica-se a existência de responsabilidades crescentes, nomeadamente, em matéria de ambiente e ordenamento do território, transportes e comunicações, educação, habitação, acção social e saúde, o que por si só justificaria a necessidade de proceder à adequação da estrutura orgânica da Câmara de Municipal de Coimbra. O desenvolvimento verificado nas atribuições e competências das autarquias locais, exige, por outro lado, que as mesmas se dotem de estruturas e meios técnicos eficazes capazes de responder às solicitações dos cidadãos e por forma a assegurar uma cada vez maior coordenação técnica.

Desta forma, a nova orgânica estabelece um conjunto de serviços que reflectem a preocupação fundamental de traçar e desenvolver linhas de planeamento e gestão estratégica, bem como de apoio, assessoria e auditoria, capazes de assegurar um apoio eficaz às juntas de freguesia e à Assembleia Municipal e de promover adequadas ligações com instituições e entidades públicas e privadas exteriores à Câmara Municipal. Por outro lado criou-se um serviço de auditoria interna capaz de assegurar mecanismos de controlo e correcção sistemáticos dos procedimentos administrativos. Destaca-se, quanto aos serviços e departamentos operativos, a criação das direcções municipais de administração e finanças, de administração do território, desenvolvimento humano e social, de forma garantir a uma maior eficácia na coordenação de intervenção e rapidez de resposta dos serviços, numa óptica de transparência e aproximação da Administração Pública aos munícipes.

A nova estrutura orgânica reflecte ainda a atenção a dar a áreas como a educação e acção social, bem como, à habitação e cultura, centro histórico e desenvolvimento económico e política empresarial, tendo em conta o incremento que se pretende que estas áreas venham a ter para o desenvolvimento do concelho.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A Câmara Municipal de Coimbra e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objectivo principal das suas actividades a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos habitantes do concelho.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa municipal

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividade administrativas, na prossecução das suas atribuições a Câmara Municipal de Coimbra observa, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;
c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;
d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões, nomeadamente nas freguesias.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhes forem delegados nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Competências e funções comuns aos serviços

Para além do processamento ordinário de expediente, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns de todas as unidades orgânicas e especiais deveres das respectivas chefias:

a) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares e directivas que entendam necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
b) Colaborar na preparação das grandes opções do plano, orçamento e relatório de gestão;
c) Coordenar, sem prejuízo dos poderes da hierarquia, a actividade das unidades sob dependência;
d) Observar escrupulosamente a disciplina legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham;
e) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre assuntos que delas careçam;
f) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos;
g) Difundir de forma célere e eficaz a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços;
h) Definir metodologias e regras que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento.

Artigo 5.º

Dever de informação

1 — Todos os funcionários têm o dever de conhecer as decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do município nos assuntos que respeitem às competências das unidades orgânicas em que se integram.

2 — Compete em especial aos titulares dos lugares de direcção e chefia instituir as formas mais adequadas de dar publicidade às deliberações e decisões dos órgãos do município.

Artigo 6.º

Organização dos serviços de assessoria e das direcções municipais

Os serviços de assessoria e as direcções municipais deverão elaborar os respectivos regulamentos de funcionamento onde se farão constar, designadamente, as formas de articulação entre as

unidades orgânicas neles integradas, as formas de coordenação com outros serviços e a distribuição interna de tarefas e responsabilidades funcionais.

CAPÍTULO II

Orgânica

SECÇÃO I

Serviços de assessoria, apoio e auditoria

Artigo 7.º

Definição

Constituem serviços de assessoria as estruturas de apoio directo à Câmara e ao presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelos departamentos em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a concepção e a coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

Artigo 8.º

Descrição

1 — São serviços de assessoria e apoio:

a) O Gabinete da Presidência (GP);
b) O Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano (GEPMP);
c) O Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal (GPCSM);
d) O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial (GDEPE);
e) O Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ);
f) O Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores (GPRE);
g) O Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC);
h) O Gabinete de Ligação com o Ensino Superior (GLES);
i) O Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF);
j) O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM);
l) O Gabinete para o Centro Histórico (GCH).

2 — Com excepção do Gabinete da Presidência, os serviços de assessoria são coordenados por directores, equiparados para todos os efeitos a directores de departamento, no caso das alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*), e a chefe de divisão, no caso das alíneas *f*), *g*), *h*), *i*), *j*) e *l*).

3 — É criado o Serviço de Auditoria Municipal (SAM) como serviço de fiscalização e controle interno, coordenado por um director, equiparado a director de departamento.

Artigo 9.º

Gabinete da Presidência

1 — O Gabinete da Presidência é a estrutura de apoio directo ao presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar o presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, recolhendo e tratando a informação a isso necessária;
b) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do presidente da Câmara, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara ou a outros órgãos nos quais o presidente da Câmara tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do município ou do executivo;
c) Assegurar a representação do presidente nos actos que este determinar;
d) Promover os contactos com os gabinetes dos vereadores, com a Assembleia Municipal, com os serviços da Câmara e com os órgãos e serviços das freguesias;
e) Organizar a agenda e as audiências públicas e desempenhar outras tarefas que lhe sejam directamente atribuídas pelo presidente.

2 — O Gabinete da Presidência compreende o necessário apoio técnico e de secretariado.

Artigo 10.º

Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano

1 — Ao Gabinete de Estudos e do projecto municipal do plano cabe apoiar tecnicamente o Presidente e a Câmara no âmbito da elaboração dos projectos das grandes opções do plano, do orçamento e outros instrumentos de gestão previsional, bem como criar e manter permanentemente actualizado um sistema automatizado de recolha, tratamento e gestão de informação.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano:

a) Promover a realização de estudos e análises que possibilitem a avaliação de novas propostas para inclusão no plano;
b) Acompanhar e colaborar com os diversos serviços do município, nomeadamente o Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial, a Direcção Municipal de Administração e Finanças e o Departamento de Planeamento na prossecução das suas competências e satisfação dos objectivos inscritos no Plano;
c) Coordenar a elaboração dos projectos das grandes opções do plano, integração no orçamento e proceder à sua apresentação;
d) Elaborar informações periódicas sobre a execução do plano de actividades;
e) Promover, em articulação com o Departamento Financeiro, as alterações e revisões das grandes opções do plano, bem como as modificações orçamentais;
f) Controlar a execução das grandes opções do plano, propondo medidas de reajustamento quanto tal se mostrar necessário;
g) Proceder à avaliação das acções planeadas, coordenando a elaboração do projecto de relatório anual de actividades a partir dos relatórios apresentados pelos directores de departamento ou dirigentes equiparados;
h) Criar e implementar formas de levantamento, sistematização, tratamento e divulgação da informação que revelem as tendências de desenvolvimento do Concelho ou que sirvam de base a estudos ou decisões de fundo;
i) Apoiar a Câmara, conjuntamente com o Departamento Financeiro, na procura de financiamento necessário ao desenvolvimento da actividade municipal;
j) Coordenar a preparação de candidaturas a programas de financiamento nacional e comunitário de projectos, em articulação com os diversos serviços do município e acompanhar a respectiva execução e coordenar a elaboração dos respectivos relatórios de execução;
l) Fornecer informação e prestar a demais colaboração necessária à elaboração dos planos plurianuais de investimento nos domínios da informatização, dando parecer sobre os instrumentos que reflictam as necessidades dos serviços neste âmbito e dos recursos indispensáveis à cobertura do correspondente esforço financeiro;
m) Garantir a difusão de dados, em colaboração com o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores, sobre a actividade dos órgãos e funcionamento dos serviços municipais, valores culturais e históricos do concelho, as perspectivas de desenvolvimento e demais informação sobre a vida do município e seus interesses, através de redes locais, regionais, nacionais e transfronteiriças de informação, concebendo os respectivos suportes e assegurando a gestão dos correspondentes sistemas;
n) Preparar as decisões ou instruir os processos de que for directamente encarregado pela Câmara ou pelo presidente da Câmara.

3 — Sempre que o desempenho das tarefas do Gabinete de Estudos e do projecto municipal do plano o exigir, podem ser contratados, em função do seu reconhecido mérito, consultores ou assessores técnicos.

Artigo 11.º

Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal cabe a coordenação das operações de protecção, prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidade pública.

2 — Compete, designadamente, ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal:

a) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil ou de segurança;

b) Assegurar a ligação e colaboração entre os serviços municipais e da administração central, como a protecção civil, bombeiros e forças de segurança;
c) Promover, em articulação com outros serviços, acções de formação, sensibilização e informação das populações neste domínio;
d) Apoiar, e quando for caso disso coordenar, as operações de socorro às populações atingidas por efeitos de catástrofes ou calamidades púbicas;
e) Promover o realojamento e acompanhamento de populações atingidas por situações de catástrofe ou calamidade em articulação com os serviços competentes;
f) Desenvolver acções subsequentes de reinstalação e reintegração social das populações afectadas em articulação, nomeadamente com os departamentos de educação, acção social e família e de habitação.

3 — Quando a gravidade das situações e ameaça do bem e segurança pública o justifiquem, podem ser colocados à disposição do gabinete os meios afectos a outros serviços da Câmara, precedendo autorização do presidente ou de quem o substitua.
4 — O gabinete será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.
5 — Ao gabinete cabe ainda a supervisão e coordenação das medidas de segurança e vigilância continuada de todo o espaço municipal e, em particular, das instalações onde funcionem serviços do município, sem prejuízo das competências atribuídas ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.
6 — O Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal é coordenado por uma personalidade reconhecidamente competente e com formação adequada.

Artigo 12.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial

1 — O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial é a estrutura de apoio nos domínios da gestão e aproveitamento dos recursos do município, de concepção dos instrumentos directores das deliberações camarárias em matéria de desenvolvimento e dinamização económica do concelho, bem como de concepção e execução de programas especiais de desenvolvimento.
2 — O Gabinete assegura o apoio no relacionamento de órgãos do município com as actividades económicas exercidas no território do concelho ou que aí se pretendam instalar, prestando nomeadamente as informações resultantes das opções tomadas no domínio dos projectos de desenvolvimento.
3 — Ao Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial compete a coordenação das acções destinadas ao apoio do turismo enquanto actividade económica e as acções destinadas ao apoio ao comércio, indústria, serviços, bem como a gestão de feiras e mercados.
4 — Ao Gabinete compete ainda proceder à recolha das informações respeitantes às intenções de investimento no município, bem como identificar projectos estruturantes de iniciativa de outras entidades mas com reflexo no território municipal, em colaboração com as demais unidades orgânicas.
5 — Para efeito de desenvolvimento das suas actividades o Gabinete de Desenvolvimento Económico coordenará a execução da política de desenvolvimento económico em articulação com os restantes serviços municipais e colaborará, nomeadamente, com o Departamento de Planeamento em matérias de ordenamento do território e de estratégia para novas áreas de localização empresarial.
6 — O Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial inclui os seguintes serviços:
6.1 — Divisão de Apoio ao Investidor e Avaliação de Projectos Estratégicos (DAIAPE), a quem compete:

a) A elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Económico;
b) O desenvolvimento e acompanhamento dinâmico de projectos estruturantes para o desenvolvimento económico do concelho, colaborando na concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, em conjunto com os departamentos envolvidos em cada projecto;
c) Propor medidas de sistematização, simplificação e acompanhamento processual dos sistemas de licenciamento do comércio, serviços, indústria e turismo;
d) O apoio técnico, logístico, mediação de contactos entre agentes económicos e disponibilização e tratamento de informação;
e) Assegurar a cooperação com entidades ligadas ao sector empresarial;
f) Desenvolver as relações com as associações e organizações de empresas e outros agentes económicos;
g) Estimular a promoção do espírito empresarial e atracção e fixação em Coimbra de factores de tradição, inovação e mudança com vista às novas indústrias do conhecimento e da informação digital;
h) Promover o cooperativismo, designadamente no sector da habitação, do ensino, agrícola e do consumo;
i) Estudar e propor operações de criação ou associação de empresas de comparticipação municipal;
j) Colaborar na gestão de participações financeiras municipais em organismos empresariais e outros;
l) Emitir parecer sobre os relatórios de gestão das empresas e entidades com participação municipal;
m) A concertação e coordenação ao nível da Administração Municipal, interna e externa de entidades, agentes e diferentes pelouros e departamentos envolvidos em cada projecto;
n) Elaborar contratos de envolvência sectorial;
o) Estudar, propor e decidir da criação de estruturas ligadas à promoção e imagem de Coimbra.

6.2 — Divisão de Promoção e Dinamização Económica (DPDE), a quem compete:

a) Realizar estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente quanto à realidade económica e social de Coimbra;
b) Propor e coordenar formas de gestão integrada dos espaços de desenvolvimento empresarial;
c) Desenvolver acções de promoção e marketing regional;
d) Promover eventos de projecção nacional, regional e local na área económica;
e) Promover juntamente com o Departamento Cultural a realização das festas da cidade, em articulação com a Feira Comercial e Industrial de Coimbra — CIC;
f) Apoiar e participar na realização de feiras e mostras do potencial económico do concelho;
g) Promover a celebração de protocolos de colaboração com parceiros locais, associações empresariais, instituições de conhecimento e demais entidades e agentes de desenvolvimento;
h) Promover e participar em redes de cooperação transnacional.

A Divisão de Promoção e Dinamização Económica integra o Serviço de Abastecimento, Feiras e Mercados (SAFM), a quem compete:

a) Promover e assegurar as condições e formas de abastecimento de produtos alimentares destinados ao consumo público;
b) Administrar e organizar, garantindo o bom funcionamento dos serviços de abastecimento, mercados e feiras sob jurisdição municipal;
c) Promover a adequação permanente da rede de mercados;
d) Aplicar e fazer cumprir os regulamentos dos mercados, das feiras e outros normativos do sector;
e) Assegurar o relacionamento com o mercado abastecedor e outros organismos oficiais.

6.3 — Divisão de Turismo, à qual compete:

a) A animação turística e a promoção e apoio a medidas e acções visando o desenvolvimento e qualidade da oferta turística da cidade;
b) Elaborar, promover e apoiar programas de acção turística;
c) Assegurar as relações com as entidades ligadas à actividade do sector do turismo;
d) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas do município;
e) Orientar a actividade de índole turística, contemplando o turismo activo ou de eventos, e os valores culturais, geográficos e económicos subjacentes à caracterização do município;
f) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem da cidade nas suas variadas potencialidades;
g) Desenvolver acções que se mostrem adequadas para a valorização ou dignidade da imagem turística da cidade;
h) Garantir o bom funcionamento do parque municipal de campismo e postos de turismo.

Integram a Divisão de Turismo:
6.3.1 — Parque Municipal de Campismo.
6.3.2 — Posto(s) de turismo.
7 — Junto do Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial, funciona o Observatório Económico, a quem compete:

a) Diagnosticar, acompanhar e promover soluções para processos de reabilitação de empresas em situação difícil;
b) Promover a realização de estudos e análises de âmbito global ou sectorial, nomeadamente quanto à realidade económica e social de Coimbra;
c) Acompanhar a execução de projectos e programas de desenvolvimento económico comuns a várias entidades;
d) Acompanhar a execução das acções programadas e acompanhadas pelo Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial;
e) O acompanhamento activo e concertado das diferentes iniciativas que envolvam de forma complementar as vertentes lúdica, ecológica, cultural e desportiva com a vertente económica;
f) Apoiar a atribuição de prémios e incentivos à inovação e excelência empresarial;
g) Desenvolver programas, mecanismos e procedimentos que promovam a atractividade do concelho de forma indutora;
h) Assegurar os meios necessários à captação de instrumentos financeiros da administração central, fundos estruturais comunitários e outros de aplicação às autarquias locais;
i) A constituição de equipas de missão.

8 — O Observatório Económico será dotado de um regulamento de funcionamento aprovado pela Assembleia Municipal, devendo na sua constituição participar as associações empresariais e instituições representativas do desenvolvimento económico de Coimbra, podendo ser criadas secções.

Artigo 13.º

Gabinete Jurídico e de Contencioso

1 — Compete em geral ao Gabinete Jurídico e de Contencioso prestar informação técnico-jurídica sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou pelo presidente, designadamente:

a) Dar parecer sobre as reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre actos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;
b) Encarregar-se da instrução dos processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares a que houver lugar por determinação superior;
c) Elaborar, sob proposta dos serviços respectivos, projectos de posturas e regulamentos municipais e providenciar pela actualidade e exequibilidade das disposições regulamentares em vigor que caibam nas competências dos órgãos do município;
d) Apoiar a actuação da Câmara na participação a que esta for chamada, em processos legislativos ou regulamentares;
e) Assegurar, em articulação com advogados, o patrocínio judiciário nas acções propostas pela Câmara ou contra ela, bem como nos recursos interpostos contra os actos dos órgãos do município, garantindo o apoio necessário quando o patrocínio for assegurado por mandatário alheio ao Gabinete;
f) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o Município surja como contraparte destes;
g) Instruir, sob proposta da Divisão de Informação Geográfica e Solos, os requerimentos para obtenção das declarações de utilidade pública de bens e direitos a expropriar, acompanhar os consequentes processos de expropriação, ou os de requisição ou constituição de qualquer encargo, ónus, responsabilidade, ou restrição que sejam pela lei consentidos para o desempenho regular das atribuições do município;
h) Instruir, em articulação com os serviços instrutores, os processos que se refiram à defesa dos bens do domínio público a cargo do município e ainda do património que integre o seu domínio privado;
i) Instruir os processos de contra-ordenação e de execução fiscal nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

2 — Integram o Gabinete Jurídico e de Contencioso:
2.1 — Divisão de Estudos e Pareceres (DEP), à qual compete:

a) Efectuar estudos e pareceres de carácter jurídico;
b) Elaborar projectos de posturas, regulamentos municipais e minutas de contratos;
c) Proceder à instrução de processos de mera averiguação, de inquérito, sindicância ou disciplinares;
d) Assegurar o apoio técnico-jurídico às restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal.

2.2 — Divisão de Contencioso (DC), à qual compete:

a) Articular com advogados o patrocínio nas acções propostas pela Câmara ou contra ela;
b) Assegurar, em articulação com advogados, a defesa dos titulares dos órgãos ou dos funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções, salvo quando o município surja como contraparte destes;
c) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
d) Instruir os processos de contra-ordenação e execução fiscal nos termos da lei, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

2.2.1 — Integram a Divisão de Contencioso a Secção de Execuções Fiscais (SEF) e a Secção de Contra-Ordenações (SCO):
2.2.1.1 — Secção de Execuções Fiscais (SEF), à qual compete:

a) Assegurar a instauração e tramitação dos processos de execução fiscal;
b) Analisar a conformidade legal das respectivas certidões de dívida, nomeadamente os elementos relativos ao valor do débito, contagem de juros de mora e prescrição;
c) Manter actualizada a informação dos débitos ao município;
d) Assegurar a gestão dos processos de execução fiscal, procedendo à inerente autuação dos processos, apensação e registo dos encargos administrativos;
e) Emitir mandados de citação e de penhora;
f) Proceder à penhora e venda dos bens penhorados;
g) Proferir decisão com vista à extinção dos processos nas suas diversas modalidades: pagamento, prescrição, caducidade, declaração em falhas, anulação do débito e outros;
h) Decidir sobre os pedidos de anulação de dívidas;
i) Cumprir as decisões ordenadas pelo tribunal tributário;
j) Cumprir deprecadas;
k) Certificar matéria decorrente dos processos executivos pendentes e findos;
l) Elaborar mapas mensais de controle dos débitos em cobrança coerciva;
m) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das execuções fiscais;
n) Proceder à emissão e registo das guias de receita;
o) Assegurar o funcionamento administrativo da secção e o arquivamento dos processos.

2.2.1.2 — Secção de Contra-Ordenações (SCO), à qual compete:

a) Organizar e acompanhar a instrução dos processos de contra-ordenações;
b) Assegurar as ligações funcionais com a Polícia Municipal e outros serviços responsáveis pela elaboração de autos de notícia/participações;
c) Promover a audição dos arguidos em processos de contra-ordenação a tramitar por outras autarquias, sempre que estas nos termos legais o solicitem;
d) Efectuar as diligências necessárias solicitadas por outras entidades competentes, em matéria do regime de contra-ordenações;
e) Assegurar o acompanhamento dos processos de contra-ordenações em juízo;
f) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenações pendentes e findos;
g) Proceder à emissão e registo de guias de receita;
h) Elaborar periodicamente relatório das actividades concretizadas e ou a concretizar no domínio das contra-ordenações;
i) Assegurar o funcionamento da secção e o arquivamento dos processos.

3 — Compete ao director do Gabinete, com faculdade de delegação no chefe da Divisão de Contencioso, exercer as funções de responsável máximo pelas execuções fiscais, nos termos da lei.

4 — A coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a chefia das divisões que o integram é assegurada por licenciados em Direito.

Artigo 14.º

Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

1 — O Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores tem por objectivo delinear, propor e executar as grandes linhas a que deve obedecer a política de colaboração e apoio institucional entre os órgãos da autarquia, instituições representativas do concelho e comunicação global da autarquia, através, designadamente, da divulgação das actividades dos órgãos do município.

2 — Em especial, o Gabinete é incumbido de:

a) Garantir a preparação, estabelecimento e desenvolvimento de relações institucionais do município, intermunicipais ou internacionais, designadamente no âmbito de geminações com outros municípios, dinamizando a execução dos acordos estabelecidos;
b) Preparar as cerimónias protocolares que são da responsabilidade do município;
c) Organizar o acompanhamento das entidades oficiais ou estrangeiras de visita ao município;
d) Assegurar, em articulação com os serviços do município, o apoio a exposições, certames ou outros eventos a estes equiparáveis, no âmbito das funções previstas na alínea anterior;
e) Garantir o apoio que lhe seja solicitado pela presidência da Câmara Municipal na coordenação das acções necessárias ao exercício dos direitos associativos ou societários em entidades nas quais o município participe, bem como assegurar o cumprimento dos correlativos deveres, apoiando os representantes do município nos respectivos órgãos deliberativos e de gestão designadamente através da recolha, tratamento e entrega da informação necessária ao exercício dos mandatos na perspectiva da defesa dos interesses municipais;
f) Concretizar a edição de publicações de carácter informativo regular que visem a promoção e divulgação das actividades dos serviços municipais e as deliberações e decisões dos órgãos autárquicos;
g) Estabelecer relações de colaboração com os meios de comunicação social em geral, e em especial com os de expressão regional e local, procedendo à recolha, análise e divulgação das notícias, trabalhos jornalísticos ou opiniões publicadas sobre o concelho e a actuação dos órgãos e serviços autárquicos;
h) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do município nos diversos meios, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos;
i) Colaborar com o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, na concepção de um conjunto de regras e procedimentos que se traduza em melhorias continuadas na relação e atendimento do público e no pleno exercício pelos administrados do direito à informação e acompanhamento dos assuntos que lhes digam respeito;
j) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no concelho ou que tenham relação com a actividade autárquica, procedendo ao respectivo tratamento em função das utilizações.

3 — Integram o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores:

3.1 — Gabinete de Comunicação a quem compete:

a) Coligir e organizar a documentação para divulgação pela comunicação social;
b) Receber e tratar a informação divulgada pelos órgãos de comunicação social de interesse para a Câmara;
c) Organizar *dossiers* temáticos para distribuição pela comunicação social na sequência de intervenções do presidente da Câmara ou vereadores;
d) Apoiar os órgãos do município no seu funcionamento, nomeadamente no relacionamento com os órgãos de comunicação social.

3.2 — A Secção de Relações Públicas e Protocolo, que tem por atribuição assegurar os actos de natureza protocolar, a geminação com outras cidades, o atendimento dos munícipes pelos órgãos da autarquia e as relações com a comunicação social.

Artigo 15.º

Gabinete de Defesa do Consumidor

1 — O Gabinete de Defesa do Consumidor tem por objectivo prestar informações e apoio ao consumidor, competindo-lhe, designadamente:

a) Contribuir para a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores e dar-lhes execução através de actividades de informação, formação e orientação dos consumidores com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir, estimulando atitudes críticas em relação aos actos de consumo;
b) Receber as queixas e reclamações e promover a mediação de litígios de consumo e de situações potencial ou objectivamente lesivas dos direitos dos consumidores ou proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes para lhes dar solução.

2 — O Gabinete de Defesa do Consumidor, na prossecução dos seus objectivos deverá funcionar em articulação com a Associação de Arbitragem de Conflitos do Distrito de Coimbra e com o respectivo Centro de Arbitragem.

Artigo 16.º

Gabinete de Ligação com o Ensino Superior

1 — O Gabinete de Ligação com o Ensino Superior tem por objectivo definir, propor e executar a política de colaboração e apoio institucional entre a autarquia e os estabelecimentos de ensino superior.

2 — Em especial, compete ao Gabinete:

a) Apreciação e acompanhamento de projectos originários dos estabelecimentos de ensino superior;
b) Proceder, em articulação com os serviços municipais, ao levantamento das necessidades de apoio em áreas técnicas ou de investigação que possam ser supridas com a colaboração de instituições de ensino superior;
c) Propor a celebração de protocolos e outras formas de colaboração, assegurando o respectivo acompanhamento permanente.

Artigo 17.º

Gabinete de Apoio às Freguesias

1 — O Gabinete de Apoio às Freguesias tem por objectivo delinear, propor e executar as grandes linhas a que deve obedecer a política de colaboração e apoio institucional entre os vários órgãos da autarquia.

2 — Em especial, o Gabinete é incumbido de:

a) Acompanhar a elaboração e execução dos protocolos de cooperação;
b) Apoiar técnica e logisticamente as juntas de freguesia nas obras a executar por estas, com a colaboração dos diversos serviços da Câmara Municipal;
c) Apoiar as colectividades do concelho em colaboração com as juntas de freguesia.

3 — A Câmara Municipal de Coimbra pode criar estruturas técnicas locais desconcentradas (ETAL) para apoio às freguesias e munícipes a localizar, de preferência, junto de juntas de freguesia.

4 — O Gabinete assegurará, ainda, a coordenação das estruturas técnicas locais desconcentradas que venham a ser criadas, e a articulação destas com os restantes serviços da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal

O Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal tem por objectivo e compete-lhe:

a) Assegurar a articulação permanente entre o presidente da Assembleia Municipal, a Presidência da Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
b) Assegurar o apoio técnico, administrativo e de secretariado à Assembleia Municipal, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais, em particular com o Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores e o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos;

c) Preparar a agenda e expediente das reuniões da Assembleia Municipal;
d) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões da Assembleia Municipal e sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que a Assembleia ou representantes seus participem e para as quais se justifique manter a correspondente memória escrita;
e) Apresentar para aprovação as actas que dela careçam;
f) Proceder ao tratamento e arquivo das actas de forma a que se facilite a consulta e se torne rápida a identificação das deliberações tomadas pela Assembleia Municipal, com prioridade para aquelas que tenham eficácia externa;
g) Promover o encaminhamento dos processos após deliberação da Assembleia Municipal;
h) Proceder nos termos, prazos e formas legais, à passagem das certidões das actas que forem requeridas.

Artigo 19.º

Gabinete para o Centro Histórico

1 — Ao Gabinete para o Centro Histórico compete:

a) Promover e executar estudos, projectos e acções no sentido da salvaguarda do património histórico e arquitectónico existente na área do município;
b) Divulgar projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
c) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas históricas;
d) Informar sobre processos de edificação de obras particulares, articulando-se com o Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, nomeadamente, através da Divisão de Licenciamento e Apoio Administrativo, para a necessária tramitação nestas matérias;
e) Executar ou acompanhar obras de recuperação de edifícios e espaços públicos nas zonas históricas;
f) Apoiar intervenções de carácter social inerentes ao desenvolvimento das intervenções nas zonas históricas;
g) Actuar coordenadamente com outros serviços da Câmara na análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar nas zonas históricas.

2 — Ao Gabinete para o Centro Histórico compete, ainda, acompanhar o desenvolvimento de todas as iniciativas tendentes ao alcançar do objectivo último de preparação da candidatura de Coimbra a património da humanidade.

Artigo 20.º

Serviço de Auditoria Municipal

1 — O Serviço de Auditoria Municipal, dotado de autonomia indispensável ao exercício das suas competências, é o serviço de fiscalização e controlo internos da actividade dos serviços camarários nos diversos domínios, cabendo-lhe em especial:

a) Proceder às inspecções, sindicâncias, inquéritos ou processos de meras averiguações que forem determinados pela Câmara Municipal ou pelo presidente da Câmara, que não caibam nas competências do Gabinete de Apoio Jurídico;
b) Auditar as contas da autarquia bem como à aplicação de fundos disponibilizados aos serviços para funcionamento corrente;
c) Avaliar o grau de eficiência e economicidade das despesas municipais;
d) Monitorizar e periodicamente dirigir aos órgãos da autarquia o seu parecer sobre medidas tendentes a melhorar a eficiência dos serviços e a modernização do seu funcionamento;
e) Averiguar os fundamentos de queixas, reclamações ou representações de munícipes sobre o funcionamento dos serviços municipais, propondo, se for caso disso, medidas destinadas a corrigir procedimentos julgados incorrectos, ineficazes, ilegais ou desrespeitadores de direitos ou interesses legalmente protegidos;
f) Elaborar recomendações relativas a falhas ou deficiências detectadas na actividade dos serviços camarários;
g) Elaborar o sistema de controlo interno no âmbito do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

2 — Os órgãos municipais asseguram ao Serviço de Auditoria Municipal os meios materiais e humanos para o cabal desempenho das suas competências, bem como garantirão que as mesmas sejam exercidas com plena autonomia.

3 — Os funcionários e, em particular, os titulares dos lugares de direcção e chefia, têm o dever de colaborar activamente com o Serviço de Auditoria Municipal no que se tornar necessário ao exercício das funções a este atribuídas, em particular disponibilizando atempadamente a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.

SECÇÃO II

Das direcções municipais

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Definição

As direcções municipais constituem serviços de coordenação das unidades operacionais representativas das grandes áreas de actuação camarária, cabendo-lhes coadjuvar o presidente e os vereadores na organização e direcção de actividades no âmbito da gestão municipal, sendo dirigidas por directores municipais.

Artigo 22.º

Competências específicas

As funções das direcções municipais são as que decorrem das competências específicas dos directores municipais elencadas no artigo 2.º da Lei n.º 95/99, de 17 de Julho.

Artigo 23.º

Direcções municipais

1 — Os serviços municipais agregam-se nas seguintes direcções municipais:

a) Direcção Municipal de Administração e Finanças (DMAF);
b) Direcção Municipal de Administração do Território (DMAT);
c) Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (DMDHS).

2 — A Direcção Municipal de Administração e Finanças compreende os seguintes departamentos:

a) Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH);
b) Departamento Financeiro (DF);
c) Departamento de Notariado e Património (DNP).

3 — A Direcção Municipal de Administração do Território compreende os seguintes departamentos:

a) Departamento de Planeamento (DP);
b) Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana (DGURU);
c) Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais (DOGIEM).

4 — A Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social compreende os seguintes departamentos:

a) Departamento de Educação, Acção Social e Família (DEASF);
b) Departamento de Desporto, Juventude e Lazer (DDJL);
c) Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV).

5 — Constituem também unidades operativas os departamentos, não integrados nas direcções municipais:

a) Departamento de Habitação (DH);
b) Departamento de Cultura (DC).

6 — Constituem ainda unidades operativas os serviços e corpos especiais:

a) Serviço de Polícia Municipal (SPM);
b) Companhia de Bombeiros Sapadores (CBS).

6.1 — O Serviço de Polícia Municipal será coordenado por um comandante, equiparado para todos os efeitos a director de departamento municipal.

7 — Directamente dependente da Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social funcionam ainda:

a) O Gabinete para a Prevenção das Toxicodependências, ao qual, em geral, cabe coordenar as acções que visem prevenir e combater as causas das toxicodependências no concelho, elaborar o Plano de Prevenção Primária Municipal, propor as medidas de auxílio à recuperação e reinserção de toxicodependentes e estudar, implementar e assegurar a continuidade às formas de colaboração com outras entidades, públicas, sociais ou privadas, que se dediquem ao combate à dependência de drogas e à erradicação das suas causas sociais;

b) O Gabinete das Cidades Saudáveis, ao qual compete a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas relativos à rede nacional e internacional de cidades saudáveis, assegurando a representação de Coimbra nos fóruns e eventos desse âmbito, colaborando com todas as entidades e organismos oficiais envolvidos e de acordo com as orientações gerais municipais.

SECÇÃO III

Dos departamentos

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Definição

1 — Os departamentos são unidades operacionais de gestão de áreas específicas de actuação da Câmara Municipal, integrados, em princípio, na organização de uma direcção municipal e na dependência do respectivo director municipal, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de actividade municipal sob sua responsabilidade.

2 — A direcção do departamento cabe a um director cujas funções são as que decorrem da descrição legal.

Artigo 25.º

Departamentos

1 — Os serviços municipais operacionais organizam-se nos seguintes departamentos:

a) Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH);
b) Departamento Financeiro (DF);
c) Departamento de Notariado e Património (DNP);
d) Departamento de Planeamento (DP);
e) Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana (DGURU);
f) Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais (DOGIEM);
g) Departamento de Educação, Acção Social e Família (DEASF);
h) Departamento de Desporto, Juventude e Lazer (DDJL);
i) Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV).

2 — A Câmara Municipal possui, ainda, os seguintes departamentos e serviços operacionais, não integrados nas direcções municipais:

a) Departamento de Habitação (DH);
b) Departamento de Cultura (DC).

SUBSECÇÃO II

Do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos

Artigo 26.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos garantir o bom funcionamento dos serviços e a eficaz gestão dos recursos ao serviço da administração municipal, assegurando todas as tarefas que se inserem nos domínios da administração e gestão dos recursos humanos, recepção, classificação, expediente, organização e desenvolvimento de processos administrativos de interesse para os munícipes, dar apoio aos órgãos do município, assegurar a manutenção das instalações e a superintendência do pessoal auxiliar.

2 — Integra o Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos a Secção de Apoio à Câmara Municipal, à qual compete:

a) Assegurar o apoio administrativo e de secretariado à Câmara Municipal;
b) Preparar a agenda das reuniões da Câmara e elaborar as respectivas actas;
c) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação, para serviços responsáveis pela sua execução;
d) A organização de todos os processos de deliberação a submeter à Assembleia Municipal e de resposta a requerimentos dos seus membros;
e) Organizar e dar apoio ao processo eleitoral;
f) Proceder ao fiel registo de tudo quanto se passar nas reuniões da Câmara Municipal e sua transcrição em acta, bem como nos eventos em que a Câmara ou o presidente da Câmara participem e para os quais se justifique a correspondente memória escrita;
g) Garantir o registo e transcrição do que ocorrer nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos das entidades que estejam sob superintendência da Câmara e que não detenham meios próprios para o efeito, e, sempre que lhe for determinado, a outras instituições em que o município participe;
h) Apresentar para aprovação as actas que dela careçam;
i) Proceder ao tratamento, arquivo e preservação das actas de forma a que se facilite a consulta, se torne rápida a identificação das deliberações camarárias e, em especial assegurar uma atempada difusão pelos serviços do teor das decisões, com prioridade para aquelas que tenham efeitos externos;
j) Proceder nos termos, prazos e forma legais, à emissão das certidões de actas que sejam requeridas.

Artigo 27.º

Inerência

O director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos exerce as funções atribuídas por lei à Câmara Municipal em matéria de licenciamento de espectáculos.

Artigo 28.º

Divisões

O Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos compreende as seguintes divisões:

a) Divisão Administrativa e de Atendimento (DAA);
b) Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos (DGFRH);
c) Divisão de Informática (DI).

Artigo 29.º

Divisão Administrativa e de Atendimento

1 — Compete em geral à Divisão Administrativa e de Atendimento:

a) Assegurar a actividade administrativa da Câmara quando nos termos do presente Regulamento esta função não estiver cometida a outros serviços;
b) Proceder à organização dos sistemas de arquivo de documentação e providenciar pela sua actualização;
c) Organizar a correspondência recebida dos diferentes órgãos do município e a por eles remetida;
d) Assegurar o atendimento e a informação aos munícipes em relação aos serviços prestados pela Câmara;
e) Conceber, propor e por em execução novas técnicas e metodologias de trabalho em ordem à modernização administrativa dos serviços camarários.

2 — À Divisão Administrativa e de Atendimento compete ainda colaborar com o Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal no assegurar de todo o apoio logístico, expediente e actas.

3 — Integram a Divisão Administrativa e de Atendimento as seguintes secções:

a) A Secção de Expediente Geral, a quem compete proceder:

Ao registo dos documentos entrados na Câmara bem como às tarefas de microfilmagem, à gestão do arquivo geral corrente da Câmara, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º, alínea *j*), do presente Regulamento, à distribuição e expedição de correspondência;

À divulgação pelos serviços das ordens e directivas internas, dos regulamentos emitidos pelos órgãos municipais competentes, bem como a organização do expediente e apoio administrativo necessários ao processo de recenseamento militar;

b) A Secção de Serviços Gerais, à qual compete proceder à execução das tarefas de reprografia e o apoio de comunicações, designadamente telefónicas, telecópia ou correio electrónico, a todas as unidades orgânicas, cabendo-lhe ainda efectuar o controlo das actividades do pessoal de limpeza e de segurança das instalações do município;

c) A Secção de Taxas e Licenças, à qual compete a emissão de licenças não especificadamente cometidas a outros departamentos, nomeadamente de ocupação de espaços públicos, venda ambulante, publicidade, circos, licenças de condução de ciclomotores, etc.

4 — A Divisão Administrativa e de Atendimento integra ainda o Serviço de Arquivo Geral, ao qual compete:

a) Organizar e manter actualizado o arquivo geral;
b) Garantir a observância das disposições legais aplicáveis ao arquivo dos documentos;
c) Informar sobre a situação do arquivo geral da autarquia.

Artigo 30.º

Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

1 — Incumbe em geral à Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, proceder à administração dos recursos humanos distribuídos pelos diferentes serviços da Câmara, propor critérios de recrutamento e selecção, ao incremento dos índices de eficiência e qualidade na prestação de serviços aos munícipes, através, designadamente, de uma adequada utilização dos instrumentos de mobilidade dos trabalhadores, bem como promover os estudos necessários à gestão previsional dos efectivos, elaborar o balanço social e executar medidas com vista à permanente formação e valorização profissionais, à melhoria das condições de trabalho e de apoio social.

2 — A Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos integra o Gabinete de Gestão de Pessoal, o Gabinete de Gestão da Formação, o Serviço de Segurança, Higiene, Medicina e Saúde no Trabalho, a Secção de Remunerações e Abonos e a Secção de Concursos e Organização.

2.1 — Ao Gabinete de Gestão de Pessoal compete:

a) Estudar e propor o quadro de pessoal da Câmara Municipal;
b) Estudar e propor as metodologias de recrutamento e selecção de pessoal;
c) Realizar estudos tendentes à aplicação da legislação inerente às carreiras profissionais dos funcionários;
d) Promover a classificação de serviço dos funcionários;
e) Realizar estudos e propor acções de reconversão profissional dos funcionários;
f) Realizar o balanço social da Câmara.

2.2 — Ao Gabinete da Gestão da Formação compete:

a) Realizar o levantamento de necessidades e colaborar na definição de prioridades de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da autarquia e elaborar para aprovação o Plano Anual de Formação;
b) Planear e organizar as acções de formação internas e externas tendo em vista a valorização profissional dos funcionários e a elevação dos índices de preparação necessários ao exercício de funções e à melhoria do funcionamento dos diferentes serviços;
c) Proceder à avaliação anual da formação e elaborar o respectivo relatório;
d) Organizar as acções de acolhimento de novos trabalhadores que se revelem necessárias;
e) Propor medidas e desencadear acções de apoio social aos trabalhadores da Câmara.

2.3 — O Serviço de Segurança, Higiene, Medicina e Saúde no Trabalho (SSHMST) exerce as funções previstas na legislação aplicável, competindo-lhe, nomeadamente, conceber, propor para superior aprovação e dar execução a acções nos domínios da segurança, higiene e saúde no trabalho.

2.4 — À Secção de Remunerações e Abonos, compete:

a) Promover o processamento de vencimentos e abonos dos funcionários;
b) Organizar os processos respeitantes a abono de família, subsídios, abonos complementares e ADSE;
c) Organizar os processos relativos a ajudas de custo e horas extraordinárias;
d) Proceder ao seguro do pessoal e organizar os processos de acidente em serviço;
e) Promover a inscrição obrigatória dos funcionários nas instituições previstas na lei;
f) Elaborar os mapas de quotização para as instituições de previdência social, sindicatos, companhias de seguros e outras entidades.
g) Assegurar o controle de assiduidade do pessoal e respectivo gozo de licenças;
h) Promover a verificação de faltas nos termos da lei.

2.5 — À Secção de Concursos e Organização compete:

a) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos funcionários;
b) Preparação e instrução dos procedimentos dos concursos;
c) Organizar os processos de provimento e contratos de prestação de serviços;
d) Informar os pedidos de licença, rescisão de contratos e exonerações;
e) Instruir os processos de aposentação;
f) Organizar o processo de classificação de serviço dos funcionários.

Artigo 31.º

Divisão de Informática

1 — À Divisão de Informática cabem em geral as funções de estudo, implementação e gestão de sistemas automatizados de gestão da informação a utilizar ou fornecer pelos serviços do município, bem como conceber, propor a aquisição, actualizar e manter os suportes lógicos que permitam a melhoria da eficiência e da produtividade dos serviços e correctos métodos e circuitos de trabalho, na perspectiva da simplificação e modernização administrativa.

2 — A Divisão de Informática apoiará e articulará as suas actividades com os diversos serviços do município, em particular, com o Serviço Municipal de Informação Geográfica e em todas as iniciativas visando a eficácia, desburocratização e modernização administrativa.

3 — Em especial, incumbe à Divisão de Informática:

a) Coordenar as acções destinadas à informatização dos serviços propondo a aquisição de equipamentos e aplicações, ou o seu desenvolvimento interno, sempre segundo uma exaustiva análise funcional com vista a adequar os meios às reais necessidades dos serviços;
b) Apoiar os serviços na utilização e manutenção dos meios informáticos que tenham à sua disposição, garantindo a correcta exploração das aplicações informáticas e de utilização de *hardware*;
c) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios informáticos;
d) Estudar e apoiar a criação de sistemas automatizados e interactivos de divulgação aos munícipes das actividades dos órgãos e serviços municipais, implementando redes de recolha e difusão de informação que permitam, através do recurso a terminais, à descentralização do atendimento aos utentes e a prestação de alguns serviços públicos;
e) Elaborar instruções e normas de procedimento quer relativas à utilização de equipamentos e aplicações, quer aos limites legais sobre o registo de dados pessoais, confidencialidade, reserva e segurança da informação.

4 — A Divisão de Informática elabora, em colaboração com diversos serviços, a programação plurianual de necessidades e re-

cursos nos domínios da informatização, visando a actualização permanente das capacidades dos equipamentos instalados e dos suportes lógicos.

SUBSECÇÃO II

Do Departamento Financeiro

Artigo 32.º

Competências

1 — Compete ao Departamento Financeiro a coordenação e gestão da actividade financeira da Câmara e participar e colaborar com o Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, em colaboração com os restantes serviços, na preparação do Plano Anual de Actividades e Orçamento e as revisões ou alterações que se mostrarem necessárias, cabendo-lhe o controlo interno de toda a receita do município e de toda a efectivação da despesa.

2 — Em especial, incumbe ao Departamento Financeiro o estudo, para proposta aos órgãos do município, de medidas ou orientações que visem o aumento da receita, a contenção da despesa, a eficácia e a economicidade da sua execução, e as motivações de ordem técnico-financeira que fundamentem as decisões relativas a operações de crédito.

3 — O Departamento compreende as seguintes divisões e serviços:

a) Divisão de Gestão Financeira (DGF);
b) Divisão de Contabilidade (DC);
c) Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA);
d) Tesouraria (T).

Artigo 33.º

Divisão de Gestão Financeira

Compete à Divisão de Gestão Financeira:

a) Colaborar com o Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano na proposta de orçamento e das grandes opções do plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
b) Controlar a despesa, comprovar o saldo das diversas contas e, em geral, preparar os processos de execução do orçamento;
c) Organizar os processos relativos a empréstimos que seja necessário contrair, bem como os que se refiram às respectivas amortizações, mantendo permanentemente actualizado o plano de tesouraria municipal assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
d) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
e) Propor instruções que uniformizem critérios e possibilitem o controle eficaz de execução orçamental;
f) Elaborar relatórios financeiros de acompanhamento da execução do orçamento, complementados com indicadores de gestão que se mostrem adequados ou exigidos por lei ou regulamentos.

Artigo 34.º

Divisão de Contabilidade

1 — À Divisão de Contabilidade compete:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e regras contabilísticos, os documentos previsionais e dos documentos de prestação de contas;
b) Contribuir para o registo valorativo dos bens inventariáveis;
c) Acompanhar a execução de protocolos e contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio, e assegurar a respectiva organização dos *dossiers* ou processos;
d) Promover o desenvolvimento e manutenção das aplicações informáticas no domínio contabilístico e financeiro;
e) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, e respectivas alterações e revisões, bem como à elaboração do relatório de gestão;
f) Elaborar os documentos de prestação de contas;
g) Acompanhar e garantir a execução financeira do orçamento e tratar a informação contida no sistema contabilístico;
h) Assegurar o cumprimento das normas de contabilidade pública e garantir a sua regulamentação e aplicação;
i) Elaborar instruções tendentes à adopção de critérios uniformes à contabilização das receitas e despesas e proceder ao seu registo;
j) Proceder ao arquivo organizado de processos de natureza financeira;
l) Apreciar os balancetes (resumos) diários de tesouraria e proceder à sua conferência;
m) Acompanhar diariamente o movimento de valores e comprovar os saldos de cada uma das contas bancárias bem como proceder às reconciliações bancárias;
n) Apresentar propostas para a constituição de fundo de maneio para despesas urgentes e de mero expediente e proceder ao controlo e verificação da aplicação do respectivo regulamento ou instruções de utilização;
o) Receber e conferir as propostas de despesa apresentadas pelos diferentes serviços, procedendo à respectiva cabimentação;
p) Verificar as condições legais para a realização das despesas;
q) Organizar o processo administrativo de despesa e receita;
r) Receber facturas e respectivas guias de remessa, devidamente conferidas, e proceder à sua liquidação e registo de compromisso;
s) Manter actualizadas as contas-correntes com terceiros;
t) Submeter a autorização superior os pagamentos a efectuar e emitir ordens de pagamento;
u) Recepcionar e conferir os elementos constantes da guia de receita;
v) Movimentar as contas correntes obrigatórias e demais documentos contabilísticos legalmente exigíveis;
x) Assegurar o serviço de expediente e manter devidamente organizado o arquivo;
z) Calcular, registar e controlar os pagamentos das retenções de verbas relativas a receitas cobradas para terceiros, nos processamentos efectuados;
aa) Emitir cheques e proceder à sua guarda e controle;
ab) Emitir ordens de pagamento relativas a operações de tesouraria;
ac) Elaborar e subscrever certidões relativas a processos de despesa e receita a remeter às diversas entidades, em respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
ad) Recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, segurança social e outros e subscrever os respectivos documentos;
ae) Enviar as ordens de pagamento à tesouraria;
af) Apresentar relatórios de ocorrência, sempre que tal se verifique, por incumprimento de normas legais ou regulamentares;
ag) Fazer a entrega atempada das receitas cobradas por outras entidades.

Artigo 35.º

Divisão de Património e Aprovisionamento

1 — Cabe à Divisão de Património e Aprovisionamento:

a) Organizar e coordenar a área de aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, alienação e gestão de bens móveis em conformidade com o Regulamento de Cadastro e Inventário;
b) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis, designadamente mobiliário, obras de arte, equipamentos, máquinas e viaturas, afectos ao município, controlando as eventuais cedências a terceiras entidades;
c) Garantir uma gestão eficiente de recursos materiais através de um correcto sistema de controlo de consumos;
d) Assegurar a manutenção do equipamento administrativo da Câmara Municipal;
e) Recolher dos serviços a informação necessária para a elaboração de um plano anual de aprovisionamento de acordo com as previsões do Plano de Actividades;
f) Proceder ao aprovisionamento de bens, materiais e equipamentos necessários ao regular e contínuo funcionamento e actuação dos serviços;
g) Organizar, mediante autorização dos órgãos competentes, os concursos para aquisição de bens e serviços em colaboração com os serviços aos quais caiba a competência para a gestão e fiscalização dos correspondentes fornecimentos:

h) Assegurar a aquisição directa de bens nas situações em que a urgência e a imprevisão obriguem a recorrer a esse procedimento, nos termos e limites da lei;
i) Proceder a uma racional gestão de existências, de acordo com critérios definidos em colaboração com os utilizadores, após superior aprovação;
j) Assegurar um correcto armazenamento dos bens, materiais e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos armazéns;
l) Providenciar a inventariação anual do imobilizado;
m) Garantir a uniformização dos cadernos de encargos relativos a aquisição de bens e serviços;
n) Coordenar e acompanhar o lançamento de concursos para a aquisição de bens e serviços em conformidade com a legislação em vigor, assegurando a adjudicação das melhores condições de mercado;
o) Fornecer, após verificação de eventuais autorizações, mas sempre mediante requisição própria, os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços, controlando as entregas através de um sistema eficaz, económico e racional de gestão que garanta a sua adequada afectação e a mais correcta utilização.

2 — A Divisão de Património e Aprovisionamento compreende a Secção de Aquisições e Armazém à qual compete:

a) Garantir o estudo do mercado e oferta de bens, materiais e serviços;
b) Analisar e dar parecer sobre os pedidos formulados pelos serviços;
c) Proceder à aquisição de bens, materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara Municipal, organizando os respectivos processos;
d) Determinar as quantidades económicas de encomenda para materiais cuja importância o justifique;
e) Garantir o abastecimento de combustíveis dos veículos da Câmara Municipal;
f) Garantir todo o processo relativo à venda de bens móveis;
g) Colaborar com a Divisão de Contabilidade na cabimentação orçamental das despesas com fornecimento de bens, materiais, serviços e empreitadas;
h) Promover a efectivação de contratos de seguro, mantendo-os actualizados e participar acidentes;
i) Emitir pedidos de compra de bens e materiais;
j) Proceder à recepção de bens materiais com entrada em armazém, assegurando a qualidade e quantidade dos produtos;
l) Promover a gestão administrativa das existências em armazém;
m) Conferir periodicamente as existências;
n) Assegurar a distribuição de bens e materiais pelos serviços.

Artigo 36.º

Tesouraria

Na directa dependência do director do departamento funciona a tesouraria à qual compete:

a) Manter devidamente processados, escriturados e actualizados os documentos de tesouraria, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Elaborar os diários de tesouraria e resumos diários, remetendo-os com esta periodicidade à Divisão de Contabilidade;
c) Proceder à arrecadação da receita virtual e eventual;
d) Proceder à liquidação dos juros que se mostraram devidos;
e) Dar cumprimento às ordens de pagamento após verificação das necessárias condições legais;
f) Confirmar o apuramento diário de contas de caixa;
g) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
h) Manter actualizada informação diária sobre o saldo de tesouraria das operações orçamentais e das operações de tesouraria;
i) Controlar as contas bancárias;
j) Assegurar que a importância em numerário existente em caixa, não ultrapasse o montante adequado às necessidades diárias;
l) Recepcionar e conferir os elementos constantes das guias de recebimento;
m) Registar todos os recebimentos, com base nas guias de recebimento emitidas pelos serviços emissores;
n) Verificar as condições necessárias aos pagamentos;
o) Efectuar todos os pagamentos com base em documento prévia e competentemente autorizados;
p) Registar as entradas e saídas de fundos relativos às operações de tesouraria;
q) Registar os pagamentos efectuados, no diário de caixa (ou tesouraria).

SUBSECÇÃO III

Do Departamento de Notariado e Património

Artigo 37.º

Departamento de Notariado e Património

1 — O notário privativo do município é designado pelo presidente da Câmara nos termos da lei.
2 — O apoio ao exercício de funções do notário privativo do município é prestado pelo Departamento de Notariado e Património que depende funcionalmente do Director Municipal de Administração e Finanças e ao qual compete:

a) Dar apoio à preparação de actos que careçam de forma solene e nos quais participe o município de acordo com deliberações da Câmara ou decisões do seu presidente;
b) Providenciar pela realização dos actos notariais que nos termos da lei caibam ao notário privativo do município;
c) Zelar pela preparação dos actos públicos de outorga de contratos ou outros actos bilaterais;
d) Preparar os elementos necessários à elaboração de contratos escritos;
e) Autenticação de todos os documentos da Câmara Municipal;
f) Expedir fotocópias e passar certidões de documentos notariais e sobre matéria da sua competência;
g) Proceder, nos termos da lei, ao cadastro e suas actualizações, dos bens do domínio público e privado imobiliário afecto ao município;
h) Manter igualmente actualizadas as informações sobre quaisquer ónus, encargo ou responsabilidades que recaiam sobre bens do município;
i) Informar sobre a legalidade, oportunidade ou conveniência da permissão de uso privativo de bens do domínio público municipal;
j) Instruir os processos de desafectação de bens do domínio público municipal;
l) Organizar os processos de concessão, constituição de direito de superfície ou arrendamento de bens afectos ao município a fim de serem submetidos a aprovação dos órgãos competentes;
m) Elaborar contratos-tipo para a cessão de uso privativo, concessão, constituição do direito de superfície, arrendamento, comodato ou outras formas onerosas ou gratuitas de cedência de espaços que a Câmara disponha ou administre, em especial a associações de interesse municipal;
n) Preparar as escrituras públicas dos contratos que tenham como objecto a disposição ou administração de bens afectos à actividade do município, bem como aqueles que o município pretenda adquirir ou utilizar;
o) Fiscalizar o cumprimento dos actos ou contratos que tenham por objecto a administração, uso ou fruição de bens municipais por terceiros, se necessário com a colaboração de outras unidades orgânicas quando se trate de obrigações no âmbito das competências destas, propondo as medidas destinadas a fazer cessar as razões do incumprimento ou, se for o caso, a efectivar a aplicação das sanções previstas na lei ou nos actos ou contratos constitutivos.
p) Organizar e conduzir os processos de oferta pública com vista a alienação de imóveis;
q) Requerer documentos necessários à prática dos actos registrais;
r) Emitir certidões, ou quando a competência para a sua passagem couber a órgão autárquico, preparar os termos das certidões de teor relativas ao estatuto de qualquer bem do município ou pelos seus órgãos administrado;
s) Preencher verbetes estatísticos e enviá-los ao Ministério da Justiça;
t) Preencher verbetes onomásticos dos outorgantes;
u) Organizar e manter os processos que se destinam a ser visados pelo Tribunal de Contas.

3 — Cabe ainda ao notariado dar apoio à execução de actos notariais relativos à actividade dos serviços municipalizados e empresas municipais que venham a ser constituídas.

4 — A organização burocrática e o funcionamento do departamento e o apoio administrativo ao exercício das funções do notário privativo do município são assegurados pela Secção Administrativa à qual compete em geral a execução das tarefas de organização dos processos, tratamento do expediente e do arquivo.

5 — O Departamento de Notariado e Património integra a Secção de Cadastro Imobiliário, à qual compete, designadamente:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro imobiliário do município, em colaboração com a Divisão de Solos;
b) Assegurar o registo do património imobiliário do município;
c) Promover a inscrição de matrizes prediais na conservatória do registo predial.

SUBSECÇÃO IV

Do Departamento de Planeamento

Artigo 38.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Planeamento a concepção, promoção, definição, regulamentação e preservação da qualidade urbanística e o ordenamento do território do concelho, através da sua participação activa na elaboração e avaliação da execução do Plano Director Municipal e dos planos de urbanização, propor critérios de gestão do património imobiliário do município no âmbito da política de gestão equilibrada do território do concelho.

2 — Incumbe ainda ao departamento a realização de estudos e o desenvolvimento de acções de planeamento nos domínios do ordenamento, concepção da rede viária municipal e outras infra-estruturas de acessibilidade e transportes.

Artigo 39.º

Divisões

O Departamento de Planeamento compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Ordenamento e Estratégia (DOE);
b) Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais (DPUPE);
c) Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes (DATR);
d) Divisão de Informação Geográfica e Solos (DIGS).

Artigo 40.º

Divisão de Ordenamento e Estratégia

A Divisão de Ordenamento e Estratégia desenvolve as seguintes competências:

a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão do Plano Director Municipal;
b) Promover a realização, divulgação e dinamização e execução do plano estratégico do concelho e cidade;
c) Elaborar os estudos sectoriais relativos ao desenvolvimento sócio-económico ou de ordenamento do território necessários à elaboração, revisão e desenvolvimento do plano estratégico e do plano director municipal;
d) Promover e apoiar o estudo e a elaboração de planos municipais de protecção e valorização dos recursos locais;
e) Promover os estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pelo sua envergadura ou especiais características possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no concelho;
f) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação Geográfica na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora do concelho de Coimbra;
g) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
h) Realizar estudos, em colaboração com a Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais, com o objectivo da reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e de programação de outras áreas de intervenção prioritária;
i) Propor novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território do município, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio de planeamento urbanístico;
j) Elaborar estudos, em cooperação com outros serviços competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação, equipamentos sócio-culturais educativos e desportivos e outros;
l) Promover os estudos necessários à instalação de zonas verdes públicas, bem como informar do interesse na preservação de espaços cobertos de vegetação em colaboração com a Divisão de Espaços Verdes;
m) Acompanhar a elaboração de outros estudos e planos nacionais, sectoriais e especiais de ordenamento do território ou com impacto territorial no território concelhio, incluindo a delimitação das reservas agrícola e ecológica nacionais.

Artigo 41.º

Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais

A Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desenvolve as seguintes competências:

a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão de outros planos municipais de ordenamento do território, em particular, o Plano de Urbanização de Coimbra;
b) Coordenar, dinamizar ou realizar tarefas de concepção urbanística;
c) Coordenar e dinamizar programas e projectos urbanísticos;
d) Acompanhar a realização e desenvolver acções necessárias à execução do plano director municipal e plano estratégico do concelho e cidade;
e) Colaborar com o Serviço Municipal de Informação Geográfica na organização e actualização de uma base de dados caracterizadora da cidade de Coimbra e outros aglomerados urbanos;
f) Recolha e tratamento da informação necessária à elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão urbanística;
g) Realizar estudos com o objectivo da reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e de programação de outras áreas de intervenção prioritária;
h) Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação de equipamentos e infra-estruturas urbanas e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;
i) Colaborar com outros serviços municipais no estudo, criação e implementação de programas municipais destinados a áreas específicas da política urbana como habitação, equipamentos sócio-culturais educativos e desportivos, zonas verdes públicas, espaços públicos e outros;
j) Acompanhar a elaboração e desenvolvimento de outros estudos, planos e projectos estratégicos desenvolvidos pelo município, administração central ou da iniciativa privada, com impacto territorial no espaço urbano municipal.

Artigo 42.º

Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes

Compete à Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes (DATR):

a) Promover os estudos e assegurar a coordenação necessários à definição e gestão das redes e infra-estruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente, de acessibilidades e transportes, abastecimento de água e saneamento;
b) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;
c) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e parqueamento de veículos;
d) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal;
e) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

f) Promover, em articulação com a Divisão de Estudos e Projectos do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, a elaboração dos programas, estudos e projectos de construção de infra-estruturas viárias que sejam da responsabilidade do município;
g) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfego, designadamente de semaforização, em estreita colaboração com a Divisão de Equipamento e Iluminação Pública do Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais;
h) Dar parecer sobre os pedidos relativos à ocupação e à colocação de publicidade na via pública no domínio das suas competências.

Artigo 43.º

Divisão de Informação Geográfica e Solos

1 — À Divisão de Informação Geográfica e Solos compete:

a) Promover a execução e actualização da cartografia e do cadastro do território municipal, colaborando com o Instituto Geográfico Português (IGP);
b) Colaborar com a Divisão de Ordenamento e Estratégia na actualização da cartografia do território municipal;
c) Acompanhar o processo de divisão da propriedade que não seja realizada através de loteamento urbano, desencadeando todas as acções necessárias para garantir o cumprimento da legislação em vigor;
d) Efectuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia.

2 — A Divisão de Informação Geográfica e Solos, integra:
2.1 — Secção de Topografia, à qual compete:

a) Apoiar a actividade das divisões do Departamento de Planeamento, bem como prestar os serviços que lhe sejam solicitados por outras unidades orgânicas, em especial pelos Departamentos de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais e de Gestão Urbanística e Renovação Urbana;
b) Colaborar com o Departamento de Notariado e Património no levantamento e organização dos imóveis do domínio público e privado municipal;
c) Proceder às operações imobiliárias do município, nomeadamente à aquisição de solos e venda de lotes;
d) Acompanhar os processos de expropriação em articulação com o Gabinete de Apoio Jurídico;
e) Efectuar a medição da área, a avaliação e a delimitação dos imóveis a adquirir ou a alienar pelo município;
f) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios público e privado do município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros.

2.2 — Serviço Municipal de Informação Geográfica (SMIG) ao qual compete conceber, implementar e gerir um sistema automatizado de informação geográfica de forma a dar permanente e actualizada resposta às solicitações dos munícipes e dos diversos serviços do município, em especial no planeamento e gestão do território, incluindo o domínio do cadastro urbano e rústico, bem como desenvolver as acções necessárias à actualização da cartografia do concelho.

SUBSECÇÃO IV

Do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Artigo 44.º

Competências

1 — Compete ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana instruir os processos e executar as tarefas de gestão e renovação urbanística, cabendo-lhe desempenhar as funções que permitam aos órgãos municipais exercer os seus poderes no âmbito da intervenção urbanística, aprovação de operações de loteamento e de autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros, nomeadamente de índole técnica e legal da ocupação do solo e da correcta integração urbanística de edifícios, estruturas ou equipamentos.

Artigo 45.º

Divisões

O Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Estruturação e Renovação Urbana (DERU);
b) Divisão de Gestão Urbanística Norte (DGUN);
c) Divisão de Gestão Urbanística Sul (DGUS);
d) Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização (DLDF);
e) Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo (DAAA).

Artigo 46.º

Divisão de Estruturação e Renovação Urbana

À Divisão de Estruturação e Renovação Urbana compete acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevem no domínio do urbanismo e da construção, incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento e projectos de obras de urbanização, processos de edificação de obras particulares, na área urbana, com excepção da área correspondente ao centro histórico, competindo-lhe ainda designadamente:

a) Informar os pedidos de informação prévia e as pretensões de loteamento;
b) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;
c) Informar sobre processos de edificação de obras particulares, em área não abrangida por operação de loteamento aprovada, que pela sua dimensão configurem uma intervenção urbanística significativa e por esse motivo lhes seja distribuída;
d) Divulgar projectos tendentes à defesa e recuperação do património histórico e arquitectónico;
e) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e núcleos históricas, com excepção do centro histórico;
f) Executar ou acompanhar obras de recuperação de edifícios e espaços públicos;
g) Apoiar intervenções de carácter social inerentes ao desenvolvimento das intervenções nas zonas históricas não coincidentes com o centro histórico;
h) Actuar coordenadamente com outros serviços da Câmara na análise, licenciamento, acompanhamento e fiscalização de obras a realizar nas zonas históricas, com excepção do centro histórico;
i) Apreciar os projectos de edificações sujeitas a licenciamento ou autorização municipal;
j) Preparar a fundamentação dos actos de licenciamento ou de indeferimento dos respectivos pedidos.

Artigo 47.º

Divisão de Gestão Urbanística Norte

A Divisão de Gestão Urbanística Norte tem como área de actuação o território geográfico municipal a norte do rio Mondego, com excepção da área de actuação da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, competindo-lhe, designadamente;

a) Acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevam no domínio do urbanismo e da construção, por via da legislação ou regulamentação aplicável e ou das suas implicações em termos do ordenamento do território municipal;
c) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;
d) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos nas operações fundiárias do município;
e) Emitir pareceres sobre pedidos de viabilidade, projectos de loteamento e construções;
f) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da actividade da divisão;
g) Garantir a regularização de loteamentos, de construções ou a demolição de obras clandestinas;
h) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade de arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;
i) Colaborar, em articulação com o Departamento de Planeamento, na elaboração de planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território.

Artigo 48.º

Divisão de Gestão Urbanística Sul

A Divisão de Gestão Urbanística Sul tem como área de actuação o território geográfico municipal a Sul do Rio Mondego, com excepção da área de actuação da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, competindo-lhe, designadamente;

a) Acompanhar estudos e emitir parecer sobre todas as pretensões que se inscrevam no domínio do urbanismo e da construção, por via da legislação ou regulamentação aplicável e/ou das suas implicações em termos do ordenamento do território municipal;
b) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal;
c) Colaborar com a Divisão de Informação Geográfica e Solos nas operações fundiárias do município;
d) Emitir pareceres sobre pedidos de viabilidade, projectos de loteamento e construções;
e) Assegurar e gerir o arquivo de desenho e o tratamento da informação decorrente da actividade da divisão;
f) Garantir a regularização de loteamentos, de construções ou a demolição de obras clandestinas;
g) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva de edifícios ou conjuntos urbanos;
h) Colaborar, em articulação com o Departamento de Planeamento, na elaboração de planos de pormenor e outros estudos urbanísticos necessários à gestão do território.

Artigo 49.º

Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização

À Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização compete:

a) Proceder a licenciamentos diversos, não incluídos nas competências da Divisão de Estruturação e Renovação Urbana e divisões de gestão urbanística das zonas norte e sul;
b) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar, através de um corpo de fiscais afectos ao departamento e em colaboração com a Polícia Municipal quando necessário, o cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos camarários competentes, sobre normas técnicas ou de segurança a observar nas obras particulares;
c) Velar, com os meios referidos na alínea anterior, pela fidelidade de quaisquer obras às específicas condições do seu licenciamento ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos técnicos delas encarregados ou propondo a aplicação das sanções que para as respectivas infracções se encontrem previstas;
d) Efectuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal e licença de utilização;
e) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais bem como a legislação vigente aplicável no âmbito da intervenção da via pública, por motivo de obras, à instalação de toldos e de publicidade duradoura e ao estado de conservação, salubridade, segurança e utilização das edificações;
f) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações particulares, em articulação com o Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, serviços municipalizados e com as empresas concessionárias de transporte e fornecimento de energia, redes de comunicações ou outras:
g) Proceder à elaboração dos respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes;
h) Emitir pareceres sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente toldos e publicidade.

Artigo 50.º

Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo

1 — Compete à Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo:

a) Garantir o atendimento e o apoio aos munícipes no âmbito da actividade do departamento;
b) Promover a recolha dos pareceres e informações técnicas necessárias aos licenciamentos, quer dos serviços do município, quer dos serviços a ele exteriores;
c) Conceber novos métodos de processamento da informação por si recolhida e aperfeiçoar os existentes, visando dar resposta eficaz e célere às solicitações dos particulares;
d) Receber os requerimentos dos interessados no âmbito das competências do departamento e encaminhá-los, devidamente instruídos, para o director de departamento ou para as divisões;
e) Garantir o apoio administrativo às unidades orgânicas do departamento;
f) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;
g) Registar e processar as inscrições dos técnicos responsáveis por execução de obras particulares;
h) Proceder à emissão de alvarás de loteamento, licenças de construção ou licenças e autorizações de utilização, e certidões no âmbito das competências do departamento;
i) Receber, tratar e arquivar o expediente dirigido ao departamento, submetê-lo a visto ou despacho do director do departamento e, se for caso disso, remetê-lo a outros serviços da Câmara, bem como promover a expedição de correspondência;
j) Manter em arquivo e proceder ao tratamento e gestão de toda a documentação referente aos processos que visem a elaboração de planos municipais de ordenamento do território e outros instrumentos de gestão da ocupação do solo incluindo os loteamentos, bem como os que respeitem a pedidos de licenciamento de obras particulares;
l) Em colaboração com a Divisão de Informação Geográfica e Solos dar curso às operações e proceder às diligências necessárias à cedência de terrenos para os domínios público e privado, assegurando as relações com os serviços de notariado e registo;
m) Manter actualizada a informação sobre os bens imóveis resultantes de processos de cedência no âmbito das competências do departamento, em colaboração com a Divisão de Informação Geográfica e Solos;
n) Fornecer as cópias de projectos de construção ou loteamento, bem como as cartas ou plantas que forem solicitadas e possam ser fornecidas;
o) Criar e manter actualizada uma base de dados relativa às licenças de loteamento e às autorizações para execução de obras de urbanização com vista a monitorização e avaliação dos indicadores de desenvolvimento urbano.

2 — No âmbito da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo funciona a Secção de Apoio Administrativo à qual compete a execução das tarefas que se compreendem nas alíneas *e*), *i*), *j*) e *m*) do número anterior; a Secção de Atendimento e Licenças à qual cabe a execução do disposto nas alíneas *g*), *d*), *l*), *i*), *b*) e *a*) do número anterior.

3 — Ao chefe de divisão, de acordo com as orientações do director de departamento, cabe propor novos métodos de tratamento, registo e arquivo da informação nesta área de actividade camarária, nomeadamente pela adopção de técnicas de gestão automática documental, devendo para o efeito definir com a colaboração da Divisão de Informática e o Serviço Municipal de Informação Geográfica um programa de informatização dos procedimentos administrativos e de acesso e registo de informação georeferenciada.

SUBSECÇÃO VI

Do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais

Artigo 51.º

Competências

Compete em geral ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais executar as atribuições do município rela-

tivas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da autarquia, sem prejuízo das funções atribuídas a outros departamentos.

Artigo 52.º

Divisões

1 — O Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Estudos e Projectos (DEP);
b) Divisão de Equipamentos e Edifícios (DEE);
c) Divisão de Vias e Espaços Exteriores (DVEE);
d) Divisão de Conservação e Administração Directa (DCAD);
e) Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito (DGCT);
f) Divisão de Equipamento e Iluminação Pública (DEIP).

2 — O Departamento integra ainda a Secção Administrativa que funciona junto do respectivo director.

Artigo 53.º

Divisão de Estudos e Projectos

1 — À Divisão de Estudos e Projectos cabe em geral executar as tarefas de concepção, promoção e controlo da execução dos projectos no âmbito dos poderes funcionais do departamento, competindo-lhe ainda preparar e instruir os processos relativos à sua adjudicação quando tiverem de ser elaborados por entidades estranhas aos serviços do município e preparar os cadernos de encargos e programas de concurso.

2 — Compete em especial à Divisão de Estudos e Projectos elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de:

a) Edifícios e de equipamentos de interesse público;
b) Infra-estruturas, arranjos exteriores e tratamento paisagístico;
c) Rede viária e infra-estruturas de iniciativa municipal;
d) Equipamento Urbano, designadamente quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros de transportes públicos, candeeiros e outros sistemas de iluminação pública, bancos e mesas de jardim, papeleiras ou parques infantis e outro mobiliário urbano;
e) Reabilitação de edifícios de valor patrimonial e recuperação de espaços livres, e espaços naturais degradados de interesse ambiental.

3 — A Divisão de Estudos e Projectos deve propor, quando necessário, a adjudicação de projectos ao exterior, preparar os respectivos cadernos de encargos e especificações e, quando solicitado, acompanhar a sua elaboração e colaborar na apreciação dos projectos apresentados, bem como organizar o banco de projectos.

4 — A Divisão de Estudos e Projectos pode ainda ser incumbida de prestar assistência técnica e coordenar os projectos municipais a executar por entidades estranhas à Câmara.

Artigo 54.º

Divisão de Equipamentos e Edifícios

1 — Compete em geral à Divisão de Equipamentos e Edifícios elaborar e acompanhar os processos de execução nomeadamente em regime de empreitada de edifícios ou equipamentos municipais, designadamente os escolares e desportivos destinados a práticas culturais, desportivas ou de apoio social, realizados por conta do município, quer se trate de iniciativa pública ou de efectivação de obras para as quais a lei permita imputar encargos a terceiros.

2 — A Divisão de Equipamentos e Edifícios desenvolve as suas actividades em estreita colaboração e articulação com os departamentos de educação, acção social e família e de juventude, desporto e lazer, e respectivas divisões.

3 — Cabe ainda à Divisão de Equipamentos e Edifícios promover:

a) A construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do município, com excepção do acervo imobiliário afecto a habitação social;
b) A construção, beneficiação de mercados, cemitérios e equipamentos destinados a realizações de interesse público;
c) Coordenando a realização de grandes e pequenas reparações;
d) Acompanhando e fiscalizando a execução de todas as obras;
e) Assegurando os apoios a realizações culturais, sociais e desportivas;
f) Assegurando a existência de materiais necessários à execução das obras por administração directa;
g) Assegurando a gestão de oficinas de carpintaria, serralharia e pintura.

Artigo 55.º

Divisão de vias e espaços exteriores

1 — Compete em geral à Divisão de Vias e Espaços Exteriores elaborar e acompanhar os processos de execução em regime de empreitada de vias municipais, bem como as obras complementares implícitas aos respectivos arruamentos e a sua gestão.

2 — Cabe em especial à Divisão de Vias e Espaços Exteriores, promover, nomeadamente em regime de empreitada:

a) A construção e beneficiação de arruamentos, estradas municipais e respectivas obras de arte;
b) A execução de espaços públicos e equipamentos urbanos;
c) A conclusão de obras de urbanização, quer sejam a expensas do município, quer por imputação de encargos a terceiros;
d) Fiscalizar e acompanhar a execução de infra-estruturas urbanísticas.

3 — Cabe ainda à Divisão de Vias e Espaços Exteriores:

a) A apreciação dos pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos na via pública sob jurisdição do município e a sua fiscalização;
b) A gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo actualizado o respectivo cadastro.

Artigo 56.º

Divisão de Conservação e Administração Directa

1 — À Divisão de Conservação e Administração Directa cabe a execução de obras de interesse municipal, incluindo a conservação e manutenção de todas as vias e passeios municipais, através dos meios técnicos e logísticos do município ou em cooperação com outras entidades públicas ou privadas.

2 — Cabe, designadamente, à Divisão de Conservação e Administração Directa:

a) Proceder à conservação de arruamentos, estradas municipais e respectivas obras de arte;
b) Proceder à conservação e remodelação de edifícios que integram o património municipal ou administrados pelo município, com excepção daqueles que constituem o acervo imobiliário afecto a habitação social;
c) Proceder à reparação ou remodelação de infra-estruturas, designadamente viárias, e em espaços públicos;
d) Executar e conservar as obras relacionadas com o trânsito, em articulação com a Divisão de Trânsito e Transportes do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística;
e) Proceder à montagem e conservação de outro equipamento a cargo do município, nomeadamente o que respeita à sinalização na via pública e ao mobiliário urbano;
f) Colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do município, assim como a gestão do parque de máquinas e estaleiro afecto ao DOGIEM;
g) Colaborar na actividade de protecção civil, em articulação com a companhia de bombeiros sapadores.

Artigo 57.º

Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito

1 — Compete à Divisão de Gestão e Circulação e Trânsito elaborar e colaborar nos estudos de tráfego tendentes à elaboração de planos de circulação e estacionamento, incluindo projectos de sinalização.

2 — Compete à Divisão de Gestão e Circulação e Trânsito, nomeadamente em regime de empreitada ou administração directa:

a) Garantir a execução e conservação da rede de sinalização horizontal e vertical;
b) Proporcionar a segurança da circulação de viaturas e peões;

c) Prestar apoio técnico às juntas de freguesia e ao Departamento de Administração Urbanística em matéria de rede viária e trânsito;
d) Garantir o controle e implantação da sinalização de trânsito na área do concelho;
e) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de tráfego;
f) Coordenar a circulação de transportes públicos colectivos e táxis;
g) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;
h) Garantir o controle e manutenção do Aeródromo de Coimbra.

Artigo 58.º

Divisão de Equipamento e Iluminação Pública

1 — Compete à Divisão de Equipamento e Iluminação Pública:

a) Administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do município ou a cargo do município, designadamente a gestão de electricidade, redes de telefone, informática, segurança, redes de rega e, em colaboração com os SMASC, o abastecimento de água, drenagem de esgotos;
b) Efectuar o acompanhamento e fiscalização de obras na área de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica, se necessário com a colaboração de outros serviços;
c) Coordenar as actuações do Município com as entidades concessionárias do fornecimento e da distribuição de energia eléctrica, em especial no que se refere à iluminação pública;
d) Promover a permanente actualização e adequação às necessidades gerais do município de um plano de iluminação do concelho;
e) Conservar a rede de sinalização luminosa automática de tráfego.

2 — Cabe também à Divisão de Equipamento e Iluminação Pública, colaborar na fiscalização e acompanhamento das obras municipais que corram por outros serviços e que incluam trabalhos de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica.

Artigo 59.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do director do departamento, competindo-lhe:

a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
b) Proceder à organização dos processos de adjudicação;
c) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
d) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
e) Preparar os autos de medição ou qualquer outro suporte para pagamento de encargos por obras efectuadas;
f) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO VII

Do Departamento de Habitação

Artigo 60.º

Competências

1 — Cabe, em geral, ao Departamento de Habitação o estudo, preparação, execução e avaliação das decisões a tomar pelos órgãos competentes do município no âmbito da política municipal de habitação, e em especial promover a elaboração de programas de construção de habitação social e definir os papéis e incidência das iniciativas pública e privada, bem como apoiar o esforço cooperativo segundo as orientações dos órgãos autárquicos.

2 — Compete ainda ao departamento acompanhar e apoiar as negociações e instruir os processos visando a conclusão de contratos de desenvolvimento de habitação ou outros instrumentos convencionais que possibilitem o financiamento da construção da habitação social ou o apoio financeiro ao realojamento.

3 — Na definição dos locais e condições para implantação de habitação social, o Departamento de Habitação colabora com os Departamentos de Planeamento e de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, sendo as propostas neste âmbito apresentadas em comum.

Artigo 61.º

Divisões

1 — O Departamento de Habitação compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Gestão Social (DGS);
b) Divisão de Promoção de Habitação (DRH);
c) Divisão de Reabilitação de Edifícios (DRE).

2 — Na directa dependência do director de departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 62.º

Divisão de Gestão Social

Compete à Divisão de Gestão Social:

a) Proceder ao permanente levantamento das carências de habitação no concelho;
b) Promover o realojamento das famílias carenciadas do concelho, propondo e executando as medidas que visem a humanização e o bem estar social através da definição e aplicação de critérios gerais que atendam designadamente ao rendimento familiar e à concreta necessidade face à situação social dos agregados e respeitem o princípio da igualdade de oportunidades;
c) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitação, incluindo, em caso de arrendamento, a fixação, segundo os critérios estabelecidos, das respectivas rendas;
d) Recensear e manter actualizado o censo das habitações clandestinas no Concelho.

Artigo 63.º

Divisão de Promoção de Habitação

1 — À Divisão de Promoção de Habitação compete:

a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos de arquitectura e engenharia no domínio da habitação de iniciativa municipal;
b) Organizar os processos de concurso ou consulta para ajuste directo que visem a adjudicação de estudos, projectos ou obras no âmbito das competências do Departamento de Habitação;
c) Colaborar com o Gabinete de Apoio Jurídico na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública de terrenos a destinar a empreendimentos de habitação de promoção municipal;
d) Promover a construção em regime de empreitada dos empreendimentos destinados a habitação, designadamente de habitação social ou económica, respectivas infra-estruturas e equipamentos, bem como efectuar as diligências para a contratualização da construção de habitação a custos controlados, segundo qualquer das formas legalmente admitidas;
e) Promover os trabalhos de beneficiação ou conservação dos edifícios que integram o parque habitacional do município;
f) Apreciar os projectos de loteamento, de obras de urbanização ou de edifícios sujeitos a licenciamento ou autorização municipal e que se destinem a habitação social;
g) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social, equipamentos ou instalações acessórias às específicas condições a que se sujeitou o licenciamento e às leis e regulamentos em vigor, desencadeando, se necessário for, os mecanismos de responsabilização dos técnicos delas encarregados;
h) Elaborar ou apoiar a elaboração de projectos referentes a obras de conservação, remodelação ou ampliação de ha-

bitações de famílias carenciadas, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;

i) Promover acções visando a dinamização social e a integração na comunidade dos moradores em habitações municipais.

2 — No âmbito desta Divisão é criado um sector com a preocupação específica e prioritária de promover os trabalhos de beneficiação ou conservação dos edifícios que integram o parque habitacional do município.

Artigo 64.º

Divisão de Reabilitação de Edifícios

À Divisão de Reabilitação de Edifícios compete:

a) Tratar todos os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança nas habitações, nomeadamente efectuando as vistorias legalmente previstas e preparar os processos para tomadas de decisão tanto para a actuação dos proprietários ou arrendatários, como pela Câmara Municipal;

b) Analisar os orçamentos apresentados pelos arrendatários, bem como efectuar medições e orçamentos;

c) Organizar os processos de concurso ou ajuste directo para execução das obras através de empreitada nos casos em que a Câmara Municipal decida substituir-se aos proprietários;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras referidas na alínea anterior;

e) Preparar os processos de candidatura aos programas de apoio à recuperação de habitação, nomeadamente programa RECRIA, no âmbito da alínea *c*);

f) Instruir processos de apoio técnico e financeiro à reabilitação de habitações cuja decisão caiba à autarquia designadamente no quadro legal dos programas estaduais de apoio para este efeito;

g) Efectuar o levantamento do edificado na cidade de Coimbra, em articulação com o Departamento de Gestão Urbanística e de Renovação Urbana e com o Gabinete para o Centro Histórico.

Artigo 65.º

Secção Administrativa

À Secção Administrativa do Departamento de Habitação compete em geral:

a) Organizar, distribuir e assegurar a eficiência dos meios administrativos necessários ao funcionamento das unidades orgânicas do departamento;

b) Proceder à organização dos processos administrativos designadamente os que resultem dos levantamentos sociais que visem a atribuição de fogos para realojamento, a fixação e a actualização de rendas;

c) Organizar os processos de concurso no âmbito das competências do Departamento de Habitação, preparando a realização de actos públicos quando a estes houver lugar;

d) Manter devidamente processados e actualizados os registos necessários ao regular funcionamento dos serviços, designadamente os de correspondência;

e) Proceder à atempada difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das divisões;

f) Preparar os autos de medição ou qualquer outro suporte para pagamento de encargos por obras realizadas no âmbito das funções do departamento;

g) Emitir as certidões sobre os actos ou factos que, nos termos da lei, dispensem despacho superior que autorize a sua emissão.

SUBSECÇÃO VIII

Do Departamento de Educação, Acção Social e Família

Artigo 66.º

Competências

Cabe em geral ao Departamento de Educação, Acção Social e Família a preparação, execução e avaliação dos meios, programas e medidas municipais referentes à área educativa, à intervenção nas áreas de apoio social e bem assim à protecção da família.

Artigo 67.º

Divisões

1 — O Departamento de Educação, Acção Social e Família compreende as seguintes divisões:

a) A Divisão de Educação e Ciência (DEC);

b) A Divisão de Acção Social e Família (DASF).

2 — Na directa dependência do director de departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 68.º

Divisão de Educação e Ciência

1 — Compete à Divisão de Educação e Ciência:

a) Assegurar, em colaboração com as unidades orgânicas competentes do Departamento de Infra-Estruturas Municipais, o apetrechamento e manutenção dos edifícios do ensino público pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

b) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da acção social escolar para aquisição de livros, material escolar e didáctico e transporte;

c) Providenciar pelo fornecimento de refeições assegurando o funcionamento dos refeitórios nas escolas, bem como os apoios aos transportes escolares;

d) Propor a atribuição de subsídios para alimentação nos termos e limites da lei;

e) Preparar as decisões de apoio financeiro e técnico às bibliotecas escolares em articulação com a Divisão de Bibliotecas, Documentação e Informação;

f) Propor apoios à concretização de planos de actividades das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais específicos e de intercâmbio escolar, dando prevalência aos que visem fomentar o conhecimento da história e realidade física, político-administrativa, económica, patrimonial ou humana do concelho;

g) Apoiar as campanhas de educação cívica e as de promoção de estilos de vida saudáveis;

h) Manter actualizada a carta escolar do concelho em estreita colaboração com o Departamento de Planeamento;

i) Garantir equidade e acesso universal a educação a todas as crianças e jovens do município em idade escolar e bem assim acesso a formas de educação recorrente ou outras a todos os munícipes;

j) Promover medidas de combate ao abandono e insucesso escolares;

l) Acompanhar e avaliar as obras de restauro e conservação das instituições escolares e bem assim propor novas edificações ou arranjos;

m) Dotar os jardins de infância e escolas legalmente abrangidas por gestão municipal de meios humanos e materiais bastantes ao bom desempenho dos docentes e discentes daqueles graus de ensino;

n) Elaborar programas de divulgação científica e outras medidas de formação nas áreas científicas e tecnológicas com vista, designadamente, à utilização de novas tecnologias;

o) Organizar visitas de estudo, encontros, festividades e dias comemorativos de apoio ao processo educativo e em colaboração com as diversas instituições escolares ou académicas;

p) Preparar e implementar meios e medidas de educação e expressão artística, físico-motora e de aprendizagem de novas tecnologias em todos os graus de ensino, e em especial, nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo.

Artigo 69.º

Divisão de Acção Social e Família

Compete a Divisão de Acção Social e Família:

a) Executar as medidas de política social, designadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das atribuições do município;

b) Programar a construção de equipamentos de saúde e de acção social de forma a responder às necessidades da comunidade concelhia;

c) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

d) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social concelhias;
f) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção sócio-profissional dos munícipes;
g) Promover medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas de política para as famílias definidas pela Câmara Municipal.

Artigo 70.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do respectivo director do departamento, competindo-lhe:

a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
d) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO IX

Do Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Artigo 71.º

Competências

Compete ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer em geral planear, organizar e executar os meios e medidas de política de desenvolvimento desportivo, de apoio à juventude e de ocupação de tempos livres e lazer definidos pelo município.

Artigo 72.º

Divisões

O Departamento de Desporto, Juventude e Lazer tem as seguintes divisões:

a) Divisão de Gestão Desportiva (DGD);
b) Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo (DDEAD);
c) Divisão de Juventude e Lazer (DJL).

Artigo 73.º

Divisão de Gestão Desportiva

Compete à Divisão de Gestão Desportiva:

a) Preparar, executar e avaliar o Plano de Desenvolvimento Desportivo Municipal e elaborar o Regulamento Desportivo Municipal;
b) Programar a construção ou reabilitação de equipamentos desportivos e elaborar a Carta de Equipamentos Desportivos de Coimbra;
c) Desenvolver actuações que visem o comportamento não violento e o espírito desportivo nos locais de competição;
d) Cumprir a política desportiva municipal entendida como o conjunto de medidas de fomento desportivo, à luz dos regulamentos municipais desportivos em vigor;
e) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e contratos de desenvolvimento desportivo subscritos pela autarquia e pelas entidades desportivas do concelho;
f) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do concelho.

Artigo 74.º

Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo

Compete à Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo:

a) Planear, preparar, executar e avaliar os meios, programas e medidas relativos ao desporto escolar, em especial no âmbito das escolas do 1.º ciclo e pré-primárias, em colaboração com as entidades oficiais respectivas;
b) Promover e apoiar acções de fomento da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com as escolas e entidades desportivas do concelho;
c) Colaborar, apoiar e acompanhar as associações, colectividades e clubes desportivos do Concelho no desenvolvimento desportivo de Coimbra, segundo as orientações municipais e os instrumentos reguladores existentes.

Artigo 75.º

Divisão de Juventude e Lazer

Compete à Divisão de Juventude e Lazer:

a) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil;
b) Preparar, colaborar e implementar meios e medidas transversais relativas à juventude, e nomeadamente de formação profissional, de bolsas e iniciativas de emprego, de saídas profissionais e de inserção no mercado de trabalho;
c) Fomentar a participação e iniciativa dos jovens de Coimbra, e designadamente estimulando a criação cultural e o empreendedorismo empresarial;
d) Apoiar actividades de formação cívica e cultural dos jovens;
e) Apoiar e incentivar a criação e desenvolvimento de associações de juventude;
f) Promover, apoiar e avaliar actividades desportivas, culturais e recreativas relevantes de âmbito local, regional e nacional, nomeadamente festivais de música, publicações, exposições, feiras, desfiles, concertos ou encontros temáticos;
g) Garantir a participação internacional de jovens do concelho em eventos relevantes;
h) Assegurar meios e programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres, colaborando na implementação e qualificação de espaços públicos de lazer;
i) Organizar e apoiar comemorações importantes nacionais, regionais ou locais relativas a efemérides, personalidades, temas, dias nacionais e feriados e outros;
j) Colaborar activamente com os departamentos municipais, organismos oficiais, entidades, organizações e grupos informais no desenvolvimento de actividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa e desportiva.

SUBSECÇÃO X

Do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Artigo 76.º

Competências

Cabe em geral ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida conceber os meios e promover as medidas de protecção do ambiente e da saúde pública, bem como propor a criação de espaços verdes e assegurar da sua manutenção em condições de permanente uso público, e ainda o exercício das competências relativas à gestão dos espaços públicos, dos serviços urbanos de higiene e de manutenção do parque de viaturas, máquinas e outro equipamento.

Artigo 77.º

Unidades orgânicas

1 — O Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida compreende as seguintes divisões e serviços:

a) Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos (DASEP);
b) Divisão de Espaços Verdes (DEV);
c) Divisão de Viaturas e Máquinas (DVM);
d) Serviço Médico-Veterinário (SMV);
e) Serviço Urbano de Higiene (SUH).

2 — Na directa dependência do director de departamento funciona a Secção Administrativa.

Artigo 78.º

Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos

1 — Compete à Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos designadamente:

a) Estudar, executar e avaliar os programas e medidas de política ambiental, de saúde pública e saúde ambiental e referentes aos espaços públicos municipais de acordo com as orientações dos órgãos autárquicos;
b) Promover acções de educação e sensibilização ambiental em parceria e junto dos munícipes, das instituições locais e dos organismos oficiais;
c) Realizar inquéritos, estudos e ensaios de campo para avaliação das condições de qualidade de vida no município de Coimbra;
d) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços municipais;
e) Elaborar, executar e fiscalizar as normas relativas à publicidade municipal e ao ruído, de acordo com os Regulamentos municipais em vigor e demais legislação aplicável;
f) Estudar, planear, acompanhar e gerir linhas de água e rede hidrográfica em colaboração com as entidades oficiais competentes;
g) Proceder a actividades regulares de desinfestação;
h) Proceder à gestão dos cemitérios.

2 — A Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos, em articulação com outros serviços do município, assegura ainda, o apoio ao Serviço Médico Veterinário que, para além de exercer as competências previstas em lei específica, designadamente, garantir a vacinação animal, dar apoio ao mercado municipal, efectuar estudos epidemológicos na área do concelho em colaboração com as autoridades sanitárias e serviços da administração central, assegura também o funcionamento do Centro Municipal de Protecção Animal — CEMPAC.

Artigo 79.º

Divisão de Espaços Verdes

Compete, em geral, à Divisão de Espaços Verdes:

a) Velar pela manutenção dos espaços verdes de uso público destinados designadamente ao lazer ou à prática desportiva;
b) Preparar e executar os projectos de implantação de zonas verdes;
c) Planear e executar a rede municipal de parques infantis;
d) Gerir o horto municipal;
e) Informar sobre o interesse público municipal na preservação de áreas cobertas de vegetação, ainda que privadas, em função do seu valor natural ou da sua localização em colaboração com os departamentos de planeamento e de gestão urbanística e renovação urbana;
f) Gerir os equipamentos qualificáveis como urbanos, sem prejuízo das competências do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos em matéria de preparação de concursos, designadamente de concessão, do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística no que respeita às localizações para instalação e do Departamento de Infra-Estruturas Municipais no que à montagem e conservação se refere;
g) Elaborar normas e seleccionar meios, serviços e espécies adequadas à construção e manutenção dos espaços verdes públicos.

Artigo 80.º

Divisão de Viaturas e Máquinas

Cabe à Divisão de Viaturas e Máquinas a gestão do parque de viaturas e máquinas da Câmara, compreendendo nesta actividade a elaboração de propostas para aquisição destes equipamentos bem como o funcionamento permanente dos serviços de manutenção e, em particular, a estação de serviço, a oficina de mecânica automóvel e a administração dos armazéns gerais.

Artigo 81.º

Serviço Urbano de Higiene

Ao Serviço Urbano de Higiene compete designadamente:

a) Assegurar a permanência de um serviço de recolha e transporte de resíduos sólidos;
b) Fixar os respectivos itinerários;
c) Promover a reciclagem ou outras formas de aproveitamento de resíduos recolhidos susceptíveis de transformação;
d) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza e promover a distribuição ou substituição de recipientes para recolha de resíduos;
e) Promover a gestão dos aterros sanitários e outras instalações de valorização ou tratamento de resíduos sólidos;
f) Coordenar acções de educação e informação pública com vista à conservação da natureza, ao combate à poluição designadamente nos cursos de água e nas praias, e conceber suportes de informação sobre a preservação da qualidade ambiental colaborando na sua divulgação e organizando, quando for caso disso, campanhas de educação cívica, em articulação com o Gabinete de Comunicação;
g) Determinar a afectação do pessoal que execute tarefas ocasionais de demolição ou transporte de materiais a outras funções, no âmbito das actividades da divisão, quando tal for entendido necessário;
h) Solicitar a intervenção dos serviços de fiscalização sanitária quando se suspeitar de violação às normas de higiene ou salubridade;
i) Coordenar o sistema permanente de controlo do estado de higiene de ruas, praças, praias, logradouros, jardins ou qualquer outro espaço de uso público, através dos serviços de varredura e lavagem.

Artigo 82.º

Secção Administrativa

A Secção Administrativa depende directamente do respectivo director do departamento, competindo-lhe:

a) Organizar os meios administrativos necessários ao funcionamento integrado de todas as unidades orgânicas do departamento;
b) Manter actualizados os registos necessários ao bom funcionamento dos serviços, nomeadamente os arquivos de correspondência;
c) Proceder à difusão das deliberações dos órgãos autárquicos que interessem à actividade das diferentes divisões;
d) Distribuir o apoio administrativo pelas diferentes unidades orgânicas.

SUBSECÇÃO XI

Do Departamento de Cultura

Artigo 83.º

Divisões e Serviços

1 — O Departamento de Cultura compreende as seguintes divisões e serviços:

a) Divisão de Acção Cultural (DAC);
b) Divisão de Biblioteca e Arquivo (DBA);
d) Divisão de Museologia (DM);
e) Gabinete de Arqueologia, Arte e História (GAAH).

2 — O Departamento de Cultura integra ainda a Secção de Apoio Administrativo.

Artigo 84.º

Divisão de Acção Cultural

À Divisão de Acção Cultural compete:

a) A formulação de contributos para as grandes opções do plano e orçamento bem como a elaboração dos respectivos relatórios;
b) Promover e apoiar planos de acção para a preservação dos valores culturais tradicionais, nomeadamente o artesanato, o folclore e a etnografia;
c) Promover e desenvolver programas culturais segmentados de acordo com as várias correntes estéticas e novas manifestações culturais da actualidade, através do estabelecimento de calendários de exposições, conferências e espectáculos;
d) Desenvolver acções de intercâmbio com as cidades geminadas com Coimbra, promovendo e dinamizando grupos e artistas da cidade no estrangeiro e vice/versa, bem como dar apoio à participação de outros departamentos da autarquia em acções de geminação;

e) O apoio a colectividades, associações, unidades de produção e grupos artísticos e culturais;
f) Apoiar edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural.
g) A divulgação dos eventos culturais através da edição da agenda cultural e de outros meios de comunicação;
h) A gestão e dinamização da Casa Municipal da Cultura.

Artigo 85.º

Divisão de Biblioteca e Arquivo

À Divisão de Biblioteca e Arquivo compete:

a) Administrar e gerir a biblioteca municipal e sua rede de anexos, como serviço público, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural;
b) Proceder ao tratamento e arrumação da documentação entrada;
c) Manter adequados e actualizados os catálogos;
d) Promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos, bem como de anais e factos históricos do município;
e) Promover ou colaborar em acções de divulgação e formação cultural;
f) Garantir a conservação e restauro de livros e documentos;
g) Garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público, nomeadamente biblioteca infantil/ludoteca, fonoteca, imagoteca e videoteca;
h) Gerir o Arquivo Histórico Municipal;
i) Colaborar na fundamentação de propostas relativas à toponímia.

Artigo 86.º

Divisão de Museologia

À Divisão de Museologia compete gerir e coordenar as actividades dos museus municipais, nomeadamente:

a) Propor a realização de actividades e orçamento a submeter anualmente à Câmara Municipal;
b) Elaborar propostas que definam os programas museológicos para os vários núcleos temáticos, bem como a calendarização de exposições temporárias, conferências e colóquios;
c) Garantir a segurança dos vários acervos, nomeadamente através de processos de conservação preventiva;
d) Promover a realização de actividades destinadas aos vários sectores do público, através, nomeadamente da actividade do Serviço Educativo;
e) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do concelho propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação;
f) Gerir os edifícios que lhe estão afectos;
g) Gerir os recursos humanos que lhe forem adstritos.

Artigo 87.º

Gabinete de Arqueologia, Arte e História

Ao Gabinete de Arqueologia, Arte e História compete:

1) Arqueologia:

a) Acompanhar as obras públicas e privadas que se prevejam possam oferecer a descoberta de vestígios históricos, quer na cidade, quer no restante território concelhio, identificando os testemunhos encontrados, sobretudo pré e proto-históricos, romanos, medievais e modernos;
b) Criar um laboratório de fotografia, desenho e estudo dos materiais encontrados;
c) Elaborar uma base de dados arqueológica, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do concelho;
d) Criação de uma mapoteca — cartas de solos, militares, geológicas e hidráulicas do concelho;
e) Estabelecer um protocolo ou parceria com a Universidade de Coimbra, designadamente com o Instituto de Arqueologia;
f) Publicação dos estudos arqueológicos no arquivo coimbrão ou noutra publicação de interesse geral;
g) Propor um orçamento anual a submeter à Câmara Municipal.

2) Arte:

a) Proceder ao inventário arquitectónico e artístico do concelho;
b) Acompanhar os restauros, reconstruções ou recuperação de edifícios, monumentos e obras de arte ou que possuam valor concelhio, regional ou nacional;
c) Dar apoio aos proprietários de imóveis de interesse histórico e artístico, quando procedam a obras;
d) Colaborar na identificação do património artístico, em todas as vertentes, quer público, quer privado;
e) Fazer o levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do concelho (cidade e freguesias);
f) Estabelecer um protocolo ou parceria com a Universidade de Coimbra, nomeadamente, com o Instituto de História da Arte;
g) Publicação dos estudos efectuados no arquivo coimbrão ou noutras publicações, quer colectiva, quer individualmente;
h) Criar uma base da dados sustentada nos valores inventariados e investigados.

3) História:

a) Proceder ao estudo da história da cidade, viabilizando uma monografia de Coimbra;
b) Efectuar e apoiar estudos monográficos ou outros, de cariz histórico, etnográfico, etnológico, literário, artesanato, poesia, canto, dança, música e de índole cultural/histórica que constituam valores de identidade das povoações e gentes do concelho;
c) Promover o estudo de biografias das figuras, factos e eventos da cidade e do concelho;
d) Definir uma política de prioridades histórico/culturais, em que as tradições e costumes ancestrais, em vias de extinção, colham uma inicial acuidade;
e) Promover a divulgação da história da cidade e do concelho em todas as áreas, de molde a alcançar a auto-estima que se deseja e impõe para o território concelhio;
f) Apoiar os estudiosos e especialistas que se manifestem no intuito de investigar as origens, a evolução e os valores citadinos e concelhios;
g) Dar guarida aos trabalhos de promoção histórica respeitantes ao concelho.

Artigo 88.º

Secção de Apoio Administrativo

À Secção de Apoio Administrativo compete:

a) Apoiar o departamento nas tarefas administrativas;
b) Coordenar o pessoal auxiliar em serviço nas instalações que dependem do departamento.

SUBSECÇÃO XII

Do Serviço de Polícia Municipal

Artigo 89.º

Serviço de Polícia Municipal

1 — Compete ao Serviço de Polícia Municipal velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações ou decisões dos órgãos do município, no âmbito das matérias delimitadas e plasmadas em regulamento próprio aprovado em Assembleia Municipal.
2 — O Serviço de Polícia Municipal desenvolve ainda uma acção preventiva, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos ou às decisões dos órgãos autárquicos, cabendo-lhe igualmente a execução de mandados.
3 — O Serviço de Polícia Municipal compreende:
3.1 — A Divisão de Atendimento e Expediente (DAE), à qual compete, designadamente:

a) Proceder ao atendimento ao público, informar os munícipes e receber as queixas;
b) Assegurar a actividade administrativa do serviço de Polícia Municipal;

c) Proceder à organização dos sistemas de arquivo e documentação e providenciar a sua actualização;
d) Organizar a correspondência e o expediente recebidos dos diferentes órgãos do município e de entidades externas;
e) Assegurar as ligações funcionais com a Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização, bem como com outros serviços de fiscalização do município responsáveis pela instauração de autos.

3.1.1 — A Divisão de Expediente e Atendimento integra os seguintes serviços, a funcionar na dependência directa do chefe de divisão:

a) Secção de Atendimento Geral;
b) Serviço de Transmissões e Telecomunicações;
c) Serviço de Apoio e Logística.

3.2 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF), à qual, para além de toda a actividade operacional decorrente das competências da Polícia Municipal, compete, designadamente:

a) Fiscalizar a observância das posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação vigente aplicável no âmbito de intervenção do município, designadamente nos domínios da circulação rodoviária, da edificação e urbanização;
b) A execução coerciva, nos termos das lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais, nomeadamente das ordens de demolição, tomada de posse administrativa de imóveis e despejo sumário;
c) A regulação do trânsito rodoviário e pedonal nas áreas de jurisdição municipal;
d) A fiscalização de estacionamento de veículos em lugares públicos, sob jurisdição municipal;
e) A fiscalização de estacionamento de veículos nas zonas de estacionamento de duração limitada;
f) Apreensão de objectos pertencentes ao agente no âmbito de aplicação de sanções assessórias, que tenham sido utilizados na prática de infracções previstas na lei;
g) Remeter à Divisão de Atendimento e Expediente, que assegurará a sua remessa à Secção de Contra-ordenações do Gabinete Jurídico e de Contencioso, os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;
h) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, autuando as infracções.

3.2.1 — A Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização integra os seguintes serviços:

a) Serviço de Fiscalização;
b) Serviço de Trânsito.

3.3 — No Serviço de Polícia Municipal e na dependência directa do comandante, funcionará um gabinete de instrução ao qual compete a formação contínua dos agentes em áreas da especialidade, sem prejuízo das competências atribuídas pelo presente Regulamento ao Gabinete de Gestão da Formação, a funcionar na dependência da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos.

4 — O Serviço de Polícia Municipal deverá ser dirigido preferencialmente por um licenciado em Direito ou por um graduado das forças de segurança, a recrutar nos termos do Regulamento de Organização e Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal.

SUBSECÇÃO XII

da companhia de bombeiros sapadores

Artigo 90.º

Companhia de bombeiros sapadores

A companhia de bombeiros sapadores é uma unidade operacional que tem como atribuição a protecção e o socorro de pessoas e bens perante situações de acidente.

1 — À companhia de bombeiros sapadores compete:

a) O combate a incêndios;
b) Prestar socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e abalroamentos e em todos os acidentes catástrofes ou calamidades;
c) Prestar socorro a náufragos;
d) Proteger contra incêndios os edifícios públicos, casas de espectáculos e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;
e) Colaborar na actividade de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas;
f) Emitir pareceres técnicos de protecção contra incêndios e outros sinistros nos termos da lei.

2 — A companhia de bombeiros sapadores terá um regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 91.º

Organograma

O organograma anexo ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo dos serviços em que se decompõe a orgânica da Câmara Municipal de Coimbra.

Artigo 92.º

Mobilidade do pessoal

1 — A afectação do pessoal, tendo em conta a estrutura orgânica agora definida, será determinada pelo presidente da Câmara.

2 — A distribuição e mobilidade do pessoal de cada unidade orgânica ou serviços é da competência da respectiva chefia.

Artigo 93.º

Quadro de pessoal

1 — O quadro do pessoal da Câmara Municipal de Coimbra é o aprovado pela Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*.

2 — Até à revisão do quadro de pessoal mantém-se o actual, sem prejuízo do preenchimento dos lugares de dirigentes e chefias criados pela actual estrutura.

Artigo 94.º

Adaptação

1 — As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente Regulamento orgânico serão resolvidas por exercício dos poderes da Câmara e do seu presidente.

2 — Sempre que circunstâncias e necessidades conjunturais o recomendem, pode a Câmara propor à Assembleia Municipal a adaptação da estrutura orgânica às exigências concretas de serviço por deliberação devidamente fundamentada.

Artigo 95.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A afectação de custos às novas unidades orgânicas terá plena aplicação com as grandes opções do plano e orçamento de 2003.

Artigo 96.º

Disposições finais

Ficam criados todos os órgãos e serviços que integram o presente Regulamento Orgânico, os quais serão instalados progressivamente de acordo com as necessidades e os objectivos definidos para melhor servir os munícipes de Coimbra.

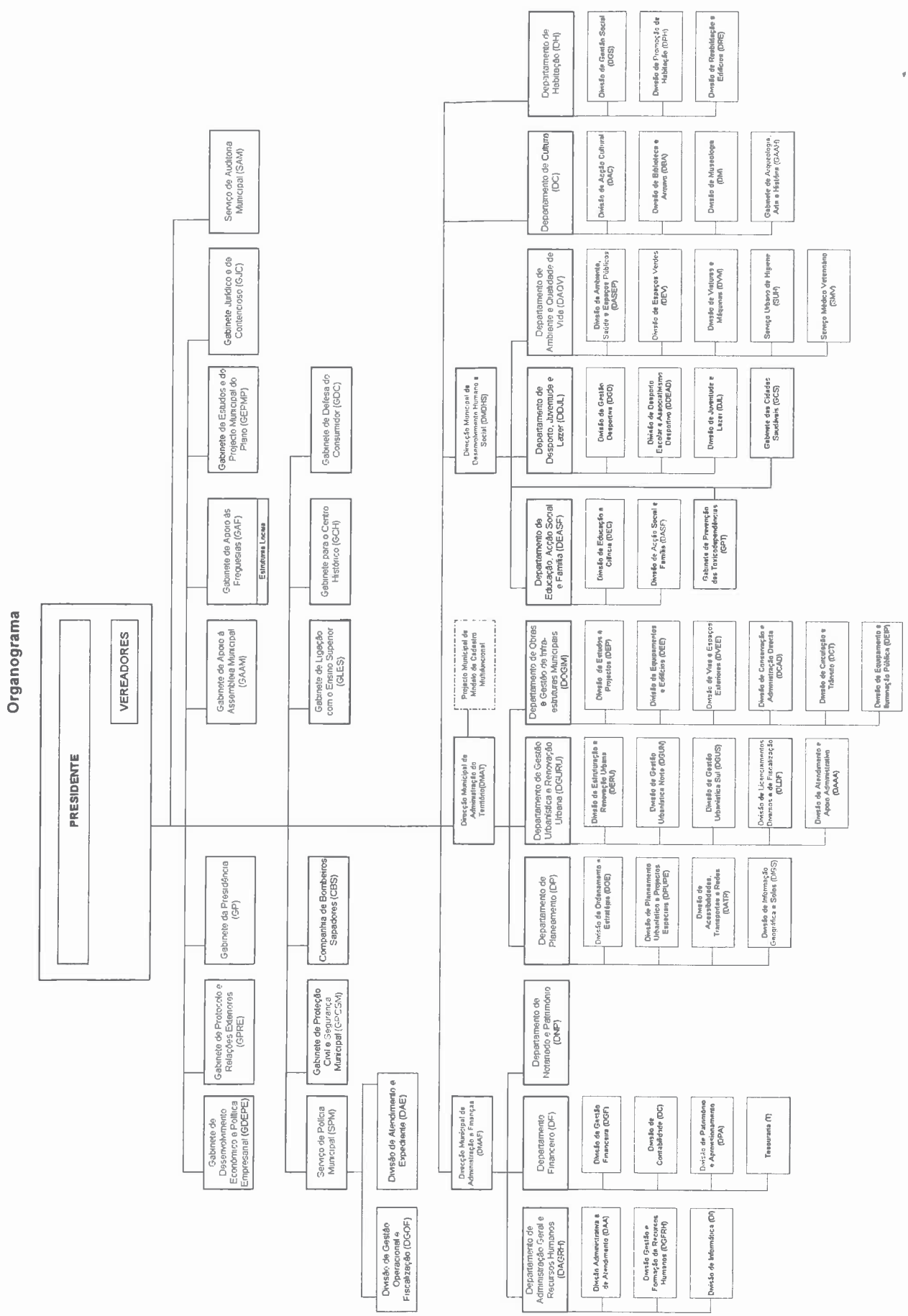
Organograma
PRESIDENTE
VEREADORES
Gabinete de Desenvolvimento Económico e Política Empresarial (GDEPE)
Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores (GPRE)
Gabinete da Presidência (GP)
Serviço de Polícia Municipal (SPM)
Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal (GPCSM)
Companhia de Bombeiros Sapadores (CBS)
Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização (DGOF)
Divisão de Atendimento e Expediente (DAE)
Direcção Municipal de Administração e Finanças (DMAF)
Departamento Financeiro (DF)
Divisão de Gestão Financeira (DGF)
Divisão de Contabilidade (DC)
Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA)
Tesouraria (T)
Departamento de Notariado e Património (DNP)
Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos (DAGRH)
Divisão Administrativa e de Atendimento (DAA)
Divisão Gestão e Formação de Recursos Humanos (DGFRH)
Divisão de Informática (DI)
Direcção Municipal de Administração do Território(DMAT)
Departamento de Planeamento (DP)
Divisão de Ordenamento e Estratégia (DOE)
Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais (DPUPE)
Divisão de Acessibilidades, Transportes e Redes (DATR)
Divisão de Informação Geográfica e Sólos (DIGS)
Departamento de Urbanística e Renovação Urbana (DGURU)
Divisão de Estruturação e Renovação Urbana (DERU)
Divisão de Gestão Urbanística Norte (DGUN)
Divisão de Gestão Urbanística Sul (DGUS)
Divisão de Licenciamentos Diversos e de Fiscalização (DLDF)
Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo (DAAA)
Departamento de Obras e Gestão das Infra-estruturas Municipais (DOGIM)
Divisão de Estudos e Projectos (DEP)
Divisão de Equipamentos e Edifícios (DEE)
Divisão de Vias e Espaços Exteriores (DVEE)
Divisão de Conservação e Administração Directa (DCAD)
Divisão de Catalogação e Tráfego (DCT)
Divisão de Equipamento e Iluminação Pública (DEIP)
Projecto Municipal de Missão de Cadastro Multifuncional
Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano (GEPMP)
Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJC)
Serviço de Auditoria Municipal (SAM)
Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)
Estrutura Local
Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM)
Gabinete de Ligação com o Ensino Superior (GLES)
Gabinete para o Centro Histórico (GCH)
Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC)
Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (DMDHS)
Departamento de Educação, Acção Social e Família (DEASF)
Divisão de Educação e Ciência (DEC)
Divisão de Acção Social e Família (DASF)
Gabinete de Prevenção das Toxicodependências (GPT)
Departamento de Desporto, Juventude e Lazer (DDJL)
Divisão de Gestão Desportiva (DGD)
Divisão de Desporto Escolar e Associativismo Desportivo (DDEAD)
Divisão de Juventude e Lazer (DJL)
Gabinete das Cidades Saudáveis (GCS)
Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida (DAQV)
Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos (DASEP)
Divisão de Espaços Verdes (DEV)
Divisão de Viaturas e Máquinas (DVM)
Serviço Urbano de Higiene (SUH)
Serviço Médico Veterinário (SMV)
Departamento de Habitação (DH)
Divisão de Gestão Social (DGS)
Divisão de Promoção de Habitação (DPH)
Divisão de Reabilitação e Edifícios (DRE)
Departamento de Cultura (DC)
Divisão de Acção Cultural (DAC)
Divisão de Biblioteca e Arquivo (DBA)
Divisão de Museologia (DM)
Gabinete de Arqueologia, Arte e História (GAAH)

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Despacho n.º 9098/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Coimbra, em sessão realizada no dia 22 de Junho de 2011, aprovou o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da deliberação proferida na sua reunião de 13 de Junho de 2011, tal como a seguir se publicita

8 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Lima Barbosa de Melo.*

Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, estabeleceu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, procurando garantir uma maior racionalidade e operacionalidade dos serviços autárquicos, assegurando que uma maior autonomia de decisão tenha sempre como contrapartida uma responsabilização mais directa dos autarcas.

Esta reestruturação consiste numa redefinição da estrutura interna da administração autárquica, orientando-se o funcionamento dos serviços autarquicos pelos princípios da unidade e eficácia de acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa.

Nos termos do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas de projecto.

Desta forma, a nova orgânica implementa um sistema de funcionamento e de gestão mais eficiente, com optimização de recursos humanos e financeiros, com o objectivo último de modernização e de melhoria da administração municipal como elemento fundamental para uma governação autárquica qualificada que se pretende próxima do cidadão.

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente orgânica define e regula a organização, estrutura e funcionamento dos serviços da administração autárquica do Município de Coimbra, bem como os níveis de direcção e de hierarquia que os articulam, nos termos da legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º

Missão

O Município de Coimbra e os seus serviços prosseguem fins de interesse público geral e municipal e têm como missão promover a melhoria das condições gerais de vida, de trabalho e de lazer dos seus munícipes, bem como o desenvolvimento económico, social e cultural do Município, mediante a adopção de políticas públicas assentes na gestão sustentável dos recursos disponíveis e na procura de um serviço público de qualidade.

Artigo 3.º

Princípios gerais da actividade municipal

1 — Na prossecução das atribuições do Município e das competências dos seus órgãos, os serviços municipais devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia de acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos.

2 — Na prossecução das suas atribuições, o Município observa ainda princípios gerais de organização e actividade administrativas, em especial, os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, privilegiando o interesse dos cidadãos, facilitando a sua participação no processo administrativo, designadamente prestando as informações de que careçam, divulgando as actividades do município e recebendo as suas sugestões e reclamações;

b) Da eficiência e eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Da simplicidade nos procedimentos, saneando actos inúteis e redundantes, encurtando circuitos, simplificando processos de trabalho e promovendo a comunicação entre os serviços;

e) Da gestão participada, assegurando uma comunicação eficaz e transparente e o envolvimento dos trabalhadores e dos interessados;

f) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho;

g) Do respeito pela legalidade e adequação das actividades ao quadro legal e regulamentar;

h) Da imparcialidade e igualdade de tratamento de todos os cidadãos

Artigo 4.º

Competências e funções comuns aos serviços municipais

Para além das obrigações decorrentes da especificidade do respectivo serviço, tendo sempre em consideração a necessidade do desempenho célere e atento das solicitações dos munícipes, constituem funções comuns a todos os serviços municipais e especiais deveres dos titulares de cargos dirigentes ou de coordenação:

a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos administrativos em que intervenham;

b) Assegurar uma rigorosa, plena e atempada execução das decisões ou deliberações dos órgãos municipais, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;

c) Cumprir as regras e procedimentos de uniformização fixados pelos serviços municipais competentes;

d) Assegurar a integral e correcta execução das tarefas dentro dos prazos fixados;

e) Colaborar e cumprir atempadamente a avaliação de desempenho no quadro do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho, com estrita observância dos seus princípios orientadores;

f) Colaborar na preparação do plano de actividades, das grandes opções do plano, do orçamento e do relatório de gestão;

g) Elaborar e propor para aprovação as instruções, circulares, directivas e medidas concretas de actuação que entendam necessárias e adequadas ao bom funcionamento do respectivo serviço;

h) Proceder à elaboração das minutas de propostas de decisão ou deliberação dos órgãos municipais sobre os assuntos compreendidos no seu âmbito de atribuições;

i) Coordenar, sem prejuízo da relação hierárquica, a actividade das unidades orgânicas, subunidades orgânicas ou equipas de projecto sob a sua dependência;

j) Definir procedimentos de melhoria contínua que visem minimizar as despesas com o seu funcionamento;

l) Desenvolver quaisquer outras actividades que resultem de previsão legal ou de regulamentação administrativa ou que lhe forem atribuídas por decisão dos órgãos municipais;

m) Proceder à divulgação das decisões e deliberações dos órgãos do Município sobre os assuntos que respeitem ao respectivo serviço municipal;

n) Colaborar activamente com os restantes serviços municipais no que se tornar necessário ao exercício das funções a estes atribuídas, em particular disponibilizando atempadamente a informação de que disponham e que lhes seja solicitada.

CAPÍTULO II

Organização e estrutura interna dos serviços municipais

Artigo 5.º

Modelo da estrutura orgânica

1 — A organização interna dos serviços municipais de Coimbra obedece ao modelo de estrutura orgânica hierarquizada, constituída por uma estrutura nuclear e uma estrutura flexível.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser criadas equipas de projecto

SECÇÃO I

Estrutura Nuclear

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas Nucleares

O Município de Coimbra estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas nucleares:

1 — Gabinete de Planeamento e Controlo
2 — Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Económico
3 — Departamento Jurídico e de Contencioso
4 — Gabinete de Auditoria Interna
5 — Direcção Municipal de Desenvolvimento Organizacional
5 1 — Departamento de Modernização e Desenvolvimento
5 2 — Departamento de Recursos Humanos
5 3 — Departamento de Finanças e Património
6 — Direcção Municipal de Administração do Território
6 1 — Departamento de Planeamento Territorial
6 2 — Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana
6 3 — Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
6 4 — Departamento de Obras e Infra-Estruturas
7 — Departamento de Habitação
8 — Departamento de Desenvolvimento Social, Família e Educação
9 — Departamento de Desporto e Juventude
10 — Departamento de Cultura
11 — Polícia Municipal
12 — Companhia de Bombeiros Sapadores
13 — Serviço de Protecção Civil

Artigo 7.º

Gabinete de Planeamento e Controlo

Ao Gabinete de Planeamento e Controlo compete:

a) Assegurar a elaboração e revisão dos documentos previsionais, nomeadamente, as Grandes Opções do Plano e Orçamento bem como os respectivos relatórios de execução;
b) Coordenar, em articulação com os serviços municipais, a elaboração do Relatório de Gestão do município;
c) Monitorizar os indicadores globais de desempenho do município para avaliação de execução e suporte à tomada de decisão, em articulação com a Direcção Municipal de Desenvolvimento Organizacional e Direcção Municipal de Administração do Território;
d) Identificar e apoiar os serviços na procura e enquadramento de fontes de financiamento à actividade municipal, em articulação com o Departamento de Finanças e Património;
e) Apoiar a elaboração e acompanhar a execução de candidaturas a programas de financiamento da actividade municipal, em articulação com os serviços municipais, coordenando a elaboração dos relatórios de execução;
f) Promover a difusão de informação relativa ao planeamento e actividade dos serviços municipais, em articulação com os serviços responsáveis pela comunicação

Artigo 8.º

Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Económico

Ao Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Económico compete apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e políticas para o desenvolvimento, dinamização económica e turismo no município, nomeadamente,

a) Conceber e implementar programas de desenvolvimento económico;
b) Promover e acompanhar projectos estratégicos e estruturantes para a inovação e desenvolvimento económico do município;
c) Desenvolver parcerias com entidades públicas e privadas para dinamização e captação do investimento, bem como apoiar programas, projectos ou agentes investidores e empreendedores no município;
d) Promover estudos no domínio da inovação e desenvolvimento económico;
e) Dinamizar e apoiar pólos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas e outras iniciativas associadas ao desenvolvimento económico, empreendedorismo, inovação e investigação;
f) Assegurar o relacionamento com as instituições de ensino superior, enquanto incubadoras de talentos e promotoras da inovação e desenvolvimento económico;
g) Actuar na área da energia e eficiência energética para a promoção da sustentabilidade urbana e coesão social;
h) Assegurar a coordenação e gestão das zonas empresariais do Município;
i) Assegurar o relacionamento com empresas, sociedades ou associações de actividade económica participadas pelo município;
j) Conceber e desenvolver a política de turismo do Município, nomeadamente os programas de promoção e valorização turística.

Artigo 9.º

Departamento Jurídico e de Contencioso

Ao Departamento Jurídico e de Contencioso compete:

a) Assegurar o suporte jurídico e a legalidade na actuação do município;
b) Promover a uniformidade de aplicação de normas legais e regulamentares pelos serviços municipais;
c) Exercer a representação forense do município e dos órgãos municipais, bem como dos respectivos titulares, dos funcionários e outros trabalhadores por actos legitimamente praticados no exercício das suas competências e funções e, por força destes, no interesse do município;
d) Assegurar a cobrança coerciva de débitos ao município e instrução dos processos de contra-ordenação, monitorizando a respectiva cobrança pelos serviços municipais;
e) Assegurar a preparação e realização de actos notariais em que o município seja parte e apoiar a formalização dos contratos, protocolos e outros instrumentos jurídico-institucionais, incluindo os realizados de forma desconcentrada nos serviços municipais;
f) Coordenar a elaboração da regulamentação municipal, em articulação com os serviços municipais,
g) Divulgar, junto dos serviços municipais, a publicação de normas legais ou regulamentares, bem como de entendimentos jurídicos a adoptar,
h) Assegurar as demais funções e intervir nos actos jurídicos com vista a conferir especiais garantias de certeza jurídica, legalidade ou autenticidade;
i) Assegurar as funções municipais em matéria de defesa do consumidor.

Artigo 10.º

Gabinete de Auditoria Interna

Ao Gabinete de Auditoria Interna compete:

a) Elaborar o plano anual de auditoria que contemple as vertentes de realização de despesa, arrecadação de receita e gestão patrimonial, na componente financeira, operacional e de sistemas de informação do universo municipal (serviços e empresas);
b) Executar o plano de auditoria ou outras acções que lhe sejam atribuídas, segundo critérios de economia, eficácia e eficiência, evidenciando desvios e recomendando medidas preventivas e acções correctivas,
c) Acompanhar auditorias externas e coordenar a elaboração de contraditórios,
d) Acompanhar a implementação de acções correctivas e melhorias identificadas nas auditorias realizadas;
e) Desenvolver, implementar e acompanhar o sistema de controlo interno do município, assegurando a regularidade e legalidade das operações e a salvaguarda de activos;
f) Desenvolver e monitorizar o plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas;
g) Sensibilizar os serviços municipais para as melhores práticas em matéria de auditoria e controlo interno, promovendo e monitorizando a implementação no universo municipal.

Artigo 11.º

Direcção Municipal de Desenvolvimento Organizacional

À Direcção Municipal de Desenvolvimento Organizacional compete:

a) Apoiar o executivo na concepção, implementação e monitorização de políticas e estratégias para o desenvolvimento e inovação na organização, nomeadamente:

a) No âmbito da modernização administrativa, da participação dos cidadãos e trabalhadores do município, da optimização de processos e de tecnologias e sistemas de informação, com vista à melhoria da eficácia e eficiência dos serviços municipais;
b) Nos recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista ao aumento do desempenho organizacional;
c) No relacionamento personalizado com os cidadãos, empresas e entidades da sociedade em geral e, em particular, com os munícipes, como catalisador da melhoria contínua da prestação de serviços municipais,

h) Conceber, promover e monitorizar programas e iniciativas de transformação organizacional, nomeadamente:

a) Cultura organizacional e gestão da mudança;
b) Modernização, simplificação, racionalização e optimização de processos,
c) Operacionalização e alinhamento de tecnologias e sistemas de informação aos objectivos e necessidades dos serviços;
d) Serviço e relacionamento com o munícipe;

c) Assegurar a gestão integrada e coordenada dos recursos organizacionais, nomeadamente, recursos humanos, processos, tecnologias e sistemas de informação, de modo alinhado com a estratégia definida pelo executivo, com vista ao desenvolvimento e inovação dos serviços municipais;
d) Coordenar e monitorizar o sistema de gestão da qualidade, promovendo a sua implementação nos serviços,
e) Desenvolver e implementar o sistema de monitorização de indicadores globais de desempenho do município, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Controlo;
f) Coordenar a definição de objectivos dos serviços municipais, nomeadamente, no que se refere à implementação do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP);
g) Superintender a execução de políticas municipais em matéria de finanças e património.

Artigo 12.º

Departamento de Modernização e Desenvolvimento

Ao Departamento de Modernização e Desenvolvimento compete

a) Desenvolver e implementar programas e projectos de modernização e desenvolvimento dos serviços municipais, nomeadamente, no âmbito da modernização administrativa, desmaterialização e simplificação, da participação dos cidadãos e recursos humanos do município, da racionalização e optimização de processos, bem como das tecnologias e sistemas de informação,
b) Colaborar em projectos e iniciativas transversais de inovação organizacional, tecnologias e sistemas de informação, com vista à melhoria do desempenho e redução de custos, em articulação com os serviços municipais;
c) Assegurar a estrutura de gestão de projectos transversais — PMO (Project Management Office), promovendo:

a) A normalização de práticas e instrumentos dos modelos de gestão e reporting de projectos (internos ou externos);
b) A visão e gestão integrada do portfólio de projectos, com vista à eficiência da utilização de recursos e cumprimento de objectivos propostos;
c) A gestão de recursos e conhecimento, promovendo a partilha de experiências e melhores práticas (internas e externas), através do desenvolvimento de um centro de competências

d) Assegurar a elaboração do plano estratégico de tecnologias de informação e comunicações;
e) Coordenar a estratégia de evolução, planeamento e desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica e de sistemas de informação no universo municipal, em articulação com os serviços municipais, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade, bem como o alinhamento com a estratégia global do município;
f) Assegurar a gestão e funcionamento da infra-estrutura tecnológica e dos sistemas de informação de suporte à actividade dos serviços municipais, garantindo a implementação de políticas e iniciativas de segurança;
g) Assegurar o apoio à utilização dos sistemas de informação, promovendo a divulgação de procedimentos e boas práticas.

Artigo 13.º

Departamento de Recursos Humanos

Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

a) Desenvolver e implementar políticas, programas e projectos de recursos humanos, promovendo o desenvolvimento e valorização do capital humano, com vista à melhoria contínua do desempenho organizacional;
b) Assegurar o planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do município de modo integrado, em articulação com os serviços municipais, com vista à gestão do talento e inovação, promovendo a motivação, a participação, a responsabilização por objectivos individuais e colectivos, a avaliação e diferenciação do desempenho, bem como a partilha de conhecimento;
c) Promover e colaborar em iniciativas de modernização, racionalização e optimização de processos, com vista à eficácia e eficiência dos serviços municipais;
d) Gerir a informação de recursos humanos do município, promovendo a sua disponibilização e assegurando o suporte à gestão;
e) Assegurar o planeamento de necessidades e afectação de recursos humanos, em articulação com os serviços municipais, promovendo a transversalidade, bem como a gestão de percursos profissionais e talento, na perspectiva de identificação de potencial e valorização do capital humano.

Artigo 14.º

Departamento de Finanças e Património

Ao Departamento de Finanças e Património compete

a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias de gestão financeira, aprovisionamento e administração de património municipal;
b) Contribuir para a elaboração dos instrumentos previsionais e de gestão financeira da autarquia, designadamente o Orçamento, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Controlo,
c) Promover a elaboração de estudos e projectos económicos e financeiros de suporte à actividade municipal, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Controlo,
d) Contribuir para a elaboração do relatório de gestão e prestação de contas, em articulação com o Gabinete de Planeamento e Controlo;
e) Monitorizar a actividade económica e financeira do sector empresarial municipal;
f) Acompanhar e monitorizar protocolos, contratos-programa e instrumentos afins, entre a autarquia e outras entidades;
g) Assegurar a gestão de tesouraria para o adequado funcionamento dos serviços municipais,
h) Assegurar o aprovisionamento de bens e serviços centralizados necessários à actividade do município:
i) Promover a inventariação e cadastro dos bens móveis do município, em articulação com os serviços municipais;
j) Assegurar o desenvolvimento e uniformização dos procedimentos inerentes à contabilidade, tesouraria, aprovisionamentos e património, em conformidade com a legislação e normas em vigor, junto dos serviços municipais.

Artigo 15.º

Direcção Municipal de Administração do Território

À Direcção Municipal de Administração do Território compete:

a) Apoiar o executivo na definição de políticas para a concepção, planeamento e desenvolvimento integrado e sustentável do território e ambiente, articulando os diferentes sectores de actuação municipal;
b) Promover e coordenar a elaboração do plano estratégico do município, articulando a participação e contributos dos diferentes serviços municipais;
c) Assegurar o desenvolvimento e administração do território municipal, nomeadamente, através da elaboração, execução, monitorização e revisão dos instrumentos de planeamento e gestão do território, de acordo com as políticas definidas pelo executivo;
d) Apoiar o executivo na definição e implementação da política de solos;
e) Apoiar o executivo na concepção e implementação de estratégias e programas de desenvolvimento e sustentabilidade ambiental, salubridade e saúde pública, contribuindo para a qualidade do ambiente urbano e natural do município;
f) Assegurar o licenciamento de operações urbanísticas e conexas no município, bem como desenvolver as necessárias acções de controle de legalidade e fiscalização;
g) Promover as operações necessárias à execução da política de reabilitação definida para o município;
h) Assegurar a coordenação do sistema de informação geográfica e cadastro do município nas diferentes vertentes de actuação municipal, permitindo a consolidação da visão integrada da cidade;
i) Promover a monitorização e difusão de informação urbana do município aos cidadãos;
j) Assegurar as atribuições do município relativamente à construção, conservação e reabilitação de edifícios e equipamentos, infra-estruturas e espaço público, bem como trânsito e transportes.

Artigo 16.º

Departamento de Planeamento Territorial

Ao Departamento de Planeamento Territorial compete:

a) Coordenar e assegurar o planeamento urbano integrado do município, nomeadamente, através da elaboração e revisão dos instrumentos

de gestão territorial, unidades operativas ou de execução, coordenando a participação e contributos dos serviços municipais;

b) Assegurar a realização de estudos, divulgação, dinamização e execução do plano estratégico do município;

c) Assegurar o ordenamento do território municipal, nomeadamente através da elaboração, aprovação, monitorização e revisão do Plano Director Municipal e Planos de Urbanização;

d) Assegurar o planeamento do espaço público, das redes de mobilidade e transportes, bem como o planeamento das redes de subsolo e demais vertentes de actuação dos serviços municipais, com vista ao planeamento e concepção integrados do município;

e) Promover a monitorização urbana, através do acompanhamento da execução dos instrumentos de gestão territorial e elaborar propostas de actualização ou correcção de desvios;

f) Assegurar a elaboração, monitorização da aplicação e revisão dos regulamentos municipais com impacte directo na administração do território;

g) Configurar e propor o modelo de desenvolvimento urbano no que concerne às políticas municipais de uso de solos, de acordo com as orientações do executivo e em articulação com os serviços municipais;

h) Apoiar o executivo na decisão de uso do património imobiliário municipal,

i) Promover a manutenção e permanente actualização, em sistema de informação geográfica, do cadastro integrado do município, assegurando a sua disponibilização aos serviços municipais para suporte à gestão e tomada de decisão

Artigo 17.º

Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana compete:

a) Apoiar o executivo na concepção e implementação da política municipal de reabilitação urbana, nomeadamente na recuperação e utilização de edifícios degradados e ou devolutos;

b) Promover a dinamização e a gestão da participação municipal (componentes física e social) nas áreas de reabilitação urbana, nomeadamente nos centros históricos (em articulação com sociedades de reabilitação urbana);

c) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e zonas históricas;

d) Promover a execução e acompanhar obras de recuperação de edificado e espaço público nas zonas urbanas consolidadas e zonas históricas;

e) Acompanhar os processos de operações urbanísticas a realizar em áreas de interesse histórico, patrimonial ou cultural, delimitadas pela câmara municipal;

f) Analisar candidaturas e propor comparticipações a atribuir no âmbito de programas especiais de recuperação de edifícios degradados de propriedade particular, acompanhando e fiscalizando a execução destas candidaturas;

g) Definir e assegurar a aplicação de normas e critérios uniformes para o licenciamento de operações urbanísticas e conexas, promovendo a desmaterialização e simplificação dos procedimentos,

h) Assegurar a eficaz e eficiente execução dos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente, através da informação e licenciamento de operações urbanísticas e conexas ou outras com impacte urbanístico e ou paisagístico;

i) Assegurar a fiscalização no âmbito de operações urbanísticas e conexas, para controlo de legalidade e monitorização do processo de licenciamento;

j) Assegurar as acções de vistoria necessárias no âmbito da execução de operações urbanísticas autorizadas ou licenciadas;

k) Assegurar as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de autorização de utilização e constituição da propriedade horizontal

Artigo 18.º

Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida compete:

a) Apoiar no desenvolvimento e implementação de planos e medidas de protecção ambiental, salubridade e saúde pública;

b) Promover a concepção e implementação de planos e medidas de sustentabilidade ambiental enquadrados nas estratégias municipais, intermunicipais, nacionais e comunitárias;

c) Colaborar e acompanhar estudos de impacte ambiental;

d) Promover o planeamento, concepção e construção de espaços verdes municipais;

e) Conceber, propor e implementar planos e medidas de plantação e conservação do património arbóreo do município;

f) Definir orientações e regras de utilização e preservação de parques, jardins e património arbóreo, promovendo a fiscalização da sua aplicação, nomeadamente nos espaços municipais concessionados ou geridos por outras entidades;

g) Assegurar a gestão, conservação, manutenção e limpeza dos espaços verdes, nomeadamente, parques e jardins municipais,

h) Colaborar com entidades internas ou externas, na definição e implementação de medidas de promoção e controlo da qualidade do ar ambiente, nomeadamente poluição atmosférica e sonora;

i) Promover estratégias e acções de informação, educação e sensibilização ambiental;

j) Assegurar a gestão e monitorização do serviço urbano de higiene, nomeadamente a limpeza urbana, a recolha e transporte de resíduos e respectiva valorização e deposição, em articulação com entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio;

k) Assegurar e gerir o serviço médico veterinário e o centro municipal de recolha de animais, promovendo a higiene e saúde pública veterinária, em colaboração com as autoridades de saúde e veterinária com actuação neste domínio;

l) Assegurar a gestão dos cemitérios municipais;

m) Promover a gestão e manutenção do parque municipal de viaturas e máquinas.

Artigo 19.º

Departamento de Obras e Infra-estruturas

Ao Departamento de Obras e Infra-estruturas compete:

a) Assegurar, através da elaboração de projectos, da coordenação e fiscalização de obras ou da execução por administração directa, a construção, conservação, reabilitação e manutenção de:

a) Edifícios e equipamentos municipais de interesse público, nomeadamente, escolares, desportivos, culturais, de saúde e apoio social, entre outros, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços municipais;

b) Infra-estruturas e rede viária de iniciativa municipal e espaços públicos, sem prejuízo das competências atribuídas a outros serviços municipais,

c) Sinalização (horizontal, vertical e direccional);

d) Equipamento urbano, nomeadamente, quiosques, instalações sanitárias, abrigos de espera de passageiros de transportes públicos, sistemas de iluminação publica, bancos e mesas de jardim, papeleiras, entre outros

b) Definir as regras e assegurar a preparação, abertura e acompanhamento integral de procedimentos pré-contratuais de empreitadas, de acordo com a legislação aplicável em vigor, acompanhando a execução dos contratos celebrados;

c) Assegurar a apreciação e coordenação dos projectos de infra-estruturas de subsolo e espaço público, bem como o licenciamento e fiscalização das obras de iniciativa de empresas concessionárias;

d) Garantir o desenvolvimento e conservação da rede de sinalização luminosa automática de tráfego do município;

e) Coordenar a circulação de transportes públicos colectivos e táxis;

f) Programar, projectar e fiscalizar instalações electromecânicas, eléctricas e de telecomunicações,

g) Coordenar a gestão do funcionamento da rede de iluminação pública do município;

h) Promover estudos de gestão energética conducentes à utilização eficiente de energia, nomeadamente, na utilização de energias renováveis nos edifícios e espaços municipais.

Artigo 20.º

Departamento de Habitação

Ao Departamento de Habitação compete:

a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias de habitação, visando a revitalização e repovoamento do município, a melhoria da qualidade de vida da população e promovendo a coesão social;

b) Colaborar com a Direcção Municipal de Administração do Território na elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento, na vertente de habitação, nomeadamente, na definição de locais e condições para implantação de habitação social e conformação de acções de requalificação habitacional;

c) Contribuir para o equilíbrio entre oferta e procura de habitação no município, estimulando a dinamização do mercado habitacional, nomeadamente através da concertação da iniciativa pública e privada, bem como apoio ao movimento cooperativo e arrendamento ou habitação a preços controlados;

d) Promover ou colaborar nas negociações e processos de realização de contratos de desenvolvimento de habitação e outros instrumentos de financiamento à construção e reabilitação de habitação social e realojamento;

e) Promover a construção, gestão, conservação e manutenção do parque habitacional social do município;

f) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social de acordo com as normas em vigor;

g) Promover o realojamento de famílias carenciadas ou em resultado de programas de urbanização e renovação urbana, em articulação com os serviços municipais;

h) Assegurar informação relativa às carências habitacionais do município, bem como dos fogos de habitação social e respectiva ocupação;

i) Contribuir para a execução da política de reabilitação urbana, em articulação com Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Artigo 21.º

Departamento de Desenvolvimento Social, Família e Educação

Ao Departamento Desenvolvimento Social, Família e Educação compete

a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias no domínio da educação, do desenvolvimento social e família, no âmbito das atribuições municipais, bem como na avaliação dos respectivos meios e programas;

b) Assegurar a elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento, nomeadamente as cartas de equipamentos educativos, sociais e de saúde, em articulação com os serviços municipais;

c) Promover a construção e qualificação de equipamentos de educação, saúde e desenvolvimento social, em articulação com os serviços municipais, em resposta às necessidades do município;

d) Promover, coordenar e apoiar projectos e iniciativas de combate à pobreza e exclusão, de desenvolvimento e inovação social, de economia social e solidária, de promoção da saúde e cidadania;

e) Articular com os serviços municipais, entidades externas ou da rede social, a concepção e implementação de iniciativas de desenvolvimento social, nomeadamente, para resposta a necessidades de munícipes em situação de risco ou carência;

f) Assegurar as atribuições do município na acção social escolar, transportes e refeitórios, bem como outras modalidades de apoio à actividade escolar;

g) Assegurar o apoio à gestão escolar no parque escolar da sua responsabilidade, nomeadamente gestão de meios humanos (pessoal não docente) e materiais;

h) Apoiar planos de actividade das escolas no âmbito de acções sócio-educativas, projectos educacionais e de intercâmbio escolar;

i) Organizar a informação relativa a beneficiários de apoios sociais e escolares concedidos pelo município;

j) Promover o Projecto Educativo Municipal.

Artigo 22.º

Departamento de Desporto e Juventude

Ao Departamento de Desporto e Juventude compete:

a) Apoiar o Executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias no domínio do desporto e juventude;

b) Assegurar a elaboração, desenvolvimento, implementação e avaliação dos instrumentos de planeamento e diagnóstico, nomeadamente o plano estratégico de desenvolvimento desportivo e carta de equipamentos desportivos, em articulação com os serviços municipais;

c) Promover o desenvolvimento e a disponibilização de espaços destinados ao desporto e actividade física, articulando com os serviços municipais o seu planeamento, concepção e construção;

d) Promover a gestão, valorização e monitorização de infra-estruturas e equipamentos desportivos e de actividade física, em exploração directa ou indirecta;

e) Elaborar, executar e monitorizar o cumprimento de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento desportivo;

f) Apoiar a actividade e agentes de desenvolvimento desportivo, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projectos propostos;

g) Promover e desenvolver a prática desportiva e actividade física, enquanto instrumentos de melhoria da qualidade de vida e promoção da saúde e bem-estar;

h) Propor, executar e apoiar iniciativas ou eventos desportivos de interesse municipal

Artigo 23.º

Departamento de Cultura

Ao Departamento de Cultura compete:

a) Apoiar o executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias no domínio cultural e artístico, nomeadamente, património, artes visuais e do espectáculo, cinema e audiovisual, museus e bibliotecas;

b) Salvaguardar e promover o património cultural imóvel, móvel e imaterial do município;

c) Promover e coordenar programas e projectos de salvaguarda e valorização do património cultural, incentivo à criação artística e difusão cultural, bem como de promoção, nacional e internacional, da cultura do município;

d) Apoiar os agentes culturais e artísticos do município, assegurando a monitorização e avaliação da execução dos programas e projectos propostos;

e) Promover o relacionamento e cooperação com entidades e agentes nos domínios culturais e artísticos, nacionais ou internacionais, com vista à dinamização e difusão da cultura e artes em todas as suas formas;

f) Promover a gestão, valorização e monitorização dos equipamentos culturais municipais, nomeadamente museus e bibliotecas, em exploração directa ou indirecta;

g) Promover o estudo e investigação histórica e científica do município, em articulação com a rede científica nacional e internacional;

h) Gerir o arquivo municipal, promovendo a protecção, conservação e divulgação do património arquivístico;

i) Promover e dinamizar a divulgação cultural no município, em função dos segmentos de público fruidor.

Artigo 24.º

Polícia Municipal

À Polícia Municipal compete:

a) Fiscalizar a observância de posturas e regulamentos municipais, bem como da legislação aplicável em vigor, designadamente nos domínios da edificação e urbanização, actividades económicas, ambiente, circulação e trânsito, excepto nas competências técnicas atribuídas a outros serviços municipais;

b) Fiscalizar infracções de natureza rodoviária e de estacionamento no âmbito da legislação em vigor;

c) Assegurar a execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos da competência dos órgãos municipais;

d) Remeter aos serviços municipais os autos e relatórios respeitantes a infracções de normas legais, posturas e regulamentos;

e) Proceder ao controlo regular e preventivo nos diversos domínios de utilização, ocupação e uso do território municipal, de forma a detectar situações irregulares, autuando infracções;

f) Proceder à execução de mandatos;

g) Detectar e informar sobre anomalias e situações que careçam de intervenção pelos serviços municipais, nomeadamente no espaço público.

Artigo 25.º

Companhia de Bombeiros Sapadores

À Companhia de Bombeiros Sapadores compete:

a) Assegurar as actividades de protecção e socorro, nomeadamente, combate a incêndios, socorro às populações e socorro a náufragos;

b) Assegurar a protecção contra incêndios, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente prestando serviço de vigilância durante a realização de eventos públicos;

c) Emitir pareceres técnicos em matéria de protecção contra incêndios e outros sinistros nos termos da legislação aplicável em vigor;

d) Realizar inspecções a edifícios, estabelecimentos e recintos públicos em matérias de segurança contra incêndios;

e) Colaborar na actividade de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhe forem cometidas

Artigo 26.º

Serviço de Protecção Civil

Ao Serviço de Protecção Civil compete:

a) Assegurar o desenvolvimento dos instrumentos de planeamento municipal no âmbito da protecção civil, nomeadamente, o plano municipal de emergência e planos especiais;

b) Assegurar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos municipais, bem como a análise permanente das vulnerabilidades do município;

c) Colaborar e articular a gestão de emergência pós-catástrofe e apoio às populações;

d) Assegurar mecanismos de articulação e colaboração com as entidades públicas e privadas que concorrem para a protecção civil;

e) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar exercícios e simulacros que contribuam para a actuação eficaz dos intervenientes nas acções de protecção civil;

f) Promover, em articulação com outros serviços, acções de informação, formação e sensibilização das populações neste domínio;

g) Inventariar e actualizar permanentemente o registo dos meios e recursos de protecção civil existentes no município;

h) Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como condições de ocorrência, medidas adoptadas e conclusões sobre êxito ou insucesso em cada caso.

SECÇÃO II

Estrutura flexível

Artigo 27.º

Estrutura flexível

1 — A estrutura flexível deve ser alterada em função das necessidades decorrentes da prossecução dos objectivos e da missão do município, o que pressupõe a monitorização permanente da eficiência da estrutura orgânica, com uma visão centrada na qualidade da prestação de serviços aos cidadãos.

2 — A estrutura flexível da organização interna dos serviços municipais é composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por titular de cargo de direcção intermédia de 2.º grau, criadas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente.

Artigo 28.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do município é fixado em 40.

SECÇÃO III

Equipas de projecto

Artigo 29.º

Criação

1 — Por deliberação da Câmara Municipal, podem ser criadas equipas de projecto dotadas de mandatos temporários e precisos, com objectivos especificados, em prol do aumento da flexibilidade e da eficácia na gestão.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, fixa-se em quatro (4) o número máximo de equipas de projecto.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Entrada em vigor

1 — A presente orgânica entra em vigor decorridos 60 dias sobre a sua publicação no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor da presente orgânica, é revogado o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, apêndice n.º 192, de 30 de Dezembro de 2003.

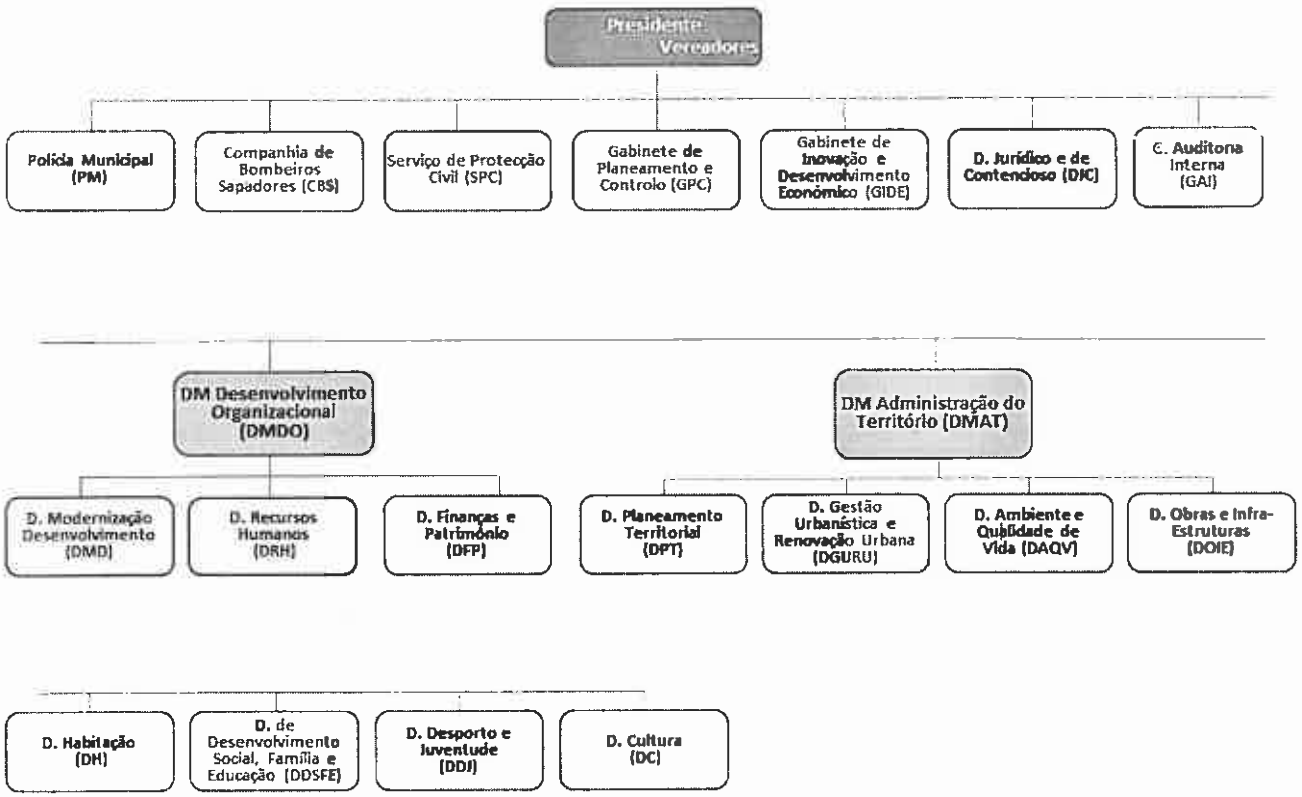

204897653

MUNICÍPIO DA GUARDA

Declaração de rectificação n.º 1138/2011

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 9660/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2011, a p. 18 457, rectifica-se que onde se lê «José Manuel Segura Fernandes, Chefe de Divisão da Educação em regime de substituição» deve ler-se «José Manuel Segura Fernandes, chefe de divisão da Educação em regime de substituição, que, conforme previsto pelo n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, opta pelo vencimento da sua situação jurídico-funcional de origem».

15 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

304895425

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 14327/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 28 de Junho de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Paula Cristina de Castro Relva, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11899/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 15 de Junho de 2010.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

304880926

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Deliberação n.º 1707/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Câmara Municipal de Coimbra, conforme deliberação proferida na reunião ordinária do passado dia 31 de Agosto, aprovou o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município, tal como a seguir se publicita.

1 de Setembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Paulo Lima Barbosa de Melo.*

Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível do Município de Coimbra

Preâmbulo

Por deliberação de 22 de Junho de 2011, a Assembleia Municipal de Coimbra aprovou o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho (Despacho n.º 9098/2011, de 8 de Julho).

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determina que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, à qual compete a aprovação do modelo de estrutura orgânica, da estrutura nuclear, bem como do número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de equipas de projecto.

Assim, visa-se com o presente Regulamento adequar a estrutura orgânica flexível do Município, representada no organograma em anexo, ao modelo organizativo dos serviços municipais definido pela Assembleia Municipal de Coimbra.

Não obstante o Gabinete de Apoio à Presidência não corporizar uma unidade orgânica nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, considera-se útil atribuir-lhe neste Regulamento um conjunto de funções no sentido de ficar clara a sua articulação com a estrutura orgânica.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Estrutura Flexível

1 — A estrutura flexível é composta por unidades orgânicas flexíveis, as quais são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, que define as respectivas competências, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo mapa, de acordo com os limites previamente fixados pela Assembleia Municipal.

2 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

3 — As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por chefes de divisão municipal, que corresponde a cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Artigo 2.º

Equipas de projecto

1 — A deliberação fundamentada da Câmara Municipal para a criação de equipas de projecto deve estabelecer obrigatoriamente:

a) A designação do projecto;
b) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objectivos a alcançar;
c) O coordenador do projecto;
d) O número de elementos que deve integrar a equipa de projecto e suas funções.

2 — A equipa de projecto considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o referido prazo poder ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta fundamentada do Presidente, a qual deve referir, designadamente, o grau de cumprimento dos objectivos inicialmente estipulados.

3 — Extinta a equipa de projecto, o coordenador do projecto elabora um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, que é submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Competências genéricas do apoio administrativo

1 — O apoio administrativo depende do responsável máximo da unidade orgânica, o qual define o seu modo de organização.

2 — Independentemente da unidade orgânica em que se insere, ao apoio administrativo compete, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento nas várias vertentes;
b) Assegurar a recepção, registo, encaminhamento e arquivo corrente do expediente e correspondência geral;
c) Garantir o apoio executivo e todas as tarefas de carácter administrativo ao responsável hierárquico, bem como aos serviços da correspondente unidade orgânica;
d) Assegurar o regular fluxo de expediente entre a própria unidade orgânica, os diversos serviços municipais e os munícipes, assegurando a tramitação interna dos processos de forma controlada, minimizando a burocracia e contribuindo para a melhoria contínua dessa tramitação;
e) Cumprir os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de aperfeiçoamento;
f) Zelar pelas instalações e equipamentos afectos à sua actividade e reportar ao responsável da unidade orgânica as situações que careçam de intervenção;
g) Organizar e manter o economato do respectivo serviço;
h) Apoiar o responsável da unidade orgânica no controlo do cumprimento das disposições estabelecidas em matéria de pessoal, garantindo a interlocução com a unidade orgânica competente para a área de recursos humanos.

Artigo 4.º

Gabinete de Apoio à Presidência

Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete prestar assessoria técnica e administrativa ao Presidente da Câmara Municipal no desempenho das suas competências, nomeadamente:

a) Apoiar executiva e administrativamente as actividades desenvolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente no que se refere a apoio técnico, de secretariado, arquivo, atendimento e expediente;
b) Organizar a agenda e audiências públicas ou outras que estejam directamente cometidas ao Presidente, garantindo a preparação de documentação de suporte, a articulação com as demais unidades orgânicas do Município e o controlo da execução das decisões tomadas;
c) Elaborar as minutas das propostas do Presidente para reunião da Câmara Municipal;
d) Assegurar o registo permanente dos actos praticados pelo Presidente ao abrigo de competências delegadas;
e) Garantir a articulação necessária entre os órgãos e os serviços municipais;
f) Proceder aos estudos e elaborar as informações ou pareceres necessários à tomada das decisões que caibam no âmbito da competência própria ou delegada do Presidente, bem como à formulação das propostas a submeter à Câmara Municipal ou a outros órgãos nos quais o Presidente da Câmara Municipal tenha assento por atribuição legal ou representação institucional do Município ou do Executivo;
g) Articular com a unidade orgânica competente para o apoio aos órgãos e serviços municipais a produção de despachos, o seu registo e difusão interna;
h) Assessorar o Presidente nos diversos domínios da sua actuação, nas relações institucionais, nacionais e internacionais, em articulação com as necessárias unidades orgânicas;
i) Supervisionar, em articulação com as unidades orgânicas, o envio da correspondência oficial, nomeadamente convites, ofícios-convite, cartões de agradecimento, cartões de visita e outros suportes, no âmbito da realização de eventos que careçam de tratamento protocolar;
j) Coordenar a recolha e envio de informação sobre a actividade das unidades orgânicas, requerida nos termos da lei pelos órgãos municipais ou seus titulares, bem como por órgãos de soberania;
k) Manter actualizada a informação sobre os representantes do Município nos órgãos sociais das entidades participadas;
l) Apoiar a coordenação da representação institucional do Município em eventos em que participe, responsabilizando-se, em articulação com as unidades orgânicas, pela actualização permanente da agenda dos eleitos;
m) Coordenar, em articulação com as unidades orgânicas competentes, os processos de adesão do Município a entidades de natureza associativa ou outras de fins gerais e ou específicos, nacionais ou estrangeiros;
n) Coordenar, em articulação com as unidades orgânicas competentes, os processos de celebração e acompanhamento de protocolos de geminação e ou cooperação com unidades territoriais nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica flexível

SECÇÃO I

Distribuição das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 5.º

Unidades Orgânicas Flexíveis não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares

As unidades orgânicas flexíveis não integradas em unidades orgânicas nucleares são as seguintes:

1 — Gabinete de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais (GAOSM)
2 — Gabinete de Relações Externas e Comunicação (GREC)
3 — Gabinete de Informação Geográfica (GIG)
4 — Gabinete de Apoio às Freguesias (GAF)

Artigo 6.º

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares

As unidades orgânicas flexíveis integradas em unidades orgânicas nucleares são as seguintes:

1 — Gabinete de Relação com o Munícipe (GRM)
2 — Divisão de Informática, Redes e Comunicações (DIRC)
3 — Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)
4 — Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DDRH)
5 — Divisão de Gestão Financeira (DGF)
6 — Divisão de Contabilidade (DC)
7 — Divisão de Património e Aprovisionamento (DPA)
8 — Divisão de Ordenamento e Estratégia (DOE)
9 — Divisão de Planeamento Urbano (DPU)
10 — Divisão de Cadastro e Solos (DCS)
11 — Divisão de Estruturação Urbana (DEU)
12 — Divisão de Gestão Urbanística (DGU)
13 — Gabinete para o Centro Histórico (GCH)
14 — Divisão de Fiscalização Urbanística (DFU)
15 — Divisão de Ambiente e Saúde Pública (DASP)
16 — Divisão de Parques e Jardins (DPJ)
17 — Divisão de Oficinas, Máquinas e Viaturas (DOMV)
18 — Divisão de Projectos (DP)
19 — Divisão de Equipamentos e Edifícios (DEE)
20 — Divisão de Vias e Espaço Público (DVEP)
21 — Divisão de Mobilidade (DMOB)
22 — Divisão de Infra-Estruturas e Iluminação Pública (DIIP)
23 — Divisão de Turismo (DT)
24 — Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso (DAJC)
25 — Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais (DCEF)
26 — Gabinete de Defesa do Consumidor (GDC)
27 — Divisão de Gestão Social (DGS)
28 — Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação (DPRH)
29 — Divisão de Desenvolvimento Social e Família (DDSF)
30 — Divisão de Educação (DE)
31 — Divisão de Desporto (DD)
32 — Divisão de Actividade Física (DAF)
33 — Divisão de Juventude (DJ)
34 — Divisão de Acção Cultural (DAC)
35 — Divisão de Bibliotecas (DB)
36 — Divisão de Museologia (DM)

SECÇÃO II

Competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

SUBSECÇÃO I

Unidades Orgânicas Flexíveis não Integradas em Unidades Orgânicas Nucleares

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais

1 — Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais compete contribuir para o bom funcionamento dos órgãos e serviços através de uma gestão eficaz dos recursos afectos, garantindo todas as tarefas que se inserem nos domínios do apoio administrativo, da gestão do expediente e da higiene e segurança das instalações municipais.

2 — Ao Gabinete de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais compete, nomeadamente:

2.1 — No apoio aos órgãos municipais:

a) Assegurar a articulação permanente entre os órgãos e os serviços municipais;

b) Prestar apoio aos órgãos municipais e seus representantes na prossecução das respectivas atribuições, assegurando o apoio técnico, administrativo e de secretariado, articulando-se para esse efeito com os restantes serviços municipais;

c) Assegurar todos os procedimentos relativos à preparação da agenda, convocatórias, acompanhamento das reuniões, actas, expediente, apoio logístico e demais actos para o normal funcionamento dos órgãos municipais;

d) Organizar todos os processos de deliberação a submeter aos órgãos municipais e de resposta a requerimentos dos seus membros;

e) Assegurar o processo de marcação e divulgação das reuniões dos órgãos municipais, bem como a publicitação das suas deliberações;

f) Promover o encaminhamento dos processos, após deliberação dos órgãos municipais, para os serviços responsáveis pela sua execução;

g) Manter actualizados os registos, devidamente classificados, das matérias que tenham sido objecto de deliberação dos órgãos municipais;

h) Emitir certidões relativas a matérias objecto de deliberação dos órgãos municipais;

i) Proceder à divulgação pelos serviços das ordens, directivas, regulamentos e demais deliberações emitidas pelos órgãos municipais competentes, bem como elaborar e proceder à publicitação de editais;

j) Assegurar o exercício das competências cometidas por lei ao Município relativas aos actos eleitorais e referendos.

2.2 — Na gestão de edifícios municipais e apoio aos serviços:

a) Assegurar a gestão dos serviços gerais de apoio, nomeadamente arquivo, serviços de limpeza e segurança de edifícios e instalações, serviços de portaria e pessoal auxiliar, apoio logístico, viaturas e motoristas de apoio aos membros dos órgãos municipais;

b) Coordenar a ocupação e utilização dos espaços municipais e das salas de reuniões comuns aos órgãos e serviços municipais, de modo a garantir uma articulação eficaz de utilização em condições de conforto, arrumação e higiene;

c) Gerir o controlo de acessos às instalações do Município e assegurar a gestão do chaveiro dos diversos edifícios;

d) Assegurar a abertura, encerramento e vigilância do edifício dos Paços do Município;

e) Assegurar a recepção, registo e distribuição pelos órgãos e serviços municipais dos documentos entrados no Município, bem como garantir a distribuição e expedição de correspondência;

f) Proceder à execução das tarefas de reprografia e de apoio a comunicações, designadamente telefónicas, telecópia ou correio electrónico, a todas as unidades orgânicas, em articulação com os serviços municipais competentes.

Artigo 8.º

Gabinete de Relações Externas e Comunicação

1 — Ao Gabinete de Relações Externas e Comunicação compete apoiar o Município na concepção e implementação de políticas e estratégias no domínio das relações institucionais e comunicação, visando o estabelecimento de uma relação de proximidade com os munícipes e entidades em geral e a promoção da sua imagem.

2 — Ao Gabinete de Relações Externas e Comunicação compete, nomeadamente:

2.1 — No âmbito das relações externas e protocolo:

a) Apoiar o Executivo na representação e nas actividades de cooperação externa do Município no âmbito de organizações nacionais ou internacionais, bem como no desenvolvimento de relações institucionais, designadamente no âmbito das geminações com outros Municípios;

b) Assegurar as funções de protocolo nas cerimónias e actos oficiais do Município, bem como as funções relacionadas com a prestação de serviços de recepção/atendimento;

c) Garantir, em articulação com as competentes unidades orgânicas municipais, o apoio a eventos no âmbito das funções previstas na alínea anterior.

2.2 — No âmbito da comunicação e imagem:

a) Assegurar a concepção e implementação do plano de comunicação global do Município, em articulação com os serviços e empresas municipais;

b) Promover e gerir a identidade corporativa e marca do Município, bem como as suas submarcas, assegurando a coerência e consistência de normas, canais e recursos;

c) Assegurar a comunicação institucional e relações públicas do Município, nomeadamente com entidades externas e órgãos de comunicação social;

d) Promover e coordenar, em articulação com as unidades orgânicas, a publicação e divulgação de informação municipal;

e) Garantir a actualização dos conteúdos da página de Internet do Município;

f) Assegurar o serviço de selecção de notícias, permitindo obter de forma imediata e abrangente um registo da presença do Município na comunicação social;

g) Promover registos audiovisuais regulares dos principais eventos ocorridos no Município ou que tenham relação com a actividade autárquica, procedendo ao respectivo tratamento em função das utilizações;

h) Proceder à gestão corrente da inserção da publicidade do Município nos diversos meios de comunicação, bem como dar execução aos planos de ocupação de espaços publicitários que sejam propriedade municipal ou que lhe estejam, a qualquer título, cedidos.

Artigo 9.º

Gabinete de Informação Geográfica

Ao Gabinete de Informação Geográfica compete, nomeadamente:

a) Criar e gerir a infra-estrutura de informação geográfica do Município que garanta a centralização da distribuição e o acesso de todos os serviços municipais à mesma informação, espacial e não espacial, numa plataforma colaborativa;

b) Garantir a adequação aos parâmetros oficiais da cartografia temática de suporte à infra-estrutura, produzida por iniciativa dos serviços municipais;

c) Assegurar a harmonização da informação geográfica municipal com as infra-estruturas de dados espaciais portuguesa e internacional;

d) Garantir a manutenção da informação geográfica que vier a constituir a infra-estrutura de informação espacial, tornando-a acessível aos diversos utilizadores,

e) Garantir a validação da informação geográfica que vier a ser produzida internamente na plataforma colaborativa para posterior disponibilização na infra-estrutura;

f) Assegurar a articulação com as estações permanentes de geo-posicionamento;

g) Garantir a interoperabilidade entre a infra-estrutura de informação geográfica do Município e outras infra-estruturas semelhantes de âmbito nacional, regional e local, de iniciativa privada ou público/privada.

Artigo 10.º

Gabinete de Apoio às Freguesias

Ao Gabinete de Apoio às Freguesias compete assegurar o apoio institucional na relação do Município com as Juntas de Freguesia, nomeadamente:

a) Colaborar na política de descentralização e delegação de competências para as Juntas de Freguesia, assegurando a articulação com as unidades orgânicas;

b) Preparar, acompanhar e avaliar a execução dos protocolos estabelecidos com as Juntas de Freguesia, em articulação com as unidades orgânicas;

c) Apoiar técnica e logisticamente as Juntas de Freguesia nas obras a executar por estas, em articulação com os diversos serviços municipais;

d) Apoiar as colectividades do Município em colaboração com as Juntas de Freguesia;

e) Organizar e manter actualizada a informação que reflicta a colaboração institucional entre o Município e as Juntas de Freguesia, nos domínios patrimonial, económico-financeiro e outros;

f) Dar seguimento, no plano operacional, às orientações e deliberações da Câmara Municipal relativas à sua actuação e intervenção com as Juntas de Freguesia.

SUBSECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas na Direcção Municipal de Desenvolvimento Organizacional

Artigo 11.º

Gabinete de Relação com o Munícipe

Ao Gabinete de Relação com o Munícipe compete, nomeadamente:

a) Implementar e assegurar um atendimento multicanal integrado, operacionalizando o atendimento presencial e criando e desenvolvendo múltiplos canais complementares de atendimento não presencial, constituindo-se interlocutor único no contacto com o munícipe, empresa ou empresário;

b) Garantir a gestão de todos os postos de atendimento municipal, incluindo os que se encontram localizados em entidades externas, neste caso em articulação com a entidade gestora do respectivo espaço;

c) Receber, tratar e responder a pedidos de informação, assegurando o tratamento das solicitações que possam ser de imediato respondidas;

d) Registar e encaminhar, de acordo com as normas internas instituídas, todos os documentos e requerimentos apresentados, garantindo sempre o conhecimento atempado e eficaz do seu curso e estado;

e) Definir e articular a sua acção com as diferentes áreas dos serviços municipais, com vista à normalização dos procedimentos/processos relativos aos requerimentos e solicitações apresentados, bem como os requisitos e prazos a observar nas respostas a prestar;

f) Promover a realização de acções tendo em vista o fomento e a utilização de novos canais de relacionamento com o munícipe, empresa ou empresário;

g) Centralizar, gerir e acompanhar o processo de recepção e encaminhamento de sugestões e reclamações e transmitir aos munícipes os resultados e as decisões, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

h) Elaborar relatórios periódicos de análise das reclamações/sugestões apresentadas;

i) Articular com as unidades orgânicas competentes novas formas simplificadas de atendimento, tendo em vista uma relação personalizada e qualificada;

j) Prestar serviços e proceder a licenciamentos diversos, quando não cometidos a outras unidades orgânicas, bem como aqueles que forem possíveis de efectuar "Na Hora";

k) Proceder a operações de liquidação, cobrança de taxas e outras receitas municipais, no âmbito do atendimento municipal integrado.

SUBSECÇÃO III

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Modernização e Desenvolvimento

Artigo 12.º

Divisão de Informática, Redes e Comunicações

À Divisão de Informática, Redes e Comunicações compete, nomeadamente:

a) Colaborar na definição do Plano Estratégico dos Sistemas de Informação;

b) Colaborar na definição da estratégia de evolução, planeamento e desenvolvimento da infra-estrutura tecnológica e de sistemas de informação no universo municipal, garantindo a escalabilidade e interoperabilidade;

c) Definir, planear e implementar redes internas de comunicações, equipamentos, sistemas e serviços de comunicações e segurança;

d) Colaborar com os diversos serviços na reengenharia de processos, com vista à melhoria da qualidade de serviço e dos tempos de resposta;

e) Prestar apoio tecnológico na Modernização Administrativa;

f) Colaborar na elaboração de cadernos de encargos com vista à aquisição de bens ou serviços relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicações, bem como no necessário apoio à tomada de decisão de adjudicação;

g) Colaborar na elaboração dos planos de formação nos domínios da utilização de meios;

h) Propor e implementar uma política de segurança, incluindo o controlo do acesso dos utilizadores à rede e aos sistemas, a salvaguarda da informação e a definição de um plano de contingência e recuperação de falhas;

i) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção das redes de comunicações de dados, designadamente circuitos e equipamentos de comunicação do Município ou de operadores de telecomunicações, desde as redes locais à rede de área alargada;

j) Conceber, implementar, administrar e proceder à manutenção de servidores e infra-estruturas de suporte às ferramentas e sistemas de negócios;

k) Garantir a manutenção do registo actualizado de todos os equipamentos informáticos, de redes e de comunicações de dados;

l) Gerir o parque informático do Município;

m) Assegurar e gerir a assistência técnica e apoio aos utilizadores.

SUBSECÇÃO IV

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Recursos Humanos

Artigo 13.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Promover o recrutamento, selecção e contratação de recursos humanos;
b) Promover e executar a mobilidade geral dos recursos humanos;
c) Proceder à gestão de carreiras dos trabalhadores do Município;
d) Realizar a análise do conteúdo dos postos de trabalho e perfis funcionais;
e) Estudar, propor e assegurar a gestão do mapa de pessoal e do orçamento das despesas de pessoal;
f) Elaborar os indicadores de gestão e preparar o Balanço Social;
g) Efectuar a gestão previsional de recursos humanos;
h) Emitir documentos em matéria de recursos humanos exigidos por lei ou requeridos pelos interessados;
i) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos trabalhadores;
j) Assegurar a gestão integrada da assiduidade;
k) Assegurar o processamento de remunerações, abonos e descontos, assim como as operações necessárias ao cumprimento das obrigações fiscais e a instrução dos processos relativos a benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares;
l) Preparar toda a informação estatística legalmente exigida em matéria de recursos humanos

Artigo 14.º

Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos

À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Efectuar o diagnóstico de necessidades em matéria de formação e aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores;
b) Elaborar propostas de programas adequados à valorização profissional dos trabalhadores;
c) Programar, desenvolver e avaliar acções de formação;
d) Avaliar o impacto das formações ministradas ao nível individual, sectorial e organizacional;
e) Garantir os serviços de segurança, higiene, medicina e saúde no trabalho;
f) Organizar e acompanhar os processos relativos a acidentes de serviço, bem como de doenças profissionais;
g) Assegurar as verificações domiciliárias e juntas médicas por motivo de doença;
h) Planear a prevenção através da identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho;
i) Identificar e promover a disponibilização de meios de protecção colectiva e individual, sensibilizando para a sua conveniente utilização;
j) Promover a acessibilidade ao posto de trabalho, e no posto de trabalho, das pessoas com mobilidade condicionada, em articulação com serviços competentes na área das obras e infra-estruturas municipais;
k) Propor medidas e desencadear acções de apoio social aos trabalhadores do Município;
l) Assegurar a coordenação dos diferentes tipos de estágio no Município;
m) Organizar, dinamizar e assegurar a avaliação do desempenho, apoiando todos os seus intervenientes.

SUBSECÇÃO V

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Finanças e Património

Artigo 15.º

Divisão de Gestão Financeira

À Divisão de Gestão Financeira compete, nomeadamente:

a) Gerir e optimizar os recursos financeiros do Município;
b) Colaborar com a unidade orgânica competente para a área de planeamento e controlo na elaboração da proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como nas modificações que se mostrarem necessárias, designadamente através da realização de estudos e previsões financeiras;
c) Organizar os processos relativos a empréstimos bancários que sejam necessários contrair, bem como os que se refiram às respectivas amortizações, mantendo permanentemente actualizado o plano de tesouraria municipal, assim como o conhecimento em cada momento da capacidade de endividamento;
d) Preparar os processos para fiscalização de qualquer entidade com poderes para o efeito, em especial para controlo da legalidade da despesa pelo Tribunal de Contas;
e) Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade respeitando as considerações técnicas, os princípios e as regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;
f) Acompanhar a execução de protocolos, contratos-programa e candidaturas no âmbito do quadro comunitário de apoio e assegurar a respectiva organização dos dossiers ou processos;
g) Assegurar a gestão das participações financeiras do Município nas entidades participadas;
h) Coligir todos os elementos necessários à elaboração do orçamento, respectivas alterações e revisões, bem como à elaboração do Relatório de Gestão;
i) Apresentar propostas para a constituição dos fundos de maneio dando cumprimento às regras estabelecidas na Norma de Controlo Interno;
j) Efectuar a avaliação económica e financeira de actividades e a produção de informação para apoio à tomada de decisão de gestão, visando a racionalização, transferência de boas práticas e reforço do controlo interno;
k) Elaborar e garantir a entrega dos documentos da prestação de contas individuais e consolidadas do Município.

Artigo 16.º

Divisão de Contabilidade

À Divisão de Contabilidade compete, nomeadamente:

a) Criar e manter actualizada a estrutura do plano de contas;
b) Assegurar o tratamento contabilístico da receita e da despesa através da aplicação das políticas contabilísticas, finanças locais e de relato financeiro;
c) Proceder à liquidação dos processos de despesa, submetê-los a autorização de pagamento e controlar a situação contributiva e tributária dos fornecedores;
d) Assegurar a constituição, reconstituição e reposição de fundos de maneio e verificar a aplicação das normas;
e) Gerir a relação financeira entre o Município e os munícipes, clientes, fornecedores e outras entidades;
f) Garantir o planeamento da facturação e proceder à emissão de facturas ou documentos equivalentes;
g) Garantir o enquadramento tributário das operações realizadas, o seu apuramento, bem como o cumprimento das obrigações declarativas e a organização do dossier fiscal;
h) Efectuar lançamentos de final de exercício para encerramento de contas individuais e consolidadas.

Artigo 17.º

Divisão de Património e Aprovisionamento

À Divisão de Património e Aprovisionamento compete, nomeadamente:

a) Organizar e coordenar a área de património e aprovisionamento, designadamente no que respeita às operações de aquisição, alienação e gestão do património, garantindo a sua permanente actualização;
b) Garantir todo o processo concursal relativo à venda de património;
c) Assegurar a inventariação dos bens móveis, bem como a monitorização e acompanhamento da sua localização e efectuar a gestão do cadastro;
d) Proceder às operações imobiliárias do Município, nomeadamente à aquisição e à venda de bens imóveis (solos e edifícios), e promover as respectivas avaliações;
e) Assegurar o registo do património imobiliário municipal;
f) Elaborar o plano anual de compras e promover a sua execução;
g) Realizar prospecções de mercado e promover a celebração de contratos de fornecimento contínuo, sempre que possível, de bens e serviços, numa perspectiva de optimização da despesa e gestão eficiente dos recursos;
h) Proceder à aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento do Município, incluindo o levantamento de necessidades e os procedimentos concursais;
i) Assegurar a celebração e acompanhamento de contratos em articulação com todas as unidades orgânicas, cabendo a estas a gestão dos contratos e a verificação dos correspondentes fornecimentos;
j) Definir e aplicar uma metodologia de avaliação contínua de fornecedores;

k) Gerir os stocks e armazéns, nas perspectivas material, administrativa e económica;

l) Criar e manter actualizados catálogos de bens de consumo;

m) Fornecer os bens e materiais destinados ao funcionamento ou actuação dos serviços;

n) Colaborar com a unidade orgânica competente na área da contabilidade na cabimentação orçamental das despesas relativas a fornecimento de bens, materiais, serviços e empreitadas.

SUBSECÇÃO VI

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Planeamento Territorial

Artigo 18.º

Divisão de Ordenamento e Estratégia

À Divisão de Ordenamento e Estratégia compete, nomeadamente:

a) Garantir um correcto ordenamento do território municipal, incluindo a elaboração, a aprovação, a monitorização e a revisão do Plano Director Municipal e de Planos de Urbanização;

b) Articular com as estratégias de desenvolvimento económico e social de nível internacional, regional e local, nomeadamente através da realização de estudos, divulgação, dinamização, execução e revisão do Plano Estratégico;

c) Acompanhar a elaboração de outros estudos e planos nacionais, sectoriais e especiais de ordenamento do território ou com impacte territorial no território concelhio, incluindo a delimitação das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública;

d) Planear a mobilidade e a promoção das acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área da mobilidade e com os operadores;

e) Acompanhar a política de infra-estruturação do Município, em articulação com os concessionários de serviços públicos;

f) Promover e apoiar o estudo e a elaboração de planos municipais de protecção e valorização dos recursos locais;

g) Promover e acompanhar as avaliações ambientais estratégicas e os estudos de impacte ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou especiais características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do ambiente no Município;

h) Elaborar estudos, em cooperação com outras unidades orgânicas competentes, destinados à criação e implementação de programas municipais de habitação e de equipamentos;

i) Colaborar na actualização do cadastro, bem como organizar e actualizar bases de dados sobre população, alojamento e actividades económicas, em articulação com os serviços municipais competentes nas áreas de cadastro e de informação geográfica;

j) Elaborar propostas de novas técnicas e métodos de planificação e ordenamento do território do Município, bem como a adopção de critérios gerais destinados a orientar a preparação de todas as decisões no domínio do planeamento urbanístico e a monitorização do estado do ordenamento do território.

Artigo 19.º

Divisão de Planeamento Urbano

À Divisão de Planeamento Urbano compete, nomeadamente:

a) Promover os estudos necessários à elaboração, aprovação e revisão de Planos de Pormenor e de Unidades Operativas ou de Execução;

b) Coordenar e dinamizar a execução de programas e de projectos urbanísticos, nomeadamente estudos, com o objectivo de reconversão de áreas degradadas ou de construção clandestina e a programação de outras áreas de intervenção prioritária;

c) Dinamizar e participar em parcerias urbanísticas;

d) Realizar programas e projectos preliminares, relativos a infra-estruturas, espaços públicos e localização de equipamentos;

e) Colaborar com as unidades orgânicas competentes na definição de critérios de gestão do património imobiliário municipal;

f) Proceder ao acompanhamento e à integração de projectos estruturantes no território municipal, designadamente dos projectos de acolhimento de unidades empresariais e de investigação.

Artigo 20.º

Divisão de Cadastro e Solos

À Divisão de Cadastro e Solos compete, nomeadamente:

a) Acompanhar os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica competente na área de apoio jurídico;

b) Promover a execução e a actualização da cartografia e do cadastro do território municipal, em articulação com a unidade orgânica competente na área de informação geográfica e com outros serviços municipais;

c) Gerir o património imobiliário municipal;

d) Proceder ao levantamento dos imóveis do domínio público e privado municipal;

e) Efectuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;

f) Organizar os processos no âmbito da toponímia e numeração de polícia;

g) Preparar os processos destinados à elaboração de escrituras respeitantes à integração dos domínios público e privado do Município, de terrenos e edificações, designadamente provenientes de cedências de loteamentos e outros.

SUBSECÇÃO VII

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana

Artigo 21.º

Divisão de Estruturação Urbana

À Divisão de Estruturação Urbana compete, nomeadamente:

a) Acompanhar estudos e emitir pareceres sobre as pretensões estruturantes no domínio do urbanismo e da edificação (incluindo pedidos de informação prévia, pretensões de loteamento e projectos de obras de urbanização, e ainda processos de edificação de obras relevantes);

b) Prestar informação sobre projectos de obras de urbanização, bem como propor para aprovação as prescrições a que as mesmas devem obedecer;

c) Informar sobre processos de edificação de obras que, pela sua dimensão, configurem uma intervenção urbanística significativa;

d) Actuar coordenadamente com outras unidades orgânicas na análise, no controlo prévio, no acompanhamento e na fiscalização de obras a realizar nas zonas consolidadas;

e) Preparar a fundamentação dos actos de deferimento ou de indeferimento dos respectivos pedidos e realizar todos os actos decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

f) Colaborar com a unidade orgânica competente na área de cadastro na actualização da cartografia, na execução do cadastro do território municipal e nas operações fundiárias do Município.

Artigo 22.º

Divisão de Gestão Urbanística

À Divisão de Gestão Urbanística compete, nomeadamente:

a) Informar os pedidos de operações urbanísticas não tratados no âmbito da unidade orgânica competente na área de estruturação urbana, bem como os pedidos conexos;

b) Preparar a fundamentação dos actos de deferimento ou de indeferimento dos respectivos pedidos e realizar todos os actos decorrentes dos procedimentos em curso na unidade orgânica;

c) Actuar coordenadamente com outras unidades orgânicas na análise, no controlo prévio, no acompanhamento e na fiscalização de obras a realizar;

d) Acompanhar e apoiar a execução dos planos municipais de ordenamento, participando na implementação dos instrumentos e nas medidas de execução dos planos;

e) Colaborar com a unidade orgânica competente na área de cadastro na actualização da cartografia e na execução do cadastro do território municipal e nas operações fundiárias do Município;

f) Garantir a regularização de construções ou a demolição de obras clandestinas;

g) Informar os pedidos de objectos publicitários com impacte urbanístico e ou paisagístico, incluindo no edificado e no espaço público;

h) Colaborar, em articulação com as unidades orgânicas competentes para a área do planeamento territorial, na elaboração e execução de planos de pormenor, outros estudos urbanísticos, projectos de reabilitação de edifícios e espaços públicos necessários à gestão do território;

i) Proceder à atribuição da numeração de polícia dos imóveis a edificar, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de cadastro;

j) Proceder aos licenciamentos diversos inseridos na área da gestão urbanística.

Artigo 23.º

Gabinete para o Centro Histórico

Ao Gabinete para o Centro Histórico compete, nomeadamente:

a) Formular e implementar a política municipal de reabilitação urbana, nomeadamente a recuperação e utilização de edifícios degradados e ou devolutos;

b) Dinamizar e gerir a participação municipal (componentes física e social) nas áreas de reabilitação urbana, nomeadamente nos centros históricos (em articulação com sociedades de reabilitação urbana).

c) Promover, divulgar e executar estudos e acções no sentido da salvaguarda dos patrimónios históricos, arquitectónicos e arqueológicos existentes na área do Município;

d) Acompanhar os processos de operações urbanísticas a realizar em áreas de interesse histórico, patrimonial ou cultural;

e) Divulgar projectos tendentes à defesa e à recuperação do património histórico e arquitectónico;

f) Elaborar, propor e divulgar regras de intervenção urbanística nas zonas urbanas consolidadas e nos núcleos históricos;

g) Acompanhar o desenvolvimento de todas as iniciativas tendentes ao alcançar do objectivo de classificação do centro histórico de Coimbra como Património da Humanidade e à sua posterior consolidação;

h) Acompanhar as obras que se prevejam oferecer a descoberta de vestígios históricos, identificando os testemunhos encontrados;

i) Gerir a base de dados arqueológica, com base nos vestígios existentes e a descobrir, possibilitando a inventariação das áreas arqueológicas do território municipal;

j) Proceder ao levantamento fotográfico do património relevante que esteja relacionado com a identidade do Município;

k) Executar ou acompanhar obras de recuperação de edifícios e espaços públicos nas zonas históricas.

Artigo 24.º

Divisão de Fiscalização Urbanística

A Divisão de Fiscalização Urbanística compete, nomeadamente:

a) Acompanhar as condições de efectiva execução dos projectos e fiscalizar as operações urbanísticas (em colaboração com a Polícia Municipal, quando necessário), garantindo o cumprimento das leis, dos regulamentos, das deliberações e das decisões dos órgãos municipais competentes.

b) Velar pela fidelidade de quaisquer obras às especificas condições do seu licenciamento, comunicação prévia ou autorização, desencadeando, sempre que necessário, os mecanismos que efectivem a responsabilidade dos técnicos delas encarregados ou propondo a aplicação das sanções que, para as respectivas infracções, se encontrem previstas;

c) Efectuar vistorias em edifícios, designadamente para efeitos de constituição de propriedade horizontal, de autorização de utilização e de verificação do estado de conservação, salubridade, segurança e utilização das edificações;

d) Fiscalizar a observância de posturas, de regulamentos municipais e de legislação aplicável no âmbito da intervenção na via pública por motivo de obras, instalação de toldos e de publicidade duradoura;

e) Fiscalizar a execução das obras de arruamentos e de tratamento paisagístico dos espaços exteriores das urbanizações, em articulação com a unidade orgânica competente na área de obras e infra-estruturas, com as empresas municipais e com as empresas concessionárias de serviços públicos;

f) Propor a adopção de todas as medidas de tutela da legalidade urbanística;

g) Elaborar os respectivos autos, relatórios, notificações e citações, no âmbito das competências precedentes.

SUBSECÇÃO VIII

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Artigo 25.º

Divisão de Ambiente e Saúde Pública

1 — À Divisão de Ambiente e Saúde Pública compete, nomeadamente:

a) Contribuir para a qualidade ambiental do Município, assegurando as condições de salubridade dos espaços públicos;

b) Promover acções de educação e sensibilização cívica e ambiental;

c) Realizar estudos, inquéritos e ensaios de campo para a avaliação das condições de qualidade de vida no Município;

d) Promover a garantia da sustentabilidade ambiental das intervenções no território municipal e desenvolver acções tendentes à integração de Coimbra no conceito das Cidades Saudáveis;

e) Cooperar com organismos externos na adopção de medidas de defesa do ambiente;

f) Assegurar o sistema de gestão ambiental e monitorizar o estado do ambiente na área do Município;

g) Garantir a execução de estudos de impacte ambiental, estudos de avaliação ambiental estratégica, estudos de incidências ambientais e diagnósticos ambientais;

h) Gerir o Cemitério Municipal da Conchada e promover e acompanhar a construção de novos cemitérios;

i) Propor a construção de sepulturas, ossários e jazigos municipais e a alienação de jazigos prescritos a favor do Município, bem como colaborar com outros serviços na apreciação de processos de construção de jazigos privados, mantendo actualizado um sistema de identificação;

j) Garantir o correcto encaminhamento de restos cemiteriais;

k) Colaborar com as autoridades de saúde pública e coordenar a fiscalização e intervenção sanitária em espaços públicos municipais;

l) Regular, com a participação de outras unidades orgânicas, os suportes de fixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em locais públicos, ou destes perceptíveis;

m) Implementar e actualizar o Plano de Acção Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, garantindo a articulação com Sistemas Multimunicipais de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos;

n) Assegurar o serviço de recolha e transporte de resíduos urbanos e de resíduos equiparados a urbanos e assegurar o serviço de limpeza urbana;

o) Garantir a disponibilização de equipamentos de deposição de resíduos nas condições adequadas;

p) Emitir parecer sobre a construção ou a localização de instalações destinadas a deposição de resíduos, no âmbito de operações urbanísticas ou de obras públicas, em articulação com outras unidades orgânicas;

q) Assegurar a permanência de um serviço de desmatação de terrenos do domínio público e privado municipal;

r) Gerir as sentinas públicas e assegurar a sua manutenção e conservação.

2 — No âmbito desta Divisão funciona o Serviço Médico Veterinário, ao qual compete:

a) Gerir o Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra e promover a captura ou remoção de animais de companhia abandonados ou vadios;

b) Promover medidas adequadas para a saúde e o bem-estar animal e assegurar a higiene e a saúde públicas;

c) Promover e executar acções de controlo, fiscalização e inspecção higio-sanitária das instalações usadas para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos locais e estabelecimentos que lidam com animais ou produtos de origem animal e seus derivados, exercendo as competências previstas na legislação específica aplicável;

d) Colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, na adopção de medidas previstas no caso de doenças de declaração obrigatória, bem como em campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pelas autoridades competentes, incluindo a identificação e a vacinação oficial dos animais.

Artigo 26.º

Divisão de Parques e Jardins

À Divisão de Parques e Jardins compete, nomeadamente:

a) Planear e promover a construção e a manutenção da rede municipal de espaços verdes, parques infantis e geriátricos, assegurando, no que respeita à respectiva rega, a gestão sustentável dos recursos hídricos;

b) Propor e executar planos de plantação e conservação do património arbóreo;

c) Informar sobre o interesse público municipal de áreas com valor natural e elaborar o cadastro de exemplares ou de conjuntos de exemplares arbóreos a conservar;

d) Gerir o Horto Municipal, potenciando a produção própria de material vegetal, e o Centro Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes;

e) Garantir a boa utilização e a preservação de parques, jardins e do património arbóreo, incluindo espaços municipais concessionados ou geridos por outras entidades;

f) Colaborar, em articulação com outros serviços municipais, na fiscalização de obras de urbanização que incluam a construção ou alteração de espaços verdes;

g) Colaborar com outras entidades na gestão de áreas protegidas localizadas no território municipal;

h) Assegurar o cumprimento das atribuições do Município em matéria de fiscalização dos espaços de jogo e recreio não municipais, em colaboração com os serviços de fiscalização;

i) Promover a limpeza de lagos, fontes e fontanários, a conservação e manutenção do mobiliário urbano instalado em parques e jardins, bem como de elementos escultóricos e outras obras de arte neles localizados.

Artigo 27.º

Divisão de Oficinas, Máquinas e Viaturas

A Divisão de Oficinas, Máquinas e Viaturas compete, nomeadamente:

a) Gerir o parque municipal de máquinas e viaturas, numa óptica de sustentabilidade e de optimização de recursos;

b) Propor a aquisição de máquinas e viaturas e outros equipamentos motorizados necessários ao normal funcionamento dos serviços municipais;

c) Gerir os armazéns do Departamento, bem como as oficinas, estação de serviço e serralharia mecânica, assegurando a adequada manutenção das máquinas e viaturas municipais;

d) Planear e gerir a utilização de combustíveis e lubrificantes;

e) Promover a utilização de combustíveis alternativos na frota municipal

SUBSECÇÃO IX

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Obras e Infra-Estruturas

Artigo 28.º

Divisão de Projectos

A Divisão de Projectos compete, nomeadamente:

a) Elaborar estudos prévios, anteprojectos e projectos de execução de edifícios e equipamentos de interesse público, de infra-estruturas, espaços exteriores e tratamento paisagístico;

b) Propor a adjudicação de projectos, preparando os respectivos cadernos de encargos e especificações e, quando solicitado, acompanhar a sua elaboração, bem como organizar o "banco de projectos";

c) Prestar assistência técnica e de coordenação dos projectos, bem como o acompanhamento físico das obras respectivas.

Artigo 29.º

Divisão de Equipamentos e Edifícios

À Divisão de Equipamentos e Edifícios compete, nomeadamente:

a) Elaborar e acompanhar os processos de execução de edifícios ou equipamentos municipais, em estreita articulação com as demais unidades orgânicas;

b) Promover e acompanhar a construção e beneficiação de edifícios do património municipal ou a cargo do Município, com excepção do acervo imobiliário afecto a habitação social e zonas históricas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as obras do Município em equipamentos e edifícios em regime de empreitada, até à recepção definitiva, com excepção do acervo imobiliário afecto a habitação social e zonas históricas;

d) Proceder a reparações nos edifícios e equipamentos municipais;

e) Assegurar o apoio logístico a realizações de diversa índole;

f) Gerir as oficinas de carpintaria, serralharia e pintura;

g) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração directa, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento;

h) Acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços para equipamento dos imóveis municipais.

Artigo 30.º

Divisão de Vias e Espaço Público

À Divisão de Vias e Espaço Público compete, nomeadamente:

a) Elaborar e acompanhar os processos de execução de vias municipais, bem como as obras complementares implícitas aos arruamentos e à sua gestão, com excepção das zonas históricas;

b) Proceder à construção e à beneficiação de arruamentos, estradas municipais e de espaços públicos;

c) Proceder à apreciação dos pedidos de empresas concessionárias para execução de trabalhos nos espaços públicos (incluindo os do subsolo) e à sua fiscalização;

d) Assegurar a gestão da conservação da rede viária municipal, mantendo actualizado o respectivo cadastro, incluindo a conservação e manutenção de todas as vias e passeios municipais;

e) Proceder ao licenciamento dos pedidos de ocupação do espaço público, de publicidade, de ruído e de recinto improvisado;

f) Proceder à montagem e conservação de mobiliário urbano a cargo do Município;

g) Gerir o parque de máquinas e estaleiro afecto ao Departamento, bem como colaborar e apoiar nos diversos transportes a cargo do Município;

h) Colaborar na actividade de Protecção Civil, em articulação com a Companhia de Bombeiros Sapadores e com o Serviço de Protecção Civil;

i) Assegurar a existência de materiais necessários à execução das obras por administração directa, em colaboração com a unidade orgânica competente na área de aprovisionamento.

Artigo 31.º

Divisão de Mobilidade

À Divisão de Mobilidade compete, nomeadamente:

a) Promover os estudos, bem como definir, coordenar e gerir as redes e infra-estruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de acessibilidades, transportes e sinalização;

b) Promover estudos de tráfego, transportes e rede viária, com vista à sua racionalização;

c) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e parqueamento de veículos;

d) Promover as acções necessárias no âmbito da concepção da rede de transportes públicos, designadamente na localização e funcionamento de nós de ligação multi e intermodal;

e) Conceber e executar medidas de segurança e prevenção rodoviárias;

f) Gerir a mobilidade e a promoção das acessibilidades, em articulação com a unidade orgânica competente na área de planeamento e com os operadores de transportes;

g) Coordenar a circulação de transportes públicos colectivos e de táxis, no âmbito das competências municipais;

h) Dar parecer sobre a realização de provas desportivas ou outras utilizações da via pública;

i) Promover, em articulação com a unidade orgânica competente na área de projectos, a elaboração dos programas e estudos de construção de infra-estruturas viárias;

j) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do tráfego, designadamente de semaforização, em estreita colaboração com a unidade orgânica competente na área de infra-estruturas e iluminação pública;

k) Promover a execução, montagem e conservação de equipamentos de sinalização horizontal e vertical na via pública;

l) Garantir o desenvolvimento da rede de sinalização luminosa automática de tráfego e assegurar a sua manutenção;

m) Garantir a gestão e o desenvolvimento do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto.

Artigo 32.º

Divisão de Infra-Estruturas e Iluminação Pública

À Divisão de Infra-Estruturas e Iluminação Pública compete, nomeadamente:

a) Promover os estudos e assegurar a coordenação na definição e gestão das infra-estruturas municipais e de articulação intermunicipal, nomeadamente de abastecimento de água, saneamento, sistemas energéticos e de telecomunicações;

b) Administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do Município ou a seu cargo, designadamente a gestão de electricidade, infra-estruturas de telefone e de informática, segurança, redes de rega e de abastecimento de água e a drenagem de esgotos;

c) Garantir o uso eficiente dos recursos naturais e da energia, nomeadamente introduzindo sistemas de redução de consumos e de utilização de recursos renováveis;

d) Efectuar o acompanhamento e fiscalização de obras na área de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica, com a colaboração de outros serviços municipais;

e) Coordenar as actuações do Município com as entidades concessionárias de fornecimento e distribuição de energia eléctrica, em especial no que se refere à iluminação pública;

f) Promover a permanente actualização e adequação às necessidades gerais do Município de um plano de iluminação do Município;

g) Proceder ao licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;

h) Colaborar na fiscalização e acompanhamento das obras municipais que corram por outros serviços do Município e que incluam trabalhos de electricidade, telecomunicações, segurança e electromecânica.

SUBSECÇÃO X

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Gabinete de Inovação e Desenvolvimento Económico

Artigo 33.º

Divisão de Turismo

À Divisão do Turismo compete, nomeadamente:

a) Elaborar, promover, apoiar e dinamizar projectos, programas e acções que visem o desenvolvimento e qualidade da oferta turística de Coimbra.

b) Orientar a actividade de índole turística, contemplando o turismo activo ou de eventos e todas as valias subjacentes à caracterização do Município.

c) Apoiar a realização de eventos culturais, desportivos, socioprofissionais e outros que contribuam para a animação turística do Município e sua inserção nos circuitos turísticos nacionais e internacionais;

d) Estudar e promover medidas de estímulo aos operadores dos sectores hoteleiro, de restauração e de serviços turísticos que se distingam pelo espírito de serviço público e uma prática de qualidade que prestigie o Município.

e) Proceder a estudos de potencialidades turísticas do Município.

f) Promover, apoiar e editar materiais gráficos e audiovisuais informativos e promocionais do Município e dos seus recursos turísticos, que informem e orientem os visitantes e garantam uma boa imagem de Coimbra nas suas variadas potencialidades;

g) Garantir o bom funcionamento do Parque Municipal de Campismo, dos Postos Municipais de Turismo, das Piscinas do Mondego e da Praça da Canção;

h) Colaborar na classificação dos empreendimentos turísticos abrangidos pelas atribuições municipais.

i) Apreciar e dar parecer sobre os projectos de investimento imobiliário para fins turísticos.

j) Assegurar, em articulação com outras unidades orgânicas e entidades externas, uma gestão integrada e sistemática das actividades turísticas e dos espaços e equipamentos de apetência turística do Município.

k) Organizar e gerir um eficaz serviço de atendimento e informação nos principais locais de interesse turístico.

SUBSECÇÃO XI

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento Jurídico e de Contencioso

Artigo 34.º

Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso

À Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso compete, nomeadamente:

a) Assegurar a consultadoria jurídica aos diversos serviços do Município, bem como desconcentrar recursos para a execução de projectos determinados;

b) Promover a centralização da normal actividade de elaboração de pareceres jurídicos;

c) Assegurar a homologação dos referidos pareceres pela direcção do Departamento, bem como promover a divulgação de pareceres e de entendimentos jurídicos a adoptar;

d) Efectuar estudos e elaborar propostas de regulamentos e posturas municipais;

e) Apoiar a actuação do Município na participação em iniciativas legislativas ou regulamentares;

f) Acompanhar e assegurar a instrução dos processos extra-judiciais de responsabilidade civil extracontratual e elaborar participações criminais por actos praticados contra o Município;

g) Assegurar a instrução de processos de inquérito, bem como a instrução de processos disciplinares e sua tramitação;

h) Emitir parecer sobre reclamações ou outros meios graciosos de garantia que sejam dirigidos aos órgãos da autarquia, bem como sobre petições, representação ou exposições sobre actos ou omissões dos órgãos municipais ou sobre procedimentos dos serviços;

i) Assegurar a representação forense do Município, dos seus órgãos e titulares, bem como de trabalhadores, por actos legalmente praticados no âmbito das suas competências ou funções e por força destas;

j) Instruir os processos de expropriação, em articulação com a unidade orgânica com competência na área do cadastro, bem como assegurar o seu acompanhamento em juízo.

Artigo 35.º

Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais

À Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais compete, nomeadamente:

a) Organizar e instruir os processos de contra-ordenação e assegurar o seu acompanhamento em juízo;

b) Assegurar as ligações funcionais com os serviços responsáveis pela elaboração de autos e participações contra-ordenacionais;

c) Promover a audição das testemunhas arroladas nas defesas apresentadas pelos arguidos nos processos de contra-ordenação, bem como as demais diligências probatórias requeridas pelos mesmos;

d) Dar cumprimento às solicitações de outras entidades competentes, nomeadamente autarquias locais, em processos de contra-ordenação;

e) Efectuar a notificação das decisões e promover a cobrança de coimas e custas;

f) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do processo de execução fiscal, desenvolvendo as acções necessárias à instauração, com base nas respectivas certidões de dívida e toda a tramitação até à extinção, dos processos de cobrança coerciva por dívidas de carácter fiscal ao Município, ou que sigam esta forma de processo na sua cobrança;

g) Analisar a conformidade legal das respectivas certidões de dívida;

h) Proferir decisão com vista à extinção dos processos nos termos da lei;

i) Assegurar o cumprimento das atribuições municipais no âmbito das oposições deduzidas em processo de execução fiscal, procedendo ao seu acompanhamento junto dos tribunais respectivos;

j) Assegurar as medidas necessárias à cobrança coerciva de dívidas referentes a receitas municipais não pagas no prazo de pagamento voluntário, que devam ser objecto de acção executiva em tribunal comum.

k) Cumprir deprecadas;

l) Emitir mandados de citação e de penhora, bem como proceder à penhora e venda dos bens penhorados, em articulação com outras unidades orgânicas;

m) Manter actualizada a informação dos débitos ao Município;

n) Certificar matéria decorrente dos processos de contra-ordenação e executivos pendentes e findos.

Artigo 36.º

Gabinete de Defesa do Consumidor

Ao Gabinete de Defesa do Consumidor compete, nomeadamente:

a) Contribuir para a definição de políticas municipais de apoio aos consumidores e dar-lhes execução através de actividades de informação, formação e orientação dos consumidores com vista à consciencialização dos seus direitos e formas de os garantir, estimulando atitudes críticas em relação aos actos de consumo;

b) Receber as queixas e reclamações e promover a mediação de litígios de consumo e de situações potencial ou objectivamente lesivas dos direitos dos consumidores ou proceder ao seu encaminhamento para as entidades competentes para lhes dar solução;

c) Assegurar a articulação com a Associação de Arbitragem de Conflitos do Distrito de Coimbra e com o respectivo Centro de Arbitragem.

SUBSECÇÃO XII

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Habitação

Artigo 37.º

Divisão de Gestão Social

À Divisão de Gestão Social compete, nomeadamente:

a) Proceder ao levantamento permanente das carências de habitação no Município;

b) Assegurar a atribuição de fogos de habitação social, construídos e ou adquiridos, promovendo o realojamento das famílias carenciadas do Município;

c) Promover a instrução de processos tendentes à obtenção de novos financiamentos, quer no âmbito da habitação, quer ao nível de equipamentos colectivos ou outros projectos que visem melhorar as condições de vida dos munícipes;

d) Conduzir os procedimentos que visem o arrendamento ou a venda de habitação e, em caso de arrendamento, proceder à actualização/reajustamento das rendas dos fogos da área do Município;

e) Promover acções visando a dinamização social e a integração dos moradores na comunidade em habitações municipais, bem como estimular a promoção e autonomia social dos inquilinos municipais;

f) Promover mecanismos e processos de inclusão, através do desenvolvimento de acções individualizadas, bem como da mobilização de grupos e a implementação e participação em projectos com vista ao desenvolvimento comunitário;

g) Apoiar na cedência de espaços para associações e instituições com projectos vocacionados para a acção social, tendo em vista processos de inclusão da população alvo desta unidade orgânica;

h) Promover a gestão dos apoios concedidos ou a prorrogar.

Artigo 38.º

Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação

À Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação compete, nomeadamente.

a) Elaborar propostas que permitam a definição de políticas municipais para o sector da habitação a preços controlados, adequando a eventual oferta de novos fogos ao perfil de procura;

b) Elaborar o planeamento e a programação operacional da actividade municipal no domínio da habitação social, propondo e organizando os procedimentos que visem a adjudicação de estudos, projectos e obras, acompanhando a respectiva execução;

c) Analisar processos de candidatura a programas de apoio à recuperação de habitação, assim como instruir processos de apoio técnico e financeiro;

d) Assegurar uma actividade sistemática de acompanhamento e apoio no domínio da conservação do parque habitacional privado, promovendo os procedimentos e os programas de apoio legalmente tipificados;

e) Desenvolver a habitação social e assegurar a gestão, conservação e manutenção do parque habitacional da área do Município;

f) Informar os pedidos que envolvam a execução de obras necessárias para corrigir más condições de salubridade e solidez ou segurança em edifícios, nomeadamente efectuando as vistorias legalmente previstas;

g) Desencadear e implementar o processo de obras coercivas, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

h) Promover a construção, em regime de empreitada, dos empreendimentos destinados a habitação de cariz social, respectivas infra-estruturas e equipamentos, bem como efectuar as diligências para a contratualização da construção de habitação a custos controlados;

i) Apreciar projectos de loteamento, de obras de urbanização e de edifícios sujeitos a licenciamento ou comunicação prévia no âmbito da habitação social;

j) Vistoriar as condições de efectiva execução dos projectos e velar pela fidelidade das obras de construção de habitação social, equipamentos ou instalações acessórias às condições específicas a que se sujeitou o licenciamento;

k) Efectuar o levantamento do edificado na cidade de Coimbra, em articulação com a unidade orgânica competente na área da gestão urbanística e renovação urbana;

l) Colaborar com a unidade orgânica competente na área do apoio jurídico na instrução dos processos de expropriação por utilidade pública de terrenos a destinar a empreendimentos de habitação de promoção municipal.

SUBSECÇÃO XIII

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Desenvolvimento Social, Família e Educação

Artigo 39.º

Divisão de Desenvolvimento Social e Família

À Divisão de Desenvolvimento Social e Família compete, nomeadamente:

a) Criar e executar medidas de apoio social, designadamente as de apoio à infância, aos idosos e aos cidadãos portadores de deficiência, que forem aprovadas pela Câmara Municipal no domínio das suas atribuições;

b) Programar a construção de equipamentos de saúde e de acção social de forma a responder às necessidades da comunidade da área do Município;

c) Promover ou acompanhar as actividades que visem categorias específicas de munícipes carenciados de apoio ou assistência social;

d) Apoiar as instituições privadas de solidariedade social existentes na área do Município;

e) Promover e apoiar projectos e acções que visem a inserção ou reinserção social dos munícipes;

f) Promover o alargamento de medidas de apoio a famílias numerosas e outras medidas ou programas para as famílias definidas pela Câmara Municipal;

g) Dinamizar o programa Rede Social de Coimbra;

h) Prestar apoio psicossocial a crianças e jovens sinalizados pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Coimbra;

i) Dinamizar o Banco Municipal de Voluntariado;

j) Elaborar a Carta Social do Município de Coimbra;

k) Desenvolver o Plano Municipal de Violência e Cidadania, tendo em conta o Plano Nacional da Violência, nomeadamente no que respeita à prevenção do fenómeno, assim como o levantamento de respostas existentes em articulação com as entidades que trabalham esta matéria;

l) Desenvolver o Plano Municipal da Paridade, de acordo com o Plano Nacional da Igualdade de Género;

m) Participar em programas e projectos nos domínios de combate à pobreza e exclusão social, em articulação com a Administração Central, implementando medidas de emergência social no Município;

n) Promover, planear e executar medidas de prevenção da toxicodependência, direccionadas para grupos de maior vulnerabilidade, assegurando o desenvolvimento de acções de apoio à população afectada, tendo em vista a minimização dos factores de risco associados.

Artigo 40.º

Divisão de Educação

À Divisão de Educação compete, nomeadamente:

a) Apoiar o Executivo na concepção e implementação de políticas e estratégias no domínio da educação, no âmbito das atribuições municipais, bem como na avaliação dos respectivos meios e programas;

b) Promover a construção, qualificação, apetrechamento, manutenção e funcionamento dos equipamentos de educação legalmente abrangidos pela gestão municipal, em articulação com as competentes unidades orgânicas;

c) Conceber, planear e promover o sistema educativo municipal, assegurando a monitorização e revisão da Carta Educativa do Município em articulação com outros serviços municipais, a assessoria ao Conselho Municipal de Educação e a definição anual da rede educativa local em articulação com a Administração Central;

d) Proceder ao levantamento das necessidades dos alunos mais carenciados e, em função delas, propor apoios financeiros no âmbito da acção social escolar para aquisição de manuais escolares, material escolar e didáctico, refeições e actividades de complemento curricular;

e) Promover medidas que assegurem a igualdade de oportunidade aos alunos e procurem minimizar a exclusão social, em contexto escolar;

f) Assegurar o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar nos refeitórios escolares, bem como a qualidade e o equilíbrio nutricional das refeições servidas;

g) Assegurar as atribuições do Município no âmbito dos transportes escolares;

h) Promover o Projecto Educativo Municipal;

i) Administrar o pessoal não docente dos jardins-de-infância e escolas legalmente abrangidas pela gestão municipal, em articulação com as Unidades de Gestão responsáveis pela respectiva gestão funcional;

j) Assegurar a execução de actividades de enriquecimento curricular e a componente de apoio à família nos estabelecimentos de ensino legalmente abrangidos pela gestão municipal;

k) Promover a participação do Município em acções internacionais em matéria educativa e promover a implementação dos princípios da Carta das Cidades Educadoras;

l) Apoiar planos de actividades das escolas no âmbito de acções socioeducativas, projectos educacionais e de intercâmbio escolar e preparar as decisões de apoio às bibliotecas escolares, em articulação com as unidades orgânicas competentes.

SUBSECÇÃO XIV

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Desporto e Juventude

Artigo 41.º

Divisão de Desporto

À Divisão de Desporto compete, nomeadamente:

a) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do Desporto de Rendimento e de Alto Rendimento;

b) Desenvolver e executar o Regulamento Desportivo Municipal;

c) Promover a elaboração da Carta de Equipamentos Desportivos;
d) Promover a construção ou remodelação de equipamentos desportivos;
e) Gerir as infra-estruturas e equipamentos desportivos sob gestão municipal, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização;
f) Elaborar, executar e fiscalizar o cumprimento dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e protocolos;
g) Propor e promover acções, programas e projectos de promoção do desporto;
h) Propor iniciativas ou eventos desportivos de relevante interesse municipal;
i) Promover acções de incentivo ao comportamento não violento, ao espírito desportivo, à antidopagem e à ética desportiva;
j) Prestar apoio técnico e logístico na organização de actividades desportivas;
k) Apoiar o movimento associativo desportivo do Município na sua constituição e no desenvolvimento da sua actividade.

Artigo 42.º

Divisão de Actividade Física

1 — À Divisão de Actividade Física compete, nomeadamente:

a) Planear, promover e avaliar os instrumentos e programas aplicados ao desporto na escola, em especial no âmbito dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e do pré-escolar, em articulação com as entidades directamente relacionadas;
b) Promover e apoiar acções de divulgação da actividade lúdica e desportiva junto da população escolar, em articulação com os estabelecimentos de ensino e entidades directamente relacionadas;
c) Desenvolver, executar e avaliar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo nas áreas do Desporto Escolar e de Participação;
d) Gerir as infra-estruturas e equipamentos de actividade física, espaços de jogo e recreio propriedade do Município, promovendo a elaboração e aplicação de regulamentos e normas de utilização;
e) Em articulação com outros serviços municipais, promover o desenvolvimento e a disponibilização de espaços públicos, incluindo os de proximidade, para a actividade física e informal, promovendo também o desenvolvimento de espaços e meios de mobilidade urbana não motorizada;
f) Promover e apoiar iniciativas e eventos de desporto para todos;
g) Propor e promover acções, programas e projectos de promoção da actividade física.

2 — No âmbito desta Divisão funciona o Gabinete das Cidades Saudáveis, ao qual compete:

a) Promover o envolvimento da população, técnicos e decisores políticos, fomentando a mudança no que se refere às práticas sociais e comportamentos saudáveis;
b) Dinamizar actividades potenciadoras de estilos de vida saudáveis, visando aumentar o número de pessoas que praticam actividade física, diminuindo o consumo de tabaco e melhorando os hábitos alimentares;
c) Promover a eliminação de barreiras físicas para facilitar o acesso a pessoas com mobilidade reduzida;
d) Contribuir para a melhoria dos ambientes urbanos e para o relevar dos seus recursos de forma que os munícipes possam alcançar o seu máximo usufruto.

Artigo 43.º

Divisão de Juventude

À Divisão de Juventude compete, nomeadamente:

a) Desenvolver e promover iniciativas de apoio à juventude e ao intercâmbio juvenil;
b) Fomentar e apoiar a participação e iniciativa dos jovens de Coimbra, estimulando a formação cívica, a criação cultural e o empreendedorismo;
c) Apoiar e incentivar a criação e desenvolvimento de associações de juventude;
d) Promover e apoiar actividades desportivas, culturais e recreativas relevantes, nomeadamente festivais de música, publicações, exposições, feiras, desfiles, concertos, festas, comemorações ou encontros temáticos;
e) Apoiar projectos e acções de cooperação descentralizada destinados a jovens;
f) Assegurar meios e programas de ocupação regular e sazonal de tempos livres;
g) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades nas áreas ambiental, cultural, económica, educativa, desportiva, de promoção da saúde e habitação jovem, em articulação com unidades orgânicas, organismos oficiais, entidades, organizações e grupos informais;
h) Criar, organizar e acompanhar o Observatório da Condição Juvenil;
i) Promover a criação do Conselho Municipal da Juventude e acompanhar a sua actividade nos termos previstos;
j) Preparar, colaborar e implementar meios e medidas transversais relativas à juventude, nomeadamente de formação profissional, de bolsas de emprego, de saídas profissionais e de inserção no mercado de trabalho;
k) Planear, promover e gerir equipamentos direccionados para o alojamento jovem.

SUBSECÇÃO XV

Unidades Orgânicas Flexíveis Integradas no Departamento de Cultura

Artigo 44.º

Divisão de Acção Cultural

À Divisão de Acção Cultural compete, nomeadamente:

a) Organizar e coordenar realizações de índole cultural;
b) Promover a identificação e divulgação do património artístico e cultural;
c) Promover, apoiar e publicar estudos, monografias e acções para a preservação e promoção dos valores culturais do Município, incentivando a criação artística;
d) Apoiar colectividades, associações, unidades de produção, grupos artísticos e culturais;
e) Apoiar edições comemorativas ou outras de manifesto interesse cultural e promover e apoiar a publicação e divulgação de documentos inéditos e factos históricos do Município;
f) Promover o levantamento dos topónimos existentes, sua origem e significado, bem como propor a denominação de novos arruamentos;
g) Proceder à gestão e dinamização dos equipamentos culturais municipais e à divulgação de eventos culturais através dos diversos meios de comunicação;
h) Apoiar e promover a actividade e a direcção do Coro Municipal Carlos Seixas.

Artigo 45.º

Divisão de Bibliotecas

À Divisão de Bibliotecas compete, nomeadamente:

a) Gerir a rede de bibliotecas municipais, dinamizando-a como instrumento de desenvolvimento cultural e garantir o bom funcionamento dos espaços abertos ao público;
b) Promover e colaborar em acções de divulgação e formação cultural;
c) Promover a cooperação com outras bibliotecas, públicas ou privadas, e com outros serviços de informação e ou instituições/escolas, que visem a promoção da leitura, do livro e de outros suportes, o acesso à informação, alfabetização, educação e o desenvolvimento cultural das comunidades;
d) Propor, dinamizar e executar programas de dinamização do livro e da leitura para adultos, jovens e crianças, que incentivem a população e agentes educativos a frequentar e a utilizar os serviços das bibliotecas públicas municipais;
e) Organizar e oferecer um vasto leque de recursos de informação, conhecimento e um programa de actividades de promoção da literacia e da leitura.

Artigo 46.º

Divisão de Museologia

À Divisão de Museologia compete, nomeadamente:

a) Promover acções de extensão cultural na área da museologia;
b) Proceder ao estudo e inventariação do património museológico do Município propondo medidas tendentes à sua preservação, divulgação e classificação e garantir a segurança dos vários acervos;
c) Planear, coordenar e realizar exposições, artísticas e temáticas, e edições que derivem das actividades desenvolvidas no museu municipal ou na área de património histórico edificado;
d) Implementar o programa museológico definido para o Município, contribuindo com outras unidades orgânicas para uma gestão integrada do património cultural, paisagístico e urbanístico municipal;
e) Assegurar a realização de visitas guiadas e outras actividades de educação patrimonial, preferencialmente dirigidas a escolas, mas também a outros grupos ou entidades;
f) Assegurar a gestão do museu municipal e dos equipamentos que lhe estão afectos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 47.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 13 de Setembro de 2011, em simultâneo com o Regulamento de Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Julho (Despacho n.º 9098/2011, de 8 de Julho).

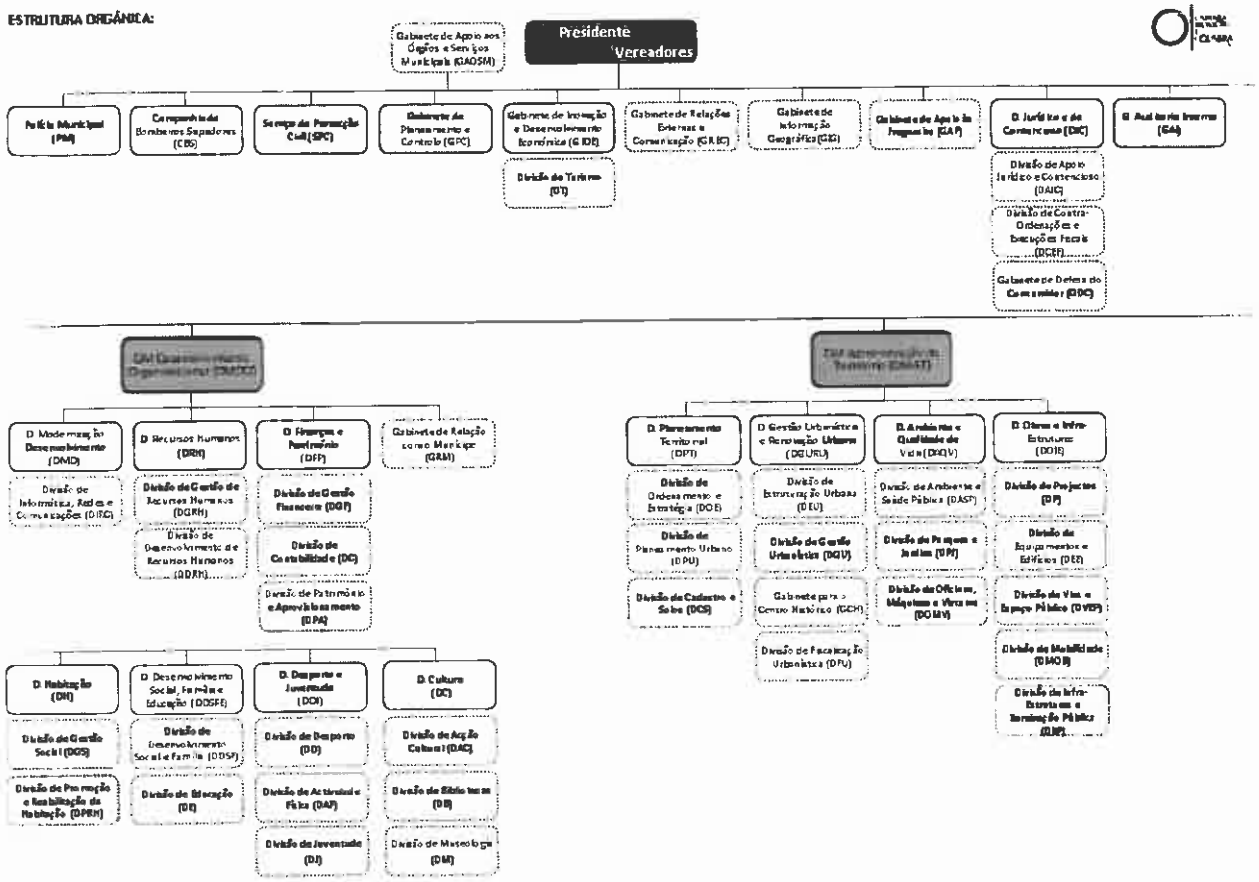

205087695

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 17919/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior na área de História, ramo Património Cultural, com mestrado em Ciências da Informação e Documentação para a SOFBAH, aberto por aviso n.º 6387/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 08/3, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início de funções em 1 de Setembro de 2011, com o candidato Rui Eduardo Dores Jesuíno, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única.

Para os efeitos previstos no artigo 73.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, aprovado pela Lei N.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 188, de 28 de Setembro de 2009, com a extensão constante do Regulamento de Extensão n.º 1/-A/2010, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha, Técnico Superior;

Vogais efectivos:

Dr. Paulo Jorge Gomes Dias, Técnico Superior;
Dr.ª Carla Maria Monteiro Sousa Cândido, Técnica Superior;

Vogais suplentes:

Dr. Ricardo José Macareno Ventura, Técnica Superior.
Dr.ª Carla Sofia Correia Carvão Simões, Técnica Superior;

23 de Agosto de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Elvas, *José António Rondão Almeida*.

305070798

Aviso n.º 17920/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Técnico Superior na área de História, ramo Património Cultural, com mestrado em Ciências da Informação e Documentação para a SOFBAH, aberto por aviso n.º 6387/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 08/3, e após negociação do posicionamento remuneratório,

MUNICÍPIO DE COIMBRA

ACTA AVULSA

INSTALAÇÃO DA

CÂMARA MUNICIPAL

QUADRIÉNIO 2009/2013

(Artº. 44º da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro)

Aos cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove, nesta Cidade de Coimbra e no Salão Nobre dos Paços do Município, onde se encontra o senhor Professor Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal cessante, compareceram pessoalmente e respondendo à convocatória feita para a instalação da Câmara Municipal de Coimbra eleita em 11/10/2009, para o quadriénio de dois mil e nove a dois mil e treze, em conformidade com o disposto nos números um e dois do artigo quarenta quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, os seguintes cidadãos, declarados eleitos para este Orgão Autárquico Municipal, conforme Edital de 20/10/2009 da Comissão de Apuramento de Resultados e comigo, Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, portadora do Bilhete de Identidade 2453457 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 06/11/2002, escolhida pelo Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo quarenta e quatro daquele diploma, para redigir e subscrever esta acta, como segue:

Mandatos atribuídos

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, de 58 anos de idade, funcionário público aposentado, residente na Rua Fernandes Tomás – 54 –1°, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 1568433 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 10/04/2000 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Álvaro Jorge de Maia Seco, de 48 anos, professor universitário, residente na Urbanização da Quinta da Estrela, lote 5, 11°, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 5400418 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 2/01/2002 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

João Paulo Lima Barbosa de Melo, de 47 anos, professor universitário, residente na Rua Carlos Seixas, 201 – 7° Esq°, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 4380570 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 05/12/2000 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Maria Fernanda Santos Maçãs, de 53 anos, advogada, residente na Av. Conde Valbom,18, 8-A em Lisboa, portador do Bilhete de Identidade 2648679 do Arquivo de Identificação de Lisboa, emitido em 20/08/2001 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Maria José Azevedo Santos, de 57 anos, professora universitária, residente na Rua Brigadeiro Correia Cardoso, 223, 2º Esqº, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 24447464 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 23/07/2009 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

António Manuel Vilhena, de 48 anos, psicólogo, residente na Quinta de S.Jerónimo, lote B18, 3º Esqº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 6323109 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 24/04/2000 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Paulo Jorge Carvalho Leitão, de 29 anos, engenheiro civil, residente na Rua Carlos Seixas, 176, 2º, Dtº, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 11616657 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 29/12/2008 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Francisco José Pina Queirós, de 45 anos, professor, residente na Rua de Marracuene, 5, Bairro Norton de Matos, em Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade 6463558 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 02/11/2000 - Eleito pela lista do Partido Comunista Português;

Carlos Manuel Dias Cidade, de 50 anos, jurista, residente na Rua da Liberdade, 115 S. Martinho do Bispo, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 4244898 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 28/11/2000 - Eleito pela lista do Partido Socialista (PS);

Luís Nuno Ranito da Costa Providência de 40 anos de idade, delegado comercial, residente na Av. Fernando Namora, 213, 4º Dtº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 8644562 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 08/04/2005 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco de 46 anos de idade, advogada, residente na Rua António José de Almeida, 34, 3º Dtº, em Coimbra, portador do Bilhete de Identidade 6507151 do Arquivo de Identificação de Coimbra, emitido em 26/07/2000 - Eleito pela lista "Por Coimbra" (PPD-PSD-CDS-PP-PPM);

Verificada a legitimidade dos cidadãos bem como a sua identidade, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, no uso da competência própria conferida pelo Artigo nº 44º, da Lei 169/99, declarou-os investidos nas suas funções e, assim, considerou instalada a Câmara Municipal de Coimbra, que, consequentemente, entra de imediato em funções.

Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta, em cinco folhas de uma lauda que ficam rubricadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e por mim Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia que a redigi, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes foi aprovada e devidamente assinada.

O PRESIDENTE INSTALADOR:

Manuel Carlos Lopes Porto

Maria Ângela Duarte Carvalheiro Pinto Correia

1)Carlos Manuel de Sousa Encarnação

2)Álvaro Jorge de Maia Seco

3)João Paulo Lima Barbosa de Melo

4)Maria Fernanda Santos Maçãs

Instalação da Câmara Municipal de Coimbra em 5/11/2095
Quadriénio 2009/2013

5)Maria José Azevedo Santos

---

6) António Manuel Vilhena

---

7)Paulo Jorge Carvalho Leitão

---

8)Francisco José Pina Queirós

---

9)Carlos Manuel Dias Cidade

---

10)Luís Nuno Ranito da Costa Providência

---

11)Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DIV. A. A.
Certifico que hoje afixei o presente EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO no Átrio dos Paços do Município.
Coimbra, 12/11/2009
Zulmira Gonçalves
Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

GABINETE DO PRESIDENTE

EDITAL Nº 531/2009

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara de Coimbra, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Coimbra em sua reunião de 10 de Novembro de 2009, deliberou delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;

2. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;

3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;

4. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;

5. Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;

6. Organizar e gerir os transportes escolares;

7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;

8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;

9. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;

10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;

11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;

14. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;

15. Decidir prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.

17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;

18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;

19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;

21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;

22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;

23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;

27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

30. Emitir licenças de condução, respectivos averbamentos e revalidações, bem como emitir certificados de registos de matrículas e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

GABINETE DO PRESIDENTE

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Concelho, 12 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DIV. A. A.
Certifico que hoje afixei o presente EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / INQUÉRITO no Átrio dos Paços do Município.
Coimbra, 17/11/2009
Zulmira Gonçalves
Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento

EDITAL Nº 532/2009

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o seu despacho nº 27/09-PR, de 10 de Novembro de 2009, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no âmbito das suas competências próprias e delegadas pela deliberação da Câmara Municipal de Coimbra de 10 de Novembro de 2009, procedeu à distribuição de funções, bem como à delegação e subdelegação de competências específicas nos Senhores Vereadores, da forma que se segue:

Atento o disposto no artigo 69.º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício da sua competência e no da própria Câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas". Dispõe, por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo, que "*o Presidente da Câmara Municipal pode delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada*".

Neste sentido, ao abrigo das referidas disposições legais e em ordem à prossecução do interesse municipal, procedo à seguinte distribuição de funções, delegando e subdelegando para o efeito as competências que me foram conferidas por lei e por deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, nos Senhores Vereadores:

Dr. João Paulo Barbosa de Melo

Funções atribuídas:

- Exercer as Funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Coadjuvar o Presidente nas Tarefas de Coordenação Geral;
- Administração e Gestão Urbanística;

- Licenciamento de Obras Particulares;
- Administração Geral;
- Modernização e Reforma dos Procedimentos Administrativos;
- Gestão Financeira e Informática;
- Elaboração do Plano, Orçamento e Conta;
- Definição e Gestão da Política de Desenvolvimento Económico, de Investimento e Apoio ao Sector Empresarial.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de contratos de empreitada e aquisição de bens e serviço, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos na Regulamento de Execução Orçamental, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais;
- Assinar ou visar, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Promover, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5-A /2002, de 11/01, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Promover a administração e planear a utilização do património municipal e respectiva conservação;
- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com a inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas

provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos da alínea anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- Proceder à liquidação das taxas relativas às operações urbanísticas;
- Determinar a execução coerciva de obras de demolição ou trabalhos de correcção de obras no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e edificação;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsidio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares e programas ocupacionais, bem como a autorização do pagamento das respectivas despesas, realizadas nas condições legais;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação;
- Emitir o cartão de vendedor ambulante.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei;
- Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas, bem como aprovar as suas alterações;

- Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
- Conceder licenças para a instalação e funcionamento de recintos de espectáculo e divertimentos, designadamente de recinto improvisado, itinerante e de recinto de diversão provisória;
- Conceder a redução, fraccionamento e dispensa de pagamento de taxas, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor;
- Conceder isenções ou reduções de taxas, nos termos e nos casos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;
- Licenciar as áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal;
- Licenciar e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Licenciar as demais actividades previstas no D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no D.L. 310/2002, de 18 de Dezembro, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar o exercício de venda ambulante;
- Autorizar a emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais bem como o seu alargamento e restrição;
- Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente;
- Estabelecer as regras de numeração de edifícios.

Prof. Dra. Maria José Azevedo Santos

Funções atribuídas:

- Cultura;
- Casa Municipal da Cultura, Torre de Almedina, Galeria Almedina, Edifício do Chiado, Torre de Anto, Museu da Cidade, Museu dos Transportes, Colecção Lousã Henriques, Biblioteca e Rede de Bibliotecas e Arquivo;
- Centro de Artes Visuais, Pavilhão Centro de Portugal, Oficina de Teatro, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Casa Miguel Torga, Casa da Escrita;
- Comemoração do Centenário da República;

Competências delegadas:

- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitada e aquisição de bens e serviço, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos de lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

Eng. Paulo Leitão

Funções atribuídas:

- Obras e Infra-estruturas Municipais;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Aeródromo Municipal;
- Trânsito.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitada e aquisição de bens e serviço, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar ou visar, no âmbito das competências e funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5-A /2002, de 11/01, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos de lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação;

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços nos termos da lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Exercer as actividades de inspecção e outras no domínio dos ascensores, monta-cargas e escadas rolantes e tapetes rolantes nos termos da legislação em vigor;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Luís Nuno Ranito da Costa Providência

Funções atribuídas:

- Desporto e Lazer;
- Juventude;
- Ambiente;
- Saúde Pública e Espaços Verdes;
- Higiene e Limpeza;
- Cemitérios;
- Centro de Protecção Animal;
- Serviços Médico-Veterinários.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar, os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços, no âmbito das funções atribuídas;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01, no âmbito das funções atribuídas, a publicação;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, de obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- Decidir sobra a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Dra. Maria João Castelo Branco

Funções atribuídas:

- Gabinete Jurídico;
- Recursos Humanos;
- Património Municipal;
- Policia Municipal;
- Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo;
- Tribunal Arbitral;

- Julgados de Paz.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea bb) do n.º 1do artigo 64.º;
- Aprovar as minutas e outorgar contratos necessários à execução das empreitadas e à aquisição de bens e serviços, bem como ao funcionamento dos serviços;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República, em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei 169/99, de 18/9, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11/01;
- Aprovar minutas e outorgar contratos e escrituras em representação do Município;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município e outros;
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de notas de notariado;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Câmara Municipal;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar nos termos da lei, o uso de carro próprio nas deslocações em serviço em território nacional;
- Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respectivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos de acordo com a lei;

- Autorizar aos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante;
- Proceder à afectação e movimentação de pessoal;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar estágios profissionais curriculares;
- Autorizar os funcionários a frequentar acções de formação;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Autorizar a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Dr. Francisco Queirós

Funções atribuídas:

- Promoção da Habitação do Município;
- Gestão de Projectos Habitacionais;
- Gestão e Reabilitação do Parque Habitacional do Município.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;

- Assinar ou visar, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por funcionários ou agentes afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promovera publicação no Diário da República, em Boletim Municipal ou em Edital, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91° da Lei 169/99 de 18/9, alterada pela Lei 5^/2002. de 11/01, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Promover todas as acções necessárias à administração, utilização e conservação do Património Habitacional do Município;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, dentro das áreas de actuação delegadas e subdelegadas;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada, nos termos da alínea c) do n.° 5 do artigo 64.°, mas só quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Aprovar os orçamentos para a realização de obras de reparação e conservação, no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções atribuídas;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos respectivos funcionários;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas o processamento contabilístico das ajudas de custos, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos respectivos funcionários;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico.

Competências subdelegadas

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei e no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;

- Ordenar a realização de vistorias no âmbito de processos de reabilitação de edifícios;

Com objectivo de promover a celeridade dos processos, os Senhores Vereadores com competências delegadas ficam autorizados a subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendem de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam ratificados todos os actos referidos neste despacho que entretanto foram praticados, retroagindo os seus efeitos a 6 de Novembro de 2009.

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Município e demais lugares do uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 17 de Novembro de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Dr.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

PONTO I- REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

O Sr. **Presidente** deu início à sessão saudando todos os vereadores, desejando que o Executivo faça um bom trabalho no mandato que hoje se inicia e que tenha capacidade de resolver todo o tipo de problemas com que se venha a deparar.
Disse que começariam por apreciar e votar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal que, à excepção de uma pequena alteração – que faz menção à forma como são distribuídos os documentos –, é o mesmo documento que vigorou no mandato anterior. Assim, o anterior regimento previa que a distribuição dos documentos fosse feita em mão, por escrito. Agora serão assentes em plataforma electrónica, respeitando a data limite de envio constante no próprio Regimento.
Por outro lado, destacou que o mesmo documento prevê um período de intervenção antes da ordem do dia e outro referente à ordem de trabalhos e que pretende, ao contrário do que sucedeu nos anteriores mandatos, cumprir rigorosamente os tempos, até porque foi interpelado várias vezes por diversos membros do Executivo anterior que o consideraram demasiado permissivo na concessão e administração dos tempos. E, de facto, tem de concordar com esta crítica, uma vez que houve reuniões que chegaram ao cúmulo de ter períodos de intervenção antes da ordem do dia mais longos que a duração da própria ordem de trabalhos. Salientou a possibilidade de um vereador prescindir do seu tempo em favor de outro no sentido desse poder fazer intervenções mais longas.
O Sr. Presidente propôs ainda que a primeira sessão de cada mês, isto é, a sessão pública, fosse a única a que os jornalistas passassem a ter acesso. E explicou que é necessário que todos se consciencializem que este é um órgão executivo e não uma assembleia, pelo que, com esta proposta, não se está a diminuir qualquer direito. Os partidos representados no Executivo têm todo o direito de contactar com a comunicação social fora das reuniões de câmara e fazer todo o tipo de declarações, comunicados, o que entenderem. Mas o momento de deliberação de um Executivo deve ser particularmente ponderado e liberto de qualquer outra consideração que não seja a análise sucinta das propostas, defendeu.

O Sr. **Vereador Álvaro Maia Seco** começou por cumprimentar o novo Executivo que se reúne hoje pela primeira vez e fez questão de dar, formalmente, os parabéns ao Sr. Presidente por ter sido reeleito com uma maioria clara, embora menor do que as que teve há 8 e há 4 anos. Disse também que o Sr. Presidente poderá contar com uma oposição construtiva por parte do Partido Socialista pelo que terá, na sua opinião, todas as condições para protagonizar uma boa gestão camarária. Até porque entende que não basta discordar por discordar, está disposto a apresentar soluções alternativas quando não aceitar as propostas apresentadas pela maioria.
Neste contexto, frisou que para o PS ser a oposição construtiva que preconiza tem de ter condições de trabalho e apelou ao Sr. Presidente no sentido de clarificar qual o espaço de trabalho e logística de suporte/staff de apoio com que poderão passar a contar. Isto para rentabilizar ao máximo as horas que os vereadores têm para trabalhar. Denunciou aquilo que considera falhas na distribuição electrónica da documentação das sessões, dizendo que o sistema em vigor não lhe parece ainda suficientemente optimizado. E exemplificou referindo a impossibilidade de sublinhar os documentos ou fazer consultas indexadas. Por outro lado, há processos que implicam a leitura de cartas que não se compadecem com este tipo de visualização e gostaria de saber como se fará a consulta nestes casos. Quis saber igualmente se a impressão dos documentos será feita com meios da Autarquia ou nas casas de cada um e questionou o pouco tempo de antecedência entre o recebimento da agenda e a reunião, o que impede um estudo suficientemente aprofundado das matérias apreciadas.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** saudou o Executivo e disse que a CDU será uma oposição altamente responsável, significando isto que a CDU será firme oposição quando tiver de o ser e altamente colaborante quando assim o entender.

O Sr. **Vereador Luís Providência** cumprimentou o novo Executivo em geral e o Sr. Presidente em particular, por ter atingido uma maioria confortável que está certo que este colocará ao serviço da cidade, a exemplo do que fez até hoje.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

1/12.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Saudou ainda as posições construtivas dos partidos da oposição, desejando que, todos juntos, consigam fazer mais por Coimbra.

O Sr. **Vereador António Vilhena** começou igualmente por saudar a vereação e subscreveu as palavras do Sr. Vereador Álvaro Maia Seco no sentido de se obterem todas as ferramentas de trabalho necessárias para que o PS seja uma oposição responsável, com condições temporais e logísticas para trabalhar.
Disse que, ao todo, contou 169 itens na agenda desta reunião, o que considera manifestamente excessivo face ao pouco tempo que os vereadores têm para apreciar a documentação, mas admite que tal se deva ao recente período de interregno de reuniões. Concluiu, nesse sentido, que os membros do Executivo que já estão em funções há mais tempo estão em vantagem na apreciação dos processos, relativamente à oposição, o que considera um mau começo.

O Sr. **Presidente** disse que na Câmara Municipal de Coimbra as condições de trabalho são más, tanto para a oposição como para a maioria. E referiu a extrema dificuldade em encontrar espaços para os serviços, exemplificando com as péssimas instalações onde laboram o DOGIM ou a Gestão Urbanística. A ponto de, no decorrer do mandato que agora se inicia, se ver obrigado a recorrer a espaços alugados para determinados departamentos continuarem a funcionar. É neste cenário que todos têm de se mover, afirmou, lembrando a existência da sala dos vereadores da oposição, concedida no mandato anterior e já de si inovadora em relação às condições de trabalho dos vereadores da oposição. Acrescentou que foi inclusivamente cedido um funcionário da Autarquia, escolhido pelos vereadores socialistas, para lhes dar apoio administrativo e que renova essa cedência.
Quanto às questões do foro informático levantadas pelo Sr. Vereador Álvaro Maia Seco, considerou-as pertinentes e garantiu que serão estudadas e optimizadas quanto possível.
Declarou que a composição do Executivo em nada se alterou desde o seu primeiro mandato, ou seja: seis vereadores da maioria, cinco da oposição, sendo que um deles, o eleito pela CDU, tem pelouro. Ainda assim, salientou o amplo consenso alcançado na maioria das decisões, tomadas ao longo dos anos por unanimidade ou por maioria muito qualificada de votos, e disse que, enquanto vereador da oposição desta Câmara, também ele sempre tentou fazer uma oposição construtiva e promover o consenso tanto quanto possível. Desejou, para finalizar, que os 11 elementos que constituem o Executivo Municipal de Coimbra sejam bem sucedidos nas funções que vão a partir de agora desempenhar.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** subscreveu as palavras dos camaradas Álvaro Maia Seco e António Vilhena em relação aos votos de sucesso ao Sr. Presidente e a toda a equipa que venceu as eleições autárquicas do passado dia 11 de Outubro. Sobre o Regimento, disse que a disponibilização dos documentos das reuniões de Câmara com uma antecedência de dois dias úteis é escassa para o estudo aprofundado que estes merecem, é mesmo incomportável para quem não tem a disponibilidade de estar no Executivo a tempo inteiro mas se compromete a exercer uma oposição responsável. Nesse sentido, apelou a quem tem a responsabilidade de disponibilizar a documentação – o Sr. Presidente, para que tal seja feito com um período de antecedência maior.
Por outro lado, afirmou que tem sido prática, há muitos anos, a participação dos meios de comunicação social nas sessões de câmara e não vê qualquer inconveniente em que tal prática se mantenha, até porque considera útil que estes reflictam para a população o que ali se discute e os cidadãos só ganham com isso. Por outro lado, a participação nas reuniões sempre foi um importante contributo para o trabalho desenvolvido pelos órgãos de comunicação social na região e uma excelente "escola" para os muitos jornalistas que por ali passaram.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse, relativamente à presença de jornalistas nas reuniões, que não tem qualquer objecção a que essa prática se mantenha e, aliás, até por respeito pela proposta apresentada há alguns anos atrás por um vereador da CDU, Jorge Alarcão, não poderia ter outra posição. Tem a firme convicção que a cidade só ganha com a presença destes profissionais nas sessões de câmara.
Relativamente ao Regimento, fez uma ligeira observação: a redacção do n.º 3 do artigo 9º deveria ser ligeiramente alterada e onde se lê "Período de Intervenção Aberto ao Público" deveria ler-se "Período de Intervenção do Público", a exemplo do que está escrito no n.º 1 do mesmo artigo.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

2/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

O Sr. **Presidente** assentiu nesta observação do Sr. Vereador Francisco Queirós e disse que a alteração seria feita.
Em resposta à crítica sobre o tempo para analisar a documentação, explicou que aquela é a antecedência mínima legal e que são dois fins-de-semana por mês que se ocupam com este trabalho. Há alguns anos havia apenas um dia útil de antecedência, pelo que considera que se ganhou tempo, até porque agora os processos seguem via electrónica, o que facilita em muito a sua consulta/análise. O Sr. Presidente frisou ainda que neste mandato tenciona cumprir à risca os prazos, significando isto que todos os processos deverão seguir os trâmites e timmings que permitam o seu agendamento atempado ou então não farão parte da ordem de trabalhos. Haverá, por vezes, uma ou outra excepção – como as há hoje – decorrentes do cumprimento de prazos extremamente apertados e, nestes casos, contemporizará, mas apenas nestes.
Quanto ao volume de processos em análise, criticado por alguns vereadores, explicou que muitos deles são para conhecimento ou ratificação, e não para votação. Isto porque se tratam de matérias "apanhadas" na transição entre executivos, que a própria Lei recomenda que assim se tratem. E é por essa razão que a agenda é tão longa, justificou, rematando que esta não costuma ser tão extensa.
Em relação à presença de jornalistas nas reuniões, afirmou ter o maior respeito pelo trabalho que estes desenvolvem, até porque também ele já escreveu em várias publicações e foi director de uma delas. O Sr. Presidente disse que preza muito o papel destes profissionais mas preza ainda mais o papel que este Executivo tem de desempenhar pelo que, fazendo um balanço dos últimos 8 anos, mantém a proposta que fez no início desta reunião: que os jornalistas estejam apenas presentes na primeira reunião de cada mês, ou seja, na sessão que é pública.

O Sr. **Vereador Carlos Cidade** questionou se, uma vez que os jornalistas puderam assistir a todas as reuniões nos últimos 8 anos, houve alguma razão que determinasse esta mudança de opinião do Sr. Presidente.
Sugeriu ainda que se readoptasse uma prática que se perdeu há alguns anos e que está prevista no artigo 20º do Regimento ora em discussão: a de se publicitarem as deliberações, pelo menos as mais importantes, nos meios de comunicação social da cidade.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Vereador Carlos Cidade que a proposta que ora apresentava é a que entende que melhor defende os interesses daquele órgão executivo e que se escusava a elencar outras questões que contribuíram para a formação desta sua opinião, por serem bastante menores.
Por outro lado, disse que as deliberações da Câmara Municipal de Coimbra são sempre publicadas de acordo com a exigência legal. Fazer mais do que isto é consumir recursos da Autarquia, o que não lhe parece correcto.

O Sr. **Vereador Álvaro Maia Seco** solicitou um esclarecimento relativamente ao artigo 3º, por entender que o ponto 2 fica anulado pelo ponto 3, ou seja, na prática, a convocação de uma reunião extraordinária ocorre nos cinco dias subsequentes à entrada de um requerimento nesse sentido, e não nos oito dias referidos inicialmente.

O Sr. **Presidente** prestou os devidos esclarecimentos e acrescentou que a convocação das reuniões extraordinárias tem obedecido ao amplo consenso de todas as bancadas representadas. Assim, mais do que o cumprimento dos prazos, tentou-se sempre encontrar datas em consonância com toda a vereação, já que o que sempre motivou a convocação de uma sessão extraordinária foi a particular importância de determinado assunto que, pelas suas características, não se enquadrava no normal agendamento com todos os outros processos.

O Sr. **Vereador Álvaro Maia Seco** insistiu na questão do staff de apoio, informando o Sr. Presidente de que o PS só o aceitará se este tiver as características técnicas que entendem ser exigíveis. De outra forma, este apoio não é útil porque o que pretendem é agilizar o trabalho. Assim, renovou a solicitação, mas neste sentido.

Posto isto e na sequência da análise efectuada foram introduzidas as alterações propostas, passando o Regimento de Reuniões proposto a ter a seguinte redacção:

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

3/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

REGIMENTO DAS REUNIÕES

DA

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se em regra à segunda-feira pelas 15 horas.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias úteis de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo. Estas alterações podem também ser comunicadas pelo Presidente durante uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 2.º

Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, ou na falta de ambos o Vereador que for indicado pelo Presidente.
4. Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

4/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória constará, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 4. º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente inclui os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
   a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
   b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião é entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia são enviados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

5/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 5.º

Quorum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quorum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

Artigo 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia" e um período de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".

Artigo 7.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Período de "Antes da Ordem" tem a duração máxima de 30 minutos, podendo por deliberação da câmara prolongar-se até aos 60 minutos.
2. Aberta a reunião, o Presidente dá conhecimento do expediente, nomeadamente:
   a) Da correspondência da interesse para o Município e para a Câmara;
   b) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respectiva resposta;
   c) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

6/12

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do Artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.

4. A cada Vereador é atribuído um período de 3 minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas.
5. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores.

Artigo 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dá conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Os subscritores de cada proposta dispõem de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 3 minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.
6. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
7. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de 10 minutos.
8. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

7/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 9.º

Período de Intervenção do Público

1. Período de "Intervenção do Público" tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos devem fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção do público, referido no n.º 1 deste artigo, é distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 10 minutos por cidadão.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 84.º, n.º 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 10.º

Pedidos de informação e esclarecimentos

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respectivas respostas.

Artigo 11.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 12.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

3/12

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

Artigo 13.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto e em caso de dúvida o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 14.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, pode qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, no prazo de 48 horas, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades ou temas que tenham de ser submetidos à apreciação da Assembleia Municipal, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Artigo 15º.

Reuniões públicas

1. A primeira reunião de cada mês é pública, com o período de intervenção do público pelas 17 horas.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. Neste caso a decisão será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anteriores à reunião.

Artigo 16.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, são incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 17.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser justificados antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. A apreciação das justificações compete à Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

10/1

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Actas

1. Será lavrada acta que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, a deliberações tomadas, a forma, o resultado das respectivas votações e declarações de voto, bem como o facto da minuta da acta ter sido lida, ou previamente distribuída para aprovação.
2. A pedido dos membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação, deve ainda ser registada na acta o sentido do respectivo voto e as razões que o justifiquem, através de declaração de voto.
3. As actas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Director do Departamento de Administração Geral ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.
5. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Departamento de Administração Geral, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
6. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas nos termos da lei.

Artigo 20.º

Publicidade

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia,

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

11/12

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

quando exista, ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação aplicável.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 01/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar o regimento das reuniões da Câmara Municipal de Coimbra, acima transcrito.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

Patrícia Silveira

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

12/11

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Deliberação nº 02/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta do Sr. Presidente de reduzir a presença de jornalistas às reuniões do Executivo que são públicas, ou seja, as primeiras de cada mês.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência e Maria João Castelo-Branco. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco e António Vilhena e votaram contra os Srs. Vereadores Carlos Cidade e Francisco Queirós.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

PONTO II- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SEU PRESIDENTE

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

"Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
Considerando ainda que é objectivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;
Proponho nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
4. Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
5. Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;
7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
11. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
14. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
15. Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.
25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
27. Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
30. Emitir licenças de condução, respectivos averbamentos e revalidações, bem como emitir certificados de registos de matrículas e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município."

O Sr. **Vereador Álvaro Maio Seco** disse que alguns dos pontos lhe suscitam dúvidas. É o caso do ponto 2: "autonomia para deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da Lei". Na sua opinião, é surpreendente que não haja nenhum limite financeiro expresso, a exemplo do que sucede no ponto 4.

O Sr. **Presidente** respondeu que esse limite é fixado nos termos da Lei e a Sr.ª Notária pormenorizou um pouco o esclarecimento.

O Sr. **Vereador Álvaro Maia Seco** prosseguiu, confessando não perceber que competência se está a transferir no ponto 7. Isto porque o caderno de encargos é uma peça fundamental do processo de lançamento de qualquer projecto e, pelo que lê, parece que o Executivo só tomará conhecimento do mesmo no momento da aprovação de um projecto. Assim, entende que o artigo é demasiado genérico e abrangente.
A existência do ponto 11 – "deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos" - não tem, a seu ver, qualquer propósito, a não ser que se refira especificamente a situações excepcionais. De contrário, deve ser competência da Câmara Municipal.
Solicitou ainda esclarecimento quanto ao ponto 17, que confessou não saber sequer o que significa.

O Sr. **Presidente** explicou que o documento em análise é a repetição do diploma correspondente – a Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Tratam-se de matérias em relação às quais a Câmara pode delegar competência no seu Presidente e é o que está a ser feito. Salientou que, apesar de ter competência delegada, sempre fez questão de trazer à Câmara praticamente tudo, nomeadamente assuntos da área urbanística de alguma importância, por entender que o Executivo se deve pronunciar sobre eles e até para sua própria salvaguarda.

O Sr. **Vereador Álvaro Maia Seco** disse que não está em causa qualquer desconfiança em relação ao Sr. Presidente mas, pela sua experiência profissional, sabe que o conteúdo dos programas de concurso e dos cadernos de encargos é uma fase fundamental para a boa execução e conclusão dos projectos. Isto para dizer que está mais preocupado com a substância dos documentos do que propriamente com a legalidade dos mesmos.

O Sr. **Presidente** reafirmou que tudo é feito dentro dos limites decorrentes da própria Lei e chamou a atenção para um aspecto novo, que o Tribunal de Contas passou a exigir: aprovado um contrato em reunião de Câmara, o TC exige que a minuta seja também aprovada em reunião de Câmara. Claro que não faz qualquer sentido que uma minuta diga uma coisa e o contrato outra, até porque o determinante jurídico é o contrato e não a minuta, mas é o que o TC exige e a Autarquia tem de cumprir.
Quanto ao ponto 11, também não lhe encontra grande sentido, a não ser talvez em situações excepcionais como a da realização de um grande evento cultural, por exemplo, que obrigue ao impedimento de estacionamento em determinada área, ou outras razões de carácter de emergência e de Protecção Civil.
O ponto 17 é, efectivamente, delegado pela CMC no Presidente mas vem normalmente à Câmara para conhecimento. Tratam-se, na sua maioria, de alterações ao orçamento.

O Sr. **Vereador Francisco Queirós** disse que o reparo que faria era contra o Legislador e não contra o documento. As alterações legislativas dos últimos anos foram no sentido de um reforço dos poderes do Presidente, a tendência é um certo presidencialismo das autarquias locais. Se este fórum fosse o da Assembleia da República insurgir-se-ia mas, em se tratando do poder local, concorda plenamente.
Deixou apenas um pequeno reparo no que concerne ao ponto 4: não propondo a sua alteração, entende contudo que se deve frisar sobejamente a excepcionalidade das situações admitidas.

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

3/4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Deliberação nº 03/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta de delegação de competências apresentada pelo Sr. Presidente e acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luis Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

Os Srs. Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: "O PS tem reservas para os termos em que estão concretizados os pontos 2, 7 e 17, já que dão uma amplitude de competências que se consideram excessivas. Assim, globalmente a opção de voto passa pela abstenção."

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

Patrícia Silveira

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

4/4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

PONTO III- NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

Para este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"O modelo proposto para o Executivo da Câmara Municipal de Coimbra exige que para além da existência dos vereadores a tempo inteiro já designados pelo meu despacho n.º 39 de 6 de Novembro, sejam fixados nos termos do nº 2 do art. 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro mais 1 (um) Vereador em regime de tempo inteiro e 2 (dois) Vereadores a meio tempo.
A presente deliberação produz efeitos à data da instalação da Câmara Municipal, dia 5 de Novembro."

Assim, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 04/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta acima transcrita.**

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

PONTO IV- NOMEAÇÃO DE DIRECTORES MUNICIPAIS

Para este assunto o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Considerando que, os cargos de Director Municipal cessam com a instalação do Órgão Executivo, na sequência das eleições autárquicas,
Considerando que, a instalação do referido Órgão ocorreu no passado dia 5 de Novembro;
Considerando que, para o cabal e regular funcionamento da Câmara Municipal de Coimbra se torna necessário prover os respectivos cargos, em regime de comissão de serviço – Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Direcção Municipal de Administração e Finanças e Direcção Municipal de Administração do Território;
Proponho que, nos termos do artigo 8.º e do artigo 8.º -A, do D.L. 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo D.L. 104/2006, de 7 de Junho, e do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei 51/2005, de 30 de Agosto, a Câmara Municipal delibere a renovação, por confirmação, das Comissões de Serviço dos titulares dos cargos de direcção superior de 1.º grau – Directores Municipais:
- Dr. José Manuel de Oliveira Alves, no cargo da Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
- Drª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, no cargo da Direcção Municipal de Administração e Finanças
Proponho ainda que, seja provido o cargo de Director Municipal de Administração do Território pelo Sr. Eng. António de José Magalhães Cardoso."

O Sr. **Presidente** propôs à Câmara Municipal a manutenção de dois dos directores municipais que já se encontram em funções – Dr. Oliveira Alves na Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, e Drª Isabel Azevedo na Direcção Municipal de Administração e Finanças – e a nomeação do Eng.º António José de Magalhães Cardoso para substituir o Professor Luís Leal Lemos (que manifestou intenção de regressar à Universidade) na Direcção Municipal de Administração do Território.

O Sr. **Vereador Álvaro Seco** defendeu que os directores municipais devem ser técnicos da confiança da maioria, como o devem ser sempre ao nível superior da Administração. Contudo, propôs a adopção de um procedimento comum noutros países, nomeadamente nos Estados Unidos: a audição pública obrigatória mas não vinculativa das pessoas que viessem ocupar estes altos cargos. Na sua opinião, esta acção não condiciona em nada quem decide e dá um sinal de transparência e de garante de grande competência. Frisou que esta proposta não tem nada a ver com alguma pessoa em particular, seria para adoptar a partir de agora quer para os cargos na CMC, quer para os lugares em empresas municipais ou em que a Autarquia está representada.

O Sr. **Presidente** afirmou que a legislação portuguesa tem tentado aperfeiçoar as questões das nomeações a este nível das direcções municipais e também das designações para as empresas municipais. E explicou que durante muito tempo vigorou uma única regra simples: o Presidente da Autarquia presidia às empresas municipais e serviços e nomeava algumas pessoas, que na sua maior parte saíam do Executivo para ocupar esses lugares. A certa altura o Sr. Presidente entendeu que não era benéfico acumular cargos de administração de empresas com as funções de vereação e deixou de haver nomeações automáticas. Ele próprio nunca foi administrador e sempre recusou essa acumulação de estatutos, tentando antes que as nomeações se baseassem num currículo o mais qualificado possível para o tipo de funções de cada cargo. Assim, exemplificou convidando os Srs. Vereadores a consultarem os currículos do Dr. Oliveira Alves e da Drª Isabel Azevedo, bem como o do Eng.º António Cardoso, ora nomeado. Disse também que o trabalho realizado pelos dois primeiros na Câmara Municipal de Coimbra é prova da sua competência, bem como o desenvolvido pelo terceiro na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (de onde vem requisitado), na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no ISEC, no CEFA ou no CEDOUA.

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 01/2009 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 10/11/2009

Publicitada através do Edital nº 543/2009, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Acrescentou que o interesse em que as pessoas sejam qualificadas é do próprio Executivo, que pretende fazer um bom trabalho, mas é também um interesse geral.

Após análise da proposta o Executivo deliberou:

Deliberação nº 05/2009 (10/11/2009):

- **Aprovar a proposta acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente e os Srs. Vereadores Maria José Azevedo, Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco e Francisco Queirós e votaram contra os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena e Carlos Cidade.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores do Partido Socialista: "Votamos contra porque achamos que deve haver uma audiência prévia pública vinculativa dos altos quadros. Não tendo sido considerada a nossa proposta, entendemos que não existe interesse na metodologia. Mais, declaramos que não está em causa o perfil dos Directores Municipais propostos."

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

Patrícia Silveira

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

2/2

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 04/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 21/12/2009

Publicitada através do Edital nº 09/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

Intervenção do Sr. Vereador Rui Duarte

O Sr. Vereador, em jeito de declaração de intenção como primeira intervenção no exercício destas novas funções, quis dar conta do espírito de abertura com que assume o cargo, da humildade com que integra o Executivo e, acima de tudo, da expectativa do espírito de colaboração de todos os colegas, não só da sua bancada, para que se faça um trabalho de excelência, principalmente no que diz respeito à juventude, área com que se compromete a contribuir.
Deixou uma nota de agradecimento pelas boas vindas e desejou que corra tudo bem durante os próximos quatro anos.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
DIV. A. J.
Certifico que hoje afixei o Edital
EDITAL / AVISO / REGULAMENTO / EDITAL
no Átrio dos Paços do Município
Coimbra, 22/12/2010

EDITAL N.º 182/2010

João Paulo Lima Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público o seu despacho n.º 01 – PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, no âmbito das suas competências próprias e delegadas por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, de 20 de Dezembro de 2010, procedeu à distribuição de funções, bem como à delegação e subdelegação de competências específicas nos Senhores Vereadores, da forma *infra* discriminada.

Para constar e para os devidos e legais efeitos publica-se o presente Edital, através da respectiva afixação no átrio dos Paços do Município e demais lugares de uso e costume.

Paços do Município de Coimbra, 22 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)

DESPACHO N.º 01 – PR/2010

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, "O presidente da câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no da própria câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas". Dispõe, por seu turno, o n.º 2 do mesmo artigo, que "O presidente da câmara pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada".

Neste sentido, ao abrigo das referidas disposições legais e em ordem à prossecução do interesse municipal, procedo à seguinte distribuição de funções, delegando e subdelegando, para o efeito, as competências que me foram conferidas por lei e por deliberação de Câmara Municipal de Coimbra, nos Senhores Vereadores:

Maria José Azevedo Santos

Funções atribuídas:

- Exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Cultura;
- Casa Municipal da Cultura, Torre de Almedina, Galeria Almedina, Edifício do Chiado, Torre de Anto, Museu da Cidade, Museu dos Transportes, Colecção Lousã Henriques, Biblioteca e Rede de Bibliotecas e Arquivo;
- Centro de Artes Visuais, Pavilhão Centro de Portugal, Oficina de Teatro, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Casa Miguel Torga, Casa da Escrita.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas, a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades, públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

Paulo Jorge Carvalho Leitão

Funções atribuídas:

- Administração e Gestão Urbanística;
- Obras e Infra-estruturas Municipais;
- Planeamento e Ordenamento do Território;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete para o Centro Histórico;
- Gabinete de Arqueologia, Arte e História;
- Aeródromo Municipal;
- Trânsito.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Promover a administração do património municipal e respectiva conservação;

- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com a inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos do ponto anterior e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Proceder à liquidação das taxas relativas às operações urbanísticas;
- Determinar a execução coerciva de obras de demolição ou trabalhos de correcção de obras no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e edificação;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e promover a execução de empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar ou visar, no âmbito das competências e funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;

- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Conceder a redução, fraccionamento e dispensa de pagamento de taxas, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor;
- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;
- Licenciar as áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal;
- Licenciar e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação, demolição e acabamento de edifícios,

respectivas renovações ou prorrogações, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Estabelecer as regras de numeração de edifícios;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Exercer as actividades de inspecção e outras no domínio dos ascensores, monta-cargas e escadas rolantes e tapetes rolantes nos termos da legislação em vigor;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Luís Nuno Ranito da Costa Providência

Funções atribuídas:

- Desporto e Lazer;
- Juventude;
- Ambiente;
- Saúde Pública e Espaços Verdes;
- Higiene e Limpeza;
- Turismo;
- Cemitérios;
- Centro de Protecção Animal;
- Serviços Médico-Veterinários.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/ de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;

- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco

Funções atribuídas:

- Acção Social e Família;
- Gabinete Jurídico;
- Departamento de Notariado e Património;
- Polícia Municipal;
- Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo;
- Tribunal Arbitral;

- Julgados de Paz.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuidas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/ de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;

- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea *bb*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros;
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de notas de notariado;
- Aprovar minutas e outorgar contratos e escrituras em representação do Município;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

João Gilberto Matos Orvalho

Funções atribuídas:

- Recursos Humanos;
- Gestão Financeira;
- Informática;
- Administração Geral;
- Modernização e Reforma dos Procedimentos Administrativos;

- Educação;
- Feiras e mercados.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Câmara Municipal;
- Autorizar nos termos da lei, o uso de carro próprio nas deslocações em serviço em território nacional;

- Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respectivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos de acordo com a lei;
- Autorizar aos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante;
- Proceder à afectação e movimentação de pessoal;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares, bem como o pagamento das respectivas despesas, nos termos legais.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Conceder licenças para a instalação e funcionamento de recintos de espectáculo e divertimentos, designadamente de recinto improvisado, itinerante e de recinto de diversão provisória;

- Conceder isenções ou reduções de taxas, nos termos e nos casos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar as demais actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar o exercício de venda ambulante;
- Autorizar a emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como o seu alargamento e restrição;
- Emitir certificados de matrícula de ciclomotores e motociclos, e certidões de licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, nos termos legalmente previstos.

Francisco José Pina Queirós

Funções atribuídas:

- Promoção da Habitação do Município;
- Gestão de Projectos Habitacionais;
- Gestão e Reabilitação do Parque Habitacional do Município.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;

- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Promover todas as acções necessárias à administração, utilização e conservação do Património Habitacional do Município;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas só quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Aprovar os orçamentos para a realização de obras de reparação e conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Ordenar a realização de vistorias no âmbito de processos de reabilitação de edifícios.

Com objectivo de promover a celeridade dos processos, os Senhores Vereadores com competências delegadas ficam autorizados a subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendem, de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam ratificados todos os actos referidos neste despacho, que entretanto foram praticados, retroagindo os seus efeitos a 18 de Dezembro de 2010.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Paços do Município de Coimbra, 21 de Dezembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Paulo Lima Barbosa de Melo).

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicitada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

A reunião teve início com a apresentação do seguinte documento, que se transcreve:

"Renúncia ao mandato de Presidente da Câmara
Eu, Carlos Manuel de Sousa Encarnação, tendo sido eleito pelas listas da Coligação Por Coimbra, nas eleições autárquicas de 2009, venho por este meio, renunciar ao mandato de Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 76º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.
Coimbra, 17 de Dezembro de 2010."

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente explicou que, tratando-se de uma lista eleita nas últimas autárquicas, a renúncia do Dr. Carlos Encarnação faz com que ele próprio, o n.º 2 da coligação, inicie funções como Presidente da Câmara Municipal de Coimbra de imediato, bem como implica que o n.º 7 da mesma lista tenha sido convocado e inicie hoje funções como vereador desta Autarquia. Assim, saudou o Professor João Orvalho, convidando-o a ocupar o seu lugar. No mesmo sentido, apresentou a nova Vice-presidente da Autarquia, Maria José Azevedo Santos, que ocupa na lista a posição seguinte à sua própria e que, naturalmente, o substituirá nas suas ausências. Desde logo agradeceu-lhe a confiança que nele depositou ao, com ele, partilhar esta enorme responsabilidade.
De seguida, informou que seria distribuída pela vereação a proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, que basicamente retoma a proposta anterior, com pequenas alterações, sendo a mais significativa a do ponto 32, em que foi acrescentado "... nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres para a localização de empreendimentos e à apreciação de pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento".

Assim, o Sr. Presidente apresentou a seguinte proposta:

"Proposta de delegação de competências da Câmara Municipal de Coimbra no seu Presidente

Considerando o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, estabelecido na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, bem como o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais, constante da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando ainda que é objectivo do Presidente da Câmara promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico, bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

Proponho, nos termos dos artigos 64.º e 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que me sejam delegadas, com a faculdade de subdelegar, as seguintes competências legais para:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Decidir sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei;
3. Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
4. Adquirir, alienar, onerar e exercer o direito de preferência, nos termos legalmente previstos, relativamente a bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
5. Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
6. Organizar e gerir os transportes escolares;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicitada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

7. Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
8. Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
9. Decidir sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
10. Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
11. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
12. Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
13. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
14. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
15. Decidir prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
16. Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município;
17. Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, bem como aprovar as suas alterações;
18. Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo;
19. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
20. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
21. Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
22. Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
23. Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei;
25. Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;
26. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei;
27. Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação, demolição e acabamento de edifícios, respectivas renovações ou prorrogações, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
28. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
29. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
30. Emitir certificados de matrícula de ciclomotores e motociclos, e certidões de licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, nos casos legalmente previstos;
31. Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicitada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

32. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município, nomeadamente no que respeita à emissão de pareceres para localização de empreendimentos e à apreciação de pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento.

Proponho, ainda, que se considerem ratificados todos os actos referidos nesta proposta entretanto praticados, retroagindo os seus efeitos a 18 de Dezembro de 2010".

Face ao exposto, o Executivo deliberou:

Deliberação nº 2294/2010 (20/12/2010):

- **Aprovar a proposta do Sr. Presidente acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco, João Orvalho e Francisco Queirós. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena, Carlos Cidade e Rui Duarte.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

Patrícia Silveira

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

5/3

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÓPIA
DE PARTE DA
ACTA Nº 29/2010 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE 20/12/2010

Publicitada através do Edital nº 67/2010, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro

O Sr. Presidente apresentou ainda a seguinte proposta:

"Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99 que determina que "Compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior" (3 vereadores a tempo inteiro – n.º 1 da mesma norma), proponho a seguinte fixação do número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo: 4 vereadores a tempo inteiro e 2 vereadores a meio tempo". E especificou que os vereadores a tempo inteiro serão os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luís Providência, João Orvalho e Francisco Queirós. A meio tempo mantêm-se as Sras. Vereadoras Maria José Azevedo Santos e Maria João Castelo-Branco.

Deliberação nº 2295/2010 (20/12/2010):

- **Aprovar a proposta do Sr. Presidente acima transcrita.**

Deliberação tomada por maioria e em minuta. Votaram a favor o Sr. Presidente, a Sra. Vice-presidente e os Srs. Vereadores Paulo Leitão, Luís Providência, Maria João Castelo-Branco, João Orvalho e Francisco Queirós. Abstiveram-se os Srs. Vereadores Álvaro Maia Seco, António Vilhena, Carlos Cidade e Rui Duarte.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo DAGRH através da Secção de Apoio à Câmara Municipal para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução

DESPACHO N.º 14 – PR/2011

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece que o presidente da câmara é coadjuvado pelos vereadores no exercício da sua competência e no da própria câmara, podendo incumbi-los de tarefas específicas, bem com o estatuído no n.º 2 do mesmo artigo, de acordo com o qual o presidente da câmara pode delegar ou subdelegar nos vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada,

E em aditamento ao Despacho n.º 01-PR/210, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado através do Edital n.º 182/2010, de 22 de Dezembro,

Delego e subdelego no Senhor Vereador Paulo Jorge Carvalho Leitão, no âmbito das funções atribuídas, e sem prejuízo das competências constantes do Despacho *supra* mencionado, competências para:

- Admitir e rejeitar comunicações prévias de operações urbanísticas, nos casos e termos legalmente previstos;
- Emitir alvarás, no âmbito de procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas, bem como no âmbito de procedimentos de autorização de utilização de edifícios;
- Cassar alvarás e admissões de comunicações prévias, nos casos e termos legalmente estabelecidos;
- Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará;
- Certificar que os prédios satisfazem os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, quando os respectivos pedidos não integrem o requerimento de autorização de utilização;
- Decidir e emitir certidões de destaque, nos termos da lei;

560 3633

- Decidir pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento.

Com objectivo de promover a celeridade dos processos, o Senhor Vereador com competências delegadas e subdelegadas fica autorizado a subdelegar as competências ora atribuídas nos dirigentes dos serviços municipais que superintende, de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam ratificados todos os actos referidos neste despacho, que entretanto foram praticados, retroagindo os seus efeitos a 18 de Dezembro de 2010.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Coimbra, 27 de Janeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal

João Paulo Lima Barbosa de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Despacho nº 35 – PR/2011

Delegação de Competências

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, delega no Exmo. Senhor Vereador, Prof. Dr. João Orvalho, no âmbito do processo para eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, fixada para o dia 09 de Outubro de 2011, as competências que lhe são atribuídas pela Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma, Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro, com as alterações subsequentes, para a prática dos actos e formalidades referentes ao voto antecipado, exigidas e previstas na referida lei eleitoral, ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 3 do art. 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo.

Nos termos do artigo 38.º do Código de Procedimento Administrativo, o órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Coimbra, 13 de Setembro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

João Paulo Barbosa de Melo

SGD 32218

DESPACHO N.º 37 – PR/2011

Considerando que o Despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro, bem como o Despacho n.º 14-PR/2011, de 27 de Janeiro de 2011, publicitados através dos Editais n.os 182/2010 e 115/2011, de 22 de Dezembro de 2010 e 27 de Janeiro de 2011, respectivamente, foram proferidos no âmbito da estrutura orgânica então vigente,

Considerando a reorganização dos serviços municipais operada, em conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, com a aprovação e entrada em vigor, em 13 de Setembro de 2011, do Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra e do Regulamento da Estrutura Flexível da mesma,

Considerando que as alterações introduzidas pela referida reestruturação dos serviços municipais implicam necessariamente um ajustamento nas competências delegadas e subdelegadas nos Senhores Vereadores, pelos Despachos *supra* mencionados,

Procedo a um ajustamento nas funções distribuídas e nas competências delegadas e subdelegadas nos Senhores Vereadores, em conformidade com a nova Estrutura Orgânica Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Coimbra,

Nestes termos, atento o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em ordem à prossecução do interesse municipal, procedo à seguinte distribuição de funções, delegando e subdelegando, para o efeito, as competências que me foram conferidas por lei e por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, nos Senhores Vereadores:

SGD 34092

1/17

Maria José Azevedo Santos

Funções atribuídas:

- Exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara Municipal;
- Cultura;
- Casa Municipal da Cultura, Torre de Almedina, Galeria Almedina, Edifício do Chiado, Torre de Anto, Museu da Cidade, Museu dos Transportes, Colecção Lousã Henriques, Biblioteca e Rede de Bibliotecas e Arquivo;
- Centro de Artes Visuais, Pavilhão Centro de Portugal, Oficina de Teatro, Teatro da Cerca de S. Bernardo, Casa Miguel Torga, Casa da Escrita.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamento aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas, a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, em parceria ou não com outras entidades, públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural, paisagístico e urbanístico do Município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

Paulo Jorge Carvalho Leitão

Funções atribuídas:

- Gestão Urbanística;
- Obras e Infra-estruturas Municipais;
- Planeamento e Ordenamento do Território;
- Gabinete de Apoio às Freguesias;
- Gabinete de Informação Geográfica;
- Aeródromo Municipal;
- Trânsito.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes às funções atribuídas;
- Promover a administração do património municipal e respectiva conservação;
- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com a inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada nos termos do ponto anterior e da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- Proceder à liquidação das taxas relativas às operações urbanísticas;
- Determinar a execução coerciva de obras de demolição ou trabalhos de correcção de obras no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e edificação;

- Admitir e rejeitar comunicações prévias de operações urbanísticas, nos casos e termos legalmente previstos;
- Emitir alvarás, no âmbito de procedimentos de licenciamento de operações urbanísticas, bem como no âmbito de procedimentos de autorização de utilização de edifícios;
- Cassar alvarás e admissões de comunicações prévias, nos casos e termos legalmente estabelecidos;
- Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de suas fracções autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afectos a fim diverso do previsto no respectivo alvará;
- Decidir e emitir certidões de destaque, nos termos da lei;
- Elaborar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e promover a execução de empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar ou visar, no âmbito das competências e funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a qualsquer entidades ou organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;

- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Conceder a redução, fraccionamento e dispensa de pagamento de taxas, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor;
- Emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional;
- Licenciar as áreas de serviço que se pretendam instalar na rede viária municipal;
- Licenciar e fiscalizar instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
- Conceder licenças, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação, demolição e acabamento de edifícios, respectivas renovações ou prorrogações, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

- Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Estabelecer as regras de numeração de edifícios;
- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- Exercer as actividades de inspecção e outras no domínio dos ascensores, monta-cargas e escadas rolantes e tapetes rolantes nos termos da legislação em vigor;
- Certificar que os prédios satisfazem os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, quando os respectivos pedidos não integrem o requerimento de autorização de utilização;
- Decidir pedidos de informação prévia, com excepção dos referentes a operações de loteamento;
- Conceder licenças de ocupação do espaço público, de ruído, de recinto improvisado, de publicidade, ainda que com impacte urbanístico e/ou paisagístico, incluindo no edificado e no espaço público;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

Luís Nuno Ranito da Costa Providência

Funções atribuídas:

- Desporto e Lazer;
- Juventude;
- Ambiente;
- Saúde Pública e Espaços Verdes;
- Higiene e Limpeza;
- Turismo;
- Cemitérios;

- Centro de Protecção Animal;
- Serviços Médico-Veterinários.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/ de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;

- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do Município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantêm desinteressados na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura.

Maria João Guardado Martins de Castelo-Branco

Funções atribuídas:

- Acção Social e Família;

- Departamento Jurídico;
- Polícia Municipal;
- Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo;
- Tribunal Arbitral;
- Julgados de Paz.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;

- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de notas de notariado;
- Aprovar minutas e outorgar contratos e escrituras em representação do Município;
- Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas nos termos da lei.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas.

João Gilberto Matos Orvalho

Funções atribuídas:

- Recursos Humanos;
- Finanças, Património e Aprovisionamento;
- Informática, Redes e Comunicações;
- Modernização e Desenvolvimento;

- Gabinete de Relação com o Munícipe;
- Educação;
- Feiras e mercados.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- Emitir o cartão de vendedor ambulante;
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços da Câmara Municipal;
- Autorizar nos termos da lei, o uso de carro próprio nas deslocações em serviço em território nacional;

- Determinar os regimes e modalidades de prestação de trabalho e respectivos horários, indicando turnos, escalas e duração, bem como horários específicos de acordo com a lei;
- Autorizar aos funcionários o estatuto de trabalhador-estudante;
- Proceder à afectação e movimentação de pessoal;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Autorizar estágios profissionais e curriculares, bem como o pagamento das respectivas despesas, nos termos legais;
- Remeter, atempadamente, ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea *bb*) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, ou outros.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;

- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Conceder isenções ou reduções de taxas, nos termos e nos casos previstos nos Regulamentos Municipais em vigor, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar as demais actividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Licenciar o exercício de venda ambulante;
- Conceder licenças diversas, quando não cometidas a outros Pelouros, bem como as que for possível efectuar "Na Hora";
- Autorizar a emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, bem como o seu alargamento e restrição;
- Emitir certificados de matrícula de ciclomotores e motociclos, e certidões de licenças de condução de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas, nos termos legalmente previstos.

Francisco José Pina Queirós

Funções atribuídas:

- Promoção da Habitação do Município;
- Gestão de Projectos Habitacionais;
- Gestão e Reabilitação do Parque Habitacional do Município.

Competências delegadas:

- Executar as deliberações da Câmara Municipal inerentes às funções atribuídas;
- Autorizar a aquisição de bens e serviços e a realização da respectiva despesa até ao montante de 50 000 Euros, e nas empreitadas até ao valor de 75 000 Euros, nas condições legais, e nos termos estabelecidos no Regulamento de Execução Orçamental no âmbito das competências e funções atribuídas;

- Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Aprovar minutas e outorgar contratos de empreitadas e de aquisição de bens e serviços, no âmbito das competências e funções atribuídas;
- Assinar e visar, no âmbito das funções atribuídas, a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades e organismos públicos;
- Modificar ou revogar actos praticados por trabalhadores afectos aos serviços ou unidades orgânicas que superintende;
- Promover, no âmbito das funções atribuídas, a publicação no Diário da República e em Boletim Municipal, das decisões ou deliberações previstas no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- Superintender na gestão e direcção do pessoal em serviço nas unidades orgânicas coordenadas;
- Homologar a classificação de serviço dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Ordenar, após a verificação das condições legalmente previstas, o processamento contabilístico das ajudas de custo, bem como as despesas de deslocação e subsídio de viagem e de marcha dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário dos trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas, nas condições legalmente previstas e ordenar o correspondente processamento contabilístico;
- Autorizar os trabalhadores das unidades orgânicas coordenadas a frequentar acções de formação;
- Promover todas as acções necessárias à administração, utilização e conservação do Património Habitacional do Município;
- Ordenar o despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenha sido ordenada, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas só quando na vistoria se verificar a existência de risco iminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;

- Aprovar os orçamentos para a realização de obras de reparação e conservação, no âmbito das funções atribuídas.

Competências subdelegadas:

- Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, no âmbito das competências delegadas;
- Promover, no âmbito das funções e áreas de coordenação atribuídas, a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município;
- Executar as opções do plano e orçamentos aprovados, no âmbito das funções atribuídas;
- Ordenar a realização de vistorias no âmbito de processos de reabilitação de edifícios.

Com objectivo de promover a celeridade dos processos, os Senhores Vereadores com competências delegadas ficam autorizados a subdelegar competências nos dirigentes dos serviços municipais que superintendem, de acordo com a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o Código de Procedimento Administrativo.
Nos termos do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade em todos os actos administrativos em que faça uso dos poderes conferidos no presente despacho.

Ficam revogados os Despachos n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro, e n.º 14-PR/2011, de 27 de Janeiro de 2011, publicitados através dos Editais n.os 182/2010 e 115/2011, de 22 de Dezembro de 2010 e 27 de Janeiro de 2011, respectivamente.

O presente Despacho produz efeitos imediatos, considerando-se ratificados todos os actos *supra* elencados, que entretanto foram praticados pelos Senhores Vereadores, no âmbito das

competências ora delegadas e subdelegadas, retroagindo, desta forma, os seus efeitos a 13 de Setembro de 2011.

Registe-se, divulgue-se pelos serviços e publique-se por Edital para os devidos e legais efeitos.

Paços do Município de Coimbra, 22 de Setembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Paulo Lima Barbosa de Melo).

Ao
Em ...
D.T.D.C.
081
2011-10-25

Despacho n.º 51 – PR/2011

Nomeação da Vereadora Dra. Maria João Castelo Branco em regime de tempo inteiro

Ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e considerando a deliberação de câmara de 24 de Outubro último, que dá cumprimento ao nº 2 do mesmo artigo, determino que a Senhora Vereadora Maria João Guardado Martins de Castelo Branco desempenhará funções em regime de tempo inteiro, com efeitos imediatos.

Deste modo, determino que o elenco de Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo fica assim definido:

- Vice-Presidente, Maria José Azevedo Santos – meio tempo;
- Vereador, Paulo Jorge Carvalho Leitão – tempo inteiro;
- Vereador, Luís Nuno Ranito da Costa Providência – tempo inteiro;
- Vereadora, Maria João Guardado Martins de Castelo Branco – tempo inteiro;
- Vereador, João Gilberto Matos Orvalho – tempo inteiro;
- Vereador, Francisco José Pina Queirós – tempo inteiro.

Publique-se em edital.

Coimbra, 25 de Outubro de 2011

O Presidente da Câmara Municipal

(João Paulo Lima Barbosa de Melo)

361 38321

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
Gabinete da Presidência

NOMEAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO E A MEIO TEMPO

(nº 2 do art. 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro)

Através da deliberação do Executivo Municipal de 10/11/2009 a Câmara autorizou a existência de 1 (um) vereador em regime de tempo inteiro e 2 (dois) vereadores a meio tempo, além do número previsto nos termos do nº 1 art. 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Desempenhando a Sra. Vereadora Drª. Maria João Castelo Branco funções em regime de meio tempo, face aos pelouros que lhe estão atribuídos de extrema exigência, nos quais se inclui a cada vez mais importante actividade municipal na vertente do Desenvolvimento Social e Apoio à Família, considero que é do interesse da Autarquia que esta possa desempenhar as suas atribuições em regime de tempo inteiro.

Face ao exposto, proponho à Câmara sejam fixados nos termos do nº 2 do art. 58º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no nº 1 do mesmo artigo, o qual prevê o limite de três vereadores a tempo inteiro ou equivalente para o Município de Coimbra, nos seguintes termos:

- Mais 2 (dois) vereadores em regime de tempo inteiro;

- Mais 1 (um) vereador em regime de meio tempo.

Coimbra, 24 de Outubro de 2011

O Presidente,

(João Paulo Barbosa de Melo)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Notas ao Balanço e Demonstração de Resultados

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

8.2. Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados

(conforme notas técnicas do POCAL)

8.2.1. Indicação e justificação das disposições do POCAL que, em casos excepcionais devidamente fundamentados e sem prejuízo do legalmente estabelecido, tenham sido derrogadas e dos respectivos efeitos no Balanço e Demonstrações de Resultados, tendo em vista a necessidade de estes darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da Autarquia Local.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.2. Indicação e comentário das contas do Balanço e da Demonstração de Resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.3. Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões.

Os critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração de Resultados foram os seguintes:

a) *Imobilizado*:

De um modo genérico, as imobilizações foram valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o previsto no ponto 4.1.1. – Imobilizações, do POCAL.

Relativamente aos bens em que se desconhecia o valor de aquisição ou de produção, considerou-se como valor de aquisição o valor resultante de avaliação e, nalguns casos o valor atribuído pelas Repartições de Finanças.

Para os bens obtidos a título gratuito, foi também considerado o valor da avaliação.

Os "Trabalhos para a própria Entidade" foram contabilizados com base nos dados apurados pela contabilidade de Custos.

As amortizações do exercício foram calculadas pelo método das quotas constantes, em regime de duodécimos. A taxa de amortização de cada bem corresponde à fixada no CIBE.

b) *Existências*:

As existências encontram-se valorizadas ao custo de aquisição, de acordo com o estabelecido no ponto 4.2. – Existências, do POCAL.

O método de custeio das saídas de armazém é o do custo médio.

c) *Dívidas de e a Terceiros:*

As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes nos documentos que as titulam, conforme estabelecido no ponto 4.3.1. do POCAL.

d) *Provisões:*

As provisões para cobranças duvidosas, destinadas à cobertura de dívidas de terceiros que se encontram em mora há mais de seis meses, foram calculadas de acordo com as percentagens indicadas no ponto 2.7.1. – Provisões, do POCAL, ou seja:

- 50% para as dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses,
- 100% para as dívidas em mora há mais de 12 meses.

Foi constituída uma provisão para riscos e encargos de processos judiciais em curso, sobre o montante da indemnização ou encargo que a autarquia prevê suportar.

8.2.4. Cotações utilizadas para conversão em moeda portuguesa das operações registadas em contas incluídas no Balanço e na Demonstração de Resultados originariamente expressas em moeda estrangeira.

Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.5. Situações em que o resultado do exercício foi afectado:

-Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 "Critérios de valorimetria"
Não se verificaram situações desta natureza.

-Por amortizações do activo imobilizado superiores às adequadas
Não se verificaram situações desta natureza.

-Por provisões extraordinárias respeitantes ao activo
Não se verificaram situações desta natureza.

8.2.6. Comentário às contas 431 – "Despesas de instalação" e 432 – "Despesas de investigação e de desenvolvimento".

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.7. e 8.2.8. Movimentos ocorridos nas rubricas do activo imobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e provisões, de acordo com os quadros do ACTIVO BRUTO e das AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES.

Quadros apresentados em anexo.

8.2.9. Indicação dos custos incorridos no exercício e respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações, durante a construção, que tenham sido capitalizados nesse período.

Neste exercício, os juros suportados referentes a empréstimos destinados à compra ou produção de Imobilizações, não foram imputados contabilisticamente a esse Imobilizado.

8.2.10. Indicação dos diplomas legais nos termos dos quais se baseou a reavaliação dos bens do imobilizado.

Sobre o conteúdo desta alínea nada há a assinalar.

8.2.11. Quadro discriminativo das reavaliações.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.12. Relativamente às imobilizações corpóreas e em curso deve indicar-se o valor global, para cada uma das contas, de:

- **Imobilizações em poder de terceiros, incluindo bens de domínio público cedidos por contrato de concessão, em conformidade com o estabelecido no presente diploma;**

Imobilizações Corpóreas:

Descrição	Valor
Concessão da exploração do Parque de Campismo	3.528.580,33 €
Infra-estruturas abastecimento água, drenagem de águas residuais e pluviais	8.385.920,45 €
Concessão da exploração da piscina descoberta	1.972.308,79 €
Concessão da exploração de estabelecimentos no Parque Verde	799.202,28 €
Total ……	14.686.011,85 €

Imobilizações em Curso:

Descrição	Valor
Infra-estruturas abastecimento água, drenagem de águas residuais e pluviais	2.772.950,04 €
Concessão da exploração da piscina descoberta	105.856,49 €
Total ……	2.878.806,53 €

- **Imobilizações implantadas em propriedade alheia;**

  Valor global das imobilizações implantadas em propriedade alheia: 3.202.558,67€, referente à construção do Estádio Sérgio Conceição e 6.451.655,17€ referente ao Parque Verde do Mondego (margem esquerda e entrada poente).

- **Imobilizações reversíveis;**

  Valor global das imobilizações reversíveis: 16.188.559,28€, **cedidos em direito de superfície** às seguintes entidades:

Nº Bem	Entidade	Valor Inventariado	Observações
9091	AFSD - Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência	175.830,00 €	Escritura de 16/04/2009
1032	APCC - Associação de Paralesia Cerebral de Coimbra	17.208,53 €	Escritura de 18/03/2009
1732	Associação Académica de Coimbra – Organismo Aut. Futebol	56.751,29 €	Escritura de 28/04/2004
2191	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	86.200,00 €	Escritura de 27/11/2007
7691	Associação Moradores do Bairro do Loreto	46.170,00 €	Escritura de 23/06/2009
304	Associação Ornitológica de Coimbra	2.575,22 €	Escritura de 01/07/2008
7533	Associação Sócio-Cultural de São Bento - Casais do Campo	22.098,74 €	Escritura de 27/11/2007
1330	Cáritas Diocesana de Coimbra	4.389,42 €	Escritura de 12/07/2001
1649	Cáritas Diocesana de Coimbra	23.151,20 €	Escritura de 15/05/2003
2140	Casa do Pai - Centro de Apoio Social	10.253,65 €	Escritura de 07/02/2007
7534	Celium - Instituição Particular de Solidariedade Social	59.251,51 €	Escritura de 18/10/2007
4854	Companhia Portuguesa de Hipermercados, SA	118.370,24 €	Escritura de 14/07/2008
42	Centro de Solidariedade Social da Adémia	14.259,71 €	Escritura de 8/7/2001
1575	Centro Operário Católico	18.677,00 €	Protocolo Cedência de 12/05/2002
272	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeira de Frades	3.429,14 €	Protocolo Cedência de 20/01/1996
467	Centro Sócio-Cultural Polivalente de São Martinho	3.724,52 €	Escritura de 20/12/2001
342	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	1.995,19 €	Escritura de 19/02/2010
2138	Cooperativa de Habitação e Construção Tricana Conimbricense	5.806,06 €	Escritura de 12/10/2006
1744	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.387,83 €	Escritura de 08/08/1985
1745	Cooperativa de Habitação Económica Tricana Conimbricense	5.673,51 €	Escritura de 08/08/1985
658	Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedrulha	33.864,89 €	Escritura de 30/09/2001
928	Fundo de Fomento do Desporto	95.844,02 €	Escritura de 13/04/2001
4856	Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho de Árvore	6.742,28 €	Escritura de 27/11/2007
7540	Igreja de Nossa Senhora de Fátima	7.474,11 €	Escritura de 01/07/2007
75	Lordemão Futebol Clube	5.153,58 €	Escritura de 06/05/2011
539	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	2,38 €	Escritura de 21/10/2010
7541	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	448,92 €	Escritura de 22/11/2007
7545	Lusitâniagás - Companhia do Gás do Centro, Ldª	49,23 €	Escritura de 23/11/2007
2139	Ordem dos Engenheiros	66.240,83 €	Escritura de 27/06/2006
1747	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	574.138,98 €	Escritura de 15/06/2004
9159	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	2.072.169,11 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9160	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	72.429,18 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9161	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	166.190,24 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9162	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.604.852,07 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9163	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.559.707,85 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9164	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	1.492.735,66 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
9165	Sociedade Aplicação Urbana VI - Investimento Imobiliário, S.A.	7.696.375,19 €	Escrituras de 15/06/2004 e 04/10/2007
1758	Sol-Eiras – Associação de Solidariedade Cultural	52.938,00 €	Escritura de 25/07/2008
	Total ……	16.188.559,28 €	

- **Discriminação dos custos financeiros nelas capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados;**

  Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.13. Indicação dos bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respectivos valores contabilísticos;

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.14. Relação dos bens do imobilizado que não foi possível valorizar, com indicação das razões dessa impossibilidade.

Bens Móveis:

Nº de bens móveis não valorizados: 2562 bens no ano 2002, 117 bens no ano 2003, 78 bens no ano de 2004, 10 bens no ano de 2005, 8 bens no ano de 2006, 8 bens no ano de 2007, 37 bens no ano de 2009 e 1 bem em 2010.

Os bens móveis não valorizados são:

1. Os telemóveis - São cedidos pela T.M.N. à Câmara Municipal de Coimbra, encontrando-se registados apenas para controlo interno,
2. As peças de artesanato - São peças feitas durante as Feiras de Artesanato revertendo para a Câmara Municipal, à guarda da Casa Municipal da Cultura, desconhecendo-se o seu valor,
3. Obras de arte - Algumas que, pela sua complexidade artística e inexistência de documentação também não foram valorizadas,
4. Bens incluídos em contratos de empreitada e, consequentemente, integrados no custo da empreitada (ex: recipientes para papéis, caixas para papel higiénico, porta toalhetes e doseadores de sabonetes),
5. Bens oferecidos por fornecedores (ex: Candeeiros, e recipientes de chapa para papeis).
6. Um desmatador e uma máquina de soldar, devido à inexistência de documentação.
7. Mobiliário e equipamento já totalmente amortizado, mas que ainda não se encontrava inventariado.

Bens Imóveis e de Domínio Público:

Nº de bens imóveis e de domínio público não valorizados: 364 bens no ano de 2002, 2 bens no ano de 2004, 2519 bens no ano de 2006, 39 bens no ano de 2007 e 6 bens em 2011.

Ficou a dever-se principalmente à mudança ocorrida no que respeita ao procedimento de aquisição de terrenos, que passou a ser feita apenas com base no alvará de loteamento onde os bens não são avaliados e, noutros casos, por falta de elementos.

Foram ainda inventariados bens não valorizados, pelo facto de a sua vida útil exceder 20 anos e já se encontrarem totalmente amortizados, de acordo com a aliena f) do nº 1 do artigo 22º do CIBE – Portaria nº 671/2000 (2ª Série) de 17 de Abril.

8.2.15. Identificação dos bens de domínio público que não são objecto de amortização e indicação das respectivas razões.

Bens de domínio público não amortizáveis:

- Terrenos

Em conformidade com o disposto na alínea g), nº 1, do artigo 36º da Portaria nº 671/2000, publicada na II Série do Diário da República do dia 17 de Abril de 2000, que regulamenta o Cadastro e Inventário de Bens do Estado (CIBE), os terrenos não estão sujeitos ao regime de amortizações, pelo que não são objecto de amortização.

8.2.16. Designação e sede das entidades participadas, com indicação da parcela detida bem como dos capitais próprios ou equivalente e do resultados do último exercício em cada uma dessas entidades, com menção desse exercício.

Quadro das Participações Financeiras apresentado em anexo.

8.2.17. Relativamente aos elementos incluídos nas contas "Títulos Negociáveis" e "Outras Aplicações de Tesouraria", indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.18. Discriminação da conta "Outras Aplicações Financeiras" com indicação, quando aplicável, da natureza, entidades, quantidades e valores de Balanço.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.19. Indicação global, por categorias de bens, das diferenças, materialmente relevantes, entre os custos de elementos do activo circulante, calculados de acordo com os critérios valorimétricos adaptados, e as quantias correspondentes aos respectivos preços de mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.20. Fundamentação das circunstâncias especiais que justificam a atribuição a elementos do activo circulante de um valor inferior ao mais baixo do custo ou do mercado.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.21. Indicação e justificação das provisões extraordinárias respeitantes a elementos do activo circulante relativamente aos quais, face a uma análise comercial razoável, se prevejam descidas estáveis provenientes de flutuações de valor.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.22. Valor global das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes do Balanço.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.23. Valor global das dívidas activas e passivas respeitantes ao pessoal da Autarquia Local.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.24. Quantidade e valor nominal de obrigações e de outros títulos emitidos pela entidade, com indicação dos direitos que conferem.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.25. Discriminação das dívidas incluídas na conta "Estado e Outros Entes Públicos" em situação de mora.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.26. Descrição desagregada das responsabilidades, por garantias e cauções prestadas e recibos para cobrança de acordo com o mapa das CONTAS DE ORDEM.

Quadros apresentados em anexo.

8.2.27. Desdobramento das contas de provisões acumuladas explicitando os movimentos ocorridos no exercício, de acordo com o mapa das PROVISÕES.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.28. Explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício de cada uma das contas da classe 5 – "Fundo Patrimonial", constantes do balanço.

Contas da Classe 5	Saldo inicial	Movimentos no exercício		Saldo final
		Débito	Crédito	
511 - Património Inicial	98.919.267,85 €			98.919.267,85 €
512 - Transf. dos SMASC	59.887,41 €			59.887,41 €
513 - Transf. do IGAPHE	2.089.069,53 €			2.089.069,53 €
514 - Prot. com AC Águas de Coimbra, EM	8.385.920,45 €			8.385.920,45 €
515 - Património Adquirido	7.198.020,29 €			7.198.020,29 €
516 - Correcções ao Património Inicial	224.942.466,63 €		17.971,71 €	224.960.438,34 €
517 - Património CoimbraPolis	9.731.368,49 €			9.731.368,49 €
553 - Outras variações nos Capitais Próprios	4.829,76 €			4.829,76 €
571001 - Reservas Legais de 2002	14.084.670,65 €			14.084.670,65 €
571002 - Reservas Legais de 2004	555.120,00 €			555.120,00 €
571003 - Reservas Legais de 2006	400.196,28 €			400.196,28 €
571004 - Reservas Legais de 2007	314.081,02 €			314.081,02 €
571005 - Reservas Legais de 2008	169.761,04 €			169.761,04 €
571006 - Reservas Legais de 2009	127.666,10 €		29,99 €	127.696,09 €
571007 - Reservas Legais de 2010			131.683,36 €	131.683,36 €
575 - Subsídios	6.158.616,78 €		8.751.127,72 €	14.909.744,50 €
576 - Doações	13.973.965,85 €		142.386,70 €	14.116.352,55 €
577 - Reservas decorrentes transf. activos	39.140.176,44 €			39.140.176,44 €
59001 - Res. Transitados de 2002	-232.288,19 €			-232.288,19 €
59002 - Res. Transitados de 2003	142.150,90 €			142.150,90 €
59003 - Res. Transitados de 2004	142.150,90 €			142.150,90 €
59004 - Res. Transitados de 2005	-1.768.550,09 €			-1.768.550,09 €
59005 - Res. Transitados de 2006	6.787.206,90 €			6.787.206,90 €
59006 - Res. Transitados de 2007	5.676.728,23 €			5.676.728,23 €
59007 - Res. Transitados de 2008	2.506.509,70 €			2.506.509,70 €
59008 - Res. Transitados de 2009				0,00 €
59009 - Res. Transitados de 2010		131.713,35 €	2.633.667,19 €	2.501.953,84 €
Total	439.508.992,92 €			451.054.146,24 €

- Conta 516 – Correcções ao Património Inicial

Os valores movimentados a crédito no montante de 17.971,71€, dizem respeito ao arrolamento do Património Imóvel entretanto inventariado.

- Conta 571006 – Reservas legais/Ano de 2009

O valor movimentado a crédito no montante de 29,99€, diz respeito à aplicação da parte restante do resultado líquido apurado em 2009, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 18/04/2011 - Deliberação nº 2812.

- Conta 571007 – Reservas legais/Ano de 2010

O valor movimentado a crédito, no montante de 131.683,36€, diz respeito à aplicação do resultado líquido apurado em 2010, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 18/04/2011 - Deliberação nº 2812.

- Conta 575 – Subsídios

O valor movimentado a crédito, no montante de 8.751.127,72€, diz respeito à contabilização de comparticipações destinadas a investimentos não amortizáveis.

- Conta 576 – Doações:

Os valores movimentados a crédito, no montante de 142.386,70 € dizem respeito à doação de:

- Telemóveis: 110,70€
- Terrenos: 126.126,00€
- Fotografias e Pinturas: 15.150,00€
- Autocarro: 1.000,00€€

- Conta 59009 – Resultado Líquido do Exercício de 2010

O valor movimentado a crédito, no montante de 2.633.667,19€, diz respeito à Aplicação do Resultado Líquido do Exercício de 2010, conforme deliberado em Reunião da Câmara do dia 18/04/2011 - Deliberação nº 2812.

Os valores movimentados a débito, no montante de 131.713,35€, dizem respeito a :

a) Transferência para a conta 571007 - Reservas Legais/Ano de 2010, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 18/04/2011 - Deliberação nº 2812 - do montante de 131.683,36€.

b) Transferência para a conta 571006 - Reservas Legais/Ano de 2009, conforme deliberado em reunião da Câmara do dia 18/04/2011 - Deliberação nº 2812 - do montante de 29,99€.

8.2.29. Demonstração do Custo da Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.30. Demonstração da Variação da Produção.

Nesta data não se verificam situações desta natureza.

8.2.31. Demonstração de Resultados Financeiros.

Quadro apresentado em anexo.

8.2.32. Demonstração de Resultados Extraordinários.

Quadro apresentado em anexo.

Outras informações consideradas relevantes.

1. No Balanço procedemos à separação dos valores da conta 2312 – Empréstimos de M/L Prazo, incluindo a dívida de curto prazo na rubrica "Dívidas a Terceiros - Curto Prazo".

2. Inscrevemos na rubrica do Balanço "Dívidas de Terceiros – M/L Prazo" o valor correspondente à Dívida de M/L prazo do empréstimo da AC - Águas de Coimbra, EM, correspondente ao saldo da conta 28201.

Ano: 2011 **Activo Bruto (Imobilizado Bruto)** **Unidade: Euros**

Rubricas	Saldo Inicial	Reaval./Ajustam.	Aumentos	Alienações	Abates	Transferências	Saldo Final
De Bens de domínio público							
Terrenos e recursos naturais	216.917.071,13 €		188.957,45 €			-358.320,97 €	216.747.707,61 €
Edifícios							
Outras construções e infra-estruturas	49.659.459,85 €					31.492.415,02 €	81.151.874,87 €
Bens do património histórico, artístico e cultural	162.327,02 €		62.814,42 €				225.141,44 €
Outros bens de domínio público	50.096,27 €					-50.096,27 €	0,00 €
Imobilizações em curso	34.689.260,27 €		824.965,88 €			-5.634.833,49 €	29.879.392,66 €
Adiantamentos por conta de bens de domínio público							
Sub-Total	**301.478.214,54 €**		**1.076.737,75 €**			**25.449.164,29 €**	**328.004.116,58 €**
De Imobilizações incorpóreas							
Despesas de instalação							
Despesas de investigação e desenvolvimento							
Propriedade industrial e outros direitos	11.694.470,00 €						11.694.470,00 €
Imobilizações em curso	180,00 €						180,00 €
Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas							
Sub-Total	**11.694.650,00 €**						**11.694.650,00 €**
De Imobilizações Corpóreas							
Terrenos e recursos naturais	24.428.392,31 €		415.843,00 €	88.737,74 €		53.196,31 €	24.808.693,88 €
Edifícios e outras construções	146.549.932,29 €			567.690,34 €		9.208.151,20 €	155.190.393,15 €
Equipamento básico	32.435.109,23 €		880.595,82 €		78.326,63 €	15.150,00 €	33.252.528,42 €
Equipamento de transporte	8.081.732,02 €		18.922,11 €		125,47 €	1.000,00 €	8.101.528,66 €
Ferramentas e utensílios	160.535,00 €		2.768,34 €		1.222,31 €		162.081,03 €
Equipamento administrativo	4.007.836,53 €		37.386,83 €	4.550,20 €	60.377,14 €	110,70 €	3.980.406,72 €
Taras e vasilhame							
Outras imobilizações corpóreas	137.934,80 €						137.934,80 €
Imobilizações em curso	59.266.984,29 €		14.393.134,74 €			-32.940.825,28 €	40.719.293,75 €
Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas							
Sub-Total	**275.068.456,47 €**		**15.748.650,84 €**	**660.978,28 €**	**140.051,55 €**	**-23.663.217,07 €**	**266.352.860,41 €**
De Investimentos Financeiros							
Partes de capital	47.192.013,12 €		1.832.468,57 €				49.024.481,69 €
Obrigações e títulos de participação			1.510.640,00 €				1.510.640,00 €
Investimentos em imóveis							
Terrenos e recursos naturais							
Edifícios e outras construções							
Outras aplicações financeiras							
Depósitos em instituições financeiras							
Títulos de dívida pública							
Outros títulos							
Imobilizações em curso	200.000,00 €					-200.000,00 €	0,00 €
Adiantamentos por conta de investimentos financeiros							
Sub-Total	**47.392.013,12 €**		**3.343.108,57 €**		**0,00 €**		**50.535.121,69 €**

Ano: 2011

Amortizações e Provisões

Unidade: Euros

Rubricas	Saldo Inicial	Reforço	Regularizações Alienações e Abates	Saldo Final
De Bens de domínio público				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infra-estruturas	8.082.381,43 €	2.312.189,70 €		10.394.571,13 €
Bens do património histórico, artístico e cultural		1.416,46 €		1.416,46 €
Outros bens de domínio público				
Sub-Total	**8.082.381,43 €**	**2.313.606,16 €**		**10.395.987,59 €**
De Imobilizações incorpóreas				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos				
Sub-Total				
De Imobilizações Corpóreas				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios	13.947.892,43 €	3.133.227,13 €	37.370,87 €	17.043.748,69 €
Outras construções	299.184,09 €	72.261,48 €	51.251,47 €	320.194,10 €
Equipamento básico	9.118.721,19 €	1.057.862,52 €	77.920,43 €	10.098.663,28 €
Equipamento de transporte	6.885.912,34 €	382.420,37 €	125,47 €	7.268.207,24 €
Ferramentas e utensílios	144.420,30 €	5.100,38 €	1.222,31 €	148.298,37 €
Equipamento administrativo	3.937.668,01 €	50.532,69 €	64.862,56 €	3.923.338,14 €
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	126.804,53 €	1.551,69 €	0,00 €	128.356,22 €
Sub-Total	**34.460.602,89 €**	**4.702.956,26 €**	**232.753,11 €**	**38.930.806,04 €**
De Investimentos em imóveis				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Edifícios				
Outras construções				
Sub-Total				
De Investimentos Financeiros				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
Outras aplicações financeiras				
Sub-Total				

MAPA DAS PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO : 2011

(Unidade: euros)

Rubrica POCAL	Entidade	Sede	% Capital	Cap. Próprios/Fundo Patrimonial exercício 2011	Resultado Liq. exercício 2011	Saldo Inicial Nº acções	Saldo Inicial Valor	Aquisições Nº acções	Aquisições Valor	Saldo Final Nº acções	Saldo Final Valor
411201	A.C. Águas de Coimbra, E.M.	Rua da Alegria, nº 111	100%	65.830.598	534.404		39.140.176				39.140.176
411202	TC - Turismo de Coimbra, E.M.	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	100%	c) 22.589	c) -124.922		75.000				75.000
411301	LAR - Ligações Aéreas Regionais, S.A. a)		0,21%	b)	b)	2.500	12.470			2.500	12.470
411302	PRODESO - Ensino Profissional, Lda.	R. da Casa Branca/Casal Nogueiras - Coimbra	69%	245.886	11.540	Quota	48.300	Quota		Quota	48.300
411303	LUSITÂNIA GÁS - Companhia de Gás do Centro, S.A.	Av. Cong. Op. Democrática, nº 54 - Aveiro	0,85%	140.795.095	19.823.956	174.270	174.270			174.270	174.270
411304	ODABARCA - Animação Turística do Mondego, S.A.	Av. Urbano Duarte/Qtª das Varandas - Coimbra	10%	255.966	15.901	140	34.916			140	34.916
411305	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	R. Alexandre Herculano, nº 21-B - Coimbra	6,93%	c) 14.641.697	c) 1.182.741	56.465	282.325			56.465	282.325
411306	MAC - Mercado Abastecedor de Coimbra, S.A.	Mercado Abastecedor de Coimbra - Taveiro	16%	8.295.554	167.171	80.000	400.000			80.000	400.000
411307	METRO-MONDEGO, S.A.	R. Rodrigues de Gusmão, nº 21 - Coimbra	14%	24.129.325	-29.916	150.500	150.500			150.500	150.500
411308	ASSOCIAÇÃO TECNOPOLO COIMBRA	Inst. Pedro Nunes/Qtª da Nora - Coimbra		b)	b)	2 Unid. Partic.	4.988			2 Un. Partic.	4.988
411309	COIMBRAVITA - Agência de Desenv. Regional, S.A.	R. Capitão Luis Gonzaga, nº 74 - Coimbra	7,75%	b)	b)	10.500	52.395			10.500	52.395
411311	WRC - WEB p/ a Região Centro, ADR, S.A.	Quinta dos Cabrais - Curia	4,02%	c) 703.317	c) -39.517	8.500	42.500			8.500	42.500
411312	COIMBRA I PARQUE - P. Inov. Ciência, Tecn. Saúde, S.A.	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	64,01%	b)	b)	120.204	601.054		1.677.380	120.204	2.278.434
411313	Agência Promoção da Baixa de Coimbra	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra	47,34%	b)	b)		20.000				20.000
411314	COIMBRA VIVA , SRU - Soc. Reabilitação Urbana, S.A.	Praça 8 de Maio - Coimbra	49%	b)	b)	1.715	1.729.700		155.089	1.715	1.884.789
411315	Águas do Mondego, S.A.	C. de Empresas de Taveiro - Estrada de Condeixa	23,61%	19.720.609	1.236.476	4.371.619	4.371.619			4.371.619	4.371.619
411316	Associação Coimbra Região Digital	Praça 8 de Maio, Casa Aninhas - Coimbra		b)	b)		50.000				50.000
411317	Associação Exploratório Infante D. Henrique	Rua Lages de Cima - Sta. Clara		2.094.690	212		1.800				1.800
	TOTAL.....						**47.192.013**		**1.832.469**		**49.024.482**

a) - Empresa falida ou em vias de ser declarada falida

b) - Informação não disponível à data da elaboração do mapa

c) - Valores referentes a 2010

Orgão Executivo

Em 26 de ABRIL de 2012

Orgão Deliberativo

Em 26 de ABRIL de 2012

Município de Coimbra

Ano: 2011 Unidade: Euros

Desdobramento das contas de Clientes, Contribuintes e Utentes de Cobrança Duvidosa

Conta	Descrição	Saldo Inicial	Aumento	Redução	Saldo Final
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa				
2181	Cobranças em atraso				
2182	Cobranças em litígio	2.002.149,90 €	0,00 €	0,00 €	2.002.149,90 €

Ano: 2011 **Unidade: Euros**

8.2.26 - Contas de Ordem

Contas		SALDO GERÊNCIA ANTERIOR		MOVIMENTO ANUAL		SALDO GERÊNCIA SEGUINTE	
Código	Designacão	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
Garantias e Cauções							
093	Garantias e Cauções de Terceiros						
0932	Garantias e Cauções de Terceiros, Prestadas	29.813.852,65		4.900.236,31	8.772,78	34.705.316,18	
09321	Prestadas por Fornecedores de c/c	512.350,55		113.034,84		625.385,39	
09322	Prestadas por Fornecedores de Imobilizado	14.059.944,87		822.069,91	8.772,78	14.873.242,00	
09323	Prestadas por Outros Credores	15.241.557,23		3.965.131,56		19.206.688,79	
0933	Garantias e Cauções de Terceiros, Devolvidas				5.000.471,16		5.000.471,16
09331	Devolvidas a Fornecedores de c/c				144.274,37		144.274,37
09332	Devolvidas a Fornecedores de Imobilizado				1.735.248,35		1.735.248,35
09333	Devolvidas a Outros Credores				3.120.948,44		3.120.948,44
0934	Garantias e Cauções de Terceiros, Acionadas				10.632,59		10.632,59
09341	Acionadas a Fornecedores de c/c						
09342	Acionadas a Fornecedores de Imobilizado				10.632,59		10.632,59
09343	Acionadas a Outros Credores						
	Total de Garantias e Cauções	29.813.852,65		4.900.236,31	5.019.876,53	29.694.212,43	
Recibos para Cobrança							
092	Recibos para Cobrança (Receita virtual)						
0921	À responsabilidade do Tesoureiro						
0922	À responsabilidade de Outros Agentes						
	Total de Recibos para Cobrança			0,00			
	Total	29.813.852,65		4.900.236,31	5.019.876,53	29.694.212,43	

Ano: 2011 Unidade: Euros

8.2.26 - CONTAS DE ORDEM

Garantias e Cauções a Terceiros

Designação	Saldo Gerência Anterior		Movimento Anual		Saldo Gerência seguinte	
	Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
Garantias e Cauções						
094 **Garantias e Cauções a Terceiros**						
0942 Garantias e Cauções a Terceiros, Prestadas		126.825,96 €				126.825,96 €
0943 Garantias e cauções a Terceiros, Devolvidas						
Total de Garantias e Cauções a Terceiros		126.825,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	126.825,96 €

Ano: 2011

Desdobramento das Contas de Provisões Acumuladas

Unidade: Euros

Contas		Saldo Inicial	Aumento	Reducao	Saldo Final
19	Provisões para Aplicações de Tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
291	Provisões para Cobranças Duvidosas	2.002.149,90	0,00	0,00	2.002.149,90
292	Provisões para Riscos e Encargos	7.052.611,74	765.331,23	1.149.647,66	6.668.295,31
39	Provisões para Depreciação de Existências	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Provisões para Investimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas

Município de Coimbra

(designação da autarquia local)

Ano: 2011

(unidade: EUR)

Movimentos	Mercadorias	Matérias-primas subsidiárias e de consumo
Existências Iniciais	0,00	838.248,12
Compras	0,00	1.348.850,67
Regularizações de Existências	0,00	0,00
Existências Finais	0,00	765.138,91
Custos no Exercício		**1.421.959,88**

Demonstração de resultados financeiros

Ano: **2011**

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2011	2010			2011	2010
681	Juros suportados	1.637.795,00	874.360,44	781	Juros obtidos	200.095,07	61.248,32
682	Perdas em entidades participadas	0,00	0,00	782	Ganhos em entidades participadas	0,00	0,00
683	Amortizações de investimentos em imóveis	0,00	0,00	783	Rendimentos de imóveis	6.702.669,50	5.093.337,81
684	Provisões para aplicações financeiras	0,00	0,00	784	Rendimentos de participações de capital	231.788,97	182.988,28
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	0,00	0,00	785	Diferenças de câmbio favoráveis	0,00	0,00
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00	786	Descontos de pronto pagamento obtidos	0,00	0,00
688	Outros custos e perdas financeiros	5.879,61	7.096,10	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	0,00	0,00
				788	Outros proveitos e ganhos financeiros	0,00	2.825,64
	Resultados Financeiros	5.490.878,93	4.458.943,51	789	Anulação de proveitos e ganhos financeiros	0,00	0,00
		7.134.553,54	5.340.400,05			7.134.553,54	5.340.400,05

Demonstração dos Resultados Extraordinários

Ano: 2011

Código das Contas	Custos e Perdas	Exercícios		Código das Contas	Proveitos e Ganhos	Exercícios	
		2011	2010			2011	2010
691	Transferências de capital concedidas	4.367.065,99	3.245.773,32	791	Restituições de impostos	0,00	0,00
692	Dívidas incobráveis	0,00	0,00	792	Recuperação de dívidas	0,00	0,00
693	Perdas em existências	0,00	0,00	793	Ganhos em existências	0,00	0,00
694	Perdas em imobilizações	182.934,06	40.241,29	794	Ganhos em imobilizações	1.027.184,72	425.874,22
695	Multas e Penalidades	889,34	220.953,82	795	Benefícios de penalidades contratuais	439.626,08	353.825,37
696	Aumentos de amortizações e de provisões	0,00	0,00	796	Reduções de amortizações e de provisões	1.149.647,66	0,00
697	Correções relativas a exercícios anteriores	2.301.409,80	310.958,14	797	Correções relativas a exercícios anteriores	1.780.542,10	764.065,05
698	Outros custos e perdas extraordinárias	0,00	0,00	798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	1.120.411,80	958.201,53
699	Transf. Capital - PRAUD	145.654,99	167.590,28				
	Resultados extraordinários	-1.480.541,82	-1.483.550,68				
		5.517.412,36	2.501.966,17			5.517.412,36	2.501.966,17

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Modificações do Orçamento - Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	52.465.026,00	52.465.026,00	580.300,00		53.045.326,00
10	Transferências de capital	20.456.470,00	20.456.470,00	580.300,00		21.036.770,00
1003	Administração central	20.192.970,00	20.192.970,00	580.300,00		20.773.270,00
100301	Estado	5.974.810,00	5.974.810,00	580.300,00		6.555.110,00
10030104	Cooperação Técnica e Financeira	3.635.606,00	3.635.606,00	580.300,00		4.215.906,00
1003010409	**Apoio à Req.Transp. Col.Munic SMTUC -PIDDAC**	**10,00**	**10,00**	**580.300,00**		**580.310,00**
	Totais das receitas de capital:	**10,00**	**10,00**	**580.300,00**	**0,00**	**580.310,00**
	Totais da Alteração nº 1	**10,00**	**10,00**	**580.300,00**	**0,00**	**580.310,00**

REVISÃO Nº 2 DE 27/04/2011

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	OUTRAS RECEITAS	75.896,00	75.896,00	2.998.782,35		3.074.678,35
16	Saldo da gerência anterior	0,00	0,00	2.998.782,35		2.998.782,35
1601	Saldo orçamental	0,00	0,00	2.998.782,35		2.998.782,35
160101	**Na posse do serviço**	**0,00**	**0,00**	**2.998.782,35**		**2.998.782,35**
	Totais das outras receitas:	**0,00**	**0,00**	**2.998.782,35**	**0,00**	**2.998.782,35**
	Totais da Revisão nº 2	**0,00**	**0,00**	**2.998.782,35**	**0,00**	**2.998.782,35**

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	52.465.026,00	53.045.326,00	5.000.000,00		58.045.326,00
09	Venda de bens de investimento	30.241.284,00	30.241.284,00	0,00	0,00	30.241.284,00
0901	Terrenos	29.501.100,00	29.501.100,00		-1.888.344,00	27.612.756,00
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	29.500.200,00	29.500.200,00		-1.888.344,00	27.611.856,00
09010199	**Outros terrenos**	**29.500.000,00**	**29.500.000,00**		**-1.888.344,00**	**27.611.656,00**
0903	Edifícios	1.000,00	1.000,00	1.888.344,00		1.889.344,00
090301	**Sociedades e quase-sociedades não financeiras**	**100,00**	**100,00**	**1.888.344,00**		**1.888.444,00**
12	Passivos financeiros	1.000.010,00	1.000.010,00	5.000.000,00		6.000.010,00
1205	Empréstimos a curto prazo	10,00	10,00	5.000.000,00		5.000.010,00
120502	**Sociedades financeiras**	**10,00**	**10,00**	**5.000.000,00**		**5.000.010,00**
	Totais das receitas de capital:	**29.500.110,00**	**29.500.110,00**	**6.888.344,00**	**-1.888.344,00**	**34.500.110,00**
	Totais da Alteração nº 4	**29.500.110,00**	**29.500.110,00**	**6.888.344,00**	**-1.888.344,00**	**34.500.110,00**

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	52.465.026,00	58.045.326,00	5.000.000,00		63.045.326,00
12	Passivos financeiros	1.000.010,00	6.000.010,00	5.000.000,00		11.000.010,00
1205	Empréstimos a curto prazo	10,00	5.000.010,00	5.000.000,00		10.000.010,00
120502	**Sociedades financeiras**	**10,00**	**5.000.010,00**	**5.000.000,00**		**10.000.010,00**
	Totais das receitas de capital:	**10,00**	**5.000.010,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**10.000.010,00**
	Totais da Alteração nº 9	**10,00**	**5.000.010,00**	**5.000.000,00**	**0,00**	**10.000.010,00**

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
	RECEITAS DE CAPITAL	52.465.026,00	63.045.326,00	0,00	0,00	63.045.326,00
09	Venda de bens de investimento	30.241.284,00	30.241.284,00		-5.300.000,00	24.941.284,00
0901	Terrenos	29.501.100,00	27.612.756,00		-5.300.000,00	22.312.756,00
090101	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	29.500.200,00	27.611.856,00		-5.300.000,00	22.311.856,00
09010199	**Outros terrenos**	**29.500.000,00**	**27.611.656,00**		**-5.300.000,00**	**22.311.656,00**
12	Passivos financeiros	1.000.010,00	11.000.010,00	5.300.000,00		16.300.010,00

Município de Coimbra

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011						
Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Previsão Inicial	Previsão Atual	Previsão Modificada		Previsão Corrigida
				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
1206	Empréstimos a médio e longo prazos	1.000.000,00	1.000.000,00	5.300.000,00		6.300.000,00
120602	**Sociedades financeiras**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**5.300.000,00**		**6.300.000,00**
	Totais das receitas de capital:	**30.500.000,00**	**28.611.656,00**	**5.300.000,00**	**-5.300.000,00**	**28.611.656,00**
	Totais da Alteração nº 11	**30.500.000,00**	**28.611.656,00**	**5.300.000,00**	**-5.300.000,00**	**28.611.656,00**
	Totais do resumo:	**60.000.130,00**	**63.111.786,00**	**20.767.426,35**	**-7.188.344,00**	**76.690.868,35**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Modificações do Orçamento - Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	29.262.591,00	320.327,00		29.582.918,00
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	21.433.651,00	309.827,00		21.743.478,00
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	16.214.645,00		-279.818,00	15.934.827,00
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	2.500.000,00		-279.818,00	2.220.182,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	2.500.000,00		-279.818,00	2.220.182,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	2.500.000,00		-279.818,00	2.220.182,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**		**-279.818,00**	**2.220.182,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.500.000,00**	**2.500.000,00**		**-279.818,00**	**2.220.182,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.219.006,00	589.645,00		5.808.651,00
010207		Aquisição de bens de capital	5.959,00	5.959,00	4.345,00		10.304,00
01020701		Investimentos	5.959,00	5.959,00	4.345,00		10.304,00
0102070109		**Equipamento administrativo**	**4.425,00**	**4.425,00**	**4.345,00**		**8.770,00**
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.102.047,00	585.300,00		5.687.347,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	4.366.884,00	580.300,00		4.947.184,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	4.366.884,00	580.300,00		4.947.184,00
010208050103		Serviços autónomos da administração local	700.080,00	700.080,00	580.300,00		1.280.380,00
01020805010301		**SMTUC**	**700.080,00**	**700.080,00**	**580.300,00**		**1.280.380,00**
01020807		Instituições sem fins lucrativos	697.911,00	697.911,00	5.000,00		702.911,00
0102080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**697.911,00**	**697.911,00**	**5.000,00**		**702.911,00**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	7.827.162,00	10.500,00		7.837.662,00
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	6.202.477,00	10.500,00		6.212.977,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	2.710.260,00	10.500,00		2.720.760,00
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	1.710.260,00	10.500,00		1.720.760,00
0103090701		Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	70,00	70,00	10.500,00		10.570,00
010309070104		**MAC, SA**	**10,00**	**10,00**	**10.500,00**		**10.510,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.402.426,00**	**1.402.426,00**	**600.145,00**		**2.002.571,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.388.410,98	0,00	0,00	41.388.410,98
0200		Direcção	59.893,00	59.893,00	49.200,00		109.093,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	58.859,00	49.200,00		108.059,00
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	58.259,00	49.200,00		107.459,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	58.174,00	49.200,00		107.374,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**55.174,00**	**49.200,00**		**104.374,00**
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.761.778,00	0,00	0,00	32.761.778,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.860.209,00	0,00	0,00	31.860.209,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.572.036,00	358.166,00		30.930.202,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.318.886,00	358.166,00		24.677.052,00
0201010103		Pessoal dos quadros-Regime de função pública	13.999.699,00	13.999.699,00		-13.964.699,00	35.000,00
020101010301		**Pessoal em funções**	**13.855.005,00**	**13.855.005,00**		**-13.820.005,00**	**35.000,00**
020101010302		**Alterações obrigatórias posicion. remuneratório**	**130.000,00**	**130.000,00**		**-130.000,00**	**0,00**
020101010304		**Recrutamento pessoal novos postos de trabalho**	**14.694,00**	**14.694,00**		**-14.694,00**	**0,00**
0201010104		Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	2.743.823,00	2.743.823,00	13.964.699,00		16.708.522,00
020101010401		**Pessoal em funções**	**2.612.006,00**	**2.612.006,00**	**13.820.005,00**		**16.432.011,00**
020101010402		**Alterações obrigatórias posicion. remuneratório**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**		**100.000,00**
020101010403		**Alterações facultativas posicion. remuneratório**	**0,00**	**0,00**	**30.000,00**		**30.000,00**
020101010404		**Recrutamento pessoal novos postos de trabalho**	**131.817,00**	**131.817,00**	**14.694,00**		**146.511,00**
0201010109		**Pessoal em qualquer outra situação**	**1.340.210,00**	**1.340.210,00**	**358.166,00**		**1.698.376,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.288.173,00		-358.166,00	930.007,00
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	1.223.596,00		-358.166,00	865.430,00
0201020225		Outros serviços	503.038,00	503.038,00		-358.166,00	144.872,00
020102022505		**Estágios profissionais**	**138.166,00**	**138.166,00**		**-138.166,00**	**0,00**
020102022506		**Outras medidas de apoio ao emprego**	**220.000,00**	**220.000,00**		**-220.000,00**	**0,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	8.555.865,98		-49.200,00	8.506.665,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	8.554.680,98		-49.200,00	8.505.480,98
020206		Outras despesas correntes	1.352.000,00	1.352.000,00		-49.200,00	1.302.800,00
02020602		Diversas	1.352.000,00	1.352.000,00		-49.200,00	1.302.800,00
0202060203		Outras	1.352.000,00	1.352.000,00		-49.200,00	1.302.800,00
020206020301		**Outras restituições**	**1.200.000,00**	**1.200.000,00**		**-49.200,00**	**1.150.800,00**
		Totais das despesas correntes :	**19.697.072,00**	**19.697.072,00**	**14.372.065,00**	**-14.372.065,00**	**19.697.072,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	33.449.788,02		-50.000,00	33.399.788,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	8.644.247,02	29.000,00		8.673.247,02

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	7.517.490,00	29.000,00		7.546.490,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	7.517.490,00	29.000,00		7.546.490,00
03010703		Bens de domínio público	65.080,00	65.080,00	29.000,00		94.080,00
0301070303		Outras construções e infraestruturas	65.080,00	65.080,00	29.000,00		94.080,00
030107030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**60.070,00**	**60.070,00**	**29.000,00**		**89.070,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.535.990,00		-79.000,00	24.456.990,00
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	24.032.818,00		-79.000,00	23.953.818,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	24.032.818,00		-79.000,00	23.953.818,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	19.976.699,00		-30.000,00	19.946.699,00
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	17.918.270,00		-50.000,00	17.868.270,00
030307010301		**Instalações de serviços**	**599.125,00**	**599.125,00**	**50.000,00**		**649.125,00**
030307010305		**Escolas**	**5.030.213,00**	**5.030.213,00**		**-100.000,00**	**4.930.213,00**
0303070104		Construções diversas	944.289,00	944.289,00	20.000,00		964.289,00
030307010409		**Sinalização e trânsito**	**254.960,00**	**254.960,00**	**20.000,00**		**274.960,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	4.056.119,00		-49.000,00	4.007.119,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	4.056.119,00		-49.000,00	4.007.119,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.860.476,00**		**-46.400,00**	**3.814.076,00**
030307030308		**Viação rural**	**184.705,00**	**184.705,00**		**-2.600,00**	**182.105,00**
		Totais das despesas de capital :	**9.989.549,00**	**9.989.549,00**	**99.000,00**	**-149.000,00**	**9.939.549,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	20.868.079,00	231.873,00		21.099.952,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.387.995,00	231.873,00		6.619.868,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.404.586,00	33.812,00		5.438.398,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	4.644.866,00	24.812,00		4.669.678,00
04010201		Aquisição de bens	143.741,00	143.741,00	8.812,00		152.553,00
0401020120		**Material de educação, cultura e recreio**	**105.964,00**	**105.964,00**	**8.812,00**		**114.776,00**
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.501.125,00	16.000,00		4.517.125,00
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	3.749.376,00	16.000,00		3.765.376,00
040102022503		**Serviços de natureza social e educativa**	**3.688.700,00**	**3.688.700,00**	**16.000,00**		**3.704.700,00**
040104		Transferências correntes	756.670,00	756.670,00	9.000,00		765.670,00
04010403		Administração central	422.000,00	422.000,00	4.000,00		426.000,00
0401040301		**Estado**	**422.000,00**	**422.000,00**	**4.000,00**		**426.000,00**
04010407		Instituições sem fins lucrativos	334.670,00	334.670,00	5.000,00		339.670,00
0401040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**334.670,00**	**334.670,00**	**5.000,00**		**339.670,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.551.334,00**	**4.551.334,00**	**33.812,00**		**4.585.146,00**
0401		DESPESAS DE CAPITAL	983.409,00	983.409,00	198.061,00		1.181.470,00
040107		Aquisição de bens de capital	413.169,00	413.169,00	198.061,00		611.230,00
04010701		Investimentos	413.169,00	413.169,00	198.061,00		611.230,00
0401070107		**Equipamento de informática**	**109.405,00**	**109.405,00**	**7.300,00**		**116.705,00**
0401070110		Equipamento básico	302.604,00	302.604,00	190.761,00		493.365,00
040107011002		**Outro**	**302.604,00**	**302.604,00**	**190.761,00**		**493.365,00**
		Totais das despesas de capital :	**412.009,00**	**412.009,00**	**198.061,00**		**610.070,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	5.559.131,00	0,00	0,00	5.559.131,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.180.158,00	127.635,00		3.307.793,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.515.584,00	127.635,00		1.643.219,00
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.248.055,00	127.635,00		1.375.690,00
0402020203		Conservação de bens	16.317,00	16.317,00	127.635,00		143.952,00
040202020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**7.132,00**	**7.132,00**	**121.575,00**		**128.707,00**
040202020302		**Conservação de equipamento básico**	**9.185,00**	**9.185,00**	**6.050,00**		**15.235,00**
040202020304		**Conservação de equipamento administrativo**	**0,00**	**0,00**	**10,00**		**10,00**
		Totais das despesas correntes :	**16.317,00**	**16.317,00**	**127.635,00**		**143.952,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.378.973,00		-127.635,00	2.251.338,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.701.219,00		-127.635,00	1.573.584,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.681.219,00		-127.635,00	1.553.584,00
0402070103		Edifícios	1.459.932,00	1.459.932,00		-121.575,00	1.338.357,00
040207010302		**Instalações desportivas e recreativas**	**1.459.932,00**	**1.459.932,00**		**-121.575,00**	**1.338.357,00**
0402070109		**Equipamento administrativo**	**5.120,00**	**5.120,00**		**-10,00**	**5.110,00**
0402070110		Equipamento básico	215.037,00	215.037,00		-6.050,00	208.987,00
040207011002		**Outro**	**215.037,00**	**215.037,00**		**-6.050,00**	**208.987,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.680.089,00**	**1.680.089,00**		**-127.635,00**	**1.552.454,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.236.136,00	13.100,00		2.249.236,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.798.732,00		-2.850,00	1.795.882,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	640.426,00		-2.850,00	637.576,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	127.567,00		-2.450,00	125.117,00
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**72.541,00**		**-2.450,00**	**70.091,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	512.859,00		-400,00	512.459,00
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**170.759,00**		**-400,00**	**170.359,00**
		Totais das despesas correntes :	**243.300,00**	**243.300,00**		**-2.850,00**	**240.450,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	437.404,00	15.950,00		453.354,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	307.394,00	15.950,00		323.344,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	307.384,00	15.950,00		323.334,00
06	**070107**	**Equipamento de informática**	**5.576,00**	**5.576,00**	**1.800,00**		**7.376,00**
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	285.653,00	14.150,00		299.803,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**285.653,00**	**14.150,00**		**299.803,00**
09		Gabinete de Desenvolvimento e Política Empresarial	41.160,00	41.160,00	50.000,00		91.160,00
0901		G.D.E.P.E. (Ap.Inv.Pol.Emp./Prom.Din.Ec./Obs.Econ)	41.150,00	41.150,00	50.000,00		91.150,00
0901		DESPESAS DE CAPITAL	26.290,00	26.290,00	50.000,00		76.290,00
090107		Aquisição de bens de capital	26.290,00	26.290,00	50.000,00		76.290,00
09010701		Investimentos	26.280,00	26.280,00	50.000,00		76.280,00
0901070103		Edifícios	40,00	40,00	50.000,00		50.040,00
090107010303		**Mercados e instalações de fiscalização sanitária**	**30,00**	**30,00**	**50.000,00**		**50.030,00**
		Totais das despesas de capital :	**291.259,00**	**291.259,00**	**65.950,00**		**357.209,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.328,00	0,00	0,00	4.621.328,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	156.274,00	30.000,00		186.274,00
15	02	Aquisição de bens e serviços	82.774,00	82.774,00	30.000,00		112.774,00
15	0201	Aquisição de bens	21.441,00	21.441,00	30.000,00		51.441,00
15	**020121**	**Outros bens**	**21.148,00**	**21.148,00**	**30.000,00**		**51.148,00**
		Totais das despesas correntes :	**21.148,00**	**21.148,00**	**30.000,00**		**51.148,00**
15		DESPESAS DE CAPITAL	4.465.054,00	4.465.054,00		-30.000,00	4.435.054,00
15	07	Aquisição de bens de capital	4.395.354,00	4.395.354,00		-30.000,00	4.365.354,00
15	0701	Investimentos	3.862.965,00	3.862.965,00		-23.600,00	3.839.365,00
15	070102	Habitações	1.686.011,00	1.686.011,00		-13.600,00	1.672.411,00
15	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.686.001,00**	**1.686.001,00**		**-13.600,00**	**1.672.401,00**
15	070103	Edifícios	2.172.866,00	2.172.866,00		-10.000,00	2.162.866,00
15	**07010307**	**Outros**	**2.172.866,00**	**2.172.866,00**		**-10.000,00**	**2.162.866,00**
15	0703	Bens de domínio público	532.379,00	532.379,00		-6.400,00	525.979,00
15	070303	Outras construções e infraestruturas	532.379,00	532.379,00		-6.400,00	525.979,00
15	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**532.379,00**	**532.379,00**		**-6.400,00**	**525.979,00**
		Totais das despesas de capital :	**4.391.246,00**	**4.391.246,00**		**-30.000,00**	**4.361.246,00**
17		Serviço de Polícia Municipal	247.246,00	247.246,00	15.000,00		262.246,00
17		DESPESAS CORRENTES	166.206,00	166.206,00	50.000,00		216.206,00
17	02	Aquisição de bens e serviços	40.656,00	40.656,00	50.000,00		90.656,00
17	0201	Aquisição de bens	12.244,00	12.244,00	50.000,00		62.244,00
17	**020107**	**Vestuário e artigos pessoais**	**10.000,00**	**10.000,00**	**50.000,00**		**60.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**10.000,00**	**10.000,00**	**50.000,00**		**60.000,00**
17		DESPESAS DE CAPITAL	81.040,00	81.040,00		-35.000,00	46.040,00
17	07	Aquisição de bens de capital	81.040,00	81.040,00		-35.000,00	46.040,00
17	0701	Investimentos	81.040,00	81.040,00		-35.000,00	46.040,00
17	070106	Material de transporte	35.000,00	35.000,00		-35.000,00	0,00
17	07010602	Outro	35.000,00	35.000,00		-35.000,00	0,00
17	**0701060203**	**Polícia Municipal**	**35.000,00**	**35.000,00**		**-35.000,00**	**0,00**
		Totais das despesas de capital :	**35.000,00**	**35.000,00**		**-35.000,00**	**0,00**
		Totais da Alteração nº 1	**45.240.749,00**	**45.240.749,00**	**15.576.668,00**	**-14.996.368,00**	**45.821.049,00**

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	29.582.918,00		-946.565,00	28.636.353,00
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	21.743.478,00		-946.565,00	20.796.913,00
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	15.934.827,00		-985.565,00	14.949.262,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.242.673,00	208.428,00		2.451.101,00
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.227.478,00	208.428,00		2.435.906,00
0102020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**241.148,00**	**241.148,00**	**40.000,00**		**281.148,00**
0102020220		**Outros trabalhos especializados**	**10.991,00**	**10.991,00**	**1.722,00**		**12.713,00**
0102020225		Outros serviços	604.900,00	604.900,00	166.706,00		771.606,00
010202022507		**Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.**	**500.000,00**	**500.000,00**	**151.000,00**		**651.000,00**
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**97.610,00**	**15.706,00**		**113.316,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	2.220.182,00		-1.193.993,00	1.026.189,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	2.220.182,00		-1.193.993,00	1.026.189,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	2.220.182,00		-1.193.993,00	1.026.189,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**2.220.182,00**		**-1.193.993,00**	**1.026.189,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.349.749,00**	**3.069.931,00**	**208.428,00**	**-1.193.993,00**	**2.084.366,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.808.651,00	39.000,00		5.847.651,00
010207		Aquisição de bens de capital	5.959,00	10.304,00	5.000,00		15.304,00
01020701		Investimentos	5.959,00	10.304,00	5.000,00		15.304,00
0102070109		**Equipamento administrativo**	**4.425,00**	**8.770,00**	**5.000,00**		**13.770,00**
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.687.347,00	34.000,00		5.721.347,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	4.947.184,00	34.000,00		4.981.184,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	4.947.184,00	34.000,00		4.981.184,00
010208050102		Freguesias	3.666.804,00	3.666.804,00	34.000,00		3.700.804,00
01020805010299		**Outras transferências**	**340.548,00**	**340.548,00**	**34.000,00**		**374.548,00**
		Totais das despesas de capital :	**344.973,00**	**349.318,00**	**39.000,00**		**388.318,00**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	7.837.662,00	0,00	0,00	7.837.662,00
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	1.624.685,00	214.990,00		1.839.675,00
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	1.624.685,00	214.990,00		1.839.675,00
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	846.281,00	214.990,00		1.061.271,00
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	846.281,00	214.990,00		1.061.271,00
010303010301		**Empréstimos de curto prazo**	**25.000,00**	**25.000,00**	**75.000,00**		**100.000,00**
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	821.281,00	139.990,00		961.271,00
01030301030205		**Outros - CMC**	**10,00**	**10,00**	**139.990,00**		**140.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**25.010,00**	**25.010,00**	**214.990,00**		**240.000,00**
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	6.212.977,00		-214.990,00	5.997.987,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	2.720.760,00		-214.990,00	2.505.770,00
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	1.720.760,00		-214.990,00	1.505.770,00
0103090702		Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.710.190,00	1.710.190,00		-214.990,00	1.495.200,00
010309070299		**Outros**	**1.510.100,00**	**1.510.100,00**		**-214.990,00**	**1.295.110,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.510.100,00**	**1.510.100,00**		**-214.990,00**	**1.295.110,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.388.410,98	247.222,00		41.635.632,98
0200		Direcção	59.893,00	109.093,00	19.608,00		128.701,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	108.059,00	19.608,00		127.667,00
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	107.459,00	19.608,00		127.067,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	107.374,00	19.608,00		126.982,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**104.374,00**	**19.608,00**		**123.982,00**
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.761.778,00	10.254,00		32.772.032,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.860.209,00	10.253,00		31.870.462,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.930.202,00		-141.750,00	30.788.452,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.677.052,00		-85.000,00	24.592.052,00
0201010104		Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	2.743.823,00	16.708.522,00		-85.000,00	16.623.522,00
020101010402		**Alterações obrigatórias posicion. remuneratório**	**0,00**	**100.000,00**		**-85.000,00**	**15.000,00**
02010102		Abonos variáveis ou eventuais	219.037,00	219.037,00		-56.750,00	162.287,00
0201010206		**Formação**	**67.582,00**	**67.582,00**		**-750,00**	**66.832,00**
0201010213		Outros suplementos e prémios	130.000,00	130.000,00		-56.000,00	74.000,00
020101021301		**Prémios de desempenho**	**65.000,00**	**65.000,00**		**-56.000,00**	**9.000,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	930.007,00	152.003,00		1.082.010,00
02010201		Aquisição de bens	64.577,00	64.577,00	131.000,00		195.577,00
0201020107		**Vestuário e artigos pessoais**	**63.586,00**	**63.586,00**	**131.000,00**		**194.586,00**
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	865.430,00	21.003,00		886.433,00
0201020208		**Locação de outros bens**	**3.353,00**	**3.353,00**	**14,00**		**3.367,00**
0201020220		**Outros trabalhos especializados**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**		**10.000,00**
0201020225		Outros serviços	503.038,00	144.872,00	10.989,00		155.861,00

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
020102022599		**Outros**	**137.624,00**	**137.624,00**	**10.989,00**		**148.613,00**
		Totais das despesas correntes :	**392.319,00**	**541.519,00**	**171.611,00**	**-141.750,00**	**571.380,00**
0201		DESPESAS DE CAPITAL	901.569,00	901.569,00	1,00		901.570,00
020107		Aquisição de bens de capital	901.569,00	901.569,00	1,00		901.570,00
02010701		Investimentos	901.569,00	901.569,00	1,00		901.570,00
0201070108		**Software informático**	**680.912,00**	**680.912,00**	**1,00**		**680.913,00**
		Totais das despesas de capital :	**680.912,00**	**680.912,00**	**1,00**		**680.913,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	8.506.665,98	217.360,00		8.724.025,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	8.505.480,98	217.360,00		8.722.840,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.193.450,98	217.360,00		7.410.810,98
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.229.806,00	217.360,00		6.447.166,00
0202020202		**Limpeza e higiene**	**650.254,00**	**650.254,00**	**126.452,00**		**776.706,00**
0202020206		**Locação de material de transporte**	**709.350,00**	**709.350,00**	**44.006,00**		**753.356,00**
0202020208		**Locação de outros bens**	**827,00**	**827,00**	**711,00**		**1.538,00**
0202020218		**Vigilância e segurança**	**276.985,00**	**276.985,00**	**46.191,00**		**323.176,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	33.399.788,02	28.372,00		33.428.160,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	8.673.247,02	239,00		8.673.486,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.126.757,02	239,00		1.126.996,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.125.557,02	239,00		1.125.796,02
03010202		Aquisição de serviços	1.125.347,00	1.125.347,00	239,00		1.125.586,00
0301020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**417.274,00**	**417.274,00**	**239,00**		**417.513,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.456.990,00	28.133,00		24.485.123,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	503.172,00	93.123,00		596.295,00
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	480.622,00	93.123,00		573.745,00
03030201		Aquisição de bens	251.728,00	251.728,00	69.150,00		320.878,00
0303020121		**Outros bens**	**248.015,00**	**248.015,00**	**69.150,00**		**317.165,00**
03030202		Aquisição de serviços	228.894,00	228.894,00	23.973,00		252.867,00
0303020203		Conservação de bens	74.382,00	74.382,00	48,00		74.430,00
030302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**38.121,00**	**38.121,00**	**48,00**		**38.169,00**
0303020209		Comunicações	10.930,00	10.930,00	23.925,00		34.855,00
030302020906		**Transmissão de dados**	**10.830,00**	**10.830,00**	**23.925,00**		**34.755,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.351.656,00**	**2.351.656,00**	**310.722,00**		**2.662.378,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.953.818,00		-64.990,00	23.888.828,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.953.818,00		-64.990,00	23.888.828,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	19.946.699,00	363.215,00		20.309.914,00
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	17.868.270,00	289.990,00		18.158.260,00
030307010301		**Instalações de serviços**	**599.125,00**	**649.125,00**	**250.000,00**		**899.125,00**
030307010307		**Outros**	**12.191.657,00**	**12.191.657,00**	**39.990,00**		**12.231.647,00**
0303070104		Construções diversas	944.289,00	964.289,00	23.235,00		987.524,00
030307010404		**Iluminação pública**	**221.011,00**	**221.011,00**	**22.000,00**		**243.011,00**
030307010409		**Sinalização e trânsito**	**254.960,00**	**274.960,00**	**1.235,00**		**276.195,00**
0303070110		Equipamento básico	72.023,00	72.023,00	49.990,00		122.013,00
030307011002		**Outro**	**72.023,00**	**72.023,00**	**49.990,00**		**122.013,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	4.007.119,00		-428.205,00	3.578.914,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	4.007.119,00		-428.205,00	3.578.914,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.814.076,00**		**-428.205,00**	**3.385.871,00**
		Totais das despesas de capital :	**17.199.252,00**	**17.222.852,00**	**363.215,00**	**-428.205,00**	**17.157.862,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	21.099.952,00	569.949,00		21.669.901,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.619.868,00	1.845,00		6.621.713,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.438.398,00	1.845,00		5.440.243,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	4.669.678,00	1.845,00		4.671.523,00
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.517.125,00	1.845,00		4.518.970,00
0401020210		Transportes	736.951,00	736.951,00	1.845,00		738.796,00
040102021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**736.951,00**	**736.951,00**	**1.845,00**		**738.796,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	5.559.131,00	547.690,00		6.106.821,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.307.793,00	347.886,00		3.655.679,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.643.219,00	90.696,00		1.733.915,00
04020201		Aquisição de bens	267.529,00	267.529,00	15.959,00		283.488,00
0402020115		**Prémios, condecorações e ofertas**	**31.995,00**	**31.995,00**	**2.328,00**		**34.323,00**
0402020121		**Outros bens**	**226.734,00**	**226.734,00**	**13.631,00**		**240.365,00**

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.375.690,00	74.737,00		1.450.427,00
0402020212		Seguros	8.611,00	8.611,00	308,00		8.919,00
040202021202		**Acidentes pessoais**	**8.611,00**	**8.611,00**	**308,00**		**8.919,00**
0402020217		**Publicidade**	**147.581,00**	**147.581,00**	**12.108,00**		**159.689,00**
0402020225		Outros serviços	859.086,00	859.086,00	62.321,00		921.407,00
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**814.224,00**	**62.321,00**		**876.545,00**
040204		Transferências correntes	1.526.724,00	1.526.724,00	257.190,00		1.783.914,00
04020407		Instituições sem fins lucrativos	1.526.724,00	1.526.724,00	257.190,00		1.783.914,00
0402040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**1.526.724,00**	**1.526.724,00**	**257.190,00**		**1.783.914,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.492.820,00**	**3.492.820,00**	**349.731,00**		**3.842.551,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.251.338,00	199.804,00		2.451.142,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.573.584,00	7.814,00		1.581.398,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.553.584,00	7.814,00		1.561.398,00
0402070110		Equipamento básico	215.037,00	208.987,00	7.814,00		216.801,00
040207011002		**Outro**	**215.037,00**	**208.987,00**	**7.814,00**		**216.801,00**
040208		Transferências de capital	677.754,00	677.754,00	191.990,00		869.744,00
04020807		Instituições sem fins lucrativos	577.754,00	577.754,00	191.990,00		769.744,00
0402080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**577.754,00**	**577.754,00**	**191.990,00**		**769.744,00**
		Totais das despesas de capital :	**792.791,00**	**786.741,00**	**199.804,00**		**986.545,00**
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.072.471,00	6.373,00		2.078.844,00
0403		DESPESAS CORRENTES	1.605.502,00	1.605.502,00	6.373,00		1.611.875,00
040302		Aquisição de bens e serviços	1.337.388,00	1.337.388,00	6.373,00		1.343.761,00
04030201		Aquisição de bens	803.967,00	803.967,00	3.261,00		807.228,00
0403020102		Combustíveis e lubrificantes	0,00	0,00	233,00		233,00
040302010299		**Outros**	**0,00**	**0,00**	**233,00**		**233,00**
0403020121		**Outros bens**	**153.575,00**	**153.575,00**	**3.028,00**		**156.603,00**
04030202		Aquisição de serviços	533.421,00	533.421,00	3.112,00		536.533,00
0403020225		Outros serviços	160.346,00	160.346,00	3.112,00		163.458,00
040302022599		**Outros**	**160.346,00**	**160.346,00**	**3.112,00**		**163.458,00**
0404		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	6.848.082,00	6.848.082,00	14.041,00		6.862.123,00
0404		DESPESAS CORRENTES	6.668.507,00	6.668.507,00	14.041,00		6.682.548,00
040402		Aquisição de bens e serviços	6.286.407,00	6.286.407,00	14.041,00		6.300.448,00
04040202		Aquisição de serviços	5.292.610,00	5.292.610,00	14.041,00		5.306.651,00
0404020225		Outros serviços	5.292.600,00	5.292.600,00	14.041,00		5.306.641,00
040402022501		**Recolha, transp. e trat. resíduos sólidos urbanos**	**5.037.600,00**	**5.037.600,00**	**14.041,00**		**5.051.641,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.249.236,00	58.058,00		2.307.294,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.795.882,00	48.558,00		1.844.440,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	637.576,00		-1.492,00	636.084,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	125.117,00		-2.499,00	122.618,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**38.983,00**	**508,00**		**39.491,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**70.091,00**		**-3.007,00**	**67.084,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	512.459,00	1.007,00		513.466,00
06	020210	Transportes	48.707,00	48.707,00	476,00		49.183,00
06	**02021001**	**Aluguer e serviços de transportes**	**48.707,00**	**48.707,00**	**476,00**		**49.183,00**
06	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**3.520,00**	**3.520,00**	**500,00**		**4.020,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**170.359,00**		**-475,00**	**169.884,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	241.288,00	506,00		241.794,00
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**164.652,00**	**506,00**		**165.158,00**
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.117.806,00	50.050,00		1.167.856,00
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	966.986,00	50.050,00		1.017.036,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**966.986,00**	**50.050,00**		**1.017.036,00**
		Totais das despesas correntes :	**6.817.669,00**	**6.814.819,00**	**72.454,00**	**-3.482,00**	**6.883.791,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	453.354,00	9.500,00		462.854,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	323.344,00	9.500,00		332.844,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	323.334,00	9.500,00		332.834,00
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	299.803,00	9.500,00		309.303,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**299.803,00**	**9.500,00**		**309.303,00**
		Totais das despesas de capital :	**285.653,00**	**299.803,00**	**9.500,00**		**309.303,00**
07		Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano	24.671,00	24.671,00	2.400,00		27.071,00
07		DESPESAS CORRENTES	17.971,00	17.971,00	2.400,00		20.371,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
07	02	Aquisição de bens e serviços	16.871,00	16.871,00	2.400,00		19.271,00
07	0201	Aquisição de bens	1.321,00	1.321,00	2.400,00		3.721,00
07	**020121**	**Outros bens**	**1.200,00**	**1.200,00**	**2.400,00**		**3.600,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.219.692,00	12.522,00		1.232.214,00
10		DESPESAS CORRENTES	1.069.051,00	1.069.051,00	12.522,00		1.081.573,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	219.941,00	219.941,00	12.522,00		232.463,00
10	0201	Aquisição de bens	169.528,00	169.528,00	12.522,00		182.050,00
10	020102	Combustíveis e lubrificantes	75.500,00	75.500,00	12.522,00		88.022,00
10	**02010202**	**Gasóleo**	**75.000,00**	**75.000,00**	**12.522,00**		**87.522,00**
11		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	463.687,00	463.687,00	6.800,00		470.487,00
11		DESPESAS CORRENTES	293.418,00	293.418,00	6.890,00		300.308,00
11	02	Aquisição de bens e serviços	286.918,00	286.918,00	6.890,00		293.808,00
11	0201	Aquisição de bens	26.124,00	26.124,00	1.200,00		27.324,00
11	**020121**	**Outros bens**	**17.552,00**	**17.552,00**	**1.200,00**		**18.752,00**
11	0202	Aquisição de serviços	260.794,00	260.794,00	5.690,00		266.484,00
11	020225	Outros serviços	37.240,00	37.240,00	5.690,00		42.930,00
11	**02022599**	**Outros**	**36.605,00**	**36.605,00**	**5.690,00**		**42.295,00**
		Totais das despesas correntes :	**130.357,00**	**130.357,00**	**21.812,00**		**152.169,00**
11		DESPESAS DE CAPITAL	170.269,00	170.269,00		-90,00	170.179,00
11	07	Aquisição de bens de capital	170.269,00	170.269,00		-90,00	170.179,00
11	0701	Investimentos	170.259,00	170.259,00		-90,00	170.169,00
11	**070109**	**Equipamento administrativo**	**1.110,00**	**1.110,00**		**-90,00**	**1.020,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.110,00**	**1.110,00**		**-90,00**	**1.020,00**
12		Gabinete Jurídico e de Contencioso	47.154,00	47.154,00	0,00	0,00	47.154,00
12		DESPESAS CORRENTES	46.864,00	46.864,00	0,00	0,00	46.864,00
12	02	Aquisição de bens e serviços	44.614,00	44.614,00	0,00	0,00	44.614,00
12	0201	Aquisição de bens	114,00	114,00	550,00		664,00
12	**020118**	**Livros e documentação técnica**	**14,00**	**14,00**	**600,00**		**614,00**
12	**020121**	**Outros bens**	**100,00**	**100,00**		**-50,00**	**50,00**
12	0202	Aquisição de serviços	44.500,00	44.500,00		-550,00	43.950,00
12	**020204**	**Locação de edifícios**	**6.000,00**	**6.000,00**		**-500,00**	**5.500,00**
12	**020208**	**Locação de outros bens**	**100,00**	**100,00**		**-50,00**	**50,00**
		Totais das despesas correntes :	**6.214,00**	**6.214,00**	**600,00**	**-600,00**	**6.214,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	662.368,00	5.046,00		667.414,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	662.308,00	5.046,00		667.354,00
14	07	Aquisição de bens de capital	642.298,00	642.298,00	46,00		642.344,00
14	0701	Investimentos	397.248,00	397.248,00	46,00		397.294,00
14	070103	Edifícios	4.468,00	4.468,00	46,00		4.514,00
14	**07010301**	**Instalações de serviços**	**4.448,00**	**4.448,00**	**46,00**		**4.494,00**
14	08	Transferências de capital	20.010,00	20.010,00	5.000,00		25.010,00
14	0807	Instituições sem fins lucrativos	20.010,00	20.010,00	5.000,00		25.010,00
14	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**20.010,00**	**20.010,00**	**5.000,00**		**25.010,00**
		Totais das despesas de capital :	**24.458,00**	**24.458,00**	**5.046,00**		**29.504,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.328,00	146,00		4.621.474,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	186.274,00	146,00		186.420,00
15	02	Aquisição de bens e serviços	82.774,00	112.774,00	146,00		112.920,00
15	0202	Aquisição de serviços	61.333,00	61.333,00	146,00		61.479,00
15	**020217**	**Publicidade**	**4.062,00**	**4.062,00**	**146,00**		**4.208,00**
17		Serviço de Polícia Municipal	247.246,00	262.246,00	16.050,00		278.296,00
17		DESPESAS CORRENTES	166.206,00	216.206,00	15.000,00		231.206,00
17	02	Aquisição de bens e serviços	40.656,00	90.656,00	15.000,00		105.656,00
17	0201	Aquisição de bens	12.244,00	62.244,00	15.000,00		77.244,00
17	**020107**	**Vestuário e artigos pessoais**	**10.000,00**	**60.000,00**	**15.000,00**		**75.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**14.062,00**	**64.062,00**	**15.146,00**		**79.208,00**
17		DESPESAS DE CAPITAL	81.040,00	46.040,00	1.050,00		47.090,00
17	07	Aquisição de bens de capital	81.040,00	46.040,00	1.050,00		47.090,00
17	0701	Investimentos	81.040,00	46.040,00	1.050,00		47.090,00
17	070110	Equipamento básico	1.010,00	1.010,00	1.050,00		2.060,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
17	**07011002**	**Outro**	**1.010,00**	**1.010,00**	**1.050,00**		**2.060,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.010,00**	**1.010,00**	**1.050,00**		**2.060,00**
		Totais da Alteração nº 2	**37.420.115,00**	**37.372.692,00**	**1.983.110,00**	**-1.983.110,00**	**37.372.692,00**

REVISÃO Nº 1 DE 02/03/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	28.636.353,00		-100,00	28.636.253,00
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.796.913,00		-100,00	20.796.813,00
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.949.262,00		-100,00	14.949.162,00
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	1.026.189,00		-100,00	1.026.089,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	1.026.189,00		-100,00	1.026.089,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	1.026.189,00		-100,00	1.026.089,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**1.026.189,00**		**-100,00**	**1.026.089,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.635.632,98	100,00		41.635.732,98
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.772.032,00	100,00		32.772.132,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.870.462,00	100,00		31.870.562,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.788.452,00	100,00		30.788.552,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.592.052,00		-34.900,00	24.557.152,00
0201010103		Pessoal dos quadros-Regime de função pública	13.999.699,00	35.000,00		-34.900,00	100,00
020101010301		**Pessoal em funções**	**13.855.005,00**	**35.000,00**		**-34.900,00**	**100,00**
02010102		Abonos variáveis ou eventuais	219.037,00	162.287,00	35.000,00		197.287,00
0201010212		**Indemnizações por cessação de funções**	**0,00**	**0,00**	**35.000,00**		**35.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**16.355.005,00**	**1.061.189,00**	**35.000,00**	**-35.000,00**	**1.061.189,00**
		Totais da Revisão nº 1	**16.355.005,00**	**1.061.189,00**	**35.000,00**	**-35.000,00**	**1.061.189,00**

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 04/04/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	28.636.253,00	667.500,00		29.303.753,00
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	7.837.662,00	667.500,00		8.505.162,00
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	5.997.987,00	667.500,00		6.665.487,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	2.505.770,00	667.500,00		3.173.270,00
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	1.505.770,00	667.500,00		2.173.270,00
0103090702		Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.710.190,00	1.495.200,00	667.500,00		2.162.700,00
010309070207		**Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde**	**200.010,00**	**200.010,00**	**1.677.500,00**		**1.877.510,00**
010309070299		**Outros**	**1.510.100,00**	**1.295.110,00**		**-1.010.000,00**	**285.110,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	33.428.160,02		-667.500,00	32.760.660,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	8.673.486,02		-667.500,00	8.005.986,02
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	7.546.490,00		-667.500,00	6.878.990,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	7.546.490,00		-667.500,00	6.878.990,00
03010701		Investimentos	7.452.410,00	7.452.410,00		-667.500,00	6.784.910,00
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**6.995.032,00**		**-667.500,00**	**6.327.532,00**
		Totais das despesas de capital :	**8.705.142,00**	**8.490.152,00**	**1.677.500,00**	**-1.677.500,00**	**8.490.152,00**
		Totais da Alteração nº 3	**8.705.142,00**	**8.490.152,00**	**1.677.500,00**	**-1.677.500,00**	**8.490.152,00**

REVISÃO Nº 2 DE 27/04/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	29.303.753,00	2.998.782,35		32.302.535,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.796.813,00	2.998.782,35		23.795.595,35
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.847.651,00	2.998.782,35		8.846.433,35
010211		Outras despesas de capital	11.000,00	11.000,00	2.998.782,35		3.009.782,35
01021102		Diversas	11.000,00	11.000,00	2.998.782,35		3.009.782,35

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

REVISÃO Nº 2 DE 27/04/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
0102	**110299**	**Outras**	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.998.782,35**		**2.999.782,35**
		Totais das despesas de capital :	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.998.782,35**		**2.999.782,35**
		Totais da Revisão nº 2	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.998.782,35**		**2.999.782,35**

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	32.302.535,35	4.837.996,00		37.140.531,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	23.795.595,35		-2.050.348,00	21.745.247,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.949.162,00		-172.395,00	14.776.767,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.451.101,00	69.357,00		2.520.458,00
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.435.906,00	69.357,00		2.505.263,00
0102020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**241.148,00**	**281.148,00**	**36.000,00**		**317.148,00**
0102020225		Outros serviços	604.900,00	771.606,00	33.357,00		804.963,00
010202022508		**Comissão Arbitral Municipal, peritos e outros**	**6.168,00**	**6.168,00**	**2,00**		**6.170,00**
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**113.316,00**	**33.355,00**		**146.671,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.723.635,00		-85.310,00	5.638.325,00
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.115.381,00	6.690,00		5.122.071,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.115.381,00	6.690,00		5.122.071,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.295.954,00	4.941,00		1.300.895,00
0102040501020	**1**	**Protocolos de transferência de competências**	**1.184.126,00**	**1.184.126,00**	**4.941,00**		**1.189.067,00**
010204050103		Serviços autónomos da administração local	667.495,00	667.495,00	1.749,00		669.244,00
0102040501030	**1**	**SMTUC**	**667.495,00**	**667.495,00**	**1.749,00**		**669.244,00**
01020407		Instituições sem fins lucrativos	458.224,00	458.224,00		-92.000,00	366.224,00
0102040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**458.224,00**	**458.224,00**		**-92.000,00**	**366.224,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	1.026.089,00		-156.442,00	869.647,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	1.026.089,00		-156.442,00	869.647,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	1.026.089,00		-156.442,00	869.647,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**1.026.089,00**		**-156.442,00**	**869.647,00**
		Totais das despesas correntes :	**5.154.771,00**	**3.736.566,00**	**76.047,00**	**-248.442,00**	**3.564.171,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	8.846.433,35		-1.877.953,00	6.968.480,35
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.721.347,00	19.756,00		5.741.103,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	4.981.184,00	19.756,00		5.000.940,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	4.981.184,00	19.756,00		5.000.940,00
010208050102		Freguesias	3.666.804,00	3.700.804,00	19.756,00		3.720.560,00
0102080501020	**1**	**Protocolos de transferência de competências**	**3.326.256,00**	**3.326.256,00**	**19.756,00**		**3.346.012,00**
010209		Activos financeiros	100.000,00	100.000,00		-9.365,00	90.635,00
01020906		Empréstimos a médio e longo prazos	100.000,00	100.000,00		-9.365,00	90.635,00
0102090601		**Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas**	**100.000,00**	**100.000,00**		**-9.365,00**	**90.635,00**
010211		Outras despesas de capital	11.000,00	3.009.782,35		-1.888.344,00	1.121.438,35
01021102		Diversas	11.000,00	3.009.782,35		-1.888.344,00	1.121.438,35
0102110299		**Outras**	**1.000,00**	**2.999.782,35**		**-1.888.344,00**	**1.111.438,35**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	8.505.162,00	6.888.344,00		15.393.506,00
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	6.665.487,00	6.888.344,00		13.553.831,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	3.173.270,00	1.888.344,00		5.061.614,00
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	2.173.270,00	1.888.344,00		4.061.614,00
0103090701		Socied.e quase socied.não financeiras-Privadas	70,00	10.570,00	1.888.344,00		1.898.914,00
010309070199		**Outros**	**20,00**	**20,00**	**1.888.344,00**		**1.888.364,00**
010310		Passivos financeiros	3.492.217,00	3.492.217,00	5.000.000,00		8.492.217,00
01031005		Empréstimos a curto prazo	10,00	10,00	5.000.000,00		5.000.010,00
0103100503		**Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras**	**10,00**	**10,00**	**5.000.000,00**		**5.000.010,00**
		Totais das despesas de capital :	**3.427.286,00**	**6.426.068,35**	**6.908.100,00**	**-1.897.709,00**	**11.436.459,35**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.635.732,98	30.771,00		41.666.503,98
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.772.132,00	5.995,00		32.778.127,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.870.562,00	5.995,00		31.876.557,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.788.552,00		-7.000,00	30.781.552,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.557.152,00		-70.000,00	24.487.152,00
0201010109		**Pessoal em qualquer outra situação**	**1.340.210,00**	**1.698.376,00**		**-120.000,00**	**1.578.376,00**
0201010113		Subsidio de refeição	1.567.694,00	1.567.694,00	50.000,00		1.617.694,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
020101011302		**Pessoal em qualquer outra situação**	**97.580,00**	**97.580,00**	**50.000,00**		**147.580,00**
02010102		Abonos variáveis ou eventuais	219.037,00	197.287,00	70.000,00		267.287,00
0201010212		**Indemnizações por cessação de funções**	**0,00**	**35.000,00**	**50.000,00**		**85.000,00**
0201010213		Outros suplementos e prémios	130.000,00	74.000,00	20.000,00		94.000,00
020101021302		**Outros suplementos e prémios**	**65.000,00**	**65.000,00**	**20.000,00**		**85.000,00**
02010103		Segurança social	6.034.113,00	6.034.113,00		-7.000,00	6.027.113,00
0201010303		**Subsídio familiar a criança e jovens**	**200.000,00**	**200.000,00**		**-7.000,00**	**193.000,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.082.010,00	12.995,00		1.095.005,00
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	886.433,00	12.995,00		899.428,00
0201020209		Comunicações	276.291,00	276.291,00	5.995,00		282.286,00
020102020906		**Transmissão de dados**	**86.291,00**	**86.291,00**	**5.995,00**		**92.286,00**
0201020225		Outros serviços	503.038,00	155.861,00	7.000,00		162.861,00
020102022504		**Anúncios, publicações e assinaturas**	**7.248,00**	**7.248,00**	**7.000,00**		**14.248,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	8.724.025,98	24.776,00		8.748.801,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	8.722.840,98	23.876,00		8.746.716,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.410.810,98	23.876,00		7.434.686,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	963.644,98		-22.700,00	940.944,98
0202020102		Combustíveis e lubrificantes	405.000,00	405.000,00		-1.000,00	404.000,00
020202010201		**Gasolina**	**25.000,00**	**25.000,00**		**-1.000,00**	**24.000,00**
0202020104		**Limpeza e higiene**	**87.479,00**	**87.479,00**		**-5.000,00**	**82.479,00**
0202020108		**Material de escritório**	**89.392,00**	**89.392,00**		**-1.400,00**	**87.992,00**
0202020121		**Outros bens**	**376.928,98**	**376.928,98**		**-15.300,00**	**361.628,98**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.447.166,00	46.576,00		6.493.742,00
0202020202		**Limpeza e higiene**	**650.254,00**	**776.706,00**	**10.000,00**		**786.706,00**
0202020203		Conservação de bens	23.343,00	23.343,00		-3.500,00	19.843,00
020202020302		**Conservação de equipamento básico**	**20.343,00**	**20.343,00**		**-2.000,00**	**18.343,00**
020202020304		**Conservação de equipamento administrativo**	**3.000,00**	**3.000,00**		**-1.500,00**	**1.500,00**
0202020206		**Locação de material de transporte**	**709.350,00**	**753.356,00**		**-18.300,00**	**735.056,00**
0202020209		Comunicações	221.339,00	221.339,00	8.776,00		230.115,00
020202020902		**Telefones - rede fixa**	**144.468,00**	**144.468,00**	**176,00**		**144.644,00**
020202020903		**Telefones - rede móvel**	**50.008,00**	**50.008,00**	**6.000,00**		**56.008,00**
020202020904		**Telefones - rádio telefones**	**20.000,00**	**20.000,00**	**2.600,00**		**22.600,00**
0202020210		Transportes	318.738,00	318.738,00		-2.000,00	316.738,00
020202021002		**Portagens**	**18.738,00**	**18.738,00**		**-2.000,00**	**16.738,00**
0202020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**4.185,00**	**4.185,00**	**42.000,00**		**46.185,00**
0202020218		**Vigilância e segurança**	**276.985,00**	**323.176,00**	**9.000,00**		**332.176,00**
0202020219		**Assistência técnica**	**260.043,00**	**260.043,00**	**600,00**		**260.643,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.532.502,98**	**5.142.317,98**	**203.371,00**	**-173.500,00**	**5.172.188,98**
0202		DESPESAS DE CAPITAL	1.185,00	1.185,00	900,00		2.085,00
020207		Aquisição de bens de capital	1.185,00	1.185,00	900,00		2.085,00
02020701		Investimentos	1.185,00	1.185,00	900,00		2.085,00
0202070109		**Equipamento administrativo**	**500,00**	**500,00**	**900,00**		**1.400,00**
		Totais das despesas de capital :	**500,00**	**500,00**	**900,00**		**1.400,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.760.660,02	7.278,00		32.767.938,02
0300		Direcção	214.677,00	214.677,00	10.830,00		225.507,00
0300		DESPESAS CORRENTES	214.477,00	214.477,00	10.830,00		225.307,00
030002		Aquisição de bens e serviços	213.967,00	213.967,00	10.830,00		224.797,00
03000201		Aquisição de bens	40,00	40,00	900,00		940,00
0300020121		**Outros bens**	**29,00**	**29,00**	**900,00**		**929,00**
03000202		Aquisição de serviços	213.927,00	213.927,00	9.930,00		223.857,00
0300020225		Outros serviços	9.935,00	9.935,00	9.930,00		19.865,00
030002022599		**Outros**	**9.935,00**	**9.935,00**	**9.930,00**		**19.865,00**
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	8.005.986,02		-10.830,00	7.995.156,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.126.996,02	89.170,00		1.216.166,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.125.796,02	89.170,00		1.214.966,02
03010202		Aquisição de serviços	1.125.347,00	1.125.586,00	89.170,00		1.214.756,00
0301020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**417.274,00**	**417.513,00**	**89.170,00**		**506.683,00**
		Totais das despesas correntes :	**427.238,00**	**427.477,00**	**100.000,00**		**527.477,00**
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	6.878.990,00		-100.000,00	6.778.990,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	6.878.990,00		-100.000,00	6.778.990,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03010701		Investimentos	7.452.410,00	6.784.910,00		-100.000,00	6.684.910,00
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**6.327.532,00**		**-141.875,00**	**6.185.657,00**
0301070110		Equipamento básico	157.128,00	157.128,00	32.125,00		189.253,00
030107011002		**Outro**	**157.128,00**	**157.128,00**	**32.125,00**		**189.253,00**
0301070111		**Ferramentas e utensílios**	**100,00**	**100,00**	**9.750,00**		**9.850,00**
		Totais das despesas de capital :	**7.152.260,00**	**6.484.760,00**	**41.875,00**	**-141.875,00**	**6.384.760,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.485.123,00	7.278,00		24.492.401,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	596.295,00	60.576,00		656.871,00
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	573.745,00	60.576,00		634.321,00
03030201		Aquisição de bens	251.728,00	320.878,00	8.500,00		329.378,00
0303020121		**Outros bens**	**248.015,00**	**317.165,00**	**8.500,00**		**325.665,00**
03030202		Aquisição de serviços	228.894,00	252.867,00	52.076,00		304.943,00
0303020203		Conservação de bens	74.382,00	74.430,00	10.000,00		84.430,00
030302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**38.121,00**	**38.169,00**	**10.000,00**		**48.169,00**
0303020209		Comunicações	10.930,00	34.855,00	42.076,00		76.931,00
030302020906		**Transmissão de dados**	**10.830,00**	**34.755,00**	**42.076,00**		**76.831,00**
		Totais das despesas correntes :	**296.966,00**	**390.089,00**	**60.576,00**		**450.665,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.888.828,00		-53.298,00	23.835.530,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.888.828,00		-53.298,00	23.835.530,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	20.309.914,00		-101.703,00	20.208.211,00
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	18.158.260,00		-96.703,00	18.061.557,00
030307010305		**Escolas**	**5.030.213,00**	**4.930.213,00**		**-143.903,00**	**4.786.310,00**
030307010307		**Outros**	**12.191.657,00**	**12.231.647,00**	**47.200,00**		**12.278.847,00**
0303070110		Equipamento básico	72.023,00	122.013,00		-5.000,00	117.013,00
030307011002		**Outro**	**72.023,00**	**122.013,00**		**-5.000,00**	**117.013,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	3.578.914,00	48.405,00		3.627.319,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	3.578.914,00	48.405,00		3.627.319,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.385.871,00**	**51.283,00**		**3.437.154,00**
030307030308		**Viação rural**	**184.705,00**	**182.105,00**		**-2.878,00**	**179.227,00**
		Totais das despesas de capital :	**21.339.074,00**	**20.851.849,00**	**98.483,00**	**-151.781,00**	**20.798.551,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	21.669.901,00	1.647,00		21.671.548,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.621.713,00	0,00	0,00	6.621.713,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.440.243,00	0,00	0,00	5.440.243,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	4.671.523,00	11.850,00		4.683.373,00
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.518.970,00	11.850,00		4.530.820,00
0401020210		Transportes	736.951,00	738.796,00		-200,00	738.596,00
040102021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**736.951,00**	**738.796,00**		**-200,00**	**738.596,00**
0401020212		Seguros	1.235,00	1.235,00	600,00		1.835,00
040102021202		**Acidentes pessoais**	**1.235,00**	**1.235,00**	**600,00**		**1.835,00**
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	3.765.376,00	11.450,00		3.776.826,00
040102022503		**Serviços de natureza social e educativa**	**3.688.700,00**	**3.704.700,00**	**4.750,00**		**3.709.450,00**
040102022599		**Outros**	**60.676,00**	**60.676,00**	**6.700,00**		**67.376,00**
040104		Transferências correntes	756.670,00	765.670,00		-11.850,00	753.820,00
04010407		Instituições sem fins lucrativos	334.670,00	339.670,00		-11.850,00	327.820,00
0401040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**334.670,00**	**339.670,00**		**-11.850,00**	**327.820,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.821,00	47,00		6.106.868,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.655.679,00		-103.727,00	3.551.952,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.733.915,00		-131.028,00	1.602.887,00
04020201		Aquisição de bens	267.529,00	283.488,00	10.325,00		293.813,00
0402020115		**Prémios, condecorações e ofertas**	**31.995,00**	**34.323,00**	**8.325,00**		**42.648,00**
0402020121		**Outros bens**	**226.734,00**	**240.365,00**	**2.000,00**		**242.365,00**
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.450.427,00		-141.353,00	1.309.074,00
0402020203		Conservação de bens	16.317,00	143.952,00		-12.100,00	131.852,00
040202020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**7.132,00**	**128.707,00**		**-8.600,00**	**120.107,00**
040202020302		**Conservação de equipamento básico**	**9.185,00**	**15.235,00**		**-4.000,00**	**11.235,00**
040202020304		**Conservação de equipamento administrativo**	**0,00**	**10,00**	**500,00**		**510,00**
0402020210		Transportes	179.154,00	179.154,00		-30.500,00	148.654,00
040202021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**179.154,00**	**179.154,00**		**-30.500,00**	**148.654,00**
0402020212		Seguros	8.611,00	8.919,00		-3.000,00	5.919,00
040202021202		**Acidentes pessoais**	**8.611,00**	**8.919,00**		**-3.000,00**	**5.919,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0402020217		**Publicidade**	**147.581,00**	**159.689,00**	**8.637,00**		**168.326,00**
0402020225		Outros serviços	859.086,00	921.407,00		-104.390,00	817.017,00
040202022502		**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**43.830,00**	**43.830,00**		**-10.000,00**	**33.830,00**
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**876.545,00**		**-94.390,00**	**782.155,00**
040204		Transferências correntes	1.526.724,00	1.783.914,00	27.301,00		1.811.215,00
04020403		Administração central	0,00	0,00	5.000,00		5.000,00
0402040301		**Estado**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**		**5.000,00**
04020407		Instituições sem fins lucrativos	1.526.724,00	1.783.914,00	22.301,00		1.806.215,00
0402040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**1.526.724,00**	**1.783.914,00**	**22.301,00**		**1.806.215,00**
		Totais das despesas correntes :	**7.817.402,00**	**8.315.768,00**	**58.813,00**	**-162.540,00**	**8.212.041,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.451.142,00	103.774,00		2.554.916,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.581.398,00	48.774,00		1.630.172,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.561.398,00	48.774,00		1.610.172,00
0402070103		Edifícios	1.459.932,00	1.338.357,00	19.700,00		1.358.057,00
040207010302		**Instalações desportivas e recreativas**	**1.459.932,00**	**1.338.357,00**	**19.700,00**		**1.358.057,00**
0402070109		**Equipamento administrativo**	**5.120,00**	**5.110,00**	**12.924,00**		**18.034,00**
0402070110		Equipamento básico	215.037,00	216.801,00	16.150,00		232.951,00
040207011002		**Outro**	**215.037,00**	**216.801,00**	**16.150,00**		**232.951,00**
040208		Transferências de capital	677.754,00	869.744,00	55.000,00		924.744,00
04020807		Instituições sem fins lucrativos	577.754,00	769.744,00	55.000,00		824.744,00
0402080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**577.754,00**	**769.744,00**	**55.000,00**		**824.744,00**
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.078.844,00	1.600,00		2.080.444,00
0403		DESPESAS DE CAPITAL	466.969,00	466.969,00	1.600,00		468.569,00
040307		Aquisição de bens de capital	466.959,00	466.959,00	1.600,00		468.559,00
04030701		Investimentos	386.827,00	386.827,00	1.600,00		388.427,00
0403070110		Equipamento básico	122.096,00	122.096,00	1.600,00		123.696,00
040307011002		**Outro**	**83.424,00**	**83.424,00**	**1.600,00**		**85.024,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.341.267,00**	**2.413.436,00**	**105.374,00**		**2.518.810,00**
05		Departamento de Habitação	4.638.016,00	4.638.016,00	0,00	0,00	4.638.016,00
05		DESPESAS CORRENTES	1.031.815,00	1.031.815,00	86.000,00		1.117.815,00
05	02	Aquisição de bens e serviços	940.653,00	940.653,00	24.500,00		965.153,00
05	0201	Aquisição de bens	24.713,00	24.713,00	7.000,00		31.713,00
05	**020121**	**Outros bens**	**24.683,00**	**24.683,00**	**7.000,00**		**31.683,00**
05	0202	Aquisição de serviços	915.940,00	915.940,00	17.500,00		933.440,00
05	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**24.750,00**	**24.750,00**	**14.500,00**		**39.250,00**
05	020225	Outros serviços	48.723,00	48.723,00	3.000,00		51.723,00
05	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**3.750,00**	**3.750,00**	**500,00**		**4.250,00**
05	**02022503**	**Serviços de natureza social e educativa**	**11.290,00**	**11.290,00**	**2.500,00**		**13.790,00**
05	04	Transferências correntes	88.052,00	88.052,00	55.000,00		143.052,00
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	88.052,00	88.052,00	55.000,00		143.052,00
05	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**88.052,00**	**88.052,00**	**55.000,00**		**143.052,00**
05	06	Outras despesas correntes	2.010,00	2.010,00	6.500,00		8.510,00
05	0602	Diversas	2.010,00	2.010,00	6.500,00		8.510,00
05	060203	Outras	2.010,00	2.010,00	6.500,00		8.510,00
05	**06020399**	**Outras**	**2.010,00**	**2.010,00**	**6.500,00**		**8.510,00**
		Totais das despesas correntes :	**154.535,00**	**154.535,00**	**86.000,00**		**240.535,00**
05		DESPESAS DE CAPITAL	3.606.201,00	3.606.201,00		-86.000,00	3.520.201,00
05	07	Aquisição de bens de capital	3.313.425,00	3.313.425,00		-101.000,00	3.212.425,00
05	0701	Investimentos	2.498.719,00	2.498.719,00		-26.000,00	2.472.719,00
05	070102	Habitações	2.495.003,00	2.495.003,00		-26.000,00	2.469.003,00
05	**07010201**	**Construção**	**653.089,00**	**653.089,00**		**-76.000,00**	**577.089,00**
05	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.841.904,00**	**1.841.904,00**	**50.000,00**		**1.891.904,00**
05	0703	Bens de domínio público	814.706,00	814.706,00		-75.000,00	739.706,00
05	070303	Outras construções e infraestruturas	814.706,00	814.706,00		-75.000,00	739.706,00
05	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**814.706,00**	**814.706,00**		**-75.000,00**	**739.706,00**
05	09	Activos financeiros	168.728,00	168.728,00	15.000,00		183.728,00
05	0909	Outros activos financeiros	168.728,00	168.728,00	15.000,00		183.728,00
05	090913	Famílias-Outras	168.728,00	168.728,00	15.000,00		183.728,00
05	**09091301**	**Obras Coercivas**	**168.728,00**	**168.728,00**	**15.000,00**		**183.728,00**
		Totais das despesas de capital :	**3.478.427,00**	**3.478.427,00**	**65.000,00**	**-151.000,00**	**3.392.427,00**

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.307.294,00	23.600,00		2.330.894,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.844.440,00	9.750,00		1.854.190,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	636.084,00	12.216,00		648.300,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	122.618,00	16.950,00		139.568,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**39.491,00**	**4.700,00**		**44.191,00**
06	**020120**	**Material de educação, cultura e recreio**	**5.768,00**	**5.768,00**	**1.600,00**		**7.368,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**67.084,00**	**10.650,00**		**77.734,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	513.466,00		-4.734,00	508.732,00
06	020203	Conservação de bens	10.052,00	10.052,00		-4.300,00	5.752,00
06	**02020301**	**Conservação de edifícios e outras construções**	**8.002,00**	**8.002,00**		**-4.300,00**	**3.702,00**
06	**020208**	**Locação de outros bens**	**24.510,00**	**24.510,00**	**1.100,00**		**25.610,00**
06	020210	Transportes	48.707,00	49.183,00	100,00		49.283,00
06	**02021001**	**Aluguer e serviços de transportes**	**48.707,00**	**49.183,00**	**100,00**		**49.283,00**
06	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**3.520,00**	**4.020,00**		**-100,00**	**3.920,00**
06	**020217**	**Publicidade**	**5.955,00**	**5.955,00**	**260,00**		**6.215,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**169.884,00**		**-2.884,00**	**167.000,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	241.794,00	1.090,00		242.884,00
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**165.158,00**	**1.090,00**		**166.248,00**
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.167.856,00		-2.466,00	1.165.390,00
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	1.017.036,00		-2.466,00	1.014.570,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**1.017.036,00**		**-2.466,00**	**1.014.570,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.510.383,00**	**1.556.091,00**	**19.500,00**	**-9.750,00**	**1.565.841,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	462.854,00	13.850,00		476.704,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	332.844,00		-6.150,00	326.694,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	332.834,00		-6.150,00	326.684,00
06	**070107**	**Equipamento de informática**	**5.576,00**	**7.376,00**		**-3.700,00**	**3.676,00**
06	**070108**	**Software informático**	**2.845,00**	**2.845,00**		**-1.000,00**	**1.845,00**
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	309.303,00		-1.450,00	307.853,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**309.303,00**		**-1.450,00**	**307.853,00**
06	08	Transferências de capital	130.010,00	130.010,00	20.000,00		150.010,00
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	130.010,00	130.010,00	20.000,00		150.010,00
06	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**130.010,00**	**130.010,00**	**20.000,00**		**150.010,00**
		Totais das despesas de capital :	**424.084,00**	**449.534,00**	**20.000,00**	**-6.150,00**	**463.384,00**
07		Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano	24.671,00	27.071,00		-3.600,00	23.471,00
07		DESPESAS CORRENTES	17.971,00	20.371,00		-3.600,00	16.771,00
07	02	Aquisição de bens e serviços	16.871,00	19.271,00		-3.600,00	15.671,00
07	0201	Aquisição de bens	1.321,00	3.721,00		-3.600,00	121,00
07	**020121**	**Outros bens**	**1.200,00**	**3.600,00**		**-3.600,00**	**0,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	95.470,00	109.000,00		204.470,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	91.491,00	109.000,00		200.491,00
08	02	Aquisição de bens e serviços	85.991,00	85.991,00	109.000,00		194.991,00
08	0201	Aquisição de bens	13.189,00	13.189,00	11.000,00		24.189,00
08	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**9.499,00**	**9.499,00**	**1.000,00**		**10.499,00**
08	**020121**	**Outros bens**	**1.880,00**	**1.880,00**	**10.000,00**		**11.880,00**
08	0202	Aquisição de serviços	72.802,00	72.802,00	98.000,00		170.802,00
08	020225	Outros serviços	63.632,00	63.632,00	98.000,00		161.632,00
08	**02022504**	**Anúncios, publicações e assinaturas**	**29.020,00**	**29.020,00**		**-1.000,00**	**28.020,00**
08	**02022599**	**Outros**	**20,00**	**20,00**	**99.000,00**		**99.020,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.232.214,00	0,00	0,00	1.232.214,00
10		DESPESAS CORRENTES	1.069.051,00	1.081.573,00	12.000,00		1.093.573,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	219.941,00	232.463,00	12.000,00		244.463,00
10	0201	Aquisição de bens	169.528,00	182.050,00	12.000,00		194.050,00
10	**020117**	**Ferramentas e utensílios**	**2.113,00**	**2.113,00**	**12.000,00**		**14.113,00**
		Totais das despesas correntes :	**43.732,00**	**46.132,00**	**122.000,00**	**-4.600,00**	**163.532,00**
10		DESPESAS DE CAPITAL	150.641,00	150.641,00		-12.000,00	138.641,00
10	07	Aquisição de bens de capital	150.641,00	150.641,00		-12.000,00	138.641,00
10	0701	Investimentos	94.689,00	94.689,00		-12.000,00	82.689,00
10	070103	Edifícios	19.196,00	19.196,00		-12.000,00	7.196,00
10	**07010301**	**Instalações de serviços**	**19.196,00**	**19.196,00**		**-12.000,00**	**7.196,00**
		Totais das despesas de capital :	**19.196,00**	**19.196,00**		**-12.000,00**	**7.196,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
11		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	463.687,00	470.487,00	0,00	0,00	470.487,00
11		DESPESAS CORRENTES	293.418,00	300.308,00	0,00	0,00	300.308,00
11	02	Aquisição de bens e serviços	286.918,00	293.808,00	0,00	0,00	293.808,00
11	0202	Aquisição de serviços	260.794,00	266.484,00	0,00	0,00	266.484,00
11	**020215**	**Formação**	**34.456,00**	**34.456,00**	**5.000,00**		**39.456,00**
11	020225	Outros serviços	37.240,00	42.930,00		-5.000,00	37.930,00
11	**02022599**	**Outros**	**36.605,00**	**42.295,00**		**-5.000,00**	**37.295,00**
12		Gabinete Jurídico e de Contencioso	47.154,00	47.154,00	0,00	0,00	47.154,00
12		DESPESAS CORRENTES	46.864,00	46.864,00	0,00	0,00	46.864,00
12	02	Aquisição de bens e serviços	44.614,00	44.614,00	0,00	0,00	44.614,00
12	0202	Aquisição de serviços	44.500,00	43.950,00	0,00	0,00	43.950,00
12	**020204**	**Locação de edifícios**	**6.000,00**	**5.500,00**		**-300,00**	**5.200,00**
12	020209	Comunicações	50,00	50,00	500,00		550,00
12	**02020901**	**C.T.T.**	**50,00**	**50,00**	**500,00**		**550,00**
12	020225	Outros serviços	38.350,00	38.350,00		-200,00	38.150,00
12	**02022504**	**Anúncios, publicações e assinaturas**	**1.956,00**	**1.956,00**		**-200,00**	**1.756,00**
		Totais das despesas correntes :	**79.067,00**	**84.257,00**	**5.500,00**	**-5.500,00**	**84.257,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	667.414,00		-24.697,00	642.717,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	667.354,00		-24.697,00	642.657,00
14	07	Aquisição de bens de capital	642.298,00	642.344,00		-53.297,00	589.047,00
14	0701	Investimentos	397.248,00	397.294,00		-28.600,00	368.694,00
14	070104	Construções diversas	392.480,00	392.480,00		-28.600,00	363.880,00
14	**07010412**	**Cemitérios**	**392.450,00**	**392.450,00**		**-28.600,00**	**363.850,00**
14	0703	Bens de domínio público	245.050,00	245.050,00		-24.697,00	220.353,00
14	070303	Outras construções e infraestruturas	245.050,00	245.050,00		-24.697,00	220.353,00
14	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**170.010,00**	**170.010,00**		**-24.697,00**	**145.313,00**
14	08	Transferências de capital	20.010,00	25.010,00	28.600,00		53.610,00
14	0805	Administração local	0,00	0,00	45.000,00		45.000,00
14	080501	Continente	0,00	0,00	45.000,00		45.000,00
14	08050102	Freguesias	0,00	0,00	45.000,00		45.000,00
14	**0805010299**	**Outras transferências**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**		**45.000,00**
14	0807	Instituições sem fins lucrativos	20.010,00	25.010,00		-16.400,00	8.610,00
14	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**20.010,00**	**25.010,00**		**-16.400,00**	**8.610,00**
		Totais das despesas de capital :	**582.470,00**	**587.470,00**	**45.000,00**	**-69.697,00**	**562.773,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.474,00	0,00	0,00	4.621.474,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	186.420,00	92.000,00		278.420,00
15	02	Aquisição de bens e serviços	82.774,00	112.920,00	92.000,00		204.920,00
15	0201	Aquisição de bens	21.441,00	51.441,00	1.500,00		52.941,00
15	**020121**	**Outros bens**	**21.148,00**	**51.148,00**	**1.500,00**		**52.648,00**
15	0202	Aquisição de serviços	61.333,00	61.479,00	90.500,00		151.979,00
15	**020213**	**Deslocações e estadas**	**10,00**	**10,00**	**6.500,00**		**6.510,00**
15	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**1.230,00**	**1.230,00**	**61.500,00**		**62.730,00**
15	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**110,00**	**110,00**	**15.000,00**		**15.110,00**
15	**020217**	**Publicidade**	**4.062,00**	**4.208,00**	**1.500,00**		**5.708,00**
15	020225	Outros serviços	54.241,00	54.241,00	6.000,00		60.241,00
15	**02022599**	**Outros**	**51.224,00**	**51.224,00**	**6.000,00**		**57.224,00**
		Totais das despesas correntes :	**77.784,00**	**107.930,00**	**92.000,00**		**199.930,00**
15		DESPESAS DE CAPITAL	4.465.054,00	4.435.054,00		-92.000,00	4.343.054,00
15	07	Aquisição de bens de capital	4.395.354,00	4.365.354,00		-92.000,00	4.273.354,00
15	0701	Investimentos	3.862.965,00	3.839.365,00		-56.000,00	3.783.365,00
15	070102	Habitações	1.686.011,00	1.672.411,00		-56.000,00	1.616.411,00
15	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.686.001,00**	**1.672.401,00**		**-56.000,00**	**1.616.401,00**
15	0703	Bens de domínio público	532.379,00	525.979,00		-36.000,00	489.979,00
15	070303	Outras construções e infraestruturas	532.379,00	525.979,00		-36.000,00	489.979,00
15	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**532.379,00**	**525.979,00**		**-36.000,00**	**489.979,00**
17		Serviço de Polícia Municipal	247.246,00	278.296,00	1.305,00		279.601,00
17		DESPESAS DE CAPITAL	81.040,00	47.090,00	1.305,00		48.395,00
17	07	Aquisição de bens de capital	81.040,00	47.090,00	1.305,00		48.395,00
17	0701	Investimentos	81.040,00	47.090,00	1.305,00		48.395,00
17	070110	Equipamento básico	1.010,00	2.060,00	1.305,00		3.365,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
17	**07011002**	**Outro**	**1.010,00**	**2.060,00**	**1.305,00**		**3.365,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.219.390,00**	**2.200.440,00**	**1.305,00**	**-92.000,00**	**2.109.745,00**
18		Serviço de Auditoria Municipal	112.080,00	112.080,00	16.700,00		128.780,00
18		DESPESAS CORRENTES	112.080,00	112.080,00	16.700,00		128.780,00
18	02	Aquisição de bens e serviços	110.480,00	110.480,00	16.700,00		127.180,00
18	0202	Aquisição de serviços	110.480,00	110.480,00	16.700,00		127.180,00
18	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**108.880,00**	**108.880,00**	**16.700,00**		**125.580,00**
		Totais das despesas correntes :	**108.880,00**	**108.880,00**	**16.700,00**		**125.580,00**
		Totais da Alteração nº 4	**61.187.214,98**	**62.981.723,33**	**8.126.544,00**	**-3.126.544,00**	**67.981.723,33**

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	37.140.531,35		-891.508,00	36.249.023,35
0101		Assembleia Municipal	1.278,00	1.278,00	0,00	0,00	1.278,00
0101		DESPESAS CORRENTES	1.278,00	1.278,00	0,00	0,00	1.278,00
010101		Despesas com o pessoal	1.235,00	1.235,00	0,00	0,00	1.235,00
01010102		Abonos variáveis ou eventuais	1.235,00	1.235,00	0,00	0,00	1.235,00
0101010202		**Horas extraordinárias**	**110,00**	**110,00**	**200,00**		**310,00**
0101010204		**Ajudas de custo**	**1.125,00**	**1.125,00**		**-200,00**	**925,00**
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	21.745.247,35		-713.639,00	21.031.608,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.776.767,00		-109.231,00	14.667.536,00
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.638.325,00	12.900,00		5.651.225,00
01020403		Administração central	150.020,00	150.020,00	12.300,00		162.320,00
0102040305		**Serviços e fundos autónomos**	**10,00**	**10,00**	**12.300,00**		**12.310,00**
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.122.071,00	4.000,00		5.126.071,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.122.071,00	4.000,00		5.126.071,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.300.895,00	4.000,00		1.304.895,00
01020405010299		**Outras transferências**	**111.828,00**	**111.828,00**	**4.000,00**		**115.828,00**
01020407		Instituições sem fins lucrativos	458.224,00	366.224,00		-3.400,00	362.824,00
0102040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**458.224,00**	**366.224,00**		**-3.400,00**	**362.824,00**
010205		Subsídios	5.640.587,00	5.640.587,00	177.869,00		5.818.456,00
01020501		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	890.587,00	890.587,00	177.869,00		1.068.456,00
0102050101		Públicas	890.587,00	890.587,00	177.869,00		1.068.456,00
010205010101		Empresas públicas municipais e intermunicipais	865.587,00	865.587,00	177.869,00		1.043.456,00
01020501010102		**T.C., Turismo de Coimbra E.M.**	**865.577,00**	**865.577,00**	**177.869,00**		**1.043.446,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	869.647,00		-300.000,00	569.647,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	869.647,00		-300.000,00	569.647,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	869.647,00		-300.000,00	569.647,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**869.647,00**		**-300.000,00**	**569.647,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.936.874,00**	**2.214.521,00**	**194.369,00**	**-303.600,00**	**2.105.290,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	6.968.480,35		-604.408,00	6.364.072,35
010211		Outras despesas de capital	11.000,00	1.121.438,35		-604.408,00	517.030,35
01021102		Diversas	11.000,00	1.121.438,35		-604.408,00	517.030,35
0102110299		**Outras**	**1.000,00**	**1.111.438,35**		**-604.408,00**	**507.030,35**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	15.393.506,00		-177.869,00	15.215.637,00
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	13.553.831,00		-177.869,00	13.375.962,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	5.061.614,00		-177.869,00	4.883.745,00
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	4.061.614,00		-177.869,00	3.883.745,00
0103090702		Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.710.190,00	2.162.700,00		-177.869,00	1.984.831,00
010309070207		**Coimbra i Parque - Parq Inov. Ciência, Tecn. Saúde**	**200.010,00**	**1.877.510,00**		**-177.869,00**	**1.699.641,00**
		Totais das despesas de capital :	**201.010,00**	**2.988.948,35**		**-782.277,00**	**2.206.671,35**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.666.503,98	2.096,00		41.668.599,98
0200		Direcção	59.893,00	128.701,00	96,00		128.797,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	127.667,00	96,00		127.763,00
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	127.067,00	96,00		127.163,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	126.982,00	96,00		127.078,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**123.982,00**	**96,00**		**124.078,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	8.748.801,98	2.000,00		8.750.801,98

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	8.746.716,98	2.000,00		8.748.716,98
020201		Despesas com o pessoal	9.230,00	9.230,00	2.000,00		11.230,00
02020102		Abonos variáveis ou eventuais	9.230,00	9.230,00	2.000,00		11.230,00
0202010202		**Horas extraordinárias**	**5.500,00**	**5.500,00**	**2.000,00**		**7.500,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.767.938,02	50.000,00		32.817.938,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.995.156,02	0,00	0,00	7.995.156,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.216.166,02	0,00	0,00	1.216.166,02
030101		Despesas com o pessoal	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
03010102		Abonos variáveis ou eventuais	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00
0301010202		**Horas extraordinárias**	**1.000,00**	**1.000,00**		**-500,00**	**500,00**
0301010204		**Ajudas de custo**	**200,00**	**200,00**	**500,00**		**700,00**
		Totais das despesas correntes :	**61.874,00**	**130.682,00**	**2.596,00**	**-500,00**	**132.778,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.492.401,00	50.000,00		24.542.401,00
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.835.530,00	50.000,00		23.885.530,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.835.530,00	50.000,00		23.885.530,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	20.208.211,00	50.000,00		20.258.211,00
0303070104		Construções diversas	944.289,00	987.524,00	50.000,00		1.037.524,00
030307010412		**Cemitérios**	**50.020,00**	**50.020,00**	**50.000,00**		**100.020,00**
		Totais das despesas de capital :	**50.020,00**	**50.020,00**	**50.000,00**		**100.020,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	21.671.548,00	837.012,00		22.508.560,00
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.080.444,00	786.960,00		2.867.404,00
0403		DESPESAS CORRENTES	1.605.502,00	1.611.875,00	407.970,00		2.019.845,00
040302		Aquisição de bens e serviços	1.337.388,00	1.343.761,00	374.444,00		1.718.205,00
04030201		Aquisição de bens	803.967,00	807.228,00	156.257,00		963.485,00
0403020112		**Material de transporte-Peças**	**608.986,00**	**608.986,00**	**95.395,00**		**704.381,00**
0403020114		**Outro material-Peças**	**28.762,00**	**28.762,00**	**10.170,00**		**38.932,00**
0403020115		**Prémios, condecorações e ofertas**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**		**5.000,00**
0403020121		**Outros bens**	**153.575,00**	**156.603,00**	**45.692,00**		**202.295,00**
04030202		Aquisição de serviços	533.421,00	536.533,00	218.187,00		754.720,00
0403020203		Conservação de bens	341.897,00	341.897,00	60.223,00		402.120,00
040302020303		**Conservação de equipamento de transporte**	**328.209,00**	**328.209,00**	**50.223,00**		**378.432,00**
040302020399		**Outras conservações**	**9.900,00**	**9.900,00**	**10.000,00**		**19.900,00**
0403020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**2.680,00**	**2.680,00**	**2.500,00**		**5.180,00**
0403020220		**Outros trabalhos especializados**	**27.044,00**	**27.044,00**	**78.671,00**		**105.715,00**
0403020225		Outros serviços	160.346,00	163.458,00	76.793,00		240.251,00
040302022599		**Outros**	**160.346,00**	**163.458,00**	**76.793,00**		**240.251,00**
040304		Transferências correntes	180.620,00	180.620,00	31.526,00		212.146,00
04030407		Instituições sem fins lucrativos	180.620,00	180.620,00	31.526,00		212.146,00
0403040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**180.620,00**	**180.620,00**	**31.526,00**		**212.146,00**
040306		Outras despesas correntes	7.494,00	7.494,00	2.000,00		9.494,00
04030602		Diversas	7.494,00	7.494,00	2.000,00		9.494,00
0403060203		Outras	7.494,00	7.494,00	2.000,00		9.494,00
040306020399		**Outras**	**6.494,00**	**6.494,00**	**2.000,00**		**8.494,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.506.616,00**	**1.512.756,00**	**407.970,00**		**1.920.726,00**
0403		DESPESAS DE CAPITAL	466.969,00	468.569,00	378.990,00		847.559,00
040307		Aquisição de bens de capital	466.959,00	468.559,00	378.990,00		847.549,00
04030701		Investimentos	386.827,00	388.427,00	78.990,00		467.417,00
0403070104		Construções diversas	100.004,00	100.004,00	35.000,00		135.004,00
040307010406		**Instalações desportivas e recreativas**	**99.864,00**	**99.864,00**	**35.000,00**		**134.864,00**
0403070110		Equipamento básico	122.096,00	123.696,00	43.990,00		167.686,00
040307011001		**Equipamento de recolha de resíduos**	**38.672,00**	**38.672,00**	**12.000,00**		**50.672,00**
040307011002		**Outro**	**83.424,00**	**85.024,00**	**31.990,00**		**117.014,00**
04030703		Bens de domínio público	80.132,00	80.132,00	300.000,00		380.132,00
0403070303		Outras construções e infraestruturas	80.132,00	80.132,00	300.000,00		380.132,00
040307030305		**Parques e jardins**	**80.132,00**	**80.132,00**	**300.000,00**		**380.132,00**
		Totais das despesas de capital :	**302.092,00**	**303.692,00**	**378.990,00**		**682.682,00**
0404		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	6.848.082,00	6.862.123,00	50.052,00		6.912.175,00
0404		DESPESAS CORRENTES	6.668.507,00	6.682.548,00	50.052,00		6.732.600,00
040402		Aquisição de bens e serviços	6.286.407,00	6.300.448,00	50.052,00		6.350.500,00
04040201		Aquisição de bens	993.797,00	993.797,00	15.052,00		1.008.849,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0404020121		**Outros bens**	**94.733,00**	**94.733,00**	**15.052,00**		**109.785,00**
04040202		Aquisição de serviços	5.292.610,00	5.306.651,00	35.000,00		5.341.651,00
0404020225		Outros serviços	5.292.600,00	5.306.641,00	35.000,00		5.341.641,00
040402022599		**Outros**	**255.000,00**	**255.000,00**	**35.000,00**		**290.000,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.330.894,00		-600,00	2.330.294,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.854.190,00	6.890,00		1.861.080,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	648.300,00	7.050,00		655.350,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	139.568,00	1.400,00		140.968,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**44.191,00**	**700,00**		**44.891,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**77.734,00**	**700,00**		**78.434,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	508.732,00	5.650,00		514.382,00
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**167.000,00**		**-6.010,00**	**160.990,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	242.884,00	11.660,00		254.544,00
06	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**76.420,00**	**76.420,00**	**9.300,00**		**85.720,00**
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**166.248,00**	**2.360,00**		**168.608,00**
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.165.390,00		-160,00	1.165.230,00
06	0403	Administração central	150.000,00	150.000,00		-3.560,00	146.440,00
06	**040305**	**Serviços e fundos autónomos**	**144.000,00**	**144.000,00**		**-3.560,00**	**140.440,00**
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	1.014.570,00	3.400,00		1.017.970,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**1.014.570,00**	**3.400,00**		**1.017.970,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.984.074,00**	**2.039.896,00**	**66.512,00**	**-9.570,00**	**2.096.838,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	476.704,00		-7.490,00	469.214,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	326.694,00		-7.490,00	319.204,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	326.684,00		-7.490,00	319.194,00
06	**070109**	**Equipamento administrativo**	**11.130,00**	**11.130,00**		**-2.540,00**	**8.590,00**
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	307.853,00		-4.950,00	302.903,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**307.853,00**		**-4.950,00**	**302.903,00**
		Totais das despesas de capital :	**296.783,00**	**318.983,00**		**-7.490,00**	**311.493,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	204.470,00	3.000,00		207.470,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	200.491,00	3.000,00		203.491,00
08	01	Despesas com o pessoal	5.500,00	5.500,00	3.000,00		8.500,00
08	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.500,00	5.500,00	3.000,00		8.500,00
08	**010202**	**Horas extraordinárias**	**5.500,00**	**5.500,00**	**3.000,00**		**8.500,00**
		Totais das despesas correntes :	**5.500,00**	**5.500,00**	**3.000,00**		**8.500,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	642.717,00	0,00	0,00	642.717,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	642.657,00	0,00	0,00	642.657,00
14	08	Transferências de capital	20.010,00	53.610,00	0,00	0,00	53.610,00
14	0805	Administração local	0,00	45.000,00		-45.000,00	0,00
14	080501	Continente	0,00	45.000,00		-45.000,00	0,00
14	08050102	Freguesias	0,00	45.000,00		-45.000,00	0,00
14	**0805010299**	**Outras transferências**	**0,00**	**45.000,00**		**-45.000,00**	**0,00**
14	0807	Instituições sem fins lucrativos	20.010,00	8.610,00	45.000,00		53.610,00
14	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**20.010,00**	**8.610,00**	**45.000,00**		**53.610,00**
		Totais das despesas de capital :	**20.010,00**	**53.610,00**	**45.000,00**	**-45.000,00**	**53.610,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.474,00	0,00	0,00	4.621.474,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	278.420,00	1.850,00		280.270,00
15	01	Despesas com o pessoal	5.000,00	5.000,00	1.850,00		6.850,00
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.000,00	5.000,00	1.850,00		6.850,00
15	**010202**	**Horas extraordinárias**	**2.250,00**	**2.250,00**	**1.850,00**		**4.100,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.250,00**	**2.250,00**	**1.850,00**		**4.100,00**
15		DESPESAS DE CAPITAL	4.465.054,00	4.343.054,00		-1.850,00	4.341.204,00
15	07	Aquisição de bens de capital	4.395.354,00	4.273.354,00		-1.850,00	4.271.504,00
15	0701	Investimentos	3.862.965,00	3.783.365,00		-1.850,00	3.781.515,00
15	070102	Habitações	1.686.011,00	1.616.411,00		-1.850,00	1.614.561,00
15	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.686.001,00**	**1.616.401,00**		**-1.850,00**	**1.614.551,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.686.001,00**	**1.616.401,00**		**-1.850,00**	**1.614.551,00**
		Totais da Alteração nº 5	**10.053.104,00**	**11.237.259,35**	**1.150.287,00**	**-1.150.287,00**	**11.237.259,35**

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	36.249.023,35		-610.362,00	35.638.661,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	21.031.608,35		-769.072,00	20.262.536,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.667.536,00		-343.672,00	14.323.864,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.520.458,00	10.000,00		2.530.458,00
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.505.263,00	10.000,00		2.515.263,00
0102020225		Outros serviços	604.900,00	804.963,00	10.000,00		814.963,00
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**146.671,00**	**10.000,00**		**156.671,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.651.225,00		-4.000,00	5.647.225,00
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.126.071,00		-4.000,00	5.122.071,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.126.071,00		-4.000,00	5.122.071,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.304.895,00		-4.000,00	1.300.895,00
0102040501029	**9**	**Outras transferências**	**111.828,00**	**115.828,00**		**-4.000,00**	**111.828,00**
010205		Subsídios	5.640.587,00	5.818.456,00	123.810,00		5.942.266,00
01020501		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	890.587,00	1.068.456,00	123.810,00		1.192.266,00
0102050101		Públicas	890.587,00	1.068.456,00	123.810,00		1.192.266,00
010205010101		Empresas públicas municipais e intermunicipais	865.587,00	1.043.456,00	123.810,00		1.167.266,00
0102050101010	**2**	**T.C., Turismo de Coimbra E.M.**	**865.577,00**	**1.043.446,00**	**123.810,00**		**1.167.256,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	569.647,00		-473.482,00	96.165,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	569.647,00		-473.482,00	96.165,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	569.647,00		-473.482,00	96.165,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**569.647,00**		**-473.482,00**	**96.165,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.575.015,00**	**1.875.592,00**	**133.810,00**	**-477.482,00**	**1.531.920,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	6.364.072,35		-425.400,00	5.938.672,35
010207		Aquisição de bens de capital	5.959,00	15.304,00	13.160,00		28.464,00
01020701		Investimentos	5.959,00	15.304,00	13.160,00		28.464,00
0102070109		**Equipamento administrativo**	**4.425,00**	**13.770,00**	**13.160,00**		**26.930,00**
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.741.103,00	21.000,00		5.762.103,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	5.000.940,00	21.000,00		5.021.940,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	5.000.940,00	21.000,00		5.021.940,00
010208050102		Freguesias	3.666.804,00	3.720.560,00	21.000,00		3.741.560,00
0102080501029	**9**	**Outras transferências**	**340.548,00**	**374.548,00**	**21.000,00**		**395.548,00**
010211		Outras despesas de capital	11.000,00	517.030,35		-459.560,00	57.470,35
01021102		Diversas	11.000,00	517.030,35		-459.560,00	57.470,35
0102110299		**Outras**	**1.000,00**	**507.030,35**		**-459.560,00**	**47.470,35**
		Totais das despesas de capital :	**345.973,00**	**895.348,35**	**34.160,00**	**-459.560,00**	**469.948,35**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	15.215.637,00	158.710,00		15.374.347,00
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	1.839.675,00	156.410,00		1.996.085,00
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	1.839.675,00	156.410,00		1.996.085,00
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	1.061.271,00	156.410,00		1.217.681,00
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	1.061.271,00	156.410,00		1.217.681,00
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	961.271,00	156.410,00		1.117.681,00
0103030103020	**1**	**CGD-CMC PPI 2006**	**25.450,00**	**25.450,00**	**1.125,00**		**26.575,00**
0103030103020	**3**	**INH - CMC - 104 Hab. B.º da Rosa**	**17.800,00**	**17.800,00**	**1.715,00**		**19.515,00**
0103030103020	**4**	**Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra**	**310.000,00**	**310.000,00**	**105.875,00**		**415.875,00**
0103030103020	**6**	**CGD/BEI - AC, Águas de Coimbra, E.M.**	**14.900,00**	**14.900,00**	**1.250,00**		**16.150,00**
0103030103021	**0**	**CGD/PPI 2005**	**19.400,00**	**19.400,00**	**830,00**		**20.230,00**
0103030103021	**1**	**BPI/PROHABITA**	**1.615,00**	**1.615,00**	**585,00**		**2.200,00**
0103030103021	**2**	**BPI CMC - PPI 2009**	**293.635,00**	**293.635,00**	**9.985,00**		**303.620,00**
0103030103021	**3**	**Dexia Sabadell - PPI 2007**	**111.860,00**	**111.860,00**	**35.045,00**		**146.905,00**
		Totais das despesas correntes :	**794.660,00**	**794.660,00**	**156.410,00**		**951.070,00**
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	13.375.962,00	2.300,00		13.378.262,00
010310		Passivos financeiros	3.492.217,00	8.492.217,00	2.300,00		8.494.517,00
01031006		Empréstimos a médio e longo prazos	3.492.207,00	3.492.207,00	2.300,00		3.494.507,00
0103100603		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	3.492.207,00	3.492.207,00	2.300,00		3.494.507,00
010310060311		**BPI/PROHABITA**	**18.620,00**	**18.620,00**	**2.300,00**		**20.920,00**
		Totais das despesas de capital :	**18.620,00**	**18.620,00**	**2.300,00**		**20.920,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	41.668.599,98	458.081,00		42.126.680,98
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.778.127,00	0,00	0,00	32.778.127,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.876.557,00	0,00	0,00	31.876.557,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.781.552,00		-5.000,00	30.776.552,00

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.487.152,00	100.000,00		24.587.152,00
0201010108		**Pessoal aguardando aposentação**	**50.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**		**150.000,00**
02010103		Segurança social	6.034.113,00	6.027.113,00		-105.000,00	5.922.113,00
0201010301		**Encargos com a saúde**	**2.070.000,00**	**2.070.000,00**		**-130.000,00**	**1.940.000,00**
0201010304		**Outras prestações familiares**	**35.000,00**	**35.000,00**	**25.000,00**		**60.000,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.095.005,00	5.000,00		1.100.005,00
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	899.428,00	5.000,00		904.428,00
0201020220		**Outros trabalhos especializados**	**0,00**	**10.000,00**	**5.000,00**		**15.000,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	8.750.801,98	458.081,00		9.208.882,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	8.748.716,98	458.081,00		9.206.797,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.434.686,98	458.081,00		7.892.767,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	940.944,98	120.000,00		1.060.944,98
0202020102		Combustíveis e lubrificantes	405.000,00	404.000,00	120.000,00		524.000,00
020202010299		**Outros**	**350.000,00**	**350.000,00**	**120.000,00**		**470.000,00**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.493.742,00	338.081,00		6.831.823,00
0202020201		Encargos das instalações	2.480.258,00	2.480.258,00	253.081,00		2.733.339,00
020202020101		Energia eléctrica	2.480.258,00	2.480.258,00	253.081,00		2.733.339,00
02020202010101		**Baixa tensão**	**400.000,00**	**400.000,00**	**71.204,00**		**471.204,00**
02020202010102		**Baixa tensão especial**	**380.000,00**	**380.000,00**	**92.269,00**		**472.269,00**
02020202010103		**Média tensão**	**300.000,00**	**300.000,00**	**89.608,00**		**389.608,00**
0202020209		Comunicações	221.339,00	230.115,00	85.000,00		315.115,00
020202020902		**Telefones - rede fixa**	**144.468,00**	**144.644,00**	**85.000,00**		**229.644,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.817.938,02	55.800,00		32.873.738,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.995.156,02	0,00	0,00	7.995.156,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.216.166,02	6.000,00		1.222.166,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.214.966,02	6.000,00		1.220.966,02
03010201		Aquisição de bens	210,02	210,02	6.000,00		6.210,02
0301020121		**Outros bens**	**10,00**	**10,00**	**6.000,00**		**6.010,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.729.478,00**	**3.739.654,00**	**594.081,00**	**-130.000,00**	**4.203.735,00**
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	6.778.990,00		-6.000,00	6.772.990,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	6.778.990,00		-6.000,00	6.772.990,00
03010701		Investimentos	7.452.410,00	6.684.910,00		-6.000,00	6.678.910,00
0301070111		**Ferramentas e utensílios**	**100,00**	**9.850,00**		**-6.000,00**	**3.850,00**
		Totais das despesas de capital :	**100,00**	**9.850,00**		**-6.000,00**	**3.850,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.542.401,00	55.800,00		24.598.201,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	656.871,00	49.000,00		705.871,00
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	634.321,00	49.000,00		683.321,00
03030201		Aquisição de bens	251.728,00	329.378,00	34.000,00		363.378,00
0303020117		**Ferramentas e utensílios**	**3.033,00**	**3.033,00**	**6.000,00**		**9.033,00**
0303020121		**Outros bens**	**248.015,00**	**325.665,00**	**28.000,00**		**353.665,00**
03030202		Aquisição de serviços	228.894,00	304.943,00	15.000,00		319.943,00
0303020203		Conservação de bens	74.382,00	84.430,00	15.000,00		99.430,00
030302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**38.121,00**	**48.169,00**	**15.000,00**		**63.169,00**
		Totais das despesas correntes :	**289.169,00**	**376.867,00**	**49.000,00**		**425.867,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.885.530,00	6.800,00		23.892.330,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.885.530,00	6.800,00		23.892.330,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	20.258.211,00	4.026,00		20.262.237,00
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	18.061.557,00	4.026,00		18.065.583,00
030307010305		**Escolas**	**5.030.213,00**	**4.786.310,00**	**27.442,00**		**4.813.752,00**
030307010307		**Outros**	**12.191.657,00**	**12.278.847,00**		**-23.416,00**	**12.255.431,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	3.627.319,00	2.774,00		3.630.093,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	3.627.319,00	2.774,00		3.630.093,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.437.154,00**	**10.376,00**		**3.447.530,00**
030307030305		**Parques e jardins**	**10.918,00**	**10.918,00**		**-7.602,00**	**3.316,00**
		Totais das despesas de capital :	**21.093.264,00**	**20.513.229,00**	**37.818,00**	**-31.018,00**	**20.520.029,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	22.508.560,00	139.000,00		22.647.560,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.621.713,00	139.000,00		6.760.713,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.440.243,00	132.320,00		5.572.563,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	4.683.373,00	296.320,00		4.979.693,00
04010201		Aquisição de bens	143.741,00	152.553,00		-6.680,00	145.873,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0401020107		**Vestuário e artigos pessoais**	**4.105,00**	**4.105,00**		**-1.000,00**	**3.105,00**
0401020120		**Material de educação, cultura e recreio**	**105.964,00**	**114.776,00**		**-16.800,00**	**97.976,00**
0401020121		**Outros bens**	**18.574,00**	**18.574,00**	**11.120,00**		**29.694,00**
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.530.820,00	303.000,00		4.833.820,00
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	3.776.826,00	303.000,00		4.079.826,00
040102022503		**Serviços de natureza social e educativa**	**3.688.700,00**	**3.709.450,00**	**311.900,00**		**4.021.350,00**
040102022599		**Outros**	**60.676,00**	**67.376,00**		**-8.900,00**	**58.476,00**
040104		Transferências correntes	756.670,00	753.820,00		-164.000,00	589.820,00
04010403		Administração central	422.000,00	426.000,00		-164.000,00	262.000,00
0401040301		**Estado**	**422.000,00**	**426.000,00**		**-164.000,00**	**262.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.300.019,00**	**4.340.281,00**	**323.020,00**	**-190.700,00**	**4.472.601,00**
0401		DESPESAS DE CAPITAL	983.409,00	1.181.470,00	6.680,00		1.188.150,00
040107		Aquisição de bens de capital	413.169,00	611.230,00	6.680,00		617.910,00
04010701		Investimentos	413.169,00	611.230,00	6.680,00		617.910,00
0401070107		**Equipamento de informática**	**109.405,00**	**116.705,00**		**-36.960,00**	**79.745,00**
0401070110		Equipamento básico	302.604,00	493.365,00	43.640,00		537.005,00
040107011002		**Outro**	**302.604,00**	**493.365,00**	**43.640,00**		**537.005,00**
		Totais das despesas de capital :	**412.009,00**	**610.070,00**	**43.640,00**	**-36.960,00**	**616.750,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.868,00	0,00	0,00	6.106.868,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.551.952,00		-23.400,00	3.528.552,00
040201		Despesas com o pessoal	137.850,00	137.850,00	2.500,00		140.350,00
04020102		Abonos variáveis ou eventuais	137.850,00	137.850,00	2.500,00		140.350,00
0402010204		**Ajudas de custo**	**750,00**	**750,00**	**2.500,00**		**3.250,00**
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.602.887,00	71.000,00		1.673.887,00
04020201		Aquisição de bens	267.529,00	293.813,00	14.000,00		307.813,00
0402020115		**Prémios, condecorações e ofertas**	**31.995,00**	**42.648,00**	**1.000,00**		**43.648,00**
0402020121		**Outros bens**	**226.734,00**	**242.365,00**	**13.000,00**		**255.365,00**
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.309.074,00	57.000,00		1.366.074,00
0402020210		Transportes	179.154,00	148.654,00	57.000,00		205.654,00
040202021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**179.154,00**	**148.654,00**	**57.000,00**		**205.654,00**
040204		Transferências correntes	1.526.724,00	1.811.215,00		-96.900,00	1.714.315,00
04020407		Instituições sem fins lucrativos	1.526.724,00	1.806.215,00		-96.900,00	1.709.315,00
0402040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**1.526.724,00**	**1.806.215,00**		**-96.900,00**	**1.709.315,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.965.357,00**	**2.240.632,00**	**73.500,00**	**-96.900,00**	**2.217.232,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.554.916,00	23.400,00		2.578.316,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.630.172,00		-111.600,00	1.518.572,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.610.172,00		-111.600,00	1.498.572,00
0402070103		Edifícios	1.459.932,00	1.358.057,00		-133.750,00	1.224.307,00
040207010302		**Instalações desportivas e recreativas**	**1.459.932,00**	**1.358.057,00**		**-133.750,00**	**1.224.307,00**
0402070109		**Equipamento administrativo**	**5.120,00**	**18.034,00**	**500,00**		**18.534,00**
0402070110		Equipamento básico	215.037,00	232.951,00	21.650,00		254.601,00
040207011002		**Outro**	**215.037,00**	**232.951,00**	**21.650,00**		**254.601,00**
040208		Transferências de capital	677.754,00	924.744,00	135.000,00		1.059.744,00
04020807		Instituições sem fins lucrativos	577.754,00	824.744,00	135.000,00		959.744,00
0402080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**577.754,00**	**824.744,00**	**135.000,00**		**959.744,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.257.843,00**	**2.433.786,00**	**157.150,00**	**-133.750,00**	**2.457.186,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.330.294,00	11.232,00		2.341.526,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.861.080,00	7.232,00		1.868.312,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	655.350,00	7.232,00		662.582,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	140.968,00	6.000,00		146.968,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**44.891,00**	**5.000,00**		**49.891,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**78.434,00**	**1.000,00**		**79.434,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	514.382,00	1.232,00		515.614,00
06	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**3.520,00**	**3.920,00**	**2.000,00**		**5.920,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**160.990,00**		**-3.500,00**	**157.490,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	254.544,00	2.732,00		257.276,00
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**168.608,00**	**2.732,00**		**171.340,00**
		Totais das despesas correntes :	**450.455,00**	**456.843,00**	**10.732,00**	**-3.500,00**	**464.075,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	469.214,00	4.000,00		473.214,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	319.204,00	4.000,00		323.204,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	0701	Investimentos	307.384,00	319.194,00	4.000,00		323.194,00
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	302.903,00	4.000,00		306.903,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**302.903,00**	**4.000,00**		**306.903,00**
		Totais das despesas de capital :	**285.653,00**	**302.903,00**	**4.000,00**		**306.903,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	207.470,00	23.049,00		230.519,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	203.491,00	23.049,00		226.540,00
08	02	Aquisição de bens e serviços	85.991,00	194.991,00	20.049,00		215.040,00
08	0201	Aquisição de bens	13.189,00	24.189,00	3.075,00		27.264,00
08	**020121**	**Outros bens**	**1.880,00**	**11.880,00**	**3.075,00**		**14.955,00**
08	0202	Aquisição de serviços	72.802,00	170.802,00	16.974,00		187.776,00
08	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**100,00**	**100,00**	**1.400,00**		**1.500,00**
08	020225	Outros serviços	63.632,00	161.632,00	15.574,00		177.206,00
08	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**34.592,00**	**34.592,00**	**10.000,00**		**44.592,00**
08	**02022504**	**Anúncios, publicações e assinaturas**	**29.020,00**	**28.020,00**	**2.214,00**		**30.234,00**
08	**02022599**	**Outros**	**20,00**	**99.020,00**	**3.360,00**		**102.380,00**
08	04	Transferências correntes	0,00	0,00	3.000,00		3.000,00
08	0407	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	3.000,00		3.000,00
08	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**		**3.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**65.612,00**	**173.612,00**	**23.049,00**		**196.661,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	642.717,00		-76.800,00	565.917,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	642.657,00		-76.800,00	565.857,00
14	07	Aquisição de bens de capital	642.298,00	589.047,00		-76.800,00	512.247,00
14	0703	Bens de domínio público	245.050,00	220.353,00		-76.800,00	143.553,00
14	070303	Outras construções e infraestruturas	245.050,00	220.353,00		-76.800,00	143.553,00
14	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**170.010,00**	**145.313,00**		**-76.800,00**	**68.513,00**
		Totais das despesas de capital :	**170.010,00**	**145.313,00**		**-76.800,00**	**68.513,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.474,00	0,00	0,00	4.621.474,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	280.270,00	0,00	0,00	280.270,00
15	02	Aquisição de bens e serviços	82.774,00	204.920,00	0,00	0,00	204.920,00
15	0202	Aquisição de serviços	61.333,00	151.979,00	0,00	0,00	151.979,00
15	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**1.230,00**	**62.730,00**		**-1.500,00**	**61.230,00**
15	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**110,00**	**15.110,00**		**-2.000,00**	**13.110,00**
15	020225	Outros serviços	54.241,00	60.241,00	3.500,00		63.741,00
15	**02022599**	**Outros**	**51.224,00**	**57.224,00**	**3.500,00**		**60.724,00**
		Totais das despesas correntes :	**52.564,00**	**135.064,00**	**3.500,00**	**-3.500,00**	**135.064,00**
15		DESPESAS DE CAPITAL	4.465.054,00	4.341.204,00	0,00	0,00	4.341.204,00
15	07	Aquisição de bens de capital	4.395.354,00	4.271.504,00	0,00	0,00	4.271.504,00
15	0701	Investimentos	3.862.965,00	3.781.515,00	0,00	0,00	3.781.515,00
15	070102	Habitações	1.686.011,00	1.614.561,00		-120.000,00	1.494.561,00
15	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.686.001,00**	**1.614.551,00**		**-120.000,00**	**1.494.551,00**
15	070103	Edifícios	2.172.866,00	2.162.866,00	120.000,00		2.282.866,00
15	**07010307**	**Outros**	**2.172.866,00**	**2.162.866,00**	**120.000,00**		**2.282.866,00**
		Totais das despesas de capital :	**3.858.867,00**	**3.777.417,00**	**120.000,00**	**-120.000,00**	**3.777.417,00**
		Totais da Alteração nº 6	**43.664.668,00**	**42.839.741,35**	**1.766.170,00**	**-1.766.170,00**	**42.839.741,35**

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 27/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	35.638.661,35	36.997,00		35.675.658,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.262.536,35	36.997,00		20.299.533,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.323.864,00	36.997,00		14.360.861,00
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.647.225,00	37.000,00		5.684.225,00
01020403		Administração central	150.020,00	162.320,00	37.000,00		199.320,00
0102040301		**Estado**	**150.010,00**	**150.010,00**	**37.000,00**		**187.010,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	96.165,00		-3,00	96.162,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	96.165,00		-3,00	96.162,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	96.165,00		-3,00	96.162,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**96.165,00**		**-3,00**	**96.162,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	42.126.680,98	0,00	0,00	42.126.680,98

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 27/06/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0200		Direcção	59.893,00	128.797,00	36.900,00		165.697,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	127.763,00	36.900,00		164.663,00
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	127.163,00	36.900,00		164.063,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	127.078,00	36.900,00		163.978,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**124.078,00**	**36.900,00**		**160.978,00**
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.778.127,00		-36.900,00	32.741.227,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.876.557,00		-36.900,00	31.839.657,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.776.552,00		-36.900,00	30.739.652,00
02010103		Segurança social	6.034.113,00	5.922.113,00		-36.900,00	5.885.213,00
0201010303		**Subsídio familiar a criança e jovens**	**200.000,00**	**193.000,00**		**-36.900,00**	**156.100,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.905.184,00**	**563.253,00**	**73.900,00**	**-36.903,00**	**600.250,00**
0201		DESPESAS DE CAPITAL	901.569,00	901.570,00	0,00	0,00	901.570,00
020107		Aquisição de bens de capital	901.569,00	901.570,00	0,00	0,00	901.570,00
02010701		Investimentos	901.569,00	901.570,00	0,00	0,00	901.570,00
0201070107		**Equipamento de informática**	**219.437,00**	**219.437,00**	**263.472,00**		**482.909,00**
0201070108		**Software informático**	**680.912,00**	**680.913,00**		**-263.472,00**	**417.441,00**
		Totais das despesas de capital :	**900.349,00**	**900.350,00**	**263.472,00**	**-263.472,00**	**900.350,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.873.738,02		-37.000,00	32.836.738,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.995.156,02		-37.000,00	7.958.156,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.222.166,02		-37.000,00	1.185.166,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.220.966,02		-37.000,00	1.183.966,02
03010202		Aquisição de serviços	1.125.347,00	1.214.756,00		-37.000,00	1.177.756,00
0301020225		Outros serviços	702.573,00	702.573,00		-37.000,00	665.573,00
030102022599		**Outros**	**698.325,00**	**698.325,00**		**-37.000,00**	**661.325,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.341.526,00	3,00		2.341.529,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.868.312,00	3,00		1.868.315,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	662.582,00	3,00		662.585,00
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	515.614,00	3,00		515.617,00
06	020225	Outros serviços	241.288,00	257.276,00	3,00		257.279,00
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**171.340,00**	**3,00**		**171.343,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	230.519,00	0,00	0,00	230.519,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	226.540,00	0,00	0,00	226.540,00
08	02	Aquisição de bens e serviços	85.991,00	215.040,00	0,00	0,00	215.040,00
08	0201	Aquisição de bens	13.189,00	27.264,00	2.000,00		29.264,00
08	**020121**	**Outros bens**	**1.880,00**	**14.955,00**	**2.000,00**		**16.955,00**
08	0202	Aquisição de serviços	72.802,00	187.776,00		-2.000,00	185.776,00
08	020225	Outros serviços	63.632,00	177.206,00		-2.000,00	175.206,00
08	**02022599**	**Outros**	**20,00**	**102.380,00**		**-2.000,00**	**100.380,00**
		Totais das despesas correntes :	**864.877,00**	**987.000,00**	**2.003,00**	**-39.000,00**	**950.003,00**
		Totais da Alteração nº 7	**4.670.410,00**	**2.450.603,00**	**339.375,00**	**-339.375,00**	**2.450.603,00**

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	35.675.658,35	16.155,00		35.691.813,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.299.533,35	8.500,00		20.308.033,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.360.861,00		-1.500,00	14.359.361,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.530.458,00		-4.500,00	2.525.958,00
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.515.263,00		-4.500,00	2.510.763,00
0102020225		Outros serviços	604.900,00	814.963,00		-4.500,00	810.463,00
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**156.671,00**		**-4.500,00**	**152.171,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.684.225,00	3.000,00		5.687.225,00
01020403		Administração central	150.020,00	199.320,00	3.000,00		202.320,00
0102040305		**Serviços e fundos autónomos**	**10,00**	**12.310,00**	**3.000,00**		**15.310,00**
		Totais das despesas correntes :	**97.620,00**	**168.981,00**	**3.000,00**	**-4.500,00**	**167.481,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.938.672,35	10.000,00		5.948.672,35
010207		Aquisição de bens de capital	5.959,00	28.464,00	10.000,00		38.464,00
01020701		Investimentos	5.959,00	28.464,00	10.000,00		38.464,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
0102070109		**Equipamento administrativo**	**4.425,00**	**26.930,00**	**10.000,00**		**36.930,00**
		Totais das despesas de capital :	**4.425,00**	**26.930,00**	**10.000,00**		**36.930,00**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	15.374.347,00	7.655,00		15.382.002,00
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	1.996.085,00	7.655,00		2.003.740,00
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	1.996.085,00	7.655,00		2.003.740,00
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	1.217.681,00	7.655,00		1.225.336,00
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	1.217.681,00	7.655,00		1.225.336,00
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	1.117.681,00	7.655,00		1.125.336,00
01030301030204		**Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra**	**310.000,00**	**415.875,00**	**7.500,00**		**423.375,00**
01030301030213		**Dexia Sabadell - PPI 2007**	**111.860,00**	**146.905,00**	**155,00**		**147.060,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	42.126.680,98	72.236,00		42.198.916,98
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	9.208.882,98	72.236,00		9.281.118,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	9.206.797,98	67.536,00		9.274.333,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.892.767,98		-77.464,00	7.815.303,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	1.060.944,98		-25.300,00	1.035.644,98
0202020102		Combustíveis e lubrificantes	405.000,00	524.000,00		-2.000,00	522.000,00
020202010201		**Gasolina**	**25.000,00**	**24.000,00**		**-2.000,00**	**22.000,00**
0202020104		**Limpeza e higiene**	**87.479,00**	**82.479,00**		**-23.500,00**	**58.979,00**
0202020118		**Livros e documentação técnica**	**600,00**	**600,00**	**200,00**		**800,00**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.831.823,00		-52.164,00	6.779.659,00
0202020203		Conservação de bens	23.343,00	19.843,00		-3.000,00	16.843,00
020202020302		**Conservação de equipamento básico**	**20.343,00**	**18.343,00**		**-3.000,00**	**15.343,00**
0202020206		**Locação de material de transporte**	**709.350,00**	**735.056,00**		**-79.700,00**	**655.356,00**
0202020208		**Locação de outros bens**	**827,00**	**1.538,00**	**1.200,00**		**2.738,00**
0202020209		Comunicações	221.339,00	315.115,00	1.200,00		316.315,00
020202020905		**Fax**	**4.310,00**	**4.310,00**	**1.200,00**		**5.510,00**
0202020210		Transportes	318.738,00	316.738,00		-1.000,00	315.738,00
020202021002		**Portagens**	**18.738,00**	**16.738,00**		**-1.000,00**	**15.738,00**
0202020219		**Assistência técnica**	**260.043,00**	**260.643,00**	**28.536,00**		**289.179,00**
0202020225		Outros serviços	64.094,00	64.094,00	600,00		64.694,00
020202022504		**Anúncios, publicações e assinaturas**	**8.675,00**	**8.675,00**	**600,00**		**9.275,00**
020206		Outras despesas correntes	1.352.000,00	1.302.800,00	145.000,00		1.447.800,00
02020602		Diversas	1.352.000,00	1.302.800,00	145.000,00		1.447.800,00
0202060203		Outras	1.352.000,00	1.302.800,00	145.000,00		1.447.800,00
020206020399		**Outras**	**10.500,00**	**10.500,00**	**145.000,00**		**155.500,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.567.725,00**	**1.725.662,00**	**184.391,00**	**-109.200,00**	**1.800.853,00**
0202		DESPESAS DE CAPITAL	1.185,00	2.085,00	4.700,00		6.785,00
020207		Aquisição de bens de capital	1.185,00	2.085,00	4.700,00		6.785,00
02020701		Investimentos	1.185,00	2.085,00	4.700,00		6.785,00
0202070110		Equipamento básico	675,00	675,00	4.700,00		5.375,00
020207011002		**Outro**	**675,00**	**675,00**	**4.700,00**		**5.375,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.836.738,02		-208.102,00	32.628.636,02
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.958.156,02		-208.102,00	7.750.054,02
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	6.772.990,00		-208.102,00	6.564.888,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	6.772.990,00		-208.102,00	6.564.888,00
03010701		Investimentos	7.452.410,00	6.678.910,00		-208.102,00	6.470.808,00
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**6.185.657,00**		**-208.102,00**	**5.977.555,00**
		Totais das despesas de capital :	**6.995.707,00**	**6.186.332,00**	**4.700,00**	**-208.102,00**	**5.982.930,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	22.647.560,00	4.577,00		22.652.137,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.760.713,00	0,00	0,00	6.760.713,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.572.563,00	91.800,00		5.664.363,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	4.979.693,00	37.800,00		5.017.493,00
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.833.820,00	37.800,00		4.871.620,00
0401020208		**Locação de outros bens**	**12.323,00**	**12.323,00**		**-10.000,00**	**2.323,00**
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	4.079.826,00	47.800,00		4.127.626,00
040102022503		**Serviços de natureza social e educativa**	**3.688.700,00**	**4.021.350,00**	**52.000,00**		**4.073.350,00**
040102022599		**Outros**	**60.676,00**	**58.476,00**		**-4.200,00**	**54.276,00**
040104		Transferências correntes	756.670,00	589.820,00	54.000,00		643.820,00
04010405		Administração local	0,00	0,00	500,00		500,00
0401040501		Continente	0,00	0,00	500,00		500,00

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
040104050102		Freguesias	0,00	0,00	500,00		500,00
04010405010299		**Outras transferências**	**0,00**	**0,00**	**500,00**		**500,00**
04010407		Instituições sem fins lucrativos	334.670,00	327.820,00	53.500,00		381.320,00
0401040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**334.670,00**	**327.820,00**	**53.500,00**		**381.320,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.096.369,00**	**4.419.969,00**	**106.000,00**	**-14.200,00**	**4.511.769,00**
0401		DESPESAS DE CAPITAL	983.409,00	1.188.150,00		-91.800,00	1.096.350,00
040107		Aquisição de bens de capital	413.169,00	617.910,00		-37.800,00	580.110,00
04010701		Investimentos	413.169,00	617.910,00		-37.800,00	580.110,00
0401070110		Equipamento básico	302.604,00	537.005,00		-37.800,00	499.205,00
040107011002		**Outro**	**302.604,00**	**537.005,00**		**-37.800,00**	**499.205,00**
040108		Transferências de capital	570.240,00	570.240,00		-54.000,00	516.240,00
04010807		Instituições sem fins lucrativos	570.240,00	570.240,00		-54.000,00	516.240,00
0401080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**570.240,00**	**570.240,00**		**-54.000,00**	**516.240,00**
		Totais das despesas de capital :	**872.844,00**	**1.107.245,00**		**-91.800,00**	**1.015.445,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.868,00	77,00		6.106.945,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.528.552,00	77,00		3.528.629,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.673.887,00	77,00		1.673.964,00
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.366.074,00	77,00		1.366.151,00
0402020225		Outros serviços	859.086,00	817.017,00	77,00		817.094,00
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**782.155,00**	**77,00**		**782.232,00**
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.867.404,00	4.500,00		2.871.904,00
0403		DESPESAS CORRENTES	1.605.502,00	2.019.845,00	18.000,00		2.037.845,00
040302		Aquisição de bens e serviços	1.337.388,00	1.718.205,00	18.000,00		1.736.205,00
04030202		Aquisição de serviços	533.421,00	754.720,00	18.000,00		772.720,00
0403020203		Conservação de bens	341.897,00	402.120,00	18.000,00		420.120,00
040302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**3.788,00**	**3.788,00**	**1.000,00**		**4.788,00**
040302020399		**Outras conservações**	**9.900,00**	**19.900,00**	**17.000,00**		**36.900,00**
		Totais das despesas correntes :	**827.912,00**	**805.843,00**	**18.077,00**		**823.920,00**
0403		DESPESAS DE CAPITAL	466.969,00	847.559,00		-13.500,00	834.059,00
040307		Aquisição de bens de capital	466.959,00	847.549,00		-13.500,00	834.049,00
04030701		Investimentos	386.827,00	467.417,00		-13.500,00	453.917,00
0403070110		Equipamento básico	122.096,00	167.686,00		-13.500,00	154.186,00
040307011001		**Equipamento de recolha de resíduos**	**38.672,00**	**50.672,00**		**-13.500,00**	**37.172,00**
		Totais das despesas de capital :	**38.672,00**	**50.672,00**		**-13.500,00**	**37.172,00**
05		Departamento de Habitação	4.638.016,00	4.638.016,00	0,00	0,00	4.638.016,00
05		DESPESAS CORRENTES	1.031.815,00	1.117.815,00	14.750,00		1.132.565,00
05	02	Aquisição de bens e serviços	940.653,00	965.153,00	14.750,00		979.903,00
05	0202	Aquisição de serviços	915.940,00	933.440,00	14.750,00		948.190,00
05	020225	Outros serviços	48.723,00	51.723,00	14.750,00		66.473,00
05	**02022599**	**Outros**	**30.593,00**	**30.593,00**	**14.750,00**		**45.343,00**
		Totais das despesas correntes :	**30.593,00**	**30.593,00**	**14.750,00**		**45.343,00**
05		DESPESAS DE CAPITAL	3.606.201,00	3.520.201,00		-14.750,00	3.505.451,00
05	07	Aquisição de bens de capital	3.313.425,00	3.212.425,00		-14.750,00	3.197.675,00
05	0701	Investimentos	2.498.719,00	2.472.719,00		-14.750,00	2.457.969,00
05	070102	Habitações	2.495.003,00	2.469.003,00		-14.750,00	2.454.253,00
05	**07010201**	**Construção**	**653.089,00**	**577.089,00**		**-14.750,00**	**562.339,00**
		Totais das despesas de capital :	**653.089,00**	**577.089,00**		**-14.750,00**	**562.339,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.341.529,00	21.037,00		2.362.566,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.868.315,00	21.037,00		1.889.352,00
06	01	Despesas com o pessoal	40.500,00	40.500,00		-2.000,00	38.500,00
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	40.500,00	40.500,00		-2.000,00	38.500,00
06	**010202**	**Horas extraordinárias**	**35.000,00**	**35.000,00**		**-2.000,00**	**33.000,00**
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	662.585,00		-6.678,00	655.907,00
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	515.617,00		-6.678,00	508.939,00
06	**020208**	**Locação de outros bens**	**24.510,00**	**25.610,00**		**-1.065,00**	**24.545,00**
06	**020217**	**Publicidade**	**5.955,00**	**6.215,00**	**250,00**		**6.465,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**157.490,00**		**-4.072,00**	**153.418,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	257.279,00		-1.791,00	255.488,00
06	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**76.420,00**	**85.720,00**		**-1.275,00**	**84.445,00**
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**171.343,00**		**-516,00**	**170.827,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.165.230,00	29.715,00		1.194.945,00
06	0401	Sociedades e quase sociedades não financeiras	810,00	810,00		-785,00	25,00
06	**040102**	**Privadas**	**810,00**	**810,00**		**-785,00**	**25,00**
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	1.017.970,00	30.500,00		1.048.470,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**1.017.970,00**	**30.500,00**		**1.048.470,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.445.092,00**	**1.500.158,00**	**30.750,00**	**-9.713,00**	**1.521.195,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.232.214,00	90.000,00		1.322.214,00
10		DESPESAS DE CAPITAL	150.641,00	138.641,00	90.000,00		228.641,00
10	07	Aquisição de bens de capital	150.641,00	138.641,00	90.000,00		228.641,00
10	0703	Bens de domínio público	55.952,00	55.952,00	90.000,00		145.952,00
10	070303	Outras construções e infraestruturas	55.952,00	55.952,00	90.000,00		145.952,00
10	**07030308**	**Viação rural**	**55.952,00**	**55.952,00**	**90.000,00**		**145.952,00**
		Totais das despesas de capital :	**55.952,00**	**55.952,00**	**90.000,00**		**145.952,00**
17		Serviço de Polícia Municipal	247.246,00	279.601,00	2.000,00		281.601,00
17		DESPESAS CORRENTES	166.206,00	231.206,00	2.000,00		233.206,00
17	01	Despesas com o pessoal	125.550,00	125.550,00	12.000,00		137.550,00
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	125.550,00	125.550,00	12.000,00		137.550,00
17	**010202**	**Horas extraordinárias**	**10.000,00**	**10.000,00**	**12.000,00**		**22.000,00**
17	02	Aquisição de bens e serviços	40.656,00	105.656,00		-10.000,00	95.656,00
17	0201	Aquisição de bens	12.244,00	77.244,00		-10.000,00	67.244,00
17	**020107**	**Vestuário e artigos pessoais**	**10.000,00**	**75.000,00**		**-10.000,00**	**65.000,00**
18		Serviço de Auditoria Municipal	112.080,00	128.780,00	2.097,00		130.877,00
18		DESPESAS CORRENTES	112.080,00	128.780,00	2.097,00		130.877,00
18	02	Aquisição de bens e serviços	110.480,00	127.180,00	2.097,00		129.277,00
18	0202	Aquisição de serviços	110.480,00	127.180,00	2.097,00		129.277,00
18	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**108.880,00**	**125.580,00**	**2.097,00**		**127.677,00**
		Totais das despesas correntes :	**128.880,00**	**210.580,00**	**14.097,00**	**-10.000,00**	**214.677,00**
		Totais da Alteração nº 8	**16.814.880,00**	**16.866.006,00**	**475.765,00**	**-475.765,00**	**16.866.006,00**

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	35.691.813,35	5.261.327,00		40.953.140,35
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.308.033,35	270.327,00		20.578.360,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.359.361,00	229.108,00		14.588.469,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.525.958,00	205.397,00		2.731.355,00
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.510.763,00	205.397,00		2.716.160,00
0102020204		**Locação de edifícios**	**362.500,00**	**362.500,00**	**6.000,00**		**368.500,00**
0102020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**241.148,00**	**317.148,00**	**36.900,00**		**354.048,00**
0102020225		Outros serviços	604.900,00	810.463,00	162.497,00		972.960,00
010202022507		**Manut. e rep. de condutas águas pluviais pela A.C.**	**500.000,00**	**651.000,00**	**146.082,00**		**797.082,00**
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**152.171,00**	**16.415,00**		**168.586,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.687.225,00	23.711,00		5.710.936,00
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.122.071,00		-2.460,00	5.119.611,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.122.071,00		-2.460,00	5.119.611,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.300.895,00		-2.460,00	1.298.435,00
01020405010299		**Outras transferências**	**111.828,00**	**111.828,00**		**-2.460,00**	**109.368,00**
01020407		Instituições sem fins lucrativos	458.224,00	362.824,00	26.171,00		388.995,00
0102040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**458.224,00**	**362.824,00**	**26.171,00**		**388.995,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.771.310,00**	**1.957.471,00**	**231.568,00**	**-2.460,00**	**2.186.579,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.948.672,35	41.219,00		5.989.891,35
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.762.103,00	41.219,00		5.803.322,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	5.021.940,00	45.000,00		5.066.940,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	5.021.940,00	45.000,00		5.066.940,00
010208050102		Freguesias	3.666.804,00	3.741.560,00	45.000,00		3.786.560,00
01020805010299		**Outras transferências**	**340.548,00**	**395.548,00**	**45.000,00**		**440.548,00**
01020807		Instituições sem fins lucrativos	697.911,00	702.911,00		-3.781,00	699.130,00
0102080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**697.911,00**	**702.911,00**		**-3.781,00**	**699.130,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.038.459,00**	**1.098.459,00**	**45.000,00**	**-3.781,00**	**1.139.678,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	15.382.002,00	4.991.000,00		20.373.002,00
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	2.003.740,00		-9.000,00	1.994.740,00
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	2.003.740,00		-9.000,00	1.994.740,00
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	1.225.336,00		-9.000,00	1.216.336,00
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	1.225.336,00		-9.000,00	1.216.336,00
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	1.125.336,00		-9.000,00	1.116.336,00
01030301030204		**Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra**	**310.000,00**	**423.375,00**		**-9.000,00**	**414.375,00**
		Totais das despesas correntes :	**310.000,00**	**423.375,00**		**-9.000,00**	**414.375,00**
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	13.378.262,00	5.000.000,00		18.378.262,00
010310		Passivos financeiros	3.492.217,00	8.494.517,00	5.000.000,00		13.494.517,00
01031005		Empréstimos a curto prazo	10,00	5.000.010,00	5.000.000,00		10.000.010,00
0103100503		**Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras**	**10,00**	**5.000.010,00**	**5.000.000,00**		**10.000.010,00**
		Totais das despesas de capital :	**10,00**	**5.000.010,00**	**5.000.000,00**		**10.000.010,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	42.198.916,98	65.204,00		42.264.120,98
0200		Direcção	59.893,00	165.697,00	0,00	0,00	165.697,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	164.663,00	0,00	0,00	164.663,00
020001		Despesas com o pessoal	600,00	600,00	230,00		830,00
02000102		Abonos variáveis ou eventuais	600,00	600,00	230,00		830,00
0200010202		**Horas extraordinárias**	**500,00**	**500,00**	**230,00**		**730,00**
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	164.063,00		-230,00	163.833,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	163.978,00		-230,00	163.748,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**160.978,00**		**-230,00**	**160.748,00**
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.741.227,00	13.495,00		32.754.722,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.839.657,00	13.270,00		31.852.927,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.739.652,00		-266,00	30.739.386,00
02010102		Abonos variáveis ou eventuais	219.037,00	267.287,00		-3.761,00	263.526,00
0201010202		**Horas extraordinárias**	**4.500,00**	**4.500,00**	**10.000,00**		**14.500,00**
0201010206		**Formação**	**67.582,00**	**66.832,00**		**-13.761,00**	**53.071,00**
02010103		Segurança social	6.034.113,00	5.885.213,00	3.495,00		5.888.708,00
0201010301		**Encargos com a saúde**	**2.070.000,00**	**1.940.000,00**		**-24.100,00**	**1.915.900,00**
0201010309		Seguros	195.000,00	195.000,00	27.595,00		222.595,00
020101030901		**Seguros acidentes trabalho doenças profissionais**	**195.000,00**	**195.000,00**	**27.595,00**		**222.595,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.100.005,00	13.536,00		1.113.541,00
02010201		Aquisição de bens	64.577,00	195.577,00	1.000,00		196.577,00
0201020121		**Outros bens**	**650,00**	**650,00**	**1.000,00**		**1.650,00**
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	904.428,00	12.536,00		916.964,00
0201020208		**Locação de outros bens**	**3.353,00**	**3.367,00**	**11.536,00**		**14.903,00**
0201020225		Outros serviços	503.038,00	162.861,00	1.000,00		163.861,00
020102022599		**Outros**	**137.624,00**	**148.613,00**	**1.000,00**		**149.613,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.534.383,00**	**2.520.440,00**	**51.361,00**	**-38.091,00**	**2.533.710,00**
0201		DESPESAS DE CAPITAL	901.569,00	901.570,00	225,00		901.795,00
020107		Aquisição de bens de capital	901.569,00	901.570,00	225,00		901.795,00
02010701		Investimentos	901.569,00	901.570,00	225,00		901.795,00
0201070110		Equipamento básico	680,00	680,00	225,00		905,00
020107011002		**Outro**	**680,00**	**680,00**	**225,00**		**905,00**
		Totais das despesas de capital :	**680,00**	**680,00**	**225,00**		**905,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	9.281.118,98	51.709,00		9.332.827,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	9.274.333,98	51.709,00		9.326.042,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.815.303,98		-226.062,00	7.589.241,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	1.035.644,98		-94.024,00	941.620,98
0202020102		Combustíveis e lubrificantes	405.000,00	522.000,00		-1.000,00	521.000,00
020202010201		**Gasolina**	**25.000,00**	**22.000,00**		**-1.000,00**	**21.000,00**
0202020104		**Limpeza e higiene**	**87.479,00**	**58.979,00**		**-5.000,00**	**53.979,00**
0202020117		**Ferramentas e utensílios**	**3.217,00**	**3.217,00**	**300,00**		**3.517,00**
0202020121		**Outros bens**	**376.928,98**	**361.628,98**		**-88.324,00**	**273.304,98**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.779.659,00		-132.038,00	6.647.621,00
0202020201		Encargos das instalações	2.480.258,00	2.733.339,00		-183.548,00	2.549.791,00
020202020101		Energia eléctrica	2.480.258,00	2.733.339,00		-183.548,00	2.549.791,00
02020202010101		**Baixa tensão**	**400.000,00**	**471.204,00**		**-69.706,00**	**401.498,00**
02020202010102		**Baixa tensão especial**	**380.000,00**	**472.269,00**		**-55.194,00**	**417.075,00**

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif. Org.	Cód. da Classif. Económica	Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada Inscr./Reforço	Dotação Modificada Dimin./Anulação	Dotação Corrigida
02020202010103		**Média tensão**	**300.000,00**	**389.608,00**		**-58.648,00**	**330.960,00**
0202020202		**Limpeza e higiene**	**650.254,00**	**786.706,00**	**5.000,00**		**791.706,00**
0202020210		Transportes	318.738,00	315.738,00	31.000,00		346.738,00
020202021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**300.000,00**	**300.000,00**	**31.000,00**		**331.000,00**
0202020212		Seguros	196.000,00	196.000,00	12.510,00		208.510,00
020202021201		**Ramo automóvel**	**80.000,00**	**80.000,00**		**-11.000,00**	**69.000,00**
020202021202		**Acidentes pessoais**	**40.000,00**	**40.000,00**	**7.000,00**		**47.000,00**
020202021204		**Responsabilidade civil**	**5.000,00**	**5.000,00**	**16.510,00**		**21.510,00**
0202020225		Outros serviços	64.094,00	64.694,00	3.000,00		67.694,00
020202022504		**Anúncios, publicações e assinaturas**	**8.675,00**	**9.275,00**	**3.000,00**		**12.275,00**
020206		Outras despesas correntes	1.352.000,00	1.447.800,00	277.771,00		1.725.571,00
02020602		Diversas	1.352.000,00	1.447.800,00	277.771,00		1.725.571,00
0202060203		Outras	1.352.000,00	1.447.800,00	277.771,00		1.725.571,00
020206020301		**Outras restituições**	**1.200.000,00**	**1.150.800,00**	**268.771,00**		**1.419.571,00**
020206020305		**Outras**	**2.000,00**	**2.000,00**	**9.000,00**		**11.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.858.553,98**	**4.152.686,98**	**340.581,00**	**-288.872,00**	**4.204.395,98**
0202		DESPESAS DE CAPITAL	1.185,00	6.785,00	0,00	0,00	6.785,00
020207		Aquisição de bens de capital	1.185,00	6.785,00	0,00	0,00	6.785,00
02020701		Investimentos	1.185,00	6.785,00	0,00	0,00	6.785,00
0202070109		**Equipamento administrativo**	**500,00**	**1.400,00**		**-300,00**	**1.100,00**
0202070110		Equipamento básico	675,00	5.375,00	300,00		5.675,00
020207011002		**Outro**	**675,00**	**5.375,00**	**300,00**		**5.675,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.175,00**	**6.775,00**	**300,00**	**-300,00**	**6.775,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.628.636,02		-455.801,00	32.172.835,02
0300		Direcção	214.677,00	225.507,00	15.000,00		240.507,00
0300		DESPESAS CORRENTES	214.477,00	225.307,00	15.000,00		240.307,00
030002		Aquisição de bens e serviços	213.967,00	224.797,00	15.000,00		239.797,00
03000202		Aquisição de serviços	213.927,00	223.857,00	15.000,00		238.857,00
0300020225		Outros serviços	9.935,00	19.865,00	15.000,00		34.865,00
030002022599		**Outros**	**9.935,00**	**19.865,00**	**15.000,00**		**34.865,00**
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.750.054,02		-458.801,00	7.291.253,02
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.185.166,02	16.908,00		1.202.074,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.183.966,02	16.908,00		1.200.874,02
03010202		Aquisição de serviços	1.125.347,00	1.177.756,00	16.908,00		1.194.664,00
0301020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**417.274,00**	**506.683,00**	**17.056,00**		**523.739,00**
0301020225		Outros serviços	702.573,00	665.573,00		-148,00	665.425,00
030102022599		**Outros**	**698.325,00**	**661.325,00**		**-148,00**	**661.177,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.125.534,00**	**1.187.873,00**	**32.056,00**	**-148,00**	**1.219.781,00**
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	6.564.888,00		-475.709,00	6.089.179,00
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	6.564.888,00		-475.709,00	6.089.179,00
03010701		Investimentos	7.452.410,00	6.470.808,00		-475.709,00	5.995.099,00
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**5.977.555,00**		**-475.709,00**	**5.501.846,00**
		Totais das despesas de capital :	**6.995.032,00**	**5.977.555,00**		**-475.709,00**	**5.501.846,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.598.201,00		-12.000,00	24.586.201,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	705.871,00	58.000,00		763.871,00
030301		Despesas com o pessoal	20.800,00	20.800,00	6.000,00		26.800,00
03030102		Abonos variáveis ou eventuais	20.800,00	20.800,00	6.000,00		26.800,00
0303010202		**Horas extraordinárias**	**20.000,00**	**20.000,00**	**6.000,00**		**26.000,00**
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	683.321,00	52.000,00		735.321,00
03030201		Aquisição de bens	251.728,00	363.378,00	52.000,00		415.378,00
0303020117		**Ferramentas e utensílios**	**3.033,00**	**9.033,00**	**7.000,00**		**16.033,00**
0303020121		**Outros bens**	**248.015,00**	**353.665,00**	**45.000,00**		**398.665,00**
		Totais das despesas correntes :	**271.048,00**	**382.698,00**	**58.000,00**		**440.698,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.892.330,00		-70.000,00	23.822.330,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.892.330,00		-70.000,00	23.822.330,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	20.262.237,00	40.000,00		20.302.237,00
0303070102		Habitações	1.027.409,00	1.027.409,00		-10.000,00	1.017.409,00
030307010201		**Construção**	**1.024.399,00**	**1.024.399,00**		**-10.000,00**	**1.014.399,00**
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	18.065.583,00	40.000,00		18.105.583,00
030307010301		**Instalações de serviços**	**599.125,00**	**899.125,00**	**40.000,00**		**939.125,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
030307010305		**Escolas**	**5.030.213,00**	**4.813.752,00**		**-30.000,00**	**4.783.752,00**
030307010307		**Outros**	**12.191.657,00**	**12.255.431,00**	**30.000,00**		**12.285.431,00**
0303070110		Equipamento básico	72.023,00	117.013,00	10.000,00		127.013,00
030307011002		**Outro**	**72.023,00**	**117.013,00**	**10.000,00**		**127.013,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	3.630.093,00		-110.000,00	3.520.093,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	3.630.093,00		-110.000,00	3.520.093,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.447.530,00**		**-110.000,00**	**3.337.530,00**
		Totais das despesas de capital :	**22.777.893,00**	**22.557.250,00**	**80.000,00**	**-150.000,00**	**22.487.250,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	22.652.137,00	148,00		22.652.285,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.760.713,00	148,00		6.760.861,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.664.363,00		-252,00	5.664.111,00
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	5.017.493,00		-252,00	5.017.241,00
04010201		Aquisição de bens	143.741,00	145.873,00	0,00	0,00	145.873,00
0401020105		**Alimentação-Refeições confeccionadas**	**14.577,00**	**14.577,00**		**-100,00**	**14.477,00**
0401020120		**Material de educação, cultura e recreio**	**105.964,00**	**97.976,00**		**-400,00**	**97.576,00**
0401020121		**Outros bens**	**18.574,00**	**29.694,00**	**500,00**		**30.194,00**
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.871.620,00		-252,00	4.871.368,00
0401020210		Transportes	736.951,00	738.596,00		-2.100,00	736.496,00
040102021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**736.951,00**	**738.596,00**		**-2.100,00**	**736.496,00**
0401020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**40,00**	**40,00**	**148,00**		**188,00**
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	4.127.626,00	1.700,00		4.129.326,00
040102022599		**Outros**	**60.676,00**	**54.276,00**	**1.700,00**		**55.976,00**
		Totais das despesas correntes :	**936.782,00**	**935.159,00**	**2.348,00**	**-2.600,00**	**934.907,00**
0401		DESPESAS DE CAPITAL	983.409,00	1.096.350,00	400,00		1.096.750,00
040107		Aquisição de bens de capital	413.169,00	580.110,00	400,00		580.510,00
04010701		Investimentos	413.169,00	580.110,00	400,00		580.510,00
0401070109		**Equipamento administrativo**	**1.030,00**	**1.030,00**	**400,00**		**1.430,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.030,00**	**1.030,00**	**400,00**		**1.430,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.945,00	0,00	0,00	6.106.945,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.528.629,00	12.700,00		3.541.329,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.673.964,00		-2.100,00	1.671.864,00
04020201		Aquisição de bens	267.529,00	307.813,00	6.000,00		313.813,00
0402020121		**Outros bens**	**226.734,00**	**255.365,00**	**6.000,00**		**261.365,00**
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.366.151,00		-8.100,00	1.358.051,00
0402020210		Transportes	179.154,00	205.654,00	61.360,00		267.014,00
040202021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**179.154,00**	**205.654,00**	**61.360,00**		**267.014,00**
0402020225		Outros serviços	859.086,00	817.094,00		-69.460,00	747.634,00
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**782.232,00**		**-69.460,00**	**712.772,00**
040204		Transferências correntes	1.526.724,00	1.714.315,00	14.800,00		1.729.115,00
04020407		Instituições sem fins lucrativos	1.526.724,00	1.709.315,00	14.800,00		1.724.115,00
0402040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**1.526.724,00**	**1.709.315,00**	**14.800,00**		**1.724.115,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.746.836,00**	**2.952.566,00**	**82.160,00**	**-69.460,00**	**2.965.266,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.578.316,00		-12.700,00	2.565.616,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.518.572,00		-21.500,00	1.497.072,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.498.572,00		-21.500,00	1.477.072,00
0402070110		Equipamento básico	215.037,00	254.601,00		-21.500,00	233.101,00
040207011002		**Outro**	**215.037,00**	**254.601,00**		**-21.500,00**	**233.101,00**
040208		Transferências de capital	677.754,00	1.059.744,00	8.800,00		1.068.544,00
04020807		Instituições sem fins lucrativos	577.754,00	959.744,00	8.800,00		968.544,00
0402080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**577.754,00**	**959.744,00**	**8.800,00**		**968.544,00**
		Totais das despesas de capital :	**792.791,00**	**1.214.345,00**	**8.800,00**	**-21.500,00**	**1.201.645,00**
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.871.904,00	0,00	0,00	2.871.904,00
0403		DESPESAS CORRENTES	1.605.502,00	2.037.845,00	2.000,00		2.039.845,00
040302		Aquisição de bens e serviços	1.337.388,00	1.736.205,00	2.000,00		1.738.205,00
04030201		Aquisição de bens	803.967,00	963.485,00		-50.000,00	913.485,00
0403020112		**Material de transporte-Peças**	**608.986,00**	**704.381,00**		**-50.000,00**	**654.381,00**
04030202		Aquisição de serviços	533.421,00	772.720,00	52.000,00		824.720,00
0403020203		Conservação de bens	341.897,00	420.120,00	52.000,00		472.120,00
040302020303		**Conservação de equipamento de transporte**	**328.209,00**	**378.432,00**	**50.000,00**		**428.432,00**

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
040302020399		**Outras conservações**	**9.900,00**	**36.900,00**	**2.000,00**		**38.900,00**
		Totais das despesas correntes :	**947.095,00**	**1.119.713,00**	**52.000,00**	**-50.000,00**	**1.121.713,00**
0403		DESPESAS DE CAPITAL	466.969,00	834.059,00		-2.000,00	832.059,00
040307		Aquisição de bens de capital	466.959,00	834.049,00		-2.000,00	832.049,00
04030703		Bens de domínio público	80.132,00	380.132,00		-2.000,00	378.132,00
0403070303		Outras construções e infraestruturas	80.132,00	380.132,00		-2.000,00	378.132,00
040307030305		**Parques e jardins**	**80.132,00**	**380.132,00**		**-2.000,00**	**378.132,00**
		Totais das despesas de capital :	**80.132,00**	**380.132,00**		**-2.000,00**	**378.132,00**
05		Departamento de Habitação	4.638.016,00	4.638.016,00	124.447,00		4.762.463,00
05		DESPESAS CORRENTES	1.031.815,00	1.132.565,00	121.447,00		1.254.012,00
05	02	Aquisição de bens e serviços	940.653,00	979.903,00	119.447,00		1.099.350,00
05	0201	Aquisição de bens	24.713,00	31.713,00	590,00		32.303,00
05	**020121**	**Outros bens**	**24.683,00**	**31.683,00**	**590,00**		**32.273,00**
05	0202	Aquisição de serviços	915.940,00	948.190,00	118.857,00		1.067.047,00
05	020203	Conservação de bens	36.145,00	36.145,00	133.257,00		169.402,00
05	**02020301**	**Conservação de edifícios e outras construções**	**36.145,00**	**36.145,00**	**133.257,00**		**169.402,00**
05	**020214**	**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**24.750,00**	**39.250,00**		**-20.000,00**	**19.250,00**
05	020225	Outros serviços	48.723,00	66.473,00	5.600,00		72.073,00
05	**02022503**	**Serviços de natureza social e educativa**	**11.290,00**	**13.790,00**	**5.000,00**		**18.790,00**
05	**02022599**	**Outros**	**30.593,00**	**45.343,00**	**600,00**		**45.943,00**
05	04	Transferências correntes	88.052,00	143.052,00	2.000,00		145.052,00
05	0407	Instituições sem fins lucrativos	88.052,00	143.052,00	2.000,00		145.052,00
05	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**88.052,00**	**143.052,00**	**2.000,00**		**145.052,00**
		Totais das despesas correntes :	**215.513,00**	**309.263,00**	**141.447,00**	**-20.000,00**	**430.710,00**
05		DESPESAS DE CAPITAL	3.606.201,00	3.505.451,00	3.000,00		3.508.451,00
05	07	Aquisição de bens de capital	3.313.425,00	3.197.675,00	3.000,00		3.200.675,00
05	0701	Investimentos	2.498.719,00	2.457.969,00	3.000,00		2.460.969,00
05	070102	Habitações	2.495.003,00	2.454.253,00	3.000,00		2.457.253,00
05	**07010201**	**Construção**	**653.089,00**	**562.339,00**		**-15.750,00**	**546.589,00**
05	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.841.904,00**	**1.891.904,00**	**18.750,00**		**1.910.654,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.494.993,00**	**2.454.243,00**	**18.750,00**	**-15.750,00**	**2.457.243,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.362.566,00		-7.325,00	2.355.241,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.889.352,00	24.316,00		1.913.668,00
06	01	Despesas com o pessoal	40.500,00	38.500,00	4.500,00		43.000,00
06	0102	Abonos variáveis ou eventuais	40.500,00	38.500,00	4.500,00		43.000,00
06	**010202**	**Horas extraordinárias**	**35.000,00**	**33.000,00**	**4.500,00**		**37.500,00**
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	655.907,00		-17.944,00	637.963,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	146.968,00		-633,00	146.335,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**49.891,00**	**200,00**		**50.091,00**
06	**020119**	**Artigos honoríficos e de decoração**	**10.000,00**	**10.000,00**		**-3.790,00**	**6.210,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**79.434,00**	**2.957,00**		**82.391,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	508.939,00		-17.311,00	491.628,00
06	020203	Conservação de bens	10.052,00	5.752,00	1.700,00		7.452,00
06	**02020302**	**Conservação de equipamento básico**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**		**2.500,00**
06	**02020399**	**Outras conservações**	**550,00**	**550,00**	**700,00**		**1.250,00**
06	**020208**	**Locação de outros bens**	**24.510,00**	**24.545,00**		**-1.300,00**	**23.245,00**
06	020212	Seguros	6.488,00	6.488,00		-1.000,00	5.488,00
06	**02021299**	**Outros**	**6.488,00**	**6.488,00**		**-1.000,00**	**5.488,00**
06	**020217**	**Publicidade**	**5.955,00**	**6.465,00**	**1.226,00**		**7.691,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**153.418,00**	**3.829,00**		**157.247,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	255.488,00		-21.766,00	233.722,00
06	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**76.420,00**	**84.445,00**		**-11.840,00**	**72.605,00**
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**170.827,00**		**-9.926,00**	**160.901,00**
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.194.945,00	37.760,00		1.232.705,00
06	0403	Administração central	150.000,00	146.440,00		-2.840,00	143.600,00
06	**040301**	**Estado**	**6.000,00**	**6.000,00**		**-2.540,00**	**3.460,00**
06	**040305**	**Serviços e fundos autónomos**	**144.000,00**	**140.440,00**		**-300,00**	**140.140,00**
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	1.048.470,00	40.100,00		1.088.570,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**1.048.470,00**	**40.100,00**		**1.088.570,00**
06	0408	Famílias	10,00	10,00	500,00		510,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
06	**040802**	**Outras**	**10,00**	**10,00**	**500,00**		**510,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.724.354,00**	**1.815.483,00**	**55.012,00**	**-30.696,00**	**1.839.799,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	473.214,00		-31.641,00	441.573,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	323.204,00		-5.341,00	317.863,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	323.194,00		-5.341,00	317.853,00
06	070103	Edifícios	2.070,00	2.070,00		-1.630,00	440,00
06	**07010307**	**Outros**	**2.040,00**	**2.040,00**		**-1.630,00**	**410,00**
06	**070109**	**Equipamento administrativo**	**11.130,00**	**8.590,00**		**-2.000,00**	**6.590,00**
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	306.903,00		-1.711,00	305.192,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**306.903,00**		**-1.711,00**	**305.192,00**
06	08	Transferências de capital	130.010,00	150.010,00		-26.300,00	123.710,00
06	0807	Instituições sem fins lucrativos	130.010,00	150.010,00		-26.300,00	123.710,00
06	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**130.010,00**	**150.010,00**		**-26.300,00**	**123.710,00**
		Totais das despesas de capital :	**428.833,00**	**467.543,00**		**-31.641,00**	**435.902,00**
07		Gabinete de Estudos e do Proj. Municipal do Plano	24.671,00	23.471,00	2.400,00		25.871,00
07		DESPESAS CORRENTES	17.971,00	16.771,00	4.000,00		20.771,00
07	02	Aquisição de bens e serviços	16.871,00	15.671,00	4.000,00		19.671,00
07	0202	Aquisição de serviços	15.550,00	15.550,00	4.000,00		19.550,00
07	020225	Outros serviços	7.700,00	7.700,00	4.000,00		11.700,00
07	**02022599**	**Outros**	**7.500,00**	**7.500,00**	**4.000,00**		**11.500,00**
		Totais das despesas correntes :	**7.500,00**	**7.500,00**	**4.000,00**		**11.500,00**
07		DESPESAS DE CAPITAL	6.700,00	6.700,00		-1.600,00	5.100,00
07	07	Aquisição de bens de capital	6.700,00	6.700,00		-1.600,00	5.100,00
07	0701	Investimentos	6.700,00	6.700,00		-1.600,00	5.100,00
07	070110	Equipamento básico	2.100,00	2.100,00		-1.600,00	500,00
07	**07011002**	**Outro**	**2.100,00**	**2.100,00**		**-1.600,00**	**500,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.100,00**	**2.100,00**		**-1.600,00**	**500,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.322.214,00	0,00	0,00	1.322.214,00
10		DESPESAS CORRENTES	1.069.051,00	1.093.573,00	10.000,00		1.103.573,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	219.941,00	244.463,00	10.000,00		254.463,00
10	0202	Aquisição de serviços	50.413,00	50.413,00	10.000,00		60.413,00
10	020225	Outros serviços	34.019,00	34.019,00	10.000,00		44.019,00
10	**02022599**	**Outros**	**33.904,00**	**33.904,00**	**10.000,00**		**43.904,00**
		Totais das despesas correntes :	**33.904,00**	**33.904,00**	**10.000,00**		**43.904,00**
10		DESPESAS DE CAPITAL	150.641,00	228.641,00		-10.000,00	218.641,00
10	07	Aquisição de bens de capital	150.641,00	228.641,00		-10.000,00	218.641,00
10	0701	Investimentos	94.689,00	82.689,00	0,00	0,00	82.689,00
10	070103	Edifícios	19.196,00	7.196,00		-1.330,00	5.866,00
10	**07010301**	**Instalações de serviços**	**19.196,00**	**7.196,00**		**-1.330,00**	**5.866,00**
10	**070109**	**Equipamento administrativo**	**2.500,00**	**2.500,00**		**-1.500,00**	**1.000,00**
10	070110	Equipamento básico	61.823,00	61.823,00	2.830,00		64.653,00
10	**07011002**	**Outro**	**61.823,00**	**61.823,00**	**2.830,00**		**64.653,00**
10	0703	Bens de domínio público	55.952,00	145.952,00		-10.000,00	135.952,00
10	070303	Outras construções e infraestruturas	55.952,00	145.952,00		-10.000,00	135.952,00
10	**07030308**	**Viação rural**	**55.952,00**	**145.952,00**		**-10.000,00**	**135.952,00**
		Totais das despesas de capital :	**139.471,00**	**217.471,00**	**2.830,00**	**-12.830,00**	**207.471,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.474,00	0,00	0,00	4.621.474,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	280.270,00	5.900,00		286.170,00
15	02	Aquisição de bens e serviços	82.774,00	204.920,00	5.900,00		210.820,00
15	0201	Aquisição de bens	21.441,00	52.941,00	5.900,00		58.841,00
15	**020121**	**Outros bens**	**21.148,00**	**52.648,00**	**5.900,00**		**58.548,00**
		Totais das despesas correntes :	**21.148,00**	**52.648,00**	**5.900,00**		**58.548,00**
15		DESPESAS DE CAPITAL	4.465.054,00	4.341.204,00		-5.900,00	4.335.304,00
15	07	Aquisição de bens de capital	4.395.354,00	4.271.504,00		-5.900,00	4.265.604,00
15	0701	Investimentos	3.862.965,00	3.781.515,00		-5.900,00	3.775.615,00
15	070102	Habitações	1.686.011,00	1.494.561,00		-5.900,00	1.488.661,00
15	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.686.001,00**	**1.494.551,00**		**-5.900,00**	**1.488.651,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.686.001,00**	**1.494.551,00**		**-5.900,00**	**1.488.651,00**
17		Serviço de Polícia Municipal	247.246,00	281.601,00	9.600,00		291.201,00
17		DESPESAS CORRENTES	166.206,00	233.206,00	19.600,00		252.806,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
17	01	Despesas com o pessoal	125.550,00	137.550,00	9.600,00		147.150,00
17	0102	Abonos variáveis ou eventuais	125.550,00	137.550,00	9.600,00		147.150,00
17	**010202**	**Horas extraordinárias**	**10.000,00**	**22.000,00**	**9.600,00**		**31.600,00**
17	02	Aquisição de bens e serviços	40.656,00	95.656,00	10.000,00		105.656,00
17	0202	Aquisição de serviços	28.412,00	28.412,00	10.000,00		38.412,00
17	020225	Outros serviços	28.202,00	28.202,00	10.000,00		38.202,00
17	**02022599**	**Outros**	**22.600,00**	**22.600,00**	**10.000,00**		**32.600,00**
		Totais das despesas correntes :	**32.600,00**	**44.600,00**	**19.600,00**		**64.200,00**
17		DESPESAS DE CAPITAL	81.040,00	48.395,00		-10.000,00	38.395,00
17	07	Aquisição de bens de capital	81.040,00	48.395,00		-10.000,00	38.395,00
17	0701	Investimentos	81.040,00	48.395,00		-10.000,00	38.395,00
17	070103	Edifícios	45.000,00	45.000,00		-10.472,00	34.528,00
17	**07010307**	**Outros**	**45.000,00**	**45.000,00**		**-10.472,00**	**34.528,00**
17	070110	Equipamento básico	1.010,00	3.365,00	472,00		3.837,00
17	**07011002**	**Outro**	**1.010,00**	**3.365,00**	**472,00**		**3.837,00**
		Totais das despesas de capital :	**46.010,00**	**48.365,00**	**472,00**	**-10.472,00**	**38.365,00**
		Totais da Alteração nº 9	**53.021.170,98**	**58.815.888,98**	**6.242.810,00**	**-1.242.810,00**	**63.815.888,98**

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	40.953.140,35		-230.682,99	40.722.457,36
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.578.360,35	13.553,00		20.591.913,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.588.469,00	13.553,00		14.602.022,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.731.355,00		-8.988,00	2.722.367,00
01020201		Aquisição de bens	15.195,00	15.195,00	50,00		15.245,00
0102020121		**Outros bens**	**14.784,00**	**14.784,00**	**50,00**		**14.834,00**
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.716.160,00		-9.038,00	2.707.122,00
0102020225		Outros serviços	604.900,00	972.960,00		-9.038,00	963.922,00
010202022599		**Outros**	**97.610,00**	**168.586,00**		**-9.038,00**	**159.548,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.710.936,00	22.591,00		5.733.527,00
01020403		Administração central	150.020,00	202.320,00		-27.000,00	175.320,00
0102040301		**Estado**	**150.010,00**	**187.010,00**		**-27.000,00**	**160.010,00**
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.119.611,00	49.591,00		5.169.202,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.119.611,00	49.591,00		5.169.202,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.298.435,00	49.591,00		1.348.026,00
0102040501029	**9**	**Outras transferências**	**111.828,00**	**109.368,00**	**49.591,00**		**158.959,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	96.162,00		-50,00	96.112,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	96.162,00		-50,00	96.112,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	96.162,00		-50,00	96.112,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**96.162,00**		**-50,00**	**96.112,00**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	20.373.002,00		-244.235,99	20.128.766,01
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	1.994.740,00		-12.935,99	1.981.804,01
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	1.994.740,00		-12.935,99	1.981.804,01
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	1.216.336,00		-12.935,99	1.203.400,01
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	1.216.336,00		-12.935,99	1.203.400,01
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	1.116.336,00		-12.935,99	1.103.400,01
0103030103020	**4**	**Dexia Credit Local - CMC - Estádio Cidade Coimbra**	**310.000,00**	**414.375,00**		**-12.935,99**	**401.439,01**
		Totais das despesas correntes :	**3.184.232,00**	**990.285,00**	**49.641,00**	**-49.023,99**	**990.902,01**
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	18.378.262,00		-231.300,00	18.146.962,00
010309		Activos financeiros	2.710.260,00	4.883.745,00		-231.300,00	4.652.445,00
01030906		Empréstimos a médio e longo prazos	1.000.000,00	1.000.000,00		-180.000,00	820.000,00
0103090608		Admin.pública-Admin.local-Continente	1.000.000,00	1.000.000,00		-180.000,00	820.000,00
010309060802		**SMTUC**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**		**-180.000,00**	**820.000,00**
01030907		Acções e outras participações	1.710.260,00	3.883.745,00		-51.300,00	3.832.445,00
0103090702		Socied.e quase socied.não financeiras-Públicas	1.710.190,00	1.984.831,00		-51.300,00	1.933.531,00
010309070299		**Outros**	**1.510.100,00**	**285.110,00**		**-51.300,00**	**233.810,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.510.100,00**	**1.285.110,00**		**-231.300,00**	**1.053.810,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	42.264.120,98	2.355.589,00		44.619.709,98

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0200		Direcção	59.893,00	165.697,00		-34.735,00	130.962,00
0200		DESPESAS CORRENTES	58.859,00	164.663,00		-34.735,00	129.928,00
020002		Aquisição de bens e serviços	58.259,00	163.833,00		-34.735,00	129.098,00
02000202		Aquisição de serviços	58.174,00	163.748,00		-34.735,00	129.013,00
0200020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**55.174,00**	**160.748,00**		**-34.735,00**	**126.013,00**
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.754.722,00		-39.918,00	32.714.804,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.852.927,00	1.650,00		31.854.577,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.739.386,00	0,00	0,00	30.739.386,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.587.152,00	0,00	0,00	24.587.152,00
0201010104		Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	2.743.823,00	16.623.522,00	0,00	0,00	16.623.522,00
020101010401		**Pessoal em funções**	**2.612.006,00**	**16.432.011,00**		**-5.000,00**	**16.427.011,00**
020101010404		**Recrutamento pessoal novos postos de trabalho**	**131.817,00**	**146.511,00**	**5.000,00**		**151.511,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.113.541,00	1.650,00		1.115.191,00
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	916.964,00	1.650,00		918.614,00
0201020208		**Locação de outros bens**	**3.353,00**	**14.903,00**	**1.650,00**		**16.553,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.802.350,00**	**16.754.173,00**	**6.650,00**	**-39.735,00**	**16.721.088,00**
0201		DESPESAS DE CAPITAL	901.569,00	901.795,00		-41.568,00	860.227,00
020107		Aquisição de bens de capital	901.569,00	901.795,00		-41.568,00	860.227,00
02010701		Investimentos	901.569,00	901.795,00		-41.568,00	860.227,00
0201070108		**Software informático**	**680.912,00**	**417.441,00**		**-41.568,00**	**375.873,00**
		Totais das despesas de capital :	**680.912,00**	**417.441,00**		**-41.568,00**	**375.873,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	9.332.827,98	2.430.242,00		11.763.069,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	9.326.042,98	2.423.742,00		11.749.784,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	7.589.241,98	2.426.774,00		10.016.015,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	941.620,98		-1.500,00	940.120,98
0202020104		**Limpeza e higiene**	**87.479,00**	**53.979,00**		**-1.500,00**	**52.479,00**
0202020108		**Material de escritório**	**89.392,00**	**87.992,00**	**2.000,00**		**89.992,00**
0202020121		**Outros bens**	**376.928,98**	**273.304,98**		**-2.000,00**	**271.304,98**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	6.647.621,00	2.428.274,00		9.075.895,00
0202020201		Encargos das instalações	2.480.258,00	2.549.791,00	2.453.468,00		5.003.259,00
020202020101		Energia eléctrica	2.480.258,00	2.549.791,00	2.453.468,00		5.003.259,00
020202020101		**Baixa tensão**	**400.000,00**	**401.498,00**	**601.515,00**		**1.003.013,00**
020202020102		**Baixa tensão especial**	**380.000,00**	**417.075,00**	**400.391,00**		**817.466,00**
020202020103		**Média tensão**	**300.000,00**	**330.960,00**	**301.130,00**		**632.090,00**
020202020104		**Iluminação pública**	**1.400.000,00**	**1.400.000,00**	**1.150.432,00**		**2.550.432,00**
0202020206		**Locação de material de transporte**	**709.350,00**	**655.356,00**		**-26.694,00**	**628.662,00**
0202020212		Seguros	196.000,00	208.510,00	1.500,00		210.010,00
020202021201		**Ramo automóvel**	**80.000,00**	**69.000,00**	**1.500,00**		**70.500,00**
020202021202		**Acidentes pessoais**	**40.000,00**	**47.000,00**	**2.000,00**		**49.000,00**
020202021204		**Responsabilidade civil**	**5.000,00**	**21.510,00**		**-2.000,00**	**19.510,00**
020206		Outras despesas correntes	1.352.000,00	1.725.571,00		-3.032,00	1.722.539,00
02020602		Diversas	1.352.000,00	1.725.571,00		-3.032,00	1.722.539,00
0202060203		Outras	1.352.000,00	1.725.571,00		-3.032,00	1.722.539,00
020206020302		**IVA pago**	**132.000,00**	**132.000,00**		**-3.032,00**	**128.968,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.000.149,98**	**3.889.674,98**	**2.458.968,00**	**-35.226,00**	**6.313.416,98**
0202		DESPESAS DE CAPITAL	1.185,00	6.785,00	6.500,00		13.285,00
020207		Aquisição de bens de capital	1.185,00	6.785,00	6.500,00		13.285,00
02020701		Investimentos	1.185,00	6.785,00	6.500,00		13.285,00
0202070109		**Equipamento administrativo**	**500,00**	**1.100,00**	**6.500,00**		**7.600,00**
		Totais das despesas de capital :	**500,00**	**1.100,00**	**6.500,00**		**7.600,00**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	32.172.835,02		-2.067.306,01	30.105.529,01
0300		Direcção	214.677,00	240.507,00	0,00	0,00	240.507,00
0300		DESPESAS CORRENTES	214.477,00	240.307,00	0,00	0,00	240.307,00
030002		Aquisição de bens e serviços	213.967,00	239.797,00	0,00	0,00	239.797,00
03000202		Aquisição de serviços	213.927,00	238.857,00	0,00	0,00	238.857,00
0300020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**125.568,00**	**125.568,00**		**-4.500,00**	**121.068,00**
0300020215		**Formação**	**17.514,00**	**17.514,00**	**4.500,00**		**22.014,00**
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	7.291.253,02		-1.298.202,01	5.993.051,01
0301		DESPESAS CORRENTES	1.126.757,02	1.202.074,02		-126.759,00	1.075.315,02
030102		Aquisição de bens e serviços	1.125.557,02	1.200.874,02		-126.759,00	1.074.115,02

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
03010202		Aquisição de serviços	1.125.347,00	1.194.664,00		-126.759,00	1.067.905,00
0301020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**417.274,00**	**523.739,00**		**-23.619,00**	**500.120,00**
0301020225		Outros serviços	702.573,00	665.425,00		-103.140,00	562.285,00
030102022599		**Outros**	**698.325,00**	**661.177,00**		**-103.140,00**	**558.037,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.258.681,00**	**1.327.998,00**	**4.500,00**	**-131.259,00**	**1.201.239,00**
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	6.089.179,00		-1.171.443,01	4.917.735,99
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	6.089.179,00		-1.171.443,01	4.917.735,99
03010701		Investimentos	7.452.410,00	5.995.099,00		-1.171.443,01	4.823.655,99
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**5.501.846,00**		**-1.171.443,01**	**4.330.402,99**
		Totais das despesas de capital :	**6.995.032,00**	**5.501.846,00**		**-1.171.443,01**	**4.330.402,99**
0302		Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana	54.874,00	54.874,00	0,00	0,00	54.874,00
0302		DESPESAS CORRENTES	52.374,00	52.374,00	0,00	0,00	52.374,00
030202		Aquisição de bens e serviços	1.874,00	1.874,00	800,00		2.674,00
03020202		Aquisição de serviços	1.842,00	1.842,00	800,00		2.642,00
0302020225		Outros serviços	1.632,00	1.632,00	800,00		2.432,00
030202022504		**Anúncios, publicações e assinaturas**	**1.532,00**	**1.532,00**	**800,00**		**2.332,00**
030206		Outras despesas correntes	50.000,00	50.000,00		-800,00	49.200,00
03020602		Diversas	50.000,00	50.000,00		-800,00	49.200,00
0302060203		Outras	50.000,00	50.000,00		-800,00	49.200,00
030206020301		**Outras restituições**	**50.000,00**	**50.000,00**		**-800,00**	**49.200,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	24.586.201,00		-769.104,00	23.817.097,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	763.871,00	2.000,00		765.871,00
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	735.321,00	2.000,00		737.321,00
03030202		Aquisição de serviços	228.894,00	319.943,00	2.000,00		321.943,00
0303020203		Conservação de bens	74.382,00	99.430,00	2.000,00		101.430,00
030302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**38.121,00**	**63.169,00**	**2.000,00**		**65.169,00**
		Totais das despesas correntes :	**89.653,00**	**114.701,00**	**2.800,00**	**-800,00**	**116.701,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.822.330,00		-771.104,00	23.051.226,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.822.330,00		-771.104,00	23.051.226,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	20.302.237,00		-434.104,00	19.868.133,00
0303070102		Habitações	1.027.409,00	1.017.409,00		-50.000,00	967.409,00
030307010201		**Construção**	**1.024.399,00**	**1.014.399,00**		**-50.000,00**	**964.399,00**
0303070103		Edifícios	17.918.270,00	18.105.583,00		-348.000,00	17.757.583,00
030307010301		**Instalações de serviços**	**599.125,00**	**939.125,00**		**-77.000,00**	**862.125,00**
030307010305		**Escolas**	**5.030.213,00**	**4.783.752,00**		**-139.000,00**	**4.644.752,00**
030307010307		**Outros**	**12.191.657,00**	**12.285.431,00**		**-132.000,00**	**12.153.431,00**
0303070104		Construções diversas	944.289,00	1.037.524,00		-36.104,00	1.001.420,00
030307010413		**Outros**	**208.258,00**	**208.258,00**		**-36.104,00**	**172.154,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	3.520.093,00		-337.000,00	3.183.093,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	3.520.093,00		-337.000,00	3.183.093,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.337.530,00**		**-337.000,00**	**3.000.530,00**
		Totais das despesas de capital :	**22.914.128,00**	**22.568.495,00**		**-771.104,00**	**21.797.391,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	22.652.285,00		-36.000,00	22.616.285,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.760.861,00		-36.000,00	6.724.861,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.664.111,00		-36.000,00	5.628.111,00
040104		Transferências correntes	756.670,00	643.820,00		-36.000,00	607.820,00
04010403		Administração central	422.000,00	262.000,00		-36.000,00	226.000,00
0401040301		**Estado**	**422.000,00**	**262.000,00**		**-36.000,00**	**226.000,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.945,00	0,00	0,00	6.106.945,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.541.329,00		-22.200,00	3.519.129,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.671.864,00		-22.200,00	1.649.664,00
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.358.051,00		-22.200,00	1.335.851,00
0402020225		Outros serviços	859.086,00	747.634,00		-22.200,00	725.434,00
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**712.772,00**		**-22.200,00**	**690.572,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.236.224,00**	**974.772,00**		**-58.200,00**	**916.572,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.565.616,00	22.200,00		2.587.816,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.497.072,00	22.200,00		1.519.272,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.477.072,00	22.200,00		1.499.272,00
0402070103		Edifícios	1.459.932,00	1.224.307,00	22.200,00		1.246.507,00

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
040207010302		**Instalações desportivas e recreativas**	**1.459.932,00**	**1.224.307,00**	**22.200,00**		**1.246.507,00**
		Totais das despesas de capital :	**1.459.932,00**	**1.224.307,00**	**22.200,00**		**1.246.507,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.355.241,00	0,00	0,00	2.355.241,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.913.668,00	20,00		1.913.688,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	637.963,00	20,00		637.983,00
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	491.628,00	20,00		491.648,00
06	**020211**	**Representação dos serviços**	**1.500,00**	**1.500,00**	**230,00**		**1.730,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**157.247,00**	**90,00**		**157.337,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	233.722,00		-300,00	233.422,00
06	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**76.420,00**	**72.605,00**		**-300,00**	**72.305,00**
		Totais das despesas correntes :	**248.679,00**	**231.352,00**	**320,00**	**-300,00**	**231.372,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	441.573,00		-20,00	441.553,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	317.863,00		-20,00	317.843,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	317.853,00		-20,00	317.833,00
06	070110	Equipamento básico	285.653,00	305.192,00		-20,00	305.172,00
06	**07011002**	**Outro**	**285.653,00**	**305.192,00**		**-20,00**	**305.172,00**
		Totais das despesas de capital :	**285.653,00**	**305.192,00**		**-20,00**	**305.172,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	230.519,00	0,00	0,00	230.519,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	226.540,00		-1.500,00	225.040,00
08	02	Aquisição de bens e serviços	85.991,00	215.040,00	1.500,00		216.540,00
08	0201	Aquisição de bens	13.189,00	29.264,00		-75,00	29.189,00
08	**020121**	**Outros bens**	**1.880,00**	**16.955,00**		**-75,00**	**16.880,00**
08	0202	Aquisição de serviços	72.802,00	185.776,00	1.575,00		187.351,00
08	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**100,00**	**1.500,00**	**5.330,00**		**6.830,00**
08	020225	Outros serviços	63.632,00	175.206,00		-3.755,00	171.451,00
08	**02022599**	**Outros**	**20,00**	**100.380,00**		**-3.755,00**	**96.625,00**
08	04	Transferências correntes	0,00	3.000,00		-3.000,00	0,00
08	0407	Instituições sem fins lucrativos	0,00	3.000,00		-3.000,00	0,00
08	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**0,00**	**3.000,00**		**-3.000,00**	**0,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.000,00**	**121.835,00**	**5.330,00**	**-6.830,00**	**120.335,00**
08		DESPESAS DE CAPITAL	3.979,00	3.979,00	1.500,00		5.479,00
08	08	Transferências de capital	0,00	0,00	1.500,00		1.500,00
08	0808	Famílias	0,00	0,00	1.500,00		1.500,00
08	**080802**	**Outras**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**		**1.500,00**
		Totais das despesas de capital :	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**		**1.500,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.322.214,00	0,00	0,00	1.322.214,00
10		DESPESAS CORRENTES	1.069.051,00	1.103.573,00	0,00	0,00	1.103.573,00
10	02	Aquisição de bens e serviços	219.941,00	254.463,00	0,00	0,00	254.463,00
10	0201	Aquisição de bens	169.528,00	194.050,00		-13.000,00	181.050,00
10	**020107**	**Vestuário e artigos pessoais**	**55.930,00**	**55.930,00**		**-13.000,00**	**42.930,00**
10	0202	Aquisição de serviços	50.413,00	60.413,00	13.000,00		73.413,00
10	020203	Conservação de bens	15.384,00	15.384,00	8.000,00		23.384,00
10	**02020302**	**Conservação de equipamento básico**	**14.384,00**	**14.384,00**	**8.000,00**		**22.384,00**
10	020225	Outros serviços	34.019,00	44.019,00	5.000,00		49.019,00
10	**02022599**	**Outros**	**33.904,00**	**43.904,00**	**5.000,00**		**48.904,00**
11		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	463.687,00	470.487,00	0,00	0,00	470.487,00
11		DESPESAS CORRENTES	293.418,00	300.308,00		-1.000,00	299.308,00
11	02	Aquisição de bens e serviços	286.918,00	293.808,00		-1.000,00	292.808,00
11	0201	Aquisição de bens	26.124,00	27.324,00		-1.000,00	26.324,00
11	**020121**	**Outros bens**	**17.552,00**	**18.752,00**		**-1.000,00**	**17.752,00**
		Totais das despesas correntes :	**121.770,00**	**132.970,00**	**13.000,00**	**-14.000,00**	**131.970,00**
11		DESPESAS DE CAPITAL	170.269,00	170.179,00	1.000,00		171.179,00
11	07	Aquisição de bens de capital	170.269,00	170.179,00	1.000,00		171.179,00
11	0701	Investimentos	170.259,00	170.169,00	1.000,00		171.169,00
11	070110	Equipamento básico	52.482,00	52.482,00	1.000,00		53.482,00
11	**07011002**	**Outro**	**27.482,00**	**27.482,00**	**1.000,00**		**28.482,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	565.917,00		-21.600,00	544.317,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	565.857,00		-21.600,00	544.257,00
14	07	Aquisição de bens de capital	642.298,00	512.247,00		-21.600,00	490.647,00
14	0703	Bens de domínio público	245.050,00	143.553,00		-21.600,00	121.953,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
14	070303	Outras construções e infraestruturas	245.050,00	143.553,00		-21.600,00	121.953,00
14	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**170.010,00**	**68.513,00**		**-21.600,00**	**46.913,00**
		Totais das despesas de capital :	**197.492,00**	**95.995,00**	**1.000,00**	**-21.600,00**	**75.395,00**
		Totais da Alteração nº 10	**47.987.487,98**	**55.937.246,98**	**2.572.409,00**	**-2.572.409,00**	**55.937.246,98**

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
01		Administração Autárquica	29.262.591,00	40.722.457,36	609.895,00		41.332.352,36
0102		Câmara Municipal	21.433.651,00	20.591.913,35	621.477,00		21.213.390,35
0102		DESPESAS CORRENTES	16.214.645,00	14.602.022,00	477.192,00		15.079.214,00
010202		Aquisição de bens e serviços	2.242.673,00	2.722.367,00	1.600,00		2.723.967,00
01020201		Aquisição de bens	15.195,00	15.245,00	1.500,00		16.745,00
0102020121		**Outros bens**	**14.784,00**	**14.834,00**	**1.500,00**		**16.334,00**
01020202		Aquisição de serviços	2.227.478,00	2.707.122,00	100,00		2.707.222,00
0102020225		Outros serviços	604.900,00	963.922,00	100,00		964.022,00
010202022504		**Anúncios, publicações e assinaturas**	**1.122,00**	**1.122,00**	**100,00**		**1.222,00**
010204		Transferências correntes	5.723.635,00	5.733.527,00	232.774,00		5.966.301,00
01020405		Administração local	5.115.381,00	5.169.202,00	74.574,00		5.243.776,00
0102040501		Continente	5.115.381,00	5.169.202,00	74.574,00		5.243.776,00
010204050102		Freguesias	1.295.954,00	1.348.026,00	3.400,00		1.351.426,00
01020405010299		**Outras transferências**	**111.828,00**	**158.959,00**	**3.400,00**		**162.359,00**
010204050103		Serviços autónomos da administração local	667.495,00	669.244,00	71.174,00		740.418,00
01020405010301		**SMTUC**	**667.495,00**	**669.244,00**	**71.174,00**		**740.418,00**
01020407		Instituições sem fins lucrativos	458.224,00	388.995,00	158.200,00		547.195,00
0102040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**458.224,00**	**388.995,00**	**158.200,00**		**547.195,00**
010206		Outras despesas correntes	2.500.000,00	96.112,00	242.818,00		338.930,00
01020602		Diversas	2.500.000,00	96.112,00	242.818,00		338.930,00
0102060203		Outras	2.500.000,00	96.112,00	242.818,00		338.930,00
010206020399		**Outras**	**2.500.000,00**	**96.112,00**	**242.818,00**		**338.930,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.753.453,00**	**1.329.266,00**	**477.192,00**		**1.806.458,00**
0102		DESPESAS DE CAPITAL	5.219.006,00	5.989.891,35	144.285,00		6.134.176,35
010208		Transferências de capital	5.102.047,00	5.803.322,00	144.303,00		5.947.625,00
01020805		Administração local	4.366.884,00	5.066.940,00	144.303,00		5.211.243,00
0102080501		Continente	4.366.884,00	5.066.940,00	144.303,00		5.211.243,00
010208050102		Freguesias	3.666.804,00	3.786.560,00	144.303,00		3.930.863,00
01020805010299		**Outras transferências**	**340.548,00**	**440.548,00**	**144.303,00**		**584.851,00**
010211		Outras despesas de capital	11.000,00	57.470,35		-18,00	57.452,35
01021102		Diversas	11.000,00	57.470,35		-18,00	57.452,35
0102110299		**Outras**	**1.000,00**	**47.470,35**		**-18,00**	**47.452,35**
		Totais das despesas de capital :	**341.548,00**	**488.018,35**	**144.303,00**	**-18,00**	**632.303,35**
0103		Operações Financeiras	7.827.162,00	20.128.766,01		-11.582,00	20.117.184,01
0103		DESPESAS CORRENTES	1.624.685,00	1.981.804,01		-11.600,00	1.970.204,01
010303		Juros e outros encargos	1.624.685,00	1.981.804,01		-11.600,00	1.970.204,01
01030301		Juros da dívida pública	846.281,00	1.203.400,01		-19.397,00	1.184.003,01
0103030103		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	846.281,00	1.203.400,01		-19.397,00	1.184.003,01
010303010302		Empréstimos de médio e longo prazos	821.281,00	1.103.400,01		-19.397,00	1.084.003,01
01030301030208		**BBVA - SMTUC Novo Sistema Bilhética**	**26.470,00**	**26.470,00**		**-19.397,00**	**7.073,00**
01030306		Outros encargos financeiros	778.404,00	778.404,00	7.797,00		786.201,00
0103030601		**Outros encargos financeiros**	**778.404,00**	**778.404,00**	**7.797,00**		**786.201,00**
		Totais das despesas correntes :	**804.874,00**	**804.874,00**	**7.797,00**	**-19.397,00**	**793.274,00**
0103		DESPESAS DE CAPITAL	6.202.477,00	18.146.962,00	18,00		18.146.980,00
010310		Passivos financeiros	3.492.217,00	13.494.517,00	18,00		13.494.535,00
01031006		Empréstimos a médio e longo prazos	3.492.207,00	3.494.507,00	18,00		3.494.525,00
0103100603		Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	3.492.207,00	3.494.507,00	18,00		3.494.525,00
010310060311		**BPI/PROHABITA**	**18.620,00**	**20.920,00**	**18,00**		**20.938,00**
		Totais das despesas de capital :	**18.620,00**	**20.920,00**	**18,00**		**20.938,00**
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	44.619.709,98	83.300,00		44.703.009,98
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.714.804,00		-27.998,00	32.686.806,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.854.577,00		-17.998,00	31.836.579,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.739.386,00		-28.298,00	30.711.088,00
02010101		Remunerações certas e permanentes	24.318.886,00	24.587.152,00		-69.998,00	24.517.154,00
0201010104		Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	2.743.823,00	16.623.522,00	10.000,00		16.633.522,00
020101010404		**Recrutamento pessoal novos postos de trabalho**	**131.817,00**	**151.511,00**	**10.000,00**		**161.511,00**
0201010108		**Pessoal aguardando aposentação**	**50.000,00**	**150.000,00**		**-32.000,00**	**118.000,00**
0201010113		Subsidio de refeição	1.567.694,00	1.617.694,00		-27.999,00	1.589.695,00
020101011301		Pessoal dos quadros	1.470.114,00	1.470.114,00		-27.999,00	1.442.115,00
02010101130101		**Transitado de anterior nomeação definitiva**	**1.187.308,00**	**1.187.308,00**		**-387.677,00**	**799.631,00**
02010101130102		**Contrato por tempo indeterminado**	**282.806,00**	**282.806,00**	**359.678,00**		**642.484,00**
0201010114		Subsídio de férias e de Natal	3.197.077,00	3.197.077,00		-19.999,00	3.177.078,00
020101011401		Pessoal dos quadros	2.912.812,00	2.912.812,00		-39.999,00	2.872.813,00
02010101140101		**Transitado de anterior nomeação definitiva**	**2.452.775,00**	**2.452.775,00**		**-1.357.604,00**	**1.095.171,00**
02010101140102		**Contrato por tempo indeterminado**	**460.037,00**	**460.037,00**	**1.317.605,00**		**1.777.642,00**
020101011402		**Pessoal em qualquer outra situação**	**284.265,00**	**284.265,00**	**20.000,00**		**304.265,00**
02010102		Abonos variáveis ou eventuais	219.037,00	263.526,00	19.700,00		283.226,00
0201010202		**Horas extraordinárias**	**4.500,00**	**14.500,00**		**-300,00**	**14.200,00**
0201010212		**Indemnizações por cessação de funções**	**0,00**	**85.000,00**	**20.000,00**		**105.000,00**
02010103		Segurança social	6.034.113,00	5.888.708,00	22.000,00		5.910.708,00
0201010303		**Subsídio familiar a criança e jovens**	**200.000,00**	**156.100,00**		**-32.000,00**	**124.100,00**
0201010309		Seguros	195.000,00	222.595,00	54.000,00		276.595,00
020101030901		**Seguros acidentes trabalho doenças profissionais**	**195.000,00**	**222.595,00**	**54.000,00**		**276.595,00**
020102		Aquisição de bens e serviços	1.288.173,00	1.115.191,00	10.300,00		1.125.491,00
02010201		Aquisição de bens	64.577,00	196.577,00	300,00		196.877,00
0201020118		**Livros e documentação técnica**	**100,00**	**100,00**	**300,00**		**400,00**
02010202		Aquisição de serviços	1.223.596,00	918.614,00	10.000,00		928.614,00
0201020225		Outros serviços	503.038,00	163.861,00	10.000,00		173.861,00
020102022599		**Outros**	**137.624,00**	**149.613,00**	**10.000,00**		**159.613,00**
		Totais das despesas correntes :	**5.386.232,00**	**5.596.610,00**	**1.791.583,00**	**-1.809.581,00**	**5.578.612,00**
0201		DESPESAS DE CAPITAL	901.569,00	860.227,00		-10.000,00	850.227,00
020107		Aquisição de bens de capital	901.569,00	860.227,00		-10.000,00	850.227,00
02010701		Investimentos	901.569,00	860.227,00		-10.000,00	850.227,00
0201070107		**Equipamento de informática**	**219.437,00**	**482.909,00**		**-10.000,00**	**472.909,00**
		Totais das despesas de capital :	**219.437,00**	**482.909,00**		**-10.000,00**	**472.909,00**
0202		Departamento Financeiro	8.555.865,98	11.763.069,98	111.298,00		11.874.367,98
0202		DESPESAS CORRENTES	8.554.680,98	11.749.784,98	111.298,00		11.861.082,98
020202		Aquisição de bens e serviços	7.193.450,98	10.016.015,98	24.898,00		10.040.913,98
02020201		Aquisição de bens	963.644,98	940.120,98		-3.720,00	936.400,98
0202020104		**Limpeza e higiene**	**87.479,00**	**52.479,00**		**-5.000,00**	**47.479,00**
0202020108		**Material de escritório**	**89.392,00**	**89.992,00**	**4.700,00**		**94.692,00**
0202020121		**Outros bens**	**376.928,98**	**271.304,98**		**-3.420,00**	**267.884,98**
02020202		Aquisição de serviços	6.229.806,00	9.075.895,00	28.618,00		9.104.513,00
0202020203		Conservação de bens	23.343,00	16.843,00		-2.000,00	14.843,00
020202020302		**Conservação de equipamento básico**	**20.343,00**	**15.343,00**		**-2.000,00**	**13.343,00**
0202020206		**Locação de material de transporte**	**709.350,00**	**628.662,00**		**-33.700,00**	**594.962,00**
0202020209		Comunicações	221.339,00	316.315,00	3.898,00		320.213,00
020202020902		**Telefones - rede fixa**	**144.468,00**	**229.644,00**	**2.898,00**		**232.542,00**
020202020905		**Fax**	**4.310,00**	**5.510,00**	**1.000,00**		**6.510,00**
0202020210		Transportes	318.738,00	346.738,00	33.700,00		380.438,00
020202021001		**Aluguer e serviços de transportes**	**300.000,00**	**331.000,00**	**33.700,00**		**364.700,00**
0202020212		Seguros	196.000,00	210.010,00	12.220,00		222.230,00
020202021201		**Ramo automóvel**	**80.000,00**	**70.500,00**	**220,00**		**70.720,00**
020202021202		**Acidentes pessoais**	**40.000,00**	**49.000,00**	**12.000,00**		**61.000,00**
0202020214		**Estudos, pareceres, projectos e consultadoria**	**4.185,00**	**46.185,00**	**20.000,00**		**66.185,00**
0202020219		**Assistência técnica**	**260.043,00**	**289.179,00**	**4.500,00**		**293.679,00**
0202020224		**Encargos de cobrança de receitas**	**951.334,00**	**951.334,00**		**-10.000,00**	**941.334,00**
020206		Outras despesas correntes	1.352.000,00	1.722.539,00	86.400,00		1.808.939,00
02020602		Diversas	1.352.000,00	1.722.539,00	86.400,00		1.808.939,00
0202060203		Outras	1.352.000,00	1.722.539,00	86.400,00		1.808.939,00
020206020301		**Outras restituições**	**1.200.000,00**	**1.419.571,00**	**20.000,00**		**1.439.571,00**
020206020302		**IVA pago**	**132.000,00**	**128.968,00**		**-3.600,00**	**125.368,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
020206020305		**Outras**	**2.000,00**	**11.000,00**	**70.000,00**		**81.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.401.832,98**	**4.589.671,98**	**169.018,00**	**-57.720,00**	**4.700.969,98**
03		Direcção Municipal de Administração do Território	33.449.788,02	30.105.529,01		-528.836,00	29.576.693,01
0301		Departamento de Planeamento	8.644.247,02	5.993.051,01		-493.300,00	5.499.751,01
0301		DESPESAS DE CAPITAL	7.517.490,00	4.917.735,99		-493.300,00	4.424.435,99
030107		Aquisição de bens de capital	7.517.490,00	4.917.735,99		-493.300,00	4.424.435,99
03010701		Investimentos	7.452.410,00	4.823.655,99		-493.300,00	4.330.355,99
0301070101		**Terrenos**	**6.995.032,00**	**4.330.402,99**		**-493.300,00**	**3.837.102,99**
		Totais das despesas de capital :	**6.995.032,00**	**4.330.402,99**		**-493.300,00**	**3.837.102,99**
0302		Departamento de Gestão Urb. e Renovação Urbana	54.874,00	54.874,00	6.264,00		61.138,00
0302		DESPESAS CORRENTES	52.374,00	52.374,00	6.264,00		58.638,00
030201		Despesas com o pessoal	500,00	500,00	6.264,00		6.764,00
03020102		Abonos variáveis ou eventuais	500,00	500,00	6.264,00		6.764,00
0302010202		**Horas extraordinárias**	**500,00**	**500,00**	**4.629,00**		**5.129,00**
0302010204		**Ajudas de custo**	**0,00**	**0,00**	**1.635,00**		**1.635,00**
0303		Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais	24.535.990,00	23.817.097,00		-41.800,00	23.775.297,00
0303		DESPESAS CORRENTES	503.172,00	765.871,00	26.600,00		792.471,00
030301		Despesas com o pessoal	20.800,00	26.800,00	3.000,00		29.800,00
03030102		Abonos variáveis ou eventuais	20.800,00	26.800,00	3.000,00		29.800,00
0303010202		**Horas extraordinárias**	**20.000,00**	**26.000,00**	**3.000,00**		**29.000,00**
030302		Aquisição de bens e serviços	480.622,00	737.321,00	23.600,00		760.921,00
03030202		Aquisição de serviços	228.894,00	321.943,00	23.600,00		345.543,00
0303020203		Conservação de bens	74.382,00	101.430,00	13.600,00		115.030,00
030302020301		**Conservação de edifícios e outras construções**	**38.121,00**	**65.169,00**	**13.600,00**		**78.769,00**
0303020225		Outros serviços	92.136,00	92.136,00	10.000,00		102.136,00
030302022599		**Outros**	**87.125,00**	**87.125,00**	**10.000,00**		**97.125,00**
		Totais das despesas correntes :	**145.746,00**	**178.794,00**	**32.864,00**		**211.658,00**
0303		DESPESAS DE CAPITAL	24.032.818,00	23.051.226,00		-68.400,00	22.982.826,00
030307		Aquisição de bens de capital	24.032.818,00	23.051.226,00		-68.400,00	22.982.826,00
03030701		Investimentos	19.976.699,00	19.868.133,00	0,00	0,00	19.868.133,00
0303070104		Construções diversas	944.289,00	1.001.420,00		-5.250,00	996.170,00
030307010409		**Sinalização e trânsito**	**254.960,00**	**276.195,00**		**-5.250,00**	**270.945,00**
0303070110		Equipamento básico	72.023,00	127.013,00	5.250,00		132.263,00
030307011002		**Outro**	**72.023,00**	**127.013,00**	**5.250,00**		**132.263,00**
03030703		Bens de domínio público	4.056.119,00	3.183.093,00		-68.400,00	3.114.693,00
0303070303		Outras construções e infraestruturas	4.056.119,00	3.183.093,00		-68.400,00	3.114.693,00
030307030301		**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**3.860.476,00**	**3.000.530,00**		**-72.000,00**	**2.928.530,00**
030307030308		**Viação rural**	**184.705,00**	**179.227,00**	**3.600,00**		**182.827,00**
		Totais das despesas de capital :	**4.372.164,00**	**3.582.965,00**	**8.850,00**	**-77.250,00**	**3.514.565,00**
04		Direcção Municipal Desenvolvimento Humano e Social	20.868.079,00	22.616.285,00	85.406,00		22.701.691,00
0401		Departamento de Educação, Acção Social e Família	6.387.995,00	6.724.861,00		-239.700,00	6.485.161,00
0401		DESPESAS CORRENTES	5.404.586,00	5.628.111,00		-243.620,00	5.384.491,00
040101		Despesas com o pessoal	3.050,00	3.050,00	1.800,00		4.850,00
04010102		Abonos variáveis ou eventuais	3.050,00	3.050,00	1.800,00		4.850,00
0401010202		**Horas extraordinárias**	**1.250,00**	**1.250,00**	**2.550,00**		**3.800,00**
0401010204		**Ajudas de custo**	**1.800,00**	**1.800,00**		**-750,00**	**1.050,00**
040102		Aquisição de bens e serviços	4.644.866,00	5.017.241,00		-290.420,00	4.726.821,00
04010201		Aquisição de bens	143.741,00	145.873,00	2.000,00		147.873,00
0401020121		**Outros bens**	**18.574,00**	**30.194,00**	**2.000,00**		**32.194,00**
04010202		Aquisição de serviços	4.501.125,00	4.871.368,00		-292.420,00	4.578.948,00
0401020225		Outros serviços	3.749.376,00	4.129.326,00		-292.420,00	3.836.906,00
040102022503		**Serviços de natureza social e educativa**	**3.688.700,00**	**4.073.350,00**		**-288.820,00**	**3.784.530,00**
040102022599		**Outros**	**60.676,00**	**55.976,00**		**-3.600,00**	**52.376,00**
040104		Transferências correntes	756.670,00	607.820,00	45.000,00		652.820,00
04010403		Administração central	422.000,00	226.000,00	45.000,00		271.000,00
0401040301		**Estado**	**422.000,00**	**226.000,00**	**45.000,00**		**271.000,00**
		Totais das despesas correntes :	**4.193.000,00**	**4.388.570,00**	**49.550,00**	**-293.170,00**	**4.144.950,00**
0401		DESPESAS DE CAPITAL	983.409,00	1.096.750,00	3.920,00		1.100.670,00
040107		Aquisição de bens de capital	413.169,00	580.510,00	3.920,00		584.430,00
04010701		Investimentos	413.169,00	580.510,00	3.920,00		584.430,00

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
0401070110		Equipamento básico	302.604,00	499.205,00	3.920,00		503.125,00
040107011002		**Outro**	**302.604,00**	**499.205,00**	**3.920,00**		**503.125,00**
		Totais das despesas de capital :	**302.604,00**	**499.205,00**	**3.920,00**		**503.125,00**
0402		Departamento de Desporto, Juventude e Lazer	5.559.131,00	6.106.945,00	325.103,00		6.432.048,00
0402		DESPESAS CORRENTES	3.180.158,00	3.519.129,00	103,00		3.519.232,00
040202		Aquisição de bens e serviços	1.515.584,00	1.649.664,00	0,00	0,00	1.649.664,00
04020202		Aquisição de serviços	1.248.055,00	1.335.851,00	0,00	0,00	1.335.851,00
0402020217		**Publicidade**	**147.581,00**	**168.326,00**	**12.300,00**		**180.626,00**
0402020225		Outros serviços	859.086,00	725.434,00		-12.300,00	713.134,00
040202022599		**Outros**	**814.224,00**	**690.572,00**		**-12.300,00**	**678.272,00**
040204		Transferências correntes	1.526.724,00	1.729.115,00	103,00		1.729.218,00
04020407		Instituições sem fins lucrativos	1.526.724,00	1.724.115,00	103,00		1.724.218,00
0402040701		**Instituições sem fins lucrativos**	**1.526.724,00**	**1.724.115,00**	**103,00**		**1.724.218,00**
		Totais das despesas correntes :	**2.488.529,00**	**2.583.013,00**	**12.403,00**	**-12.300,00**	**2.583.116,00**
0402		DESPESAS DE CAPITAL	2.378.973,00	2.587.816,00	325.000,00		2.912.816,00
040207		Aquisição de bens de capital	1.701.219,00	1.519.272,00	215.000,00		1.734.272,00
04020701		Investimentos	1.681.219,00	1.499.272,00	215.000,00		1.714.272,00
0402070103		Edifícios	1.459.932,00	1.246.507,00	215.000,00		1.461.507,00
040207010302		**Instalações desportivas e recreativas**	**1.459.932,00**	**1.246.507,00**	**215.000,00**		**1.461.507,00**
040208		Transferências de capital	677.754,00	1.068.544,00	110.000,00		1.178.544,00
04020807		Instituições sem fins lucrativos	577.754,00	968.544,00	110.000,00		1.078.544,00
0402080701		**Instituições sem fins lucrativos**	**577.754,00**	**968.544,00**	**110.000,00**		**1.078.544,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.037.686,00**	**2.215.051,00**	**325.000,00**		**2.540.051,00**
0403		Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	2.072.471,00	2.871.904,00	115.355,00		2.987.259,00
0403		DESPESAS CORRENTES	1.605.502,00	2.039.845,00	148.355,00		2.188.200,00
040301		Despesas com o pessoal	80.000,00	80.000,00	115.355,00		195.355,00
04030102		Abonos variáveis ou eventuais	80.000,00	80.000,00	115.355,00		195.355,00
0403010202		**Horas extraordinárias**	**65.000,00**	**65.000,00**	**65.144,00**		**130.144,00**
0403010204		**Ajudas de custo**	**7.500,00**	**7.500,00**	**33.244,00**		**40.744,00**
0403010210		**Subsídio de trabalho nocturno**	**0,00**	**0,00**	**16.867,00**		**16.867,00**
0403010211		**Subsídio de turno**	**7.500,00**	**7.500,00**	**100,00**		**7.600,00**
040302		Aquisição de bens e serviços	1.337.388,00	1.738.205,00	33.000,00		1.771.205,00
04030201		Aquisição de bens	803.967,00	913.485,00	33.000,00		946.485,00
0403020117		**Ferramentas e utensílios**	**12.601,00**	**12.601,00**	**3.000,00**		**15.601,00**
0403020121		**Outros bens**	**153.575,00**	**202.295,00**	**30.000,00**		**232.295,00**
		Totais das despesas correntes :	**246.176,00**	**294.896,00**	**148.355,00**		**443.251,00**
0403		DESPESAS DE CAPITAL	466.969,00	832.059,00		-33.000,00	799.059,00
040307		Aquisição de bens de capital	466.959,00	832.049,00		-33.000,00	799.049,00
04030701		Investimentos	386.827,00	453.917,00		-33.000,00	420.917,00
0403070104		Construções diversas	100.004,00	135.004,00		-30.000,00	105.004,00
040307010406		**Instalações desportivas e recreativas**	**99.864,00**	**134.864,00**		**-30.000,00**	**104.864,00**
0403070110		Equipamento básico	122.096,00	154.186,00		-3.000,00	151.186,00
040307011002		**Outro**	**83.424,00**	**117.014,00**		**-3.000,00**	**114.014,00**
		Totais das despesas de capital :	**183.288,00**	**251.878,00**		**-33.000,00**	**218.878,00**
0404		D.A.Q.V. - Serviço Urbano de Higiene	6.848.082,00	6.912.175,00		-115.352,00	6.796.823,00
0404		DESPESAS CORRENTES	6.668.507,00	6.732.600,00		-115.352,00	6.617.248,00
040401		Despesas com o pessoal	362.100,00	362.100,00		-115.352,00	246.748,00
04040102		Abonos variáveis ou eventuais	362.100,00	362.100,00		-115.352,00	246.748,00
0404010202		**Horas extraordinárias**	**165.000,00**	**165.000,00**		**-65.143,00**	**99.857,00**
0404010204		**Ajudas de custo**	**130.000,00**	**130.000,00**		**-33.243,00**	**96.757,00**
0404010210		**Subsídio de trabalho nocturno**	**67.000,00**	**67.000,00**		**-16.866,00**	**50.134,00**
0404010211		**Subsídio de turno**	**100,00**	**100,00**		**-100,00**	**0,00**
05		Departamento de Habitação	4.638.016,00	4.762.463,00		-163.000,00	4.599.463,00
05		DESPESAS CORRENTES	1.031.815,00	1.254.012,00	1.500,00		1.255.512,00
05	02	Aquisição de bens e serviços	940.653,00	1.099.350,00	1.500,00		1.100.850,00
05	0202	Aquisição de serviços	915.940,00	1.067.047,00	1.500,00		1.068.547,00
05	020225	Outros serviços	48.723,00	72.073,00	1.500,00		73.573,00
05	**02022504**	**Anúncios, publicações e assinaturas**	**3.090,00**	**3.090,00**	**1.000,00**		**4.090,00**
05	**02022599**	**Outros**	**30.593,00**	**45.943,00**	**500,00**		**46.443,00**
		Totais das despesas correntes :	**395.783,00**	**411.133,00**	**1.500,00**	**-115.352,00**	**297.281,00**

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
05		DESPESAS DE CAPITAL	3.606.201,00	3.508.451,00		-164.500,00	3.343.951,00
05	07	Aquisição de bens de capital	3.313.425,00	3.200.675,00		-164.500,00	3.036.175,00
05	0701	Investimentos	2.498.719,00	2.460.969,00		-163.000,00	2.297.969,00
05	070102	Habitações	2.495.003,00	2.457.253,00		-163.000,00	2.294.253,00
05	**07010203**	**Reparação e beneficiação**	**1.841.904,00**	**1.910.654,00**		**-163.000,00**	**1.747.654,00**
05	0703	Bens de domínio público	814.706,00	739.706,00		-1.500,00	738.206,00
05	070303	Outras construções e infraestruturas	814.706,00	739.706,00		-1.500,00	738.206,00
05	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**814.706,00**	**739.706,00**		**-1.500,00**	**738.206,00**
		Totais das despesas de capital :	**2.656.610,00**	**2.650.360,00**		**-164.500,00**	**2.485.860,00**
06		Departamento de Cultura	2.236.136,00	2.355.241,00	7.400,00		2.362.641,00
06		DESPESAS CORRENTES	1.798.732,00	1.913.688,00	9.500,00		1.923.188,00
06	02	Aquisição de bens e serviços	640.426,00	637.983,00		-13.005,00	624.978,00
06	0201	Aquisição de bens	127.567,00	146.335,00	280,00		146.615,00
06	**020115**	**Prémios, condecorações e ofertas**	**38.983,00**	**50.091,00**	**2.400,00**		**52.491,00**
06	**020119**	**Artigos honoríficos e de decoração**	**10.000,00**	**6.210,00**	**780,00**		**6.990,00**
06	**020121**	**Outros bens**	**72.541,00**	**82.391,00**		**-2.900,00**	**79.491,00**
06	0202	Aquisição de serviços	512.859,00	491.648,00		-13.285,00	478.363,00
06	020203	Conservação de bens	10.052,00	7.452,00		-810,00	6.642,00
06	**02020302**	**Conservação de equipamento básico**	**1.500,00**	**2.500,00**		**-810,00**	**1.690,00**
06	020210	Transportes	48.707,00	49.283,00		-150,00	49.133,00
06	**02021001**	**Aluguer e serviços de transportes**	**48.707,00**	**49.283,00**		**-150,00**	**49.133,00**
06	**020211**	**Representação dos serviços**	**1.500,00**	**1.730,00**		**-1.460,00**	**270,00**
06	020212	Seguros	6.488,00	5.488,00		-1.900,00	3.588,00
06	**02021299**	**Outros**	**6.488,00**	**5.488,00**		**-1.900,00**	**3.588,00**
06	**020216**	**Seminários, exposições e similares**	**3.520,00**	**5.920,00**		**-1.185,00**	**4.735,00**
06	**020217**	**Publicidade**	**5.955,00**	**7.691,00**		**-800,00**	**6.891,00**
06	**020220**	**Outros trabalhos especializados**	**170.759,00**	**157.337,00**		**-5.540,00**	**151.797,00**
06	020225	Outros serviços	241.288,00	233.422,00		-1.440,00	231.982,00
06	**02022502**	**Serviços de natureza cultural e desportiva**	**76.420,00**	**72.305,00**		**-820,00**	**71.485,00**
06	**02022599**	**Outros**	**164.652,00**	**160.901,00**		**-620,00**	**160.281,00**
06	04	Transferências correntes	1.117.806,00	1.232.705,00	22.505,00		1.255.210,00
06	0403	Administração central	150.000,00	143.600,00		-1.500,00	142.100,00
06	**040301**	**Estado**	**6.000,00**	**3.460,00**		**-1.500,00**	**1.960,00**
06	0407	Instituições sem fins lucrativos	966.986,00	1.088.570,00	24.005,00		1.112.575,00
06	**040701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**966.986,00**	**1.088.570,00**	**24.005,00**		**1.112.575,00**
		Totais das despesas correntes :	**1.574.011,00**	**1.693.877,00**	**27.185,00**	**-17.685,00**	**1.703.377,00**
06		DESPESAS DE CAPITAL	437.404,00	441.553,00		-2.100,00	439.453,00
06	07	Aquisição de bens de capital	307.394,00	317.843,00		-2.100,00	315.743,00
06	0701	Investimentos	307.384,00	317.833,00		-2.100,00	315.733,00
06	**070109**	**Equipamento administrativo**	**11.130,00**	**6.590,00**		**-2.100,00**	**4.490,00**
		Totais das despesas de capital :	**11.130,00**	**6.590,00**		**-2.100,00**	**4.490,00**
08		Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores	95.470,00	230.519,00	0,00	0,00	230.519,00
08		DESPESAS CORRENTES	91.491,00	225.040,00	1.500,00		226.540,00
08	04	Transferências correntes	0,00	0,00	1.500,00		1.500,00
08	0408	Famílias	0,00	0,00	1.500,00		1.500,00
08	**040802**	**Outras**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**		**1.500,00**
		Totais das despesas correntes :	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**		**1.500,00**
08		DESPESAS DE CAPITAL	3.979,00	5.479,00		-1.500,00	3.979,00
08	08	Transferências de capital	0,00	1.500,00		-1.500,00	0,00
08	0808	Famílias	0,00	1.500,00		-1.500,00	0,00
08	**080802**	**Outras**	**0,00**	**1.500,00**		**-1.500,00**	**0,00**
10		Companhia de Bombeiros Sapadores	1.219.692,00	1.322.214,00	38.000,00		1.360.214,00
10		DESPESAS DE CAPITAL	150.641,00	218.641,00	38.000,00		256.641,00
10	07	Aquisição de bens de capital	150.641,00	218.641,00	38.000,00		256.641,00
10	0701	Investimentos	94.689,00	82.689,00	38.000,00		120.689,00
10	070103	Edifícios	19.196,00	5.866,00	38.000,00		43.866,00
10	**07010301**	**Instalações de serviços**	**19.196,00**	**5.866,00**	**38.000,00**		**43.866,00**
		Totais das despesas de capital :	**19.196,00**	**7.366,00**	**38.000,00**	**-1.500,00**	**43.866,00**
11		Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	463.687,00	470.487,00	0,00	0,00	470.487,00
11		DESPESAS CORRENTES	293.418,00	299.308,00		-3.500,00	295.808,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
11	02	Aquisição de bens e serviços	286.918,00	292.808,00		-3.500,00	289.308,00
11	0201	Aquisição de bens	26.124,00	26.324,00		-3.500,00	22.824,00
11	**020121**	**Outros bens**	**17.552,00**	**17.752,00**		**-3.500,00**	**14.252,00**
		Totais das despesas correntes :	**17.552,00**	**17.752,00**		**-3.500,00**	**14.252,00**
11		DESPESAS DE CAPITAL	170.269,00	171.179,00	3.500,00		174.679,00
11	07	Aquisição de bens de capital	170.269,00	171.179,00	3.500,00		174.679,00
11	0701	Investimentos	170.259,00	171.169,00	3.500,00		174.669,00
11	070110	Equipamento básico	52.482,00	53.482,00	3.500,00		56.982,00
11	**07011002**	**Outro**	**27.482,00**	**28.482,00**	**3.500,00**		**31.982,00**
14		Gabinete de Apoio às Freguesias	662.368,00	544.317,00		-128.903,00	415.414,00
14		DESPESAS DE CAPITAL	662.308,00	544.257,00		-128.903,00	415.354,00
14	07	Aquisição de bens de capital	642.298,00	490.647,00		-107.903,00	382.744,00
14	0701	Investimentos	397.248,00	368.694,00		-70.000,00	298.694,00
14	070104	Construções diversas	392.480,00	363.880,00		-70.000,00	293.880,00
14	**07010412**	**Cemitérios**	**392.450,00**	**363.850,00**		**-70.000,00**	**293.850,00**
14	0703	Bens de domínio público	245.050,00	121.953,00		-37.903,00	84.050,00
14	070303	Outras construções e infraestruturas	245.050,00	121.953,00		-37.903,00	84.050,00
14	**07030301**	**Viadutos, arruamentos e obras complementares**	**170.010,00**	**46.913,00**		**-37.903,00**	**9.010,00**
14	08	Transferências de capital	20.010,00	53.610,00		-21.000,00	32.610,00
14	0807	Instituições sem fins lucrativos	20.010,00	53.610,00		-21.000,00	32.610,00
14	**080701**	**Instituições sem fins lucrativos**	**20.010,00**	**53.610,00**		**-21.000,00**	**32.610,00**
		Totais das despesas de capital :	**609.952,00**	**492.855,00**	**3.500,00**	**-128.903,00**	**367.452,00**
15		Gabinete para o Centro Histórico	4.621.328,00	4.621.474,00		-3.262,00	4.618.212,00
15		DESPESAS CORRENTES	156.274,00	286.170,00		-3.262,00	282.908,00
15	01	Despesas com o pessoal	5.000,00	6.850,00		-3.262,00	3.588,00
15	0102	Abonos variáveis ou eventuais	5.000,00	6.850,00		-3.262,00	3.588,00
15	**010202**	**Horas extraordinárias**	**2.250,00**	**4.100,00**		**-1.628,00**	**2.472,00**
15	**010204**	**Ajudas de custo**	**2.750,00**	**2.750,00**		**-1.634,00**	**1.116,00**
		Totais das despesas correntes :	**5.000,00**	**6.850,00**		**-3.262,00**	**3.588,00**
		Totais da Alteração nº 11	**41.179.455,98**	**36.923.827,32**	**3.242.538,00**	**-3.242.538,00**	**36.923.827,32**

ALTERAÇÃO Nº 12 DE 20/12/2011

Cód. da Classif.		Designação da Classificação	Dotação Inicial	Dotação Atual	Dotação Modificada		Dotação Corrigida
Org.	Económica				Inscr./Reforço	Dimin./Anulação	
02		Direcção Municipal de Administração e Finanças	41.388.410,98	44.703.009,98	0,00	0,00	44.703.009,98
0201		Departamento de Adm. Geral e Recursos Humanos	32.761.778,00	32.686.806,00	0,00	0,00	32.686.806,00
0201		DESPESAS CORRENTES	31.860.209,00	31.836.579,00	0,00	0,00	31.836.579,00
020101		Despesas com o pessoal	30.572.036,00	30.711.088,00	0,00	0,00	30.711.088,00
02010103		Segurança social	6.034.113,00	5.910.708,00	0,00	0,00	5.910.708,00
0201010305		Contribuições para a segurança social	3.534.113,00	3.534.113,00	0,00	0,00	3.534.113,00
020101030502		Segurança social dos funcionários públicos	3.534.113,00	3.534.113,00	0,00	0,00	3.534.113,00
02010103050201		**Caixa Geral de Aposentações**	**2.695.997,00**	**2.695.997,00**		**-61.000,00**	**2.634.997,00**
02010103050202		**Regime Geral**	**838.116,00**	**838.116,00**	**61.000,00**		**899.116,00**
		Totais das despesas correntes :	**3.534.113,00**	**3.534.113,00**	**61.000,00**	**-61.000,00**	**3.534.113,00**
		Totais da Alteração nº 12	**3.534.113,00**	**3.534.113,00**	**61.000,00**	**-61.000,00**	**3.534.113,00**

Totais do resumo:	**389.834.515,92**	**383.752.191,31**	**46.247.958,35**	**-32.668.876,00**	**397.331.273,66**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Modificações das Grandes Opções do Plano

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	34.867.283,00	152.545,00	35.019.828,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	8.389.706,00	29.000,00	8.418.706,00
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			222.560,00	222.560,00	29.000,00	251.560,00
01	**002**	**2003**	**63**	**14**		**Conclusão e complementação das infraestruturas da urbanização do Gorgulhão**	**0301**	**07030301**	**60.000,00**	**60.000,00**	**29.000,00**	**89.000,00**
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.657.461,00	0,00	4.657.461,00
01	**004**	**2002**	**100**			**Programa Coimbra com Mais Encanto**	**15**	**020121**	**14.496,00**	**14.496,00**	**30.000,00**	**44.496,00**
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	909.308,00	-18.600,00	890.708,00
01	**004**	**2003**	**61**	**3**		**Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.**	**15**	**07010203**	**251.750,00**	**251.750,00**	**-5.000,00**	**246.750,00**
01	**004**	**2003**	**61**	**16**		**Casa da Escrita - obra**	**15**	**07010307**	**50.408,00**	**50.408,00**	**-10.000,00**	**40.408,00**
01	**004**	**2003**	**61**	**19**		**Outras recup. de imóveis habitacionais**	**15**	**07010203**	**238.388,00**	**238.388,00**	**-3.600,00**	**234.788,00**
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			842.131,00	842.131,00	-5.000,00	837.131,00
01	**004**	**2003**	**73**	**4**		**Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro**	**15**	**07010203**	**842.121,00**	**842.121,00**	**-5.000,00**	**837.121,00**
01	004	2009	4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro			2.020.434,00	2.020.434,00	-6.400,00	2.014.034,00
01	**004**	**2009**	**4**	**8**		**Repavimentação da Rua da Alegria, incluindo remodelação de infra-estruturas**	**15**	**07030301**	**18.273,00**	**18.273,00**	**-6.400,00**	**11.873,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	1.918.101,00	103.545,00	2.021.646,00
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			56.021,00	56.021,00	50.000,00	106.021,00
01	**009**	**2002**	**243**	**1**		**Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais**	**0303**	**07010301**	**40.001,00**	**40.001,00**	**50.000,00**	**90.001,00**
01	009	2003	1			Câmara Municipal			5.669,00	5.669,00	4.345,00	10.014,00
01	**009**	**2003**	**1**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0102**	**070109**	**4.315,00**	**4.315,00**	**4.345,00**	**8.660,00**
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			54.023,00	54.023,00	49.200,00	103.223,00
01	**009**	**2003**	**2**	**7**		**Revisão da metodologia dedução do IVA**	**0200**	**020214**	**0,00**	**0,00**	**49.200,00**	**49.200,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.565.464,00	20.000,00	1.585.464,00
01	010	2002	218			Serviço de Polícia Municipal			97.060,00	97.060,00	15.000,00	112.060,00
01	**010**	**2002**	**218**	**5**		**Equipamento de transporte**	**17**	**0701060203**	**35.000,00**	**35.000,00**	**-35.000,00**	**0,00**
01	**010**	**2002**	**218**	**8**		**Fardamento**	**17**	**020107**	**10.000,00**	**10.000,00**	**50.000,00**	**60.000,00**
01	010	2002	315			Cooperação com fed. e assoc. humanitárias (Voluntários de Coimbra e Brasfemes)			80.010,00	80.010,00	5.000,00	85.010,00
01	**010**	**2002**	**315**	**2**		**Transferências de capital**	**0102**	**080701**	**10,00**	**10,00**	**5.000,00**	**5.010,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	17.821.641,00	31.500,00	17.853.141,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	362.153,00	10.500,00	372.653,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	219.240,00	10.500,00	229.740,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	**001**	**2002**	**319**	**4**		**MAC, S.A.**	**0103**	**09070104**	**10,00**	**10,00**	**10.500,00**	**10.510,00**
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			155.308,00	155.308,00	50.000,00	205.308,00
02	002	2004	107			Mercado D. Pedro V			3.590,00	3.590,00	50.000,00	53.590,00
02	**002**	**2004**	**107**	**1**		**Proj. e obras de requalificação**	**0901**	**07010303**	**10,00**	**10,00**	**50.000,00**	**50.010,00**
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.410.315,00	-26.400,00	1.383.915,00
02	004	2008	41			Via estruturante Santa CLara S. Martinho do Bispo - Troço Centro de Saúde/Quinta do Lagar			26.471,00	26.471,00	-26.400,00	71,00
02	**004**	**2008**	**41**	**3**		**Construção**	**0303**	**07030301**	**26.471,00**	**26.471,00**	**-26.400,00**	**71,00**
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			284.776,00	284.776,00	-2.600,00	282.176,00
02	005	2002	358			Acessibilidades em Torres do Mondego			15.226,00	15.226,00	-2.600,00	12.626,00
02	**005**	**2002**	**358**	**3**		**Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 1**	**0303**	**07030308**	**15.206,00**	**15.206,00**	**-2.600,00**	**12.606,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	518.601,00	0,00	518.601,00
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			140.947,00	140.947,00	-20.000,00	120.947,00
02	**006**	**2002**	**51**	**10**		**Outras Intervenções**	**0303**	**07030301**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-20.000,00**	**5.000,00**
02	006	2004	82			Semaforização/Segurança Rodoviária			97.500,00	97.500,00	20.000,00	117.500,00
02	**006**	**2004**	**82**	**1**		**Semaforizações e outros sistemas**	**0303**	**07010409**	**40.000,00**	**40.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	12.793.281,00	0,00	12.793.281,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)			11.085.161,00	11.085.161,00	0,00	11.085.161,00
02	**009**	**2002**	**151**	**5**		**Centro Convenções e Espaço Cultural - obra e assist. técnica**	**0303**	**07010307**	**10.216.747,00**	**10.216.747,00**	**-1.178,00**	**10.215.569,00**
02	**009**	**2002**	**151**	**6**		**Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização**	**0303**	**07010307**	**235.930,00**	**235.930,00**	**1.178,00**	**237.108,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	14.722.352,00	580.300,00	15.302.652,00
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	7.460.625,00	580.300,00	8.040.925,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			2.147.565,00	2.147.565,00	580.300,00	2.727.865,00
03	**002**	**2002**	**197**	**1**		**Transf. capital/Apoios Administ. Central - PIDDAC**	**0102**	**0805010301**	**10,00**	**10,00**	**580.300,00**	**580.310,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	2.929.523,00	13.100,00	2.942.623,00
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	175.892,00	13.100,00	188.992,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			12.401,00	12.401,00	1.150,00	13.551,00
04	**003**	**2001**	**16**	**2**		**Renovação fundos bibl. e const. novos fundos**	**06**	**07011002**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**8**		**Material de promoção da leitura**	**06**	**020121**	**837,00**	**837,00**	**150,00**	**987,00**
04	003	2002	268			Edição de obras			2.910,00	2.910,00	600,00	3.510,00
04	**003**	**2002**	**268**	**1**		**Publicação do Arquivo Coimbrão**	**06**	**020220**	**2.900,00**	**2.900,00**	**600,00**	**3.500,00**
04	003	2005	16			Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)			53.277,00	53.277,00	13.100,00	66.377,00
04	**003**	**2005**	**16**	**1**		**Aquisição de mobiliário e equipamento**	**06**	**07011002**	**872,00**	**872,00**	**6.800,00**	**7.672,00**

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**003**	**2005**	**16**	**2**		**Aquisição de fundos bibliográficos**	**06**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**4.500,00**	**4.510,00**
04	**003**	**2005**	**16**	**6**		**Equipamento informático**	**06**	**070107**	**10,00**	**10,00**	**1.800,00**	**1.810,00**
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			22.979,00	22.979,00	-1.150,00	21.829,00
04	**003**	**2008**	**131**	**2**		**Livros e cassetes para invisuais**	**06**	**07011002**	**1.058,00**	**1.058,00**	**-150,00**	**908,00**
04	**003**	**2008**	**131**	**3**		**Execução de material gráfico de divulgação**	**06**	**020220**	**1.800,00**	**1.800,00**	**-1.000,00**	**800,00**
04	003	2010	12			Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)			15.401,00	15.401,00	-2.600,00	12.801,00
04	**003**	**2010**	**12**	**4**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**7.000,00**	**7.000,00**	**-2.600,00**	**4.400,00**
04	003	2011	6			O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)			19.200,00	19.200,00	2.000,00	21.200,00
04	**003**	**2011**	**6**	**2**		**Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento**	**06**	**07011002**	**10.000,00**	**10.000,00**	**2.000,00**	**12.000,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	17.332.066,00	131.873,00	17.463.939,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.559.043,00	3.559.043,00	5.000,00	3.564.043,00
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			1.774.564,00	1.774.564,00	5.000,00	1.779.564,00
05	**001**	**2002**	**4**	**4**		**Participação das Juntas de Freguesia**	**0401**	**02022503**	**10.000,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.395.942,00	117.873,00	6.513.815,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			321.646,00	321.646,00	172.000,00	493.646,00
05	**003**	**2002**	**24**	**1**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**20.000,00**	**20.000,00**	**161.000,00**	**181.000,00**
05	**003**	**2002**	**24**	**12**		**Aquisição de serviços**	**0401**	**02022503**	**7.000,00**	**7.000,00**	**11.000,00**	**18.000,00**
05	003	2003	68			Centro Escolar Quinta das Flores			1.105.895,00	1.105.895,00	13.220,00	1.119.115,00
05	**003**	**2003**	**68**	**3**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**11.138,00**	**11.138,00**	**13.220,00**	**24.358,00**
05	003	2005	47			Escola E.B.1 de Coselhas			454.794,00	454.794,00	-102.147,00	352.647,00
05	**003**	**2005**	**47**	**2**		**Ampliação - projecto e construção**	**0303**	**07010305**	**421.578,00**	**421.578,00**	**-100.000,00**	**321.578,00**
05	**003**	**2005**	**47**	**3**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**16.727,00**	**16.727,00**	**1.241,00**	**17.968,00**
05	**003**	**2005**	**47**	**4**		**Material didáctico**	**0401**	**020120**	**10.414,00**	**10.414,00**	**-3.388,00**	**7.026,00**
05	003	2008	48			Escola do 1º CEB de Tovim			464.892,00	464.892,00	34.800,00	499.692,00
05	**003**	**2008**	**48**	**2**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**15.300,00**	**15.310,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**3**		**Material didáctico**	**0401**	**020120**	**10,00**	**10,00**	**12.200,00**	**12.210,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**4**		**Material informatico**	**0401**	**070107**	**10,00**	**10,00**	**7.300,00**	**7.310,00**
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			1.966.743,00	1.966.743,00	9.000,00	1.975.743,00
05	004	2001	13			Apoios a projectos educativos diversos			1.010,00	1.010,00	9.000,00	10.010,00
05	**004**	**2001**	**13**	**1**		**Promovidos por instituições**	**0401**	**040701**	**10,00**	**10,00**	**5.000,00**	**5.010,00**
05	**004**	**2001**	**13**	**2**		**Proj. prom. escolas e Jard. Infância**	**0401**	**040301**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.000,00**	**5.000,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.022.606,00	0,00	3.022.606,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 1 DE 27/01/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	005	2011	55			Estadio Municipal Sérgio Conceição - Actividade 2011			211.510,00	211.510,00	0,00	211.510,00
05	**005**	**2011**	**55**	**1**		**Conservação diversa**	**0402**	**07010302**	**500,00**	**500,00**	**-500,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**55**	**11**		**Conservação diversa**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**
05	005	2011	56			Pavilhão Multidesportos - Actividade 2011			221.500,00	221.500,00	0,00	221.500,00
05	**005**	**2011**	**56**	**3**		**Conservação diversa**	**0402**	**07010302**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-10.000,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**56**	**11**		**Conservação diversa**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
05	005	2011	57			Complexo Olímpico de Piscinas - Actividade 2011			133.521,00	133.521,00	0,00	133.521,00
05	**005**	**2011**	**57**	**3**		**Conservação diversa**	**0402**	**07010302**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-20.000,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**57**	**10**		**Conservação diversa**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
05	005	2011	58			Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição - Actividade 2011			51.650,00	51.650,00	0,00	51.650,00
05	**005**	**2011**	**58**	**2**		**Conservação diversa**	**0402**	**07010302**	**9.075,00**	**9.075,00**	**-9.075,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**58**	**9**		**Conservação e manutenção**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**9.075,00**	**9.075,00**
05	005	2011	59			Complexo de Piscinas Rui Abreu - Actividade 2011			80.853,00	80.853,00	0,00	80.853,00
05	**005**	**2011**	**59**	**2**		**Conservação e manutenção**	**0402**	**07010302**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-2.000,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**59**	**11**		**Conservação e manutenção**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011			381.090,00	381.090,00	0,00	381.090,00
05	**005**	**2011**	**60**	**6**		**Conservação de complexos desportivos**	**0402**	**07010302**	**80.000,00**	**80.000,00**	**-80.000,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**7**		**Manutenção e conservação do equipamento básico dos complexos desportivos**	**0402**	**07011002**	**6.050,00**	**6.050,00**	**-6.050,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**8**		**Conservação do equipamento administrativo**	**0402**	**070109**	**10,00**	**10,00**	**-10,00**	**0,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**11**		**Conservação de complexos desportivos**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**80.000,00**	**80.000,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**12**		**Manutenção e conservação de equipamento básico**	**0402**	**02020302**	**0,00**	**0,00**	**6.050,00**	**6.050,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**13**		**Conservação de equipamento administrativo**	**0402**	**02020304**	**0,00**	**0,00**	**10,00**	**10,00**
							Totais da Alteração nº 1		**12.775.165,00**	**12.775.165,00**	**909.318,00**	**13.684.483,00**

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.019.828,00	412.350,00	35.432.178,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			599.218,00	599.218,00	239,00	599.457,00
01	001	2002	321			Plano Director Municipal			98.734,00	98.734,00	239,00	98.973,00
01	**001**	**2002**	**321**	**10**		**Outros Estudos**	**0301**	**020214**	**38.290,00**	**38.290,00**	**239,00**	**38.529,00**
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	8.418.706,00	9.990,00	8.428.696,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			222.560,00	251.560,00	9.990,00	261.550,00
01	**002**	**2003**	**63**	**12**		**Infraestruturas e equipamentos de cablagem estruturada**	**0303**	**07010307**	**10,00**	**10,00**	**9.990,00**	**10.000,00**
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.504.472,00	4.504.472,00	0,00	4.504.472,00
01	003	2010	13			Plano Local de habitação			2.000,00	2.000,00	-500,00	1.500,00
01	**003**	**2010**	**13**	**1**		**Estudo e implementação**	**05**	**020214**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-500,00**	**1.500,00**
01	003	2010	14			Hortas Urbanas			22.770,00	22.770,00	500,00	23.270,00
01	**003**	**2010**	**14**	**1**		**Estudo e avaliação**	**05**	**020214**	**22.750,00**	**22.750,00**	**500,00**	**23.250,00**
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			6.091.130,00	6.091.130,00	-99.000,00	5.992.130,00
01	**005**	**2004**	**87**			**Manutenção e reparação de condutas de águas pluviais/tarifa de águas pluviais**	**0102**	**02022507**	**500.000,00**	**500.000,00**	**151.000,00**	**651.000,00**
01	005	2008	124			Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais			1.229.118,00	1.229.118,00	-250.000,00	979.118,00
01	**005**	**2008**	**124**	**4**		**Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos**	**0303**	**07030301**	**1.029.048,00**	**1.029.048,00**	**-250.000,00**	**779.048,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.479.949,00	16.642,00	6.496.591,00
01	006	2002	106			Recolha e tratamento de resíduos sólidos (ERSUC)			5.037.610,00	5.037.610,00	14.041,00	5.051.651,00
01	**006**	**2002**	**106**	**1**		**Contratos Resíduos Sólidos Urbanos - Anos anteriores**	**0404**	**02022501**	**996.500,00**	**996.500,00**	**14.041,00**	**1.010.541,00**
01	**006**	**2002**	**110**			**Operações desratização e desinfestação**	**0403**	**02022599**	**40.632,00**	**40.632,00**	**2.601,00**	**43.233,00**
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			417.510,00	417.510,00	0,00	417.510,00
01	**006**	**2003**	**156**	**16**		**Cemitério Ceira - ampliação**	**14**	**07010412**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-50.101,00**	**49.899,00**
01	**006**	**2003**	**156**	**33**		**Construção de gavetões - Antanhol**	**14**	**07010412**	**20.000,00**	**20.000,00**	**50.101,00**	**70.101,00**
01	008					Programa Polis			95.407,00	95.407,00	30.000,00	125.407,00
01	008	2002	318			Intervenções POLIS			2.500,00	2.500,00	30.000,00	32.500,00
01	**008**	**2002**	**318**	**1**		**Construção/conservação**	**0303**	**07010307**	**2.500,00**	**2.500,00**	**30.000,00**	**32.500,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.021.646,00	293.519,00	2.315.165,00
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			56.021,00	106.021,00	50.000,00	156.021,00
01	**009**	**2002**	**243**	**1**		**Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais**	**0303**	**07010301**	**40.001,00**	**90.001,00**	**50.000,00**	**140.001,00**
01	009	2002	249			Assembleia Municipal			200,00	200,00	5.000,00	5.200,00
01	**009**	**2002**	**249**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0102**	**070109**	**100,00**	**100,00**	**5.000,00**	**5.100,00**
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			54.023,00	103.223,00	17.433,00	120.656,00
01	**009**	**2003**	**2**	**4**		**Implementação da função auditoria interna**	**0200**	**020214**	**135,00**	**135,00**	**11.625,00**	**11.760,00**
01	**009**	**2003**	**2**	**5**		**Auditoria externa**	**0200**	**020214**	**29.040,00**	**29.040,00**	**5.808,00**	**34.848,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	710.535,00	44.006,00	754.541,00
01	**009**	**2003**	**4**	**4**		**Aluguer Operacional de Veículos - Diversos serviços**	**0202**	**020206**	**379.700,00**	**379.700,00**	**44.006,00**	**423.706,00**
01	009	2003	12			Departamento de Desporto, Juventude e Lazer			536,00	536,00	257,00	793,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**009**	**2003**	**12**	**1**		**Equipamento básico**	**0402**	**07011002**	**336,00**	**336,00**	**257,00**	**593,00**
01	009	2007	34			Alargamento do Sistema da Qualidade			5.185,00	5.185,00	2.175,00	7.360,00
01	**009**	**2007**	**34**	**7**		**Auditoria de renovação**	**0200**	**020214**	**2.175,00**	**2.175,00**	**2.175,00**	**4.350,00**
01	009	2007	35			Plano Interno de Formação			20.926,00	20.926,00	54.667,00	75.593,00
01	**009**	**2007**	**35**	**1**		**Formadores internos**	**0201**	**010206**	**10,00**	**10,00**	**54.667,00**	**54.677,00**
01	009	2009	46			Instalação para o DOGIM/Estaleiro			50.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00
01	**009**	**2009**	**46**	**1**		**Construção e manutenção**	**0303**	**07010301**	**50.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**	**150.000,00**
01	009	2010	39			Instalação de AVAC, electromecânica e transporte vertical			20,00	20,00	19.980,00	20.000,00
01	**009**	**2010**	**39**	**1**		**Aquisição de consumiveis**	**0303**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**9.990,00**	**10.000,00**
01	**009**	**2010**	**39**	**2**		**Manutenção de equipamento e órgãos mecânicos**	**0303**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**9.990,00**	**10.000,00**
01	009	2010	64			M2M - Modernizar para o Municipe (QREN)			381.403,00	381.403,00	1,00	381.404,00
01	009	2010	64	2		Plataforma Municipal de SIG (SIGMun)			108.970,00	108.970,00	1,00	108.971,00
01	**009**	**2010**	**64**	**2**	**2**	**Aquisição de software**	**0201**	**070108**	**77.730,00**	**77.730,00**	**1,00**	**77.731,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.585.464,00	160.960,00	1.746.424,00
01	010	2002	218			Serviço de Polícia Municipal			97.060,00	112.060,00	16.050,00	128.110,00
01	**010**	**2002**	**218**	**1**		**Equipamento individual**	**17**	**07011002**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.050,00**	**2.050,00**
01	**010**	**2002**	**218**	**8**		**Fardamento**	**17**	**020107**	**10.000,00**	**60.000,00**	**15.000,00**	**75.000,00**
01	010	2008	2			Operacionalização do Gabinete Técnico Florestal (GTF) - protocolo c/ AFN			2.700,00	2.700,00	-90,00	2.610,00
01	**010**	**2008**	**2**	**1**		**Aquisição de equipamento técnico e administrativo**	**11**	**070109**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-90,00**	**910,00**
01	010	2010	25			Remodelação e ampliação da Casa Municipal da PC - QREN			474.123,00	474.123,00	100.000,00	574.123,00
01	**010**	**2010**	**25**	**2**		**Construção**	**0303**	**07010301**	**474.103,00**	**474.103,00**	**100.000,00**	**574.103,00**
01	010	2010	38			Detecção Incêndios em edificios			10,00	10,00	40.000,00	40.010,00
01	**010**	**2010**	**38**	**1**		**Aquisição/reparação de centrais**	**0303**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**40.000,00**	**40.010,00**
01	010	2011	52			Apoio logistico a populações e agentes de protecção civil em cenário de operações - incendios, cheias e inundações, outros			10,00	10,00	5.000,00	5.010,00
01	**010**	**2011**	**52**	**1**		**Aquisição de serviços**	**11**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**5.000,00**	**5.010,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	17.853.141,00	-341.870,00	17.511.271,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	372.653,00	90,00	372.743,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	229.740,00	90,00	229.830,00
02	**001**	**2002**	**319**	**34**		**Riscos / Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança**	**11**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**90,00**	**100,00**
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.383.915,00	-178.205,00	1.205.710,00
02	004	2002	145			Anel da Pedrulha			599.456,00	599.456,00	-20.000,00	579.456,00
02	**004**	**2002**	**145**	**1**		**Projecto**	**0303**	**07030301**	**599.436,00**	**599.436,00**	**-20.000,00**	**579.436,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			295.142,00	295.142,00	-158.205,00	136.937,00
02	**004**	**2006**	**35**	**1**		**Projecto e construção**	**0303**	**07030301**	**287.342,00**	**287.342,00**	**-158.205,00**	**129.137,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	518.601,00	1.235,00	519.836,00
02	006	2003	311			Protecção da Circulação Pedonal			129.960,00	129.960,00	1.235,00	131.195,00
02	**006**	**2003**	**311**	**2**		**Marcação de estradas e dispositivos de segurança**	**0303**	**07010409**	**64.950,00**	**64.950,00**	**1.235,00**	**66.185,00**
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.397.380,00	1.397.380,00	50.000,00	1.447.380,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.397.380,00	1.397.380,00	50.000,00	1.447.380,00
02	**007**	**2003**	**106**	**7**		**Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada**	**0303**	**07030301**	**15.000,00**	**15.000,00**	**80.000,00**	**95.000,00**
02	**007**	**2003**	**106**	**9**		**Aquisição de materiais para manutenção de vias**	**0303**	**020121**	**200.000,00**	**200.000,00**	**50.000,00**	**250.000,00**
02	**007**	**2003**	**106**	**11**		**Const./Conservação passeios e calçadas por empreitada**	**0303**	**07030301**	**80.000,00**	**80.000,00**	**-80.000,00**	**0,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	12.793.281,00	-214.990,00	12.578.291,00
02	009	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)			1.660.010,00	1.660.010,00	-214.990,00	1.445.020,00
02	**009**	**2005**	**99**	**1**		**Participação no capital social**	**0103**	**09070299**	**1.225.010,00**	**1.225.010,00**	**-214.990,00**	**1.010.020,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.302.652,00	29.500,00	15.332.152,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.031.169,00	5.000,00	6.036.169,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			382.776,00	382.776,00	5.000,00	387.776,00
03	**001**	**2002**	**264**	**8**		**Apoio a associações/instituições**	**14**	**080701**	**10,00**	**10,00**	**5.000,00**	**5.010,00**
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	8.040.925,00	22.000,00	8.062.925,00
03	002	2002	201			Colocação de abrigos p/ transportes públicos			42.980,00	42.980,00	22.000,00	64.980,00
03	**002**	**2002**	**201**	**2**		**Ligação à rede de iluminação pública**	**0303**	**07010404**	**42.970,00**	**42.970,00**	**22.000,00**	**64.970,00**
03	004					Apoio ao Munícipe			2.040,00	2.040,00	2.500,00	4.540,00
03	004	2002	209			Defesa do consumidor (C.I.A.C.)			20,00	20,00	2.500,00	2.520,00
03	**004**	**2002**	**209**	**1**		**Protocolo c/ assoc. arbitral conflitos consumo**	**06**	**040701**	**10,00**	**10,00**	**2.500,00**	**2.510,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	2.942.623,00	69.122,00	3.011.745,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	115.467,00	-475,00	114.992,00
04	002	2005	21			Agenda			6.675,00	6.675,00	-475,00	6.200,00
04	**002**	**2005**	**21**	**2**		**Edição 2010**	**06**	**020220**	**1.675,00**	**1.675,00**	**-1.675,00**	**0,00**
04	**002**	**2005**	**21**	**3**		**Edição 2011/2012**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**5.000,00**	**1.200,00**	**6.200,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	188.992,00	46,00	189.038,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			12.401,00	13.551,00	8.546,00	22.097,00
04	**003**	**2001**	**16**	**13**		**Nova Biblioteca Anexa de Souselas**	**14**	**07010301**	**4.448,00**	**4.448,00**	**46,00**	**4.494,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**15**		**Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache**	**06**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**8.500,00**	**8.510,00**
04	003	2005	16			Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)			53.277,00	66.377,00	-8.500,00	57.877,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**003**	**2005**	**16**	**5**		**Promoção da Leitura nas Escolas - Plano Nacional de Leitura/Protocolo**	**06**	**020121**	**46.375,00**	**46.375,00**	**-8.500,00**	**37.875,00**
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			22.979,00	21.829,00	1.000,00	22.829,00
04	**003**	**2008**	**131**	**4**		**Aquisição de material audiovisual**	**06**	**07011002**	**2.270,00**	**2.270,00**	**1.000,00**	**3.270,00**
04	003	2010	12			Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)			15.401,00	12.801,00	-3.400,00	9.401,00
04	**003**	**2010**	**12**	**4**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**7.000,00**	**4.400,00**	**-3.400,00**	**1.000,00**
04	003	2011	6			O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)			19.200,00	21.200,00	2.400,00	23.600,00
04	**003**	**2011**	**6**	**3**		**Aquisição de material para encadernação e acondicionamento**	**07**	**020121**	**1.200,00**	**1.200,00**	**2.400,00**	**3.600,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.316.146,00	27.001,00	1.343.147,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			29.525,00	29.525,00	475,00	30.000,00
04	**006**	**2003**	**203**	**3**		**Transportes**	**06**	**02021001**	**200,00**	**200,00**	**475,00**	**675,00**
04	006	2003	213			Antigos Orfeonistas Universidade Coimbra			20.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00
04	**006**	**2003**	**213**	**1**		**Apoio à Escola de Guitarra de Coimbra - Protocolo**	**06**	**040701**	**20.000,00**	**20.000,00**	**5.000,00**	**25.000,00**
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			58.520,00	58.520,00	15.000,00	73.520,00
04	**006**	**2003**	**217**	**12**		**Transferências Capital - Juntas de Freguesias**	**0102**	**0805010299**	**0,00**	**0,00**	**15.000,00**	**15.000,00**
04	006	2010	2			Programa de conferências "A República, os Museus e o Património"			5.055,00	5.055,00	500,00	5.555,00
04	**006**	**2010**	**2**	**1**		**Honorários dos conferencistas**	**06**	**020216**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			37.151,00	37.151,00	6.026,00	43.177,00
04	**006**	**2010**	**8**	**2**		**Publicações/edições**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**6.026,00**	**6.026,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	840.631,00	42.550,00	883.181,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			235.001,00	235.001,00	42.550,00	277.551,00
04	**007**	**2002**	**69**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**70.000,00**	**70.000,00**	**42.550,00**	**112.550,00**
04	007	2003	214			Centro de Artes Visuais - Encontros de Fotografia de Coimbra			140.000,00	140.000,00	0,00	140.000,00
04	**007**	**2003**	**214**	**1**		**Apoios (protocolo)**	**06**	**040701**	**60.000,00**	**60.000,00**	**25.000,00**	**85.000,00**
04	**007**	**2003**	**214**	**2**		**Encontros de Fotografia/Exposições**	**06**	**040701**	**80.000,00**	**80.000,00**	**-25.000,00**	**55.000,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	17.463.939,00	497.154,00	17.961.093,00
05	002					Educação Pré-Escolar			22.931,00	22.931,00	48,00	22.979,00
05	002	2004	173			Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância			22.816,00	22.816,00	48,00	22.864,00
05	**002**	**2004**	**173**	**9**		**Obras de beneficiação e conservação - Aq. serviços**	**0303**	**02020301**	**1.000,00**	**1.000,00**	**48,00**	**1.048,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.513.815,00	19.000,00	6.532.815,00
05	003	2005	48			Transferências para as Juntas de Freguesia			1.000,00	1.000,00	19.000,00	20.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**003**	**2005**	**48**	**1**		**Beneficiação e conservação Escolas do 1ª CEB**	**0102**	**0805010299**	**1.000,00**	**1.000,00**	**19.000,00**	**20.000,00**
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			1.966.743,00	1.975.743,00	1.845,00	1.977.588,00
05	004	2002	66			Iniciativas de complemento curricular			1.277.737,00	1.277.737,00	1.845,00	1.279.582,00
05	**004**	**2002**	**66**	**2**		**Transportes**	**0401**	**02021001**	**500,00**	**500,00**	**1.845,00**	**2.345,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.022.606,00	216.331,00	3.238.937,00
05	005	2004	127			Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição			34,00	34,00	264,00	298,00
05	**005**	**2004**	**127**	**2**		**Equipamento e mobiliário**	**0402**	**07011002**	**34,00**	**34,00**	**264,00**	**298,00**
05	005	2004	128			Complexo Olimpico de Piscinas			16.873,00	16.873,00	430,00	17.303,00
05	**005**	**2004**	**128**	**2**		**Equipamento e mobiliário**	**0402**	**07011002**	**13.968,00**	**13.968,00**	**430,00**	**14.398,00**
05	005	2004	132			Campos polivalentes, Quintais desportivos, Parques desportivos de bairro e Prática desportiva informal			336.716,00	336.716,00	132.000,00	468.716,00
05	**005**	**2004**	**132**	**2**		**Apoios beneficiação de complexos desportivos**	**0402**	**080701**	**49.500,00**	**49.500,00**	**132.000,00**	**181.500,00**
05	005	2004	137			Estudos e publicações, projectos e parcerias			22.058,00	22.058,00	12.100,00	34.158,00
05	**005**	**2004**	**137**	**4**		**Aquisição de serviços de informação e divulgação**	**0402**	**020217**	**21.458,00**	**21.458,00**	**12.100,00**	**33.558,00**
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			85.416,00	85.416,00	4.684,00	90.100,00
05	**005**	**2008**	**55**	**5**		**Aquisição de serviços especializados**	**0402**	**02022599**	**85,00**	**85,00**	**4.684,00**	**4.769,00**
05	005	2010	42			Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto			600.010,00	600.010,00	59.990,00	660.000,00
05	**005**	**2010**	**42**	**2**		**Requalificações (pisos)**	**0402**	**080701**	**10,00**	**10,00**	**59.990,00**	**60.000,00**
05	005	2011	37			Equipamentos e Actividade Física Escolar			124.220,00	124.220,00	6.863,00	131.083,00
05	**005**	**2011**	**37**	**2**		**Aquisição de equipamentos desportivos**	**0402**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**6.863,00**	**6.873,00**
05	006					Fomento e Formação Desportivos			1.965.212,00	1.965.212,00	259.930,00	2.225.142,00
05	006	2004	140			Campeonatos Internacionais			143.750,00	143.750,00	5.000,00	148.750,00
05	**006**	**2004**	**140**	**1**		**Apoio a Atletas/Clubes/Associações de Coimbra**	**0402**	**040701**	**83.500,00**	**83.500,00**	**5.000,00**	**88.500,00**
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			224.073,00	224.073,00	36.340,00	260.413,00
05	**006**	**2004**	**142**	**1**		**Torneios "Cidade de Coimbra" (apoios)**	**0402**	**040701**	**39.900,00**	**39.900,00**	**33.600,00**	**73.500,00**
05	**006**	**2004**	**142**	**7**		**Material de apoio à prática desportiva**	**0402**	**020121**	**495,00**	**495,00**	**2.432,00**	**2.927,00**
05	**006**	**2004**	**142**	**15**		**Seguros de acidentes pessoais**	**0402**	**02021202**	**141,00**	**141,00**	**308,00**	**449,00**
05	006	2004	146			Eventos Desportivos Nacionais			29.806,00	29.806,00	1.000,00	30.806,00
05	**006**	**2004**	**146**	**1**		**Apoios diversos**	**0402**	**040701**	**29.806,00**	**29.806,00**	**1.000,00**	**30.806,00**
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			228.514,00	228.514,00	47.953,00	276.467,00
05	**006**	**2004**	**147**	**1**		**Apoio a agentes desportivos de Coimbra**	**0402**	**040701**	**228.514,00**	**228.514,00**	**47.953,00**	**276.467,00**
05	006	2004	148			Contratos-Programa Competição Desportiva Não Profissional			137.314,00	137.314,00	108.637,00	245.951,00
05	**006**	**2004**	**148**	**1**		**Apoio a agentes desportivos de Coimbra**	**0402**	**040701**	**137.314,00**	**137.314,00**	**108.637,00**	**245.951,00**
05	006	2004	152			Outros programas de apoio ao associativismo			215.446,00	215.446,00	61.000,00	276.446,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 2 DE 18/02/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**006**	**2004**	**152**	**1**		**Transferências correntes**	**0402**	**040701**	**73.950,00**	**73.950,00**	**61.000,00**	**134.950,00**
						Totais da Alteração nº 2			**7.311.201,00**	**7.408.601,00**	**666.256,00**	**8.074.857,00**

ALTERAÇÃO Nº 3 DE 04/04/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.432.178,00	-667.500,00	34.764.678,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	8.428.696,00	-667.500,00	7.761.196,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	7.912.037,00	-667.500,00	7.244.537,00
01	**002**	**2002**	**328**	**1**		**Terrenos**	**0301**	**070101**	**2.969.862,00**	**2.969.862,00**	**-667.500,00**	**2.302.362,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	17.511.271,00	667.500,00	18.178.771,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	372.743,00	1.677.500,00	2.050.243,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	229.830,00	1.677.500,00	1.907.330,00
02	**001**	**2002**	**319**	**13**		**Coimbra Inovação Parque**	**0103**	**09070207**	**200.010,00**	**200.010,00**	**1.677.500,00**	**1.877.510,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	12.578.291,00	-1.010.000,00	11.568.291,00
02	009	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)			1.660.010,00	1.445.020,00	-1.010.000,00	435.020,00
02	**009**	**2005**	**99**	**1**		**Participação no capital social**	**0103**	**09070299**	**1.225.010,00**	**1.010.020,00**	**-1.010.000,00**	**20,00**
						Totais da Alteração nº 3			**4.394.882,00**	**4.179.892,00**	**0,00**	**4.179.892,00**

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	34.764.678,00	-68.971,00	34.695.707,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			599.218,00	599.457,00	100.000,00	699.457,00
01	001	2002	320			Plano Estratégico e Plano Urbanização de Coimbra			156.958,00	156.958,00	-14.530,00	142.428,00
01	**001**	**2002**	**320**	**1**		**Elaboração do plano**	**0301**	**020214**	**131.438,00**	**131.438,00**	**-3.700,00**	**127.738,00**
01	**001**	**2002**	**320**	**5**		**Mapa do Ruído**	**0301**	**020214**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-10.830,00**	**14.170,00**
01	001	2003	99			Prémio Municipal "Diogo Castilho"			585,00	585,00	10.830,00	11.415,00
01	**001**	**2003**	**99**	**1**		**Aquisição de bens**	**0300**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**900,00**	**910,00**
01	**001**	**2003**	**99**	**3**		**Pagamento de Prémio**	**0300**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**6.490,00**	**6.500,00**
01	**001**	**2003**	**99**	**4**		**Aquisição de serviços e divulgação**	**0300**	**02022599**	**555,00**	**555,00**	**3.440,00**	**3.995,00**
01	001	2003	227			Assessoria Técnico-Juridica			111.863,00	111.863,00	103.700,00	215.563,00
01	**001**	**2003**	**227**	**2**		**Protocolo com o Centro de Est. de Direito do Ordenamento de Urbanismo e Ambiente (CEDOUA)**	**0301**	**020214**	**104.863,00**	**104.863,00**	**100.000,00**	**204.863,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**001**	**2003**	**227**	**3**		**Outros**	**0301**	**020214**	**7.000,00**	**7.000,00**	**3.700,00**	**10.700,00**
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	7.761.196,00	-110.000,00	7.651.196,00
01	002	2002	326			Modernização dos meios de cartografia/ Cartografia Digital			157.008,00	157.008,00	31.875,00	188.883,00
01	**002**	**2002**	**326**	**1**		**Actualiz. e expansão cartográfica do município**	**0301**	**07011002**	**85.000,00**	**85.000,00**	**17.500,00**	**102.500,00**
01	**002**	**2002**	**326**	**2**		**Aquisição de equip. topográfico e grandes rep.**	**0301**	**07011002**	**57.608,00**	**57.608,00**	**11.375,00**	**68.983,00**
01	**002**	**2002**	**326**	**5**		**Ortofotos, imagens de satelites**	**0301**	**07011002**	**14.400,00**	**14.400,00**	**3.000,00**	**17.400,00**
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	7.244.537,00	-141.875,00	7.102.662,00
01	**002**	**2002**	**328**	**1**		**Terrenos**	**0301**	**070101**	**2.969.862,00**	**2.302.362,00**	**-141.875,00**	**2.160.487,00**
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.504.472,00	4.504.472,00	-13.500,00	4.490.972,00
01	003	2003	600			Bairros da Rosa e Ingote			479.316,00	479.316,00	75.000,00	554.316,00
01	**003**	**2003**	**600**	**8**		**Outras reparações em espaços comuns**	**05**	**07010203**	**10.000,00**	**10.000,00**	**15.000,00**	**25.000,00**
01	**003**	**2003**	**600**	**11**		**Recuperação de hab. Ex.-IGAPHE**	**05**	**07010203**	**20.000,00**	**20.000,00**	**60.000,00**	**80.000,00**
01	003	2003	602			Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)			814.676,00	814.676,00	-75.000,00	739.676,00
01	**003**	**2003**	**602**	**2**		**Construção**	**05**	**07030301**	**560.000,00**	**560.000,00**	**-75.000,00**	**485.000,00**
01	003	2003	610			Recup. e reparação de habitações no B.º de Celas			796.177,00	796.177,00	-70.000,00	726.177,00
01	**003**	**2003**	**610**	**4**		**Recup. de habitações (empreitada de recup. de 32 habitações e empreitada de recup. de 36 habitações (PROHABITA)**	**05**	**07010203**	**793.167,00**	**793.167,00**	**-70.000,00**	**723.167,00**
01	003	2003	611			Conserv. diversa, eq.inst. eléctricas, águas e esgotos			45.276,00	45.276,00	45.000,00	90.276,00
01	**003**	**2003**	**611**	**1**		**Recup. hab. municipal Rua Verde Pinho - Blocos D e C e outros**	**05**	**07010203**	**10,00**	**10,00**	**30.000,00**	**30.010,00**
01	**003**	**2003**	**611**	**2**		**Conservações diversas**	**05**	**07010203**	**40.266,00**	**40.266,00**	**15.000,00**	**55.266,00**
01	003	2003	622			Obras Coercivas			168.728,00	168.728,00	15.000,00	183.728,00
01	**003**	**2003**	**622**	**1**		**Obras**	**05**	**09091301**	**168.728,00**	**168.728,00**	**15.000,00**	**183.728,00**
01	003	2003	626			Demol. de imóveis degradados e realoj. provisórios			20,00	20,00	7.500,00	7.520,00
01	**003**	**2003**	**626**	**2**		**Aquisição de serviços**	**05**	**02022503**	**10,00**	**10,00**	**7.500,00**	**7.510,00**
01	003	2003	631			Integ. social pop. residente bairros municipais			98.396,00	98.396,00	55.500,00	153.896,00
01	**003**	**2003**	**631**	**4**		**Animarte - Apoio a inst. - tranf. correntes**	**05**	**040701**	**73.634,00**	**73.634,00**	**50.000,00**	**123.634,00**
01	**003**	**2003**	**631**	**6**		**Transf. de rendas para a Santa Casa da Miser. de Coimbra**	**05**	**040701**	**9.682,00**	**9.682,00**	**5.000,00**	**14.682,00**
01	**003**	**2003**	**631**	**11**		**Animarte - Animação Recreativa/Desportiva - Aquisição de Serviços**	**05**	**02022502**	**2.400,00**	**2.400,00**	**500,00**	**2.900,00**
01	003	2004	4			Projecto de Integração e realojamento do "Clã Monteiro"			11.000,00	11.000,00	-5.000,00	6.000,00
01	**003**	**2004**	**4**	**3**		**Centro de Apoio Social - aq. serviços**	**05**	**02022503**	**11.000,00**	**11.000,00**	**-5.000,00**	**6.000,00**
01	003	2005	7			Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)			275.500,00	275.500,00	-46.000,00	229.500,00
01	**003**	**2005**	**7**	**2**		**Construção**	**05**	**07010201**	**264.500,00**	**264.500,00**	**-46.000,00**	**218.500,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	003	2005	8			Empreendimento de 20 Fogos na Qta da Fte do Castanheiro (PROHABITA)			276.000,00	276.000,00	-30.000,00	246.000,00
01	**003**	**2005**	**8**	**2**		**Concepção - Construção**	**05**	**07010201**	**265.000,00**	**265.000,00**	**-30.000,00**	**235.000,00**
01	003	2010	13			Plano Local de habitação			2.000,00	1.500,00	5.500,00	7.000,00
01	**003**	**2010**	**13**	**1**		**Estudo e implementação**	**05**	**020214**	**2.000,00**	**1.500,00**	**5.500,00**	**7.000,00**
01	003	2010	14			Hortas Urbanas			22.770,00	23.270,00	9.000,00	32.270,00
01	**003**	**2010**	**14**	**1**		**Estudo e avaliação**	**05**	**020214**	**22.750,00**	**23.250,00**	**9.000,00**	**32.250,00**
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.657.461,00	-60.000,00	4.597.461,00
01	004	2000	8			PRAUD II (1997)			6.486,00	6.486,00	-4.000,00	2.486,00
01	**004**	**2000**	**8**	**8**		**Repavimentação da Rua do Arco de Almedina, Largo de Almedina e Quebra Costas, incluido remodelação de infra-estruturas**	**15**	**07030301**	**6.476,00**	**6.476,00**	**-4.000,00**	**2.476,00**
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	890.708,00	-56.000,00	834.708,00
01	**004**	**2003**	**61**	**3**		**Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.**	**15**	**07010203**	**251.750,00**	**246.750,00**	**-40.000,00**	**206.750,00**
01	**004**	**2003**	**61**	**7**		**Recup. imóv. hab. Rua Fern. Tomás - proj. e const.**	**15**	**07010203**	**135.047,00**	**135.047,00**	**-10.000,00**	**125.047,00**
01	**004**	**2003**	**61**	**19**		**Outras recup. de imóveis habitacionais**	**15**	**07010203**	**238.388,00**	**234.788,00**	**-6.000,00**	**228.788,00**
01	004	2009	4			Cidade Univer(sc)idade - Regenerar e Revitalizar o Centro Histórico de Coimbra - QREN/P.O.Centro			2.020.434,00	2.014.034,00	-32.000,00	1.982.034,00
01	**004**	**2009**	**4**	**7**		**Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da N.ª S.ª da Vitória**	**15**	**07030301**	**212.550,00**	**212.550,00**	**-16.000,00**	**196.550,00**
01	**004**	**2009**	**4**	**10**		**Repavimentação e remodelação de infra-estruturas na Couraça dos Apóstolos**	**15**	**07030301**	**294.990,00**	**294.990,00**	**-16.000,00**	**278.990,00**
01	004	2011	19			A Àgua como Património (Programa Cultura 2007-13 - U.E.)			60,00	60,00	32.000,00	32.060,00
01	**004**	**2011**	**19**	**1**		**Estudos**	**15**	**020214**	**10,00**	**10,00**	**1.500,00**	**1.510,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**2**		**Aquisição de serviços**	**15**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**6.000,00**	**6.010,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**3**		**Viagens e alojamento**	**15**	**020213**	**10,00**	**10,00**	**6.500,00**	**6.510,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**4**		**Promoção**	**15**	**020217**	**10,00**	**10,00**	**1.500,00**	**1.510,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**5**		**Reuniões/conferências/seminários**	**15**	**020216**	**10,00**	**10,00**	**15.000,00**	**15.010,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**6**		**Outros bens**	**15**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**1.500,00**	**1.510,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.496.591,00	-27.000,00	6.469.591,00
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			75.030,00	75.030,00	1.600,00	76.630,00
01	**006**	**2002**	**122**	**2**		**Maquinaria e equipamento diverso**	**0403**	**07011002**	**25.000,00**	**25.000,00**	**1.600,00**	**26.600,00**
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			417.510,00	417.510,00	-28.600,00	388.910,00
01	**006**	**2003**	**156**	**16**		**Cemitério Ceira - ampliação**	**14**	**07010412**	**100.000,00**	**49.899,00**	**-28.600,00**	**21.299,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.315.165,00	52.224,00	2.367.389,00
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			54.023,00	120.656,00	36.000,00	156.656,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**009**	**2003**	**2**	**8**		**Reorganização da Estrutura Orgânica**	**0102**	**020214**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**36.000,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	754.541,00	-17.400,00	737.141,00
01	**009**	**2003**	**4**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0202**	**070109**	**500,00**	**500,00**	**900,00**	**1.400,00**
01	**009**	**2003**	**4**	**6**		**Aluguer operacional veiculos - novos contratos**	**0202**	**020206**	**179.650,00**	**179.650,00**	**-18.300,00**	**161.350,00**
01	009	2003	7			Departamento de Planeamento			300,00	300,00	10.000,00	10.300,00
01	**009**	**2003**	**7**	**1**		**Equipamento básico**	**0301**	**07011002**	**100,00**	**100,00**	**250,00**	**350,00**
01	**009**	**2003**	**7**	**3**		**Ferramentas e utensílios**	**0301**	**070111**	**100,00**	**100,00**	**9.750,00**	**9.850,00**
01	009	2003	12			Departamento de Desporto, Juventude e Lazer			536,00	793,00	6.924,00	7.717,00
01	**009**	**2003**	**12**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0402**	**070109**	**100,00**	**100,00**	**6.924,00**	**7.024,00**
01	009	2009	13			Consolidação do Serviço de Auditoria Municipal			110.480,00	110.480,00	16.700,00	127.180,00
01	**009**	**2009**	**13**	**1**		**Auditorias externas**	**18**	**020214**	**108.880,00**	**108.880,00**	**16.700,00**	**125.580,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.746.424,00	-10.695,00	1.735.729,00
01	010	2002	212			Conservação e benef. do Quartel			19.186,00	19.186,00	-12.000,00	7.186,00
01	**010**	**2002**	**212**	**4**		**Pintura exterior Quartel e manutenção de aberturas**	**10**	**07010301**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-8.000,00**	**2.000,00**
01	**010**	**2002**	**212**	**6**		**Outras obras de conservação**	**10**	**07010301**	**9.166,00**	**9.166,00**	**-4.000,00**	**5.166,00**
01	010	2002	218			Serviço de Polícia Municipal			97.060,00	128.110,00	1.305,00	129.415,00
01	**010**	**2002**	**218**	**1**		**Equipamento individual**	**17**	**07011002**	**1.000,00**	**2.050,00**	**1.305,00**	**3.355,00**
01	010	2010	26			Plano de Emergência Cheias e Inundações - QREN			123.436,00	123.436,00	0,00	123.436,00
01	**010**	**2010**	**26**	**1**		**Estudos, projectos e consultadoria**	**11**	**020214**	**89.000,00**	**89.000,00**	**0,00**	**89.000,00**
01	010	2010	28			Sistema de Gestão de Protecção Civil - QREN			154.656,00	154.656,00	0,00	154.656,00
01	**010**	**2010**	**28**	**4**		**Prestação de serviços**	**11**	**02022599**	**24.169,00**	**24.169,00**	**-5.000,00**	**19.169,00**
01	**010**	**2010**	**28**	**5**		**Formação**	**11**	**020215**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	18.178.771,00	1.888.252,00	20.067.023,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	2.050.243,00	1.917.344,00	3.967.587,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	1.907.330,00	1.917.344,00	3.824.674,00
02	**001**	**2002**	**319**	**45**		**Participação UCCLA - União Cid. capitais Luso-Afro-Amer.-Asiáticas**	**08**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**9.000,00**	**9.000,00**
02	**001**	**2002**	**319**	**46**		**Agência INOVA**	**0102**	**040701**	**0,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
02	**001**	**2002**	**319**	**47**		**Fund Box - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento SA**	**0103**	**09070199**	**0,00**	**0,00**	**1.888.344,00**	**1.888.344,00**
02	001	2010	55			Projecto Coimbra FINICIA			122.010,00	122.010,00	0,00	122.010,00
02	**001**	**2010**	**55**	**1**		**Constituição do Fundo FINICIA**	**0102**	**090601**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-9.365,00**	**90.635,00**
02	**001**	**2010**	**55**	**2**		**Transferências correntes ACIC**	**0102**	**040701**	**22.000,00**	**22.000,00**	**-21.990,00**	**10,00**
02	**001**	**2010**	**55**	**3**		**Aquisição de serviços**	**0102**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**31.355,00**	**31.365,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			155.308,00	205.308,00	-100.000,00	105.308,00
02	002	2002	179			Feiras e Mercados			125.020,00	125.020,00	-100.000,00	25.020,00
02	**002**	**2002**	**179**	**3**		**Certames, Feiras Comerciais, industriais - ACIC e outras**	**0102**	**040701**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-100.000,00**	**0,00**
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.205.710,00	52.655,00	1.258.365,00
02	004	2002	60			Circular Externa			250.000,00	250.000,00	-24.697,00	225.303,00
02	**004**	**2002**	**60**	**11**		**Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1- EM 539 Sul.**	**14**	**07030301**	**50.000,00**	**50.000,00**	**-24.697,00**	**25.303,00**
02	004	2002	139			Nó das Lages			8.000,00	8.000,00	887,00	8.887,00
02	**004**	**2002**	**139**	**2**		**Nó das Lages EN 110-2 - Restabelecimento Nascente**	**0303**	**07030301**	**8.000,00**	**8.000,00**	**887,00**	**8.887,00**
02	004	2004	33			Ligação da Circular Externa ao Hospital Pediátrico			330,00	330,00	6.765,00	7.095,00
02	**004**	**2004**	**33**	**4**		**Obras complementares**	**0303**	**07030301**	**10,00**	**10,00**	**6.765,00**	**6.775,00**
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			295.142,00	136.937,00	-48.300,00	88.637,00
02	**004**	**2006**	**35**	**1**		**Projecto e construção**	**0303**	**07030301**	**287.342,00**	**129.137,00**	**-48.300,00**	**80.837,00**
02	004	2011	29			Ligação Praça 25 de Abril/R. Fernando Namora			50.010,00	50.010,00	118.000,00	168.010,00
02	**004**	**2011**	**29**	**2**		**Construção**	**0303**	**07030301**	**50.000,00**	**50.000,00**	**118.000,00**	**168.000,00**
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			284.776,00	282.176,00	-2.878,00	279.298,00
02	005	2002	340			Acessibilidades em Ceira			50.307,00	50.307,00	-5.291,00	45.016,00
02	**005**	**2002**	**340**	**9**		**Nova Ponte da Longra**	**0303**	**07030308**	**7.000,00**	**7.000,00**	**-7.000,00**	**0,00**
02	**005**	**2002**	**340**	**11**		**Via Central de Ceira - Infraestruturas e pavimentação (2.ª fase)**	**0303**	**07030308**	**12.000,00**	**12.000,00**	**1.709,00**	**13.709,00**
02	005	2002	358			Acessibilidades em Torres do Mondego			15.226,00	12.626,00	2.413,00	15.039,00
02	**005**	**2002**	**358**	**3**		**Ligação entre Vale de Canas e Casal da Misarela - Fase 1**	**0303**	**07030308**	**15.206,00**	**12.606,00**	**2.413,00**	**15.019,00**
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.397.380,00	1.447.380,00	-26.069,00	1.421.311,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.397.380,00	1.447.380,00	-26.069,00	1.421.311,00
02	**007**	**2003**	**106**	**6**		**Requalificação da Rede Viária do concelho - Plano de Tapetes (2008-09)**	**0303**	**07030301**	**13.500,00**	**13.500,00**	**-11.069,00**	**2.431,00**
02	**007**	**2003**	**106**	**10**		**Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de tapetes 2010)**	**0303**	**07030301**	**178.880,00**	**178.880,00**	**-15.000,00**	**163.880,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	11.568.291,00	47.200,00	11.615.491,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)			11.085.161,00	11.085.161,00	47.200,00	11.132.361,00
02	**009**	**2002**	**151**	**4**		**Convento de S. Francisco - obras consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia e outros**	**0303**	**07010307**	**390.072,00**	**390.072,00**	**-182.800,00**	**207.272,00**
02	**009**	**2002**	**151**	**5**		**Centro Convenções e Espaço Cultural - obra e assist. técnica**	**0303**	**07010307**	**10.216.747,00**	**10.215.569,00**	**230.000,00**	**10.445.569,00**
02	009	2003	117			Expansão e requalificação do Aeródromo Municipal Bissaya Barreto			48.030,00	48.030,00	0,00	48.030,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	**009**	**2003**	**117**	**4**		**Conservação de equipamento diverso**	**0303**	**07011002**	**7.500,00**	**7.500,00**	**-5.000,00**	**2.500,00**
02	**009**	**2003**	**117**	**9**		**Manutenção e conservação corrente**	**0303**	**02020301**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.332.152,00	156.046,00	15.488.198,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.036.169,00	53.297,00	6.089.466,00
03	001	2002	36			Transferências p/ Juntas de Freguesia			4.570.382,00	4.570.382,00	24.697,00	4.595.079,00
03	**001**	**2002**	**36**	**1**		**Protocolos Obras 2011**	**0102**	**0805010201**	**2.101.712,00**	**2.101.712,00**	**19.756,00**	**2.121.468,00**
03	**001**	**2002**	**36**	**2**		**Protocolos Limpeza 2011**	**0102**	**0405010201**	**525.428,00**	**525.428,00**	**4.941,00**	**530.369,00**
03	001	2002	38			Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia			1.078.011,00	1.078.011,00	0,00	1.078.011,00
03	**001**	**2002**	**38**	**3**		**Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)**	**0303**	**07010307**	**1.043.853,00**	**1.043.853,00**	**0,00**	**1.043.853,00**
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			382.776,00	387.776,00	28.600,00	416.376,00
03	**001**	**2002**	**264**	**7**		**Recuperação da capela da N. Sr.ª da Conceição - Bordalo**	**14**	**080701**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-16.400,00**	**3.600,00**
03	**001**	**2002**	**264**	**9**		**Transferência para a Junta de Freguesia de Santa Clara - Recuperação da Capela da N. Sr.ª da Conceição - Bordalo**	**14**	**0805010299**	**0,00**	**0,00**	**45.000,00**	**45.000,00**
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	8.062.925,00	1.749,00	8.064.674,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			2.147.565,00	2.727.865,00	1.749,00	2.729.614,00
03	**002**	**2002**	**197**	**15**		**Passe 4-18@escola.pt (Protocolo com a Sec. de Estado dos Transportes) - 2010**	**0102**	**0405010301**	**30.982,00**	**30.982,00**	**1.749,00**	**32.731,00**
03	003					Acção Social e Família			1.147.074,00	1.147.074,00	0,00	1.147.074,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			117.087,00	117.087,00	-3.200,00	113.887,00
03	**003**	**2002**	**203**	**1**		**Apoio a instituições - transf. correntes**	**0401**	**040701**	**19.750,00**	**19.750,00**	**-3.000,00**	**16.750,00**
03	**003**	**2002**	**203**	**3**		**Aquisição de serviços de transporte**	**0401**	**02021001**	**15.527,00**	**15.527,00**	**-200,00**	**15.327,00**
03	003	2002	205			Rede Social			2.280,00	2.280,00	4.750,00	7.030,00
03	**003**	**2002**	**205**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0401**	**02022503**	**1.100,00**	**1.100,00**	**4.750,00**	**5.850,00**
03	003	2003	153			Coimbra a Saber (a)Mar			41.350,00	41.350,00	7.100,00	48.450,00
03	**003**	**2003**	**153**	**1**		**Aquisição de Serviços**	**0401**	**02022599**	**10.798,00**	**10.798,00**	**6.500,00**	**17.298,00**
03	**003**	**2003**	**153**	**3**		**Seguros acidentes pessoais**	**0401**	**02021202**	**1.235,00**	**1.235,00**	**600,00**	**1.835,00**
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			20.100,00	20.100,00	200,00	20.300,00
03	**003**	**2003**	**219**	**6**		**Coimbra Sénior - aquisição de serviços**	**0401**	**02022599**	**1.300,00**	**1.300,00**	**200,00**	**1.500,00**
03	003	2007	57			Apoios diversos			645.940,00	645.940,00	17.000,00	662.940,00
03	**003**	**2007**	**57**	**1**		**Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimbra - Ceifac - Protocolo**	**0401**	**040701**	**14.000,00**	**14.000,00**	**14.000,00**	**28.000,00**
03	**003**	**2007**	**57**	**5**		**Casa dos Pobres - Protocolo**	**0401**	**040701**	**3.000,00**	**3.000,00**	**3.000,00**	**6.000,00**
03	003	2010	30			Emergência Alimentar/Apoio a familias carenciadas			87.010,00	87.010,00	-25.850,00	61.160,00
03	**003**	**2010**	**30**	**2**		**Protocolo - Caritas Diocesana**	**0401**	**040701**	**87.000,00**	**87.000,00**	**-25.850,00**	**61.150,00**
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			55.031,00	55.031,00	101.000,00	156.031,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			46.238,00	46.238,00	100.000,00	146.238,00
03	**006**	**2002**	**258**	**4**		**XIX Congresso ANMP - Aquisição de serviços**	**08**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**90.000,00**	**90.000,00**
03	**006**	**2002**	**258**	**5**		**XIX Congresso ANMP - Aquisição de bens**	**08**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
03	006	2002	259			Recepções e comemorações diversas			4.673,00	4.673,00	1.000,00	5.673,00
03	**006**	**2002**	**259**	**1**		**Bens para oferta / lembranças**	**08**	**020115**	**4.083,00**	**4.083,00**	**1.000,00**	**5.083,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.011.745,00	29.990,00	3.041.735,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	114.992,00	2.466,00	117.458,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			57.232,00	57.232,00	1.350,00	58.582,00
04	**002**	**2002**	**55**	**3**		**Colaboração cientifica**	**06**	**02022599**	**7.500,00**	**7.500,00**	**1.350,00**	**8.850,00**
04	002	2005	21			Agenda			6.675,00	6.200,00	1.116,00	7.316,00
04	**002**	**2005**	**21**	**3**		**Edição 2011/2012**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**6.200,00**	**1.116,00**	**7.316,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	189.038,00	0,00	189.038,00
04	003	2002	29			Prémio Literário Miguel Torga/Cidade Coimbra (bienal)			7.040,00	7.040,00	0,00	7.040,00
04	**003**	**2002**	**29**	**5**		**Publicação da obra**	**06**	**020220**	**4.000,00**	**4.000,00**	**-4.000,00**	**0,00**
04	**003**	**2002**	**29**	**6**		**Aquisição de livros premiados**	**06**	**020115**	**3.000,00**	**3.000,00**	**4.000,00**	**7.000,00**
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			22.979,00	22.829,00	4.850,00	27.679,00
04	**003**	**2008**	**131**	**4**		**Aquisição de material audiovisual**	**06**	**07011002**	**2.270,00**	**3.270,00**	**150,00**	**3.420,00**
04	**003**	**2008**	**131**	**5**		**Aquisição de material para encadernação e acondicionamento**	**06**	**020121**	**1.418,00**	**1.418,00**	**3.700,00**	**5.118,00**
04	**003**	**2008**	**131**	**7**		**Aquisição de mobiliário, maquinaria e equipamento**	**06**	**07011002**	**9.585,00**	**9.585,00**	**-600,00**	**8.985,00**
04	**003**	**2008**	**131**	**8**		**Aquisição de publicações periódicas**	**06**	**020120**	**4.948,00**	**4.948,00**	**1.600,00**	**6.548,00**
04	003	2010	12			Livros para os sentidos, sentido para os livros (Protocolo com Fundação Calouste Gulbenkian)			15.401,00	9.401,00	-4.850,00	4.551,00
04	**003**	**2010**	**12**	**1**		**Aquisição de hardware**	**06**	**070107**	**5.556,00**	**5.556,00**	**-3.700,00**	**1.856,00**
04	**003**	**2010**	**12**	**2**		**Aquisição de software**	**06**	**070108**	**2.835,00**	**2.835,00**	**-1.000,00**	**1.835,00**
04	**003**	**2010**	**12**	**4**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**7.000,00**	**1.000,00**	**-150,00**	**850,00**
04	003	2011	6			O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)			19.200,00	23.600,00	0,00	23.600,00
04	**003**	**2011**	**6**	**3**		**Aquisição de material para encadernação e acondicionamento**	**07**	**020121**	**1.200,00**	**3.600,00**	**-3.600,00**	**0,00**
04	**003**	**2011**	**6**	**4**		**Aquisição de material para encadernação e acondicionamento**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**3.600,00**	**3.600,00**
04	004					Espaços Culturais			106.860,00	106.860,00	20.000,00	126.860,00
04	004	2002	166			Outros espaços culturais			20,00	20,00	20.000,00	20.020,00
04	**004**	**2002**	**166**	**1**		**Apoios diversos**	**06**	**080701**	**10,00**	**10,00**	**20.000,00**	**20.010,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.343.147,00	15.390,00	1.358.537,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006	2002	48			Jazz ao Centro - Encontros Internacionais de Jazz de Coimbra			30.000,00	30.000,00	5.400,00	35.400,00
04	**006**	**2002**	**48**	**1**		**Ciclo de concertos - transferências correntes**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**5.400,00**	**35.400,00**
04	006	2005	111			Exploratório Infante D. Henrique			628.174,00	628.174,00	9.990,00	638.164,00
04	**006**	**2005**	**111**	**4**		**Transferências correntes - Protocolo de Colaboração**	**0102**	**040701**	**10,00**	**10,00**	**9.990,00**	**10.000,00**
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			37.151,00	43.177,00	0,00	43.177,00
04	**006**	**2010**	**8**	**1**		**Pagamento de cachets**	**06**	**02022599**	**35.000,00**	**35.000,00**	**-260,00**	**34.740,00**
04	**006**	**2010**	**8**	**3**		**Publicidade**	**06**	**020217**	**1.500,00**	**1.500,00**	**260,00**	**1.760,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	883.181,00	-7.866,00	875.315,00
04	007	2002	72			Casa das Cruzes			3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
04	**007**	**2002**	**72**	**1**		**Aquisição e renovação de equipamento**	**06**	**07011002**	**3.000,00**	**3.000,00**	**-1.000,00**	**2.000,00**
04	**007**	**2002**	**72**	**2**		**Bens não duradouros - Outros**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
04	007	2003	214			Centro de Artes Visuais - Encontros de Fotografia de Coimbra			140.000,00	140.000,00	-7.866,00	132.134,00
04	**007**	**2003**	**214**	**2**		**Encontros de Fotografia/Exposições**	**06**	**040701**	**80.000,00**	**55.000,00**	**-7.866,00**	**47.134,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	17.961.093,00	-144.780,00	17.816.313,00
05	002					Educação Pré-Escolar			22.931,00	22.979,00	13.500,00	36.479,00
05	002	2004	173			Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância			22.816,00	22.864,00	13.500,00	36.364,00
05	**002**	**2004**	**173**	**8**		**Obras de benef. e conservação - aquisição bens**	**0303**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**8.500,00**	**8.510,00**
05	**002**	**2004**	**173**	**9**		**Obras de beneficiação e conservação - Aq. serviços**	**0303**	**02020301**	**1.000,00**	**1.048,00**	**5.000,00**	**6.048,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.532.815,00	-143.903,00	6.388.912,00
05	003	2005	47			Escola E.B.1 de Coselhas			454.794,00	352.647,00	-44.436,00	308.211,00
05	**003**	**2005**	**47**	**2**		**Ampliação - projecto e construção**	**0303**	**07010305**	**421.578,00**	**321.578,00**	**-44.436,00**	**277.142,00**
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.802.037,00	2.802.037,00	-99.467,00	2.702.570,00
05	**003**	**2008**	**98**	**1**		**Solum - Sul (Centro Escolar)**	**0303**	**07010305**	**2.676.007,00**	**2.676.007,00**	**-99.467,00**	**2.576.540,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.238.937,00	38.375,00	3.277.312,00
05	005	2008	53			Construção e requalificação de equipamentos desportivos			10.030,00	10.030,00	-8.200,00	1.830,00
05	**005**	**2008**	**53**	**5**		**Zona Desportiva de Taveiro (proj. e const.)**	**0402**	**07010302**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-8.200,00**	**1.800,00**
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			85.416,00	90.100,00	-10.000,00	80.100,00
05	**005**	**2008**	**55**	**1**		**Manutenção e reparação de Complexos Desportivos**	**0402**	**07010302**	**45.960,00**	**45.960,00**	**-4.000,00**	**41.960,00**
05	**005**	**2008**	**55**	**6**		**Conservação de edificio**	**0402**	**02020301**	**7.132,00**	**7.132,00**	**-2.000,00**	**5.132,00**
05	**005**	**2008**	**55**	**7**		**Conservação de equipamento básico**	**0402**	**02020302**	**9.185,00**	**9.185,00**	**-4.000,00**	**5.185,00**
05	005	2011	38			Estudos, publicações e imagem			45.000,00	45.000,00	3.600,00	48.600,00
05	**005**	**2011**	**38**	**3**		**Publicações de âmbito cientifico, didáctico, associativo e de equipamento desportivo**	**0402**	**02022502**	**15.000,00**	**15.000,00**	**-10.000,00**	**5.000,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**005**	**2011**	**38**	**4**		**Material de divulgação de imagem institucional**	**0402**	**020217**	**20.000,00**	**20.000,00**	**13.600,00**	**33.600,00**
05	005	2011	55			Estadio Municipal Sérgio Conceição - Actividade 2011			211.510,00	211.510,00	-7.500,00	204.010,00
05	**005**	**2011**	**55**	**2**		**Equipamento e mobiliário**	**0402**	**07011002**	**65.000,00**	**65.000,00**	**-9.000,00**	**56.000,00**
05	**005**	**2011**	**55**	**3**		**Tratamento de relvado**	**0402**	**07010302**	**2.500,00**	**2.500,00**	**1.000,00**	**3.500,00**
05	**005**	**2011**	**55**	**4**		**Aquisição e colocação de relvado**	**0402**	**07010302**	**50.000,00**	**50.000,00**	**9.000,00**	**59.000,00**
05	**005**	**2011**	**55**	**5**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**60.000,00**	**60.000,00**	**-7.500,00**	**52.500,00**
05	**005**	**2011**	**55**	**7**		**Aquisição de produtos para relvado**	**0402**	**020121**	**12.000,00**	**12.000,00**	**-1.000,00**	**11.000,00**
05	005	2011	56			Pavilhão Multidesportos - Actividade 2011			221.500,00	221.500,00	30.550,00	252.050,00
05	**005**	**2011**	**56**	**2**		**Equipamento e mobiliário**	**0402**	**07011002**	**10.000,00**	**10.000,00**	**22.550,00**	**32.550,00**
05	**005**	**2011**	**56**	**4**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**110.000,00**	**110.000,00**	**-42.000,00**	**68.000,00**
05	**005**	**2011**	**56**	**6**		**Apoios a entidades parceiras nos Torneios Cidade de Coimbra**	**0402**	**040701**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**50.000,00**
05	**005**	**2011**	**56**	**7**		**Apoios a entidades parceiras na realização de eventos**	**0402**	**040701**	**25.000,00**	**25.000,00**	**25.000,00**	**50.000,00**
05	005	2011	57			Complexo Olímpico de Piscinas - Actividade 2011			133.521,00	133.521,00	12.925,00	146.446,00
05	**005**	**2011**	**57**	**4**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**40.000,00**	**40.000,00**	**1.000,00**	**41.000,00**
05	**005**	**2011**	**57**	**6**		**Manutenção e conservação**	**0402**	**07010302**	**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	**30.000,00**
05	**005**	**2011**	**57**	**7**		**Aquisição de bens**	**0402**	**020121**	**11.936,00**	**11.936,00**	**500,00**	**12.436,00**
05	**005**	**2011**	**57**	**9**		**Aquisição de artigos para oferta**	**0402**	**020115**	**2.500,00**	**2.500,00**	**3.025,00**	**5.525,00**
05	**005**	**2011**	**57**	**10**		**Conservação diversa**	**0402**	**02020301**	**0,00**	**20.000,00**	**-6.600,00**	**13.400,00**
05	005	2011	58			Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição - Actividade 2011			51.650,00	51.650,00	1.000,00	52.650,00
05	**005**	**2011**	**58**	**8**		**Aquisição de artigos para oferta**	**0402**	**020115**	**1.000,00**	**1.000,00**	**1.000,00**	**2.000,00**
05	005	2011	59			Complexo de Piscinas Rui Abreu - Actividade 2011			80.853,00	80.853,00	2.500,00	83.353,00
05	**005**	**2011**	**59**	**1**		**Equipamento e mobliário**	**0402**	**07011002**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-4.400,00**	**5.600,00**
05	**005**	**2011**	**59**	**4**		**Obras de remodelação**	**0402**	**07010302**	**10,00**	**10,00**	**6.900,00**	**6.910,00**
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011			381.090,00	381.090,00	13.500,00	394.590,00
05	**005**	**2011**	**60**	**4**		**Material para manutenção de complexos desportivos**	**0402**	**020121**	**120.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**5**		**Aquisição de serviços técnicos especializados**	**0402**	**02022599**	**60.000,00**	**60.000,00**	**0,00**	**60.000,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**9**		**Aquisição de equipamento básico para complexos desportivos**	**0402**	**07011002**	**5.000,00**	**5.000,00**	**7.000,00**	**12.000,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**10**		**Aquisição de equipamento administrativo**	**0402**	**070109**	**10,00**	**10,00**	**6.000,00**	**6.010,00**
05	**005**	**2011**	**60**	**13**		**Conservação de equipamento administrativo**	**0402**	**02020304**	**0,00**	**10,00**	**500,00**	**510,00**
05	006					Fomento e Formação Desportivos			1.965.212,00	2.225.142,00	-28.353,00	2.196.789,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			224.073,00	260.413,00	-20.963,00	239.450,00
05	**006**	**2004**	**142**	**6**		**Transportes para apoio ao desporto (aq. serviços)**	**0402**	**02021001**	**112.078,00**	**112.078,00**	**-15.000,00**	**97.078,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**006**	**2004**	**142**	**10**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**40.793,00**	**40.793,00**	**-1.000,00**	**39.793,00**
05	**006**	**2004**	**142**	**13**		**Trabalhos publicitários para eventos**	**0402**	**020217**	**25.922,00**	**25.922,00**	**-4.963,00**	**20.959,00**
05	006	2008	58			Compromisso com o Desporto Social			44.210,00	44.210,00	-7.000,00	37.210,00
05	**006**	**2008**	**58**	**1**		**Aquisição de serviços diversos**	**0402**	**02022599**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-7.000,00**	**13.000,00**
05	006	2008	59			Formação de recursos humanos em desporto			9.075,00	9.075,00	-5.000,00	4.075,00
05	**006**	**2008**	**59**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**9.075,00**	**9.075,00**	**-5.000,00**	**4.075,00**
05	006	2009	33			Carreira Desportiva			69.500,00	69.500,00	-12.000,00	57.500,00
05	**006**	**2009**	**33**	**1**		**Coimbra 2008/Londres 2012 (apoios)**	**0402**	**040701**	**10.500,00**	**10.500,00**	**-4.000,00**	**6.500,00**
05	**006**	**2009**	**33**	**3**		**Campeões de Coimbra**	**0402**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-8.000,00**	**22.000,00**
05	006	2010	43			Coimbra Elite			56.720,00	56.720,00	-900,00	55.820,00
05	**006**	**2010**	**43**	**2**		**Judo - Aq. de serv.**	**0402**	**02022599**	**6.050,00**	**6.050,00**	**-4.900,00**	**1.150,00**
05	**006**	**2010**	**43**	**3**		**Judo - apoios**	**0402**	**040701**	**32.500,00**	**32.500,00**	**4.000,00**	**36.500,00**
05	006	2010	45			IV Gala do Desporto			19.605,00	19.605,00	10,00	19.615,00
05	**006**	**2010**	**45**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**14.673,00**	**14.673,00**	**10,00**	**14.683,00**
05	006	2011	39			Eventos e actividades fisico-desportivas 2011			82.630,00	82.630,00	9.300,00	91.930,00
05	**006**	**2011**	**39**	**3**		**Transportes de organização de eventos**	**0402**	**02021001**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-4.000,00**	**1.000,00**
05	**006**	**2011**	**39**	**5**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**15.000,00**	**15.000,00**	**12.000,00**	**27.000,00**
05	**006**	**2011**	**39**	**8**		**Oferta no âmbito de eventos**	**0402**	**020115**	**1.000,00**	**1.000,00**	**4.300,00**	**5.300,00**
05	**006**	**2011**	**39**	**9**		**Seguros de acidentes pessoais**	**0402**	**02021202**	**8.470,00**	**8.470,00**	**-3.000,00**	**5.470,00**
05	006	2011	40			Regulamento Desportivo Municipal 2010 - Medidas de Apoio			630.090,00	630.090,00	8.200,00	638.290,00
05	**006**	**2011**	**40**	**6**		**Participação em eventos extraordinários em Portugal**	**0402**	**040701**	**10.000,00**	**10.000,00**	**8.200,00**	**18.200,00**
05	007					Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências			399.589,00	399.589,00	-24.399,00	375.190,00
05	007	2004	163			Outras iniciativas			73.134,00	73.134,00	40.401,00	113.535,00
05	**007**	**2004**	**163**	**1**		**Apoios diversos**	**0402**	**040701**	**42.390,00**	**42.390,00**	**-19.599,00**	**22.791,00**
05	**007**	**2004**	**163**	**10**		**Apoios diversos investimento**	**0402**	**080701**	**0,00**	**0,00**	**55.000,00**	**55.000,00**
05	**007**	**2004**	**163**	**11**		**Apoios diversos ESEC**	**0402**	**040301**	**0,00**	**0,00**	**5.000,00**	**5.000,00**
05	007	2008	65			Portugal/Portugal			18.500,00	18.500,00	-10.000,00	8.500,00
05	**007**	**2008**	**65**	**1**		**Aquisição de serviços diversos**	**0402**	**02022599**	**15.000,00**	**15.000,00**	**-10.000,00**	**5.000,00**
05	007	2009	72			Programa Juventude em Acção - Geminação 2010			72.936,00	72.936,00	-46.500,00	26.436,00
05	**007**	**2009**	**72**	**1**		**Aquisição de serviços diversos**	**0402**	**02022599**	**50.000,00**	**50.000,00**	**-35.000,00**	**15.000,00**
05	**007**	**2009**	**72**	**3**		**Transportes**	**0402**	**02021001**	**20.936,00**	**20.936,00**	**-11.500,00**	**9.436,00**
05	007	2011	45			Iniciativas culturais			27.000,00	27.000,00	-8.300,00	18.700,00

ALTERAÇÃO Nº 4 DE 02/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**007**	**2011**	**45**	**2**		**Apoios diversos**	**0402**	**040701**	**15.000,00**	**15.000,00**	**-8.300,00**	**6.700,00**
						Totais da Alteração nº 4			**27.182.901,00**	**26.189.425,00**	**1.860.537,00**	**28.049.962,00**

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	34.695.707,00	649.602,00	35.345.309,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.597.461,00	-1.850,00	4.595.611,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	834.708,00	-1.850,00	832.858,00
01	**004**	**2003**	**61**	**3**		**Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.**	**15**	**07010203**	**251.750,00**	**206.750,00**	**-1.850,00**	**204.900,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.469.591,00	164.777,00	6.634.368,00
01	006	2002	108			Modernização da frota			188.964,00	188.964,00	7.572,00	196.536,00
01	**006**	**2002**	**108**	**5**		**Trabalhos especializados em viaturas e máquinas**	**0403**	**020220**	**8.677,00**	**8.677,00**	**7.572,00**	**16.249,00**
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			181.830,00	181.830,00	15.052,00	196.882,00
01	**006**	**2002**	**109**	**3**		**Aq. sacos plásticos p/ depósito res. sól. urbanos**	**0404**	**020121**	**89.456,00**	**89.456,00**	**3.052,00**	**92.508,00**
01	**006**	**2002**	**109**	**4**		**Aquisição de Multibennes/Contentores Molok**	**0403**	**07011001**	**28.000,00**	**28.000,00**	**12.000,00**	**40.000,00**
01	**006**	**2002**	**110**			**Operações desratização e desinfestação**	**0403**	**02022599**	**40.632,00**	**43.233,00**	**2.999,00**	**46.232,00**
01	006	2002	112			Serviço Médico - Veterinário			151.462,00	151.462,00	38.980,00	190.442,00
01	**006**	**2002**	**112**	**14**		**Protocolos com Instituições Sup. Universitárias de Ciências Veterinárias**	**0403**	**02022599**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**20.000,00**
01	**006**	**2002**	**112**	**17**		**Aquisição de medicamentos (méd. e profiláticos) p/ animais e outros consumiveis veterinários**	**0403**	**020121**	**5.000,00**	**5.000,00**	**5.000,00**	**10.000,00**
01	**006**	**2002**	**112**	**18**		**Equipamento p/ gestão, armaz, e encaminhamento de cadáveres de animais de companhia e outros residuos**	**0403**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**20.990,00**	**21.000,00**
01	**006**	**2002**	**112**	**20**		**Execução de parques s/ trela e de exercicio canino**	**0403**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**2.990,00**	**3.000,00**
01	006	2002	122			Requalificação Cemitério Municipal Conchada			75.030,00	76.630,00	50.000,00	126.630,00
01	**006**	**2002**	**122**	**7**		**Aquisição de forno incinerador**	**0303**	**07010412**	**50.000,00**	**50.000,00**	**50.000,00**	**100.000,00**
01	006	2006	12			Gestão de resíduos não urbanos			23.753,00	23.753,00	35.000,00	58.753,00
01	**006**	**2006**	**12**	**4**		**Desmatações**	**0404**	**02022599**	**5.000,00**	**5.000,00**	**35.000,00**	**40.000,00**
01	006	2006	13			Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental			10.961,00	10.961,00	15.174,00	26.135,00
01	**006**	**2006**	**13**	**1**		**Aquisição de serviços (monotorização e gestão resíduos)**	**0403**	**02022599**	**10.931,00**	**10.931,00**	**15.174,00**	**26.105,00**
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			566.375,00	566.375,00	486.579,00	1.052.954,00
01	**007**	**2002**	**116**			**Prot. c/ Instituições Solid. Social (serviços prisionais, outros)**	**0403**	**040701**	**127.500,00**	**127.500,00**	**30.036,00**	**157.536,00**
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			80.659,00	80.659,00	330.000,00	410.659,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**007**	**2002**	**123**	**1**		**Projectos e construção de espaços verdes**	**0403**	**07030305**	**10,00**	**10,00**	**300.000,00**	**300.010,00**
01	**007**	**2002**	**123**	**2**		**Conserv. de elementos escultóricos e outras obras de arte**	**0403**	**02020399**	**5.000,00**	**5.000,00**	**10.000,00**	**15.000,00**
01	**007**	**2002**	**123**	**7**		**Contratação de firmas especializadas**	**0403**	**02022599**	**50.000,00**	**50.000,00**	**20.000,00**	**70.000,00**
01	007	2002	124			Parques Infantis			157.946,00	157.946,00	35.000,00	192.946,00
01	**007**	**2002**	**124**	**1**		**Aq., montagem e adaptação**	**0403**	**07010406**	**99.854,00**	**99.854,00**	**35.000,00**	**134.854,00**
01	007	2002	125			Património arbóreo			43.624,00	43.624,00	71.563,00	115.187,00
01	**007**	**2002**	**125**	**2**		**Contratação de serviços especializados**	**0403**	**020220**	**12.859,00**	**12.859,00**	**50.867,00**	**63.726,00**
01	**007**	**2002**	**125**	**3**		**Aquisição de árvores e outros**	**0403**	**020121**	**29.765,00**	**29.765,00**	**20.696,00**	**50.461,00**
01	007	2002	129			Ferramentas, máquinas e viaturas			20.880,00	20.880,00	11.000,00	31.880,00
01	**007**	**2002**	**129**	**2**		**Equipamento básico**	**0403**	**07011002**	**20.870,00**	**20.870,00**	**11.000,00**	**31.870,00**
01	007	2003	166			Rede de Monotoriz. da Qualidade do Ar			20,00	20,00	4.990,00	5.010,00
01	**007**	**2003**	**166**	**1**		**RMQ do ar e protocolo c/ a CCDR-C**	**0403**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**4.990,00**	**5.000,00**
01	007	2005	71			Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis			85.614,00	85.614,00	2.500,00	88.114,00
01	**007**	**2005**	**71**	**15**		**Protocolo com QUERCUS**	**0403**	**020214**	**2.500,00**	**2.500,00**	**2.500,00**	**5.000,00**
01	007	2005	91			Projecto Eco Escolas ABAE/CMC			1.430,00	1.430,00	1.490,00	2.920,00
01	**007**	**2005**	**91**	**1**		**Transferências**	**0403**	**040701**	**230,00**	**230,00**	**1.490,00**	**1.720,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.367.389,00	96,00	2.367.485,00
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			54.023,00	156.656,00	96,00	156.752,00
01	**009**	**2003**	**2**	**5**		**Auditoria externa**	**0200**	**020214**	**29.040,00**	**34.848,00**	**96,00**	**34.944,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.067.023,00	12.300,00	20.079.323,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	3.967.587,00	-177.869,00	3.789.718,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	3.824.674,00	-177.869,00	3.646.805,00
02	**001**	**2002**	**319**	**13**		**Coimbra Inovação Parque**	**0103**	**09070207**	**200.010,00**	**1.877.510,00**	**-177.869,00**	**1.699.641,00**
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			155.308,00	105.308,00	12.300,00	117.608,00
02	002	2009	63			Protocolo de Colaboração com a U.C. - Inovação, Empreendedorismo e Formação			10,00	10,00	12.300,00	12.310,00
02	**002**	**2009**	**63**	**1**		**Transferências correntes**	**0102**	**040305**	**10,00**	**10,00**	**12.300,00**	**12.310,00**
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			899.777,00	899.777,00	177.869,00	1.077.646,00
02	003	2004	31			TC - Turismo de Coimbra, E.M.			899.757,00	899.757,00	177.869,00	1.077.626,00
02	**003**	**2004**	**31**	**5**		**Transferência de receita da concessão parque de campismo**	**0102**	**0501010102**	**0,00**	**0,00**	**177.869,00**	**177.869,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.488.198,00	640,00	15.488.838,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.089.466,00	0,00	6.089.466,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			382.776,00	416.376,00	0,00	416.376,00
03	**001**	**2002**	**264**	**7**		**Recuperação da capela da N. Sr.ª da Conceição - Bordalo**	**14**	**080701**	**20.000,00**	**3.600,00**	**45.000,00**	**48.600,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03	**001**	**2002**	**264**	**9**		**Transferência para a Junta de Freguesia de Santa Clara - Recuperação da Capela da N. Sr.ª da Conceição - Bordalo**	**14**	**0805010299**	**0,00**	**45.000,00**	**-45.000,00**	**0,00**
03	004					Apoio ao Munícipe			2.040,00	4.540,00	640,00	5.180,00
03	004	2005	103			Agenda 21 Local			2.000,00	2.000,00	640,00	2.640,00
03	**004**	**2005**	**103**	**3**		**Dinamização da AL21**	**0403**	**02022599**	**2.000,00**	**2.000,00**	**640,00**	**2.640,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.041.735,00	0,00	3.041.735,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	117.458,00	4.260,00	121.718,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			57.232,00	58.582,00	700,00	59.282,00
04	**002**	**2002**	**55**	**2**		**Edições - Aquisição para oferta**	**06**	**020115**	**29.732,00**	**29.732,00**	**700,00**	**30.432,00**
04	002	2009	23			Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			2.530,00	2.530,00	3.560,00	6.090,00
04	**002**	**2009**	**23**	**4**		**Edição de cartazes e folhetos**	**06**	**020220**	**500,00**	**500,00**	**1.500,00**	**2.000,00**
04	**002**	**2009**	**23**	**7**		**Quotas**	**06**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**2.060,00**	**2.070,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	189.038,00	-700,00	188.338,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			12.401,00	22.097,00	-650,00	21.447,00
04	**003**	**2001**	**16**	**3**		**Apoio Juntas de Freguesia com polos de leitura**	**0102**	**0405010299**	**600,00**	**600,00**	**4.000,00**	**4.600,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**4**		**Serviço Itinerante de Biblioteca - aq. serviços**	**06**	**02022599**	**2.920,00**	**2.920,00**	**300,00**	**3.220,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**15**		**Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache**	**06**	**07011002**	**10,00**	**8.510,00**	**-4.950,00**	**3.560,00**
04	003	2002	268			Edição de obras			2.910,00	3.510,00	650,00	4.160,00
04	**003**	**2002**	**268**	**1**		**Publicação do Arquivo Coimbrão**	**06**	**020220**	**2.900,00**	**3.500,00**	**650,00**	**4.150,00**
04	003	2003	202			Feira do Livro de Coimbra			34.000,00	34.000,00	-700,00	33.300,00
04	**003**	**2003**	**202**	**3**		**Aquisição de serviços (cachet's)**	**06**	**02022502**	**1.500,00**	**1.500,00**	**-700,00**	**800,00**
04	004					Espaços Culturais			106.860,00	126.860,00	-5.000,00	121.860,00
04	004	2002	34			Oficina Municipal do Teatro			25.020,00	25.020,00	-5.000,00	20.020,00
04	**004**	**2002**	**34**	**1**		**Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora) - Protocolo**	**06**	**040701**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-5.000,00**	**20.000,00**
04	004	2008	26			Casa-Museu Miguel Torga			9.140,00	9.140,00	0,00	9.140,00
04	**004**	**2008**	**26**	**2**		**Edições**	**06**	**020220**	**2.000,00**	**2.000,00**	**1.840,00**	**3.840,00**
04	**004**	**2008**	**26**	**3**		**Equipamento**	**06**	**070109**	**6.000,00**	**6.000,00**	**-2.540,00**	**3.460,00**
04	**004**	**2008**	**26**	**8**		**Aquisição de molduras**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**700,00**	**700,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.358.537,00	-6.960,00	1.351.577,00
04	006	2005	32			Inês de Castro - Comemorações			96.010,00	96.010,00	-3.400,00	92.610,00
04	**006**	**2005**	**32**	**10**		**Apoio Fundação Inês de Castro**	**0102**	**040701**	**70.000,00**	**70.000,00**	**-3.400,00**	**66.600,00**
04	006	2009	65			TAGV - Teatro Académico Gil Vicente			144.000,00	144.000,00	-3.560,00	140.440,00
04	**006**	**2009**	**65**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040305**	**144.000,00**	**144.000,00**	**-3.560,00**	**140.440,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 5 DE 23/05/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006	2011	11			Comemorações dos 900 anos de Coimbra (1111 - 2011)			34.510,00	34.510,00	0,00	34.510,00
04	**006**	**2011**	**11**	**1**		**Publicações/Edições**	**06**	**020220**	**15.000,00**	**15.000,00**	**-10.000,00**	**5.000,00**
04	**006**	**2011**	**11**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022502**	**10.000,00**	**10.000,00**	**10.000,00**	**20.000,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	875.315,00	8.400,00	883.715,00
04	007	2011	14			Orquestra de Sopros de Coimbra			5.000,00	5.000,00	8.400,00	13.400,00
04	**007**	**2011**	**14**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**5.000,00**	**5.000,00**	**8.400,00**	**13.400,00**
							Totais da Alteração nº 5		**1.414.296,00**	**3.092.905,00**	**662.542,00**	**3.755.447,00**

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.345.309,00	-66.942,00	35.278.367,00
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.595.611,00	0,00	4.595.611,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	832.858,00	120.000,00	952.858,00
01	**004**	**2003**	**61**	**18**		**Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas**	**15**	**07010307**	**10,00**	**10,00**	**120.000,00**	**120.010,00**
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			842.131,00	837.131,00	-120.000,00	717.131,00
01	**004**	**2003**	**73**	**4**		**Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro**	**15**	**07010203**	**842.121,00**	**837.121,00**	**-120.000,00**	**717.121,00**
01	004	2011	19			A Àgua como Património (Programa Cultura 2007-13 - U.E.)			60,00	32.060,00	0,00	32.060,00
01	**004**	**2011**	**19**	**1**		**Estudos**	**15**	**020214**	**10,00**	**1.510,00**	**-1.500,00**	**10,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**2**		**Aquisição de serviços**	**15**	**02022599**	**10,00**	**6.010,00**	**3.500,00**	**9.510,00**
01	**004**	**2011**	**19**	**5**		**Reuniões/conferências/seminários**	**15**	**020216**	**10,00**	**15.010,00**	**-2.000,00**	**13.010,00**
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			6.091.130,00	5.992.130,00	-70.000,00	5.922.130,00
01	005	2008	124			Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais			1.229.118,00	979.118,00	-70.000,00	909.118,00
01	**005**	**2008**	**124**	**4**		**Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos**	**0303**	**07030301**	**1.029.048,00**	**779.048,00**	**-70.000,00**	**709.048,00**
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			566.375,00	1.052.954,00	-4.602,00	1.048.352,00
01	007	2003	300			Parque de St.ª Cruz			10.908,00	10.908,00	-7.602,00	3.306,00
01	**007**	**2003**	**300**	**1**		**Casa de Chá**	**0303**	**07030305**	**10.908,00**	**10.908,00**	**-7.602,00**	**3.306,00**
01	007	2009	45			Requalificação de espaços públicos			30,00	30,00	3.000,00	3.030,00
01	**007**	**2009**	**45**	**3**		**Conservação e reparação - Aq. de bens**	**0303**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**3.000,00**	**3.010,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.367.485,00	7.660,00	2.375.145,00
01	009	2003	1			Câmara Municipal			5.669,00	10.014,00	13.160,00	23.174,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**009**	**2003**	**1**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0102**	**070109**	**4.315,00**	**8.660,00**	**13.160,00**	**21.820,00**
01	009	2003	7			Departamento de Planeamento			300,00	10.300,00	-6.000,00	4.300,00
01	**009**	**2003**	**7**	**3**		**Ferramentas e utensílios**	**0301**	**070111**	**100,00**	**9.850,00**	**-6.000,00**	**3.850,00**
01	009	2003	12			Departamento de Desporto, Juventude e Lazer			536,00	7.717,00	500,00	8.217,00
01	**009**	**2003**	**12**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0402**	**070109**	**100,00**	**7.024,00**	**500,00**	**7.524,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.079.323,00	104.994,00	20.184.317,00
02	003					Dinamização e Promoção do Turismo			899.777,00	1.077.646,00	123.810,00	1.201.456,00
02	003	2004	31			TC - Turismo de Coimbra, E.M.			899.757,00	1.077.626,00	123.810,00	1.201.436,00
02	**003**	**2004**	**31**	**4**		**Cobertura resultado exploração**	**0102**	**0501010102**	**10,00**	**10,00**	**123.810,00**	**123.820,00**
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.258.365,00	8.200,00	1.266.565,00
02	004	2002	133			Prolongamento da Avenida da Lousã			20,00	20,00	85.000,00	85.020,00
02	**004**	**2002**	**133**	**1**		**Estudos prévios e projectos**	**0303**	**07030301**	**10,00**	**10,00**	**85.000,00**	**85.010,00**
02	004	2002	136			Variante Av. João das Regras			20.020,00	20.020,00	30.000,00	50.020,00
02	**004**	**2002**	**136**	**3**		**Construção**	**0303**	**07030301**	**20.000,00**	**20.000,00**	**30.000,00**	**50.000,00**
02	004	2006	19			Remodelação da Av. Elisío de Moura - impermeabilização do Nó Moura			120.000,00	120.000,00	-76.800,00	43.200,00
02	**004**	**2006**	**19**	**1**		**Construção**	**14**	**07030301**	**120.000,00**	**120.000,00**	**-76.800,00**	**43.200,00**
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			295.142,00	88.637,00	-30.000,00	58.637,00
02	**004**	**2006**	**35**	**1**		**Projecto e construção**	**0303**	**07030301**	**287.342,00**	**80.837,00**	**-30.000,00**	**50.837,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	519.836,00	-4.624,00	515.212,00
02	006	2005	116			Alteração do cruzamento do Bairro do Ingote			5.640,00	5.640,00	-4.624,00	1.016,00
02	**006**	**2005**	**116**	**1**		**Execução**	**0303**	**07030301**	**5.640,00**	**5.640,00**	**-4.624,00**	**1.016,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	11.615.491,00	-22.392,00	11.593.099,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)			11.085.161,00	11.132.361,00	-22.392,00	11.109.969,00
02	**009**	**2002**	**151**	**2**		**Convento de S. Francisco - caixilharia norte**	**0303**	**07010307**	**22.392,00**	**22.392,00**	**-22.392,00**	**0,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.488.838,00	8.976,00	15.497.814,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.089.466,00	-1.024,00	6.088.442,00
03	001	2002	38			Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia			1.078.011,00	1.078.011,00	-1.024,00	1.076.987,00
03	**001**	**2002**	**38**	**7**		**Trouxemil**	**0303**	**07010307**	**32.545,00**	**32.545,00**	**-1.024,00**	**31.521,00**
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			55.031,00	156.031,00	10.000,00	166.031,00
03	006	2002	257			Relações Públicas e Protocolo			4.070,00	4.070,00	5.000,00	9.070,00
03	**006**	**2002**	**257**	**5**		**Aquisição de serviços diversos**	**08**	**02022502**	**1.460,00**	**1.460,00**	**5.000,00**	**6.460,00**
03	006	2002	259			Recepções e comemorações diversas			4.673,00	5.673,00	5.000,00	10.673,00
03	**006**	**2002**	**259**	**3**		**Aquisição de serviços diversos**	**08**	**02022502**	**580,00**	**580,00**	**5.000,00**	**5.580,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.041.735,00	20.281,00	3.062.016,00
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	121.718,00	500,00	122.218,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			57.232,00	59.282,00	5.000,00	64.282,00
04	**002**	**2002**	**55**	**2**		**Edições - Aquisição para oferta**	**06**	**020115**	**29.732,00**	**30.432,00**	**5.000,00**	**35.432,00**
04	002	2003	81			Catálogos da Colecção Telo de Morais - 2º livro - PROMUSEUS - 2010			40.500,00	40.500,00	-4.500,00	36.000,00
04	**002**	**2003**	**81**	**2**		**Edição**	**06**	**020220**	**27.000,00**	**27.000,00**	**-4.500,00**	**22.500,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	188.338,00	0,00	188.338,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			12.401,00	21.447,00	0,00	21.447,00
04	**003**	**2001**	**16**	**2**		**Renovação fundos bibl. e const. novos fundos**	**06**	**07011002**	**1.000,00**	**2.000,00**	**4.000,00**	**6.000,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**3**		**Apoio Juntas de Freguesia com polos de leitura**	**0102**	**0405010299**	**600,00**	**4.600,00**	**-4.000,00**	**600,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.351.577,00	19.781,00	1.371.358,00
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			58.520,00	73.520,00	2.200,00	75.720,00
04	**006**	**2003**	**217**	**2**		**Aquisição de serviços (cachet,aloj.,refeições)**	**06**	**02022599**	**20.000,00**	**20.000,00**	**2.200,00**	**22.200,00**
04	006	2010	3			Centenário do Edificio Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armázens do Chiado			1.568,00	1.568,00	32,00	1.600,00
04	**006**	**2010**	**3**	**8**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**300,00**	**300,00**	**32,00**	**332,00**
04	006	2010	57			Iniciativas Culturais Diversas			10,00	10,00	13.049,00	13.059,00
04	006	2010	57	2		SPARDA - Shapping perceptions and attitudes to realise the diversity advantage			0,00	0,00	13.049,00	13.049,00
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**1**	**Produção de vídeo**	**08**	**020220**	**0,00**	**0,00**	**1.400,00**	**1.400,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**2**	**Aquisição de bens para oferta**	**08**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**3.075,00**	**3.075,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**3**	**Publicação de anúncios e regulamento**	**08**	**02022504**	**0,00**	**0,00**	**2.214,00**	**2.214,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**4**	**Exposições**	**08**	**020216**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**5**	**Outras aquisções de serviços**	**08**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**3.360,00**	**3.360,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**6**	**Transferências para instituições**	**08**	**040701**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
04	006	2011	8			Centenário da Tracção Eléctrica em Coimbra: Exposição Documental			5.510,00	5.510,00	2.000,00	7.510,00
04	**006**	**2011**	**8**	**1**		**Edição/Material gráfico**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**5.000,00**	**1.000,00**	**6.000,00**
04	**006**	**2011**	**8**	**4**		**Aquisição de materiais**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**1.000,00**	**1.000,00**
04	006	2011	9			Centenário da Tracção Eléctrica em Coimbra: Programa de Conferências			50,00	50,00	2.500,00	2.550,00
04	**006**	**2011**	**9**	**1**		**Honorários dos conferencistas**	**06**	**020216**	**10,00**	**10,00**	**2.000,00**	**2.010,00**
04	**006**	**2011**	**9**	**2**		**Alojamento/refeições**	**06**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**500,00**	**510,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	17.816.313,00	186.342,00	18.002.655,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.559.043,00	3.564.043,00	139.820,00	3.703.863,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	001	2002	2			Acção Social Escolar			304.512,00	304.512,00	-164.180,00	140.332,00
05	**001**	**2002**	**2**	**2**		**Materiais escolares de desgaste 1º CEB**	**0401**	**020121**	**512,00**	**512,00**	**-180,00**	**332,00**
05	**001**	**2002**	**2**	**3**		**2º e 3º ciclos do ensino básico**	**0401**	**040301**	**200.000,00**	**200.000,00**	**-164.000,00**	**36.000,00**
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			1.774.564,00	1.779.564,00	303.000,00	2.082.564,00
05	**001**	**2002**	**4**	**3**		**Serviço de refeições 1º CEB**	**0401**	**02022503**	**1.573.364,00**	**1.573.364,00**	**463.000,00**	**2.036.364,00**
05	**001**	**2002**	**4**	**5**		**Refeições 2ª e 3º Ciclos do Ensino Básico**	**0401**	**02022503**	**160.000,00**	**160.000,00**	**-160.000,00**	**0,00**
05	001	2002	5			Actividades de apoio à Familia (ed.pré-escolar)			668.917,00	668.917,00	1.000,00	669.917,00
05	**001**	**2002**	**5**	**2**		**Serviço de refeições**	**0401**	**02022503**	**640.562,00**	**640.562,00**	**8.900,00**	**649.462,00**
05	**001**	**2002**	**5**	**3**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**2.145,00**	**2.145,00**	**1.000,00**	**3.145,00**
05	**001**	**2002**	**5**	**4**		**Oficinas de Educação pela Arte**	**0401**	**02022599**	**26.200,00**	**26.200,00**	**-8.900,00**	**17.300,00**
05	002					Educação Pré-Escolar			22.931,00	36.479,00	-6.000,00	30.479,00
05	002	2004	173			Outras acções de requalificação da rede de Jardins de Infância			22.816,00	36.364,00	-6.000,00	30.364,00
05	**002**	**2004**	**173**	**2**		**Mobiliário e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**15.093,00**	**15.093,00**	**-5.000,00**	**10.093,00**
05	**002**	**2004**	**173**	**7**		**Aquisição de vestuário**	**0401**	**020107**	**4.095,00**	**4.095,00**	**-1.000,00**	**3.095,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.388.912,00	27.982,00	6.416.894,00
05	003	2002	19			Escola Primária de Almalaguês			15.631,00	15.631,00	-12.817,00	2.814,00
05	**003**	**2002**	**19**	**2**		**Ampliação**	**0303**	**07010305**	**15.631,00**	**15.631,00**	**-12.817,00**	**2.814,00**
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			321.646,00	493.646,00	-35.000,00	458.646,00
05	**003**	**2002**	**24**	**1**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**20.000,00**	**181.000,00**	**-15.000,00**	**166.000,00**
05	**003**	**2002**	**24**	**7**		**Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa**	**0303**	**07010305**	**272.238,00**	**272.238,00**	**-30.000,00**	**242.238,00**
05	**003**	**2002**	**24**	**8**		**Obras de benef. e conservação - Aq. de bens**	**0303**	**020121**	**4.001,00**	**4.001,00**	**5.000,00**	**9.001,00**
05	**003**	**2002**	**24**	**9**		**Obras de benef. e conservação - Aq. serviços**	**0303**	**02020301**	**2.000,00**	**2.000,00**	**5.000,00**	**7.000,00**
05	003	2003	68			Centro Escolar Quinta das Flores			1.105.895,00	1.119.115,00	-9.720,00	1.109.395,00
05	**003**	**2003**	**68**	**3**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**11.138,00**	**24.358,00**	**1.500,00**	**25.858,00**
05	**003**	**2003**	**68**	**4**		**Material didáctico**	**0401**	**020120**	**27.000,00**	**27.000,00**	**-4.400,00**	**22.600,00**
05	**003**	**2003**	**68**	**5**		**Material informático**	**0401**	**070107**	**30.100,00**	**30.100,00**	**-9.720,00**	**20.380,00**
05	**003**	**2003**	**68**	**6**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**2.900,00**	**2.900,00**
05	003	2005	44			Escola do 1º CEB Casais de Vera Cruz			6.507,00	6.507,00	-5.335,00	1.172,00
05	**003**	**2005**	**44**	**1**		**Construção refeitório**	**0303**	**07010305**	**6.507,00**	**6.507,00**	**-5.335,00**	**1.172,00**
05	003	2005	45			Escola do 1º CEB Sta. Cruz			30.000,00	30.000,00	41.800,00	71.800,00
05	**003**	**2005**	**45**	**1**		**Projecto - 1.ª Fase - remodelação**	**0303**	**07010305**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-8.200,00**	**1.800,00**
05	**003**	**2005**	**45**	**2**		**Construção - 1.ª fase**	**0303**	**07010305**	**20.000,00**	**20.000,00**	**50.000,00**	**70.000,00**
05	003	2005	47			Escola E.B.1 de Coselhas			454.794,00	308.211,00	180,00	308.391,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**003**	**2005**	**47**	**5**		**Material informático**	**0401**	**070107**	**6.075,00**	**6.075,00**	**180,00**	**6.255,00**
05	003	2005	48			Transferências para as Juntas de Freguesia			1.000,00	20.000,00	21.000,00	41.000,00
05	**003**	**2005**	**48**	**1**		**Beneficiação e conservação Escolas do 1ª CEB**	**0102**	**0805010299**	**1.000,00**	**20.000,00**	**21.000,00**	**41.000,00**
05	003	2005	205			Escola do 1º CEB de S. João do Campo			10.132,00	10.132,00	-8.308,00	1.824,00
05	**003**	**2005**	**205**	**1**		**Construção do refeitório e beneficiação da escola**	**0303**	**07010305**	**10.132,00**	**10.132,00**	**-8.308,00**	**1.824,00**
05	003	2005	207			Escola do 1º CEB da Pedrulha			2.277,00	2.277,00	-1.867,00	410,00
05	**003**	**2005**	**207**	**1**		**Construção de refeitório**	**0303**	**07010305**	**2.277,00**	**2.277,00**	**-1.867,00**	**410,00**
05	003	2008	47			Centro Escolar de Montes Claros			1.105.847,00	1.105.847,00	-9.720,00	1.096.127,00
05	**003**	**2008**	**47**	**3**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**24.358,00**	**24.358,00**	**1.500,00**	**25.858,00**
05	**003**	**2008**	**47**	**4**		**Material didáctico**	**0401**	**020120**	**27.000,00**	**27.000,00**	**-4.400,00**	**22.600,00**
05	**003**	**2008**	**47**	**5**		**Material informático**	**0401**	**070107**	**30.100,00**	**30.100,00**	**-9.720,00**	**20.380,00**
05	**003**	**2008**	**47**	**6**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**2.900,00**	**2.900,00**
05	003	2008	48			Escola do 1º CEB de Tovim			464.892,00	499.692,00	30.000,00	529.692,00
05	**003**	**2008**	**48**	**1**		**Remodelação e beneficiação**	**0303**	**07010305**	**464.862,00**	**464.862,00**	**30.000,00**	**494.862,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**2**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**10,00**	**15.310,00**	**2.700,00**	**18.010,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**3**		**Material didáctico**	**0401**	**020120**	**10,00**	**12.210,00**	**-2.300,00**	**9.910,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**4**		**Material informatico**	**0401**	**070107**	**10,00**	**7.310,00**	**-1.500,00**	**5.810,00**
05	**003**	**2008**	**48**	**5**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**1.100,00**	**1.100,00**
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.802.037,00	2.702.570,00	-62.981,00	2.639.589,00
05	**003**	**2008**	**98**	**1**		**Solum - Sul (Centro Escolar)**	**0303**	**07010305**	**2.676.007,00**	**2.576.540,00**	**-66.781,00**	**2.509.759,00**
05	**003**	**2008**	**98**	**3**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar/Sólum Sul**	**0401**	**07011002**	**42.020,00**	**42.020,00**	**22.300,00**	**64.320,00**
05	**003**	**2008**	**98**	**4**		**Material didáctico/Sólum Sul**	**0401**	**020120**	**41.000,00**	**41.000,00**	**-5.700,00**	**35.300,00**
05	**003**	**2008**	**98**	**5**		**Material informático/Sólum Sul**	**0401**	**070107**	**43.000,00**	**43.000,00**	**-16.200,00**	**26.800,00**
05	**003**	**2008**	**98**	**7**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**3.400,00**	**3.400,00**
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação			50,00	50,00	80.750,00	80.800,00
05	**003**	**2010**	**34**	**1**		**Projecto**	**0303**	**07010305**	**10,00**	**10,00**	**30.750,00**	**30.760,00**
05	**003**	**2010**	**34**	**2**		**Construção**	**0303**	**07010305**	**10,00**	**10,00**	**50.000,00**	**50.010,00**
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			1.966.743,00	1.977.588,00	35.640,00	2.013.228,00
05	004	2008	30			Tecnologias de informação e comunicação da educação (co-finan. QREN)			435.600,00	435.600,00	35.640,00	471.240,00
05	**004**	**2008**	**30**	**3**		**Quadros interactivos**	**0401**	**07011002**	**121.708,00**	**121.708,00**	**35.640,00**	**157.348,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.277.312,00	18.900,00	3.296.212,00
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			85.416,00	80.100,00	2.500,00	82.600,00
05	**005**	**2008**	**55**	**1**		**Manutenção e reparação de Complexos Desportivos**	**0402**	**07010302**	**45.960,00**	**41.960,00**	**2.500,00**	**44.460,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 6 DE 13/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	005	2008	56			Requalificação de Grandes Campos de Jogos			122.553,00	122.553,00	135.000,00	257.553,00
05	**005**	**2008**	**56**	**1**		**Apoio a Agentes Desportivos - Contratos-Programa**	**0402**	**080701**	**122.553,00**	**122.553,00**	**135.000,00**	**257.553,00**
05	005	2010	42			Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto			600.010,00	660.000,00	-136.250,00	523.750,00
05	**005**	**2010**	**42**	**1**		**Projectos e construção**	**0402**	**07010302**	**600.000,00**	**600.000,00**	**-136.250,00**	**463.750,00**
05	005	2011	37			Equipamentos e Actividade Física Escolar			124.220,00	131.083,00	150,00	131.233,00
05	**005**	**2011**	**37**	**2**		**Aquisição de equipamentos desportivos**	**0402**	**07011002**	**10,00**	**6.873,00**	**150,00**	**7.023,00**
05	005	2011	56			Pavilhão Multidesportos - Actividade 2011			221.500,00	252.050,00	17.500,00	269.550,00
05	**005**	**2011**	**56**	**6**		**Apoios a entidades parceiras nos Torneios Cidade de Coimbra**	**0402**	**040701**	**25.000,00**	**50.000,00**	**17.500,00**	**67.500,00**
05	006					Fomento e Formação Desportivos			1.965.212,00	2.196.789,00	-30.000,00	2.166.789,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			224.073,00	239.450,00	61.900,00	301.350,00
05	**006**	**2004**	**142**	**6**		**Transportes para apoio ao desporto (aq. serviços)**	**0402**	**02021001**	**112.078,00**	**97.078,00**	**57.000,00**	**154.078,00**
05	**006**	**2004**	**142**	**7**		**Material de apoio à prática desportiva**	**0402**	**020121**	**495,00**	**2.927,00**	**4.900,00**	**7.827,00**
05	006	2008	60			Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais			20.414,00	20.414,00	21.500,00	41.914,00
05	**006**	**2008**	**60**	**2**		**Prom. activ. em outras inf. desport. municipais**	**0402**	**07011002**	**9.607,00**	**9.607,00**	**21.500,00**	**31.107,00**
05	006	2011	39			Eventos e actividades fisico-desportivas 2011			82.630,00	91.930,00	1.000,00	92.930,00
05	**006**	**2011**	**39**	**8**		**Oferta no âmbito de eventos**	**0402**	**020115**	**1.000,00**	**5.300,00**	**1.000,00**	**6.300,00**
05	006	2011	40			Regulamento Desportivo Municipal 2010 - Medidas de Apoio			630.090,00	638.290,00	-114.400,00	523.890,00
05	**006**	**2011**	**40**	**6**		**Participação em eventos extraordinários em Portugal**	**0402**	**040701**	**10.000,00**	**18.200,00**	**-16.400,00**	**1.800,00**
05	**006**	**2011**	**40**	**10**		**Transportes para eventos desportivos**	**0402**	**040701**	**120.000,00**	**120.000,00**	**-98.000,00**	**22.000,00**
							Totais da Alteração nº 6		**10.037.151,00**	**9.781.213,00**	**253.651,00**	**10.034.864,00**

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 27/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.278.367,00	-37.000,00	35.241.367,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	7.651.196,00	-37.000,00	7.614.196,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	7.102.662,00	-37.000,00	7.065.662,00
01	**002**	**2002**	**328**	**7**		**Eliminação passagens de nivel - aq. serviços**	**0301**	**02022599**	**573.000,00**	**573.000,00**	**-37.000,00**	**536.000,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.184.317,00	37.000,00	20.221.317,00
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	11.593.099,00	37.000,00	11.630.099,00
02	009	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)			1.660.010,00	435.020,00	37.000,00	472.020,00
02	**009**	**2005**	**99**	**3**		**Contrato-Programa - Inst. proj. na Área de Reab. Urbana Baixa de Coimbra**	**0102**	**040301**	**150.000,00**	**150.000,00**	**37.000,00**	**187.000,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 7 DE 27/06/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.497.814,00	0,00	15.497.814,00
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			55.031,00	166.031,00	0,00	166.031,00
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			46.238,00	146.238,00	0,00	146.238,00
03	**006**	**2002**	**258**	**4**		**XIX Congresso ANMP - Aquisição de serviços**	**08**	**02022599**	**0,00**	**90.000,00**	**-2.000,00**	**88.000,00**
03	**006**	**2002**	**258**	**5**		**XIX Congresso ANMP - Aquisição de bens**	**08**	**020121**	**0,00**	**10.000,00**	**2.000,00**	**12.000,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.062.016,00	3,00	3.062.019,00
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.371.358,00	3,00	1.371.361,00
04	006	2010	3			Centenário do Edificio Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armázens do Chiado			1.568,00	1.600,00	3,00	1.603,00
04	**006**	**2010**	**3**	**8**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**300,00**	**332,00**	**3,00**	**335,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	18.002.655,00	0,00	18.002.655,00
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			1.966.743,00	2.013.228,00	0,00	2.013.228,00
05	004	2008	30			Tecnologias de informação e comunicação da educação (co-finan. QREN)			435.600,00	471.240,00	0,00	471.240,00
05	**004**	**2008**	**30**	**6**		**Redes de Área Local (LAN)**	**0201**	**070108**	**263.472,00**	**263.472,00**	**-263.472,00**	**0,00**
05	**004**	**2008**	**30**	**7**		**Redes de Área Local (LAN) - equipamento**	**0201**	**070107**	**0,00**	**0,00**	**263.472,00**	**263.472,00**
							Totais da Alteração nº 7		**986.772,00**	**1.086.804,00**	**3,00**	**1.086.807,00**

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.241.367,00	-204.505,00	35.036.862,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	7.614.196,00	-208.102,00	7.406.094,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	7.065.662,00	-208.102,00	6.857.560,00
01	**002**	**2002**	**328**	**6**		**Eliminação passagens de nivel - terrenos**	**0301**	**070101**	**4.000.000,00**	**4.000.000,00**	**-208.102,00**	**3.791.898,00**
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.504.472,00	4.490.972,00	0,00	4.490.972,00
01	003	2003	626			Demol. de imóveis degradados e realoj. provisórios			20,00	7.520,00	14.750,00	22.270,00
01	**003**	**2003**	**626**	**1**		**Demolição**	**05**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**14.750,00**	**14.760,00**
01	003	2005	7			Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)			275.500,00	229.500,00	-14.750,00	214.750,00
01	**003**	**2005**	**7**	**2**		**Construção**	**05**	**07010201**	**264.500,00**	**218.500,00**	**-14.750,00**	**203.750,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.634.368,00	-13.500,00	6.620.868,00
01	006	2002	109			Equipamento de deposição de resíduos			181.830,00	196.882,00	-13.500,00	183.382,00
01	**006**	**2002**	**109**	**4**		**Aquisição de Multibennes/Contentores Molok**	**0403**	**07011001**	**28.000,00**	**40.000,00**	**-13.500,00**	**26.500,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.375.145,00	-62.903,00	2.312.242,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	009	2003	1			Câmara Municipal			5.669,00	23.174,00	10.000,00	33.174,00
01	**009**	**2003**	**1**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0102**	**070109**	**4.315,00**	**21.820,00**	**10.000,00**	**31.820,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	737.141,00	-75.000,00	662.141,00
01	**009**	**2003**	**4**	**1**		**Equipamento básico**	**0202**	**07011002**	**675,00**	**675,00**	**4.700,00**	**5.375,00**
01	**009**	**2003**	**4**	**4**		**Aluguer Operacional de Veículos - Diversos serviços**	**0202**	**020206**	**379.700,00**	**423.706,00**	**36.600,00**	**460.306,00**
01	**009**	**2003**	**4**	**5**		**Aluguer Operacional de Veículos - CBS**	**0202**	**020206**	**150.000,00**	**150.000,00**	**-35.000,00**	**115.000,00**
01	**009**	**2003**	**4**	**6**		**Aluguer operacional veiculos - novos contratos**	**0202**	**020206**	**179.650,00**	**161.350,00**	**-81.300,00**	**80.050,00**
01	009	2009	13			Consolidação do Serviço de Auditoria Municipal			110.480,00	127.180,00	2.097,00	129.277,00
01	**009**	**2009**	**13**	**1**		**Auditorias externas**	**18**	**020214**	**108.880,00**	**125.580,00**	**2.097,00**	**127.677,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.735.729,00	80.000,00	1.815.729,00
01	010	2002	218			Serviço de Polícia Municipal			97.060,00	129.415,00	-10.000,00	119.415,00
01	**010**	**2002**	**218**	**8**		**Fardamento**	**17**	**020107**	**10.000,00**	**75.000,00**	**-10.000,00**	**65.000,00**
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			66.148,00	66.148,00	90.000,00	156.148,00
01	**010**	**2007**	**31**	**28**		**Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos**	**10**	**07030308**	**55.952,00**	**55.952,00**	**90.000,00**	**145.952,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.221.317,00	-1.500,00	20.219.817,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	3.789.718,00	-4.500,00	3.785.218,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	3.646.805,00	-4.500,00	3.642.305,00
02	**001**	**2002**	**319**	**25**		**AREAC, Ag. Reg. Energia Amb. Centro**	**0102**	**02022599**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-4.500,00**	**5.500,00**
02	002					Fomento Act. Sócio-Económica Local. Económica			155.308,00	117.608,00	3.000,00	120.608,00
02	002	2009	63			Protocolo de Colaboração com a U.C. - Inovação, Empreendedorismo e Formação			10,00	12.310,00	3.000,00	15.310,00
02	**002**	**2009**	**63**	**1**		**Transferências correntes**	**0102**	**040305**	**10,00**	**12.310,00**	**3.000,00**	**15.310,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.497.814,00	0,00	15.497.814,00
03	003					Acção Social e Família			1.147.074,00	1.147.074,00	0,00	1.147.074,00
03	003	2002	203			Parcerias e acções diversas			117.087,00	113.887,00	0,00	113.887,00
03	**003**	**2002**	**203**	**1**		**Apoio a instituições - transf. correntes**	**0401**	**040701**	**19.750,00**	**16.750,00**	**-500,00**	**16.250,00**
03	**003**	**2002**	**203**	**5**		**Transferências Juntas de Freguesia**	**0401**	**0405010299**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**
03	003	2007	57			Apoios diversos			645.940,00	662.940,00	-54.000,00	608.940,00
03	**003**	**2007**	**57**	**13**		**Centro de Apoio Social de Souselas (PARES) - Protocolo**	**0401**	**080701**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-54.000,00**	**46.000,00**
03	003	2009	32			Centro de Noite - Telha Amiga			115.010,00	115.010,00	54.000,00	169.010,00
03	**003**	**2009**	**32**	**1**		**Protocolo com IPSS**	**0401**	**040701**	**115.000,00**	**115.000,00**	**54.000,00**	**169.000,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.062.019,00	23.037,00	3.085.056,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			59.067,00	59.067,00	1.600,00	60.667,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	001	2003	94			Toponímia - Aq. de Placas e Bases			12.000,00	12.000,00	785,00	12.785,00
04	**001**	**2003**	**94**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**2.000,00**	**2.000,00**	**785,00**	**2.785,00**
04	001	2011	1			Arquivo Histórico Municipal Coimbra			40,00	40,00	815,00	855,00
04	**001**	**2011**	**1**	**4**		**Preservação e restauro de documentos e/ou peças históricas**	**06**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**815,00**	**825,00**
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	122.218,00	128,00	122.346,00
04	002	2005	21			Agenda			6.675,00	7.316,00	128,00	7.444,00
04	**002**	**2005**	**21**	**3**		**Edição 2011/2012**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**7.316,00**	**128,00**	**7.444,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	188.338,00	-815,00	187.523,00
04	003	2003	202			Feira do Livro de Coimbra			34.000,00	33.300,00	-815,00	32.485,00
04	**003**	**2003**	**202**	**2**		**Aluguer de tenda e equipamentos**	**06**	**020208**	**12.500,00**	**12.500,00**	**-815,00**	**11.685,00**
04	004					Espaços Culturais			106.860,00	121.860,00	-4.975,00	116.885,00
04	004	2010	11			Teatro da Cerca de S. Bernardo			31.020,00	31.020,00	-4.975,00	26.045,00
04	**004**	**2010**	**11**	**1**		**Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora) - Protocolo**	**06**	**040701**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-5.000,00**	**20.000,00**
04	**004**	**2010**	**11**	**2**		**Actividade cultural**	**06**	**02022502**	**6.010,00**	**6.010,00**	**25,00**	**6.035,00**
04	005					Animação			315.460,00	315.460,00	-8.285,00	307.175,00
04	005	2007	24			Mercado de Flores			6.307,00	6.307,00	-785,00	5.522,00
04	**005**	**2007**	**24**	**4**		**Transferências correntes - privadas**	**06**	**040102**	**800,00**	**800,00**	**-785,00**	**15,00**
04	005	2010	60			Casa da Escrita			272.510,00	272.510,00	-7.500,00	265.010,00
04	**005**	**2010**	**60**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-2.000,00**	**8.000,00**
04	**005**	**2010**	**60**	**3**		**Edições**	**06**	**020220**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-4.200,00**	**5.800,00**
04	**005**	**2010**	**60**	**4**		**Programação cultural**	**06**	**02022502**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-1.300,00**	**3.700,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.371.361,00	12.384,00	1.383.745,00
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			29.525,00	30.000,00	-378,00	29.622,00
04	**006**	**2003**	**203**	**1**		**Aluguer de equipamento**	**06**	**020208**	**12.000,00**	**12.000,00**	**-250,00**	**11.750,00**
04	**006**	**2003**	**203**	**2**		**Alojamentos e refeições**	**06**	**02022599**	**12.040,00**	**12.040,00**	**-128,00**	**11.912,00**
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			58.520,00	75.720,00	5.000,00	80.720,00
04	**006**	**2003**	**217**	**1**		**Transferências correntes - instituições**	**06**	**040701**	**20.000,00**	**20.000,00**	**5.000,00**	**25.000,00**
04	006	2010	2			Programa de conferências "A República, os Museus e o Património"			5.055,00	5.555,00	12,00	5.567,00
04	**006**	**2010**	**2**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**500,00**	**500,00**	**12,00**	**512,00**
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			37.151,00	43.177,00	250,00	43.427,00
04	**006**	**2010**	**8**	**3**		**Publicidade**	**06**	**020217**	**1.500,00**	**1.760,00**	**250,00**	**2.010,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 8 DE 19/07/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006	2011	11			Comemorações dos 900 anos de Coimbra (1111 - 2011)			34.510,00	34.510,00	7.500,00	42.010,00
04	**006**	**2011**	**11**	**7**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**0,00**	**0,00**	**7.500,00**	**7.500,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	883.715,00	23.000,00	906.715,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			235.001,00	277.551,00	23.000,00	300.551,00
04	**007**	**2002**	**69**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**70.000,00**	**112.550,00**	**23.000,00**	**135.550,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	18.002.655,00	77,00	18.002.732,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.559.043,00	3.703.863,00	2.800,00	3.706.663,00
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			1.774.564,00	2.082.564,00	7.000,00	2.089.564,00
05	**001**	**2002**	**4**	**4**		**Participação das Juntas de Freguesia**	**0401**	**02022503**	**10.000,00**	**15.000,00**	**7.000,00**	**22.000,00**
05	001	2002	5			Actividades de apoio à Familia (ed.pré-escolar)			668.917,00	669.917,00	-4.200,00	665.717,00
05	**001**	**2002**	**5**	**4**		**Oficinas de Educação pela Arte**	**0401**	**02022599**	**26.200,00**	**17.300,00**	**-4.200,00**	**13.100,00**
05	004					Projectos Complementares de Natureza Educativa			1.966.743,00	2.013.228,00	-2.800,00	2.010.428,00
05	004	2002	66			Iniciativas de complemento curricular			1.277.737,00	1.279.582,00	35.000,00	1.314.582,00
05	**004**	**2002**	**66**	**3**		**Aquisição serviços/Actividades enriquecimento curricular**	**0401**	**02022503**	**1.264.914,00**	**1.264.914,00**	**45.000,00**	**1.309.914,00**
05	**004**	**2002**	**66**	**5**		**Locação de outros bens/Actividades Enriquecimento Curricular**	**0401**	**020208**	**12.323,00**	**12.323,00**	**-10.000,00**	**2.323,00**
05	004	2008	30			Tecnologias de informação e comunicação da educação (co-finan. QREN)			435.600,00	471.240,00	-37.800,00	433.440,00
05	**004**	**2008**	**30**	**3**		**Quadros interactivos**	**0401**	**07011002**	**121.708,00**	**157.348,00**	**-37.800,00**	**119.548,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.296.212,00	77,00	3.296.289,00
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			85.416,00	82.600,00	77,00	82.677,00
05	**005**	**2008**	**55**	**5**		**Aquisição de serviços especializados**	**0402**	**02022599**	**85,00**	**4.769,00**	**77,00**	**4.846,00**
							Totais da Alteração nº 8		**7.054.032,00**	**7.235.793,00**	**-182.891,00**	**7.052.902,00**

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	35.036.862,00	-305.837,00	34.731.025,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			599.218,00	699.457,00	32.204,00	731.661,00
01	001	2003	209			Parque Tecnológico de Coimbra /Coimbra Inovação Parque			60,00	60,00	148,00	208,00
01	**001**	**2003**	**209**	**6**		**Relatório Ambiental**	**0401**	**020214**	**10,00**	**10,00**	**148,00**	**158,00**
01	001	2003	227			Assessoria Técnico-Juridica			111.863,00	215.563,00	17.056,00	232.619,00
01	**001**	**2003**	**227**	**2**		**Protocolo com o Centro de Est. de Direito do Ordenamento de Urbanismo e Ambiente (CEDOUA)**	**0301**	**020214**	**104.863,00**	**204.863,00**	**17.056,00**	**221.919,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	001	2008	1			Diagnósticos, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos e cursos de formação (Protocolo de Colaboração com o ITeCons)			203.892,00	203.892,00	0,00	203.892,00
01	**001**	**2008**	**1**	**1**		**Estudos e consultadoria**	**0300**	**020214**	**125.468,00**	**125.468,00**	**0,00**	**125.468,00**
01	**001**	**2008**	**1**	**2**		**Ensaios laboratoriais**	**0300**	**020220**	**60.910,00**	**60.910,00**	**0,00**	**60.910,00**
01	**001**	**2008**	**1**	**3**		**Formação**	**0300**	**020215**	**15.014,00**	**15.014,00**	**0,00**	**15.014,00**
01	**001**	**2008**	**1**	**4**		**Certificação energética**	**0300**	**020215**	**2.500,00**	**2.500,00**	**0,00**	**2.500,00**
01	001	2011	3			Mobilidade e Acessibilidade - Uma Cidade e um Concelho para todos			20,00	20,00	15.000,00	15.020,00
01	**001**	**2011**	**3**	**2**		**Envolvimento na Semana Europeia da Mobilidade/Dia Europeu sem Carros**	**0300**	**02022599**	**10,00**	**10,00**	**15.000,00**	**15.010,00**
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	7.406.094,00	-475.857,00	6.930.237,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	6.857.560,00	-475.857,00	6.381.703,00
01	**002**	**2002**	**328**	**1**		**Terrenos**	**0301**	**070101**	**2.969.862,00**	**2.160.487,00**	**-295.628,00**	**1.864.859,00**
01	**002**	**2002**	**328**	**6**		**Eliminação passagens de nivel - terrenos**	**0301**	**070101**	**4.000.000,00**	**3.791.898,00**	**-180.081,00**	**3.611.817,00**
01	**002**	**2002**	**328**	**7**		**Eliminação passagens de nivel - aq. serviços**	**0301**	**02022599**	**573.000,00**	**536.000,00**	**-148,00**	**535.852,00**
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.504.472,00	4.490.972,00	-9.810,00	4.481.162,00
01	003	2003	615			Recup. de imóveis na Rua Direita e Arco do Ivo			5.020,00	5.020,00	-5.000,00	20,00
01	**003**	**2003**	**615**	**3**		**R. Direita, 16 -18 (PROHABITA)**	**05**	**07010203**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-5.000,00**	**0,00**
01	003	2003	620			Centro de Realojamento da Baixa			10.251,00	10.251,00	3.000,00	13.251,00
01	**003**	**2003**	**620**	**2**		**Construção**	**05**	**07010201**	**10.251,00**	**10.251,00**	**3.000,00**	**13.251,00**
01	003	2003	626			Demol. de imóveis degradados e realoj. provisórios			20,00	22.270,00	5.000,00	27.270,00
01	**003**	**2003**	**626**	**2**		**Aquisição de serviços**	**05**	**02022503**	**10,00**	**7.510,00**	**5.000,00**	**12.510,00**
01	003	2005	5			Recuperação de Imóveis Municipais (PROHABITA)			60,00	60,00	23.750,00	23.810,00
01	**003**	**2005**	**5**	**14**		**Trav. Canivetas 3-4, Rua Azeiteiras 32-34 - recup. (PROHABITA)**	**05**	**07010203**	**10,00**	**10,00**	**23.750,00**	**23.760,00**
01	003	2005	7			Empreendimento de 18 fogos em Sta Eufémia - Taveiro (PROHABITA)			275.500,00	214.750,00	-18.750,00	196.000,00
01	**003**	**2005**	**7**	**2**		**Construção**	**05**	**07010201**	**264.500,00**	**203.750,00**	**-18.750,00**	**185.000,00**
01	003	2010	14			Hortas Urbanas			22.770,00	32.270,00	-20.000,00	12.270,00
01	**003**	**2010**	**14**	**1**		**Estudo e avaliação**	**05**	**020214**	**22.750,00**	**32.250,00**	**-20.000,00**	**12.250,00**
01	003	2010	15			Projecto-Piloto Mediadores Municipais			5.536,00	5.536,00	2.190,00	7.726,00
01	**003**	**2010**	**15**	**1**		**Transferências correntes para Associação Parceria**	**05**	**040701**	**4.536,00**	**4.536,00**	**2.000,00**	**6.536,00**
01	**003**	**2010**	**15**	**2**		**Aquisição de bens**	**05**	**020121**	**500,00**	**500,00**	**590,00**	**1.090,00**
01	**003**	**2010**	**15**	**3**		**Aquisição de serviços**	**05**	**02022599**	**500,00**	**500,00**	**-400,00**	**100,00**
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.595.611,00	-8.000,00	4.587.611,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**004**	**2002**	**100**			**Programa Coimbra com Mais Encanto**	**15**	**020121**	**14.496,00**	**44.496,00**	**5.900,00**	**50.396,00**
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	952.858,00	0,00	952.858,00
01	**004**	**2003**	**61**	**18**		**Torre de Almedina 2ª fase - recup. de fachadas**	**15**	**07010307**	**10,00**	**120.010,00**	**0,00**	**120.010,00**
01	004	2003	73			Recup. Bairro Sousa Pinto - (PRAUD 2002)			842.131,00	717.131,00	-5.900,00	711.231,00
01	**004**	**2003**	**73**	**4**		**Imóveis habit. em mau ou razoável estado conserv. - Cor.Apóstolo, R.Flores, R.Matemática, Lg.Matemática e Beco Loureiro**	**15**	**07010203**	**842.121,00**	**717.121,00**	**-5.900,00**	**711.221,00**
01	004	2009	61			Redes dos Castelos e Muralhas Medievais do Mondego			863.126,00	863.126,00	-8.000,00	855.126,00
01	**004**	**2009**	**61**	**6**		**Aquisição de bens e serviços**	**15**	**02022599**	**50.000,00**	**50.000,00**	**-8.000,00**	**42.000,00**
01	**004**	**2009**	**61**	**9**		**Transf. corrente para a Agência da Rede dos Castelos e Muralhas medievais do Mondego (ARCMMM)**	**0102**	**040701**	**10.898,00**	**10.898,00**	**3.781,00**	**14.679,00**
01	**004**	**2009**	**61**	**10**		**Transf. de capital para a Agência da Rede dos Castelos e Muralhas medievais do Mondego (ARCMMM)**	**0102**	**080701**	**40.997,00**	**40.997,00**	**-3.781,00**	**37.216,00**
01	004	2011	19			A Àgua como Património (Programa Cultura 2007-13 - U.E.)			60,00	32.060,00	0,00	32.060,00
01	**004**	**2011**	**19**	**2**		**Aquisição de serviços**	**15**	**02022599**	**10,00**	**9.510,00**	**0,00**	**9.510,00**
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			6.091.130,00	5.922.130,00	146.082,00	6.068.212,00
01	**005**	**2004**	**87**			**Manutenção e reparação de condutas de águas pluviais/tarifa de águas pluviais**	**0102**	**02022507**	**500.000,00**	**651.000,00**	**146.082,00**	**797.082,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.620.868,00	5.000,00	6.625.868,00
01	006	2006	13			Implementação de um Sistema de Gestão Ambiental			10.961,00	26.135,00	5.000,00	31.135,00
01	**006**	**2006**	**13**	**1**		**Aquisição de serviços (monotorização e gestão resíduos)**	**0403**	**02022599**	**10.931,00**	**26.105,00**	**5.000,00**	**31.105,00**
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			566.375,00	1.048.352,00	-7.000,00	1.041.352,00
01	007	2002	124			Parques Infantis			157.946,00	192.946,00	-2.000,00	190.946,00
01	**007**	**2002**	**124**	**4**		**Reparação e substituição de equipamentos**	**0403**	**07030305**	**58.072,00**	**58.072,00**	**-2.000,00**	**56.072,00**
01	007	2005	71			Plano de Acção Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos Urbanos Biodegradáveis			85.614,00	88.114,00	-5.000,00	83.114,00
01	**007**	**2005**	**71**	**18**		**"Limpar Coimbra"**	**0403**	**02022599**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-5.000,00**	**0,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.312.242,00	26.464,00	2.338.706,00
01	009	2002	243			Obras nos edifícios da Câmara Municipal			56.021,00	156.021,00	40.000,00	196.021,00
01	**009**	**2002**	**243**	**1**		**Pelo Departamento de Obras e Gestão de Inf.Est. Municipais**	**0303**	**07010301**	**40.001,00**	**140.001,00**	**40.000,00**	**180.001,00**
01	009	2003	3			Dep. de Administração Geral e Rec. Humanos			1.190,00	1.190,00	225,00	1.415,00
01	**009**	**2003**	**3**	**11**		**Sinaléctica**	**0201**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**225,00**	**235,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	662.141,00	0,00	662.141,00
01	**009**	**2003**	**4**	**1**		**Equipamento básico**	**0202**	**07011002**	**675,00**	**5.375,00**	**300,00**	**5.675,00**
01	**009**	**2003**	**4**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0202**	**070109**	**500,00**	**1.400,00**	**-300,00**	**1.100,00**
01	009	2007	35			Plano Interno de Formação			20.926,00	75.593,00	-13.761,00	61.832,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**009**	**2007**	**35**	**1**		**Formadores internos**	**0201**	**010206**	**10,00**	**54.677,00**	**-13.761,00**	**40.916,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.815.729,00	-14.920,00	1.800.809,00
01	010	2002	212			Conservação e benef. do Quartel			19.186,00	7.186,00	-1.330,00	5.856,00
01	**010**	**2002**	**212**	**4**		**Pintura exterior Quartel e manutenção de aberturas**	**10**	**07010301**	**10.000,00**	**2.000,00**	**-190,00**	**1.810,00**
01	**010**	**2002**	**212**	**6**		**Outras obras de conservação**	**10**	**07010301**	**9.166,00**	**5.166,00**	**-1.140,00**	**4.026,00**
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			131.303,00	131.303,00	1.330,00	132.633,00
01	**010**	**2002**	**213**	**1**		**Aquisição de viaturas e grandes rep.**	**10**	**0701060202**	**10.170,00**	**10.170,00**	**0,00**	**10.170,00**
01	**010**	**2002**	**213**	**3**		**Equipamento básico**	**10**	**07011002**	**57.697,00**	**57.697,00**	**2.830,00**	**60.527,00**
01	**010**	**2002**	**213**	**4**		**Equipamento administrativo**	**10**	**070109**	**2.500,00**	**2.500,00**	**-1.500,00**	**1.000,00**
01	010	2002	218			Serviço de Polícia Municipal			97.060,00	119.415,00	-14.920,00	104.495,00
01	**010**	**2002**	**218**	**6**		**Edifício - projecto - construção - 2ª fase**	**17**	**07010307**	**45.000,00**	**45.000,00**	**-10.472,00**	**34.528,00**
01	**010**	**2002**	**218**	**9**		**Equipamento básico**	**17**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**472,00**	**482,00**
01	**010**	**2002**	**218**	**13**		**Congresso Internacional subordinado ao tema Policia Administrativa**	**17**	**02022599**	**6.000,00**	**6.000,00**	**-4.920,00**	**1.080,00**
01	010	2007	31			Execução do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios			66.148,00	156.148,00	-10.000,00	146.148,00
01	**010**	**2007**	**31**	**28**		**Limpeza e beneficiação de caminhos - Protocolo E.P.Eng. Tancos**	**10**	**07030308**	**55.952,00**	**145.952,00**	**-10.000,00**	**135.952,00**
01	010	2010	38			Detecção Incêndios em edificios			10,00	40.010,00	10.000,00	50.010,00
01	**010**	**2010**	**38**	**1**		**Aquisição/reparação de centrais**	**0303**	**07011002**	**10,00**	**40.010,00**	**10.000,00**	**50.010,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.219.817,00	-21.000,00	20.198.817,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	3.785.218,00	14.000,00	3.799.218,00
02	001	2010	55			Projecto Coimbra FINICIA			122.010,00	122.010,00	14.000,00	136.010,00
02	**001**	**2010**	**55**	**2**		**Transferências correntes ACIC**	**0102**	**040701**	**22.000,00**	**10,00**	**14.000,00**	**14.010,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	515.212,00	5.000,00	520.212,00
02	006	2004	82			Semaforização/Segurança Rodoviária			97.500,00	117.500,00	5.000,00	122.500,00
02	**006**	**2004**	**82**	**3**		**Sistema de semaforização - Manutenção**	**0303**	**020121**	**10.000,00**	**10.000,00**	**5.000,00**	**15.000,00**
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.397.380,00	1.421.311,00	-70.000,00	1.351.311,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.397.380,00	1.421.311,00	-70.000,00	1.351.311,00
02	**007**	**2003**	**106**	**7**		**Const./conserv. passeios e calçadas por empreitada**	**0303**	**07030301**	**15.000,00**	**95.000,00**	**0,00**	**95.000,00**
02	**007**	**2003**	**106**	**9**		**Aquisição de materiais para manutenção de vias**	**0303**	**020121**	**200.000,00**	**250.000,00**	**40.000,00**	**290.000,00**
02	**007**	**2003**	**106**	**12**		**Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de Tapetes 2011)**	**0303**	**07030301**	**850.000,00**	**850.000,00**	**-110.000,00**	**740.000,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	11.630.099,00	30.000,00	11.660.099,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)			11.085.161,00	11.109.969,00	30.000,00	11.139.969,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	**009**	**2002**	**151**	**6**		**Centro Convenções e Espaço Cultural - Fiscalização**	**0303**	**07010307**	**235.930,00**	**237.108,00**	**30.000,00**	**267.108,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.497.814,00	36.000,00	15.533.814,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.088.442,00	5.000,00	6.093.442,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			382.776,00	416.376,00	5.000,00	421.376,00
03	**001**	**2002**	**264**	**3**		**Transferências de capital diversas**	**0102**	**0805010299**	**334.508,00**	**334.508,00**	**5.000,00**	**339.508,00**
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	8.064.674,00	31.000,00	8.095.674,00
03	**002**	**2002**	**199**			**Passes combin. / bimodais / transportadoras**	**0202**	**02021001**	**300.000,00**	**300.000,00**	**31.000,00**	**331.000,00**
03	003					Acção Social e Família			1.147.074,00	1.147.074,00	0,00	1.147.074,00
03	003	2003	150			Comissão de Prot. de Crianças e Jovens em Risco			1.230,00	1.230,00	0,00	1.230,00
03	**003**	**2003**	**150**	**1**		**Aquisição de equipamento**	**0401**	**070109**	**500,00**	**500,00**	**400,00**	**900,00**
03	**003**	**2003**	**150**	**7**		**Aquisição de material educação, cultura e recreio**	**0401**	**020120**	**500,00**	**500,00**	**-400,00**	**100,00**
03	003	2003	153			Coimbra a Saber (a)Mar			41.350,00	48.450,00	-3.300,00	45.150,00
03	**003**	**2003**	**153**	**2**		**Aquisição de serviços de transporte**	**0401**	**02021001**	**14.250,00**	**14.250,00**	**-2.100,00**	**12.150,00**
03	**003**	**2003**	**153**	**4**		**Aquisição de bens/alimentação - refeições confec.**	**0401**	**020105**	**14.067,00**	**14.067,00**	**-1.200,00**	**12.867,00**
03	003	2003	157			Cartão Social			150,00	150,00	500,00	650,00
03	**003**	**2003**	**157**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0401**	**02022599**	**150,00**	**150,00**	**500,00**	**650,00**
03	003	2003	218			Natal			2.097,00	2.097,00	500,00	2.597,00
03	**003**	**2003**	**218**	**2**		**Aquisição de bens**	**0401**	**020121**	**750,00**	**750,00**	**500,00**	**1.250,00**
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			20.100,00	20.300,00	2.300,00	22.600,00
03	**003**	**2003**	**219**	**2**		**Aquisição de bens alimentares**	**0401**	**020105**	**510,00**	**510,00**	**1.100,00**	**1.610,00**
03	**003**	**2003**	**219**	**6**		**Coimbra Sénior - aquisição de serviços**	**0401**	**02022599**	**1.300,00**	**1.500,00**	**700,00**	**2.200,00**
03	**003**	**2003**	**219**	**8**		**Coimbra Sénior em Férias - aq. de serviços**	**0401**	**02022599**	**1.978,00**	**1.978,00**	**500,00**	**2.478,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.085.056,00	-3.495,00	3.081.561,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			59.067,00	60.667,00	3.731,00	64.398,00
04	001	2000	3			Museu Municipal Edifício Chiado - Colecção Telo de Morais			2.030,00	2.030,00	5.021,00	7.051,00
04	**001**	**2000**	**3**	**1**		**Substituição de telas**	**06**	**02020399**	**10,00**	**10,00**	**700,00**	**710,00**
04	**001**	**2000**	**3**	**4**		**Obras manutenção/reparação**	**06**	**07010307**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-1.630,00**	**370,00**
04	**001**	**2000**	**3**	**5**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**2.537,00**	**2.537,00**
04	**001**	**2000**	**3**	**6**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**3.414,00**	**3.414,00**
04	001	2003	89			Factos da Cidade			10.020,00	10.020,00	-3.290,00	6.730,00
04	**001**	**2003**	**89**	**1**		**Execução de bustos/bases e medalhas**	**06**	**020119**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-3.790,00**	**6.210,00**
04	**001**	**2003**	**89**	**4**		**Prémio de Jornalismo/Outros**	**06**	**040802**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**
04	001	2003	94			Toponímia - Aq. de Placas e Bases			12.000,00	12.785,00	2.000,00	14.785,00
04	**001**	**2003**	**94**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**2.000,00**	**2.785,00**	**2.000,00**	**4.785,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	122.346,00	9.530,00	131.876,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			57.232,00	64.282,00	1.460,00	65.742,00
04	**002**	**2002**	**55**	**1**		**Edições - Editadas pela Câmara**	**06**	**020220**	**20.000,00**	**20.000,00**	**460,00**	**20.460,00**
04	**002**	**2002**	**55**	**2**		**Edições - Aquisição para oferta**	**06**	**020115**	**29.732,00**	**35.432,00**	**1.000,00**	**36.432,00**
04	002	2003	81			Catálogos da Colecção Telo de Morais - 2º livro - PROMUSEUS - 2010			40.500,00	36.000,00	1.000,00	37.000,00
04	**002**	**2003**	**81**	**3**		**Registo fotográfico do acervo**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**5.000,00**	**1.000,00**	**6.000,00**
04	002	2005	21			Agenda			6.675,00	7.444,00	7.000,00	14.444,00
04	**002**	**2005**	**21**	**3**		**Edição 2011/2012**	**06**	**020220**	**5.000,00**	**7.444,00**	**7.000,00**	**14.444,00**
04	002	2008	17			Loja do Museu Municipal - Colecção Telo de Morais			770,00	770,00	-600,00	170,00
04	**002**	**2008**	**17**	**2**		**Produção e execução gráfica de material promocional**	**06**	**020220**	**750,00**	**750,00**	**-600,00**	**150,00**
04	002	2008	18			Museu Municipal - Galeria de Instrumentos Musicais (Lousã Henriques)			160,00	160,00	-120,00	40,00
04	**002**	**2008**	**18**	**1**		**Renovação da exposição**	**06**	**020121**	**150,00**	**150,00**	**-120,00**	**30,00**
04	002	2008	28			Coro Municipal Carlos Seixas			7.530,00	7.530,00	790,00	8.320,00
04	**002**	**2008**	**28**	**1**		**Honorários**	**06**	**02022599**	**6.000,00**	**6.000,00**	**1.080,00**	**7.080,00**
04	**002**	**2008**	**28**	**2**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-290,00**	**710,00**
04	002	2009	23			Projecto Qualifica - Feira de Doçaria Conventual e Regional			2.530,00	6.090,00	0,00	6.090,00
04	**002**	**2009**	**23**	**2**		**Alojamento e refeições**	**06**	**02022599**	**500,00**	**500,00**	**600,00**	**1.100,00**
04	**002**	**2009**	**23**	**8**		**Pagamento de trabalho cientifico**	**06**	**02022599**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-600,00**	**400,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	187.523,00	0,00	187.523,00
04	003	2001	16			Rede anexa da Biblioteca Municipal			12.401,00	21.447,00	400,00	21.847,00
04	**003**	**2001**	**16**	**1**		**Aquisição de mobiliário e equipamento**	**06**	**07011002**	**1.000,00**	**1.000,00**	**400,00**	**1.400,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**15**		**Aq. mobiliário e equip. Bib. Cernache**	**06**	**07011002**	**10,00**	**3.560,00**	**-440,00**	**3.120,00**
04	**003**	**2001**	**16**	**16**		**Aq. de fundos bibliográf. Bib. Cernache**	**06**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**440,00**	**450,00**
04	003	2002	28			Ludoteca / Biblioteca Infantil			1.100,00	1.100,00	-200,00	900,00
04	**003**	**2002**	**28**	**2**		**Aquisição material educação, cultura e recreio**	**06**	**07011002**	**250,00**	**250,00**	**-200,00**	**50,00**
04	003	2002	29			Prémio Literário Miguel Torga/Cidade Coimbra (bienal)			7.040,00	7.040,00	-800,00	6.240,00
04	**003**	**2002**	**29**	**6**		**Aquisição de livros premiados**	**06**	**020115**	**3.000,00**	**7.000,00**	**-800,00**	**6.200,00**
04	003	2002	30			Imagoteca de Coimbra			2.540,00	2.540,00	0,00	2.540,00
04	**003**	**2002**	**30**	**1**		**Material p/ reproduções e revelações**	**06**	**020121**	**1.500,00**	**1.500,00**	**-430,00**	**1.070,00**
04	**003**	**2002**	**30**	**3**		**Aq. molduras e outros materiais**	**06**	**020121**	**1.000,00**	**1.000,00**	**430,00**	**1.430,00**
04	003	2002	32			Fonoteca de Coimbra			3.240,00	3.240,00	480,00	3.720,00
04	**003**	**2002**	**32**	**2**		**Aquisição de espólio/DVDs/Cds**	**06**	**07011002**	**2.500,00**	**2.500,00**	**480,00**	**2.980,00**
04	003	2002	268			Edição de obras			2.910,00	4.160,00	800,00	4.960,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**003**	**2002**	**268**	**1**		**Publicação do Arquivo Coimbrão**	**06**	**020220**	**2.900,00**	**4.150,00**	**800,00**	**4.950,00**
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			22.979,00	27.679,00	-200,00	27.479,00
04	**003**	**2008**	**131**	**3**		**Execução de material gráfico de divulgação**	**06**	**020220**	**1.800,00**	**800,00**	**-200,00**	**600,00**
04	003	2011	6			O Livro Cientifico dos sec. XVI e XVII no Legado Henriques Seco (Co-financiado pela FCG)			19.200,00	23.600,00	-480,00	23.120,00
04	**003**	**2011**	**6**	**4**		**Aquisição de material para encadernação e acondicionamento**	**06**	**020121**	**0,00**	**3.600,00**	**-480,00**	**3.120,00**
04	004					Espaços Culturais			106.860,00	116.885,00	-21.100,00	95.785,00
04	004	2002	34			Oficina Municipal do Teatro			25.020,00	20.020,00	-19.600,00	420,00
04	**004**	**2002**	**34**	**1**		**Manutenção, limpeza, energia e água (Transferência para entidade gestora) - Protocolo**	**06**	**040701**	**25.000,00**	**20.000,00**	**-20.000,00**	**0,00**
04	**004**	**2002**	**34**	**4**		**Renovação de licença de espectáculo**	**06**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**400,00**	**400,00**
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			26.540,00	26.540,00	-1.000,00	25.540,00
04	**004**	**2007**	**20**	**1**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento**	**06**	**070109**	**5.000,00**	**5.000,00**	**-2.000,00**	**3.000,00**
04	**004**	**2007**	**20**	**3**		**Restauro e conservação de equipamento**	**06**	**02020302**	**1.500,00**	**1.500,00**	**1.000,00**	**2.500,00**
04	004	2008	26			Casa-Museu Miguel Torga			9.140,00	9.140,00	-1.000,00	8.140,00
04	**004**	**2008**	**26**	**2**		**Edições**	**06**	**020220**	**2.000,00**	**3.840,00**	**-1.000,00**	**2.840,00**
04	004	2010	11			Teatro da Cerca de S. Bernardo			31.020,00	26.045,00	500,00	26.545,00
04	**004**	**2010**	**11**	**4**		**Renovação de licença de espectáculo**	**06**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**500,00**
04	005					Animação			315.460,00	307.175,00	-11.710,00	295.465,00
04	005	2002	37			Museu Municipal - exposições temporárias			10.658,00	10.658,00	-2.300,00	8.358,00
04	**005**	**2002**	**37**	**1**		**Edições/catálogos/textos/convites**	**06**	**020220**	**7.128,00**	**7.128,00**	**-1.300,00**	**5.828,00**
04	**005**	**2002**	**37**	**2**		**Seguros**	**06**	**02021299**	**2.500,00**	**2.500,00**	**-1.000,00**	**1.500,00**
04	005	2002	41			Casa Municipal da Cultura - animação cultural			9.790,00	9.790,00	-2.000,00	7.790,00
04	**005**	**2002**	**41**	**1**		**Exp./conferências/espectáculos/debates/outros**	**06**	**02022502**	**4.000,00**	**4.000,00**	**-2.000,00**	**2.000,00**
04	005	2002	175			Feira das Velharias			1.010,00	1.010,00	593,00	1.603,00
04	**005**	**2002**	**175**	**1**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**1.000,00**	**1.000,00**	**593,00**	**1.593,00**
04	005	2002	265			Outras acções de apoio			1.095,00	1.095,00	-640,00	455,00
04	**005**	**2002**	**265**	**1**		**Aquisição serviços (cachets,aloj.,refeições,etc.)**	**06**	**02022502**	**175,00**	**175,00**	**-140,00**	**35,00**
04	**005**	**2002**	**265**	**3**		**Outras aquisições de serviços**	**06**	**02022599**	**900,00**	**900,00**	**-500,00**	**400,00**
04	005	2003	84			Galerias de exposição temporárias			1.000,00	1.000,00	-773,00	227,00
04	**005**	**2003**	**84**	**2**		**Edições, programas, convites e outros**	**06**	**020220**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-773,00**	**227,00**
04	005	2004	63			Exposição Colectiva de Espantalhos			5.510,00	5.510,00	-880,00	4.630,00
04	**005**	**2004**	**63**	**1**		**Aquisição de serviços de refeições**	**06**	**02022599**	**500,00**	**500,00**	**320,00**	**820,00**
04	**005**	**2004**	**63**	**7**		**Transferências correntes - Instituições**	**06**	**040701**	**3.500,00**	**3.500,00**	**-1.200,00**	**2.300,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	005	2007	8			Museu Municipal - Serviço Educativo			450,00	450,00	-320,00	130,00
04	**005**	**2007**	**8**	**2**		**Realização de ateliers/Aq. material**	**06**	**020121**	**200,00**	**200,00**	**-160,00**	**40,00**
04	**005**	**2007**	**8**	**5**		**Execução de mat. divulgação: folhetos, catálogos**	**06**	**020220**	**200,00**	**200,00**	**-160,00**	**40,00**
04	005	2007	24			Mercado de Flores			6.307,00	5.522,00	-590,00	4.932,00
04	**005**	**2007**	**24**	**3**		**Outras aquisições e serviços**	**06**	**02022599**	**3.056,00**	**3.056,00**	**-590,00**	**2.466,00**
04	005	2010	60			Casa da Escrita			272.510,00	265.010,00	-4.800,00	260.210,00
04	**005**	**2010**	**60**	**1**		**Aquisição de equipamento**	**06**	**07011002**	**245.000,00**	**245.000,00**	**500,00**	**245.500,00**
04	**005**	**2010**	**60**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**10.000,00**	**8.000,00**	**-2.800,00**	**5.200,00**
04	**005**	**2010**	**60**	**3**		**Edições**	**06**	**020220**	**10.000,00**	**5.800,00**	**-500,00**	**5.300,00**
04	**005**	**2010**	**60**	**4**		**Programação cultural**	**06**	**02022502**	**5.000,00**	**3.700,00**	**-2.000,00**	**1.700,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.383.745,00	9.214,00	1.392.959,00
04	006	2002	49			Festival de Música de Coimbra			85.020,00	85.020,00	8.000,00	93.020,00
04	**006**	**2002**	**49**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**85.000,00**	**85.000,00**	**8.000,00**	**93.000,00**
04	006	2003	203			Feira de Artesanato de Coimbra			29.525,00	29.622,00	-3.100,00	26.522,00
04	**006**	**2003**	**203**	**1**		**Aluguer de equipamento**	**06**	**020208**	**12.000,00**	**11.750,00**	**-1.300,00**	**10.450,00**
04	**006**	**2003**	**203**	**5**		**Segurança**	**06**	**02022599**	**2.230,00**	**2.230,00**	**-1.800,00**	**430,00**
04	006	2003	213			Antigos Orfeonistas Universidade Coimbra			20.000,00	25.000,00	20.000,00	45.000,00
04	**006**	**2003**	**213**	**1**		**Apoio à Escola de Guitarra de Coimbra - Protocolo**	**06**	**040701**	**20.000,00**	**25.000,00**	**20.000,00**	**45.000,00**
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			58.520,00	80.720,00	-10.200,00	70.520,00
04	**006**	**2003**	**217**	**2**		**Aquisição de serviços (cachet,aloj.,refeições)**	**06**	**02022599**	**20.000,00**	**22.200,00**	**-5.200,00**	**17.000,00**
04	**006**	**2003**	**217**	**8**		**Transferências correntes - Adm Central**	**06**	**040301**	**6.000,00**	**6.000,00**	**-2.540,00**	**3.460,00**
04	**006**	**2003**	**217**	**9**		**Transferência Juntas de Freguesia**	**0102**	**0405010299**	**3.000,00**	**3.000,00**	**-2.460,00**	**540,00**
04	006	2005	32			Inês de Castro - Comemorações			96.010,00	92.610,00	-4.600,00	88.010,00
04	**006**	**2005**	**32**	**1**		**Transf. Ass. Amigos de D. Pedro e D. Inês**	**06**	**040701**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-2.900,00**	**22.100,00**
04	**006**	**2005**	**32**	**10**		**Apoio Fundação Inês de Castro**	**0102**	**040701**	**70.000,00**	**66.600,00**	**-1.700,00**	**64.900,00**
04	006	2005	111			Exploratório Infante D. Henrique			628.174,00	638.164,00	10.090,00	648.254,00
04	**006**	**2005**	**111**	**1**		**Apoio ao funcionamento**	**0102**	**040701**	**10,00**	**10,00**	**10.090,00**	**10.100,00**
04	006	2008	29			Festival Coimbra Dança			18.392,00	18.392,00	-1.100,00	17.292,00
04	**006**	**2008**	**29**	**2**		**Aquisição de som/iluminação**	**06**	**02022599**	**3.372,00**	**3.372,00**	**-1.100,00**	**2.272,00**
04	006	2009	65			TAGV - Teatro Académico Gil Vicente			144.000,00	140.440,00	-300,00	140.140,00
04	**006**	**2009**	**65**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040305**	**144.000,00**	**140.440,00**	**-300,00**	**140.140,00**
04	006	2010	2			Programa de conferências "A República, os Museus e o Património"			5.055,00	5.567,00	-178,00	5.389,00
04	**006**	**2010**	**2**	**3**		**Alojamento e refeições**	**06**	**02022599**	**200,00**	**200,00**	**-73,00**	**127,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**006**	**2010**	**2**	**6**		**Edição das Actas**	**06**	**020220**	**4.000,00**	**4.000,00**	**-105,00**	**3.895,00**
04	006	2010	3			Centenário do Edificio Chiado - Programa comemorativo - Recriação do ambiente dos Grandes Armázens do Chiado			1.568,00	1.603,00	-793,00	810,00
04	**006**	**2010**	**3**	**2**		**Material gráfico**	**06**	**020220**	**968,00**	**968,00**	**-793,00**	**175,00**
04	006	2010	4			Centenário do Edficio Chiado - Programa comemorativo evolução do traje			288,00	288,00	-236,00	52,00
04	**006**	**2010**	**4**	**7**		**Equipamento**	**06**	**07011002**	**288,00**	**288,00**	**-236,00**	**52,00**
04	006	2010	5			Centenário do Edificio Chiado - programa comemorativo - Exposição documental (Galeria Almedina)			1.683,00	1.683,00	-1.195,00	488,00
04	**006**	**2010**	**5**	**4**		**Equipamentos**	**06**	**07011002**	**1.458,00**	**1.458,00**	**-1.195,00**	**263,00**
04	006	2010	6			Centenário do Edificio Chiado - Programa comemorativo - Desfile			2.880,00	2.880,00	-1.500,00	1.380,00
04	**006**	**2010**	**6**	**1**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**2.880,00**	**2.880,00**	**-1.500,00**	**1.380,00**
04	006	2010	8			Comemorações do Centenário da República (Comissão Autárquica de Coimbra)			37.151,00	43.427,00	-3.200,00	40.227,00
04	**006**	**2010**	**8**	**1**		**Pagamento de cachets**	**06**	**02022599**	**35.000,00**	**34.740,00**	**-3.200,00**	**31.540,00**
04	006	2011	8			Centenário da Tracção Eléctrica em Coimbra: Exposição Documental			5.510,00	7.510,00	1.226,00	8.736,00
04	**006**	**2011**	**8**	**3**		**Divulgação**	**06**	**020217**	**500,00**	**500,00**	**1.226,00**	**1.726,00**
04	006	2011	11			Comemorações dos 900 anos de Coimbra (1111 - 2011)			34.510,00	42.010,00	-3.700,00	38.310,00
04	**006**	**2011**	**11**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022502**	**10.000,00**	**20.000,00**	**-7.700,00**	**12.300,00**
04	**006**	**2011**	**11**	**5**		**Honorários**	**07**	**02022599**	**7.500,00**	**7.500,00**	**4.000,00**	**11.500,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	906.715,00	6.840,00	913.555,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			235.001,00	300.551,00	75.300,00	375.851,00
04	**007**	**2002**	**69**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**70.000,00**	**135.550,00**	**55.100,00**	**190.650,00**
04	**007**	**2002**	**69**	**2**		**Aquisição de serviços de transportes**	**06**	**02021001**	**45.001,00**	**45.001,00**	**0,00**	**45.001,00**
04	**007**	**2002**	**69**	**3**		**Escola da Noite - Protocolo**	**06**	**040701**	**60.000,00**	**60.000,00**	**20.200,00**	**80.200,00**
04	007	2002	71			Apoio à criação de novas associações			1.100,00	1.100,00	-900,00	200,00
04	**007**	**2002**	**71**	**1**		**Transferências correntes - instituições**	**06**	**040701**	**1.100,00**	**1.100,00**	**-900,00**	**200,00**
04	007	2002	72			Casa das Cruzes			3.000,00	3.000,00	-1.460,00	1.540,00
04	**007**	**2002**	**72**	**1**		**Aquisição e renovação de equipamento**	**06**	**07011002**	**3.000,00**	**2.000,00**	**-1.460,00**	**540,00**
04	007	2003	120			Rede Cultural de Coimbra			70.000,00	70.000,00	-26.300,00	43.700,00
04	**007**	**2003**	**120**	**1**		**Apoio p/ obras e equipamentos e sedes**	**06**	**080701**	**70.000,00**	**70.000,00**	**-26.300,00**	**43.700,00**
04	007	2003	121			Apoio a Edições pelas Associações			4.500,00	4.500,00	-1.000,00	3.500,00
04	**007**	**2003**	**121**	**1**		**Apoio p/ tranf. correntes/instituições**	**06**	**040701**	**4.500,00**	**4.500,00**	**-1.000,00**	**3.500,00**
04	007	2003	214			Centro de Artes Visuais - Encontros de Fotografia de Coimbra			140.000,00	132.134,00	-17.200,00	114.934,00

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**007**	**2003**	**214**	**2**		**Encontros de Fotografia/Exposições**	**06**	**040701**	**80.000,00**	**47.134,00**	**-17.200,00**	**29.934,00**
04	007	2009	17			Banda Filarmónica União Taveirense			30.000,00	30.000,00	-5.000,00	25.000,00
04	**007**	**2009**	**17**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-5.000,00**	**25.000,00**
04	007	2009	18			Associação Recreativa e Musical de Ceira			30.000,00	30.000,00	-7.000,00	23.000,00
04	**007**	**2009**	**18**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-7.000,00**	**23.000,00**
04	007	2009	19			Filarmónica Adriano Soares do Centro Cultural de Rios de Vilela			30.000,00	30.000,00	-8.000,00	22.000,00
04	**007**	**2009**	**19**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-8.000,00**	**22.000,00**
04	007	2010	10			Casa do Actor Convidado			2.000,00	2.000,00	-1.600,00	400,00
04	**007**	**2010**	**10**	**1**		**Aquisição de equipamento**	**07**	**07011002**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-1.600,00**	**400,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	18.002.732,00	0,00	18.002.732,00
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.416.894,00	0,00	6.416.894,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			321.646,00	458.646,00	70.000,00	528.646,00
05	**003**	**2002**	**24**	**7**		**Projectos, construção, beneficiação e conservação diversa**	**0303**	**07010305**	**272.238,00**	**242.238,00**	**70.000,00**	**312.238,00**
05	003	2003	68			Centro Escolar Quinta das Flores			1.105.895,00	1.109.395,00	-30.000,00	1.079.395,00
05	**003**	**2003**	**68**	**2**		**Projecto, beneficiação e ampliação**	**0303**	**07010305**	**1.037.657,00**	**1.037.657,00**	**-30.000,00**	**1.007.657,00**
05	003	2005	48			Transferências para as Juntas de Freguesia			1.000,00	41.000,00	40.000,00	81.000,00
05	**003**	**2005**	**48**	**1**		**Beneficiação e conservação Escolas do 1ª CEB**	**0102**	**0805010299**	**1.000,00**	**41.000,00**	**40.000,00**	**81.000,00**
05	003	2008	47			Centro Escolar de Montes Claros			1.105.847,00	1.096.127,00	-10.000,00	1.086.127,00
05	**003**	**2008**	**47**	**2**		**Ampliação - Proj. e construção**	**0303**	**07010201**	**1.024.389,00**	**1.024.389,00**	**-10.000,00**	**1.014.389,00**
05	003	2008	48			Escola do 1º CEB de Tovim			464.892,00	529.692,00	-20.000,00	509.692,00
05	**003**	**2008**	**48**	**1**		**Remodelação e beneficiação**	**0303**	**07010305**	**464.862,00**	**494.862,00**	**-20.000,00**	**474.862,00**
05	003	2008	98			Escolas do Ensino Básico			2.802.037,00	2.639.589,00	-50.000,00	2.589.589,00
05	**003**	**2008**	**98**	**1**		**Solum - Sul (Centro Escolar)**	**0303**	**07010305**	**2.676.007,00**	**2.509.759,00**	**-50.000,00**	**2.459.759,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.296.289,00	-54.660,00	3.241.629,00
05	005	2008	55			Unidade Gestão Técnica			85.416,00	82.677,00	300,00	82.977,00
05	**005**	**2008**	**55**	**5**		**Aquisição de serviços especializados**	**0402**	**02022599**	**85,00**	**4.846,00**	**300,00**	**5.146,00**
05	005	2011	37			Equipamentos e Actividade Física Escolar			124.220,00	131.233,00	-54.960,00	76.273,00
05	**005**	**2011**	**37**	**4**		**Aquisição de serviços - recursos humanos e eventos**	**0402**	**02022599**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-54.960,00**	**45.040,00**
05	006					Fomento e Formação Desportivos			1.965.212,00	2.166.789,00	54.660,00	2.221.449,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			224.073,00	301.350,00	67.360,00	368.710,00
05	**006**	**2004**	**142**	**6**		**Transportes para apoio ao desporto (aq. serviços)**	**0402**	**02021001**	**112.078,00**	**154.078,00**	**61.360,00**	**215.438,00**
05	**006**	**2004**	**142**	**7**		**Material de apoio à prática desportiva**	**0402**	**020121**	**495,00**	**7.827,00**	**6.000,00**	**13.827,00**
05	006	2004	152			Outros programas de apoio ao associativismo			215.446,00	276.446,00	8.800,00	285.246,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 9 DE 15/09/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**006**	**2004**	**152**	**2**		**Material de Transporte/transferência de capital**	**0402**	**080701**	**136.496,00**	**136.496,00**	**-11.200,00**	**125.296,00**
05	**006**	**2004**	**152**	**3**		**Transferência para aquisição de equipamento**	**0402**	**080701**	**5.000,00**	**5.000,00**	**20.000,00**	**25.000,00**
05	006	2008	60			Rentabilização Desport. Infraestruturas e Eq. Desp. Municipais			20.414,00	41.914,00	-21.500,00	20.414,00
05	**006**	**2008**	**60**	**2**		**Prom. activ. em outras inf. desport. municipais**	**0402**	**07011002**	**9.607,00**	**31.107,00**	**-21.500,00**	**9.607,00**
05	006	2010	43			Coimbra Elite			56.720,00	55.820,00	0,00	55.820,00
05	**006**	**2010**	**43**	**1**		**Equipas de elevada performance - aquisição de serv.**	**0402**	**02022599**	**18.150,00**	**18.150,00**	**-14.800,00**	**3.350,00**
05	**006**	**2010**	**43**	**3**		**Judo - apoios**	**0402**	**040701**	**32.500,00**	**36.500,00**	**14.800,00**	**51.300,00**
							Totais da Alteração nº 9		**19.125.715,00**	**18.720.245,00**	**-294.332,00**	**18.425.913,00**

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	34.731.025,00	-1.500.803,00	33.230.222,00
01	001					Ordenamento Territorial e Planeamento			599.218,00	731.661,00	-23.619,00	708.042,00
01	001	2002	320			Plano Estratégico e Plano Urbanização de Coimbra			156.958,00	142.428,00	-23.619,00	118.809,00
01	**001**	**2002**	**320**	**1**		**Elaboração do plano**	**0301**	**020214**	**131.438,00**	**127.738,00**	**-23.619,00**	**104.119,00**
01	001	2008	1			Diagnósticos, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos e cursos de formação (Protocolo de Colaboração com o ITeCons)			203.892,00	203.892,00	0,00	203.892,00
01	**001**	**2008**	**1**	**1**		**Estudos e consultadoria**	**0300**	**020214**	**125.468,00**	**125.468,00**	**-4.500,00**	**120.968,00**
01	**001**	**2008**	**1**	**3**		**Formação**	**0300**	**020215**	**15.014,00**	**15.014,00**	**4.500,00**	**19.514,00**
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	6.930.237,00	-1.274.583,00	5.655.654,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	6.381.703,00	-1.274.583,00	5.107.120,00
01	**002**	**2002**	**328**	**1**		**Terrenos**	**0301**	**070101**	**2.969.862,00**	**1.864.859,00**	**-284.443,00**	**1.580.416,00**
01	**002**	**2002**	**328**	**6**		**Eliminação passagens de nivel - terrenos**	**0301**	**070101**	**4.000.000,00**	**3.611.817,00**	**-887.000,00**	**2.724.817,00**
01	**002**	**2002**	**328**	**7**		**Eliminação passagens de nivel - aq. serviços**	**0301**	**02022599**	**573.000,00**	**535.852,00**	**-103.140,00**	**432.712,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.338.706,00	-153.497,00	2.185.209,00
01	009	2002	247			Reajustamento do parque informático			334.894,00	334.894,00	-41.568,00	293.326,00
01	**009**	**2002**	**247**	**1**		**Aquisição de licenças de utilização do software**	**0201**	**070108**	**230.932,00**	**230.932,00**	**-41.568,00**	**189.364,00**
01	009	2003	2			Direcção Municipal de Administração e Finanças			54.023,00	156.752,00	-14.735,00	142.017,00
01	**009**	**2003**	**2**	**6**		**Revisão de Tabelas de Taxas**	**0200**	**020214**	**23.814,00**	**23.814,00**	**-6.375,00**	**17.439,00**
01	**009**	**2003**	**2**	**7**		**Revisão da metodologia dedução do IVA**	**0200**	**020214**	**0,00**	**49.200,00**	**-8.360,00**	**40.840,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	662.141,00	-20.194,00	641.947,00
01	**009**	**2003**	**4**	**2**		**Equipamento administrativo**	**0202**	**070109**	**500,00**	**1.100,00**	**6.500,00**	**7.600,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**009**	**2003**	**4**	**6**		**Aluguer operacional veiculos - novos contratos**	**0202**	**020206**	**179.650,00**	**80.050,00**	**-26.694,00**	**53.356,00**
01	009	2009	46			Instalação para o DOGIM/Estaleiro			50.000,00	150.000,00	-77.000,00	73.000,00
01	**009**	**2009**	**46**	**1**		**Construção e manutenção**	**0303**	**07010301**	**50.000,00**	**150.000,00**	**-77.000,00**	**73.000,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.800.809,00	-49.104,00	1.751.705,00
01	010	2002	213			Aquisição e manut. maq., viat. e mat. individ.			131.303,00	132.633,00	-13.000,00	119.633,00
01	**010**	**2002**	**213**	**2**		**Vestuário e fardamento**	**10**	**020107**	**55.920,00**	**55.920,00**	**-13.000,00**	**42.920,00**
01	010	2004	93			Reconstrução de muros de suporte e outras obras			200.578,00	200.578,00	-36.104,00	164.474,00
01	**010**	**2004**	**93**	**1**		**Acompanhamento, projecto e construção**	**0303**	**07010413**	**200.578,00**	**200.578,00**	**-36.104,00**	**164.474,00**
01	010	2010	24			Criação de equipa de sapadores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)			36.703,00	36.703,00	0,00	36.703,00
01	**010**	**2010**	**24**	**3**		**Equipamento básico**	**11**	**07011002**	**1.531,00**	**1.531,00**	**1.000,00**	**2.531,00**
01	**010**	**2010**	**24**	**6**		**Outros**	**11**	**020121**	**17.000,00**	**17.000,00**	**-1.000,00**	**16.000,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	20.198.817,00	-518.900,00	19.679.917,00
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.266.565,00	-143.600,00	1.122.965,00
02	004	2002	60			Circular Externa			250.000,00	225.303,00	-36.000,00	189.303,00
02	**004**	**2002**	**60**	**3**		**Construção do troço início ao km 1+525**	**0303**	**07030301**	**200.000,00**	**200.000,00**	**-36.000,00**	**164.000,00**
02	004	2002	136			Variante Av. João das Regras			20.020,00	50.020,00	-46.000,00	4.020,00
02	**004**	**2002**	**136**	**3**		**Construção**	**0303**	**07030301**	**20.000,00**	**50.000,00**	**-46.000,00**	**4.000,00**
02	004	2006	19			Remodelação da Av. Elisío de Moura - impermeabilização do Nó Moura			120.000,00	43.200,00	-21.600,00	21.600,00
02	**004**	**2006**	**19**	**1**		**Construção**	**14**	**07030301**	**120.000,00**	**43.200,00**	**-21.600,00**	**21.600,00**
02	004	2006	35			Infraestrutura de acesso ao Coimbra Inovação Parque			295.142,00	58.637,00	-40.000,00	18.637,00
02	**004**	**2006**	**35**	**1**		**Projecto e construção**	**0303**	**07030301**	**287.342,00**	**50.837,00**	**-40.000,00**	**10.837,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	520.212,00	-65.000,00	455.212,00
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			140.947,00	120.947,00	-65.000,00	55.947,00
02	**006**	**2002**	**51**	**6**		**Alteração da geometria dos diversos cruzamentos**	**0303**	**07030301**	**25.000,00**	**25.000,00**	**-15.000,00**	**10.000,00**
02	**006**	**2002**	**51**	**9**		**Cruz. Av.ª Urbano Duarte com a Rua dos Castanheiros**	**0303**	**07030301**	**90.000,00**	**90.000,00**	**-50.000,00**	**40.000,00**
02	007					Conservação e Manutenção de Vias			1.397.380,00	1.351.311,00	-150.000,00	1.201.311,00
02	007	2003	106			Pav. e manut. vias e passeios			1.397.380,00	1.351.311,00	-150.000,00	1.201.311,00
02	**007**	**2003**	**106**	**12**		**Requalificação da rede Viária do Concelho (Plano de Tapetes 2011)**	**0303**	**07030301**	**850.000,00**	**740.000,00**	**-150.000,00**	**590.000,00**
02	009					Projectos,Equip.e Infraest. Estruturantes (outros)			12.793.281,00	11.660.099,00	-160.300,00	11.499.799,00
02	009	2002	151			Centro de Convenções e Espaço Cultural/Convento de S.Francisco (QREN/e Orçamento Estado)			11.085.161,00	11.139.969,00	-82.000,00	11.057.969,00
02	**009**	**2002**	**151**	**8**		**Igreja S. Francisco/Centro de Arte Contemporanea**	**0303**	**07010307**	**100.000,00**	**100.000,00**	**-82.000,00**	**18.000,00**
02	009	2005	99			Sociedade de Reabilitação Urbana (SRU)			1.660.010,00	472.020,00	-78.300,00	393.720,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	**009**	**2005**	**99**	**2**		**Reposição de 50% do capital social**	**0103**	**09070299**	**285.000,00**	**285.000,00**	**-51.300,00**	**233.700,00**
02	**009**	**2005**	**99**	**3**		**Contrato-Programa - Inst. proj. na Área de Reab. Urbana Baixa de Coimbra**	**0102**	**040301**	**150.000,00**	**187.000,00**	**-27.000,00**	**160.000,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.533.814,00	-184.314,00	15.349.500,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.093.442,00	-409,00	6.093.033,00
03	001	2002	36			Transferências p/ Juntas de Freguesia			4.570.382,00	4.595.079,00	49.591,00	4.644.670,00
03	**001**	**2002**	**36**	**8**		**Transf. p/ recenseamento e actos eleitorais**	**0102**	**0405010299**	**60.000,00**	**60.000,00**	**49.591,00**	**109.591,00**
03	001	2002	38			Construção/recuperação de sedes de Juntas de Freguesia			1.078.011,00	1.076.987,00	-50.000,00	1.026.987,00
03	**001**	**2002**	**38**	**3**		**Ceira (Sede da Junta e Centro de Saúde)**	**0303**	**07010307**	**1.043.853,00**	**1.043.853,00**	**-50.000,00**	**993.853,00**
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	8.095.674,00	-180.000,00	7.915.674,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			2.147.565,00	2.729.614,00	-180.000,00	2.549.614,00
03	**002**	**2002**	**197**	**4**		**Concessão de empréstimos**	**0103**	**09060802**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**-180.000,00**	**820.000,00**
03	006					Acções de Geminação e Cooperação			55.031,00	166.031,00	-3.905,00	162.126,00
03	006	2002	258			Congressos, encontros e reuniões similares			46.238,00	146.238,00	-3.905,00	142.333,00
03	**006**	**2002**	**258**	**4**		**XIX Congresso ANMP - Aquisição de serviços**	**08**	**02022599**	**0,00**	**88.000,00**	**-3.905,00**	**84.095,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.081.561,00	3.905,00	3.085.466,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			59.067,00	64.398,00	-230,00	64.168,00
04	001	2008	100			Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore			32.002,00	32.002,00	-230,00	31.772,00
04	**001**	**2008**	**100**	**3**		**Aquisição de serviços**	**06**	**020220**	**31.982,00**	**31.982,00**	**-230,00**	**31.752,00**
04	003					Difusão do Livro e da Leitura			175.892,00	187.523,00	0,00	187.523,00
04	003	2002	32			Fonoteca de Coimbra			3.240,00	3.720,00	-300,00	3.420,00
04	**003**	**2002**	**32**	**7**		**Aquisição de serviços de natureza cultural**	**06**	**02022502**	**600,00**	**600,00**	**-300,00**	**300,00**
04	003	2004	35			Prémio Edmundo Bettencourt da Canção Coimbrã (bienal)			1.714,00	1.714,00	20,00	1.734,00
04	**003**	**2004**	**35**	**2**		**Edição CD e material gráfico**	**06**	**020220**	**1.674,00**	**1.674,00**	**20,00**	**1.694,00**
04	003	2005	16			Rede de Bibliotecas Escolares (Acordo Colaboração)			53.277,00	57.877,00	-20,00	57.857,00
04	**003**	**2005**	**16**	**1**		**Aquisição de mobiliário e equipamento**	**06**	**07011002**	**872,00**	**7.672,00**	**-20,00**	**7.652,00**
04	003	2008	131			Biblioteca e Arquivo			22.979,00	27.479,00	300,00	27.779,00
04	**003**	**2008**	**131**	**3**		**Execução de material gráfico de divulgação**	**06**	**020220**	**1.800,00**	**600,00**	**300,00**	**900,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.392.959,00	4.135,00	1.397.094,00
04	006	2010	1			Rede de Cidades Romanas na Europa Ocidental			1.520,00	1.520,00	230,00	1.750,00
04	**006**	**2010**	**1**	**1**		**Representação dos serviços**	**06**	**020211**	**1.500,00**	**1.500,00**	**230,00**	**1.730,00**
04	006	2010	57			Iniciativas Culturais Diversas			10,00	13.059,00	3.905,00	16.964,00
04	006	2010	57	2		SPARDA - Shapping perceptions and attitudes to realise the diversity advantage			0,00	13.049,00	3.905,00	16.954,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**1**	**Produção de vídeo**	**08**	**020220**	**0,00**	**1.400,00**	**5.330,00**	**6.730,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**2**	**Aquisição de bens para oferta**	**08**	**020121**	**0,00**	**3.075,00**	**-3.075,00**	**0,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**5**	**Outras aquisções de serviços**	**08**	**02022599**	**0,00**	**3.360,00**	**150,00**	**3.510,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**6**	**Transferências para instituições**	**08**	**040701**	**0,00**	**3.000,00**	**-3.000,00**	**0,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**7**	**Aquisição de bens**	**08**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
04	**006**	**2010**	**57**	**2**	**8**	**Transferências**	**08**	**040802**	**0,00**	**0,00**	**1.500,00**	**1.500,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	18.002.732,00	-225.000,00	17.777.732,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.559.043,00	3.706.663,00	-36.000,00	3.670.663,00
05	001	2002	2			Acção Social Escolar			304.512,00	140.332,00	-36.000,00	104.332,00
05	**001**	**2002**	**2**	**3**		**2º e 3º ciclos do ensino básico**	**0401**	**040301**	**200.000,00**	**36.000,00**	**-36.000,00**	**0,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.416.894,00	-189.000,00	6.227.894,00
05	003	2005	45			Escola do 1º CEB Sta. Cruz			30.000,00	71.800,00	-50.000,00	21.800,00
05	**003**	**2005**	**45**	**2**		**Construção - 1.ª fase**	**0303**	**07010305**	**20.000,00**	**70.000,00**	**-50.000,00**	**20.000,00**
05	003	2008	47			Centro Escolar de Montes Claros			1.105.847,00	1.086.127,00	-50.000,00	1.036.127,00
05	**003**	**2008**	**47**	**2**		**Ampliação - Proj. e construção**	**0303**	**07010201**	**1.024.389,00**	**1.014.389,00**	**-50.000,00**	**964.389,00**
05	003	2010	34			Centro Escolar do Loreto (Eiras) - Ampliação			50,00	80.800,00	-40.000,00	40.800,00
05	**003**	**2010**	**34**	**2**		**Construção**	**0303**	**07010305**	**10,00**	**50.010,00**	**-40.000,00**	**10.010,00**
05	003	2011	36			Escola EB1 do Dianteiro			60.000,00	60.000,00	-49.000,00	11.000,00
05	**003**	**2011**	**36**	**1**		**Projecto e construção**	**0303**	**07010305**	**60.000,00**	**60.000,00**	**-49.000,00**	**11.000,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.241.629,00	5.000,00	3.246.629,00
05	005	2008	54			Pavilhão Multidesportos			25.536,00	25.536,00	5.000,00	30.536,00
05	**005**	**2008**	**54**	**4**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**24.755,00**	**24.755,00**	**5.000,00**	**29.755,00**
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011			381.090,00	394.590,00	0,00	394.590,00
05	**005**	**2011**	**60**	**4**		**Material para manutenção de complexos desportivos**	**0402**	**020121**	**120.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
05	007					Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências			399.589,00	375.190,00	-5.000,00	370.190,00
05	007	2009	54			Feiras, conferências e seminários			40.510,00	40.510,00	-13.200,00	27.310,00
05	**007**	**2009**	**54**	**1**		**Aquisição de serviços diversos**	**0402**	**02022599**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-13.200,00**	**6.800,00**
05	007	2010	47			Festy Jovem			18.500,00	18.500,00	-9.000,00	9.500,00
05	**007**	**2010**	**47**	**1**		**Aq. de serv. diversos**	**0402**	**02022599**	**15.000,00**	**15.000,00**	**-9.000,00**	**6.000,00**
05	007	2011	44			Casa da Juventude			60.000,00	60.000,00	22.200,00	82.200,00
05	**007**	**2011**	**44**	**1**		**Readaptação de imóvel existente**	**0402**	**07010302**	**40.000,00**	**40.000,00**	**22.200,00**	**62.200,00**
05	007	2011	45			Iniciativas culturais			27.000,00	18.700,00	-5.000,00	13.700,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 10 DE 14/10/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**007**	**2011**	**45**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**12.000,00**	**12.000,00**	**-5.000,00**	**7.000,00**
						Totais da Alteração nº 10			**14.380.484,00**	**12.570.780,00**	**-2.425.112,00**	**10.145.668,00**

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01						PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO			34.867.283,00	33.230.222,00	-795.500,00	32.434.722,00
01	002					Acções de Desenvolvimento e Qualificação Urbana			8.389.706,00	5.655.654,00	-506.300,00	5.149.354,00
01	002	2002	328			Aquisição e exprop. de terrenos e edifícios			7.912.037,00	5.107.120,00	-493.300,00	4.613.820,00
01	**002**	**2002**	**328**	**6**		**Eliminação passagens de nivel - terrenos**	**0301**	**070101**	**4.000.000,00**	**2.724.817,00**	**-493.300,00**	**2.231.517,00**
01	002	2003	63			Construção e manutenção de infraestruturas			222.560,00	261.550,00	-13.000,00	248.550,00
01	**002**	**2003**	**63**	**4**		**Renovação, manutenção e complemento de infra-estruturas urbanisticas**	**0303**	**07030301**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-13.000,00**	**17.000,00**
01	003					Prom. Habit.,Reconst. e Renov. Urbana			4.504.472,00	4.481.162,00	-164.500,00	4.316.662,00
01	003	2003	602			Loteamento em Almas de Fala - S.M.Bispo (PROHABITA)			814.676,00	739.676,00	-1.500,00	738.176,00
01	**003**	**2003**	**602**	**2**		**Construção**	**05**	**07030301**	**560.000,00**	**485.000,00**	**-1.500,00**	**483.500,00**
01	003	2003	609			Urbanização do Bairro da Fonte da Talha			483.140,00	483.140,00	-163.000,00	320.140,00
01	**003**	**2003**	**609**	**7**		**Reparação de Habitações Municipais (PROHABITA)**	**05**	**07010203**	**483.120,00**	**483.120,00**	**-163.000,00**	**320.120,00**
01	004					Reabilitação Urbana dos Centros Históricos			4.657.461,00	4.587.611,00	0,00	4.587.611,00
01	004	2003	61			Almedina (PRAUD 2002)			909.308,00	952.858,00	0,00	952.858,00
01	**004**	**2003**	**61**	**3**		**Recup. imov. hab. Rua Quebra Costas - proj. e const.**	**15**	**07010203**	**251.750,00**	**204.900,00**	**0,00**	**204.900,00**
01	005					Abastecimento de Água e Saneamento			6.091.130,00	6.068.212,00	-59.000,00	6.009.212,00
01	005	2008	124			Requalificação e correcção hidráulica de linhas de água e drenagem de águas pluviais			1.229.118,00	909.118,00	-59.000,00	850.118,00
01	**005**	**2008**	**124**	**4**		**Passagem hidráulica sobre a ex-EN1 - Rio dos Fornos**	**0303**	**07030301**	**1.029.048,00**	**709.048,00**	**-37.000,00**	**672.048,00**
01	**005**	**2008**	**124**	**7**		**São João do Campo**	**0303**	**07030301**	**200.000,00**	**200.000,00**	**-22.000,00**	**178.000,00**
01	006					Infraestruturas Sanitárias e Higiene Pública			6.479.949,00	6.625.868,00	-70.000,00	6.555.868,00
01	006	2002	112			Serviço Médico - Veterinário			151.462,00	190.442,00	0,00	190.442,00
01	**006**	**2002**	**112**	**2**		**Equipamento especifico do SMV**	**0403**	**07011002**	**6.010,00**	**6.010,00**	**-3.000,00**	**3.010,00**
01	**006**	**2002**	**112**	**11**		**Ferramentas e utensilios do SMV**	**0403**	**020117**	**2.518,00**	**2.518,00**	**3.000,00**	**5.518,00**
01	006	2003	156			Cemitérios das Freguesias			417.510,00	388.910,00	-70.000,00	318.910,00
01	**006**	**2003**	**156**	**2**		**Aquisição de equipamento**	**14**	**07010412**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-10.000,00**	**0,00**
01	**006**	**2003**	**156**	**11**		**Outros cemitérios e ossários**	**14**	**07010412**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-10.000,00**	**0,00**
01	**006**	**2003**	**156**	**13**		**Construção de instalações sanitánias públicas no cemitério de Santo António Olivais**	**14**	**07010412**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-20.000,00**	**0,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
01	**006**	**2003**	**156**	**15**		**Ampliação do cemitério do Ameal**	**14**	**07010412**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-30.000,00**	**0,00**
01	**006**	**2003**	**156**	**16**		**Cemitério Ceira - ampliação**	**14**	**07010412**	**100.000,00**	**21.299,00**	**0,00**	**21.299,00**
01	007					Ambiente, Espaços Verdes e Jardins			566.375,00	1.041.352,00	0,00	1.041.352,00
01	007	2002	123			Construção/manut. outros espaços verdes			80.659,00	410.659,00	30.000,00	440.659,00
01	**007**	**2002**	**123**	**7**		**Contratação de firmas especializadas**	**0403**	**02022599**	**50.000,00**	**70.000,00**	**0,00**	**70.000,00**
01	**007**	**2002**	**123**	**8**		**Sistemas de rega**	**0403**	**020121**	**20.639,00**	**20.639,00**	**30.000,00**	**50.639,00**
01	007	2002	124			Parques Infantis			157.946,00	190.946,00	-30.000,00	160.946,00
01	**007**	**2002**	**124**	**1**		**Aq., montagem e adaptação**	**0403**	**07010406**	**99.854,00**	**134.854,00**	**-30.000,00**	**104.854,00**
01	007	2002	125			Património arbóreo			43.624,00	115.187,00	-15.000,00	100.187,00
01	**007**	**2002**	**125**	**3**		**Aquisição de árvores e outros**	**0403**	**020121**	**29.765,00**	**50.461,00**	**-15.000,00**	**35.461,00**
01	007	2002	126			Horto Municipal			11.385,00	11.385,00	9.000,00	20.385,00
01	**007**	**2002**	**126**	**4**		**Aquisição de arbustos, flores sementes e outro material**	**0403**	**020121**	**10.875,00**	**10.875,00**	**9.000,00**	**19.875,00**
01	**007**	**2002**	**128**			**Substratos, fertilizantes e fitofármacos**	**0403**	**020121**	**4.129,00**	**4.129,00**	**6.000,00**	**10.129,00**
01	009					Organização e Modernização Administrativa			1.918.101,00	2.185.209,00	-33.700,00	2.151.509,00
01	009	2002	246			Novas Tecnologias			8.700,00	8.700,00	10.000,00	18.700,00
01	**009**	**2002**	**246**	**8**		**Internet - Novas funcionalidades do "site" - Aq. serviços**	**0201**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**10.000,00**
01	009	2002	247			Reajustamento do parque informático			334.894,00	293.326,00	-10.000,00	283.326,00
01	**009**	**2002**	**247**	**2**		**Aquisição de equipamento informático (hardware)**	**0201**	**070107**	**93.837,00**	**93.837,00**	**-10.000,00**	**83.837,00**
01	009	2003	4			Departamento Financeiro			710.535,00	641.947,00	-33.700,00	608.247,00
01	**009**	**2003**	**4**	**5**		**Aluguer Operacional de Veículos - CBS**	**0202**	**020206**	**150.000,00**	**115.000,00**	**-33.700,00**	**81.300,00**
01	009	2009	46			Instalação para o DOGIM/Estaleiro			50.000,00	73.000,00	0,00	73.000,00
01	**009**	**2009**	**46**	**1**		**Construção e manutenção**	**0303**	**07010301**	**50.000,00**	**73.000,00**	**0,00**	**73.000,00**
01	010					Protecção Civil			1.565.464,00	1.751.705,00	38.000,00	1.789.705,00
01	010	2002	212			Conservação e benef. do Quartel			19.186,00	5.856,00	38.000,00	43.856,00
01	**010**	**2002**	**212**	**5**		**Substituição da rede de águas quentes e frias**	**10**	**07010301**	**10,00**	**10,00**	**38.000,00**	**38.010,00**
01	010	2010	24			Criação de equipa de sapadores florestais (co-fin Aut. Fl. Nac.)			36.703,00	36.703,00	0,00	36.703,00
01	**010**	**2010**	**24**	**3**		**Equipamento básico**	**11**	**07011002**	**1.531,00**	**2.531,00**	**3.500,00**	**6.031,00**
01	**010**	**2010**	**24**	**6**		**Outros**	**11**	**020121**	**17.000,00**	**16.000,00**	**-3.500,00**	**12.500,00**
02						ESTRUT. TERRITÓRIO E DESENV. SÓCIO-ECON.			17.821.641,00	19.679.917,00	133.997,00	19.813.914,00
02	001					Desenv. Económico Apoio Act. Empresarial			362.153,00	3.799.218,00	168.300,00	3.967.518,00
02	001	2002	319			Participações diversas			219.240,00	3.642.305,00	168.300,00	3.810.605,00
02	**001**	**2002**	**319**	**48**		**Transferência para AIRC**	**0102**	**040701**	**0,00**	**0,00**	**168.300,00**	**168.300,00**
02	004					Acessibilidades/Vias Estruturantes			1.410.315,00	1.122.965,00	-37.903,00	1.085.062,00
02	004	2002	60			Circular Externa			250.000,00	189.303,00	-16.303,00	173.000,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
02	**004**	**2002**	**60**	**11**		**Estabilização dos Taludes do Restabelecimento 1- EM 539 Sul.**	**14**	**07030301**	**50.000,00**	**25.303,00**	**-16.303,00**	**9.000,00**
02	004	2006	19			Remodelação da Av. Elisío de Moura - impermeabilização do Nó Moura			120.000,00	21.600,00	-21.600,00	0,00
02	**004**	**2006**	**19**	**1**		**Construção**	**14**	**07030301**	**120.000,00**	**21.600,00**	**-21.600,00**	**0,00**
02	005					Acessibilidades/Vias Complementares			284.776,00	279.298,00	3.600,00	282.898,00
02	005	2002	334			Acessibilidades em Antuzede			20.030,00	20.030,00	-16.400,00	3.630,00
02	**005**	**2002**	**334**	**3**		**Acesso à Cidreira**	**0303**	**07030308**	**20.000,00**	**20.000,00**	**-16.400,00**	**3.600,00**
02	005	2002	341			Acessibilidades em Cernache			20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02	**005**	**2002**	**341**	**1**		**Estrada que liga Cernache/Vila Pouca - 1ª fase**	**0303**	**07030308**	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**20.000,00**
02	005	2002	350			Acessibilidades em S. Martinho de Àrvore			1.060,00	1.060,00	20.000,00	21.060,00
02	**005**	**2002**	**350**	**5**		**Alargamento e pavimentação da Rua do Chão das Almas em Sandelgas**	**0303**	**07030308**	**10,00**	**10,00**	**20.000,00**	**20.010,00**
02	005	2004	95			Outros projectos e construção de Vias Complementares			30.001,00	30.001,00	0,00	30.001,00
02	**005**	**2004**	**95**	**3**		**Colectores pluviais em diversas freguesias**	**14**	**07030308**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00**	**5.000,00**
02	006					Ordenamento de Tráfego e Circulação			518.601,00	455.212,00	0,00	455.212,00
02	006	2002	51			Alterações viárias e de circulação			140.947,00	55.947,00	0,00	55.947,00
02	**006**	**2002**	**51**	**6**		**Alteração da geometria dos diversos cruzamentos**	**0303**	**07030301**	**25.000,00**	**10.000,00**	**0,00**	**10.000,00**
02	006	2003	50			Sinalização			85.000,00	85.000,00	-5.250,00	79.750,00
02	**006**	**2003**	**50**	**1**		**Pintura de marcas rodoviárias**	**0303**	**07010409**	**80.000,00**	**80.000,00**	**-5.250,00**	**74.750,00**
02	006	2005	53			Sistema de Controlo de Acessos			9.473,00	9.473,00	5.250,00	14.723,00
02	**006**	**2005**	**53**	**1**		**Manutenção e ampliação**	**0303**	**07011002**	**9.473,00**	**9.473,00**	**5.250,00**	**14.723,00**
03						CIDADE SOLIDÁRIA E SAUDÁVEL			14.722.352,00	15.349.500,00	231.577,00	15.581.077,00
03	001					Descentralização e Apoio às Juntas Freguesia			6.031.169,00	6.093.033,00	126.703,00	6.219.736,00
03	001	2002	264			Apoio a invest. e acções diver. das J.Freg.			382.776,00	421.376,00	126.703,00	548.079,00
03	**001**	**2002**	**264**	**2**		**Transferências correntes diversas**	**0102**	**0405010299**	**23.228,00**	**23.228,00**	**3.400,00**	**26.628,00**
03	**001**	**2002**	**264**	**3**		**Transferências de capital diversas**	**0102**	**0805010299**	**334.508,00**	**339.508,00**	**144.303,00**	**483.811,00**
03	**001**	**2002**	**264**	**7**		**Recuperação da capela da N. Sr.ª da Conceição - Bordalo**	**14**	**080701**	**20.000,00**	**48.600,00**	**-30.000,00**	**18.600,00**
03	**001**	**2002**	**264**	**8**		**Apoio a associações/instituições**	**14**	**080701**	**10,00**	**5.010,00**	**9.000,00**	**14.010,00**
03	002					Função Social do Transporte Público			7.460.625,00	7.915.674,00	104.874,00	8.020.548,00
03	002	2002	197			Apoio ao investimento dos SMTUC			2.147.565,00	2.549.614,00	71.174,00	2.620.788,00
03	**002**	**2002**	**197**	**16**		**Passe 4-18@escola.pt (Protocolo com a Sec. de Estado dos Transportes) - 2011**	**0102**	**0405010301**	**69.262,00**	**69.262,00**	**29.667,00**	**98.929,00**
03	**002**	**2002**	**197**	**19**		**Passe Sub-23 (Protocolo com a Sec. de Estado dos Transportes) - 2011**	**0102**	**0405010301**	**133.010,00**	**133.010,00**	**41.507,00**	**174.517,00**
03	**002**	**2002**	**199**			**Passes combin. / bimodais / transportadoras**	**0202**	**02021001**	**300.000,00**	**331.000,00**	**33.700,00**	**364.700,00**

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
03	003					Acção Social e Família			1.147.074,00	1.147.074,00	0,00	1.147.074,00
03	003	2002	205			Rede Social			2.280,00	7.030,00	2.100,00	9.130,00
03	**003**	**2002**	**205**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0401**	**02022503**	**1.100,00**	**5.850,00**	**1.180,00**	**7.030,00**
03	**003**	**2002**	**205**	**2**		**Aquisição de equipamentos**	**0401**	**07011002**	**10,00**	**10,00**	**920,00**	**930,00**
03	003	2003	219			Iniciativas seniores			20.100,00	22.600,00	-2.100,00	20.500,00
03	**003**	**2003**	**219**	**8**		**Coimbra Sénior em Férias - aq. de serviços**	**0401**	**02022599**	**1.978,00**	**2.478,00**	**-2.100,00**	**378,00**
04						AFIRMAÇÃO DA CULTURA			2.929.523,00	3.085.466,00	-2.700,00	3.082.766,00
04	001					Valorização do Património Histórico e Cultural			59.067,00	64.168,00	-3.760,00	60.408,00
04	001	2000	3			Museu Municipal Edifício Chiado - Colecção Telo de Morais			2.030,00	7.051,00	-3.000,00	4.051,00
04	**001**	**2000**	**3**	**6**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**0,00**	**3.414,00**	**-3.000,00**	**414,00**
04	001	2003	89			Factos da Cidade			10.020,00	6.730,00	780,00	7.510,00
04	**001**	**2003**	**89**	**1**		**Execução de bustos/bases e medalhas**	**06**	**020119**	**10.000,00**	**6.210,00**	**780,00**	**6.990,00**
04	001	2008	100			Centro de Interpretação da Estação Arqueológica na Amoreira - S. Martinho de Árvore			32.002,00	31.772,00	-1.540,00	30.232,00
04	**001**	**2008**	**100**	**3**		**Aquisição de serviços**	**06**	**020220**	**31.982,00**	**31.752,00**	**-1.540,00**	**30.212,00**
04	002					Promoção dos Produtos Culturais de Coimbra			115.467,00	131.876,00	1.840,00	133.716,00
04	002	2002	55			Edições sobre o Património da Cidade			57.232,00	65.742,00	2.400,00	68.142,00
04	**002**	**2002**	**55**	**2**		**Edições - Aquisição para oferta**	**06**	**020115**	**29.732,00**	**36.432,00**	**2.400,00**	**38.832,00**
04	002	2008	28			Coro Municipal Carlos Seixas			7.530,00	8.320,00	-560,00	7.760,00
04	**002**	**2008**	**28**	**2**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**1.000,00**	**710,00**	**-410,00**	**300,00**
04	**002**	**2008**	**28**	**3**		**Transportes**	**06**	**02021001**	**500,00**	**500,00**	**-150,00**	**350,00**
04	004					Espaços Culturais			106.860,00	95.785,00	-2.400,00	93.385,00
04	004	2007	20			Casa da Cultura - Galerias			26.540,00	25.540,00	-2.400,00	23.140,00
04	**004**	**2007**	**20**	**1**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento**	**06**	**070109**	**5.000,00**	**3.000,00**	**-2.100,00**	**900,00**
04	**004**	**2007**	**20**	**3**		**Restauro e conservação de equipamento**	**06**	**02020302**	**1.500,00**	**2.500,00**	**-810,00**	**1.690,00**
04	**004**	**2007**	**20**	**6**		**Aquisição de bens**	**06**	**020121**	**10,00**	**10,00**	**510,00**	**520,00**
04	005					Animação			315.460,00	295.465,00	-2.400,00	293.065,00
04	005	2004	57			Casa da Cultura/Exposições de Pintura			5.200,00	5.200,00	-2.400,00	2.800,00
04	**005**	**2004**	**57**	**2**		**Outros trabalhos especializados**	**06**	**020220**	**3.000,00**	**3.000,00**	**-2.400,00**	**600,00**
04	006					Iniciativas Culturais Relevantes			1.316.146,00	1.397.094,00	-23.285,00	1.373.809,00
04	006	2003	211			Divulgação do Fado de Coimbra			4.010,00	4.010,00	-800,00	3.210,00
04	**006**	**2003**	**211**	**6**		**Transferência Correntes Instituições**	**06**	**040701**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-800,00**	**200,00**
04	006	2003	213			Antigos Orfeonistas Universidade Coimbra			20.000,00	45.000,00	-2.500,00	42.500,00
04	**006**	**2003**	**213**	**1**		**Apoio à Escola de Guitarra de Coimbra - Protocolo**	**06**	**040701**	**20.000,00**	**45.000,00**	**-2.500,00**	**42.500,00**

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	006	2003	217			Outras iniciativas culturais relevantes			58.520,00	70.520,00	-3.400,00	67.120,00
04	**006**	**2003**	**217**	**8**		**Transferências correntes - Adm Central**	**06**	**040301**	**6.000,00**	**3.460,00**	**-1.500,00**	**1.960,00**
04	**006**	**2003**	**217**	**10**		**Seguros**	**06**	**02021299**	**2.500,00**	**2.500,00**	**-1.900,00**	**600,00**
04	006	2005	111			Exploratório Infante D. Henrique			628.174,00	648.254,00	-10.100,00	638.154,00
04	**006**	**2005**	**111**	**1**		**Apoio ao funcionamento**	**0102**	**040701**	**10,00**	**10.100,00**	**-10.100,00**	**0,00**
04	006	2007	27			Ciclo de Música "Pausas Musicais"			10.030,00	10.030,00	-2.000,00	8.030,00
04	**006**	**2007**	**27**	**1**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022599**	**9.000,00**	**9.000,00**	**-2.000,00**	**7.000,00**
04	006	2010	1			Rede de Cidades Romanas na Europa Ocidental			1.520,00	1.750,00	1.540,00	3.290,00
04	**006**	**2010**	**1**	**1**		**Representação dos serviços**	**06**	**020211**	**1.500,00**	**1.730,00**	**-1.460,00**	**270,00**
04	**006**	**2010**	**1**	**4**		**Quota**	**06**	**02022599**	**0,00**	**0,00**	**3.000,00**	**3.000,00**
04	006	2011	9			Centenário da Tracção Eléctrica em Coimbra: Programa de Conferências			50,00	2.550,00	-1.185,00	1.365,00
04	**006**	**2011**	**9**	**1**		**Honorários dos conferencistas**	**06**	**020216**	**10,00**	**2.010,00**	**-1.185,00**	**825,00**
04	006	2011	11			Comemorações dos 900 anos de Coimbra (1111 - 2011)			34.510,00	38.310,00	-1.600,00	36.710,00
04	**006**	**2011**	**11**	**3**		**Alojamento/refeições**	**06**	**02022599**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-800,00**	**200,00**
04	**006**	**2011**	**11**	**4**		**Publicidade**	**06**	**020217**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-800,00**	**200,00**
04	006	2011	12			Congresso de Toponímia			4.030,00	4.030,00	-3.240,00	790,00
04	**006**	**2011**	**12**	**1**		**Publicações/edições**	**06**	**020220**	**2.000,00**	**2.000,00**	**-1.600,00**	**400,00**
04	**006**	**2011**	**12**	**2**		**Aquisição de serviços**	**06**	**02022502**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-820,00**	**180,00**
04	**006**	**2011**	**12**	**3**		**Alojamentos e refeições**	**06**	**02022599**	**1.000,00**	**1.000,00**	**-820,00**	**180,00**
04	007					Apoio ao Associativismo Cultural			840.631,00	913.555,00	27.305,00	940.860,00
04	007	2002	69			Apoio às activ. cult., music., teatrais e recreativas			235.001,00	375.851,00	35.985,00	411.836,00
04	**007**	**2002**	**69**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**70.000,00**	**190.650,00**	**34.185,00**	**224.835,00**
04	**007**	**2002**	**69**	**3**		**Escola da Noite - Protocolo**	**06**	**040701**	**60.000,00**	**80.200,00**	**-18.200,00**	**62.000,00**
04	**007**	**2002**	**69**	**4**		**Apoio ao Teatrão - Protocolo**	**06**	**040701**	**60.000,00**	**60.000,00**	**20.000,00**	**80.000,00**
04	007	2009	16			Associação Cultural Arte à Parte (Música e Teatro)			10.010,00	10.010,00	5.440,00	15.450,00
04	**007**	**2009**	**16**	**2**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**10,00**	**10,00**	**5.440,00**	**5.450,00**
04	007	2009	18			Associação Recreativa e Musical de Ceira			30.000,00	23.000,00	-370,00	22.630,00
04	**007**	**2009**	**18**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**23.000,00**	**-370,00**	**22.630,00**
04	007	2009	19			Filarmónica Adriano Soares do Centro Cultural de Rios de Vilela			30.000,00	22.000,00	-4.000,00	18.000,00
04	**007**	**2009**	**19**	**1**		**Protocolo**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**22.000,00**	**-4.000,00**	**18.000,00**
04	007	2011	16			Bonifrates - Cooperativas de Produções Teatrais e Culturais			10.000,00	10.000,00	-150,00	9.850,00
04	**007**	**2011**	**16**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**10.000,00**	**10.000,00**	**-150,00**	**9.850,00**
04	007	2011	17			CAPC - Circulo de Artes Plásticas de Coimbra			30.000,00	30.000,00	-9.600,00	20.400,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
04	**007**	**2011**	**17**	**1**		**Transferências correntes**	**06**	**040701**	**30.000,00**	**30.000,00**	**-9.600,00**	**20.400,00**
05						EDUCAÇÃO, DESPORTO E TEMPOS LIVRES			17.332.066,00	17.777.732,00	66.603,00	17.844.335,00
05	001					Igualdade de Oportunidades para a Educação			3.559.043,00	3.670.663,00	-246.500,00	3.424.163,00
05	001	2002	1			Apoio ao funcionamento das escolas			117.000,00	117.000,00	15.000,00	132.000,00
05	**001**	**2002**	**1**	**1**		**Telecomunicações**	**0401**	**040301**	**25.000,00**	**25.000,00**	**4.000,00**	**29.000,00**
05	**001**	**2002**	**1**	**2**		**Material didáctico e apoio ao funcionamento**	**0401**	**040301**	**92.000,00**	**92.000,00**	**11.000,00**	**103.000,00**
05	001	2002	2			Acção Social Escolar			304.512,00	104.332,00	30.000,00	134.332,00
05	**001**	**2002**	**2**	**1**		**Auxilios económicos 1º CEB**	**0401**	**040301**	**104.000,00**	**104.000,00**	**30.000,00**	**134.000,00**
05	001	2002	4			Alimentação Escolar			1.774.564,00	2.089.564,00	-250.000,00	1.839.564,00
05	**001**	**2002**	**4**	**3**		**Serviço de refeições 1º CEB**	**0401**	**02022503**	**1.573.364,00**	**2.036.364,00**	**-250.000,00**	**1.786.364,00**
05	001	2002	5			Actividades de apoio à Familia (ed.pré-escolar)			668.917,00	665.717,00	-41.500,00	624.217,00
05	**001**	**2002**	**5**	**2**		**Serviço de refeições**	**0401**	**02022503**	**640.562,00**	**649.462,00**	**-40.000,00**	**609.462,00**
05	**001**	**2002**	**5**	**4**		**Oficinas de Educação pela Arte**	**0401**	**02022599**	**26.200,00**	**13.100,00**	**-1.500,00**	**11.600,00**
05	003					Ensino Básico e Secundário			6.395.942,00	6.227.894,00	5.000,00	6.232.894,00
05	003	2002	24			Outras acções de requalificação da rede de escolas Ensino Básico			321.646,00	528.646,00	5.000,00	533.646,00
05	**003**	**2002**	**24**	**1**		**Mobiliário, maquinaria e equipamento escolar**	**0401**	**07011002**	**20.000,00**	**166.000,00**	**3.000,00**	**169.000,00**
05	**003**	**2002**	**24**	**14**		**Material de apoio**	**0401**	**020121**	**0,00**	**0,00**	**2.000,00**	**2.000,00**
05	005					Instalações e Equipamentos Desportivos			3.022.606,00	3.246.629,00	273.000,00	3.519.629,00
05	005	2004	124			Estádio Cidade de Coimbra			49.845,00	49.845,00	325.000,00	374.845,00
05	**005**	**2004**	**124**	**1**		**Conservação e manutenção**	**0402**	**07010302**	**10.000,00**	**10.000,00**	**325.000,00**	**335.000,00**
05	005	2010	42			Construção e requalificação de Pavilhões Desportivos e Salas de Desporto			600.010,00	523.750,00	-110.000,00	413.750,00
05	**005**	**2010**	**42**	**1**		**Projectos e construção**	**0402**	**07010302**	**600.000,00**	**463.750,00**	**-110.000,00**	**353.750,00**
05	005	2011	38			Estudos, publicações e imagem			45.000,00	48.600,00	12.300,00	60.900,00
05	**005**	**2011**	**38**	**4**		**Material de divulgação de imagem institucional**	**0402**	**020217**	**20.000,00**	**33.600,00**	**12.300,00**	**45.900,00**
05	005	2011	55			Estadio Municipal Sérgio Conceição - Actividade 2011			211.510,00	204.010,00	-29.300,00	174.710,00
05	**005**	**2011**	**55**	**5**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022599**	**60.000,00**	**52.500,00**	**-29.300,00**	**23.200,00**
05	005	2011	60			Unidade de Gestão Técnica - Actividade 2011			381.090,00	394.590,00	0,00	394.590,00
05	**005**	**2011**	**60**	**4**		**Material para manutenção de complexos desportivos**	**0402**	**020121**	**120.000,00**	**120.000,00**	**0,00**	**120.000,00**
05	005	2011	61			Requalificação de grandes campos de jogos (rede de relvados sintéticos)			245.105,00	245.105,00	75.000,00	320.105,00
05	**005**	**2011**	**61**	**1**		**Apoios a agentes desportivos**	**0402**	**080701**	**245.105,00**	**245.105,00**	**75.000,00**	**320.105,00**
05	006					Fomento e Formação Desportivos			1.965.212,00	2.221.449,00	35.103,00	2.256.552,00
05	006	2004	142			Iniciativas e eventos			224.073,00	368.710,00	0,00	368.710,00

RESUMO DAS MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO (G.O.P.) DE 2011

ALTERAÇÃO Nº 11 DE 17/11/2011

Obj.	Prog.	Projeto		Ação	Sub aç.	Designação	Classif. Orçamental		Financiamento Definido			
		Ano	Nº				Org.	Económica	Inicial	Atual	Modificado	Corrigido
05	**006**	**2004**	**142**	**6**		**Transportes para apoio ao desporto (aq. serviços)**	**0402**	**02021001**	**112.078,00**	**215.438,00**	**0,00**	**215.438,00**
05	006	2004	144			Animação Desportiva 3ª idade			14.740,00	14.740,00	0,00	14.740,00
05	**006**	**2004**	**144**	**1**		**Aquisição de serviços**	**0402**	**02022502**	**14.720,00**	**14.720,00**	**0,00**	**14.720,00**
05	006	2004	147			Contratos-Programa Formação Desportiva			228.514,00	276.467,00	103,00	276.570,00
05	**006**	**2004**	**147**	**1**		**Apoio a agentes desportivos de Coimbra**	**0402**	**040701**	**228.514,00**	**276.467,00**	**103,00**	**276.570,00**
05	006	2004	152			Outros programas de apoio ao associativismo			215.446,00	285.246,00	35.000,00	320.246,00
05	**006**	**2004**	**152**	**2**		**Material de Transporte/transferência de capital**	**0402**	**080701**	**136.496,00**	**125.296,00**	**30.000,00**	**155.296,00**
05	**006**	**2004**	**152**	**3**		**Transferência para aquisição de equipamento**	**0402**	**080701**	**5.000,00**	**25.000,00**	**5.000,00**	**30.000,00**
05	007					Juventude, Lazer e Prev. das Toxicodependências			399.589,00	370.190,00	0,00	370.190,00
05	007	2011	44			Casa da Juventude			60.000,00	82.200,00	0,00	82.200,00
05	**007**	**2011**	**44**	**1**		**Readaptação de imóvel existente**	**0402**	**07010302**	**40.000,00**	**62.200,00**	**0,00**	**62.200,00**
								Totais da Alteração nº 11	**12.964.468,00**	**11.991.580,00**	**-366.023,00**	**11.625.557,00**

								Totais do resumo:	**117.627.067,00**	**115.032.403,00**	**1.083.949,00**	**116.116.352,00**

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Contratação Administrativa - Situação dos Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Contratação administrativa

1 - Situação dos contratos

CAMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidades de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Ana Teresa de Lima Coimbra Marques	Serviços de Assessoria Técnica especializada na área de advocacia	01-09-08	1.415	h)				13.919			13.919					
António Diamantino Marques Lopes	Serviços de assessoria técnica especializada na área da Advocacia.	01-02-09	1.650	h)				24.354			24.354					
Bruno Gonçalo Fidalgo Martelo	Serviços de Assessoria Técnica especializada na área de advocacia	01-09-08	1.656	h)				16.295			16.295					
José Carlos de C. Telo de Morais e Maria Emilia F.M.S Telo de Morais	Na qualidade de consultores de arte, de serviços de assessoria à preservação e gestão do património artístico do Município de Coimbra	01-02-99	3.224	h)				47.584			47.584					
A Transportar.....			7.944					102.152			102.152					

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
- a) Concurso público;
- b) Concurso limitado com prévia qualificação;
- c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
- d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
- e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
- f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
- g) Consulta Prévia;
- h) Ajuste directo.

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura:.....

O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
A. Baptista de Almeida, Ldª:	Reabilitação de 78 habitações no Bairro do Ingote.	04.05.06	985.720	a)	822	28.06.06	30.07.07	51.876			51.876	732.092	42.061		774.153	
A. Baptista de Almeida, Ldª:	Trabalhos a Mais - Reabilitação de 78 habitações no Bairro do Ingote.	27.08.09	232.430	a)			17.03.10			89.464	89.464			208.905	208.905	
A. M. Cacho & Brás, Ldª.	Plano de tapetes betuminosos 2010 - Pavimentações diversas.	31.01.11	127.209	g)			13.07.11	124.156			124.156	124.156			124.156	
A Linha da Vizinha-Comércio de Mobiliário e Decooração, Ldª.	Mobiliário para a Casa da Escrita.	30.09.10	145.104	a)			02.03.11	145.388			145.388	145.388			145.388	
ACIV - Associação para o Desenvolvimento da Engenharia Civil	Prestação de serviços de elaboração do Estudo do tráfego do plano de urbanização da entrada poente e nova estação central de Coimbra (Interface Intermodal), para uma área de 107ha.	28.04.10	29.880	g)			29.03.11	30.129			30.129	30.129			30.129	
Alfredo Moreira da Silva & Filhos, Ldª.	Fornecimento contínuo de espécies arbóreas, pelo período de um ano com início na data da assinatura do contrato.	20.10.09	33.466	g)			03.05.10	16.461			16.461	33.673			33.673	
Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ldª.	Reparação de trinta e cinco habitações municipais (PROHABITA) do Bairro da Fonte da Talha.	15.10.08	480.862	a)	1436	29.10.08	21.08.09	91.428			91.428	375.096			375.096	
Ana Sofia de Almeida Ribeiro Vaz Srrra	Contrato de prestação de serviços sob a forma de avença, de asseessoria de comunicação na área de imprensa desportiva, com início na data da assinatura do contrato até trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.	06.06.11	12.300	g)			12.07.11	10.543			10.543	10.543			10.543	
Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Ldª.	Execução de infra-estruturas subterrâneas no Bairro de Celas.	01.10.09	83.869	g)			27.10.10		2.008		2.008	83.869	2.008		85.877	
António da Silva & Nunes, Ldª.	Fornecimento contínuo de peças originais para viaturas ligeiras e pesadas do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano, com início a partir da data do contrato, prorrogável por um período até quatro meses.	19.10.10	24.043	a)			15.03.11	14.089			14.089	14.089			14.089	
António de Jesus Miranda, Ldª.	Fornecimento contínuo de quatro mil toneladas de brita lavada.	02.07.10	36.300	g)			26.11.10	10.370			10.370	12.464			12.464	
A. S. F.-Soc. Serviços de Vigilância e Alarmes, Ldª:	Serviço de vigilância e segurança de instalações Municipais-Aeródromo Bissaya Barreto-Cernache; Cemitério da Conchada; Portaria do Algar, Carvalhais de Baixo; Horto Municipal, Campos do Bolão; e Mercado D. Pedro V, R: Olímpio N. Rui Fernandes, Pavilhão do Centro de Portugal, Avª. Lousã, pelo período de dois anos, com início em um de Dezembro de dois mil e dez, eventualmente prorrogável após negociação até um ano.	07.12.10	519.613	a)			25.02.11	223.217			223.217	223.217			223.217	
A Transportar.....			**2.710.796**					**717.657**	**2.008**	**89.464**	**809.129**	**1.784.716**	**44.069**	**208.905**	**2.037.690**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**2.710.796**					**717.657**	**2.008**	**89.464**	**809.129**	**1.784.716**	**44.069**	**208.905**	**2.037.690**	
Associação Integrar	Animação do Espaço Internet, sito na Praça 8 de Maio, em Coimbra, prorrogado por iguais períodos de um ano, até ao limite total de três anos.	18.03.09	18.662	g)			24.11.09	17.483			17.483	45.529			45.529	
Auto-Sueco (Coimbra), Ldª.	Fornecimento contínuo de peças originais para viaturas ligeiras e pesadas do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano, com início a partir da data do contrato, prorrogável por um período até quatro meses.	15.10.10	78.892	a)			15.03.11	54.736			54.736	54.736			54.736	
Auto-Sueco (Coimbra), Ldª.	Reparação com fornecimento e montagem de peças originais de marca Volvo e Land Rover para viaturas ligeiras e pesadas do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano, com início a partir da data do contrato, prorrogável por um período até quatro meses.	20.10.11	62.657	g)			03.11.11	215			215	215			215	
Bento & Bento, Ldª.	Reabilitação das habitações municipais sitas no Bairro do Ingote, Blocos 21-r/ch esqº; 20-3º esqº.; 8-1º esqº. 3º esqº.	27.05.10	50.594	g)			31.12.10	38.125			38.125	50.644			50.644	
Bento & Bento, Ldª.	Substituição da cobertura, reforço estrutural e beneficiação de interiores no edifício sito no Largo da Sé Velha, 8 a 12.	24.08.09	39.986	g)			17.03.10		8.032		8.032	39.986	8.032		48.018	
Big Smile, S.A.	Prestação de serviços de limpeza de instalações municipais, pelo período de dois anos com início em um de Dezembro de dois mil e oito.	30.10.08	1.193.611	a)			12.02.09	50.864			50.864	1.340.262			1.340.262	
BP Portugal-Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	Fornecimento de combustíveis rodoviários mediante cartão magnético, pelo período de vinte e quatro meses.	02.06.09	57.756	g)			30.07.09	13.400			13.400	68.517			68.517	
BP Portugal-Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A.	Fornecimento de combustíveis rodoviários mediante cartão magnético, pelo período de vinte e quatro meses.	17.03.11	66.703	g)			21.04.11	27.842			27.842	27.842			27.842	
Brincantel-Comércio de Material Eléctrico de Bragança, Ldª.	Fornecimento e instalação de equipamentos para Parques Infantis.	02.11.09	83.041	g)			12.05.10	16.389			16.389	83.176			83.176	
Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas, Ldª.	Remodelação das Escadas do Quebra Costas e Rua do Arco de Almedina-1ª fase-Rua do Arco de Almedina.	24.09.09	129.734	g)			26.02.10		2.066		2.066	109.417	2.066	15.033	126.516	
Catarino & Associados - Gestão e Empreendimentos Turísticos, Ldª.	Elaboração e operacionalização de programa de animação de férias desportivas 2011.	15.07.11	14.760	g)			02.11.11	14.760			14.760	14.760			14.760	
Centroplana - Empresa de Terraplanagens e Construções do Centro, Ldª.	Requalificação do espaço junto à Igreja Matriz de Souselas.	17.08.09	50.706	g)			01.03.10		360		360	48.446	360		48.806	
Certitecna-Engenheiros Consultores, S.A.	Elaboração do plano especial de emergência do centro urbano antigo de Coimbra.	19.11.10	97.308	a)			13.07.11	44.512			44.512	44.512			44.512	
A Transportar.....			**4.655.206**					**995.983**	**12.466**	**89.464**	**1.097.913**	**3.712.758**	**54.527**	**223.938**	**3.991.223**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**4.655.206**					**995.983**	**12.466**	**89.464**	**1.097.913**	**3.712.758**	**54.527**	**223.938**	**3.991.223**	
Certoma-Comércio Técnico de Máquinas, Ldª.	Fornecimento e montagem de peças originais da marca RAVO, em viaturas ligeiras e pesadas do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano, com início a partir da data deste contrato, prorrogável por um período até quatro meses, nunca ultrapassando o limite de dez mil cento e vinte cinco euros.	09.08.10	12.251	g)			25.02.11	5.028			5.028	5.028			5.028	
Coimbraferrus-Construção Civil, Obras Públicas e Transporte, Ldª.	Reconstrução de muros de suporte/2010.	20.05.11	136.378	g)			31.10.11	33.070			33.070	33.070			33.070	* Ao abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do art. 8º, do Dec.Lei nº.34/2009, 6 de Fevereiro.
Conforlimpa (Tejo) - Multiserviços, S.A.	Limpeza das instalações municipais pelo período de dois anos, com início em um de Dezembro de dois mil e dez, prorrogável por um período até um ano.	19.11.10	1.261.643	a)			25.02.11	618.853			618.853	618.853			618.853	
Construcentro-Construções Civis do Centro, Ldª.	Requalificação e ampliação do Centro Escolar de Montes Claros.	03.03.10	1.038.461	g) *	314	23.04.10	24.09.10	872.568	23.616		896.184	986.880	23.616		1.010.496	
Consórcio Grafermonte/Cenorplan-Chefe Consórcio Grafermonte-Consultadoria, Projecto e Fiscalização, Ldª.	Elaboração do projecto do Anel da Pedrulha.	24.06.09	509.436	a)	1289	25.09.09	22.12.10	301.767			301.767	354.432			354.432	
Construções Castanheira & Joaquim, Ldª.	Repavimentação da Rua da Alegria incluíndo remodelação de infraestruturas.	28.12.09	147.392	a)			22.03.10		1.389		1.389	136.519	1.389		137.908	
Construções Castanheira & Joaquim, Ldª.	Repavimentação da Rua Corpo de Deus/Largo da Capela de Nossa Senhora da Vitória, incluíndo remodelação das infraestruturas.	08.04.10	198.266	a)			29.07.10	156.092	328	17.197	173.617	184.258	328	17.197	201.783	
Construções Castanheira & Joaquim, Ldª.	Recuperação ds imóveis sitoos na Rua do Loureiro, nº 21/Beco do Loureiro, nº 4 e Beco do Loureiro, nºs 2 a 4.	29.07.11	114.917	g)			31.10.11	43.863			43.863	43.863			43.863	
Construdémia, Construções, Ldª.	Beneficiação do edifício dos Paços do Concelho de Coimbra.	19.11.08	119.463	c)			08.07.09		238		238	106.413	238	17.784	124.435	
Construções Armindo Oliveira, Unipessoal, Ldª.	Nova Biblioteca anexa de Souselas.	22.10.09	52.066	g)			16.07.10		814		814	48.386	814		49.200	
Construções Jacob Ferreira, Ldª.	Ampliação do Centro Municipal de Recolha Oficial de Animais de Companhia de Coimbra (CMROACC).	23.07.09	116.996	g)			01.03.10		1.992		1.992	116.996	1.992		118.988	
Construtora Pinheirense, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Rua Fernandes Tomás, nºs. 68, 70 e 70A.	27.09.10	94.890	g)			23.11.10	71.109			71.109	85.488			85.488	
Cultrix-Concepção e Gestão de Recursos Culturais Unipessoal, Ldª.	Curadoria da Casa da Escrita.	10.03.10	43.200	g)			14.09.10	14.740			14.740	24.390			24.390	
Ecoambiente, Consultores de Engenharia, Gestão e Prestação de Serviços, S.A.	Aluguer operacional de veículos de resíduos sólidos urbanos, pelo período de sessenta meses.	06.05.09	872.986	a)	1090/09	08.07.09	24.11.09	185.173			185.173	411.179			411.179	
A Transportar.....			**9.373.551**					**3.298.246**	**40.843**	**106.661**	**3.445.750**	**6.868.513**	**82.904**	**258.919**	**7.210.336**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato: Objecto	Contrato: Data	Contrato: Valor	Contrato: Modalidade de adjudicação	Visto do Tribunal de Contas: Número do registo	Visto do Tribunal de Contas: Data	Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011: Trabalhos normais	Pagamentos na gerência 2011: Revisão de preços	Pagamentos na gerência 2011: Trabalhos a mais	Pagamentos na gerência 2011: Total	Pagamentos acumulados: Trabalhos normais	Pagamentos acumulados: Revisão de preços	Pagamentos acumulados: Trabalhos a mais	Pagamentos acumulados: Total	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			9.373.551					3.298.246	40.843	106.661	3.445.750	6.868.513	82.904	258.919	7.210.336	
Econorte-Serviços e Produtos Ambientais, Ldª.	Desinfestação do Concelho, pelo período de três anos.	11.03.10	84.096	g)			14.10.10	32.690			32.690	39.398			39.398	
Entreposto Máquinas-Comércio de Equipamento Agrícola e Industrial, S.A.	Fornecimento e prestação de serviços de manutenção de uma mini escavadora giratória de rastos com os acessórios.	28.06.11	30.999	g)			28.09.11	26.571			26.571	26.571			26.571	
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Contrato de entrega e recepção de resíduos sólidos urbanos (RSU) e de recolha selectiva para a valorização, tratamento e destino final, nos termos do Contrato de Concessão celebrado entre ERSUC e o Estado para exploração e gestão do Sistema multimunicipal de valorização e tratamento de RSU do Litoral Centro, criado pelo Decreto-Lei nº. 166/96, de 05 de Setembro.	13.05.99	*	g)			19.11.99	2.180.256			2.180.256	16.091.566			16.091.566	* Conforme cláusula 10ª. do Contrato (tarifa).
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Projecto piloto de prestação de serviços de limpeza urbana.	13.09.93	** 605.469	g)	72086	10.08.93 Aprovado em minuta	30.03.94	901.140			901.140	11.592.517			11.592.517	** Valor anual que é actualizado no início de cada ano.
ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S.A.	Serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.	02.03.98	** 408.515	g)			14.07.99	677.086			677.086	6.301.634			6.301.634	
Esri Portugal-Sistemas e Informação Geográfica, S.A.	Fornecimento de Software de sistemas de informação geográfica (SIG) do Município de Coimbra-SIGMUN.	23.12.10	90.435	g)			15.03.11	77.730			77.730	77.730			77.730	
Espectro-Sistemas de Informação S.A.	Fornecimento de sessenta computadores (PC'S) para diversas unidades orgânicas da Câmara Municipal de Coimbra.	03.02.11	50.627	g)			20.06.11	50.627			50.627	50.627			50.627	
E.T.C. - Estudos e Trabalhos de Construção, Ldª.	Repavimentação e remodelação de infra-estruturas da Couraça dos Apóstolos.	23.02.10	289.869	a)			29.07.10	156.137	353	35.831	192.321	212.748	353	59.681	272.782	
Eusébios & Filhos, SA	Construção do Centro Escolar da Solum Sul.	28.04.10	2.506.351	g) ***	606	06.05.10	29.12.10	2.309.042	50.467		2.359.509	2.501.427	50.467		2.551.894	*** Ao abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do art. 8º, do Dec.Lei nº.34/2009, 6 de Fevereiro.
Fabrigimno-Fabricação de Material de Desporto, Ldª.	Requalificação das marcações no pavimento do Pavilhão Multiusos.	20.10.10	23.260	g)			28.02.11	23.260			23.260	23.260			23.260	
Ferreira de Sousa, Const. Civis e Obras Públicas, Ldª.	Casa de Chá no Jardim da Sereia - Parque de Santa Cruz.	21.08.09	26.033	g)			01.03.210		80		80	23.639	80		23.719	
Ferreira de Sousa, Const. Civis e Obras Públicas, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Rua Fernandes Tomás nºs 13 a 15.	22.09.10	40.431	g)			22.12.10	5.120			5.120	5.120			5.120	
Ferreira de Sousa, Const. Civis e Obras Públicas, Ldª.	Reabilitação do imóvel sito no Largo da Sé Velha, nº 30 e Beco da Carqueja, nº 3 para instalação do Berçário, Infantário e Creche-1ª. Fase-Contenção parcial de fachadas com estrutura definitiva.	28.04.11	48.992	g)			29.07.11	47.657			47.657	47.657			47.657	
A Transportar.....			13.578.628					9.785.562	91.743	142.492	10.019.797	43.862.407	133.804	318.600	44.314.811	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato: Objecto	Contrato: Data	Contrato: Valor	Contrato: Modalidade de adjudicação	Visto do Tribunal de Contas: Número do registo	Visto do Tribunal de Contas: Data	Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011: Trabalhos normais	Pagamentos na gerência 2011: Revisão de preços	Pagamentos na gerência 2011: Trabalhos a mais	Pagamentos na gerência 2011: Total	Pagamentos acumulados: Trabalhos normais	Pagamentos acumulados: Revisão de preços	Pagamentos acumulados: Trabalhos a mais	Pagamentos acumulados: Total	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**13.578.628**					**9.785.562**	**91.743**	**142.492**	**10.019.797**	**43.862.407**	**133.804**	**318.600**	**44.314.811**	
Finlong - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	Aluguer operacional de veículos, pelo período de quarenta e oito meses.	09.10.08	266.536	a)	1416	23.10.08	04.05.09	73.977			73.977	192.159			192.159	
Florestal - Máquinas e Equipamentos, Ldª.	Fornecimento de máquina destroçadora de cepos - LASKI F500H	08.09.10	15.367	g)			04.03.11	15.367			15.367	15.367			15.367	
Gertal-Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.	Confecção e fornecimento do serviço de refeições escolares-serviço a quente, no período compreendido entre 1 de Setembro de 2011 e 31 de Julho de 2012.	29.08.11	1.312.242	a)	1351	10.10.11	30.11.11	202.836			202.836	202.836			202.836	
Grafermonte - Consultadoria, Projecto e Fiscalização, Ldª.	Elaboração dos Projectos das Especialidades-Centro Escolar da Solum.	15.07.09	29.868	g)			09.03.10	2.271			2.271	29.152			29.152	
Helpphone - Tecnologias de Comunicação, S.A.	Prestação de serviços de teleassistência, pelo período de um ano, com início na data da sua assinatura, sendo prorrogável por iguais períodos de tempo até ao limite total de três anos.	03.11.09	43.022	g)			07.12.09	13.271			13.271	28.701			28.701	
Iberobrita - Produtora de Inertes, S.A.	Fornecimento de inertes, pelo período de um ano, eventualmente prorrogável até quatro meses.	13.10.10	15.428	a)			30.11.10	2.631			2.631	3.410			3.410	
Informantem-Informática e Manutenção, S.A.	Aluguer operacional de dezoito equipamentos multifunções (cópia, impressão digitalização e fax).	26.11.10	74.427	g)			16.03.11	26.596			26.596	26.596			26.596	
Insigna Uniformes SL	Fornecimento de fardamentos para o Serviço de Polícia Municipal.	02.06.11	75.159	g)			07.10.11	61.105			61.105	61.105			61.105	
Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção - Itecons	Prestação de serviços - Diagnóstico, estudos e ensaios laboratoriais, certificação energética de fogos, e cursos de formação.	23.10.09	238.392	g)			31.12.09	104.638			104.638	237.428			237.428	
Irmãos Lopes & Cardoso, Ldª.	Igreja de Santo António dos Olivais-Remodelação dos espaços envolventes-2ª. Fase.	03.07.08	88.174	c)			28.07.09	25.956		3.693	29.649	88.174		3.693	91.867	
Isidovias - Sinalização Rodoviária, Ldª.	Pintura de marcas rodoviárias 2011.	14.06.11	50.087	g)			31.10.11	30.983			30.983	30.983			30.983	
JAGPower, SA.	Ligação de sinalização direccional à rede de iluminação pública.	05.06.09	43.853	g)			07.05.10		1.930		1.930	43.850	1.930		45.780	
JAGPower, SA.	Ligação de abrigos à rede de iluminação pública.	05.06.09	67.258	g)			07.05.10		1.858		1.858	48.589	1.858		50.447	
JLCG - Arquitectos, Ldª.	Prestação de serviços para elaboração dos projectos de arquitectura e de execução da adaptação do Convento de S. Francisco para Centro de Congressos, Silo-Auto e arranjos exteriores - Acordo Cessão da Posição Contratual entre a CoimbraPolis, Soc. para o Desenvolvimento do Programa Polis em Coimbra, SA-Sociedade em Liquidação e a CMC, aprovado em reunião de câmara de 25.02.2008.	26.02.08	1.047.476		Não está sujeito a Visto	21.05.08	25.02.11	63.117			63.117	63.117			63.117	
A Transportar.....			**16.945.917**					**10.408.310**	**95.531**	**146.185**	**10.650.026**	**44.933.874**	**137.592**	**322.293**	**45.393.759**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

5/10

1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**16.945.917**					**10.408.310**	**95.531**	**146.185**	**10.650.026**	**44.933.874**	**137.592**	**322.293**	**45.393.759**	
João Mendes Ribeiro, Arquitecto, Ldª.	Projecto de reabilitação da Casa do Arco, sita na Rua Dr. João Jacinto nºs 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14 e Rua do Loureiro nºs 4, 6, 8, 10 e 9 - para a instalação da Casa da Escrita.	17.05.05	121.429	b)			06.08.07	12.990			12.990	121.428			121.428	
Jobipiso-Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.	Recuperação do imóvel sito no Beco da Amoreira, nº. 8.	10.09.10	23.638	g)			22.12.10	18.256	275		18.531	22.235	275		22.510	
Jobipiso-Construção Civil e Obras Públicas, Ldª.	Remodelação e ampliação da Casa Municipal da Protecção Civil.	09.11.10	546.649	a)	1602	18.11.10	31.05.11	427.001			427.001	427.001			427.001	
José A. Guardado Carvalho & Filhos, Ldª.	Aluguer de máquinas e equipamentos (com manobrador), pelo período de um ano, com início na data da assinatura do contrato.	20.06.11	23.304	g)			23.12.11	1.626			1.626	1.626			1.626	
José Maria Meneses Relvão & Filhos, Ldª.	Ampliação do Cemitério de Lamarosa.	30.11.10	104.922	g)			23.05.11	77.352			77.352	77.352			77.352	
Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de serviço de cópia, impressão e digitalização, pelo período de trinta e seis meses.	29.10.08	228.917	a)			27.05.09	107.506			107.506	312.995			312.995	
LCA-Leal, Carreira & Associados, SROC	Prestação de serviços de auditoria externa e de revisão legal de contas do Município de Coimbra, referente ao ano dois mil e dez.	26.10.10	34.848	g)			29.03.11	34.944			34.944	34.944			34.944	
LCA-Leal, Carreira & Associados, SROC	Prestação de serviços de auditoria externa e de revisão legal de contas do Município de Coimbra, referente ao ano dois mil e dez.	26.07.11	35.424	g)			31.12.11	10.627			10.627	10.627			10.627	
Lease Plan Portugal-Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Unipessoal, Ldª.	Aluguer operacional de viatura de representação Renault Laguna Initiale dCi 150 FAP 2.0 150 Cv-5 portas (sem opção de compra), pelo período de quarenta oito meses com início na data da entrega da viatura.	23.03.10	44.140	g)			02.07.10	10.638			10.638	17.339			17.339	
Lidesvalentes-Serviços e Consultadoria Unipessoal, Ldª.	Organização, representação e administração de condomínios em nome do Município de Coimbra.	15.09.09	22.800	g)			26.11.10	6.305			6.305	6.341			6.341	
Luís Pedro de Pinho e Freitas Valido	Contrato de prestação de serviços sob forma de avença, na área da Arquitectura, com início na data da assinatura do contrato até um de Novembro de dois mil e doze.	02.11.11	22.140	g)			31.12.11	3.000			3.000	3.000			3.000	
Madureira & Madureira, Estudos e Projectos, Ldª.	Prestação de serviço para o exercício das funções de avaliador e perito no concelho de Coimbra.	31.05.11	30.750	g)			06.12.11	2.153			2.153	2.153			2.153	
Maria do Rosário de Andrade Pinto Teixeira	Mobiliário para a Casa da Escrita.	10.09.10	90.683	g)			04.04.11	90.683			90.683	90.683			90.683	
A Transportar.....			**18.275.561**					**11.211.391**	**95.806**	**146.185**	**11.453.382**	**46.061.598**	**137.867**	**322.293**	**46.521.758**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

6/10

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**18.275.561**					**11.211.391**	**95.806**	**146.185**	**11.453.382**	**46.061.598**	**137.867**	**322.293**	**46.521.758**	
Marques & Filipe, Lda.	Beneficiação e conservação das Escolas EB 1 da Adémia, Castelo viegas, Cruz de Morouços, Larçã e Torres do Mondego.	22.06.09	231.653	g)			09.10.09		519		519	231.653	5.552		237.205	
Marques & Filipe, Lda.	Arranjos exteriores nas Escolas do 1º CEB de Antuzede, Casais do Campo e Taveiro e ligações ao saneamento público de diversas escolas do 1º CEB.	25.05.10	148.184	g)			31.12.10	98.842			98.842	139.908			139.908	
Marques & Filipe, Lda.	Ampliação do Cemitério de Almalaguês.	23.06.10	66.413	g)			31.12.10	65.950			65.950	67.046			67.046	
Marques & Filipe, Lda.	Remodelação e ampliação de gabinetes no edifício dos Paços do Concelho.	29.03.11	81.405	g)			29.06.11	81.405			81.405	81.405			81.405	
Masitrave - Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção e Projectos de Sinais de Tráfego, Ldª.	Fornecimento contínuo de tintas para marcação de estradas.	22.10.09	25.908	g)			02.07.10	6.429			6.429	25.933			25.933	
MCS-Peças e acessórios para automóveis e camiões, Unipessoal, Ldª.	Fornecimento contínuo de peças originais para viaturas ligeiras e pesadas afectas ao parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano, com início a partir da data do contrato, prorrogável por um período até quatro meses.	06.10.10	69.648	a)			29.04.11	31.196			31.196	31.196			31.196	
Megape-Comércio e Indústri de Pneus, S.A.	Recauchutagem contínua de pneus, pelo período de um ano com ínico na data da celebração do contrato.	05.03.10	15.600	g)			25.10.10	3.424			3.424	13.855			13.855	
Megape-Comércio e Indústri de Pneus, S.A.	Fornecimento contínuo de pneus novos, pelo período de um ano com ínico na data da celebração do contrato.	10.09.10	48.400	g)			25.10.10	19.020			19.020	43.099			43.099	
Mercedes Benz-Aluguer de Veículs, Unipessoal, Ldª.	Aluguer Operacional de duas viaturas eléctricas Smart ED-modelo Fortwo Coupé 40 cv electric drive, pelo período de vinte e quatro meses com ínicio na data de entrega das viaturas.	15.03.11	47.520	g)			30.05.11	17.820			17.820	17.820			17.820	
Mota - Engil, Engenharia e Construção, S.A.	Fornecimento de Inertes (brita, tout-venant de primeira e rachão, pelo período de um ano com início na data da celebração do contrato, eventualmente prorrogável até quatro meses.	14.09.10	77.234	a)			30.11.10	41.078			41.078	43.418			43.418	
MRG - Engenharia e Construção, S.A.	Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra.	09.08.10	24.366.622	a)	1076	22.09.10	07.02.11	4.738.778	35.514		4.774.292	4.738.778	35.514		4.774.292	
A Transportar.....			**43.454.148**					**16.315.333**	**131.839**	**146.185**	**16.593.357**	**51.495.709**	**178.933**	**322.293**	**51.996.935**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**43.454.148**					**16.315.333**	**131.839**	**146.185**	**16.593.357**	**51.495.709**	**178.933**	**322.293**	**51.996.935**	
MT-Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento, Ldª.	Beneficiação da rede de iluminação pública em vários locais do Município de Coimbra.	10.08.09	45.174	g)			31.03.10	30.047			30.047	45.420			45.420	
Openline Portugal, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Couraça dos Apóstolos, nº 11.	02.03.10	87.150	g)			16.07.10	38.698			38.698	85.290			85.290	
Pengest-Planeamento, Engenharia e Gestão, S.A.	Prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada-Centro de Convenções e espaço cultural do Convento de S. Francisco/Coimbra.	17.01.11	604.570	b)	168	30.03.11	31.08.11	138.512			138.512	138.512			138.512	
Pessoas e Processos, Formação e Consultadooria em Tecnologias de Informação,Ldª.	Prestação de serviços no âmbito da concepção e implementação do Project Management Office (PMO), pelo período de cinco meses, com inicio na data da assinatura do contrato.	08.08.11	36.162	g)			31.12.11	7.232			7.232	7.232			7.232	
Pessoas e Processos, Formação e Consultadooria em Tecnologias de Informação,Ldª.	Fornecimento de uma aplicação solução informática de gestão educativa.	08.08.11	48.831	g)			30.12.11	24.416			24.416	24.416			24.416	
Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A.	Fornecimento contínuo de óleos diversos e massas lubrificantes, pelo período de dois anos, a contar da data da celebração do contrato.	10.03.10	62.400	g)			15.07.10	13.707			13.707	27.291			27.291	
PricewaterhouseCoopers - Assessoria de Gestão, Ldª.	Implementação da Função de Auditoria Interna.	15.11.07	89.419	d)			05.06.08	11.760			11.760	89.021			89.021	
Quimitécnica - Comércio e Industria Química, S.A.	Fornecimento de produtos químicos para piscinas.	20.08.09	16.296	g)			15.12.09	194			194	11.298			11.298	
Quimitécnica - Comércio e Industria Química, S.A.	Fornecimento contínuo de produtos químicos para piscinas, pelo período de doze meses após a data do contrato ou, em alternativa e se este ocorrer primeiro, até atingir o limite das quantidades definidas.	10.09.10	12.545	g)			29.04.11	8.907			8.907	8.907			8.907	
Renovalar - Renovação e Manutenção de Imobiliário Unipessoal, Ldª.	Reparação e beneficiação do edifício sito em Coimbra na Rua Joaquim António de Aguiar, nº. 42.	22.06.06	91.219	g)			25.10.07		4.721		4.721	67.690	4.721		72.411	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de quatro veículos Volvo S40 1.6D nível 1.	12.03.07	132.470	a)			29.05.07	11.119			11.119	164.230			164.230	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de veículos.	21.10.08	216.070	d)	1415	23.10.08	29.01.10	50.511			50.511	118.083			118.083	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de três viaturas de combate a incêndios.	24.02.10	364.352	a)			18.08.10	61.985			61.985	85.792			85.792	
Rentlei - Automóveis e Turismo, S.A.	Aluguer operacional de viaturas ligeiras de passageiros, cinco Peugeot 508 Access 1.6hdi 112 CVM5.	26.07.11	134.292	a)			28.09.11	7.508			7.508	7.508			7.508	
A Transportar.....			**45.395.098**					**16.719.929**	**136.560**	**146.185**	**17.002.674**	**52.376.399**	**183.654**	**322.293**	**52.882.346**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(UNIDADE: EUROS)

Entidade	Contrato				Visto do Tribunal de Contas		Data do primeiro pagamento	Pagamentos na gerência 2011				Pagamentos acumulados				Observações
	Objecto	Data	Valor	Modalidade de adjudicação	Número do registo	Data		Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	Trabalhos normais	Revisão de preços	Trabalhos a mais	Total	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=(9)+ +(10)+(11)	(13)	(14)	(15)	(16)=(13)+ +(14)+(15)	(17)
Transporte.....			**45.395.098**					**16.719.929**	**136.560**	**146.185**	**17.002.674**	**52.376.399**	**183.654**	**322.293**	**52.882.346**	
Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S.A.	Fornecimento contínuo de emulsão anónica EAM2 até à quantidade máxima de 100 toneladas (a granel), pelo período de um ano, com início na data da celebração do contrato, com possibilidade de renovação por um período até quatro meses.	02.05.11	48.831	g)			25.07.11	11.729			11.729	11.729			11.729	
Rodoviária da Beira Litoral, S.A.	Serviços de transportes ocasionais de passageiros.	28.07.10	106.000	a)			31.12.10	90.662			90.662	105.474			105.474	
Rosete Construções, Ldª.	Recuperação do imóvel sito na Rua Quebra Costas, nºs 21 a 25.	28.04.11	78.698	g)			22.08.11	41.378			41.378	41.378			41.378	
Rosete Construções, Ldª.	Recuperação / Reconstrução do imóvel na Rua da Matemática, nºs 26 a 28.	17.09.10	46.638	a)			22.12.10	41.378	533		41.911	45.734	533		46.267	
Rosete Construções, Ldª.	Estabilização da envolvente exterior do edifício sito no Bairro Sousa Pinto, nº. 39/41.	25.03.10	26.249	g)			31.12.10	18.315			18.315	26.498			26.498	
Santana & Cª., S.A.	Construção da piscina descoberta, equipamento de apoio e 4ª fase do Parque Verde do Mondego, na zona de intervenção do programa POLIS em Coimbra - Acordo Cessão da Posição Contratual entre a CoimbraPolis, Soc. para o Desenvolvimento do Programa Polis em Coimbra, SA-Sociedade em Liquidação e a CMC, aprovado em reunião de câmara de 25.02.2008.	26.02.08	1.781.721		Não está sujeito a Visto	21.05.08	28.07.08	36.458	5.270		41.728	1.723.130	55.960		1.779.090	
Santana & Cª., S.A.	Trabalhos a Mais - Construção da piscina descoberta, equipamento de apoio e 4ª fase do Parque Verde do Mondego, na zona de intervenção do programa POLIS em Coimbra.	11.05.09	56.173		Não está sujeito a Visto	21.05.08	21.08.09			4.250	4.250			56.173	56.173	
Scalea - Combustíveis, S.A.	Fornecimento contínuo de gasóleo para viaturas ligeiras e pesadas, dumpers, máquinas escavadoras e outras, pelo período de três anos, com início após o visto do Tribunal de Contas, não ultrapassando a quantidade máxima de 2.100.000 litros de gasóleo.	16.08.10	1.873.988	a)	1120	12.10.10	29.12.10	604.992			604.992	648.074			648.074	
Seghisa - Gab.Técnico Seg.Hig.e Saúde no Trabalho, Lda	Realizaçao de exames auxiliares de diagnostico, no âmbito da Medicina do Trabalho, com início à data do contrato, e termo a trinta e um de Dezembro de dois mil e sete, prorrogável por períodos sucessivos de um ano.	04.05.07	52.500	a)			09.10.07	49.930			49.930	155.787			155.787	
Sinaleuropa-Sinalização e Segurança Rodoviária, Ldª.	Fornecimento contínuo de sinalização vertical rodoviária, com início na data da celebração deste contrato e termo a 31 de Dezembro de 2010.	17.09.10	16.623	g)			09.03.11	14.148			14.148	14.148			14.148	
Smart Vision - Assessores e Auditores Estratégicos, Ldª.	Revisão do estudo económico-financeiro do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas Municipais.	29.10.10	23.814	g)			29.12.10	16.007			16.007	23.945			23.945	
A Transportar.....			**49.506.333**					**17.644.926**	**142.363**	**150.435**	**17.937.724**	**55.172.296**	**240.147**	**378.466**	**55.790.909**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades:
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

9/10

Contratação administrativa
1 - Situação dos contratos

(UNIDADE: EUROS)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Entidade (1)	Contrato: Objecto (2)	Data (3)	Valor (4)	Modalidade de adjudicação (5)	Visto do Tribunal de Contas: Número do registo (6)	Visto do Tribunal de Contas: Data (7)	Data do primeiro pagamento (8)	Pagamentos na gerência 2011: Trabalhos normais (9)	Revisão de preços (10)	Trabalhos a mais (11)	Total (12)=(9)+(10)+(11)	Pagamentos acumulados: Trabalhos normais (13)	Revisão de preços (14)	Trabalhos a mais (15)	Total (16)=(13)+(14)+(15)	Observações (17)
Transporte.....			**49.506.333**					**17.644.926**	**142.363**	**150.435**	**17.937.724**	**55.172.296**	**240.147**	**378.466**	**55.790.909**	
Smart Vision - Assessores e Auditores Estratégicos, Ldª.	Prestação de serviço de apoio na área de contabilidade, pelo período de seis meses, com início na data da sua assinatura, com possibilidade de renovações mensais até ao limite de um ano.	03.02.11	35.424	g)			22.02.11	32.472			32.472	32.472			32.472	* Ao abrigo do estipulado no nº 2 do art. 1º e do nº 1 do art. 5º e nos termos do art. 8º, do Dec.Lei nº.34/2009, 6 de Fevereiro.
Socertima-Sociedade de Construções do Certima, Ldª.	Remodelação e ampliação da Escola do 1º CEB do Tovim.	12.05.10	429.450	g)			25.02.11	425.833			425.833	425.833			425.833	
Socertima-Sociedade de Construções do Certima, Ldª.	Remodelação e ampliação da Escola do 1º CEB do Tovim-Trabalhos complementares.	15.07.11	18.978	g)			31.10.11	18.978			18.978	18.978			18.978	
Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.	Semaforização de Passadeiras 2010.	09.05.11	37.900	g)			31.10.11	37.107			37.107	37.107			37.107	
Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	Aquisição de peças e serviços para viaturas ligeiras e pesadas do parque de viaturas e máquinas do Município de Coimbra, pelo período de um ano com início a apartir da data do contrato, prorrogável por um período até quatro meses, nunca ultrapassando o limite de onze mil duzentos e cinquenta euros.	29.07.10	11.250	g)			25.02.11	4.483			4.483	4.483			4.483	** Cessão de posição contratual de 15.06.11, no âmbito do contrato de Const.Obras Públicas Cardoso & Gonçalves, S.A., com a respectiva alteração denominação social para Enfoz, Const.Obras Públicas,S.A.
Soteol-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ldª.	Remodelação e ampliação da Escola do 1º CEB de Coselhas - S. Paulo de Frades.	10.08.09	526.588	g) *			21.05.10	237.474	23.974		261.448	523.529	23.974		547.503	
Soteol-Soc. Terraplanagens do Oeste, Ldª. **	Construção da extensão de saúde e sede da Junta de Freguesia de Ceira	09.09.09	1.094.364	a)	1809	23.11.09	16.08.10	159.502			159.502	222.917			222.917	
Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S. A.	Convento de S. Francisco - Obras de consolidação estrutural e trabalhos de arqueologia 2 ª Fase.	24.02.10	387.736	a)	283	28.04.10	27.10.10	138.805			138.805	388.693			388.693	
TMN - Telecomunicações Móveis nacionais, S.A.	Prestação de serviço móvel terrestre, pelo período de doze meses.	15.03.11	46.463	g)			25.05.11	24.041			24.041	24.041			24.041	
Vecofabril - Acessórios e Transformação de Veículos, S.A. ***	Aluguer operacional de veículos de resíduos sólidos urbanos, pelo período de sessenta meses.	24.03.09	261.300	a)			30.07.09	58.836			58.836	158.348			158.348	
Viamarca-Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	Guardas de segurança metálicas.	23.11.10	64.948	g)			23.05.11	64.948			64.948	64.948			64.948	
Vortal-Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S.A.	Prestação de serviços de subscrição da plataforma electrónica de contratação pública, pelo período de um ano, com início a vinte de Março de dois mil e onze.	28.04.11	18.819	g)			29.06.11	18.819			18.819	18.819			18.819	*** Cessão de posição contratual no âmbito do contrato de aluguer à cessionária Vecorent, Ldª. - Delib. Camarária de 15.06.09.
Vougacor-Produtos Sinalização Rodoviária, Ldª.	Fornecimento continuo de tintas para marcação de estradas, com início na data do contrato, pelo período de um ano.	28.04.11	18.071	g)			27.05.11	12.647			12.647	12.647			12.647	
Zucotec - Sociedade de Construções Unipessoal, Ldª.	Requalificação e ampliação do Centro Escolar da Quinta das Flores.	11.02.10	1.049.437	g) *	258	23.04.10	24.09.10	864.584	35.065		899.649	991.861	35.065		1.026.926	
Zucotec - Sociedade de Construções Unipessoal, Ldª.	Requalificação e ampliação do Centro Escolar da Quinta das Flores-Trabalhos complementares.	19.08.11	34.143	g) *			31.10.11	34.143			34.143	34.143			34.143	
Total Geral.....			**53.541.204**					**19.777.598**	**201.402**	**150.435**	**20.129.435**	**58.131.115**	**299.186**	**378.466**	**58.808.767**	

(5) Coluna a preencher de acordo com as seguintes modalidades.
a) Concurso público;
b) Concurso limitado com prévia qualificação;
c) Concurso limitado com a apresentação de candidaturas;
d) Concurso limitado sem a apresentação de candidaturas;
e) Por negociação com publicação prévia de anúncio;
f) Por negociação sem publicação prévia de anúncio;
g) Ajuste directo.

Em 31 de Dezembro de 2011

A Técnica Superior

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

10/1/12

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Transferências Correntes - Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

A Casa da Esquina -Associação Cultural	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	20.000	25-07-2011	
	60.000	09-03-2011	
	3.000	26-04-2010	
Sub-total	***83.000***		
A.A.C. - Secção de Basquetebol	20.000	20-12-2010	
	5.500	24-10-2011	
Sub-total	***25.500***		
A.A.C. - Secção de Desportos Náuticos	15.900	12-04-2010	
Sub-total	***15.900***		
A.A.C. - Secção de Ginástica	1.000	10.05.2010	
	8.000	15-03-2010	
Sub-total	***9.000***		
A.A.C. - Secção de Judo	12.500	23.11.2009	
	20.000	12-04-2010	
	200	12-04-2010	
	7.500	22.11.2010	
	3.000	24-05-2010	
	10.000	24-05-2010	
	1.500	27-09-2010	
	2.500	25-10-2010	
	1.000	25-10-2010	
	5.000	25-10-2010	
	500	09-08-2010	
Sub-total	***63.700***		
A.A.C. - Secção de Voleibol	4.455	26-04-2010	
Sub-total	***4.455***		
A.A.C.- Secção de Patinagem	2.000	12-04-2010	
Sub-total	***2.000***		
A.A.C.- Secção de Rugby	20.000	12-04-2010	
	2.000	26-04-2010	
	7.500	10-05-2010	
	2.000	25-10-2010	
	1.000	26-04-2010	
	500	10-05-2010	
Sub-total	***33.000***		
ACREDITAR - Associação de Pais e Amigos de Crianças com	12.000	29-03-2010	
Sub-total	***12.000***		
AC - Águas de Coimbra, E.E.M.	1.591.966		
	454.990		
Sub-total	***2.046.956***		
ADARTE - Associação para o Desenvolvimento Musical	45.000	25-10-2010	
	40.800	10-10-2011	
Sub-total	***85.800***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

AEPGA - Associação para o Estudo e Protecção do Gado Asinin	738	27-09-2010	
Sub-total	***738***		
AFERM - Associação de Folcolore e Etnografia da Região do M	3.500	22-11-2010	
Sub-total	***3.500***		
Afonso Santos Bastos	672	24-10-2011	
Sub-total	***672***		
Agência para o Desenvolvimento dos Castelos e Muralhas Medie	6.000	24-10-2011	
	339	24-10-2011	
	8.102	24-10-2011	
Sub-total	***14.441***		
Agrupamento de Escolas de Ceira	648	04-04-2011	
Sub-total	***648***		
Agrupamento de Escolas Silva Gaio	2.717	04-04-2011	
Sub-total	***2.717***		
Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro	1.006	04-04-2011	
Sub-total	***1.006***		
Agrupamento de Escolas de S. Silvestre	844	04-04-2011	
Sub-total	***844***		
Agrupamento de Escolas de Taveiro	1.497	04-04-2011	
Sub-total	***1.497***		
Agrupamento de Escolas Drª Maria Alice Gouveia	3.720	04-04-2011	
Sub-total	***3.720***		
Agrupamento de Escolas Inês de Castro	5.919	04-04-2011	
Sub-total	***5.919***		
Agrupamento de Escolas Martim de Freitas	6.682	04-04-2011	
Sub-total	***6.682***		
Agrupamento Escolas Rainha Santa Isabel	2.076	04-04-2011	
Sub-total	***2.076***		
AIRC - Associação Informática da Região Centro	168.300	21-11-2011	
Sub-total	***168.300***		
Alliance Française de Coimbra	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***1.500***		
ANAI - Associação Nacional de Apoio ao Idoso	500	24-05-2010	
Sub-total	***500***		
Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	25.000	06-12-2010	
Sub-total	***25.000***		
António Manuel Correia da Silva Alfarroba	***336***	24-10-2011	
Sub-total	***336***		
Arcádia - Associação para a Organização da Feira do Livro de C	20.000	18-04-2011	
Sub-total	***20.000***		
Arte à Parte - Associação Cultural de Música e Teatro	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***3.000***		
Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente	1.500	10-05-2010	
	38.830	14-07-2003	
	20.473	14-07-2003	
Sub-total	***60.803***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Assoc. Sócio-Cultural de Recr. e Desporto de Pereiros	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação Académica de Coimbra	20.000	04-04-2011	
	20.000	18-04-2011	
	41.437	01-03-2010	
	6.692	14-06-2010	
	690	26-04-2010	
	4.500	10-05-2010	
	74.088	01-03-2010	
Sub-total	***167.408***		
Associação Coimbra Região Digital, Prom. da Soc. de Inf. e Con	3.620	12-04-2010	
Sub-total	***3.620***		
Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	10.000	10-11-2009	
	4.143	01-03-2010	
Sub-total	***14.143***		
Associação Cultural "Coimbra, Menina e Moça"	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação Cultural de Vilarinho	1.500	22-11-2010	
Sub-total	***1.500***		
Associação Cultural e Artística de Coimbra - Areeiro	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação Cultural Mondeguinas	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação de Aikido de Coimbra	1.370	01-03-2010	
Sub-total	***1.370***		
Associação de Amigos de D.Pedro e D.Inês	7.011	21-03-2011	
Sub-total	***7.011***		
Associação de Basquetebol de Coimbra (A.B.C.)	500	12-04-2010	
	200	13-06-2011	
Sub-total	***700***		
Associação de Estudantes da Escola Superior Agrária	2.000	12-04-2010	
	750	10-05-2010	
	1.155	20-12-2010	
	1.074	20-12-2010	
	4.989	01-03-2010	
	4.892	01-03-2010	
	500	18-04-2011	
	200	18-04-2011	
	1.000	25-10-2010	
Sub-total	***16.561***		
Associação de Futebol de Coimbra	5.000	22-11-2010	
	25.000	09-05-2011	
Sub-total	***30.000***		
Associação de Moradores do Bairro da Rosa	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação de Música Popular e Medieval Fonte da Pipa	2.000	22-11-2010	
Sub-total	***2.000***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	23.159	17-04-2000	
	43.310	09-05-2004	
	500	10-05-2010	
	31.077	28-09-2004	
	500	25-10-2010	
Sub-total	***98.547***		
Associação de Ténis de Mesa de Coimbra	1.000	12-04-2010	
	500	13-06-2011	
Sub-total	***1.500***		
Associação Desportiva de Souselas	1.370	01-03-2010	
Sub-total	***1.370***		
Associação Desportiva e Cultural da Adémia	2.400	12-04-2010	
	4.000	10-05-2010	
	1.883	20-12-2010	
	2.185	20-12-2010	
	7.003	01-03-2010	
	1.455	01-03-2010	
	4.100	29-03-2010	
Sub-total	***23.027***		
Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	2.523	01-03-2010	
	208	05-02-2007	
	104	05-02-2007	
	208	05-02-2007	
	520	05-02-2007	
	104	05-02-2007	
	104	05-02-2007	
Sub-total	***3.772***		
Associação Desportiva e Recreativa Vilanovense	1.000	10-05-2010	
	200	13-06-2011	
	1.000	26-07-2010	
Sub-total	***2.200***		
Associação Desportiva Recreativa de Casal de Misarela	200	12-04-2010	
	677	20-12-2010	
	1.679	01-03-2010	
Sub-total	***2.556***		
Associação Distrital de Judo de Coimbra	500	12-04-2010	
	10.000	10-05-2010	
Sub-total	***10.500***		
Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra	500	28-06-2010	
Sub-total	***500***		
Associação dos Antigos Tunos da Universidade de Coimbra	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***3.000***		
Associação Escola de Música Filarmónica do Planalto	30.000	13-06-2011	
Sub-total	***30.000***		
Associação Exploratório Infante D. Henrique	5.000	16-03-2009	
	5.000	16-03-2009	
Sub-total	***10.000***		
Associação Filarmónica Adriano Soares	15.000	29-03-2010	
Sub-total	***15.000***		
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Brasfem	20.000	23-05-2011	
	20.000	23-05-2011	
Sub-total	***40.000***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	20.000	23-05-2011	
	20.000	23-05-2011	
Sub-total	***40.000***		
Associacão Integrar	222	20-12-2010	
	1.000	06-12-2010	
Sub-total	***1.222***		
Associação Naval Amorense	2.000	12-07-2010	
Sub-total	***2.000***		
Associação Recreativa Casaense	2.385	01-03-2010	
Sub-total	***2.385***		
Associação Recreativa e Cultural da Cova do Ouro e Serra da Rc	2.000	22-11-2010	
Sub-total	***2.000***		
Associação Recreativa e Musical de Ceira	15.000	29-03-2010	
Sub-total	***15.000***		
Ateneu de Coimbra	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Banco Alimentar Contra a Fome - Coimbra	1.137	24-05-2010	
	1.250	23-05-2011	
Sub-total	***2.387***		
Bike Clube Coimbra	1.300	13-07-2009	
	2.500	27-07-2009	
	5.000	06-12-2010	
Sub-total	***8.800***		
BONIFRATES - Coop. de Produções e Realizações Culturais C.	2.500	26-04-2010	
	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***5.500***		
Cáritas Diocesana de Coimbra	4.503	26-07-2010	
	4.020	26-07-2010	
	289	26-07-2010	
	19.681	26-04-2010	
	907	20-12-2010	
Sub-total	***29.399***		
Casa de Repouso de Coimbra	54.017	02-12-2008	
	3.896	15-03-2010	
	1.943	06-02-2010	
	10.733	04-04-2011	
Sub-total	***70.589***		
Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de Coimbra	26.000	11-11-2010	
	35.000	23-05-2011	
Sub-total	***61.000***		
Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Casa do Povo de Ceira	500	12-04-2010	
	1.362	01-03-2010	
	1.465	01-03-2010	
	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***6.326***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Casa do Povo de S. Martinho do Bispo	250	27-07-2009	
Sub-total	***250***		
Casa do Povo de Souselas	3.500	22-11-2010	
Sub-total	***3.500***		
CEIFAC-Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimbra	13.978	20-12-2010	
Sub-total	***13.978***		
Celium-Instituição Particular de Solidariedade Social	750	30-08-2010	
Sub-total	***750***		
Centro Cultural e Desportivo Tuna Sousalense	4.000	22-11-2010	
Sub-total	***4.000***		
Centro Cultural, Desportivo e Social de S. Frutuoso	281	01-03-2010	
	322	01-03-2010	
Sub-total	***603***		
Centro de Acolhimento João Paulo II - Coimbra	500	18-04-2011	
Sub-total	***500***		
Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra	500	25-10-2010	
	1.500	10-05-2010	
	200	28-06-2010	
	7.500	22-11-2010	
	1.108	20-12-2010	
	4.624	20-12-2010	
	12.179	01-03-2010	
	4.419	01-03-2010	
Sub-total	***32.029***		
Centro de Instrução e Recreio de Torre Bera	3.500	22-11-2010	
Sub-total	***3.500***		
Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafarge	2.000	22-11-2010	
Sub-total	***2.000***		
Centro Hipico de Coimbra	1.300	20-12-2010	
	811	20-12-2010	
	400	18-04-2011	
	3.517	01-03-2010	
	1.698	01-03-2010	
Sub-total	***7.726***		
Centro Social S. João	400	12-04-2010	
	576	20-12-2010	
	804	20-12-2010	
	200	18-04-2011	
	2.179	01-03-2010	
	1.013	01-03-2010	
	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***6.672***		
Choral Poliphonico de Coimbra	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Clube Automóvel do Centro	8.500	09-05-2011	
Sub-total	***8.500***		
Clube da Comunicação Social de Coimbra	1.500	22-11-2010	
Sub-total	***1.500***		
Clube de Bilhar de Coimbra	500	01-03-2011	
Sub-total	***500***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Clube de Ténis de Coimbra	1.335	20-12-2010	
	2.866	20-12-2010	
	8.507	01-03-2010	
	2.100	01-03-2010	
Sub-total	***14.809***		
Clube de Veteranos de Atletismo de Coimbra	500	12-04-2010	
	1.301	20-12-2010	
	200	18-04-2011	
	500	09-05-2011	
	3.113	01-03-2010	
Sub-total	***5.614***		
Clube Desportivo de Assafarge	576	20-12-2010	
	1.693	01-03-2010	
Sub-total	***2.269***		
Clube Desportivo Pedrulhense	2.042	01-03-2010	
Sub-total	***2.042***		
Clube do Mar de Coimbra - Associação para o Desenvolvimento	3.500	12-04-2010	
	1.098	20-12-2010	
	993	20-12-2010	
	1.200	13-06-2011	
	1.777	01-03-2010	
	584	01-03-2010	
Sub-total	***9.152***		
Clube Fluvial de Coimbra	2.500	26-04-2010	
	927	20-12-2010	
	1.840	20-12-2010	
	8.200	09-05-2011	
	1.200	13-06-2011	
	2.334	01-03-2010	
	4.567	01-03-2010	
Sub-total	***21.568***		
Clube Futebol Santa Clara	1.064	20-12-2010	
	2.145	20-12-2010	
Sub-total	***3.208***		
Clube Portugal Telecom (C.P.T.)	500	10-05-2010	
	7.576	01-03-2010	
	1.920	01-03-2010	
Sub-total	***9.995***		
Coimbra Viva, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana	160.000	05-12-2011	
Sub-total	***160.000***		
Coro da Capela de Universidade Coimbra	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***3.000***		
Coro dos Professores de Coimbra	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Coro Vox Aetherea	1.000	22-11-2010	
Sub-total	***1.000***		
Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 347 - São Jorge	1.200	09-12-2009	
Sub-total	***1.200***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Encontros de Fotografia - Associação Cultural e Recreativa	30.000	21-03-2011	
	25.000	25-07-2011	
	30.000	21-03-2011	
	20.000	13-06-2011	
Sub-total	***105.000***		
Esperança Atlético Clube	1.830	20-12-2010	
	1.706	20-12-2010	
	6.503	01-03-2010	
	1.487	01-03-2010	
Sub-total	***11.526***		
Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física	6.000	14-04-2008	
Sub-total	***6.000***		
Federação de Ginástica de Portugal	20.000	18-01-2010	
Sub-total	***20.000***		
Federação de Motociclismo de Portugal	10.000	21-03-2011	
Sub-total	***10.000***		
Federação de Patinagem de Portugal	8.600	22-11-2010	
Sub-total	***8.600***		
Federação de Triatlo de portugal	6.400	10-05-2010	
Sub-total	***6.400***		
Federação Portuguesa de Jetski	11.500	28-06-2010	
Sub-total	***11.500***		
Federação Portuguesa de Natação	6.000	09-08-2010	
Sub-total	***6.000***		
Freguesia de Almalaguês	13.076	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.145	23-05-2011	
	4.331	25-07-2011	
	1.145	24-10-2011	
	6.538	26-12-2011	
Sub-total	***36.235***		
Freguesia de Almedina	5.062	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.251	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***20.839***		
Freguesia de Ameal	8.333	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	25-07-2011	
	2.769	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***22.628***		
Freguesia de Antanhol			
	10.399	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.138	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***26.063***		
Freguesia de Antuzede	10.431	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	3.401	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***25.358***		

8/14

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Freguesia de Arzila	3.139	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	382	23-05-2011	
	2.121	25-07-2011	
	382	24-10-2011	
Sub-total	***16.023***		
Freguesia de Assafarge	600	05-11-2002	
	10.559	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.541	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***27.226***		
Freguesiado Botão	11.690	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.753	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***27.970***		
Freguesia de Brasfemes	9.105	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.145	23-05-2011	
	4.218	25-07-2011	
	1.145	24-10-2011	
Sub-total	***25.613***		
Freguesia de Castelo Viegas	7.976	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	382	27-05-2011	
	1.377	25-07-2011	
	382	24-10-2011	
Sub-total	***20.116***		
Freguesia de Ceira	14.763	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.526	23-05-2011	
	5.221	25-07-2011	
	1.526	24-10-2011	
Sub-total	***33.037***		
Freguesia de Cernache	18.125	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.908	23-05-2011	
	5.042	25-07-2011	
	1.908	24-10-2011	
Sub-total	***36.983***		
Freguesia de Eiras	20.687	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	4.198	23-05-2011	
	11.820	25-07-2011	
	4.198	24-10-2011	
Sub-total	***50.902***		
Freguesia de Lamarosa	11.855	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.882	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***28.263***		

9/14

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Freguesia de Ribeira de Frades	7.824	18-04-201	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	4.525	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***23.875***		
Freguesia de Santa Clara	19.966	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	3.434	23-05-2011	
	15.000	13-06-2011	
	7.650	25-07-2011	
	3.816	24-10-2011	
Sub-total	***59.866***		
Freguesia de Santa Cruz	10.375	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	2.213	27-05-2011	
	7.375	25-07-2011	
	2.290	24-10-2011	
Sub-total	***32.253***		
Freguesia de Santo António dos Olivais	30.716	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	12.745	27-05-2011	
	58.330	25-07-2011	
	15.358	12-09-2011	
	12.898	24-10-2011	
	5.000	21-11-2011	
Sub-total	***145.048***		
Freguesia de São Bartolomeu	1.748	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	687	27-05-2011	
	3.684	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***16.882***		
Freguesia de São João do Campo	9.027	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	27-05-2011	
	5.684	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***26.237***		
Freguesia de São Martinho de Árvore	6.074	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	382	23-05-2011	
	2.874	25-07-2011	
	382	24-10-2011	
Sub-total	***19.711***		
Freguesia de São Martinho do Bispo	28.085	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	4.579	23-05-2011	
	22.297	25-07-2011	
	4.579	24-10-2011	
Sub-total	***69.541***		
Freguesia de São Paulo de Frades	15.929	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	2.290	23-05-2011	
	12.774	25-07-2011	
	2.290	24-10-2011	
	5.310	16-12-2011	
Sub-total	***48.591***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Freguesia de São Silvestre	6.877	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	5.773	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***24.176***		
Freguesia de Sé Nova	10.000	09-05-2011	
	2.671	23-05-2011	
	4.291	25-07-2011	
	2.671	24-10-2011	
Sub-total	***19.633***		
Freguesia de Souselas	11.964	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.526	23-05-2011	
	5.837	25-07-2011	
	1.526	24-10-2011	
Sub-total	***30.854***		
Freguesia de Taveiro	6.021	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	763	23-05-2011	
	2.923	25-07-2011	
	763	24-10-2011	
Sub-total	***20.470***		
Freguesia de Torre de Vilela	1.954	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	382	23-05-2011	
	2.170	25-07-2011	
	382	24-10-2011	
Sub-total	***14.887***		
Freguesia de Torres do Mondego	9.453	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.526	23-05-2011	
	1.481	25-07-2011	
	1.526	24-10-2011	
Sub-total	***23.986***		
Freguesia de Trouxemil	10.592	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	1.145	23-05-2011	
	5.375	25-07-2011	
	1.145	24-10-2011	
Sub-total	***28.257***		
Freguesia de Vil de Matos	7.667	18-04-2011	
	10.000	09-05-2011	
	382	23-05-2011	
	1.433	25-07-2011	
	382	24-10-2011	
Sub-total	19.863		
Filarmónica União Taveirense	15.000	29-03-2010	
Sub-total	***15.000***		
Fundação Cultural da Universidade de Coimbra	70.000	29-03-2010	
Sub-total	***70.000***		
Fundação Inês de Castro	15.000	15-03-2010	
	40.000	23-05-2011	
Sub-total	***55.000***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Fundação Miguel Escobar-Escola de Futebol Social	1.500	15-03-2010	
Sub-total	***1.500***		
Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	25.000	30-08-2010	
Sub-total	***25.000***		
GEFAC - Grupo de Etnografia e Folclore da Academia	3.000	22-11-2010	
Sub-total	***3.000***		
Ginásio Clube de Antuzede	250	12-04-2010	
	469	20-12-2010	
	122	20-12-2010	
	200	13-06-2011	
	935	01-03-2010	
	364	01-03-2010	
Sub-total	***2.339***		
Grupo de Danças e Cantares da Casa do Povo de S.Martinho do	2.500	22-11-2010	
Sub-total	***2.500***		
Grupo Desportivo e Recreativo de Carvalhais de Baixo	1.504	01-03-2010	
	255	01-03-2010	
Sub-total	***1.759***		
Grupo Etnográfico da Região de Coimbra	3.500	22-11-2010	
Sub-total	***3.500***		
Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	2.000	22-11-2010	
Sub-total	***2.000***		
Grupo Folclórico de Coimbra	3.500	22-11-2010	
Sub-total	***3.500***		
Grupo Folclórico de Taveiro	2.000	06-12-2010	
Sub-total	***2.000***		
Grupo Folclórico e Etnográfico " As Tecedeiras de Almalaguês"	3.500	06-12-2010	
Sub-total	***3.500***		
Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila	3.500	06-12-2010	
Sub-total	***3.500***		
Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	3.500	06-12-2010	
Sub-total	***3.500***		
Grupo Folclórico Mártir São Sebastião	1.000	06-12-2010	
Sub-total	***1.000***		
Grupo Vocal AD LIBITUM	1.500	06-12-2010	
	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***3.000***		
Instituto Inácio de Loyola - Colégio da Imaculada	6.976	01-03-2010	
	966	01-03-2010	
	1.000	15-03-2010	
Sub-total	***8.941***		
Jazz ao Centro Clube	529	06-12-2010	
	971	06-12-2010	
	30.000	09-05-2011	
Sub-total	***31.500***		
Juventude Desportiva de Vilela	1.670	01-03-2010	
Sub-total	***1.670***		
Juventude Desportiva Recreativa de Arzila	507	20-12-2010	
	1.082	01-03-2010	
Sub-total	***1.589***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Lordemão Futebol Clube	1.332	01-03-2010	
Sub-total	***1.332***		
Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	1.600	06-12-2010	
Sub-total	***1.600***		
LUGAR COMUM-Associação de Promoção e Divulg.Cultural	1.000	06-12-2010	
Sub-total	***1.000***		
Luís Fernando Rodrigues Carregã	336	24-10-2010	
Sub-total	*336*		
MAC - Movimento Artístico de Coimbra	20.000	21-03-2011	
	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***21.500***		
Mandinga de Iúna - Ass. Desportiva e Cultural de Capoeira	2.500	09-08-2010	
	750	12-04-2010	
	750	28-06-2010	
	500	18-04-2011	
Sub-total	***4.500***		
Marionet - Associação Cultural	3.500	06-12-2010	
Sub-total	***3.500***		
Memórias e Gentes - Associação Humanitária	1.500	15-03-2010	
Sub-total	***1.500***		
Mototurismo do Centro	3.000	27-09-2010	
Sub-total	***3.000***		
O Teatrão - Teatro p/ Infância de Coimbra	10.000	18-04-2011	
	20.000	13-06-2011	
	5.000	09-03-2011	
	15.000	09-03-2011	
	20.000	09-03-2011	
	20.000	09-03-2011	
	7.500	17-08-2011	
Sub-total	***97.500***		
Olivais Futebol Clube	35.000	09-08-2010	
	1.037	20-12-2010	
	3.941	20-12-2010	
Sub-total	***39.978***		
Orfeon Académico de Coimbra	3.000	06-12-2010	
Sub-total	***3.000***		
Orquestra Clássica do Centro	175.000	23-05-2011	
Sub-total	***175.000***		
Orquestra de Sopros de Coimbra	5.000	13-06-2011	
	7.500	13-06-2011	
Sub-total	***12.500***		
Rancho Típico de Vila Nova	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***1.500***		
Retenção para as Freguesias - Art.º 17 al. a) da Lei 2/2007	2.693		
Sub-total	***2.693***		
Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	4.641	16-03-2003	
Sub-total	***4.641***		
Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra	220.000	10-01-2011	
	119.323		
	358.567		
Sub-total	***697.890***		

Transferências Correntes
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Sport Clube Conimbricense	1.073	20-12-2010	
	1.583	20-12-2010	
	4.211	01-03-2010	
	4.822	01-03-2010	
	50.000	06-12-2010	
Sub-total	***61.688***		
Sporting Clube Ribeirense	1.813	01-03-2010	
Sub-total	***1.813***		
Ténis Clube do Choupal	1.698	01-03-2010	
	5.151	01-03-2010	
Sub-total	***6.849***		
Tuna de Medicina da Universidade de Coimbra	1.500	06-12-2010	
Sub-total	***1.500***		
Tuna Feminina de Medicina da Universidade de Coimbra	1.000	06-12-2010	
Sub-total	***1.000***		
União Desportiva de Lôgo de Deus	500	12-04-2010	
	200	13-06-2011	
Sub-total	***700***		
Universidade de Coimbra	1.000	01-03-2010	
Sub-total	***1.000***		

Em 31 de Dezembro de 2011		O Responsável pelos Serviços

Maria [illegible] Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Transferências de Capital - Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Transferências Capital
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

A.F.S.D. - Associação de Famílias Solidárias com a Deficiência	50.000	08-11-2010	
	50.000	08-11-2010	
Sub-total	***100.000***		
Arte à Parte - Associação Cultural de Música e Teatro	10.000	26-04-2010	
Sub-total	***10.000***		
Assoc. Sócio-Cultural de Recr. e Desporto de Pereiros	29.500	20-12-2010	
	1.000	11-10-2010	
Sub-total	***30.500***		
Associação Académica de Coimbra	11.208	10-11-2009	
	11.208	10-11-2009	
	11.208	10-11-2009	
Sub-total	***33.624***		
Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	11.208	10-11-2009	
	2.000	11-10-2010	
Sub-total	***13.208***		
Associação Cultural de Vilarinho	3.500	11-10-2010	
Sub-total	***3.500***		
Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	2.500	11-10-2010	
Sub-total	***2.500***		
Associação Cultural Thíasos	2.000	11-10-2010	
Sub-total	***2.000***		
Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Isabel	8.000	10-11-2009	
Sub-total	***8.000***		
Associação Desportiva Cultural de Vila Verde	11.208	08-11-2010	
Sub-total	***11.208***		
Associação Desportiva de Souselas	7.500	06-12-2010	
	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Sub-total	***42.515***		
Associação Desportiva e Cultural da Adémia	11.208	10-11-2009	
	10.000	15-03-2010	
	7.500	06-12-2010	
	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
	4.000	11-10-2010	
Sub-total	***67.723***		
Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	17.507	27-07-2009	
	7.500	06-12-2010	
	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Sub-total	***60.022***		
Associação Desportiva e Recreativa de Casconha	3.500	11-10-2010	
Sub-total	***3.500***		
Associação Desportiva Recreativa de Casal de Misarela	4.000	11-10-2010	
Sub-total	***4.000***		
Associação Exploratório Infante D. Henrique	22.977	10-01-2011	
Sub-total	***22.977***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Coimbra	5.000	09-03-2011	
Sub-total	***5.000***		
Associação Recreativa Casaense	60.000	08-11-2010	
Sub-total	***60.000***		
Associação Recreativa e Cultural da Cova do Ouro e Serra da Rocha	1.000	11-10-2010	
Sub-total	***1.000***		
Associação Social, Cultural e Recreativa de São Paulo de Frades	1.500	11-10-2010	
Sub-total	***1.500***		
Centro de Apoio Social de Souselas	40.000	10-11-2009	
Sub-total	***40.000***		
Centro de Bem Estar Social da Sagrada Familia	100.000	08-11-2010	
	50.000	08-11-2010	
Sub-total	***150.000***		
Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafarge	2.000	11-10-2010	
Sub-total	***2.000***		
Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguês	60.000	08-11-2010	
Sub-total	***60.000***		
Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	30.000	12-04-2010	
Sub-total	***30.000***		
Centro Social S. João	11.208	10-11-2009	
	50.000	22-11-2010	
Sub-total	***61.208***		
Cláudia Maria Marques Nogueira Costa Antunes	6.443	27-04-2009	
Sub-total	***6.443***		
Clube Automóvel do Centro	20.000	13-06-2011	
Sub-total	***20.000***		
Clube de Tempos Livres de Santa Clara	2.200	11-10-2010	
Sub-total	***2.200***		
Clube de Ténis de Coimbra	2.500	15-03-2010	
Sub-total	***2.500***		
Clube Futebol Santa Clara	5.000	11-10-2010	
	7.000	11-10-2010	
Sub-total	***12.000***		
Conferência de São Paulo	25.000	09-08-2010	
Sub-total	***25.000***		
Esperança Atlético Clube	7.500	06-12-2010	
	17.507	27-07-2009	
	17.507	27-07-2009	
Sub-total	***42.515***		
Freguesia de Almalaguês	125.996	22-11-2010	
	2.500	29-03-2010	
	11.450	29-03-2010	
	7.500	29-03-2010	
	72.000	18-04-2011	
	16.106	18-04-2011	
	1.500	18-04-2011	
Sub-total	***237.052***		
Freguesia de Almedina	18.000	29-03-2010	
	7.341	29-03-2010	
	26.997	18-04-2011	
Sub-total	***52.338***		

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: Euros)

Freguesia de Ameal	5.000	29-03-2010	
	10.000	18-04-2011	
	15.000	18-04-2011	
	5.436	18-04-2011	
Sub-total	***35.436***		
Freguesia de Antanhol	24.960	18-04-2011	
	18.200	18-04-2011	
Sub-total	***43.160***		
Freguesia de Antuzede	44.947	18-04-2011	
	10.684	18-04-2011	
Sub-total	***55.631***		
Freguesia de Arzila	17.000	29-03-2010	
	2.500	18-04-2011	
	10.000	18-04-2011	
Sub-total	***29.500***		
Freguesia de Assafarge	21.000	17-08-2011	
	10.000	29-03-2010	
	1.750	18-04-2011	
	15.000	18-04-2011	
Sub-total	***47.750***		
Freguesia de Botão	30.349	18-04-2011	
	32.000	18-04-2011	
Sub-total	***62.349***		
Freguesia de Brasfemes	46.331	18-04-2011	
	2.230	18-04-2011	
Sub-total	***48.561***		
Freguesia de Castelo Viegas	42.538	18-04-2011	
Sub-total	***42.538***		
Freguesia de Ceira	32.000	29-03-2010	
	12.500	18-04-2011	
	10.738	18-04-2011	
	7.500	18-04-2011	
Sub-total	***62.738***		
Freguesia de Cernache	20.000	29-03-2010	
	10.000	29-03-2010	
	35.000	29-03-2010	
	10.000	29-03-2010	
	5.000	18-04-2011	
	25.000	18-04-2011	
Sub-total	***105.000***		
Freguesia de Eiras	18.000	29-03-2010	
	2.000	29-03-2010	
	20.000	29-03-2010	
	28.960	29-03-2010	
	45.434	18-04-2011	
	20.643	18-04-2011	
Sub-total	***135.037***		
Freguesia de Lamarosa	9.200	29-03-2010	
	14.978	29-03-2010	
	8.500	29-03-2010	
	7.500	18-04-2011	
	14.500	18-04-2011	
Sub-total	***54.678***		
Freguesia de Ribeira de Frades	3.000	18-04-2011	
	37.830	18-04-2011	
	896	09-05-2011	
Sub-total	***41.726***		

9/5

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Freguesia de Santa Clara	15.000	21-03-2011	
	9.000	13-06-2011	
	7.500	18-04-2011	
	29.812	18-04-2011	
	5.475	18-04-2011	
	11.984	18-04-2011	
	2.188	09-05-2011	
Sub-total	***80.959***		
Freguesia de Santa Cruz	11.000	29-03-2010	
	28.945	29-03-2010	
	5.000	29-03-2010	
	10.000	18-04-2011	
	8.087	18-04-2011	
Sub-total	***63.032***		
Freguesia de Santo António dos Olivais	9.000	09-03-2011	
	26.761	29-03-2010	
	60.435	29-03-2010	
	48.754	18-04-2011	
	37.000	18-04-2011	
	9.500	18-04-2011	
	63.571	18-04-2011	
Sub-total	***255.021***		
Freguesia de São Bartolomeu	2.427	29-03-2010	
	14.000	29-03-2010	
Sub-total	***16.427***		
Freguesia de São João do Campo	28.674	18-04-2011	
Sub-total	***28.674***		
Freguesia de São Martinho de Árvore	20.000	06-12-2010	
	7.500	29-03-2010	
	3.300	18-04-2011	
	8.250	18-04-2011	
Sub-total	***39.050***		
Freguesia de São Martinho do Bispo	85.011	22-11-2010	
	19.088	29-03-2010	
	25.000	29-03-2010	
	57.700	18-04-2011	
	11.900	18-04-2011	
Sub-total	***198.699***		
Freguesia de São Paulo de Frades	15.000	29-03-2010	
	38.580	29-03-2010	
	4.000	29-03-2010	
	33.500	18-04-2011	
	11.953	18-04-2011	
	18.500	18-04-2011	
Sub-total	***121.533***		
Freguesia de São Silvestre	2.600	18-04-2011	
	31.424	18-04-2011	
Sub-total	***34.024***		
Freguesia de Sé Nova	13.540	02-03-2009	
	19.176	29-03-2010	
	15.000	29-03-2010	
	50.000	18-04-2011	
Sub-total	***97.716***		
Freguesia de Souselas	27.432	26-09-2011	
	22.500	29-03-2010	
	2.400	29-03-2010	
Sub-total	***52.332***		

4/5 JM

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA **(Unidade: Euros)**

Freguesia de Torres do Mondego	32.000	18-04-2011
	40.000	18-04-2011
Sub-total	***72.000***	
Freguesia de Trouxemil	30.123	29-03-2010
	5.993	18-04-2011
Sub-total	***36.116***	
Freguesia de Vil de Matos	2.600	28-03-2006
	22.555	28-03-2006
	5.890	18-04-2011
Sub-total	***31.045***	
Ginásio Clube de Antuzede	5.000	12-04-2010
Sub-total	***5.000***	
Grupo de Cordas e Cantares de Coimbra	1.200	11-10-2010
Sub-total	***1.200***	
Grupo de Danças e Cantares da Casa do Povo de S.Martinho do Bispo	500	11-10-2010
Sub-total	***500***	
Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	1.000	11-10-2010
Sub-total	***1.000***	
Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho de Árvore	2.000	16-02-2009
Sub-total	***2.000***	
Instituto Inácio de Loyola - Colégio da Imaculada	22.416	10-11-2009
Sub-total	***22.416***	
João André de Oliveira Coimbra do Amaral	18.243	17-11-2008
Sub-total	***18.243***	
Juventude Desportiva Recreativa de Arzila	75.000	28-06-2011
Sub-total	***75.000***	
Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	50.000	24-05-2010
Sub-total	***50.000***	
Rancho Folclórico e Etnográfico " As Moleirinhas "	2.500	11-10-2010
Sub-total	***2.500***	
Rancho Típico Estrelas do Cabouco	1.500	11-10-2010
Sub-total	***1.500***	
Real Clube de Brasfemes	7.500	06-12-2010
	17.507	27-07-2009
	17.507	27-07-2009
Sub-total	***42.515***	
Serviços Municipalizados dos Transportes Urbanos de Coimbra	580.300	23-12-2010
Sub-total	***580.300***	
Sport Clube Conimbricense	11.208	10-11-2009
Sub-total	***11.208***	
TC. Turismo de Coimbra, E.M.	17.026	18-04-2011
Sub-total	***17.026***	
União Clube Eirense	7.500	06-12-2010
	17.507	27-07-2009
	17.507	27-07-2009
Sub-total	***42.515***	
União Desportiva e Recreativa de Cernache	7.500	06-12-2010
	17.507	27-07-2009
Sub-total	***25.007***	

Em 31 de Dezembro de 2011

O Responsável pelos Serviços

Maria de Lourdes [illegible]
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Subsídios Concedidos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Subsídios Concedidos
Despesa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade:Euros)

Entidade beneficiária	Subsídio Pago	Disposições legais (Deliberação C.M.C)	Finalidade	Observações
TC - Turismo de Coimbra, E.M.	431.170	18-04-11	Subsídio à exploração no âmbito do Contrato-Programa "Animação Turística do Concelho de Coimbra 2011"	
	123.810	13-06-11	Transferência destinada ao equilibrio de contas relativas ao ano de 2010	
	177.868	23-05-11	Transferência da Receita Liquidada referente à concessão do Parque de Campismo entre os anos 2008 e 2010	
Sub-Total	***732.848***			
Serv. Munic. Transp. Urbanos Coimbra	4.320.000		Subsídio à Exploração - Compensação no Custo Social dos Transportes	
	360.000	13-06-11	Subsidio à Exploração - Verba Adicional correspondente ao Subsídio de Férias e de Natal	
	40.060	20-12-11	Subsídio atribuído no valor das taxas cobradas pelo SPM, nos termos da portaria 1424/01, de 13 de Dezembro	
Sub-Total	***4.720.060***			
TOTAL GERAL	***5.452.908***			

Em 31 de Dezembro de 2011

O Responsável pelos Serviços

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Transferências Correntes - Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Transferências Correntes
Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: euros)

Autoridade Florestal Nacional	35.000 €	35.000 €	Prot. Colaboração	
Autoridade Nacional de Protecção Civil	10 €	8.261 €	Subº Combustíveis	
Commission of the European Communities	13.000 €	24.586 €	Comparticipações	
Conseil de L`Europe	100 €	12.710 €	Sparda	
Direcção Geral do Tesouro	54.769 €	54.769 €	Contrato-Programa	
Direcção Geral do Tesouro	159.462 €	158.706 €	Contrato-Programa	
Direcção Geral do Tesouro	133.010 €	145.092 €	Contrato-Programa	
Direcção Geral do Tesouro	30.982 €	32.731 €	Contrato-Programa	
Direcção Geral do Tesouro	69.262 €	86.592 €	Contrato-Programa	
Direcção Regional de Educação do Centro	250.000 €	62.918 €	Acordo Colabº	
Direcção Regional de Educação do Centro	200.000 €	291.796 €	Acordo Colabº	(a)
Direcção Regional de Educação do Centro	300.000 €	205.856 €	Acordo Colabº	
Direcção Regional de Educação do Centro	1.110.000 €	1.088.325 €	Acordo Colabº	
Direcção Regional de Educação do Centro	200.000 €	1.350 €	Transp. Alunos	(a)
Direcção Regional de Educação do Centro	114.000 €	750 €	Transp. Alunos	(b)
Direcção Regional de Educação do Centro	300.000 €	198.764 €	P. Gener. Forn. Refeições	
Direcção Regional de Educação do Centro	300.000 €	282.350 €	Pré-Escolar-Auxiliares	
Direcção Regional de Educação do Centro	200.000 €	21.394 €	Compensação ASE	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	114.000 €	114.977 €	Transportes Escolares	(b)
Direcção-Geral das Autarquias Locais	3.508.805 €	3.508.805 €	F.E.F.	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	1.364.761 €	1.364.761 €	F.S.M.	
Direcção-Geral das Autarquias Locais	10.657.722 €	10.657.722 €	I.R.S.	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	154.267 €	119.477 €	Prohabita	
Instituto da Segurança Social	100 €	11.998 €	Prot. Cooperação	
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico	200.000 €	900 €	Publicação de Editais	(a)
Instituto do Emprego e Formação Profissional	200.000 €	64.392 €	Estágios Profissionais	(a)
Instituto do Emprego e Formação Profissional	10 €	5.000 €	Feira de Artesanato	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	167.896 €	142.524 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	87.500 €	8.444 €	Qren-Eixo IV	
Instituto Nacional de Emergência Médica	10 €	58.943 €	Comparticipações	
Programa Operacional Potencial Humano	17.649 €	45.409 €	Comparticipações	
Programa Operacional Potencial Humano	75.928 €	86.693 €	Comparticipações	
Programa Operacional Potencial Humano	57.106 €	53.434 €	Comparticipações	
Secretariado Técnico Assuntos Procº Eleitoral	60.000 €	117.913 €	Eleições	
	20.135.349 €	**19.073.340 €**		

(a) - O valor orçado na rubrica 0603019999 - (Outros) é de 200.000,00€

(b) - O valor orçado na rubrica 0603019901 - (Transportes Escolares) é de 114.000,00€

Em 31 de Dezembro de 2011

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Responsável pelos Serviços
Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Transferências de Capital - Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Transferências de Capital
Receita

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA (Unidade: euros)

Admist. Regional de Saúde do Centro, I.P.	120.000 €	9.971 €	Contrato-Programa	
Águas do Mondego	100 €	100.000 €	Integração Laboratório	
Direcção-Geral Ord. Território e Des. Urbano	204.597 €	50.000 €	Praud/Bº Sousa Pinto	
Direcção-Geral Ord. Território e Des. Urbano	126.107 €	32.176 €	Praud/Almedina	
Direcção-Geral Ord. Território e Des. Urbano	10 €	14.000 €	Praud/97	
Direcção-Geral das Autarquais Locais	2.339.204 €	2.339.204 €	F.E.F.	
Fundação Calouste Gulbenkian	5.000 €	3.848 €	Procº nº 21-102957-S	
Inst. da Mobilidade e dos Transportes Terrestres	10 €	580.300 €	Piddac	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	588.055 €	4.067 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	172.523 €	138.729 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	123.467 €	76.697 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	1.476.502 €	677.155 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	686.452 €	420.441 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	683.002 €	367.109 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	113.033 €	63.132 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	219.170 €	151.974 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	440.871 €	385.529 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	662.749 €	466.413 €	Qren-Eixo III	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	160.336 €	128.208 €	Qren-Eixo II	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	494.852 €	203.298 €	Qren-Eixo IV	
Instituto Financeiro Desenv. Regional, I.P.	672.769 €	599.648 €	Qren-Eixo III	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	68.620 €	117.151 €	Prohabita	
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	203.400 €	94.171 €	Prohabita	
Instituto de Turismo de Portugal	320.768 €	320.789 €	Acordo Colaboração	
Prog. Operac.Temático Valorização do Território	166.377 €	86.294 €	QREN-POVT	
Prog. Operac.Temático Valorização do Território	6.369.361 €	1.482.059 €	QREN-POVT	
	16.417.335 €	**8.912.361 €**		

Em 31 de Dezembro de 2011

O Responsável pelos Serviços

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Mapa de Empréstimos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EMPRÉSTIMOS

Caracterização do empréstimo	Data de aprovação pela A.M.	Data de contratação do empréstimo	Prazo do contrato	Anos decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo	Capital		Taxa de Juro		Encargos do ano				Dívida em 1 de Janeiro 2011	Dívida em 31 de Dezembro de 2011	Obs.	
					Nº Reg.	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total	Juros de mora				
M. Longo Prazo	28.09.93	12.10.93	26.6	18	(*)		Const.104 fogos na Qtª da Rosa-Ingote CMC	3.240.595,17	2.979.892,21	8,20	1,218	167.724,58	19.504,68	187.229,26		1.854.443,67	1.686.719,09	(I)	(1)
"	30.06.97	30.06.98	10	10	10345	19.05.98	Programa de Reabilitação Urbana	1.134.730,30	1.058.743,68	2,07	1,75	12.619,20	110,42	12.729,62		12.619,20	0,00	(I)	(2)
"	29.12.98	10.05.99	15	12	6144	01.02.99	Água e Saneamento/AC. Águas de Coimbra E.M.	1.860.216,88	1.860.216,88	1,00	3,28	154.211,81	16.127,36	170.339,17		561.138,18	406.926,37	(N)	
"	27.02.02	04.06.02	20+5	9	1699 873	01.08.02 07.08.07	Construção do Novo Estádio Municipal/Euro 2004	35.000.000,00	35.000.000,00	3,78	1,691	1.576.576,58	401.439,01	1.978.015,59		26.801.801,77	25.225.225,19	(I)	(3)
"	20.06.05	28.07.05	20	6	1717	20.07.05	Plano Plurianual Investimentos 2005	2.086.715,00	2.086.715,00	2,26	1,37	109.827,10	20.208,46	130.035,56		1.647.406,60	1.537.579,50	(N)	
"	29.11.05	14.12.05	20	6	3039	12.01.06	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA-2006)	114.471,60	114.471,60	2,798	1,351	5.109,63	462,85	5.572,48		94.855,54	89.745,91	(I)	(4)
"	20.06.06	24.07.06	20	5	1117/06	20.07.06	Plano Plurianual Investimentos 2006	2.640.581,00	2.640.581,00	3,146	1,335	138.977,94	26.564,60	165.542,54		2.223.647,18	2.084.669,24	(N)	
"	27.12.06	11.01.07	20	4	166/07	17.05.07	Prog. de Financiamento para acesso à Habitação (PROHABITA/2007)	256.644,00	256.644,00	3,996	1,693	14.980,30	1.730,69	16.710,99		220.347,24	205.366,94	(N)	
"	23.04.07	04.06.07	20	4	682/07	12.07.07	Plano Plurianual Investimentos 2007	12.500.000,00	12.500.000,00	3,80	1,623	657.894,74	147.058,36	804.953,10		11.184.210,52	10.526.315,78	(N)	
"	30.12.08	11.02.09	20	2	590/09	01.06.09	Plano Plurianual Investimentos 2009	12.500.000,00	12.433.802,36	2,59	2,524	654.410,84	303.613,34	958.024,18		12.433.802,36	11.779.391,52	(N)	
"	02.03.11	14.03.11	25	0	515/11	20.05.11	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - CGD	2.650.000,00	1.250.000,00	6,121	6,121	0,00	6.886,13	6.886,13		0,00	1.250.000,00	(I)	(5)
"	02.03.11	14.03.11	25	0	515/11	20.05.11	Centro de Convenções e Espaço Cultural do Convento S. Francisco - BPI	2.650.000,00	1.250.000,00	6,213	6,213	0,00	6.989,63	6.989,63		0,00	1.250.000,00	(I)	(5)
Curto Prazo		15.02.11	10		N/A	N/A	Santander-Totta / Curto Prazo	5.000.000,00	7.961.000,00	3,997	4,578	7.961.000,00	39.667,17	8.000.667,17				(N)	
Total								**81.633.953,95**	**81.392.066,73**			**11.453.332,71**	**990.362,69**	**12.443.695,40**		**57.034.272,26**			
Limite de Endividamento Bancário Médio e longo Prazo 2011(*1)						48.122.594,00 €													

(*) Isento de Visto do Tribunal de Contas pelo n.º 7 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 460/88, de 14 de Dezembro
(*1) Limite de acordo com o previsto no artigo 53º da LOE para 2011
(I) Isento do limite de endividamento
(N) Não isento do limite de endividamento
(1) Lei nº 42/98, com as alterações introduzidas pelas: Lei nº 87-B/98, de 31.12; Lei nº 3-B/2000, de 4.04; Lei nº 15/2001, de 5.06; Lei nº 94/2001, de 20.08 e Lei Orgânica nº 2/2002, de 28.08.
(2) Artigo 22º da Lei nº 52-C/96, de 27.12 - LOE/1997 e artigo 22º da Lei nº 127-B/97, de 20.12 - LOE/1998
(3) Nº 6 do artigo 19º da Lei nº 32-B/2002, de 30.12 - LOE/2003
(4) Nº 6, artº 19 da Lei nº 55/2004, de 30/12(OE), na redacção dada pela Lei nº 39-A/2005, de 29/07
(5) N.º 6 do art. 39º da Lei n.º 2/2007, de 15/01 - Financiamento de projectos comparticipados por fundos comunitários

ORGÃO EXECUTIVO
Em 16 de ABRIL de 2012

ORGÃO DELIBERATIVO
Em 26 de ABRIL de 2012

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Outras Dívidas a Terceiros

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Município de Coimbra

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21701	Alvarás	8.664,75	8.664,75	
21702100208	ZON - TV Cabo Portugal, S.A.	4.002,94	2.847,34	
21702100209	Optimus - Comunicações, S.A.	175,00	175,00	
21702100291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ	17,50	17,50	
21702100474	Fucoli - Somepal - Fundição de Ferro, S.A.	675,00	675,00	
21702100530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	540,00	540,00	
21702101348	Abreu & Mota, Lda	3.381,00	3.381,00	
21702102181	Dia Portugal - Supermercados, SA	598,50	598,50	
21702103122	Lena Engenharia e Construções, S.A.	1.155,00	1.155,00	
21702103140	Delegação Regional da Cultura do Centro	562,50	562,50	
21702103596	Lusa Administradora - Administração de Imoveis, Ld	140,00	140,00	
21702103932	Adriano Jesus Silva Lopes	1.150,20	1.150,20	
21702104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,	876,00	876,00	
21702104764	Rede Ferroviaria Nacional - Refer, E.P.	157,50	157,50	
21702104768	TC - Turismo de Coimbra, E.M.	0,00	44.987,30	
21702105420	Valdemar dos Santos Simões	405,00	405,00	
21702105448	Calado & Ferreira, Construções Lda.	3.150,00	3.150,00	
21702105776	Apolino Delgado Marques	3.487,50	348,75	
21702105777	Ariana da Silva Rodrigues	100,00	100,00	
21702105778	Construções Hilário Mendes, Lda	6.500,00	6.500,00	
21702105779	Pedro Manuel Bernardes Lourenço	890,00	890,00	
21702105916	M. Lourenco, Lda.	245,00	245,00	
21702105976	Pluricanal Leiria	2.065,00	2.065,00	
21702106014	Construções Areguense, Lda	70,80	70,80	
21702106214	Maria Emilia dos Santos Sequeira	910,00	910,00	
21702106299	Carrega & Aleluia, Lda	2.148,00	2.148,00	
21702106325	Ansiobra - Construções, Lda	6.500,12	6.500,12	
21702106329	José Alberto Baptista Cardoso	1.307,00	1.307,00	
21702106418	Amandio Caracitas dos Santos Parreiral	353,50	353,50	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702106493	Associação Regional de Coimbra das Testemunhas de	1.700,00	1.700,00	
21702106634	Escola Superior Enfermagem de Coimbra	1.715,00	1.715,00	
21702106668	Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais S.A.	350,00	350,00	
21702106740	Fernando Lourenço Lopes	1.330,00	133,00	
21702106854	José Luis Magalhães Bento	3.120,41	3.120,41	
21702106858	Luis Filipe Alves Ferreira	140,00	140,00	
21702106862	A Parque Escolar Epe	159,01	159,01	
21702106907	Cabovisão - Televisão Por Cabo, SA	388,50	1.746,00	
21702106923	Joaquim Augusto Lourenco Fernandes	584,13	584,13	
21702106944	Bascol II - Promoção Imobiliária, S.A.	22.286,00	22.286,00	
21702107027	Hugo Renato Correia Rocha	1.000,00	1.000,00	
21702107032	Calado & Marques - Construções, Lda	10.464,28	10.464,28	
21702107035	Telmo Simão Marques	19.448,00	19.448,00	
21702107085	Construtora Leiricoimbra, Lda	2.641,90	2.641,90	
21702107094	Lusopascal - Construções Lda	270,00	270,00	
21702107333	Paulo José de Jesus Henriques	1.708,84	1.708,84	
21702107367	Fernando José Antunes Pires	12.111,60	12.111,60	
21702107389	Óscar da Cunha Dias - Construções, Lda	21.025,00	9.783,75	
21702107444	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado - Eurof	2.373,30	2.373,30	
21702107460	Vasco Manuel de Mascarenhas Mexia Santos	36.183,98	36.183,98	
21702107461	Adão Manuel Ferreira Cardoso	6.690,00	6.690,00	
21702107467	Pneus do Oceano - Pneus e Acessórios, Lda	58.001,40	58.001,40	
21702107536	Cafasori - Empreendimentos Imobiliários, Lda	9.830,00	9.830,00	
21702107571	Pereira Costa & Gameiras, Lda	14.380,00	14.380,00	
21702107579	Luis Manuel Marques Simões	4.704,00	4.704,00	
21702107593	Elisabete de Fátima Alves	2.932,01	293,20	
21702107609	Ideal Tower, Lda	234.550,00	234.550,00	
21702107664	Catarina Isabel Carvalho Sequeira	144,00	144,00	
21702107694	Dalila João Correia dos Santos	12.600,00	12.600,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702107720	Mem Manuel Carmona Mendonça	2.244,67	2.244,67	
21702107721	Arnaldo Afonso Campos Paredes	14.305,46	14.305,46	
21702107722	José Carlos Batista Gomes	2.244,67	2.244,67	
21702107756	Parconelas Construções, Lda	2.084,45	0,00	
21702107757	Nuno Rafael Gomes Estanqueiro	3.000,00	3.000,00	
21702107807	Lidia Maria Rodrigues Guedes	9.328,02	9.328,02	
21702107811	Ana Paula Lourenço Ribeiro Ferreira	1.470,00	1.470,00	
21702107816	Edgar Daniel Nunes	4.177,57	4.177,57	
21702107817	Predicentro - Predial do Centro, Lda	480,00	480,00	
21702107845	Vaz e Almeida Unipessoal, Lda	32.168,60	32.168,60	
21702107866	Nova Gama - Actividades Imobiliárias, Lda	228,06	228,06	
21702107867	Linear - Investimentos Imobiliarios, Lda	202,50	202,50	
21702107872	Nogueira, Ventura & Almeida - Construções Lda	231,00	231,00	
21702107884	Repsol Gás Portugal, SA	56,00	56,00	
21702107891	Ana Maria Almeida Martins	2.536,39	2.536,39	
21702107896	Cme Const M Electromecanica Sa	385,00	385,00	
21702107904	Gonçalo José Dinis Ferreira	3.828,04	3.828,04	
21702107906	Marta Maria Paredes Leite de Campos e Santos Andra	532,50	53,25	
21702107926	Armindo da Cunha Costa, Construções, Lda	0,00	135,00	
21702107935	Condomínio da Urb Casal da Eira Lote 18	0,00	135,00	
21702107946	Belarmino Borges - Unipessoal , Lda	0,00	650,00	
21702107947	Jorge Miguel da Silva Oliveira	0,00	3.376,00	
21702107973	José Manuel Claro da Silva	0,00	1.010,00	
21702107978	António Miguel Simões Patrício	0,00	28,00	
21702108033	Joaquim da Silva Ferreira dos Santos	0,00	1.050,00	
21702108040	Refer Telecom- Serviços de Telecomunicações, S.A.	0,00	103,75	
21702108096	Carla Manuela de Assunção Fernandes	0,00	380,00	
21702108336	Patricia Alexandra Mendes Moreira	0,00	19.604,20	
21702108380	Daniel da Silva Vicente	0,00	5.602,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
21702108411	M.J. Santo Antão - Actividades Hoteleiras, Lda.	0,00	525,00	
21702108482	Arsénio Jorge Rosado Correia	0,00	530,00	
21702108500	Vitobra - Construção Civil, Lda	0,00	585,40	
21702108506	Valspil - Construções Lda	0,00	875,00	
217029	Cauções Diversas anteriores a 31.01.2005	90.371,59	86.758,63	
22100034	Freguesia de Santa Cruz	1.159,20	0,00	
22100168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	14.647,48	0,00	
22100190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	502.842,68	677.479,91	
22100194	Odabarca - Animação Turística do Mondego, S.A.	1.485,00	0,00	
22100198	Instituto Pedro Nunes	5.471,62	1.024,59	
22100202	P.T. Comunicações, S.A.	6.364,66	8.346,75	
22100203	TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	3.538,73	8.116,20	
22100204	PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicaçõ	41.599,72	24.028,94	
22100207	C.T.T.- Correios de Portugal, S.A.-USP/SCF/CRB/Ges	19.699,46	4.586,40	
22100208	ZON - TV Cabo Portugal, S.A.	66,19	70,38	
22100209	Optimus - Comunicações, S.A.	4.331,20	4.355,10	
22100211	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	150,00	0,00	
22100213	ADSE-Dir.Geral de Prot.Social aos Funcionários e A	21,25	70,00	
22100215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	8.946,95	0,00	
22100219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	1.499,67	112,78	
22100220	3LM - Publicidade e Imagem, Ldª.	4.416,50	0,00	
22100229	Companhia de Seguros Açoreana, S.A.	0,00	2.601,39	
22100231	Global - Companhia de Seguros, S. A.	11.229,35	0,00	
22100232	Império Bonança - Companhia de Seguros, S. A.	0,00	65,00	
22100235	Armando Moita Domingues	1.524,60	619,92	
22100237	Agrocoimbra, Ldª.	13.064,44	0,00	
22100238	Albiscola - Comércio de Material Escolar e Escritó	2.619,44	1.735,23	
22100241	Residencial Almedina, Ldª.	0,00	590,00	
22100244	António Firmino Baptista & Irmão, Lda	0,00	369,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100246	Arrobas & Santos, Lda	707,88	2.412,82	
22100252	Auto Sueco (Coimbra), Lda	54.726,16	24.514,74	
22100254	Automóveis do Mondego, Lda	702,38	0,00	
22100258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	251,58	1.591,18	
22100260	C. Miranda - Sociedade de Equipamentos Escolares,	2.218,50	0,00	
22100268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	3.525,73	0,00	
22100270	Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A.	0,00	1.193,35	
22100277	ISS PEST CONTROL - Sociedade de Desinfecção e Desi	0,00	565,80	
22100278	Dias & Vicentes, Lda	0,00	1.242,30	
22100279	DID - Documentação, Informática e Desenvolvimento,	0,00	4.571,11	
22100282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	5.404,80	10.332,00	
22100283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	3.855,06	864,69	
22100284	Emplas - Tintas e Vernizes, Lda	179,23	5.596,50	
22100286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	4.145,21	0,00	
22100290	Fernandes & Batista, Lda	5.937,32	3.990,14	
22100294	Gonfil - Armazenistas e Importadores de Material E	1.023,51	1.140,96	
22100298	Hidrocentro - Óleo Hidraúlica e Metalomec. do Cent	7.084,61	1.227,77	
22100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda	0,00	2.834,22	
22100302	Litocar - Automóveis do Litoral, S.A.	403,30	0,00	
22100304	Logidoc - Equip. Escritório e Edição de Documentos	1.013,88	1.859,74	
22100307	M. Coutinho Centro - Comércio de Automóveis, SA	389,33	0,00	
22100309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	675,00	618,63	
22100320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	4.160,89	3.254,48	
22100321	Movelobo - Mobiliário e Expositores, Lda	0,00	1.356,69	
22100327	Otis Elevadores, Lda	3.549,40	1.743,11	
22100328	Oxicentro - Máquinas, Lda	1.618,45	178,10	
22100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	762,55	0,00	
22100342	Rebelo & Oliveira - Comércio de Tubos Hidráulicos,	400,96	329,05	
22100345	Schmitt-Elevadores, Lda	681,23	2.253,19	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100346	Resopre - Soc. Revendedora de Aparelhos de Precis	5.929,00	20.981,34	
22100347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	51.798,86	18.432,03	
22100357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	11.783,74	3.161,49	
22100360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	2.443,30	264,27	
22100372	Centro Social S. João	19.343,99	0,00	
22100388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	10.664,99	0,00	
22100400	Cáritas Diocesana de Coimbra	33.842,58	0,00	
22100402	Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º	55.219,27	0,00	
22100403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	5.245,44	0,00	
22100405	Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	9.211,12	0,00	
22100406	Centro de Solidariedade Social da Adémia	3.561,25	1.612,08	
22100408	Instituto Educativo de Lordemão, Ldª.	0,00	7.818,60	
22100409	Instituto Educativo de Souselas	8.252,10	7.959,70	
22100410	Obra Social de Torre de Vilela	1.398,30	0,00	
22100415	Associação Académica de Coimbra	0,00	934,63	
22100417	Centro Social Polivalente de Palheira	2.985,44	0,00	
22100438	CIAL - Centro de Importação Automobilista, Lda	569,01	0,00	
22100439	Cinov - Industria e Comércio, S.A.	1.170,43	0,00	
22100441	Colégio São Martinho - Estabelecimento de Ensino,	8.407,35	0,00	
22100447	Contenur Portugal - Industria e Comércio de Mater	3.630,00	0,00	
22100452	3D-Lab - Comunicação e Gestão de Imagem, Lda.	1.984,40	270,60	
22100453	Diário de Coimbra - Tipográfica das Beiras, Lda	2.395,80	2.663,40	
22100457	Gráfica Ediliber, Lda	0,00	1.290,27	
22100466	Regivoz - Empresa de Comunicação, Lda	2.601,50	2.143,51	
22100468	Fardequipa - Sociedade de Equipamentos e Fardament	1.366,80	0,00	
22100474	Fucoli - Somepal - Fundição de Ferro, S.A.	409,95	0,00	
22100478	Higimarto - Industr. e Com. de Prod. de Higiene e	8.425,59	454,00	
22100481	Iberobrita - Produtora de Inertes, SA	160,97	1.340,35	
22100492	Joaquim Correia dos Reis	4.608,89	152,52	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100498	José Pereira Duarte	2.045,00	320,00	
22100502	Linde Sogás, Lda	46,39	726,84	
22100507	Marthas & Companhia, SA	2.188,69	982,65	
22100515	Prológica - Sistemas Informáticos, SA	0,00	730,05	
22100516	Público-Comunicação Social, S.A.	0,00	379,42	
22100521	Recauchutagem Taveirense, Lda	3.456,65	2.555,53	
22100524	Restaurante Nacional, Lda.	7.778,70	218,90	
22100526	Caetano Auto, S.A.	1.543,09	0,00	
22100528	Secil Prebetão - Prefabricados de Betão, SA	1.754,16	488,26	
22100531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	6.378,30	0,00	
22100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.	0,00	789,66	
22100538	Sojornal - Sociedade Jornalística e Editorial, SA	735,08	0,00	
22100539	Soldaxis - Com. Produtos de Manutenção Industrial,	741,61	97,88	
22100540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	3.132,75	1.127,37	
22100545	Stopauto - Acessórios e Reparações, Lda	1.388,55	403,44	
22100546	Secur - Comércio e Representações, Lda.	1.899,58	0,00	
22100551	Topack - Indústria de Plásticos, SA	0,00	29.986,98	
22100556	Tubomáquinas - Soc. Comercial de Tubos Hidráulicos	1.798,61	367,58	
22100558	Vadeca - Equipamentos de Limpeza Industrial e Urba	727,57	0,00	
22100559	Adil - Comércio e Industria de Papelaria, Lda.	13,26	0,00	
22100572	Adalberto, Lda	253,98	97,79	
22100575	J. Mendes, Lda.	4.010,13	0,00	
22100584	Xerox Portugal, Lda	266,44	310,62	
22100587	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, SA	927,52	956,04	
22100591	Alípio Dias & Irmão, Lda	1.325,00	0,00	
22100595	Joaquim Machado, S A	0,00	992,44	
22100606	Centro Popular de Trabalhadores de Sobral de Ceira	0,00	350,00	
22100618	Jorge Mendes, Lda	1.835,93	0,00	
22100634	O Despertar - António de Sousa (Herdeiros), Lda.	568,70	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100636	Petróleos de Portugal - Petrogal, SA	981,71	5.628,08	
22100637	Ramos Catarino, S.A.	0,00	117.000,00	
22100641	Roques - Comércio de Veículos e Serviços, Lda	191,49	0,00	
22100643	Tricivil - Empreiteiros de Obras Públicas e Constr	21.127,08	21.127,08	
22100645	V. Coutinho, Lda.	629,20	0,00	
22100648	Vianas, S.A.	1.769,08	1.992,12	
22100649	Volpeças - Comércio de Peças e Ferramentas Auto, L	2.933,13	1.852,39	
22100650	Würth Portugal - Técnica de Montagem, Lda	333,90	125,46	
22100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	1.550,02	0,00	
22100653	Agrepor Agregados - Extracção de Inertes, SA	0,00	148,59	
22100675	Carimbos Pais Martins, Lda	0,00	54,12	
22100689	Litoprel-Pré-Fabricados, Lda.	872,71	0,00	
22100692	Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Electrónicos,	4.915,31	1.627,38	
22100717	Quinta das Lágrimas - Soc. Imob. e de Construção,	7.300,00	0,00	
22100746	Datajuris-Direito e Informática, Lda.	0,00	644,20	
22100750	Fábrica de Escapes Expresso de Coimbra, Ldª.	191,18	218,33	
22100762	1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra	250,00	350,00	
22100763	Americana - Papelarias, Livrarias e Equipamentos,	1.544,63	0,00	
22100765	Universidade de Coimbra	0,00	22.140,00	
22100768	CP - Comboios de Portugal	65,45	0,00	
22100777	Bento & Bento, Lda.	0,00	37.200,00	
22100787	Quinta da Várzea -Turismo, Lda.	3.285,18	1.971,00	
22100794	Hotéis Alexandre de Almeida, Ldª	110,00	45,00	
22100808	Runkel & Andrade, S.A.	32,79	0,00	
22100810	FEB - Café, S.A.	124,02	314,43	
22100817	Megape - Comércio e Indústria de Pneus, S.A.	3.947,01	0,00	
22100842	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Ldª.	4.995,00	0,00	
22100852	Rádio Regional do Centro, Lda.	641,78	767,52	
22100860	PricewaterhouseCoopers - Assessoria de Gestão, Ldª	11.760,00	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22100902	Latecma - Laboratórios Téc. de Prod. de Manutenção	686,07	0,00	
22100905	Imprensa Municipalista - César C. & Filhos, Ldª.	1.067,22	0,00	
22100926	Folha de Santa Clara de Rosa Maria da A. C. Simão	151,25	615,00	
22100929	FCTUC - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ	17.346,00	0,00	
22100930	Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Seguran	0,00	11.590,29	
22100934	Quadros & Metas - Consultores de Gestão e Formação	586,85	0,00	
22100942	Electrificadora da Adémia, Ldª.	853,61	207,53	
22100943	Enkrott Centro - Gestão e Tratamento de Águas, Lda	295,24	0,00	
22100952	A. Ferraz Simões, Ldª.	0,00	164,82	
22100957	Soplacas - Sociedade de Placas de Betão, S.A.	248,53	248,53	
22100963	Choupal-Comércio de Acessórios para Automóveis, Ld	10.517,88	5.721,90	
22100978	Serlux - Iluminação, Sinalização e Obras Públicas,	0,00	2.361,60	
22100986	Pisciarte, Lda	567,15	0,00	
22101047	Campo da Comunicação, S.A.	283,50	0,00	
22101059	Vasco do Vale Berardo de Andrade	3.065,00	0,00	
22101095	S.N.S.V. - Sociedade Nacional de Sinalização Verti	2.935,94	2.072,55	
22101100	Luís Cruz & Cruz, Lda	360,00	905,00	
22101101	Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	250,00	0,00	
22101130	Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equip. Rodoviár	0,00	1.052,11	
22101234	Coimpack - Embalagens, Lda.	0,00	645,75	
22101270	Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Lda	1.339,49	2.960,63	
22101274	Ina- Instituto Nacional de Administração	100,00	13.542,30	
22101322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	2.999,69	1.317,58	
22101335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	179,08	0,00	
22101341	Hiperquímica - Produtos Químicos Industriais, L.da	972,84	0,00	
22101358	Conforlimpa (Tejo) - Multiserviços, S.A.	31.144,25	66.181,70	
22101359	Amalind -Aluguer para Limpeza Industrial, Lda.	1.693,76	0,00	
22101362	Fernando & Silva, L.da.	650,00	0,00	
22101368	Soc. Hoteleira de Act. Turísticas Pires & Tenente,	0,00	697,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22101400	Tractorrastos - Sociedade Vendedora de Acessórios,	678,33	0,00	
22101422	Frias & Teles Gonçalves, Lda	343,00	0,00	
22101440	Jorge Manuel Teixeira Cardoso, Lda.	444,24	70,85	
22101561	Mesaco - Gabinete de Apoio à Qualidade e Inovação	1.764,83	0,00	
22101577	Associação P/ Desenv. Formação Profissional Mirand	413,80	0,00	
22101608	SEB - Sociedade Electro Bobinadora, Lda	0,00	815,60	
22101639	Cooperativa Agrícola de Coimbra, C.R.L.	23,83	0,00	
22101684	Civilinsp - Inspecções Técnicas de Gás, Lda.	84,70	0,00	
22101690	Restaurante Sá da Bandeira, Lda	0,00	99,80	
22101777	Mega Imagem - Promoção e Publicidade, Lda.	264,27	0,00	
22101794	Ana Sofia Almeida Ribeiro Vaz Serra	0,00	1.757,14	
22101878	Coro Misto da Universidade de Coimbra	0,00	2.000,00	
22101912	Propesados - Peças e Acessórios, Lda.	502,90	1.121,01	
22101973	Taxfile - Consultores Fiscais, Ldª.	0,00	1.107,00	
22101995	BookPaper - Artes Gráficas, Lda.	7.885,59	0,00	
22101998	Fundação Bissaya Barreto	0,00	1.653,36	
22102032	Florista "O Girassol" de Paula Maria Monteiro Lour	0,00	225,00	
22102085	Tipografia Macasi, Lda.	3.267,60	0,00	
22102137	Formato Verde - Comunicação, Form. e Gestão de Con	0,00	5.350,50	
22102201	ARTE & MEIOS - Publicidade e Sonorizações, Lda.	1.125,30	279,83	
22102276	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	10.150,00	0,00	
22102290	Sociedade Portuguesa de Autores	283,39	30,15	
22102310	CPCis - Companhia Portug. de Computadores Informá	19,36	0,00	
22102313	José Aniceto & Irmão, Lda.	215,86	944,27	
22102325	Passepartout - Viagens e Turismo, Lda.	1.070,00	1.395,00	
22102367	CEDOUA-Centro Estudos Direito, Orden.Ter, Urban. e	0,00	37.914,75	
22102420	Lopes, Simões e Duarte, Lda	0,00	83,95	
22102424	ACIV - Associação para o Desenvolvimento da Engenh	30.129,00	0,00	
22102464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	10.878,41	200,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22102537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	306,13	0,00	
22102569	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Comp.Bo	2.846,40	2.940,00	
22102574	Coimbra Aparthotel, S.A.	825,00	0,00	
22102577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	1.036,35	0,00	
22102578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	26.219,91	0,00	
22102579	Centro Social de Torres do Mondego	1.007,78	0,00	
22102580	Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguê	10.999,50	0,00	
22102581	Deomarsol - Aquecimento e Energia Solar, Lda	265,11	0,00	
22102587	Tintas Robbialac, S.A.	1.861,04	0,00	
22102590	Manuel da Costa, Lda	0,00	200,00	
22102614	Sinat - Sinalização de Trânsito em Poliester, Lda.	3.448,50	0,00	
22102723	Presslivre - Imprensa Livre, S.A.	96,80	0,00	
22102777	Logicentro - Importação e Comercialização de Compu	0,00	220,86	
22102796	Auto Táxis Mendes Bicho e Filhos, Lda	0,00	9,00	
22102797	António da Silva Diniz & Filho, Lda	0,00	9,00	
22102798	Táxi- Reis Cardoso, Unipessoal, Lda	0,00	18,00	
22102799	Ferreira Transportes em TAXi, Lda	0,00	9,00	
22102906	Nó d' Oito - Organizações Desportivas e Actividade	605,00	0,00	
22102914	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	819,00	98.026,52	
22102977	Pedro Carlos Lopes de Miranda	0,00	750,00	
22103025	Condomínio Prédio sito no Bairro do Ingote Bloco 4	943,80	0,00	
22103072	Art & Gala - Actividades Hoteleiras, Lda.	1.469,00	918,13	
22103097	Táxis- Estrela do Rôxo, Lda	0,00	9,00	
22103137	Associacão Integrar	4.507,00	500,00	
22103169	Durval Araújo Cerqueira Moreirinhas	0,00	1.375,26	
22103193	Condomínio Prédio sito na Quinta da Rosa Lote 2 -	340,00	0,00	
22103236	Ondacoimbra - Comércio e Reparação de Veículos Mot	91,57	0,00	
22103248	Leal & Soares, S.A.	0,00	582,89	
22103284	Intervisa - Agência Viagens de Coimbra, Lda	98,00	1.858,71	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22103329	Securitas-Serviços Tecnologia de Segurança, S. A.	236,86	244,39	
22103380	Basrio - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários	6.905,11	0,00	
22103391	GRUPEME - Serviços e Sistemas de Segurança, Lda	273,12	0,00	
22103405	Serralharia do Convento, Lda.	0,00	2.087,65	
22103452	IGAP - Instituto de Gestão e Administração Pública	0,00	300,00	
22103483	Pneubox - Comércio de Pneus, Lda	324,62	3.348,95	
22103513	AIPEL - Associação de Inspectores Portuenses de El	4.588,32	7.844,94	
22103514	Impressões & Soluções - Laboratório de Imagem, Lda	2.454,31	867,15	
22103516	RESTAURANTE TROVADOR, LDA.	114,00	48,00	
22103590	TARF-Grupo de Teatro Amador de Ribeira de Frades	350,00	0,00	
22103605	Henrique & Costa, Ldª.	1.555,50	722,50	
22103613	A. J. Oliveira, Lda.	668,25	5.365,69	
22103634	Árvores & Pessoas - Gestão da Árvore no Espaço Urb	726,00	0,00	
22103654	Seghisa - Gab. Técnico Seg., Hig. e Saúde no Traba	0,00	21.122,30	
22103656	Cnotinfor - Centro de Novas Tecnologias da Informa	0,00	626,69	
22103674	Instituto dos Registos e do Notariado, IP	0,00	1.761,00	
22103681	Turismo de Portugal, IP	678,00	0,00	
22103684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	24.408,00	24.408,00	
22103693	Global Notícias Publicações, S.A.	113,26	0,00	
22103694	Associação Beneficiários O.F.H. Baixo Mondego	147,37	137,91	
22103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.	1.499,70	2.604,25	
22103746	Fundação Beatriz Santos	19.760,97	0,00	
22103747	About Blue Comunicação, Lda	0,00	147,60	
22103757	Controlauto - Controlo Técnico Automóvel, S.A.	1.252,74	1.111,62	
22103774	A.A.C. - Organismo Autónomo de Futebol	0,00	7.627,68	
22103788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrifica	4.552,94	1.035,32	
22103800	Agrupamento de Escolas Drª Maria Alice Gouveia	126,28	0,00	
22103834	Sove- Sociedade de Vedantes e Máquinas, S.A.	490,84	1.233,69	
22103835	Epjmedica- Art. Medicos Hospitalares, Lda	355,26	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22103837	Allpharm - Material Farmacêutico, Lda.	3.142,27	475,80	
22103873	Eurovegetal - Fertilizantes Orgânicos e Biológicos	0,00	2.518,43	
22103909	Chip7 - Computadores, Multimédia e Serviços, SA	32,90	0,00	
22103949	Centro de Apoio Social de Souselas	6.295,62	0,00	
22103958	Carpintaria Oliveira Sécio, Lda.	3.485,83	0,00	
22103969	Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel	1.273,02	0,00	
22103976	Irtel-Instalações de Rádio, TV e Elect., Lda.	1.482,25	502,28	
22104016	Sinalnorte - Sinalização e Marcação de Estradas, L	0,00	7.757,00	
22104055	Climábitus - Manutenção e Climatização, Lda.	930,44	0,00	
22104087	Mendes & Rodrigues, Lda.	1.155,07	0,00	
22104101	Procer - Edições e Comunicação, S.A.	145,20	0,00	
22104114	Beirauto de Lobo & Arzileiro - Com. de Peças e Ace	86,17	821,33	
22104120	Auto-Táxis Bairrada do Val da Pia, Ldª.	0,00	18,00	
22104158	Oliveira & Filho, Lda	0,00	9,00	
22104165	ISA - Instrumentação e Sistemas de Automação, Lda.	0,00	348,71	
22104208	Auto Viação Aveirense, S.A.	1.950,00	6.950,00	
22104291	Associação de Moradores do Bairro do Ingote	400,00	400,00	
22104298	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	1.464,84	1.589,63	
22104313	Auto Táxi Carapeto & Leão, Ldª.	0,00	9,00	
22104343	Táxi Ibéria, Lda.	0,00	9,00	
22104410	REXEL - Distribuição de Material Eléctrico, S.A.	0,00	2.414,79	
22104432	Classe Print - Artes Gráficas, Lda	0,00	67,65	
22104447	Macop- Materiais de Construção, S.A.	285,00	0,00	
22104467	Repsol YPF Lubrificantes Y Especialidades, S. A.	0,00	5.958,19	
22104481	Macolis - Materiais Construção Climatização, SA	843,64	140,76	
22104523	Condomínio do Bloco 5 do Bairro do Ingote - Coimbr	240,00	0,00	
22104638	RCSOFT - Desenvolvimento de Software, Lda	0,00	22,50	
22104664	Comité Português de Coordenação da Habitação Socia	0,00	2.000,00	
22104698	Armindo Teixeira de Faria Unipessoal, Lda.	130,00	2.700,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22104749	Centro Apoio Social de Pais e Amigos da EB1 da Qu	20.473,02	0,00	
22104806	Agendacomum - Publicidade, Lda.	871,18	0,00	
22104810	Carristur - Inovação em Transp.Urb.e Reg.,Soc.Unip	0,00	500,00	
22104816	Arquivandus-Desenv, Repr. e Comercializ. de Softwa	6.534,00	1.588,82	
22104817	Vougacor - Produtos de Sinalização Rodoviária, Lda	0,00	472,32	
22104829	Victor Manuel Rodrigues Martins	200,00	200,00	
22104849	Hermínio Borges, Lda	1.944,00	1.944,00	
22104864	Carpintaria Lousado de Vitorino de Jesus Lousado	0,00	247,60	
22104868	ET - Empresa de Export-Import e Cooperação Indust	4.732,63	4.563,30	
22104882	Niscayah, S.A.	66,55	0,00	
22104915	Manuel Antunes Cardoso	989,78	0,00	
22104952	Catulo, Lda	2.063,90	0,00	
22104971	Apolo Noventa e Cinco Táxis, Lda	0,00	9,00	
22104973	FLUIDRA PORTUGAL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCI	109,57	109,57	
22104974	Imporseal - Vedantes, Rolamentos e Acessórios, Lda	0,00	10,86	
22105110	Areal Editores, S.A.	4.669,60	0,00	
22105113	Técnicas Pantra, Lda.	0,00	634,50	
22105165	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Na	2.500,00	1.250,00	
22105181	Direcção Geral de Arquivos	0,00	740,77	
22105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.	0,00	7.498,93	
22105305	C.E. - Livrarias, SA	0,00	325,20	
22105367	Quimitécnica - Comércio e Indústria Química, S.A.	193,60	0,00	
22105369	Calendário de Letras - Importação & Exportação de	0,00	9.524,76	
22105377	Auto Taxis Cardeal Lda	0,00	9,00	
22105442	Musiconcertos - Venda e Aluguer de Equipamentos, L	15.427,50	3.013,50	
22105471	Neschen Portugal-Auto Adesivos e Exposições, S.A.	0,00	1.615,27	
22105553	ITS - Ibérica, Lda.	79,51	0,00	
22105595	SEGMON - Sistemas Globais de Segurança, Lda.	479,95	633,94	
22105698	Carlos dos Santos, Ldª.	0,00	9,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22105731	Galgo Auto Táxis, Lda	0,00	9,00	
22105743	Lease Plan Portugal - Comércio Aluguer Automóveis	3.533,16	935,77	
22105770	Creixoauto - Combustíveis e Lubrificantes, Ldª.	0,00	54.942,59	
22105781	Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecn.	32.000,39	1.875,75	
22105792	Albano R. N. Alves - Distribuição de Papel, S.A.	54,45	0,00	
22105797	Grimextur Diagnosticos, Lda.	0,00	403,44	
22105806	EDP - Serviço Universal, S.A.	0,00	111.998,99	
22105820	José Lourenço - Pneus e Combustíveis Unipessoal, L	1.336,74	1.136,11	
22105825	Carlos Manuel Martins Viegas	22.274,36	0,00	
22105839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	9.239,77	12.474,98	
22105859	Laboratorio Aeminium, Lda.	2.696,15	9.886,80	
22105871	Táxis Américo Teixeira Cardoso, Ldª.	0,00	18,00	
22105883	A.C.-Manutenção e Comércio de Veículos. SA	1.780,95	0,00	
22105885	Vasco da Cunha, Estudos e Projectos, SA	222,36	0,00	
22105937	Clínica Radiológica Peito Cruz e Associados, Lda	445,20	2.732,00	
22105942	Mondo Portugal , S.A.	363,00	0,00	
22105954	Táxi Cruzado, Lda.	0,00	9,00	
22105955	Táxis Pérola de Santa Clara, Lda	0,00	54,00	
22105956	Rodante Auto Táxis, Lda	0,00	9,00	
22105974	Rações Avenal, S.A.	0,00	1.981,53	
22106000	Claro & Sacarrão, Lda	784,30	0,00	
22106021	Pagella - Atelier de Design & Edições, Ldª	0,00	9.189,40	
22106037	Táxis Bernardo & Oliveira Unipessoal, Lda.	0,00	9,00	
22106051	LCA - Leal, Carreira & Associados SROC	29.040,00	0,00	
22106084	LusoQuímica - Produtos Quimicos de Manutenção Indu	2.723,80	167,59	
22106142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	168,48	76,51	
22106143	GAM PORTUGAL - Aluguer de Equipamentos, Lda	0,00	3.542,40	
22106146	Pronado - Serviços e Equipamentos de Natação, Lda.	533,61	0,00	
22106156	Célia Maria Andrade Marques, Unipessoal, Lda	490,00	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22106161	GO IN - Actividades Hoteleiras, Lda.	0,00	186,00	
22106163	Carlos Madeira & Filhos, Lda.	5.481,30	1.772,43	
22106217	Smart Vision, Assessores e Auditores Estratégicos,	7.938,00	0,00	
22106236	Almoverde II - Ecologia, Lda.	393,25	0,00	
22106240	Graça Joana Augusto Resende	72,50	0,00	
22106252	AMA - Agência para a Modernização Administrativa,	1.948,63	1.988,21	
22106262	Arnaud - Artes Gráficas Unip., Lda	3.034,68	0,00	
22106273	Mendes & Irmãos, S.A.	8.246,91	623,61	
22106285	Inova - Engenharia de Sistemas, SA	4.950,00	0,00	
22106288	Gutenberg - Artes Gráficas, Lda	0,00	910,00	
22106315	AMPS - Assistência Técnica e Climatização,Lda	198,49	91,91	
22106379	Gaveto à Sé - Actividades Hoteleiras, Lda	0,00	603,60	
22106396	Gasin - Gases Industriais, S.A.	0,00	233,89	
22106424	Manufactura Silver Riber, Ldª	2.187,08	0,00	
22106435	Patrícia Loureiro da Costa Ferreira	0,00	94,10	
22106445	Lusitâniagás Comercialização, SA	6.356,41	2.625,24	
22106497	Aquaambiente, Tratamento de Águas e Soluções para	0,00	744,15	
22106527	Elmecar Comércio de Peças e Acessórios Automóveis,	504,72	427,44	
22106610	Sojormédia Beiras, S.A.	1.601,45	3.342,20	
22106652	Niscayah, S.A.	2.719,89	2.561,90	
22106657	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A	0,00	6.609,19	
22106670	Almeida Delgado & C., Lda.	0,00	185,20	
22106696	Jorge Manuel Simões Catarino	0,00	145,00	
22106698	Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	6.650,50	0,00	
22106756	Diversey Portugal - Sistemas de Higiene e Limpeza,	0,00	353,18	
22106763	Konica Minolta Business Solutions Portugal Unipess	9.945,86	21.575,71	
22106800	INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica	866,33	462,00	
22106824	Topgim - Material Desportivo e Lazer, Lda	0,00	1.858,28	
22106828	Acessorigas - Instalações Técnicas, Lda	2.500,63	1.785,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22106846	J. Simões & Ferreira, Lda.	0,00	18,00	
22106865	Big Smile,SA	41.453,32	0,00	
22106915	P.N.C. Promoções Desportivas, Lda	5.761,90	0,00	
22106961	ECOAMBIENTE Consultores de Engenharia,Gestão e Pre	14.671,01	44.740,50	
22106968	Táxis Miranda & Almeida, Lda.	0,00	36,00	
22106982	FUNDES - Fundo Especial de Investimento Imobiliári	0,00	889,38	
22107015	Maria Alzira Semião dos Santos Seixo	0,00	250,00	
22107022	AMBIMED Gestão Ambiental, Lda	66,11	132,56	
22107053	António de Jesus Miranda, Ldª	1.964,21	0,00	
22107063	Saphety Trusted Services, S.A.	0,00	381,30	
22107091	KAOSpro, Lda	907,50	0,00	
22107106	Valter Manuel dos Santos Marques	0,00	738,00	
22107130	F. A. Cortez & Filhos, Ldª.	1.586,53	4.589,44	
22107133	Humberto Lucas Ribeiro	1.546,37	1.616,19	
22107148	PALAMENTA Comércio de Utilidades Hoteleiras, Unip.	794,46	1.228,50	
22107155	Maria Rosa Ribeiro da Silva	414,00	0,00	
22107156	OLMAR - Artigos de Papelaria, Ldª	14,04	0,00	
22107176	Inês Montalvão Prazeres	1.149,50	0,00	
22107177	PGM - Projectos Globais de Média Unipessoal, Lda	2.480,50	0,00	
22107178	Sipema - Sociedade Importadora de Peças e Máquinas	0,00	1.567,39	
22107179	Carlos Alberto Fonseca Neto, Lda.	358,21	3.394,16	
22107202	Casa a Casa-Distribuidores de Publicidade, Lda	799,20	0,00	
22107206	Altronix - Sistemas Electrónicos, Lda	0,00	112,67	
22107208	SIBS - SGPS, S.A.	0,00	198,38	
22107211	Vecorent-Aluguer Veículos Sem Condutor Comer. Equi	0,00	7.816,65	
22107217	Táxis Pérola do Mondego, Lda	0,00	9,00	
22107244	Logowear - Artigos Promocionais, LDA	2.336,27	959,40	
22107252	L.F. Viagens e Turismo, Lda	4.490,00	1.350,00	
22107290	Catarino & Associados-Gestão e Empreendimentos Tur	321,60	960,05	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22107302	Gráfica Mirancorvo, Ldª.	1.573,00	0,00	
22107307	Valcontrol - Válvulas de Controle de Equipamentos	0,00	478,13	
22107313	Staples Portugal - Equipamento de Escritório, S.A.	8.000,00	0,00	
22107340	HR Protecção, S.A.	0,00	2.259,69	
22107341	VALORHOSPITAL - Gestão e Tratamento de Resíduos Ho	0,00	86,67	
22107348	Vifato-Soc. Comercial de Equipamentos de Protecção	1.416,40	0,00	
22107357	Associação de Música Popular e Medieval Fonte da P	375,00	0,00	
22107387	Masitrave, Comércio Montagem R. M.e Projectos de S	6.859,43	0,00	
22107394	Matos, Cruz & Filhos, Lda.	0,00	27,00	
22107395	Táxis Gomes & Filhos, Lda	0,00	9,00	
22107397	Ferrão & Irmão, Lda	0,00	9,00	
22107437	Brakes &Clutches,Lda	0,00	328,41	
22107439	Interfire, Lda.	1.005,30	787,20	
22107450	OTTO Multiservei - Soluções Ambientais, S.A.	1.724,25	0,00	
22107477	FIR - Segurança e Vigilância, Lda	17.550,12	0,00	
22107492	OMITEC - Equip.Assist. Cerâmica e Ambiente, Unip.,	0,00	203,73	
22107499	Quimitécnica.Com - Comércio e Indústria Química, S	1.547,16	2.477,22	
22107500	Alexandra Marisa Silva Peixoto	193,25	700,18	
22107526	Rui Manuel Rebordãos Pires	4.013,70	0,00	
22107531	Amak Post - Equipamentos de Escritório, S.A.	0,00	490,77	
22107535	Sinaleuropa - Sinalização e Segurança Rodoviária,	14.148,35	2.515,35	
22107538	Econorte - Serviços e Produtos Ambientais, Lda	12.160,50	4.501,80	
22107539	Arsado - Sistemas de Climatização, Lda	1.911,80	0,00	
22107549	Coimbratur - Viagens, Turismo e Transp. Int. e Int	1.073,00	0,00	
22107561	Max One - Material de Escritório, Lda.	2.908,66	0,00	
22107572	Rocha Neves, Lda.	0,00	316,38	
22107573	Mário Ribeiro & Filhos, Lda.	1.632,48	0,00	
22107574	Multitempo - Empresa de Trabalho Temporário, Lda	2.864,18	0,00	
22107577	Joalplás - Indústria de Plásticos, Lda.	931,70	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22107586	António Leandro de Sousa Pais Loureiro	820,00	0,00	
22107592	Persona Non Grata Pictures, Lda	2.500,00	0,00	
22107598	Grafilag, Lda.	1.418,27	492,00	
22107599	Francisco Assis Sousa Brito	0,00	423,00	
22107601	ASC - Comércio de Produtos de Higiene, Lda	460,77	0,00	
22107604	JCGomes & Filhos, Caixilharia & Construção Metálic	145,20	0,00	
22107611	VicenTeatro - Associação de Animação Cultural	1.675,00	0,00	
22107618	ECOFLOAT - Soluções para EScritório, Lda.	1.307,41	0,00	
22107628	Ohmtécnica - Representações de Marcas, Lda.	706,40	1.375,88	
22107642	R. A. C. C. - Equipamentos e Consumíveis Informáti	229,23	0,00	
22107646	B. Braun Medical, Lda.	278,99	0,00	
22107648	Paulo Jorge dos Reis Margalho	378,49	797,04	
22107661	Tractogricola - Comércio de Máquinas Unipessoal,	1.713,78	58,42	
22107666	Prodyalca - Comércio de Produtos Químicos, Lda.	1.054,39	231,05	
22107668	Centro Desenvolvimento Educativo de Cantanhede	0,00	3.675,00	
22107679	Azenha & Irmão, Ldª.	0,00	3.275,95	
22107690	Spral - Sociedade de Pré-Esforçados de Aveiro, Lda	576,32	0,00	
22107691	Paviprel - Sociedade de Materiais de Construção, S	1.665,20	0,00	
22107693	Jofremac - Máquinas Ferramentas e Acessórios, Lda.	14.000,72	8.537,39	
22107696	Fundação ADFP - Assistência Desenvolvimento e Form	0,00	445,29	
22107699	Trignamó - Moagem de Cereais e Alimentos Simples p	1.574,51	117,16	
22107705	Intertrial - Comércio de Ferramentas, Lda.	25,65	0,00	
22107715	Click Mental - Sistemas de Informação, Lda	18.150,00	0,00	
22107726	Stericycle Portugal, Lda	0,00	710,36	
22107736	Casa Joãozinho, Lda.	17.728,23	0,00	
22107738	João Carlos Pereira Lucas	2.299,00	0,00	
22107739	Luís Jorge Martins Dias Pais, Unipessoal, Lda.	3.932,50	0,00	
22107746	4gostu's, Lda	4.520,00	0,00	
22107750	Agroviseu - Comércio, Indústria e Representações,	3.162,30	3.661,85	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22107760	Sagilab - Laboratório de Análises Técnicas, S.A.	5.882,09	718,87	
22107763	Fábrica de Tintas 2000, S.A.	161,44	0,00	
22107770	Pedro Emanuel Magalhães Aguiar Vieira	92,57	0,00	
22107773	Aida Maria Dionísio Rechena	500,00	0,00	
22107784	Grupo de Pauliteiros de Vila Nova de Anços	0,00	400,00	
22107786	MCS - Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões	3.900,65	0,00	
22107788	New Estimated Time 7s, Lda.	2.204,45	677,84	
22107789	António da Silva & Nunes, Lda	4.610,27	0,00	
22107790	J. C. Bartolomeu - Instalações Eléctricas, Lda.	1.299,12	0,00	
22107791	Palavras Reais - Edição de Jornais, Unipessoal, Ld	102,85	0,00	
22107794	AUCHTER - Consultoria e Formação, Lda	872,41	0,00	
22107800	Abrakadabra, Lda	137,54	0,00	
22107801	Tipografia Tadinense, Lda	5.000,55	0,00	
22107804	Albano Dias da Silva	4.598,00	0,00	
22107805	Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	156,84	0,00	
22107808	Certitecna - Engenheiros Consultores, S.A.	0,00	44.512,47	
22107813	Mar da Palavra - Edições, Lda.	504,98	0,00	
22107814	Asa e Pluma - Fardamento e Vestuário Profissional,	184,04	0,00	
22107818	Talento & Tradição, Lda	11.797,01	5.111,86	
22107819	Maria Teresa Sarmento Gomes Mota	280,00	0,00	
22107822	Rainho & Neves, Lda	14.665,10	0,00	
22107825	ThyssenKrupp Elevadores, SA	0,00	579,15	
22107836	Newspeed - Consultadoria de Marketing, Eventos e S	12.100,00	0,00	
22107837	BragMaia - Sociedade de Transformação de Ferro, Ld	0,00	1.221,02	
22107838	Reclamos Luminosos Neolux, Lda	1.194,27	0,00	
22107839	Novas Piscinas Exploração de Piscinas e Restaurant	225,00	0,00	
22107842	Cerâmica Vale da Gândara, S.A.	914,76	0,00	
22107858	Nelson Manuel Monteiro Mendes	0,00	175,00	
22107862	EIS AG	9,12	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22107865	Simopeças - Viaturas de Limpeza Urbana, Lda	0,00	343,25	
22107869	Dual Prisma - Equipamentos de Precisão, Lda.	223,85	0,00	
22107870	Dalldesign - Unipessoal, Lda	6.025,80	397,29	
22107871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	291,65	10.631,82	
22107875	Victor Manuel Gomes Carvalho	450,00	0,00	
22107878	Mondego Networks - Serviços Multimédia e Eventos,	2.722,50	0,00	
22107879	Revolution, Unipessoal, Lda	242,00	0,00	
22107892	João Paulo Neves da Cunha Pimenta	76,50	0,00	
22107893	José António da Rosa Neto	92,57	0,00	
22107895	Informantem - Informática e Manutenção, S.A.	0,00	3.635,03	
22107902	Ticketcode - Comércio e Montagem Equipamentos - El	0,00	514,76	
22107907	Rádio Universidade Coimbra	75,00	0,00	
22107913	Policabos - Soluções Técnicas de Condutores, SA	4.921,31	0,00	
22107918	Velhos Sonhos Taxis, Lda	0,00	18,00	
22107932	Fundação CEFA - Fundação para os Estudos e Formaçã	0,00	300,00	
22107943	António Saraiva, Lda	0,00	1.083,95	
22107976	Medinforma, Lda	0,00	670,00	
22107990	Esperança & Neves, Lda.	0,00	58,43	
22108003	Gravymedal - Sociedade Comercial Sórios, Lda	0,00	799,50	
22108009	ICCI - Importação e Comercialização de Componentes	0,00	1.223,12	
22108010	Parceiros Novos - Publicidade, Lda.	0,00	79,95	
22108039	Rui Miguel Verissimo Fernandes	0,00	1.293,25	
22108064	Divinepuzzle, Lda	0,00	6.543,60	
22108087	Madureira & Madureira, Estudos e Projectos, Ldª	0,00	307,50	
22108099	Maria da Assunção Rainho Ataíde das Neves	0,00	673,75	
22108218	Entreposto Máquinas - Comércio de equipamento agrí	0,00	276,75	
22108222	Associação Alma de Coimbra	0,00	4.920,00	
22108372	MicroChem - Ensaios e Análises Técnicas, Lda.	0,00	5.476,25	
22108374	Pessoas e Processos Formação e Consultoria em Tecn	0,00	21.697,20	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22108387	EDP - Comercial Comercialização de Energia, S.A.	0,00	1.998,45	
22108389	Gertal - Companhia Geral de Restaurantes e Aliment	0,00	204.381,11	
22108390	Lexus-Consultores, Ldª	0,00	12.451,29	
22108392	Bolt, Lda	0,00	127,72	
22108407	José de Almeida Gomes & Filhos, Lda.	0,00	443,78	
22108418	José Abraham Castillo Quijada	0,00	300,00	
22108419	APELABOR Material de Laboratório, Lda	0,00	381,55	
22108433	Gifts4ever - Comércio de Brindes Publicitários, Ld	0,00	402,83	
22108434	SA Hotel de L'Opera	0,00	87,90	
22108435	Maria Manuela Simões Bento	0,00	1.050,00	
22108436	MOL - Media Online e Logistica, Lda	0,00	1.845,00	
22108439	Ensolpor, Lda.	0,00	1.199,25	
22108441	Fado ao Centro - Associação Cultural e Artística d	0,00	500,00	
22108444	SIBS - Forward Payment Solucions, S.A.	0,00	18,45	
22108453	Relgráfica, Artes Gráficas, Lda	0,00	318,00	
22108454	Nuno Alexandre da Costa Ferreira	0,00	602,70	
22108461	José Manuel Ferreira Abrantes	0,00	188,19	
22108465	Casa Desporto de Carvalho, Lda	0,00	688,80	
22108466	António Manuel Costa	0,00	230,00	
22108476	Nicolau & Rosa, Lda	0,00	182,74	
22108487	Americana - Papelaria, S.A.	0,00	98,48	
22108502	Casa Pinheiro Artigos de Higiene, Lda	0,00	212,55	
22108516	Gaspe - Combustíveis, Lda	0,00	15.559,20	
22108517	Arménio Ferreira Calhau	0,00	9,00	
22108518	Auto Táxis Anchenses, Lda	0,00	18,00	
22108519	Auto Táxis Convento, Lda	0,00	9,00	
22108520	Auto Táxis Estrelas do Horizonte, Lda	0,00	9,00	
22108521	Auto Taxis Estuário do Mondego Unipessoal, Lda.	0,00	9,00	
22108522	Auto Táxis Lomba do Rei, Lda	0,00	18,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22108523	Auto Táxis Modelo, Lda	0,00	9,00	
22108524	Auto Táxis Sicó, lda.	0,00	9,00	
22108525	COMSTAR, Comércio, Serviços e Transportes de Alugu	0,00	9,00	
22108526	Eduardo da Silva	0,00	9,00	
22108527	Ferrão & Duarte, Lda	0,00	54,00	
22108528	Gabriel Simões Figueira, Lda	0,00	9,00	
22108529	Joaquim de Oliveira Sousa, Lda.	0,00	18,00	
22108530	Manuel Rodrigues Duarte, Lda	0,00	9,00	
22108531	Mateus & Fonseca, Lda	0,00	9,00	
22108532	M.H.M.- Táxis, Lda.	0,00	9,00	
22108533	Palmro Táxis, Lda	0,00	9,00	
22108534	Ramalho & Sá, Lda	0,00	9,00	
22108535	Rui Vicente Táxis, Lda	0,00	9,00	
22108536	Táxis Águas Férreas, Lda.	0,00	9,00	
22108537	Socorro Auto Táxis Unipessoal, Lda	0,00	9,00	
22108538	Táxi Mário Mendes Unipessoal, Lda.	0,00	9,00	
22108539	Táxis - Os Cunhados, Lda.	0,00	9,00	
22108540	Táxis Ovarense, Lda.	0,00	9,00	
22108541	Táxis Pompeu & Filho, Lda.	0,00	9,00	
22108542	Táxis Seco & Lopes, Lda	0,00	27,00	
22108543	Táxis Sobre Rodas, Lda.	0,00	18,00	
22108544	Táxis Trevo Verde, Lda.	0,00	18,00	
22108545	Táxis Valpacense, Lda.	0,00	18,00	
22108546	Táxis Vinte e Oito, Lda	0,00	9,00	
22108547	Táxi 134, Lda.	0,00	9,00	
22108548	Vitor Manuel Santos Vaz Monteiro	0,00	18,00	
22800033	Freguesia de Santa Clara	850,00	1.700,00	
22800044	Freguesia de Taveiro	3.727,50	0,00	
22800168	Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de	2.002,70	20.949,75	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800182	Direcção Geral do Tribunal de Contas	0,00	15,34	
22800190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	257.153,12	138.875,02	
22800195	Prodeso - Ensino Profissional, Ldª.	6.117,05	0,00	
22800198	Instituto Pedro Nunes	0,00	1.024,59	
22800202	P.T. Comunicações, S.A.	2.983,30	4.212,29	
22800203	TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA	70,64	17,87	
22800204	PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicaçõ	25.357,49	15.264,47	
22800208	ZON - TV Cabo Portugal, S.A.	186,58	1.128,16	
22800209	Optimus - Comunicações, S.A.	0,00	4.354,31	
22800211	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica	800,00	570,00	
22800215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	5.071,21	0,00	
22800219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	26,72	686,80	
22800220	3LM - Publicidade e Imagem, Ldª.	1.353,19	706,02	
22800229	Companhia de Seguros Açoreana, S.A.	0,00	5,45	
22800236	A.S.F. - Sociedade de Serviços de Vigilância e Ala	8.065,86	12.349,96	
22800237	Agrocoimbra, Ldª.	5.586,10	82,69	
22800246	Arrobas & Santos, Lda	0,00	1.760,43	
22800248	Asfabeira - Soc. Asfaltagem e Britagem das Beiras,	0,00	275,48	
22800252	Auto Sueco (Coimbra), Lda	24.118,25	20.196,97	
22800255	Barata & Marcelino - Engenharia Energética, S.A.	0,00	7.415,85	
22800258	Beltrão Coelho (Beiras Sul), Lda	6.106,63	4.920,60	
22800260	C. Miranda - Sociedade de Equipamentos Escolares,	0,00	3.078,99	
22800268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	326,70	0,00	
22800269	Cima - Centro de Inspecção Mecânica em Automóveis,	12,37	12,37	
22800270	Cimpor - Indústria de Cimentos, S.A.	0,00	275,03	
22800277	ISS PEST CONTROL - Sociedade de Desinfecção e Desi	5.197,79	5.253,99	
22800278	Dias & Vicentes, Lda	0,00	393,48	
22800281	EDP - Distribuição de Energia, SA	141,97	141,97	
22800282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	968,00	3.920,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	0,00	65,19	
22800286	ETAC - Empresa de Transportes António Cunha, SA	7.804,00	26.196,21	
22800290	Fernandes & Batista, Lda	0,00	48,95	
22800298	Hidrocentro - Óleo Hidraúlica e Metalomec. do Cent	0,00	54,42	
22800299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda	174,24	0,00	
22800309	Macobego - Materiais Construção Beira Mondego, Lda	1.255,91	108,00	
22800320	Moisés Correia de Oliveira - Gestão Inov. Transpor	2.164,00	1.741,55	
22800327	Otis Elevadores, Lda	4.120,65	503,76	
22800328	Oxicentro - Máquinas, Lda	17,30	1.143,59	
22800345	Schmitt-Elevadores, Lda	0,00	3.680,79	
22800347	Rodoviária da Beira Litoral, SA	7.933,32	59.886,21	
22800357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	0,00	15.234,35	
22800360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	126,05	0,00	
22800372	Centro Social S. João	10.277,32	16.616,37	
22800388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	7.114,20	0,00	
22800398	Assoc.Pais e Enc.Educ.Esc.1º CEB.e J.Inf. Vendas d	6.966,51	13.793,84	
22800400	Cáritas Diocesana de Coimbra	95.094,65	20.677,95	
22800401	Centro Paroquial de Solidariedade Social de Ribeir	29.394,16	0,00	
22800402	Centro Apoio Social Pais e Amigos da Escola B. n.º	9.603,72	40.412,21	
22800403	Centro de Bem Estar Social de Brasfemes	840,12	0,00	
22800404	Centro Paroquial de Solidariedade Social de S. Mar	1.524,90	0,00	
22800405	Centro Social Cultural e Recreativo de Quimbres	29.923,54	43.468,77	
22800406	Centro de Solidariedade Social da Adémia	9.224,61	26.646,47	
22800408	Instituto Educativo de Lordemão, Ldª.	1.462,80	0,00	
22800409	Instituto Educativo de Souselas	0,00	5.942,80	
22800410	Obra Social de Torre de Vilela	1.775,13	0,00	
22800417	Centro Social Polivalente de Palheira	2.486,78	4.203,92	
22800442	Confenor - Industria de Confecção, SA	175,55	175,55	
22800446	Crisogás -Sociedade de Componentes e Comércio, S.A	406,67	406,67	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800453	Diário de Coimbra - Tipográfica das Beiras, Lda	1.796,70	5.650,00	
22800457	Gráfica Ediliber, Lda	0,00	2.505,84	
22800466	Regivoz - Empresa de Comunicação, Lda	0,00	615,00	
22800480	Hotel Tivoli Coimbra-Coimbra Jardim Hotel, S.A.	480,00	0,00	
22800481	Iberobrita - Produtora de Inertes, SA	0,00	2.886,26	
22800483	Indalux - Equipamentos Eléctricos, Lda	0,00	14.762,21	
22800487	JcDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidad	58.571,22	0,00	
22800498	José Pereira Duarte	410,00	750,00	
22800502	Linde Sogás, Lda	73,46	27,60	
22800507	Marthas & Companhia, SA	368,28	0,00	
22800512	Pinto & Cruz, Ldª.	0,00	2.881,75	
22800516	Público-Comunicação Social, S.A.	5.139,42	0,00	
22800521	Recauchutagem Taveirense, Lda	120,01	98,97	
22800524	Restaurante Nacional, Lda.	242,60	3.312,65	
22800526	Caetano Auto, S.A.	0,00	1.174,65	
22800530	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbr	0,00	244,00	
22800531	S.I.C. - Sociedade de Incremento Cultural, Lda	6.576,60	10.296,80	
22800540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	4.558,71	8.634,70	
22800577	Vidraria Carrilho, Lda	0,00	799,50	
22800584	Xerox Portugal, Lda	1.133,63	959,27	
22800587	Océ Portugal - Equipamentos Gráficos, SA	0,00	956,04	
22800589	Sociedade Portuguesa de Autores	0,00	135,00	
22800593	António M. Rebordão Montalvo	60,00	0,00	
22800595	Joaquim Machado, S A	1.068,77	174,49	
22800596	Célia Maria Andrade Marques	360,00	360,00	
22800618	Jorge Mendes, Lda	0,00	5.854,28	
22800636	Petróleos de Portugal - Petrogal, SA	0,00	442,80	
22800638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA	0,00	326.772,27	
22800641	Roques - Comércio de Veículos e Serviços, Lda	0,00	259,68	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22800648	Vianas, S.A.	455,74	619,33	
22800649	Volpeças - Comércio de Peças e Ferramentas Auto, L	529,67	937,91	
22800684	Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S.A.	814,14	0,00	
22800692	Eyssa-Tesis - Tecnologia de Sistemas Electrónicos,	3.005,18	0,00	
22800697	FeirExpo - Logística para Feiras e Exposições	0,00	1.586,72	
22800702	CIN - Corporação Industrial do Norte, S.A.	0,00	9.795,44	
22800717	Quinta das Lágrimas - Soc. Imob. e de Construção,	0,00	108,50	
22800757	IHRU - Instituto da Habitação e da Reabilitação Ur	0,00	180,00	
22800761	Carvalho, Amado & Filho, Lda.	908,43	315,40	
22800765	Universidade de Coimbra	0,00	7.700,00	
22800768	CP - Comboios de Portugal	0,00	79,30	
22800787	Quinta da Várzea -Turismo, Lda.	18.989,40	440,40	
22800810	FEB - Café, S.A.	298,21	536,85	
22800835	Certiel - Associação Certif. de Instalações Eléctr	276,33	276,33	
22800842	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Ldª.	2.255,00	0,00	
22800844	ACIC - Associação Comercial e Industrial de Coimbr	961,64	0,00	
22800852	Rádio Regional do Centro, Lda.	674,34	338,99	
22800855	Orquestra Clássica do Centro	19.000,00	9.000,00	
22800868	Coimbra Editora, S.A.	13,00	26,93	
22800924	Coimbracar - Sociedade Comercial de Automóveis, S.	0,00	477,74	
22800928	Gaz Mondego - Distribuidores de Combustíveis, Lda	133,60	0,00	
22800930	Extincêndios - Equipamentos de Protecção e Seguran	0,00	2.423,41	
22800947	Tracevia-Sinalização, Segurança e Gestão de Tráfeg	0,00	31,98	
22800960	Paralux - Soc. de Iluminação, Ldª.	1.900,38	0,00	
22800963	Choupal-Comércio de Acessórios para Automóveis, Ld	306,93	0,00	
22800964	Santa Casa da Misericórdia do Porto	0,00	64,66	
22800986	Pisciarte, Lda	0,00	2.205,38	
22801061	GO UP Design, Lda	0,00	32.988,60	
22801117	Café Restaurante Nicola de Coimbra, Lda	0,00	380,98	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22801229	José Alberto Carvalho Meneses	0,00	450,00	
22801234	Coimpack - Embalagens, Lda.	217,18	795,60	
22801239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Ldª.	0,00	13.486,78	
22801270	Telescan - Telecomunicações e Sistemas, Lda	1.339,49	1.361,63	
22801290	Via Verde Portugal - Gestão de Sistemas Electrónic	1.808,40	3.281,15	
22801322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	0,00	5.852,96	
22801342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	0,00	2.390,37	
22801344	Associação Portuguesa de Municípios com Centro His	997,60	0,00	
22801358	Conforlimpa (Tejo) - Multiserviços, S.A.	22.141,84	32.750,89	
22801420	Ordem dos Arquitectos	0,00	387,45	
22801635	Centro Social da Marmeleira	2.679,06	0,00	
22801649	FIG - Fotocomposição e Indústrias Gráficas, S.A.	0,00	527,67	
22801684	Civilinsp - Inspecções Técnicas de Gás, Lda.	71,40	71,40	
22801700	Licínio Nobre, Lda.	546,98	0,00	
22801813	Reis & Carmo, Lda	0,00	40,00	
22801890	Adega Cooperativa de Souselas, C.R.L.	0,00	2.214,00	
22801893	PR'Hotel - Equipamentos Hoteleiros, Ldª.	0,00	1.057,80	
22801961	EDNI-Empresa Distribuidora de Material Informático	0,00	166,05	
22801995	BookPaper - Artes Gráficas, Lda.	423,50	430,50	
22801998	Fundação Bissaya Barreto	18.026,85	6.356,85	
22802012	Biorumo - Produção e Educação Ambiental, Lda.	0,00	442,47	
22802057	Oliveiras, SA- Engenharia e Construção	189,04	0,00	
22802058	Prata & Prata, Ldª.	0,00	316,15	
22802148	Atlanlusi - Comércio Internacional Lusitano, Lda.	0,00	3.712,84	
22802201	ARTE & MEIOS - Publicidade e Sonorizações, Lda.	0,00	27,90	
22802203	Vistas Largas, Soluções de Imagem e Publicidade, L	0,00	953,25	
22802282	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	3.000,00	3.024,57	
22802286	MRG - Engenharia e Construção, S.A.	0,00	226.490,55	
22802290	Sociedade Portuguesa de Autores	0,00	166,80	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22802325	Passepartout - Viagens e Turismo, Lda.	0,00	2.501,36	
22802381	Antunes & Durães, Lda.	0,00	6.227,37	
22802464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	16.008,57	9.919,00	
22802537	DILUFRIO - Técnicas de Tratamento de Ar, Lda.	903,01	6.173,09	
22802539	Associação Portuguesa de Estádios	4.988,00	0,00	
22802569	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Comp.Bo	3.286,50	0,00	
22802577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	22.326,39	17.339,96	
22802578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	9.383,50	8.815,10	
22802579	Centro Social de Torres do Mondego	2.624,00	6.904,00	
22802580	Centro Paroquial de Bem Estar Social de Almalaguê	5.500,88	21.982,12	
22802587	Tintas Robbialac, S.A.	0,00	6,13	
22802723	Presslivre - Imprensa Livre, S.A.	1.481,04	0,00	
22802734	Editora Civilização - Américo Fraga Lamares & C.º,	477,54	477,54	
22802769	Companhia Seguros Allianz Portugal, S.A.	383,56	383,56	
22802777	Logicentro - Importação e Comercialização de Compu	119,86	119,86	
22802793	Carlos Eduardo Gonçalves	1.000,00	1.000,00	
22802859	Rui Prata Ribeiro, Lda	0,00	39.243,15	
22802875	Nestlé Waters Direct Portugal - Com.e Distrib.Prod	117,52	117,52	
22802893	Nelson Salgueiro	0,00	541,20	
22802914	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	936.257,42	498.605,87	
22802920	Universidade de Coimbra- Faculdade de Letras	6.050,00	6.050,00	
22803072	Art & Gala - Actividades Hoteleiras, Lda.	813,60	0,00	
22803137	Associacão Integrar	1.568,16	3.827,31	
22803190	Residencial Domus, Lda	0,00	1.020,00	
22803215	EUREST(PORTUGAL)-Sociedade Europeia de Restaurante	15,76	0,00	
22803329	Securitas-Serviços Tecnologia de Segurança, S. A.	0,00	244,39	
22803332	Chamagás - Central Distribuidora de Gás, Equip. e	447,90	447,90	
22803470	Remeditec, Lda	3.034,50	0,00	
22803475	IMPRIMERI-Tratamento de Imagem, Ldª.	2.629,90	880,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22803483	Pneubox - Comércio de Pneus, Lda	0,00	231,22	
22803514	Impressões & Soluções - Laboratório de Imagem, Lda	0,00	1.429,94	
22803595	EURO 2004, S. A.	9.520,00	0,00	
22803605	Henrique & Costa, Ldª.	359,51	0,00	
22803614	MAC - Molduras de Arte de Coimbra, Lda	0,00	762,90	
22803640	Fernanda Paula Marques de Oliveira	0,00	4.920,00	
22803654	Seghisa - Gab. Técnico Seg., Hig. e Saúde no Traba	5.058,76	0,00	
22803681	Turismo de Portugal, IP	101,70	0,00	
22803693	Global Notícias Publicações, S.A.	1.058,63	188,19	
22803694	Associação Beneficiários O.F.H. Baixo Mondego	32,84	7,95	
22803710	Viagens Abreu, S.A.	0,00	3.050,39	
22803746	Fundação Beatriz Santos	33.996,45	18.159,00	
22803757	Controlauto - Controlo Técnico Automóvel, S.A.	878,63	513,56	
22803774	A.A.C. - Organismo Autónomo de Futebol	0,00	8.667,67	
22803788	BP Portugal - Comércio de Combustíveis e Lubrifica	11,32	0,00	
22803809	Agrupamento de Escolas de São Silvestre	664,94	0,00	
22803812	Agrupamento de Escolas de Taveiro	651,28	0,00	
22803834	Sove- Sociedade de Vedantes e Máquinas, S.A.	24,81	0,00	
22803853	Gabimarão - Construções S.A	0,00	2.314,31	
22803867	Telepac II - Comunicações Interactivas, S.A.	80,92	80,92	
22803912	JMP Sport - Equipamentos/Instalações Desportivas	408,00	408,00	
22803945	APEE dos Alunos da Escola de Assafarge	2.905,44	0,00	
22803961	Centro Social de Castelo Viegas	1.361,52	4.079,58	
22803969	Jardim de Infância Dr.ª Odete Isabel	0,00	546,43	
22803976	Irtel-Instalações de Rádio, TV e Elect., Lda.	0,00	80,00	
22803993	Nautilus, S.A.	0,00	297,00	
22804037	Vidal, Pereira & Gomes, Ldª.	0,00	76.148,16	
22804095	Helpphone - Tecnologias de Comunicação, S.A.	3.723,28	2.516,84	
22804114	Beirauto de Lobo & Arzileiro - Com. de Peças e Ace	0,00	205,62	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22804166	Proplano - Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.	2.970,55	4.442,18	
22804208	Auto Viação Aveirense, S.A.	5.397,10	2.075,00	
22804298	Schindler - Ascensores e Escadas Rolantes, S.A.	4.093,21	119,31	
22804431	EGEO Tecnologia e Ambiente, S.A.	0,00	10.812,43	
22804463	Reacel, Relógios e Acessórios, Ldª.	0,00	31,13	
22804574	Ateneu de Coimbra - Rebimbomalho	500,00	500,00	
22804591	Traço Banal Arquitectura, Lda	137.310,00	66.612,83	
22804613	Associação de Amigos de D.Pedro e D.Inês	0,00	1.000,00	
22804664	Comité Português de Coordenação da Habitação Socia	2.000,00	0,00	
22804764	Rede Ferroviária Nacional - Refer, EP	6.870,57	84.898,52	
22804784	IlhAugusto - Construções, Ldª.	0,00	6.926,31	
22804794	Águas do Mondego - Sist.Mult. Abast. Água Saneam.	21.569,40	21.569,40	
22804829	Victor Manuel Rodrigues Martins	0,00	250,00	
22804882	Niscayah, S.A.	66,55	66,55	
22804917	Lusosicó Construções, Ldª.	0,00	12.681,81	
22804973	FLUIDRA PORTUGAL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCI	0,00	119,97	
22804974	Imporseal - Vedantes, Rolamentos e Acessórios, Lda	123,42	0,00	
22805026	Celeuma - Publicidade e Comunicação, Lda.	0,00	3.161,97	
22805110	Areal Editores, S.A.	0,00	34.695,15	
22805189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	0,00	1.760,24	
22805317	DIMECONSULT II - Engenheiros Consultores, Lda.	0,00	1.787,08	
22805378	Octávio Pinto - Hotelaria Unipessoal	960,00	0,00	
22805391	Hospitais da Universidade de Coimbra	51,00	0,00	
22805434	TakeMedia - Multimédia e Audiovisuais, Lda.	0,00	605,63	
22805439	Universidade de Aveiro	12,00	0,00	
22805442	Musiconcertos - Venda e Aluguer de Equipamentos, L	0,00	86,10	
22805466	CEDIPRE - Centro de Estudos de Direito Público e R	0,00	36.900,00	
22805471	Neschen Portugal-Auto Adesivos e Exposições, S.A.	0,00	31,24	
22805510	Fernando Antunes Cortez	265,96	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22805541	Nogueira & Matias,Ldª	0,00	1.304,08	
22805553	ITS - Ibérica, Lda.	0,00	104,38	
22805595	SEGMON - Sistemas Globais de Segurança, Lda.	468,88	149,45	
22805612	ESAF - Espírito Santo Fundos de Investimento Imobi	316,12	0,00	
22805616	Renovalar Renovação e Manutenção de Imobiliário U	0,00	16.251,61	
22805664	APCER Associação Portuguesa de Certificação	2.631,75	3.210,30	
22805674	Centro de Bem Estar Social da Sagrada Familia	7.092,80	0,00	
22805683	Faculdade de Psicologia e C. Educação	1.500,00	7.550,00	
22805717	Vadeca Ambiente - Preservação e Controle, S.A.	1.421,61	0,00	
22805781	Instituto de Investigação e Desenvolvimento Tecn.	6.050,00	3.075,00	
22805784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	0,00	34,56	
22805795	Centro Social e Cultural 25 de Abril	12.861,64	12.020,44	
22805806	EDP - Serviço Universal, S.A.	204.132,87	23.804,57	
22805820	José Lourenço - Pneus e Combustíveis Unipessoal, L	125,78	109,35	
22805825	Carlos Manuel Martins Viegas	0,00	385,20	
22805839	Rentlei - Automóveis e Turismo S.A.	7.965,37	21.610,48	
22805885	Vasco da Cunha, Estudos e Projectos, SA	3.582,36	0,00	
22805909	Casa das Batas - Vestuário Profissional, Lda.	0,00	26,54	
22805924	JF - Textos Artes Gráficas, Ldª.	30,00	30,00	
22805951	Niscayah, S.A.	1.313,85	1.313,85	
22806030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	0,00	23.493,49	
22806051	LCA - Leal, Carreira & Associados SROC	0,00	5.313,60	
22806072	Latino - Confecções, Lda.	2.138,40	307,40	
22806142	EXTINCOIMBRA - Produtos de Higiene e Segurança, Ld	0,00	8,88	
22806143	GAM PORTUGAL - Aluguer de Equipamentos, Lda	19.767,80	0,00	
22806144	Toldilar - Toldos e Artigos Decorativos para o Lar	0,00	442,80	
22806156	Célia Maria Andrade Marques, Unipessoal, Lda	0,00	85,00	
22806160	Eusébios & Filhos, S.A.	0,00	66.895,47	
22806184	João Carlos Barreira Mendes Simões Rodrigues	76,50	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22806193	José Mário Lopes Machado	92,57	0,00	
22806246	Táxis Lucas & Filhos, Ldª	3.591,00	0,00	
22806252	AMA - Agência para a Modernização Administrativa,	0,00	1.976,22	
22806262	Arnaud - Artes Gráficas Unip., Lda	0,00	344,40	
22806396	Gasin - Gases Industriais, S.A.	351,79	437,59	
22806424	Manufactura Silver Riber, Ldª	0,00	208,56	
22806445	Lusitâniagás Comercialização, SA	3.327,50	39.385,12	
22806505	Santana & CA., S.A.	0,00	58.593,24	
22806555	Aveirotel - Equipamento Hoteleiro, Lda	0,00	104,55	
22806610	Sojormédia Beiras, S.A.	0,00	474,00	
22806652	Niscayah, S.A.	2.914,73	1.548,59	
22806657	Finlog - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A	17.791,00	5.708,67	
22806713	Instituto Politécnico de Coimbra	0,00	27.225,32	
22806732	Complexo Verde do Mondego Actividades Hoteleiras,	0,00	562,63	
22806741	Comansegur - Segurança Privada, S.A.	23.862,22	0,00	
22806828	Acessorigas - Instalações Técnicas, Lda	0,00	90,00	
22806865	Big Smile,SA	9.624,57	0,00	
22806866	Morais Leitão, Galvão Teles, Soares Silva e Associ	3.000,00	0,00	
22806894	Associação Nacional de Municípios e de Produtores	2.060,00	0,00	
22806915	P.N.C. Promoções Desportivas, Lda	12.100,00	0,00	
22806961	ECOAMBIENTE Consultores de Engenharia,Gestão e Pre	0,00	14.913,50	
22806974	Proambiental - Gestão de Recursos Naturais, Lda	0,00	11,44	
22806979	Mola Oeste - Reparação de Molas, Lda	342,00	342,00	
22807022	AMBIMED Gestão Ambiental, Lda	105,76	33,14	
22807087	Elevadores Padrão,Lda	983,28	0,00	
22807122	AstroStand Montagem de Stands e Decorações, Lda	0,00	3.517,80	
22807130	F. A. Cortez & Filhos, Ldª.	0,00	986,51	
22807135	Município de Évora	25,00	25,00	
22807165	José Augusto Cardoso Bernardes	200,00	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22807168	Luís Alberto Cordeiro de Figueiredo	475,00	0,00	
22807175	Rui Manuel Gomes Tomas da Costa	72,00	0,00	
22807179	Carlos Alberto Fonseca Neto, Lda.	0,00	166,42	
22807202	Casa a Casa-Distribuidores de Publicidade, Lda	177,60	174,96	
22807208	SIBS - SGPS, S.A.	198,38	0,00	
22807211	Vecorent-Aluguer Veículos Sem Condutor Comer. Equi	5.269,55	2.896,65	
22807216	GEOTA Grupo de Estudos de Ordenamento do Territ e	100,00	200,00	
22807234	Ana Maria Dias Mota	76,50	0,00	
22807252	L.F. Viagens e Turismo, Lda	225,00	745,00	
22807329	Sal & Açúcar - Organização de Eventos, Lda.	0,00	900,00	
22807340	HR Protecção, S.A.	0,00	17,06	
22807341	VALORHOSPITAL - Gestão e Tratamento de Resíduos Ho	0,00	17,47	
22807349	Lidesvalentes-Serviços e Consultadoria Unipessoal,	689,70	492,00	
22807387	Masitrave, Comércio Montagem R. M.e Projectos de S	0,00	583,06	
22807388	Mundo Hidro Unipessoal, Ldª	1.597,20	1.597,20	
22807393	Fernando Rui da Silva Damasceno Albuquerque	181,50	0,00	
22807437	Brakes &Clutches,Lda	0,00	50,43	
22807449	Scalea-Combustíveis, S.A.	529,99	1.263,16	
22807492	OMITEC - Equip.Assist. Cerâmica e Ambiente, Unip.,	0,00	193,88	
22807499	Quimitécnica.Com - Comércio e Indústria Química, S	243,72	0,00	
22807538	Econorte - Serviços e Produtos Ambientais, Lda	2.214,30	4.624,80	
22807549	Coimbratur - Viagens, Turismo e Transp. Int. e Int	972,00	939,00	
22807567	Cultrix - Concepção e Gestão de Recursos Culturais	1.210,00	1.230,00	
22807574	Multitempo - Empresa de Trabalho Temporário, Lda	0,00	2.236,24	
22807586	António Leandro de Sousa Pais Loureiro	0,00	460,00	
22807595	Manuela Maria Alves Morais	236,25	0,00	
22807668	Centro Desenvolvimento Educativo de Cantanhede	1.575,00	1.500,00	
22807688	Martifer Alumínios, S.A.	0,00	650,00	
22807693	Jofremac - Máquinas Ferramentas e Acessórios, Lda.	0,00	39,98	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22807696	Fundação ADFP - Assistência Desenvolvimento e Form	873,12	0,00	
22807710	Maria Luísa dos Santos Castelo Pinto	6.078,07	6.078,07	
22807712	QueroVento - Serviços em Ambiente, Lda	0,00	9.102,00	
22807726	Stericycle Portugal, Lda	5.812,16	5.263,51	
22807744	New Estimated Time 7s - Clinic, Lda.	5.105,50	0,00	
22807760	Sagilab - Laboratório de Análises Técnicas, S.A.	2.263,91	0,00	
22807775	Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro	500,00	0,00	
22807776	Francisco José Pires Pato de Macedo	500,00	0,00	
22807777	Maria João Gagean de Vasconcelos	605,00	0,00	
22807786	MCS - Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões	306,80	0,00	
22807789	António da Silva & Nunes, Lda	39,08	0,00	
22807792	Vila Galé - Sociedade de Empreendimentos Turístico	8.514,00	0,00	
22807794	AUCHTER - Consultoria e Formação, Lda	2.629,33	0,00	
22807805	Enor - Elevação e Equipamentos Industriais, Lda	0,00	589,70	
22807818	Talento & Tradição, Lda	0,00	4.574,39	
22807824	Tiago David da Silva Almeida	605,00	0,00	
22807839	Novas Piscinas Exploração de Piscinas e Restaurant	0,00	137,90	
22807871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	0,00	12.817,00	
22807875	Victor Manuel Gomes Carvalho	0,00	349,80	
22807877	Construções António & João Bento, Lda	2.541,00	0,00	
22807895	Informantem - Informática e Manutenção, S.A.	6.202,25	1.027,80	
22807902	Ticketcode - Comércio e Montagem Equipamentos - El	0,00	254,61	
22807968	Mercedes-Benz - Aluguer de Veículos, Unipessoal, L	0,00	1.980,00	
22807976	Medinforma, Lda	0,00	1.599,00	
22808000	IP Design Gráfico, Lda	0,00	615,00	
22808009	ICCI - Importação e Comercialização de Componentes	0,00	1.210,62	
22808025	Exército Português Regim.Artilharia Antiaérea 1 Ba	0,00	525,00	
22808039	Rui Miguel Verissimo Fernandes	0,00	123,00	
22808372	MicroChem - Ensaios e Análises Técnicas, Lda.	0,00	1.082,74	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
22808374	Pessoas e Processos Formação e Consultoria em Tecn	0,00	7.232,40	
22808385	NOVEDUC - Material Didáctico, Lda	0,00	28.617,18	
22808387	EDP - Comercial Comercialização de Energia, S.A.	0,00	1.892,25	
22808390	Lexus-Consultores, Ldª	0,00	8.304,96	
22808404	Meiostec - Tecnologias de Informação, S.A.	0,00	782,28	
22808405	NKM - Unipessoal, Lda	0,00	1.107,00	
22808437	Signa Design Unipessoal, Lda.	0,00	2.890,50	
22808447	Vila Galé Coimbra - Investimentos Turisticos e Imo	0,00	91,50	
22808486	Filipe Pais Fidalgo, Herdeiros, Lda	0,00	780,00	
22808499	Blue Chem - Indústria e Comércio, SA	0,00	539,97	
22808502	Casa Pinheiro Artigos de Higiene, Lda	0,00	141,70	
22808574	Condomínio do Edificio dos C.T.T. da Avenida Fernã	0,00	16.560,06	
22808578	Hércules de Ediciones, S.L.	0,00	363,48	
22808584	Associação da Hotelaria de Portugal	0,00	220,00	
22808616	Bürocratik - Design e Comunicação Unipessoal, Ldª.	0,00	7.210,20	
2421	Trabalho dependente	215.344,91	165.145,00	
2422	Trabalho independente	3.931,96	3.684,55	
24241	Pessoas Singulares	2.630,17	2.633,46	
242901	Pensões	49,00	602,00	
242902	IRC	336,54	0,00	
24361	IVA Pagar resultante Apur. Normal	9.881,46	0,00	
24362	IVA a Pagar - A aguardar processo de Despesa	4.557,15	17.882,49	
244105	Licenças de outros estabelecimentos - 12.3.2.0.	203,00	0,00	
244106	Outras licenças c/ taxa ou emolumento - 12.5.1.0.	1.016,55	6,00	
244107	Outras licenças - 12.5.2.0.	510,00	0,00	
244108	Escrituras, testam. e demais instrum. - 15.1.0.0.	25,00	0,00	
244109	Registo de documentos - 15.5.0.0.	3,20	0,00	
244110	Outros inst. notariais avulsos - 15.7.0.0.	32,00	0,00	
244113	Garantias das Obrigações - 10.1, 10.2 e 10.3	226,49	123,11	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
24511	Descontos do funcionário - Seg. Social	34.376,32	33.340,19	
24512	Comp. da entidade patronal - Seg. Social	61.837,48	0,00	
24514	Retenção a fornecedores, empreit, outras entidades	2.217,42	414,94	
24521	Desconto do funcionário - CGA	152.377,71	144.747,81	
24522	Comp. da entidade patronal - CGA	207.341,94	0,00	
24524	Contagem de tempo	254,55	266,34	
24531	ADSE / Op. Tesouraria	21.959,42	118,32	
24533	ADSE Águas do Mondego / OT	494,83	0,00	
245401	Cofre de Previdência das Forças Armadas	0,23	0,23	
245402	Cofre Previdência Funcionários e Agentes do Estado	41,84	41,84	
245403	SAD/PSP	54,53	54,53	
245404	Ministério da Justiça	26,49	0,00	
245405	IASFA/ADM - Assist.Doença Militares Forças Armadas	39,65	39,65	
2491301	Emolumentos ao notário privativo	861,67	1.329,50	
2491302	Funcionário - 75%	901,33	4.598,17	
2611100219	A. Antunes - Comércio Máquinas, Ferram. Miudezas,	1.726,67	0,00	
2611100222	A. Baptista de Almeida, SA	13.719,75	0,00	
2611100255	Barata & Marcelino - Engenharia Energética, S.A.	770,41	0,00	
2611100282	Electroclima - Electricidade e Climatização, Lda	5.619,24	0,00	
2611100291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ	3.644,62	1.177,03	
2611100308	MT - Instalações Técnicas, S.A.	23.352,70	0,00	
2611100356	Seixas & Simões, Lda	0,00	6.109,75	
2611100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda	2.008,99	0,00	
2611100617	João Mendes Ribeiro Arquitecto, Lda	12.989,85	0,00	
2611100618	Jorge Mendes, Lda	4.714,70	0,00	
2611100628	Morgado & Ca, Lda	0,00	316,17	
2611100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	13.879,64	0,00	
2611100777	Bento & Bento, Lda.	38.124,86	0,00	
2611100893	Grafermonte - Consultoria, Projecto e Fiscalização	150.399,67	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2611101322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	263,78	2.103,30	
2611101684	Civilinsp - Inspecções Técnicas de Gás, Lda.	0,00	1.217,70	
2611102057	Oliveiras, SA- Engenharia e Construção	0,00	18.497,00	
2611102286	MRG - Engenharia e Construção, S.A.	352.269,73	0,00	
2611102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.	1.991,98	0,00	
2611102924	Construdémia- Construções, Lda	4.807,18	0,00	
2611103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda	0,00	5.252,22	
2611103778	Marques & Filipe, Lda	161.619,29	0,00	
2611103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA	0,00	8.729,50	
2611103854	Casa Abreu, Instrumentos Musicais, Lda.	0,00	14.341,31	
2611103883	JLCG - Arquitectos, Lda.	0,00	4.969,33	
2611104326	Rosete Construções, Ldª.	4.140,17	0,00	
2611104458	Monumenta, Conservação e Restauro do Património Ar	0,00	21.154,90	
2611104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d	360,15	0,00	
2611104868	ET - Empresa de Export-Import e Cooperação Indust	2.734,60	0,00	
2611104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	0,00	57.078,00	
2611105536	Estado Maior do Exército	0,00	3.075,00	
2611105737	MBIT - Computadores e Serviços de Informática, Ldª	0,00	768,00	
2611105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	108.975,25	9.555,45	
2611106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	252.528,07	44.706,42	
2611106160	Eusébios & Filhos, S.A.	715.872,95	0,00	
2611106192	Construtora Pinheirense, Lda	14.344,48	0,00	
2611106805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ldª.	11.133,64	0,00	
2611106950	ETC - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	125.285,38	0,00	
2611107221	Escola Prática de Engenharia	0,00	9.931,13	
2611107245	JAGPOWER, SA	3.788,17	0,00	
2611107336	Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Brag	16.389,15	0,00	
2611107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda	256.901,04	29,37	
2611107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de	38.697,52	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2611107547	Construcentro - Construções Civis do Centro, Lda	0,00	428,20	
2611107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	2.295,45	56.808,78	
2611107934	ZAPGUN-Projectos Ldª	0,00	98.806,03	
2611108408	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda	0,00	11.159,76	
2611108423	Greenstadium - Infraestraturas Desportivas, Lda.	0,00	23.980,57	
2611200252	Auto Sueco (Coimbra), Lda	0,00	11.038,33	
2611200268	Certoma - Comércio Técnico de Máquinas, Lda	9.257,33	0,00	
2611200283	Eletécnica - Electrónica e Telecomunicações, Lda	8.166,29	1.211,55	
2611200287	Epicentro - Distribuidores de Mobiliário, Lda.	2.187,68	4.083,60	
2611200328	Oxicentro - Máquinas, Lda	0,00	1.217,70	
2611200356	Seixas & Simões, Lda	0,00	14.395,92	
2611200357	Ferreira Morais & Morais, Lda.	5.869,20	0,00	
2611200360	Sérgio Galvão, Unipessoal, Lda.	0,00	581,08	
2611200423	Duotécnica - Baeta & Neves, Lda.	1.710,00	0,00	
2611200510	PH - Informática e Micro Sistemas, Lda.	0,00	36.749,94	
2611200515	Prológica - Sistemas Informáticos, SA	0,00	79.307,05	
2611200540	Soma - Sociedade de Montagem de Automóveis, S.A.	25.954,50	0,00	
2611200595	Joaquim Machado, S A	0,00	2.654,10	
2611200621	Kaiser + Kraft, SA	0,00	2.039,03	
2611200651	Xenax - Equipamentos e Serviços, Lda	149,88	0,00	
2611200763	Americana - Papelarias, Livrarias e Equipamentos,	0,00	43,06	
2611200808	Runkel & Andrade, S.A.	153,75	740,52	
2611200916	Tecopal - Assistência Téc. e Com. de Máq. Ind. de	1.579,66	0,00	
2611200964	Santa Casa da Misericórdia do Porto	48,83	0,00	
2611200986	Pisciarte, Lda	13.917,90	0,00	
2611201065	Fabrigimno - Fabricação de Material de Desporto, L	23.259,85	0,00	
2611201075	Inland GEO, Lda	0,00	46.574,41	
2611201134	Fnac Portugal - Activ. Cult., Distrib. Livros,Disc	0,00	2.823,04	
2611201335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	567,01	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2611201700	Licínio Nobre, Lda.	72,96	0,00	
2611201961	EDNI-Empresa Distribuidora de Material Informático	0,00	7.310,51	
2611202326	ESRI Portugal - Sistemas e Informação Geográfica,	77.730,40	0,00	
2611203380	Basrio - Metalomecânica e Equipamentos Rodoviários	3.475,12	0,00	
2611203561	Sopinal - Fábrica de Equipamentos Urbanos e Metalu	0,00	4.428,00	
2611203646	Mixtronica- Comércio de Material Electrónico,Unipe	242,00	0,00	
2611203684	TBZ Marketing - Acções Promocionais, S.A.	39,80	39,80	
2611203714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda	83.146,64	29.558,34	
2611203835	Epjmedica- Art. Medicos Hospitalares, Lda	429,55	0,00	
2611204270	HPG - Tecnologias de Informação, Lda.	0,00	8.708,40	
2611204375	Florestal - Máquinas e Equipamentos, Lda.	15.367,00	0,00	
2611204564	WoodOne - Mobiliário, S.A.	0,00	6.762,54	
2611204638	RCSOFT - Desenvolvimento de Software, Lda	1.816,09	39.175,71	
2611205110	Areal Editores, S.A.	2.520,79	56.799,43	
2611205825	Carlos Manuel Martins Viegas	0,00	431,00	
2611205900	Agrocondeixa, Ldª.	1.100,00	0,00	
2611206700	Informática El Corte Inglês, S.A.	0,00	715,80	
2611206781	Sanipóvoa, S.A.	1.501,73	0,00	
2611207026	Sorisa - Estética e Fisioterapia, SA	0,00	35,47	
2611207033	Equipleva, Equipamentos de Elevação e Transporte,	0,00	869,61	
2611207130	F. A. Cortez & Filhos, Ldª.	0,00	1.683,64	
2611207179	Carlos Alberto Fonseca Neto, Lda.	6.018,54	0,00	
2611207355	Hiperclima - Central de Distribuição Térmica de Po	3.101,19	0,00	
2611207408	Rall - Mobiliário e Soluções para Escritório, S.A.	0,00	2.494,69	
2611207638	Ozona Consulting SL, Sucursal em Portugal	1.954,42	3.756,42	
2611207755	Inovazul, Lda	350,90	0,00	
2611207758	Cunfil - Indústria de Carroçarias, Lda.	1.089,00	0,00	
2611207762	Ribasado - Representações Agrícolas, Marítimas e I	786,50	0,00	
2611207783	A Linha da Vizinha Comércio de Mobiliário e Decora	115.768,81	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2611207835	Garrett, SA	3.628,79	0,00	
2611207871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	531,10	0,00	
2611207876	Ésistemas - Consultadoria de Sistemas de Com. Visu	7.018,00	0,00	
2611208009	ICCI - Importação e Comercialização de Componentes	0,00	40.626,74	
2611208344	Jeset Portugal - Mobiliário de Escritório, Grandes	0,00	4.743,67	
2611208374	Pessoas e Processos Formação e Consultoria em Tecn	0,00	36.469,50	
2611208407	José de Almeida Gomes & Filhos, Lda.	0,00	2.732,40	
2611208420	Doctorgimo, Lda.	0,00	1.958,90	
2611208510	Vianafogo, Lda.	0,00	236,34	
2611302571	Levira II - Comércio de Mobiliário Metálico, Lda.	0,00	273,06	
2611304930	PINOFIL - Pinho Noites & Filhos, Constr. Móveis e	11.221,06	0,00	
2611307793	Maria do Rosário de Andrade Pinto Teixeira	90.683,45	0,00	
2611404967	Fernando José Pereira Bernarda da Fonseca	125.751,78	125.751,78	
261800198	Instituto Pedro Nunes	0,00	13.806,75	
261800222	A. Baptista de Almeida, SA	114.994,02	0,00	
261800237	Agrocoimbra, Ldª.	402,83	0,00	
261800326	Osvaldo Toste, Lda	1.186,80	1.186,80	
261800338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S.	0,00	9.388,58	
261800423	Duotécnica - Baeta & Neves, Lda.	862,00	2.320,03	
261800514	Polilectrónica - Armazenistas de Material Electrón	0,00	1.923,33	
261800595	Joaquim Machado, S A	51,13	0,00	
261800893	Grafermonte - Consultoria, Projecto e Fiscalização	0,00	102.178,87	
261800964	Santa Casa da Misericórdia do Porto	0,00	64,66	
261801322	Valter Ferreira Arcanjo, Lda	0,00	5.541,15	
261801335	Espectro - Sistemas de Informação, S.A.	356,22	0,00	
261801342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	0,00	976,85	
261801961	EDNI-Empresa Distribuidora de Material Informático	0,00	892,98	
261802057	Oliveiras, SA- Engenharia e Construção	0,00	31.546,66	
261802286	MRG - Engenharia e Construção, S.A.	0,00	596.639,35	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
261802924	Construdémia- Construções, Lda	0,00	10.996,97	
261803565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Lda	0,00	13.851,96	
261803595	EURO 2004, S. A.	324.690,35	0,00	
261803883	JLCG - Arquitectos, Lda.	21.373,70	0,00	
261804764	Rede Ferroviária Nacional - Refer, EP	0,00	2.547.440,19	
261804964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	0,00	15.313,05	
261805110	Areal Editores, S.A.	0,00	1.225,00	
261805189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	2.066,44	0,00	
261805528	Máquinas de Precisão, Ldª	208,73	208,73	
261805982	Rui Arménio da Silva Alves	956,40	956,40	
261806030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	0,00	10.718,48	
261806160	Eusébios & Filhos, S.A.	0,00	246,96	
261806539	Cenor - Consultores, SA	0,00	460,79	
261806700	Informática El Corte Inglês, S.A.	0,00	216,58	
261806805	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, Ldª.	34.099,31	0,00	
261806950	ETC - Estudos e Trabalhos de Construção, Lda.	0,00	10.734,02	
261807130	F. A. Cortez & Filhos, Ldª.	0,00	2.536,17	
261807142	Helenos, S.A.	0,00	2.323,60	
261807221	Escola Prática de Engenharia	5.891,55	0,00	
261807408	Rall - Mobiliário e Soluções para Escritório, S.A.	0,00	604,55	
261807450	OTTO Multiservei - Soluções Ambientais, S.A.	0,00	4.243,50	
261807783	A Linha da Vizinha Comércio de Mobiliário e Decora	12.135,21	0,00	
261807828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	0,00	36.352,27	
261807871	Manifesto Verde - Unipessoal, Lda	0,00	942,42	
261807942	Pengest Planeamento Engenharia e Gestão, SA	0,00	2.612,04	
261807984	Quadrante - Engenharia e Consultoria, SA	0,00	61,50	
261808406	Carlos Gil - Obras Públicas, Construção Civil e Mo	0,00	5.542,54	
261808408	Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda	0,00	9.452,41	
262228299	Outros suplementos e prémios	303,12	303,12	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2622321	Encargos com a saúde	5.357,37	94.556,30	
2626105774	Maria Manuela Ferreira Leal	52,55	52,55	
2626105780	Maria da Graça Henriques da Fonseca Pereira	410,72	0,00	
26269	Cauções do pessoal - anteriores a 31.12.2005	112,50	50,44	
262901	Desconto Judicial	4.951,84	4.585,53	
2631	STAL	3.558,69	3.141,39	
2632	SINTAP	1.302,32	1.170,67	
2633	Sind. Trab. Função Pública da Zona Centro	60,38	63,42	
2634	Sindicato Prof. Região Centro	45,96	45,43	
2636	Sindicato dos Professores da Zona Centro	23,90	21,89	
2637	Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado	47,50	28,50	
2639	Sindicato Nacional das Polícias Municipais	202,21	218,63	
2643102	Juros de mora de dívidas	1,37	1,37	
26470101	Dívidas cobradas coercivamente	6.693,82	3.060,10	
26470102	Juro de mora de dívidas	940,91	679,14	
26481	ATAM	231,24	182,53	
26482	Casa Pessoal da CMC e dos SMC	12.824,68	11.133,28	
26483	Associação Técnicos Arquitectura e Engenharia	57,00	57,00	
26484	Assoc. nacional de bombeiros profissionais	1.323,47	1.192,34	
26485	Assoc. diplomados c/ curso de admin. autárquica	11,85	0,00	
26487	Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da C. B. S	120,00	116,00	
26500190	ERSUC - Resíduos Sólidos do Centro, S. A.	455.249,81	0,00	
26500363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	227.462,60	192.447,64	
26500379	União Clube Eirense	227.462,60	192.447,64	
26500605	Esperança Atlético Clube	227.462,60	192.447,64	
26502259	Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	262.477,56	227.462,60	
26502705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	227.462,60	192.447,64	
26505744	Associação Desportiva de Souselas	227.462,60	192.447,64	
26506916	Real Clube de Brasfemes	227.462,60	192.447,64	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684100018	Freguesia de Almalaguês	125.995,78	0,00	
2684100019	Freguesia de Almedina	25.341,00	1.687,25	
2684100020	Freguesia de Ameal	5.000,00	12.777,25	
2684100022	Freguesia de Antuzede	0,00	3.477,00	
2684100023	Freguesia de Arzila	0,00	13.138,50	
2684100024	Freguesia de Assafarge	10.000,00	13.519,50	
2684100025	Freguesia de Botão	0,00	10.000,00	
2684100027	Freguesia de Castelo Viegas	0,00	12.658,75	
2684100029	Freguesia de Cernache	35.000,00	37.704,50	
2684100030	Freguesia de Eiras	22.000,00	39.145,50	
2684100031	Freguesia de Lamarosa	14.978,00	14.451,50	
2684100032	Freguesia de Ribeira de Frades	0,00	17.608,00	
2684100034	Freguesia de Santa Cruz	5.000,00	10.375,00	
2684100035	Freguesia de Santo António dos Olivais	0,00	35.000,00	
2684100036	Freguesia de São Bartolomeu	0,00	11.500,00	
2684100038	Freguesia de São Martinho de Árvore	27.500,00	18.224,50	
2684100039	Freguesia de São Martinho do Bispo	110.011,43	52.500,00	
2684100040	Freguesia de São Paulo de Frades	4.000,00	0,00	
2684100041	Freguesia de São Silvestre	0,00	20.989,00	
2684100042	Freguesia de Sé Nova	13.540,00	14.774,00	
2684100043	Freguesia de Souselas	22.500,00	65.988,00	
2684100044	Freguesia de Taveiro	0,00	19.594,49	
2684100045	Freguesia de Torre de Vilela	0,00	13.907,50	
2684100046	Freguesia de Torres do Mondego	0,00	13.074,00	
2684100047	Freguesia de Trouxemil	0,00	6.000,00	
2684300215	Casa do Pessoal da C.M. e Serviços Municipaliz. de	26.000,00	25.000,00	
2684300225	ACAPO - Associação dos Cegos e Amblíopes de Portug	0,00	1.000,00	
2684300272	Clube Portugal Telecom (C.P.T.)	9.995,10	0,00	
2684300361	Casa do Povo de S. Martinho do Bispo	2.250,00	2.000,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684300362	Centro Hipico de Coimbra	5.214,50	20.000,00	
2684300363	Associação Desportiva e Cultural da Adémia	79.180,86	35.714,96	
2684300365	Associação Cultural de Vilarinho	5.000,00	0,00	
2684300366	Centro de Recreio e Animação Cultural de Brasfemes	2.633,50	3.004,61	
2684300367	Centro Norton de Matos	6.574,20	12.890,33	
2684300368	Centro Operário Católico	0,00	2.500,00	
2684300372	Centro Social S. João	66.300,00	0,00	
2684300373	Associação Desportiva Cultural de Vila Verde	0,00	1.087,04	
2684300378	Olivais Futebol Clube	40.000,00	35.000,00	
2684300379	União Clube Eirense	35.014,96	49.225,15	
2684300380	Clube Desportivo Pedrulhense	2.042,40	1.021,80	
2684300381	Clube Náutico Académico	14.776,00	37.215,79	
2684300383	Juventude Desportiva Recreativa de Arzila	1.081,70	84.000,00	
2684300385	Grupo Desportivo e Recreativo de Carvalhais de Bai	1.759,30	0,00	
2684300386	Clube de Ténis de Coimbra	13.107,80	0,00	
2684300388	Clube de Tempos Livres de Santa Clara	2.200,00	0,00	
2684300390	Associação Desportiva Recreativa de Casal de Misar	4.200,00	0,00	
2684300393	Sport Clube Conimbricense	70.240,60	0,00	
2684300395	Casa do Povo de Ceira	3.326,30	200,00	
2684300400	Cáritas Diocesana de Coimbra	20.588,11	26.661,37	
2684300415	Associação Académica de Coimbra	174.339,80	84.587,09	
2684300418	Grupo Recreativo "O Vigor da Mocidade"	10.283,30	16.553,43	
2684300419	Lordemão Futebol Clube	1.332,10	612,55	
2684300420	Ginásio Clube de Antuzede	1.184,70	0,00	
2684300429	ANAI - Associação Nacional de Apoio ao Idoso	500,00	0,00	
2684300563	Clube Desportivo de Assafarge	1.693,00	0,00	
2684300578	Filarmónica União Taveirense	15.000,00	0,00	
2684300604	Grupo Sócio-Cultural e Desportivo de S. Martinho d	2.000,00	0,00	
2684300605	Esperança Atlético Clube	43.004,06	35.014,96	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684300754	Fundação Inatel	0,00	5.000,00	
2684300760	Encontros de Fotografia - Associação Cultural e Re	0,00	9.789,46	
2684300765	Universidade de Coimbra	1.200,00	5.120,00	
2684300818	Associação Distrital de Judo de Coimbra	10.500,00	0,00	
2684300820	A.A.C.- Secção de Rugby	33.000,00	10.500,00	
2684300849	Coro dos Pequenos Cantores de Coimbra	3.000,00	0,00	
2684300877	Associação Filarmónica Adriano Soares	15.000,00	0,00	
2684300929	FCTUC - Faculdade de Ciências e Tecnologia da Univ	1.000,00	2.500,00	
2684300953	Associação Recreativa e Musical de Ceira	15.000,00	0,00	
2684301007	Tuna Académica da Universidade de Coimbra	1.500,00	1.500,00	
2684301101	Antigos Orfeonistas do Orfeon Académico de Coimbra	25.000,00	17.500,00	
2684301104	Grupo Folclórico e Etnográfico de Arzila	3.500,00	0,00	
2684301107	Associação Desportiva e Recreativa Vilanovense	1.000,00	1.500,00	
2684301108	Grupo Folclórico e Etnográfico do Bairro do Brinca	3.500,00	0,00	
2684301111	Casa do Pessoal da Universidade de Coimbra	2.500,00	0,00	
2684301112	Grupo Folclórico de Taveiro	2.000,00	0,00	
2684301131	A.A.C.- Secção de Patinagem	2.000,00	4.300,00	
2684301195	A.A.C. - Secção de Fado	0,00	5.000,00	
2684301233	Associação Cultural "Coimbra, Menina e Moça"	1.000,00	0,00	
2684301379	Associação Cultural e Recreativa de Coimbra	2.500,00	0,00	
2684301542	Associação de Basquetebol de Coimbra (A.B.C.)	500,00	0,00	
2684301544	Clube Fluvial de Coimbra	9.401,10	0,00	
2684301627	Clube de Veteranos de Atletismo de Coimbra	3.612,90	0,00	
2684301632	Grupo Etnográfico da Região de Coimbra	3.500,00	0,00	
2684301661	Associação de Ténis de Mesa de Coimbra	1.000,00	0,00	
2684301687	Banco Alimentar Contra a Fome - Coimbra	1.137,16	0,00	
2684301763	Comité Regional de Rugby do Centro	1.200,00	1.200,00	
2684301781	Clube da Comunicação Social de Coimbra	1.500,00	0,00	
2684301844	Marionet - Associação Cultural	3.500,00	12.300,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684301869	A.A.C. - Secção de Judo	63.700,00	31.370,00	
2684301879	Rancho Folclórico Tricanas de Coimbra	0,00	2.104,10	
2684301915	Ateneu de Coimbra	2.500,00	0,00	
2684301918	BONIFRATES - Coop. de Produções e Realizações Cult	5.500,00	8.000,00	
2684301919	Associação Cultural Thíasos	2.000,00	0,00	
2684301921	TEUC - Teatro Estudantes da Universidade de Coimbr	0,00	3.000,00	
2684302000	A.A.C. - Secção de Ginástica	9.000,00	2.200,00	
2684302004	A.A.C. - Secção de Basquetebol	20.000,00	0,00	
2684302008	Associação de Aikido de Coimbra	1.369,50	0,00	
2684302208	Rancho Típico Estrelas do Cabouco	1.500,00	0,00	
2684302209	Grupo Folclórico de Coimbra	3.500,00	0,00	
2684302210	Rancho Folclórico e Etnográfico " As Moleirinhas "	2.500,00	0,00	
2684302212	Rancho Típico de Vila Nova	1.500,00	0,00	
2684302213	Grupo Folclórico Camponeses do Mondego	3.000,00	0,00	
2684302217	Grupo Folclórico Mártir São Sebastião	1.000,00	0,00	
2684302224	Coro dos Professores de Coimbra	2.500,00	0,00	
2684302226	Grupo Vocal AD LIBITUM	1.500,00	0,00	
2684302227	Associação Cristã da Mocidade de Coimbra	35.743,80	14.989,46	
2684302231	MAC - Movimento Artístico de Coimbra	1.500,00	0,00	
2684302236	Círculo de Iniciação Teatral da Academia de Coimbr	500,00	0,00	
2684302239	Associação Cultural e Artística de Coimbra - Areei	1.000,00	0,00	
2684302243	Centro Cultural, Desportivo e Social de S. Frutuos	603,00	0,00	
2684302244	Grupo de Cordas e Cantares de Coimbra	1.200,00	0,00	
2684302246	Centro Cultural e Desportivo Tuna Sousalense	4.000,00	0,00	
2684302249	Casa do Povo de Souselas	3.500,00	0,00	
2684302250	GEFAC - Grupo de Etnografia e Folclore da Academia	3.000,00	0,00	
2684302251	Centro Desportivo, Recreativo e Popular de Assafar	4.000,00	0,00	
2684302255	Orfeon Académico de Coimbra	3.000,00	0,00	
2684302256	Coro da Capela de Universidade Coimbra	1.000,00	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684302258	Choral Poliphonico de Coimbra	2.500,00	0,00	
2684302259	Associação Desportiva e Cultural de Almalaguês	52.522,44	35.014,96	
2684302260	Centro de Cultura e Recreio Vale da Luz - Casal da	5.000,00	5.000,00	
2684302276	Loucomotiva - Grupo de Teatro de Taveiro	51.600,00	0,00	
2684302282	A Escola da Noite - Grupo de Teatro de Coimbra	3.000,00	7.000,00	
2684302329	Fundação Portuguesa de Cardiologia - Delegação do	0,00	100,00	
2684302342	Associação Recreativa e Cultural da Cova do Ouro e	3.000,00	0,00	
2684302351	Santa Casa da Misericórdia de Coimbra	4.641,38	0,00	
2684302460	Mandinga de Iúna - Ass. Desportiva e Cultural de C	4.000,00	0,00	
2684302463	Assoc. Sócio-Cultural de Recr. e Desporto de Perei	2.000,00	0,00	
2684302464	Assoc. Port. de Pais e Amigos do Cidadão Deficient	1.500,00	0,00	
2684302501	Bike Clube Coimbra	7.500,00	0,00	
2684302577	Centro Social Cultural e Recreativo do Botão	30.000,00	0,00	
2684302578	Celium-Instituição Particular de Solidariedade Soc	750,00	750,00	
2684302657	Associação de Estudantes da Escola Superior Agrari	13.631,40	300,00	
2684302667	Casa dos Pobres de Coimbra	0,00	6.000,00	
2684302674	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - Gab. de	0,00	179,57	
2684302675	CEIFAC-Centro Integrado de Apoio Familiar de Coimb	13.977,50	13.977,50	
2684302705	União Desportiva e Recreativa de Cernache	35.014,96	56.976,14	
2684302724	Associação Cultural Mondeguinas	1.000,00	0,00	
2684302774	Federação Portuguesa de Natação	6.000,00	0,00	
2684302914	AC, Águas de Coimbra, E.E.M.	0,00	1.104.976,18	
2684302992	Associação Académica de Coimbra- Centro de Estudos	3.000,00	3.000,00	
2684303074	Instituto Inácio de Loyola - Colégio da Imaculada	32.857,00	4.405,08	
2684303137	Associacão Integrar	1.524,10	1.255,23	
2684303188	A.A.C. - Secção de Voleibol	4.455,16	500,00	
2684303251	Associação Social, Cultural e Recreativa de São Pa	1.500,00	0,00	
2684303390	ABAE - Associação Bandeira Azul Europa	220,00	220,00	
2684303590	TARF-Grupo de Teatro Amador de Ribeira de Frades	0,00	1.500,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684303773	Juventude Desportiva de Vilela	1.669,50	0,00	
2684303774	A.A.C. - Organismo Autónomo de Futebol	30.703,90	38.198,94	
2684303777	Associação de Futebol de Coimbra	0,00	10.000,00	
2684303800	Agrupamento de Escolas Drª Maria Alice Gouveia	0,00	23.368,00	
2684303801	Agrupamento de Escolas de Ceira	0,00	10.215,80	
2684303803	Agrupamento de Escolas de Eugénio de Castro	0,00	15.136,00	
2684303805	Agrupamento de Escolas Inês de Castro	0,00	22.125,40	
2684303807	Agrupamento de Escolas Martim de Freitas	0,00	26.085,83	
2684303808	Agrupamento Escolas Rainha Santa Isabel	0,00	44.872,80	
2684303809	Agrupamento de Escolas de São Silvestre	0,00	16.539,00	
2684303811	Agrupamento de Escolas Silva Gaio	0,00	23.352,20	
2684303812	Agrupamento de Escolas de Taveiro	0,00	14.997,80	
2684303825	Jazz ao Centro Clube	0,00	3.000,00	
2684303949	Centro de Apoio Social de Souselas	40.000,00	0,00	
2684303994	Casa de Repouso de Coimbra	57.682,48	114.016,93	
2684304003	Clube Real da Conchada	3.143,10	3.837,93	
2684304054	A.A.C. - Secção de Desportos Náuticos	15.900,00	27.200,00	
2684304075	FESTEA - Festival de Teatro de Tema Clássico Asso	4.000,00	4.000,00	
2684304138	Grupo de Ceifeiros da Corujeira	100,00	100,00	
2684304307	ACREDITAR - Associação de Pais e Amigos de Crianç	12.000,00	6.534,00	
2684304399	Ténis Clube do Choupal	6.849,10	0,00	
2684304580	Centro de Cultura e Desporto Judo Clube de Coimbra	18.297,50	5.880,00	
2684304613	Associação de Amigos de D.Pedro e D.Inês	21.400,00	21.400,00	
2684304734	Associação Recreativa Casaense	62.384,60	60.000,00	
2684304939	Associação das Cozinhas Económicas Rainha Santa Is	8.000,00	0,00	
2684304940	A.A.C. - Secção de Ténis	0,00	2.500,00	
2684304943	Casa do Pessoal dos Hospitais da Universidade de C	2.500,00	0,00	
2684304944	União Desportiva de Lôgo de Deus	500,00	0,00	
2684305003	Fundação Portuguesa "A Comunidade Contra a Sida"	25.000,00	25.000,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684305024	ADARTE - Associação para o Desenvolvimento Musical	45.000,00	0,00	
2684305086	Clube Futebol Santa Clara	23.208,00	3.000,00	
2684305092	Sporting Clube Ribeirense	1.812,80	0,00	
2684305114	Associação de Moradores do Bairro da Rosa	1.000,00	0,00	
2684305183	Associação de Jardins Escolas João de Deus	0,00	3.000,00	
2684305188	A.A.C. - Secção de Natação	0,00	25.000,00	
2684305268	Associação Coimbra Região Digital, Prom. da Socied	3.619,67	0,00	
2684305289	Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com	0,00	17.500,00	
2684305665	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Físic	6.000,00	0,00	
2684305674	Centro de Bem Estar Social da Sagrada Familia	100.000,00	0,00	
2684305744	Associação Desportiva de Souselas	36.385,26	35.014,96	
2684305978	A.F.S.D. - Associação de Famílias Solidárias com a	50.000,00	0,00	
2684306170	Arte à Parte - Associação Cultural de Música e Tea	13.000,00	0,00	
2684306311	Coro Vox Aetherea	1.000,00	0,00	
2684306612	Associação Desportiva e Recreativa Vilanovense	1.000,00	0,00	
2684306698	Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra	500,00	8.459,20	
2684306712	Confederação Portuguesa das Colectividades de Cult	0,00	1.000,00	
2684306720	A Casa da Esquina -Associação Cultural	2.500,00	0,00	
2684306898	Fábrica da Igreja Paroquial de Freguesia de São Cr	0,00	1.500,00	
2684306916	Real Clube de Brasfemes	35.014,96	35.014,96	
2684306957	Fundação Miguel Escobar-Escola de Futebol Social	1.500,00	0,00	
2684307003	Clube do Mar de Coimbra - Associação para o Desenv	5.277,00	500,00	
2684307004	Centro Ciclista do Centro	0,00	1.611,22	
2684307090	A.A.C. - Secção de Andebol	0,00	1.000,00	
2684307141	Fundação Cultural da Universidade de Coimbra	70.000,00	120.000,00	
2684307157	Fundação Inês de Castro	15.000,00	0,00	
2684307247	Grupo Veteranos de Taveiro	0,00	200,00	
2684307309	Federação Portuguesa de Jetski	11.500,00	0,00	
2684307357	Associação de Música Popular e Medieval Fonte da P	2.000,00	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684307416	Clube de Praticantes de Jiu-Jitsu Brasileiro de Co	0,00	500,00	
2684307427	Federação de Ginástica de Portugal	20.000,00	0,00	
2684307453	Caixa Negra - Círculo de Iniciação Teatral Academi	0,00	3.500,00	
2684307480	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 347 - São	1.200,00	0,00	
2684307487	Associação Desportiva e Recreativa de Casconha	3.500,00	0,00	
2684307496	Mototurismo do Centro	3.000,00	0,00	
2684307610	Memórias e Gentes - Associação Humanitária	1.500,00	0,00	
2684307737	Federação de Triatlo de portugal	6.400,00	2.500,00	
2684307787	Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra	500,00	0,00	
2684307812	Conferência de São Paulo	25.000,00	0,00	
2684307864	Grupo de Danças e Cantares da Casa do Povo de S.Ma	3.000,00	0,00	
2684307908	LUGAR COMUM-Associação de Promoção e Divulg.Cultur	1.000,00	0,00	
2684307919	Núcleo de Estudantes de Direito da Associação Acad	350,00	350,00	
2684307938	Associação Naval Amorense	2.000,00	0,00	
2684307939	Tuna Mista da Faculdade de Psicologia e de Ciência	500,00	500,00	
2684307948	Tuna Feminina de Medicina da Universidade de Coimb	1.000,00	0,00	
2684307953	CAD - Associação Coimbra Basquete	0,00	3.206,58	
2684307954	Quinta das Lágrimas Clube de Golf	0,00	1.314,54	
2684308029	Tuna de Enfermagem de Coimbra	0,00	500,00	
2684308095	Agência INOVA - Associação para a Cultura e a Cria	0,00	20.000,00	
2684308400	Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) Agrupamento 11	0,00	2.843,05	
2684308443	Juventude Operária Católica	0,00	300,00	
2684308494	Círculo de Artes Plásticas da Academia de Coimbra	0,00	15.000,00	
2684308495	Fundação Madre Sacramento	0,00	600,00	
2684308496	Comissão Promotora/Executiva da Construção do Monu	0,00	5.000,00	
2684308503	Núcleo de Estudantes de Economia	0,00	850,00	
2684308504	Centro Social de Desporto e Cultura Ribeira de Fra	0,00	5.000,00	
2684308567	Liga dos Amigos dos Hospitais da Universidade de C	0,00	500,00	
2684308575	A.A.C. - Secção de Xadrez	0,00	500,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2684308576	A.A.C. - Secção de Badminton	0,00	3.000,00	
2684308577	A.A.C. - Secção de Boxe	0,00	500,00	
2684400673	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	36.528,56	36.528,56	
2684403802	Instituto Politécnico de Coimbra - Escola Superior	0,00	5.000,00	
2684903644	Coimbra i Parque - Parque de Inovação em Ciência,	200.000,00	0,00	
2685100222	A. Baptista de Almeida, SA	65.549,09	32.921,94	
2685100255	Barata & Marcelino - Instalações Eléctricas, Lda	6.933,47	6.933,47	
2685100262	Carlos Caldeira Marques & Filhos, Ldª.	14.822,89	2.321,92	
2685100291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ	56.534,06	56.880,87	
2685100299	José A. Guardado Carvalho & Filhos, Lda.	18.113,35	18.113,35	
2685100300	José Maria Meneses Relvão & Filhos, Lda	7.276,62	12.170,14	
2685100305	Lourenço, Simões & Reis, Lda	5.803,98	109,27	
2685100308	M.T. - Instalações Eléctricas, Águas e Saneamento,	2.528,15	5.362,76	
2685100334	Pinto & Brás, Lda	4.708,69	4.708,69	
2685100338	Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, Ld	15.269,28	14.226,06	
2685100340	Quimlena - Construções, Lda	261,86	261,86	
2685100354	Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA	12.043,15	0,00	
2685100443	Aquino Construções, S.A.	151,27	151,27	
2685100533	Sinalarte - Indústria de Sinalização, Lda.	4.082,56	4.082,56	
2685100615	Irmãos Lopes & Cardoso, Lda	4.550,50	4.741,83	
2685100637	Ramos Catarino, SA	4.126,81	4.126,81	
2685100638	Redevias - Soc. de Construções e Vias, SA	61.142,45	58.310,16	
2685100652	A. M. Cacho & Brás, Lda	53.320,57	66.342,83	
2685100678	OndiConstroi - Edificações de Const. Civil e Obras	832,38	806,20	
2685100777	Bento & Bento, Ldª.	50.637,98	49.344,48	
2685100946	Veríssimo & Irmão, Ldª.	1.445,32	1.445,32	
2685101239	Álvaro Mariano Cortez & Filho, Ldª.	4.034,84	0,00	
2685101342	Viamarca - Pinturas de Vias Rodoviárias, S.A.	4.157,92	7.221,50	
2685102057	Oliveiras, S.A.	129,01	0,00	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2685102393	Cadimarte - Construções, Ldª.	2.414,67	2.414,67	
2685102585	Construções Jacob Ferreira, Lda.	0,00	187,91	
2685102773	Pontave Construções, SA	737,03	737,03	
2685102924	Construdémia- Construções, Lda	31.335,01	28.129,76	
2685103036	Marsilop - Sociedade de Empreitadas SA	126,45	126,45	
2685103132	Isidoro Correia da Silva, Ldª.	13.301,54	13.301,54	
2685103285	Simões Pereira & Cª, Ldª.	24.903,58	22.785,57	
2685103554	Canas-Electro Montagens, S.A.	10.018,17	10.018,17	
2685103565	Isidovias- Sinalização Rodoviária, Ldª.	525,06	1.461,44	
2685103714	Construções Castanheira & Joaquim, Lda	7.807,20	20.819,30	
2685103718	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A.	7.718,78	0,00	
2685103756	Civilvias - Construção e Vias, Ldª.	17.592,90	10.782,13	
2685103778	Marques & Filipe, Lda	63.399,77	73.571,40	
2685103779	BEL- Engenharia e Reabilitação de Estruturas, SA	1.514,46	0,00	
2685103828	BH Construção Civil e Obras Públicas, LDA	895,88	895,88	
2685103853	Gabimarão - Construções S.A	3.114,61	3.114,61	
2685103983	Valtilaje - Construções , Ldª.	7.650,70	475,03	
2685104037	Vidal, Pereira & Gomes, Ldª.	16.456,33	7.271,85	
2685104278	IMO Serra - Investimentos Imobiliários, Lda.	8.217,74	0,00	
2685104326	Rosete Construções, Ldª.	22.678,70	34.173,34	
2685104686	Geocontrole - Geotécnia e Estruturas de Fundação,	3.257,75	3.341,83	
2685104776	Centroplana-Emp. de Terraplanagens e Construções d	4.613,89	4.647,87	
2685104784	IlhAugusto - Construções, Ldª.	5.420,52	5.420,52	
2685104964	Coimbraferrus - Const. Civil, Obras Públicas e Tra	21.312,29	24.432,09	
2685105027	Euroténis- Equipamentos Desportivos, Lda.	6.343,49	5.648,49	
2685105189	Briopul - Sociedade de Obras Públicas e Privadas,	6.946,51	7.158,03	
2685105191	Encobarra - Engenharia e Construções, S. A.	44.702,04	44.702,04	
2685105390	Costeira Empreiteiros, Sociedade de Construções, S	33.100,43	33.100,43	
2685105541	Nogueira & Matias,Ldª	231,27	231,27	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
2685105552	Armando Ferreira	102,56	102,56	
2685105616	Renovalar, Renovação, Manut. Imobiliário Unipessoa	26.347,76	28.832,90	
2685105660	Paulo & Filhos, Lda.	10.496,19	10.496,19	
2685105784	Socertima - Sociedade de Construções do Certima, L	4.701,94	6.492,33	
2685105975	Betonit- Engenharia e Construções, Ldª.	119,05	119,05	
2685105991	Construções Armindo Oliveira Unipessoal, Lda	14.477,16	14.553,91	
2685106024	António Alves Quelhas, S.A	1.190,00	1.190,00	
2685106030	SOTEOL, Sociedade de Terraplanagens do Oeste, Lda	31.340,64	55.327,19	
2685106160	Eusébios & Filhos, S.A.	9.426,14	1.434,22	
2685106192	Construtora Pinheirense, Lda	13.084,36	16.438,54	
2685106505	Santana & CA., S.A.	12.217,13	13.942,45	
2685107062	Soltráfego-Soluções de Trânsito, Estacion.e Comuni	0,00	1.657,25	
2685107214	Manuel da Costa Sacramento, Lda	4.675,02	4.675,02	
2685107245	JAG POWER, SA	8.803,69	9.161,06	
2685107306	Antonino Madeira Gouveia & Filhos, Lda	3.993,76	4.183,23	
2685107308	Construções Alviela, Lda	5.357,98	5.357,98	
2685107332	Enfoz, Construções e Obras Públicas, SA	3.015,50	0,00	
2685107470	ZUCOTEC Sociedade de Construções, Lda	6.024,47	53.581,22	
2685107482	Openline Portugal - Tecnologias de reabilitação de	2.212,75	4.038,10	
2685107547	Construcentro - Construções Civis do Centro, Lda	0,00	7.134,34	
2685107828	Jobipiso - Construção Civil e Obras Públicas, Lda	187,67	21.216,27	
26859	Depósitos de garantia anteriores a 31.12.2006	286.665,18	228.670,83	
26880200291	Ferreira de Sousa - Construções Civis e Obras Públ	468,14	0,00	
26880200762	1ª Conservatória do Registo Predial de Coimbra	0,00	20,00	
26880200777	Bento & Bento, Lda.	8.031,74	0,00	
26880201162	Germano Rui Fernandes Lopes	0,00	255.092,71	
26880201733	Tribunal Judicial de Coimbra - Juízos Cíveis	12,75	12,75	
26880202674	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima - Gab. de	179,57	0,00	
26880204300	Maria Helena Santiago Machado Santos Reis Pinto	0,00	235,62	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
26880204326	Rosete Construções, Ldª.	18.315,44	0,00	
26880205616	Renovalar Renovação e Manutenção de Imobiliário U	11.447,75	0,00	
26880206008	António Manuel Barata Portugal	0,00	65,25	
26880206009	José Salgueira Afonso	72,50	130,50	
26880206012	Maria de Fatima Lopes Freire	0,00	130,50	
26880206120	Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra	0,00	804,60	
26880206240	Graça Joana Augusto Resende	0,00	130,50	
26880207623	Inês Patrícia Luís Simões	72,50	130,50	
26880207649	Manuel Rodrigues, Lurdes Marques, Joaquim Ferreira	460,80	460,80	
26880207873	Maria Edite Pinheiro Antunes	931,70	0,00	
26880207894	Marta Sofia Pereira da Silva	1.125,71	0,00	
26880208586	Sebastião Jorge Lopes-Cabeça de Casal da Herança d	0,00	3.670,27	
26889900663	Banco Comercial Português, S.A.	15.160,57	137.067,47	
26889900673	Caixa Geral de Depósitos, S. A.	674.177,36	455.876,77	
26889900854	Banco BPI, S.A.	235.529,10	167.556,95	
26889905642	BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.	6.408,06	0,00	
26889905646	Heller Factoring Portuguesa, S.A.	16.460,71	0,00	
26889905648	Eurofactoring - Sociedade de Factoring, S. A.	92.412,40	0,00	
26889905649	Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira	48.019,00	230.880,56	
26889905651	Totta Crédito Especializado - Inst. Financeira de	151.494,79	723.474,28	
26889907229	Caixa Económica Montepio Geral-Núcleo de Factoring	0,00	29.025,23	
268901	Cofre dos Conservad., Notários e Func. de Justiça	63,00	9,00	
268902	Autuantes	225,95	225,95	
268903	Editorial Sofoto, Ldª.	208,00	208,00	
26890401	Delegado de Saúde	2.073,78	2.073,78	
26890402	Transporte de peritos	106,96	106,96	
268905	Cheques anulados p/ dívidas não reclamadas	41.776,30	41.776,30	
268907	Trib. emolumentar de actos de regis. e Notariado	50.064,00	51.623,00	
268911	Império Bonança - Companhia de Seguros, S.A.	374,59	343,34	

Endividamento - Outras Dívidas a Terceiros

Ano: 2011

Caracterização da dívida		Dívida em 1 de janeiro	Dívida em 31 de dezembro	Observações
268913	Serviços Sociais da P.S.P.	8,50	8,50	
268914	Cofre da Previdência da P.S.P.	0,37	0,37	
268918	Donativos	710,39	710,39	
268919	Companhia de Seguros Vitória	518,87	0,00	
268926	Obras Coercivas	212,15	212,15	
268929	Mediaprimer	149,43	161,63	
268931	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	64,63	48,79	
268932	Livraria Minerva - José Alberto Garcia, Lda	50,98	156,84	
268933	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária	718,89	695,98	
268934	Créditos nas contas DO não identificados	99,76	1.612,02	
268935	Revista da PSP	0,50	0,50	
268936	Quota do Montepio da PSP	1,78	1,78	
268937	Estado - 35% das Coimas da Polícia Municipal	25.912,12	2.435,88	
268999	Outros devedores e credores de Op. de Tesouraria	7.137,07	1.744,82	
2692	Por conta de venda de Imobilizado	143.038,17	143.038,17	
212304012302	Loteamentos e obras	0,00	7.917,00	
212202020602	Loteamentos e obras	0,00	255,00	
213207020803	Serviços culturais	0,00	35,00	
21320702080405	Piscinas Rui Abreu	0,00	1.102,34	
213207020905	Cemitérios	0,00	1.137,58	
		16.981.199,32	18.831.082,93	

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Norma de Controlo Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE

Siglas 3

Capítulo I - Disposições Gerais 4

Artigo 1º - Objecto 4
Artigo 2º - Âmbito de Aplicação 4
Artigo 3º - Competências para a Implementação 5

Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental 5

Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas 5
Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos 6
Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização 6
Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa 7
Artigo 8º - Regularização de existências 7
Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município 7
Artigo 10º - Encerramento de exercício 7
Artigo 11º - Declarações fiscais e legais 8

Capítulo III - Contabilidade Analítica 8

Artigo 12º - Contabilidade Analítica 8

Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP) 9

Artigo 13º - Orçamento 9
Artigo 14º - Execução Orçamental 9
Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita 9
Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa 12
Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Comparticipações 15
Artigo 18º - Descabimentação 17
Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento 18
Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Directa 19
Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios ou Procedimentos de natureza comunitária e nacional 20
Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito 20
Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa 23

Capítulo V - Empresas Municipais e SMTUC 23

Artigo 24º - Âmbito 23
Artigo 25º - Financiamento de empresas e serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) 23
Artigo 26º - Subsídios 24

Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos 24

Artigo 27º - Documentos para o GEPMP 24

Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais) 25

Artigo 28º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais 25

Capítulo VIII - Financiamento 26

Artigo 29º - Financiamento de Médio e Longo Prazo e de Curto Prazo 26

Capítulo IX - Disponibilidades 26

Artigo 30º - Disponibilidades em Caixa 26
Artigo 31º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias 27
Artigo 32º - Reconciliação Bancária 27
Artigo 33º - Responsabilidade do Tesoureiro 27
Artigo 34º - Controlo de Tesouraria e do Endividamento 28
Artigo 35º - Auditoria Externa ou Acções Inspectivas 28

Capítulo X – CAUÇÃO 29

Artigo 36º - Caução 29

Capítulo XI - Contas de Terceiros 29

Artigo 37º - Circuito de registo e conferência de facturas ou documentos equivalentes 29
Artigo 38º - Responsabilidade da Divisão de Contabilidade 30

Capítulo XII - Existências 31

Artigo 39º - Sistema de inventário 31

Capítulo XIII - Imobilizado 32

Artigo 40º - Bens de imobilizado 32
Artigo 41º -Património Móvel 32
Artigo 42º - Abates 32
Artigo 43º - Património Imobiliário 32
Artigo 44º - Participação de Capital 34
Artigo 45º - Responsabilidade, Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado 34
Artigo 46º - Reconciliações 34

Capítulo XIV - Fundo de Maneio 35

Artigo 47º - Regulamento de Fundo de Maneio 35

Capítulo XV - Gestão Documental 35

Artigo 48º - Sistema de Gestão Documental (SGD) 35

Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores 36

Artigo 49º - Encargos de Anos Anteriores 36

Capítulo XVII - Disposições Finais 36

Artigo 50º - Responsabilidade Funcional 36
Artigo 51º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação 36
Artigo 52º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações 37

Siglas	
NCI	Norma de Controlo Interno
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SGD	Sistema de Gestão Documental
SCA	Sistema de Contabilidade Autárquica
SGP	Sistema de Gestão de Pessoal
SOL	Sistema On Line
GES	Sistema de Gestão de Stocks
CIVA	Código do Imposto sobre Valor Acrescentado
CCP	Código dos Contratos Públicos
IR	Imposto sobre o Rendimento
GOP	Grandes Opções do Plano
PPI	Plano Plurianual de Investimento
AMR	Actividades mais Relevantes

Norma de Controlo Interno

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Objecto

1. A presente Norma de Controlo Interno, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011, adiante designada abreviadamente por NCI, visa estabelecer um conjunto de regras definidoras de políticas, métodos e procedimentos de controlo, na Câmara Municipal de Coimbra, que contribuam para:

a) Assegurar o desenvolvimento das actividades inerentes à evolução patrimonial e orçamental, de forma ordenada, eficaz e eficiente, incluindo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a integridade (totalidade, exactidão e validade) dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira e orçamental fiável, conforme a legislação em vigor.

b) Assegurar a manutenção de um Sistema de Contabilidade Analítica abrangente, compatível e integrado, que contribua para a prossecução dos seguintes objectivos específicos, no quadro de um sistema de Procedimentos de Controlo Interno que consta de documento anexo mas fazendo parte integrante da presente Norma:

1. Delimitar o custo das funções, actividades e projectos municipais;

2. Quantificar os custos e os proveitos, quando aplicável, dos serviços prestados e bens produzidos pelo Município;

3. Determinar os custos das intervenções por administração directa;

4. Quantificar a estrutura de custos das unidades orgânicas;

5. Quantificar o custo das transferências para entidades terceiras (em numerário/valor e em espécie);

6. Delimitar o custo com máquinas e viaturas (cálculo do custo hora/máquina e custo km/viatura).

Artigo 2º - Âmbito de Aplicação

1. A NCI é elaborada em conformidade com as disposições constantes do Dec. Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro, diploma que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), e respectivas alterações introduzidas pela Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, Dec. Lei nº 315/2000, 2 de Dezembro, e Decs. Lei nº 26/2002, de 14 de Fevereiro e n.º 84-A/2002, de 5 de Abril.

2. A presente Norma é aplicável a todos os Serviços da Câmara Municipal de Coimbra e no caso do Capítulo V, à A.C. - Águas de Coimbra, E.M, à TC – Turismo de Coimbra, EM e Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra.

Artigo 3º - Competências para a Implementação

1. Compete ao Presidente da Câmara, no uso da competência delegada pelo órgão executivo, aprovar e manter actualizada a NCI, assegurar o seu acompanhamento e a avaliação permanente, conforme o disposto no ponto 2.9.3. das considerações técnicas do POCAL.

2. Compete, ainda, ao Presidente da Câmara remeter à Inspecção-Geral de Finanças e à Inspecção-Geral da Administração do Território cópia da NCI, e de todas as suas alterações, no prazo de 30 dias após a sua aprovação, de acordo com o ponto 2.9.9. das considerações técnicas do POCAL.

3. Compete aos Directores Municipais, de Departamento, de Gabinete, Chefes de Divisão e outros responsáveis pelos Serviços, dentro da respectiva unidade orgânica, implementar o cumprimento das normas definidas na presente NCI e dos preceitos legais em vigor, bem como e efectuar propostas de melhoria ou de alteração.

4. Cabe ao Serviço de Auditoria Municipal, nos termos do Regulamento Orgânico em vigor:

a) Propor, após audição dos serviços, as revisões e actualizações da NCI que considere necessárias;

b) Assegurar a difusão e divulgação generalizada da NCI.

Capítulo II - Contabilidade Patrimonial / Orçamental

Artigo 4º - Criação e manutenção de plano de contas

1. A criação de novas contas elementares do plano patrimonial ou orçamental, ou a alteração de informação já existente, deve ser:

a) Total e correctamente registada através do preenchimento de um impresso de criação ou alteração de contas, desenvolvido para o efeito pela Divisão de Contabilidade;

b) Total e correctamente actualizada no sistema, encontrando-se o acesso restrito aos elementos com perfil de "responsável pela contabilidade", devidamente autorizados pelo Director Municipal de Administração e Finanças;

c) Validada pelo Director Municipal de Administração e Finanças.

2. Todo o processo de criação ou alteração deve ser devidamente documentado, possibilitando a análise histórica e comparativa dos dados em sistema. A alteração deve ser divulgada pelos elementos da Divisão de Contabilidade com responsabilidade pela movimentação das novas contas, assegurando unidade no critério de contabilização.

Artigo 5º - Lançamentos contabilísticos

1. Tratamento documental:

a) Todos os documentos que suportam de forma directa ou auxiliar o lançamento e registo contabilístico, deverão ser devidamente recepcionados e distribuídos pelos responsáveis pelo tratamento dos mesmos;

b) Se a Divisão de Contabilidade recepcionar facturas ou documentos equivalentes com mais de uma via, deve ser aposto nas cópias, de forma clara e evidente, um carimbo "Duplicado";

c) A Divisão de Contabilidade deve controlar todos os documentos sujeitos a registo contabilístico.

2. Lançamentos manuais:

a) Os proveitos e os custos deverão ser reconhecidos quando obtidos ou incorridos, devendo ser incluídos nas demonstrações financeiras no período a que respeitam;

b) Os lançamentos manuais efectuados são da responsabilidade da Divisão de Contabilidade e deverão ser conferidos e validados através de amostragem por colaborador designado pelo chefe da Divisão de Contabilidade;

c) Deve ser garantido o lançamento até ao dia 15 do mês seguinte de todos os documentos recepcionados na Divisão de Contabilidade, depois de devidamente justificados, conferidos e aprovados.,

3. Todos os lançamentos automáticos provenientes de outras aplicações deverão ser devidamente:

a) Actualizados nos registos contabilísticos;

b) Controlados quanto à sua totalidade e exactidão em termos de codificação e valor.

4. A responsabilidade pela reconciliação entre a contabilidade e a informação proveniente de outros sistemas de informação independentes é da Divisão de Contabilidade;

5. Os serviços que fornecem a informação contabilística são responsáveis pelo carregamento atempado da mesma em sistema, nos respectivos módulos, assegurando a totalidade e exactidão do registo.

Artigo 6º - Contabilização de movimentos de especialização

1. Deve ser assegurado o cumprimento do principio da especialização dos exercícios – "os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras a que respeitam".

2. É responsabilidade da Divisão de Contabilidade assegurar o diferimento e acréscimo de todos os custos e proveitos (subsídios, seguros, rendas, encargos financeiros, ou outros) e o controlo dos mesmos.

3. Deve ser garantido que no final de cada exercício, todas as transacções que dizem respeito ao período em questão foram registadas.

Artigo 7º - Apuramento e contabilização de provisões para cobrança duvidosa

1. Os saldos de devedores deverão reflectir as perspectivas do Município em termos de cobrança dos saldos em dívida, tendo em conta o princípio da prudência.

2. Os créditos que se encontrem em mora há mais de seis meses desde a data do respectivo vencimento devem ser enviados para contencioso, pelo serviço que liquidou a receita.

3. No final do ano todos os saldos de clientes a provisionar devem ser analisadas pelo Departamento Financeiro, sendo efectuados os ajustamentos necessários.

Artigo 8º - Regularização de existências

1. Deve ser assegurado que o conteúdo das contas de existências se encontra conforme as políticas, princípios e critérios contabilísticos adoptados.

2. As regularizações efectuadas destinam-se a servir de contrapartida ao registo de quebras, sobras, saídas e entradas por ofertas, bem como a quaisquer outras variações nas contas de existências não derivadas de compras, vendas ou consumos.

3. Cabe à Divisão de Contabilidade a responsabilidade pela regularização contabilística de existências. Deve ser efectuada uma reconciliação dos mapas recepcionados da Divisão de Património e Aprovisionamento com os valores contabilísticos, a qual deve ser validada pelo Director do Departamento Financeiro.

Artigo 9º - Trabalhos para o próprio Município

1. Por trabalhos para o próprio Município entende-se "trabalhos que a entidade realiza para si mesma, sob sua administração directa, aplicando meios próprios ou adquiridos para o efeito e que se destinam ao seu imobilizado".

2. Nos casos de imobilizações em curso efectuadas por administração directa, o montante dos respectivos custos, obtidos do Sistema de Contabilidade Analítica, será contabilizado na conta de "Imobilizações em curso", por contrapartida da respectiva sub-conta de "Trabalhos para a própria entidade".

Artigo 10º - Encerramento de exercício

1. Os exercícios contabilísticos deverão ser adequada e oportunamente fechados após o encerramento contabilístico, de modo a não ocorrerem eventuais lançamentos em períodos errados.

2. Apenas os colaboradores designados pelo chefe da Divisão de Contabilidade devem ter acesso ao Sistema de Contabilidade Autárquica para proceder à abertura e encerramento dos exercícios. Sempre

que se proceda à abertura ou encerramento dos exercícios no sistema, estes devem ser imediatamente reportados ao chefe da Divisão de Contabilidade.

Artigo 11º - Declarações fiscais e legais

1. A prestação de contas deve ser efectuada pela Divisão de Contabilidade de acordo com a legislação em vigor. Para o efeito, deverá enviar os documentos necessários a essa prestação de contas a todas as entidades legalmente previstas, nomeadamente:

a) Tribunal de Contas;

b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional;

c) Direcção Geral das Autarquias Locais;

d) Instituto Nacional de Estatística;

e) Direcção Geral do Orçamento.

2. O envio periódico das demais informações à Direcção Geral das Autarquias Locais e Direcção Geral do Orçamento, a que por lei o Município está obrigado, deve ser efectuado pela Divisão de Contabilidade, cumprindo os requisitos legais.

3. A entrega da declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), deve ser efectuada pela Divisão de Contabilidade até à data limite definida pelo Ministério das Finanças, devendo cumprir os requisitos legais.

4. O preenchimento e entrega das declarações periódicas de IVA, de retenções de IR e Imposto de Selo, de Segurança Social e ADSE são da responsabilidade da Divisão de Contabilidade, a qual deve assegurar que, antes do apuramento do valor do imposto, são efectuadas reconciliações das contas que a elas se referem, com vista a determinar com exactidão o respectivo valor.

Capítulo III - Contabilidade Analítica

Artigo 12º - Contabilidade Analítica

1. Devem ser criados e adequadamente mantidos centros de custo, centros de proveitos e critérios objectivos de repartição adequados às necessidades e estrutura do Município.

2. Todos os custos incorridos e proveitos obtidos devem ser correctamente alocados pelos diversos centros.

Capítulo IV - Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano (GOP)

Artigo 13º - Orçamento

1. Na elaboração e execução do orçamento da Câmara Municipal de Coimbra devem ser seguidos os princípios orçamentais e contabilísticos, regras previsionais e regras de execução orçamental do POCAL.

2. A aplicação do disposto no número anterior deve conduzir à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental da Câmara Municipal.

Artigo 14º - Execução Orçamental

1. A execução orçamental compreende a prática de todos os actos que integram a actividade financeira desenvolvida pelos serviços municipais na prossecução das suas atribuições.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros afectos às respectivas áreas de actividade e tomarão as medidas necessárias à sua optimização e rigorosa utilização, em obediência às medidas de gestão orçamental definidas pelo Órgão Executivo, devendo proceder mensalmente à análise do respectivo balancete e posição actual do orçamento da despesa. Os serviços deverão reportar superiormente a justificação dos desvios e respectivas propostas de correcção.

Artigo 15º - Execução Orçamental da Receita

1. Na execução do orçamento da receita devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) Liquidação de receitas:

i) Todas as receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efectuar;

ii) Todas as liquidações de receitas para cobrança diferida (facturação) devem ser exclusivamente efectuadas pela Divisão de Contabilidade. Para efeitos de controlo de cobrança, aquela Divisão deverá remeter uma cópia da factura emitida à Unidade Orgânica respectiva;

iii) Os elementos para facturação devem ser remetidos pelos serviços à Divisão de Contabilidade no prazo de 3 dias úteis após a prestação do serviço ou, no caso de facturas globais, até ao 3.º dia útil após o termo do período a que respeitam.

b) Cobrança de Receitas:

i) Os serviços municipais devem remeter à Divisão de Contabilidade, cópia de todos os contratos, protocolos, acordos, deliberações, concessões, ou quaisquer outros que acarretem receita para o Município e dos respectivos pedidos de pagamento, com informação da data previsível de recebimento.

ii) A Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo correcto, de toda esta informação e proceder mensalmente ao seu controlo;

iii) As receitas só podem ser liquidadas e arrecadadas se tiverem sido objecto de inscrição orçamental adequada;

iv) A cobrança de receitas pode, no entanto, ser efectuada para além dos valores inscritos no orçamento.

2. Os serviços municipais são responsáveis pela correcta arrecadação das receitas, bem como pela sua entrega atempada na Tesouraria da Câmara.

2.1. Sempre que se efectuem acordos de pagamentos em prestações, os mesmos devem ser aprovados pelo respectivo Vereador e obter despacho favorável do Vereador com competência delegada na área financeira.

2.2. Exceptua-se do referido no ponto anterior os acordos de pagamento em prestações celebrados pelo Serviço de Execuções Fiscais e pela Secção de Contra-Ordenações.

3. A cobrança de receitas municipais por entidades diversas do Tesoureiro carece da competente autorização e é efectuada através da emissão de documentos de receita, com numeração sequencial e indicação do serviço de cobrança.

3.1. Sob proposta do Director Financeiro, o Director Municipal de Administração e Finanças definirá, por regra, no início de cada ano económico os serviços de cobrança supra referidos. Após aprovação, a proposta deve ser disponibilizada na página da Direcção Municipal de Administração e Finanças no Sistema On-line (SOL).

4. Os documentos de receita previstos nos números anteriores, além de correctamente numerados, devem ser:

a) Emitidos a partir de aplicação informática apropriada e uniforme a instalar pela Divisão de Informática. Esta aplicação informática não deve permitir apagar ou editar qualquer registo uma vez guardado, sem prejuízo da possibilidade de anular;

b) Para os serviços que não disponham de meios informáticos, os documentos de receita serão pré-impressos com o respectivo valor, que deve ser único por documento. Estes documentos devem ser requisitados à Divisão de Património e Aprovisionamento.

c) Quando ocorra alteração de preços, os documentos desactualizados devem ser devolvidos à Divisão de Património e Aprovisionamento para destruição.

d) Os documentos de receita devem cumprir os requisitos previstos no art.º 36º do código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

5. Mensalmente a Divisão de Contabilidade deve:

a) Analisar a sequência numérica dos diversos documentos de receita. Todas as incorrecções devem ser investigadas e corrigidas (qualquer número em falta ou em duplicado);

b) Analisar que todos os documentos de receita foram registados na aplicação informática de contabilidade – Sistema de Contabilidade Autárquica (SCA).

6. Todas as receitas cobradas nos termos do presente artigo devem dar entrada na Tesouraria no final do próprio dia de cobrança, através da emissão do competente documento de receita emitido pelo respectivo serviço.
Quando se trate de serviços externos, a entrega deve ser efectuada no dia útil seguinte, até às 12 horas, mediante documento de receita assinado pelo responsável do serviço municipal que cobrar directamente as receitas. Havendo dificuldade no cumprimento destes prazos, e ponderada a fundamentação para a excepção, o prazo de entrega das receitas será fixado caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara sob proposta do responsável do Serviço.

7. Os montantes de receita poderão, ainda, ser depositados diariamente pelos serviços municipais na agência bancária mais próxima do local da cobrança, sendo o número da conta indicado pela Tesouraria. Nestes casos, os serviços municipais devem remeter de imediato à Tesouraria as guias de recebimento referentes às cobranças, acompanhadas de cada um dos talões comprovativos do depósito bancário correspondente.

8. Os serviços emissores devem apresentar diariamente:

a) O "Mapa Geral de Guias Emitidas por Situação", ou mapa equivalente, emitido através da aplicação informática referida na al. a) do n.º 4 do presente artigo. O mapa deve ser conferido e assinado pelo funcionário responsável pelo serviço emissor, devidamente identificado;

b) Uma guia de recebimento corresponde à totalidade das receitas cobradas no dia, que deve indicar a numeração e o tipo de bilhetes a que se refere, quando não disponham de meios informáticos para emissão de documentos de receita;

c) Os documentos referidos nas alíneas anteriores devem ser entregues na Divisão de Contabilidade até às 17 horas (no caso dos serviços cuja receita é cobrada pela Tesouraria) ou em simultâneo com a entrega na Tesouraria das receitas cobradas (no caso dos serviços externos).

9. A existência de guias em situação de "emitida" (isto é que não tenham sido pagas) implica a extinção do procedimento, nos termos do Regulamento de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais.

10. A anulação de documentos de receita deve ser pronta e devidamente justificada e, sempre que aplicável, deve-se indicar o número do novo documento.

11. A anulação de receita liquidada e/ou cobrada e a efectivação das respectivas restituições deve ser autorizada de acordo com as competências previstas nesta Norma para a autorização de despesas.

11.1. As restituições efectuadas no mesmo exercício económico em que ocorreu o registo da receita devem ser tratadas como abate à receita.

11.2. As restituições efectuadas em exercício posterior àquele em que ocorreu o registo da receita devem ser consideradas como despesa orçamental.

12. À anulação de despesa incorrecta ou excessivamente processada e paga deve corresponder a respectiva reposição, que será considerada como:

a) Abate à despesa quando o pagamento originário tenha ocorrido no mesmo exercício orçamental;

b) Receita (reposição não abatida aos pagamentos), quando o pagamento originário tenha ocorrido em anos orçamentais anteriores.

Artigo 16º - Execução Orçamental da Despesa

1. Na execução do Orçamento da despesa devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) Qualquer despesa apenas pode ser efectuada quando:

i) O facto gerador da obrigação de despesa respeite as normas legais aplicáveis;

ii) A despesa em causa disponha de inscrição no orçamento e, se for o caso, nas GOP, tenha cabimento na respectiva dotação e esteja adequadamente classificada;

iii) A despesa em causa satisfaça os princípios da economia, da eficiência e da eficácia.

b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, salvo eventuais modificações orçamentais;

c) O cabimento consiste na cativação de determinada dotação visando a realização de determinada despesa e é feito com base no encargo provável a suportar pelo orçamento do ano:

i) No caso de despesas de funcionamento associadas a contratos (segurança, limpeza, assistência, ou similares) e ainda nas remunerações certas e permanentes (classificação económica 0101) o cabimento deve ser efectuado pelo encargo total estimado até ao fim do ano ou até ao fim do prazo do contrato (se inferior);

ii) Relativamente aos abonos variáveis e eventuais (classificação económica 0102) o cabimento para o mês seguinte deve ser solicitado até ao dia 20 do mês anterior;

iii) Tendo em conta a execução orçamental, o vereador com competências delegadas na área financeira pode adoptar, a qualquer momento, um regime de autorização prévia de cabimentos acima de determinado montante, bem como para a autorização prévia de compromissos.

d) Apenas podem ser assumidos compromissos de despesa após os serviços de contabilidade exararem informação prévia de cabimento no documento de autorização da despesa. Os dirigentes dos serviços proponentes, são responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis. O cabimento afere-se pela rubrica de nível mais desagregado da classificação económica respeitando, se for o caso, o cabimento nas GOP's (as propostas de cabimento deverão claramente identificar os encargos prováveis para o ano em curso e para cada um dos anos seguintes);

e) O registo do compromisso só deve ser feito em termos específicos com base na assunção de responsabilidades perante terceiros traduzidos por requisição externa, nota de encomenda, protocolos, contratos ou equivalentes ou deliberação do Executivo.

f) Não são permitidos compromissos globais por montantes estimados, salvo no caso de:

i) Despesas associadas a contratos plurianuais, caso em que deve ser feito o compromisso pelo montante estimado até ao final do ano;

ii) Despesas com pessoal a que alude o ponto i da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, sendo neste caso, o compromisso registado numa base mensal aquando do processamento de vencimentos e com base no Sistema de Gestão de Pessoal (SGP);

g) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

h) Os primeiros registos de cabimento e de compromisso, no início de cada ano, devem corresponder à dívida e aos compromissos transitados do ano anterior;

i) Em qualquer altura, durante o exercício económico, e após o registo a que se refere a alínea anterior, por despacho do Vereador com o pelouro da área financeira, poderá fazer-se uma cativação extraordinária até 25% do saldo de todas as rubricas elementares das GOP's, com excepção das despesas com receitas consignadas para entidades diversas (A.C., Turismo Coimbra, SMTUC, entidades parceiras em projectos co-financiados, projectos ou acções co-financiados e os projectos ou acções com protocolos assinados pela Câmara). Eventuais descativações só poderão ser autorizadas pelo Vereador com competências delegadas na área do Plano e Orçamento ou pelo Presidente da Câmara, com base em proposta devidamente fundamentada pelos serviços e se necessário, informada pelo Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano;
No final do exercício, a Divisão de Contabilidade deve efectuar a anulação das cativações existentes.

j) Com base nas actas das respectivas reuniões, a Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo regular de compromissos resultantes de deliberações do Executivo, em especial dos apoios financeiros, subsídios e comparticipações;

k) Todos os serviços devem remeter à Divisão de Contabilidade cópias de contratos, protocolos ou notificações de adjudicações de obras ou de aquisição de bens e serviços, para o registo dos respectivos compromissos, sempre que os mesmos incluam responsabilidades financeiras assumidas pelo Município (ver n.º 11 do art.º 22º), devendo ser claramente especificadas os encargos relativos ao ano em curso e a cada um dos anos seguintes;

l) A Divisão de Contabilidade deve emitir, trimestralmente, listagens da posição dos compromissos por unidade orgânica. No prazo de 5 dias úteis, as unidades orgânicas deverão actualizar os valores dos saldos dos compromissos que podem ser anulados;

m) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiver em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

n) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea m) no prazo improrrogável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

o) Os serviços, no prazo improrrogável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja imputável ao credor a razão do não pagamento.

2. A competência para dar início ao procedimento de celebração de qualquer contrato, "**decisão de contratar**", a que se refere o artigo 36º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, é concedida nos seguintes limites, desde que assegurada a existência de dotação disponível na respectiva rubrica orçamental e/ou das GOP's:

a) Câmara Municipal – sem limite;

b) Presidente da Câmara – até € 149.639,37;

c) Vereador com competência delegada e subdelegada na área financeira – até € 75.000;

d) Outros Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até € 50.000, sem prejuízo de empreitadas, cujo limite é de € 75.000;

e) Directores Municipais – até € 49.000;

f) Directores de Departamento e equiparados – até € 1.000.

2.1.A Delegação de competências para a decisão de contratar não implica a delegação das demais competências, conforme n.º 3 do art.º 109º do CCP.

3. A competência para "**autorização de despesas**" *apenas pode* ser concedida, após o necessário registo de cabimento aposto sobre a requisição interna (no caso de bens móveis ou de serviços) ou sobre a respectiva proposta de autorização (no caso de empreitadas), nos seguintes limites, incluindo os pontos 5, 6 e 7:

a) Câmara Municipal – sem limite;

b) Presidente da Câmara – até € 149.639,37;

c) Vereador com competência delegada e subdelegada na área financeira – até € 75.000;

d) Outros Vereadores com competências delegadas e subdelegadas – até € 50.000, sem prejuízo de empreitadas, cujo limite é de € 75.000;

e) Director Municipal de Administração e Finanças – até € 49.000;

f) Director do Departamento Financeiro – até € 1.000.

3.1. Esta delegação deve ser publicitada no sítio do Município na Internet e implica, nos termos do n.º 3 do art.º 109º do CCP, a delegação das seguintes competências:

a) A escolha do procedimento nos termos do artigo 19º desta NCI, (art.º 38º do CCP);

b) A aprovação das peças procedimentais (art.º 40º do CCP);

c) A designação do júri do procedimento, que deve sempre integrar um representante da Divisão de Património e Aprovisionamento no caso de aquisição de bens e serviços (art.º 67º do CCP);

d) A adjudicação (art.º 73º do CCP);

e) A aprovação da minuta do contrato reduzido a escrito e a representação do Município na outorga do contrato (artigo 98º do CCP) mantêm-se na competência do Presidente da Câmara, a quem devem ser presentes pelo Departamento de Notariado e Património.

4. Excluem-se do n.º 3 os ajustes directos enquadráveis no Regime Simplificado previsto no art.º 128º do CCP, promovidos pelas entidades nela referidos, considerando-se, nestes casos, que a decisão de autorização de contratar está implícita na decisão da despesa (art.º 36º do CCP), desde que efectuado previamente o respectivo cabimento.

5. Dependem de autorização do Presidente da Câmara:

a) Os encargos com aberturas de concursos para contratação de pessoal ou a celebração de novos contratos de pessoal, incluindo contratos de tarefa e avença;

b) Os encargos com a inscrição de trabalhadores em acções de formação.

6. Dependem de autorização do Vereador com competências delegadas na área financeira:

a) A aquisição de material de transporte (classificação económica 070106), de equipamento e software informático (classificação económica 070107 e 070108) e de equipamento administrativo (classificação económica 070109);

b) A assunção de compromissos de montante superior a € 50.000 com incidência em exercícios económicos seguintes (contratos, protocolos, adjudicações, ou outros).

7. A contratação de novos serviços de estudos e consultadoria, publicidade e marketing devem ser autorizados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas na área financeira.

8. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o Presidente pode autorizar a realização de despesas inadiáveis e urgentes que sujeitará posteriormente a ratificação da Câmara.

9. A Divisão de Contabilidade deve verificar o cumprimento dos limites de competência referidos no presente artigo.

10. **A autorização para a realização de pagamentos** é concedida nos seguintes limites e condições:

a) **Presidente da Câmara -** Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal e as competências próprias e delegadas (sem limite de valor);

b) **Vereador com competência delegada e subdelegada em matéria financeira -** Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, despachos do Presidente da Câmara e competências delegadas e subdelegadas (sem limite de valor);

c) **Director Municipal de Administração e Finanças -** Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas de acordo com a subdelegação de competências do vereador do pelouro;.

d) **Director do Departamento Financeiro -** Autorizar o pagamento das despesas orçamentadas e autorizadas até ao limite de € 12.500.

Artigo 17º - Concessão de Apoios, Subsídios e Comparticipações

1. A concessão de apoios, subsídios e comparticipações, a entidades e organismos legalmente existentes, que prossigam no Município fins de interesse municipal, deve ser autorizada pela Câmara Municipal, nos termos das disposições constantes no art. 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ficando sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (Plano Plurianual de Investimentos - PPI e nas Actividades Mais Relevantes - AMR).

2. Os pedidos devem ser apresentados até 30 de Setembro do ano anterior ao da execução, de forma a permitir a sua inscrição atempada nas GOP e Orçamento do Município.

3. Exceptua-se do disposto no número anterior os pedidos de natureza excepcional que podem ser apresentados a todo o tempo pelas entidades interessadas, bem como os referidos no número 12 do presente artigo.

4. Todos os apoios, subsídios, ou comparticipações devem ser concedidos mediante a celebração de "contratos programa", quando se destinem a apoiar acções de investimento ou revistam carácter regular para a mesma finalidade ou quando a lei expressamente o determine.

5. Excepto os casos referidos no número anterior, a atribuição dos apoios, subsídios, ou comparticipações deve ser formalizada através de protocolo onde fiquem expressas as obrigações das partes.

6. O serviço responsável pelo projecto ou acção deve proceder à instrução dos processos da concessão dos apoios, subsídios e comparticipações referidos, devendo os mesmos ser devidamente fundamentados e referir as disposições legais que os enquadram.

7. A documentação e os requisitos que devem ser observados na constituição de processos de concessão de apoios, subsídios e comparticipações, são a seguir indicados e devem ser comprovados pelo serviço responsável pelo procedimento e remetidos à Divisão de Contabilidade:

a) Verificação de que a entidade beneficiária se encontra legalmente constituída por escritura pública, nos termos do art. 167º e seguintes do Código Civil, e que os actos de constituição e estatutos das associações foram objecto do devido registo e publicados no Diário da República;

b) O disposto no número anterior não se aplica às instituições canonicamente erectas, devendo verificar-se, nestes casos, que cumprem as disposições da Secção II do Capítulo II do Estatuto das IPSS´S (decreto-lei n.º 119/93, de 25 de Fevereiro);

c) Apresentação do número de Identificação Fiscal da Entidade, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, documento inerente ao registo da constituição do organismo;

d) Apresentação dos documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados.;

e) Justificação do pedido, com indicação das propostas ou acções que se pretende desenvolver, respectivo orçamento discriminado e respectivas fontes de financiamento;

f) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade beneficiária;

g) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, quando os subsídios se destinam à aquisição de equipamento, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar, nos 90 dias seguintes à concessão, documento comprovativo da realização da despesa subsidiada ou comparticipada;

h) Indicação pela entidade beneficiária, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou colectivas, particulares ou de direito público e qual o montante do apoio, subsídio ou comparticipação recebida ou a receber;

i) Os apoios, subsídios ou comparticipações poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da acção a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea e) do ponto 7;
Sempre que na concessão de apoios, subsídios ou comparticipações se pretenda definir datas de pagamento, estas devem obter despacho favorável do Vereador com competência delegada na área financeira;

j) Até 30 de Março do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e dos resultados alcançados;

k) O relatório referido no ponto anterior pode ser exigido pelo serviço proponente mesmo nos casos em que a atribuição do apoio, subsídio ou comparticipação não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entenda necessário;

l) As entidades beneficiárias devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correcta aplicação do apoio, subsídio ou comparticipação, reservando-se o Município, através do serviço proponente ou do Director Financeiro ou do Serviço de Auditoria Municipal, o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correcta aplicação;

m) O incumprimento do programa, do plano das contrapartidas ou condições estabelecidas constitui justa-causa de rescisão, podendo, mediante deliberação do Executivo, implicar a reposição total ou parcial dos pagamentos já efectuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios;

n) As acções apoiadas, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem obrigatoriamente fazer referência à comparticipação do Município de Coimbra – "Com apoio do Município de Coimbra" e respectivo logótipo.

8. Os processos para adjudicação remetidos para deliberação da Câmara ficam igualmente sujeitos a cabimentação prévia no Orçamento e, se aplicável, nas GOP (PPI e nas AMR).

9. Após deliberação da Câmara e com base na respectiva acta, a Divisão de Contabilidade deve proceder ao registo do compromisso.

10. A Divisão de Contabilidade deve manter actualizada uma lista de todos os dirigentes com competências próprias, delegadas ou subdelegadas para a realização de despesas ou para a autorização de pagamentos.

11. O Município reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando os considere essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

12. Todos os valores recebidos a título de donativo a favor de outras entidades, através de iniciativas promovidas ou com o apoio do Município de Coimbra, devem ser devidamente registadas como recebidas e pagas a favor de terceiros.

Artigo 18º - Descabimentação

1. Para as propostas de realização de despesas que não venham a ser autorizadas, o serviço proponente deve solicitar à Divisão de Contabilidade a sua descabimentação no prazo de 2 dias úteis após a decisão de não autorização.

2. A Divisão de Contabilidade deve emitir, trimestralmente, listagens da posição dos cabimentos por unidade orgânica. No prazo de 5 dias úteis, as unidades orgânicas deverão actualizar os saldos de cabimento que podem ser anulados.

Artigo 19º - Limites para o Tipo de Procedimento

1. O procedimento prévio a adoptar para a formação de contratos de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços será um dos seguintes, conforme previsto no CCP:

a) Ajuste Directo;

b) Concurso Público;

c) Concurso limitado por prévia qualificação;

d) Procedimento de negociação;

e) Diálogo Concorrencial.

2. A escolha do ajuste directo (em função do valor) só permite a celebração de contratos de valor inferior a:

a) € 75.000 no caso de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

b) € 150.000 no caso de empreitadas de obras públicas;

c) € 25.000 no caso de contratos de aquisição de planos, de projectos ou de criações conceptuais nos domínios da arquitectura ou da engenharia;

d) € 100.000 no caso de contratos não referidos nas alíneas anteriores, excepto se tratar de contratos de concessão de obras públicas, de contratos de concessão de serviços públicos e de contratos de sociedade.

2.1. No ajuste directo em função do valor deverá ser feito o convite ao maior número possível de entidades, nunca inferior a três, não podendo ser convidadas a apresentar propostas as entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de ajuste directo (em função do valor) propostas para a celebração de contratos cujo objecto seja constituído por prestações do mesmo tipo ou idênticas às do contrato a celebrar e cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites indicados no número anterior.

2.2. No caso de ajuste directo, o serviço emissor de requisições internas ou as unidades orgânicas referidas no n.º 2 do art.º 22.º, (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) e o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) devem controlar os limites legais referidos no ponto anterior em aplicação informática disponível ou na página de "intranet" do Município.

2.3. Exceptuam-se do número 2.1. do presente artigo (em que é admitido o convite a apenas uma entidade) as aquisições ou locações efectuadas nas seguintes condições:

a) A locação ou a aquisição de bens móveis ou a aquisição de serviços cujo preço contratual não seja superior a € 1.000;

b) A realização de empreitadas de obras públicas de valor não superior a € 5.000;

c) A contratação por recurso a "acordos-quadro" ou "centrais de compras",

d) Ou, noutros casos, a autorizar pelo Presidente da Câmara ou pelo vereador com competência delegada em matéria financeira, sobre proposta devidamente fundamentada.

2.4. A competência para autorização do ajuste directo, independente do valor e em função dos critérios materiais previstos nos artigos 24º a 27º do CCP pertence à Câmara Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competências delegadas na área financeira, conforme o valor do contrato a celebrar.

2.5. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo em função de valor por montante superior a € 5.000 ou em função de critérios materiais obriga o serviço emissor de requisições externas (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou o serviço promotor do procedimento (nas empreitadas de obras públicas) à publicitação da ficha a que se refere o número 1 do artigo 127º do CCP (Anexo III do CCP). Cópia desta ficha deve fazer parte do processo de despesa, não podendo ser efectuado qualquer pagamento por conta destes contratos sem que se prove ter sido feita esta publicitação.

2.6. A publicitação a que se refere este número é feita no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

3. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação com publicitação nacional e no Jornal Oficial da União Europeia permite a celebração de contratos de qualquer valor.

4. A escolha do concurso público ou do concurso limitado por prévia qualificação apenas com publicitação nacional permite a celebração de contratos de qualquer valor até € 206.000 (na locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços) ou até € 5.150.000 (nas empreitadas de obras públicas).

5. A escolha dos procedimentos de negociação e de diálogo concorrencial pode ser feita nas condições previstas nos artigos 29º e 30º do CCP, respectivamente.

Artigo 20º - Competência para Realização de Obras por Administração Directa

Por deliberação da Câmara Municipal (C.M.) de 16.01.98 e aprovação da Assembleia Municipal (A.M.) em 27.01.98 podem ser realizadas obras por administração directa, nos termos do disposto no nº2, do art. 18º do D.L. nº 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 498.797,90.

Artigo 21º - Publicidade - Publicação de Anúncios ou Procedimentos de natureza comunitária e nacional

1. Os anúncios de abertura dos procedimentos para a formação de contratos referidos no artigo 19º (com exclusão do ajuste directo) são publicitados no Diário da República (artigo 130º do CCP) podendo, igualmente, ter publicitação complementar em meio considerado conveniente, designadamente na plataforma electrónica a disponibilizar pelo Município.

2. Os referidos anúncios são igualmente objecto de publicitação no Jornal Oficial da União Europeia quando o valor do contrato seja superior aos limiares comunitários definidos na Directiva nº 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março e que actualmente estão fixados em:

a) Empreitadas de obras Públicas – acima de € 5.150.000;

b) Locação ou aquisição de bens móveis e serviços – acima de € 206.000.

Artigo 22º - Responsabilidade pelo Desenvolvimento dos Processos de Aquisição, não Obrigatoriedade e Dispensa de Contrato Escrito

1. Todas as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pelo Departamento Financeiro, através da Divisão de Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL.

2. Exceptuam-se do número anterior as aquisições por ajuste directo com convite a apenas uma entidade cujo preço contratual não seja superior a € 1.000, cujos processos podem ser promovidos pelas unidades orgânicas com competências delegadas ou subdelegadas nos termos do nº 2 do artigo 16º.

3. Nas aquisições por ajuste directo, o convite deve indicar que as propostas apresentadas por e-mail deverão ser enviadas com conhecimento ao endereço propostasdf@cm-coimbra.pt, sob pena de exclusão. Apenas o Director do Departamento Financeiro, ou trabalhador por si designado, terão acesso ao referido e-mail.

4. Em casos excepcionais e com limite de € 2.500, o desenvolvimento de processos de aquisição que, por motivos de urgência, acontecimentos imprevisíveis ou contingências inerentes ao processo, não permitam o integral cumprimento dos preceitos legais que sujeitam a realização da despesa ou a verificação dos requisitos exigidos na presente NCI, deverá ser objecto de fundamentação sobre as razões dessa impossibilidade e sujeitos a sancionamento do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada em matéria financeira.

5. Todos os pedidos de aquisição de bens e serviços (requisições internas ou informações específicas), a desenvolver pela Divisão de Património e Aprovisionamento, depois de devidamente autorizados pelo responsável da Unidade Orgânica, devem conter os elementos a seguir indicados, seguindo preferencialmente a ficha de "pedido de aquisição de bens ou serviços" a disponibilizar pela Divisão de Património e Aprovisionamento:

a) Descrição tão completa quanto possível dos bens ou /serviços (evitando a referência a marcas concretas a não ser como indicação das características pretendidas);

b) Local de entrega ou execução;

c) Prazo de entrega ou execução ou datas concretas se for o caso;

d) Período do contrato e possibilidade da sua renovação;

e) Prazo de garantia;

f) Requisitos e documentos a exigir aos concorrentes;

g) Elementos que devem instruir as propostas (amostras, certificações de qualidade, ou outros considerados relevantes);

h) Critério de adjudicação claramente explicito;

i) Eventuais entidades que convém consultar e seu endereço electrónico;

j) Estimativa do valor do contrato (sem IVA) e a sua eventual distribuição por exercício – note-se que no caso de despesas plurianuais apenas deve ser cabimentado o valor do ano económico em curso;

k) A indicação dos elementos que poderão integrar o júri, no mínimo de três, para despesas de valor superior a € 5.000;

l) Outros considerados importantes, nomeadamente, aplicação de multas contratuais e exigência de caução;

m) Centro de custo.

6. Sob proposta devidamente fundamentada da Divisão de Património e Aprovisionamento, as entidades que não respondam a consulta que lhes tenha sido formulada, poderão não ser consultadas pelo período de um ano. A proposta deve obter despacho favorável do Director Municipal de Administração e Finanças e dela ser dado conhecimento ao Vereador com competência delegada na área financeira.

7. Os contratos escritos de empreitada, locação ou aquisição de bens móveis e serviços e outras aquisições patrimoniais celebrados pelo Município serão elaborados pelo Departamento de Notariado e Património, e estão sujeitos a visto do Tribunal de Contas, de acordo com as regras estabelecidas na lei.

8. Nos procedimentos de locação ou aquisição de bens móveis ou de serviços cujo preço contratual seja superior a € 10.000 os respectivos cadernos de encargos devem, por regra, estabelecer um prazo de fornecimento do bem ou de prestação do serviço inferior a 20 dias, salvo quando tal seja materialmente impossível.

9. Salvo previsão expressa no programa do procedimento, a redução a escrito do contrato não é exigível, nos termos do artigo 95º do CCP, quando se trate de:

a) Contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000;

b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços ao abrigo de contrato público de fornecimento;

c) Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000;

d) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços nos seguintes termos:

i) O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente num prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicante comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação;

ii) A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação do serviço, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias a favor do Município, designadamente de sigilo ou de garantia;

iii) O contrato não estiver sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do número 6 do presente artigo.

10. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo Presidente da Câmara mediante decisão fundamentada quando seja adoptado um concurso público urgente ou quando, por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pelo Município, seja necessário dar imediata execução ao contrato.

11. Quando a redução do contrato a escrito não seja exigida ou tenha sido dispensada nos termos do disposto dos números anteriores, os serviços promotores do procedimento devem assegurar que:

a) A conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada contém as condições essenciais ao fornecimento dos bens ou à prestação dos serviços, designadamente do seu objecto, preço, condições de pagamento, prazo de entrega ou de execução e garantias;

b) Os cadernos de encargos devem conter obrigatoriamente uma cláusula de pagamento a 60 dias, salvo em situações excepcionais, inferiores a € 1.000, a autorizar pelo Director do Departamento Financeiro.

12. Cada serviço deverá enviar à Divisão de Contabilidade cópia de todos os contratos, protocolos, adjudicações, aquisições ou locações, a fim de ser efectuado o respectivo "compromisso" para o ano em curso e, se aplicável, efectuar também o registo de compromisso para anos seguintes, com indicação:

a) Número de cabimento;

b) Nome, morada e NIF da entidade;

c) Valor da adjudicação;

d) Repartição dos encargos pelos vários anos, se for o caso.

A comunicação a que se refere este número deverá ser feita impreterivelmente nos 5 dias úteis seguintes à respectiva assinatura.

13. Quando não seja exigível caução nos termos do n.º 2 do art.º 88º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos que não sejam de ajuste directo deverão incluir uma cláusula de retenção, a título de garantia, de 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

13. Os programas de procedimentos relativos a todo o tipo de contratações, que impliquem contrato escrito, devem referir que as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito serão da responsabilidade do adjudicatário (n.º 2 do art.º 94º do CCP).

Artigo 23º - Prazos de Envio de Processos de Despesa

1. Até ao dia 20 de Dezembro, todos os processos de despesa realizada por conta das dotações orçamentais do ano económico corrente devem ser remetidos, ao Departamento Financeiro.

2. Os serviços municipais devem informar a Divisão de Contabilidade nos primeiros 15 dias úteis do novo ano económico, por escrito, do interesse em assegurar a continuidade dos compromissos por realizar no ano anterior. Não havendo resposta no prazo estabelecido, os documentos mencionados serão anulados e arquivados.

Capítulo V - Empresas Municipais e SMTUC

Artigo 24º - Âmbito

Os procedimentos previstos nos artigos seguintes deste capítulo são aplicáveis, à **A.C. - Águas de Coimbra, E.M., TC – Turismo de Coimbra, EM, Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra** e outras empresas ou serviços municipais que se venham a constituir.

Artigo 25º - Financiamento de empresas e serviços municipais e dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC)

1. Os processos de financiamento das Grandes Opções do Plano (PPI e AMR) das empresas municipais e SMTUC, comparticipados por fundos comunitários ou nacionais e empréstimos, devem ser devidamente instruídos pelas entidades anteriores, em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável aos fundos e aos empréstimos, que serão submetidos, no caso de obrigatoriedade legal, à aprovação da Câmara Municipal.

2. Para instrução dos processos de candidatura referidos no ponto anterior, as empresas municipais e os SMTUC devem, no caso de obrigatoriedade legal, apresentar à Câmara Municipal cópias em duplicado e devidamente autenticadas dos formulários de candidatura e demais documentos exigidos pelas entidades financiadoras.

3. Para instrução dos processos de pedidos de pagamento das comparticipações, no caso de obrigatoriedade legal do seu envio à Câmara Municipal, as empresas municipais e os SMTUC devem apresentar à Câmara Municipal cópia, em duplicado e devidamente autenticada, dos documentos justificativos de despesa para posterior envio às entidades financiadoras, acompanhados dos respectivos formulários de pedidos de pagamento e/ou relatórios finais e em conformidade com os regulamentos e legislação aplicável.

4. O processamento das transferências de capital e transferências correntes para financiamento do PPI e AMR das empresas municipais e dos SMTUC, previstas nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, deve ser efectuado mediante a apresentação dos processos devidamente instruídos por aquelas entidades, que devem ser submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 26º - Subsídios

O processamento de todos os subsídios para as empresas municipais e para os SMTUC, previstos nas GOP (PPI e AMR) da Câmara Municipal, respeitantes à exploração, deve ser efectuado mensalmente em conformidade com as dotações definidas.

Capítulo VI - Acompanhamento da Execução das Grandes Opções do Plano / Plano Plurianual de Investimentos

Artigo 27º - Documentos para o GEPMP

1. Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira das GOP/PPI, cada serviço deverá apresentar ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, imediatamente após a sua elaboração e aprovação, mas respeitante apenas aos projectos e acções das GOP, uma fotocópia dos seguintes documentos:

a) Contratos escritos das adjudicações das empreitadas, incluindo fotocópia do visto do Tribunal de Contas, se aplicável,, a remeter pelo Departamento de Notariado e Património;

b) Cronogramas financeiros das adjudicações das empreitadas e de posteriores alterações;

c) Planos de execução dos trabalhos das adjudicações das empreitadas e posteriores alterações;

d) Autos de consignação das adjudicações das empreitadas;

e) Autos de medição dos trabalhos previstos, imprevistos, complementares, a mais, a menos e revisões de preços;

f) Autos de suspensão dos trabalhos;

g) Autos de recepção provisória das adjudicações das empreitadas;

h) Autos de recepção definitiva das adjudicações das empreitadas e respectiva Conta Final;

1.1. Nos projectos comparticipados por fundos estruturais ou nacionais, cada serviço deverá enviar fotografias (em suporte informático) da execução dos projectos (ou acções) e, se legalmente obrigatório, dos painéis publicitários das comparticipações, incluindo placas definitivas (se for o caso);

2. Os serviços executores de projectos comparticipados por Fundos Comunitários, comparticipações do Orçamento do Estado ou outras entidades, devem diligenciar para que os respectivos documentos de despesa sejam entregues após devida conferência, o mais célere possível na Divisão de Património e

Aprovisionamento e/ou Divisão de Contabilidade, devendo dar conhecimento ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano da sua entrega para devido acompanhamento (com excepção de projectos co-financiados geridos por outras unidades orgânicas, designadamente FORAL, PROHABITA), de modo a serem cumpridos os prazos de execução financeira previstos nos regulamentos e contratos dos projectos comparticipados.

Capítulo VII - Modificações Orçamentais (Alterações/Revisões Orçamentais)

Artigo 28º - Responsabilidade pelo Acompanhamento da Execução Orçamental e Instrução de processos de modificações orçamentais

1. Os Directores Municipais, de Departamento, de Gabinete, Chefes de Divisão e demais chefias (directamente dependentes do Executivo) são responsáveis pelo controlo dos recursos orçamentais disponíveis para as respectivas Unidades Orgânicas, de modo a garantir o normal funcionamento dos seus Serviços, bem como assegurar os recursos orçamentais indispensáveis à execução dos projectos e acções inscritos nas GOP (PPI e AMR) sob a sua responsabilidade de execução. As dotações orçamentais com as Despesas com Pessoal devem ser controladas pela Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, com excepção dos Abonos Variáveis ou Eventuais (Classificação Económica 0102), a controlar pelo dirigente ou chefia de cada Unidade Orgânica. As modificações orçamentais aos Abonos Variáveis propostas pelos respectivos serviços devem ser objecto de informação pela Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos e posteriormente remetidas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano.

2. Para efeitos de controlo dos recursos orçamentais de cada Unidade Orgânica, são disponibilizados periodicamente via Intranet (ou em papel, no caso de não disporem de Intranet) pelo Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, às unidades orgânicas, os Balancetes das GOP (PPI e AMR) e a Posição Orçamental.

3. Sempre que os dirigentes e as chefias responsáveis pela execução do orçamento e das GOP verificarem situações de insuficiência (ou ausência) de dotação orçamental definida, quer no orçamento quer nas GOP (PPI e AMR), ou inexistência de projecto ou acção nas GOP, devem de imediato e independentemente de qualquer solicitação ou aviso de próxima alteração ou revisão orçamental por parte do Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano, promover proposta de alteração ou revisão orçamental, conforme as situações aplicáveis e enviar ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano.
As propostas de modificações orçamentais a incluir na modificação orçamental a propor à aprovação do Presidente da Câmara (ou do Vereador com competência subdelegada, se for o caso), devem ser remetidas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano com antecedência mínima de 5 dias úteis, para o prazo limite de cabimento dos processos e instruídas nos termos do Despacho n.º 3-VJR-03 (Modificações Orçamentais), de 11.09.2003 e respectivas instruções.

4. As propostas de alterações ou revisões orçamentais só poderão ser apresentadas ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano pelos responsáveis dos Serviços, após aprovação do respectivo Vereador, ou Director Municipal com competência delegada, e só poderão ter seguimento quando forem devidamente justificadas (designadamente a situação actual de cada projecto e acções das GOP quanto a despachos e/ou deliberações, a fase de execução e previsão de facturação no ano e

em anos seguintes, se for o caso) e expressarem adequada contrapartida em termos de equilíbrio entre reforços e deduções ou anulações.

No caso da proposta não estar equilibrada entre reforços e deduções ou anulações, o recurso a deduções ou anulações de dotações de outras unidades orgânicas, dependerá da aprovação do(s) respectivo(s) Director Municipal ou do Vereador(es) ou do Presidente da Câmara, ou do Executivo da Câmara Municipal.

5. Nos casos de utilização do saldo apurado na gerência anterior, excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no Orçamento, e outras receitas que a autarquia esteja autorizada a arrecadar, o Departamento Financeiro proporá ao Gabinete de Estudos e do Projecto Municipal do Plano a respectiva Revisão do Orçamento.

6. Após aprovação de cada alteração orçamental, deve o Presidente da Câmara dar conhecimento ao Executivo Municipal em Reunião da Câmara.

Capítulo VIII - Financiamento

Artigo 29º - Financiamento de Médio e Longo Prazo e de Curto Prazo

1. A Câmara Municipal poderá recorrer a empréstimos de médio e longo prazos para financiamento das GOP (PPI e AMR) e Orçamento, sujeitos ao limite de endividamento previsto nos art.^{os} 37.º a 39º da Lei das Finanças Locais.

2. Fica também a Câmara Municipal autorizada a recorrer a empréstimos de curto prazo nos termos das disposições legais referidas no número anterior.

3. A Divisão de Gestão Financeira deve efectuar a reconciliação das contas de empréstimos bancários com as instituições de crédito, conferindo os respectivos juros e outros encargos daí resultantes, sempre que haja lugar a qualquer pagamento por conta desses débitos.

4. A Divisão de Contabilidade deve contabilizar correcta e oportunamente o débito dos juros e de outros encargos decorrentes dos empréstimos obtidos.

Capítulo IX - Disponibilidades

Artigo 30º - Disponibilidades em Caixa

A importância em numerário existente em caixa no momento do seu encerramento diário não deve ultrapassar o valor de € 2.500, salvo situações devidamente justificadas pelo Tesoureiro.

Artigo 31º - Abertura e Movimentação de Contas Bancárias

1. A abertura e o encerramento de todas as Contas Bancárias devem ser proposta pelo Director Financeiro sujeita a prévia deliberação do órgão executivo.

2. A movimentação das contas bancárias tituladas pela autarquia deve ser feita, simultaneamente, pelo Tesoureiro ou seu substituto e pelo Presidente da Câmara ou Vereador ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.

3. Os cheques devem ser emitidos na Divisão de Contabilidade e apensos à respectiva ordem de pagamento, sendo remetidos à Tesouraria, para pagamento, após serem devidamente subscritos, pelo Presidente da Câmara, ou Vereador, ou responsável com competência delegada e/ou subdelegada.

4. Todos os cheques não preenchidos ficam à guarda do Chefe da Divisão de Contabilidade.

5. Todos os cheques que venham a ser anulados após a sua emissão serão arquivados sequencialmente pela Divisão de Contabilidade, após inutilização das assinaturas, quando as houver.

6. Todos os cheques cujo prazo de validade tenha expirado devem ser imediatamente inutilizados. Deste facto deve ser elaborado relatório, com identificação dos cheques inutilizados, os quais deverão ser arquivados conjuntamente.

Artigo 32º - Reconciliação Bancária

1. A Tesouraria deve manter permanentemente actualizadas as contas correntes referentes a todas as instituições bancárias onde se encontrem contas abertas em nome da autarquia.

2. A Divisão de Gestão Financeira deve efectuar uma reconciliação bancária até ao dia 15 de cada mês, por escrito, relativamente ao mês anterior, através de um funcionário designado para o efeito pelo respectivo Chefe de Divisão.

3. A Divisão de Gestão Financeira deve comunicar, até final do mês, à Divisão de Contabilidade as conclusões da reconciliação referida no número anterior. Quando se verifiquem diferenças nas reconciliações bancárias, por período superior a 30 dias, estas são averiguadas, prontamente regularizadas e comunicadas ao Director do Departamento Financeiro.

Artigo 33º - Responsabilidade do Tesoureiro

1. O estado de responsabilidade do Tesoureiro pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado, na presença daquele ou seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob sua responsabilidade, a realizar pelos funcionários que para o efeito forem designados pelo Director do Departamento Financeiro, nas seguintes situações:

a) Trimestralmente, em dia a fixar pelo Director do Departamento Financeiro, e sem aviso prévio;

b) No encerramento das contas de cada exercício económico;

c) No final e no início do mandato do órgão executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;

d) Quando for substituído o Tesoureiro.

2. São lavrados termos da contagem dos fundos, montantes e documentos sob a responsabilidade do Tesoureiro e assinados pelos seus intervenientes. No final e no início do mandato do órgão executivo, os termos de contagem devem também ser obrigatoriamente assinados pelo Presidente da Câmara ou Vereador do pelouro, pelo Director do Departamento Financeiro e pelo Tesoureiro.

3. Em caso de substituição do Tesoureiro, os termos de contagem serão assinados igualmente pelo Tesoureiro cessante.

4. O Tesoureiro responde directamente perante o órgão executivo pelo conjunto dos fundos, montantes e documentos que lhe são confiadas. Os outros funcionários e agentes em serviço na Tesouraria respondem perante o Tesoureiro pelos seus actos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza.

5. Para efeitos do previsto no número anterior, o Tesoureiro deve estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa, transmitindo as ocorrências ao Director do Departamento Financeiro.

Artigo 34º - Controlo de Tesouraria e do Endividamento

1. Para efeitos de controlo de Tesouraria e do endividamento, a Divisão de Contabilidade deve obter, junto das instituições de crédito extractos de todas as contas que a autarquia é titular.

2. Sempre que surjam alterações às condições e montantes do endividamento, a Direcção Municipal de Administração e Finanças deve apresentar relatório que analise a sua situação, tendo em atenção os limites fixados na Lei das Finanças Locais e Orçamento de Estado em vigor.

Artigo 35º - Auditoria Externa ou Acções Inspectivas

1. As contas anuais do Município devem ser verificadas por auditoria externa, nos termos do art.º 48º da Lei das Finanças Locais, devendo os serviços municipais prestar-lhe toda a colaboração.

2. Sempre que, no âmbito das acções inspectivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do Tesoureiro, o presidente do órgão executivo ou o responsável com competências delegadas, mediante requisição do inspector ou do inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam directamente àquele todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.

Capítulo X – CAUÇÃO

Artigo 36º - Caução

1. Os serviços municipais devem enviar à Divisão de Contabilidade todos os originais de cauções prestadas a favor do Município.

2. Todas as alterações do valor dos documentos referidos no número anterior devem ser previamente comunicadas à Divisão de Contabilidade, a qual deve manter permanentemente actualizado um registo dos mesmos.

3. Todos os cancelamentos de documentos referidos no número 1. devem ser comunicados à Divisão de Contabilidade. A comunicação deve ser acompanhada de documento emitido pela respectiva instituição de crédito, estabelecimento bancário ou entidade seguradora.

Capítulo XI - Contas de Terceiros

Artigo 37º - Circuito de registo e conferência de facturas ou documentos equivalentes

1. Nos termos do artigo 22º, as aquisições de bens e serviços devem ser promovidas pela Divisão de Património e Aprovisionamento, com base em requisição externa emitida em modelo oficial, em conformidade com o estabelecido na nota técnica 12.2.4 do POCAL, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis, designadamente, em matéria de realização de despesas públicas de bens e serviços (CCP).

2. A Divisão de Património e Aprovisionamento envia para a Divisão de Contabilidade, o competente processo de despesa (requisições externas, contratos, despachos e outros documentos relevantes).

3. A recepção de bens e a confirmação dos serviços deve ser efectuada no sector indicado no processo de aquisição, onde se procede à conferência física, qualitativa e quantitativa, confrontando-se com as respectivas guias de remessa, facturas ou documentos equivalentes e requisição externa, na qual é aposto um carimbo de Conferido/Recebido, com identificação do funcionário responsável pela conferência.

3.1. Nos armazéns do município, a recepção de bens é executada pelo fiel de armazém conforme estipulado no número anterior. Posteriormente, o responsável pelo armazém regista a entrada/compra na aplicação de Gestão de Stocks (GES), verificando se a guia de remessa está conforme a requisição externa, assinando-a e indicando o registo de entrada em armazém.

3.2. Caso a guia de remessa esteja conforme a requisição externa, no prazo de cinco dias após a sua recepção, é enviada à Divisão de Contabilidade que a anexa ao respectivo processo de despesa. Quando a Divisão de Contabilidade recepcionar a factura, verifica/confirma os preços com a Requisição externa e lança-a na conta corrente do fornecedor, reconciliando a conta de existências.

4. Todas as facturas ou documentos equivalentes devem dar entrada directamente na Divisão de Contabilidade.

Após a recepção das Facturas ou documentos equivalentes, a Divisão de Contabilidade procede à confirmação do valor cabimentado, comprometido e facturado, efectua o seu lançamento em recepção e conferência, e remete ao serviço requisitante, excepto armazéns, fotocópias ou duplicados dos citados documentos para confirmação da recepção dos bens ou serviços.

5. O protocolo que acompanha as fotocópias ou duplicados das facturas, enviadas aos serviços, deve ser conferido e rubricado pelo funcionário que as recepciona, devolvendo uma das vias do protocolo à Divisão de Contabilidade no prazo de 3 dias após a sua recepção.

6. As facturas ou documentos equivalentes devem ser:

a) Conferidos, de modo bem legível, pelo funcionário que recepcionou os bens ou serviços, com as respectivas guias de remessa ou de transporte, se existirem, e requisição externa, carimbadas com Conferido/Recebido que deverá evidenciar este controlo de modo bem legível.

b) Visadas (com a devida identificação) pelo respectivo dirigente ou responsável pelo Serviço directamente dependente da Câmara;

c) Devolvidas à Divisão de Contabilidade até 5 dias após a sua recepção.

7. Qualquer documento de despesa que não esteja de acordo com o orçamentado e requisitado ou contenha alguma situação técnica anormal, deve ser imediatamente informado e devolvido à Divisão de Contabilidade.

8. Nos casos previstos no número anterior, a Divisão de Contabilidade entra em contacto com o fornecedor e solicita a respectiva regularização.

9. Sempre que seja necessário modificar ou devolver documentos de despesas (facturas ou documentos equivalentes), devem os serviços enviá-los à Divisão de Contabilidade, para o procedimento previsto no número 7.

10. Trimestralmente, no último dia útil de cada trimestre, devem ser elaboradas reconciliações de documentos de despesa entre a Divisão de Contabilidade e os Serviços requisitantes, através de um pedido de justificação, por escrito, de todos os documentos não devolvidos pelos Serviços que tenham ultrapassado o limite estabelecido na al. c) do n.º 6 do art.º 37º.

Artigo 38º - Responsabilidade da Divisão de Contabilidade

1. A Divisão de Contabilidade deve proceder à reconciliação entre os extractos de conta corrente dos clientes e fornecedores que devam constar dos anexos à Informação Empresarial Simplificada (Decreto-Lei 8/2007, de 17 de Janeiro e Portaria 499/2007 de 30 de Abril), com as respectivas contas da autarquia. Tal deverá ser efectuado por funcionário designado pelo Chefe da Divisão de Contabilidade de modo a assegurar que estes se mantêm actuais e correctos.

2. Além da reconciliação entre os extractos de conta corrente dos clientes e fornecedores com as respectivas contas da autarquia, a que se refere o número anterior, sempre que justifique, pode ser efectuada a reconciliação de outros clientes ou fornecedores.

3. Mensalmente, serão efectuadas reconciliações na conta ”Estado e Outros Entes Públicos”.

4. Compete ainda ao Chefe da Divisão de Contabilidade recolher elementos conducentes ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social e outros, bem como subscrever as correspondentes guias e modelos a remeter às diversas entidades.

Capítulo XII - Existências

Artigo 39º - Sistema de inventário

1. É utilizado o sistema de inventário permanente para as existências, conhecendo-se a qualquer momento o valor e quantidade destas em armazém.

As entradas ou saídas das existências em armazém devem estar documentadas pela guia de remessa, factura ou documento equivalente e pela guia de saída de armazém, respectivamente.

2. O pedido de materiais ao armazém principal (Pedrulha), devidamente autorizado pela chefia das diversas Unidades Orgânicas, deve ser efectuado nos primeiros 10 dias de cada mês, salvo situações devidamente justificadas e comunicadas à Divisão de Património e Aprovisionamento, caso contrário, os pedidos serão considerados nulos.

3. As sobras de materiais devem dar entrada em armazém através da competente guia de devolução ou reentrada, a qual será assinada por colaboradores de ambos os serviços.

4. Nos três primeiros trimestres do ano deve ser efectuada a contagem das existências em armazém. As existências inventariadas devem ser seleccionadas através de amostragem aleatória que deverá, no mínimo, incluir 5% das existências e representar, pelo menos, 40% do seu valor total.

5. Nos últimos 10 dias úteis do ano, deve ser efectuada contagem física de todas as existências em armazém. A contagem deve ser registada no mapa "materiais para contagem física", o qual não deve mencionar as quantidades registadas na aplicação informática.
Das contagens efectuadas, devem ser seleccionados aleatoriamente, no mínimo, 2% das existências para validação por colaborador da Divisão de Contabilidade.
Após a validação supra referida, as quantidades são registadas na aplicação informática de gestão de stocks, e é emitido relatório com as divergências detectadas.
A Divisão de Contabilidade deve confirmar que as quantidades inventariadas foram correctamente registadas na aplicação informática de gestão de stocks.

6. Os funcionários que procedem à contagem física dos bens são indicados pelo respectivo Chefe de Divisão / Departamento.

7. As divergências detectadas devem ser prontamente analisadas e justificadas, sem prejuízo do apuramento de responsabilidades. No final do ano será emitida listagem de todas as regularizações de existências, visada pelo chefe de Divisão de Património e Aprovisionamento, e da qual deve ser dado conhecimento ao Director do Departamento Financeiro e respectivo Director Municipal.
A Divisão de Património e Aprovisionamento deve comunicar trimestralmente à Divisão de Contabilidade as divergências detectadas, para respectiva regularização.

8. Todos os fornecimentos relativos a pedidos de bens devem ser registados na aplicação GES.

9. A entrega de materiais pelo Armazém deve ser conferida pelo requisitante o qual deve assinar a guia de saída.

10. Todos os materiais obsoletos devem ser, numa base semestral, identificados e justificados numa listagem específica, de modo a se proceder ao abate do stock em armazém. Este abate deve ser autorizado pelo Director do Departamento Financeiro e comunicado antecipadamente à Direcção de Finanças de Coimbra.

Capítulo XIII - Imobilizado

Artigo 40º - Bens de imobilizado

1. Todo o imobilizado, quando aplicável, deve ser identificado fisicamente por etiqueta numerada de acordo com o cadastro.

2. Todo o imobilizado deve estar devidamente registado no sistema de gestão de imobilizado.

3. Todo o imobilizado deve ser periodicamente controlado quanto à sua existência e estado de uso.

4. O imobilizado deve estar devidamente coberto por seguro.

Artigo 41º -Património Móvel

O inventário patrimonial de todos os bens duradouros e equipamentos propriedade do Município deve manter-se permanentemente actualizado, nos termos do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, competindo à Divisão de Património e Aprovisionamento assegurar essa manutenção.

Artigo 42º - Abates

1. Cada responsável de serviço deve informar a Divisão de Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens obsoletos ou desaparecidos, para que nos termos previstos no Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal se proceda ao abate.

2. Todos os abates de imobilizado devem ser devidamente documentados e aprovados de acordo com a delegação de competências instituída, e registados em cadastro.

Artigo 43º - Património Imobiliário

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a aquisição onerosa do direito de propriedade, do direito de superfície ou de outros direitos reais de gozo sobre bens imóveis, para a instalação ou funcionamento de serviços

do Município ou para a realização de outros fins de interesse municipal deve, em regra, ser precedida de consulta ao mercado imobiliário.

2. O procedimento de consulta ao mercado imobiliário é dispensado sempre que a urgência ou as especialidades da necessidade pública a satisfazer o justifiquem.

3. Compete à Divisão de Património e Aprovisionamento assegurar a tramitação do procedimento de consulta ao mercado imobiliário, o qual se efectua através de publicação de anúncio na página electrónica do Município e/ou em quaisquer outros meios de divulgação.

4. Do anúncio devem constar as características e a localização do imóvel pretendido, bem como os aspectos inerentes ao conteúdo e à entrega das propostas.

5. Se do procedimento de consulta ao mercado resultar uma proposta de aquisição, essa proposta deve ser acompanhada da respectiva avaliação do imóvel, a realizar pela Divisão de Informação Geográfica e Solos.

6. O disposto nos números 1 a 5 são aplicáveis aos arrendamentos e à locação financeira de bens imóveis, com as devidas adaptações.

7. Sempre que, pelo Município, seja adquirido um prédio rústico ou urbano, deve o Departamento de Notariado e Património, logo após a outorga da escritura, promover a sua inscrição matricial e registo em nome da autarquia.

8. Tendo em vista a efectivação do competente registo patrimonial e contabilístico, todos os serviços municipais responsáveis por obras ou empreendimentos que se traduzem em imobilizações corpóreas ou bens de domínio público devem comunicar, por informação, à Divisão de Contabilidade e à Divisão de Notariado e Património nos cinco dias seguintes ao do respectivo início de utilização efectiva, anexando cópia do auto de recepção provisória os seguintes elementos:

a) Identificação da obra/empreendimento;

b) Respectiva classificação nas GOP'S (PPI);

c) Datas de início de execução física e de início de utilização;

d) Morada completa;

e) Plantas de localização, a uma escala não inferior a 1:1000, com local das obras devidamente assinalado;

f) Fotocópia do auto de recepção provisória;

g) Estimativa discriminada por cada bem dos custos que ainda faltam para concluir o empreendimento;

h) Eventuais questões burocráticas pendentes que obstem ao imediato reconhecimento final da propriedade por parte do Município e datas previstas para a sua regularização.

9. As chaves dos bens imóveis propriedade do Município ficarão à guarda do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, que fará um registo das mesmas.

Artigo 44º - Participação de Capital

1. Para efeitos de acompanhamento e controle, o Departamento Financeiro, deverá obter das empresas nas quais o Município tenha qualquer tipo de participação e ainda dos SMTUC os elementos a que se refere o art. 27º do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, elaborando relatórios trimestrais das participações. No final de cada exercício devem ser reconciliados os valores e as percentagens de participação.

2. Para efeitos de consolidação de contas a que se refere o art.º 46º da Lei das Finanças Locais, a Divisão de Contabilidade deve obter, trimestralmente das entidades envolvidas os elementos necessários à mesma e bem assim todas as informações e esclarecimentos considerados necessários.

Artigo 45º - Responsabilidade, Gestão e Controlo de Registo do Imobilizado

1. As aquisições de imobilizado efectuam-se de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos e com as dotações disponíveis no Orçamento aprovado.

2. Estas aquisições são efectuadas com base em requisições externas ou documentos equivalentes, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pela entidade competente para autorizar a despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

3. Cada funcionário é responsável pelos bens e equipamentos inventariáveis que lhe estejam afectos, para o que subscreverá documento de posse no momento de entrega, o qual deve ser arquivado pela Divisão de Património e Aprovisionamento, dando-se cópia ao colaborador.

4. Relativamente aos bens e equipamentos colectivos, o dever consignado no número anterior é cometido ao responsável do serviço ou sector em que se integram.

5. Todas as transferências de localização de bens imobilizados devem ser autorizadas pela respectiva chefia, devidamente documentadas e comunicadas à Divisão de Património e Aprovisionamento para actualização de registo no Cadastro.

9. Cada responsável do serviço ou sector deve informar a Divisão de Património e Aprovisionamento, por escrito, de todos os bens transferidos no prazo máximo de três dias úteis após a ocorrência.

10. O cadastro de imobilizado deve ser actualizado por todas as transferências verificadas.

Artigo 46º - Reconciliações

1. A realização de reconciliações entre os registos das fichas de cadastro e os registos contabilísticos, quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas, deve ser feita trimestralmente entre a Divisão de Património e Aprovisionamento e a Divisão de Contabilidade e quaisquer diferenças prontamente analisadas e corrigidas.

2. A Divisão de Património e Aprovisionamento fará trimestralmente, por amostragem, a verificação física dos bens do activo imobilizado, conferindo-a com os registos e procedendo prontamente às regularizações a que houver lugar.

3. A verificação será validada, por amostragem, pela Divisão de Contabilidade.

4. Anualmente, até final de Setembro, a Divisão de Património e Aprovisionamento enviará, a cada Unidade Orgânica ou serviço, a folha de carga de bens móveis da sua responsabilidade, a fim de, no prazo de quinze dias, ser devidamente actualizada e subscrita pela respectiva chefia.

5. Os bens em poder de terceiros devem ser confirmados por certificado emitido pela entidade depositária.

Capítulo XIV - Fundo de Maneio

Artigo 47º - Regulamento de Fundo de Maneio

Os Fundos de Maneio são objecto de regulamento próprio, que se junta em anexo e se considera parte integrante da presente Norma, conforme o ponto 2.9.10.01.11 do POCAL.

Capítulo XV - Gestão Documental

Artigo 48º - Sistema de Gestão Documental (SGD)

1. Como medida de controlo e gestão documental, devem ser registados em Sistema de Gestão Documental (SGD) todos os documentos recebidos e enviados por cada uma das unidades orgânicas.

2. Cada funcionário a desempenhar funções em posto de trabalho informatizado, deve:

a) Registar no SGD os documentos por si recepcionados que sejam oriundos do exterior;

b) Rubricar no SGD (confirmar a recepção) os documentos que lhe foram remetidos por esta via;

c) Registar no SGD a tramitação / envio de documentos para outros funcionários e/ou serviços.

3. No caso da entrega pessoal de documentos por parte de munícipes, entidades ou empresas, deverá ser efectuado o registo em SGD no acto da recepção e entregue comprovativo do mesmo.

4. Mensalmente, cada utilizador de SGD deve verificar se todos os registos ou protocolos que lhe foram remetidos foram efectivamente recepcionados (confirmar a sua recepção). Esta

verificação deve ser validada pela chefia ou dirigente, ou por colaborador por si nomeado, desde que este não tenha participado na mesma.

5. Devem ser tomadas as diligências necessárias para sanar as divergências detectadas.

6. A Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, em colaboração com a Divisão de Informática, deve organizar acções de formação de SGD, as quais devem ser frequentadas por todos os colaboradores e chefias que tenham postos de trabalho informatizados.

Capítulo XVI - Encargos de Anos Anteriores

Artigo 49º - Encargos de Anos Anteriores

Os encargos relativos a anos anteriores serão satisfeitos por conta das verbas adequadas do Orçamento que estiver em vigor no momento em que for efectuado o seu pagamento.

Capítulo XVII - Disposições Finais

Artigo 50º - Responsabilidade Funcional

1. Os dirigentes e demais funcionários são responsáveis pela assunção de encargos com infracção das normas legais aplicáveis à realização das despesas, nos termos da legislação e da presente NCI.

2. Os dirigentes e funcionários que determinem a execução de serviços em infracção às normas ou realizarem despesas para as quais não exista dotação orçamental ou, havendo-a, nela não tenha cabimento, são responsáveis pelo pagamento das despesas efectuadas, independentemente do procedimento disciplinar a que ficam sujeitos e da eventual responsabilidade criminal.

3. A violação das regras estabelecidas na presente norma, sempre que indicie infracção disciplinar, dará lugar à instauração do competente procedimento.

Artigo 51º - Dúvidas de Aplicação e Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na aplicação ou interpretação deste regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e nos termos da legislação aplicável.

Artigo 52º - Revogação, Entrada em Vigor e Alterações

1. São revogadas todas as disposições regulamentares (regulamentos, normas internas, ordem de serviço ou despachos) na parte em que contrariem as regras e os princípios estabelecidos no presente regulamento.

2. A presente Norma entra em vigor em 1 de Janeiro de **2011.**

3. A presente Norma pode ser objecto de alterações ou esclarecimentos, que serão aprovados pelo Presidente da Câmara no âmbito das competências delegadas pelo Executivo Municipal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Resumo Diário de Tesouraria

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2011	1

Número	Ano
250	2011

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		595,73	2.494.268,17	2.494.863,90	2.492.938,43	**1.925,47**
FUNDOS DE MANEIO / FUNDOS DE CAIXA		4.600,00	0,00	4.600,00	4.600,00	**0,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : BES - AGÊNCIA COIMBRA - Rua Visconde da Luz Conta : 000702020087270000231	3.281,95	586,04	3.867,99	171,26	**3.696,73**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550000962453290	269.073,29	103.184,86	372.258,15	265.033,41	**107.224,74**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550021051533045 - PRU	10.385,24	0,00	10.385,24	0,00	**10.385,24**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550021101303066 - PRU - BONIFICADO	117,28	0,00	117,28	0,00	**117,28**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550022916930345 - POSI	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023084453031 - LUSITANIAGÁS	831,78	0,00	831,78	8,61	**823,17**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023095063085 - INTERVENÇÃO POLIS COIMBRA	606,64	0,00	606,64	0,00	**606,64**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023143993086 - SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS	9.877,42	5,22	9.882,64	1,12	**9.881,52**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023210263098 - INFRA ACESSO CBR INOV PQ TEC	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023260793017 - OBRAS COERCIVAS	10.702,50	40,62	10.743,12	1,75	**10.741,37**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023260603091 - HABITAÇÃO	100,00	0,00	100,00	0,00	**100,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023400983043 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023429293075 - PRODEP	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023464523087 - REDE SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023464603015 - FSE	91,10	0,00	91,10	0,00	**91,10**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 003502550023519793008 - EQUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2011	2/4

Número	Ano
250	2011

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002355435304 1 - CENTRO DE NOITE	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002355753308 9 - ESPAÇO INTERNET - BIBLIOTECA ASSAFA	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002356555304 9 - PRAUD	288,94	13,94	302,88	3,00	**299,88**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002357089309 3 - PRÉ - ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002370639307 2 - C.CA.M.C.-(Comissão Arbitral)	322,69	0,00	322,69	0,00	**322,69**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002368634307 5 - Prev.Prot.Floresta C/Incêndios	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002370353302 7 - Exp.Obs.Ciência-1º Ciclo	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002389135306 0 - MAIS CENTRO	394,87	78.078,13	78.473,00	13,00	**78.460,00**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002389178306 1 - FEDER/POVT/QREN/Sist. Vid.	4.218,13	1,92	4.220,05	0,41	**4.219,64**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002391407307 9 - FEDER/POVT/QREN -Conv. S. Francisco	5.050,02	41,31	5.091,33	8,88	**5.082,45**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002396743307 0 - MAIS CENTRO - CAUÇÕES	117.632,65	211,07	117.843,72	45,38	**117.798,34**
Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002399866309 3 - Convento S. Francisco - Cauções	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : B.P.I. - Agência Conta : 001000001310230010272	356.143,26	1.040,22	357.183,48	521,10	**356.662,38**
Banco : B.P.I. - Agência Conta : 001000001310230010369 - Finicia	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	**40.000,00**
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 003300005011769684005 - B. MELO - GARANTIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 00330000528088209279	66.717,07	72.735,33	139.452,40	137.012,29	**2.440,11**
Banco : B.C.P. - Agência Conta : 00330000528110088890 - FUNDO COESÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2011	3

Número	Ano
250	2011

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : 00180000603531400105 - Operações de Tesouraria	12.835,65	0,00	12.835,65	0,00	**12.835,65**
	Banco : Banco Santander Totta, SA Conta : 00180000505166900198	32.330,93	8.341,06	40.671,99	20.720,06	**19.951,93**
	Banco : Banco Bilbao Vizcaya Argentaria(Portugal), S.A. Conta : 00190148002000016943	7.039,66	0,00	7.039,66	0,00	**7.039,66**
	Banco : Caixa Crédito Agrícola Conta : 004530304024199763483 - Censos 2011	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
A PRAZO	Banco : BES - Agência do Choupal Conta : 00070202008727000231	2.075.000,00	0,00	2.075.000,00	0,00	**2.075.000,00**
	Banco : C.G.D. - Agência de Coimbra - Praça 8 Maio Conta : 00350255002389131202 9	198,51	0,00	198,51	0,00	**198,51**
	Banco : B.P.I. - Agência Conta : 00100000131023001027 2	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
	Banco : B.C.P. - Agência Conta : 00330000052808820927 9	2.035.000,00	0,00	2.035.000,00	0,00	**2.035.000,00**
	Banco : Banco Santander Totta - Coimbra Conta : 00180000505166900198	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**5.058.239,58**	**264.279,72**	**5.322.519,30**	**423.540,27**	**4.898.979,03**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**5.063.436,31**	**2.758.647,89**	**7.821.983,20**	**2.921.078,70**	**4.900.904,50**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**5.063.436,31**	**2.758.647,89**	**7.821.983,20**	**2.921.078,70**	**4.900.904,50**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		2.620.427,74	2.065.577,29	4.686.005,03	2.228.658,71	**2.457.346,32**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		2.443.007,57	550,61	2.443.558,18	0,00	**2.443.558,18**

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pág.
31/12/2011	4/4

Número	Ano
250	2011

Município de Coimbra

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	1.925,47
	Em Cheques e Vales Postais	0,00

O Tesoureiro

(Maria da Graça Pereira)

Conferi

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Presidente

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Síntese das Reconciliações Bancárias

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANEXO IV

SINTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Instituição bancária		Saldo Bancário 31/12/2011 a)	Saldo contabilístico 31/12/2011 b)	Observações c)
Banco	N.º de conta			
B.P.I.	001000001310230010563	0,00 €	0,00 €	-
B.P.I.	001000001310230010369	40.000,00 €	40.000,00 €	-
B.P.I.	001000001310230010272	350.949,61 €	356.662,38 €	1
C.C.A	004530304024199763483	0,00 €	0,00 €	-
B.C.P.	003300000528088209279	122.239,75 €	2.440,11 €	1
B.S.T	002100000603531400105	15.524,18 €	12.835,65 €	1
B.S.T	002100005065166900198	15.657,50 €	19.951,93 €	1
BBVA	001901480020000016943	7.039,66 €	7.039,66 €	-
B.E.S.	000702020087270000231	3.686,25 €	3.696,73 €	1
C.G.D.	003502550000962453290	1.250.509,20 €	107.224,74 €	1
C.G.D.	003502550023095063085	606,64 €	606,64 €	-
C.G.D.	003502550023260793017	10.911,83 €	10.741,37 €	1
C.G.D.	003502550023260603091	100,00 €	100,00 €	-
C.G.D.	003502550023143993086	10.487,21 €	9.881,52 €	1
C.G.D.	003502550023084453031	823,17 €	823,17 €	-
C.G.D.	003502550021101303066	87,99 €	117,28 €	1
C.G.D.	003502550021051533045	10.385,24 €	10.385,24 €	-
C.G.D.	003502550023565553049	299,88 €	299,88 €	-
C.G.D.	003502550023464603015	91,10 €	91,10 €	-
C.G.D.	003502550023519793008	0,00 €	0,00 €	-
C.G.D.	003502550023891353060	78.681,78 €	78.460,00 €	1
C.G.D.	003502550023891783061	4.222,63 €	4.219,64 €	1
C.G.D.	003502550023706393072	322,69 €	322,69 €	-
C.G.D.	003502550023967433070	117.954,29 €	117.798,34 €	1
C.G.D.	003502550023570893093	0,00 €	0,00 €	-
C.G.D.	003502550023914073079	5.082,45 €	5.082,45 €	-
B.E.S.	000702020087270000231	2.075.000,00 €	2.075.000,00 €	-
C.G.D.	003502550023891312029	0,00 €	198,51 €	1
B.P.I.	001000001310230010272	0,00 €	0,00 €	-
B.C.P.	003300000528088209279	2.035.000,00 €	2.035.000,00 €	-
B.S.T	002100005065166900198			
		TOTAL	**4.898.979,03€**	

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura. Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro do executivo responsável pela área/pelouro Financeiro

Assinatura.....

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31/12/2011.

Na coluna b) a importância constante do Resumo Diário de Tesouraria.

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos:

(1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências.
(2) Reconciliação efectuada mas não justificada a divergência de..
(3) Reconciliação não efectuada

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Mapa de Fundos de Maneio

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 19/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3088	11/05/2011	1,96
3089	11/05/2011	12,54
3090	11/05/2011	4,74
3091	11/05/2011	3,00
3092	11/05/2011	10,17
3093	11/05/2011	7,02
3094	11/05/2011	3,40
6777	15/09/2011	4,85
6778	15/09/2011	3,00
9387	12/12/2011	5,38
9388	12/12/2011	26,90
9416	14/12/2011	62,14

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 19/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10432	31/12/2011	22,80

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO
CONTABILIDADE

Alice Cristina Dias
Directora do Departamento
Finanças e Património

O Dirigente responsável pela área Administrativa ou Financeira
Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vice-Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 19/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1633	09/03/2011	31,28
1634	09/03/2011	15,38
2404	13/04/2011	50,00
4447	21/06/2011	46,13
5700	27/07/2011	46,58
6553	02/09/2011	16,11
8257	27/10/2011	27,90
8259	27/10/2011	19,50
9390	12/12/2011	2,00
9391	12/12/2011	29,83
9809	26/12/2011	39,36

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 19/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2414	14/04/2011	20,00
4448	21/06/2011	30,00
5699	27/07/2011	30,00
6554	02/09/2011	30,00
8258	27/10/2011	30,00
9100	29/11/2011	30,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vice-Presidente da Câmara

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 19/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9806	26/12/2011	30,00

Maria de Lourdes [illegible]
CHEFE DE DIVISÃO D[illegible]
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura Alice Cristina Dias
Directora do Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gab. Apoio ao Vereador Luís Providência

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1165	24/02/2011	8,50
1166	24/02/2011	2,50
1167	24/02/2011	4,00
2097	29/03/2011	25,42
2098	29/03/2011	22,80
3645	25/05/2011	3,00
3646	25/05/2011	13,15
3647	25/05/2011	14,76
3648	25/05/2011	1,00
3649	25/05/2011	21,74
3651	25/05/2011	1,17
5149	14/07/2011	10,00
5150	14/07/2011	8,05
5151	14/07/2011	1,80
5191	15/07/2011	28,87
5192	15/07/2011	1,80
5193	15/07/2011	14,10
7371	29/09/2011	5,80
7372	29/09/2011	18,85
7373	29/09/2011	17,60
7374	29/09/2011	3,00
8737	14/11/2011	4,20
8738	14/11/2011	22,57
8739	14/11/2011	14,00
8741	14/11/2011	8,50
9384	12/12/2011	4,60
9385	12/12/2011	2,40
9386	12/12/2011	24,39
9982	29/12/2011	1,15
9983	29/12/2011	7,20
9984	29/12/2011	25,26
10054	30/12/2011	26,19

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C.- Gab. Apoio ao Vereador Luís Providência

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10103	30/12/2011	43,70
10104	30/12/2011	4,55

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2099	29/03/2011	27,68
8740	14/11/2011	2,40
10102	30/12/2011	11,56

Maria de Lourdes Silv
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura Alice Cristina Dias
Directora Departamento de
Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Jorge Paulo Leitão

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3526	23/05/2011	5,37
6766	15/09/2011	12,55
6767	15/09/2011	5,37
6768	15/09/2011	4,80
6769	15/09/2011	4,77
6770	15/09/2011	1,59
6771	15/09/2011	1,59

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3527	23/05/2011	20,00
6765	15/09/2011	20,00
10346	31/12/2011	30,00
10347	31/12/2011	30,00
10401	31/12/2011	20,00

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DF
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

Ana Cristina Dias
Directora do Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Dr. João Orvalho

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
8689	09/11/2011	13,50
10338	31/12/2011	2,31
10339	31/12/2011	6,80
10341	31/12/2011	30,00

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2820	29/04/2011	30,00
2821	29/04/2011	30,00
4782	29/06/2011	30,00
4783	29/06/2011	20,00
4784	29/06/2011	20,00
8688	09/11/2011	30,00
10340	31/12/2011	30,00
10342	31/12/2011	1,00
10386	31/12/2011	30,00

O Dirigente responsável péla área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C. M. C. - Mercado Municipal D. Pedro V

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 500,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1641	10/03/2011	11,00
1642	10/03/2011	18,00
1643	10/03/2011	36,91
1644	10/03/2011	57,80
3528	23/05/2011	263,77
3529	23/05/2011	22,63
3530	23/05/2011	25,24
3531	23/05/2011	6,50
5152	14/07/2011	21,50
5153	14/07/2011	33,00
5154	14/07/2011	43,05
5155	14/07/2011	22,21
7190	23/09/2011	116,90
7191	23/09/2011	3,55
7192	23/09/2011	14,99
7193	23/09/2011	1,35
7194	23/09/2011	100,00
7195	23/09/2011	68,88
7196	23/09/2011	6,98
7197	23/09/2011	17,74
7198	23/09/2011	15,90
10310	30/12/2011	25,83
10311	30/12/2011	27,50
10312	30/12/2011	8,18
10313	30/12/2011	49,05
10314	30/12/2011	34,26
10315	30/12/2011	1,45
10316	30/12/2011	26,00
10351	31/12/2011	5,40
10352	31/12/2011	15,00
10353	31/12/2011	11,41
10384	31/12/2011	74,50

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C. M. C. - Mercado Municipal D. Pedro V

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 500,00
Data da Constituição - 24/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10385	31/12/2011	129,15

Maria de Lourdes Silv
CHEFE DE DIVISÃO DE
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura
Alice Cristina Dias
Directora Departamento de
Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio à Vereadora Maria João Castelo Branco

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 03/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
6772	15/09/2011	4,85
10348	31/12/2011	8,50
10430	31/12/2011	50,00
10431	31/12/2011	40,00

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 03/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1990	23/03/2011	20,00
6773	15/09/2011	20,00
6774	15/09/2011	20,00
10382	31/12/2011	20,00
10383	31/12/2011	49,20

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Alice Cristina Dias
Diretora de Departamento de Finanças e Património

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Francisco Queiroz

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 14.784,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 21/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
5093	08/07/2011	39,09
5986	04/08/2011	13,00
8735	11/11/2011	9,00
9417	15/12/2011	45,16
9418	15/12/2011	3,90
10220	30/12/2011	5,50
10221	30/12/2011	20,97
10400	31/12/2011	2,80

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 21/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
5091	08/07/2011	5,55
5092	08/07/2011	41,40
8733	11/11/2011	16,90
8734	11/11/2011	30,75
8736	11/11/2011	3,65
9419	15/12/2011	50,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gab. Apoio ao Vereador Francisco Queiroz

Classificação Orçamental - 0102 Câmara Municipal
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 97.610,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 21/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10219	30/12/2011	47,00

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa ou Financeira
Assinatura
Alice Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
02010201 Gasolina
Dotação Orçamental - 25.000,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2081	28/03/2011	10,00

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020104 Limpeza e higiene
Dotação Orçamental - 87.479,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1198	25/02/2011	6,50
4995	06/07/2011	2,20
10373	31/12/2011	5,01

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020108 Material de escritório
Dotação Orçamental - 89.392,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1192	25/02/2011	1,00
1193	25/02/2011	12,83
1194	25/02/2011	8,00
1195	25/02/2011	20,00
2070	28/03/2011	67,00
2076	28/03/2011	16,61
2077	28/03/2011	13,24
3087	11/05/2011	52,89

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020108 Material de escritório
Dotação Orçamental - 89.392,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
4991	06/07/2011	10,00
4992	06/07/2011	44,28
4993	06/07/2011	2,51
4994	06/07/2011	17,00
5014	06/07/2011	23,49
5025	07/07/2011	4,62
5026	07/07/2011	11,07
5027	07/07/2011	9,14
5028	07/07/2011	8,50
5029	07/07/2011	41,82
5040	07/07/2011	16,00
7012	20/09/2011	8,39
7013	20/09/2011	41,82
7014	20/09/2011	13,90
7086	22/09/2011	7,35
7243	26/09/2011	8,50
10361	31/12/2011	18,64
10362	31/12/2011	27,06
10363	31/12/2011	17,00
10364	31/12/2011	18,00
10369	31/12/2011	55,98
10375	31/12/2011	11,00
10376	31/12/2011	15,00
10391	31/12/2011	93,40
10392	31/12/2011	22,76
10397	31/12/2011	7,80
10398	31/12/2011	28,29
10422	31/12/2011	55,50

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 376.929,00
Valor do Fundo - 450,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1191	25/02/2011	5,40
1199	25/02/2011	18,85
2071	28/03/2011	67,60
2072	28/03/2011	0,92
2073	28/03/2011	3,00
2074	28/03/2011	7,00
2075	28/03/2011	1,80
3074	11/05/2011	4,50
3078	11/05/2011	4,10
4982	06/07/2011	7,70
4983	06/07/2011	24,60
4984	06/07/2011	10,00
4985	06/07/2011	22,00
4986	06/07/2011	25,35
4988	06/07/2011	1,68
4996	06/07/2011	10,00
5013	06/07/2011	32,70
5039	07/07/2011	13,90
7006	20/09/2011	68,00
7007	20/09/2011	12,60
7008	20/09/2011	2,45
7009	20/09/2011	4,50
7010	20/09/2011	11,90
7011	20/09/2011	14,30
7019	20/09/2011	4,35
7081	22/09/2011	24,50
7082	22/09/2011	31,37
7084	22/09/2011	1,50
7244	26/09/2011	3,00
7245	26/09/2011	4,90
9182	06/12/2011	1,50
9189	06/12/2011	1,50

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 376.929,00
Valor do Fundo - 450,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9193	06/12/2011	10,20
9194	06/12/2011	49,00
10360	31/12/2011	13,70
10365	31/12/2011	3,00
10368	31/12/2011	30,35
10372	31/12/2011	0,30
10377	31/12/2011	19,98
10378	31/12/2011	3,60
10379	31/12/2011	5,00
10389	31/12/2011	44,28
10393	31/12/2011	6,00
10394	31/12/2011	17,45
10395	31/12/2011	17,40
10396	31/12/2011	3,00
10423	31/12/2011	60,89

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 55.419,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1196	25/02/2011	1,00
1197	25/02/2011	6,00
1200	25/02/2011	66,30
2078	28/03/2011	3,00
2079	28/03/2011	40,00
2080	28/03/2011	26,00
3070	11/05/2011	26,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 55.419,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3071	11/05/2011	10,00
3072	11/05/2011	33,15
3073	11/05/2011	3,00
3076	11/05/2011	12,00
3077	11/05/2011	30,60
4981	06/07/2011	7,38
4987	06/07/2011	30,00
4989	06/07/2011	11,50
4990	06/07/2011	30,00
5011	06/07/2011	24,00
5012	06/07/2011	4,00
5024	07/07/2011	7,50
7015	20/09/2011	6,00
7016	20/09/2011	30,00
7017	20/09/2011	7,50
7018	20/09/2011	100,00
7020	20/09/2011	8,00
7021	20/09/2011	35,00
7083	22/09/2011	3,00
7085	22/09/2011	30,00
7242	26/09/2011	3,00
9183	06/12/2011	12,75
9184	06/12/2011	3,00
9185	06/12/2011	40,00
9186	06/12/2011	40,00
9187	06/12/2011	3,00
9190	06/12/2011	46,25
9191	06/12/2011	3,90
10356	31/12/2011	9,68
10357	31/12/2011	5,00
10358	31/12/2011	1,50
10359	31/12/2011	40,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Divisão de Património e Aprovisionamento

Classificação Orçamental - 0202 Departamento Financeiro
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 55.419,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10366	31/12/2011	40,00
10367	31/12/2011	7,50
10370	31/12/2011	40,00
10371	31/12/2011	3,69
10374	31/12/2011	12,00
10390	31/12/2011	2,00
10399	31/12/2011	6,00
10421	31/12/2011	3,00

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Alice Cristina Dias
Directora do Departamento de Finanças e Património

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
02010201 Gasolina

Dotação Orçamental - 360,00
Valor do Fundo - 30,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
857	17/02/2011	10,00
2487	18/04/2011	10,00
3323	20/05/2011	10,00
4690	27/06/2011	10,00
8295	28/10/2011	10,00
9136	30/11/2011	10,00
9712	20/12/2011	10,00
10295	30/12/2011	10,00

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
02010299 Outros

Dotação Orçamental - 120,00
Valor do Fundo - 10,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2038	25/03/2011	10,00
2489	18/04/2011	5,00
9137	30/11/2011	11,00

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
827	17/02/2011	30,87

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
828	17/02/2011	266,57
829	17/02/2011	67,47
830	17/02/2011	246,00
832	17/02/2011	29,09
833	17/02/2011	10,00
834	17/02/2011	16,26
835	17/02/2011	14,88
836	17/02/2011	92,10
837	17/02/2011	47,87
838	17/02/2011	54,30
839	17/02/2011	8,56
840	17/02/2011	36,10
842	17/02/2011	18,29
2030	25/03/2011	6,00
2031	25/03/2011	12,46
2032	25/03/2011	31,59
2033	25/03/2011	49,00
2034	25/03/2011	64,29
2035	25/03/2011	5,00
2036	25/03/2011	9,00
2037	25/03/2011	28,05
2039	25/03/2011	252,01
2040	25/03/2011	56,33
2041	25/03/2011	51,66
2042	25/03/2011	9,56
2043	25/03/2011	4,20
2044	25/03/2011	14,97
2045	25/03/2011	120,00
2046	25/03/2011	8,40
2047	25/03/2011	10,00
2488	18/04/2011	10,00
2490	18/04/2011	1,74

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2491	18/04/2011	86,62
2492	18/04/2011	192,32
2493	18/04/2011	13,06
2494	18/04/2011	164,99
2495	18/04/2011	64,69
2496	18/04/2011	105,00
2497	18/04/2011	8,31
2498	18/04/2011	7,13
2499	18/04/2011	84,50
2500	18/04/2011	3,91
2501	18/04/2011	86,54
2502	18/04/2011	12,00
2503	18/04/2011	8,00
3324	20/05/2011	10,00
3325	20/05/2011	99,46
3326	20/05/2011	20,66
3327	20/05/2011	267,02
3328	20/05/2011	120,54
3329	20/05/2011	15,29
3330	20/05/2011	43,90
3331	20/05/2011	73,92
3332	20/05/2011	20,38
3333	20/05/2011	71,96
3519	23/05/2011	8,98
3520	23/05/2011	52,89
3522	23/05/2011	1,99
3523	23/05/2011	3,49
3841	31/05/2011	45,07
4678	27/06/2011	2,40
4679	27/06/2011	26,76
4680	27/06/2011	52,30
4681	27/06/2011	48,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
4682	27/06/2011	60,00
4683	27/06/2011	9,11
4684	27/06/2011	2,95
4685	27/06/2011	59,29
4686	27/06/2011	130,01
4687	27/06/2011	130,00
4688	27/06/2011	129,15
4689	27/06/2011	105,65
4691	27/06/2011	152,79
5616	26/07/2011	120,00
5617	26/07/2011	36,30
5618	26/07/2011	6,99
5619	26/07/2011	55,35
5620	26/07/2011	177,85
5621	26/07/2011	10,00
5622	26/07/2011	150,01
5623	26/07/2011	44,70
5624	26/07/2011	27,00
5625	26/07/2011	54,00
5626	26/07/2011	34,75
5627	26/07/2011	23,55
5628	26/07/2011	93,49
6462	29/08/2011	2,84
6463	29/08/2011	4,80
6464	29/08/2011	135,30
6465	29/08/2011	123,55
6466	29/08/2011	150,01
6467	29/08/2011	215,25
6468	29/08/2011	101,89
6469	29/08/2011	99,42
7227	26/09/2011	129,29
7228	26/09/2011	41,84

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
7229	26/09/2011	278,15
7230	26/09/2011	178,71
7231	26/09/2011	12,00
7232	26/09/2011	10,00
7233	26/09/2011	71,11
7234	26/09/2011	31,40
7235	26/09/2011	20,00
7236	26/09/2011	6,00
7237	26/09/2011	4,06
7238	26/09/2011	19,48
7239	26/09/2011	9,24
7240	26/09/2011	16,41
7241	26/09/2011	75,03
8281	28/10/2011	7,69
8282	28/10/2011	8,99
8283	28/10/2011	7,00
8284	28/10/2011	15,02
8285	28/10/2011	79,99
8286	28/10/2011	16,00
8287	28/10/2011	9,67
8288	28/10/2011	150,00
8289	28/10/2011	10,00
8290	28/10/2011	229,50
8291	28/10/2011	167,96
8292	28/10/2011	2,62
8293	28/10/2011	3,00
8294	28/10/2011	89,92
8296	28/10/2011	49,57
9070	29/11/2011	10,59
9071	29/11/2011	2,30
9072	29/11/2011	1,60
9073	29/11/2011	0,70

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9074	29/11/2011	2,60
9075	29/11/2011	1,23
9076	29/11/2011	107,27
9077	29/11/2011	8,00
9078	29/11/2011	99,89
9079	29/11/2011	32,32
9080	29/11/2011	99,63
9081	29/11/2011	3,60
9082	29/11/2011	8,00
9083	29/11/2011	15,90
9084	29/11/2011	4,28
9085	29/11/2011	10,37
9086	29/11/2011	88,88
9087	29/11/2011	10,01
9088	29/11/2011	203,26
9089	29/11/2011	95,64
9090	29/11/2011	10,00
9091	29/11/2011	3,99
9139	30/11/2011	63,65
9709	20/12/2011	160,29
9710	20/12/2011	10,45
9711	20/12/2011	50,52
9713	20/12/2011	75,50
9714	20/12/2011	231,84
9715	20/12/2011	10,00
9716	20/12/2011	4,80
9717	20/12/2011	53,15
9718	20/12/2011	28,78
9719	20/12/2011	33,39
9720	20/12/2011	17,50
9721	20/12/2011	1,83
9722	20/12/2011	63,90

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 248.015,00
Valor do Fundo - 1.030,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9723	20/12/2011	56,25
10288	30/12/2011	223,30
10289	30/12/2011	11,00
10290	30/12/2011	15,90
10291	30/12/2011	20,00
10292	30/12/2011	58,12
10293	30/12/2011	122,32
10294	30/12/2011	168,42
10296	30/12/2011	24,00
10297	30/12/2011	50,00
10298	30/12/2011	38,00
10299	30/12/2011	26,10
10300	30/12/2011	8,00
10301	30/12/2011	2,50
10302	30/12/2011	65,50
10303	30/12/2011	182,77
10304	30/12/2011	10,00
10355	31/12/2011	7,95

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 87.125,00
Valor do Fundo - 30,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2053	28/03/2011	160,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais

Classificação Orçamental - 0303 Departamento Obras e Gestão Infra-Est. Municipais
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 87.125,00

Valor do Fundo - 30,00

Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3521	23/05/2011	5,60

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 226.734,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1237	28/02/2011	126,68
1238	28/02/2011	14,82
1239	28/02/2011	10,00
1240	28/02/2011	1,60
1241	28/02/2011	96,82
2082	28/03/2011	83,70
2083	28/03/2011	15,07
2385	11/04/2011	14,11
2386	11/04/2011	16,72
2387	11/04/2011	1,40
2388	11/04/2011	12,30
2389	11/04/2011	5,90
2390	11/04/2011	4,50
2391	11/04/2011	15,26
2392	11/04/2011	12,00
2394	11/04/2011	5,23
2396	11/04/2011	13,70
3334	20/05/2011	12,20
3335	20/05/2011	68,21
3336	20/05/2011	1,58
3337	20/05/2011	6,90
3484	20/05/2011	21,29
3485	20/05/2011	23,20
3486	20/05/2011	75,84
3532	23/05/2011	10,50
4731	27/06/2011	9,44
4732	27/06/2011	7,99
4733	27/06/2011	24,66
4734	27/06/2011	9,57
4738	27/06/2011	129,79
6324	23/08/2011	30,06
6325	23/08/2011	13,85

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 226.734,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
6362	24/08/2011	23,73
6363	24/08/2011	29,26
6364	24/08/2011	52,61
6365	24/08/2011	79,98
6775	15/09/2011	5,76
7268	28/09/2011	24,60
7269	28/09/2011	6,40
7271	28/09/2011	5,90
7272	28/09/2011	13,04
7273	28/09/2011	77,31
7274	28/09/2011	3,98
7275	28/09/2011	1,82
7276	28/09/2011	35,41
7765	17/10/2011	0,21
7766	17/10/2011	0,99
7767	17/10/2011	1,95
7768	17/10/2011	7,85
7769	17/10/2011	59,95
7770	17/10/2011	23,50
7774	17/10/2011	120,64
7776	17/10/2011	2,21
8770	17/11/2011	53,50
8771	17/11/2011	2,05
8772	17/11/2011	25,68
8773	17/11/2011	10,13
8774	17/11/2011	8,40
8775	17/11/2011	66,89
8784	18/11/2011	80,80
8787	18/11/2011	48,50
8798	21/11/2011	2,00
9742	21/12/2011	23,30
9743	21/12/2011	24,60

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 226.734,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9744	21/12/2011	63,66
9745	21/12/2011	1,27
9746	21/12/2011	129,64
10403	31/12/2011	1,99
10404	31/12/2011	7,60
10405	31/12/2011	14,85
10406	31/12/2011	15,10
10407	31/12/2011	70,96
10408	31/12/2011	46,15
10410	31/12/2011	38,27
10411	31/12/2011	15,50
10425	31/12/2011	7,75
10426	31/12/2011	8,99
10427	31/12/2011	9,88
10428	31/12/2011	22,40

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 814.224,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2393	11/04/2011	15,00
2395	11/04/2011	8,00
3322	20/05/2011	10,00
4730	27/06/2011	15,00
6361	24/08/2011	10,09
7270	28/09/2011	4,57
7771	17/10/2011	15,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Desporto, Juventude e Lazer

Classificação Orçamental - 0402 Departamento de Desporto, Juventude e Lazer
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 814.224,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
10409	31/12/2011	15,00

Maria de Lourdes Sil
CHEFE DE DIVISÃO D
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de
Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 153.575,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1735	14/03/2011	3,60
1736	14/03/2011	5,50
1737	14/03/2011	3,31
1738	14/03/2011	3,50
1739	14/03/2011	10,00
1740	14/03/2011	20,51
1944	21/03/2011	19,78
1945	21/03/2011	16,00
1946	21/03/2011	16,76
1947	21/03/2011	10,55
1948	21/03/2011	6,20
1949	21/03/2011	3,08
1950	21/03/2011	2,79
1951	21/03/2011	8,00
2859	03/05/2011	2,66
2860	03/05/2011	4,00
2861	03/05/2011	17,25
2862	03/05/2011	19,78
2863	03/05/2011	7,36
3141	12/05/2011	58,33
3142	12/05/2011	4,53
3143	12/05/2011	7,08
3144	12/05/2011	82,66
5807	03/08/2011	4,47
5808	03/08/2011	0,50
5809	03/08/2011	7,01
5810	03/08/2011	7,55
5811	03/08/2011	16,50
5812	03/08/2011	2,49
5813	03/08/2011	26,33
5814	03/08/2011	9,23
5815	03/08/2011	51,75

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 153.575,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
5969	04/08/2011	1,60
5970	04/08/2011	2,79
5971	04/08/2011	3,31
8815	21/11/2011	2,90
8816	21/11/2011	11,32
8817	21/11/2011	37,95
8818	21/11/2011	58,99
8819	21/11/2011	5,00
8820	21/11/2011	5,51
8821	21/11/2011	4,50
8822	21/11/2011	19,78
9392	12/12/2011	14,15
9394	12/12/2011	6,66
10317	30/12/2011	9,78
10318	30/12/2011	3,22
10319	30/12/2011	2,79
10320	30/12/2011	33,00
10321	30/12/2011	19,78
10322	30/12/2011	34,27
10328	31/12/2011	8,50
10329	31/12/2011	5,39
10330	31/12/2011	62,77
10331	31/12/2011	1,67
10332	31/12/2011	12,47
10333	31/12/2011	22,50
10334	31/12/2011	1,19
10335	31/12/2011	49,20

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida

Classificação Orçamental - 0403 Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
02022599 Outros

Dotação Orçamental - 160.346,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
9393	12/12/2011	4,50

Maria [illegible] Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura _____

Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura _____

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 24.683,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
761	14/02/2011	199,99
762	14/02/2011	37,50
763	14/02/2011	10,80
1813	18/03/2011	51,50
1814	18/03/2011	18,01
1815	18/03/2011	19,07
1816	18/03/2011	100,05
1817	18/03/2011	24,60
1818	18/03/2011	23,58
2805	28/04/2011	4,74
2806	28/04/2011	1,50
2807	28/04/2011	4,43
2808	28/04/2011	9,90
2809	28/04/2011	14,86
2810	28/04/2011	8,00
2811	28/04/2011	7,00
3884	02/06/2011	10,89
3885	02/06/2011	59,04
3886	02/06/2011	42,00
3887	02/06/2011	29,70
3888	02/06/2011	48,22
3899	02/06/2011	68,88
5633	26/07/2011	2,61
5634	26/07/2011	9,10
5635	26/07/2011	32,09
5636	26/07/2011	17,22
5637	26/07/2011	32,51
5638	26/07/2011	11,40
5639	26/07/2011	25,35
5640	26/07/2011	106,25
6457	29/08/2011	7,33
6458	29/08/2011	7,23

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 24.683,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
6459	29/08/2011	14,40
6460	29/08/2011	1,50
6461	29/08/2011	0,90
7279	28/09/2011	7,50
7280	28/09/2011	7,21
7281	28/09/2011	12,00
7285	28/09/2011	186,87
8303	28/10/2011	13,80
8304	28/10/2011	29,52
8305	28/10/2011	4,00
8306	28/10/2011	100,00
8307	28/10/2011	93,44
8308	28/10/2011	11,99
9365	07/12/2011	5,15
9366	07/12/2011	57,20
9367	07/12/2011	26,38
9368	07/12/2011	115,70
9846	26/12/2011	1,80
9847	26/12/2011	121,91
9848	26/12/2011	0,56
9849	26/12/2011	8,00
9850	26/12/2011	4,00
9851	26/12/2011	1,50
9852	26/12/2011	16,00
9858	27/12/2011	73,80

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Habitação

Classificação Orçamental - 05 Departamento de Habitação
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 30.593,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 11/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3900	02/06/2011	2,55

Maria de Lourdes [illegible]
CHEFE DE DIVISÃO D[illegible]
CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 72.541,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1233	28/02/2011	29,52
1234	28/02/2011	130,00
1235	28/02/2011	63,96
1619	09/03/2011	35,00
1620	09/03/2011	126,00
1621	09/03/2011	1,00
1622	09/03/2011	39,00
1623	09/03/2011	5,70
1624	09/03/2011	0,64
1625	09/03/2011	3,00
1626	09/03/2011	2,00
1627	09/03/2011	2,80
1628	09/03/2011	4,15
1630	09/03/2011	2,90
1631	09/03/2011	3,80
2409	14/04/2011	8,32
2410	14/04/2011	20,00
2411	14/04/2011	56,12
2412	14/04/2011	12,30
2413	14/04/2011	7,65
2415	14/04/2011	77,86
2416	14/04/2011	4,75
2417	14/04/2011	9,50
2418	14/04/2011	6,00
2419	14/04/2011	8,24
2420	14/04/2011	3,00
3201	16/05/2011	1,89
3202	16/05/2011	55,80
3203	16/05/2011	6,50
3204	16/05/2011	85,00
3205	16/05/2011	2,50
3206	16/05/2011	75,02

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 72.541,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3207	16/05/2011	19,68
3860	01/06/2011	20,00
4441	21/06/2011	1,50
4442	21/06/2011	10,94
4443	21/06/2011	12,89
4444	21/06/2011	25,07
4445	21/06/2011	55,80
4446	21/06/2011	43,73
4449	21/06/2011	64,58
4450	21/06/2011	21,22
5688	27/07/2011	2,40
5689	27/07/2011	3,84
5690	27/07/2011	29,34
5691	27/07/2011	15,00
5692	27/07/2011	2,50
5693	27/07/2011	23,06
5694	27/07/2011	4,00
5695	27/07/2011	10,95
5696	27/07/2011	84,97
5697	27/07/2011	50,00
5698	27/07/2011	1,50
6555	02/09/2011	1,60
6556	02/09/2011	1,20
6557	02/09/2011	23,74
6558	02/09/2011	14,00
6562	05/09/2011	82,93
7282	28/09/2011	75,00
7283	28/09/2011	7,25
7284	28/09/2011	85,24
7286	28/09/2011	14,75
8247	27/10/2011	2,70
8248	27/10/2011	6,48

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 72.541,00
Valor do Fundo - 250,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
8249	27/10/2011	3,67
8250	27/10/2011	46,04
8251	27/10/2011	47,40
8252	27/10/2011	71,10
9101	29/11/2011	98,40
9102	29/11/2011	7,95
9103	29/11/2011	4,80
9104	29/11/2011	8,00
9105	29/11/2011	2,00
9106	29/11/2011	14,20
9107	29/11/2011	37,65
9108	29/11/2011	10,00
9110	30/11/2011	13,50
9138	30/11/2011	4,40
9799	26/12/2011	26,17
9800	26/12/2011	12,40
9801	26/12/2011	1,56
9802	26/12/2011	1,50
9803	26/12/2011	5,00
9804	26/12/2011	90,00
9805	26/12/2011	22,99
9807	26/12/2011	30,75
9810	26/12/2011	25,00
9854	27/12/2011	3,69
9944	28/12/2011	44,28
9945	28/12/2011	23,00
9946	28/12/2011	20,00
9947	28/12/2011	28,34
9948	28/12/2011	103,32
9949	28/12/2011	55,35

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Departamento de Cultura

Classificação Orçamental - 06 Departamento de Cultura
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 164.652,00
Valor do Fundo - 50,00
Data da Constituição - 17/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
8253	27/10/2011	39,80

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura Alice Cristina Dias
Directora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores

Classificação Orçamental - 08 Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 1.880,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 01/02/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2858	03/05/2011	3,40
3042	05/05/2011	75,00
6776	15/09/2011	10,00
8681	09/11/2011	56,00
8682	09/11/2011	0,60
10217	30/12/2011	5,25
10218	30/12/2011	25,00
10380	31/12/2011	10,02
10381	31/12/2011	24,60

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura Alice Cristina Dias Directora Departamento Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
02010202 Gasóleo
Dotação Orçamental - 75.000,00
Valor do Fundo - 30,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1978	23/03/2011	30,00
3214	16/05/2011	10,00
7248	27/09/2011	10,55
8424	02/11/2011	10,00
9152	30/11/2011	20,00

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 20.795,00
Valor do Fundo - 350,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
784	16/02/2011	45,00
785	16/02/2011	14,99
786	16/02/2011	92,40
787	16/02/2011	9,98
1979	23/03/2011	63,22
1980	23/03/2011	4,40
1981	23/03/2011	25,36
1982	23/03/2011	5,38
1983	23/03/2011	54,97
1984	23/03/2011	30,00
2864	03/05/2011	11,99
2866	03/05/2011	1,85
2867	03/05/2011	62,67
2868	03/05/2011	59,98
2869	03/05/2011	2,00
3209	16/05/2011	8,61
3210	16/05/2011	22,08

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 20.795,00
Valor do Fundo - 350,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
3211	16/05/2011	24,99
3212	16/05/2011	45,46
3213	16/05/2011	5,00
3215	16/05/2011	14,06
3216	16/05/2011	21,61
4803	30/06/2011	60,79
4804	30/06/2011	25,47
4805	30/06/2011	7,38
4806	30/06/2011	88,56
4807	30/06/2011	92,25
4808	30/06/2011	30,32
4810	30/06/2011	9,02
4811	30/06/2011	6,75
4817	30/06/2011	71,28
4818	30/06/2011	15,85
5642	26/07/2011	4,00
5643	26/07/2011	65,19
5644	26/07/2011	14,00
6452	29/08/2011	23,75
6453	29/08/2011	93,48
6454	29/08/2011	18,81
6455	29/08/2011	36,98
7246	27/09/2011	4,30
7247	27/09/2011	12,00
7249	27/09/2011	1,25
7250	27/09/2011	2,50
7251	27/09/2011	2,56
7252	27/09/2011	160,00
7253	27/09/2011	6,15
7775	17/10/2011	19,68
8415	02/11/2011	3,67
8416	02/11/2011	6,00

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
020121 Outros bens
Dotação Orçamental - 20.795,00
Valor do Fundo - 350,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
8417	02/11/2011	43,05
8418	02/11/2011	62,73
8420	02/11/2011	24,43
8421	02/11/2011	2,99
8422	02/11/2011	7,70
8423	02/11/2011	4,99
9145	30/11/2011	2,00
9146	30/11/2011	5,66
9147	30/11/2011	36,90
9148	30/11/2011	67,65
9149	30/11/2011	4,80
9958	28/12/2011	7,60
9959	28/12/2011	10,02
9960	28/12/2011	66,12
9961	28/12/2011	5,90
10305	30/12/2011	11,77
10306	30/12/2011	25,98
10307	30/12/2011	29,52
10308	30/12/2011	25,03
10309	30/12/2011	25,29

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 33.904,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1985	23/03/2011	18,45
1986	23/03/2011	9,23

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Companhia de Bombeiros Sapadores

Classificação Orçamental - 10 Companhia de Bombeiros Sapadores
02022599 Outros
Dotação Orçamental - 33.904,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
2865	03/05/2011	22,14
4809	30/06/2011	15,00
6456	29/08/2011	19,68
9150	30/11/2011	80,01
9151	30/11/2011	70,00
9957	28/12/2011	73,00

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Alice Cristina Dias
Directora [illegible] Finanças e Património

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura _____

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura _____

Mapa de Fundos de Maneio

Designação da Entidade - Município de Coimbra
Gerência - 2011

Titular do Fundo de Maneio - C.M.C. - Gabinete de Protecção Civil e Seg. Municipal

Classificação Orçamental - 11 Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal
020121 Outros bens

Dotação Orçamental - 17.552,00
Valor do Fundo - 100,00
Data da Constituição - 12/01/2011

Ordem de Pagamento		
N.º	**Data**	**Valor**
1819	18/03/2011	35,01
1820	18/03/2011	9,66
1821	18/03/2011	15,90
1822	18/03/2011	1,50
3253	19/05/2011	2,00
3254	19/05/2011	19,72
3255	19/05/2011	28,98
5641	26/07/2011	29,64
8791	21/11/2011	7,91
8792	21/11/2011	5,50
8793	21/11/2011	3,74
8794	21/11/2011	30,75
8795	21/11/2011	4,33
8796	21/11/2011	7,38
8797	21/11/2011	19,78
8799	21/11/2011	9,18
9954	28/12/2011	4,00
9955	28/12/2011	4,48
9956	28/12/2011	16,99
10100	30/12/2011	19,78

Maria de Lourdes Silva
CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura

Ana Cristina Dias
Diretora Departamento de Finanças e Património

O Membro executivo responsável pela área/pelouro financeiro
Assinatura

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Relação de Emolumentos Notariais

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANEXO VI

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE NA GERÊNCIA RECEBERAM PARTICIPAÇÃO EMOLUMENTAR E/OU CUSTAS DE EXECUÇÕES FISCAIS

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

NOME	Diuturnidades na categoria em 31/10/89	CATEGORIA	Remuneração base auferida (1)	Emolumentos (2)	Execuções Fiscais (3)	Sub - Total (4) = (2) + (3)	TOTAL (5) = (1) + (4)
Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre		Dirigente	34.750	5.989	0	5.989	**40.739**
Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens		Dirigente	29.470	0	1.701	1.701	**31.171**
Luís Alexandre Batista		Assistente Técnico	12.564	0	576	576	**13.140**
Aldina Germano da Costa		Assistente Técnico	11.081	0	508	508	**11.589**
João Paulo da Rocha Teixeira		Assistente Técnico	8.967	0	420	420	**9.387**

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura:.....

O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura:.....

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- A informação n.º 39957/08, de 13 de Outubro do corrente, da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, na sequência do requerimento n.º 60888, de 13 de Outubro, remetido pela funcionária desta Câmara Municipal, **Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre**, provida no cargo de **Directora do Departamento de Notariado e Património**, desde 16 de Janeiro de 2006, relativamente à renovação da sua comissão de serviço, tendo anexo, para o efeito, o relatório circunstanciado das actividades prosseguidas pela mesma, no período correspondente à comissão de serviço, no cargo acima referenciado, nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho;

- O processo de avaliação da referida dirigente que resultou na atribuição da classificação de Excelente (4,7 valores), no ano transacto.

- Os despachos proferidos: pelo Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Ferreira Bernardes, no passado dia 15 de Outubro, e por mim no passado dia 16 de Outubro, exarados na referida informação, relativamente à renovação da referida comissão de serviço.

Determino:

- **A renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço, mediante o qual a Senhora Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre, se encontra investida no cargo de Directora do Departamento de Notariado e Património, com efeitos a 16 de Janeiro de 2009, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 21.º, art.º 23.º e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicados por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.**

Paços do Município, 27 de Outubro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA,

(DR. CARLOS DE SOUSA ENCARNAÇÃO)

1/1

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

ANO 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Nº. 27

Identificação do nomeado

Nome completo Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre

Bilhete de identidade n.º 990037 Válido até Vitalício –

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Departamento de Notariado e Património**

Modalidade de nomeação Comissão de serviço

Entidade que nomeou Presidente da Câmara Municipal Em 16 01 2006

Por competência própria ☑ Por delegação ☐

Fiscalização do Tribunal de Contas – – Publicação 15 02 2006

Aceitação

Data e local: 15-03-2006, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Maria de Lurdes Silva Pinto

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Arménio Ferreira Bernardes, Director Municipal de Administração e Finanças

Por competência própria ☐

Por delegação ☑

Arménio Ferreira Bernardes

1 001021 012002

Modelo n.º 1083 (Exclusivo da INCM S. A.)

Nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do artigo 13.º do decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2005

Nº. 38

Identificação do nomeado

Nome completo Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre

Bilhete de identidade n.º 0990037 Válido até 2005 - 10 - 15

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Departamento de Notariado e Património**

Modalidade de nomeação Nomeação em substituição

Entidade que nomeou Vereador dos Recursos Humanos Em 2004 - 12 - 30

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas - - Publicação - -

Aceitação

Data e local: 16-02-2005, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,

Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1 001021 012002

Modelo n.º 1083 Exclusivo da INCM S.A. E

Observações

Nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade da coordenação das actividades do Departamento de Notariado e Património, na perspectiva do normal funcionamento dos serviços;
- A experiência da Senhora Dra. Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre no exercício de cargo dirigente, a manutenção da eficácia da prestação de serviços e realização das respectivas competências, tendo em vista o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos e o controlo dos resultados;

Determino:

1º - **A nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, da Senhora Dra. Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre para o cargo de Director do Departamento de Notariado e Património, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo;**

2º- **Que seja desencadeado urgente procedimento de recrutamento e selecção para o cargo de Director do Departamento de Notariado e Património, nos termos da legislação em vigor aplicável ao pessoal dirigente.**

Paços do Município, 30 de Dezembro de 2004

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

PARA OS RECURSOS HUMANOS,

(MANUEL AUGUSTO LOPES REBANDA, DR.)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Despacho Nº 30/02 - PR

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 37º do novo Regulamento Orgânico dos serviços municipais, designo a Sr.ª Dr.ª Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre *notária privativa* do Município, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Coimbra, 27 de Junho de 2002

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Carlos Manuel de Sousa Encarnação, Dr.)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Despacho Nº 34/PR/2011

Considerando:

- O novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

- Que a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços, da desburocratização, da racionalização dos meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos;

- Que, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 22 de Junho de 2011, o Regulamento da Estrutura Orgânica Nuclear da Câmara Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da deliberação proferida na sua reunião de 13 de Junho de 2011, e da publicitação efectuada na II Série do *Diário da República*, n.º 135, de 15 de Julho do corrente;

- Que a Câmara Municipal, por deliberação datada do dia 31 de Agosto de 2011, sob minha proposta, aprovou a Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais e as competências das respectivas unidades orgânicas, nos termos do disposto no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, tendo sido publicada na II Série do *Diário da República*, n.º 175, de 12 de Setembro do corrente;

- Que a nova orgânica implementa um sistema de funcionamento e de gestão mais eficiente, com optimização de recursos humanos e financeiros, com o objectivo último de modernização e de melhoria da administração municipal como elemento fundamental para a governação autárquica qualificada que se pretende próxima do cidadão;

- O disposto no art. 25.º, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local, conforme previsto no art. 9.º-C do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, segundo o qual as comissões de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Determino:

1. Na sequência da reorganização dos serviços municipais, operada em conformidade com o Decreto-Lei 305/2009, de 23 de Outubro, e nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30 de Agosto, e no uso da competência que me é conferida pelo art. 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, em conjugação com os art. 9.º B do mesmo diploma e os art. 21.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a manutenção das comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes a seguir enunciados nos cargos do mesmo nível que lhes sucederam, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2011,** uma vez que os dirigentes a seguir identificados têm o perfil, competência técnica, aptidão e experiência profissional no exercício de funções dirigentes, não se justificando portanto a abertura de procedimentos concursais nos cargos de direcção intermédia, com todos os encargos que tal implicaria:

CARGOS DE DIRECÇÃO SUPERIOR DE 1.º GRAU:

Nome do Dirigente	Unidade Orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
António José de Magalhães Cardoso	Direcção Municipal de Administração do Território	Direcção Municipal de Administração do Território

CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU:

Nome do Dirigente	Unidade Orgânica reorganizada	Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu
Euclides de Brito Andrade dos Santos	Serviço de Polícia Municipal	Polícia Municipal
António Serra Constantino	Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal	Serviço de Protecção Civil
Maria de Lurdes Silva Pinto Monteiro Xambre	Departamento de Notariado e Património	Departamento Jurídico e Contencioso
Júlio Manuel da Silva Gonçalves	Gabinete de Estudos e do Projector Municipal do Plano	Gabinete de Planeamento e Controlo

Pedro Manuel Monteiro Rodrigues	Serviço de Auditoria Municipal	Gabinete de Auditoria Interna
Alice Cristina Graça Dias Vaqueirinho	Departamento Financeiro	Departamento de Finanças e Património
José António de Rios Vilela	Departamento de Planeamento	Departamento de Planeamento Territorial.
Luís Manuel Carlos Leal	Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana	Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana
António Júlio da Silva Veiga Simão	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida	Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida
Ulisses Rodrigues Correia	Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais	Departamento de Obras e Infra-Estruturas
Rosa Maria de Almeida Oliveira Pereira Santos	Departamento de Habitação	Departamento de Habitação
João Carlos Ferreira Gaspar	Departamento de Educação, Acção Social e Família	Departamento de Desenvolvimento Social, Família e Educação

CARGOS DE DIRECÇÃO INTERMÉDIA DE 2.º GRAU:

Nome do Dirigente	**Unidade Orgânica reorganizada**	**Cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucedeu**
Joana Filipa Lopes da Silva Santos Veiga de Oliveira	Divisão de Estudos e Pareceres	Divisão de Apoio Jurídico e Contencioso
Cláudia Catarina Rebelo Patrício Freire dos Santos	Divisão de Contencioso	Divisão de Contra-Ordenações e Execuções Fiscais
Maria de Lourdes Pereira da Silva	Divisão de Contabilidade	Divisão de Contabilidade
António Manuel de Oliveira Carvalho	Divisão de Património e Aprovisionamento	Divisão de Património e Aprovisionamento
Maria Helena Pego Terêncio Martins Antunes	Divisão de Ordenamento e Estratégia	Divisão de Ordenamento e Estratégica
Fernando Manuel de Lima Rebelo	Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais	Divisão de Planeamento Urbano
Virgínia Clara Macedo Eloi Fernandes Manta	Divisão de Informação Geográfica e Solos	Divisão de Cadastro e Solos
Maria da Conceição Tavares Pinheiro	Divisão de Estruturação e Renovação Urbana	Divisão de Estruturação Urbana
Sidónio Carvalho da Cruz Ferreira Simões	Gabinete para o Centro Histórico	Gabinete para o Centro Histórico
João Luís Matos Nogueira Garcia	Divisão de Estudos e Projectos	Divisão de Projectos
Ana Maria Reis Fonseca Pimentel	Divisão de Equipamentos e Edifícios	Divisão de Equipamentos e Edifícios

Luís Miguel dos Santos Costa	Divisão de Equipamento e Iluminação Pública	Divisão de Infra-Estruturas e Iluminação Pública
Maria José de Almeida Brenha e Melo Coelho	Divisão de Gestão Social	Divisão de Gestão Social
Maria da Graça Teixeira Neves Beato de Brito	Divisão de Reabilitação de Edifícios	Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação
Marisa Martins Pedrosa Gonçalves	Divisão de Acção Social e Família	Divisão de Desenvolvimento Social e Família
João Carlos da Silva Teixeira	Divisão de Educação e Ciência	Divisão de Educação
Fernando Jorge Coelho Abrantes	Divisão de Gestão Desportiva	Divisão de Desporto
Maria José Basílio Pinho de Miranda	Divisão de Biblioteca e Arquivo Histórico	Divisão de Bibliotecas
Berta de Lurdes da Cruz Duarte	Divisão de Museologia	Divisão de Museologia

2. Face à referida reorganização operada nos serviços municipais **determino, ainda, a cessação das seguintes comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes** que a seguir se indicam, **bem como das seguintes nomeações em regime de substituição,** com efeitos ao dia 12 de Setembro do corrente:

A) <u>COMISSÕES DE SERVIÇO - CESSAÇÃO:</u>

- **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão** como Directora Municipal de Administração e Finanças;
- **Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens** como Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso;
- **Fernando Zeferino Ferreira** como Director do Projecto Municipal de Modelo de Cadastro Multifuncional
- **Afonso Branco Patrício** como Chefe da Divisão de Conservação e Administração Directa;
- **José Raúl Justo Teles de Oliveira** como Chefe da Divisão de Vias e Espaços Exteriores;
- **João Miguel de Oliveira Gala Mexia Leitão** como Chefe da Divisão de Gestão da Circulação e Trânsito;
- **José Luís dos Santos Fernandes** como Chefe da Divisão de Promoção da Habitação;
- **Vítor Manuel Pereira Assis dos Santos** como Chefe da Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo;

- **Maria João Sousa Delgado Lourenço Monteiro** como Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos;
- **Lilibeth Abrantes Salinas** como Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização;
- **Luís Miguel da Costa e Almeida Matos Godinho** como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte;
- **Rui Francisco da Silva Paiva de Carvalho** como Chefe de Divisão do Gabinete de Protocolo e Relações Exteriores;
- **José António Penteado Freixo** como Chefe da Divisão de Espaços Verdes;
- **Jorge Luís Dias Falcão** como Chefe da Divisão de Viaturas e Máquinas.

B) REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO - CESSAÇÃO:

- **Ana Maria Rodrigues Malho** como Chefe da Divisão Administrativa e de Atendimento;
- **Elsa Margarida Amaral Maia Pimpão** como Chefe da Divisão de Gestão Financeira;
- **Joaquim Pereira da Silva Correia** como Chefe da Divisão de Acção Cultural;
- **Paulo Cipriano Soares de Almeida** como Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos.

3. **Considerando, finalmente, a premente necessidade de assegurar a direcção, a coordenação, a continuidade e o bom funcionamento dos serviços municipais, bem como a necessidade de garantir a operacionalização e efectiva implementação da reestruturação recentemente aprovada, atentos os limites previstos no Mapa de Pessoal do Município de Coimbra** em vigor **determino que, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 2011, sejam assegurados em regime de substituição os seguintes cargos de direcção intermédia**, nos termos e nas condições previstas no art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e conforme dispõem os art.os 10.º e 11.º do Decreto-Lei 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 104/2006, de 30 de Agosto:

- **Paulo Cipriano Soares de Almeida** como Director do Departamento de Recursos Humanos (Cargo de Direcção Intermédia de 1.º Grau);

- **Joaquim Pereira da Silva Correia** como Chefe da Divisão de Acção Cultural (Cargo de Direcção Intermédia de 2.° Grau);
- **Ana Maria Rodrigues Malho** como Chefe do Gabinete de Relação com o Munícipe (Cargo de Direcção Intermédia de 2.° Grau);
- **José Raúl Justo Teles de Oliveira** como Chefe da Divisão de Fiscalização Urbanística (Cargo de Direcção Intermédia de 2.° Grau);
- **João Miguel de Oliveira Gala Mexia Leitão** como Chefe da Divisão de Oficinas, Máquinas e Viaturas(Cargo de Direcção Intermédia de 2.° Grau).

Paços do Município, 12 de Setembro de 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA,

(JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

- O meu despacho, proferido no passado dia 20 de Outubro, exarado no requerimento n.º 40726 de 17 de Outubro de 2008, remetido pela Exma Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, referente ao termo da sua comissão de serviço no próximo dia 15 de Janeiro, do qual consta (em anexo), o relatório circunstanciado das actividades prosseguidas pela mesma, no período correspondente à comissão de serviço, no cargo acima referenciado nos termos do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho.

- O processo de avaliação da referida dirigente que resultou na atribuição da classificação de Excelente (4,5 valores), no ano transacto.

- A tomada de conhecimento da Signatária no passado dia 20 de Outubro, no que concerne à minha concordância na renovação da comissão de serviço, dado a mesma ser do interesse para este Município, respeitando o procedimento previsto no art.º 24.º Lei n.º 2/2004 acima mencionado, aplicado por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho;

- A autorização dada pelo serviço de origem da requerente, designadamente, a Universidade de Coimbra., referente à renovação da comissão de serviço da Dr.ª Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, por forma a dar continuidade ao cargo que vem exercendo nesta Câmara Municipal desde 16 de Janeiro de 2006, designadamente de Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, tendo a referida autorização, sido objecto do seguinte despacho, proferido pelo Senhor Vice-Reitor, Prof. Doutor António Gomes Martins "*Tomo conhecimento da pretensão da Câmara Municipal de Coimbra e nada tenho a opor. 19.Nov.2008 AGMartins (VR)*".

Determino:

-A renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, da Drª Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens, no cargo de Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, com efeitos a 16 de Janeiro de 2009, nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 21.º, art.º 23.º

e 24.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicados por força do art.º 9.º B do Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho.

Paços do Município, 15 de Dezembro de 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA ,

(DR. CARLOS DE SOUSA ENCARNAÇÃO)

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo

ANO 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Nº. 33

Identificação do nomeado

Nome completo **Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens**

Bilhete de identidade nº 2588452 Válido até 19 03 2014

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**

Modalidade de nomeação Comissão de serviço

Entidade que nomeou Presidente da Câmara Municipal Em 16 01 2006

Por competência própria [X] Por delegação [ ]

Fiscalização do Tribunal de Contas - - Publicação 15 02 2006

Aceitação

Data e local: 15 - 03 - 2006 Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria) Dr. Arménio Ferreira Bernardes, Director Municipal de Administração e Finanças

Por competência própria [ ]

Por delegação [X]

1 1001021012002

Modelo n.º 1083 Exclusivo da INCM S.A.

Observações

Nomeado em regime de comissão de serviço pelo período de três anos, com precedência de concurso, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do art.º 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como do artigo 13.º do decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, **e com efeitos a 16 de Janeiro de 2006.**

Termo de aceitação de nomeação

Ministério - Serviço/Organismo

ANO 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Nº. 34

Identificação do nomeado

Nome completo **Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens**

Bilhete de identidade n.º 2588452 Válido até 2014 - 03 - 19

Nomeação

Cargo/categoria **Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**

Modalidade de nomeação Nomeação em substituição

Entidade que nomeou Vereador dos Recursos Humanos Em 2004 - 12 - 30

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas - - Publicação - -

Aceitação

Data e local: 16 - 02 - 2005, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria). Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda,

Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1 1001021012002

Modelo n.º 1083 - Exclusivo da INCM, S. A.

Observações

Nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, aplicado na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo, com efeitos a 1 de Fevereiro.

DESPACHO

Considerando:

- A necessidade de assegurar a continuidade da direcção e coordenação do Gabinete Jurídico e de Contencioso, bem como o normal funcionamento dos serviços;

- A larga experiência da Dra. Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens no exercício de cargo dirigente e o seu desempenho nos cargos de Secretária da Faculdade de Letras e da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da e, mais recentemente, no cargo de Assessora Principal do quadro da Faculdade de Letras da referida Universidade;

- A autorização para a sua nomeação em cargo dirigente, dada pela entidade a cujo quadro de pessoal pertence, a Universidade de Coimbra;

- A sua reconhecida aptidão para gestão na Administração Pública e as suas competências técnicas de organização, coordenação e articulação de serviços, concepção de estruturas de funcionamento de serviços, relações com o exterior, organização e gestão de espaços e concepção e gestão de projectos;

- A adequação do seu perfil à coordenação das actividades do Gabinete Jurídico e de Contencioso e a sua aptidão para a concretização de níveis ajustados de qualidade, eficiência e eficácia na prestação de serviços e realização das respectivas competências, tendo em vista o cumprimento integral dos objectivos estabelecidos e o controlo dos resultados;

Determino:

1º A nomeação, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, da Senhora Dra. Sílvia Simões das Neves Nogueira Serens para o cargo de Director do Gabinete Jurídico e de Contencioso, ao abrigo do disposto no art.º 27º da Lei

Telefone 239 857 500 - Fax 239 820 114 - e-mail geral@cm-coimbra.pt Praça 8 de Maio - 3000-300 COIMBRA - PORTUGAL

2/2004, de 15 de Janeiro, aplicada na Administração Local pelo Dec.-Lei 93/2004, de 20 de Abril, até à nomeação de novo titular para o cargo;

2°- Que seja desencadeado urgente procedimento de recrutamento e selecção para o cargo de Director do Gabinete Jurídico e de Contencioso, nos termos da legislação em vigor aplicável ao pessoal dirigente.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2005.

Paços do Município, 30 de Dezembro de 2004

O VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA

PARA OS RECURSOS HUMANOS,

(MANUEL AUGUSTO LOPES REBANDA, DR.)

Telefone 239 857 500 - Fax 239 820 114 - e-mail geral@cm-coimbra.pt Praça 8 de Maio - 3000-300 COIMBRA - PORTUGAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DESPACHO

Considerando:

. A necessidade de assegurar a continuidade da realização das actividades e tarefas que competem à Secção de Execuções Fiscais, bem como o normal funcionamento dos serviços;

. O competente desempenho do funcionário Luís Alexandre Baptista, Assistente Administrativo Especialista, funcionário nº 908, presentemente afecto à Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida.

Determino, ao abrigo da competência que me foi delegada para a gestão dos recursos humanos pelo Despacho nº 13/02, proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 24 de Janeiro de 2002 e publicitado pelo Edital nº 13/2002, de 28 de Janeiro, conjugado com o Despacho nº 187/2003, de 13 de Outubro de 2003, publicitado pelo Edital nº 187/2003, da mesma data, a **nomeação em regime de substituição,** nos termos e ao abrigo do disposto no art. 23º do Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, **do funcionário Luís Alexandre Baptista, como Chefe da Secção de Execuções Fiscais da Divisão de Contencioso do Gabinete Jurídico e de Contencioso.**

O presente despacho produzirá efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

Paços do Município, 30 de Dezembro de 2004

O VEREADOR DOS RECURSOS HUMANOS

(MANUEL REBANDA, Dr.)

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2005

Nº. 41

Identificação do nomeado

Luís Alexandre Baptista

Nome completo

Bilhete de identidade n.º 4084899 Válido até 2005 12 20

Nomeação

Chefe de Secção de Execuções Fiscais

Cargo/categoria

Nomeação em Substituição

Modalidade de nomeação

Vereador dos Recursos Humanos

Entidade que nomeou

Em 2004 12 30

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas – – Publicação – –

Aceitação

Data e local: 16 - 02 - 2005, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda, Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1001021012002

Observações

Nomeação em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 23° do Decreto-Lei n.° 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado na administração local pelo Decreto-Lei n.° 409/91, de 17 de Outubro, em conjugação com o previsto no artigo 27° da Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 10° do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, com efeitos a 1 de Janeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso Div. Rep./ Secção de Execuções Fiscais	Proc. N. Ref. 0015/2005 Data 28/01/2005

PARECER

Concordo.
À consideração do Sr. Juiz
Dr. Manuel Rebordão.
28/01/05

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
31/1/05

Destinatário	**Exma. Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**
Remetente	Chefe de Secção de Execuções Fiscais – Luís Alexandre Batista
Assunto	**Designação para as funções de Escrivão da Secção de Execuções Fiscais**

Tendo sido nomeado em regime de substituição como Chefe de Secção de Execuções Fiscais da Divisão de Contencioso deste Gabinete, desde 01/01/2005, peço autorização a V.Ex.ª para o desempenho como Escrivão / Chefe de Secção, a partir do próximo dia 01 de Fevereiro.

À consideração superior

O CHEFE DE SECÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS
(em regime de substituição)

(Luís Batista)

AA

31/01/05

CMC-DI-2004/001-Feito em computador

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 1998

Nº. 68

Identificação do nomeado

Nome completo Luis Alexandre Batista

Bilhete de identidade n.º 4084899 Válido até 2005– 12– 20

Nomeação

Cargo/categoria **Oficial Principal**

Modalidade de nomeação definitiva

Entidade que nomeou Câmara Municipal Em 97– 09 – 29

Por competência própria ☒ Por delegação ☐

Fiscalização do Tribunal de Contas /– /– / Publicação 98 – 03 – 03

Aceitação

Data e local: 01 – 03 – 98 , Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal

Por competência própria ☒

Por delegação ☐

1001021012002

Observações

Nomeado definitivamente nos termos do nº.8 do artº.6º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

ANO 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Nº. 17

Identificação do nomeado

Nome completo **Aldina Germano da Costa**

Bilhete de identidade n.º 2520517.0 Válido até 16 – 10 – 2014

Nomeação

Cargo/categoria **Assistente Administrativo Especialista**

Modalidade de nomeação Nomeação Definitiva

Entidade que nomeou Vereador dos Recursos Humanos Em 23 – 01 – 2004

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas – – Publicação 11 – 02 – 2004

Aceitação

Data e local: 05 – 03 – 2004, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

Aldina Germano Costa

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda, Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1001021012002

Modelo n.º 1083 (Exclusivo da INCM, S. A.)

Observações

Nomeado, com precedência de concurso, ao abrigo do n.º 8 do art.º 6.º do Dec.-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, com data de aceitação retroagida à data da publicação da nomeação no Diário da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso Div. Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 97/2004 Data 28/10/04

PARECER

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo
29/10/04

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
ENTRADA
12. NOV 2004
AES:

Dê-se conhecimento à D.G.F.R.H.
e Dep. de Informática para os
efeitos tidos por convenientes.
11.11.04

Destinatário	**Exmo. Sr. Vereador, Dr. Manuel Rebanda**
Remetente	**Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**
Assunto	**Distribuição das custas cobradas nos processos executivos liquidados pela Secção de Execuções Fiscais**

Rosa M.ª Casalta Batanete
Directora

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e verificando-se que a funcionária Aldina Germano Costa, já se encontra habilitada à contagem de processos executivos, bem como à execução de outros serviços, proponho a V. Exª, que a partir do dia 1 de Novembro do corrente ano, a referida funcionária seja nomeada escrivã da Secção de Execuções Fiscais.

A Directora do Gabinete

(Drª Rosa Maria Casalta Batanete)

CMC-DI-2004-001-Feito em computador

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2004

Nº. 98

Identificação do nomeado

Nome completo João Paulo da Rocha Teixeira

Bilhete de identidade n.º 9785806 Válido até 10 – 09 – 2009

Nomeação

Cargo/categoria **Assistente Administrativo Principal**

Modalidade de nomeação Nomeação Definitiva

Entidade que nomeou Vereador dos Recursos Humanos Em 11 – 08 – 2004

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas – – Publicação 03 – 09 – 2004

Aceitação

Data e local: 09 – 09 – 2004, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

João Paulo da Rocha Teixeira

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr. Manuel Augusto Lopes Rebanda, Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1001021012002

Modelo n.º 1083 (Exclusivo da INCM, S.A.)

Observações

Nomeado, com precedência de concurso, ao abrigo do n.º 8 do art º 6.º do Dec -Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, com data de aceitação retroagida à data da publicação da nomeação no Diário da República

Termo de aceitação de nomeação

Ministério – Serviço/Organismo

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANO 2003

Nº. 58

Identificação do nomeado

Nome completo **João Paulo da Rocha Teixeira**

Bilhete de identidade n.º 9785806 Válido até 07 – 09 – 2004

Nomeação

Cargo/categoria **Assistente Administrativo**

Modalidade de nomeação Definitiva

Entidade que nomeou Vereador dos Recursos Humanos Em 18 – 02 – 2003

Por competência própria ☐ Por delegação ☒

Fiscalização do Tribunal de Contas – – Publicação 27 – 03 – 2003

Aceitação

Data e local: 3 – 4 – 2003, Paços do Município de Coimbra

O Nomeado,

João Paulo Rocha Teixeira

Entidade que confirma a nomeação (nome e cargo/categoria): Dr Manuel Augusto Lopes Rebanda, Vereador dos Recursos Humanos

Por competência própria ☐

Por delegação ☒

1001021012002

Modelo nº 1083 (Exclusivo da INCM, S.A.)

Observações

Nomeado definitivamente, nos termos do n.º 8 do artº 6º do Dec.-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, na sequência de transferência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Gabinete Jurídico e de Contencioso Div. Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 146/2006 Data: 28/09/06

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
	Carlos Manuel de Sousa Presidente À DGFRH para considerar no processamento de Outubro/2006 17.10.2006

Destinatário	**Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal**
Remetente	**Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso**
Assunto	**Nomeação de escrivão para a Secção de Execuções Fiscais**

Por despacho de V Ex.ª, datado de 02/01/06, foi nomeada Escrivã da Secção de Execuções Fiscais a As.te Administrativa Principal Carla Isabel Duarte Acúrcio.

Tal nomeação deveu-se à saída, em 11 de Outubro de 2005, do funcionário João Paulo da Rocha Teixeira, então nomeado em comissão de serviço extraordinária noutra entidade.

Sucede que o funcionário em questão, tendo cessado a comissão de serviço extraordinária, regressou ao quadro de pessoal desta edilidade, reocupando o seu lugar na Secção de Execuções Fiscais, em 11/09/06.

Assim sendo, solicito a V. Ex.ª que nomeie o As.te Administrativo Principal João Paulo da Rocha Teixeira Escrivão da Secção de Execuções Fiscais, com efeitos àquela data – 11/09/06 – ficando, desde então, sem efeito a nomeação da funcionária Carla Acúrcio.

A Directora do Gabinete

(Sílvia Nogueira Serens)

SGO - 16283

CMC-DI-2004/001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Gab. Apoio Jurídico	Proc.
	Div.	N. Ref.105/03
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec. Execuções Fiscais	Data 2003/03/24

PARECER

V. Ex.ª

O Vereador da Div.ª Sr.ª Dr.ª Manuel Rebanda

31.03.2003

Lídia C. Soares Gomes
Chefe de Divisão

(Na ausência da Exma Sr.ª Directora do G.A.J. por motivo de doença).

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo

1/4/03

MANUEL REBANDA
Vereador

Destinatário	**Exm.ª. Senhora Directora do Gabinete de Apoio Jurídico**
Remetente	Secção de Execuções Fiscais
Assunto	**Distribuição das Custas Cobradas nos Processos Executivos Liquidados pelos funcionários da Secção de Execuções Fiscais**

Relativamente ao assunto supra mencionado, decorridos dois meses de adaptação do funcionário João Paulo da Rocha Teixeira, verifica-se que o referido funcionário, já se encontra habilitado à contagem de processos executivos, bem como à execução de outros serviços.

Neste sentido, venho propor a V. Ex.ª, que a partir do próximo dia 1 de Abril do corrente ano, sejam nomeados escrivães, os funcionários desta Secção, João Paulo da Rocha Teixeira e o Chefe de Secção, António Almeida Fonseca, por entender que os mesmos fazem contagem de processos executivos, ficando assim, todos os funcionários nomeados escrivães

À consideração superior de V Ex.ª.

O Chefe de Secção

(António A Fonseca)

(C.M.C. - G.J. 97.001 Feito em computador)

GJ
31/04/03

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Relação de Acumulação de Funções

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Ágata Cristina Bernanrdo Antunes	Técnico Superior	30-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Docente do Ensino Universitário	C/ funções privadas	16-11-05
Agostinho Jorge dos Santos Ferreira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem	C/ funções privadas	07-01-09
Agostinho Jorge dos Santos Ferreira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Serv. de Jardinagens e Animação Musical	C/ funções privadas	02-12-11
Alberto Manuel Nave Chorão	Técnico Superior	02-12-97	CTFP por tempo indeterminado	Eng. Civil	C/ funções privadas	16-07-07
Alexandre Filipe dos Santos Borges	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Funções técnicas na área de gás natural	C/ funções privadas	10-07-09
Alfredo Manuel Neto Ferreira da Silva	Assistente Operacional	15-05-08	CTFP a termo resolutivo certo	Trabalhos de limpeza e manutenção de terrenos	C/ funções privadas	30-11-11
Alzira Soares Martins Rodrigues	Técnico Superior	02-08-93	CTFP por tempo indeterminado	Avaliadora de Imóveis p/ instituição financ.	C/ funções privadas	06-05-10
Alzira Soares Martins Rodrigues	Técnico Superior	02-08-93	CTFP por tempo indeterminado	Visita a imóveis e elaboração de rel. de aval.	C/ funções privadas	30-11-11
Ana Filipa de Oliveira Lapa	Assistente Operacional	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Embalagem produtos farmacêuticos	C/ funções privadas	10-04-08
Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias	Técnico Superior	27-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil esporádica e formadora	C/ funções privadas	26-02-10
Ana Paula Rodrigues Rogério Luís Müller	Assistente Técnco	16-12-96	CTFP por tempo indeterminado	Agente recenciadora - "Censos 2011"	C/ funções privadas	25-03-11
Ana Paula Teixeira Albuquerque	Técnico Superior	16-10-95	CTFP por tempo indeterminado	Formação e realização de estudos sociológicos	C/ funções privadas	25-01-10
André Miguel Mendes Santos Ferreira Baptista	Técnico Superior	29-06-11	CTFP por tempo indeterminado	Engenheiro Electrotécnico	C/ funções privadas	30-06-06
André Miguel Mendes Santos Ferreira Baptista	Técnico Superior	29-06-11	CTFP por tempo indeterminado	Domicilio/Consultadoria/Suporte Proj. de Eng.	C/ funções privadas	01-08-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Aníbal de Jesus Paixão Caldas	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Reposição de alimentos	C/ funções privadas	28-04-10
Aníbal de Jesus Paixão Caldas	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Reposição de bens alimentares	C/ funções privadas	30-11-11
Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem, limpezas florestais, venda lenha	C/ funções privadas	02-06-10
António Jorge dos Santos Lopes Viegas	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	22-02-10
António Jorge Laranjeira da Silva	Assistente Operacional	15-05-85	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro	C/ funções privadas	05-01-11
António José da Conceição Pires	Assistente Técnico	09-04-02	CTFP por tempo indeterminado	Agente Técnico Arquitectura e Engenharia	C/ funções privadas	11-09-06
António José de Castro Costa Lamego	Assistente Operacional	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de jardinagem e manobrador de máq.	C/ funções privadas	20-04-11
António José Santos Fernandes Cação	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	22-02-10
António José Santos Fernandes Cação	Assistente Operacional	14-01-03	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção de Jardins	C/ funções privadas	20-04-11
António Manuel Senra do Carmo Lopes da Cunha	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutivo certo	Aval. de Rel. Estágios candidatos Ordem Eng.	C/ funções privadas	05-12-11
António Pimenta Marques	Assistente Operacional	14-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Hotelaria	C/ funções privadas	30-10-08
António da Silva Ribeiro	Assistente Operacional	13-11-06	CTFP por tempo indeterminado	Condução Viaturas Pesadas	C/ funções privadas	13-10-08
António Serra Constantino	Dirigente	16-04-91	Comissão de Serviço	Aval relatórios estágio Ordem Engenheiros	C/ funções privadas	10-02-10
António Serra Constantino	Dirigente	16-04-91	Comissão de Serviço	Aval relatórios estágio Ordem Engenheiros	C/ funções privadas	28-11-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Artur Manuel Fernandes Rodrigues	Assistente Técnico	03-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Topografia	C/ funções privadas	02-12-11
Aurélio Relvas dos Reis	Assistente Operacional	10-05-83	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza e manutenção de matas	C/ funções privadas	20-05-10
Aurélio Relvas dos Reis	Assistente Operacional	10-05-83	CTFP por tempo indeterminado	Área de limpeza e manutenção de matas	C/ funções privadas	30-11-11
Aurélio Valter Simões de Carvalho	Técnico Superior	30-07-05	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	14-09-06
Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de electricidade	C/ funções privadas	13-04-10
Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	14-05-08
Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio	Técnico Superior	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	30-11-11
Carlos Alberto da Costa Pereira Simões Ferreira	Bombeiro Sapador	12-07-93	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	20-05-11
Carlos Alberto Vilela Pimentel	Assistente Operacional	21-06-89	CTFP por tempo indeterminado	Sonorização e montagem eventos	C/ funções privadas	02-06-08
Carlos Jorge Simões Barata	Assistente Técnico	03-12-88	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura e Resp Téc de Construção Civil	C/ funções privadas	21-11-97
Carlos Jorge Simões Barata	Assistente Técnico	03-12-88	CTFP por tempo indeterminado	Arquitetura	C/ funções privadas	02-12-11
Carlos Manuel Alves Duarte	Técnico Superior	07-10-96	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	23-02-07
Carlos Manuel Alves Duarte	Técnico Superior	07-10-96	CTFP por tempo indeterminado	Aval. de prop. Urbanas - Serv. Fin. VN Poiares	C/ funções privadas	30-11-11
Carlos Manuel Amado Tomás	Bombeiro Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Transp., confecção, prepar. festas/banquetes	C/ funções privadas	27-01-10

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Carlos Manuel Amado Tomás	Bombeiro Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de mesa	C/ funções privadas	30-11-11
Carlos Manuel Simões das Neves Salgueiro	Assistente Operacional	19-12-06	CTFP por tempo indeterminado	Atividade Desportiva	C/ funções privadas	13-12-11
Carlos Miguel Rodrigues Carvalho	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Prevenção nas Praias	C/ funções privadas	20-05-11
Catarina Sofia de Morais Gralheiro	Assistente Técnico	01-08-08	CTFP por tempo indeterminado	Massagista Desportiva em Voluntariado	C/ funções privadas	22-09-08
Célia Maria da Fonseca Correia	Assistente Técnico	16-09-97	CTFP por tempo indeterminado	Ajudante de cozinheiro	C/ funções privadas	06-05-08
Célia Maria Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Vendedora - área comercial	C/ funções privadas	21-10-10
Célio José de Freitas Marques	Assistente Técnico	10-02-03	CTFP por tempo indeterminado	Topógrafo	C/ funções privadas	22-02-10
Célio José de Freitas Marques	Assistente Técnico	10-02-03	CTFP por tempo indeterminado	Levantamentos topográficos e medições áreas	C/ funções privadas	02-12-11
César António de Mendonça Alvoeiro Diniz	Técnico Superior	01-04-05	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos de Eng. Civil; Formador	C/ funções privadas	23-08-10
Cláudia Manuela Santiago Ascenso	Técnico Superior	02-12-05	CTFP a termo resolutivo certo	Projectos Arquitectura e Design Interiores	C/ funções privadas	03-04-09
Cláudio Filipe Duarte Tavares	Assistente Operacional	09-03-01	CTFP por tempo indeterminado	Operador de Caixa	C/ funções privadas	10-02-10
Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro	Técnico Superior	01-05-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	13-10-08
Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro	Técnico Superior	01-05-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	30-11-11
Dina Joana Gonçalves Lopes	Técnico Superior	01-12-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora e Resp Técnica de Pedreiras	C/ funções privadas	30-11-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Eduardo Jorge Junqueira Mota	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	23-12-09
Eduardo Jorge Junqueira Mota	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	16-12-11
Elisabete Gonçalves Marques Carvalho	Técnico Superior	10-05-00	CTFP por tempo indeterminado	Docente	C/ funções privadas	16-09-08
Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra	Técnico Superior	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	28-04-08
Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra	Técnico Superior	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	30-11-11
Ema Paula Graça Carvalho da Cunha	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Auxiliar de supermercado	C/ funções privadas	09-02-05
Fernando de Oliveira Marques	Encarregado Operacional	06-12-04	CTFP por tempo indeterminado	Transp. e confecção banquetes, festas, rest	C/ funções privadas	23-11-10
Fernando Jorge Coelho Abrantes	Dirigente	01-03-08	Comissão de Serviço	Docente	C/ funções públicas	15-02-10
Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale	Assistente Operacional	23-06-89	CTFP por tempo indeterminado	Hotelaria	C/ funções privadas	30-10-08
Fernando Mendes Ferreira da Piedade	Assistente Operacional	09-01-06	CTFP por tempo indeterminado	Taxista	C/ funções privadas	18-01-06
Fernando Mendes Ferreira da Piedade	Assistente Operacional	09-01-06	CTFP por tempo indeterminado	Taxista	C/ funções privadas	27-02-10
Fernando Mendes Rodrigues da Cunha	Bombeiro Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Transp. e confecção banquetes, festas, rest	C/ funções privadas	26-03-10
Fernando Zeferino Ferreira	Técnico Superior	04-04-86	CTFP por tempo indeterminado	Consultor Técnico	C/ funções privadas	16-11-05
Fernando Zeferino Ferreira	Técnico Superior	04-04-86	CTFP por tempo indeterminado	Peritagens, aval imobil, formação, conferências	C/ funções privadas	10-02-10

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Sócio Gerente soc comercial roupa	C/ funções privadas	08-05-08
Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Form Fed Port Natação e comissionista art criança	C/ funções privadas	10-02-10
Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Comissionista	C/ funções privadas	02-12-11
Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Coordenação Técnica de Equipa de Competição	C/ funções privadas	02-12-11
Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Form Fed Port Natação e comissionista art criança	C/ funções privadas	02-12-11
Filomeno Manuel Correia Dias	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Electricista/Canalizador	C/ funções privadas	06-01-10
Francisco José de Oliveira Taborda	Assistente Operacional	18-04-06	CTFP por tempo indeterminado	Sonorização e montagem eventos	C/ funções privadas	02-06-08
Francisco José de Oliveira Taborda	Assistente Operacional	18-04-06	CTFP por tempo indeterminado	Aluguer de equipamentos	C/ funções privadas	21-03-10
Francisco José Rodrigues Lemos	Técnico Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Concepção Programas Informáticos	C/ funções privadas	16-08-04
Francisco José Rodrigues Lemos	Técnico Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Formação, assistência técnica área informática	C/ funções privadas	23-04-10
Francisco Manuel Leão Paiva	Assistente Operacional	01-09-05	CTFP a termo resolutivo certo	Técnico Equipamentos de Clube de Futebol	C/ funções privadas	16-12-08
Graça Maria dos Santos	Assistente Operacional	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza e vigilância de salas de cinema	C/ funções privadas	19-02-08
Gregório Francisco Penteado Freixo	Assistente Operacional	08-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Animador Desportivo	C/ funções privadas	08-10-08
Gregório Francisco Penteado Freixo	Assistente Operacional	08-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Futebel	C/ funções privadas	02-12-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Humberto João Almeida da Cruz	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e manutenção relvados	C/ funções privadas	15-01-10
Humberto João Almeida da Cruz	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e manutenção relvados	C/ funções privadas	02-12-11
Humberto João Carvalho Almeida e Sousa	Assistente Técnico	20-04-02	CTFP por tempo indeterminado	Administração de Condomínio	C/ funções privadas	10-10-08
Isabel Maria Domingues Marques Geraldo	Técnico Superior	04-12-88	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	02-12-11
Isabel Maria Domingues Marques Geraldo	Técnico Superior	04-12-88	CTFP por tempo indeterminado	Gestora e atendimento ao público	C/ funções privadas	13-12-11
Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Músico	C/ funções privadas	31-07-07
Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira	Assistente Operacional	02-10-07	CTFP por tempo indeterminado	Músico - actuações ao vivo	C/ funções privadas	27-01-10
João Augusto Correia Duque	Assistente Técnico	28-09-93	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos área Arquitectura e Eng. Civil	C/ funções privadas	07-07-06
João Carlos Abreu Marques	Técnico Superior	31-05-06	CTFP por tempo indeterminado	Project especialidade/apoio a empresas constr	C/ funções privadas	14-09-06
João Carlos Carvalho Fontes	Assistente Operacional	29-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Montagem de espectáculos	C/ funções privadas	13-04-09
João Manuel Carvalho dos Reis	Encarregado Geral Operacional	03-05-84	CTFP por tempo indeterminado	Exec. Musica Pop. e Religiosa em festas pop.	C/ funções privadas	30-11-11
João Manuel Salustiano Martins	Técnico Superior	09-01-97	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	14-12-11
Joaquim Manuel Sequeira Ferreira	Assistente Operacional	01-03-00	CTFP por tempo indeterminado	Karaoke, montagem e desmontagem de equip.	C/ funções privadas	23-07-07
Joaquim Pereira da Silva Correia	Dirigente	23-11-10	Comissão de Serviço	Animador Cultural	C/ funções privadas	18-05-00

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Jorge Alexandre Simões Caninhas	Técnico Superior	31-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Formação e elaboração Projectos Arquitectura	C/ funções privadas	03-11-08
Jorge Diniz Cortez Carvalho	Coordenador Técnico	29-01-89	CTFP por tempo indeterminado	Guarda Livros	C/ funções privadas	02-02-10
Jorge Humberto Fachada Correia	Bombeiro Sapador	12-07-94	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	30-11-11
Jorge Manuel Ferreira Carvalho	Técnico Superior	16-06-97	CTFP por tempo indeterminado	Assess. Técnico/Comercial na área de Eng. Civil	C/ funções privadas	19-01-11
Jorge Manuel Ferreira Carvalho	Técnico Superior	16-06-97	CTFP por tempo indeterminado	Aval. de Imóveis (IMI - Finanças e Inst. Cred.)	C/ funções privadas	16-12-11
Jorge Manuel Fonseca Primo	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	16-09-08
Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco	Assistente Técnico	06-10-89	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Raguebi	C/ funções privadas	30-01-09
Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco	Assistente Técnico	06-10-89	CTFP por tempo indeterminado	Treinador Rugby	C/ funções privadas	02-12-11
José António da Rosa Neto	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Consult/Direcção Obras/aval. área arquitectura e urb.	C/ funções privadas	16-09-03
José António da Rosa Neto	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Consult/Direcção Obras/aval. área arquitectura e urb.	C/ funções privadas	01-08-11
José Carlos da Conceição	Assistente Operacional	01-01-09	CTFP a termo resolutivo certo	Limpeza e Manutenção de terrenos	C/ funções privadas	30-11-11
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva	Dirigente	03-10-11	Regime de Substituição	Docência	C/ funções privadas	13-01-09
José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva	Dirigente	03-10-11	Regime de Substituição	Músico e consultoria área ambiente	C/ funções privadas	13-04-10
José de Melo Bouça Filipe Martins	Técnico Superior	17-01-08	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	28-12-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
José de Melo Bouça Filipe Martins	Técnico Superior	17-01-08	CTFP por tempo indeterminado	Estudo, projetos e planos de consultadoria	C/ funções privadas	28-12-09
José de Melo Bouça Filipe Martins	Técnico Superior	17-01-08	CTFP por tempo indeterminado	Organização de eventos	C/ funções privadas	07-04-11
José de Melo Bouça Filipe Martins	Técnico Superior	17-01-08	CTFP por tempo indeterminado	Organização de eventos	C/ funções privadas	02-12-11
José Eduardo Dias Borges de Viterbo Correia	Assistente Técnico	17-08-93	CTFP por tempo indeterminado	Coordenador desportivo e treinador de futebol	C/ funções privadas	02-12-11
José Luis de Matos Almeida	Assistente Técnico	04-04-11	Mob. Interna Org/Ser. Cat. (entrada)	Operador de loja	C/ funções privadas	16-12-11
José Luís Martins da Silva	Assistente Operacional	25-07-79	CTFP por tempo indeterminado	Desenhador	C/ funções privadas	23-03-07
José Manuel Silva Coutinho	Assistente Operacional	18-01-00	CTFP por tempo indeterminado	Manufactura de sacos de papel	C/ funções privadas	03-04-08
José Manuel Godinho Antunes	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Formador	C/ funções privadas	13-04-09
José Manuel Godinho Antunes	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Formador na área da Eng. Civil	C/ funções privadas	14-12-11
José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira	Técnico Superior	07-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Actividade em call center	C/ funções privadas	21-03-10
José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira	Técnico Superior	07-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Digitalização de doc. em call center	C/ funções privadas	21-03-10
José Manuel Mendes Simões	Assistente Operacional	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado limpeza	C/ funções privadas	02-06-08
José Manuel Seiça Salgado	Assistente Técnico	22-06-99	CTFP por tempo indeterminado	Agente Técnico de Arquitectura e Eng.	C/ funções privadas	10-01-02
José Miguel Fonseca Primo	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Apoio a Formador	C/ funções privadas	29-09-08

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
José Paulo Tenreiro Amado	Dirigente	23-01-12	Regime de Substituição (interno)	Trabalhos contabilísticos e financeiros	C/ funções privadas	17-10-08
José Raul Justo Teles de Oliveira	Dirigente	13-09-11	Regime de Substituição (interno)	Avaliação Nível Conservação Edifícios	C/ funções privadas	20-09-07
José Rodrigues Oliveira Santos	Assistente Operacional	22-04-00	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e entrega de jornais de imprensa	C/ funções privadas	22-02-10
Licínia Cruz Vilão	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Motorista táxi	C/ funções privadas	21-10-10
Lino Manuel Martinho Bernardes	Técnico Superior	06-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Engenheiro Civil	C/ funções privadas	11-09-06
Lino Manuel Martinho Bernardes	Técnico Superior	06-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Apoio Téc. Emp. Const. de Eng. - Apoio téc.	C/ funções privadas	01-08-11
Lino Manuel Martinho Bernardes	Técnico Superior	06-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Apoio Téc. Emp. Const. de Eng. - Apoio téc.	C/ funções privadas	22-12-11
Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves	Assistente Técnico	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de vigilância	C/ funções privadas	02-02-10
Luís Gabriel Ferreira Jesus Neves	Assistente Técnico	29-06-07	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de vigilância e segurança	C/ funções privadas	16-12-11
Luís Manuel Lopes Veiga	Encarregado Operacional	22-10-91	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	21-10-10
Luís Manuel Miguel Gonçalves	Assistente Técnico	05-04-03	CTFP por tempo indeterminado	Treinador	C/ funções privadas	13-10-08
Luís Miguel das Neves	Assistente Técnico	27-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Segurança eventos desport. e prof. ginástica	C/ funções privadas	28-01-09
Luís Miguel dos Santos Costa	Dirigente	09-12-02	Comissão de Serviço	Engenharia civil	C/ funções privadas	20-10-00
Luís Miguel Marques Antunes	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Futsal	C/ funções privadas	30-11-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Luísa Ganho Ávila Costa	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhos de legendagem para audiovisual	C/ funções privadas	28-06-10
Luísa Maria de Moura Rodrigues da Silva	Técnico Superior	30-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	18-03-10
Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas	Técnico Superior	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	05-12-08
Manuel António Ramalho Serralheiro	Assistente Técnico	01-01-98	CTFP por tempo indeterminado	Técnico de Construção Civil	C/ funções privadas	13-01-00
Manuel António Ramalho Serralheiro	Assistente Técnico	01-01-98	CTFP por tempo indeterminado	Assist. téc. a obras, proj. Arquitect./constr civil	C/ funções privadas	25-01-10
Manuel António Ramalho Serralheiro	Assistente Técnico	01-01-98	CTFP por tempo indeterminado	Assist. téc. a obras, proj. Arquitect./constr civil	C/ funções privadas	02-12-11
Manuel Pereira Melícias	Assistente Operacional	23-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	04-03-10
Manuel da Silva Santos	Assistente Operacional	02-07-87	CTFP por tempo indeterminado	Jardineiro	C/ funções privadas	21-02-01
Manuel da Silva Santos	Assistente Operacional	02-07-87	CTFP por tempo indeterminado	Distribuidor de gás doméstico	C/ funções privadas	14-01-10
Mapril Neto Ventura	Assistente Operacional	02-02-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Mesa	C/ funções privadas	15-02-10
Mapril Neto Ventura	Assistente Operacional	02-02-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Mesa	C/ funções privadas	18-02-11
Margarida Alexandra Santos Roque	Técnico Superior	27-06-01	CTFP por tempo indeterminado	Engenheira Civil	C/ funções privadas	28-11-03
Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes	Assistente Técnico	01-06-02	CTFP por tempo indeterminado	Editorial Manuais e Formadora	C/ funções privadas	13-05-09
Maria Alice Alves Estêvão Sousa	Assistente Operacional	16-04-05	CTFP por tempo indeterminado	Empregado de Limpeza	C/ funções privadas	16-12-08

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Maria Alice Leite M. de Abreu Correia	Técnico Superior	17-01-94	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	02-07-03
Maria Aurora Batista Teixeira	Técnico Superior	28-04-89	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Civil	C/ funções privadas	05-02-07
Maria Fátima Lucas Miranda Ramos	Técnico Superior	20-10-87	CTFP por tempo indeterminado	Aval. relatórios ingresso Ordem Prof. (Eng. Civil)	C/ funções privadas	11-04-06
Maria de Fátima Duarte Barroca Delgado	Assistente Técnico	04-05-09	CTFP por tempo indeterminado	Mediadora de Seguros e gestão de condominios	C/ funções privadas	22-11-11
Maria Filomena Dias Gonçalves	Assistente Operacional	01-09-01	CTFP por tempo indeterminado	Serv. de Limpeza e manutenção	C/ funções privadas	13-03-02
Maria Isabel dos Santos Duarte	Assistente Técnico	01-09-08	CTFP por tempo indeterminado	Colaboração textos jornalísticos	C/ funções privadas	28-11-03
Maria Isabel dos Santos Duarte	Assistente Técnico	01-09-08	CTFP por tempo indeterminado	Tarefas de secretariado	C/ funções privadas	21-03-10
Maria João da Silva Martins	Técnico Superior	01-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Investigação/Relat/pareceres área ecologia urb e veget	C/ funções privadas	09-11-10
Maria Manuela Ferreira Leal	Assistente Técnico	02-02-99	CTFP por tempo indeterminado	Formadora	C/ funções privadas	29-06-09
Maria Manuela Ferreira Leal	Assistente Técnico	02-02-99	CTFP por tempo indeterminado	Aval. Psic. p/ Carta de Condução e Cons. Psic.	C/ funções privadas	14-12-11
Maria Margarida Morais Torres	Técnico Superior	12-05-97	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	18-03-99
Maria Teresa Pelaio de Freitas	Técnico Superior	01-06-79	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	21-03-03
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rios	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Medicina Veterinária	C/ funções privadas	15-02-10
Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rios	Técnico Superior	03-08-07	CTFP por tempo indeterminado	Exerc. de medicina veterinária e cirurgia	C/ funções privadas	30-11-11

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Mário Craveiro Lobo	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e manutenção relvados	C/ funções privadas	15-01-10
Mário Craveiro Lobo	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Serviços de jardinagem	C/ funções privadas	14-12-11
Mário José das Neves Cardoso	Fiscal Municipal	14-02-78	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro e Dirigente Associação Natação	C/ funções privadas	23-12-08
Mário José das Neves Cardoso	Fiscal Municipal	14-02-78	CTFP por tempo indeterminado	Presidente Cons. Arb. e juíz Ass. Natação Coimbra	C/ funções privadas	14-01-10
Mário de Oliveira Nobre	Assistente Técnico	02-02-99	CTFP por tempo indeterminado	Desenhador Construção Civil	C/ funções privadas	19-05-00
Marta Ferreira da Cunha	Bombeiro Sapador	20-03-03	CTFP por tempo indeterminado	Prestação cuidados enfermagem	C/ funções privadas	02-02-10
Marta Ferreira da Cunha	Bombeiro Sapador	20-03-03	CTFP por tempo indeterminado	Prestação cuidados enfermagem	C/ funções privadas	30-11-11
Marta Liliana Ferreira de Sá	Assistente Operacional	19-11-07	CTFP por tempo indeterminado	Empregado Balcão	C/ funções privadas	21-10-09
Marta Micaela dos Santos Martins	Técnico Superior	02-03-10	CTFP por tempo indeterminado	Apoio Téc a empresas de Construção e eng.	C/ funções privadas	19-01-09
Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia	Assistente Técnico	27-05-98	CTFP por tempo indeterminado	Limpeza de escritórios	C/ funções privadas	24-11-09
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta	Dirigente	23-01-12	Regime de Substituição (interno)	Professor Auxiliar na UC	C/ funções privadas	03-02-10
Nuno Alexandre Couceiro Pimenta	Dirigente	23-01-12	Regime de Substituição (interno)	Professor Auxiliar na UC	C/ funções privadas	02-12-11
Nuno Filipe Lourenço Aleixo Morais	Técnico Superior	01-03-06	CTFP por tempo indeterminado	Arquiteto	C/ funções privadas	01-08-11
Nuno Ricardo Marques Ferreira	Técnico de Informática	16-05-01	CTFP por tempo indeterminado	Assistência tec./manutenção material informát.	C/ funções privadas	15-02-07

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Paula Maria Figueiredo Nogueira	Assistente Operacional	19-12-06	CTFP por tempo indeterminado	Trabalhadora de Limpeza	C/ funções privadas	30-10-06
Paulo Alexandre Ribeiro Freixo	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Treinador - eq. de formação e Org de eventos	C/ funções privadas	14-12-11
Paulo Jorge de Paiva Carvalho	Assistente Operacional	08-11-96	CTFP por tempo indeterminado	Manutenção e limpeza jardins	C/ funções privadas	23-06-09
Paulo Jorge Neves Moinhos	Assistente Operacional	09-11-93	CTFP por tempo indeterminado	Volunt. colab. na gestão/ocup. tempos livres	C/ funções privadas	02-12-11
Paulo Miguel Pessoa Rodrigues	Técnico Superior	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Consultadoria e Projectos Eng Electrotécnica	C/ funções privadas	05-11-08
Pedro Alexandre Rosado Pinto	Bombeiro Sapador	20-03-03	CTFP por tempo indeterminado	Promotor do BPI	C/ funções privadas	06-07-11
Pedro Luís Figueiredo Cardoso	Assistente Técnico	01-01-04	CTFP por tempo indeterminado	Professor de música	C/ funções privadas	19-04-10
Pedro Luís Figueiredo Cardoso	Assistente Técnico	01-01-04	CTFP por tempo indeterminado	Professor de música - violino	C/ funções privadas	30-11-11
Pedro Miguel Messana da Costa	Técnico Superior	31-03-08	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	23-03-07
Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Futebol	C/ funções privadas	24-11-09
Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Coord. de 1 grupo de treinadores trei. Futebol	C/ funções privadas	14-12-11
Pedro Miguel Simões Paixão	Técnico de Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Assistência tec./manutenção material informát.	C/ funções privadas	29-09-08
Pedro Miguel Simões Paixão	Técnico de Informática	01-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Área inf. - PME sites informáticos, websites	C/ funções privadas	29-11-11
Rafael Luís Cordeiro Madeira	Dirigente	03-10-11	Regime de Substituição (interno)	Arquiteto	C/ funções privadas	23-07-07

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Raquel Ferreira Romero Magalhães	Técnico Superior	07-01-05	CTFP por tempo indeterminado	Consultora de Museologia	C/ funções privadas	09-02-05
Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas	Assistente Operacional	29-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Instalação redes de gás / Eletricista	C/ funções privadas	30-07-09
Ricardo Madureira	Técnico Superior	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Professor Educação Física	C/ funções privadas	11-05-00
Ricardo Madureira	Técnico Superior	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Professor Educação Física	C/ funções privadas	16-03-11
Rosa Margarida Rainha Morais da Silva	Técnico Superior	24-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Sócia Gerente e Técnica Gabinete de Psicologia	C/ funções privadas	04-09-08
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-98	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Rugby	C/ funções privadas	06-01-10
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-98	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Rugby	C/ funções privadas	19-01-11
Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira	Assistente Técnico	25-06-98	CTFP por tempo indeterminado	Treinador de Rugby e Org. de eventos	C/ funções privadas	30-11-11
Rui Costa Pereira	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Formação Profissional	C/ funções privadas	16-12-11
Rui Pedro Simões Borges	Técnico Superior	15-03-10	CTFP por tempo indeterminado	Bombeiro/tesoureiro de BV; sócio emp anim turística	C/ funções privadas	01-10-09
Sandra Teresa Simões Costa	Agente Polícia Municipal	16-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Tratamento de imagem em suporte informático	C/ funções privadas	29-06-10
Sara Oliveira Almeida	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutivo certo	Investigação arqueológica	C/ funções privadas	17-03-10
Sara Oliveira Almeida	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutivo certo	Invest. Arqueológica, análise de espólio arqueol.	C/ funções privadas	05-12-11
Saul Manuel Pereira Baptista	Assistente Operacional	06-07-01	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro de Futebol	C/ funções privadas	21-07-03

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Sérgio Filipe Rodrigues Escada	Assistente Técnico	01-07-04	CTFP por tempo indeterminado	Lev. Topog., piquetagem de obras e calc. Vol	C/ funções privadas	02-12-11
Sérgio Francisco da Costa Ferreira	Bombeiro Sapador	29-04-99	CTFP por tempo indeterminado	Massagem Desportiva	C/ funções privadas	28-07-10
Sílvia Raquel Ribeiro dos Santos	Técnico Superior	03-10-02	CTFP por tempo indeterminado	Arqueóloga	C/ funções privadas	08-02-10
Sílvina Maria do Nascimento Baptista	Técnico Superior	31-12-08	CTFP por tempo indeterminado	Auditorias, formação e consult. de qualidade	C/ funções privadas	14-12-11
Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos	Técnico Superior	01-02-10	CTFP por tempo determinado	Arquitetura e Formação	C/ funções privadas	05-01-11
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Árbitro da Associação Natação Coimbra	C/ funções privadas	13-04-10
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Nadador salvador e monitor de natação	C/ funções privadas	25-03-11
Sónia Margarida dos Santos Costa	Assistente Operacional	01-10-08	CTFP por tempo indeterminado	Arbitro, Juíz Polo aquático e de natação	C/ funções privadas	02-12-11
Susana Isabel Fernandes Pereira	Assistente Técnico	06-04-01	CTFP por tempo indeterminado	Jardinagem e Limpeza Condomínios	C/ funções privadas	20-01-10
Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva	Técnico Superior	01-02-10	CTFP a termo resolutivo certo	Investigação arqueológica	C/ funções privadas	17-03-10
Telma Maria Barata Almeida	Técnico Superior	08-03-04	CTFP por tempo indeterminado	Arquitectura	C/ funções privadas	01-08-05
Tiago de Faria Morais	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Consultas e Formação área Psicologia Clínica	C/ funções privadas	21-10-10
Tiago de Faria Morais	Técnico Superior	01-07-08	CTFP por tempo indeterminado	Acomp. Terapeutico indiv., casal ou familiar	C/ funções privadas	22-12-11
Tiago Francisco Oliveira Cardoso	Técnico Superior	06-09-03	CTFP por tempo indeterminado	Facilitador; Engenharia Civil; Formação	C/ funções privadas	30-07-09

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade:	**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**
Gerência:	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Situação na entidade a que respeita a conta				Cargos acumulados Funções públicas e/ou privadas		
Nome	Cargo ou Função	Data do provimento	Forma do provimento	Cargo ou função	Regime de acumulação	Data do despacho de autorização
Valdemar Ferreira Rosas	Técnico Superior	08-04-89	CTFP por tempo indeterminado	Engenharia Electrotécnica	C/ funções privadas	28-02-05
Vítor Manuel Nogueira Ferreira	Assistente Operacional	17-11-08	CTFP por tempo indeterminado	Coordenador de Natação	C/ funções privadas	20-01-10

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura:.....

O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura:.....

SGD 37735

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Gabinete da Presidência

DESPACHO n.º 58/PR/2011

Considerando:

- As diversas alterações legislativas em matéria de acumulação de funções, nomeadamente as introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro;
- Que actualmente diversos trabalhadores do Município de Coimbra se encontram autorizados a acumular funções, tendo algumas dessas autorizações sido concedidas há vários anos;
- Que os serviços municipais não têm conhecimento se alguns desses trabalhadores continuam a acumular funções, uma vez que não comunicaram a sua eventual cessação;
- Que, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, dependendo a acumulação de funções de prévia autorização;
- Que a existência de incompatibilidades e de impedimentos contribui para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas, a qual importa assegurar;
- Que, nos termos do diploma *supra* referido, compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respectivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;
- Que o Departamento de Recursos Humanos deverá manter uma base de dados permanentemente actualizada sobre os trabalhadores autorizados a acumular funções públicas e privadas, sendo imperiosa a revisão periódica das acumulações de funções autorizadas;

1 de 2

Determino:

- Ao abrigo da al. *d)* do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a **cessação de todas as autorizações de acumulação de funções públicas e privadas actualmente em vigor, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2011;**
- Que os serviços municipais competentes me apresentem, até ao dia 10 de Novembro de 2011, uma proposta de definição dos requisitos e procedimentos a observar na elaboração e apreciação dos novos requerimentos de acumulação de funções.

Paços do Município, 7 de Novembro de 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA,

JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** Div. Gestão Formação de Rec. Humanos *Secção Concursos e Organização*	**Proc.** **N. Ref.: 2610/2005** **Data:** 15-11-2005

PARECER	**DESPACHO / DELIBERAÇÃO**
Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes. 15/11/2005 Fátima	Autorizo 16.11.2005 Por Delegação O Director Municipal de Administração e Finanças (Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças**
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções-** Ágata Cristina Bernardo Antunes

1. **Ágata Cristina Bernardo Antunes**, a desempenhar funções de Técnica Superior de 2ª Classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, afecta ao Pavilhão Centro de Portugal-Departamento da Cultura através de requerimento datado de 04 de Outubro de 2005, requer autorização para exercer a actividade de docente.

2. A funcionária em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: Escola Universitária Vasco da Gama;
   - O horário será pós laboral: das 18:00 às 20:00 horas;
   - A remuneração será de 154 Euros;
   - O trabalho será de carácter autónomo e consta na leccionação da cadeira de História da Arte I e II;
   - Inexistência de Conflito entre as funções a desempenhar: "A actividade que desempenhará na Escola Universitária Vasco da Gama consta da leccionação da cadeira de História da arte I e II, no seguinte horário: 18:00 às 20:00 horas e as funções que desempenha no Pavilhão Centro de Portugal constam da produção de exposições no seguinte horário: 09:00 às 12:30 horas e 14:00 às 17:30 horas";
   - Declara, ainda sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

   4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

   b) Excepções:

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
   - Quando existe inerência de funções;
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

   4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular;

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. A funcionária **Ágata Cristina Bernardo Antunes**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Auscultado o Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes (cfr. n/ informação n.º 2389/2005, de 11 de Outubro, em anexo), o mesmo manifestou a sua concordância, no passado dia 24 de Outubro, referindo que a técnica deverá ser informada *"que se necessária a sua presença no Pavilhão Centro de Portugal, em períodos de turnos motivados pelas exposições ou outras actividades, terá de privilegiar a actividade naquele espaço cultural"*.

10. PROPOSTA:

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Ágata Cristina Bernardo Antunes**.

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 372/2009 Data: 06-01-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

06/01/2009
Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**,
07/01/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, ao
Por Delegação
O Director Municipal de
Administração e Finanças

(Arménio F. C. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Agostinho Jorge dos Santos Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Agostinho Jorge dos Santos Ferreira**, com a categoria de Jardineiro, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40112, de 03 de Julho de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que:
   a. O local do exercício da função ou actividade a acumular: "A função será exercida em jardins e espaços verdes diversos, dentro e fora do concelho de Coimbra";
   b. O horário em que ela se deve exercer: "será realizada em horário pós laboral";
   c. A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração é variável, mediante as horas a que dedique à função/ actividade, partindo de um valor de 10 euros/ hora";
   d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "A função/ actividade a que me proponho prestar serviços é a da construção e manutenção de espaços verdes bem como toda a actividade que lhe está directamente associada";
   e. "A razão para esta solicitação prende-se com o facto de o ordenado auferido pela Câmara Municipal de Coimbra ficar àquem dos rendimentos que ambiciono pessoalmente. Além disso

em nada interfere na minha actividade municipal, dando-me até uma maior experiência e aperfeiçoamento dos técnicas a utilizar nos espaços verdes adstritos à Divisão de Espaços Verdes",

f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas: "As funções/ actividades a que me proponho são da mesma natureza das que exerço enquanto funcionário da Divisão de Espaços Verdes, no entanto não são conflituantes na medida em que os destinatários são de círculos diferentes, ou seja, a actividade destina-se a clientes particulares, dentro do seu domicílio e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das minhas funções públicas";

g. Declara que se compromete à cessação imediata da função/ actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Agostinho Jorge dos Santos Ferreira**, com a categoria de Jardineiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. Nos dias 08 de Julho e 04 de Dezembro de 2008, através das nossas informações n.ºs 26793/2008 e 47900/2008, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. Oliveira Alves, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

   No dia 17 de Dezembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "não vejo inconveniência". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, no passado dia 23 de Dezembro de 2008 (c/f cópias em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
   - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

PERFIL

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 64942 | 25/11/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: AGOSTINHO JORGE DOS SANTOS FERREIRA

Trabalhador n.º: 3040 Categoria Profissional: ASSISTENTE OPERACIONAL Unidade Orgânica: GAB. PRESIDÊNCIA/MUNICÍPE

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: INDEFINIDO (JARDINS PRIVADOS E/OU QUINTAS DE CASAMENTOS)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tarde:	17:30	19:30	17:30	19:30	17:30	19:30	17:30	19:30	17:30	19:30

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	08:00	00:00	00:00	04:00
Tarde:	12:00	24:00	—	—

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

SERVIÇO DE JARDINAGEM - CORTE DE RELVA, APARO DE SEBES, LIMPEZA DE QUINTAIS E PODAS.

ANIMAÇÃO MUSICAL - DISCK-JOCKEY EM BAR E EM CASAMENTOS.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

AS ACTIVIDADES QUE PRETENDO ACUMULAR SÃO PRATICADAS A HORAS E DIAS NÃO COINCIDENTES COM O MEU HORÁRIO DE TRABALHO, E COMO TAL NÃO CAUSA PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO. AS ACTIVIDADES SÃO DECLARADAS ÀS FINANÇAS UMA VEZ QUE SOU PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

AS FUNÇÕES QUE PROPONHO ACUMULAR SÃO DE NATUREZA TOTALMENTE DISTINTAS DO MEU TRABALHO NESTA CÂMARA, UMA VEZ QUE AQUI FAÇO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NENHUMA DAS ACTIVIDADES SE CRUZA OU COINCIDE COM OS ASSUNTOS TRATADOS NESTE ATENDIMENTO.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

ESTAS ACTIVIDADES QUE PRETENDO ACUMULAR SERVIRÃO PARA GANHAR ALGUM DINHEIRO EXTRA, PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS, UMA VEZ QUE, NESTA CÂMARA AUFIRO UM SALÁRIO-BASE DE € 487.46, QUE MAL DÁ PARA PAGAR AS DESPESAS, E PORTANTO SERVIRÁ COMO UM REFORÇO; SERVIRÁ TAMBÉM PARA ME AJUDAR NA PREPARAÇÃO DO MEU CASAMENTO QUE ESTÁ MARCADO PARA JULHO DE 2012.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25/11/2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

NÃO HÁ INCONVENIENTE PARA O SERVIÇO

Ana Tomás

Chefe do Gabinete de Relações com o Município

Data. 25/11/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02-12-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/11
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011
JOÃO ORVALHO
VEREADOR
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação Funções SGD: 22206/2007 Data: 12-07-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

12/07/2007
Isaura Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**.

P/ 12/07/2007
A Chefe de Divisão
Elsa Nunes
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação proposta, subordinado ao cumprimento rigoroso e estrito do definido nomeadamente nos nºs 1 e 2 do artº 163º do RMUE

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **Alberto Manuel Nave Chorão.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Alberto Manuel Nave Chorão**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Assessor, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana - Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 36433, de 19 de Junho de 2007 (c/f cópia em anexo), requer "autorização para exercer actividade como Trabalhador Independente".

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: "Atendendo a que se trata de desempenho enquanto trabalhador independente e em face do carácter ocasional, não lhe é possível a indicação prévia do local de exercício";
   - O horário de trabalho a praticar: "O exercício ocorrerá em horário pós-laboral, sem interferências com o horário de serviço na Câmara Municipal";
   - A remuneração a auferir "não é possível indicar";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "O trabalho a prestar é de carácter autónomo e refere-se ao exercício de actividade no domínio da Engenharia Civil, na sua generalidade";
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Fundamenta-se a inexistência de conflito, entre as funções a desempenhar, no rigoroso cumprimento do disposto

no Art.º 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor";

- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º, e 32º, estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

   b) Excepções:

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
   - Quando existe inerência de funções;
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

   2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a titulo remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   1) O local do exercício da função a acumular;
   2) O horário de trabalho a praticar;
   3) A remuneração a auferir;
   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
   6) O compromisso de cessação Imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7. O funcionário **Alberto Manuel Nave Chorão**, com a categoria de Engenheiro Civil Assessor, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

8. Através da nossa informação n.º 19446/2007, de 21 de Junho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

   No dia 03 de Julho de 2007, o Senhor Director do Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, Eng.º Luís Lemos, referiu que "*à semelhança da actuação municipal para casos idênticos*

emite-se ***parecer favorável condicionado ao estrito cumprimento do definido, nomeadamente, nos art.ºs n.ºs 1 e 2 do Art.º 163º do RMUE***".

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, no passado dia 09 de Julho (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo aos pareceres supra referidos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Alberto Manuel Nave Chorão.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2º Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 28186/2009 Data: 09-07-2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. 09/07/2009 A Chefe de Divisão Fátima (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	Autorizo nos termos propostos 09/07/10.

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Alexandre Filipe dos Santos Borges.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Alexandre Filipe dos Santos Borges**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Operador de Estações Elevatórias, de Tratamento ou Depuradoras, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 20608/2009, de 06 de Abril de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*O local é variável, conforme solicitação, sempre na zona de Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário é pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração é variável, consoante as horas de trabalho*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*O trabalho a desenvolver é autónomo, sem vinculo hierárquico, para exercer funções técnicas na área do gás natural e outros*"";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º "*As*

especificidades das funções não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "*Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*"

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 No entanto, como o referido requerimento não estava normalizado conforme previsto no Artigo 29º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, através de Comunicação Interna (c/f cópia em anexo) solicitámos ao Trabalhador para complementar o mesmo, nomeadamente em relação c seguintes pontos:

- ❖ Horário em que se deve exercer a actividade.
- ❖ A remuneração a auferir.

4 No dia 19 de Novembro de 2008, através de requerimento registado sob o n.º 45850/2008 (c/f cópia em anexo), o Colaborador declara que:

h) "*São vários os locais da função a acumular, essencialmente na região centro.*

i) *Terá isenção de horário. O horário de trabalho a praticar é indefinido, mas sempre fora do horário praticado na Câmara Municipal;*

j) *A remuneração a auferir não está prevista. No ano de 2007 auferiu de 5.100 Euros.*

k) *As funções que pretende exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas de Operador de Estações Elevatórias que exerce no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar é de manutenção de piscinas privadas que não coincide com o horário que lhe é atribuído, pelo Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, ao qual está afecto;*

l) *Considera não existir qualquer conflito de interesse (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções".*

m) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projecto candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009

6 O Colaborador, **Alexandre Filipe dos Santos Borges**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 08 de Abril de 2009, através da informação nº 14539/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada

No passado dia 01 de Junho, através da informação nº UGT nº 71/2009, registado sob o nº SGD 22407, o Senhor Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues informou que ***não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação das funções privadas solicitada (exercer funções na área do gás natural e outros.***" Referiu ainda que "*No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade do funcionário para trabalho extraordinário, nomeadamente apoio a eventos nas piscinas e tratamentos adicionais necessários nas piscinas*" (c/f cópia em anexo)

Em relação a esta informação, cumpre-nos informar que, apesar de estar tramitada no registo SGD para a Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, não deu entrada no Sector de Concursos e Organização pelo que se anexa cópia enviada pelo Gabinete de Apoio ao Vereador Luis Providência, que contém o despacho relativamente ao assunto referido em epígrafe

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD n.º: 42307 / 29/11/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: ALFREDO MANUEL NETO FERREIRA DA SILVA

Trabalhador n.º: 3544

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 AUTORIZAÇÃO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES ○ Públicas ● Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ⊗ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: VARIÁVEL

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

TRABALHOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS

Visto

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

AS ATIVIDADES NÃO COMPROMETEM A ISENÇÃO EXIGIDA PELAS FUNÇÕES PÚBLICAS, NEM PROVOCA PREJUÍZO PARA O INTERESSE PÚBLICO.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

OS TRABALHOS A DESENVOLVER NÃO INTERFEREM COM O HORÁRIO OU COM A FUNÇÃO PÚBLICA.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24. 11. 2011

Pede deferimento,

Alfredo Manuel Neto Ferreira da Silva
(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

As actividades privadas - limpeza e manutenção de terrenos não conflituam com as funções públicas que exerce, de vigilador florestal, nem lesam os espaços e horários de trabalho diferentes.

Data: 24.11.2011

António Sena Constantino
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011 JOÃO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100187 N. Ref.: 14475 /2010 Data: 30/04/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo** O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, nos termos mencionados na presente informação e através o parecer do respectivo superior hierárquico.

03/05/2010
P/A Chefe de Divisão
(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos e condicionalismos do parecer do processo.
2010.05.06

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Alzira Soares Martins Rodrigues.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Alzira Soares Martins Rodrigues**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento, registado sob o número 5256, de 09 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções nos termos previstos nos art.os 27º e 28º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora refere que "*a actividade a desenvolver é de avaliadora de imóveis para a caixa Geral de Depósitos, sendo o trabalho realizado fora do horário de serviço, não colidindo com o trabalho que executo na Câmara Municipal nem com o horário*". Refere ainda que "*O vencimento auferido será variável e estima-se que atinja os 400,00€ mensais, informando que cessarei de imediato essas actividades em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

3. No dia 13 de Fevereiro de 2009, o Senhor Vereador Luis Nuno Providência, autorizou (c/f cópia em anexo). No entanto, o exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara (competência que pode ser delegada/ subdelegada). Na altura esta competência era reportada ao Senhor Vereador, na altura Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

SG
Ent. 6708

4. No dia 18 de Fevereiro de 2009, através da nossa Memodata / Comunicação Interna n.º 07/2009, conforme cópia em anexo, informámos a Colaboradora que, de acordo com o art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do requerimento para a acumulação de funções, deveria constar:

- ❖ Local do exercício da função ou actividade a acumular;
- ❖ Indicação da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
- ❖ Indicação das razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4.º do art.º 28.º, designadamente, não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- ❖ Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4.º do art.º 28.º, nomeadamente
  - não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privados concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com es : sejam conflituantes,
  - nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;
  - as funções ou actividades mencionados não podem comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

No entanto, até à data não obtivemos qualquer resposta.

5. No dia 14 de Abril de 2010, através de ofício n.º 12565, conforme cópia em anexo, informámos a Colaboradora que, de acordo com o art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, deveria completar o requerimento, caso contrário seria considerado não estava interessada na referida acumulação de funções.

No dia 27 de Abril de 2010, através de requerimento, registado sob o número 25283/2010 (c/f cópia em anexo), a Colaboradora completou o requerimento apresentado anteriormente.

Nestes termos, a Colaboradora declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Freguesia de Condeixa e Soure"*;

b) O horário em que ela se deve exercer: *"(...) o trabalho realizado fora do horário de serviço, não colidindo com o trabalho que executo na Câmara Municipal nem com o horário"*;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"O vencimento auferido será variável e estima-se que atinja os 400.00€ mensais"*;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Avaliação de Imóveis solicitados pela Caixa Geral de Depósitos, sendo o trabalho realizado ao fim de semana e fora do horário laboral"*;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Dado que desenvolvo trabalho no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, em que as actividades se desenvolvem no Concelho de Coimbra e não me encontro a desenvolver processos de*

licenciamento, não me encontro em situação prevista nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28 d Lei n.º 12-A/2008";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada: designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Dado que o trabalho para que pretendo autorização d acumulação de funções se prende com avaliação de imóveis, fora do concelho de Coimbra, s realiza nos fins de semana e fora do horário de trabalho, não colide com a área de trabalh nem com o horário de serviço"*. A Colaboradora refere ainda que:*"Acresce uma mais vali profissional a nível pessoal e de serviço, dado que contribui para aumento de conhecimentos d novas técnicas e novos materiais, situações que na Câmara Municipal não tenho acesso situação que contribui para um melhor desempenho da minha actividade no Departamento d Desporto, Juventude e Lazer"* e que:*"A actividade pretendida não compromete a isenção e imparcialidade exigida para as funções que desempenho"*;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: *"(...) cessarei de imediato essas actividades em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b)O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo process de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direct influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes er qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições d artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo o conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

➡ **PROPOSTA:**

Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

→ o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

→ o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

Ao DRH
25.11.11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

25 11 11.
6896

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Alzira Soares Martins Rodrigues

Trabalhador n.º: 1606 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DDJ

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Caixa Geral de Depósitos

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Condeixa-a-Nova e Soure

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 250 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Visita a imóveis e elaboração de relatórios de avaliação do seu estado e valor, face às condições de mercado.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Acresce a mais-valia profissional a nível pessoal e de serviço, dado que a actividade contribui para a melhoria do desempenho da minha actividade.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Dado que desenvolvo trabalho no Departamento de Desporto e Juventude cujas actividades se desenvolvem no Concelho de Coimbra, se realiza aos fins de semana e fora do horário de serviço. Acresce que não me encontro a desenvolver trabalho a nível de licenciamento ou outros que possam colidir com a actividade para a qual solicito continuação de acumulações de funções.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Despacho de autorização de acumulações de funções

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25 de Novembro 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Autorizo.

Data: 25.11.11

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 13898/2008 Data:

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Drª Maria João Monteiro

8 /04/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças. **Dr. Arménio Bernardes,** para autorização

9 /04/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo 10/04/2008

O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Gestão e Formação de Recursos Humanos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Ana Filipa de Oliveira Lapa.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Ana Filipa de Oliveira Lapa**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecta ao Departamento de Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 13765, de 08 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções Privadas, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 A Trabalhadora em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "As funções a acumular serão exercidas na empresa Farbeira Confarbel Farcentro – Cooperativa de Farmácia, crl".

b) O horário em que ela se deve exercer "O horário de trabalho a praticar é pós laboral, nomeadamente, aos fins-de-semana".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "a remuneração é variável em função das horas prestadas".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "as funções a desempenhar serão relacionadas com a embalagem de produtos farmacêuticos".

e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das

funções públicas" A actividade a desenvolver descrita na alínea a) não incorre no previsto nas alíneas c) e d) do nº 4 do Art.º 28º;

f) "De igual modo não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Art.º 28º"

g) Compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiros dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntico natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 A trabalhadora **Ana Filipa de Oliveira Lapa**, com a categoria de Auxiliar Administrativo, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No passado dia 07 de Abril, o Senhor Vereador da Cultura, **Dr. Mário Nunes**, referiu que "*dado que não há prejuízo para o serviço, e a autorização se enquadra no âmbito da legislação em vigor, dou o meu acordo ao solicitado*" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 1ª Classe

Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100082 N. Ref.: 6968 /2010 Data: 22/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

/02/2010

À Ex.mo Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo.** Concordando o descritivo presente informação e o parecer dos respectivos superiores hierárquicos, apenas deverá ser dado provimento à acumulação de funções para ministrar cursos de formação, fora do horário normal de trabalho.

22/02/2010
P/A Chefe de Divisão

Isabel Fernandes
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
propostos
10.02.26

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções de Engenharia Civil, afecta ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana – Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3503, de 18 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, tendo em vista as seguintes actividades:
   - (a) Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e curta duração;
   - (b) Ministrar cursos de formação de curta duração.
2. A Colaboradora em apreço declara que:
   - a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*Não é possível, à partida, especificar o local, pois o mesmo é variável e aleatório, podendo realizar-se em qualquer parte do país*";
   - b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário normal de trabalho*";
   - c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
     - (a) "*Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar*
     - (b) *À hora, variável, em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN*";
   - d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*a actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Engenharia Civil*".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*A signatária não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*";

g) A requerente assume "*o compromisso de cessar imediatamente funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticos de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. A Colaboradora, **Ana Margarida da Silva Laranjeiro Matias**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 27 de Janeiro de 2009, através da nossa informação n.º 3507/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º António José Cardoso, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º 2010, a Senhora Chefe de Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, Eng.º Maria Fátima Ramos, referiu que: "*É solicitada a acumulação de dois tipos de actividade privada:*

   a) *Exercício da prática de Engenharia de forma isolada e curta duração*

b) Ministrar cursos de formação de curta duração

Relativamente à actividade referida em a), o solicitado inclui todos os actos de engenharia civi. Estando a requerente integrada na equipa de fiscalização, releva-se que o exercício da suc actividade municipal leva a uma relação profissional com os vários agentes incluídos na actividade da construção civil, desde técnicos, empreiteiros e promotores, que não se limitam aos residente e/ou com sede na área territorial do Município de Coimbra.

Relativamente à actividade referida na alínea b), tratando-se de área diversa da exercida pelc requerente, nada temos a referir se for executada fora das horas de expediente como é informadc no requerimento em análise"

No dia 15 de Fevereiro de 2010 o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º António José Cardoso, proferiu o seguinte despacho: *"Visto. Concordo com a presente informação parecendo-me que apenas deve ser autorizada a actividade referida na alínea b)"* (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110078 N. Ref.: 10594/2011 Data: 22/03/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor José Carvalho

Considerando que o pedido foi formulado de acordo com as normativas legais vigentes e que existe a conveniência de superior interesse de regularização, propõe-se que seja autorizada a referida acumulação de funções.

23/03/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado, nos termos legais. 25.3.2011

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Ana Paula Rodrigues Rogério Luís Muller.**

➡ **DOS FACTOS:**

1. **Ana Paula Rodrigues Rogério Luís Muller**, com a categoria de Assistente Técnica, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções na área Administrativa, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8522, de 04 de Março de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, pelo período "Março e Abril de 2011".

2 A Colaboradora em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Freguesia de Pampilhosa/ Concelho de Mealhada*";

b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral – Fins de semana*",

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração depende do tipo e total questionários preenchidos no final*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Agente recenceadora dos censos 2011- INE*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*è de interesse público, não é incompatível com as funções públicas e não provocam prejuízo para o interesse público ou direitos e interesses legalmente protegidos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito com as funções desempenhadas, uma vez que os destinatários são diferentes e não compromete a isenção e imparcialidade do desempenho das funções públicas*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. "*Comprometo-me a cessação da actividade acumulado no caso de ocorrência superveniente de conflito*"

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele vive nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004

   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. A Colaboradora, **Ana Paula Rodrigues Rogério Luís Muller**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9 No dia 17 de Março de 2011, através da nossa informação n.º 9896/2011, foi solicitado ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, para análise e parecer sobre o pedido de acumulação de funções privadas solicitada.
No passado dia 18 de Março, proferiu o seguinte despacho: "*Concordo. Sem inconveniente ou conflito superveniente*", (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   – o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   – o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO201000 N. Ref.: 2231 /2010 Data: 18-01-2010

PARECER

Ao Ex.mo Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, **Dr. Pedro Rodrigues**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada, sendo de salientar que nos termos do n.º 4 do artigo 28º, da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não é permitida a acumulação sempre que a actividade seja exercida, total ou parcialmente, no horário de exercício das funções públicas.

19/01/2010
A CHEFE DE DIVISÃO
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Não há inconveniente ou conflito de inter para o serviço em resultado da acumulação d privadas nas áreas indicadas (formação profi e estudos sociológicos) dado não se tratar funções concorrentes ou similares com as funçõ que desempenha. Atente-se que a requerente o compromisso de cessar imediatamente as fu privadas caso se mantenha qualquer conflito. Relativamente às limitações do exercício da a privada no horário de exercício de funções p considere-se o Despacho de 13 de Setembro Senhor Vereador dos Recursos Humanos.
Salienta-se que, sempre que o interes Serviço o determine, a requerente prolonga o horário de trabalho para além do que lhe é mente exigido.

Coimbra, 20 de janeiro 2010
O Director do Serviço de Auditoria Municipal
Pedro Rodrigues.

Destinatário	**Serv. Auditoria Municipal**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Ana Paula Teixeira Albuquerque.**

1. Ana Paula **Teixeira Albuquerque**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Serviço (Dr. Pedro Rodrigues) Auditoria Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2398/20 de 12 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funçõ público/ privadas, nos termos previstos nos art.ºs 27º a art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro, tendo em vista, ministrar cursos de formação profissional e de especialização tecnológi (já concedida em 2008 e 2009) e, pontualmente, realizar estudos sociológicos e de caracterizaç socioeconómica.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Não é possível, à partida, determin* ***sempre*** *o local, pois o mesmo é indicado pela entidade promotora, podendo realizar-se e qualquer ponto do país, muito embora, normalmente, as acções de formação ministradas pe requerente sejam dadas em Coimbra na sede do Centro de Estudos e Formação Autárquic (CEFA) em Coimbra e ocasionalmente em algumas Câmaras Municipais, para os seus funcionári Já aconteceu também, embora mais esporadicamente, ser convidada pela Universidade c Coimbra e pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda, podendo, eventualment tais convites repetirem-se. Quanto aos estudos sociológicos/ de caracterização socioeconómic dependerá da zona do país em análise*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Maioritariamente fora do horário normal de trabalho*";

D.G.F.R.H. S.G.D. nº 20 JAN. 2010 Assin: Susana

D.G.F.R.H. S.G.D. nº 21 JAN. 2010 Assin: Susana

DHAF

Prescrevendo a lei no seu artigo 28 nº 4, Lei 12-A/2008 que não podem ser acumuladas actividades privadas que sejam desempenhadas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, a requerente não poderá usufruir ~~o~~ o deferimento do despacho de 13 Set 2010 do Vereador Dr Ribeiro. Assim a acumulação de funções só poderá ser concedida fora do horário normal de trabalho.

22-01-2010

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"À hora, variável em função do número de acçõ e nível da formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o program operacional QREN ou, mais especificamente, à tarefa"*;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: " *formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área dos Recursos Humanos e d Qualidade e especialmente orientada para a Administração Pública. Os estudos c caracterização sociológica/ socioeconómica ocorrerão ocasionalmente e destinam-se c conhecimento mais aprofundado de algumas zonas do nosso país. Estas actividades não sã incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra"*;

e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: *"A acumulação de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (por exemplo, CEF e Universidade de Coimbra) ou privadas mas revestindo interesse público e o signatário nã incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos) do n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 d Fevereiro"*;

f)Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funçõe desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as caracteristicc referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: *"Estas funções não são concorrentes cor as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de form permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pel desempenho das funções públicas"*;

g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora e outrc tarefas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes dc vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quandc estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;

- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãc colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntico natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhad sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo c subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectc candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo process de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direct influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes ei qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições c artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo c conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece c autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

➡ **PROPOSTA:**

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá sc solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Serviço de Auditoria Municipal, Dr. Pedro Rodrigues, que s pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada, tendo em conta o referid anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.

N. Ref. 925/2006

Data: 28-06-2006

PARECER

À Ex.ma Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

28/06/2006

Isaura Fernandes

À consideração do Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

29/06/2006

A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

30.06.2006

ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista.**

1. **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista**, a desempenhar funções de Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos- Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 27553, de 18 de Maio de 2006 e respectivo aditamento de 12 de Junho de 2006 (C/f cópias em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia.

2. O funcionário em apreço declara que:

   - O local de exercício das funções será: Domicílio (segundo dados do Cadastro o domicílio é no concelho de Coimbra);
   - O horário de trabalho a praticar será pós-laboral;
   - A remuneração será "incerta";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Actividade de carácter autónomo consistindo em trabalhos diversos no ramo da Engenharia Electrotécnica, nomeadamente a realização de projectos de instalações eléctricas e afins".
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar ."Os trabalhos a desempenhar não se relacionam com o trabalho desempenhado na Câmara Municipal na medida em que não existem pontos comuns entre ambos".

- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5 O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. O Trabalhador **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista**, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. PROPOSTA:

9.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que deveríamos solicitar ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, para se pronunciar acerca do pedido de acumulação de funções privadas formulado por **André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista.**

10. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110186 N. Ref.: 26961/2011 Data: 26/07/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor João Orvalho

O pedido encontra-se formulado devidamente não se vislumbrando inconveniente ou conflito superveniente para o serviço, decorrente de eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

À V/ consideração

Paulo Gilpires

26/07/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a proposta.

1.8.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista**

1. André Miguel Mendes dos Santos Ferreira Baptista, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, afecto ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos - Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 44973 de 25 de Julho de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Domicílio. Consultadoria/Suporte em projectos de Engenharia;*
   b) O horário em que ele se deve exercer é *"Horário Pós-Laboral";*
   c) A remuneração a auferir *"Incerta (trabalho esporádico)";*
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo " *Actividades de carácter autónomo no âmbito da consultadoria e suporte informático (principalmente para soluções móveis);*
   e) As razões pelas quais o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º, por entender que " *esta acumulação de funções não é incompatível sendo que não há qualquer prejuízo para o interesse público, principalmente porque as áreas de desempenho são divergentes das actividades realizadas no decorrer das minhas funções públicas e a capacidade decisória de parte a parte ser praticamente nula";*
   f) As razões pelas quais o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na

alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *" Entendo não existir qualquer tipo de conflito pois os possíveis trabalhos a desenvolver destinam-se a entidades pertencentes a um círculo distinto daquelas com que lido no decorrer das minhas funções públicas, tendo ainda em conta as diferenças das actividades realizadas";*

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: *"Comprometo-me a cessar actividade acumulada no caso de conflito";*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;
   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas

desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Professor Doutor João Gilberto de Matos Orvalho, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo.

➡ **PROPOSTA**:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr. Paulo Cipriano Soares de Almeida, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A ASSISTENTE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO2010019 N. Ref.: 16106/2010 Data: 21/04/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado nos termos mencionados pelo respectivo superior hierárquico. 21/04/2010 A Chefe de Divisão (Maria João Monteiro, Dr.ª)	Autorizo 21/04/28

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Aníbal de Jesus Paixão Caldas.**

➡ **OS FACTOS**:

1. **Aníbal de Jesus Paixão Caldas**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto a Departamento Financeiro – Divisão de Património e Aprovisionamento (Armazém da Pedrulha através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 21507, 12 de Abril de 2010 (c cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções privadas, nos termos previstc no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local da actividade a acumulc será realizado em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A actividade será realizada fora do horário laboral ma, concretamente das 21H á 01.00*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração a auferir depende das horas dias realizadas*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*C trabalho a realizar é autónomo e inclui as funções de reposição de alimentos*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifestc interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "(...) *não provocam qualquer prejuízo para o interesse público, nem comprometem a isenção e c imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadc designadamente por a função a acumulação não revestir os características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não existe conflito entre as funções desempenhadas r Câmara com as funções da actividade a acumular (...)"*;

g) O requerente declara "*Compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação, r caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes c vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode hav acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quanc estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício c funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgã colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento do duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço do horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhada:

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo o subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo c conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal c 1 e 7 de Outubro de 2004.
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes c Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade c de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a execut no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municip com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenç na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos c procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanístic incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece c autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso c competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através c Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Aníbal de Jesus Paixão Caldas**, com a categoria de Assistente Operacion requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma leg invocado.
8. No dia 15 de Abril de 2010, através da nossa informação n.º 15047/2009, solicitámos ao Senhor Chef da Divisão de Património e Aprovisionamento, **Dr. António Carvalho,** para se pronunciar quanto c inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 20 de Abril de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Não vemos inconveniente no deferiment do pedido solicitado desde que o dever de pontualidade seja cumprido*" (c/f informação er anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no us da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referid anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Lilianne Vicente

CMC-DI-2006/001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 67902 22/11
24/11/2011
Susana

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Aníbal de Jesus Paixão Caldas

Trabalhador n.º: 1989

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Modelo Continente hipermercados SA

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Vale das Flores - Coimbra

.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:			21:00:00	01:00:00	21:00:00	01:00:00	21:00:00	01:00:00	21:00:00	01:00:00

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:	21:00:00	01:00:00		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 264 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Reposição de bens alimentares.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A atividade executada não provoca qualquer prejuízo para o interesse publico, uma vez que não prejudica a atividade desenvolvida nas funções publicas; Seja no horário ou no ramo de atividade. Proporcionar uma educação condigna aos 4 filhos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A atividade executada nas funções publicas é completamente diferente da executada na acumulação de funções, pelo que não é conflituante

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO . OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada a opor inconveniente na satisfação do solicitado.

Data: 23/11/2011

Dr. António Ca[illegible]
Chefe de [illegible]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, Teresa Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100225 N. Ref.: 22506/2010 Data: 01/06/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado nos termos propostos.

01/06/2010

P/ A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10 06 02

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 19661, de 11 de Maio de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 10 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Vários locais entre Coimbra e Montemor*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós laboral, feriados e fim-de-semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinida, varia conforme o volume de trabalho*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Prestação de serviços de jardinagem, limpezas florestais, abate de árvores, venda de lenha para aquecimento*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades que irá exercer são compatíveis com as funções públicas, não provocam prejuízos para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir os característicos referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. *"Não interferem no horário de trabalho, os destinatário são particulares e portanto não existe conflito com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra";*

g) O requerente refere ainda que: *"Concordo com o compromisso de cessação imediata da função..."*.

➧ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 7 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b)O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins**, com a categoria de Assistente Operacional requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 17 de Maio de 2010, através da nossa informação n.º 19999/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 24 de Maio de 2010, o Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*". Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, no dia 28 de Maio de 2010 (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   - os despachos emitidos pelos superiores hierárquicos do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO2010005 N. Ref.: 6470 /2010 Data: 17/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer da respectiva superior hierárquica. 19/02/2010

P/A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10 03 22.

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António Jorge dos Santos Lopes Viegas.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **António Jorge dos Santos Lopes Viegas**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto a Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através d requerimento, registado sob o número 2326, de 19 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicit autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no Lei n.º 12-A/2008, de 27 d Fevereiro, pelo período de 20 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Vários, essencialmente no distrito d Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Feriados, fins-de-semana e pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinida, conforme os trabalhos*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdc "*Jardinagem*";
   e) As razões por que o requerente entende que o acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas, b) não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3

SGC

e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º "*Não interferem no horário de trabalho, os destinatários sã particulares, portanto não existe conflito com as funções desempenhadas nesta Câmara*",

g) O requerente declara "*o cessar imediatamente as funções acumuladas no caso de ocorrência c conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes c vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode hav acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas qua estas não sejam remuneradas e haja no acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício c funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãc colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelos finanças, Administração Pública e educaç ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicos desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é c manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadc designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso c ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo c subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projecto candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo process de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direct influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições dc artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior c 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **António Jorge dos Santos Lopes Viegas**, com a categoria de Assistente Operacionc requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma lega invocado.

7. No dia 21 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2760/2010, solicitámos ao Senhc Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão,** para s pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixc referiu que *"Não vejo inconveniência"* (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no us da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referid anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100379 N. Ref.: 47414/2010 Data: 15/12/2010

PARECER

Chefe Sec. DMAF, Dra Isabel Barreto

Considerando os precisos termos dos dizeres do requerente, submete-se à v/ consideração o pedido de acumulação de funções.

21/12/2010

Concordo. Face ao exposto proponho à autorização do

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Sr. Vereador João Carvalho a autorização de acumulação de funções nos termos solicitados

Por Delegação

16 12 22

Autorizado.

5.1.2011

Destinatário	**Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António Jorge Laranjeira Silva.**

➡ [redacted]:

1. **António Jorge Laranjeira Silva**, com a categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), a exercer funções no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Serviço urbano de Higiene, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 63963, de 03 de Novembro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função a acumular é variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*pós- laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração variável, consoante o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Os trabalhos a desenvolver e de natureza subordinada na área Arbitragem*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na

DMAF

alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior";*

g) A requerente declara *"No caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas".*

3. Em relação às alíneas e) e f) referidas no ponto anterior, apesar do Colaborador não especificar concretamente as razões, parece-nos, salvo entendimento melhor habilitado, que as funções que pretende desenvolver:
   - Não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
   - Não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e não são conflituantes;
   - O conteúdo é diferente das funções públicas desempenhadas;
   - Serão desenvolvidas em horário pós-laboral;
   - Não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários;
   - Não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
      - Inerências;
      - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
      - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
      - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
      - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
      - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
      - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
8. O Colaborador, **António Jorge Laranjeira Silva**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
9. No dia 10 de Novembro de 2010, através da nossa Informação n.º 42937/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 06 de Dezembro de 2010, o Técnico Superior, Dr. João pardal, referiu que: "*Analisado o pedido de funcionário António Jorge Laranjeira Silva não o consideramos por inconveniente ou conflito para com o serviço dos SUH, pelo que o parecer é favorável*". No dia 09 de Dezembro de 2010, o Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, proferiu o seguinte despacho: "*Não vejo inconveniente*" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação Funções N. Ref. 12135/2006 Data: 06 09 2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro

07/09/2006
Isaura Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

7/09/2006

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida, sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 163º do RMUE do Município de Coimbra

11/09/2006
Arménio Bernardes
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **António José da Conceição Pires.**

1. **António José da Conceição Pires**, a desempenhar funções de Técnico de Construção Civil Especialista Principal, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53064, de 29 de Agosto de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer a actividade de "Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia".

2 O funcionário em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será incerto, dada a sua especificidade;
- O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários- **Será sempre pós-laboral ou aos fins-de-semana;**
- A remuneração não será fixa- "está sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal";
- O trabalho a realizar é "autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção de projectos de arquitectura e das especificidades inerentes à construção civil";
- "As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito(. .),
- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de

emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º e 32º estabelece que

4 1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art º. 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr. art º 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4 3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5 O Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art º 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005

8 O funcionário **António José da Conceição Pires**, com a categoria de Técnico de Construção Civil Especialista Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9 Consultada a Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, (c/f n/ informação n.º 2087/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a mesma referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo)

10. PROPOSTA:

10.1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **António José da Conceição Pires.**

11 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

LVicente

Agendamento

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110064 N. Ref.: 14064/2011 Data: 15/04/2011

PARECER

A consideração do Exmo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho.

- Considerando o enquadramento legal descrito na presente informação, bem como o parecer do respectivo superior hierárquico, poderá ser deferido o pedido de acumulação de funções formulado por António José C. Costa Lamego

16/04/2011

P/ Directora do DAGRH,

Isaura Fernandes

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido.

20.4.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António José de Castro Costa Lamego.**

➡ **DOS FACTOS:**

1. **António José de Castro Costa Lamego**, com a categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 11841 de 25 de Fevereiro de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 10 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Vários locais em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral, feriados e fim-de-semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinida, varia conforme o volume de trabalho*",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Prestação de serviços de jardinagem, podas, abate de árvores e manobrador de máquinas*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades que irei exercer são compatíveis com as funções públicas, não provocam prejuízos para o interesse público uma vez que os destinatários serão diferentes, serão exercidas em horário pós-laboral*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na

alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*Não interfere no horário de trabalho, os destinatários são particulares e portanto não existe conflito com as funções desempenhadas na Câmara Municipal Coimbra*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "*Concordo com o compromisso de cessação imediata da função*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que.

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções ap ıs pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam

subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **António José de Castro Costa Lamego**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 02 de Março de 2011, através da nossa informação n.º 7927/2011, foi solicitado ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, para emissão de parecer sobre o solicitado pelo requerente.
No passado dia 17 de Março, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, informou que: "*Sou a informar que não vejo inconveniência*". Esta proposta obteve despacho de autorização do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, no dia 07 de Abril de 2011 (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100122 N. Ref.: 6549 /2010 Data: 18/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico. 18/02/2010

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

10.02.22

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António José Santos Fernandes Cação.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **António José Santos Fernandes Cação**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48659/2009, 02 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Poda de árvores de fruta, corte de relva, corte de sebes, etc...*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*São trabalhos esporádicos, de pouca monta, sazonais, não são considerados incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"São trabalhos a realizar fora do horário de trabalho e nunca entrando em conflito com o mesmo"*;

g) A requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito - *"juro pela minha* honra se porventura algum trabalho entre em conflito será cessado de imediato".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **António José Santos Fernandes Cação**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49957/2009, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou confli supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 02 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º UGT n.º 44/2010, com registo SGD: 4215, o Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que: "*não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada (...). No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade do funcionário para trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos e tratamentos adicionais necessários nas piscinas municipais*".

   Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, no dia 04 de Fevereiro de 2010 (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana Vicente

Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110064 N. Ref.: 14076/2011 Data: 15/04/2011

PARECER

A consideração do Exmo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho

O presente pedido de acumulação de funções pode ser autorizado, atento o enquadramento legal descrito na presente informação, bem como o parecer do respectivo superior hierárquico

18/04/2011

P/ Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
O Director
Paulo Cipriano Soares de Almeida
Por subdelegação Despacho Nº 3/2011-JO)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido
20.4.2011
JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António José Santos Fernandes Cação.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **António José Santos Fernandes Cação**, com a categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de Operador de Estações Elevatórias de Tratamento ou Depuradoras, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 11458 de 24 de Fevereiro de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O Colaborador em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";

b) O horário em que ela se deve exercer: "*Indefinido e sempre pós-laboral (dependendo de cada trabalho)*",

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo - poda de árvores de fruta, corte de relva, corte de sebes, outras actividades e serviços*"

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º: "*São trabalhos esporádicos, de pouca monta, sazonais, não são consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*",

SGD 14076
Lina
20.04.2011

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º: "*São trabalhos a realizar fora do horário de trabalho e nunca entrando em conflito com o mesmo*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito "*Juro pela minha honra se porventura algum trabalho entre em conflito será cessado de imediato*"

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei nº 12-A/2008 estabelece que:

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3 A Lei nº 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes.

3.3 Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas

desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4 A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provoquem algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei nº 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1 A acumulação de funções (. .) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2 Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1 É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

6.2 Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar

7 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **António José Santos Fernandes Cação**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9 No dia 28 de Fevereiro de 2011, através da nossa informação n.º 7537/2011, foi solicitado ao Senhor Vereador Luís Providência, para emissão de parecer sobre o solicitado pelo requerente (c/f informação em anexo).
No passado dia 05 de Abril, o Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, através da informação UGT n.º 060/2011, com registo SGD: 12552, informou que "*(.) informa-se que não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada (poda de árvores de fruto, corte de relva, corte de sebes, outras actividades e serviços). No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticada fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva da pronta disponibilidade para trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos e tratamentos adicionais necessários nas piscinas municipais.*". No dia 06 de Abril de 2011, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, informou que: "*Não verifico qualquer inconveniente face ao exposto*". Estas informações obtiveram despacho de autorização do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no dia 13 de Abril de 2011 (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que

– o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação,

– os despachos emitidos pelos superiores hierárquicos do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: António Manuel Senra do Carmo Lopes da Cunha

Trabalhador n.º: 3748 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: GCH

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Ordem dos Engenheiros

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Na residência

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Proceder à avaliação de relatórios de estágios, de candidatos a membros da Ordem dos Engenheiros, por nomeação desta Ordem profissional.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Esta atividade é-me imposta pelo "ESTATUTO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS", aprovado pelo Decreto-Lei n.° 119/92, de 30 de Junho, que no Artigo 83.°- "Deveres dos membros efetivos para com a Ordem", na alínea c), obriga a "Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou escolhidos".

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Este trabalho é totalmente independente da minha atividade na Câmara Municipal e é exercido de forma esporádica e fora do meu horário normal de trabalho, não prejudicando portanto a minha atividade principal.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 28 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não se já [illegible]

Data: 30/11/11

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 5.12.2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 5/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 5.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

DGFRH

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação de Funções

N. Ref.: 42321/2008

Data: 29-10-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

29/10/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

29/10/2008

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, ao abrigo do artº 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções ⁘ **António Pimenta Marques.**

• **OS FACTOS:**

1 **António Pimenta Marques**, com a categoria de Auxiliar Técnico de Museografia, afecto ao Departamento da Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40560, de 17 de Outubro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O funcionário em apreço declara que

a) Local de exercício das funções: "O Local do exercício a acumular é no concelho de Coimbra",

b) O horário em que ela se deve exercer: "O horário da função a acumular é pós-laboral",

c) A remuneração a auferir: "remuneração variável de 150,00 Euros",

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "O trabalho a desenvolver é de natureza subordinada no ramo de hotelaria"

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º: "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artº 28º."

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e

DGFRH S.G.D.
30 OUT 2008
Assin. Santos

3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "As funções a acumular não revestem as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º".

g) No caso de ocorrência superveniente de conflito compromete-se à cessação imediata da função acumulada

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remunerados e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportado ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da

competência subdelegado pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário **António Pimenta Marques**, com a categoria de Auxiliar Técnico de Museografia requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 22 de Outubro de 2008, através da nossa informação nº 41285/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura **Dr. Mário Mendes Nunes**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada

- No passado dia 23 de Outubro proferiu o seguinte despacho "Atendendo à legislação em vigor sobre o pedido formulado, e perante as razões invocadas para a autorização, bem como da inexistência de incompatibilidades entre o profissionalismo camarário e o lugar que vai ocupar, damos o nosso acordo" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
   - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 39434/2008 Data: 09-10-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

09/10/2008

Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**, [illegible] das 6,30-13,30 [illegible].

10/10/2008

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo em virtude de cumprimento do horário de trabalho semanal no Município

13/10/08

O Director de Finanças

Arménio F. Bernardes, Dr.

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Divisão de Gestão e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **António da Silva Ribeiro.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **António da Silva Ribeiro**, com a categoria de Cabouqueiro, afecto ao Departamento de Desporto Juventude e Lazer/Complexo Olímpico das Piscinas Municipais, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 46968, de 04 de Agosto de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27º e 28º do Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada declara que

   a) Local "*Irá desempenhar funções na ERSUC*",
   b) Horário "*Será durante a semana de 2.ª a 6.ª feira das 14 horas às 20,40 horas, ao sábado das 8 horas às 14,40 horas*",
   c) Remuneração "*Irá auferir uma remuneração de 444,02 euros*",
   d) "*O trabalho a realizar é autónomo, sem subordinação hierárquica, e destino-se a conduzir viaturas pesadas (operário de resíduos sólidos).*"
   e) "*O pedido é originado por necessidades de ordem particular em unção do seu agregado familiar*".
   f) "Não existe conflito com as funções desempenhadas nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidos ao desempenho das funções públicas"

(*) Art. D-2[illegible] em computador

g) O requerente compromete-se *a cessar de imediato a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*

⇨ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos.

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas

- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1)
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nos condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso de competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O funcionário **António da Silva Ribeiro** com a categoria de Cabouqueiro requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 Através da nossa informação nº 31067/2008 de 06 de Agosto, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 29 de Setembro, através da informação nº COP 141/2008, registada com o número 37494/2008 a Senhora Directora do Complexo Olímpico de Piscinas, Drª Maria Prata, informou que *"a acumulação solicitada pelo funcionário e devidamente autorizada, é compatível com as necessidades do serviço. A presente acumulação deverá ser sujeita a análise anual"* (c/f cópia em anexo) Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, no passado dia 06 de Outubro.

➔ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100088 N. Ref.: 3977/2010 Data: 01/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. Dado que o Exmo Presidente é o Superior Hierárquico do requerente, pelo anuência entende-se que deverá ser dado o parecer.

1 /02/2010
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

À consideração superior
O Presidente
10.02.03

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo.
10/2/2010

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: António Serra Constantino.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **António Serra Constantino**, a desenvolver funções de Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3983/2010, 20 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, para exercer a actividade de avaliador de relatórios de estágio para ingresso de licenciados na Ordem dos Engenheiros, a submeter ao Colégio de Engenharia Civil da Região Centro, nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Senhor Director declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Não está definido um local para o exercício das funções a acumular, uma vez que essas funções não conferem a qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente, visto tratar-se de prestação de serviços*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Quanto ao horário de trabalho a praticar, este não está definido, devido às características do exercício, mas nunca interferirá com o horário praticado na Câmara Municipal de Coimbra*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração a auferir é constante para cada avaliação de relatório efectuada, de acordo com tabela instituída pela Ordem dos Engenheiros*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Quanto à autonomia da actividade, informa-se que a prestação de serviços da actividade*

referida, e de que se requer autorização, possui carácter autónomo e o seu conteúdo é o seguinte:

- ❖ *Apreciação de relatório de estágio, da informação do orientador ou de outros elementos entregues pelo candidato para ingresso na Ordem;*
- ❖ *Eventual contacto/ entrevista com o candidato para esclarecimento de dúvidas inerentes ao relatório;*
- ❖ *Emissão de parecer e preenchimento de ficha de apreciação";*

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, designadamente não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções publicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito entre as funções a desempenhar, uma vez que a actividade de não gerará conflitos com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º*";

g) O requerente "*declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho,
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outra actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O requerente, **António Serra Constantino**, a desenvolver funções de Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: António Serra Constantino

Trabalhador n.º: 965

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Ordem dos Engenheiros - Região Centro

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: não está definido local - não aplicável

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exercer avaliação de relatórios de estágios e eventual realização de entrevistas de análise dos relatórios, indispensáveis para ingresso na Ordem dos Engenheiros.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A atividade não me confere qualidade de trabalhador subordinado, funcionário ou agente , por se tratar de uma prestação de serviços; não se trata de atividade incompatível com as funções públicas e não provoca prejuízo para o interesse público.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não está definido horário de trabalho e nunca interferirá com o horário praticado na Câmara Municipal; não compromete a isenção e imparcialidade do desempenho da função pública; a tarefa a desempenhar é totalmente estranha às funções exercidas na Câmara.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Concordo

JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO
Presidente

Data: 28/4/2014

JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO
Presidente

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEP
Entrada n.º 4235
Em, 25/11/2011

28-11-2011

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Artur Manuel Fernandes Rodrigues

Trabalhador n.º: 2633 Categoria Profissional: Assistente técnico Unidade Orgânica: DP

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 Meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Devido à especificidade do trabalho o local é incerto

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	08:00:00	12:00:00		
Tarde:	14:00:00	18:00:00		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade a exercer será topografia, e exercida autonomamente.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A atividade a acumular vem complementar a experiência já adquirida, pois este tipo de trabalhos são generalistas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não haverá conflito com as atividades exercidas na Câmara Municipal, uma vez que se participa essencialmente em projeto e obras do âmbito da autarquia e a função a acumular prender-se-á com necessidades de cidadãos particulares.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

No caso de situação conflituosa será emediatamente comunicada e cessada a aculação. No que diz respeito à remuneração, não é possivel contabilizar uma vez que esta está sujeita ás solicitações efectuadas e especificidae do trabalho.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Considerando não haver inconveniente no pedido formulado uma vez que não tem qualquer articulação com o trabalho diariamente exercido (levantamentos topográficos e projetos de obras municipais). Deverá, no entanto, ser salvaguardadas as incompatibilidades previstas no art. 163º do RHUE

Data: 25 11 11

João Garcia
Chefe Divisão de Proj...

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido, considerando o disposto nos Artos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, e tendo em atenção o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, Chefe de Divisão de Projectos, Eng.º João Garcia, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que nada parece obstar ao deferimento da acumulação de funções solicitada, salvaguardando os seguintes aspectos:

- No exercício da sua actividade municipal, o trabalhador poderá vir a estabelecer uma relação profissional com diversos agentes, cujos trabalhos se relacionam com operações urbanísticas, designadamente, técnicos, empreiteiros e promotores, e cuja área de intervenção poderá não se limitar apenas aos residentes e/ou com sede fora da área territorial do Município de Coimbra;

O disposto no art.º 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra(RMUE), publicado através do Aviso n.º 23121/2009, na II série do Diário da República, n.º 247, de 23 de Dezembro de 2009, designadamente: -

- "É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão da situação de licença sem vencimento de duração ilimitada" (c/f n.º 1);
- "Nenhum trabalhador pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar" (c/f n.º 2).

Data: 02-12-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Propõe-se que seja autorizada a acumulação de funções solicitadas.

Data: 02-12-2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado

Data: 2.12.2011
J... O... CARVALHO
Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100207 N. Ref.: 19952/2010 Data: 17/05/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, **Dr.ª Maria João Monteiro**.

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo** O presente pedido de acumulação de funções merece o meu parecer favorável atento o parecer emitido pela Chefe de Divisão e nos termos propostos na informação.

18 /05/2010

P/A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

10.05.20

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Aurélio Relvas dos Reis.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Aurélio Relvas dos Reis**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 16253, de 22 de Abril de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função a acumular é variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a acumular é pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração variável, consoante o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*os trabalhos a desenvolver e de natureza subordinada na área de limpeza e manutenção de matas*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

DGFRH S.G.D. 20 MAIO 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A acumulação de funções não revestem a características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior*";

g) O requerente refere ainda que: "*No caso de ocorrência superveniente de conflito, compromete-me à cessação imediata das funções acumuladas*".

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28 estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outra actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidos de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b)O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidos nos n.ºs 2 e e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata do função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo o subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da

competência subdelegada pelo Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6 O Colaborador, **Aurélio Relvas dos Reis**, com a categoria de Assistente Operacional, requere autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 23 de Abril de 2010, através da nossa informação n.º 16472/2010, solicitámos ao Senhc Director do Gabinete de Protecção Civil e Segurança Municipal, **Eng.º António Serra Constantinc** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrente do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 03 de Maio de 2010, através da informação n.º 18022/2010, referiu que: "*Pelo esclarecimento prestado no requerimento quanto ao respeito pelos condicionalismos legais, verifica-se que a actividades a exercer não são incompatíveis com o exercício de funções públicas desenvolvida nesta Câmara Municipal de Coimbra, nomeadamente pelos seguintes factores:*

- *Os horários e local dos trabalhos serem diferentes.*
- *As actividades privadas – limpeza e manutenção de matas – não são conflituantes com as funçõe públicas que exerce, de motorista.*
- *Não são comprometidas a isenção e imparcialidade do colaborador, nem existe prejuízo para interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.*

Pelo exposto, entendo que não existe inconveniente ou conflito superveniente para o serviç decorrente da acumulação de funções privadas referida, autorização a conceder pelo prazo de anos, data em que será conveniente reavaliar-se a situação" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, qu nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação,
- o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, tendo em conta que a autorização a conceder deverá ser dada pelo prazo de 2 anos, data em que será conveniente a reavaliação da situação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: / /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Aurélio Gilberto dos Reis

Trabalhador n.º: 1091

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para a acumulação funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 1 dezembro 2012
(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: [illegible]

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	8h00	13h00	8h00	13h00
Tarde:	14h00	20h00	14h00	20h00

*- Horário variável, consoante o serviço, sempre fora do laboral

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € - ,00

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Os trabalhos a desenvolver são de natureza subordinada na área de Limpeza e manutenção de relvados.

Vai 3

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 27º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de fevereiro

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A acumulação de funções não reveste os caracteres referidos nos n.os 2 e 3 e na alínea e) do n.º 4 do art.º 27º da Lei nº 12-A/2008

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 Novembro 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

As atividades privadas – limpeza e manutenção de motas, não são conflituantes com as funções públicas que exerce de motorista. O horário de trabalho é também diferente do realizado na Câmara Municipal.
Entende-se que não existe inconveniente na acumulação de funções solicitada.

Data: 22.11.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnico Superior, _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011 _____
JOÃO ORVALHO
Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

N. Ref. 13006/2006

Data: 08-09-2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

14/09/2006

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

14/09/2006

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autoriza-se a acumulação de funções proposta mas sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artº 163º do RMUE do Município de Coimbra.

14.09.2006

ARMÉNIO F. BERNARDES

Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **Aurélio Valter Simões de Carvalho.**

1. **Aurélio Valter Simões de Carvalho**, a desempenhar funções de Engenheiro Técnico Civil, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76876, de 29 de Dezembro de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: Variável;
   - O horário de trabalho a praticar será pós- laboral e fins-de-semana;
   - A remuneração será variável;
   - O trabalho a realizar será: Projectos de especialidades e apoio a empresas de construção;
   - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções na área da reabilitação de edifícios em obras coercivas;
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de se devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. O funcionário **Aurélio Valter Simões de Carvalho**, com a categoria de Engenheiro Técnico Civil, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Consultados os serviços (c/f n/ informação n.º 2087/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Aurélio Valter Simões de Carvalho.**

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Vicent

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO2010010 N. Ref.: 14339 /2010 Data: 12/04/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, **Dr.ª Maria João Monteiro**.

12 /04/2010

O pedido de acumulação de funções preenche os requisitos legais, existindo os pareceres dos respectivos superiores hierárquicos e o superiormente decidido no pedido de autorização.

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**.

12/04/2010
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
10.04.13

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto a Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmar Municipal, sob o n.º 5162, 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Indefinido (dependendo de cad trabalho)*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário de trabalho a praticar é indefinid (dependendo de cada trabalho), mas fora do horário praticado na Câmara Municipal*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinido (dependendo de cada trabalho)*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdc "*Serviços de electricidade*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*São trabalhos esporádicos, de pouca monta, não são considerados incompatíveis com as funçõe públicas e não provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos*";

16 ABR 2010
Assin. Subana

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadc designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"São trabalhos a realizar fora do horário de trabalho nunca entrando em conflito com o mesmo"*;

g) O requerente declara *"Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada r caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes c vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode hav acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quanc estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício c funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgã colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhado

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo c destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo o subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projecto candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo o conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal d 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes d Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade c de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executa no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipc com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada

   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervençã na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos c procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanístic incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **Bruno Rodrigo Gonçalves Santos Guerra**, com a categoria de Assistente Operacionc requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma leg invocado.

8. No dia 12 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 6027/2010, solicitámos ao Senh Vereador **Luís Nuno Providência,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflit supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funçõe privadas solicitada.

9. No dia 26 de Fevereiro de 2010, através da informação UGT n.º 59/2010, com registo SGD n.º 7835, Coordenador da Unidade de Gestão Técnica, Eng.º Paulo Rodrigues, informou que: "*não exister inconvenientes para o normal desenvolvimento do serviço da Unidade de Gestão Técnic decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada (serviços d electricidade)*". Referiu ainda que: "*No entanto, e apesar da actividade a acumular ser praticad fora do horário laboral, esta não pode ser impeditiva do pronto disponibilidade do funcionário par trabalho extraordinário, nomeadamente: apoio a eventos do Departamento de Desporto e outrc trabalhos urgentes ou inadiáveis nas Piscinas Municipais e Pavilhão Multidesportos*".

   No dia 01 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr Jorge Abrantes referiu que: "*face ao exposto e nas condições referidas, não verifico inconveniente*". Esta

informações obtiveram despacho de concordância do Senhor Vereador **Luís Nuno Providência,** no dia 30 de Março de 2010 (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD:** 18488/2008 **Data:**

PARECER

A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Drª Maria João Monteiro

13/05/2008
Isaura Fernandes

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes** (para autorização superior, proceder à sua tramitação)

13/05/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida, sem prejuízo da comissão especial atribuída de jornada contínua para acompanhamento do seu filho até

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✣ **Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio.**

C/ Santos

➡ **OS FACTOS:**

1 **Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, afecta ao Gabinete Jurídico e de Contencioso – Divisão de Estudos e Projectos através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 13245, de 06 de Março de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, tendo em vista, ministrar cursos de formação profissional de curta duração.

2 A funcionária em apreço declara que:

a) Local: Não é possível, à partida, determinar o local, pois o mesmo é indicado pela entidade promotora, podendo realizar-se em qualquer ponto do país;

b) Horário: Fora do horário normal de trabalho;

c) Remuneração: À hora, variável em função do nível da formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN;

d) A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área dos Recursos Humanos, e especialmente orientada para a Administração Pública;

e) A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas ou privadas de interesse público (ATAM, Associação Pinhal Maior, AJAC, JURISFORUM, etc.), e o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os

direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos) do nº 4 do Artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008.

f) Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicos, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja no acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outros actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).
- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr Arménio Bernardes no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 A Funcionária **Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio** com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 Através da nossa informação nº 10643/2008, de 17 de Março solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Drª Sílvia Seréns, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada No dia 17 de Abril de 2008, requereu "*informação quanto ao horário em que decorrerá a actividade a acumular, nos termos do art º 29 da lei n º 12-A/2008*" devido ao facto da trabalhadora beneficiar de horário especial, para acompanhamento do seu filho menor (c/f cópia em anexo)

No dia 21 de Abril, através da nossa informação nº 15683/2008, solicitamos à Técnica Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio para nos informar relativamente ao horário em que decorrerá a actividade a acumular Através da informação nº 39/2008, datado de 24 de Abril, informou o seguinte

- A signatária aquando da elaboração do seu pedido de acumulação de funções para ministrar formação profissional de curta duração, já se comprometeu (alínea b), do requerimento) que aquando a realização da formação seria sempre realizada fora do horário normal de trabalho( ).
- Entretanto, andava em trânsito um pedido de jornada contínua (09 00m às 15 00m) para acompanhamento do seu filho de 7 anos de idade, pedido, esse, efectuado no início de Janeiro de 2008, que foi despachado favoravelmente, com efeitos a partir do dia 01 de Abril de 2008, a título experimental, durante dois meses, no período das 09 00m às 15 45m, sendo posteriormente deferido pelo Sr Director Municipal de Administração e Finanças, em 31/03/2008, com o seguinte despacho "*Autorizo pelo período proposto, mas sem a restrição em termos de minutos acrescentada pela Srª Directora do GJC*" ou seja, foi aprovada entre as 09 00m e as 15 00m
- Juridicamente este pedido de acumulação de funções, nada tem a ver com a jornada contínua autorizada pelo Sr Director de Administração e Finanças, em 31/03/2008 Dr Arménio Bernardes pelo que não se compreende o pedido formulado pela Srª Directora do GJC à DHFRH
- O deferimento, ou não do pedido ora formulado pela requerente tem de ser analisado e decidido estritamente em conformidade com os ditames dos artºs 27º a 29º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro não sendo legal nem tão pouco legítimo efectuar essa análise e decisão com imposições que estes normativos não comportam

A funcionária referiu ainda que "o eventual indeferimento terá de ser fundamentado e obrigará a que seja feita prova de que as funções que a requerente pretende acumular não são de manifesto interesse público e que a requerente incorre nas proibições referidas nas alíneas a) e d) do nº 4 do artigo 28º da referida Lei" caso se trate respectivamente de acumulação com funções público ou privadas" (c/f cópia em anexo)

No passado dia 06 de Maio a Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso Drª Sílvia Serêns proferiu o seguinte despacho "O que requeri foi o cumprimento da alínea b) do Artº 29, da Lei nº 12-A/2008 de 27/02 Considerando que a trabalhadora beneficia de uma redução de horário para acompanhamento a seu filho menor, deve ficar salvaguardado por informação da própria de que o presente pedido em nada prejudica a concessão especial atribuída, ou seja, que a acumulação será exercida para além das 17 30h a ser assim, nada a opor (cfr já foi referido à trabalhadora) (c/f cópia em anexo)

➔ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes** no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas os disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Lilia Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Carla Isabel Ferreira de Matos Duarte Acúrcio

Trabalhador n.º: 381

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: (•) Públicas ( ) Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: (•) Autónoma ( ) Subordinada >> Indique a entidade: Várias entidades de formação.

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Não é possível determinar, pois as mesmas podem realizar-se em qualquer ponto país

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade acumular é ministrar formação profissional com carácter autónomo, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de recursos humanos, e especialmente orientada para a Administração Pública.
A formação profissional é de curta duração, de forma esporádica e complementa a suas funções exercidas no Município.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A acumulação solicitada é de manifesto interesse público, na medida em que a formação ministrada tem como destinatários trabalhadores que exercem funções públicas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A signatária não incorre no previsto no n.º 4 do art.º 28º, pois as funções não são consideradas incompatíveis com as funções públicas; as funções não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; as funções não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

O horário em que as formações são ministradas realizam-se sempre fora do horário de trabalho. A remuneração auferida é variável, em função do nível da formação a ministrar e da entidade para o qual se ministra a formação. A signatária assume o compromisso de cessar imediatamente as funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não sendo concorrente nem similar as funções exercidas pelo trabalhador, nem pondo em causa o cumprimento do horário de trabalho, entendo que a acumulação de função requerida cumpre os requisitos legais de que depende a sua aprovação. Por tais razões, proponho o deferimento do pedido. 22-11-2011

Data: 22-11-2011

Concordo.
A Diretora

28-11-2011

Jacinto Oliveira (Chefe DAJC)
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 30.11.2011 _____
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110118 N. Ref.: 16395/2011 Data:06/05/2011

PARECER

O Comando do CBS não vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido nos termos solicitados

10 MAI 11

O Vereador
Prof. Dr. Sebastião Valho

O requerimento encontra-se instruído e tem pareceres favoráveis de hierarquia pelo que ao Sr. Vereador se afigura legítima a acumulação.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Exmo. Comandante do CBS, para emitir o parecer sobre o pedido de acumulação de funções referido em anexo.

16/5/2011

Concordo.
16-5-2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização** 19/5/2011
Assunto	**Acumulação de Funções: Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira.**

1. **Carlos Alberto Costa Pereira Simões Ferreira**, com a categoria de Subchefe de 1ª Classe, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 15635, de 02 de Maio de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"será no Território Nacional e a actividade a acumular será de formador";*
   b) O horário em que ela se deve exercer: *"Horário a praticar será nos dias de folga, nunca prejudicando o serviço e estando sempre ao disponível para qualquer chamada";*
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração a auferir será a que for negociada com a entidade de formação";*
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"A natureza dos trabalhos a desenvolver é formação na área de protecção de pessoas e bens"*
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"É de manifesto interesse público porque se pretende actualizar e dotar os bombeiros do País com o nível de formação equivalente e homogénea. Não são consideradas incompatíveis com as funções públicas porque estão a dotar as corporações de bombeiros para um melhor serviço na área do socorro para a sociedade em geral. Não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos*

SGD 16395
17.05.2011

cidadãos, porque a formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área do Socorro de protecção de bens e pessoas e especialmente orientada para a Administração Pública. Os estudos de necessidade de formação, ocorrerão ocasionalmente e destinam-se ao conhecimento mais aprofundado de algumas zonas do nosso país. Estas actividades não são incompatíveis com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Pois destinatários são diferentes";*

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "*O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimento relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Professor Doutor João Gilberto de Matos Orvalho, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo.

➧ **PROPOSTA**:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado aos serviços da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, para se pronunciarem quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos** Secção Concursos e Organização	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD: 21628/2008** **Data:** 30/05/2008

PARECER

À Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Drª Maria João Monteiro

30/05/2008

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, para efeitos de superior autorização. Nada obsta à pretensão.

30/05/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida com as limitações legalmente previstas.

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
30/5/08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Carlos Alberto Vilela Pimentel.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Carlos Alberto Vilela Pimentel**, com a categoria de Electricista Principal, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra - Estruturas Municipais – Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 28451, de 15 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artº 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Artº 29º, da Lei supra citada, declara que:

   a. O local do exercício da função ou actividade a acumular "poderá ser em vários locais",
   b. O horário em que ela se deve exercer "será fora do horário normal de trabalho",
   c. A remuneração a auferir, quando seja o caso "dependerá da dimensão do espectáculo, da duração, da altura da realização, etc.",
   d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "esta actividade tem por base sonorizações e montagens de espectáculos musicais ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais";
   e. A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artº 28º pois esta actividade não tem nada a ver com a sua profissão dentro desta Câmara.

f Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas "É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC ( )".

g Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário, **Carlos Alberto Vilela Pimentel**, com a categoria de Electricista Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No passado dia 16 de Maio, através da nossa informação n.º 19616/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra Estrutras Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 27 de Maio, o Senhor chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Eng.º Santos Costa, proferiu o seguinte despacho: "*Tendo me conta que: a actividade é exercida fora do horário de trabalho, o funcionário pode desenvolver conhecimentos nesta actividade, que poderão ser úteis para alguns serviços que desempenha na CMC, **não se vê inconveniente na aprovação deste pedido de acumulação de função***" (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 28 de Maio de 2008.

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ✣ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Departamento	DAG	Proc	DRH - 021/14
Divisão	DRH	Nº Ref	Inf nº 1070/97
Repartição/Secção		Data	97/ 11 / 06

Fl 1

PARECER

À Consideração do Senhor Vereador Dr. Jorge Silva com a melhor concordância

97-11-13

HILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO/DELIBERAÇÃO DE

DEFERIDO
O Presidente da Câmara

Notifique-se

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Carlos Jorge Simões Barata.**

INFORMAÇÃO

A - Pedido formulado

O Desenhador de 1ª Classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Carlos Jorge Simões Barata, vem requerer autorização para exercer a actividade privada liberal no âmbito de elaboração e assinatura de projectos de arquitectura e responsabilização técnica de obras de construção civil

O funcionário em causa declara que a actividade a acumular será exercida no território nacional, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

B - Análise

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público
Sobre a acumulação de funções o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

(Vide Verso)

Acumulação de funções públicas (cfr artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos publicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara ou o Vereador Dr. João Silva ao abrigo da competência delegada pelo despacho 40/PR/97, de 09 de Janeiro

Acumulação de funções privadas (cfr artº 32º)

d) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

e) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

2 Por sua vez, os artºs 2º , 7º. e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada

C - **Conclusão**

1 O Desenhador de 1ª Classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Senhor Carlos Jorge Simões Barata, requereu a autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

2 A Senhora Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico auscultada sobre o eventual inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do deferimento deste pedido, informou não existir qualquer inconveniente para os serviços

3 Sou de parecer, salvo melhor entendimento, que o pedido de autorização respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados no artº 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.

A CHEFE DE REPARTIÇÃO DE PESSOAL

(Zulmira Gonçalves)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Carlos Jorge Simões Barata

Trabalhador n.º: 295

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Em todo o território Nacional, para além do Município de Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Enquadramento legal para o exercício da profissão de Arquitecto:

- Lei nº 31/2009, de 3 de Julho, e nº 3 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176198 de 3 de Julho - elaborar "(,,,)estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação, urbanismo, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente";

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não é legalmente considerada incompatível com as funções exercidas nesta Câmara Municipal - Assistente técnico - com a actividade a acumular, o exercício da profissão de Arquitecto; não possui inerência de funções, não representa departamentos ministeriais ou de serviços públicos, nem actividades de docência;

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A função de Arquitecto, sendo uma actividade autónoma, de índole técnica, não é similar à função pública desempenhada (Assistente Técnico no Departamento de Planeamento Territorial - Divisão de Ordenamento e Estratégia), pela diferença de conteúdo, praticada sempre em horário pós-laboral relativamente ao horário de serviço em funções públicas e em que o local do exercício da actividade será para além do território do Município onde se exerce as funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

Possuiu acumulação de funções em actividade liberal - Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia, defirida por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara, em 21/11/1997; Inscrito na Ordem dos Arquitectos, com o número de Membro 15156 N.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

A actividade privada a desenvolver fora das horas de serviço e em local diverso deste não prejudica o exercício das actividades desenvolvidas nesta Divisão, pelo que se encontra legalmente, no meu, não vejo inconveniente no seu deferimento.

Data: 24/11/2011

Helena Tavinho
Chefe de Divisão

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido, considerando o disposto nos Art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, e tendo em atenção o parecer emitido pela respectiva superior hierárquica, Eng.ª Helena Terêncio, é nosso entendimento, salvo opinião mais bem habilitada, que nada parece obstar ao deferimento da acumulação de funções solicitada, salvaguardando os seguintes factos:
- o Colaborador, no âmbito da sua actividade municipal poderá ter uma relação profissional com os vários agentes incluídos na área do urbanismo, desde técnicos, empreiteiros e promotores, que não se limitam aos residentes e/ou com sede na área territorial do Município de Coimbra
- o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra(RMUE), nomeadamente o transcrito no Art.º 163º, designadamente: - - "É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão da situação de licença sem vencimento de duração ilimitada" (c/f n.º 1).
- "Nenhum trabalhador pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar" (c/f n.º 2).

Data: [illegible]

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Propõe-se que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Drv. Gestão Formação de Rec. Humanos *Secção Concursos e Organização*	**Proc.:** Acumulação Funções **SGD:** 8154/2007 **Data:** 27-02-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

27/02/2007

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Ex.mo Senhor **Carlos Manuel Alves Duarte**, com a categoria de Engenheiro Civil Principal, a exercer funções no Departamento de Planeamento- Divisão de Ordenamento e Estratégia, para conhecimento.

27/02/2007

A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **Carlos Manuel Alves Duarte.**

1. Na sequência do solicitado pelo funcionário, **Carlos Manuel Alves Duarte**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Principal, afecto ao Departamento de Planeamento- Divisão de Ordenamento e Estratégia, no dia 06 de Fevereiro de 2007, relativamente ao pedido de acumulação de funções, informamos que o **mesmo foi autorizado**, por despacho do Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, no passado dia 23 de Fevereiro de 2007, "desde que não conflitue com o Art. 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)".
2. Nestes termos, deverá ser solicitado ao funcionário o preenchimento da Declaração em anexo e a sua posterior devolução a estes serviços.

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 8134/2007 Data: 13-02-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

13 /02/2007

Isaura Fernandes

Ao Sr. Director D.M., Prof. Dr. Luís Lemos:

Dado que o Técnico (Eng. Carlos Duarte) se encontra por um lado – nesta – autorizado em causa fora do Município e por outro que esta simultaneamente – autorizado em acumulação –, este caso configura conflito e também – cfr. 8154/2007 – caso qualquer tipo de inconveniente ou conflito para o serviço decorrente do exercício deferimento, pelo que, salvo melhor opinião, proponho o indeferimento do pedido.

07/02/15

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À consideração da Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**

13/02/2007

A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

Ao Sr. Dr. Eng. Rui Vilela
a fim de emitir parecer de acordo
c/ a informação supra.

Luís Lemos
Director Municipal da
Administração do Território

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **Carlos Manuel Alves Duarte.**

Parecendo o departamento não haver inconveniente ou conflito para a actividade de acumulação, p/ Vereação.

Luís Lemos 6/2/2007
Director Municipal da
Administração do Território

1 **Carlos Manuel Alves Duarte**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Principal afecto ao Departamento de Planeamento- Divisão de Ordenamento e Estratégia, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8154, de 06 de Fevereiro de 2007 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade liberal no âmbito das suas habilitações académicas.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: "todo o território Nacional, com excepção do município de Coimbra;
   - O horário de trabalho a praticar: "será, sempre, pós-laboral, relativamente ao horário de serviço prestado à Câmara Municipal de Coimbra";
   - A remuneração a auferir "não é possível indicar, dado tratar-se de uma profissão liberal";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "É uma actividade autónoma, de índole técnica e que, de acordo com as habilitações académicas que possui e com a legislação em vigor, possibilita a elaboração de projectos de engenharia, direcção e fiscalização de obras de construção civil, avaliação de prédios urbanos, prestação de assessorias na área de engenharia civil";

- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, uma vez que estas decorrerão em território exterior ao município";
- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas

concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   1) O local do exercício da função a acumular;
   2) O horário de trabalho a praticar;
   3) A remuneração a auferir;
   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

PROPOSTA:

1 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos,**

que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

2. Em cumprimento do disposto no n º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N. [illegible] /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Carlos **Manuel Alves Duarte**

Trabalhador n.º: 1650 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DOE

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Serviço de Finanças de Vila Nova de Poiares

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo
Manhã:			
Tarde:			

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Avaliação **da propriedade urbana localizada** no território correspondente ao Serviço de Finanças de Vila Nova de Poiares, no âmbito do Código **do Imposto Municipal sobre** Imóveis (CIMI).

Visto

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A actividade a acumular realiza-se em território exterior ao Município de Coimbra, desenvolve-se em horário pós-laboral (essencialmente ao fim-de-semana) e é de cariz completamente distinto da exercida nesta Câmara Municipal, pelo que não se considera incompatível com as funções desempenhadas, nem provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A actividade a acumular é de perito avaliador no âmbito do C.I.M.I. e tem por destinatários os contribuintes do Serviço de Finanças de Vila Nova de Poiares. Não se trata, portanto, de actividade concorrente ou similar à desempenhada nesta Câmara Municipal, nem abrange o mesmo círculo de destinatários.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

A actividade pretendida a desenvolver fora das horas de serviço e em local diverso deste, não prejudica o exercício das actividades desenvolvidas nesta Divisão, pelo que se devidamente enquadrada na lei, não vemos inconveniente no seu deferimento

Data: 29.11.2011

Helena Torrência
Chefe de Divisão

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 02.12.2011 JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100026 N. Ref.: 2802 /2010 Data: 21/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, atento o conteúdo do presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico 26/01/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Face ao exposto, autorizo nos termos propostos

2010.01.27

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Carlos Manuel Amado Tomás.**

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
28 JAN. 2010
Assin.

➡ **OS FACTOS:**

1. **Carlos Manuel Amado Tomás**, com a categoria de Bombeiro Sapador (Subchefe de 1ª Classe) afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51994, de 30 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Locais diversificados (locais dos caterings*";

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Será condicionado pelas folgas na CBS bem como disponibilidade*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Numa base média de 6 Euros/hora*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Transporte, confecção, preparação em festas e banquetes*";

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público*";

   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualque relacionamento com a actividade exercida na CBS não vai prejudicar as minhas funções*";

g) O requerente declara "*O compromisso de honra de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito entre esta e a minha actividade na CBS*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28 estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada: complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Carlos Manuel Amado Tomás**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 13 de Janeiro, através da nossa informação n.º 1678/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Tenente Coronel Avelino Dantas, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 15 de Janeiro referiu que: "*É de deferir nos termos solicitados* " (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Carlos Manuel Alcada Tomás

Trabalhador n.º: 273

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

3. Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ⊗ Privadas

5. PRAZO: 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ⊗ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Várias

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Diversas (área de Coimbra)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade (emprego de mesa) será exercida em espaços diversificados na área de Coimbra, trabalho esse que engloba o Transporte, Preparação e montagem de todo serviço de catering, incluindo o serviço às mesas, nos diferentes banquetes (casamentos, festas, etc).
Não tendo dia específico também não tem remuneração média mensal, sendo esta na base dos 6 €/hora.
Normalmente esta actividade rende-me mensalmente 1.000 a 1.500 €.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

ESTE TIPO DE ACTIVIDADE PELO FACTO DE NÃO TER QUALQUER RELAÇÃO COM A EXERCIDA (BOMBEIRO) ASSOCIADA AO FACTO DE SER EFECTUADA NAS FOLGAS E PONTUALMENTE PENSO NÃO CONSTITUIR QUALQUER INCOMPATIBILIDADE OU CONFLITO NAS MINHAS FUNÇÕES

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*) e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

AO SER EFECTUADA NAS MINHAS FOLGAS E NÃO TER RELACIONAMENTO NESTA ACTIVIDADE DE BOMBEIRO ENTENDO NÃO EXISTIR CONFLITO.
REFIRO NO ENTANTO ESTAR SEMPRE DISPONÍVEL MESMO QUE DE FOLGA PARA QUALQUER NECESSIDADE DA C.B.S. NO MEU CONTRIBUTO.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE REALÇAR QUE ESTE TRABALHO SERÁ SEMPRE CONDICIONADO PELAS FOLGAS E DISPONIBILIDADE DA COMPANHIA BOMBEIROS SAPADORES, CONTINUANDO A CUMPRIR COM ZELO E LEALDADE AS MINHA FUNÇÕES COMO ATÉ AQUI. TENHO FEITO.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25/11/2011

Pede deferimento,

Carlos Manuel Amado Tomás

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

É junto do Comando da CBS, não existindo incompatibilidade e tendo em conta o referido pelo que deve ser deferido

Data: 28/Nov/11

Guilherme José Carvalho

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/11
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 30.11.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

6944334/11

12 12 2011

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Carlos Manuel Simões Das Neves Salgueiro

Trabalhador n.º: 2874

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Acumulação de Funções ○ Públicas ⊗ Privadas

3. PRAZO 12 Meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Fundação Inatel

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Vários Locais

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:			—	—	—	—	—	—	—	—
Tarde:	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	—	—	—	—
Tarde:	—	—	13H	12H

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € —— /00,00

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Actividade Desportiva

Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Porá-se não existe conflito com a minha profissão Habitual.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Porá-se não existe conflito com a minha profissão Habitual.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 12/12/2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não há incompatibilidade de horário, pois o mesmo é efectuado aos domingos.

Data. 12.12.11

Director de Departamento do Desenvolvimento Social, Família e Educação

(Assinatura com identificação do cargo do signatário)

João Gaspar

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 13.12.2011 Sónia Margarida dos Santos Nunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 13/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

14.12.2011

Data: 14.12.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**DAGRH** **DGFRH** **Secção de Concursos e Organização**	**Proc.: DGFRHSCO20110079** **N. Ref.: 9984/2011** **Data: 06/05/2011**

PARECER

O Comando do CBS não vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido nos termos solicitados.

10 MAIO 11

Comandante

Prof. Sérgio Fernandes

O requerimento em causa é de beneficiário efetivo parecer favorável de Direção para que se proceda dentro do solicitado à acumulação.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Sr. Comandante do CBS, para emitir o parecer sobre o pedido de acumulação de funções referido em assunto.

11/5/2011

Concordo

20.5.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Carlos Miguel Rodrigues Carvalho.**

➧ **PEDIDO:**

1. **Carlos Miguel Rodrigues Carvalho**, com a categoria de Subchefe de 2ª Classe (Bombeiro Sapador), afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 8966 e 16046, de 10 de Março e 05 de Maio de 201, respectivamente (c/f cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, "por período indeterminado".

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Locais públicos diversificados*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Nos períodos de folga e descanso*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Numa base média de 3€/Hora*;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho a desenvolver é de Prevenções de Praia- efectuar o salvamento e resgate como nadador-salvador nas praias e piscinas*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade a desenvolver não é concorrente, similar ou concorrente com as funções públicas que exerce enquanto Bombeiro Profissional da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, na medida em que não têm um conteúdo idêntico, nem são exercidas de forma permanente ou habitual. Igualmente não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários da actividade pública desenvolvida*";

SGD 9984
Ent.
17.05.2011

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a actividade exercida na CBS não prejudicam as minhas funções*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "*O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito entre esta e a minha actividade na CBS*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL**:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas

desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração limitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Professor Doutor João Gilberto de Matos Orvalho, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo.

➧ **PROPOSTA**:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado aos serviços da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, para se pronunciarem quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 34080/2008 Data:

PARECER

Face à descrição das funções não vislumbro que exista qualquer incompatibilidade com o serviço, pelo que não vejo inconveniente na acumulação da função pretendida. À consideração superior.
Divisão de Gestão Social
19/9/08

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À consideração da Exma Senhora Directora do Departamento de Habitação **Eng.ª Rosa Maria Santos**

/09/2008

A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro Drª)

Autorizo
Por Delegação
A Directora do Departamento de Habitação
22/09/08
(Assinatura Ilegível)

(António F. Bernardes, Drº)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✣ **Catarina Sofia de Morais Gralheiro.**

SAI 4 SET 2008

1 **Catarina Sofia de Morais Gralheiro**, com a categoria de Técnico Profissional de 2ª Classe (área de Animação Sócio Cultural) em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Departamento de Habitação – Divisão de Gestão Social, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 50759, de 26 de Agosto de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 A Colaboradora em apreço declara que

a) Local e funções "*Voluntária na Associação Integrar, Instituição Particular de Solidariedade Social de Coimbra, exercendo as funções de massagista desportiva e apoio em ateliers de expressão plástica na Fnac*"

b) Horário "*Quartas- feiras das 18.00h às 20.00h e Sábados das 10.00h às 13:00h (funções de massagista) e um Domingo por Mês das 11.30h às 13.00h (apoio a ateliers na Fnac)*".

c) Remuneração "*Voluntariado não remunerado*".

d) "*Natureza subordinada do trabalho dado este ser de acordo com as actividades da instituição*".

e) "*Entende-se que a actividade de voluntariado será de interesse pessoal e público, uma vez que esta é uma actividade de responsabilidade civil, de interesse social e comunitário, fomentando uma cidadania activa. O que se pretende realizar será voluntariado institucional para uma entidade sem fins lucrativos, com escassez quer ao nível de recursos humanos quer ao nível de financiamento para os recrutar*"

f) *Não existência de conflito com as funções desempenhadas no sector público uma vez que, não existe conteúdo idêntico nas funções/ actividades a desenvolver, como seja o de massagista e de voluntária de apoio em ateliers, nem se dirigem ao mesmo círculo de destinatários considerando que o público visitante da Fnac não coincide, normalmente com os moradores dos bairros municipais As funções mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicos, não havendo a coincidência de horários (quando tal aconteça não se realizará o voluntariado, mas sim as funções públicas)"*

g) A requerente compromete-se a cessar imediatamente funções no caso de ocorrência superveniente de conflito

▸ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não nomeadamente as funções

ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.

b) O horário em que ela se deve exercer.

c) A remuneração a auferir quando seja o caso.

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

- **PROPOSTA:**

Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior **proponho que deverá ser solicitado à Ex.ma Senhora Directora do Departamento da Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD:** 16624/2008 **Data:**

PARECER

À
DHAF
uma vez que há inconveniente em parte do serviço e legalmente não há impedimento pode ser autorizado o acumulo de funções de ajudante de cozinheiro a assistente Adm Especialista, Célia Correia

DGFRH
5-5-08

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À consideração do Exmo Senhor **Subcomissário Hermenegildo Santos**

28/04/2008

A Chefe de Divisão

Isaura Fernandes
(Maria João Monteiro Dr.ª)

- Por parte deste departamento nada tem a opor

SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL
COIMBRA
O COMANDANTE
Hermenegildo Santos
SUBCOMISSÁRIO

Autorização
O Director Municipal de Administração e Finanças
(Arménio F. Bacharias, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Célia Maria da Fonseca Correia.**

1 **Célia Maria da Fonseca Correia**, com a categoria de Assistente Administrativa Especialista, afecta ao Serviço de Polícia Municipal - Divisão de Atendimento e Expediente, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 22804 e 23178, de 21 e 22 de Abril de 2008 respectivamente (c/f cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 A Funcionária em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "O exercício de funções será realizado no concelho de Coimbra"

b) O horário em que ela se deve exercer "A actividade será realizada fora do horário laboral, mais concretamente aos fins-de-semana".

c) A remuneração a auferir "depende das horas realizadas e do tipo de serviço"

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "O trabalho a realizar é autónomo, e inclui as funções de ajudante de cozinheiro"

e) As funções não são consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. As funções de ajudante de cozinha em nada se assemelham às de um assistente administrativo especialista nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas daí que a função a acumular não revista características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Art.º 28º

Foto cópia conforme o original

f) Compromete-se a cessar imediatamente a função ou actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito

• ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas

( ) (a) (b) (c) Frase em comparação

- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa em regime de trabalho autónomo ou subordinado serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n º 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

PROPOSTA:

Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Subcomissário Hermenegildo Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior

Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. de Educação, Acção Social e Família	Proc. 515 D 37779/10
INFORMAÇÃO	Div. de Educação e Ciência	N. Ref. 074 / 2010
	Rep./ Sec.	Data 04/10/10

PARECER

Concordo com o Termo de encaminhamento da presente informação, propondo que o seu deferimento seja de novo enviado no prazo de 1 ano. À consideração do Sr. Director DEASF

6/10/10

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

VDR+

Visto. Concordo

12.10.2010

Concordo.

A Vereadora da Câmara Municipal

11.10.2010

Destinatário	Chefe de Divisão de Educação e Ciência
Remetente	Divisão de Educação e Ciência
Assunto	Célia Maria Ferreira Rodrigues: pedido de acumulação de funções

JOÃO CARLOS GAST...
Director do Departamento de Edu. Ens.
Acção Social e Família

1 No seguimento da informação nº 27634/DGFRH/2010, de 12 de Julho, em anexo, relativa ao pedido de acumulação de funções de Célia Maria Ferreira Rodrigues, cumpre-nos informar:

a) A trabalhadora acima referida, com o nº mecanográfico 858, tem desempenhado funções de Apoio Educativo no Jardim de Infância de Antanhol, com o horário semanal das 08h 30 às 12h 30 e das 13h 30 às 16h 30. À presente data, detém a categoria de Assistente Operacional e aufere o vencimento ilíquido mensal de 486,46 €

b) Quanto às funções privadas que a trabalhadora pretende vir a desenvolver, nomeadamente, *"Vendedora – Área Comercial"* julga-se não existir conflito com o exercício de funções desempenhadas pela mesma nesta Câmara Municipal de Coimbra. No entanto, considerando o período de trabalho da actividade a desenvolver – "diário das 18h 00 às 23h 00" – crê-se que uma carga horária de trabalho de 12 horas diárias poderá afectar o desempenho das suas funções no Jardim de Infância. Atente-se, contudo, que a funcionária no seu requerimento declara que em caso de conflito compromete-se a findar com a actividade acumulada *"de forma a não prejudicar a Câmara Municipal"*.

2 Assim, atendendo à especificidade das funções exercidas pelo pessoal não docente nos estabelecimentos de educação, somos de opinião que eventual deferimento do pedido de acumulação de funções da funcionária Célia Maria Ferreira Rodrigues deverá ressalvar que a vigilância e segurança das crianças não poderá ser descurada.

37775

À consideração superior,

A Técnica Superior,

(Ana Paula Rodrigues)

Exmo. Sra. DMAF, Dra. Isabel Azevedo

Verificando o cumprimento das formalidades legais e os pareceres favoráveis dos dirigentes do serviço a que este afecto proponho-se:

Que lhe seja autorizada a acumulação de funções à funcionária Célia Rodrigues devendo esta medida ser reavaliada no prazo de um ano.

A Vereadora
Fernanda
20/10/2010

Autorizo nos pressupostos indicados pela Dra DAGRH.

10/10/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100080 N. Ref.: 6493 /2010 Data: 17/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado nos termos constantes da parecer informação e data do parecer dos respectivos superiores hierárquicos

17/02/2010

P/A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
Mopadeiro

10.02.2010

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Célio José de Freitas Marques.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Célio José de Freitas Marques**, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções na área d Topografia, afecto ao Departamento de Planeamento – Divisão de Informação Geográfica e Solos através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3984, de 20 de Janeiro de 201 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Le n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Inserto devido à natureza d trabalho*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral, sábados e feriados*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável, quando remunerado com base n tabela de preços da Associação Nacional de Topógrafos*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Execução de levantamentos topográficos, medições de áreas e piquetagens, comprometendo-me sob compromisso de honra a não executar levantamentos topógrafos dentro dos limites do Município de Coimbra*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe incompatibilidade, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerço funções de*

SG

2010

topógrafo, executando levantamentos topógrafos, medições de área de propriedad municipal, piquetagens, adensamento da rede municipal de apoio topográfica e plant cadastrais, não existindo deste modo, qualquer prejuízo para o interesse público ou para direitos e interesses dos cidadãos";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadc designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º "*Não existe conflito nem falta de imparcialidade, visto nã vir a exercer nas funções "acumuladas "trabalhos passíveis de sofrer fiscalização pela Câma Municipal de Coimbra, não existe concorrência visto a Câmara Municipal de Coimbra nã executar trabalhos de topografia para pessoas particulares ou colectivas como forma c prestação de serviço";*

g) O requerente assume "*o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso c ocorrência superveniente de conflito*".

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes d vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2ł estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quand estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício d funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes cas

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgão colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Público e educaçãc ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções e actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõ ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhad sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes er qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições d artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo c conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal d 1 e 7 de Outubro de 2004:

a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes d Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade c de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executc no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipc com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitac

b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervençã na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos c procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanística incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **Célio José de Freitas Marques**, com a categoria de Assistente Técnico, requere autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 29 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 3817/2010, solicitámos ao Senhc Director Municipal de Administração do Território, **Eng.º António José Cardoso**, para se pronuncic quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventuc deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 08 de Fevereiro de 2010, a Técnica Superior, Eng.ª Virgínia Manta, informou que: "*(...) não se vê inconveniente no solicitado, desde que cumulativamente sejam cumpridas as seguinte condições:*

- *O trabalho a executar seja fora do Município de Coimbra*
- *Seja salvaguardado o cumprimento integral do horário de trabalho desta Câmara Municipal*
- *O horário seja pós-laboral, e aos sábados e feriados, devendo o trabalhador descansar ao domingo, de modo que seja salvaguardado, pelo menos, um dia de descanso semana completo*

- *O número total de horas de trabalho semanal não ultrapasse as 54 horas.*
- *O trabalhador não exceda as 12 horas de trabalho diárias, em acumulação de funções."* (c/ informação em anexo).

PROPOSTA:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º 41855 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Célio José de Freitas Marques

Trabalhador n.º: 665

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO Doze Meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Incerto devido à natureza do trabalho

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Execução de levantamentos topográficos e medições de áreas.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não se verificam incompatibilidades, dado na Câmara Municipal de Coimbra exercer funções de topógrafo, sendo o meu conteúdo funcional: execução de levantamentos topográficos, medições de áreas de propriedades municipais, piquetagens, adensamento da rede municipal de apoio topográfico e cadastro de propriedade municipal. Não existindo deste modo, qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não verifica conflito nem falta de imparcialidade, visto nas funções a acumular não vir a exercer trabalhos passíveis de fiscalização pela Câmara Municipal de Coimbra. Não existe concorrência visto a Câmara Municipal de Coimbra não executar trabalhos de topografia para pessoas particulares ou colectivas como forma de prestação de serviço.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

O horário será incerto devido à natureza do trabalho, mas será sempre efectuado aos sábados e feriados, salvaguardando sempre a eventual necessidade de comparecer ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra fora do horário normal.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos para repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Data: 22/11/2011

VIRGÍNIA [illegible]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Chefe Divisão Cadastro e Solos

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o pedido, e tendo em atenção o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, nada parece obstar o deferimento do presente pedido de acumulação de funções, devendo, no entanto, ser salvaguardados os seguintes aspectos:
a) a possibilidade do requerente, no âmbito da sua actividade municipal, estabelecer uma relação profissional com os diversos agentes incluídos na área do urbanismo (técnicos, empreiteiros, promotores, etc) que não se limitam aos residentes e/ou com sede fora da área territorial do Município de Coimbra;
b) o disposto no art.º 163.º do RMUE, segundo o qual, "é incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores (...) que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no Município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal", incorrendo em responsabilidade disciplinar o trabalhador que "por forma oculta ou pública, (tenha) qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos directa ou indirectamente com operações urbanísticas".

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior

(Assinatura e identificação do tecnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Propõe-se que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.

Data: 02/12/11

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 2.12.2011

JOÃO ... ALHO

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	SECÇÃO [illegible]	DGERH Secção de Concursos e Organização	Proc. n.º [illegible] N. Ref.: 32149/2010 Data: 20/08/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr. **Paulo Cipriano** Autoriza-se a acumulação de funções nos termos deste parecer e do parecer do DGERH. Paulo Cipriano (em substituição de DHAT) 22/08/2010	

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: César António de Mendonça Alvoeiro Diniz.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **César António de Mendonça Alvoeiro Diniz**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funçõe na área de Engenharia Civil, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturc Municipais - Divisão de Vias e Espaços Exteriores, através de requerimento registado nesta Câmar Municipal, sob o n.º 17, de 04 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização par acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 d Fevereiro, tendo em vista as seguintes actividades:

   (1) Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração;

   (2) Ministrar Cursos de formação de curta duração.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Não é possível, à partida, determina o local, pois o mesmo é variável e aleatório podendo realizar-se em qualquer ponto do país*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário normal de trabalho*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
      i. "*Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar*";
      ii. "*À hora, variável em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando financiada, com o programa operacional QREN*".

d) A natureza [illegible] da modalidade do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo *actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, exercida no área do Engenharia Civil";*

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: " *acumulação é de interesse público no caso das actividades serem promovidas por entidade públicas, sendo que, nos restantes casos, o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (esta funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuíz para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), o n.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008";*

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Estas funções não são concorrentes com as funções qu desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanent ou habitual e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho d funções públicas";*

g) O requerente declara "*O requerente assume o compromisso de cessar imediatamente a funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes d vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quan estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício d funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho,
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgão colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Público e educação

do efetivo superior e que, sem prejuízo do cumprimento do dever de [illegible] não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntico natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções c actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõ ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadc sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo c destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- Conhecido pessoal e indevidamente de actos de formação parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direct influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes er qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições d artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo o conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas Compensações Urbanísticos de Coimbra **(RMUE)**, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal d 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes d Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade o de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executc no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipa com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervençã na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos o procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanística: incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através u Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **César António de Mendonça Alvoeiro Diniz**, com a categoria de Técnico Superio requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma lega invocado.

8. No dia 13 de Janeiro e 29 de Junho de 2010, através das nossas informações n.ºs 1745/2010 e 25808/2010, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 12 de Agosto de 2010, através da informação n.º 31337/2010, o Senhor Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores, Eng.º Teles de Oliveira, referiu que, relativamente à actividade (2)- Ministra Cursos de formação de curta duração: "( ) *entende-se que não existe inconveniente ou conflito*

[illegible] para o serviço decorrente da presente acumulação de funções (...) desde que praticados nos termos legais e fora do horário normal de trabalho". Em relação à actividade (1) Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração, referiu que: "*O mesmo entendimento se tem (...) com a excepção dos trabalhos incompatíveis nos termos do Artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenho na Câmara Municipal de Coimbra*".

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obra e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia,** no passado dia 18 de Agosto de 2010 (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos e, considerando o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, Eng.º Teles de Oliveira, aposto na informação n.º 31337/2010, de 12 de Agosto, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado que:
   - ❖ Poderá ser autorizado o pedido de acumulação de funções para Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração, com a excepção dos trabalhos incompatíveis, nos termos do Artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra;
   - ❖ Poderá ser autorizado o pedido de acumulação de funções para Ministrar Cursos de formação de curta duração, desde nos termos legais e fora do horário normal de trabalho.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 13071/2009 Data: 31-03-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

31 /03/2009
Fátima

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão** Para conhecimento.

31 /03/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos requeridos na presente informação e condicionante redigida pela Sr.ª Dr.ª Isabel Raís
31.03.09.

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Cláudia Manuela Santiago Ascenso.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Cláudia Manuela Santiago Ascenso**, com a categoria de Técnica Superior, a desenvolver funções na área de Arquitectura, em regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8080, de 27 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) *"Os trabalhos serão realizados na sua residência" 0.-* (segundo dados de cadastro é Rua do Brasil, N.º 93- 4º Direito, freguesia de Sé Nova, 3030- 175 Coimbra),
   b) *"Os trabalhos a realizar pontualmente, ocorrem fora do perimetro do Concelho de Coimbra e serão desenvolvidos em periodo pós-laboral.*
   c) *A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalho*
   d) *Os trabalhos incidirão na área da minha formação académica, nomeadamente elaboração de Projectos de Arquitectura e design de interiores".*
   e) *As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia".*
   f) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência de conflito

(SAC - DL 2006/00) Feito em computador

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções a Lei nº 12-A/2008 nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas

- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e ao respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Drª **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Exmo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009

6 A Colaboradora **Cláudia Manuela Santiago Ascenso** com a categoria de Técnica Superior requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 09 de Março de 2009 através da informação nº 9416/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Engº Sidónio Simões para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada

No dia 23 de Março de 2009 proferiu o seguinte despacho "Não se vê inconveniente, à partida, desde que não sejam realizados quaisquer trabalhos no Município de Coimbra" (c/ cópia em anexo)

PROPOSTA:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Drª **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO2010004 N. Ref.: 5406 /2010 Data: 09/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções privadas poderá ser autorizado atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico. 10/02/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

10 02 10

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Cláudio Filipe Duarte Tavares.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Cláudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções r Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Equipamentos Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1694, de (de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, n termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara sob compromisso de honra que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Edifício Celas Plaza*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário de actividade será fora do horário normal c trabalho*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração dependerá das horas a exercer*
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Esta actividade tem por base operador de caixa, em part-time*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º ", *acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividad não tem nada a haver com a minha profissão dentro desta Câmara*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

SGF 11 FEV. 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*É uma actividade que não faz parte das nossas funçõ como canalizador da CMC por isso não à acumulação de funções a que se refere nos n.ºs 2 e e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º*";

g) O requerente declara "*sob compromisso de honra a cessação imediata da função c actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes c vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode hav acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quanc estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício c funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgã colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerad complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despa dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposto pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhada sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicos;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicos;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é c manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo o subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projecto candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo process de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pelo Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Cláudio Filipe Duarte Tavares**, com a categoria de Assistente Operacional, requere autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 15 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2030/2010, solicitámos ao Senhc Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correic** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrente do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Públicc Eng.º Santos Costa, referiu que: "*Após análise do processo, informa-se que nada temos a opôr pedido de acumulação de funções do funcionário em questão*".

   Este parecer obteve despacho de concordância, do Senhor Director do Departamento de Obras Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no dia 03 de Fevereiro de 2010 (c/ informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** Ex.mo Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no us da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referid anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 39375/2008 Data: 09-10-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

09/10/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Bernardes**, para autorização da chefia imediata da superior hierarquia.

09/10/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, em virtude do cumprimento das horas normais de trabalho semanal no Município

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
09/10/08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ⁘ **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro**, com a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe – Licenciatura em Direito, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Gabinete Jurídico e de Contencioso, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 25508, de 02 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, tendo em vista leccionar cursos de formação profissional.

2 A Técnica em apreço declara que:

a) Local: Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra;

b) Horário: Variável mas sempre no fim da tarde, sem prejuízo do cumprimento das horas normais de trabalho semanal;

c) Remuneração: À hora, variável em função do nível da formação a ministrar;

d) A formação é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Legislação, e especialmente orientada para a Restauração e Bebidas;

e) A acumulação é de interesse público, na medida em que é promovida por entidades públicas (Turismo de Portugal, IP) e a signatária não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos), do n.º 4 do Artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02/2008

13

Pontos

f) Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual (já que se desenvolvem em trimestres apenas de Setembro a Junho, com as interrupções lectivas normais) e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

♦ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º):

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º):

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular

b) O horário em que ela se deve exercer.

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com os funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 A Técnica **Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro** com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 Através da nossa informação nº 17928/2008, de 07 de Maio, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, **Drª Sílvia Seréns** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 07 de Maio de 2008, a Senhora Chefe de Divisão de Contencioso, Drª Cláudia Patrício informou que *Atento o despacho da Ex ma Senhora Directora, refiro-se que os requisitos nos termos da lei são os que constam a folha 2 desta informação. Quanto ao horário exigível no requerimento, foi declarado pela requerente deste pedido que ainda não sabe qual será o horário*"" (c/f cópia em anexo)

NOTA Apesar do despacho supra mencionado ser proferido no passado mês de Maio, informamos que só no passado dia 06 de Outubro de 2008, deu entrada na Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos a referida informação

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 67683/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: DEOLINDA PAULA PIMENTEL DIAS RIBEIRO

Trabalhador n.º: 2371

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: (•) Públicas (x) Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: (•) Autónoma ( ) Subordinada >> Indique a entidade: ENT. FORMADORAS / LIGADAS À FORMAÇÃO

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: VARIÁVEL, **maioritariamente em Coimbra e arredores (Zona Centro)**

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável: VARIÁVEL, sempre fora do horário de Trabalho

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € , 4. Campo 6 (Observações)

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

1 - Ministrar formação na área jurídica, sempre fora do período do horário laboral, para o Turismo de Portugal, IP (Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra) e outras entidades formadoras como a Lopes Garcia Consultores, Jurisforum, etc.

2 - Coordenar projetos de formação dirigidos para trabalhadores das Autarquias Locais, para Associações Sócio-Profissionais e de Desenvolvimento Local, sem fins Lucrativos, nomeadamente da Jurisforum (contratada pela entidade formadora, Lopes Garcia Consultores) e outras entidades, em caso destas obterem aprovação no POPH.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Existe manifesto interesse público no desempenho das funções de formadora uma vez que, parte dos destinatários são trabalhadores da CMC e de outros municípios, e, outra parte são futuros profissionais da hotelaria, que assim ficam melhor formados.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Inexiste conflito com as funções desempenhadas no GJC. As funções de formadora e de coordenadora de formação não são incompatíveis com as funções que desempenha; Não são desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; não comprometem a isenção e imparcialidade exigidas pelo exercício das funções públicas e, finalmente, não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Contrato de prestação de serviços de formação com TP, IP

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

As entidades são do setor público e privado.
Remuneração na Associação Jurisforum - depende do valor/hora a pagar pela entidade formadora que trabalha com a jurisforum e que varia de acordo com os destinatários que apenas são conhecidos no ato da inscrição;
Remuneração na Lopes Garcia Consultores, caso a candidatura do projeto da Jurisforum seja aceite, €750/mês;
No Turismo de Portugal, IP (EHTC-Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra), 22,50€/hora.
Quer enquanto formadora, quer enquanto coordenadora de formação, o trabalho é autónomo.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexa 1 documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Considerando que as funções a acumular não são conflituantes com as funções desempenhadas no GJC, nem se sobrepõem ao horário (nem se sobrepõem), nada tenho a opor ao deferimento do pedido

Concordo - Diretora

Data: 22/11/21

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

24-11-2011

Visto.

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Data: 30.11.2011 _____ JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Dina Joana Gonçalves Lopes

Trabalhador n.º: 2462

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: não está definido local específico (não aplicável)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exercer funções de formadora e de responsável técnica de pedreiras, nos termos dos artigos 27º e 28º da Lei nº12A/2008, na redação dada pela Lei nº 34/2010, de 02 de setembro. As duas prestações de serviços possuem caráter autónomo e nunca interferirão com o horário praticado na Câmara Municipal. Em relação à atividade de responsável técnica de pedreiras, as funções são basicamente para elaborar relatórios técnicos e outros documentos técnicos relativos à exploração de pedreiras e assumir a responsabilidade técnica partilhada com o(s) diretor(es) da exploração.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As atividades a desenvolver não são consideradas incompativeis, uma vez que as atividades a desenvolver serão efetuadas apenas fora do concelho de Coimbra, e não gerarão conflitos com as funções desempenhadas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

O conteúdo das atividades é totalmente diferente das atividades exercidas na Câmara Municipal, não serão desenvolvidas de forma permanente ou habitual, e não terão o mesmo circulo de destinatários.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de Novembro

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

As atividades técnicas a desenvolver não são concorrentes nem similares às desenvolvidas no Serviço de Proteção Civil.
Entendo que não existe iminente ou conflito superveniente para o Serviço ou para a Câmara Municipal

Data: 22.11.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Antonio Serra Constantino Eng

Diretor

Visto

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 50338 /2009 Data: 14/12/2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

14/12/2009
Isaura Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**, para autorizar, cfr. dec. 3 pp. o superintendente e os substitutos legais, ao abrigo dos poderes delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.
15/12/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nas condições de restrição indicadas pelo respectivo superior hierárquico.
Em 16.12.23

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Eduardo Jorge Junqueira Mota.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Eduardo Jorge Junqueira Mota**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções de Arquitecto, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48157, de 27 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Os trabalhos serão realizados essencialmente na própria residência*" (Rua Infanta D. Maria, N.º 47- R/c, Santo António dos Olivais, 3030- 330 Coimbra);
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Os trabalhos serão desenvolvidos em período Pós-Laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos*".
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Os trabalhos incidirão nos actos próprios da profissão de arquitecto que se consubstanciam em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação e o urbanismo*";

D.G.F.R.H.
S.G.D nº
2 8 DEZ 2009
Assin

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*",

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia*";

g) O requerente declara "*sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de serviço*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

7. O Colaborador, **Eduardo Jorge Junqueira Mota**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

No dia 02 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 48684/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 07 de Dezembro referiu que: "*Não se vê inconveniente na acumulação de funções solicitada, desde que não efectue quaisquer trabalhos ou operações urbanísticas no Município de Coimbra*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

SGDN 43962/...

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Eduardo Jorge Junqueira Mota

Trabalhador n.º: 870 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: GCH

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3 PRAZO 1 ano

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4 PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: residência

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Os trabalhos incidirão nos actos próprios da profissão de arquitecto que se consubstanciam em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação e o urbanismo, bem como desenvolvimento, produção, promoção e comercialização de peças de design

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Os trabalhos serão realizados essencialmente na própria residência, serão desenvolvidos em período pós-laboral, sendo actividade desenvolvida em completa autonomia relativamente à condição de técnico da CMC

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar as funções publicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções publicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo funcional igual ao das funções publicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo circulo de destinatarios (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A actividade é de diferente natureza da desenvolvida no município, no caso da produção, promoção e comercialização de peças de design, sendo que a restante actividade pretendida será desenvolvida para locais fora do Concelho de Coimbra, sempre que esta exija qualquer tipo de procedimento prévio junto da CMC

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

O presente pedido surge na sequência do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, no passado dia 17 de Novembro do corrente e visa a continuidade da anterior autorização de acumulação de funções concedida pela CMC

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 2 de dezembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Data:

Sidónio Simões, Engº
Chefe da Divisão de C.C.H.
(Assinatura com indicação de cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos Artos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que o requerimento inicial não se encontra instruído correctamente, não tendo o Colaborador indicado a remuneração que vai auferir. Assim, deverá o mesmo ser notificado para completar o referido requerimento afim de instruir o processo para despacho superior.

Data: 07.12.2011 (TÉCNICA SUPERIOR)

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor José Manuel Silva Rebelo

O presente pedido encontra-se em condições de ser autorizado, pelo que se propõe o seu deferimento.

Data: 14/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

O

Data: 16.12.2011

O Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 35427/2008 Data: 15-09-2008

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr ª Maria João Monteiro

16/09/2008

Ao Ex mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

16/09/2008
A Chefe da Divisão

(M ª João Monteiro, Dr ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação de funções solicitada

16/09/2008
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções ❖ **Elisabete Gonçalves Marques Carvalho.**

S.G.D. 17 SET 2008 Assi...

➥ **OS FACTOS:**

1 **Elisabete Gonçalves Marques Carvalho**, com a categoria de Técnica Superior de História Principal, afecto ao Departamento de Cultura – Divisão de Museologia, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 47277, de 05 de Agosto de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos no Art.º 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A funcionária em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que

- Local "*Escola Tecnológica, Artística e Profissional de Pombal*";
- Horário "*Segunda – feira das 08:30h às 13:00h*";
- Remuneração "*20 Euros/ hora*",
- Natureza do trabalho a desenvolver "*Leccionação de disciplinas do Curso Profissional de Animador Sociocultural*";
- "*Por se tratar de actividade de docência, é de manifesto interesse público, não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, previstos nas alíneas a) e a) do n.º 4 do Art.º 28*".

- "Por se tratar de actividade de docência, não existe conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Art. 28º";
- *"A signatária compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito"*

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao

Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 A Técnica **Elisabete Gonçalves Marques Carvalho**, com a categoria de Técnica Superior de História Principal requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No passado dia 02 de Setembro, através da nossa informação n.º 33922/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, para se pronunciar quanto

a) ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada,
b) o horário em que pretende acumular funções e a compensação do período de ausência do serviço nesta Câmara Municipal.

Através da informação n.º 983, datada de 09 de Setembro de 2008, a Senhora Chefe de Divisão de Museologia, Dr.ª Berta Duarte, informou que "***Não existe qualquer incompatibilidade legal e funcional entre o pedido formulado pela Técnica Superior Dr.ª Elisabete Carvalho*** *e o seu desempenho no âmbito da Divisão de Museologia, à qual, actualmente, se encontra afecta, pelo que não vê qualquer inconveniente em que seja superiormente autorizada a acumulação de funções nos termos propostos*" Informou ainda que "*De modo a que a Técnica possa ser dispensada de comparecer ao serviço às segundas - feiras até às 16H para leccionar e cumpra as 35 horas de trabalho semanais* ***propõe que,*** *ao abrigo do Artigo 29º do Regulamento dos Horários de Trabalho,* ***lhe seja atribuído o Horário Específico,*** *a partir de 15 de Setembro*", **conforme consta da informação em anexo**

No passado dia 10 de Setembro, o Senhor Vereador da Cultura, Dr. Mário Nunes, proferiu o seguinte despacho "*Apoiando-me no parecer da Chefe de Divisão, Drª Berta Duarte, responsável pela Divisão de Museologia e responsável, consequentemente, pelo serviço prestado pela Técnica que solicita horário compatível para a acumulação de funções,* ***concordo com o calendário do horário apresentado e que vai até ao final do ano lectivo***" (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegado pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

4

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD:16594/2008 Data:

PARECER

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

28/04/2008
P/ A Chefe de Divisão

Isabel Fernandes
(Mª João Monteiro Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo

Por Delegação
O Vereador Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ✣ **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra**, com a categoria de Engenheira Técnica de 2ª Classe em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Serviço Médico Veterinário, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 20757 de 11 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer a actividade privada de formadora nos termos previstos no Artº 27º/28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 A Técnica em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "Centro de Formação Profissional (Pedrulha)"

b) O horário em que ela se deve exercer "provavelmente à Segunda-Feira em conformidade com a ocorrência de propostas de formação consoante a necessidade do Centro de Formação, por norma entre as 18h e as 21h".

c) A remuneração a auferir "tendo em conta a ocorrência pontual e esporádica das formações e que o trabalho será exercido em regime de prestação de serviço a requerente não possuirá remuneração fixa estando esta dependente do volume de trabalho que poderá surgir, assim como do número de formações definidas em função do número de horas de trabalho a realizar"

a) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "trabalho de carácter autónomo relacionado com acções de formação na área da Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes"

e) As funções a desempenhar irão ser exercidas nas áreas da formação profissional na área de Higiene e Segurança Alimentar no Sector das Carnes destinada a manipuladores de carne e seus produtos que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções que exerce no Serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal

f) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 A Trabalhadora **Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra** com a categoria de Engenheira Técnica de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 Através da nossa informação nº 14648/2008, de 14 de Abril, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 16 de Abril de 2008, proferiu o seguinte despacho: "*Face ao requerimento apresentado e à presente informação, emito* ***parecer favorável desde que a actividade de formadora não se sobreponha ao horário normal de funcionamento do serviço***" (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ✣ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Fátima

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41755 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Elisabete Margarida de Sousa Cortez Serra

Trabalhador n.º: 2094

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: CFPSA e Inovinter (centros de formação)

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: distrito de Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:	18h	22h								

Fim-de-semana:

	sábado		domingo
Manhã:			
Tarde:	15h	20h	

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 86 , 40

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

formação em higiene e segurança alimentar (área alimentar)

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As funções e atividades privadas a acumular não são concorrentes nem similares com as funções públicas desempenhadas, nem conflituantes com estas. Não provoca nenhum prejuízo para o interesse público.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desempenhar serão exercidas na área da formação profissional nos conteúdos de higiene e segurança alimentar, que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções que exerço (Agro-pecuária), no serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal de Coimbra, pelo que, é entender da requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na CMC.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

O horário das atividades privadas é pós- laboral, não é coincidente com o horário de trabalho na CMC sendo efetuado de acordo com a eventual ocorrência de propostas enquanto formadora.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Concordo, não existindo conflito de funções

Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 Maria de Fátima M. Rodrigues - Tec. Superior
(Assinatura e Identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011

VALH
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 285/2005 Data 02-02-2005

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Concordo A consideração do Ex mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos 02/02/2005 Isaura Fernandes Remeta-se ao Ex mo Senhor **Vereador dos Recursos Humanos**, Dr Manuel Rebanda 03/02/2005 O Director de Departamento Fernando (Fernando Silva)	Autorizo 9/2/05 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRADA 08 FEV 2005 SAÍDA

Destinatário	**Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção de Concursos e Organizações**
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**- Ema Paula Graça Carvalho da Cunha

1. **Ema Paula Graça Carvalho da Cunha**, a desempenhar funções de Auxiliar de Serviços Gerais, desde 25 de Outubro de 2002, afecta à Divisão de Educação e Ciência, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 63492, de 09 de Novembro de 2004, requereu autorização para exercer actividade privada no Intermaché de Condeixa-a-Nova.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções é na área de Coimbra ;
   - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários (exclusivamente aos fins-de-semana);
   - Não existe conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
   - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo **Principio de Exclusividade**, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece

os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus Art.ºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS** (cfr. art.º. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado,

actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular;

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8. A funcionária Ema Paula Graça Carvalho da Cunha, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Auscultado o Senhor Director Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, Eng.º Eurico Almeida (cfr. N/ informação n.º 50/2005, de 20 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 31 de Janeiro.

10. PROPOSTA

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal do Desenvolvimento Humano e Social, Eng.º Eurico Almeida, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Ema Paula Graça Carvalho da Cunha.

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO2010037 N. Ref.: 42781/2010 Data: 10/11/2010

PARECER

Remeta-se ao Exmo Comandante do CBS para emitir o parecer sobre o pedido de acumulação de funções apresentado.
15/11/2010

É de autorizar nos termos
Fls 2 Verso
17/NOV/10

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Submeto à consideração de Exma Sra Dra Directora, para autorização do pedido acumulação de funções.
18/11/2010

À DGFRH/SCO
23/11/2010

10.11.0

Subarna

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Fernando de Oliveira Marques.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Fernando de Oliveira Marques**, com a categoria de Encarregado Operacional, a exercer funções n Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipc sob o n.º 41318, de 29 de Outubro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação d funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Locais diversificados*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Nos períodos de folga e descanso*",
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Numa base média de 4 €/Hora*",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Transporte confecção, preparação em festas, banquetes e restauração*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º: "*Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com o actividade exercida no CBS, não prejudica as minhas funções*".

DMAF

g) O requerente declara *O compromisso de cessação imediata da função ou actividade ocumulada no cas de ocorrência superveniente de conflito "entre esta e a minha actividade na CBS".*

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º d Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dc trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde qu previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejar remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenc pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, nest caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membrc do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terç ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades d idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remuneraçõ dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas.

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas nãc sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3 Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

3.4 A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas.

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4 A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou o Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do se Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e n alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrênci superveniente de conflito.

5 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinadc serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas o requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidade orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo d formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualque grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º dc Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

6 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004

6.1 É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam

subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão n situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção n elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentc relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidad disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorizaçã prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipc de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhor Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009

➧ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

   - Poderão, eventualmente, ser consultados os serviços da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimb para se pronunciarem quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada;
   - Contudo, salvo entendimento melhor habilitado, o presente pedido poderá ser deferido, tendo em conta referido pelo Colaborador e transcrito no ponto 2 (página 1) da presente informação, nomeadamente:
     - A actividade que pretende acumular será "Transporte, confecção, preparação em festas, banquetes restauração;
     - As actividades não são incompatíveis com as da função pública, nem provocam algum prejuízo para interesse público";
     - As actividades serão desempenhadas "Nos períodos de folga e descanso";
     - As actividades propostas não são concorrentes ou similares às actividades desempenhadas, nen comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100098 N. Ref.: 5087/2010 Data: 08/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções docentes poderá ser autorizado em virtude de a interposição do limite de horas de actividades docentes exercidas em acumulação previsto no Despacho Conjunto n.º 49/ME/99, de 28 de Março.

9 /02/2010

P/A Chefe de Divisão

(M.º João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo e autorizo nos termos propostos

10.02.15

Subama

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Fernando Jorge Coelho Abrantes.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Fernando Jorge Coelho Abrantes**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, através da informação n.º 53, datada de 26 de Janeiro de 2010, registada sob o n.º de SGD 3259 (c/f informação em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos no art.º 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Senhor Chefe de Divisão declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A actividade será exercida na Escola Superior de Educação de Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A acumulação restringe-se ao 2º semestre lectivo, sendo que entre 1 de Março e 18 de Junho (período de aulas) o horário será à quinta-feira das 08h.30min às 11h.20min. e à sexta-feira das 08h.30min. às 10h.20min. e entre 19 de Junho e 24de Julho (período de exames) não terá horário fixo* ";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração ilíquida será de 327,37€ (trezentos e vinte e sete euros e trinta e sete cêntimos)*";
      - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*As actividades serão de carácter lectivo no âmbito do Curso de Desporto e Lazer, como docente equiparado a Assistente de 1º triénio*";
   d) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Entende*

que a acumulação é de manifesto interesse público, visto tratar-se de um convite para exercer funções docentes numa instituição pública de Ensino Superior";

e) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Considera que as funções a exercer não conflituam com as funções exercidas na CMC, por não se inserirem no mesmo âmbito ou se relacionarem, estando desta forma assegurada a isenção e a imparcialidade exigidas ao desempenho das funções na CMC";*

f) O requerente "*assume o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - **Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;**
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O requerente, **Fernando Jorge Coelho Abrantes**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 28 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador Luís Nuno Providência, concordou e autorizou o solicitado (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente**.

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 42315/2008 Data: 29-10-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

24/10/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

27/10/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, no termo legais

30.10.08
Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções ❖ **Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale**

➧ **OS FACTOS:**

1 **Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale**, com a categoria de Auxiliar Técnico de BAD, afecto ao Departamento da Cultura – Divisão Biblioteca e Arquivo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 40558, de 17 de Outubro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 O funcionário em apreço declara que

a) Local de exercício das funções "O Local do exercício a acumular é no concelho de Coimbra".

b) O horário em que ela se deve exercer "O horário da função a acumular é pós-laboral".

c) A remuneração a auferir "remuneração variável de ± 150.00 Euros".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "O trabalho a desenvolver é de natureza subordinado no ramo de hotelaria".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 28º".

DGFRH
S G D nº
30 OUT. 2008

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "As funções a acumular não revestem as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º".

g) No caso de ocorrência superveniente de conflito compromete-se à cessação imediata da função acumulada

4 ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Público e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulado no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário **Fernando Manuel Pimenta de Almeida Vale** com a categoria de Auxiliar Técnico de BAD, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 22 de Outubro de 2008, através da nossa informação nº 41288/2008, solicitámos ao Senhor Vereador da Cultura **Dr. Mário Mendes Nunes** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada

- No passado dia 23 de Outubro proferiu o seguinte despacho "Face á legislação em vigor atinente ao assunto versado, perante o horário apresentado que não prejudica o normal horário profissional e ainda atendendo ao carácter e natureza do trabalho a desenvolver que não colidem com as funções desempenhadas, damos o nosso acordo ao pedido do funcionário Fernando Vale" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas os disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc. (19)

N. Ref. 114/2006

Data: 17-01-2006

PARECER

Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

17/01/2006

Isaura Fernandes

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Defiro nos termos propostos.

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
Arménio Bernardes, Dr.

Destinatário	**Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **Fernando Mendes Ferreira da Piedade.**

1. **Fernando Mendes Ferreira da Piedade**, a desempenhar funções de Motorista de Ligeiros, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1532, de 09 de Janeiro de 2006 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer "actividade privada em regime de profissão liberal".

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será em Taveiro, concelho de Coimbra;
   - O horário de trabalho a praticar será "compatível com suas actuais funções e não implicará prejuízo para o interesse público";
   - A remuneração será variável, "em função da carteira de trabalhador para as quais vier a ser solicitado";
   - O trabalho a realizar será: Taxista;
   - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, pois a actividade a acumular será de carácter autónomo
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que.

4.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidos e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

5 O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. **PROPOSTA:**

8.1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. Oliveira Alves, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Fernando Mendes Ferreira da Piedade**.

9. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100028 N. Ref.: 172/2010 Data: 13/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

14/01/2010
Isaura Fernandes

Concordo não havendo inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço.

20.1.10
António Veiga Simão
DIRECTOR

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Ex.mo Senhor Director de Departamento d Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veig Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente o conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funçõe privadas solicitado

14/01/2010
A Chefe de Divisão
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

À DHDF
Considerando as informações constantes no processo, proceda-se em conformidade
Autorizo
25-01-10

Destinatário	**Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida** 2010 012
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Fernando Mendes Ferreira Piedade.**

1. **Fernando Mendes Ferreira Piedade**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Serviço Urbano de Higiene, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 397, de 05 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Ameal praça, destino que o cliente solicitar*";

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós- Laboral*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável, conforme o serviço*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Motorista de táxi*";

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*As funções que pretendo exercer não provocam prejuízo público, pois não interferem com as funções que desempenho nesta CMC uma vez que são de actividade diferente*";

   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a acumular não são concorrentes, similares ou*

D. G.F.R.H.
S.G.D. nº
16 JAN. 2010
Assin

S.G.D.
17 JAN 2010

conflituantes pois não são do mesmo ramo. As funções que exerço no serviço camarário é diferente das que pretendo acumular";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito A requerente "*declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despac dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

➡ **PROPOSTA:**

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100170 N. Ref.: 12115/2010 Data: 26/03/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido poderá ser autorizado nos termos propostos solicitados. 26/03/2010 P/A CHEFE DE DIVISÃO Isaura Fernandes (M.ª João Monteiro, Dr.ª)	10.03.26.

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Fernando Mendes Rodrigues Cunha.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Fernando Mendes Rodrigues Cunha**, com a categoria de Sub-Chefe de 1ª Classe, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 9539, de 10 de Março de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Locais diversificados (Locais de catering)*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Será condicionado pelas folgas na CBS bem como disponibilidade*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:"*Numa base média de 6 €/ hora*".
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Transporte, confecção, preparação em festas e banquetes*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º: "*Este tipo de actividade pelo facto de não ter qualquer relacionamento com a actividade exercida na CBS não vai prejudicar as minhas funções*";

g) O requerente declara "*O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito entre esta e a minha actividade na CBS*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despa[illegible] dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Fernando Mendes Rodrigues Cunha**, com a categoria de Sub-Chefe de 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 19 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 10950/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 23 de Março referiu que: "*É de deferir nos termos solicitados.*" (c/f requerimento em anexo).

➧ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** Div. Gestão Formação de Rec Humanos *Secção Concursos e Organização*	**Proc.** **N. Ref.:** 2683/2005 **Data:** 15-11-2005

PARECER

Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes

15/11/2005
Fátima

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
Por delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Em tempo: a autorização supra é dada sem prejuízo das incompatibilidades a que se refere o artº 163º do RJUE do Mun.º de Leiria. 14.09.2006
ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Exmo. Senhor Director Municipal de Administração e Finanças**
Remetente	Secção de Concursos e Organizações
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**- Eng.º Fernando Zeferino Ferreira

1. **Fernando Zeferino Ferreira**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil Assessor Principal, exercendo funções de Director do Projecto Municipal de Cadastro Multifuncional, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 59811, de 30 de Setembro de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade privada.

2. O funcionário em apreço declara que:

   - O local de exercício das funções será: Rua do Santo Amaro, 30- Castelo Viegas- **Coimbra**;
   - O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários- **Normalmente entre as 18:00 e as 08:00 horas e a tempo inteiro nos fins-de-semana**;
   - A remuneração "será **variável** em função do tipo e da carteira de trabalhos que vier a ser constituída";
   - O trabalho a realizar "é compatível com as suas actuais funções, não implicará prejuízo para o interesse público e compromete-se a manter total isenção e imparcialidade no desempenho das actuais funções",
   - A actividade a acumular será de **carácter autónomo** e inserir-se-á no âmbito da consultoria técnica na área da construção civil, avaliação imobiliária e urbanismo, trabalhos estes não incluídos na área da sua acção nesta Câmara Municipal- Não existindo por isso conflito com as funções que desempenha actualmente,

- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 **Acumulação de funções públicas** (cfr art º 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n º1 do art º 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4 3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

5 O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular,
2) O horário de trabalho a praticar,
3) A remuneração a auferir,
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

6 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005

8 O funcionário **Fernando Zeferino Ferreira**, com a categoria de Engenheiro Civil Assessor Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

9 Auscultado o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng.º Eduardo Simões (cfr. n/ informação n.º 2319/2005, de 06 de Outubro, em anexo), o mesmo manifestou a sua concordância, no passado dia 29 de Outubro

10. PROPOSTA:

10 1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art º 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art ºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director Municipal de Administração do Território, Eng º Eduardo Simões, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Fernando Zeferino Ferreira**.

11 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100090 N. Ref.: 5547/2010 Data: 10/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação poderá ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico. 10/02/2010

À Chefe de Divisão

Ilauza Fernandes

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

10 02 10

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Fernando Zeferino Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Fernando Zeferino Ferreira**, a exercer funções de Director do Projecto Municipal de Modelo de Cadastro Multifuncional, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 52232, de 30 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), vem "*solicitar/ renovar o pedido de acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugada com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro*".

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Rua António Gonçalves, Lote 4- 4º A- Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fins de semana e após as 17:30 nos dias de semana (de trabalho)*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável porque em função de tarefas com periodicidade não regular*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho é de natureza técnica da área da Engenharia Civil, sobretudo correspondendo a peritagens relativas a defeitos de construção e/ou de urbanismo, avaliações imobiliárias de natureza privada ou em processos de expropriação e conferencias e/ou acções de formação especializada de curta duração. Os clientes são pessoas particulares e empresas ou entidades similares*";

D.G.F.R.H. S.G.D. 11 FEV. 2010

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Trata-se de exercer competências técnicas em áreas que não colidem com as actuais responsabilidades na Câmara Municipal, e a experiência profissional resultante contribui para adquirir competências complementares das funções que tem exercido ao longo dos anos como funcionário da Câmara Municipal, o que se traduz, também, numa melhor preparação técnico-profissional com reflexo prático na sua prestação enquanto funcionário e dirigente municipal*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Por motivos éticos, deontológicos e legais são recusados quaisquer trabalhos ou colaboração que colidam com as disposições legais referenciadas e com as incompatibilidades, impedimentos e inibições referenciadas no art.º 17 do «Estatuto do Pessoal Dirigente» já identificada acima*";

g) O requerente declara "*o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 16º, n.º 1 da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, diploma que estabelece as regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública.
2. O regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras actividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respectiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes (artigo n.º 2, do artigo 16º da Lei supra referida).
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 16º do normativo supra referido, são cumuláveis com o exercício de cargos dirigentes:
   - As actividades exercidas por inerência, bem como as resultantes de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - A participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - A participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - As actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior;
   - A actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
   - A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

4. Nos termos dos n.º 4 e 5, do artigo 16º:

   - Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem ainda exercer outras actividades privadas, nos termos da lei;
   - Pode haver acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau, sem direito a acumulação das remunerações base.

5. Sobre as incompatibilidades, impedimentos e inibições a Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, designadamente no artigo 17º estabelece que:

   5.1. A participação dos titulares dos cargos de direcção superior em órgãos sociais de pessoas colectivas sé é permitida, nos termos da lei, quando se trate de funções não executivas ou de pessoas colectivas sem fins lucrativos;

   5.2. O pessoal dirigente está sujeito ao regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previstos nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, designadamente nas constantes do Decreto- Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, e nas dos artigos 44º a 51º do Código do Procedimento Administrativo;

   5.3. Aos titulares dos cargos de direcção superior são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações os artigos 5º, 9º, 9º-A, 11º, 12.º, e 14.º e o n.º 4º do art.º 13º da Lei 64/93, de 26/8;

   5.4. Os titulares de cargos de direcção superior da Administração Pública (...) não podem desempenhar, pelo período de três anos contados da cessação dos respectivos cargos, as funções de inspector-geral e subinspector-geral, ou a estas expressamente equiparadas, no sector específico em que exerceram actividade dirigente ou prestaram funções de assessoria.

6. Relativamente ao ponto 5.2., na qual refere que "*o pessoal dirigente está sujeito (...), designadamente nas constantes do Decreto- Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro*", somos a informar que a referida disposição legal foi revogada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

   Nestes termos informamos que:

7. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

8. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   8.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   • Inerências;

- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

8.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

9. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata do função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

10. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

10.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

11. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

12. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

13. O **Senhor Eng.º Fernando Zeferino Ferreira**, a exercer funções de Director do Projecto Municipal de Modelo de Cadastro Multifuncional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

14. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 4043/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Eng.º António José Cardoso**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 04 de Fevereiro de 2010, referiu que: *"Não vejo inconveniente no deferimento do pedido, nos exactos termos requeridos e autorizados pela lei"* (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 17983/2008 Data:

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

/05/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

8 /05/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Por Delegação
O Director Municipal de
Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Filipe Manuel Maçaroco Martirlo Quaresma** Marques.

➡ **OS FACTOS:**

1 **Filipe Manuel Maçaroco Martirlo Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior de Desporto de 1.ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer – Divisão de Gestão Desportiva, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 20751, de 11 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções Privadas, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 O Técnico em apreço declara que:

a) O local do exercício "é na Figueira da Foz (local de residência) - Sócio Gerente de uma sociedade orientada para pronto-a-vestir e acessórios de criança".

b) O horário em que ela se deve exercer "Não terá horário dado que as funções são sócio gerente. O horário é de acordo com o necessário às funções que exerce na Câmara Municipal de Coimbra"

c) A remuneração a auferir quando seja o caso "Será Sócio Gerente não remunerado".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "É uma sociedade de comércio de pronto-a-vestir de criança, calçado e acessórios".

e) "Por se tratar de uma sociedade/ empresa familiar e se tratar de desenvolver as funções de Sócio Gerente em que não vai desenvolver qualquer tipo de função que não a de gestão dessa sociedade não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4º do Artº 28º.

f) "Em conformidade com o esclarecido nos pontos anteriores, trata-se de uma sociedade com fins comerciais pronto-a-vestir, calçado e acessórios para criança na Figueira da Foz, em que a função a desempenhar é de Sócio Gerente, pelo que será apenas de gestor comercial não colidindo com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra. Pelo exposto entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artº 28º."

g) Declara sob compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito.

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Técnico **Filipe Manuel Maçaroco Marfirlo Quaresma Marques** com a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No passado dia 18 de Abril, o Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, referiu que "*não encontrando, face ao teor da presente, qualquer impedimento á acumulação solicitada*" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 1ª Classe

Isabel Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100047 N. Ref.: 5523/2010 Data: 10/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação poderá ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico.

10/02/2010

A Chefe de Divisão

Isabel Fernandes

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo com base na proposta

10 02 10

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer - Divisão de Gestão Desportiva – Complexo de Piscinas Rui Abreu, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 45528, de 10 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções ~~público~~/ privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função é em todo o País*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário é Pós-laboral e fim-de-semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*O vencimento a auferir dependente do número de horas de formação e tipo de formação*".
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Desempenhará, em regime de Prestação de Serviços, a função de Formador da Federação Portuguesa de Natação e para quaisquer outras entidades que pretendam formador no âmbito da Educação Física e Desporto e Comissionista até encerramento da actividade empresarial (Venda de artigos para Criança e acessórios)*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Entende*

que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma função que não é incompatível para o trabalho efectuado para o Município, nem haverá conflito de interesses, por se tratar de uma actividade efectuada em horário pós-laboral";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhados, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º *"Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28.º, nomeadamente:*

- *A função de Formador, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce. As entidades (Federação Portuguesa de natação, Associação de Natação de Aveiro entre outras) a quem prestará serviços, não são concorrenciais com a Câmara Municipal de Coimbra;*
- *A função de Comissionista, é no âmbito da Actividade Empresarial que ainda possui, ainda que, sem loja em funcionamento e até escoamento do Stock;*
- *Nas referidas funções, não existe conteúdo idêntico ao das funções púb: s desempenhadas, para o Município de Coimbra;*
- *As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerço";*

g) O requerente *"Compromete-se a cessar as funções a que se propõe, no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 18 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2277/2010, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 01 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "*(...) Não verifico qualquer inconveniente para o serviço*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital nº 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CMC-DI-2006.001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41629 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques

Trabalhador n.º: 2820

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra e Viseu

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Comissionista - até encerramento da actividade empresarial (Venda de artigos para Criança e acessórios);

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

É uma actividade de comercio, não concorrencial com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desenvolver são de cariz comercial e não representam quaisquer conflito com as funções desenvolvidas. O comercio não é o objeto das Câmaras Municipais. As funções a desempenhar não são de forma alguma similares ou concorrentes com as efetuadas na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

As funções a desenvolver são efetuadas nos meus tempos livres, pós-laboral e fins de semana, não condicionando, de forma alguma, o horário e imparcialidade necessária às funções efectuadas enquanto funcionário da Câmara Municipal de Coimbra.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O parecer da acumulação da função cumpre os requisitos previstos na lei 12-A/2008, estando enquadrada no âmbito da mesma. De acordo com o artigo 28.º da presente lei:
- não existe incompatibilidade entre as funções que exercerão no município;
- não [illegible] responsável pelo horário e assiduidade pelo funcionário que será sobreposição [illegible] horário a exercer no município;
- não prevê a prejuízo para o interesse público;
- não compromete a isenção/imparcialidade para com os processos a desenvolver no âmbito da Divisão de Atividade Física

Data: 22.11.11

Chefe de Divisão de Atividade Física

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior, Teresa Fonseca
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 8/12/2011 JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA

SGD N.º: 41624 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Filipe Manuel Maçaroco Martírio Quaresma Marques

Trabalhador n.º: 2820

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Cooperação Artistica Desportiva Educativa e Social

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Mealhada

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

	Dias úteis:										Fim-de-semana:			
	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira		sábado		domingo	
Manhã:														
Tarde:														

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € , /

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Coordenação Técnica da Equipa de Competição da associação desportiva Cooperação Artistica Desportiva Educativa e Social Núcl
Natação.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As funções a desenvolver são de coordenação técnica, de uma associação desportiva, pertencente a outro município e diferentes das funções exercidas no município de Coimbra.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desenvolver são de caráter competitivo e não representam qualquer conflito com as funções desenvolvidas. O treino desportivo não é o objeto das Câmaras Municipais. As funções a desempenhar não são de forma alguma similares ou concorrentes com as efetuadas na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

As funções a desenvolver são efetuadas nos meus tempos livres, pós-laboral e fins de semana, não condicionando, de forma alguma, o horário a efectuar enquanto funcionário da Câmara Municipal de Coimbra.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O pedido de acumulação de funções cumpre os requisitos previstos na Lei 12-A/2008, assumindo o compromisso no âmbito da mesma. De acordo com o artigo 28.º da presente Lei:
- não existe incompatibilidade/conflito com as funções a exercer no município;
- no que se refere à sobreposição de horários é referido pelo trabalhador que não se sobrepõe ao horário a exercer no município;
- não provoca prejuízo para o interesse público;
- não compromete a isenção/imparcialidade para com os processos a desenvolver no âmbito da Divisão de Actividade Física.

Data: 22.11.11 Chefe Divisão Actividade Física – M. [illegible]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2/12/2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41627 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Filipe Manuel Maçaroco Martirio Quaresma Marques

Trabalhador n.º: 2820

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Lisboa, Coimbra, Viseu e outras

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formador da Federação Portuguesa de Natação e Associação de Natação de Aveiro e para quaisquer outras entidades que pretendam formador no âmbito da Educação Física e Desporto.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As entidades (Federação Portuguesa de Natação, Associação de Natação de Aveiro entre outras) a quem prestará serviços, como Formador, não são concorrenciais com a Câmara Municipal de Coimbra.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desenvolver é ao nível da formação e não representam quaisquer conflito com as funções desenvolvidas. A formação técnica, desportiva, não é o objeto das Câmaras Municipais. As funções a desempenhar não são de forma alguma similares ou concorrentes com as efetuadas na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

As funções a desenvolver são efetuadas nos meus tempos livres, pós-laboral e fins de semana, não condicionando, de forma alguma, o horário e imparcialidade necessária às funções efectuadas enquanto funcionário da Câmara Municipal de Coimbra.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O pedido de acumulação de funções cumpre os requisitos previstos na lei 12-A/2008, existindo emprego criado no âmbito da mesma. De acordo com o artigo 28º da presente lei:
- não existe incompatibilidade com as funções que exerce no Município,
- no que se refere à sobreposição de horário o assumido pelo funcionário que não existe coincidência de horário a exercer no município;
- não provoca prejuízo para o interesse público;
- não compromete a isenção/imparcialidade para com os processos a desenvolver no âmbito da atividade física

Data: 29.11.11

Chefe de Divisão de Atividade Física

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

A consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 02/12/2011 Antunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2/12/2011 João Orvalho Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. DGFRH/SCO 20100002 N. Ref. 126 /2010 Data: 04/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. Atendendo ao interesse e ao parecer do respectivo superior hierárquico, poderá ser autorizado o presente pedido de acumulação de funções 05/01/2010

P/A Chefe de Divisão

Isaura Fernandes

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Aprovo. Tendo em conta a concordância da respectiva chefia. Que Isabel Azevedo 10.01.06

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Filomeno Manuel Correia Dias.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Filomeno Manuel Correia Dias**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68149, de 10 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Área de Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós- Laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável conforme o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Trabalho de carácter autónomo em serviços de electricidade e canalização*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Os trabalhos a desempenhar não coincidem com as funções desempenhadas nesta Câmara Municipal*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito entre as funções que pretendo*

desempenhar e as que exerço nesta Câmara Municipal porque o conteúdo funcional é difernete e o horário a praticar será sempre pós-laboral";

g) O requerente declara "*Comprometo-me sob compromisso de honra à cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **Filomeno Manuel Correia Dias**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51280/2009, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Tenente Coronel Avelino Dantas, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 22 de Dezembro referiu que: "*É de deferir nas condições requeridas* " (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD:** 21590/2008 **Data:**

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

30/05/2008

Isabel Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**, [illegible] pois [illegible] 30/05/2008 A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida com as limitações legalmente previstas.

2/6/08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Francisco José de Oliveira Taborda.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Francisco José de Oliveira Taborda**, com a categoria de Electricista, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra - Estruturas Municipais – Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 28447, de 15 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O Funcionário em apreço em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra citada declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "poderá ser em vários locais".

b) O horário em que ela se deve exercer "será fora do horário normal de trabalho".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "dependerá da dimensão do espectáculo, da duração, da altura da realização, etc."

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo esta actividade tem por base sonorizações e montagens de espectáculos musicais ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais"

e) A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º pois esta actividade não tem nada a ver com a sua profissão dentro desta Câmara

f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas - É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC ( )

g) Declara sob compromisso de honra a cessação imediato da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

• ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerodas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário **Francisco José de Oliveira Taborda**, com a categoria de Electricista, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No passado dia 16 de Maio através da nossa informação nº 1960/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra Estrutras Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 27 de Maio o Senhor chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Engº Santos Costa proferiu o seguinte despacho "*Tendo me conta que a actividade é exercida fora do horário de trabalho, o funcionário pode desenvolver conhecimentos nesta actividade, que poderão ser úteis para alguns serviços que desempenha na CMC, **não se vê inconveniente na aprovação deste pedido de acumulação de função***" (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 28 de Maio de 2008

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005 publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100130 N. Ref.: 10832 /2010 Data: 18/03/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. Considerando o teor da presente informação, bem como o parecer dos respectivos superiores hierárquicos, poderá ser dado provimento ao pedido de acumulação de funções.

19 /03/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

10.03.21

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Francisco José Oliveira Taborda.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Francisco José Oliveira Taborda**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7367, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função a acumular é variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a acumular é pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração variável, consoante o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*As trabalhos a desenvolver e de natureza subordinada na área de aluguer de equipamentos*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA SGD 22 MAR. 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na aliena c) do n.º 4 do artigo anterior*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: A requerente refere que: "*No caso de ocorrência de conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacl dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhados e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata do função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Francisco José Oliveira Taborda**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8244/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 09 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Enº Santos Costa, referiu que: "*Não há inconveniente para o serviço*".

   Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia** (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. de Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Rep./ Sec. Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 852/2004 Data 2004-03-23

PARECER

Concordo com o teor da informação técnica dos serviços
Remeta-se ao Exmo Senhor Vereador dos Recursos Humanos

2004/03/17

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Sr. Vereador Eng. [illegible]
Rebelo para os [illegible]
1/4/04

Visto. Concordo, de acordo com o parecer e com a [illegible] indicada e bastante - horário pós-laboral com as tarefas desenvolvidas na C.M.

16.08.2004

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de funções

1 O Técnico de Informática, Francisco José Rodrigues Lemos, funcionário do quadro afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 7440, de 10 de Fevereiro de 2004, requer autorização para exercer actividade privada inerente à sua formação académica como analista programador O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público

2 O funcionário em apreço declara que

- O local de exercício das funções é Ribeira de Cernache - 3040 Cernache,
- O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral,
- A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal,
- O trabalho e autónomo e consiste em conceber programas informáticos inerentes à gestão de empresas.
- Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço Câmara Municipal de Coimbra,

- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec -Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os artºs 2º , 7º e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,
2) O horário de trabalho a praticar,
3) A remuneração a auferir,
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada

6 O Técnico Informático Francisco José Rodrigues de Lemos, requer autorização para acumular funções privas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 682/2004, de 09 de Março, o Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr Gilberto Lopes, solicitou parecer ao Sr Coordenador Técnico da Divisão de Informática, Sr. João Faria, o qual informou "*.. considero que, da acumulação de funções requerida, não decorrem inconvenientes para o serviço já que a actividade é exercida em horário pós-laboral e o funcionário se compromete a suspendê-la imediatamente caso venha a ocorrer qualquer conflito* "

Este parecer obteve despacho favorável do já referido Director de Departamento, Dr Gilberto Lopes, em 22 de Março de 2004

8. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que atendendo ao parecer do Senhor João Faria, Coordenador Técnico, bem como ao despacho do Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Técnico de Informática, Francisco José Rodrigues Lemos.**

A TÉCNICA SUPERIOR
Ana Claudia Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100204 N. Ref.: 16027/2010 Data: 21/04/2010

PARECER

Ao Ex.mo Senhor Chefe de Divisão de Informática, **Eng.º Nuno Pimenta**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

21/04/2010
P/A Chefe de Divisão
Teresa Fernandes
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

Não vejo qualquer inconveniente para o serviço que desempenha na CMC à DMAF, 22/04/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo tudo em atenção o parecer do superior hierárquico

10.04.23

Destinatário	**Divisão de Informática**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Francisco José Rodrigues de Lemos.**

1 **Francisco José Rodrigues de Lemos**, com a categoria de Técnico de Informática Grau 1- Nível 2, afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 15869, 20 de Abril de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 28º e art.º 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara, sob compromisso de honra, que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*variável conforme o serviço*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso. "*variável conforme o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*actividade autónoma, formação, assistência técnica na área de informática*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não incorre no previsto nas alíneas a)- não são incompatíveis com as funções públicas- e d) as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos* ";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções não comprometem, nem geram conflito com as funções desempenhadas na Câmara Municipal de Coimbra porque são desempenhadas fora*

do horário de serviço e não violam os princípios da isenção e de imparcialidade. Acresce não serem destinadas ao mesmo tipo de destinatário e são exercidas de forma esporádica";

g) O requerente declara *"Declaro sob compromisso de honra a cessação da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito"*.

➪ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

➡ **PROPOSTA:**

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Informática, Eng.º Nuno Pimenta, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos	Proc.: Acumulação de Funções
Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	SGD: 49069/2008
Secção Concursos e Organização	Data: 15-12-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

15/12/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Bernardes**

16/12/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, ao abrigo do Despacho n.º 16/2008 de 16/12/2008 do Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Francisco Manuel Paiva Leão.**

1 **Francisco Manuel Leão Paiva**, com a categoria de Motorista de Ligeiros, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 43278, de 04 de Novembro de 2008, (c/ cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Artigo n.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 Em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra referido, o Colaborador em apreço declara que

a) Local de exercício das funções "Clube de Futebol União de Coimbra".

b) O horário em que ela se deve exercer "18:30h às 22.00h".

c) A remuneração a auferir "Não remunerado".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Técnico de equipamentos do Clube de Futebol União de Coimbra".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º "A principal indicação das razões por que entendo que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público e não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artº 28º é a de não provocar algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente

protegidos dos cidadãos, dado o facto de exercer funções de apoio a um clube desportivo da cidade".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente a função a acumular dado o facto de nesta Autarquia exercer funções de motorista e na função a acumular ter a ver com o exercício de trabalho com equipamentos dos jogadores de futebol. Mais informo que nas funções a acumular estas não podem comprometer a minha isenção e imparcialidade na exigência do desempenho das minhas funções dado o facto de ambas serem mais diferentes em todas as vertentes laborais".

g) No caso de ocorrência superveniente de conflito compromete-se à cessação imediata da função acumulada.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2 2 Acumulação de funções privadas (cfr art º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhados, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4 - É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Colaborador, **Francisco Manuel Paiva Leão**, com a categoria de Motorista de Ligeiros, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 17 de Novembro de 2008, através da nossa informação nº 45354/2008, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas" solicitado No passado dia 28 de Novembro, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr Fernando Jorge Abrantes, informou que "não verifico qualquer inconveniente, ou incompatibilidade para o serviço e funções desempenhadas"

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no passado dia 04 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 6500/2008 Data:

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

18/02/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. **Arménio Bernardes** A funcionária acima Maria Manuel Pereira exerce o cargo de Auxiliar, 19/02/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
19/02/2008

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ⁘ **Graça Maria dos Santos.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Graça Maria dos Santos**, com a categoria de Auxiliar Administrativa afecta à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 9253, de 15 de Fevereiro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer "a actividade de apoio às salas de cinema sitas no Fórum de Coimbra".

2 A Funcionária em apreço declara que:

- Local de exercício das funções "Cinemas Lusomundo sitos no Fórum de Coimbra".
- Horário de trabalho a praticar "Sextas feiras das 21h 00 às 00h 00, Sábados e Domingos das 16h 00 às 00h 00, o mesmo horário nas vésperas de Feriados"
- A remuneração a auferir será "185 euros mensais com descontos para a Segurança Social".
- Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo "No final das sessões de cinema vigiar as salas tirando o conteúdo que ficam nas mesmas (copos de coca-cola e pacotes de pipoca, etc
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "Devido ao seu horário de trabalho 09h 00 às 17h 30 não coincide com o pretendido".
- Declara ainda sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

20 FEV 2008

A funcionária declara também que em virtude de ter *o filho estudante e ao seu encargo, só o seu ordenado mais a pensão de viúvez que não chega para pagar despesas fixas, preciso de angariar outros meios de sustento*

→ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei nº 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º, estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados.

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público.
- Quando existe inerência de funções.
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função.
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº1 do artº 8º do Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível.
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes.
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções.
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam confituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3 O Dec.-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, no seu artº 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular.

2) O horário de trabalho a praticar.

3) A remuneração a auferir.

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo.

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar.

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

6 A Funcionária, **Graça Maria dos Santos**, com a categoria de Auxiliar Administrativo, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7 No passado dia 14 de Fevereiro de 2008, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Major José Augusto Cardoso Almeida**, proferiu o seguinte despacho: "Não há inconveniente para o serviço que presta na Companhia de Bombeiros Sapadores pelo que **proponho o deferimento**." (c/f cópia em anexo)

➔ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Artº 8º do Dec.-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Artºs 31º e 32º do Dec.-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro.

- atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD:** 38531/2008 **Data:** 06-10-2008

PARECER

A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Drª Maria João Monteiro

07/10/2008
Fátima

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

7/10/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos legais
8/10/08
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	[illegible] Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Gregório Francisco Penteado Freixo.**

➡ **OS FACTOS:**

1. No dia 20 de Junho de 2000, o funcionário, **Gregório Francisco Penteado Freixo**, a exercer funções no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, solicitou autorização para exercer a actividade de Animador Desportivo em regime de trabalho autónomo, nos termos do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec -Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro (c/f cópia em anexo)

2 Consultados os respectivos serviços, o pedido foi deferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal na altura Dr Manuel Machado, no dia 18 de Outubro de 2000 (c/f cópias em anexo).

3 Entretanto, a Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro constitui um novo enquadramento legal para a acumulação de funções públicas/ privados, nos termos dos artigos 25º a 30º.

4 Nestes temos o funcionário **Gregório Francisco Penteado Freixo**, com a categoria de Auxiliar Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através da informação nº560/2008 registada sob o nº 36205 de 19 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para renovação da acumulação de funções para o ano de 2008, nos termos previstos no Artº 28º da Lei nº12-A/2008, de 27 de Fevereiro

5 O Funcionário em apreço em cumprimento do estabelecido no Artº 29º da Lei supra citada declara que

a. O local do exercício da função ou actividade a acumular "Campo de Futebol do Esperança Atlético Clube em S. Martinho do Bispo".

b. O horário em que ela se deve exercer "pós laboral (a partir das18.30h) pelo que não interfere com o horário no serviço"

c. A remuneração a auferir quando seja o caso "esta actividade neste momento não é remunerada"

d. A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Assistência Técnica, manutenção de todo o material informático".

e. Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Futebol".

f. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artº 28º "A especificidade das funções da actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local".

g. Declara que procederá à cessação imediata das actividades no caso de ocorrência superveniente de conflito

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicos.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhados designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º.

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário, **Gregório Francisco Penteado Freixo**, com a categoria de Auxiliar Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 19 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica a existência de qualquer inconveniente para o serviço, tendo a sua concordância". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luís providência, no passado dia 25 de Setembro

✦ PROPOSTA:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ✣ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005 publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 6799 / 201[illegible]

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Gregório Francisco Penteado Freixo

Trabalhador n.º: 1647

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Esperança Atlético Clube

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra - S. Martinho do Bispo

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:	19.00:00 21:00:00	19:00:00 21:00:00		19.00:00 21:00:00	

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:	08:00 00 11:00:00	
Tarde		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treinador de futebol

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não é da competência das Câmaras Municipais desenvolver atividade no âmbito do treino desportivo, na modalidade de futebol.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desempenhar na secção de futebol do Esperança Atlético Clube são de caráter competitivo, não sendo concorrentes ou similares com as que desempenho na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LECAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O pedido de acumulação de funções cumpre os requisitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, existindo o enquadramento no âmbito da mesma. De acordo com o artigo 28.º da referida Lei:
- não existe incompatibilidade com as funções que exerce no município,
- são inexistentes sobreposições de horário;
- não provocam prejuízo para o interesse público;
- não comprometem a isenção/imparcialidade, para com os processos a desenvolver no âmbito da Divisão de Atividade Física

Data: 22.11.11 Chefe Divisão de Atividade Física –

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02.12.2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 02/12/2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: ~~[illegible]~~ 2.12.2011 _____
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100034 N. Ref.: 1825/2010 Data: 14-01-2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

14 /01/2010
Isabel Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**, para o efeito previsto no artº 27º/28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

14/01/2010
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo atendendo aos pareceres produzidos sobre esta matéria

10.01.15

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Humberto João Almeida da Cruz.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Humberto João Almeida da Cruz**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 689, de 06 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício de funções a acumular serão diversos locais na cidade de Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a exercer será pós laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração que irei auferir é de 250 €*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho que irei desenvolver será referente a trabalhos de jardinagem e manutenção de relvados*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não serão do interesse público, mas apenas meu. Estas actividades também não iram colidir com o previsto na alínea a) e d) do n.º 4 do artº 28, não sendo estas funções incompatíveis com as da função pública, também não provocaram qualquer prejuízo ao interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*".

D.G.F.R.H. S.G.D. nº 19 JAN. 2010

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Visto tratar-se de um trabalho privado numa actividade similar, mas que os interesses não são conflituantes porque não têm o mesmo círculo de destinatários. Sendo esta prestação de serviços realizada em horário pós-laboral, não haverá colisão nem prejuízo do meu trabalho realizado no Estádio Municipal Sérgio Conceição*";

g) O requerente declara "*Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Humberto João Almeida da Cruz**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 05 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, autorizou o solicitado (c/f requerimento em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD N.º 41849/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Humberto João Almeida Cruz

Trabalhador n.º: 1652

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO Novembro 2011 a Novembro 2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Diversas

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Trabalhos de jardinagem

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável: Pós Laboral

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 200 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular.
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Serviços de jardinagem em diversos locais da cidade de Coimbra, não coincidente com horário laboral.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não é incompatível pelo facto de não colocar em causa o horário de trabalho desenvolvido na CMC e porque se tratam de serviços pontuais para pessoas particulares ou entidades com estatuto de utilidade pública.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não existe qualquer tipo de conflito, pelas razões atrás mencionadas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 Novembro 2011

Pede deferimento,

Humberto José Almeida da Luz

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Sem [illegible]

Data: 24/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 12-12-2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/11 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 2.12.2011 _____
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 39343 /2008 Data: 09-10-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

06/10/2008
Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**, para autorização
Concordo com o pelo parecer apresentado pela Chefe
Decido em conformidade 7/10/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos legais
Administração e Finanças
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções ❖ **Humberto João Carvalho Almeida e Sousa.**

• OS FACTOS:

1 **Humberto João Carvalho Almeida e Sousa**, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 35924, de 01 de Outubro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos no Art.º 27º/28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O funcionário em apreço em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra citado, declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "Administração do Condómino Avenida.
b) O horário em que ela se deve exercer "Isenção de horário/ Administrador".
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "191,91 Euros".
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Administração do Condomínio das Galerias Avenida em Coimbra".
e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. A principal indicação das razões por que a acumulação, conforme os casos é de manifesto interesse público e não incorre no previsto nas alíneas a) e a) do nº

4 do Artº 28º é o de não provocar algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos dado o facto de apenas exercer funções de chefia e de presidir a reuniões de administração .

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente a função a acumular dado o facto de nesta Autarquia exercer funções de âmbito desportivo e virado para as competições desportivos formais e informais e na função a acumular ter a ver com o exercício de trabalho administrativo na área de gestão de um condomínio privado e muito menos se dirigem ao mesmo círculo de destinatários. Mais informou que nas funções a acumular estas não podem comprometer a sua isenção e imparcialidade na exigência do desempenho dos suas funções públicas dado o facto de ambas serem as mais diferentes em todas as vertentes laborais".

g) Compromete-se à cessação imediata do função ou actividade acumulada no caso a ocorrência superveniente de conflito

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008 nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outros funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4 - É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 O funcionário **Humberto João Carvalho Almeida e Sousa** com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nr termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 24 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "considera não haver qualquer inconveniente" Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luis Providência, no passado dia 01 de Outubro (c/f cópia em anexo)

PROPOSTA:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício de competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 67702/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Isabel Maria Domingues Marques Geraldo

Trabalhador n.º: 1227

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Variável

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Formação Profissional - Preparação e apresentação de Acções de Formação em Segurança Higiene

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

O conteúdo das funções a acumular não é legalmente incompatível dada a sua natureza não ser equivalente ás funções exercidas na Câmara Municipal de Coimbra, nem constituem risco de comprometerem a imparcialidade e isenção.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a acumular não concorrentes ou similares. Não comprometem a a imparcialidade e isenção.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

O Horário a praticar será sempre em horário pós laboral, dependendo das necessidades formativas. A remuneração é variável no que diz respeito ao número de hora, contudo o preço hora é de 30€

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Ver ponto 11. do presente requerimento.

Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: [illegible]

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

A consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 44576 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Isabel Maria Domingues Marques Geraldo

Trabalhador n.º: 1227

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:	19:00:00	00:00:00	19:00:00	00:00:00	19:00:00	00:00:00	19:00:00	00:00:00	19:00:00	00:00:00

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	10:00:00	14:00:00	10:00:00	14:00:00
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Gestão de negócios - Loja de Chocolate, atendimento de público na loja

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

o Conteúdo das funções a acumular (compra e venda de chocolate atendimento de público e gestão do negócio) não é incompatível com as funções a exercer enquanto funcionária da Administração Local

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a acumular não são concorrentes nem conflituantes dada a natureza das funções.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

Relativamente ao Item 4.4. informamos que a remuneração desta actividade ficará dependente da rendibilidade do negócio. Que dado ser recente ainda não é possível avaliar.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 13 de dezembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Ver ponto 11. do presente requerimento

Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 13.12.2011 Sónia Manfrinde dos Santos Nunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 13/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.
13.12.2011
JOÃO ORVALHO
Vereador

Data:

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos** Secção [illegible] e Organização	**Proc.:** Acumulação Funções **SGD:** 24409/2007 **Data:** 30 07 2007

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Mª João Monteiro

31/07/2007

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

31/07/2007
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

31/07/07
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção [illegible] e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ✣ **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**, com a categoria de Jardineiro, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida- Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 21056 de 03 de Julho de 2007 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de músico.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será "Vários".
   - O horário de trabalho a praticar será "fins-de-semana".
   - A remuneração a auferir será "variável".
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo "Tocar instrumentos musicais (viola e outros)"
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "Não colide com o conteúdo funcional de jardineiro, nem com o horário de trabalho"
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei nº 184/89 de 02 de Junho diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2. Sobre a acumulação de funções o Dec.-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei nº 409/91 de 17 de Dezembro nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

   2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados.

   b) Excepções

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público.
   - Quando existe inerência de funções.
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos.
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº1 do artº 8º do Dec.-Lei nº 409/91 de 17 de Outubro

   2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerado incompatível.
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes.
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções.
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

3. O Dec.-Lei nº 413/93 de 23 de Dezembro, no seu artº 8º normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

   1) O local do exercício da função a acumular

   2) O horário de trabalho a praticar

   3) A remuneração a auferir

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e o eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005

6 O funcionário **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira**, com a categoria de Jardineiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7 Através da nossa informação nº 21237/2007, de 05 de Julho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. Oliveira Alves** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No passado dia 17 de Julho de 2007, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, Engº José Freixo informou não ver inconveniência na referida acumulação de funções

➧ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privados respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Artºs 31º e 32º do Dec.-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo aos pareceres supra referidos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira.**

2 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

Minuta Oficial disponível em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.DGFRHSCO20100004 N. Ref. 182/2010 Data: 04/01/2010

PARECER

Em face da informação
Vi
14.1.10

Visto. Sem inconveniência
15/1/2010

D DGFRH
António Veiga Simão
DIRETOR
20.1.10

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

05/12/2009
P/ A Chefe de Divisão

Isaura Fernandes
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

ADHAF
Reiterão o exposto, sem deixar de fazer
prodeir o seu entendimento
Autorizo
20.01.10

10 01 27

Destinatário	**Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira.**

1. **Jaime Eduardo Monsanto Fonseca de Almeida Teixeira** , com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48014, de 11 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós- Laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinida*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Músico- actuações de musica ao vivo em festas, bares e outros*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas, d) não provoca prejuízo para o interesse publico ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade a exercer não é concorrente ou similar à actividade exercida na CMC, é exercida em horário diferente, e não compromete a isenção e imparcialidade exigidas no sector público*".

D.G.F.R.H.
20 JAN 2010
Assin:

S.G.
12 JAN 2010

g) O requerente declara o compromisso de cessação imediato da função ou actividade acumulado no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam o isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem.
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Drª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

PROPOSTA:

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Directo de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

N. Ref. 1181/2006

Data: 07-07-2006

PARECER

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

07/07/2006

P/A Chefe de Divisão

Isaura Fernandes

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Face ao informado, e em especial ao parecer do DGUN e do DMAT autorizo a acumulação.

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
11/09/2006
Arménio F. Bernardes, Dr.

Em tempo:
A autorização supra é dada sem prejuízo das incompatibilidades a que se refere o art.º 163.º do RMUE 11/09/2006 da Mun.ª de Coimbra. Arménio Bernardes

ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **João Augusto Correia Duque.**

1 **João Augusto Correia Duque**, a desempenhar funções de Técnico Profisslonal de Construção Civil Especialista, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana- Divisão de Gestão Urbanística Norte, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 33474, de 16 de Junho de 2006 (C/f cópia em anexo), requer autorização para "acumulação de funções com a actividade liberal, no âmbito das suas habilitações académicas".

2 O funcionário em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será: "todo o Território Nacional, com excepção do Município de Coimbra";
- O horário de trabalho a praticar será "sempre pós-laboral relativamente ao horário de serviço prestado à Câmara Municipal";
- A remuneração a auferir "é neste momento impossível de indicar, dado tratar-se de uma profissão liberal";
- O trabalho a realizar será. "uma actividade autónoma, de índole técnica e que de acordo com as habilitações académicas que possui e de acordo com a legislação em vigor, dá direito a elaborar e assinar projectos de arquitectura, executar planos de demolição correntes, calcular estruturas de execução corrente, assumir a fiscalização, direcção e responsabilidade técnica de obras de construção civil";

- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, na medida em que exerce funções de Técnico Profissional de Construção Civil na Divisão de Gestão Urbanística Norte, que nada têm a ver com as funções que pretende exercer no privado";
- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que:

4.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n º 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

4 3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a títu remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privad concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que co estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privad concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento par acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular;
2) O horário de trabalho a praticar;
3) A remuneração a auferir;
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descriçã sumária do seu conteúdo;
5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de se devidamente fundamentada.

7 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005

8. No passado dia 20 de Junho, através da nossa informação n.º 1051/2006, solicitámos parecer ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos.

Em 28 de Junho, através da informação n.º 1108, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte, **Eng.º Luís Godinho**, indica que "o conteúdo funcional do cargo que o funcionário exerce consubstancia a medição de áreas de construção no contexto da análise de projectos de arquitectura efectuada pelos técnicos superiores, a elaboração de informações técnicas no âmbito exclusivo do pedido de licenciamento, a participação em vistorias em apoio à Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, e a elaboração de desenhos em apoio à realização de estudos elaborados pelos técnicos superiores da Divisão". Menciona ainda que "o comportamento do funcionário ao longo dos últimos três anos e meio, sempre foi caracterizado pelo normal cumprimento do horário, e pela realização competente e isenta do trabalho atribuído"

No passado dia 05 de Julho, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, refere não haver inconveniente ou conflito para o serviço decorrente da acumulação das funções privadas, considerando as funções que o funcionário pretende exercer, descritas no

seu requerimento e as funções que exerce na Divisão de Gestão Urbanística Norte e a sua condu exercida de uma forma isenta e competente, informa.

9. **PROPOSTA:**

8 1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorizaçã para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º d Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/9 de 17 de Outubro. Deste modo, proponho o envio da presente informação ao Senhor Directo Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Armânio Ferreira Bernardes**, para que profira decisã acerca do pedido formulado pelo funcionário, João Augusto Correia Duque, no exercício d competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcel Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pel Edital 406/2005 de 15 de Novembro, atendendo ao enquadramento legal, bem como a parecer emitido pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística Norte, Eng.º Luís Godinho e do despacho emitido pelo Senhor Director Municipal da Administração do Território, Prof. Dr. Luí Lemos.

10 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Vicent

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções

N. Ref. 13012/2006

Data: 08-09-2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

14/09/2006

Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes.

/4/09/2006

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo-se a acumulação de funções proposta mas sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artº 163º do RMUE do Município de Coimbra

14.09.2006

ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **João Carlos Abreu Marques.**

1. **João Carlos Abreu Marques**, a desempenhar funções de Engenheiro Técnico Civil, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76875, de 29 de Dezembro de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: Variável;
   - O horário de trabalho a praticar será pós- laboral e fins-de-semana;
   - A remuneração será variável;
   - O trabalho a realizar será: Projectos de especialidades e apoio a empresas de construção;
   - Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções na área da reabilitação de edifícios em obras coercivas;
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o nº1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8 O funcionário **João Carlos Abreu Marques**, com a categoria de Engenheiro Técnico Civil, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Consultados os serviços (c/f n/ informação n.º 2087/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a Senhora Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **João Carlos Abreu Marques.**

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funçõe SGD: 11698/2009 Data:

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

23/03/2009
Fátima

Ao Ex.mo Senhor Vereador com competências para os Recursos Humanos, **Dr. Marcelo Nuno Pereira.**

23/03/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Defiro, nos termos legais, salvaguardando-se que, o facto de presente acumular, não pode prestar de forma directa ou indirecta, actividades para o município ou para entidades/eventos organizados pelo município

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **João Carlos carvalho Fontes.**

13/1/09
MARCELO NUNO GONÇALVES PEREIRA
VEREADOR

➡ **OS FACTOS:**

1. **João Carlos Carvalho Fontes**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções c Electricista, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão d Equipamentos e Iluminação Pública, através de requerimento registado nesta Câmara Municipc sob o n.º 12020, de 27 de Fevereiro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização par acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 d Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Esta actividade tem por bas montagem de espectáculos ou outros eventos que poderão ser realizados em diversos locais*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário de actividade será fora do horário normal d trabalho*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração dependerá da dimensão d espectáculo, da duração, da altura da realização, etc.";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdc "*Esta actividade tem por base montagem de espectáculos ou outros eventos*".
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "

acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade não tem nada a haver com a minha profissão dentro desta Câmara";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º *"É uma actividade que não faz parte das nossas funções como Electricista da CMC por isso não à acumulação de funções a que se refere nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º";*

g) O requerente declara *"sob compromisso a cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode ha[illegible] acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõ ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhad sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
   - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
   - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicas,
   - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicas;
   - Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhad designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo d subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projecto candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo proces de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua direct influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições d artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo c conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece c autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada c Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegada pe Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **João Carlos Carvalho Fontes**, com a categoria de Assistente Operacional, requere autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigid pelo diploma legal invocado.

7. No dia 02 de Março de 2009, através da informação n.º 65/2009, solicitámos ao Senhor Director c Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para : pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

   No passado dia 12 de Março de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminaçã Pública, Eng.º Santos Costa, informou que: "***tendo em conta que as actividades serão exercidas fo do horário normal de trabalho, não há inconveniente para o serviço***". Esta informação obte despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infr Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no dia 13 de Março de 2009(c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que.
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou c condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
   - ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Vereador, **Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira** uso das competências delegadas pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, atrc do Edital n.º 393/2005 de 03 de Novembro de 2005, publicitado na mesma data, **para profe decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas c disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

liliana Vicente

SGD N.º: 6791/11 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: João Manuel Carvalho dos Reis

Trabalhador n.º: 588

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Não tem lugar fixo.

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 100 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Participação numa mini-banda, que executa música popular e religiosa destinada à animação de festas populares, tocando acordeão.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não provoca prejuízo para o interesse público, uma vez que não prejudica a actividade desenvolvida nas funções públicas, sendo que contribui para o interesse público através dos descontos efectuados sobre o valor recebido.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A actividade executada nas funções públicas é completamente diferente da executada na acumulação de funções, pelo que não é conflituante.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

Esta actividade é praticada apenas em alguns fins de semana do ano, nomeadamente ao Domingo, não tendo horário fixo.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

João Samuel Carvalho dos Reis
(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada a opor à satisfação da solicitada.

Data: 23/11/2011

Dr. António Carvalho
Chefe de Divisão
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 30.11.2011 ALHO
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41672 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: João Manuel Salustiano Martins

Trabalhador n.º: 928

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Vários

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Nas instalações da(s) empresa(s) ou em local(is) designado(s) por esta(s)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo
Manhã:			
Tarde:			

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

De momento não existe qualquer atividade acumulada contudo pretende-se salvaguardar a eventualidade desse facto nas seguintes áreas:
Formação como formador nas áreas da mecânica e informática - aplicações Microsoft Office e outras; consultadorias técnica na área da mecânica e outras; Assessoria técnica na área da mecânica e outras.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

São esporádicas, o conteúdo funcional é diferente do exercido nesta Câmara Municipal, não se destinam ao mesmo círculo de destinatários, não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As atividades a prestar não se revestindo de carácter concorrencial à função pública desempenhada, são de natureza diversa e não se destinam ao mesmo destinatário nem condiciona de qualquer modo a isenção exigida pelo desempenho de funções públicas pelo que, se considera não existir qualquer tipo de conflito. Acresce o facto de serem desempenhadas fora do horário laboral ou em dias de descanso.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

João Manuel Salustiano Martins

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não existe qualquer inconveniente para o serviço

Data: 23/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 14/12/2011 Sílvia Margarida das Neves Dinis
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 14-12-2011
JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos** Secção Concursos e Organização	**Proc.:** Acumulação Funções **SGD: 23174/2007** **Data:** 19-07-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

19/07/2007
Abatima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, para autorização
Considerando que a actividade pretendida é compatível
20/07/2007
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida.
23/07/2007
O Director de Departamento de Administração e Finanças
(Arménio F. Bernardes)

ADGFRH

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **Joaquim Manuel Sequeira Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Joaquim Manuel Sequeira Ferreira**, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Vias e Espaços Exteriores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 33778, de 06 de Junho de 2007, respectivamente (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer "a actividade de prestação de serviços".

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: "vários locais";
   - O horário de trabalho a praticar será: "Pós- Laboral";
   - A remuneração a auferir será "conforme o serviço efectuaado";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Prestação de vários serviços tais como karaoke, montagem e desmontagem de equipamento de som);
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Este serviço é efectuado pós laboral e principalmente ao fim-de-semana, ao que não entra em conflito com o da Câmara Municipal de Coimbra";
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princíplos gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º, e 32º, estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

   b) Excepções:

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de Interesse público;
   - Quando existe inerência de funções;
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

   2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a titulo remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular;

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

   a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

   b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7. O funcionário **Joaquim Manuel Sequeira Ferreira**, com a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

8. Através da nossa informação n.º 17489/2006, de 06 de Junho, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

   No dia 13 de Julho de 2007 o Senhor Chefe de Divisão, Eng. José Raul Teles de Oliveira, informou que o funcionário supra referido foi recentemente reclassificado na categoria de Motorista de Ligeiros. Referiu também que "*a actividade privada que pretende exercer fora do seu horário de trabalho nesta Câmara Municipal, consiste na prestação de serviços na área de karaoke e da instalação de equipamentos de som,* ***que em nada se relaciona com a sua actividade pública****. Assim, não ficam comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho das suas funções nem existe qualquer forma de concorrência ou incompatibilidade funcional entre as actividades*". Nestes termos, **propõe que seja concedida autorização para a acumulação das referidas funções**, "*tendo*

em consideração que tal contribuirá para o bem estar do funcionário e consequente motivação no âmbito das funções exercidas nesta Câmara Municipal, ***sem prejuízo****, no entanto, de se informar superiormente, para efeitos de cessação imediata da actividade privada, logo que se venha eventualmente a detectar qualquer situação de prejuízo para o interesse público e/ou diminuição do desempenho do funcionário por causas relacionadas directa ou indirectamente com essa actividade privada."*

No passado dia 13 de Julho de 2007, o Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia,** proferiu despacho de **concordância**.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro,
   - ❖ atendendo aos pareceres supra referidos, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

lilianafiuza

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA					
INFORMAÇÃO	Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	69/2000
	Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/05/05

PARECER

A consideração do senhor Vereador Dr. João Silva com a minha concordância

2000.05.17

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido o requerido em anexo e com os fundamentos invocados.

2000.5.18

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Técnico Superior de 2ª, Joaquim Pereira da Silva Correia

1 O Técnico Superior de 2ª, Joaquim Pereira da Silva Correia, através de requerimento registado nesta Câmara sob o número 14525, em 04 de Abril de 2000, requer autorização para exercer actividade privada como Animador Cultural

2 O funcionário em apreço declara que a actividade a acumular e pela qual receberá mensalmente 66 000$00, será exercida na Delegação do INATEL, em Coimbra, tendo carácter subordinado, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

CNIC 600 97 001 Feito em computador

4 1 Acumulação de funções publicas (cfr art° 31°)

a) Não e permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
b) Excepções
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços publicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr art° 32°)

a) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompativel,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercicio em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os art°s 2° , 7° e 8° do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercicio da função a acumular,
2) O horário de trabalho a praticar,
3) A remuneração a auferir,
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Estas disposições não abrangem as actividades de criação artistica e literaria, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a

participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2 ambos do Dec -Lei 427/89 de 07 de Dezembro aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91 de 17 de Outubro*

7 Conclusão

7 1 O Técnico Superior de 2ª, Joaquim Pereira da Silva Correia, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 2 Consultado sobre o assunto, através da informação nº 58, de 04 de Maio de 2000, a Senhora Vereadora Drª Teresa Portugal, em 09 de Maio de 2000 concorda com o solicitado, uma vez que não há interferência e prejuízo para o serviço prestado nesta Câmara Municipal

7 3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro

8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão

(Fátima Sombreireiro)

IG

SCD 42440 de 29/10/08 M. Fl 1 de 1

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Gabinete para o Centro Histórico	Proc. N. Ref. 1575/2008 Data: 29/10/2008

PARECER

À Direção, para o parecer
efetivo.

G.C.H.
O Director
30/10/2008

À DMAF
Tendo em conta a proposta apresentada
o deferimento do pedido de acumulação
de funções solicitado

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, no termo
legais e com respeito pelo
artigo 163º do RMUE do
Município de Coimbra

30/10/2008
O Director Municipal de
Administração e Finanças
(Armindo F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Director do G.C.H. - Eng. Sidónio Simões**
Remetente	**Jorge Caninhas - Arquitecto**
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**

Jorge Alexandre Simões Caninhas, com a Categoria de Técnico Superior de 2ª Classe, no Gabinete para o Centro Histórico a exercer funções de Arquitecto vem, em aditamento ao seu requerimento de 4 de Abril de 2008 e dando cumprimento ao despacho de V Exª de 28 de Julho de 2008 informar o seguinte

- Os trabalhos pontuais que vierem a ocorrer no âmbito da acumulação de funções serão na área de Formação, bem como eventual elaboração de Projectos de Arquitectura fora do Município de Coimbra, enquadrando-se assim o pedido nas alíneas e) e f) do nº 2 do artº 29 da Lei 12-A/2008 de 27/02/2008
- As funções a desempenhar não serão consideradas incompatíveis com as funções públicas que actualmente desempenho, nem como não comprometem a isenção e imparcialidade exigido no meu desempenho diário
- Igualmente não provocam qualquer prejuízo para o interesse público do Município em virtude de as propostas pontuais de arquitectura a desempenhar não abrangerem qualquer intervenção no Município de Coimbra

A consideração de V Exa

O Arquitecto
Jorge Caninhas
(Jorge Caninhas)

D.G.F.R.H.
S.G.D nº
31 OUT 2008

D.G.F.R.H.
S.G.D nº
04 NOV. 2008
Assin

Texto em computador

EMPRESA CERTIFICADA apcer ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep Adm Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 14104/2008 Data:

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
A Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Drª Maria João Monteiro 9 /04/2008 Isaura Fernandes	A consideração da Exmo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico **Eng.º Sidónio Simões**, para a pronuncia legal em exercício de funções 9 /04/2008 A Chefe de Divisão Maria João Monteiro Drª

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ⁘ **Jorge Alexandre Simões Caninhas.**

1 **Jorge Alexandre Simões Caninhas** com a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe em regime de Contrato Individual de Trabalho afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o nº 19900 de 08 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo) requer autorização para acumulação de funções público/ privadas, nos termos previstos no Artº 27º/ 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 O Técnico em apreço, em cumprimento do estabelecido no Artº 29º da Lei supra citada declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular a sua própria residência (segundo dados de cadastro é Rua da Juventude, Nº 65 – Bairro da Liberdade freguesia de Eiras 3020-087 Coimbra)

b) O horário em que ela se deve exercer Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral".

c) A remuneração a auferir quando seja o caso a remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo Os trabalhos incidirão na área da sua formação académica nomeadamente elaboração de Projectos de Arquitectura, Design e Artísticos"

e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das

funções publicas As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia

f) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções a Lei nº 12-A/2008 nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr art º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr art º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular
b) O horário em que ela se deve exercer
c) A remuneração a auferir quando seja o caso
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser repetida ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Armenio Bernardes no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

PROPOSTA:

1 Assim tendo em vista a instrução do processo para despacho superior **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Assistente Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100083 N. Ref.: 3520 /2010 Data: 27/01/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**, O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo Sup. Hierárquico. 27/01/2010

P/A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

M.C.O2.02

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Jorge Dinis Cortez de Carvalho.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Jorge Dinis Cortez de Carvalho**, com a categoria de Coordenador Técnico, afecto ao Departamento da Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48716/2009, 02 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de vigência do actual Executivo Municipal.

2. O Colaborador em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*O local do exercício é no meu domicílio*" – segundo dados de cadastro a morada do Colaborador é: Rua S. Bento, N.º 33, Vale de Canas, Torres do Mondego, 3030- 395 Coimbra ;

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário normal de serviço*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração a auferir, no montante de + 200.00 Euros/ mensais*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma e relacionada com a actividade de guarda-livros*",

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A actividade a acumular não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º*".

D.G.F.R.H.
S.C.O.
31 JAN. 2010

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º-"*A função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º*".

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da actividade em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicos quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e o imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Jorge Diniz Cortez de Carvalho**, com a categoria de Coordenador Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49995/2009, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que: "*Se não houver conflito jurídico para o serviço não há inconveniente. Concordo..*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Lilicna Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: JORGE HUMBERTO FACHADA CORREIA

Trabalhador n.º: 229 Categoria Profissional: Sub Chefe 1.ª cl Unidade Orgânica: BOMBEIROS

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ☒ Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ☒ Subordinada >> Indique a entidade: ESCOLA NACIONAL BOMBEIROS

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: QUARTEIS CORPOS BOMBEIROS DISTRITO COIMBRA

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					
Noite	20.00/24.00	20.00/24.00	20.00/24.00	20.00/24.00	20.00/24.00

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:	09.00/13.00	09.00/13.00
Tarde:	14.00/18.00	14.00/

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € Variável, ou 13 Euros/h ou 26 Euros/h

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Esporadicamente (3/4 vezes ano) sou convidado a dar formação pela ENB, a Bombeiros do Distrito Coimbra, em acções de 25 ou 50 Horas, nas áreas de Combate a Incêndios, Salvamento Desencarceramento ou organização Inicial de Teatros de Operações.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

É de interesse público porque visa formar bombeiros. Não é incompatível com as funções públicas que exerço nem provoca qualquer prejuízo, porque são áreas de formação técnicas

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não existe qualquer conflito com as funções desempenhadas porque os horários das acções são diferentes e não colidem com o trabalho que exerço. Destinam-se a bombeiros voluntários

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25-11-2011

Pede deferimento,

Jorge Humberto Facha da Conceição
(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

É favorável de conformidade com a CBS não existindo incompatibilidade para o serviço nas condições solicitadas pelo que deve ser deferido

Data: 25-11-11

Cristina Fátima Carvalho Dias
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30/11/2011
JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º 41873 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Jorge Manuel Ferreira de Carvalho

Trabalhador n.º: 359

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorizaçao para acumulaçâo de funções Públicas (•) Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: (•) Autónoma Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: A actividade a acumular não é exercida num local fixo

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

As funções a acumular e o respectivo conteúdo têm a natureza de assessoria técnico/comercial na área da engenharia civil e será exercida, fora da área do Município de Coimbra. As funções a acumular serão desenvolvidas em horário distinto do das funções públicas.

02/12/2011

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

O requerente entende que a acumulação não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas que desempenha e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, porque se tratam de funções cujo conteúdo é completamente diferente das funções públicas desempenhadas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (cf. art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque para além do conteúdo dessa acumulação ser diferente, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas, o círculo de destinatários é diferente.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Data: 23/11/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido, bem como o respectivo aditamento, registado sob o n.º 70532/2011, em anexo, e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, bem como o parecer emitido pela respectiva superior hierárquica. Eng.ª Maria da Graça Brito, no dia 24 de Novembro de 2011, é nosso entendimento que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Nome do técnico subscritor:

Data: 16.12.2011 Liliana Vicente

(Assinatura do técnico subscritor)

PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Exmo Senhor Prof. Doutor José Carvalho
O presente pedido encontra-se em condições de ser autorizado pelo que se propõe o seu deferimento.

Data: 14.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 16.12.2011 JOÃO CARVALHO

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

SGD 1620

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100009 N. Ref.: 1620/2011 Data: 12/01/2011

PARECER

Exma. Sra. Dra. Isabel Azevedo

O presente pedido de acumulação de funções reúne os requisitos para que possa ser aprovado, pelo que, caso concorde, deverá ser submetido a despacho do Sr. Vereador Prof. Doutor João Orvalho.

À Consideração superior

14/01/2011

Concordo. Proponho de imediato dentro dos condicionalismos indicados pelo respetivo superior hierárquico.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado.

19.1.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Para Divulgação
[illegible]
16/01/19

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos** (...)
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Jorge Manuel Ferreira de Carvalho.**

➡ **DOS FACTOS:**

1. **Jorge Manuel Ferreira de Carvalho**, com a categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Engenharia Civil), afecto ao Departamento de Habitação, através de requerimentos, registados sob os números 51251 e 20315, de 21 de Dezembro de 2009 e de 17 de Maio de 2010 (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de um ano.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós laboral e fins-de-semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*remuneração a auferir não é fixa, está sujeita às condições duma profissão liberal*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*As funções a desempenhar e o respectivo conteúdo têm natureza de assessoria técnico/ comercial na área de engenharia civil*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não são incompatíveis com a função pública e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, conforme previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4, do art.º 28, da lei n.º 12-A/2008, de 27/2*";

SGD 1620
20.01.2011

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e alíneas b) e c) do n.º 4, do art.º 28, da lei n.º 12-A/2008, porque o conteúdo é diferente e não conflitua com as funções públicas desempenhadas e não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas, para as funções públicas e o circulo de destinatários é diferente*";

g) O requerente declara "*sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e c , sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhados e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Ser r Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **Jorge Manuel Ferreira de Carvalho**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 31 de Maio de 2010, através da nossa informação n.º 22134/2010, solicitámos à Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.º Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 27 de Dezembro de 2010, a Chefe de Divisão de Reabilitação de Edifícios, Eng.º Graça Brito, referiu que: "*Presentemente não me parece existir qualquer impedimento à acumulação de funções privadas pelo funcionário*". No dia 10 de Janeiro de 2011, a Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.º Rosa Maria Santos, proferiu o seguinte despacho: "*Face ao trabalho desenvolvido pelo técnico na DRE, julgo pc r ser aceite a acumulação de funções do trabalhador Jorge Manuel Ferreira de Carvalho, pois pelo exposto não existe incompatibilidades nas mesmas.*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → os despachos emitidos pelos superiores hierárquicos do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

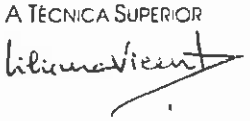

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 35432/2008 Data: 15-09-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

16/09/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

16/09/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

16/9/08

O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ❖ **Jorge Manuel Fonseca Primo.**

S.G.D. 17 SET 2008 Assi...

➔ OS FACTOS:

1 **Jorge Manuel Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53197 [redacted], de 09 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções a prestar na empresa privada CLOSE PROTECTION – Segurança Privada e Formação, Lda, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citado, declara que

- Local. "*O local do exercício da função a autorizar não dista mais que 30 quilómetros do seu local de trabalho em Coimbra, pelo que não interfere ou prejudica qualquer chamada para reforço do pessoal em situação de sinistro*".
- Horário "*No que refere ao horário que irá praticar, assegura que este não interfere com o seu horário de trabalho na CBS Coimbra nem com o período de descanso que antecede a sua entrada ao serviço no Quartel*".
- Remuneração "*5 Euros/ hora*".
- Natureza do trabalho a desenvolver "*A actividade a realizar é de apoio a formadores e é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão. A natureza desta actividade obedece aos*

requisitos contidos no Artigo 28º da referida Lei, não colidindo com os seus pressupostos. Não se verifica incompatibilidade com a função pública que exerce".

- *"Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos."*
- "Esta actividade é também formativa no que concerne á Segurança em geral, segurança contra incêndios em edifícios de habitação, industriais, hoteleiros e de serviços públicos. A actividade é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão",
- *"O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada, caso venha a verificar-se qualquer conflito com as suas principais funções de Bombeiro Sapador".*

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

Este documento foi processado em computador

que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente, ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr.. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 O funcionário **Jorge Manuel da Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No passado dia 04 de Setembro de 2008, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Major Almeida, proferiu o seguinte despacho "***Face ao exposto não vejo inconveniente na acumulação de funções pretendida, pelo que proponho o deferimento deste requerimento***" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ✣ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Liliana Vicente

(SIC - DI 2006 001 - Feito em computador)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 3640/2009 Data: 28-01-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

28/01/2009
Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes,** para ratificação
28/01/2009
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos legais
30/01/2009
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ Jorge Sérgio **Seixas Duarte Franco.**

➡ **OS FACTOS:**

1. No dia 27 de Julho de 200, o funcionário, **Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco**, a exercer funções no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, solicitou autorização para exercer a actividade de Treinador e Seleccionador de Rãguebi em regime de trabalho autónomo, nos termos do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro (c/f cópia em anexo).

2. Após consultados os respectivos serviços, o pedido de acumulação solicitada foi deferida por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, na altura Dr. Manuel Machado, no dia 20 de Outubro de 2000 (c/f processo em anexo).

3. Entretanto, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, constitui um novo enquadramento legal para a acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos dos artigos 25º a 30º.

4. Nestes temos, o funcionário, **Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através da informação n.º 39/2009, registada sob o n.º 1894, de 15 de Janeiro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para renovação do pedido de acumulação de funções para o ano de 2009, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

5. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Artº 29º, da Lei supra citado, declara que:

a O local do exercício da função ou actividade a acumular "Estádio Universitário de Coimbra".

b O horário em que ela se deve exercer "o horário a partir das 19 30h pelo que não interfere com o horário que me está atribuido na Câmara Municipal de Coimbra".

c A remuneração a auferir, quando seja o caso "A actividade é exercido em regime de voluntariado e, por esse motivo, não remunerada".

d. Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "A actividade que desenvolvo é no âmbito do Treino Desportivo, mais propriamente na modalidade de rugby".

e. Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "A especificidade das funções desta actividade em nada concorre com as funções que venho desempenhando na Administração Local";

f. Declara que procederá à cessação imediata das actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 O Funcionário, **Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 15 de Janeiro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes referiu que "não verifica qualquer inconveniente para o serviço". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luís Providência, no passado dia 24 de Janeiro.

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

Ulrica Vieira

SGD N.º: 41705/2011

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Jorge Sérgio Seixas Duarte Franco

Trabalhador n.º: 10

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Associação Académica de Coimbra - Secção de Ru

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Estádio Universitário de Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira	sexta-feira	
Manhã:									
Tarde:	20 00	21 30			20 00	21 30		20 00	21 30

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:	15 00	16.30		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treinador de Rugby.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não é da competência das Câmara Municipais desenvolver atividade no âmbito do treino desportivo, da modalidade de rugby.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções que desempenha na secção de rugby da Associação Académica de Coimbra são de caráter competitivo, não sendo concorrentes ou similares com as que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O pedido de acumulação de funções cumpre os requisitos previstos na lei nº 12 A/2008, estando empregada no âmbito da mesma. De acordo com o artigo 28º da referida lei:
- não existe incompatibilidade com as funções que exerce no município;
- não inexistentes sobreposições de horário;
- não provocam prejuízo para o interesse público;
- não compromete a isenção/imparcialidade para com os processos a desenvolver no âmbito da Divisão de Atividade Física.

Data: 22.11.11

Chefe Divisão Atividade Física – [illegible]

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02.12.2011

(Assinatura e Identificação do [illegible])

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 7.12.2011

JOÃO ORVALHO
VEREADOR

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Serv./ Gab./Sec	Proc. Acumulação de Funções N. Ref. 2003/2748 Data 2003-09-13
INFORMAÇÃO		

PARECER

À consideração do Senhor Vereador Dr. Manuel Rebanda para ponderação e decisão em face do que se informa.

2003-09-15

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

16/9/03

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por José António da Rosa Neto**

1 O Arquitecto de 2ª. Classe, José António da Rosa Neto, a desempenhar funções nesta Câmara Municipal, em regime de contrato a termo certo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 14310, de 19 de Março de 2003, requer autorização para exercer actividade privada de Arquitecto. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.

2 O ~~funcionário~~ Contratado em apreço declara que:

- O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade;
- O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral,
- A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal,
- O trabalho é autónomo e consiste no desempenho das funções inerentes à sua formação académica como Arquitecto, nomeadamente na concepção de projectos de arquitectura e su acompanhamento em obra;
- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver

acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art°s 31° e 32° estabelece que:

4.1 Acumulação de funções públicas (cfr. art°. 31°)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções.
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n° 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art°. 32°.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5 Por sua vez, os art °s 2°, 7°. e 8° do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada

6. O Arquitecto José António da Rosa Neto, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 Auscultada sobre o assunto, através da nossa informação 1217, de 29 de Abril de 2003, a Senhora Directora do Departamento de Habitação, Engª. Rosa Santos, informou concordar tendo posto à consideração do Senhor Vereador Dr. Gouveia Monteiro, que autorizou esta acumulação de funções em 15 de Maio de 2003.

8 PROPOSTA

8.1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art°. 8° do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art°s 31° e 32° do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, bem como o despacho do Senhor Vereador Dr. Gouveia Monteiro, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em**

(NP 4.00.1-97/001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Arquitecto José António da Rosa Neto.

9 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO

(Fátima Sombreireiro)

AL

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100103 N. Ref.: 26823/2011 Data: 25/07/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor João Ornelhas

O pedido encontra-se bem instruído e, de acordo com a Dirigente, não se verifica inconveniente ou conflito superveniente para o serviço, decorrente de eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

À Consideração superior

26/07/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo o proposto.

1.8.2011

JOÃO ORNELHAS
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José António da Rosa Neto.**

1. **José António da Rosa Neto**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na área de Arquitectura, afecto ao Departamento de Habitação - Divisão de Reabilitação de Edifícios, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7465, de 05 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por periodo indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Os trabalhos serão realizados essencialmente na própria residência"*;
   b) O horário em que ela se deve exercer: *"Os trabalhos serão desenvolvidos em periodo pós-laboral"*;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos"*;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Os trabalhos incidirão nos actos próprios da profissão de arquitecto que se consubstanciam em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao dominio da arquitectura, o qual abrange a edificação e o urbanismo"*;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Os trabalhos a realizar são compativeis com as funções exercidas e não provocam prejuizo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos"*;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.°s 2 e 3 e na alínea c) do n.° 4 do Artigo 28°: *"As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia"*;

g) O requerente declara *"sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito"*.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.° 26° da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27° da Lei n.° 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28° que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

   3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

   a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

1. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **José António da Rosa Neto**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. Nos dias 10 de Fevereiro e 29 de Junho de 2010, através das informações n.ºs 5598/2010 e 25841/2010, respectivamente, solicitamos à Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 20 de Julho de 2011, proferiu o seguinte despacho: "*Considerando o tipo de funções prestadas pelo trabalhador José António da Rosa Neto, nesta unidade orgânica (fundamentalmente elaboração de projectos de habitação social e vistorias de segurança e salubridade) julgo não existir qualquer inconveniente ou conflito superveniente para o serv decorrente da acumulação de funções privadas solicitada.*" (c/informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 42308, 25/11/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO

Trabalhador n.º: 3789 Categoria Profissional: ASSISTENTE OPERACIONAL Unidade Orgânica: SERV. PROT. CIVIL

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ● Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ● Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: VARIÁVEL

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TERRENOS

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

AS ACTIVIDADES A DESENVOLVER NÃO COMPROMETEM O INTERESSE PÚBLICO E NÃO PROVOCAM QUAISQUER PREJUÍZOS PARA O INTERESSE PÚBLICO.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

OS TRABALHOS A DESENVOLVER NÃO INTERFEREM COM O HORÁRIO E COM AS FUNÇÕES EXERCIDAS NA CÂMARA MUNICIPAL, PORQUE NÃO SE DIRIGEM AO MESMO GRUPO DE DESTINATÁRIOS.
OS TRABALHOS NÃO SERÃO DESENVOLVIDOS DE FORMA PERMANENTE OU HABITUAL.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24 de NOVEMBRO

Pede deferimento,

José Carlos da Conceição

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

As actividades privadas a limpeza e manutenção de terrenos não conflituam com as funções públicas que exerce, de sapador florestal, pois o horário e espaços de trabalho serem diferentes.

Data: 24.11.2011

António Vaz Conceição

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 A técnica superior - Fátima Rodrigues

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 30.11.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

SGD nº 877
2/01/09

À DAFIN
Vi
15.1.09
António Veiga Simão
DIRECTOR

Ao
Sr. Presidente
M.
2009.01.09

Ex.mo Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Coimbra

Antonio 13/1/2009

José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva, a exercer funções nesta Câmara Municipal, com a categoria de estagiário da carreira de técnico superior, afecto ao Divisão de Ambiente, Saúde e Espaços Públicos (DASEP), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em cumprimento do estabelecido no 29.º da Lei supracitada, esclarece que: Carlos Manuel de Sousa Encarnação

a) As funções a exercer serão de docência na Escola Universitária de ~~Artes de~~ Coimbra (EUAC);
b) O horário lectivo da referida disciplina decorre a partir da 18 horas e tem uma carga horária semanal não superior a 4 horas;
c) O valor remuneratório será de 25,90 € por hora leccionada;
d) O trabalho a desenvolver será de regência da disciplina de "Design e Ambiente", da Licenciatura em Design de Equipamento, na qual são abordadas temáticas como o desenvolvimento sustentável, a globalização e o consumo, o eco-design e a minimização de impactes relacionados com as actividades do design de equipamento;
e) O trabalho desenvolvido centrar-se-á na sensibilização ambiental de futuros técnicos que terão intervenção em sectores (secundário) a que geralmente estão associados impactes ambientais significativos, resultando, portanto, um benefício para o desenvolvimento sustentável da sociedade global.
f) O horário lectivo da referida disciplina decorre a partir da 18 horas, tem uma carga horária semanal não superior a 4 horas e não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP;
g) Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

Coimbra, 05 de Janeiro de 2009

JDVP

CJantos

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100153 N. Ref.: 14206 /2010 Data: 12/04/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, **Dr.ª Maria João Monteiro**.

12 /04/2010

Isaura Fernandes

O presente pedido de acumulação de funções pode ser autorizado, uma vez verificados pelo respetivo superior hierárquico, os requisitos previstos no artigo 21º da Lei 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**.

12/04/2010
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10.04.13

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva.**

➡ **OS FACTOS**:

1. **José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimentos, registados sob os números 9132 e 9133, de 09 de Março de 2010 (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Colaborador solicita autorização para exercer as seguintes actividades:
   i) Músico;
   ii) Consultoria em engenharia do ambiente para entidades públicas e privadas fora da área do Município de Coimbra.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular:
      i) *"O local para o exercício da função a acumular será variável, dependendo da solicitação do respectivo cliente";*
      ii) *"Fora da área do município de Coimbra";*
   b) O horário em que ela se deve exercer.
      i) *"O horário das actividades musicais depende da marcação de espectáculos mas raramente tem carga horária semanal superior a 4 horas";*
      ii) *"O horário das actividades dependerá da requisição do respectivo serviço mas será sempre posterior às 18 horas",*

SGD 16 ABR 2010

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
   i) "*O valor remuneratório será dependente da actividade desenvolvida*",
   ii) "*O valor remuneratório será dependente da actividade desenvolvida*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo:
   i) "*A actividade a desenvolver será o canto*";
   ii) "*O trabalho a desenvolver será de consultoria em engenharia do ambiente, nomeadamente relacionada com a gestão de resíduos, gestão ambiental, avaliação de impacte ambiental e sensibilização ambiental*",

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º:
   i) "*A Actividade desenvolvida centrar-se-á na divulgação da singularidade tímbrica do canto de Coimbra*";
   ii) "*O trabalho desenvolvido centrar-se-á no desenvolvimento de procedimentos e técnicas que permitam o alcance do desenvolvimento sustentável da sociedade local*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º:
   i) "*O horário da respectiva actividade situa-se normalmente entre as 21 e as 24 horas, pelo que não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP*";
   ii) "*O horário da respectiva actividade situa-se normalmente entre as 18 e as 21 horas, e raramente superior a 4 horas semanais, pelo que não exerce qualquer interferência com a actividade desenvolvida na DASEP*";

g) O requerente, em ambos os requerimentos: "*Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outros funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências,
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho,

- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidos pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem.

   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **José Daniel Cardoso Vilhena Pereira da Silva**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 16 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 10481/2010, solicitámos ao **Senhor** Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se

pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

- No dia 23 de Março de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Não há inconveniente ou conflito desde que a actividade consultoria seja fora do Concelho de Coimbra*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 51090 /2009 Data: 18/12/2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

/12/2009

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente processo pode ser autorizado, desde que salvaguardados os condicionalismos mencionados pela Sr. Eng. Sidónio Director de DGH. 22/12/2009

P/A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos dos condicionalismos do respectivo superior hierárquico

Y A... de
em 12 28

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José de Melo Bouça Filipe Martins.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **José de Melo Bouça Filipe Martins**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções de Arquitecto, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 48127, de 27 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Os trabalhos serão realizados essencialmente na própria residência*" (Rua Bernardim Machado, N.º 48, Santo António dos Olivais, 3000- 069 Coimbra);
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Os trabalhos serão desenvolvidos em período Pós-Laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade deste tipo de trabalhos*".
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Os trabalhos incidirão nos actos próprios da profissão de arquitecto que se consubstanciam em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação e o urbanismo*".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia*";

g) O requerente declara "*sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de serviço*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que.

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.
7. O Colaborador, **José de Melo Bouça Filipe Martins**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

   No dia 02 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 48710/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 07 de Dezembro referiu que "*Não se vê inconveniente na acumulação das funções solicitada desde que não efectue quaisquer trabalhos ou operações urbanísticas no Município de Coimbra*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital Nº 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110075 N. Ref.: 10670/2011 Data: 23/03/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor João Orvalho

Considerando que o pedido de acumulação de funções foi formulado de acordo com os normativos legais e que o dirigente do requerente não vê inconveniente para o serviço, proponho que seja autorizada a acumulação de funções nos termos da presente informação.

À Consideração

25/03/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado.

7.4.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José de Melo Bouça Filipe Martins.**

➔ **OS FACTOS:**

1. **José de Melo Bouça Filipe Martins**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções na área de Arquitectura, afecto ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 13912, de 07 de Março de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, pelo período de 2011 e 2012.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Quinta de Chão de Lamas, sito em Chão de Lamas, freguesia de Lamas, concelho de Miranda do Corvo*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Horário pós-laboral nomeadamente Sábados e Domingos*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Não é quantificável*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Os trabalhos incidirão na organização de eventos*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia nem provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na

alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não são concorrentes, não são similares nem conflituam com as funções públicas desempenhadas. As funções não são permanentes nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários abrangido pelas funções públicas*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "*Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata de actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências,
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3 A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas

desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que.

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004

6.1 É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matas Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010

8. O Colaborador, **José de Melo Bouça Filipe Martins**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 16 de Março de 2011, através da nossa informação n.º 9822/2011, foi solicitado ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para análise e parecer sobre o pedido de acumulação de funções privadas solicitada.
No passado dia 21 de Março, proferiu o seguinte despacho: "*(...) Verificando-se não haver incompatibilidade não se vê inconveniente para o que é solicitado*", (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   - o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: José de Melo Bouça Filipe Martins

Trabalhador n.º: 2420 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: DMAT

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Quinta de Chão de Lamas, Chão de Lamas, Miranda do Corvo

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	11:00:00	13:00:00	11:00:00	13:00:00
Tarde:	14:00:00	23:00:00	14:00:00	21:00:00

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade incide na organização de eventos

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver na Autarquia nem provocam algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a desempenhar não são concorrentes, não são similares nem conflituam com as funções públicas desempenhadas. As funções não são permanentes nem se destinam ao mesmo círculo de destinatários abrangido pelas funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

Por motivos éticos, declaro sob compromisso de honra a cessação imediata de actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito com os interesses da Autarquia.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Visto. Considerando que não há qualquer colisão entre as funções requeridas e as funções públicas desempenhadas, não vejo qualquer inconveniente no deferimento do pedido.

Data: 2011/11/25

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
Director Municipal da
Administração do Território

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior, Teresa Fonseca
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

SGD N.º: 41588 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: José Eduardo Dias Borges Viterbo Correia

Trabalhador n.º: 1522

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO Novembro 2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: União Clube eirense

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Campo de Futebol Vale do Fojo (Eiras-Coimbra)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:	18h30	22h30	18h30	22h30	18h30	20h30	18h30	20h30	18h30	20h30

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:			13h	19h30

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € , .

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exerço a actividade de coordenador desportivo dos escalões de formação do União Clube Eirense e ao mesmo tempo o cargo de treinador da equipa sénior. Esta actividade é realizada após horário laboral, sendo que pontualmente a exerço aos sábados também na medida em que poderá ser necessário acompanhar desportivamente os atletas mais jovens nas suas competições.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Em virtude da minha formação certificada ao longo dos anos, entendo de relevante interesse partilhar os meus conhecimentos adquiridos com várias entidades desportivas do Concelho de Coimbra.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar as funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Atendendo à carga horária do exercício da função da actividade que me proponho acumular, da intervenção ser completamente distinta da minha competência / função profissional e do gosto / desempenho ao longo destes ultimos anos com um progressivo enriquecimento profissional, entendo que não existe qualquer tipo de imcompatibilidade / conflito com a minha actividade profissional na Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Declaração do clube.

b) Mapa de ocupação de treinos

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa 2 documentos

José Eduardo Dias Bastos Viterbo Correia
(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não existe qualquer incompatibilidade.

Data: 21/11/11

Nuno Vicente
Nuno Vicente
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)
Chefe da Divisão de Desporto

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 02/12/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 02/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: JOSE LUIS DE MATOS ALMEIDA

Trabalhador n.º: 3885

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: MAKRO, SA

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: ESTRADA DE EIRAS

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã										
Tarde:	18H30	22H30	18H30	22H30	18H30	22H30	18H30	22H30	18H30	22H30

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 305 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

OPERADOR DE LOJA NA DIVISÃO DE OFFICE

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

NÃO PROVOCA PREJUIZO ALGUM PARA O INTERESSE PÚBLICO QUE PRATICA NA CÂMARA MUNICIPAL

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

PELO FACTO DE EXERCER A MINHA ACTIVIDADE FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO DA CÂMARA MUNICIPAL(18H30-22H30), E AS MESMAS NAO SEREM CONCORRENTES OU SIMILARES COM O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS, CONSIDERO QUE NÃO COLIDEM COM O INTERESSE PÚBLICO.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 23 NOVEMBRO DE 2011

Pede deferimento,

José Luís Mota Almeida

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Parecer favorável, face ao horário da actividade a acumular.

À DGRH.

Data: 2011/12/02

O Director do Depto (Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Engº Luís Leal

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 07/12/2011 A Técnica Superior, [assinatura]
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011 [assinatura]
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 16.12.2011 [assinatura] JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos *Secção Concursos e Organização*	**Proc.:** Acumulação Funções **SGD: 8173/2007** **Data:** 22-03-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

22/03/2007

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes.**

22/03/2007
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação de funções com respeito pelo art.º 163.º do RMUC de Coimbra.

23/03/2007

ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **José Luís Martins da Silva.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **José Luís Martins da Silva**, a desempenhar funções de Praticante de Desenho, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana - Divisão de Gestão Urbanística Sul, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 38847, de 14 de Julho de 2006 (c/f cópia em anexo), requer autorização para "acumulação de funções com a actividade liberal, no âmbito das suas habilitações".

2. O funcionário supra referido declara que:
   - O local de exercício das funções será: "todo o Território Nacional";
   - O horário de trabalho a praticar será "sempre pós-laboral relativamente ao horário de serviço prestado à Câmara Municipal";
   - A remuneração a auferir "é neste momento impossível de indicar, dado tratar-se de uma profissão liberal";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "é uma actividade autónoma, de índole técnica e que de acordo com as habilitações que possui, somente poderá realizar trabalho de desenho";
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "não existe conflito entre as funções desempenhadas e as a desempenhar em privado, na medida em que

exerce funções de Praticante de Desenho na Divisão de Gestão Urbanística Sul, que nada tem a ver com as funções que pretende exercer em privado";

- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

   b) Excepções:

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
   - Quando existe inerência de funções;
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

   2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   1) O local do exercício da função a acumular;
   2) O horário de trabalho a praticar;
   3) A remuneração a auferir;
   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7. O funcionário **José Luís Martins da Silva**, com a categoria de Praticante de Desenho, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

8. Através da nossa informação n.º 1339/2006, de 03 de Agosto, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 19 de Março de 2007 o Senhor Director de Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, Eng. Luís Leal, informou que não havia *"inconveniente no contexto das explicitações expressas no requerimento apresentado pelo interessado"*.

No passado dia 19 de Março de 2007, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos, proferiu despacho de **concordância**.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro,
   - ❖ atendendo aos pareceres supra referidos, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD: 12555/2008** **Data:**

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

02/04/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

3/04/2008
A Chefe de Divisão
(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
3/4/08

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **José Manuel Silva Coutinho.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **José Manuel Silva Coutinho**, com a categoria de Calceteiro Principal, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais – Divisão e Gestão de Circulação e Trânsito, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 12261 de 03 de Março de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções.

2 O funcionário em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "a sua própria morada (segundo dados de cadastro é Rua Professor José Eduardo Ferrão - Coja)

b) O horário em que ela se deve exercer "a partir das 20 horas até às 23 h".

c) A remuneração a auferir quando seja o caso "a remuneração será aproximadamente de 100 euros mensais"

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "as funções a exercer são a manufactura de sacos de papel";

e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. As funções serão exercidas "pela forma de prestação de serviço" sem que prejudique as suas funções na Câmara Municipal de Coimbra

c) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas

- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidos nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulado no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

(NC 00197) Peça em computador

6 O Funcionário **José Manuel da Silva Coutinho**, com a categoria de Calceteiro Principal requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 Através da nossa informação nº 10652/2008 de 17 de Março solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estrutras Municipais **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

Através da informação nº 11903/2008, o Engenheiro Técnico, Carlos Albuquerque, informou que ***Não vemos inconveniente na acumulação de funções nos moldes propostos*** (c/f cópia em anexo).

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Chefe de Divisão de Circulação e Trânsito, Engº João Mexia Leitão, e do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Engº Ulisses Correia no passado dia 27 de Março de 2008.

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
- ❖ atendendo ao parecer supra referido **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegado pelo Senhor Vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005 publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 14571/2009 Data: 08-04-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças Dr.ª **Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**

08/04/2009
A Chefe de Divisão
Fátima
(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos Termos
propostos
09.04.13

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **José Manuel Godinho Antunes.**

➡ <u>OS FACTOS</u>:

1. **José Manuel Godinho Antunes**, com a categoria de <u>Técnico Superior</u>, a desenvolver funções de Técnico Principal, na área de Engenharia Civil, afecto ao <u>Gabinete para o Centro Histórico</u>, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 16345, de 20 de Março de 2009 (c/ cópia em anexo) requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 O Colaborador em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "*O local do exercício da actividade a acumular é em Coimbra*".

b) O horário em que ela se deve exercer "*O horário em que actividade se vai exercer é pós-laboral*".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*A remuneração que vai auferir ainda não está definida por depender da actividade formativa*"

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*A função ou actividade a desenvolver é a de Formador nas áreas de "Medições/orçamentação" e de "Materiais"*".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e c) do n.º 4 do Artigo 28º "*Entende-se*

que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artº 28º designadamente, por não serem legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e por não provocarem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º *"Entende-se que, por ser a função a acumular, realizada em período pós laboral, não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4º do artº 28º, nomeadamente*

- *Por não serem concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas conflituantes;*
- *Por não terem conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, não serem desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não se dirigirem ao mesmo círculo destinatários;*
- *Por não comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas"*

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL**:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outros funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.

CMC GOL 97/091 Feito em computador

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito de estudo preparação ou financiamento de projectos

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos a sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4 - É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009

6 O Colaborador, **José Manuel Godinho Antunes**, com a categoria de Técnico Superior requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 23 de Março de 2009, através da informação nº 11705/2009, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

No dia 31 de Março de 2009, proferiu o seguinte despacho "Face ao que é solicitado e informado não se vê inconveniente na acumulação, somente para as actividades explicitadas no requerimento, **ficando desde já vedadas outras que eventualmente pretenda exercer.** Será dada especial atenção ao controlo da assiduidade" (c/f cópia em anexo)

PROPOSTA:

Nestes termos e com estes fundamentos sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro
- **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão** ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves

Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento do Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridos todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

SGD N.º: 42203 / 2014

Dirc
30/11/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

À DGAL, para informação.

GCH
28/11/2014

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: JOSÉ MANUEL GODINHO ANTUNES

Trabalhador n.º: 1908

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra e Zona Centro do País

.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

42203
2/12/14

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Dar formação na área de Engenharia Civil (Acompanhamento/Direcção de empreitadas; Boas Práticas na Construção Civil; Patologias na Construção Civil; Higiene e Segurança no Trabalho, etc)

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Tratar-se de Transmissão/formação, de conhecimentos práticos a profissionais e técnicos da área de engenharia civil, que as "escolas" ou entidades ligadas à formação pretendem dar aos profissionais e técnicos a ela ligados e que a citei "a "escola" não fornece

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Tratando-se de acções de formação cujo objectivo é transmitir mais conhecimentos (práticos) a todos os ligados à área da construção/engenharia civil é nosso entender não existir conflito com as funções desempenhadas no G.C. Histórico

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

A formação será dada, sempre que solicitada/acordada com entidades ligadas à formação, em período pós laboral e ao fim de semana (sábado) sendo situações ocasionais cuja remuneração será também acordada e variável

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 23/11/2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Face ao descrito pelo trabalhador em 4.5, não se vê inconveniente na acumulação de funções solicitadas, desde que cumpra a legislação em vigor, nomeadamente o previsto no RRUE (art.º 163º)

Data: 06/12/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido, considerando o disposto nos Art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, e tendo em atenção o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, Eng.º Sidónio Simões, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que nada parece obstar ao deferimento da acumulação de funções solicitada, considerando:
- o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra(RMUE), nomeadamente o transcrito no Art.º 163º, designadamente: - - "É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão da situação de licença sem vencimento de duração ilimitada" (c/f n.º 1);
- "Nenhum trabalhador pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar" (c/f n.º 2).

Data: 07-12-2011 A técnica superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Exmo. Sr Vereador
O presente pedido encontra-se bem formulado e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe a sua autorização de acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 14.12.2011
JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100131 N. Ref.: 10933 /2010 Data: 19/03/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação precisa ser autorizado, atento o parecer do respectivo superior hierárquico.

19/03/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos constantes do presente processo

10.03.21

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Cultura – Divisão de Biblioteca e Arquivo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7517, de 25 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2 O Colaborador em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função ou actividade a acumular é Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário normal de serviço*",
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*Remuneração a auferir no montante de cerca de 350€*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*O trabalho a desenvolver é de natureza dependente, relacionado com a actividade de call center*".
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não incorrem no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º, pois não são*

legalmente incompatíveis com o exercício de funções públicas; nem provocam prejuízo algum ao interesse público ou aos interesses e direitos dos cidadãos";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º. Pois não são concorrentes, similares ou conflituantes, não têm o mesmo conteúdo funcional, nem se dirigem aos mesmos destinatários, não interferem com o horário de trabalho; não comprometem a isenção, imparcialidade e deontologia exigidas pelo desempenho de funções públicas";*

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: O requerente refere que: "*compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício d funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso c competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **José Manuel Malaguerra Rocha da Cruz Ferreira**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8253/2010, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo Santos,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 10 de Março de 2010, o proferiu o seguinte despacho: "*Concordo. Nada a opor*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: José Manuel Malaguerra Rocha Cruz Ferreira

Trabalhador n.º: 1933

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: MANPOWER

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 350 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Digitalização de documentação em call center de empresa de telecomunicações

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A função a acumular não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas desempenhadas; Não existe sobreposição de horários (atividade desempenhada fora do horário de trabalho). Não provoca qualquer prejuízo aos interesses e direitos dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções a acumular não são concorrentes, conflituantes nem similares às funções públicas desempenhadas; Têm conteúdos funcionais diferentes; Não se destinam aos mesmos destinatários e não comprometem os deveres de isenção, imparcialidade e deontologia exigidos ao desempenho de funções pública.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

As funções desempenhadas pelo trabalhador fora do horário de trabalho no Serviço, em nada afecta o normal desenvolvimento das suas obrigações laborais

Data: 22.11.11

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** **Div. Gestão Formação de Rec. Humanos**	**Proc.:** Acumulação de Funções **SGD:** 18495/2008 **Data:**

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

/05/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

/05/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida com as limitações legalmente impostas. Delegação

O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✣ **José Manuel Mendes Simões.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **José Manuel Mendes Simões**, com a categoria de Pedreiro, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra - Estruturas Municipais – Divisão de Conservação e Administração Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o n.º 22291, de 17 de Abril de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra citado declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "Fórum de Coimbra";
b) O horário em que ela se deve exercer "das 18 00 às 23 00 horas"
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "2.46 Euros/ hora",
d) A natureza autónoma ou subordinado do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Empregado de limpeza"
e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas "Esta acumulação de serviço não interfere no respectivo serviço diário

f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas "Não existe conflito com a função visto o serviço a efectuar é limpar o chão e mesas da esplanada do Fórum".

g) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário **José Manuel Mendes Simões**, com a categoria de Pedreiro, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No passado dia 18 de Abril através da nossa informação n.º 15499/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estrutras Municipais **Eng.º Ulisses Correia** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 24 de Abril através da informação n.º 16490/08 o Senhor chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa Eng.º Afonso Branco Patrício, informou não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado pelo funcionário José Manuel Mendes Simões com a categoria de Pedreiro (c/f cópia em anexo)

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 05 de Maio de 2008.

8 Entretanto, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 28344 de 15 de Maio de 2008 (c/f cópia em anexo), o funcionário **José Manuel Mendes Simões**, solicitou que seja rectificado o horário apresentado no requerimento anterior, **passando a actividade a ser praticada aos Sábados e Domingos das 14 às 22 horas**.

No passado dia 16 de Maio, através da nossa informação n.º 19601/2008, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estrutras Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto à alteração de horário solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 26 de Maio, através da informação n.º 20584/08, o Senhor chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício, informou **não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado**, pelo funcionário José Manuel Mendes Simões, com a categoria de Pedreiro (c/f cópia em anexo)

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 27 de Maio de 2008

♦ **PROPOSTA:**

Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.
- ✣ atendendo ao parecer supra referido **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Ferreira Bernardes** no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves

Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005 publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Departamento de Desenvolvimento Social Divisão de Recuperação do Centro Histórico	Proc. 417/01
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec.	N. Ref. 608 Data 2001/11/06

PARECER

Concordo com a proposta à consideração superior.
Sala 2001/11/07

ROSA MARIA SANTOS
Directora Departamento
Desenvolvimento Social

Concordo.
À consideração superior.
12.11.01

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Face a tudo o que nos consta defiro o pedido de acumulação formulado pelo funcionário
2002-1-10

Destinatário	Exmª Srª Directora do DDS – Engª Rosa Maria Santos
Remetente	Chefe da Divisão de Recuperação do Centro Histórico – Engº Sidónio Simões
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por José Manuel Seiça Salgado.

O Técnico Profissional de Construção Civil, José Manuel Seiça Salgado, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 29337, de 29 de Junho de 2001, requer autorização para exercer a actividade privada como Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia.

A Divisão de Recursos Humanos, através da inf. 2065/2001 apresenta a legislação relativa à acumulação de funções, solicitando informação quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

Relativamente ao requerido pelo funcionário e uma vez que não tem qualquer ligação ao Departamento de Administração Urbanística e que declara que a actividade a exercer é em horário pós-laboral, não se vê qualquer inconveniente para os serviços.

À consideração superior.

O Chefe da Di.R.H.C.

(Engº Sidónio Simões)

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
11 JAN 2002

DDS/SAA
Recebido
Data 9/1/02

EBEB
CMC 4/01-97.001-Feito em computador

Reg. 19/6/01

08/11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	2065/2001
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec.	GGFP	Data	2001/10/17

PARECER

A Sr.ª Chefe da DRH

Nos termos do requerido pelo funcionário e uma vez que nada tem a opor à actividade a exercer, declara que as tarefas a executar não serão prejudicadas por ela, nem se vê inconveniente para o serviço. 24/10/01

A Sr.ª Chefe da DRH

Deverá o processo ser remetido à

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Para obtenção do parecer da Sr.ª Vereadora. 26/10/01

Destinatário	Exmª Senhora Directora do Departamento de Desenvolvimento Social
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por José Manuel Seiça Salgado

1 O Técnico Profissional de Construção Civil, José Manuel Seiça Salgado, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 29337, em 29 de Junho de 2001, requer autorização para exercer a actividade de privada como Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia

2 O funcionário em apreço declara que

• a remuneração a auferir pela actividade a acumular está sujeita aos condicionalismos do funcionamento de actividade liberal,

•será exercida em local incerto,

•não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral,

•tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

3 O exercício de funções privadas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec - Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

Recebido 22/10/01

4 1 Acumulação de funções privadas (cfr art° 31°)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse publico,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços publicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n° 73 de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr art° 32°)

a) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompativel,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os art°s 2° , 7° e 8° do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a titulo remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo circulo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a titulo gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior solicito que V Exª se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada

A Chefe de Divisão

(Fátima Sombreireiro)

IG

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 36814 /2008 Data: 24-09-2008

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos. Drª Maria João Monteiro

24/09/2008

Isaura Fernandes

Ao Ex mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes,**

24/09/2008

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, ao abrigo da legislação em vigor. 29/9/08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos	
Remetente	Secção Concursos e Organização	
Assunto	Acumulação de Funções ❖ **José Miguel Fonseca Primo.**	2008

➥ **OS FACTOS:**

1. **José Miguel Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53264, de 09 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções a prestar na empresa privada CLOSE PROTECTION – Segurança Privada e Formação, Lda. nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citado, declara que.
   - Local "*O local do exercício da função a autorizar não dista mais que 30 quilómetros do seu local de trabalho em Coimbra, pelo que não interfere ou prejudica qualquer chamada para reforço do pessoal em situação de sinistro*",
   - Horário "*No que refere ao horário que irá praticar, assegura que este não interfere com o seu horário de trabalho na CBS Coimbra nem com o período de descanso que antecede a sua entrada ao serviço no Quartel*",
   - Remuneração "*5 Euros/ hora*";
   - Natureza do trabalho a desenvolver "*A actividade a realizar é de apoio a formadores e é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão. A natureza desta actividade obedece aos*

requisitos contidos no Artigo 28º da referida Lei, não colidindo com os seus pressupostos. Não se verifica incompatibilidade com a função pública que exerce".

- *"Não provoca prejuízo para o interesse público ou para os interesses legalmente protegidos dos cidadãos,".*
- "Esta actividade é também formativa no que concerne á Segurança em geral, segurança contra incêndios, em edifícios de habitação, industriais, hoteleiros e de serviços públicos. A actividade é ainda formativa na área de interesse para a sua profissão".
- *"O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada, caso venha a verificar-se qualquer conflito com as suas principais funções de Bombeiro Sapador"*

♦ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 O funcionário **José Miguel Fonseca Primo**, com a categoria de Bombeiro Sapador requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No passado dia 04 de Setembro de 2008, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Major Almeida, proferiu o seguinte despacho: "***Face ao exposto não vejo inconveniente na acumulação de funções pretendida, pelo que proponho o deferimento deste requerimento***" (c/f cópia em anexo)

➧ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridos todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 40446/2008 Data: 16-10-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

16/10/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

17/10/2008

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos legais

17.10.08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: ❖ **José Paulo Tenreiro Amado**.

➧ **OS FACTOS:**

1 **José Paulo Tenreiro Amado**, com a categoria de Técnico Superior Principal, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecto à Direcção Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 52399 e 52779, de 03 e 05 de Setembro, respectivamente (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas, nos termos previstos nos Artigos n.º 27 e 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O Colaborador em apreço declara que:

a) Local. "*O local do exercício da função é a Junta de Freguesia de Souselas*",

b) Horário. "*O horário praticado é, o pós-laboral*",

c) Remuneração. "*A remuneração a auferir é de 180 Euro/ mês*"

d) "*O trabalho a desenvolver, reporta às áreas contabilísticas e financeira*",

e) "*O trabalho a desenvolver é meramente técnico não tendo qualquer influência em tomadas de decisões que possam ir contra o interesse público, não existindo assim qualquer tipo de incompatibilidade*",

f) "*Não existe ainda qualquer outro tipo de conflito com as funções desempenhadas já que estas também não são desenvolvidas no sector privado*"

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
20 OUT 2008
Assin

g) O requerente compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr art º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr art º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Técnico **José Paulo Tenreiro Amado**, com a categoria de Técnico Superior Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 14 de Setembro de 2008, o Senhor Vereador Luís Nuno Providência referiu que "Não existem inconvenientes para o serviço" (c/f cópia em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rep./ Sec.	Proc. SGD 50342/2007 Data 23/08/2007

PARECER

A consideração do Exmo Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-estruturas Municipais Engº Ulisses Correia

23/08/2007

A Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos

(Drª Maria João Marques)

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal

O Senhor Engº Paulo Raul Tello de Oliveira, exerce as funções de chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores, nas funções é elaborar e acompanhar os processos de execução em regime de empreitada de Vias municipais, bem como as obras complementares a mesma. Compete ainda promover a execução de espaços públicos e infraestruturas urbanas, incluindo a conservação e manutenção de infra-estruturas viárias e a aplicação de regras de intervenção na via pública. Assim achamos por bem estar em conformidade com as funções que exerce e as definidas no âmbito do NRAU, aprovado pela Lei nº 6/2006 de 27/2, no exercício de acumulação de funções.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo, desde que a actividade seja exercida fora das horas normais de serviço.

20/8/2007

Carlos Manuel de Sousa Encarnação
Presidente

Destinatário	Exmª Senhora Chefe da Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Secção de Concursos e Organização
Assunto	**Pedido de autorização p/ o exercício de actividade privada**

- **OS FACTOS:**

1 Na sequência de requerimento registado nesta Câmara Municipal, no passado dia 13 de Agosto, o Exmo Senhor Chefe da Divisão de Vias e Espaços Exteriores, solicitou "*autorização para a acumulação do exercício da actividade privada de avaliação do nível de conservação de prédios urbanos ou fracções autónomas, no âmbito do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro*"

2 No requerimento apresentado, aquele dirigente refere ainda que o exercício da actividade pretendida será efectuado nas seguintes condições

2.1 a actividade será exercida no distrito de Coimbra ou, eventualmente, nos distritos contíguos

2.2 o trabalho será exercido aos fins de semana e à noite,

2.3 a remuneração a auferir será de €72 por cada avaliação do coeficiente de conservação,

2.4 o trabalho terá carácter autónomo e estará sujeito a um prazo de apresentação suficientemente dilatado para permitir uma boa gestão do tempo

2.5 não existem incompatibilidades impedimentos ou inibições a que os funcionários e em particular os dirigentes estão sujeitos à excepção de um impedimento particular previsto no

Dec.-Lei 156/2006 de 8 de Agosto, e que consiste no facto do técnico avaliador não poder intervir em relação a prédios próprios ou de familiares ou ainda, de entidades para quem trabalhe.

2.6 O signatário compromete-se ainda à cessação imediata da actividade em acumulação, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

- **O DIREITO:**

3 De acordo com o preceituado nos n.os 1 e 2 do art.º 16.º do Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto **o exercício de cargos dirigentes é feito em regime de exclusividade**

3.1 **São cumuláveis com o exercício de cargos dirigentes** nos termos do n.º 3 do referido art.º 16.º

- as actividades exercidas por inerência, bem como as resultantes de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- a participação em comissões ou grupos de trabalho,
- a participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- as actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior,
- a actividade de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos do autor,
- a realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza,
- as actividades ao abrigo do art.º 32.º do Dec.-Lei 73/90, de 6 de Março (Regime das Carreiras Médicas), do art.º 1.º do Decreto Regulamentar n.º 18/94, de 2 de Agosto (Regime de exclusividade de funções dos membros dos conselhos de administração dos hospitais), e do Dec.-Lei 206/2003, de 12 de Setembro (Regime de compatibilidade entre o exercício de funções dirigentes e a manutenção da actividade médica não regular).

3.2 **Os titulares dos cargos de direcção intermédia podem ainda exercer outras actividades privadas, nos termos da lei** (n.º 4 do art.º 16.º).

3.3 **O pessoal dirigente está também sujeito ao regime de autorização para a acumulação de actividades ou funções previsto no Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro**

3.3.1 Aquele diploma, no seu art.º 8.º, normatiza o requerimento a apresentar para acumulação de funções públicas ou de funções públicas e privadas, do qual deve constar

- o local de exercício da actividade a acumular,
- o horário de trabalho a praticar,
- a remuneração a auferir, se existir,
- a indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sucinta do seu conteúdo,
- a fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar

- o compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o nº1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças. **Dr. Arménio Ferreira Bernardes** no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005

- **PROPOSTA:**

5 Assim sendo e tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que seja solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior de 2.ª Classe

Isaura Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100008 N. Ref.: 6452 /2010 Data: 17/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado atento o conteúdo do presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico.

14 /02/2010

O A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10.02.22.

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: José Rodrigues Oliveira Santos.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **José Rodrigues Oliveira Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 2738, de 21 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.

2 O Colaborador em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Vários Locais*";

b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós- Laboral e fins-de-semana*";

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Indefinida*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Trabalhos de Jardinagem e entrega de jornais de imprensa*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade a exercer é: a) compatível com as funções públicas, b) não provoca prejuízo para o interesse publico ou para os direitos e interesses legais dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º "*O meu trabalho pós-laboral não interfere com o meu trabalho nesta instituição*";

g) O requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidos na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **José Rodrigues Oliveira Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 21 de Janeiro de 2010, através da nossa informação n.º 2749/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 26 de Janeiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100027 N. Ref.: 39394/2010 Data: 18/10/2010

PARECER

Exmo. Snr. DHAF, Dra. Isabel Azevedo

Propõe-se despacho favorável à renovação da acumulação de funções, pelo prazo de 1 ano, conforme pareceres dos dirigentes dos serviços a que pertence a Sr.ª Licínia Vilão.

A Assistente Social

Paula Lu

19/10/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos pressupostos constantes deste processo

10 10 21.

Destinatário	**Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Lícinia Cruz Vilão.**

1. No dia 06 de Agosto de 2010, através da nossa informação n.º 30748/2010, em anexo, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. José Manuel de Oliveira Alves, para reavaliação do pedido de acumulação de funções solicitado pela Colaboradora, Licínia Cruz Vilão, com a categoria de Assistente Operacional, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família – Divisão de Educação e Ciência, tendo em conta que:
   - Inicialmente a acumulação de funções foi autorizada, por um período de 6 meses, tendo atingido o seu términus no dia 14 de Agosto;
   - O "*desempenho da requerente no Jardim de Infância*" e o "*seu trabalho com crianças*")
2. No dia 30 de Setembro, através da informação n.º 077/2010, com registo SGD: 37316/10, a Técnica Superior, Ana Paula Rodrigues, referiu que:
   - "*A trabalhadora Licinia Cruz Vilão (...) solicitou autorização para acumulação de funções privadas.*
   - *(...) o referido requerimento foi autorizado pelo período de 6 meses sujeito a reavaliação.*
   - *(...) a autorização para a acumulação de funções privadas terminou em 14 de Agosto último, pelo que solicita que seja reavaliado o pedido de acumulação de funções.*
   - *Nessa conformidade solicitou-se à trabalhadora Licínia Cruz Vilão que se pronunciasse sobre o seu interesse em continuar acumular as funções mencionadas no seu requerimento datado de 05.01.2010 (motorista de táxi)*

- *Pela missiva registada com o n.º 37195/2010, a referida funcionária informa "que continua interessada em acumular funções nos moldes do anterior pedido"*
- *Em contacto telefónico com as Educadoras a exercer funções no Jardim de Infância de Eiras as mesmas referiram que o desempenho da funcionária não sofreu alteração nos últimos meses.*
- *Assim, atendendo ao exposto somos de opinião autorizar o pedido de acumulação de funções privadas para o exercício de motorista de táxi à funcionária Licínia Cruz Vilão, ressalvado que tendo em conta a especificidade das funções que exerce no jardim de Infância a vigilância e a segurança das crianças terá que ser sempre assegurada."*

No dia 04 de Outubro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, proferiu o seguinte despacho: "*Concordo. Considerando o desempenho nos últimos 6 meses, e o compromisso de cessação da actividade acumulada em caso de ocorrência de conflito, propõe-se o deferimento do solicitado pelo período de 1 ano*".

Esta proposta obteve despacho de concordância, do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar e do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Dr. José Manuel de Oliveira Alves, no passado dia 07 de Outubro (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos e, considerando os pareceres dos respectivos superiores hierárquicos, apostos na informação n.º 077/2010, de 30 de Setembro, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções, tendo em conta que:

   → O desempenho da Colaboradora supra referida não sofreu alterações nos últimos meses;

   → A especificidade das funções que exerce no Jardim de Infância a vigilância e a segurança das crianças terá que ser sempre assegurada;

   → O Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência propõe o deferimento da acumulação funções solicitada pelo período de 1 ano.

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos
Div. Gestão Formação de Rec. Humanos
Secção Concursos e Organização

Proc.: Acumulação Funções
N. Ref. 12882/2006
Data: 07-09-2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

07 /09/2006

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, face ao abaixo exposto se informa nada haver a opor à pretensão. Sua decisão superior.
8 /09/2006

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação requerida, sem prejuízo das incompatibilidades previstas no artigo 163º do RMUE do Município de Coimbra

11/09/2006

O Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **Lino Manuel Martinho Bernardes.**

1. **Lino Manuel Martinho Bernardes**, a desempenhar funções de Engenheiro Civil de 2ª Classe, afecto ao Departamento de Habitação- Divisão de Promoção de Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 503895, de 05 de Setembro de 2005 (C/f cópia em anexo), requer autorização para exercer funções inerentes à sua formação académica como Engenheiro Civil.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será incerto, dada a sua especificidade;
   - O horário será compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários- **Será sempre pós-laboral**;
   - A remuneração não será fixa- "está sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal";
   - O trabalho a realizar é "autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção dos projectos de arquitectura/ especialidades inerentes à construção civil e integração, em tempo parcial, no quadro técnico de uma empresa de construção no âmbito da sua qualificação para o exercício lega da actividade, nos termos do Dec.-Lei n.º 12/04, de 09 de Janeiro";
   - Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

   4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º. 31º.)

   a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

   b) Excepções:

   - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
   - Quando existe inerência de funções;
   - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
   - Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

   c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

   4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

   a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

   4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular,

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descriçãc sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

8. O funcionário **Lino Manuel Martinho Bernardes**, com a categoria de Engenheiro Civil de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Consultada a Directora do Departamento de Habitação, **Eng.ª Rosa Maria Santos**, (c/f n/ informação n.º 2086/2005, de 12 de Setembro de 2005, em anexo), a mesma referiu "não haver lugar a qualquer parecer dos serviços, uma vez que o n.º 1 do artigo 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) é claro quanto às incompatibilidades, não permitindo qualquer possibilidade de acumulação de funções (c/f cópias em anexo).

10. PROPOSTA:

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer da Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Lino Manuel Martinho Bernardes**.

11 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CMC-GOI 97.001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100011 N. Ref.: 26836/2011 Data: 25/07/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor João Orvalho

O pedido encontra-se bem instruído e, de acordo com a Dirigente, não se verifica inconveniente ou conflito superveniente para o serviço, decorrente do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

À V/ consideração

26/07/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo o proposto.

1.8.2011

JOÃO ORVALHO
VEREADOR

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Lino Manuel Martinho Bernardes.**

1. **Lino Manuel Martinho Bernardes**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na área de Engenharia Civil, afecto ao Departamento de habitação - Divisão de Promoção de Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 69678, de 21 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *"Variável"*;
   b) O horário em que ela se deve exercer: *"Pós laboral e fins-de-semana"*;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: *"Variável"*;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: *"Apoio técnico a empresas de construção e/ou engenharia, apoio técnico na execução de obras, concepção de projectos de arquitectura e especialidades inerentes à construção civil"*;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não existe conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização de obras, na área da promoção de habitação (Departamento de Habitação), não existindo deste modo, qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos"*;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: *"Não*

existe conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização na área de habitação (Departamento de Habitação - Divisão de Promoção de Habitação)";

g) O requerente declara *"sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência de conflito".*

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

   3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

   a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

   b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

1. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **Lino Manuel Martinho Bernardes**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. Nos dias 05 de Janeiro e 29 de Junho de 2010, através das informações n.ºs 493/2010 e 25845/2010, respectivamente, solicitamos à Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 20 de Julho de 2011, proferiu o seguinte despacho: "*Considerando o tipo de funções prestadas pelo trabalhador Lino Manuel Martinho Bernardes, nesta unidade orgânica, fundamentalmente elaboração de projectos de especialidade e acompanhamento de obras de habitação social, julgo não existir qualquer inconveniente ou conflito superveniente p[ara] o serviço decorrente da acumulação de funções solicitada*" (c/informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   – o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   – o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD n.º: 44996/2011
Dec
20-12-2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Lino Manuel Martinho Bernardes

Trabalhador n.º: 841

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Variável

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Apoio técnico a empresas de construção e/ou engenharia, apoio técnico na execução de obras, concepção de projetos de arquitetura e especialidade inerentes à construção civil

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não existe incompatibilidade, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce as funções de projeto e fiscalização de obras, na área da reabilitação e promoção de habitação (Departamento de Habitação - Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação), não existindo deste modo qualquer tipo de incompatibilidade, prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n. 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não existe conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra apenas exerce funções de projeto e fiscalização na área da promoção e reabilitação da habitação (Departamento de Habitação - Divisão de Promoção e Reabilitação da Habitação)

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 15 de dezembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não vejo inconveniente na acumulação de funções, atendendo à especificidade do trabalho e actividade que o funcionário exerce no Departamento. Por outro lado a [illegible] é exercida pelo próprio, nos municípios [illegible]

Data: 16/12/2011

ROSA MARIA SANTOS
Directora do Departamento de Habitação

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o pedido, e tendo em atenção o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, nada parece obstar o deferimento do presente pedido de acumulação de funções, devendo, no entanto, ser salvaguardados os seguintes aspectos:
a) a possibilidade do requerente, no âmbito da sua actividade municipal, estabelecer uma relação profissional com os diversos agentes incluídos na área do urbanismo (técnicos, empreiteiros, promotores, etc) que não se limitam aos residentes e/ou com sede fora da área territorial do Município de Coimbra;
b) o disposto no art.º 163.º do RMUE, segundo o qual, "é incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os trabalhadores (...) que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no Município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal", incorrendo em responsabilidade disciplinar o trabalhador que "por forma oculta ou pública, (tenha) qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos directa ou indirectamente [illegible] operações urbanísticas".

Data: [illegible] Luis Norberto dos Santos Duarte
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Face ao exposto, propõe-se o deferimento da pretensão, ou seja, que seja autorizada a acumulação de funções.

Data: 22/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

O

Data: 22.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100084 N. Ref.: 3572 /2010 Data: 27/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação poderá ser autorizado, atento o informado na presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico. /01/2010

P/A Chefe de Divisão 28/01/2010

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
Mapeados
10.02.02

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento da Cultura – Divisão de Biblioteca e Arquivo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 49181/2009, 04 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de vigência do actual Executivo Municipal.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da actividade é em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário normal de serviço e aos Sábados*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração a auferir, no montante de + 200.00 Euros/ mensais (3.80 Euros/ Hora)*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*O trabalho a desenvolver é de natureza autónoma e relacionada com vigilância*".
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*A actividade a acumular não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º*".
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

DGFRH S.G.D nº ... 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º:"*A função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º*".

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da actividade em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
   b) O horário em que ela se deve exercer,
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Luís Gabriel Ferreira de Jesus Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 11 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 50000/2009, solicitámos à Senhora Vereadora da Cultura, **Prof. Dr.ª Maria José Azevedo,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que. "*Se não houver conflito jurídico para o serviço não há inconveniente. Concordo.*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º:

Aos Recursos Humanos
6/12/2011
MARIA JOSÉ AFONSO
Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: [illegible]

Trabalhador n.º: 2126 Categoria Profissional: [illegible] **Unidade** Orgânica: [illegible]

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ○ Privadas

3. PRAZO 12 Meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: [illegible]

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: [illegible]

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 120,00

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

[illegible]

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A função é acumulável não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas desempenhadas, não existe sobreposição de horários (actividade desempenhada fora do horário de trabalho), não provoca qualquer prejuízo aos interesses e direitos dos cidadãos

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A função é acumulável não é concorrente, conflituante nem similar às funções públicas desempenhadas, tem conteúdo idêntico, não se destina aos mesmos destinatários e não compromete os deveres de isenção, imparcialidade e deontologia exigidos no desempenho de funções públicas

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30/novembro/2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada interfere que o exercício de funções na Biblioteca

Data: 30.11.11

A Chefe de Divisão

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 09/12/2011 A Técnica Superior, Izaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011 António Vilhena
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 16.12.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100309 N. Ref.: 39240/2010 Data: 15/10/2010

PARECER

Exmo. Sra. Dra. Isabel Bento

Considerando que o pedido foi formulado de acordo com as formalidades legais vigentes e que existe disponibilidade funcional do trabalhador, propõe-se o deferimento do pedido.

À V/ consideração

Coimbra

17/10/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos pressupostos constantes da presente informação

20 10 21.

Destinatário	**Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Luís Manuel Lopes Veiga.**

➡ **OS FACTOS**:

1. **Luís Manuel Lopes Veiga**, com a categoria de Assistente Operacional (Funções de Jardineiro), c exercer funções no Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida - Divisão de Espaços Verdes através de requerimento, registado sob o número 32200, de 23 de Agosto de 2010, (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, pelo período de 20 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Em vários locais em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Fora do horário laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração depende das horas a realizar*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*O trabalho a exercer é autónomo e inclui as funções de jardineiro*",
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*As actividades a desenvolver não provocam qualquer prejuízo para o interesse público nem são consideradas incompatíveis com as funções públicas que exerce, uma vez que não são exercidas de forma permanente nem se dirige ao mesmo círculo de destinatários*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito entre as funções desempenhadas na Câmara e as actividades a exercer, uma vez que não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários e são exercidas em horário pós laboral*";

g) O requerente declara que "*compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
      - Inerências;
      - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
      - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
      - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
      - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
      - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
      - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas,

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem se acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desd que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que cor estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funçõe públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam a mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda se acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos do cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/ artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos,

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou c de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra **(RMUE)**, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executa no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportado à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. O Colaborador, **Luís Manuel Lopes Veiga**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 09 de Setembro, através da nossa informação n.º 34321/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 20 de Setembro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Espaços Verdes, proferiu o seguinte despacho. "*Não vejo inconveniência*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, qu nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo e conta que:

   - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presen informação;

   - o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção [illegible]	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 39437/2008 Data: 09-10-2008

PARECER

À Exma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Drª Maria João Monteiro

09/10/2008
Fátima

Ao Exmo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, pelo Sr. acordo com a Vereadora da Área Financeira a fim) vos parecer da CHFRH

9/10/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, no termo
legal.
13/10/08 [illegible]
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	[illegible] Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Luís Manuel Miguel Gonçalves.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Luís Manuel Miguel Gonçalves**, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer – Divisão de Gestão Desportiva – Complexo de Piscinas Rui Abreu, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 36609, de 18 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no artigo 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citada, declara que

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "O local do exercício da função é em Coimbra"
   b) O horário em que ela se deve exercer: "Terá isenção de horário",
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "Actividade a título gratuito",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Regime de Prestação de Serviços, desempenhará a função de Treinador da equipa de Seniores Femininas da Associação Académica de Coimbra",
   e) As funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra não comprometendo a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas "Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e

d) do nº 4 do Artº 28º, por se tratar de uma função de Treinador pelo que não é incompatível para o Município em horário a despender, para o serviço a que se propõe quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artº 28º, nomeadamente

- A função de Treinador de Seniores da Associação Académica de Coimbra, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerce. O Clube não é concorrente à Câmara Municipal de Coimbra dado que o objectivo principal do Clube é a Competição
- As funções a que se propõe são de orientação da equipa de seniores feminina da Associação Académica de Coimbra a disputar o Campeonato Nacional da 2ª Divisão e Taça de Portugal.
- As funções a que se propõe não interferem na imparcialidade com que continuará a desempenhar as funções que actualmente exerce.".

g) Compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2 2 **Acumulação de funções privadas** (cfr art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referido os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa em regime de trabalho autónomo ou subordinado serviços no âmbito do estudo preparação ou financiamento de projectos

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportado ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso de competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 O Funcionário **Luís Manuel Miguel Gonçalves**, com a categoria de Assistente Administrativo Especialista requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 24 de Setembro de 2008, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não verifica qualquer inconveniente desde que não sejam desempenhadas na mesma piscina onde é funcionário" Esta proposta obteve **autorização** do Senhor Vereador Luís Providência, no passado dia 06 de Outubro de 2008.

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 2925/2009 Data: 22 01 2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

23/01/2009

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, Proc. autorizado em conformidade com a informação da chefia e legislação em vigor. 23/01/2009

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, no termo legais

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças
28/1/09
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Luís Miguel das Neves.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Luís Miguel das Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Circulação e Trânsito, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 76146, de 29 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos no art.º 27º e no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
2. O Funcionário em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Empresa de Segurança Privada, 365, sediada no Estádio Municipal de Coimbra, Acrogym Clube de Coimbra, sediada no José Falcão*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Na Empresa de Segurança, não há horário definido, visto eu só efectuar segurança em eventos. No clube onde dou aulas, as mesmas são das 18H às 20.30H*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "No Empresa de Segurança a remuneração é fixada é variável conforme o evento. Nas aulas que dou a remuneração varia consoante os alunos existentes, não sendo fixado á partida",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "As funções a desempenhar são de efectuar vigilância e segurança em eventos que venham a

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
28 JAN. 2009
1254

acontecer. As funções que desempenho são de dar aulas de Ginástica Localizada, G.A.P., Bo Pump, Body Combat";

e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar. "As funções desempenhar são revestidas de interesse público, uma vez que se trata da área de segurança, qual está em estreita ligação e parceria com a P.S.P., estando no auxílio desta última, na áre das aulas de Ginástica, têm a vertente de ajudar a melhorar fisicamente quem procura mesmas, tais funções em nada afectam as funções públicas que actualmente desempenh bem como não provocam qualquer prejuízo para o interesse público, bem como o mesmo ze pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos";

f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funçõe desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as caracteristic referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º: "Entre as funções que desempenho, as que pretendo acumular, em nada são similares, nem as mesmas são conflituantes, nem sã de carácter permanente. Esta função em nada compromete a isenção e a imparcialidad exigida pelo desempenho das funções públicas";

g) Declara que compromete-se a cessar as funções acumuladas no caso de ocorrênci superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outr actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumulados, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções c actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõ ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadc sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo c destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicos;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.º 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6. O Funcionário, **Luís Miguel das Neves**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 07 de Janeiro de 2009, através da nossa informação n.º 697/2009, respectivamente, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

   No dia 20 de Janeiro, o Senhor Chefe de Divisão de Circulação e Trânsito, Eng.º Mexia Leitão, referiu que: "A actividade desenvolvida pelo funcionário não tem qualquer implicação com o pedido feito, pelo que não vejo qualquer impedimento para a não autorização do mesmo". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 20 de Janeiro de 2009 (c/f cópias em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ✧ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
   - ✧ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas a disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	163/2000
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/10/17

PARECER

A concordar com o seu despacho de 2000/10/17 da Dra Sílvia com a minha concordância.

2000. 10 17

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

A concordar com o Sr. Presidente.

2000. 10 18

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

DEFERIDO

O Presidente da Câmara

20.10.2000

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Luis Miguel dos Santos Costa - Engº Técnico 2ª. Classe

1 O Engº Técnico 2ª Classe, Luis Miguel dos Santos Costa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 37918, em 19 de Setembro de 2000, requer autorização para exercer a actividade de Engenheiro Técnico, isto é elaboração de projectos de especialidades que serão apreciados por Entidades como, a EDP, RITA, SNB, Ministério da Economia

2 O funcionário em apreço declara que.

- a actividade a acumular será remunerada de acordo com os projectos que realizar,
- será exercida na sua residência, em Coimbra,
- não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral,
- tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr art° 31°)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n° 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr art° 32°)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os art°s 2° , 7° e 8° do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumaria do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior solicito que V Exª se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada

7 Conclusão

7 1 O Engº Técnico 2ª Classe, Luís Miguel dos Santos Costa, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 2 Auscultado sobre o assunto, através da minha informação 143, de 25 de Setembro 2000, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamento Electromecânico, em 28 de Setembro de 2000, informou não existir inconveniente na satisfação do requerido, parecer confirmado pelo Senhor Vereador Jorge Lemos em 12 de Outubro de 2000

7 3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec - Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec - Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec - Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal

8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão

(Fátima Sombreireiro)

IG

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Luis Miguel Marques Antunes

Trabalhador n.º: 727

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ⊗ Privadas

3. PRAZO 24 / 11 / 2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Associação Académica de Coimbra OAF

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Pavilhão Jorge Anjinho

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

	Dias úteis:									Fim-de-semana:			
	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira		sábado		domingo
Manhã:													
Tarde:													

Variavel: o exercicio da função será efectuado na folga e periodo pós-laboral

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

- Treinador de futsal

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A acumulação desta função não é de manifesto interesse público, não se efectua em horário laboral e a função a que se destina será diferente.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A função descrita que irei exercer não colide com as funções que desempenho na minha actividade normal de serviço – Técnico de Socorro

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24 Dezembro 2011

Pede deferimento,

Anexa / documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

É meu parecer não existir inconveniente para o serviço, o desempenho do referido e nas condições pretendidas, ou seja, sem prejuízo para o serviço.

Data: 27/12/11

Cristiano Jesus Coelho
Comandante CBS

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
c) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 Maria de Fátima M. Rodrigues - Téc. Superior
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011 _____ JOÃO ORVALHO
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100238 N. Ref.: 24859/2010 Data: 21/06/2010

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos **Dr.ª Maria João Monteiro**

Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos, **Dr. Paulo Cipriano**. O presente pedido de acumulação de funções pode ser autorizado, nos termos propostos

21/06/2010
P/A CHEFE DE DIVISÃO

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Face ao DVAT, do douto Agravado de acordo com a informação da DGFRH encontra-se satisfeitos todos os requisitos necessários para que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.
À Consideração superior
22/06/2010

Autorizo
2010.06.28

Destinatário	**Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Luisa Ganho Ávila Costa**

D.G.F.R.H.
S.G.D nº
21 JUN. 2010
Assin:

➡ OS FACTOS:

1. **Luisa Ganho Ávila Costa**, com a categoria de Técnica Superior (Licenciatura em Relações Internacionais), afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimentos, registados sob os números 21966 e 22867, de 28 de Maio e 2 de Junho de 2010 (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A actividade a acumular será exercida em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração será entre os 15,00€ e os 20,00€ cada 10 minutos de filme legendado*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho a desenvolver terá natureza autónoma, revestindo a forma de prestação de serviços no âmbito da tradução para legendagem de audiovisual*".
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*" e "As

actividades a acumular não são legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas e não provocam nenhum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º:

- *"As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia",*
- *"As actividades a acumular não conflituam com as funções desempenhadas uma vez que aquelas actividades privadas não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e não são conflituantes"*
- *"As actividades a acumular não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários que o trabalho público desempenhado",*
- *"As actividades a acumular não serão desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";*

g) A requerente *"declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalh não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outra actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra **(RMUE)**, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.º Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.º Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. A Colaboradora, **Luisa Ganho Ávila Costa**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 08 de Junho, através da nossa informação n.º 23258/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento do acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 15 de Junho de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*tendo em atenção as declaraçõ prestadas pela trabalhadora e os compromissos assumidos, não se vê inconveniente na acumulaçã de funções privadas solicitada*" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, qu nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo er conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na present informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100129 N. Ref.: 10494 /2010 Data: 16/03/2010

PARECER

À Ex.mo Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo. O presente pedido de acumulação poderá ser autorizado atento o conteúdo da presente informação e a prática do respectivo expediente legislativo.

16 /03/2010

P/ A Chefe de Divisão

Isabel Fernandes

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10.03.10

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7376, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A actividade a acumular será praticada alternadamente no Concelho de Coimbra e no da Figueira da Foz*";

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Os trabalhos serão desenvolvidos em período pós-laboral*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso. "*A remuneração será entre 19,00€ e 30.00€ à hora*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Os trabalhos a desenvolver serão no âmbito da formação (de informática)*";

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*Os trabalhos a realizar são compatíveis com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: A requerente refere que: "*Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de serviço*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que.

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Luisa Maria de Moura Rodrigues da Silva**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 04 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8618/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 09 de Março de 2010, referiu que: "*Atendendo que o que é solicitado não conflitua com o 2.2 da presente informação não se vê inconveniente no que é solicitado*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 47658/2008 Data: 03-12-2008

PARECER

A Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

03/12/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

4/12/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos legais

5/12/08

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

SG
08 DEZ 2008
Assi

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas.**

1 **Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas**, com a categoria de Técnico Superior de 2ª Classe – Licenciatura em Relações Internacionais, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 43588, de 05 de Novembro de 2008 e requerimento de 18 de Novembro de 2008 (c/f cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos do art.º 27º e 28º da Lei 12-A/2002, de 27 de Fevereiro.

2 A Técnica em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "*Instalações da empresa Scannia, em Coimbra*",

b) O horário em que ela se deve exercer "*horário pós laboral*",

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*A remuneração a auferir são 10 euros por cada hora de formação (ilíquidos)*".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*A trabalhadora pretende desenvolver funções de formadora de dois cursos de inglês um deles destinado a principiantes (Beginner Level) e outro de inglês Comercial (Business English) em regime de trabalho subordinado, por conta de uma escola de inglês sediada em Lisboa, o EasyTalk*",

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º "*Considera-*

(Mod. DI 2006.001) Texto em computador

,e que esta acumulação de funções é aceitável e não incompatível com o exercício das funções desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que não incorre no previsto nas alíneas a) a d) do n.º 4 do art.º 28º da Lei supra citada, designadamente "não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas" "não é desenvolvida em horário sobreposto aos das funções públicas", "não compromete a isenção e a imparcialidade exigido pelo desempenho das funções públicas" e "não provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º *"Ainda a acrescentar ao supra referenciado o facto de não existir conflito com as funções públicas que desempenha a signatária, nomeadamente por não revestir as características referidas no n.º 2 e 3 do artigo 28º da Lei 12-A/2002, de 27 de Fevereiro, isto é, "não se trata de uma função ou actividade privada concorrente ou similar com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes", tampouco "têm conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas ou são desenvolvidas de form permanente ou habitual e se dirigem ao mesmo círculo de destinatários".*

g) A requerente assume o compromisso de cessar imediatamente funções de formadora, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos

candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

6 A Técnica, **Magda Brígida Ramos Lopes dos Santos Lucas**, com a categoria de Técnica Superior de 2ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 19 de Novembro, através da nossa informação nº 45815/2008, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Engº Sidónio Simões, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 26 de Novembro referiu que "Considera-se não haver qualquer inconveniente ou conflito para os serviços decorrentes o eventual deferimento da pretensão, devendo o funcionário ser informado que a qualquer momento a Câmara poderá solicitar a cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência de qualquer conflito".

➔ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ✣ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. DAG	Proc. DRH/021-14
	Div. DRH	N. Ref.. 2000/61
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec. Administração de Pessoal	Data 2000.01.11

PARECER

A consideração do Senhor Director Dr. José Silva Com a minha concordância

2000.01.13

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

O Vereador

Destinatário	**Exmº Senhor Director Departamento de Administração Geral**
Remetente	**Divisão de Recursos Humanos/Secção de Administração de Pessoal** 1457
Assunto	**Pedido de acumulação de funções formulado por Manuel António Ramalho Serralheiro**

1 Deu entrada na Divisão de Recursos Humanos, em 07 de Dezembro de 1999, o pedido de acumulação de funções formulado por Manuel António Ramalho Serralheiro, Técnico Profissional de Construção Civil, solicitando a autorização para o exercício de actividade privada em acumulação com as suas funções públicas.

2. O funcionário em causa declara que a actividade a acumular terá carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia. O funcionário em causa compromete-se cessar funções imediatamente a actividade em acumulação, caso ocorra qualquer conflito.

3 O exercício de funções é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que.

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr. Artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de caracter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento de cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

o nº 1 do artº 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr. Artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível.
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções.
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez os artºs 2º, 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflitantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.

6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Concelho de Ministros, ou em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - cfr. Artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

7 Na instrução do processo, foi pedido parecer ao Chefe de Divisão de Projectos Urbanísticos Estratégicos que através da informação nº 4/2000, de 04 de Janeiro de 2000, informou "... não existirem inconvenientes ou conflitos para o serviço da acumulação de funções solicitada uma vez que as funções exercidas pelo funcionário nesta Divisão se inserem exclusivamente no âmbito de projectos municipais não havendo qualquer interferência com projectos de obras particulares."

8. Nestes termos e com estes fundamentos considero que estão reunidos todos os requisitos para que o Senhor Vereador do Recursos Humanos, Dr. João Silva no uso de competência delegada por despacho nº 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicado pelo Edital nº 379/99, de 27 de Outubro, autorize a acumulação de funções solicitada pelo Técnico Profissional de Construção Civil, Manuel António Ramalho Serralheiro.

9 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A CHEFE DE DIVISÃO

(Fátima Sombreireiro)

AC

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100053 N. Ref.: 2567/2010 Data: 20-01-2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

/01/2010

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido poderá ser autorizado, atento ao informado na presente informação e nos pareceres dos respectivos superiores hierárquicos

31/01/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos do proposto.

10.01.2011

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Manuel António Ramalho Serralheiro.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Manuel António Ramalho Serralheiro**, com a categoria de Assistente Técnico, a exercer funções de Técnico Profissional de Construção Civil, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais – Divisão de Estudos e Projectos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 468811, de 15 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara sob compromisso de honra que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*é incerto dada a sua especificidade*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*será sempre pós- laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração não é fixa, pois está sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Trata-se de trabalho autónomo e consiste em dar assistência técnica às obras, concepção dos projectos de arquitectura e das especialidades inerentes á construção civil*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*O requerente entende que as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não*

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
27 JAN. 2010

têm qualquer tipo de incompatibilidade, nem provocam qualquer prejuízo para o interesse publico, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, já que, acumulo funções legalmente autorizadas por despacho de 13 de Janeiro de 2000, não tendo até á data existido qualquer tipo de conflito no exercício das suas funções na Câmara Municipal de Coimbra e os interesses privados";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e no alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra apenas exerce funções de desenho, na área de projectos Municipais, não tendo quaisquer contactos com projectos de obras particulares";*

g) O requerente declara "*será cessada imediatamente a actividade, logo que haja situação conflituosa*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes ca:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada.
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. O Colaborador, **Manuel António Ramalho Serralheiro**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 22 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51446/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 12 de Janeiro de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Estudos e Projectos, **Eng.º João Garcia**, proferiu o seguinte despacho: "*O funcionário desempenha, nesta Divisão, funções de desenho, exclusivamente ligadas a projectos municipais, cumprindo-as com zelo e dedicação pelo que consideramos não haver inconveniente para o serviço, nem conflito com interesses privados no deferimento da pretensão*".

   Este despacho obteve a concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 13 de Janeiro (c/ informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no us das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branc através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEP
Entrada n.º [illegible]
Em, 25/11/2011
Susana
25/11/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Manuel António Ramalho Serralheiro

Trabalhador n.º: 1457

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Incerto devido à sua especificidade

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Trata-se de trabalho autónomo e consiste em dar assistencia técnica a obras, concepção dos projetos de arquitetura e das especialidades inerentes à construção civil.

Data limite? (02/12/2011)

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

O requerente entende que as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não têm qualquer tipo de incompatibilidade, nem provocam qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, já que, acumula **funções legalmente autorizadas** por despacho de 13 de janeiro de 2000, e 27 de janeiro de 2010, não tendo até à data existido qualquer tipo de conflito no exercício das suas funções na Câmara Municipal de Coimbra e os interesses privados.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra apenas exerce funções de desenho, na área de projectos Municipais, não tendo quaisquer contatos com projetos de obras particulares.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

A remuneração não é fixa, pois está sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal. Será cessada imediatamente a atividade privada, logo que haja situação conflituosa.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

Manuel António Rocha Ferreira
(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Consideramos não haver inconveniente na acumulação das funções pretendidas, uma vez que até à data não surgiu qualquer conflito com as funções que desempenha na autarquia (direção de projetos municipais) e desde que seja salvaguardado o cumprimento do art. 103° do RHUE.

Data: 25/11/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos Art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que o requerimento inicial não se encontra instruído correctamente, não tendo o Colaborador indicado o horário em que a actividade privada se vai exercer. Assim, deverá o mesmo ser notificado para completar o referido requerimento afim de instruir o processo para despacho superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

Data: 02-12-2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Proponho que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.

Data: 2-12-2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011

JO

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100089 N. Ref.: 8352 /2010 Data: 03/03/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**, o presente pedido poderá ser autorizado, sendo o conteúdo da presente informação e os pareceres dos respectivos superiores hierárquicos.
03/03/2010
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
da inf. Ya Gomes
10.03.04

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Manuel Pereira Melícias**

➡ OS FACTOS:

1. **Manuel Pereira Melícias**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento, registado sob o número 3992, de 01 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*O local do exercício da função a acumular é variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a acumular é pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração variável, consoante o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Os trabalhos a desenvolver é de natureza subordinada na área de jardinagem*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3

D.G.F.R.H.
S.G.D nº
5 MAR 2010

e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação de funções não revestem as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior*";

g) O requerente declara "*No caso de ocorrência superveniente de conflito, comprometo-me à cessação imediata das funções acumuladas*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçí ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidos na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Manuel Pereira Melícias**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 3999/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 15 de Fevereiro de 2010, O Senhor Chefe da Divisão de Espaços Verdes, Eng.º José Freixo, referiu que: "*Não vejo inconveniência*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral	Proc. Acumulação de Funções
	Div. Recursos Humanos	N. Ref. 0145/2001
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec. GGFP	Data 20-02-2001

PARECER

À consideração do Senhor Vereador Dr. João Silva com a minha concordância.

2001.02.21

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Grande.

2001.2.21

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/GGFP
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Manuel da Silva Santos - Jardineiro

1. O Jardineiro, Manuel da Silva Santos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 49296, em 06 de Dezembro de 2000, requer autorização para exercer a actividade privada de jardineiro, isto é, prestação de serviços de conservação em jardins particulares.
2. O funcionário em apreço declara que:
   • a remuneração a auferir pela actividade a acumular depende dos trabalhos a efectuar;
   •será exercida no Concelho de Coimbra e Concelhos limítrofes;
   •não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral;
   •tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia.
3. O exercício de funções privadas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº. 4º. Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:
   4.1. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 31º.)
      a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;
      b) Excepções:
      - Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
      - Quando existe inerência de funções;
      - Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
      - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo

ou função;

- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990)*.

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº. 1 do artº. 8º. do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. Por sua vez, os artºs. 2º., 7º. e 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

1) O local do exercício da função a acumular;
2) O horário de trabalho a praticar;
3) A remuneração a auferir;
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas.

6. Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr. artº. 31º., nº. 3 e artº. 32º., nº. 2, ambos do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.*

7. Conclusão

7.1. O Jardineiro, Manuel da Silva Santos, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7.2. O Departamento de Cultura, Turismo e Espaços Verdes foi, através da informação nº. 0037/2001, desta Divisão, consultado relativamente ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes

do eventual deferimento desta pretensão. Na sequência desta consulta o Chefe de Divisão de Espaços Verdes, em 19 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer "não vejo qualquer inconveniente" que, na mesma data mereceu a concordância do Director do referido departamento.

7.3. Nestes termos e com estes fundamentos, entendemos que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs. 31º. e 32º. do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr. João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro.

8. Em cumprimento do disposto no nº. 1 do artº. 71º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informamos que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas.

A Chefe de Divisão

(Fátima Sombreireiro)

IG

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100025 N. Ref. 1613 /2010 Data: 12/01/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

13/01/2010

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**, para autorização. Considerando o exposto, autorização do Superior e lei 4/01/2010 Mediante um parâmetro legais.

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo face ao parecer favorável de respectiva hierarquia

10 01 14

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Manuel da Silva Santos.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Manuel da Silva Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Divisão de Espaços Verdes, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51303, de 21 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 10 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Concelho de Penacova*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós- Laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável consoante o volume trabalho*",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Distribuição de gás doméstico*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não são incompatíveis com funções públicas, seram desempenhadas em horário pós-laboral, não comprometendo a isenção e imparcialidade e não prejudica o interesse público*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não são concorrentes ou similares e não entram em conflito com as funções públicas que exerço e não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários*";

g) O requerente declara "*Comprometo-me a cessar a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

D G.I
S.G D
10 JAN 2010

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Manuel da Silva Santos**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51316/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 05 de Janeiro de 2010 proferiu despacho de concordância (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100100 N. Ref.: 5117 /2010 Data: 08/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções reúne os requisitos exigidos pela presente informação e o parecer dos respectivos superiores hierárquicos. 9/02/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10 02 15

Susana

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Mapril Neto Ventura.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Mapril Neto Ventura**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Conservação e Administração Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68469, de 11 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 2 anos.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Sábados e domingos*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*75.00 euros/ dia*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Empregado de Mesa*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. O colaborador em apreço desenvolve as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo que, no nosso entender nada tem a ver com as funções de empregado de mesa;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as*

desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções serão praticadas só aos sábados e domingos";

g) O requerente declara "*Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç) ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

   c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que.

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente do Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Mapril Neto Ventura**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 21 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 51341/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 03 de Fevereiro de 2010, através da informação n.º 4375/10, o Senhor Chefe da Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício, referiu que: "*(...) informamos não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado (...)*". Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, **Eng.º Ulisses Correia**, no passado dia 03de Fevereiro (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100378 N. Ref.: 2918/2011 Data: 24/01/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor José Manuel Silva

O presente pedido de acumulação de funções encontra-se devidamente instruído e obtidos os pareceres favoráveis dos Dirigentes do Trabalhador, pelo que se propõe o seu deferimento.

À V/ consideração

[illegible]

3/2/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Aut. Despacho

18.2.2011

JOÃO ORVALHO

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Mapril Neto Ventura.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Mapril Neto Ventura**, com a categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), a exercer funções no Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais – Divisão de Conservação e Administração Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 63442, de 02 de Novembro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável*",
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Sábados e Domingos*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*75 €/Dia*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Empregado de Mesa*";
   e) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito entre as funções a desempenhar e as desempenhadas nesta Câmara Municipal, uma vez que as funções serão praticadas só aos Sábados e Domingos*";
   f) O requerente declara "*sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade acumulada em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.*

3 Em relação à alínea e), nomeadamente as razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º

informamos que o colaborador em apreço desenvolve as funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, pelo que, no nosso entender nada tem a ver com as funções de empregado de mesa.

4. Em relação ao solicitado, cumpre-nos informar que:

4.1. O Trabalhador supra referido, no dia 30 de Novembro de 2009, através de requerimento registado sob o número 68469/2009 (c/f cópia em anexo), solicitou autorização para acumulação de funções (Empregado de Mesa), nos termos e com os fundamentos supra referidos, pelo período de 2 anos;

4.2. No dia 15 de Fevereiro de 2010, este pedido foi autorizado, através de despacho proferido pela Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo (c/f cópia em anexo).

4.3. Na sequência do actual requerimento, através da nossa informação n.º 42896/2010, de 10 de Novembro de 2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

4.4. No dia 17 de Janeiro do corrente, o Senhor Chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício, informou "*não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado*". Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no dia 19 de Janeiro de 2011 (c/f informação em anexo).

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas Incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou

requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreg ı de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que o presente pedido poderá ser deferido, tendo em conta:
   - O referido pelo Colaborador e transcrito no ponto 2 (páginas 1) da presente informação.
   - Os despachos proferidos, pelo Senhor Chefe da Divisão de Conservação e Administração Directa, Eng.º Afonso Branco Patrício e pelo Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, nos dias 17 e 19 de Janeiro de 2011, respectivamente, relativamente ao pedido do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos	Proc. Acumulação de Funções
	Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos	N. Ref. 2003/3441
INFORMAÇÃO	Serv./ Gab./Sec	Data 2003-11-24

PARECER

A consideração de Exmo Senhor Director do DAGRH

Concordo com a informação técnica dos serviços, pelo que solicito a respectiva autorização

À consideração do Senhor Vereador Dr. Manuel Rebanda para ponderação e decisão em face do que se informa

2003.11.26

GILBERTO GOES

26 NOV

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

28/11/03

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por Margarida Alexandra dos Santos Roque**

1. A Engenheira Margarida Alexandra dos Santos Roque, funcionária do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 17634, de 03 de Abril de 2003, requer autorização para exercer actividade. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.

2 A funcionária em apreço declara que:

- A actividade a acumular não será incompatível com as funções que exerce na Câmara Municipal de Coimbra, porque se desenvolverá fora da área de intervenção deste órgão autárquico, não colocando, assim, em causa a isenção e imparcialidade do seu desempenho enquanto funcionária do Município de Coimbra.
- Não ficará comprometido o cumprimento do horário a que está obrigada;

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4.1 Acumulação de funções publicas (cfr. artº. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções.
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2 Acumulação de funções privadas (cfr artº. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os art.ºs 2º., 7º. e 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar.

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.

6 A Senhora Engenheira Margarida dos Santos Roque, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 2750, de 13 de Setembro, o Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Engº. Sidónio Carvalho, informou *"Não se vê inconveniente por parte destes serviços, desde que cumulativamente se reunam as seguintes condições - Não efectue trabalhos na área do Município de Coimbra. Dê cumprimento ao estipulado pelo artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro."*

8 PROPOSTA

8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº. 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que atendendo ao parecer do Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Engª. Margarida Alexandra dos Santos Roque.**

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

9 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL

(Ana Luisa Coelho)

AL

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 19368/2009 Data: 12-05-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Drª Maria João Monteiro

13/05/2009
Isaura Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**, perante o exposto [illegible] à superior consideração.
13/05/2009
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo atendendo ao parecer do superior hierarquico e. da Div. Rec. Humanos proferidos sobre esta materia

Isabel Azevedo
Dra

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes**, com a categoria de Assistente Técnica, afecta à Direcção Municipal de Administração do Território, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 16187, de 19 de Março de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em virtude de ter sido convidada para prestar apoio na área da edição/ correcção de manuais formativos, bem como dar formação profissional, numa organização não governamental.

2 A Colaboradora em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A prestação do serviço não exige que seja feita nas instalações desta organização não governamental, podendo ser desempenhada em casa através da internet*". Segundo dados de cadastro é: Bairro Norton de Matos, Bloco D2- 6º Dto, Santo António dos Olivais - 3030- 044 Coimbra).

b) O horário em que ela se deve exercer: "*As funções para as quais o requerente foi convidado a desempenhar não se desenvolvem em horário laboral, ocorrendo geralmente ao fim-de-semana e, quando em dias de semana, depois das 19 horas*".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração proposta é, no momento, desconhecida porque varia consoante o número de manuais que forem distribuídos, varia de*

acordo com as horas afectas pela requerente a este serviço face ao desconhecimento, no momento presente da autorização de acumulação de funções públicas com funções privadas que ora solicita, ainda não foram adiantados valores, relativamente às acções de formação, a sua remuneração varia consoante as acções de formação para as quais for convidada".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo *"Prestar apoio na área da edição/ correcção de manuais formativos, bem como dar formação profissional, numa organização não governamental"* ,

e) *"A prestação de serviço acima descrita não é concorrente, similar ou conflituante com as funções públicas que a requerente ora desempenha, nem reveste conteúdo idêntico ou é dirigida ao mesmo círculo de destinatários Acresce mencionar que a prestação de serviço não compromete a isenção e a imparcialidade que são exigidas à requerente no desempenho das suas funções públicas"*

f) A requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito com as funções públicas desempenhadas

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente ao das funçõe públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1)
- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009.

6 A Colaboradora, **Margarida Isabel Maia da Costa Ferreira Lopes**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 30 de Março de 2009, através da informação nº 11708/2009, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento do acumulação de funções solicitado.

No dia 06 de Maio de 2009, proferiu o seguinte despacho "Concordo. Autorizo a acumulação de funções da Srª Margarida Lopes nas condições expressas na informação" (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA**:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ❖ **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão** ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 49063/2008 Data: 15-12-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

15/12/2008
Fátima

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**, com o acordo do Senhor Vereador

16/12/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, ao abrigo da Lei
por Delegação
de 15/12/2008 do Director de Administração e Finanças
(Arménio Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Acumulação de Funções ❖ **Maria Alice Alves Estêvão Sousa.**

1 **Maria Alice Alves Estêvão Sousa**, com a categoria de Auxiliar Administrativa, afecta ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Conservação e Administração Directa, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 42542, de 14 de Julho de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no Art.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 A funcionária em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citado, declara que

a "Local "Parque Mondego em Taveiro";
b Horário "14:00 às 22 00 horas, ao Domingo".
c Remuneração "2.46 Euros/hora".
d Indicação da natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver "Empregado de Limpeza".
e Indicação das razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 º do art.º 28 º "Esta Acumulação de serviço não interfere no respectivo serviço diário"
f Indicação dos razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 º do art.º 28 º Não existe conflito com a função visto o serviço a efectuar é limpar o chão e mesas da esplanada do Fórum

g Compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito "Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito"

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2 1. **Acumulação de funções públicas** (cfr art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja no acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2 2 **Acumulação de funções privadas** (cfr art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças Dr. Arménio Bernardes, no uso da

competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 A Funcionária **Maria Alice Alves Estêvão Sousa** com a categoria de Auxiliar Administrativa requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 Nos dias 16 de Julho e 04 de Dezembro de 2008, através das nossas informações nº 428076/2008 e 47899/2008 respectivamente, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Engº Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 10 de Dezembro, o Senhor Chefe de Divisão de Conservação e Administração Directa, Engº Afonso Branco Patrício, informou "não haver inconveniente no deferimento do pedido de acumulação de funções solicitado, pela funcionária Maria Alice Alves Estêvão Sousa, com a categoria de Auxiliar Administrativa".

Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Engº Ulisses Correia, no passado dia 11 de Dezembro de 2008 (c/f cópias em anexo)

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnico Superior de 2ª Classe

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos	Proc Acumulação de Funções N. Ref.. 2003/1941
INFORMAÇÃO	Serv./ Gab./Sec	Data 2003-07-02

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
	Deferido 2/7/03

Destinatário	Exmº Sr Vereador dos Recursos Humanos, Dr Manuel Rebanda
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado pela Engª Civil Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia

1 A Engª Civil, Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia, funcionária do quadro afecta ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, através do requerimento registado nesta Câmara Municipal sob o número 23084, em 09 de Maio de 2003, requer autorização para exercer a actividade privada de Engenharia Civil

2 A Funcionária em causa declara que a actividade a acumular

- A remuneração a auferir pela actividade não será superior a 10 000,00 € anuais, sendo este valor variável em função da especificidade do trabalho,
- local do exercício das funções será na Rua da Liberdade, nº 70 2º Esqº em Coimbra,
- horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, sendo das 18 00 as 08 00 horas nos dias úteis e a tempo inteiro nos fins de semana,
- Tem caracter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia
- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

GV. 3124
03/09/03

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73 de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os artºs 2º , 7º e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de

destinatarios.

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular.

2) O horário de trabalho a praticar.

3) A remuneração a auferir.

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo.

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar.

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

6 O exercício de funções em cargos dirigentes é norteado pelo princípio de exclusividade, nos termos do artº 22º da Lei 49/99, de 22 de Junho e artº 10º do Dec -Lei 514/99, de 24 de Novembro, ou seja

a) Durante a vigência da comissão de serviço, não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados, excepção feita às que resultem de inerência de funções ou de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos e do exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos sem prejuízo das incompatibilidades previstas na Lei 12/96, de 18 de Abril

b) Os dirigentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, actividades privadas, excepto em casos que não comprometam ou interfiram com a isenção exigível para o cargo, devidamente fundamentados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

c) <u>Estas disposições não abrangem</u> as actividades de criação artística e literária, direitos de autor, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, actividades docentes em instituições de ensino superior público, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação (Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Serie do Diário da República nº 73 de 28 de Março de 1990), bem como a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou em conselhos consultivos comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos

d) A exclusividade no exercício de funções dirigentes não prejudica o exercício de funções notariais e de juiz auxiliar previstas no artº 58º do Dec -Lei 247/87 de 17 de Junho

e) Aos directores municipais e directores-delegados se equiparados a director municipal (equiparação prevista no artº 2º do Dec -Lei 514/99 de 24 de Novembro a directores gerais e subdirectores gerais) aplica-se o regime de incompatibilidades consagrado na Lei 12/96 de 18 de Abril

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

f) A violação destas disposições constitui fundamento para dar por finda a comissão de serviço

7 A Engenheira Civil, Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

8 Auscultado sobre o assunto, atraves da nossa informação 1551, de 26 de Maio de 2003, o Director Municipal de Administração do Territorio, informou *Nada a opôr, nas condições descritas na presente informação Não ha inconveniente dado não haver conflito Assim é de deferir o pedido*

9 PROPOSTA

9 1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que **atendendo ao parecer do Senhor Directora Municipal de Administração e do Território, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Engª Maria Alice Leite Mendes de Abreu Correia.**

10 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO

(Fátima Sombreireiro)

FG

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. HABITAÇÃO Div. DPH Rep./Sec.	Proc. N. Ref. 2594 /2007 Data 30/01/2007

PARECER

Remeta à consideração [illegible]
[illegible] DGFRH, [illegible]
[illegible] 30/01/07

DMAF
Perante o exposto pelo Superior hierárquico e em cumprimento legal [illegible] 3102, poderá ser autorizado
DGFRH

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação nos termos propostos pela DH e constantes desta Informação
5.02.2007

Destinatário	**Dep. Habitação**
Remetente	**Maria Teresa Ferreira de Oliveira**
Assunto	**Pedido de Acumulação de funções - Maria Aurora Batista Teixeira**

Relativamente ao pedido formulado pela Srª Engª Técnica Maria Aurora Batista Teixeira, a prestar serviço nesta Divisão de Promoção da Habitação, através do qual solicita autorização para acumulação do exercício de funções privadas na área da engenharia civil tenho a informar que tal actividade não acarreta qualquer inconveniente ou conflito superveniente para o serviço desde que

- seja praticada em horário pós laboral ou ao fim-de-semana
- não incida em projectos ou obras na área do município de Coimbra, por força do disposto no art 163º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)

A Chefe de Divisão de Promoção da Habitação

(Teresa Oliveira)

DIV G E RECURSOS H

Entregue na SCO em 31/01/07

(Texto [illegible] elaborado em computador)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 3102/2007 Data: 19 01 2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

21/01/2007

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À consideração da Ex.ma Senhora Directora do Departamento de Habitação **Eng.ª Rosa Maria Santos**

19/01/2007

A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

À Sr. Eng.ª DPTI
Para conhecimento
22/01/2007

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções **Maria Aurora Batista Teixeira.**

1 **Maria Aurora Batista Teixeira**, a desempenhar funções de Engenheira Técnica Civil Especialista, afecta ao Departamento de Habitação- Divisão de Promoção da Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 3102, de 16 de Janeiro de 2007 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Engenharia Civil em todo o Território Nacional

2 A funcionária em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será: "incerto, dada a sua especificidade;
- O horário de trabalho a praticar "é compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários. Será sempre pós laboral, ou aos fins de semana".
- A remuneração a auferir "não é fixa. Está sujeita às obras, concepção de projectos de arquitectura e das especialidades inerentes à construção civil".
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "As funções privadas com as do serviço não têm qualquer ponto de conflito, visto que na Câmara Municipal apenas exerce funções de gestão e fiscalização de obras públicas, não tendo qualquer contacto com a apreciação de projectos de obras particulares".
- Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

♦ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art º 4º do Dec -Lei n º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei n º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec -Lei n º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

2 1 **Acumulação de funções públicas** (cfr art º 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art º 8º do Dec -Lei n º 409/91, de 17 de Outubro

2 2 Acumulação de funções privadas (cfr art º 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

2 3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

3 O Dec -Lei nº 413/93 de 23 de Dezembro, no seu artº 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

➡ **PROPOSTA:**

1 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado à Ex.ma Senhora Directora de Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

2 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Vicente

Autorizo.
11/4/2006

Ex.mo Sr
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

O Vereador do Pelouro
Concordo, concordo com
o exercício da actividade
com os fins em causa
11.04.2006

Mª de Fátima Lucas Miranda Ramos, funcionária do quadro desta Câmara Municipal , com o n.º 1555, a desempenhar funções de Chefe de Divisão da Divisão de Licenciamentos Diversos e Fiscalização, afecta ao Departamento de Gestão e Renovação Urbana, requer autorização para exercer a actividade de avaliação de relatórios de estágio para ingresso na Ordem dos Engenheiros.

Em cumprimento do estabelecido no Art.º 8º, do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, esclarece que:

a) Local do exercício da função acumular: Na sede da Ordem e em casa;
b) Horário de trabalho a praticar: Fora do horário normal de trabalho;
c) Remuneração a auferir: €110 por relatório;
d) Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: Análise do relatóno, podendo ainda ser feita entrevista ao candidato, propondo a sua classificação e decisão final quanto ao ingresso na Ordem;
e) Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: Esta actividade em nada interfere com a acção de fiscalização decorrente do conteúdo funcional da Divisão onde presto serviço;
f) Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento,

Coimbra, 07 de Abril de 2006

(Mª Fátima Ramos)

DIV G E REGUL
17 A
Ass

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: MARIA DE FÁTIMA DUARTE BARROCA DELGADO

Trabalhador n.º: 3635

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Zona Centro

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Mediação de Seguros e Gestão e Administração de Condomínios. Atividades a exercer após a hora de expediente. Quanto à remuneração, a mesma é variável, dependendo a mesma da produção efetuada por mim, havendo meses que poderá ser zero.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As atividades a acumular são generalistas e não interferem com a função de administrativa da Câmara, visto serem exercidas fora do horário laboral e ao fim-de-semana.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Nas actividades exercidas, a mediação de seguros e fiscalizada pelo ISP e quanto à gestão de condomínios é uma actividade da qual dei conhecimento quando concorri à CMC e a qual julgo não interferir nas funções por mim desempenhadas, funções essas desempenhadas sempre com elevado profissionalismo e por vezes determinantes na defesa dos interesses da Câmara.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 19 de Dezembro 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O deferimento do pedido, nos termos requeridos, não tem inconveniente para o serviço, devendo, no entanto, ficar salvaguardados os períodos para repouso, como medida de higiene, saúde e segurança no trabalho.

Data: 19/12/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
c) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 20/12/2011 Joana Mayalunde dos Santos Duarte
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

A consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 21/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Data: 22.12.2011
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	0734/02
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec.	GGFP	Data	2002/03/06

PARECER

A consideração do senhor vereador Dr Manuel Rebanda para consideração e decisão tendo em conta o que se informa.

2002.03.11

GILBERTO LOPES

.DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

13/3/2002

Destinatário	Exmo. Sr Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas apresentado por Maria Filomena Dias Gonçalves

1 A Cantoneira de Limpeza, Maria Filomena Dias Gonçalves, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 5949, de Fevereiro de 2001, requer autorização para prestar, como actividade privada, serviços de limpeza e manutenção, em casas particulares.

2 O funcionário em apreço declara que:

• A remuneração a auferir pela actividade a acumular será variável e de acordo com a duração dos serviços prestados;

• Será exercida no concelho de Coimbra e concelhos limítrofes:

• Não haverá sobreposição de horário, uma vez que a actividade a acumular será exercida em horário pós laboral,

•Tem carácter autónomo e não apresenta qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

Declara, ainda que não se encontra abrangida pelo descrito nos artºs 3º,4º, 5º,e 6º do Dec -Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, e que se compromete a cessar imediata a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções privadas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -

Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs. 31º e 32º estabelece que

4.1 Acumulação de funções (cfr. artº 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*.

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº. 8º. do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os artºs. 2º , 7º e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1 O local do exercício da função a acumular;

2 O horário de trabalho a praticar;

3 A remuneração a auferir;

4. A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5 A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6 O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr. artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec-Lei 409/91, de 17 de Outubro*

7 CONCLUSÃO

7.1 A Cantoneira de Limpeza, Maria Filomena Dias Gonçalves, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7.2 Auscultado sobre o assunto, através da informação 0621/02, de 25 de Fevereiro de 200, o Senhor Director do Departamento de Ambiente, Salubridade e Abastecimento, em 28 de Fevereiro de 2002, informou o seguinte " *não há inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente da acumulação de funções privadas solicitada*"

7.3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o **presente pedido de autorização para acumulação de funções públicas respeitou os condicionalismos** previstos no artº. 8º. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º. do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que nada obsta a que possa ser deferido** pelo Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho nº. 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8 Em cumprimento do disposto no nº. 1 do artº. 71º. da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas.

A Chefe de Divisão

(Fátima Sombreireiro)

IG

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Serv./ Gab./Sec	Proc. Acumulação de Funções N. Ref. 2003/3430 Data 2003-11-24
INFORMAÇÃO		

PARECER

À consideração de Exmo Senhor Director do DAGRH.

Concordo com a informação técnica dos serviços, pelo que solicito a respectiva autorização

À consideração do Senhor Vereador Dr. Manuel Rebanda para ponderação e decisão em face do que se informa

2003.11.27

GILBERTO LOPES
Director Depart. Apoio
Administração Geral
e Recursos Humanos

28 NOV

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

28/11/03

Destinatário	Exmo. Senhor Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por Maria Isabel dos Santos Duarte**

1 A Senhora Maria Isabel dos Santos Duarte, desempenha funções de Auxiliar de Serviços Gerais nesta Câmara Municipal, em regime de contrato de trabalho a termo certo, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 29740, de 09 de Junho de 2003, requer autorização para prestar colaborações esporádicas como trabalhadora independente. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec.-Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público.

2 A funcionária em apreço declara que:

- O local do exercício das funções é na sua residência;
- O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral;
- A remuneração a auferir pela actividade será de cerca de 90,00 € por mês.
- O trabalho é autónomo,
- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

3 O exercício de funções publicas e norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec -Lei 189/89 de 02 de Junho diploma que estabelece os principios gerais em materia de emprego publico pelo que so pode haver

CMC (Fl) 97 001 Feito em computador

acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicavel à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr artº 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções.
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro .

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos.
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os artºs. 2º , 7º e 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada

6 A Senhora Maria Isabel dos Santos Duarte, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 2752, de 13 de Setembro, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr João Teixeira, informou *"Pelos elementos constantes do processo, parece-me não haver inconveniente na acumulação de funções solicitada "*, tendo o Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Engª Eurico Almeida, concordado em 31 de Outubro de 2003

8 PROPOSTA

8 1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que atendendo ao parecer do Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, bem como ao despacho do Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pela Auxiliar de Serviços Gerais Maria Isabel dos Santos Duarte.

9 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A ASSISTENTE ADMINISTRATIVA PRINCIPAL

(Ana Luisa Coelho)

AI.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100128 N. Ref.: 10840 /2010 Data: 18/03/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação poderá ser autorizado, atento o teor do parecer da informação, bem como a posição do respectivo superior hierárquico 19/03/2010

O/A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

Aprovado

100321.

C.G.F.R.H.
S.G.D.
22 MAR. 2010
Assin...

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Maria Isabel dos Santos Duarte.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Maria Isabel dos Santos Duarte**, com a categoria de Assistente Técnica, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família – Divisão de Educação e Ciência, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7460, de 24 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2. A Colaboradora em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Urbanização de S. bento, Lote 7- 2º Esq.*";

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*19h/ 21h*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*1.500 €/ Ano*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Trata-se de trabalho autónomo, prestado como profissional liberal*";

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não sendo de manifesto interesse público, a acumulação de funções, que consiste em tarefas de secretariado, em nada colidem com o trabalho por mim prestado à C.M.C.*";

   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a acumular não têm qualquer afinidade com o serviço prestado à C.M.C. nem com ele conflituam, pelo que não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho de funções públicas*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: A requerente refere que: "*Declaro, por minha honra, que cessarei de imediato as funções que me proponho acumular caso a C.M.C. entenda que elas colidem com o desempenho inerente à minha qualidade de contratada*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considera complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Público e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Maria Isabel dos Santos Duarte**, com a categoria de Assistente Técnica , requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 02 de Março de 2010, através da nossa informação n.º 8167/2010, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Gaspar**, para pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 04 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, referiu que: "*Não vejo inconveniente ou conflito superveniente para o serviço da DEC/ Jardim-de-Infância, encontrando-se salvaguardada a cessação de funções privadas caso estas venham a colidir com as funções públicas*".

   Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, **Dr. João Gaspar**, no dia 08 de Março de 2010 (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100302 N. Ref.: 40744/2010 Data: 26/10/2010

PARECER

Exmª. Sra. DMTF, Dra. Isabel Azevedo

Considerando que o pedido foi formulado de acordo com as normativas legais vigentes e obtido o parecer positivo do Sr. Provedor do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra, proponho-se o deferimento do pedido de acumulabilidade de funções apresentado pela Dra. Maria João Martins.

A Vereadora

5/11/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

Por Delegação

10-11-09

(Isabel Azevedo, Drª.)

Destinatário	**Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Maria João da Silva Martins**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Maria João da Silva Martins**, com a categoria de Técnica Superior (Licenciatura em Biologia e Mestrado em Ecologia), a exercer funções na Provedoria do Ambiente e da Qualidade de Vida Urbana de Coimbra, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 47351 e 51132, de 10 de Agosto e 03 de Setembro de 2010 (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 12 meses, renováveis a 3 anos.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Investigação/ Relatórios/ Pareceres na área da Ecologia Urbana e da Flora e da Vegetação, a exercer na morada de residência – Praceta Falcão n.º 1 – Cave, Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Nocturno e fins-de-semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*até 5000 Euros*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Actividade de Investigação na Área da Ecologia Urbana no âmbito do Programa Doutoral em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana (não remunerada) e Actividade na área da Flora e da Vegetação – emissão de pareceres e de relatórios técnicos fora da área geográfica ou de influência do município de Coimbra (actividade remunerada)*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades não são incompatíveis com as da função pública, nem provocam algum prejuízo para o interesse público. A actividade de investigação em ecologia urbana no âmbito do Programa Doutoral LINK em Arquitectura Paisagista e Ecologia Urbana constitui uma mais valia na formação profissional e científica, sendo expectável que contribua para o melhor desempenho na função que agora exerce neste município. A segunda actividade de carácter privado, contribuirá para a actualização de conhecimentos na área da flora e da vegetação, sendo que por razões éticas, será sempre exercida fora da jurisdição geográfica do município de Coimbra*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades propostas não são concorrentes ou similares às actividades agora desempenhadas, nem serão desenvolvidas de forma habitual ou permanente, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pela desempenho das funções públicas. A primeira estando prevista como actividade passível de ser acumulada com as da função pública, desde que cumpridos os requisitos legais para tal; a segunda, pelo seu carácter específico – área da flora e da vegetação e de incidência geográfica – fora do município de Coimbra e da sua área de influência, não coincidir com as funções actualmente desempenhadas*";

g) A requerente declara "*O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito caso haja incumprimento do previsto nos artigos 27º e 28º da legislação vigente*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício do função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo proce) de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da

competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através c Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. A Colaboradora, **Maria João da Silva Martins**, com a categoria de Técnica Superior, requere autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 24 de Setembro, através da nossa informação n.º 36312/2010, solicitámos ao Senhor Provedo do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra, **Prof. Doutor Massano Cardoso**, para s pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 10 de Outubro de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Estou perfeitamente de acordo com pretensão da requerente, devido ao facto de que as actividades a desempenhar são de interesse úteis para o Provedoria do Ambiente*" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, qu nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo er conta que:

   - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
   - o despacho emitido pelo Senhor Provedor do Ambiente e Qualidade de Vida Urbana de Coimbra.

A TÉCNICA SUPERIOR

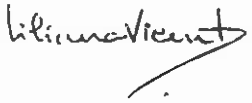

1835
Fl. 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação Funções SGD: 7837/2009 Data: 26-02-2009

PARECER

Exmº Vice Presidente
Não tenho nada a opor, só se este pedido de Acumulação de funções, de funcionário Meus. Rachel Leal, afecta à loja do Cidadão, estiver devidamente Pós-laboral.
Paulo Cunha 2009/02/28

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento, **Dr.ª Zulmira Gonçalves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

26/02/2009
A Chefe de Divisão
(Maria João Monteiro, Dr.ª)

Concordo e autorizo nos termos da Sr.ª Chefe de Divisão
Saúde D.A.A.
02/03/09

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização — Tomei conhecimento Manuela Leal 2009/03/30
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Maria Manuela Ferreira Leal.**

1. **Maria Manuela Ferreira Leal**, com a categoria de Assistente Técnica, a desenvolver funções de Assistente Administrativa Especialista, afecta ao Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos – Divisão Administrativa e de Atendimento (Loja do Cidadão de Coimbra), através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 8572 e 11053, de 11 e 23 de Fevereiro de 2009, respectivamente (c/f cópias em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício da função de formador será nas instalações da ATAM (Associação dos Técnicos Administrativos Municipais), e para outras entidades que venham a solicitar os seus serviços como formadora*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A prestação de serviços será em horário pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração a auferir ainda não foi acordada, mas será um valor em função do número de formandos inscritos na formação*". A Colaboradora refere ainda que se compromete a "*dar conhecimento do valor auferido a essa Divisão, logo que tenha conhecimento do mesmo*".
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A requerente vai ministrar formação em regime de prestação de serviços*".
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*O exercício*

da formação não é incompatível com as funções públicas e não provocam nenhum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente:*

- *não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;*
- *nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;*
- *as funções ou actividades mencionadas não podem comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas";*

g) A requerente compromete-se à cessação imediata da função ou da actividade acumulada no caso de ocorrência de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos.

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidos em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, no uso da competência delegado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

➡ **PROPOSTA:**

1 Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado à Ex.ma Senhora Chefe de Divisão Administrativa e de Atendimento, Drª Zulmira Gonçalves, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º /

C.M.C. N.º 69811 Data 2011 DEZ

DGRH

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

07-12-2011

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Ana Isabel Ferreira Leal

Trabalhador n.º: 1886 Categoria Profissional: Assistente Técnica Unidade Orgânica: GRH

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 1 ano

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: 3R Saúde, Apt teste e Entidades formadoras

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra do Vouga, Tanqueiro de Cima

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € —— , ——

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Realização de Avaliações Psicológicas para renovação / obtenção da Licença de Condução. Consultas de Psicologia e Formação.
O horário marcado é fora do meu horário de Trabalho.
A actividade de formação é ministrada em dias de férias

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A sua categoria é de Assistente técnica e actividade que exerce é a de Psicologia e Formação, nunca que isso interfere com a actividade profissional

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A actividade por este próprio não é concorrente com o exercício das suas funções Públicas a requerente exerce acumulação de funções desde Setembro 2009 e actividade nunca interferiu com o exercício de funções no local de trabalho

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

A data início de actividade já se encontra no pedido anteriormente formulado.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 30 de Novembro de 2010

Anexa 0 documentos

Pede deferimento,

Ana Teresa Ferreira Leal

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada tenho a informar para o efeito

Data: 30/11/2010

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Chefe do Gabinete de Psicologia
Câmara Municipal

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 5/12/2011 (Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 12/12/2011 (Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado

Data: 14.12.2011 JOÃO ORVALHO (Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

Fl

CÂMARA MUNICIPAL
DE
COIMBRA

Dep.	DAG	Proc.	DRH - 021/10
Div.	DRH	N. Ref.	Inf nº 278/99
Rep./ Sec.		Data	99 02 25

PARECER

À consideração do senhor Vereador Dr. José Silva

99.03.02

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO DE __/____/____

Face ao que a informa e proposta estão cumpridos todos os pressupostos legais e porque as funções de carácter privado exercidas fora do Município de Coimbra, deferem o fim da acumulação.

Destinatário	Exmº. Senhor **Director do Departamento de Administração Geral.** 99.3.25
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/Repartição de Pessoal
Assunto	**Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Maria Margarida**

INFORMAÇÃO: **Morais Torres.**

A - <u>Pedido formulado</u>

A Arquitecta do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Margarida Morais Torres solicitou autorização para exercer a actividade privada liberal no âmbito de elaboração e assinatura de projectos de arquitectura

A funcionária em causa declara que a actividade a acumular será exercida em todos os concelhos do país, com excepção do de Coimbra, tendo carácter autónomo, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

B - <u>Análise</u>

1 O exercício de funções públicas é regulado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público

CMC - GOI 30/96

(Vide Verso)

O Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicavel à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Dezembro, estabelece no artº 32º que

a) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
   - A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompativel,
   - Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
   - Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
   - Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

2 Por sua vez, os artºs 2º, 7º e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou simulares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigem ao mesmo circulo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar
   1) O local do exercício da função a acumular,
   2) O horário de trabalho a praticar,
   3) A remuneração a auferir,
   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

C - <u>Conclusão</u>

1 A Arquitecta do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, Maria Margarida Morais Torres requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

2 O Director do Departamento de Administração Urbanística, auscultado sobre o eventual inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do deferimento deste pedido, informou em 18 de Fevereiro de 1999, nada ter a opôr

3 Sou de parecer, salvo melhor entendimento, que o pedido de autorização respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados no artº 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, podendo ser defendo pelo Senhor Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas

A Chefe de Secção

(Mª Jose André)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep.DOGIM	Proc.
	Div. Estudos e Projectos	N. Ref. 11
INFORMAÇÃO	Rep./ Sec.	Data 23-1-03

PARECER

Exmo Senhor Director do Depto.

Face ao pedido apresentado pelo Arquitecto Teresa Freitas, ... Divisão de Estudos e Projectos deste Departamento, não vislumbramos inconveniente que seja deferido o pedido de acumulação de funções privadas. Entendemos de uma forma para além do seu ... elaboração de projectos municipais, uma valorização, entendemos a ... Técnica ... tida, ... o ... pelo ... Engº ...

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Ao Senhor Vereador ... Concordo com o parecer ... Divisão e Departamento ... que possa ser concedido ... e livre legislação ... parecer, que a ... a acumulação ... Câmara Municipal ... Engº ... ao pedido ...

(7.03.2003)

Destinatário	Exmº Senhor Director do DOGIM (23.01.03)
Remetente	Chefe da Divisão de Estudos e Projectos- Engº João Garcia
Assunto	**Pedido de acumulação de funcões privadas**

Relativamente ao solicitado consideramos que, em face das atribuições da Arquitecta Teresa Freitas nesta Divisão (elaboração de projectos de arquitectura de obras municipais), não haverá inconveniente ou conflito para o serviço que impeçam o deferimento da acumulação de funções privadas. Releva-se como factor abonatório o zelo, dedicação e competência que a funcionária demonstra no exercicio da profissão

O Chefe de Divisão

Engº João Garcia

Defere-se o pedido nas condições apontadas pelo despacho supra do Sr. Eng. Joaquim Rebelo

21/3/03

JG GJ

DEPARTAMENTO
Fls 613
Data 26/03/03

GU. 2339
Depósito

DeFR
Cack

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
047503 02-10-17
REGISTO DE CORRESPONDÊNCIA

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Maria Teresa Pelaio de Freitas, Arquitecta, contribuinte nº 104917814, residente na Rua de Macau, Bloco Central - 7º D to, 3030 Coimbra, funcionária nº 82 do quadro único de pessoal da Câmara Municipal a que V Exª preside, como Arquitecta, na Divisão de Estudos e Projectos, inscrita na Ordem dos Arquitectos Portugueses, secção Norte, sob o nº 1601, requer a V Exª se digne autoriza-la a exercer funções inerentes à sua formação académica como Arquitecta, sem que isso represente prejuizo para o serviço

Declara que serão respeitados os requisitos das alíneas a), b), c) e d) do nº 3 do artº 32º do Decreto-Lei nº 427/89 de 07 de Dezembro

Esclarece-se ainda, que para efeitos do previsto no artº 8º do Decreto-Lei 413/93 de 23 de Dezembro, o seguinte

a) O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade,
b) O horário é compatível com os horários de funcionamento dos serviços camarários Será sempre pós-laboral,
c) A remuneração não é fixa Está sujeita aos condicionalismos de qualquer outra profissão liberal,
d) O trabalho é autónomo e consiste na concepção dos projectos de arquitectura e assistência técnica ás obras,
e) As funções privadas com as do serviço, não têm qualquer ponto de conflito, visto na Câmara Municipal de Coimbra apenas executa projectos Municipais, não tendo quaisquer contactos com os projectos de obras particulares,
f) Compromete-se a cessar imediatamente a actividade privada, logo haja situação conflituosa

Coimbra, 17 de Outubro de 2002
Pede deferimento

Maria Teresa Pelaio de Freitas

(Maria Teresa Pelaio de Freitas)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100097 N. Ref.: 5030 /2010 Data: 08/02/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções pudera ser autorizado, atento o conteúdo da presente informação e o parecer dos respectivos superiores hierárquicos.

9 /02/2010

P/A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.º)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo e autorizo nos termos propostos

10.02.15

Susana

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio**, com a categoria de Técnica Superior, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida – Serviço Médico Veterinário, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 66636/2009, 30 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Concelho de Cantanhede*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Um ou dois Sábados por mês e um fim-de-semana por mês em regime de serviço de urgências; em caso de férias ou ausência de colega, eventualmente um dia por semana entre as 18h e as 20h*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*tendo em conta que o consultório médico-veterinário, de pequena dimensão, do qual é sócia, é recente e em zona basicamente rural, e que o trabalho será exercido pontualmente, a requerente não possuirá remuneração fixa, estando esta dependente do volume de trabalho que poderá surgir, assim como, da escala de serviço definida em função do número de horas de trabalho a realizar mensalmente*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Trabalho de carácter autónomo, de exercício de clínica cirúrgica e eventualmente de clínica*

médica de animais de companhia, num pequeno consultório médico-veterinário, sito numa freguesia do concelho de Cantanhede";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: *"As funções privadas a desempenhar irão ser exercidas exclusivamente no concelho de Cantanhede (concelho da área de residência do requerente), não causando qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos munícipes de Coimbra, concelho no qual exerce as suas funções públicas para a qual foi contratada por esta Câmara Municipal, funções estas que não estão relacionadas com o exercício de Clínica Cirúrgica e Médica aos animais de companhia pertencentes a munícipes de Coimbra. Poderá ainda haver benefício para as funções públicas que exerce, o facto de se manter em constante actualização e em contacto com novos medicamentos (conhecendo os mais eficazes e os mais económicos) e equipamentos, com novas terapias e novas técnicas cirúrgicas (que possam até ser utilizadas com poucos recursos, por exemplo, cirurgias para controlo de reprodução nos animais vadios), assim como a experiência adquirida no exercício de clínica médica tendo vir . ɔ a ser utilizada na realização de sucintos exames médico-veterinários e exames complementares aos animais vadios ou abandonados recolhidos para o centro de Recolha Oficial/ Canil-Gatil Municipal, conhecimentos que mostram ser uma mais-valia nas funções públicas que exerce para a melhoria técnica e funcional do serviço, concretamente nas funções que exerce relativas ao Canil-Gatil Municipal";*

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. *"As funções a desempenhar irão ser exercidas exclusivamente no concelho de Cantanhede, (concelho da área de residência da requerente), na área das ciências médico-veterinárias (clínica médica e essencialmente cirúrgica de animais de companhia) que não se enquadram e não são incompatíveis com as funções oficiais do Serviço Médico Veterinário da Câmara Municipal (...) pelo que, é entender da requerente, não haver qualquer tipo de conflito com as funções que exerce na Câmara Municipal de Coimt . no concelho de Coimbra";*

g) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 10 de Dezembro de 2009, através da nossa informação n.º 49879/2009, solicitámos ao Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 21 de Janeiro de 2010, a Técnica Superior, Dr.ª Filomena Ramalho, referiu que *"Não há inconveniente para o serviço"*. Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Ambiente e

Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, no dia 27 de Janeiro de 2010 (c/f informação er anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso d competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através d Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referid anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

liliana Vicent

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41758 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Mariana Silva Portugal Vasconcelos Ferreira Rio

Trabalhador n.º: 241[illegible]

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Concelho de Cantanhede

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:	10h	13h		
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 50 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exercício de clínica médico-veterinária e cirúrgica de animais de companhia no concelho de Cantanhede.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Considerando que o SMV não pode prestar serviços clínicos não oficiais, não existe incompatibilidade nas funções a acumular. Há benefício para as funções públicas exercidas, a experiência clínica adquirida e a constante actualização técnica e o contacto com medicamentos, equipamentos e terapias, que se torna numa mais -valia para a melhoria técnica e funcional do CMROACC.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29 º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções irão ser exercidas exclusivamente no concelho de Cantanhede, em clínica médica e cirúrgica de cães e gatos, as quais não se enquadram e não são incompatíveis com as funções oficiais do Serviço Médico Veterinário Municipal, pelo que não existe qualquer conflito com as funções públicas que exerço.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Concordo, não havendo conflito de funções

Data: 24/11/11

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 22-11-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 23/11/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011

JOÃO [illegible]
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100037 N. Ref.: 1905/2010 Data: 14-01-2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

14 /01/2010
Isaura Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. para autorização dado o parecer favorável dos serviços informantes

/4 /01/2010
A Chefe de Divisão
(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo face aos pareceres favoráveis dos serviços sobre esta matéria
15.01.15

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Mário Craveiro Lobo.**

➡ **OS FACTOS:**

1. Mário Craveiro Lobo, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 692, de 06 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:

   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício de funções a acumular serão diversos locais na cidade de Coimbra*";

   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a exercer será pós laboral*";

   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração que irei auferir é de 450 €*";

   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho que irei desenvolver será referente a trabalhos de jardinagem e manutenção de relvados*";

   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*As funções a desempenhar não serão do interesse público, mas apenas meu. Estas actividades também não iram colidir com o previsto na alínea a) e d) do n.º 4 do artº 28, não sendo estas funções incompatíveis com as da função pública, também não provocaram qualquer prejuizo ao interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*".

Fl.
S.G.D.C.
15 JAN 2010

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Visto tratar-se de um trabalho privado numa actividade similar, mas que os interesses não são conflituantes porque não têm o mesmo círculo de destinatários. Sendo esta prestação de serviços realizada em horário pós-laboral, não haverá colisão nem prejuízo do meu trabalho realizado no Estádio Municipal Sérgio Conceição*";

g) O requerente declara "*Comprometo-me a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Mário Craveiro Lobo**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 05 de Janeiro de 2010, o Senhor Vereador **Luís Nuno Providência**, autorizou o solicitado (c/f requerimento em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo à** Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Azevedo**, no uso das competências subdelegadas pela Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD Nº 41848/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Mário Craveiro Lobo

Trabalhador n.º: 1403

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO Novembro 2011 a Novembro 2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Diversas

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Trabalhos de jardinagem

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável: Pós LABORAL

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 400 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Serviços de jardinagem em diversos locais da cidade de Coimbra, não coincidente com horário laboral.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não é incompativel pelo facto de não colocar em causa o horário de trabalho desenvolvido na CMC e porque se tratam de serviços pontuais para pessoas particulares ou entidades com estatuto de utilidade pública.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não existe qualquer tipo de conflito, pelas razões atrás mencionadas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS

Coimbra, 22 Novembro 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não existe incompatibilidade para o exercício

Data: 23/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:

a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 14.12.2011 Sónia Margarida dos Santos Nunes

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Data: 14/12/2011

JOÃO ORVALHO
VEREADOR

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 50396/2008 Data: 23-12-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

/12/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

Já /12/2008
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, por não ser incompatível com a função de fiscal Municipal que vem exercendo. Revogável no final de 1 ano.

Por Delegação
O Director Municipal de Administração e Finanças

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Mário José das Neves Cardoso.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Mário José das Neves Cardoso**, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, afecto ao Serviço de Fiscalização Geral, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 74579, de 16 de Dezembro de 2008 (c/ cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Funcionário informa que as funções que vai exercer é de Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Natação de Coimbra, e árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra.

2 O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º da Lei supra citada, declara que

   a O local do exercício da função ou actividade a acumular "Diversas piscinas no concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes".
   b O horário em que ela se deve exercer "vulgarmente realizados ao Sábado no período de tarde, com início às 16 00 horas e ao Domingo no período da manhã, com início às 10 00 horas".
   c A remuneração a auferir, quando seja o caso "A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições, referentes às deslocações para fora do concelho de Coimbra, ou nas funções de arbitragem, estimando o valor de 300 euros para a época desportiva que termina em Agosto de 2009".

d A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "A natureza desta acção é autónoma, e insere-se na estrutura associativa para a prática desportivo de competição, de natação pura"

e Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço".

f Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do art.º 28º "As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço nos Serviços de Fiscalização Geral".

g Declara que assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

CMC GOI nº 001 Feito em computador

- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário, **Mário José das Neves Cardoso**, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Ilhanavicent

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 51412 /2009 Data: 22/12/2009

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
	Ao Ex.mo Senhor Comandante do Serviço de Polici Municipal, **Dr. António Leão**, para se pronunciar quant ao inconveniente ou conflito supervenientes para serviço decorrentes do eventual deferimento d acumulação de funções privadas solicitada. 22/12/2009 P/A Chefe de Divisão (Maria João Monteiro, Dr.ª) transmita-se 10.01.14

Destinatário	**Serviço de Polícia Municipal**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Mário José das Neves Cardoso.**

1. **Mário José das Neves Cardoso**, com a categoria de Fiscal Municipal Especialista Principal, , afecto ao Serviço de Polícia Municipal – Divisão de Gestão Operacional e Fiscalização – Serviço de Fiscalização Geral, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 68298, de 10 de Dezembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. O Funcionário informa que as funções que vai exercer é de Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Natação de Coimbra, e Juiz do quadro Regional da Associação de Natação de Coimbra.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*diversas piscinas no concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Reuniões e organizações dos torneios regionais de natação com os elementos do Conselho Regional, no período nocturno geralmente às 21,00h. Realização de torneiros de natação pura (...), vulgarmente realizados ao sábado no período de tarde, com inicio ás 16,00h e ao domingo no período da manhã, com inicio às 10,00h*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições regionais, referentes às deslocações para fora do concelho de Coimbra, ou nas funções de Juiz, estimando o valor de 300 euros para a época desportiva que termina em Agosto de 2010".

D.G.F.R.H.
S.G.D.
12 JAN 2010
Assin.

Despacho
Considerando o exposto e requerido e o enquadramento legal, salvo melhor opinião, não existe qualquer inconveniente para o serviço.
À consideração da Ex.ma Senhora Vereadora Dr.ª Maria João Castelo Branco.

Serviço de Polícia Municipal
Comandante
(Em regime de substituição)
(Edital nº 92/2009)

(António Lopes, Dr.)
2010.01.04

Autorizo-se o acumulo de funções uma vez que não existe inconveniente para o serviço.
À Diretora Municipal de Administração e Finanças, Sr.ª Dr.ª Isabel Azevedo, para conhecimento.
12 Janeiro 2010

Maria João Castelo-Branco
VEREADORA

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: " natureza desta acção é autónoma, e insere-se na estrutura associativa amadora para a prátic desportiva de competição de natação pura";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifes interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "Nã reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadc designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "As actividades a desenvolver não se incluem r conteúdo idêntico ao das funções que exerço nos Serviços de Fiscalização Geral";

g) O requerente declara "*Assumo o compromisso de cessação imediata da actividade acumulac no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes d vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode have acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quand estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício d funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposto pessoa, funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhada: sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes er qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições d artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo o conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada Senhora Vereadora, Drª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhc Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

➡ **PROPOSTA:**

1. Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá se solicitado ao Ex.mo Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal, Dr. António Leão, que s pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes d eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitado.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliane Vieira

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA					
INFORMAÇÃO	Dep.	Administração Geral	Proc	Acumulação de Funções
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	60/2000
	Rep./ Sec.	GGFP	Data	2000/05/05

PARECER

À consideração do senhor Vereador Dr. [illegible] com a minha concordância

2000.05.10

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido tendo em conta o fundamento invocado.

2000.5.23

Destinatário	Exmº Senhor Director do Departamento de Administração Geral
Remetente	Divisão de Recursos Humanos/ Gabinete de Gestão e Formação Pessoal
Assunto	Pedido de acumulação de funções privadas formulado por Mário de Oliveira Nobre, Assistente Administrativo

1 O Assistente Administrativo, Mário de Oliveira Nobre, funcionário do quadro desta Câmara Municipal, a exercer funções na Divisão de Apoio às Juntas de Freguesia, do Departamento de Obras Municipais, apresentou, em 19 de Janeiro do corrente ano, requerimento registado sob o número 2428 a pedir autorização para exercer actividade privada em horário compatível com os horários de funcionamento dos serviços, na área da sua formação académica

2 O funcionário em apreço declara que o local do exercício das funções é incerto dada a sua especificidade, a remuneração não é fixa, uma vez que está sujeita aos condicionalismos da actividade liberal, tendo caracter autónomo e consiste na concepção de projectos de arquitectura, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,
b) Excepções.
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse publico,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº 1 do artº. 8º. do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os artºs 2º, 7º e 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,
2) O horário de trabalho a praticar,
3) A remuneração a auferir,
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,
5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da

Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literária, a realização de conferências palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr artº 31º, nº 3 e artº 32º, nº 2, ambos do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro*

7 Conclusão

7 1 O Assistente Administrativo, Mário de Oliveira Nobre, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 2 Consultado sobre o assunto, através da informação 178, de 28 de Janeiro de 2000, o Senhor Vereador Engº Jorge Manuel Monteiro Lemos, em 02 de Maio de 2000, concordou com o parecer favorável do Chefe de Divisão de Apoio às Juntas de Freguesia

7 3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro

8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A Chefe de Divisão

(Fatima Sombreireiro)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100049 N. Ref.: 3516 /2010 Data: 27/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. O presente pedido de acumulação de funções foi entretanto, atento o conteúdo da presente informação e o parecer do respectivo superior hierárquico. 29/01/2010

P/A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo com fundamento no parecer

1002 02

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Marta Ferreira da Cunha.**

➧ **OS FACTOS:**

1. **Marta Ferreira da Cunha**, com a categoria de Bombeiro Sapador, afecto à Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2806, de 14 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Casa de Saúde de Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*6 horas semanais, sempre em horário pós laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*7.83€/ hora*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*prestação de cuidados de enfermagem*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*A prestação de serviços na Casa de saúde de Coimbra será efectuada apenas nos mês dias de folga. Estas funções não são incompatíveis com as funções que executo na Câmara, nem provocam prejuízo para o interesse público*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

D.G.F.R.H. S.G.D. 3 FEV 2010 Assin. Susana

3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º "*O trabalho será subordinado e difere totalmente das minhas funções públicas*";

g) A requerente declara "*Comprometo-me à cessação imediata da actividade em caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à

Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Marta Ferreira da Cunha**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 19 de Janeiro, através da nossa informação n.º 2417/2010, solicitámos ao Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada. No dia 20 de Janeiro, referiu que: "*É de deferir nos termos solicitados.*" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD N.º: 68615/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: MARTA FERREIRA DA CUNHA

Trabalhador n.º: 2042

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO: [illegible]

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Casa de Saúde Coimbra

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: CASA DE SAÚDE COIMBRA

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis: Horário variável

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € , 100 a 200 €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Na casa de Saúde de Coimbra exerço funções de enfermeira, prestando cuidados de enfermagem a utentes da C.S.C.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A acumulação de funções na Base de Saúde de Coimbra é compatível com as minhas funções na Companhia de Bombeiros Sapadores e não provoca prejuízo para Interesse Público.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A prestação de cuidados de enfermagem na casa de Saúde Coimbra Avenida não minhas funções de Bombeiro Sapador na Companhia de Bombeiros Sapadores.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 23/11/2011

Pede deferimento,

Maria Fernanda da Cunha
(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

O meu parecer não existe inconveniente para o serviço, o requerido do solicitado, nas condições pretendidas, ou seja, sem prejuízo para o serviço

Data: 24-11-11

Arquiteto José Carlos Alves
Cmdt EBS
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 Maria de Fátima R. Rodrigues - Tec. Superior
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo

Data: 30.11.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 41827/2009 Data: 16-10-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

16/10/2009
Isabel a Ferrão dos

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**,

16/10/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
legais

09/10/21

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Marta Liliana Ferreira de Sá.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Marta Liliana Ferreira de Sá**, com a categoria de Assistente Operacional, a desenvolver funções de Auxiliar de Acção Educativa, afecta ao Departamento de Educação, Acção Social e Família - Divisão de Educação e Ciência - Jardim de Infância de Antuzede, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 52483, de 22 de Setembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de uma actividade de prestação de serviços.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da actividade é no Café Afonso, sito em Tentúgal*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*a mesma vai decorrer ao Domingo, no horário 09:00h/ 16:00h ou 15:00h/ 22:00h*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*remuneração a auferir 100,00 euros/mês*",
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*O trabalho a desenvolver tem a ver com actividades relacionadas com café e pastelaria conventual*";
   e) "*Entende que a acumulação não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nem é considerada incompatível com as funções públicas. Na actividade a acumular acha que não existe conflito com as funções*

desempenhadas, pois não é uma actividade privada concorrente ou similar para o serviço que presta para essa Câmara".

f) *A requerente "assume o compromisso de cessação imediata no caso de ocorrência superveniente de conflito".*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.

- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer,
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex mo Senhor Vereador dos

Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6 A Colaboradora, **Marta Liliana Ferreira de Sá**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 25 de Setembro, através da nossa informação n.º 38653/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao **Ex.mo Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

8. No passado dia 07 de Outubro, o Senhor Chefe de Divisão de Educação e Ciência, Dr. João Teixeira, referiu que, "*Pelas condições expostas, parece-me não haver inconveniente ou conflito com o funcionamento do Jardim de Infância*". Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director do Departamento de Educação, Acção Social e Família, Dr. João Carlos Gaspar, e do Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Oliveira Alves, no passado dia 08 de Outubro. (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos DGFRH Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções N. Ref.: 2112/2009 Data: 16/01/2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

16/01/2009

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes.**

19/01/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos legais e sem prejuízo da aplicação do artº 163º do RMUE do Município de Coimbra.

19/01/2009
O Director Municipal de Administração e Finanças
(Arménio Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Acumulação de Funções: ❖ **Marta Micaela dos Santos Martins.**

➧ **OS FACTOS:**

1. **Marta Micaela dos Santos Martins**, com a categoria de Técnico Superior Estagiário – Licenciatura er Engenharia Civil, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Departamento d Habitação - Divisão de Promoção de Habitação, através de requerimento registado nesta Câmar Municipal, sob o n.º 72346, de 03 de Dezembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorizaçã para acumulação de funções públicas/ privadas, nos termos previstos no art.º 27º/28º da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de Fevereiro, como Engenheira Civil.

2. A Técnica em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral e fins -de - semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Apoio técnico a empresas de construção e/ ou engenharia*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito, visto que na Câmara Municipal de Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização de obras, na área da promoção da habitação, não existindo deste modo, qualque prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses dos cidadãos*".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhad designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe conflito, visto que na Câmara Municipal c Coimbra, apenas exerce funções de projecto e fiscalização de obras na área da promoção c habitação*"."

g) A requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata de actividades e acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes c vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode hav acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 2 estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quanc estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício d funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãc colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despach dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaçã ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outra actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo d destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõ públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõ públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interess legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é d manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artig 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhada designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesses (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece d autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada d Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso d competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nur Gonçalves Pereira.

6. A Colaboradora **Marta Micaela dos Santos Martins**, com a categoria de Técnica Superior Estagiária Licenciatura em Engenharia Civil, requereu autorização para acumular funções privad remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 15 de Dezembro de 2008,através da nossa informação n.º 49026/2008, solicitámos à Senhor Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto d inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento d acumulação de funções privadas solicitada. No passado dia 14 de Janeiro proferiu o seguint despacho: "*Face ao teor da presente informação e dos termos da solicitação da Eng.ª Marta Martii julgo que possa ser aceite o respectivo pedido de acumulação de funções*" (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou d condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;
   - ❖ atendendo ao parecer supra referido, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Directo Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício d competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalve Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 d 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas a disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 43260 /2009 Data: 27/10/2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro.

23/10/2009
Isaura Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão.**

27/10/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
Y Agosto.
05/11/24.

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer – Pavilhão Multidesportos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 33776/2009, de 20 de Agosto de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. "*Firma Big-Smile sediada em Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*125,00 Euros - Mensal*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Principal tarefa é limpeza de escritórios, sendo um trabalho subordinado*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º. "*Sendo actividade pós-laboral, e uma actividade que não tem haver com as funções exercidas na Câmara Municipal de Coimbra, e não existe conflito com as actividades que se pretende executar. Mais informo que estas funções não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam prejuízo para o interesse público*".

D.G.F.R.H. S.G.D. nº 3 DEZ. 2009 Assin Subana

D.G.F.R.H. S.G.D. nº 26 NOV. 2009 Assin Subana

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Conforme referi anteriormente não existe conflito entre as funções públicas e as que pretende desempenhar*".

g) O requerente declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo Correia**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 21 de Agosto, através da nossa informação n.º 34001/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao **Ex.mo Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

8. No passado dia 28 de Setembro, através da informação n.º PMD n.º 178/2009 (com registo SGD n.º 3900, de 28 de Setembro), o Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Freixo, referiu que, "*(...) de acordo com o apresentado pelo funcionário Miguel Jorge Dias Borges de Viterbo, não existe incompatibilidade para o serviço*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100087 N. Ref.: 3865/2010 Data: 29/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**.

2 /01/2010
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos
AC. C. 2.03

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Nuno Alexandre Couceiro Pimenta.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Nuno Alexandre Couceiro Pimenta**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 4959/2010, 25 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Senhor Chefe de Divisão declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A acordar com a Câmara Municipal e a Universidade de Coimbra*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração base é de 827,16€, de acordo com o praticado no Ensino Universitário*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial no Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra*";

D.G.F.R.H
S.G.D.
Susana

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º, nomeadamente:*

- *não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;*
- *as funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das suas funções públicas;*
- *as actividades envolvidas nas funções a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a actividade desenvolvida na Câmara Municipal*";

g) O requerente "*declara sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso de competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O requerente, **Nuno Alexandre Couceiro Pimenta**, a desenvolver funções de Chefe de Divisão de Informática, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente, e que o n.º 4 do artigo 28º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, refere que não é permitida a acumulação sempre que a actividade seja exercida, total ou parcialmente, no horário de exercício das funções públicas.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Autorizado
ArsDR H.
18.11.2011

SGD. 65191
09/11/2011

Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

Nuno Alexandre Couceiro Pimenta, a exercer funções nesta Câmara Municipal, com a categoria de Especialista de Informática – Estagiário, após um período de 33 meses como Chefe de Divisão de Informática, vem requerer **renovação da autorização para acumulação de funções** privadas, nos termos previstos no art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Em cumprimento do estabelecido no 29.º da Lei supracitada, esclarece que:

a) Local do exercício da função a acumular: Coimbra;
b) Horário a praticar: a acordar com a Câmara Municipal e Universidade de Coimbra. **Actualmente, às terças e quintas-feiras, das 18h00 às 20h00**;
c) **Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial no Departamento de Engenharia Informática da Universidade de Coimbra**;
d) Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
e) O requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4.º do art.º 28.º, nomeadamente:
   - não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;
   - as funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas);
   - **as actividades envolvidas nas funções a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a actividade desenvolvida na Câmara Municipal**;
f) Declaro sob compromisso de honra a cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito, nos termos legais desta eventual cessação.

Pede deferimento,

Coimbra, 09 de Novembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º 65191 / 2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Nuno Alexandre Couceiro Pimenta

Trabalhador n.º: 3603

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ○ Privadas

3. PRAZO 12 Meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Universidade de Coimbra

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Universidade de Coimbra - Dep. Engenharia Informática - Polo II

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:		18:00:00 20:00:00			18:00:00 20:00:00

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Professor Auxiliar Convidado a tempo parcial

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As actividades envolvidas nas funções a desempenhar promovem o desenvolvimento da investigação científica em áreas de interesse para a actividade desenvolvida no Município.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

- não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;a s funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

As eventuais alterações de horário serão acordadas com o Município.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 18 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa 1 documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Data: 18/11/2011

JOÃO CARVALHO
Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100107 N. Ref.: 26841/2011 Data: 25/07/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor João Orvalho

O pedido encontra-se bem instruído e, de acordo com a Dirigente do serviço, não se verifica inconveniente ou conflito superveniente para o serviço, decorrente do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada.

À Consideração superior

26/07/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a proposta.

1.8.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Nuno Filipe Lourenço Aleixo Morais.**

1. **Nuno Filipe Lourenço Aleixo Morais**, com a categoria de Técnico Superior, a exercer funções na área de Arquitectura, afecto ao Departamento de Habitação - Divisão de Promoção da Habitação, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 7852, de 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A actividade será realizada, essencialmente, no local da residência*" - segundo dados de Sistema de Gestão de Pessoal, o requerente reside na Rua Adolfo Loureiro, Lote 14/16- 3º Dto B, Santo António dos Olivais - 3030- 033 Coimbra;
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A actividade será desenvolvida em período pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração não é quantificável dada a ocasionalidade da actividade*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A actividade incidirá nos actos próprios da profissão de arquitecto, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 31/2009 de 3 de Julho*" (c/f cópia em anexo);
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade a realizar é compatível com as funções públicas exercidas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções a desempenhar não colidem de forma alguma com o trabalho técnico a desenvolver nesta Autarquia*";

g) O requerente declara "*o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

   3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

   a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

1. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **Nuno Filipe Lourenço Aleixo Morais**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. Nos dias 12 de Fevereiro e 29 de Junho de 2010, através das informações n.ºs 5990/2010 e 25856/2010, respectivamente, solicitamos à Senhora Directora do Departamento de Habitação, Eng.ª Rosa Maria Santos, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 20 de Julho de 2011, proferiu o seguinte despacho: "*Considerando o tipo de funções prestadas pelo trabalhador Nuno Filipe Lourenço Aleixo Morais, nesta unidade orgânica, fundamentalmente elaboração de projectos de habitação social, julgo não existir qualquer inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrente da acumulação funções privadas solicitada*" (c/informação em anexo).

➧ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   – o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   – o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

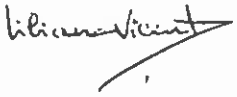

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	**INFORMAÇÃO**	**Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos** Div Gestão Formação de Rec Humanos	**Proa.:** Acumulação de Funções **SGD: 2837/2007** **Data:**

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Drª Maria João Monteiro

15/02/2007
Isaura Fernandes

À consideração do Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

15/02/2007
A Chefe de Divisão
(Maria João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido, sem prejuízo do previsto no artº 163º do RMUE de Coimbra
15.02.2007
ARMENIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **Nuno Ricardo Marques Ferreira.**

1 **Nuno Ricardo Marques Ferreira**, a desempenhar funções de Técnico de Informática de Grau 2- Nível 1, afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 2837, de 01 de Fevereiro de 2007 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de Técnico de Informática

2 O funcionário em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será: Coimbra;
- O horário de trabalho a praticar, "Pós-laboral";
- A remuneração a auferir "A remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal";
- Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "Assistência Técnica, manutenção de todo o material informática",
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço na Câmara Municipal de Coimbra".
- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

DIV. G. F. RECURSOS HUMANOS
19.02.07

ENQUADRAMENTO LEGAL:

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei nº 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado

2 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei nº 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o nº1 do artº 8º do Dec.-Lei nº 409/91, de 17 de Outubro

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. artº 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

2.3 Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

3 O Dec.-Lei nº 413/93, de 23 de Dezembro, no seu artº 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

1 É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada,

2 Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

6 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira.

→ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, **proponho que deverá ser solicitado** ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **que profira despacho quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

2 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação Funções SGD: 55659/2006 Data: 26-10-2006

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

27/10/2006
Isaura Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes. Concordo com as diligências efectuadas pelo Serviço Técnico Superior. 24/10/2006
Concordo A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação mas sem qualquer prejuízo para o serviço que, no âmbito do horário pelo que esteja atribuído, lhe compete desempenhar na CMC.

30.10.2006

ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções- **Paula Maria Figueiredo Nogueira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Paula Maria Figueiredo Nogueira**, a desempenhar funções de Cantoneiro de Limpeza, afecta ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida- Serviço Urbano de Higiene, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 55659, de 10 de Outubro de 2006 (C/ cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade de "Trabalhadora de Limpeza".

2. A funcionária em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: Control Auto, sediado em Coimbra;
   - O horário de trabalho a praticar: "10.00h às 12.00h, de segunda a sexta feira";
   - A remuneração a auferir será: "104.25 Euros";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: O trabalho consiste na execução de Limpezas;
   - Declara ainda, sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de

emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

2.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3 O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar.

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

6 A funcionária **Paula Maria Figueiredo Nogueira**, com a categoria de Cantoneiro de Limpeza, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7. Através da nossa informação n.º 10786/2006, de 12 de Outubro, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, **Dr. António Veiga Simão**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo). No passado dia 23 de Outubro de 2006 proferiu o seguinte despacho: "Concordo. ***No entanto se vier a ser alterada a Jornada onde actualmente se encontra*** *(2º Jornada),* ***tal horário de actividade privada pode não ser possível***".

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director de Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, nada obsta a que o Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por **Paula Maria Figueiredo Nogueira**

2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 41836 / 201:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Paulo Alexandre Ribeiro Freixo

Trabalhador n.º: 2444

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 22 de Novembro de 2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Associação Academica de Coimbra - Secção de Fut

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Diversas instalações desportivas

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 350 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Treinos das equipas de formação em horário pós -laboral que não impliquem com os horário realizados na CMC Organização de eventos aos fins-de-semana.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Estas actividades não são incompatíveis com as funções publicas praticadas na CMC e a acumulação efectuada efectua-se com crianças e jovens promovendo a prática desportiva nesses escalões etários

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na CMC, nem conflituantes, nem comprometem a isenção e imparcialidade exegida no desempenho das funções publicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Paulo Alexandre Ribeiro Jorge

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não vejo inconveniente no pedido

Data: 23/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desport...
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 14.12.2011 Luís Manfredo dos Santos Alves
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 14.12.2011 JOÃO ORVI Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.. Acumulação de Funções SGD: 24441/2009 Data: 16-06-2009

PARECER

À Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

19/06/2009

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**, pelo exposto

22/06/2009

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos

09.06.23

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Paulo Jorge de Paiva Carvalho.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Paulo Jorge de Paiva Carvalho**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41645/2008 de 24 de Outubro de 2008, (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador supra referido declara que.
   a) *" O local do exercício da função é em Coimbra,*
   b) *Terá isenção de horário;*
   c) *Actividade remunerada;*
   d) *Regime de Prestação de Serviços, desempenharei a função de manutenção de Jardins e afins.*
   e) *Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do artº 28º, por se tratar de uma função de Manutenção de jardins e afins pelo que não é incompatível, para o Município em horário a despender, para o serviço a que me proponho quer relativamente à possibilidade de haver conflito de interesses;*
   f) *Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artº 28º, nomeadamente*

- A função de Manutenção de Jardins e afins, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerço

- As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerço

g) Compromete-se a cessar as funções a que me proponho no caso de ocorrência superveniente de conflito "

3 No entanto, como o referido requerimento não estava normalizado conforme previsto no Artigo 29º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, através de Comunicação Interna (c/f cópia em anexo) solicitámos ao Trabalhador para complementar o mesmo, nomeadamente em relação aos seguintes pontos

- Horário em que se deve exercer a actividade,
- A remuneração a auferir.

4 No dia 19 de Novembro de 2008, através de requerimento registado sob o nº 45850/2008 (c/f cópia em anexo), o Colaborador declara que

a) "*São vários os locais da função a acumular, essencialmente na região centro,*

b) *Terá isenção de horário. O horário de trabalho a praticar é indefinido, mas sempre fora do horário praticado na Câmara Municipal.*

c) *A remuneração a auferir não está prevista. No ano de 2007 auferiu de 5.100 Euros.*

d) *As funções que pretende exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas de Operador de Estações Elevatórias que exerce no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar é de manutenção de piscinas privadas e que não coincide com o horário que lhe é atribuído, pelo Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, ao qual está afecto;*

e) *Considera não existir qualquer conflito de interesse (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções".*

f) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

↦ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências.
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios
- Participação em comissões ou grupos de trabalho.
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2 2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer,

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º da Lei 12-A/2008 já referida os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente do Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Drª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009.

6 O Colaborador, **Paulo Jorge de Paiva Carvalho**, com a categoria de Assistente Operacional requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 28 de Abril de 2009, através da informação nº 17242/2009, solicitámos ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que

a) No requerimento apresentado no dia 24 de Outubro de 2008, solicita acumulação de funções para desempenhar a função de **manutenção de jardins e afins**.

b) No requerimento apresentado no dia 19 de Novembro de 2008, solicita acumulação de funções para desempenhar as funções de **manutenção de piscinas privadas**

8

No passado dia 11 de Maio, através da informação nº UGT nº 55/2009 registado sob o nº SGD 22374 o Senhor Coordenador da Unidade de Gestão Técnica Eng.º Paulo Rodrigues, informou que

- *( ) foi questionado o referido funcionário relativamente à(s) função (ões) que pretende acumular tendo o mesmo referido ser "**manutenção de piscinas privadas, jardins e afins**".*
- *"Sendo assim, informa-se que, **dado tratar-se do exercício de actividades fora do horário normal de trabalho do referido funcionário, não existem inconvenientes para o normal desenvolvimento serviço da Unidade de Gestão Técnica, decorrentes do eventual deferimento da acumulação das funções privadas solicitada**"*(c/ cópia em anexo)

➧ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital Nº 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD N.º: 41804/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Paulo Jorge Neves Moinhos

Trabalhador n.º: 1437

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: Esperança Atlético Clube

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Diversas instalações desportivas na zona centro

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Ação voluntária de colaboração na gestão/ocupação de tempos livres de jovens na promoção da atividade desportiva, especificamente na modalidade de futebol com vista ao desenvolvimento associativo na área de residência. Igualmente importante será informar que esta atividade é, sempre, desenvolvida no horário não coincidente com o horário laboral.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Considero que não há incompatibilidade no desempenho destas funções, visto que represento um movimento associativo a nível local, cuja intervenção inside na valorização cívica e social dos jovens enquadrada na área desportiva

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Entendo não haver qualquer conflito com as funções que desempenho visto que é uma atividade completamente diferente. É uma atividade dirigida para os jovens, como referi, integrada no desporto e cujo enriquecimento pessoal é bastante elevado.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Declaração do Esperança Atlético Clube

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22/11/2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Sem inconveniente para o horário desempenhado no CMC

Data: 22/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 2.12.2011 Sónia Margarida dos Santos Nunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 2/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 2.12.2011
O Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 42964/2008 Data:

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

31/10/2008

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**

31/10/2008
A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos legais e com respeito pelo art.º 163º do RMUEP.

O Director Municipal de Administração e Finanças
(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ✣ **Paulo Miguel Pessoa Rodrigues.**

1 **Paulo Miguel Pessoa Rodrigues**, com a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Certo, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 41629, de 24 de Outubro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 O Técnico em apreço, em cumprimento do estabelecido no Art.º 29º, da Lei supra citado, declara que

a O local do exercício da função ou actividade a acumular "São Vários os locais da função a acumular, essencialmente na região centro";

b O horário em que ela se deve exercer: "o horário de trabalho a praticar é indefinido, mas fora do horário praticado na Câmara Municipal".

c A remuneração a auferir quando seja o caso "A remuneração a auferir não está prevista No ano de 2007 auferiu de 8.300 Euros".

d Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "As funções que pretende exercer na sua actividade privada não são incompatíveis com as funções públicas de Técnico Superior de 1ª Classe – Licenciatura em Engenharia Electrotécnico, no Departamento de Desporto Juventude e Lazer, nem são prejudiciais para o interesse público e para os direitos dos cidadãos, na medida em a função a desempenhar será de Engenheiro Electrotécnico

DGFRH
SGD
06 NOV 2008
C Santos

(consultoria a empresas e elaboração de projectos de electricidade e ITED – Infra- estruturas de Telecomunicações em Edifícios)",

e Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artº 28º "Considera não existir qualquer conflito de interesses (público com o privado a acumular), não comprometendo a isenção e imparcialidade que tem e deve ter qualquer funcionário no desempenho das suas funções julga ainda não existir conflito entre as funções a desempenhar, visto que os projectos de electricidade e ITED são apreciados por entidades externas à Câmara Municipal, respectivamente Certiel/ Direcção Geral de Energia e entidades inspectoras acreditadas pela Anacom",

f Compromete-se a cessar imediatamente a actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. artº 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes caso de Dezembro s:

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumulados pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas.
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.

b) O horário em que ela se deve exercer.

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso.

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4):

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Técnico **Paulo Miguel Pessoa Rodrigues**, com a categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

7 No dia 28 de Outubro, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que "não vejo qualquer inconveniente para o serviço, e assim concordo". Esta proposta obteve **despacho de concordância** do Senhor Vereador Luís Providência, no passado dia 28 de Outubro

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ✣ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

Fl. 1 de 4

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110167 N. Ref.: 24255/2011 Data: 05/07/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor João Ataíde

Considerando que o pedido de acumulação de funções está formulado em conformidade com os normativos legais vigentes e que o superior hierárquico é favorável à pretensão, propõe-se o deferimento do pedido.

À V/ consideração

5/7/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo.

6.7.2011

JOÃO ATAÍDE
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Pedro Alexandre Rosado Pinto.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Pedro Alexandre Rosado Pinto**, com a categoria de Bombeiro Sapador, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 22515, de 20 de Junho de 2011 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, pelo período "Indeterminado".

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Locais diversificados*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Será condicionado pelas folgas na CBS bem como disponibilidade*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Base média 3€/hora*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Promotor do banco BPI*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não é incompatível nem provoca qualquer prejuízo ao interesse público*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na

alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Este tipo de actividade pelo facto de não ter relacionamento com a actividade exercida na CBS não vão prejudicar as minhas funções*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito "*entre esta e a minha actividade na CBS*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

   3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam

subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. O Colaborador, **Pedro Alexandre Rosado Pinto**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 27 de Junho de 2011, o Senhor Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, Tenente Coronel Avelino Dantas, proferiu o seguinte despacho: "*É parecer do Comando da CBSC que o presente requerimento deve ser deferido nas condições requeridas*", (c/requerimento em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador, referido no ponto 9. da presente informação.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100192 N. Ref.: 14967/2010 Data: 15/04/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª **Maria João Monteiro**. Revisto. Nada a enquadramento descrito na presente informação, bem como o parecer dos respectivos superiores hierárquicos, pode ser dado provimento ao pedido de acumulação de funções solicitado por Pedro Luis Figueiredo Cardoso.

15/4/2010

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**.

16/04/2010
A Chefe de Divisão

(Maria João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10.04.19

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Pedro Luis Figueiredo Cardoso.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Pedro Luís Figueiredo Cardoso**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Gabinete Jurídico e de Contencioso – Secção de Contra- Ordenações, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 44684/2009, 04 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/ privadas nos termos previstos no art.º 27º/ 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*A função ou actividade a acumular será exercida em local a definir*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*a função ou actividade a acumular será exercida em horário pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*a remuneração auferir será aproximadamente 240 euros*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A natureza do trabalho a desenvolver diz respeito a aulas de música*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, designadamente,*

não é incompatível com as funções públicas e não provocam prejuízo algum para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*as funções privadas não são concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas, visto que a actividade a exercer é de natureza diferente e em horário pós- laboral*".

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode ha' r acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órg colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e

que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanístic incorrendo em responsabilidade disciplinar.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

7. O Colaborador, **Pedro Luís Figueiredo Cardoso**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

8. No dia 18 de Novembro de 2009, através da nossa informação n.º 46068/2009, solicitámos à Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, **Dr.ª Sílvia Seréns,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 23 de Março de 2010, a Senhora Chefe da Divisão de Contencioso, Dr.ª Cláudia Patrício, informou que: "*Nada a opor*". No passado dia 12 de Abril, a Senhora Directora do Gabinete Jurídico e de Contencioso, Dr.ª Sílvia Seréns, proferiu o seguinte despacho: "*(...). Nada a opor, atento o despacho da Chefe de Divisão*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegado pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: 42412, 25/11/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Pedro Luís Figueiredo Cardoso

Trabalhador n.º: 2348

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovação da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Santa Comba Dão - Viseu

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: €

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Professor de Violino

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A minha acumulação não é incompatível com as funções públicas nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público dado que a minha actividade privada é distinta das minhas funções públicas, nem põe em causa os interesses da Autarquia de Coimbra ou dos cidadãos.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Não existe conflito com as funções desempenhadas na Autarquia, dado que as minhas funções privadas são totalmente diferentes das exercidas na Câmara de Coimbra, sendo que as mesmas são exercidas em horário pós laboral e num concelho e distrito diferentes.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada a opor considerando que a actividade será exercida fora do horário pós-laboral, não havendo conflito com as funções desempenhadas (Informação do Vereador/Chefia do Trabalhador em contra-indicação)

29-11-2011

Concordo.
O Director

Data: 25/11/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30/11/2011 A Técnica Superior, Isaura Fernandes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 30.11.2011 JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação Funções SGD: 8172/2007 Data: 22 03 2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro

22/03/2007
Isaura Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes**

22/03/2007
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação de funções, com respeito pelo art.º 163º do RMUE de Coimbra
23/03/2007
ARMÉNIO F. BERNARDES
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções **Pedro Miguel Messana da Costa**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Pedro Miguel Messana da Costa**, a desempenhar funções de Arquitecto de 2ª Classe, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana - Divisão de Gestão Urbanística Norte, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 37245, de 06 de Julho de 2006 (c/f cópia em anexo), requer autorização para "acumulação de funções de carácter ocasional".

2 O funcionário supra referido declara que:

- O local de exercício das funções será: "fora do Concelho de Coimbra",
- O horário de trabalho a praticar será "sempre em horário pós-laboral",
- A remuneração a auferir "será acessória",
- Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo "O trabalho a realizar será funções de arquitecto em regime de profissão liberal,
- Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar "a actividade a acumular não interfere com o horário de trabalho e não compromete de qualquer modo a isenção e imparcialidade no desempenho das suas funções na Câmara Municipal",
- Declara ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

⇨ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs 31º e 32º, estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 31º)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro

2.2 Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários

3 O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

1) O local do exercício da função a acumular,

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra **(RMUE)**, aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004

a É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada,

b Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

6 O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7 O funcionário **Pedro Miguel Messana da Costa**, com a categoria de Arquitecto de 2.º Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

8 Através da nossa informação n.º 1211/2006, de 13 de Julho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo)

No dia 19 de Março de 2007 o Senhor Director de Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, Eng Luís Leal, informou que não havia *"inconveniente no contexto das explicitações enunciadas no requerimento apresentado pelo interessado"*

No passado dia 19 de Março de 2007, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof Dr Luís Lemos, proferiu despacho de **concordância**

➧ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art º 8º do Dec -Lei n º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art ºs 31º e 32º do Dec -Lei n º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec -Lei n º 409/91, de 17 de Outubro,
- atendendo aos pareceres supra referidos, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71 º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2º Classe

Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. N. Ref. 43273 /2009 Data: 27/10/2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

23/10/2009

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**.

27/10/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
09/11/24.

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura**, com a categoria de Técnico Superior, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer – Divisão de Gestão Desportiva, através de Informação n.º 39549, de 01 de Outubro de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício de funções é no Campo de Futebol da Associação Desportiva Nogueirense na Freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário é pós laboral, a partir das 19:30 horas, pelo que não tem interferência com o horário de serviço*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*No presente esta actividade não é remunerada*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*As funções são as de Treinador Desportivo na modalidade de Futebol*";
   e) "*As especificidades das funções, não são incompatíveis com as funções públicas e não provocam qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos*";
   f) O requerente declara que procederá à cessação imediata das actividades em acumulação em caso de ocorrência superveniente de conflito.

D.G.F.R.H S.G.D nº 3 DEZ. 2009 Assin Susana

D.G.F.R.H S.G.D nº 26 NOV. 2009 Assin Susana

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

   c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

   - Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
   - Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
   - Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,

- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 01 de Outubro de 2009, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, **Dr. Jorge Abrantes,** tomou conhecimento e referiu que: "não verifico qualquer inconveniente" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD N.º: 41861 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Pedro Miguel Silva Micaelo Ilharco de Moura

Trabalhador n.º: 2657

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Renovacao da autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 1-12-2011 a 1-12-2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Associação Desportiva Nogueirense

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Nogueira do Cravo - Oliveira do Hospital

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:			19:30:00	22:00:00	19:30:00	22:00:00	19:30:00	22:00:00	19:30:00	22:00:00

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Exercicio da atividade de coordenação de um grupo de treinadores e treinador de futebol.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A atividade desenvolvida tem em vista o desenvolvimento de um projeto de caráter desportivo na modalidade de futebol, numa pequena freguesia (Nogueira do Cravo) do concelho de Oliveira do Hospital.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções exercidas nesta atividade, não colidem com os horários de trabalho, nem com as funções desempenhadas enquanto técnico superior de desporto da Câmara Municipal de Coimbra.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 22 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexo documentos

Pedro Ilhéu Neto
(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não existe qualquer impedimento.

Data: 23/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão do Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 14.12.2011 Sónia Mangas de dos Santos Nunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14.12.2011 _____
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 14.12.2011 _____ JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos [illegible]	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 36837/2008 Data: 24-07-2008

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Drª Maria João Monteiro

24/09/2008

[signature]

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças **Dr. Arménio Bernardes**, Como se pode verificar do quadro anexo, [illegible]

24/09/2008

A Chefe de Divisão

[signature]

(Mª João Monteiro, Drª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo, nos termos legais

a 26/9/08

[signature]

(Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Pedro Miguel Simões Paixão.**

[illegible] 2008

[signature]

➡ **OS FACTOS:**

1. **Pedro Miguel Simões Paixão**, com a categoria de Técnico de Informática de Grau 1 (Nível 2), afecto à Divisão de Informática, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 36596, de 23 de Setembro de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no Art.º 28º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Funcionário em apreço, em cumprimento do estabelecido no Artº 29º, da Lei supra citada, declara que

   a O local do exercício da função ou actividade a acumular "Coimbra".

   b O horário em que ela se deve exercer: "pós laboral".

   c A remuneração a auferir, quando seja o caso "a remuneração não é fixa, estando sujeita aos condicionalismos de qualquer profissão liberal";

   d A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "Assistência Técnica, manutenção de todo o material informático".

   e Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar"Não existe qualquer ponto de conflito entre as funções privados e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra".

f) Indicação das razões porque o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente

- "Não serão acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes.
- Nas referidas funções ou actividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários
- As funções ou actividades mencionadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas".

g) Declara sob compromisso de honra a cessação imediata da função a acumular no caso de ocorrência de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2 **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidos em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso,

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador definido nos termos do nº anterior o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévio do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

6 O Funcionário, **Pedro Miguel Simões Paixão**, com a categoria de Técnico de Informática de Grau 1 (Nível 2) requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado

➔ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- ❖ **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2º Classe

SGD N.º: 4244 / 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Pedro Miguel Simões Paixão

Trabalhador n.º: 2427

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Colaboração, **na área de informática**, com PME's nomeadamente nas áreas de formação, implementação/manutenção de sistemas informáticos **e desenvolvimento de websites.**

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Não serão acumuladas, pelo trabalhador, funções ou atividades privadas concorrentes ou conflituantes com as funções públicas; Nas referidas funções ou atividades incluem-se as que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários; As atividades privadas não irão comprometer a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Além do mencionado no ponto 4.6 as atividades privadas irão ser desempenhadas em horário pós-laboral.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24 de novembro de 2011

Pede deferimento,

(Assinatura)

Anexa documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Data: 29/11/2011

-VALHO

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos *Secção Concursos e Organização*	**Proc.:** Acumulação Funções **SGD: 8659/2007** **Data:** 22-03-2007

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª M.ª João Monteiro.

22/03/2007
Isaura Fernandes

Ao Ex.mo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Bernardes.**

23/03/2007
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo a acumulação de funções, com respeito pelo artº 163º do RMUE de Coimbra

23/03/2007
ARMÉNIO F. BERNARDES.
Director Municipal de Administração e Finanças

Destinatário	**Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: **Rafael Luís Cordeiro Madeira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Rafael Luís Cordeiro Madeira**, a desempenhar funções de Arquitecto de 2ª Classe, afecto ao Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana - Divisão de Estruturação e Renovação Urbana, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 38757, de 13 de Julho de 2006 (c/f cópia em anexo), requer autorização para exercer actividade como Trabalhador Independente.

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções será: variável, pois "face ao carácter do exercício a acumular, não há local de exercício a especificar";
   - O horário de trabalho a praticar: "será, em horário pós-laboral";
   - A remuneração a auferir "atendendo a que se trata de desempenho enquanto trabalhador independente, não será viável a indicação de remuneração a auferir";
   - Indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo: "O trabalho a prestar é de carácter autónomo e refere-se à prossecução de funções correntemente associadas á carreira profissional como Arquitecto, na sua generalidade";
   - Fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar: "Fundamenta-se a inexistência de conflito, entre as funções a desempenhar, no rigoroso cumprimento do

disposto no Art.º 163º do Regulamento de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra, em vigor";

- Declara ainda, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei n.º 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

2.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

2.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

3. O Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   1) O local do exercício da função a acumular;
   2) O horário de trabalho a praticar;
   3) A remuneração a auferir;
   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;
   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;
   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra **(RMUE),** aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   b. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou qualsquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

6. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, ao abrigo da competência que lhe foi subdelegada, pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005.

7. O funcionário **Rafael Luís Cordeiro Madeira**, com a categoria de Arquitecto de 2.º Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

8. Através da nossa Informação n.º 1224/2006, de 17 de Julho, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Administração do Território, **Prof. Dr. Luís Lemos**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada (c/f cópia em anexo).

No dia 19 de Março de 2007 o Senhor Director de Departamento de Gestão Urbanística e Renovação Urbana, Eng. Luís Leal, informou que não havia *"inconveniente no contexto das explicitações expressas no requerimento apresentado pelo interessado"*.

No passado dia 19 de Março de 2007, o Senhor Director Municipal de Administração do Território, Prof. Dr. Luís Lemos, proferiu despacho de **concordância**.

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:
   - ❖ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro,
   - ❖ atendendo aos pareceres supra referidos, **seja enviado o presente processo** ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, **Dr. Arménio Ferreira Bernardes**, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pelo Senhor Vereador, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do Despacho de 15 de Novembro de 2005, publicitado pelo Edital 406/2005 de 15 de Novembro, **para proferir decisão quanto ao referido.**
2. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções.

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 238/2005 Data 28-01-2005

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Concordo À consideração do Ex mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos 28/01/2005 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ENTRADA 09. FEV 2005	Remeta-se ao Ex mo Senhor **Vereador dos Recursos Humanos**, Dr Manuel Rebanda 01/01/2005 O Director de Departamento (Fernando Silva) Autorizo 9/2/05

Destinatário	**Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção de Concursos e Organizações**
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**- Raquel Ferreira Romero Magalhães

1. **Raquel Ferreira Romero Magalhães**, a desempenhar funções de Estagiária da Carreira Técnica Superior, desde 07 de Julho de 2003, afecta ao Departamento de Cultura, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 53343, de 23 de Setembro de 2004, requer autorização para "exercer actividade liberal de consultoria na área de Museologia".

2. O funcionário em apreço declara que:
   - O local de exercício das funções é na área de Coimbra ;
   - Horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários (horário pós laboral);
   - A remuneração a auferir é variável;
   - Não existe conflito entre as funções privadas e as desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra;
   - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os

princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS (cfr. art.º. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado,

actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular;

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8. A Estagiária da Carreira Técnica Superior, Raquel Ferreira Romero Magalhães, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Auscultado o Senhor Vereador da Cultura, Dr Mário Nunes (cfr. N/ informação nº 53/2005, de 11 de Janeiro do corrente, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 25 de Janeiro.

10. PROPOSTA

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Artº 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Vereador, Dr. Mário Nunes, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Raquel Ferreira Romero Magalhães.

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 31036/2009 Data: 28-07-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

21/07/2009

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª **Isabel Azevedo**, pelo conteúdo no processo proceder à sua deliberação.

28/07/2009
A Chefe de Divisão
(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos
propostos
30/07/30.

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas.**

➡ <u>OS FACTOS</u>:

1. **Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas**, com a categoria de <u>Assistente Operacional</u>, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – <u>Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública</u>, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o nº 38390/2009, de 03 de Julho de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º e 28º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

2 O Colaborador em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "*As funções serão desempenhadas em vários locais dentro do distrito de Coimbra*";

b) O horário em que ela se deve exercer "*O horário de actividade será fora do horário normal de trabalho*".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*A remuneração dependerá das horas a exercer*".

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*Obras particulares, fazer instalações estruturadas de redes de gás em casas particulares sendo portador da licença nº c-17350, passada pelo Ministério da Economia e da inovação, do instituto Tecnológico de Gás, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 263/89, de 17 de Agosto*".

D G F.R.H
S G.D nº
CM Dl 2006/01/JUL 2009 do Deputado

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*A acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, pois esta actividade de nada tem a ver com a minha profissão dentro desta Câmara*".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º "*É uma actividade que não faz parte das nossas funções como electricista da CMC, por isso não há conflito com a acumulação de funções a que se refere nos n.º 2 e 3 na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º*"

g) O requerente declara sob compromisso a cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal
- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntico natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas pelo trabalhador ou por interposta pessoa funções o actividades privadas concorrentes ou similares com as funcões públicas desempenhadas que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não nomeadamente as funçõe ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas.
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009

6 O Colaborador, **Ricardo Jorge Tavares da Costa Folhas**, com a categoria de Assistente Operacional requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 08 de Julho de 2009, através da informação n.º 27819/2009, solicitámos ao Senhor Director Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitada

No passado dia 23 de Julho, o Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos e Iluminação Pública, Eng.º Santos Costa, informou que "*(..) tendo em conta que os trabalhos são executados fora do horário normal de expediente, não vejo nenhum inconveniente para o serviço*". Esta informação obteve despacho de concordância do Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra-Estruturas Municipais, Eng.º Ulisses Correia, no passado dia 23 de Julho de 2009 (c/f cópia em anexo).

➡ **PROPOSTA**:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que:

- ✣ o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- ✣ **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegados pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA				
INFORMAÇÃO	Dep.	Administração Geral	Proc	DRH - 021/14
	Div.	Recursos Humanos	N. Ref..	483/2000
	Rep./ Sec.		Data	2000/03/29

PARECER

À consideração do senhor Vereador Dr. Jaime Silva com a minha concordância.

2000.05.04

HILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Deferido na base e com o fundamento invocado.

2000.5.11

Destinatário	**Exmº. Senhor Director do Departamento de Administração Geral**
Remetente	Divisão de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de acumulação de funções privadas formulado pelo Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1ª. Classe, Ricardo Madureira.**

1 O Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1ª Classe, Ricardo Madureira, através de requerimento registado nesta Câmara sob os números 4021, em 31 de Janeiro de 2000, requereu autorização para exercer actividade privada como professor de educação física

2 O funcionário em apreço declara que a actividade a acumular e pela qual receberá mensalmente 177 793$00, será exercida nos 1º e 2º Jardim Escola João de Deus, em Coimbra, tendo carácter subordinado, não interferindo com o horário de trabalho que presta na Câmara Municipal de Coimbra, nem apresentando qualquer tipo de conflito com as funções que actualmente desempenha na autarquia

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º Dec -Lei 184/89, de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público e só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, nomeadamente, nos seus artºs 31º e 32º estabelece que

4 1 Acumulação de funções públicas (cfr art° 31°)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos publicos remunerados,
b) Excepções
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função,
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro

4 2 Acumulação de funções privadas (cfr art° 32°)

a) A acumulação de funções privadas só é possivel respeitados que sejam os seguintes condicionalismos
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível,
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes,
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada

5 Por sua vez, os art°s 2° , 7° e 8° do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo circulo de destinatários,

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar

1) O local do exercício da função a acumular,
2) O horário de trabalho a praticar,
3) A remuneração a auferir,
4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumaria do seu conteúdo,
5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,
6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas

6 Estas disposições não abrangem as actividades de criação artística e literaria, a realização de conferências, palestras e acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza, bem como, a

participação em comissões ou grupos de trabalho criados por resolução do Conselho de Ministros ou, em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais quando previstas na lei e no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos - *cfr artº 31º nº 3 e artº 32º nº 2 ambos do Dec -Lei 427 89 de 07 de Dezembro aplicável a administração local pelo Dec -Lei 409 91 de 17 de Outubro*

7 Conclusão

7 1 O Técnico Profissional de Acção Desportiva de 1ª Classe, Ricardo Madureira, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados

7 2 Auscultado sobre o assunto, através da minha informação 331, de 14 de Fevereiro de 2000, o Senhor Vereador Engº Jorge Manuel Monteiro Lemos, em 15 de Março de 2000, informou não existir inconveniente na satisfação do requerido

7 3 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções públicas respeitou os condicionalismos previstos no artº 8º do Dec -Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos artºs 31º e 32º do Dec -Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec -Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que poderá ser deferido pelo Senhor Vereador Dr João Silva, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 1364/PR/99, de 26 de Outubro, publicitado pelo Edital 379/99, de 27 de Outubro

8 Em cumprimento do disposto no nº 1 do artº 71º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO

(Fátima Sombreireiro)

MH

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100213 N. Ref.: 8609/2011 Data: 07/03/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador Prof. Doutor José Oliveira

O presente pedido de acumulação de funções cumpre os requisitos legais pelo que é de submeter à V/ consideração.

14/03/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos legais. 16.3.2011

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Ricardo Madureira.**

1. Relativamente ao assunto referido em epígrafe e termos do despacho proferido pelo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, Dr. Paulo Cipriano, no dia 01 de Fevereiro de 2011, na informação n.º 1917/2011, em anexo, informámos o Colaborador, Ricardo Madureira, de que deveria "*reformular o pedido, sob pena de, não o fazendo, ser indeferida a pretensão*", "*pelo facto de o horário que se propões realizar à sexta-feira ser parcialmente coincidente com o horário que pratica na CMC*".
2. No dia 22 de Fevereiro de 2011, através da informação n.º 8/2001-COP, com registo SGD: 6770, em anexo, o Técnico Superior, Ricardo Madureira, informou que "*desde o principio deste ano lectivo, e devido às necessidades dos nossos serviços às sextas-feiras, abdiquei das aulas que leccionava nestes horários à AAC, ficando portanto em exclusivo à CMC, evitando assim qualquer tipo de incompatibilidade de sobreposição de horários*".
3. Assim e, atendendo à informação prestada na informação n.º 1917/2011, de 13 de Janeiro, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções no Jardim Escola João de Deus e na Associação Académica de Coimbra (Secção de Natação), tendo em conta:

   → a reformulação do horário, ou seja, o Colaborador refere que abdicou das aulas que leccionava à sexta feira, na AAC, "evitando assim qualquer tipo de incompatibilidade de sobreposição de horários".

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 34159/2008 Data:

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
	À consideração do Ex mo Senhor Director de Gabinete de Estudos e Projecto Municipal do Plano **Dr. Júlio Gonçalves**, para informar. /09/2008 A Chefe de Divisão (Maria João Monteiro, Drª) Por Delegação O Director Municipal de Administração e Finanças (Arménio F. Bernardes, Dr.)

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Rosa Margarida rainha Morais da Silva.**

1 **Rosa Margarida Rainha Morais da Silva**, com a categoria de Técnica Superior Estagiária, em regime de Contrato Individual de Trabalho, afecta ao Gabinete de Estudos e Projecto Municipal do Plano, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 51280, de 28 de Agosto de 2008 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privados, nos termos previstos no Artigo n.º 28 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 A Colaboradora em apreço declara que:

a) Local e funções "*Funções de Sócia gerente não remunerada , no Gabinete Sonhar – Serviços de Psicologia, Lda e esporadicamente funções de Técnica de Planeamento e Gestão e Formadora*".

b) Horário "*regime Pós- Laboral*".

c) Remuneração "*não aufere um valor exacto de remuneração (sendo pontual)*"

d) "*Exerce as funções de sócia gerente não remunerada e esporadicamente exerce funções de Técnica de Planeamento e Gestão e Formadora*"

e) "*Não entende existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidos nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4º do Artigo 28*".

f) A requerente "assume o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

• **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei nº 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função,
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.

- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos

3 A Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro no seu Artigo 29º normaliza o requerimento para acumulação de funções devendo constar

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular.
b) O horário em que ela se deve exercer.
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º.
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º.
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1).
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesses (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Arménio Bernardes, no uso da competência subdelegada pelo Senhor Vereador dos Recursos Humanos Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira

PROPOSTA:

Assim, tendo em vista a instrução do processo para despacho superior, **proponho que deverá ser solicitado ao Ex.mo Senhor Director do Gabinete de Estudos e Projecto Municipal do Plano, Dr. Júlio Gonçalves, que se pronuncie quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.**

A Técnica Superior de 2ª Classe

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. DGFRH/SCO 2010000 3 N. Ref. 167 /2010 Data: 04/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. Atendendo ao informado e ao parecer dos respectivos superiores hierárquicos, poderá ser autorizado o pedido de acumulação de funções.

05/01/2010

P/ A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorização nos termos impostos e considerando o parecer favorável por parte do senhor Vereador.

10 01 06

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Assistente Técnico, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de informação registada nesta Câmara Municipal, sob o n.º 45933, de 12 de Novembro de 2009, solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, "no seguimento do pedido de acumulação de funções de 15 de Novembro de 2008 e aceite pela Divisão de Recursos Humanos em 16 de Outubro de 2008" (c/f cópias em anexo).

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício da actividade a acumular será no campo de Santa Cruz, bem como em todos os campos de Rugby do país*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário será pós laboral (a partir das 19H00) pelo que não interfere com o horário neste serviço*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Esta actividade é remunerada, tendo uma mensalidade de Setembro a Maio de 300,00 € (...)*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Rugby*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: O

colaborador em apreço desenvolve as funções de Técnico Profissional Principal, pelo que, no nosso entender nada tem a ver com as funções de Treinador de Rugby;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A especificidade das funções da actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local*";

g) O requerente declara "*Procederei à cessação imediata das actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➧ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções

ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação.

6. O Colaborador, **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Assistente Técnico, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 16 de Novembro de 2009, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "*Tomei conhecimento. Considero não existir qualquer inconveniente para o serviço*". Este parecer obteve despacho de concordância do Senhor Vereador Luís Nuno Providência, no passado dia 15 de Dezembro de 2009 (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Carlos Manuel de Sousa Encarnação, através do seu despacho de 10 de Novembro de 2009, publicitado no dia 12 de Novembro de 2009, através do Edital N.º 532/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20110013 N. Ref.: 1609/2011 Data: 12/01/2011

PARECER

Exmo. Sra. DHAT. Dra. Isabel Azevedo

O presente pedido de acumulação de funções reúne os requisitos necessários para que possa ser autorizado, pelo que, caso assim decida, deverá ser submetido à autorização do Sr. Vereador Prof. Doutor João Orvalho.

À V/consideração

14/01/2011

Concordo. À autorização do Sr Vereador Prof. Doutor João Orvalho

11/01/17

(Isabel Azevedo, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado.

15.1.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira.**

➡ **DOS FACTOS:**

1. **Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira**, com a categoria de Assistente Técnico ([redacted], a exercer funções no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de informação n.º 761, de 15 de Dezembro de 2010, com registo SGD n.º 47312 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para renovação do pedido de acumulação de funções para o ano de 2011, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de exercício da actividade a acumular será no campo de Santa Cruz, bem como em todos os campos de Rugby do país*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário será pós laboral (a partir das 19H00) pelo que não interfere com o horário neste serviço*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Esta actividade é remunerada, tendo uma mensalidade de Setembro a Maio de 300,00 € (.)*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A actividade incide no Treino Desportivo na modalidade de Rugby*";
   e) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A especificidade das funções da actividade em nada concorre com as funções desempenhadas na Administração Local*";

f) O requerente declara "*Procederei à cessação imediata das actividades em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

3. Em relação ao solicitado, cumpre-nos informar que:

3.1. O Trabalhador supra referido, no dia 12 de Novembro de 2009, através de informação nº 925, registada sob o número 45933 (c/f cópia em anexo), solicitou autorização para acumulação de funções (Treino Desportivo na modalidade de Rugby), nos termos e com os fundamentos supra referidos;

3.2. No dia 06 de Janeiro de 2010, este pedido foi autorizado, através de despacho proferido pela Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Drº Isabel Azevedo (c/f cópia em anexo);

3.3. Na sequência do presente pedido, o Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, no dia 16 de Dezembro de 2010, informou que: "*Não verifico qualquer inconveniente para o serviço*". No passado dia 07 de Janeiro, o Senhor Vereador Luis Nuno Providencia proferiu despacho de concordância (c/f cópia em anexo).

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1 O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autoriza) prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

➧ **PROPOSTA**:

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que:

   ➢ o presente pedido poderá ser deferido, tendo em conta o referido pelo Colaborador e transcrito no ponto 2 (páginas 1 e 2) da presente informação, nomeadamente:
   - A actividade que pretende acumular incidirá no Treino Desportivo de Rugby;
   - As actividades não são incompatíveis com as da função pública, nem provocam algum prejuízo para o interesse público";
   - As actividades serão desempenhadas em horário "*pós laboral (a partir das 19H00) pelo que não interfere com o horário neste serviço*";
   - As actividades propostas não são concorrentes ou similares às actividades desempenhadas, nem comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
   - O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

   ➢ Os despachos proferidos, pelo Senhor Chefe da Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, e pelo Senhor Vereador Luís Nuno Providencia, nos dias 16 de Dezembro de 2010 e 07 de Janeiro de 2011, respectivamente, relativamente ao pedido do Colaborador (c/f informação em anexo)

   ➢ O despacho de autorização, proferido no dia 06 de Janeiro de 2010, pela Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, relativamente ao solicitado pelo Colaborador no dia 12 de Novembro de 2009.

A TÉCNICA SUPERIOR

SGD N.º: 41507 / 201

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Rui Alberto Lima Macedo de Oliveira

Trabalhador n.º: 1318

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite maximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Comité Regional de Rugby do Centro

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Diversas instalações desportivas da zona centro

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 300 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Apoio ao treino de equipas de rugby da zona centro em horário pós laboral (19H00/21H30) em dias de semana e conforme pedidos dos clubes. Organização de eventos dos escalões se sub 8, sub 10, sub 12 e sub 14, na zona centro aos fim de semana e feriados, conforme plano de atividades do Comité Regional de Rugby do Centro, em horários diversos, conforme as equipas participantes. Todas estas atividades não coincidem com os horários praticados na C.M.C..

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Estas atividades não são incompatíveis com as funções públicas com as praticadas na Câmara Municipal de Coimbra

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções praticadas não são concorrentes nem similares às praticadas na C.M.C., nem conflituantes, nem comprometem a isenção e imparcialidade exigidas no desempenho das funções públicas

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a) Plano de Atividades do Comité Regional de Rugby do Centro

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 2 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Rui Alberto Oliveira

Anexa 1 documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada a opor quanto ao requerimento

Data: 2/11/11

Nuno Vicente

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 30-11-2011 A Técnica Superior - Fátima Rodrigues
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 30/11/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 30.11.2011 JOÃO ORVALHO
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

SGD Nº: 68675 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: RUI COSTA PEREIRA

Trabalhador n.º: 745 Categoria Profissional: SUBCHEFE 2ª CLASSE Unidade Orgânica: C B S

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 MESES

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: VÁRIAS

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: VÁRIOS (REGIÃO CENTRO)

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

	Dias úteis:					Fim-de-semana:	
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	sábado	domingo
Manhã:							
Tarde:							

* HORÁRIO VARIÁVEL (FEITO EM HORÁRIO PÓS LABORAL E NAS FOLGAS)

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A FUNÇÃO A ACUMULAR É NA ÁREA DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. PODENDO SER MINISTRADA NA (CBSC) OU REGIÃO CENTRO, DE ACORDO COM A INSTITUIÇÃO A REQUERER (ENB OU ISN).

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. e) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A FORMAÇÃO SÓ É EXTENSÍVEL EM HORÁRIO COMPATÍVEL COM OS DA (C.B.S.C), NAS FOLGAS.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. c), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

SALIENTO QUE É UMA MAIS VALIA PARA A (C.B.S.C), DEVIDO AO FACTO DE ENRIQUECER MEUS CONHECIMENTOS TEÓRICO-PRÁTICOS E APLICÁ-LOS EM PROL DA MINHA ACTIVIDADE PROFISSIONAL (BOMBEIRO SAPADOR).

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 25/11/2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

É parecer do comando do CBS não existir inconveniência para o serviço nas condições solicitadas pelo que deve ser deferido

Data: 05.12.11

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 04/12/2011 A Técnica Superior

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

A consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Data: 16-12-2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Secção Concursos e Organização	Proa.: Acumulação de Funções SGD: 39073/2009 Data: 29-09-2009

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª Maria João Monteiro

29/09/2009
Isaura Fernandes

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, para autorização dos elementos da Delegação.

30/09/2009
A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo atendendo ao parecer favorável da respectiva hierarquia
em 10.01.

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções: ❖ **Rui Pedro Simões Borges.**

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
01 OUT. 2009
Assin.

➡ **OS FACTOS:**

1. **Rui Pedro Simões Borges**, com a categoria de Técnico Superior, na área de Educação Física, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 35387/2009, de 18 de Junho de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   - É bombeiro voluntário desde Abril de 1993 na Corporação de Canas de Senhorim.
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *Corporação de Bombeiros de Canas de Senhorim;*
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Não estou sujeito a horário. Apenas cumpro horários quando me encontro escalado para prestação de serviços/ piquetes. As escalas são efectuadas em função da disponibilidade pessoal de cada elemento que, no meu caso em particular, abrange os períodos de fins-de-semana ou nocturnos, não interferindo com a prestação de funções à Câmara Municipal de Coimbra*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*Exerço a actividade de forma voluntária, não auferindo qualquer tipo de remuneração*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A actividade é efectuada de forma subordinada, sujeita a hierarquias próprias da estrutura dos Bombeiros Voluntários Portugueses. O conteúdo da actividade é variado, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, a extinção de incêndios e a protecção, por qualquer outra forma, de vidas humanas e bens. Esporadicamente e, tendo em conta alguma formação e experiência pessoal, sou solicitado a ministrar formação e treino dentro do corpo de bombeiros em áreas como o socorro pré-hospitalar, salvamento e desencarceramento, cartografia e orientação e comunicações rádio e telefónicas*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Considero que a acumulação de funções de Bombeiro Voluntário é de manifesto interesse público e que a mesma, não conflitua com as funções desempenhadas ao serviço da Câmara Municipal de Coimbra*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As funções desempenhadas não revestem de conteúdo idêntico e não se dirigem ao mesmo círculo de cidadãos. São em regime de voluntariado, não existindo sobreposição de horários e, são desempenhadas de forma não permanente*".

g) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

❷ Desde Fevereiro de 2007 é Director da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim. Desempenha as funções de Tesoureiro.

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: *Corporação de Bombeiros de Canas de Senhorim;*

b) O horário em que ela se deve exercer: "*A actividade que exerço não está sujeita a horário. Existe uma obrigação estatutária de reunião quinzenal, a qual ocorre sempre em período nocturno*";

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A actividade é desempenhada de forma voluntária, não auferindo qualquer remuneração ou compensação*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A actividade é desempenhada de forma autónoma, estando o poder de decisão concentrado no quórum de directores. O conteúdo da actividade passa pela gestão/ administração financeira da associação referida*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Entendo que a actividade exercida não conflitua com as funções públicas que exerço porque é desenvolvida de forma não permanente e voluntária, num local distinto daquele onde exerço a minha actividade profissional. Considero que a actividade que exerço é de manifesto interesse público pois com a mesma estou a contribuir para o funcionamento de uma Associação com implicações e responsabilidades sociais e de protecção civil*".

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Entende não existir conflito com as funções*

desempenhadas pois estas são completamente distintas e desenvolvidas de forma não permanente";

e) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

❸ Desde Junho de 2006 que é sócio de uma empresa de animação turística, denominada Radioactiva, Lda. Trata-se de uma sociedade por quotas onde detenho 50% do capital social.

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular. *Empresa Radioactiva, Lda;*

b) O horário em que ela se deve exercer: "*Não tenho qualquer tipo de horário nem função na referida empresa. Esporadicamente, dou apoio na formação de colaboradores nas áreas de actividade da empresa - desporto/ turismo aventura";*

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso "*A actividade, quando se desenvolve é de forma autónoma. Não tenho qualquer tipo de contrato, vencimento ou compensação financeira com a referida empresa";*

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*A acumulação/ participação poderá ser considerada de interesse público tendo em conta que se trata da promoção de actividade de carácter turístico, promovendo locais, localidades e actividades físicas";*

e) "*Entendo não existir conflito, pois trata-se de uma participação no capital social de uma empresa a qual, não concorre para as funções e serviço onde exerço a minha actividade profissional";*

f) O requerente compromete-se à cessação imediata da função ou actividade acumulada em caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho.
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.

- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal.
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (cfr. art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6. O Colaborador, **Rui Pedro Simões Borges**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 07 de Julho, através da nossa informação n.º 27859/2009 (c/f cópia em anexo), solicitámos ao **Ex.mo Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada esclarecendo junto do Colaborador o local onde fica sediada a Empresa Radioactiva, Lda.**

8. No passado dia 04 de Agosto, através da informação n.º PMD 148/2009, SGD: 32462/2009, o Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Freixo, informou que, "*de acordo com o apresentado pelo funcionário Rui Pedro Simões Borges, não é incompatível com o serviço a acumulação de funções*".

   No dia 24 de Agosto, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que. "*Não vejo qualquer inconveniente para o serviço*" (c/f cópia em anexo).

9. No entanto, esta informação não fazia referência ao ponto "**esclarecendo junto do Colaborador o local onde fica sediada a Empresa Radioactiva, Lda.**", pelo que no passado dia 25 de Setembro, através de email, solicitámos ao Responsável Técnico do Pavilhão Multidesportos, Dr. Paulo Freixo, para nos informar sobre o assunto (c/f cópia em anexo).

No dia 28 de Setembro informou-nos que a **Empresa Radioactiva, Lda.** situa-se em Rua do Paço, n.º 115, 3525- 060 Canas de Senhorim.

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100259 N. Ref.: 25481/2010 Data: 25/06/2010

PARECER

A consideração do Ex.mo Senhor Director do DAGRH, Dr. Paulo Capitão. O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado nos termos propostos
25/6/2010
P/ Chefe DGFRH,
Secretária

Técnica Superior, Dra. Isabel Azevedo
O pedido de acumulação de funções é legalmente admissível tendo em conta as disposições legais aplicáveis e estão reunidos os requisitos legais, nomeadamente os de natureza jurídica aqui aplicáveis, encontrando-se verificados.
À V/ consideração.
23/07/2010

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos
29/06/2010

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Sandra Teresa Simões Costa.**

D.G.F.R.H.
S.G.D. nº
JUN. 2010
Assin: Fátima.

➡ **OS FACTOS:**

1. **Sandra Teresa Simões Costa**, com a categoria de Agente Municipal de 1ª Classe, afecta ao Serviço de Polícia Municipal, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 21173 e 37289, de 25 de Maio e 21 de Junho de 2010, respectivamente, (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*"Colorisa- Decoração Cerâmica, Lda., Zona industrial de Condeixa-a-Nova, lote 7-I, 3150- 194, Distrito de Coimbra (...)";*
   b) O horário em que ela se deve exercer. "*O trabalho não implica qualquer horário rígido, sendo que a maior parte do tempo o trabalho será desenvolvido, a partir de casa, em suporte informática, tendo apenas que me deslocar à empresa para fazer pequenos ajustes, e para imprimir fotolitos. Estas deslocações serão feitas nas minhas folgas e segundo o tempo disponível dos meus turnos (1º T das 08.00 às 15.00; 2º T das 14.00 às 21.00; 3º T das 19.00; 02.00). Daí eu não poder definir um horário, apontando numa média de 10h por semana*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração será à hora mediante recibos verdes, para o qual terei que me colectar e será de 13€ à hora*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*A minha prestação de trabalho, caso seja autorizada, para esta empresa é autónoma, tratando-se*

de uma prestação de serviços, em parti-me. A minha prestação de serviço é de desenhadora criadora do produto do barro branco, de 3º fogo, tratando-se da criação de decorações de cozinha e WC, em bases cerâmicas, onde o meu trabalho é de 90% criativo, e 10% técnico sendo esses 10% desenvolvidos na empresa respeitando à impressão de fotolitos que permitem a abertura de telas para por o produto em teste no laboratório, ou na linha de impressão",

e) *"A meu ver esta acumulação de funções não tem qualquer interferência com as funções que desempenho na Policia Municipal de Coimbra, pois não são legalmente consideradas incompatíveis, a 2ª não é desenvolvida no mesmo Município que coincide com a área de actuação desta Polícia. No que se refere ao horário este não acumula o horário porque trabalho por turnos (já descritos anteriormente) na Policia e a 2 actividade é feita em parti-me e desenvolvida na maioria a partir de casa sendo as deslocações à empresa feitas nas folgas e no tempo livre existente entre turnos, não compromete a minha isenção e imparcialidade exigidas no desempenho da minha função pública pois no que se refere a fiscalização e verificação das posturas e regulamentos municipais esta empresa não é abrangida pela nossa área de actuação, relativamente à empresa em questão cumpre os requisitos, estando inclu.. e certificada. Relativamente ao público ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos penso não existir qualquer prejuízo pois não existe interferência nas funções desempenhadas, nem vou "tirar" o lugar a uma pessoa que esteja desempregado, pois desde que deixei de desempenhar funções em 2000 na referida empresa já tentaram recrutar outra pessoa e não se tem adaptado bem ao tratamento de imagem tendo em vista a impressão em cerâmica";*

f) A requerente refere ainda que: *"(...) pedir o deferimento para que possa trabalhar e passar os respectivos recibos verdes declarando sob compromisso de honra que caso exista ocorrência superveniente de conflito, entre as duas funções, cessarei de imediato a função ora requerida, comprometendo-me desde já a não interferir, com as minhas funções de Policia Municipal no município de Coimbra".*

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.

- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b)O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhados, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferi o 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Sandra Teresa Simões Costa**, com a categoria de Agente Municipal de 1ª Classe, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
No dia 25 de Maio de 2010, o Senhor Comandante do Serviço de Polícia Municipal, **Dr. Euclides Santos,** concordou com o solicitado pela Colaboradora supra referida (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que.

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação,

   → o superior hierárquico da Colaboradora concordou com o solicitado

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100104 N. Ref.: 10402/2010 Data: 16/03/2010

PARECER

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças. Dr.ª **Isabel Azevedo** Considerando o parecer proferido pelo Ex.mo Senhor Engº Sidónio Simões, poderá ser autorizado o pedido de acumulação para exercício de funções de investigação arqueológica. 16/03/2010

A Chefe de Divisão

(Mª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo conforme proposto

16.03.17

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Sara Oliveira Almeida.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Sara Oliveira Almeida**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arqueologia, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5047, de 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.

2 A Colaboradora em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*variável*";

b) O horário em que ela se deve exercer. "*Pós-laboral*";

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável*";

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Investigação arqueológica*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As tarefas a desenvolver no âmbito privado não se encontram directamente relacionadas com as funções públicas desempenhadas nem incorrem em prejuízo das mesmas*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função o acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e

D.G.F.R.H.
S.G.D.
1 - MAR 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A actividade privada não se reveste de carácter concorrente à função pública desempenhada, é de natureza diversa e não se destina ao mesmo destinatário nem tão pouco condiciona de qualquer modo a isenção exigida pelo desempenho de funções públicas*";

g) A requerente declara "*Na eventualidade de se verificar ocorrência de conflito de funções comprometo-me a cessar de imediato a actividade privada*"

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1 **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos.

- Inerências,
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios,
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo,
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referido, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Sara Oliveira Almeida**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 5624/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento c acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 05 de Março de 2010, referiu que: "*Tratando-se de um pedido para investigação arqueológica, apenas esta, deve ser autorizada*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL D COIMBRA

SGD Nº: 47314/2014

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Sara Oliveira Almeida

Trabalhador n.º: 3747 Categoria Profissional: Técnico superior Unidade Orgânica: GCH

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: residência e outros

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável: Pós - Laboral

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € Variável

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:

(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade a desempenhar inscreve-se na âmbito da investigação arqueológica e circunscreve-se especificamente à análise e estudo de espólio arqueológico histórico e proto-histórico.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

Considero que a acumulação é potencialmente benéfica para o desempenho das funções publicas, porque ao permitir o contacto directo com um universo alargado (em termos cronológicos e geográficos) de espólio arqueológico, aumenta a capacidade de identificação do espólio analisado no âmbito das funções publicas desempenhadas.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Entendo que actividade privada não provoca prejuízo ao interesse publico; não é concorrente, similar ou conflituante, nem compromete a imparcialidade exigida pelas funções publicas desempenhadas, por ser desenvolvida em horário pós-laboral, pelo objecto de estudo não ser proveniente do concelho de Coimbra e não se destinar à mesma entidade.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

Na eventualidade de se verificar ocorrência de conflito de funções comprometo-me a cessar de imediato a actividade privada.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 28 de Novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Data: 30/11/2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 5-12-2011 João Manfredo dos Santos Murta
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 5/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 5.12.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	Dep. Administração Geral e Recursos Humanos Div. de Gestão e Formação de Recursos Humanos Serv./ Gab./Sec	Proc. Acumulação de Funções N. Ref. 2003/2032 Data 2003-07-12
INFORMAÇÃO		

PARECER

A concordância do Senhor Vereador Dr. Manuel Rebanda dou a minha concordância

2003-07-16

GILBERTO LOPES
Director Departamento
Administração Geral
e Recursos Humanos

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Concordo
21/7/03

MANUEL REBANDA
Vereador
(No uso de competências delegadas e subdelegadas)

Destinatário	Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos
Remetente	Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções privadas formulado por Saul Manuel Pereira Baptista**

1 O Cantoneiro de Limpeza, Saul Manuel Pereira Baptista, funcionário do quadro afecto ao Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o número 16612, de 28 de Março de 2003, requer autorização para exercer actividade privada na área da arbitragem de jogos de futebol.

2 O funcionário em apreço declara que:

- A remuneração a auferir pela actividade a acumular não é fixa;
- O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários, será sempre pós-laboral;
- O local do exercício das funções é incerto, dada a sua especificidade;
- O trabalho é autónomo;
- Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o artº 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art°s. 31° e 32°. estabelece que:

4.1. Acumulação de funções públicas (cfr. art°. 31°.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados,

b) Excepções:
- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n° 73, de 28 de Março de 1990)*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n° 1 do art° 8° do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro..

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art°. 32°.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:
- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções,
- Não existir prejuizo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

b) O exercício em acumulação de actividades privadas carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

5 Por sua vez, os art.°s. 2°., 7°. e 8°. do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, sobre a mesma matéria determinam que:

a) Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções públicas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo círculo de destinatários;

b) No requerimento para acumulação de funções, ainda que a título gratuito, deve constar:

1) O local do exercício da função a acumular;

2) O horário de trabalho a praticar;

3) A remuneração a auferir;

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

c) A competência para autorizar a acumulação de funções na administração local é exercida pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador em que for delegada.

6. O Cantoneiro de Limpeza Saul Manuel Pereira Baptista, requer autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

7 Auscultado sobre o assunto, através da nossa informação 1012, de 03 de Abril de 2003, o Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, Dr. António Veiga Simão, informou concordar com o parecer dado pelo encarregado, Senhor Arménio Graça, em como a acumulação de funções não tem inconveniente para o serviço.

8. PROPOSTA

8.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art°. 8° do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art°s 31° e 32° do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que atendendo ao parecer do Senhor Director do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas apresentado pelo Cantoneiro de Limpeza Saul Manuel Pereira Baptista.**

9 Em cumprimento do disposto no n°. 1 do art° 71° da lei 5ª/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

disposições legais subjacentes ao presente processo de acumulação de funções privadas remuneradas

A CHEFE DE DIVISÃO

(Fátima Sombreireiro)

AL

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD N.º: /

DEP
Entrada nº 42453
Em 22/11/2011
Susana
25/11/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Sérgio Filipe Rodrigues Escada

Trabalhador n.º: 2230

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Local incerto divido à sua especificidade

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira
Manhã:									
Tarde:									

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

A actividade a acumular trata-se de um trabalho autónomo que consiste na realização de levantamentos topográficos, piquetagem de obras, cálculo de volumes e todos os restantes trabalhos da área da topografia.

(21/12/2011)

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

O requerente entende que as funções que desempenha nesta Câmara Municipal não têm qualquer tipo de incompatibilidade, porque até à data não existiu qualquer tipo de conflito no exercício das suas funções na Câmara Municipal com os interesses privados.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

As funções privadas com as do serviço não tem qualquer ponto de conflito, visto na Câmara Municipal exercer as funções de topógrafo, mas apenas para dar apoio a obras e projectos municipais, não tendo qualquer tipo de contacto com obras ou projectos particulares.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

A remuneração não é fixa porque está sujeita às condicionantes de qualquer profissão liberal, e no caso de haver alguma situação conflituosa será cessada imediatamente.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 23 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Considerando não haver inconveniente na acumulação das funções pretendidas, uma vez que não colidem com o trabalho desenvolvido pelo trabalhador na unidade (levantamentos topográficos e projectos de projectos municipais) e desde que seja salvaguardado o cumprimento do art 16.° do RHUE.

Data: 25/11/2011

João Garcia
Chefe Divisão de Projetos

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos Art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que o requerimento inicial não se encontra instruído correctamente, não tendo o Colaborador indicado o horário em que a actividade privada se vai exercer. Assim, devera o mesmo ser notificado para completar o referido requerimento afim de instruir o processo para despacho superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

Data: 02-12-2011

Liliana Vicente

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Propõe-se que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.

Data: 02-12-2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 2.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100273 N. Ref.: 29467/2010 Data: 27/08/2010

PARECER

Ao Ex.mo Senhor Director de Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos, **Dr. Paulo Cipriano**
O presente pedido de parecer foi autorizado, nos termos propostos.
27/9/2010

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**.

27/07/2010
O DIRECTOR DE DEPARTAMENTO
(Paulo Cipriano, D/.)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo
10.09.28

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Sérgio Francisco da Costa Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Sérgio Francisco da Costa Ferreira**, com a categoria de Bombeiro Sapador, a exercer funções na Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, através de requerimento, registado sob o número 40353, de 06 de Julho de 2010, (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por período indeterminado.
2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Em vários sitios conforme solicitado*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*o exercicio da função será efectuada na folga e periodo pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*variável conforme a prestação de serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Massagem desportiva*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*Acumulação desta função não se adequa ao interesse público, não será efectuada em horário laboral, e o público a que se destina a função será diferente*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhados, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3

e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A função descrita que irei exercer não colide com as funções que desempenho, normalmente prestação de socorro*";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito "*sim, quando entidade empregadora o desejar*"

➧ ENQUADRAMENTO LEGAL:

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizado.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç ɔ ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

   c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que

- Sejam legalmente considerados incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulaçã de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
   b)O horário em que ela se deve exercer,
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifest interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e . e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso d ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou d de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da

competência subdelegada pelo Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Sérgio Francisco da Costa Ferreira**, com a categoria de Bombeiro Sapador, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 13 de Julho de 2010, através da nossa informação n.º 27768/2010, solicitámos ao Senhor Comandante de Bombeiros Sapadores de Coimbra, **Tenente Coronel Avelino Dantas,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 23 de Julho de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Nas condições solicitadas não existe inconveniente para o serviço, sendo meu parecer de deferir*" (c/ informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   - o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;
   - o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

I - À DGFAR
II - Dou conhecimento
via EDAH
III - Copia para o proc: de funcionário

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Coimbra

SGD
3697
28/01/2010

Sílvia Raquel Ribeiro Santos, com a categoria profissional de Técnico Superior, a desempenhar funções no gabinete de Arqueologia Arte e História,vem nos termos do art. 29º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, solicitar a sua **Autorização para Acumulação de Funções**, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1º

O local onde pretende exercer a actividade a acumular é na freguesia de Torre de Vilela, mais propriamente no sítio do "Antigo lugar de Vilela", e nas funções de arqueóloga.

2º

A actividade a acumular apenas será efectuada num curto período de 15 dias por ano e a coincidir com as férias de verão da Requerente.

3º

A actividade desempenhada será não remunerada.

4º

A actividade será exercida em regime autónomo.

5º

Pelo exposto, compreenderá V.Exª, que o conteúdo das funções que pretende desempenhar não são incompatíveis com as funções públicas, bem como não causam qualquer prejuízo para o interesse público nem para os interesses dos cidadãos.

6º

De igual modo, como facilmente se entenderá a actividade de arqueologia, apesar de ser similar com as funções públicas que actualmente exerce na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente e não se dirigem aos mesmos destinatários.

7º

Também, certo que compreenderá, a actividade de arqueologia não coloca em perigo a isenção e imparcialidade exigidas no

desempenho das suas funções de arqueóloga da Câmara Municipal de Coimbra.

8º

Nos termos da alínea g) do nº 2 do art. 29º do diploma referido, a requerente compromete-se desde já, a cessar imediatamente a função que pretende acumular, em caso de ocorrência superveniente de conflito, o que de todo não se vislumbra.

9º

Reitera, contudo, que a actividade pretendida é mais desenvolvida a título de lazer.

Assim, nestes termos e nos melhores de direito, solicita despacho de deferimento.

Coimbra, 27 de Janeiro de 2010

A Requerente

RAQUEL SANTOS

NOTA: JÁ usufruiu e autorização para acumulação de funções ao abrigo da legislação anterior. 28.1.2010 RAQ

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Silvina Maria do Nascimento Baptista

Trabalhador n.º: 3617

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ○ Autónoma ◉ Subordinada >> Indique a entidade: RELACRE, IPAC e outras

4.2 Local do exercício da actividade a acumular:

4. Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:										

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Realização de auditorias, formações ou consultadoria no âmbito da Qualidade para as empresas indicadas em 4.1. Não é possível definir local do exercício, o horário e a remuneração, na medida em que, atualmente não existe qualquer acumulação. Pretende-se apenas salvaguardar a mesma, caso se proporcione a oportunidade para a sua realização.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

As atividades serão esporádicas e com conteúdo funcional distinto das exercidas. Não provocam prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, pois não são destinadas ao mesmo universo de destinatários.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (Art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

A atividade privada a exercer não se reveste de caráter concorrente à função pública desempenhada, é de natureza diversa, não se destina aos mesmos destinatários nem condiciona em qualquer das vertentes a isenção exigida pelo desempenho de funções públicas pelo que, se considera não existir qualquer tipo de conflito. Acresce o facto das atividades, caso venham a ser desempenhadas, o serem sempre fora do horário laboral ou em dias de descanso.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍ[illegible] A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 21 Novembro 2011

Pede deferimento,

Silviana Monica Nascimento Baptista.
(Assinatura)

Anexo documentos

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Não existe qualquer impedimento para o exercício

Data: 23/11/2011

Nuno Vicente
[illegible] de Desporto
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 14-12-2011 Sónia Margarida dos Santos Nunes
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 14/12/2011
(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 14.12.2011 JOÃO ORVALHO Vereador
(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100401 N. Ref.: 46940/2010 Data: 13/12/2010

PARECER

Enviar ao DMAF, Dr. Isabel Branco

Considerando o parecer favorável do Dirigente do requerente, submeta-se à consideração superior o presente pedido de acumulação de funções.

21/12/2010

Concordo. Face ao exposto submeto à autorização do Sr. Vereador João Orvalho a acumulação de funções.

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizada pela Vereadora Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos

10.12.22

(Isabel Azevedo, Dr.ª)

Autorizado.

5.1.2011

JOÃO ORVALHO
Vereador

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos.

➡ **OS FACTOS:**

1. **Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arquitectura, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 44099, de 19 de Novembro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável/ Indefinido*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Variável*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo:
      - "Função Arquitectura:
        - Investigação na área da Arquitectura e Reabilitação, participação na redacção de alguns textos em Livros;
        - Consultadoria/Apoio na elaboração de Projectos de Arquitectura, exceptuando Projectos na área da Câmara Municipal de Coimbra.
      - Função Formação:
        - *Leccionar Acções de Formação nas áreas solicitadas (Inglês, Desenho, entre outras), dado possuir o Certificado de Aptidão Profissional*".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As tarefas a desenvolver no âmbito privado não se encontram directamente relacionadas com as funções públicas desempenhadas nem incorrem em prejuízo das mesmas*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A actividade privada não se reveste de carácter concorrente à função pública desempenhada, é de natureza diversa e não se destina ao mesmo destinatário nem tão pouco condiciona de qualquer modo a isenção exigida pelo desempenho de funções públicas*";

g) A requerente declara: "*Na eventualidade de se verificar ocorrência de conflito de funções comprometo-me a cessar de imediato a actividade privada*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
8. A Colaboradora, **Sofia Margarida Mesquita Tiago Sobral Ramos**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
9. No dia 02 de Dezembro, através da nossa informação n.º 44796/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

   No dia 06 de Dezembro de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Não se vê inconveniente no solicitado, desde que se dê cumprimento integral ao estipulado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente ao Art.º 28º- Não exercer actividades concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes – apenas e tão só fora do horário de trabalho*" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

   → o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presente informação;

   → o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100110 N. Ref.: 14378 /2010 Data: 12/04/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, Dr.ª **Maria João Monteiro**.

12 /04/2010

O presente pedido de acumulação de funções poderá ser autorizado, atentos os pareceres dos respectivos superiores hierárquicos e o enquadramento legal descrito na presente informação.

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**.

12 /04/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo

10.04.13

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Sónia Margarida dos Santos Costa.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, afecta ao Departamento Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 8400, 10 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para a acumulação de funções privadas, nos termos do art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A Colaboradora pretende exercer as funções de "Árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra, Juiz de 2º em Natação pura e Oficial de Mesa na modalidade de pólo-aquático".
2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Diversas piscinas do concelho de Coimbra, ou nos concelhos limítrofes*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Realização de torneios de natação pura (...), vulgarmente realizados ao sábado no período da tarde, com inicio às 16.00h e ao domingo no período da manhã, com início às 10.00h. Os jogos de pólo-aquático vulgarmente realizam-se ao domingo de tarde*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*A remuneração que possa auferir é dependente das convocatórias para as competições, sendo o valor de 9€ por jornada e 10€ por jogo, referente às deslocações para fora do concelho de Coimbra o valor da remuneração é de 10€, para a época desportiva que termina em Agosto de 2010* :

S.G.D. 16 ABR 2010

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A natureza desta acção é autónoma e insere-se na estrutura associativa para a prática desportiva de competição de natação pura e pólo-aquático*".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer*";

g) A requerente declara "*Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2 Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes cas

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal,
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou ó de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicos colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   a) É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitac
   b) Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.
6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.
7. A Colaboradora, **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.
8. No dia 12 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 6126/2010, solicitámos ao Senhor Vereador **Luís Nuno Providência,** para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento do acumulação de funções privadas solicitada.
9. No dia 10 de Março de 2010, através da informação n.º 38/2010, com registo SGD n.º 9510, a Coadjuvante de Responsável Técnico do Complexo Técnico do Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição, Dr.ª Micaela Margato, informou que: "*não há inconveniência ou conflito supervenientes para o serviço prestado no Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição pela funcionária Sónia Margarida dos Santos Costa*".

   No dia 01 de Março de 2010, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, referiu que: "*face ao exposto não verifico inconveniente*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100415 N. Ref.: 10006/2011 Data: 17/03/2011

PARECER

Exmo. Sr. Vereador, Prof. Doutor João Orvalho

O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obtem parecer favorável do Dirigente, pelo que se propõe seja autorizada a acumulação de funções nos termos da presente informação.

À Consideração superior

17/03/2011

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizado, nos termos legais. 25.3.2011

JOÃO ORVALHO

Destinatário	**Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Sónia Margarida dos Santos Costa.**

DOS FACTOS:

1. **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, a exercer funções de Nadadora - Salvadora, afecta ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer, através de requerimentos registados nesta Câmara Municipal, sob os n.ºs 69199 e 69200 de 26 de Novembro de 2010 (c/f cóplas em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. A colaboradora pretende autorização para acumular as funções:
   1. Nadadora- salvadora;
   2. Monitor de Natação.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular:
      1. "*Costa marítima desde a Praia do Palheirão à Cova Gala, praia fluvial Olhos de Fervença ou piscinas descobertas do Distrito de Coimbra, dentro da época balnear*";
      2. "*Piscinas do concelho, a duração das aulas é de 45 minutos, sendo a minha solicitação como substituta*"
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*A actividade a exercer, será efectuada em horários não coincidentes com o regime de turnos ao qual está sujeito na Câmara Municipal de Coimbra*",
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso:
      1 "*4€ a 8€ por hora, dependendo se Praia ou Piscina*";
      2. "8€"

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*A natureza desta acção é autónoma*"

1. "Funções do Nadador Salvador: Vigiar atentamente a sua área de responsabilidade durante o horário estabelecido pelo Edital de Praia. Prestando redobrada vigilância aos grupos de risco (crianças, idosos, banhistas que usem flutuadores); Montar e desmontar o posto de praia; Manter o material de salvamento operacional; manter o corredor de salvamento desimpedido e livre; Içar e arriar bandeiras (conforme o estado do mar ou por indicação da autoridade marítima); Colaborar com a autoridade marítima; Manter se rigorosamente uniformizado e com postura correcta, Dar conselhos aos banhistas."
2. "Monitor de Natação: Leccionar adaptação ao meio aquático, os quartro estilos de natação".

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*Não reconheço que haja incompatibilidade com as funções públicas que exerço*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e a alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º:

1) "*Nas referidas funções, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não se dirijam ao mesmo círculo de destinatários; As funções mencionadas não comprometem a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*";
2) "*As actividades a desenvolver não se incluem no conteúdo idêntico ao das funções que exerço no Departamento de Desporto, Juventude e Lazer*".

g) A requerente declara, em ambos os casos: "*Assumo o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➔ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras s trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
      - Inerências;
      - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
      - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
      - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
      - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função.

- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:

3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas;

3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes;

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários;

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/f artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º,

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

   5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensaç ; Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:
   6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executar no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;
   6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimentos relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Prof. Doutor João Gilberto Matos Orvalho, com competências delegadas para os recursos humanos pelo Se r Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Barbosa de Melo, na sequência do seu despacho n.º 01-PR/2010, de 21 de Dezembro de 2010, publicitado em 22 de Dezembro de 2010, através do Edital n.º 182/2010.

8. A Colaboradora, **Sónia Margarida dos Santos Costa**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 10 de Dezembro de 2010, através da nossa informação n.º 46725/2010, foi solicitado ao Senhor Vereador Luís Nuno Providência, para análise e parecer sobre o pedido de acumulação de funções privadas solicitada.

   9.1. No dia 04 de Fevereiro de 2011, a Responsável Técnica do Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição, Dr.º Diana Cardoso, informou que:
   - *"O Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição é constituído por uma Piscina (..), tendo como função disponibilizar aos cidadãos a prática regular de natação (. .);*
   - *A função de nadador salvador é prestar socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem e administrar os primeiros cuidados quando necessário (...) e é os responsável directo pela segurança de cada actividade que lhe tenha sido confiada, devendo vigiar atentamente os utentes, para garantir*

a sua integridade física, não permitindo qualquer infracção ás normas estabelecidas de conduta e utilização dos equipamentos, e prestar os primeiros socorros em caso de acidente ou doença súbita (...),

- *O horário praticado pela funcionária é em regime de turnos."*

Referiu ainda que: *"Pelo exposto e face ao solicitado pela funcionária parece-me que não está de acordo com a Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, no que diz respeito à imparcialidade, ao desempenho (concorrentes ou similares) e à conflitualidade nas funções e conteúdo idêntico".*

9.2. No dia 09 de Fevereiro de 2011, o Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, proferiu o seguinte despacho: "*Face ao exposto considero que não existe inconveniente desde que:*

1) O Horário de trabalho na CMC esteja salvaguardado;

2) O desempenho de funções em acumulação não se verifique no Complexo em que é funcionária da CMC" (c/f informação em anexo).

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento da acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

– o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes no presente informação;

– o despacho emitido pelo superior hierárquico da Colaboradora, referido no ponto 9. da presente informação, não obstante a informação da Responsável Técnica do Complexo de Piscinas Luis Lopes da Conceição;

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SGD Nº 42219 /

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Sónia Margarida dos Santos Costa

Trabalhador n.º:

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 1/12/2011 a 1/12/2012

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade: Federação Portuguesa de Natação

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Distrito de Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Manhã:					
Tarde:					

Fim-de-semana:

	sábado	domingo
Manhã:		
Tarde:		

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € ,

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular;
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Árbitro do quadro regional da Associação de Natação de Coimbra, juiz de 1ª categoria e Oficial de Mesa Pólo- aquático; realização de torneios de natação pura em diversas piscinas do concelho de Coimbra ou concelhos limitrofes.

quanto aos horários, realizam-se pontualmente aos sadados entre as 16 e as 20 horas e aos domingos entre as 10 e as 13 horas. Os jogos de pólo-aquatico habitualmente realizam-se ao domingo de tarde.

Visto
2/12/2011

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.º, n.º 2, al. *e*) e art. 28.º, n.º 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A função de árbitro é uma necessidade regulamentar, para que seja possível a realização de provas. Visto que a minhas funções são preferencialmente junto de competições para crianças e jovens, considero ser de promordial importância para o desenvolvimento da modalidade, bem como da prática de actividade física competitiva. Sou ainda a entender que as mesmas não colidem com a minha actividade de nadadora salvadora, que actualmente exerço no Complexo de Piscinas Luís Lopes da Conceição.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.º, n.º 2, al. *f*), e art. 28.º, n.º 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Mencionadas no ponto anterior.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)

b)

c)

6. OBSERVAÇÕES:

Nada a registar.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.º a 30.º, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, art. 16º e 17º.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 24 de novembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa documentos

(Assinatura)

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Sem inconveniência para o serviço

Data: 25/11/11

Nuno Vicente
Chefe da Divisão de Desporto

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos Art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, é nosso entendimento, salvo opinião melhor habilitada, que o requerimento inicial não se encontra instruído correctamente, não tendo a Colaboradora indicado a remuneração a auferir. Assim, deverá a mesma ser notificada para completar o referido requerimento afim de instruir o processo para despacho superior.

A TÉCNICA SUPERIOR

Data: 02-12-2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Proponho que seja autorizada a acumulação de funções solicitada.

Data: 2/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizo.

Data: 2.12.2011

O Chefe
Vereador

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc. DGFRHSCO20100048 N. Ref. 2397 /2010 Data: 19/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo,**

19/01/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À Técnico Superior
proposta
20.01.20

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Susana Isabel Fernandes Pereira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Susana Isabel fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnica, afecta ao Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos – Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 1860/2010, 14 de Janeiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções privadas, nos termos previstos no art.º 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por tempo indeterminado.

2. A Colaboradora em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local do exercício da função a acumular é variável*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*O horário da função a acumular é pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Remuneração variável, consoante o serviço*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Os trabalhos a desenvolver é de natureza subordinada na área de jardinagem e limpeza de condomínios*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A acumulação de funções não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo anterior*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e

S.G.C. 22 JAN 2010

na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*A acumulação de funções não revestem as característica referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo anterior*";

g) A requerente compromete-se à cessação imediata das funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28 estabelece que:

   2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

   - Inerências;
   - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
   - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
   - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
   - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerada: complemento da função;
   - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educaç .c ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
   - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

   2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

   b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privados que:
- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe: públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe: públicas;
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesse: legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,
   b) O horário em que ela se deve exercer;
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º;
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º;
   g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:
   - prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1);
   - beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nºs 2 e 3).

   4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4):
   - Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil;
   - Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. A Colaboradora, **Susana Isabel Fernandes Pereira**, com a categoria de Assistente Técnica, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

➧ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO201000105 N. Ref.: 10400 /2010 Data: 16/03/2010

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças. Dr.ª **Isabel Azevedo** Concordando o parecer proferido pela Ex.ma Senhora Eng.ª Sidónio Simões, poderá ser autorizado o pedido de acumulação para o exercício de funções de índole arqueológica. 17/03/2010 A Chefe de Divisão (Mª João Monteiro, Drª)	Autorizo com reserva mantendo 10.03.17

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva**, com a categoria de Técnico Superior, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por termo determinado, pelo período de 1 ano, a exercer funções na área de Arqueologia, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5048, de 08 de Fevereiro de 2010 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pelo período de 1 ano.

2 A Colaboradora em apreço declara que:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Variável, conforme solicitação*",

b) O horário em que ela se deve exercer: "*Pós-laboral*";

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Consoante a prestação de serviços*",

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo. "*Investigação arqueológica*";

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º: "*Atendendo que o exercício da actividade não interfere nem sobrepões as actividades exercidas na função pública*";

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos nºs 2 e

S.G.D. 15 MAR 2010

3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º *"Não ocorrem no mesmo espaço de tempo, não coincidindo assim com a carga horária da C. Municipal tal como não se destina a entidades concorrentes semelhantes à natureza institucional da C. Municipal"*.

g) A requerente declara o compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: *"será imediatamente celebrado se ocorrer"*.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que

2.1 **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2 **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas,

sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas.
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo.
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;
f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º,
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei n.º 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem,

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4).

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.

- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6 A Colaboradora, **Susana Raquel Temudo da Cunha e Silva**, com a categoria de Técnica Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 01 de Fevereiro de 2010, através da nossa informação n.º 5632/2010, solicitámos ao Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, **Eng.º Sidónio Simões,** para se pronunciar quanto a inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 05 de Março de 2010, referiu que: "*Tratando-se de um pedido para investigação arqueológica, apenas esta, deve ser autorizada*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Maria Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div. Gestão Formação de Rec. Humanos Rep./ Sec.	Proc. N. Ref. 1706/2005 Data 25-07-2005

PARECER	DESPACHO / DELIBERAÇÃO
Concordo Ao Exmo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos 25/07/2005 TÉC. SUPERIOR SECTOR RECR[illegible] SECÇÃO Sizenando Fernandes	À consideração do Exmo Senhor **Vereador dos Recursos Humanos**, Dr Manuel Rebanda 25/07/2005 O Director de Departamento (Fernando Silva) Autorizo 1/8/05 MANUEL REBANDA Vereador com competências delegadas

Destinatário	**Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção de Concursos e Organizações**
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**- Telma Maria Barata de Almeida

1 **Telma Maria Barata de Almeida**, a desempenhar funções de Arquitecta de 2.ª Classe, afecta ao Gabinete para o Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 42093, de 06 de Julho de 2005, requer autorização para exercer a actividade de Arquitectura em território exterior ao concelho de Coimbra

2 A funcionária em apreço declara que:

- O local de exercício das funções será variável;
- O horário de trabalho a praticar será pós-laboral;
- A remuneração a auferir será variável;
- Pretende-se praticar os actos próprios da profissão, previstos no nº3 e nº4 do art.º42º do Dec. Lei nº 176/98 de 3 de Julho, nomeadamente: *"3.os actos próprios da profissão de arquitecto consubstanciam-se em estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas ao domínio da arquitectura, o qual abrange a edificação, o urbanismo, a concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente 4 A intervenção do arquitecto é obrigatória na elaboração ou avaliação dos projecto e planos no domínio da arquitectura"*
- Não existirá conflito entre as funções a desempenhar e as exercidas nesta Câmara Municipal, um vez que as mesmas serão realizadas em território exterior ao concelho de Coimbra

- Declara, ainda sob compromisso de honra, que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3 O exercício de funções públicas é norteado pelo principio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 184/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4 Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus artºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. **Acumulação de funções públicas** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público,
- Quando existe inerência de funções,
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos,
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, nº. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. Acumulação de funções privadas (cfr. art.º 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a título remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigirem ao mesmo circulo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar

1) O local do exercício da função a acumular.

2) O horário de trabalho a praticar,

3) A remuneração a auferir,

4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo,

5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar,

6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do artº 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8. A funcionária **Telma Maria Barata de Almeida**, com a categoria de Arquitecta de 2.º Classe, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9 Auscultado o Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões (cfr. N/ informação n.º 1593/2005, de 08 de Julho, em anexo), o mesmo manifestou a sua concordância, uma vez que a técnica refere que não exercerá funções no concelho de Coimbra nem em horário laboral, através do seu despacho proferido no passado dia 21 de Julho.

10. PROPOSTA:

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no Art.º 8º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos Art.ºs 31º e 32º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director do Gabinete para o Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Telma Maria Barata de Almeida.

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2ª Classe

CMC-GOD-97-001 Feito em computador

Isabel Costeira

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100279 N. Ref.: 39169/2010 Data: 15/10/2010

PARECER

Exma Dra DAGRF, Dra. Isabel Azevedo

Comunicando que o requerido formulou o pedido de acordo com a lei vigente e que o superior hierárquico não manifestou oposição, proponho-lhe o deferimento do pedido de acumulação de funções da Dr. Tiago de Faria Morais.

À V/ Consideração

Isabel Silva
18/10/2010

P/ DGFRH
A DGFRH/SCO
21/10/10

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos do constante da presente Inf
10 10 01

Destinatário	Director do Departamento de Administração Geral e recursos Humanos
Remetente	Secção Concursos e Organização
Assunto	Acumulação de Funções: Tiago de Faria Morais

➡ **DOS FACTOS:**

1. **Tiago de Faria Morais**, com a categoria de Técnico Superior (área de Psicologia), a exercer funções no Departamento de Educação, Acção social e Família - Divisão de Acção Social e Família, através de requerimentos, registados sob os números 45859 e 52292, de 02 de Agosto e 09 de Setembro de 2010 respectivamente (c/f cópias em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, até cessar funções da actividade privada.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*Coimbra*";
   b) O horário em que ela se deve exercer: "*Horário pós-laboral*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*100,00€/mês em cada uma das actividades*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Psicologia Clínica (Consultas); Acções de formação sobre psicologia clínica (temas)*";
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º: "*A natureza do trabalho a realizar em regime privado é diferente do realizado em regime público; a população à qual se dirige é diferente*";
   f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º: "*As actividades a realizar em nada interferem com o*

desempenho das funções públicas; não existe qualquer ligação entre os serviços referidos e o CMC";

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito: "*Concordo e assumirei compromisso de cessação*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicas, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.
2. Sobre a acumulação de funções, o Artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008 estabelece que:
   a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.
   b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:
      - Inerências;
      - Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
      - Participação em comissões ou grupos de trabalho;
      - Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
      - Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
      - Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;
      - Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.
3. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que veio alterar o regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicos, no capítulo referentes às garantias de imparcialidade, refere no seu Artigo 28º que:
   3.1. O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas,
   3.2. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmos não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes,

3.3. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que cor estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funçõe públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam a mesmo círculo de destinatários.

3.4. A título remunerado ou não, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, podem ainda se acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas que:

a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;

b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funçõe públicas;

c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funçõe públicas;

d) Não provocam algum prejuízo ou para os direitos e interesses legalmente protegidos do cidadãos.

4. A Lei n.º 34/2010, de 02 de Setembro, que alterou a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereirc nomeadamente do seu Artigo 29º refere que:

4.1. A acumulação de funções (...) depende de prévia autorização da entidade competente (c/ artigo 1º);

4.2. Do requerimento a apresentar para o efeito (c/f n.º 2), deve constar.

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular;
b) O horário em que ela se deve exercer;
c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;
d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;
e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;
g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

5. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem:

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1);
- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

5.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

6. De acordo com o **Artigo 163.º** do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (**RMUE**), aprovado em Reunião da Assembleia Municipal de 1 e 7 de Outubro de 2004:

6.1. É incompatível e incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários e agentes da Câmara Municipal que elaborem projecto, subscrevam declarações de responsabilidade ou de encarreguem de quaisquer trabalhos relacionados com operações urbanísticas a executa no município que estejam subordinados ao controle administrativo da Câmara Municipal, com excepção dos que estão na situação de licença sem vencimento de duração ilimitada;

6.2. Nenhum funcionário ou agente pode, por forma oculta ou pública, ter qualquer intervenção na elaboração de projectos, petições, requerimentos ou quaisquer trabalhos ou procedimento relacionados directa ou indirectamente com operações urbanísticas, incorrendo em responsabilidade disciplinar.

7. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo-Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

8. O Colaborador, **Tiago de Faria Morais**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

9. No dia 16 de Setembro, através da nossa informação n.º 35218/2010, solicitámos ao Senhor Director Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, **Dr. José Manuel de Oliveira Alves**, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito supervenientes para o serviço decorrentes da eventual deferimento da acumulação de funções privadas solicitada.

No dia 28 de Setembro de 2010, proferiu o seguinte despacho: "*Nada a opôr*" (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer, salvo entendimento melhor habilitado, que nada parece obstar no sentido de deferimento do acumulação de funções solicitada, tendo em conta que:

- o pedido foi formulado de acordo com os normativos legais vigentes e constantes na presen informação;
- o despacho emitido pelo superior hierárquico do Colaborador.

A TÉCNICA SUPERIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ent.ª N.º 45367/2011

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Requerimento :: Acumulação de Funções

EX.MO SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR REQUERENTE:

Nome: Tiago de Faria Morais

Trabalhador n.º: 2825

2. VEM REQUERER A V. EX.ª

2.1 Autorização para acumulação de funções: ○ Públicas ◉ Privadas

3. PRAZO 12 meses

(A autorização tem um limite máximo de 12 meses)

4. PARA O EFEITO, DECLARA SOB COMPROMISSO DE HONRA O SEGUINTE:

4.1 Natureza do trabalho: ◉ Autónoma ○ Subordinada >> Indique a entidade:

4.2 Local do exercício da actividade a acumular: Coimbra

4.3 Horário da actividade a acumular, quando aplicável:

Dias úteis:

	segunda-feira		terça-feira		quarta-feira		quinta-feira		sexta-feira	
Manhã:										
Tarde:			18:30:00	20:00:00	18:30:00	20:00:00	18:30:00	20:00:00		

Fim-de-semana:

	sábado		domingo	
Manhã:				
Tarde:				

4.4 Remuneração média mensal a auferir, quando seja o caso: € 100 , 0

4.5 Descrição do conteúdo da actividade a acumular:
(Esta informação deve ser clara e objectiva de forma a não existirem dúvidas que comprometam a imparcialidade exigida)

Realização de acompanhamento terapêutico individual, de casal ou familiar.
Realização de ações de formação/informação, de conteúdos variados mas na área da psicologia clínica.

4.6 Razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas e não provoca algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (art. 29.°, n.° 2, al. *e*) e art. 28.°, n.° 4, al. *a*) e *d*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)):

A população para a qual se dirige a intervenção em contexto privado é totalmente diferente daquela junto da qual se desempenham as funções no Município de Coimbra.
As funções a desempenhar são, também elas, diferentes.

4.7 Razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas:

(Designadamente por a actividade a acumular não ser concorrente ou similar às funções públicas desempenhadas, nem com estas conflituante, e a actividade a acumular não comprometa a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas. Consideram-se concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários (art. 29.°, n.° 2, al. *f*), e art. 28.°, n.° 2, 3 e 4, al. *c*), da Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR))

Os destinatários da atividade privada são distintos dos da atividade no Município.
As atividades privadas serão desempenhadas com caráter pontual e não sistemático, em horário extra-laboral, não havendo quaisquer conflitos ou similaridades entre os conteúdos, assegurando-se a necessária isenção e imparcialidade no desempenho das funções públicas.

5. DOCUMENTOS QUE O REQUERENTE CONSIDERE RELEVANTES APRESENTAR:

a)
b)
c)

6. OBSERVAÇÕES:

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei n.° 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), art. 25.° a 30.°, na redação dada pela Lei n.° 34/2010, de 02 de Setembro;

- Lei n.° 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.° 64-A/2008, de 31 de Dezembro, aplicável à administração local através do Decreto-Lei n.° 93/2004, de 20 de Abril, art. 16° e 17°.

8. O TRABALHADOR REQUERENTE DECLARA QUE NÃO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR QUALQUER REGIME LEGAL QUE PROÍBA A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES, ASSUMINDO O COMPROMISSO DE CESSAÇÃO IMEDIATA DA FUNÇÃO OU ACTIVIDADE ACUMULADA NO CASO DE OCORRÊNCIA SUPERVENIENTE DE CONFLITO, DA QUAL DARÁ CONHECIMENTO AO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Coimbra, 16 de dezembro de 2011

Pede deferimento,

Anexa 0 documentos

(Assinatura)

Imprimir

9. PARECER DO SUPERIOR HIERÁRQUICO DA UNIDADE ORGÂNICA DO TRABALHADOR:

Nada a opor às funções a desenvolver pela trabalhadora uma vez que as mesmas se revestem de natureza autónoma e em nada colidirão com as funções desempenhadas na C.M.C – DDSF e CPCJ.

Data: 16.12.11

Chefe de Divisão
do Desenvolvimento Social
e Familiar (DDSF)

Marisa Gonçalves

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

10. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

Analisado o presente pedido e considerando o disposto nos art.os 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, bem como o parecer emitido pelo respectivo superior hierárquico, é nosso entendimento que o exercício da actividade privada pretendida:
a) não se considera concorrente ou similar, nem conflituante, com as funções públicas executadas neste Município;
b) não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas;
c) não será desenvolvida em horário sobreposto ao das funções públicas;
d) não compromete a isenção e a imparcialidade exigidas, nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, poderá ser dada autorização ao presente pedido de acumulação de funções.

Data: 21/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

11. PARECER / DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador, Prof. Doutor João Orvalho:
O presente pedido encontra-se elaborado em conformidade com os requisitos legais e obteve parecer favorável do respectivo superior hierárquico, pelo que se propõe que seja autorizada a acumulação de funções nos termos solicitados.

Data: 22/12/2011

(Assinatura e identificação do técnico subscritor)

12. DECISÃO FINAL - DESPACHO AO ABRIGO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS OU SUBDELEGADAS:

Autorizado.

Data: 22.12.2011

(Assinatura com indicação do cargo ou carimbo)

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos Div Gestão Formação de Rec Humanos Secção Concursos e Organização	Proc.: Acumulação de Funções SGD: 30999/2009 Data: 28-07-2009

PARECER

A Ex ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos Dr.ª Maria João Monteiro

28 /07/2009

À Ex ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo**. Poderá ser autorizado o solicitado, sem prejuízo do cumprimento do Art.º 163.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE)

28 /07/2009

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo nos termos propostos

09.07.30

Destinatário	**Ex.ma Senhora Chefe de Divisão de Gestão e Formação de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	Pedido de Acumulação de Funções ❖ **Tiago Francisco Oliveira Cardoso.**

➡ **OS FACTOS:**

1 **Tiago Francisco Oliveira Cardoso**, com a categoria de Técnico Superior, a desenvolver funções na área de Engenharia Civil, afecto ao Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais – Divisão de Vias e Espaços Exteriores, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 27924, de 13 de Maio de 2009 (c/f cópia em anexo), requer autorização para acumulação de funções públicas/privadas nos termos previstos nos art.ºs 27º a 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, tendo em vista as seguintes actividades:

a Ocupador de lugar de facilitador na comunidade de práticas"Comunidade Compras Públicas Portugal", promovida pelo Instituto Nacional da Administração (INA),

b. Exercício da prática de Engenharia Civil de forma isolada e de curta duração.

c Ministrar cursos de formação de curta duração.

2 O Colaborador em apreço declara que

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular "*Não é possível, à partida, determinar o local, pois o mesmo é variável e aleatório, podendo realizar-se em qualquer ponto do país*".

b) O horário em que ela se deve exercer "*Fora do horário normal de trabalho*".

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso

a) "*Não remunerado*".

D.G.F.R.H
S.G.D. nº
31 JUL. 2009

b) *Variável, dependendo do tipo de actividade a realizar*

c) *À hora, variável em função do nível de formação a ministrar e em consonância, quando, financiada, com o programa operacional QREN*

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo "*A actividade é autónoma, sem vínculo hierárquico, ministrada na área de Engenharia Civil e especialmente orientada para a Administração Pública no caso da actividade descrita em 1)*".

e) "*A acumulação é de interesse público, no caso da actividade descrita em 1), na medida em que é promovida por entidade pública (Instituto Nacional de Administração), sendo que nas restantes actividades o signatário não incorre no previsto nas alíneas a) (estas funções não são incompatíveis com as funções públicas) e d) (as funções não provocam prejuízo para o interesse público ou para os direitos legalmente protegidos dos cidadãos), do N.º 4 do artigo 28º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02/2008*";

f) "*Estas funções não são concorrentes com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra, não são desenvolvidas de forma permanente ou habitual e não comprometem isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas*";

g) O requerente assume o compromisso de cessar imediatamente as funções acumuladas, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1 O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo nº 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicos, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f art.º 27º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios.
- Participação em comissões ou grupos de trabalho,
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos.
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser considerados complemento da função.
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças Administração Pública e educação

ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal

- Realização de conferências, palestras acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas,
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3 A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do nº 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do Artigo 28º,

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulado no caso de ocorrência superveniente de conflito

4 Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (nº 1)

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3)

4.1 É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do nº anterior, o interesse (nº 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil,
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5 O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Drª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Exmo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009.

6 O Colaborador, **Tiago Francisco Oliveira Cardoso**, com a categoria de Técnico Superior, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelo diploma legal invocado.

7 No dia 25 de Maio de 2009, através da informação nº 20745/2009, solicitámos ao Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Engº Ulisses Correia, para se pronunciar quanto ao inconveniente ou conflito superveniente para o serviço decorrentes do eventual deferimento da acumulação de funções solicitado.

No passado dia 21 de Julho, através da informação nº 30018/2009, o Senhor Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores, Engº Teles de Oliveira, informou que "*(...) não existe inconveniente conflito supervenientes para o serviço decorrente da presente acumulação de funções, no que respeita às actividades a. e c. respectivamente lugar de facilitador na comunidade de práticas e formador em cursos de curta duração, desde que praticados nos termos legais e fora do horário normal de trabalho. O mesmo entendimento se tem no que respeita à actividade b , exercício de prática de engenharia civil de forma isolada e de curta duração,* ***com a excepção dos trabalhos incompatíveis nos termos do artigo 163º do regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra (RMUE) e de todos os outros que de forma directa ou indirecta se relacionem com as funções que desempenha na Câmara Municipal de Coimbra***" No dia 23 de Julho de 2009, o Senhor Director de Departamento de Obras e Gestão de Infra- Estruturas Municipais, Engº Ulisses Correia, proferiu o seguinte despacho "*De acordo com o teor da informação* do Chefe de Divisão de Vias e Espaços Exteriores não vemos inconveniente que seja autorizado o pedido de acumulação de funções ao Senhor Engº Tiago Francisco Oliveira Cardoso" (c/f cópia em anexo)

PROPOSTA:

1 Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que

- o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro,
- **seja enviado o presente processo** à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão**, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Ex mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr Marcelo Nuno Gonçalves Pereira, através do seu despacho de 20 de Março do corrente, publicitado no dia 24 de Março do corrente, através do Edital N.º 60/2009, **para proferir decisão quanto ao referido.**

2 Em cumprimento da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A TÉCNICA SUPERIOR

Liliana Vicente

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

INFORMAÇÃO

Dep. Adm. Geral e Recursos Humanos

Div. Gestão Formação de Rec. Humanos

Rep./ Sec.

Proc.

N. Ref. 545/2005

Data 24-02-2005

PARECER

Concordo. Ao Ex.mo Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos.

24/02/2005

Teresa Fernandes

01 MAR 2005

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

À consideração do Ex.mo Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda.

24/02/2005

O Director de Departamento

(Fernando Silva)

Atendendo ao parecer que antecede, defiro o pedido.

28/2/05

Destinatário	**Exmo. Senhor Director do Departamento de Administração Geral e de Recursos Humanos**
Remetente	**Secção de Concursos e Organizações**
Assunto	**Pedido de Acumulação de Funções**- Valdemar Ferreira Rosas

1. **Valdemar Ferreira Rosas**, a desempenhar funções de Engenheiro Assessor Principal, afecto ao Gabinete do Centro Histórico, através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 5520, de 26 de Janeiro de 2005, requer autorização para exercer actividade privada no âmbito da engenharia electrotécnica.

2. O funcionário em apreço declara que:

   - O local de exercício das funções é variável;
   - O horário é compatível com os horários de funcionamento dos Serviços Camarários;
   - A remuneração a auferir será variável;
   - Declara, ainda que se compromete a cessar imediatamente a actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

3. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o art.º 4º do Dec.-Lei 189/89 de 02 de Junho, diploma que estabelece os princípios gerais em matéria de emprego público, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

4. Sobre a acumulação de funções, o Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Dezembro, nomeadamente nos seus art.ºs. 31º. e 32º. estabelece que:

4.1. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS** (cfr. art.º. 31º.)

a) Não é permitida a acumulação de funções ou cargos públicos remunerados;

b) Excepções:

- Quando devidamente fundamentada em motivo de interesse público;
- Quando existe inerência de funções;
- Actividades de representação de departamentos ministeriais ou de serviços públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento do cargo ou função;
- Actividades docentes, não podendo o respectivo horário ultrapassar o limite a fixar em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação *(Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Educação, publicado na II Série do Diário da República, n.º. 73, de 28 de Março de 1990).*

c) Tem competência para autorizar a acumulação de funções o Presidente da Câmara, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro.

4.2. **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS** (cfr. art.º. 32º.)

a) A acumulação de funções privadas só é possível respeitados que sejam os seguintes condicionalismos:

- A actividade a acumular não ser legalmente considerada incompatível;
- Os horários a praticar não serem total ou parcialmente coincidentes;
- Não serem comprometidas a isenção e a imparcialidade do funcionário no desempenho de funções;
- Não existir prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses dos cidadãos.

4.3. Os funcionários e agentes não podem desenvolver, por si ou por interposta pessoa, a titulo remunerado e em regime de trabalho autónomo ou subordinado, actividades privadas concorrentes ou similares com as funções que exercem na Administração Pública e que com estas sejam conflituantes, pelo facto de terem

conteúdo idêntico ao das funções privadas concretamente exercidas e se dirigiren ao mesmo círculo de destinatários.

5. O Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, no seu art.º 8º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

   1) O local do exercício da função a acumular;

   2) O horário de trabalho a praticar;

   3) A remuneração a auferir;

   4) A indicação do carácter autónomo ou subordinado do trabalho a prestar e a descrição sumária do seu conteúdo;

   5) A fundamentação da inexistência de conflito entre as funções a desempenhar;

   6) O compromisso de cessação imediata da actividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

6. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara e a eventual recusa de autorização tem de ser devidamente fundamentada.

7. O Senhor Presidente da Câmara tem a competência para autorizar a acumulação de funções, por força do que dispõe o n.º1 do art.º 8º do Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, competência que também pode ser reportada ao Senhor Vereador, Dr. Manuel Rebanda, ao abrigo da competência que lhe foi dada para os Recursos Humanos, através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro.

8. O Engenheiro Assessor Principal, **Valdemar Ferreira Rosas**, requereu autorização para acumular funções privadas remuneradas, nos termos e condicionalismos exigidos pelos diplomas legais invocados.

9. Auscultado o Senhor Director de Gabinete do Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões (cfr. n/ informação n.º 450/2005, de 16 de Fevereiro último, em anexo) o mesmo manifestou a sua concordância através do seu despacho proferido no passado dia 23 de Fevereiro, desde que se mantenham as condições inicialmente propostas, respeitando o art.º 32º, do Decreto-Lei 409/91 de 17 de Dezembro.

10. PROPOSTA

10.1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que o presente pedido de autorização para acumulação de funções privadas respeitou os condicionalismos previstos no art.º 8.º do Dec.-Lei 413/93, de 23 de Dezembro, verificando-se os requisitos mencionados nos art.ºs 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 07 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17 de Outubro, **pelo que, atendendo ao parecer do Senhor Director de Gabinete do Centro Histórico, Eng.º Sidónio Simões, nada obsta a que o Senhor Vereador dos Recursos Humanos, Dr. Manuel Rebanda, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho 13/02, de 24 de Janeiro, publicitado pelo Edital 13/02, em 28 de Janeiro, defira o pedido de acumulação de funções privadas formulado por Valdemar Ferreira Rosas.**

11. Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 71.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, informo que foram cumpridas todas as disposições legais e regulamentares subjacentes ao presente processo de acumulação de funções

A Técnica Superior de 2.ª Classe,

CMC-GOI-97 001-Feito em computador

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA	INFORMAÇÃO	DAGRH DGFRH Secção de Concursos e Organização	Proc.: DGFRHSCO20100050 N. Ref. 2419 /2010 Data: 19/01/2010

PARECER

À Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, **Dr.ª Isabel Azevedo,**

/01/2010

A Chefe de Divisão

(M.ª João Monteiro, Dr.ª)

DESPACHO / DELIBERAÇÃO

Autorizo face aos pareceres prévios emitidos

19/01/20

Destinatário	**Direcção Mun. Administr. e Finanças**
Remetente	**Secção Concursos e Organização**
Assunto	**Acumulação de Funções: Vítor Manuel Nogueira Ferreira.**

➡ **OS FACTOS:**

1. **Vítor Manuel Nogueira Ferreira**, com a categoria de Assistente Operacional, afecto ao Departamento de Desporto, Juventude e Lazer – Divisão de Gestão Desportiva (Complexo de Piscinas Rui Abreu), através de requerimento registado nesta Câmara Municipal, sob o n.º 47945, de 26 de Novembro de 2009 (c/f cópia em anexo), solicita autorização para acumulação de funções, nos termos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2. O Colaborador em apreço declara que:
   a) O local do exercício da função ou actividade a acumular: "*O local de funções é na Lousã*";
   b) O horário em que ela se deve exercer. "*Terá isenção de horário*";
   c) A remuneração a auferir, quando seja o caso: "*Com um vencimento de 250 euros mensais*";
   d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo: "*Regime de Prestação de Serviços, desempenharei a função de Coordenador de natação*",
   e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º "*Entende que a acumulação, não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do art.º 28º, por se tratar de uma função de Coordenador, pelo que não é incompatível, para o Município em horário a despender, para o serviço a que me proponho quer relativamente á possibilidade de haver conflito de interesses*";

D.G. S.G. 12 Susana

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumulação não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º. "*Entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do art.º 28º, nomeadamente*

- *A função de coordenador, em regime de prestação de serviços não interfere com as funções públicas que exerço. O Clube não é concorrente à Câmara Municipal de Coimbra dado que o objectivo principal do Clube é a Competição e faz parte de um outro Município.*
- *As funções a que me proponho de são de Coordenação e orientação da equipa de Natação, sendo o conteúdo completamente diferente ao que eu desempenho na Câmara Municipal de Coimbra;*
- *As funções a que me proponho não interferem na imparcialidade com que continuarei a desempenhar as funções que actualmente exerço";*

g) O requerente declara "*Comprometo-me a cessar as funções a que me proponho, no caso de ocorrência superveniente de conflito*".

➡ **ENQUADRAMENTO LEGAL:**

1. O exercício de funções públicas é norteado pelo princípio de exclusividade, conforme dispõe o Artigo n.º 26º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, diploma que estabelece os regimes de vinculação e de carreiras dos trabalhadores que exerçam funções públicos, pelo que só pode haver acumulação de funções desde que previamente autorizada.

2. Sobre a acumulação de funções, a Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente nos seus Artigos 27º e 28º estabelece que:

2.1. **Acumulação de funções públicas** (c/f. art.º 27º)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de outras funções públicas quando estas não sejam remuneradas e haja na acumulação manifesto interesse público.

b) Sendo remuneradas e havendo manifesto interesse público na acumulação, o exercício de funções apenas pode ser acumulado com o de outras funções públicas nos seguintes casos:

- Inerências;
- Actividades de representação de órgãos ou serviços ou de ministérios;
- Participação em comissões ou grupos de trabalho;
- Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais, neste caso para fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- Actividades de carácter ocasional e temporário que possam ser consideradas complemento da função;
- Actividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas finanças, Administração Pública e educação ou ensino superior e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um terço ao horário inerente à função principal;

- Realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza.

2.2. **Acumulação de funções privadas** (c/f art.º 28º.)

a) O exercício de funções pode ser acumulado com o de funções e actividades privadas.

b) Não podem ser acumuladas, pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflituantes, a título remunerado ou não, nomeadamente as funções ou actividades que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.

c) Não podem ser acumuladas funções ou actividades privadas que:

- Sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;
- Sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas,
- Comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas,
- Provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

3. A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu Artigo 29º, normaliza o requerimento para acumulação de funções, devendo constar:

a) O local do exercício da função ou actividade a acumular,

b) O horário em que ela se deve exercer;

c) A remuneração a auferir, quando seja o caso;

d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e do respectivo conteúdo;

e) As razões por que o requerente entende que a acumulação, conforme os casos, é de manifesto interesse público ou não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Artigo 28º;

f) As razões por que o requerente entende não existir conflito com as funções desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do Artigo 28º;

g) O compromisso de cessação imediata da função ou actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

4. Nos termos do Artigo 30º, da Lei 12-A/2008 já referida, os trabalhadores não podem

- prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projectos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou á de órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.º 1),

- beneficiar, pessoal e indevidamente de actos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocados sob sua directa influência (n.ºs 2 e 3).

4.1. É equiparado ao interesse do trabalhador, definido nos termos do n.º anterior, o interesse (n.º 4)

- Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020º do Código Civil.
- Da sociedade em cujo capital detenha, directa ou indirectamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10%.

5. O exercício em acumulação de funções de actividades privadas ou funções públicas, carece de autorização prévia do Presidente da Câmara, competência que também pode ser reportada à Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009.

6. O Colaborador, **Vítor Manuel Nogueira Ferreira**, com a categoria de Assistente Operacional, requereu autorização para acumular funções privadas, nos termos exigidos pelo diploma legal invocado.

7. No dia 18 de Dezembro de 2009, através da informação n.º CPRA 174/2009, com registo SGD. 51226/2009, o Director do Complexo de Piscinas Rui Abreu, Dr. Filipe Marques, referiu "*não haver interferência no trabalho deste funcionário, as funções a que se propõe, visto que é um trabalho de coordenação de uma escola de natação, tendo isenção de horário. O local de trabalho é na Lousã*". Referiu ainda que "*É meu entendimento, que devemos aceitar a pretensão do funcionário, uma vez que, não interfere com o horário de trabalho do funcionário. É salvaguardado pelo funcionário no ponto g) que se compromete a cessar as funções "no caso de ocorrência superveniente de conflito"*".

Esta proposta obteve despacho de concordância do Senhor Chefe de Divisão de Gestão Desportiva, Dr. Jorge Abrantes, no dia 04 de Janeiro de 2010 (c/f informação em anexo).

➡ **PROPOSTA:**

1. Nestes termos e com estes fundamentos, sou de parecer que **seja enviado o presente processo** à Ex.ma Senhora Directora Municipal de Administração e Finanças, Dr.ª Isabel Azevedo, no uso da competência subdelegada pela Senhora Vereadora, Dr.ª Maria João Castelo Branco, através do Edital n.º 565/2009 de 14 de Dezembro de 2009, **para proferir decisão, tendo em conta o referido anteriormente.**

A TÉCNICA SUPERIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011

Relação Nominal de Responsáveis

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS

Designação da Entidade	CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
	01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011
Gerência	

NOME	Situação da Entidade	Remuneração Líquida Auferida	Período de Responsabilidade	Morada
João Paulo Lima Barbosa de Melo	Presidente	39.430	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Carlos Seixas, nº 201 - 7.º Esq. - 3030 - 177 Coimbra
Maria José Azevedo Santos	Vice-Presidente	18.000	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Bigadeiro Correia Cardoso, nº 223 - 2.º Esq. - 3000 - 086 Coimbra
Luís Nuno Ranito da Costa Providência	Vereador	31.725	01-01-2011 a 31-12-2011	Av. Fernando Namora, n.º 213 4.º D - 3030 - 185 Coimbra
Francisco José Pina Queirós	"	31.725	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua de Marracuene, nº 5 - 3030 - 061 Coimbra
Paulo Jorge Carvalho Leitão	"	31.725	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Carlos Seixas, nº 176 - 2.º Dt.º - 3030 - 177 Coimbra
Maria João Guardado Martins de Castelo Branco	"	21.349	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Dr. António José de Almeida, nº 34 - 3.º Dt.º - 3000 - 040 Coimbra
João Gilberto de Matos Orvalho	"	32.691	01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Vicente Pindela, nº 36 - 1º Esqº - 3030 - 030 Coimbra
Carlos Manuel Dias Cidade	"		01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Pinhal de Marrocos - Ed. Varandas de Coimbra, nº 146, Lote 30 - 1º E - 3030 - 211 Coimbra
António Manuel Vilhena	"		01-01-2011 a 31-12-2011	Quinta de São Jerónimo, nº 18, Lote B, 3.º Esqº - 3000 - 606 Coimbra
Álvaro Jorge da Maia Seco	"		01-01-2011 a 31-12-2011	Urb. Qta da Estrela, Lote 5 - 11.º - 3030 - 250 Coimbra
Rui Pedro Gonçalves Duarte	"		01-01-2011 a 31-12-2011	Rua Luís Carlos Rodrigues da Silva, Lote 6 - 1º A - 3020 - 221 Coimbra

O Dirigente Responsável pela Área Administrativa e/ou Financeira

Assinatura:.....

O Membro do executivo responsável pela Área/Pelouro Recursos Humanos

Assinatura:.....